



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 187/2008 – São Paulo, quinta-feira, 02 de outubro de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**  
**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 1950**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0000773-8** - JOSE MARCIONILO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T MARIANA)

Dê-se ciência à parte autora dos créditos complementares feitos pela CEF às fls.608/643. Anoto que para que o alvará de levantamento seja expedido em nome da pessoa jurídica, a parte autora deverá trazer aos autos procuração ad judicianos termos do art.15 parágrafo 3º da Lei 8.906/1994, bem como cópia autenticada do contrato social.Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao SEDI, para fazer constar:Sociedade de advogados.

**95.0000791-6** - MARIA ELIZABETH RODRIGUES MOTTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Anoto que para que o alvará de levantamento seja expedido em nome da pessoa jurídica, a parte autora deverá trazer aos autos procuração ad judicianos termos do art.15 parágrafo 3º da Lei 8.906/1994, bem como cópia autenticada do contrato social.Prazo:10(dez)dias.Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao SEDI, para fazer constar:Advocacia Ferreira e Kanecadan. Após, intime-se a CEF para que tome ciência das alegações de fls.468/484.

**95.0005947-9** - TIAGO JOSE FONSECA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP235936 ADRIANO MORENO JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 498-513: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**95.0010440-7** - ELIAS GONCALVES MONTIJO E OUTROS (ADV. SP018722 AIRTON ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP038327 LUIZ CARLOS MOREIRA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a CEF para que informe em detalhe, os créditos de todos os autores que aderiram à Lei 110/2001 para que a Contadoria possa efetuar os cálculos divergentes. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

**95.0013522-1** - ANTONIO CARLOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho que determinou a expedição de alvará de levantamento em favor do autor conforme fls.395, haja vista a decisão do agravo de instrumento que determinou que os honorários advocatícios devem ser repartidos e compensados entre as partes na proporção de suas sucumbências, conforme fls.279. À vista do explicitado supra e se a parte autora achar que tem honorários a receber, deve trazer aos autos planilha de cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos.

**95.0014467-0** - FLAVIO CYRIACOPE E OUTROS (ADV. SP018976 ORLEANS LELI CELADON E ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Reconsidero o despacho de fls.586 haja vista o acórdão às fls.110 que condenou a CEF em honorários advocatícios em 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação. Postergo, por ora, a expedição do alvará de levantamento, à vista da discordância da parte autora quanto aos créditos e honorários depositados. Determino que a parte autora traga aos autos planilha de cálculos, detalhada dos valores de todos os autores, que entende devidos para que os autos possam ser encaminhados para a Contadoria Judicial.

**95.0017629-7** - ELI SAULO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração. Anoto que a decisão do STJ determinou sucumbência recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, intime-se a parte autora para que, querendo traga planilha de cálculos dos valores que entende devidos.Prazo:10(dez)dias. Silente, e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**95.0018726-4** - JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE E OUTROS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) Reconsidero o despacho de fls.491 haja vista o equívoco ocorrido. Prejudicado o requerido pela parte autora às fls.490, à vista do despacho de fls.461, devendo a parte autora pleitear em ação própria.

**95.0018937-2** - NELSON DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Tendo em vista a juntada aos autos da folha 68 dos Embargos à Execução conforme solicitado pela Contadoria, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial.

**95.0031182-8** - ANA ELENA SALVI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Razão assiste à parte autora. Providencie a CEF o pagamento de sucumbência relativa aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios ou junte aos autos os demonstrativos de pagamento que possibilitem aos autores os cálculos dos valores a serem executados.Prazo:10(dez)dias.

**95.0033621-9** - MARIA APARECIDA DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls.367/368:Anoto que a CEF juntou aos autos extratos da co-autora: Maria Aparecida de França às fls.356/362. Diante da divergência das partes quanto aos créditos feitos para os co-autores: José Celestino Yanaguizawa e Maria Virgínia do Carmo Bortolotto Yanaguizawa, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial.

**95.0044723-1** - SIDNEY CORREA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Razão assiste à parte autora. Providencie a CEF o pagamento de sucumbência relativa aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios ou junte aos autos os demonstrativos de pagamento que possibilitem aos autores os cálculos dos valores a serem executados.Prazo:10(dez)dias.

**97.0021026-0** - FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.369 : Intime-se o Requerente para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e

atualizada, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde provocação, no arquivo.Int.

**97.0031140-6** - DANIEL TROVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Razão assiste à CEF. Anoto que o período de jan/89 não foi contemplado no acórdão às fls.249/251 e quanto aos ônus sucumbenciais proporcionalmente distribuídos (fls.251). Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0033008-7** - ANTONIO SOARES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)  
Fls. 479-482: Devolvo o prazo requerido.Após, dê-se ciência à parte autora das petições de fls. 475-478 e 486-487 no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**97.0036051-2** - JOSE BALLESTERO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
Cumpra a parte autora o item 03 do despacho de fls. 294 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista à CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0045803-2** - MARCIA DE SANTANA SANTOS E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Razão não assiste à parte autora. Anoto que o acórdão às fls.213 determinou sucumbência recíproca. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0047231-0** - ODELIO ROCHA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Anoto que para expedir o alvará de levantamento, a parte autora deve indicar procurador constituído nos autos, seu CPF, OAB em nome do qual deverá ser expedido o alvará. Intime-se a parte autora para que cumpra a determinação supra. Com o cumprimento e se, em termos, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor conforme guias às fls.385 e 439 e em favor da CEF conforme guia às fls.469, depositada equivocadamente.

**98.0001588-4** - ANA PAULA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
Fls. 437: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**1999.61.00.005717-1** - JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Defiro o prazo de 10(dez)dias requerido pela CEF. Decorrido o prazo da CEF, intime-se a parte autora para que cumpra a primeira parte do despacho de fls.310, no mesmo prazo.

**1999.61.00.009197-0** - ANISIO XAVIER DA COSTA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da CEF e da parte autora conforme planilha de fls.186/187. Liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2000.61.00.002923-4** - FELISBERTO SALLES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)  
Cumpra a CEF o despacho de fls.180 no prazo de 10(dez)dias.

**2000.61.00.009046-4** - MILTON PENHA RIBEIRO (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Dê-se ciência ao co-autor Milton Penha Ribeiro para que se manifeste sobre a alegação da CEF.Prazo:10(dez)dias.

**2001.61.00.014797-1** - SONIA MARIA MENDONCA LELLES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Defiro o prazo de 20(vinte)dias para que a CEF cumpra o despacho de fls.304. Sem prejuízo expeça-se alvará de levantamento conforme determinação às fls.304

**2001.61.00.023047-3** - JOSE ELIAS RODRIGUES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Defiro.Aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2006.61.00.023440-3** - SIGUEJO OYAFUSO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP131494 ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 84: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal. Int.

**2007.61.00.004623-8** - ARISTEU LAERCIO GALVAO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2008.61.00.015840-9** - FRANCISCO TIMBO DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a parte autora para que traga aos autos a contrafé necessária para a citação. Com o cumprimento, cite-se nos termos do art.285 do CPC.

**2008.61.00.020560-6** - SEBASTIAO LEONILO BENTO DA COSTA (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.010899-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055041-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALCIDIO CAMPANERUTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)  
Fls.115/116: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 2.939,01(dois mil novecentos e trinta e nove reais e um centavo), com data de 25/04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

### **3ª VARA CÍVEL**

**Drª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**  
**MMª. Juíza Federal Titular**  
**Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1949**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0039904-2** - CELSO CORADI E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Fls. 543/544:A r. sentença às fls. 300/308 julgou parcialmente procedente esta ação mandamental a fim de afastar a exigibilidade do IR Fonte sobre as verbas discriminadas como férias vencidas com relação aos Impetrantes CELSO CORADI, JOSÉ DARCI CAMPOS FIGUEIREDO DA COSTA e MAURO MOACIR MURTA. O v. acórdão de fls. 531/532 confirmou a r. sentença.Assim sendo, restringe-se o cumprimento deste mandamus a afastar o tributo sobre a verba supra mencionada eis que a ação de mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança - Súmula nº 269 do Colendo S.T.F. - devendo o Impetrante deduzir seu pedido em face da ex-empregadora através de ação própria.Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo da r. sentença de fls. 307/308, sendo que os depósitos de fls. 191,192 e 193 deverão ser levantados pelos respectivos Impetrantes e os depósitos de fls. 179/185 deverão ser convertidos em renda da União Federal.P.I.

**2001.61.00.003159-2** - ANDREA SHIRAISHI (PROCURAD FABIOLA RASCOV) X PROCURADORA DA

REPUBLICA EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2001.61.00.027673-4** - PINCEIS TIGRE S/A (PROCURAD DEMETRIOS NICHELE MACEI E PROCURAD MARCOS LEANDRO PEREIRA E ADV. PR021927 LINCOLN THIAGO CALIXTO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS EM SAO PAULO SP (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante dos valores mencionados pelo Impetrante a fls. 814, depositados na conta 195.983-5. Após o retorno do alvará liquidado, expeça-se ofício à CEF para que proceda a conversão dos valores remanescentes depositados na conta supra mencionada em renda do FGTS (por meio de guia FGTS - GRDE ou DERF). Int.

**2004.61.00.033622-7** - UMBERTO COELHO CAIRES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.013906-2** - C500 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que forneça planilha nos moldes da apresentada a fls. 83, conforme solicitado pela Divisão de Controle de Acompanhamento Tributário da SRFB (fls. 357/358). Int.

**2006.61.00.005095-0** - CLEAN MALL SERVICOS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2007.61.00.000150-4** - CARLOS GILBERTO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2007.61.00.008739-3** - MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA (ADV. SP193783 URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS E ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP203735 RODRIGO DANILO LEITE) X CHEFE DEPTO REC MATERIAIS E PATRIM DO BCO CENTRAL DO BRASIL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrada para que forneça os dados (nome, RG, CPF e OAB) para expedição do alvará de levantamento. Após, expeça-se. Int.

**2007.61.00.018076-9** - TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP014933 SONIA CAMARGO NASCIMENTO MORANO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A r. sentença de fls. 134/143 foi disponibilizada no DOE em 15/08/2008. Os prazos foram suspensos de 18/08/2008 a 22/08/2008, em razão da Correição Geral Ordinária. A data da publicação foi 25/08/08 e o início do prazo ocorreu em 26/08/2008 e encerrou-se em 09/09/2008 (último dia para protocolo). Assim sendo, deixo de receber a apelação de fls. 220/237 por ser intempestiva. Após o término do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.002931-2** - MEIRE SILVA BOSSO (ADV. SP187083 CINTIA FABIANO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão de fls. 110, por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.00.012235-0** - COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/269: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F.. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao

Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2008.61.00.014695-0** - CARLOS ALBERTO JULIO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os Impetrantes para que comprovem o cumprimento integral da notificação nº 112/2008, uma vez que o documento de fls. 68 comprova que foram fornecidos apenas dois dos quatro documentos exigidos pelo Impetrado.Int.

**2008.61.00.016789-7** - ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA (ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/132:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2008.61.00.017940-1** - ELIANE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença.

**2008.61.00.017953-0** - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a parte do pedido que requer não seja compelida ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por falta de interesse de agir na modalidade necessidade do provimento jurisdicional, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.e JULGO IMPROCEDENTE o restante do pedido, denegando a segurança, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ).Custas na forma da lei.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P.R.I.

**2008.61.00.019720-8** - TOWER BRASIL PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 310/311:Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.020376-2** - AILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 50/51 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.Intime-se.

**2008.61.00.020854-1** - HAMILTON JONAS AMARO (ADV. SP240106 DANIEL GUSTAVO PITA RODRIGUES) X REITOR DO INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - UNISANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Diante do exposto, defiro a medida liminar para que a Autoridade Impetrada proceda, em prazo razoável, à entrega do Diploma de Conclusão do Curso de Enfermagem, concluído pelo Impetrante em 23/08/2006 (fls. 20/21), mediante o pagamento das taxas eventualmente devidas.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após conclusos para sentença.

**2008.61.00.021909-5** - KATHIA ALZIRA MENDONCA DE AGUIAR LOPES (ADV. SP147037 KATHIA ALZIRA MENDONCA DE AGUIAR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.

**2008.61.00.022010-3** - JARDIM IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante requer concessão de medida liminar para que a digna autoridade Impetrada abstenha-se de exigir o recolhimento do PIS e COFINS com a inclusão do ICMS na base de cálculo, fl. 32. Alega, em síntese, que o ICMS não integra a receita da empresa e, por consequência, não deve integrar o faturamento para efeito de cálculo do PIS e da COFINS. Acostou os documentos de fls. 35/41. Observo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/08, deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 e, portanto, estão suspensos os julgamentos de todos os processos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS), conforme art. 21 da Lei 9.868/99, inclusive julgamento de medida liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal e após dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, aguarde-se o decurso dos 180 dias e voltem-me conclusos. P.I. Oficie-se.

**2008.61.00.022669-5** - MONICA SCHAPIRO (ADV. SP261435 RAFAEL FONTANA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL EDUCACAO FISICA 4 REGIAO - CREF-4/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Impetrante para que providencie cópias completas para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei 1533/51. Int.

**2008.61.00.022697-0** - DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, por ausência de seus pressupostos, notadamente o fumus boni iuris. Notifique-se para as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. P. I. e Oficie-se.

**2008.61.00.023397-3** - FORMEQ EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante a regularização do recolhimento das custas devidas a esta Justiça Federal, tendo em vista equívoco quanto ao código da receita. Int.

**2008.61.00.023398-5** - SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim sendo, a Administração Pública deve se pronunciar sobre os pedidos que lhe são apresentados pelos administrados na defesa de seus próprios interesses. Ante as razões expostas, DEFIRO a medida liminar para determinar que o pedido administrativo de ressarcimento, recebido via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 10/07/2008 - 0290058439, seja analisado no prazo de 30 (trinta) dias. Notifique-se a digna autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.00.023531-3** - BEVILAQUA SEGURANCA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004; b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade. Int.

**2008.61.00.023918-5** - KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP203482 CRISTIANE APARECIDA ALVES DA COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim, comprovada a hipótese de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, DEFIRO a medida liminar para que a digna autoridade Impetrada providencie a suspensão do registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados dos órgãos e entidades federais - CADIN, nos exatos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 10.522/02 e desde que a inclusão da Impetrante no referido cadastro tenha decorrido das inscrições nºs 80.2.06.002303-90 e 80.6.07.017970-00. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. P.R.I.

**2008.61.00.024188-0** - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, intime-se a impetrante para que forneça cópia da petição inicial do processo nº 2000.61.00.010494-3, a fim de que possa ser verificada a ocorrência de conexão ou litispendência. Int.

**2008.61.18.001336-1** - MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP159826 MÁRCIA VIEIRA MIRANDA DE CARVALHO MONTEIRO) X CONSELHEIRO CHEFE DPTO FICALIZ CONSELHO REGIONAL

#### CONTABILIDADE EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;Int.

#### **2008.61.20.005598-7 - ADELAIDE SILVINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP252379 SILVIO LUIZ MACIEL) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Requerem os impetrantes provimento jurisdicional preventivo para que lhes seja autorizado o corte de cana por cada assentado independentemente de assistência do sindicato. Os impetrantes informam que existem ações judiciais em andamento na Subseção de Araraquara, tendo esclarecido que a decisão judicial que havia proibido o corte de cana foi revogada pelo MM. Juiz atuante na 1ª Vara daquela Subseção.Sustentam, ainda, que têm encontrado dificuldades para efetuar o corte da cana em razão da atuação do Superintendente do Incra e de sindicalista da cidade.Decido.Primeiro, registro que não foram juntadas aos autos certidões de objeto e pé para se aferir o atual andamento das ações mencionadas nos presentes autos, a fim de corroborar o quanto exposto na inicial, salientando que no mandado de segurança não há dilação probatória, dependendo do impetrante a devida instrução com as provas necessárias à comprovação do direito líquido e certo afirmado.A entender-se presente a revogação da decisão judicial proibitória, qualquer empecilho ou intervenção fora dos limites da decisão judicial poderiam ser reparados mediante simples petição, naqueles autos, ao seu juízo prolator, sendo desnecessária nova demanda judicial para que seja cumprido o quanto já decidido.Além disso, se há suspeita da ocorrência de crime ou se reputam presente ameaça ao livre exercício de suas atividades, trata-se de matéria criminal a ser argüida perante as autoridades competentes do local da ocorrência dos supostos delitos, notadamente a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.Por outro lado, o alegado temor de ingerência do INCRA, por meio da obrigatoriedade de assistência de sindicato, não está comprovada nos autos. O que se tem é um termo de conciliação que abrange apenas os lotes/assentados assistidos pelo sindicato. Não há aqui ilegalidade, já que é plenamente possível ao sindicato intervir na celebração de acordos em prol dos assistidos, não alterando, com isso, outros direitos, especialmente se amparados por decisão judicial.Seria necessário, assim, comprovar o impedimento do corte de cana aos assentados que não são assistidos por sindicado, ponto em que entendo pertinente citar o artigo 8 da Constituição da República que preceitua, em seu inciso V, que: ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato, cabendo ao administrador público a observância fiel e rigorosa da Constituição da República.No entanto, além de não demonstrada a exigência de filiação ao sindicato, há informação em sentido contrário da impetrada que noticia a autorização do corte de cana aos impetrantes, o que caracterizaria a carência superveniente do interesse de agir.Por conseguinte, determino a intimação dos impetrantes para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se remanesce, justificadamente, interesse no feito. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, com a ciência prévia de todos os termos ao Ministério Público Federal.Int. Publique-se.Registre-se.

### **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3434**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0020182-0 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP169048 MARCELLO GARCIA) X MOACYR NOGUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA)**

Tendo em vista petição de fls. 451/453, requeiram as partes o que de direito para o regular prosseguimento do feito, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para a autora, e os 05 (cinco) dias seguintes para a ré.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**00.0020236-3 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X ALFREDO PARIZI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Intime-se a Petrobrás para retirar a carta de adjudicação expedida nos autos. Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

#### **NUNCIACAO DE OBRA NOVA**

**2007.61.00.018003-4 - ESTELLA VITORIANO DE PONTES E OUTRO (ADV. SP234973 CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP066324 MARIO SERGIO**

TOGNOLLO)

Fls. 222/224: Indefiro a realização de nova perícia. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.015573-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ HELENA CUNHA BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 140/141, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.015711-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCIA ZILLIO (ADV. SP136489 MARCIA ZILLIO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

**2007.61.00.027485-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADEMIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILSO CERONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

**2007.61.00.030948-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIO CESAR STENGEL (ADV. SP125489 CARLA ANGELICA MOREIRA E ADV. SP215416 CLEBER PEREIRA MEDINA) X SOLANGE LOPES STENGEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a disponibilização para esta 4ª Vara Federal Cível do WebService-Receita Federal, providencie a secretaria a consulta de endereço do(s) réu(s), bem como sua juntada nos autos. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

**2008.61.00.017026-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PRISCILA DUMANGIN PIERALLINI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0048645-8** - MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP037666 FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO E ADV. SP123422 LUIS ROBERTO CAPPIO GUEDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**2001.61.00.011676-7** - HOTEIS VILA RICA S/A E OUTRO (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP221320 ADRIANA MAYUMI KANOMATA E ADV. SP168582 SANDRA REGINA ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o co-autor Suntek S/A para esclarecer a divergência constatada na razão social informada na inicial e a constante no cadastro CNPJ da Receita Federal, juntando documentos comprobatórios em caso de alteração. Após, se em termos, expeça-se ofício em favor do autor. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.030909-1** - ELIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0977400-9** - CARLOS EDUARDO PENNA (ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Int.

**91.0004418-0** - ANTONIO LOPES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP067676 INA SEITO E ADV. SP067411 EDUBERTO NOGUEIRA KAKIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)  
Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.021534-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016659-5) CRISTINA DAS GRACAS MARIA (ADV. SP159997 ISAAC CRUZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Regularize a embargante sua representação processual, juntado aos autos original da procuração. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**96.0035482-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0977400-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP085824 MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA) X CARLOS EDUARDO PENNA (ADV. SP240739 PAULO CATINGUEIRO SILVA E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. Traslade cópia dos cálculos da contadoria, da sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, desansem os autos, remetendo-se estes ao arquivo findo.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.009003-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X EMBRACELL COML/ DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora expeça-se edital para citação do réu, nos termos do art. 231 e 232 do CPC. Intime-se o autor para comparecer nesta 4ª Vara, para retirada do edital e para que providencie a publicação, nos termos do art. 232, inc. III do CPC. Com a retirada providencie a Secretaria a publicação no órgão oficial. Int.

**2005.61.00.013064-2** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X LAMPET IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LUIZ DE BARROS SAGGESE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO JOSE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 192/193: Intime-se o BNDES para manifestar-se nos autos.

**2008.61.00.001891-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GEODATUM TOPOGR E GEOPROCESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO SANCHEZ CAPELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSMARI APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

**2008.61.00.014794-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MZ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE ZACHARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o autor na secretaria desta vara, para desentranhamento dos documentos de fls. 10/20, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o mesmo quando da retirada apresentar cópias para substituição. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2008.61.00.015815-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ADILSON BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP118254 FRANCISCO RAMIREZ DA SILVA REI JR.)

Defiro a suspensão do feito nos termos do art. 791, II do CPC. Aguarde-se provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.00.015999-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MILTON ANASTACIO DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.00.016631-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARCIA MADALENA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

**2008.61.00.020555-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SERRAS LANG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115885 LUCIANE RODRIGUES FERREIRA) X VLAMIR DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANEI DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/86: Manifeste-se a exequente. Int.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.028127-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ELISABETE DE ALMEIDA PINHO (ADV. SP187872 MARIAROSA COSTA GONÇALVES)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017179-3** - RENATO LOPES ROMAO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2003.61.00.008081-2** - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X JOVAIR ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 872 do CPC. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. I.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032979-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a disponibilização para esta 4ª Vara Federal Cível do WebService-Receita Federal, providencie a secretaria a consulta de endereço do(s) réu(s), bem como sua juntada nos autos. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

**2007.61.00.034669-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL SERRA DO JAIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0010951-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010662-1) EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA E ADV. SP250664 DENISE YUKARI TAKARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Baixo os autos em diligências. Tendo em vista o pedido da parte para que fossem os depósitos convertidos em renda, assim como a determinação para que tal conversão ocorresse, manifeste-se a parte se ainda possui interesse no julgamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, justificando. Int.

**90.0046231-2** - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**91.0732440-5** - CAMP LAR SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP014461 JOSE CARLOS DE GODOY E ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA E ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI E ADV. SP094641

ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal conforme os termos do julgado .Após e tendo em vista que nada foi requerido pelo autor, aguarde-se provocação no arquivo.

**92.0049616-4** - DESTILARIA TONON LTDA (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 115 e 117/121: Manifeste-se o autor.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.024035-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X IVANILDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 117: Nada a deferir. Tendo em vista certidão de fls. 111/114, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0659499-9** - SEVERINO GABRIEL VIEIRA (ADV. SP043965 RAIMUNDO FRANCISCO DE O BARRETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD HELOISA HELENA MONTEIRO KROMBERG E ADV. SP059524 TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES E ADV. SP062810 FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA E ADV. SP065455 DENISE DE AGUIAR VALLIM)

Fls. 357: Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo.Int.

#### **Expediente N° 3439**

#### **DEPOSITO**

**2000.61.00.006695-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X JORLY INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES) (...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.Considerando que a carência superveniente se deu após a conclusão para sentença condeno os réus em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I.

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.002856-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VITORIA ANGELICA MONACO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP062937 MARCOS MONACO)  
Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado a fls. 142/145 e 149 e julgo extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0044863-1** - TEVECAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP034005 JOSE AUGUSTO GONCALVES TEIXEIRA E ADV. SP027805 ISSA JORGE SABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**94.0009541-4** - SECURISYSTEM - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP042483 RICARDO BORDER E ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução CJF 561/07, a serem rateados entre os réus.P.R.I.

**97.0002356-7** - CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA (ADV. SP004321 AZOR FERES E ADV. SP176568 ALESSANDRA DE OLIVEIRA NUNES E ADV. SP137576 ERICA TREVIZANI ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do

artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro equitativamente 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os preceitos da Resolução CJF 561/07, a partir da data desta decisão. Requistem-se do arquivo os volumes faltantes dos presentes autos, para lá remetidos. P.R.I.

**97.0048719-9** - BEKUM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a título de ILL, nos anos de 1990, 1991 e 1992 pela autora, mediante a compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2000.61.00.023377-9** - CESI - CENTRO EDUCACIONAL SANTA INES S/C LTDA (ADV. SP123294 FABIO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios da Resolução 561/07, do E. CJF, a partir da data desta decisão. P.R.I.

**2001.61.00.008295-2** - SEARCHCO S/A (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Isto posto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284, parágrafo único, c. c. o Art. 295, VI, e julgo extinto o feito com fundamento no Art. 267, I e IV todos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.

**2001.61.00.019100-5** - ICO - INSTITUTO CENTRAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos da Resolução CJF 561/07. Comunique-se o MM. Desembargador Federal Relator do Conflito de Competência nº 2004.03.00.053115-0, o inteiro teor da presente decisão. P.R.I.

**2002.61.00.002571-7** - LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANCA S/C LTDA (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ E ADV. SP141576 NELSON APARECIDO FORTUNATO E ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução CJF 561/07, a serem rateados entre os réus. Em consequência, cassa a tutela antecipada. P.R.I.

**2002.61.00.016579-5** - SYNCHRO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO

MANOEL GOMES CURI E ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução CJF 561/07, a serem rateados entre os réus.P.R.I.

**2002.61.00.017733-5** - SM HOLDING S/A (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão veiculada nos presentes autos, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.CONDENO a autora ao pagamento das despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro equitativamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária a partir da data desta sentença, de acordo com os parâmetros do Provimento COGE no 26/01.Custas na forma da lei.P.R.I.

**2002.61.83.002315-8** - JOSE MARIANO DE LIMA (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, tendo em vista a prescrição do direito de pleitear a repetição de indébito em que se funda a ação, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2003.61.00.013709-3** - JOSE FRANCISCO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...), julgo parcialmente procedente a ação (...).

**2004.61.00.000760-8** - EMILIA MENDES DA SILVA (PROCURAD DEISE BUENO DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ELZA ARIKO NARA (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º, da Lei nº 1060/50.Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2005.61.00.020580-0** - NELSON VALENTIM MENEGALLI (ADV. SP113459 JOAO LUIZ GALLO E ADV. SP093777 NELSON VALENTIM MENEGALLI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP038006 LUIZ ANTONIO IGNACIO)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o autor em honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento sobre o valor da causa).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2005.61.00.026399-0** - MARIA MAGDALENA DOS SANTOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na exordial. Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.014965-5** - PELLA CONSTRUCOES E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP234995 DANILO RENATO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I

**2007.61.00.009386-1** - PBLG LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de que os pagamentos realizados a título de contribuição previdenciária sobre a remuneração de administradores e autônomos sejam declarados indevidos. Julgo procedente o pedido de restituição, condenando a União a proceder à restituição dos valores indevidamente pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de administradores e autônomos, observados os termos fixados na decisão transitada em julgado no Mandado de Segurança nº 1999.03.99.038181-4, no que se refere à prescrição e à forma de correção monetária. Deverá incidir ainda juros de mora de 1% ao ano a partir do trânsito em julgado daquela decisão e até 1º/01/1996, a partir do que incidirá apenas a Taxa Selic. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC, atualizado nos termos da Resolução CJF 561/07. Comunique-se o MM. Juízo da 13ª Vara Federal Cível, nos autos do Mandado de Segurança nº 1999.03.99.038181-4, o inteiro teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.00.020196-7** - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.031955-3** - ANGELA DE MARIO (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...), julgo procedente o pedido (...).

**2008.61.00.003809-0** - MARIA LOPES FERRANTI (ADV. SP207409 MARCOS TSOSEI ZUKERAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta da cardeneta de poupança referida na inicial (...) P.R.I.

**2008.61.00.005932-8** - GILBERTO ILDEFONSO FERREIRA CONTI (ADV. SP026677 MARIA REGINA MARINO FERREIRA CONTI E ADV. SP252859 GILBERTO MARINO FERREIRA CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.012739-5** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PACO DAS UNIVERSIDADES (ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Logo, demonstrada a quitação da dívida exigida, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.006858-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A E OUTROS (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência do cálculo ofertado pelo embargante quanto a diferença indevida de R\$298,89 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) em outubro de 2006, restando aos honorários, após o abatimento, o valor líquido de R\$ 1.497.354,79 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para outubro de 2006. Expeça-se alvará em favor dos exequentes, da quantia anteriormente mencionada. Condeno os embargados em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia integral desta para os autos principais nº 2000.03.99.071287-2. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.013526-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009422-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE FRANCISCO TERRERI (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO E ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0035855-2** - TAM - TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo em parte a segurança para o fim de suspender a exigibilidade dos créditos referentes aos processos administrativos elencados na inicial, enquanto pendente de apreciação o recurso apresentado pela impetrante que deverá ser conhecido e julgado pela autoridade, garantindo à impetrante, ainda, o direito de, durante este período, obter certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, desde que estes sejam os únicos óbices, bem como de não ter seu nome inscrito no CADIN por conta dos referidos débitos.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

**2000.61.00.022688-0** - CONTINENTE INVESTIMENTOS BRASIL S/A (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda, passando a constar SONAE CAPITAL BRASIL LTDA.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

**2001.61.00.002139-2** - BASF S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

**2001.61.00.008631-3** - YONECAR AUTO POSTO LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

**2002.61.00.001888-9** - WARNER BROS (SOUTH) INC E OUTRO (ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança nos termos do pedido.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

**2002.61.00.011889-6** - SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança nos termos do pedido, declarando, ainda, o direito das impetrantes de compensar os valores indevidamente pagos, nos termos contidos na fundamentação da sentença, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte.A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

**2003.61.00.010484-1** - BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA (ADV. RS018377 RUI EDUARDO VIDAL FALCAO E ADV. SP229945 EDUARDO AUGUSTO POULMANN E SILVA E ADV. SP112056 EUGENIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA E ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI) X DIRETOR GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para convalidar a liminar deferida.Custas na forma da lei.Não há condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do

STFSentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

**2003.61.00.038145-9** - ENCAL - CLASSIFICACAO E ANALISE S/C LTDA (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, facultado à impetrante a persecução de seu direito pelas vias processuais adequadas.(...)P.R.I.O.

**2003.61.00.038233-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038145-9) ENCAL - CLASSIFICACAO E ANALISE S/C LTDA (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ E ADV. SP153732 MARCELO CARLOS PARLUTO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

**2004.61.00.017754-0** - NEW WORK STATION TELEMARKEETING SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP157504 RITA APARECIDA LUCARINI E ADV. SP252825 ERIKA DOMINGOS KANO) X CHEFE DA INSCRICAO E COBRANCA DA DIVIDA ATIVA DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DE SERVICO DA RECEITA PREVIDENCIARIA - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado, para DENEGAR a segurança.Custas na forma da lei.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

**2004.61.00.027269-9** - CONSTRUTORA PNP LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP159345A ALEXANDRE ANTÔNIO NASCENTES COELHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para reconhecer o direito da impetrante de poder utilizar os créditos de terceiro para compensar seus débitos do REFIS, conforme o pleiteado no processo administrativo nº 10680.001526/2001-48, afastando-se a restrição posta no art. 3º da Resolução CG/REFIS nº 19/2001.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

**2004.61.81.006962-9** - ABILIO DOS SANTOS DINIZ E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP235419 ISABEL MARINANGELO E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP146981E LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo em parte a segurança, para determinar à impetrada que proceda à conclusão da análise dos pedidos administrativos mencionados na inicial, desde que apresentados os documentos necessários por parte dos impetrantes.(...)P.R.I.O.

**2005.61.00.007578-3** - DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA E ADV. SP243290 MIRIAM EIKO GIBO YAMACHITA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido concedo a ordem requerida, determinando à autoridade impetrada a realização da compensação do crédito resultante da ação ordinária 00.0751654-1, a partir do mês de março de 2005, sem as restrições constantes na IN SRF 517/2005 Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se o ora decidido ao Relator de Agravo de Instrumento 2005.03.00.069763-8. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2005.61.00.023085-5** - CARLOS ROBERTO VERAS VIEIRA & CIA LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INST BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de determinar que a autoridade impetrada receba e dê seguimento ao recurso interposto pela impetrante nos autos do Processo Administrativo nº 02027.000804/05-60, afastando-se o disposto na IN IBAMA nº 08/2003.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

**2005.61.00.024676-0** - BANCO VR S/A (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS E OUTRO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do STF. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, passando a contar no lugar do Superintendente Regional do INSS, o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM OSASCO. P.R.I.O.

**2005.61.00.028389-6** - FUNDACAO ESCOLA DE COM/ ALVARES PENTEADO - FECAP (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP239936 SANDRO MARCIO DE SOUZA CRIVELARO E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA E ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO-CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR GERAL DE ARRECADACAO DE COBRANCA E DE INSPECAO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV DA EDUCACAO-FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado. P.R.I.O.

**2007.61.00.000050-0** - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado, para DENEGAR a segurança, cassando a liminar. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.002256-5. PA 1,10 P.R.I.

**2007.61.00.001819-0** - PADARIA E CONFEITARIA NOVA CANELAS LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES E ADV. SP252615 EDILSON FERNANDO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob nºs 80.6.04.108293-12, 80.6.04.108294-01 e 80.4.04.072353-80, enquanto regular o parcelamento dos mesmos. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.013305-2** - PELLA CONSTRUCOES E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA E ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I

#### **Expediente Nº 3496**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.023236-8** - VALDO ROMAO JUNIOR (ADV. SP275342 RAFAEL VAZ FERREIRA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fls. 214/216: Anote-se. Republicue-se a parte final da sentença de fls. 204/211: ... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o efeito de declarar a nulidade do procedimento extrajudicial levado a cabo pelo preposto da credora hipotecária, Caixa Econômica federal, em razão do não cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei nº 70/66, e em consequência declarar a nulidade de todos os atos subsequentes, em especial o registro de carta de arrematação. diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção, observando-se quanto ao autor o disposto no art. 11, parágrafo 2º da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

#### **Expediente Nº 3497**

##### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.023896-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA FLORA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103/104: Não verifico presentes os elementos da prevenção. Designo a dia 04 de fevereiro de 2009 às 14:00hs, para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. À Secretaria para as providências cabíveis. Cite-se e Intimem-se.

## Expediente Nº 3498

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.022651-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDELICIO ABIB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de EDELICIO ABIB, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual. Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado. Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado (Art. 928/CPC). Int.

## 5ª VARA CÍVEL

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

## Expediente Nº 5140

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0227375-6** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA) X ADIC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA. - MASSA FALIDA (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO E ADV. SP194915 ALEXANDRE QUINTANILHA COELHO DE PAULA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP026506 LUIZA TIECO MEGURO E ADV. SP054211 VANIA MARIA FILARDI E ADV. SP090593 MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP103599 RITA DE CASSIA DEPAULI KOVALSKI E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0675109-1** - EPATIL DO ABC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0730853-1** - RONALD GUIMARAES LEVINSOHN (ADV. SP061532 BENTO DE BARROS RIBEIRO E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSUALDO MEDEIROS (ADV. SP010448 LUIZ DE BARROS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**88.0034770-3** - ROMUALDO VILLANI E OUTRO (ADV. SP026573 WAMBERTO PASCOAL VANZO E ADV. SP053347 HELENA WENZEL VANZO E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**89.0015261-0** - ASAMI IYAMA (ADV. SP080979 SERGIO RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**89.0033212-0** - RAYMUNDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO E ADV. SP097270 ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP152666 KLEBER SANTI MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0672498-1** - CARLOS ROBERTO DELFINO (ADV. SP101098 PEDRO ROBERTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte autora do desarquivamento. Tendo em vista que não há valores em favor da autora, para levantamento, resta prejudicado o pedido de fl. 102. Intime-se e após, arquivem-se os autos.

**91.0675935-1** - ARTHUR DOS ANJOS GARCIA (ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE E ADV. SP011249 CELSO AFFONSO GARRETA PRATS E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0723042-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698227-1) CARIC - CIA AMERICANA DE REPRESENTACOES IMPORTACAO E COM/ (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP156380 SHIRLEI CRISTINA DE MELO FERREIRA CRUZ E ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0742273-3** - MARIA DO CARMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0003487-0** - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI E OUTROS (ADV. SP068336 JOSE ANTONIO BIANCOFIORE E ADV. SP166059 EDSON LUZ KNIPPEL E ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0004992-3** - VALTER BARBANTI E OUTRO (ADV. SP043790 DIVA PRANDO E ADV. SP044821 MARIA ANGELICA DE MELLO HOMEM E ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE E ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**94.0033774-4** - MIGUEL KIYOMI KIKUCHI E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E PROCURAD ENIR GONCALVES DA CRUZ E PROCURAD BERNARDINO JOSE DE QUEIROZ CATTONY E PROCURAD LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**96.0021905-2** - ANTENOR SERTORI QUEROBIM E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**96.0040023-7** - IZAC NARCISO BRAZ (ADV. SP085855 DANILO BARBOSA QUADROS E ADV. SP148382 CARINA DE MENEZES LOPES E ADV. SP242900 WELINGTON PEREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**96.0800597-3** - DENISE SHIMAOKA E OUTRO (ADV. SP008927 NABIL ABUD E ADV. SP132531 NICOLAU ABUD NETO E ADV. SP140780 VIRGINIA ABUD SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0048534-0** - APARECIDA DE CASSIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA E ADV. SP180545 ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0051706-3** - SERGIO FERREIRA PIRES E OUTROS (ADV. SP021832 EDUARDO TELLES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.012922-8** - INES MARIA ALVES E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO E ADV. SP193562 ANA PAULA HERRERO LOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.028903-7** - ADELMO SILVA CHAGAS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.033992-2** - EDNA SANAE GAKIYRA E OUTRO (ADV. SP152158 ANTONIO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.036281-6** - CELSO SOARES DA SILVA (ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.048720-0** - NEUSA PAES SZAKACS (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO E ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2002.61.00.024982-6** - ANTONIO MARTINS DE ARAUJO FILHO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA E ADV. SP105605 ANTONIA MARIA DE FARIAS ALVES E ADV. SP076166 MARIA JOSE BERNARDI CUADRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. CERTIDÃO DIPONÍVEL PARA RETIRADA ( SOLICITANTE: ADVOGADA MARIA JOSÉ BERNARDI CUADRADO)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.024579-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193759 MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.025845-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025232-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X NOVARTIS BIOCIECIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP127690 DAVI LAGO E ADV. SP084147 DELMA DAL PINO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.000275-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ARLETE DIAS SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

## **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.008821-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CARLOS ROBERTO ELIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

## **Expediente Nº 5141**

### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2005.61.00.017934-5** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E PROCURAD ADRIANA DINIZ DE VASCONCELOS GUERRA) X GRANUPET IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X JOAO BATISTA ANASTACIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO BERSANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, conforme autoriza o artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, determinando a citação, por ora, dos co-réus GRANUPET IND/ E COM/ LTDA e HELIO BERSANI, nos termos do artigo 902 e seguintes do Código de Processo Civil. Em relação ao pedido formulado no item 4 da petição de fls. 156/157, deverá a parte autora, primeiramente, no prazo de dez dias, comprovar a realização de diligências no sentido de localizar o co-réu João Batista Anastácio dos Santos - e seus resultados -, a fim de justificar a intervenção do Juízo, uma vez que a mera alegação, desacompanhada de qualquer elemento comprobatório, não autoriza o deferimento da pretensão. Cumpra-se e intime-se.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.019802-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010888-1) COM/ DE FERRO E ACO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO AGUIA DE HAIA LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em dez dias, apresente a parte autora cópia de seu CNPJ e dos documentos que comprovam a existência da dívida informada na petição inicial, bem como esclareça a divergência existente entre o endereço constante dos presentes autos e aquele informado na ação ordinária em apenso (Processo nº 2008.61.00.010888-1). Em igual prazo, comprove a parte autora o cumprimento dos §§ 1º e 3º do artigo 890 do Código de Processo Civil, visto que o depósito extrajudicial comprovado a fls. 38 não foi efetuado em estabelecimento bancário oficial, bem como não foi comprovada a recusa manifestada pela ré ao estabelecimento bancário. Por fim, esclareça a parte autora o fato de a data do depósito extrajudicial juntado a fls. 38 ser posterior à data do aviso de recebimento juntado a fls. 37, porquanto, a teor do disposto no artigo 890, §1º, do Código de Processo Civil, a cientificação do credor deve ocorrer após a realização do depósito extrajudicial. Findo o prazo ora fixado, e não atendidas as determinação supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

### **MONITORIA**

**2001.61.00.010801-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X REYSEL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 155, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2004.61.00.035009-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSE GERALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 135, uma vez que o bloqueio de ativos financeiros para possibilitar a penhora de dinheiro já foi realizado e resultou na constrição de valor irrisório (fls. 122/127), de forma que, inexistindo nos autos qualquer indício de que a situação financeira do devedor tenha se modificado, a repetição da medida não se justifica. Destarte, indique a autora bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito. Findo o prazo fixado sem a providência determinada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.901314-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SIMONE LAVORENTI (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES E ADV. SP022693 LIDICE RAMOS COSTA GUANAES PACHECO ALVES)

Fls. 123: Arquive-se em pasta própria a petição desentranhada de fls. 41/53 com cópia deste despacho. Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 97/98 e 100/122, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os

autos conclusos para ulteriores deliberações.

**2006.61.00.015518-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X FERNANDO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a natureza dos documentos juntados a fls. 101/105, determino que o presente feito tramite, doravante, em segredo de justiça, ficando o acesso aos autos restrito às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se na capa dos autos, bem como no Sistema de Movimentação Processual. Dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 98, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

**2006.61.00.019084-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE CARLOS BERNARDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 65, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.00.024186-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO ALEX ROCHA RIBEIRO (ADV. SP161205 CÁSSIO MÔNACO FILHO)

Em dez dias, regularize o subscritor da petição de fls. 73/74, Dr. Cássio Mônaco Filho, a sua representação processual, juntando a necessária procuração, sob pena de desentranhamento. Findo o prazo ora fixado, venham os autos conclusos para decisão, inclusive quanto ao pedido de fls. 78/84.Int.

**2007.61.00.001402-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RAFAELA CASSANIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELESTE DAS GRACAS LEITE G CASSANIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CASSANIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de fls. 149 e tendo em conta o tempo decorrido desde a data do pedido de fls. 142, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.00.003190-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MILENE QUIRINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP148492 JOSE RONALDO DA SILVA)

Requeira a autora o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Findo o prazo fixado sem a providência determinada, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.00.019913-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP154329E FABIOLA MILLENA P. DE LIMA) X IMED IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP115704 SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA)

Em cinco dias, manifeste-se a parte ré acerca da contra-proposta apresentada pela autora a fls. 96/100. Findo o prazo ora fixado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.023609-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LISBOA DISTRIBUIDORA AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO MONETTI LISBOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a diligência requerida a fls. 57, visto que o endereço informado refere-se a pessoa estranha ao processo, indevidamente incluída na inicial, conforme reconhecido na petição de fls. 25, e já excluída do pólo passivo, como determinado no despacho de fls. 26. Destarte, cumpra a autora o que lhe foi determinado a fls. 55, ou indique endereço válido para nova tentativa de citação, ou requeira a citação por edital (observando o disposto no artigo 232, inciso I, do CPC), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.00.000312-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X JOMAR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MINGA (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN) X ANDERSON MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 196, promova a autora o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.001975-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X SERGIO ALBERTO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro

no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.00.004411-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IDEAL TELECOMUNICACOES EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO NASCIMENTO GONDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA BRITO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 42, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2008.61.00.006830-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOANA DARC DANTAS BRILHANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.00.010917-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA E OUTROS (ADV. SP196214 CHRISTY RECKZIEGEL LOPES)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a presente ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, uma vez que configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial. Condene os réus a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, convertido o mandado inicial em mandado executivo, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, bem como para requerer a intimação dos réus para cumprimento da sentença, nos termos do §3º, art. 1.102-C, com a redação dada pela Lei 11.232, de 22.12.2005. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0019982-4** - CAPI S/A EDUCACAO, PESQUISA E TECNOLOGIA E OUTROS (ADV. SP021247 BENEDICTO DE MATHEUS E ADV. SP081518 FABIO GALLI DI MATTEO E ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

O pedido formulado pela ré no item 1 da petição de fls. 944/949, reiteração do requerido a fls. 895/898, objeto de esclarecimento pelo Contador Judicial a fls. 904, confunde-se com o mérito e com ele será apreciado. A decisão proferida a fls. 740/742, que destituiu o perito judicial e determinou ao mesmo a devolução dos honorários provisórios levantados, foi expressa em determinar que fossem deduzidas apenas as despesas comprovadamente efetuadas. Dessa forma, não podem ser consideradas como despesas aquelas sem comprovação, bem como as horas incluídas sob o alegação de que foram despendidas para a elaboração da perícia contábil, porquanto nenhum trabalho foi apresentado. Assim, assiste razão à Caixa Econômica Federal no item 2 da manifestação de fls. 944/949, devendo ser intimado o perito judicial destituído, Sr. Tadeu Rodrigues Jordan, pessoalmente, para que proceda à devolução dos honorários periciais levantados no valor indicado pela ré em sua manifestação de fls. 944/949. Sem embargo da determinação supra, e considerando a inexistência de outras provas a produzir, além da pericial já realizada, desnecessária se mostra a designação de audiência para o julgamento do feito, razão pela qual declaro encerrada a instrução e fixo o prazo de vinte dias, contados da publicação deste despacho, para apresentação de memoriais. Faculto a retirada dos autos de Secretaria, mediante carga em livro próprio, pelo prazo de dez dias para cada parte, sucessivamente, a começar pela parte autora. Vencido o prazo ora fixado, façam-se os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.010888-1** - COM/ DE FERRO E ACO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO AGUIA DE HAIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Verifico que as cópias do processo nº 2004.61.00.017120-2 juntadas às fls. 58/106 demonstram que este possui como objeto períodos de incidência do tributo diversos daqueles pleiteados na presente ação, o que afasta a ocorrência de prevenção. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia de seu CNPJ, bem como dos documentos que comprovam a cobrança mencionada à fl. 04, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0759171-3** - CIBRAL CIA/ INDL/ DE OLEOS VEGETAIS (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES

PINTO E ADV. SP058066 MARCELLINO SOUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos até que sobrevenha notícia acerca do destino a ser dado aos valores penhorados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.034033-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X LUIS ROBERTO BRITO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXSANDER ROSSINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 116, visto que exarado por equívoco. Afasto a preliminar de nulidade do processo em virtude da prematuridade da nomeação de curador especial, argüída na contestação de fls. 82/84, porquanto, ao contrário do alegado, o co-réu Alexsander Rossini foi citado e intimado da redesignação da audiência, conforme certidão de fls. 77, e não compareceu em juízo para se defender, de forma que a anterior nomeação de curador especial restou convalidada com a apresentação de contestação pela Defensoria Pública da União. Mesmo se assim não fosse, não se declara a nulidade do ato se dele não decorreu qualquer prejuízo às partes. Indefiro a produção da prova pericial requerida na contestação supracitada, visto que as notas fiscais oferecidas com a réplica de fls. 107/108 comprovam tanto a efetiva realização do conserto do veículo da autora como os valores dispendidos, enquanto que o Boletim de Ocorrência de fls. 03/04 é prova suficiente da existência de placa de sinalização de parada obrigatória (PARE) na Rua França, à época do acidente descrito na inicial, porquanto lavrado no local dos fatos, por policiais militares. Decreto a revelia do co-réu Luis Roberto Britto Gomes, visto que, apesar de regularmente citado (fls. 41) não compareceu à audiência redesignada e não apresentou contestação. Intimem-se as partes e, decorrido o prazo para eventual recurso, voltem os autos conclusos.

**2007.61.00.032534-6** - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 375: Sobrestem-se os presentes autos no arquivo até que sobrevenha notícia acerca de decisão definitiva nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.001850-5. Int.

**2008.61.00.015079-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA VERDE II (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c os artigos 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.015508-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031485-3) SAKIMOTO YAYOKO YANO (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos, na medida em que não foi garantido o Juízo. Prejudicado, outrossim, o pedido de antecipação de tutela, ante a prolação de sentença de improcedência do pleito, o que afasta o requisito da verossimilhança da alegação ante a posição contrária do juízo após cognição exauriente sobre o mérito da contenda. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.00,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais (Execução nº 2007.61.00.031485-3). Após, desansem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.00.015509-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031485-3) ANDREA NATASHYA FUKUSHIMA (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos, na medida em que não foi garantido o Juízo. Prejudicado, outrossim, o pedido de antecipação de tutela, ante a prolação de sentença de improcedência do pleito, o que afasta o requisito da verossimilhança da alegação ante a posição contrária do juízo após cognição exauriente sobre o mérito da contenda. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.00,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais (Execução nº 2007.61.00.031485-3). Após, desansem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.00.020282-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032836-0) FERNANDO

DE PAULA SILVA (ADV. SP270068 CYNTHIA RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

De acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Destarte, determino à parte embargante que apresente cópia das principais peças dos autos da execução (especialmente procurações e eventuais substabelecimentos outorgados aos patronos da parte exequente), no prazo de dez dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos, nos termos do artigo 739, inciso II, do Código de Processo Civil. Findo o prazo ora fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0237461-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X DARCY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação de fls. 277, providencie a Secretaria a exclusão do nome do advogado Mario Pacheco Junior do cadastro informatizado deste processo, em razão de figurar como inativo-baixado no quadro de inscritos da OAB/SP. Ainda em razão da referida informação, determino à exequente que, em dez dias, emende a petição de fls. 273/274, porquanto dela não consta pedido de intimação dos executados para pagamento, apesar da alusão a prazo para tanto contida no segundo parágrafo. No mesmo prazo, deverá a exequente fornecer as cópias necessárias às contrafés, inclusive das peças de fls. 149, 184/192, 273/275 e do aditamento ora determinado, além da procuração de fls. 234/235 e do substabelecimento de fls. 233, visto que os executados deverão ser intimados por carta precatória. O pedido de penhora on line será apreciado no momento oportuno, após os executados serem intimados do prosseguimento da presente execução pelo saldo remanescente e de terem a oportunidade de pagar o valor pretendido ou de impugnar os novos cálculos da exequente, assegurando-se, assim, a observância do princípio do contraditório. Cumpridas as determinações supra, expeça-se carta precatória para intimação dos executados nos endereços de fls. 123 (onde foram intimados pela última vez, conforme certidão de fls. 123-verso) e 214 (último endereço informado pela exequente), ressalvada a hipótese de indicação de novo endereço pela credora. Findo o prazo fixado sem as providências determinadas, retornem os autos ao arquivo. Int.

**88.0012418-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LOOPING CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 259, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.00.019478-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GATOR S SPORT S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 121: Primeiramente, regularize a co-executada GATOR SPORT S/C LTDA sua representação processual, juntando a necessária procuração, no prazo de dez dias. Sem embargo da determinação supra, e considerando que a alienação do ponto comercial em nada prejudica a realização da diligência determinada a fls. 116, DEFIRO o pedido de fls. 154, determinando o desentranhamento e aditamento do mandado juntado a fls. 143/148 para efetivo cumprimento. Cumpra-se e intemem-se.

**2004.61.00.004668-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO GOUVEIA MUNIZ - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o primeiro pedido da petição de fls. 115, de expedição de ofício à Receita Federal, visto que apenas uma das duas únicas pesquisas de bens demonstradas pela exequente referem-se a ambos os executados, conforme se infere do exame dos documentos de fls. 42, 43 e 72, de forma que não há como considerar esgotados os meios de que a credora dispõe para a localização de bens passíveis de penhora. Indefiro também o segundo pedido formulado na mesma petição, uma vez que o bloqueio de ativos financeiros para possibilitar a penhora de dinheiro já foi tentado sem sucesso (fls. 104/106) e, inexistindo nos autos qualquer indício de que a situação financeira dos devedores tenha se modificado, a repetição da medida não se justifica. Destarte, indique a autora bens passíveis de penhora ou requeira a suspensão da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito. Findo o prazo fixado sem a providência determinada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.016056-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCIA REGINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 100/103, interposta pela exequente, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Decorrido o prazo para contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.028830-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE

OLIVEIRA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BRASILUSO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNIBAL MARQUES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE BUENO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro o pedido de fls. 69 (vista dos autos fora de cartório), pelo prazo de dez dias.Tendo em conta o decurso do prazo requerido a fls. 67, informe a exeqüente acerca das demais diligências que se propôs a realizar (confirmação do óbito do co-executado e localização de possíveis herdeiros), no mesmo prazo ora deferido.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.003002-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027507-0) ADRIANO GONCALVES VIANA E OUTROS (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor dado à causa.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Após, arquivem-se.Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.007088-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027507-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANO GONCALVES VIANA E OUTROS (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo a concessão da assistência judiciária gratuita.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Após, arquivem-se.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.007909-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIENE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em cinco dias, justifique a autora a pertinência o pedido de fls. 49, em face da afirmação anterior de que constatou extrajudicialmente que o imóvel encontra-se livre de pessoas e bens, contida na petição de fls. 43.No mesmo prazo, comprove a realização das as diligências referidas na petição de fls. 46 para justificar o pedido de dilação de prazo então formulado.Int.

**2007.61.00.028178-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARILANDIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAQUE DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Fls. 38/39 - Recebo como emenda à petição inicial.Fl. 44 - A petição é desconexa, porquanto não tem correspondência com os atos processuais praticados neste feito, à medida que não houve ordem citatória até o momento. Assim, ante sua impertinência, determino o desentranhamento. Intime-se a Requerente para retirada da petição, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, archive-se em secretaria, em pasta própria. (...)Sendo assim, indefiro o pedido liminar pleiteado.Citem-se os Réus para apresentar defesa. Intimem-se.Oficie-se ao 9. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Capital, para que envie a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos documentos de fls. 31/32, tal qual se encontram digitalizados e registrados em microfilme perante o respectivo cartório. O ofício deverá ser instruído com cópia dos aludidos documentos, a fim de viabilizar o cumprimento da determinação.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**

**MM. Juiz Federal Titular**

**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**

**MM. Juiz Federal Substituta**

**Bel. ELISA THOMIOKA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 2129**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0080859-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058929-4) CIVEMASA S/A IND/ E COM (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a ação, nos termos do

artigo 794, I do CPC. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**97.0031936-9** - METCO COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido de anulação do processo administrativo n 13805.007737/94-66, reabrindo-se o prazo para apresentação de recurso voluntário, anulando a certidão de dívida ativa n 8039700202071, o que apenas pode se dar findo o lapso temporal para interposição do pertinente recurso. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em R\$ 500,00, a teor do disposto no CPC, art. 20, 4º. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.

**2000.61.00.050613-9** - IOLANDA DASSIS SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Em face do total cumprimento da obrigação, tendo em vista o noticiado às fls. 274, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I e II, c/c artigo 795, todos do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2001.03.99.015396-6** - ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA E OUTRO (ADV. SP095188 SIBELI RITA DE JESUS E ADV. SP097162 MARIA ESTELA NEUMANN MENDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Em harmonia com exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para atribuir aos autores o direito ao ressarcimento dos valores que desembolsaram a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de veículos e sobre combustíveis, cujo valor ser apurado pela média de consumo, conforme ficou acima esclarecido. Condeno a União Federal a pagar aos Autores os seguintes encargos: a) correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. A taxa Selic deverá ser aplicada a partir de 01/01/1996, nos termos do art 39 par 4 da lei 9250/95, compreensiva de juros e atualização monetária, excluída a aplicação concorrente com qualquer outro índice de juros ou correção monetária; b) reembolso das custas e despesas processuais, devidamente corrigidas; c) honorários de advogado que arbitro 10% (dez por cento) do valor da condenação final. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame obrigatório, nos termos dos parágrafos 2 e 3 do art 475 do Código De Processo Civil, na redação da Lei no. 10.352/2000. P.R.I.C

**2003.61.00.006626-8** - MAURO JARBAS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões, contradições e obscuridades. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C

**2005.61.00.002966-9** - PEDRO ROBSON LEO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2005.61.00.002983-9** - ANA PAULA SOARES (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X JOSE NILTON SANTOS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2005.61.00.006644-7** - PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2005.61.00.007305-1** - EMERSON PEDRO DA SILVA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2005.61.00.013911-6** - MARIA AMELIA MARTINS RIBEIRO FREIRE - ESPOLIO (LUIZ CARLOS C FREIRE E ANA LUCIA C F P O DIAS) (ADV. SP154716 JULIANA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

As questões argüidas foram analisadas nos fundamentos da r. sentença dos Embargos de Declaração anteriormente apresentados, não ocorrendo os deslizos apontados.Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.

**2005.61.00.901748-2** - RONALDO MARLIA DA SILVA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X LUCIENE GARCIA MARLIA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2006.61.00.022486-0** - ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP235128 RAPHAEL JADÃO E ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro 10% do valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20 do CÓDIGO de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2006.63.01.005757-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.029827-9) KAREN TAVARES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2007.61.00.001116-9** - PAULO KAJI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP113484 JAIME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Em face do total cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 795, todos do Código

de Processo Civil.Custas ex. lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2007.61.00.006710-2 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. São declaratórios interpostos sob o fundamento da obscuridade da r. Sentença em relação a fixação dos honorários advocatícios. Anoto a tempestividade. É o relatório. Decido. Alega a embargante que o valor da causa foi dado somente para efeitos de alçada e que o valor do débito cobrado pelo INSS é de R\$ 452.790,24. No caso dos autos, tendo em vista que o valor dado à causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais, fls. 22) e que o citado artigo dispõe que a fixação deve ser feita mediante apreciação equitativa do juiz, os honorários atribuídos por este Juízo, R\$ 200,00 (duzentos reais), encontram-se em perfeita consonância com a legislação, até porque atendem as normas delineadas nas alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Diante do acima exposto, rejeito os Embargos Declaratórios interpostos. P.R.I.C.

**2007.61.00.024624-0 - MAURO PEREIRA GOMES (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO o pedido PROCEDENTE condenando a ré para que proceda ao pagamento das diferenças referentes ao período compreendido entre setembro/90 a fevereiro/93, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, em vigor nesta data. Extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

**2007.61.00.024786-4 - JOAO CARLOS IBANES (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)**

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.

**2007.61.00.025741-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL (ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB)**

Em harmonia com o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar EUDMARCO S/A SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL no pagamento em favor da autora a importância de R\$ 11.550,90 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos), atualizada a partir de 30.09.2007, de acordo com a variação pro-rata tempore do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 10% e juros de 0,033% ao dia, sobre o valor atualizado. A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, em vigor nesta data, e acrescida de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação e multa contratual de 2%.A Ré em decorrência da experimentada sucumbência arcará ainda com honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3 do Código de Processo Civil, e custas processuais.Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

**2007.61.00.026723-1 - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS ESPECIAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Desta maneira, improcedem os embargos opostos, pois a r. Sentença não contém nenhuma obscuridade, omissão ou contradição, sendo estas as únicas hipóteses do cabimento dos embargos de declaração ou somente admitidos com efeitos modificativos em situações excepcionais.As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou obscuridades. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

**2007.61.00.027524-0 - ANTONIETTA ANTONIAZZI ROQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os mês de ABRIL /90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice) sobre o saldo já corrigido, observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente.Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos.Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal em

vigor nesta data. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, tratando-se de conta(s) já liquidada(s). Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante dos termos do artigo 29-C da Lei nº 8036/1990, incluído pela Medida Provisória nº 2164/01P. R. I. C.

**2008.61.00.001037-6** - FELIPE SALES BARBOZA E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Assim acolho parcialmente os presentes embargos de declaração quanto ao erro material no parágrafo 3º do relatório da sentença de fls. 268/271, passando a constar: Sustentam que a Lei n.º 9696/98 que regulamenta a profissão de educação física, não traz qualquer restrição ao campo de atuação, sendo considerados profissionais de educação física sem limitação de atuação. Sustentam, ainda, que a ré ao proibir o exercício pleno da profissão extrapolou sua competência e legislou em matéria de atribuição exclusiva da União. (...) No mais, fica mantida a r. sentença. P.R.I.C.

**2008.61.00.011691-9** - ADELAIDE DOS ANJOS ALVES REDONDO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a informação de fls. 126, proceda a secretaria a regularização da representação processual no sistema AR-DA. Após, republique-se as r. sentenças de fls. 92/101 e de fls. 106/109. I.C. Fls. 92/101: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC. Fls. 106/109: As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio à instância superior, descabendo, nas vias estreitas dos embargos de declaração, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas contradições e/ou omissões. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração são reconhecidos, porém ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

**2008.61.00.012500-3** - MARINA FALCAO DAMAS (ADV. SP071177 JOAO FULANETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

**2008.61.00.013163-5** - SONIA MARIA DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP257033 MARCIO LUIZ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.013398-0** - WANDA EUGENIA NEVES (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas de poupança nºs 1370.013.00002236-2, 1370.013.00004517-6, 1370.013.00013850-6, 1370.013.00021601-9, 1370.013.00021353-2, 1370.013.00021378-8 da parte Autora a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). Quanto à conta de nº 1370.013.00014254-6, revela-se o pedido improcedente, haja vista a data de aniversário da conta (dia 25, fls. 24). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se

capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

**2008.61.00.013566-5 - PINCUS RACOWSKI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS do autor, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO /89 com 42,72% e ABRIL /90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. O pedido é julgado improcedente em relação aos juros progressivos. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, tratando-se de conta(s) já liquidada(s). Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória n 2.164-41-2001.P. R. I. C.

**2008.61.00.014988-3 - CLAUDIO ZAMITTI MAMMANA E OUTRO (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas de poupança da parte Autora, mencionadas nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989. A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

**2008.61.00.015044-7 - WILMA MARIA SAMPAIO LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL condeno a Caixa Econômica Federal a atualizar as contas de depósitos do FGTS do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO /89 com 42,72% e ABRIL /90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Julgo improcedente o pedido em relação aos juros progressivos. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, tratando-se de conta(s) já liquidada(s). Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória n 2.164-41-2001.P. R. I. C.

**2008.61.00.017863-9 - MARIO MOLINA RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS do autor, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO /89 com 42,72% e ABRIL /90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. O pedido é julgado improcedente em relação aos juros progressivos. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, tratando-se de conta(s) já liquidada(s). Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de

fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória n. 2.164-41-2001.P. R. I. C.

**2008.61.00.021700-1** - DROGARIA E PERFUMARIA GUARULHOS LTDA - EPP (ADV. SP206218 ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Reconheço erro material na publicação da r. Sentença, devendo a Serventia proceder a republicação da mesma tal como lançada. Cumpra-se. Dispositivo da r. Sentença: Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas ex lege.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.009964-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046193-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA) X FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

\* ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, desacolhendo os Embargos a Execução, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e declaro líquido para execução os valores apresentados pela Contadoria, às fls. 45/51, no valor de R\$ 1.598,32, atualizados até 09/09/08. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Sem honorários nos termos do art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

**2007.61.00.010273-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059725-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X JANE SIRLEI FONTENLA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Vistos. Reconheço erro material na r. Sentença de fls. 24/25, passando a constar: 6ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo. Processo n. 2007.61.00.010273-4 Natureza: EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Embargados: JANE SIRLEI FONTENLA, MARIA ELISA FINCO, MERCIA JULIO PEREIRA, SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES e WELZY TEIXEIRA MARQUES. Juiz Federal: JOÃO BATISTA GONÇALVES. Tipo B SENTENÇA. Vistos. O Instituto Nacional do Seguro Social opõe os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR em face da execução de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n. 97.0059725-3 alegando a embargante a transação judicial efetuada por todos os embargados. Instados, os embargados não se manifestaram. Foi determinado aos órgãos de secretaria que dão apoio ao Juízo a feitura do cálculo de acordo com o determinado na decisão que transitou em julgado. É o relatório. Decido. Restou demonstrado pelos documentos de fls. 04/09 que os embargados assinaram termo de transação judicial. Assim, tendo em vista que houve assinatura do Termo de Transação Judicial, para recebimento dos valores na via administrativa, não há valores a serem restituídos. Cabe aplicação aqui, do princípio da verdade real, não sendo possível a parte escolher o resultado que mais lhe beneficia. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os Embargos a Execução, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em decorrência da procedência, condeno os Embargados no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem reexame necessário. Proceda a Secretaria as anotações necessárias. I.C.

**2007.61.00.019181-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0648688-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X HERMINIO MOREIRA - ESPOLIO (MARIA THEREZA MEIRA MOREIRA) (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquidos para execução os valores constantes da conta juntada às fls. 70/73 destes autos, ou seja, R\$ 21.753,07, com atualização no mês 06/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

**2007.61.00.024286-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010354-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CARLOS EDUARDO FREITAS PINTO E OUTROS (ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Embargante, constantes da conta juntada às fls. 05/10 destes autos, ou seja, R\$ 19.560,14, com atualização no mês 10/2006. Em decorrência da procedência, condeno os Embargados no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

**2008.61.00.004559-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0077638-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ACIR SERGIO DE MATOS (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias

estritas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

**2008.61.00.007097-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001566-0) FRAN-MAVI COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)  
Em harmonia com o exposto, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, julgando-os improcedentes, determinando a continuidade da Execução no. 2008.61.001566-0. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 299, I do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante no reembolso de custas e no pagamento de honorários advocatícios que arbitro 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art 20 paragrafo 4o do Código de Processo Civil. P.R.I.C

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**95.0031015-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019565-4) IBF - IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP021824 ANTONIO JOSE DE CASTRO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Pelos fundamentos acima expendidos, não tendo os embargos descaracterizado os fundamentos da inicial, desacolho-os, e julgo procedente a execução n 93.0019565-4, para o fim de condenar IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS e HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA ao pagamento de Cr\$ 62.191.688,31 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos), valor de 18.08.93, sobre o qual incidirão os índices de atualização monetária e os juros de mora previstos no contrato firmado pelas partes. Condene os embargantes no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0765315-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO JOSE DE MESQUITA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No caso em exame, sendo patente a ausência dos mencionados pressupostos, não constituem os Embargos de Declaração o meio idôneo para atingir o objetivo pretendido, devendo a embargante valer-se do recurso processual próprio. Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P.R.I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.017647-3** - RITA DE CASSIA PASQUALE (ADV. SP134342 RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, incisos III e V, combinado com artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51. Custas ex lege.

Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas. P.R.I.C.

**2008.61.00.019163-2** - GRAN SAPORE BR BRASIL S/A (ADV. SP209936 MARCELO POLACHINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Destarte, diante da caducidade da presente impetração, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos das Súmulas n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2008.61.83.005036-0** - ALDILENE FERNANDES SOARES (ADV. SP251137 ALDILENE FERNANDES SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, incisos III e V, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Custas ex lege.

Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas. P.R.I.C.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0058929-4** - CIVEMASA S/A IND/ E COM (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Trata-se de ação cautelar, cujo feito principal foi julgado por este MM. Juízo. Dada a relação de estrita dependência, a demanda cautelar não subsiste ante a extinção do processo principal, com vistas no que dispõem os artigos 796 e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2005.61.00.027866-9** - ALEXSANDRO POVA CARLOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS

SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00, ficando os mesmos suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2006.61.00.022485-9** - ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Trata-se de ação cautelar, na qual foi ofertada caução real imobiliária, cujo feito principal foi julgado por este MM. Juízo. Dada a relação de estrita dependência, a demanda cautelar não subsiste ante a extinção do processo principal, com vistas no que dispõem os artigos 706 e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários compreendidos na ação principal. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2008.61.00.019596-0** - AGUA-VEL TRANSPORTES LTDA-ME (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela autora, ENESA ENGENHARIA S/A, às fls. 205. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.007443-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANIA CRISTINA PONCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No caso em exame, sendo patente a ausência dos mencionados pressupostos, não constituem os Embargos de Declaração o meio idôneo para atingir o objetivo pretendido, devendo a embargante valer-se do recurso processual próprio. Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 2130**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0743907-5** - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATA DA EXPEDIÇÃO: 29/09/2008)

**98.0012744-5** - RENATO ALVIM MALDONADO FILHO E OUTRO (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATA DA EXPEDIÇÃO: 29/09/2008)

**2000.61.00.050440-4** - CONSORTEC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATA DA EXPEDIÇÃO: 29/09/2008)

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**  
**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3364**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0017541-6** - SILVIA KAWAMOTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 658: Conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, porque tempestivos. Razão assiste à Caixa Econômica Federal, eis que a presente ação não versa sobre juros progressivos. Isto posto, ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios para o fim de reconsiderar a decisão atacada de fls. 652 e determinar o arquivamento dos autos (baixa-findo), ante a satisfação integral da obrigação de fazer em relação a todos os autores, inclusive WALTER VALENTE CHAVES e WALDEMAR BENTO MARQUES MAXIMO. Int.

**96.0026200-4** - INGE DAI KUHNKE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 436: Aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Int.

**97.0048219-7** - ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI E OUTROS (ADV. SP168278 FABIANA ROSA E ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 340/359: Chamo o feito à ordem. Com o trânsito em julgado do título exequendo, que determinou a inclusão de diversos índices expurgados do IPC nas contas de FGTS dos autores, a ré juntou aos autos os extratos comprovando os pagamentos relativamente aos autores Ana Claudia Digilio Martuci e Sidney Martuci (fls. 198/212), que discordaram dos valores depositados pela ré, ensejando a remessa dos autos à contadoria do Juízo, conforme determinado a fls. 300. O relatório do setor especializado (fls. 306/311), concluiu que o montante devido aos autores seria de R\$ 676,91 (seiscentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), enquanto o valor depositado pela ré era de R\$ 672,82 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), denotando, assim, uma diferença de 0,61% sobre a quantia adimplida pela ré. Nesse passo, correta a decisão proferida a fls. 323, que reputou irrisória a diferença entre os valores apurados, de modo que cumprida a obrigação a que fora condenada a ré, em relação aos referidos autores. Reconsidero, pois, as decisões proferidas a fls. 328 e 333. Não há que se cogitar, tampouco, na atualização dos valores para a data atual, conforme pleiteiam os autores a fls. 324/325, vez que os depósitos foram realizados em 2004, data em que a contadoria do Juízo realizou seus cálculos. Reputo, assim, desnecessária nova remessa à contadoria, para acolher os valores propostos pela ré, eis que estes se mostram em consonância com os valores propostos pela contadoria no seu relatório a fls. 306/311. Int.-se.

**97.0049235-4** - ANTONIO ROBERTO LEME E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os Exequentes ANTONIO ROBERTO LEME, AVERALDO PEREIRA DE REZENDE, BERINALVA CASTOR DOS SANTOS, EDEMILSON VICENTE DOS ANJOS, LIDIO SALES DE OLIVEIRA, NARCISO SOARES DE CARVALHO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Diante da notícia de pagamento efetuado pela Ré, em favor dos exequentes, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0006965-8** - JOAO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ADILSON SAO LEANDRO E PROCURAD ADILSON GUERCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do teor do ofício de fls. 254/255, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação ao co-autor JOSÉ SALVADOR DE SANTANA e determino o arquivamento (baixa-findo) destes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0035269-4** - GILBERTO RONALDO MARIOTTI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

(...)Deste modo, tendo a ré deixado de impugnar, tempestivamente, a liquidação do julgado, acolho o montante proposto pelo mesmo a fls. 274/280, de R\$ 25.860,58 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), eis que em conformidade com os termos do título exequendo. Determino à ré, Caixa Econômica Federal que promova o depósito da diferença entre o valor efetivamente depositado na conta fundiária do autor e a quantia pleiteada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**98.0055050-0** - VERA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Informe o co-autor LUIZ FERREIRA DE LIRA os dados requeridos a fls. 303, para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possa dar cumprimento integral ao julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Int.

**2000.61.00.040767-8** - ALBERICO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 719: Melhor analisando as argumentações expendidas pela Caixa Econômica Federal, constato que, com efeito, assiste razão à mesma no que tange ao termo final dos juros moratórios. Os juros de mora, como é cediço, devem ser computados enquanto perdurar a obrigação do pagamento. Considerando que a CEF, conforme comprova o extrato acostado a fls. 557, creditou os valores na data de 23/02/2007, somente até esta data é que devem ser calculados os juros de mora. Isto porque desde a data supramencionada os valores encontravam-se à disposição dos autores, tanto é que dois deles - Elizabete Antolino e Maria Neusa Pastori - procederam ao saque do montante. Como bem frisou a CEF, os valores creditados em fevereiro de 2007 foram estornados apenas em julho de 2007, sendo que na mesma data do estorno houve o crédito da quantia efetivamente devida, a qual inclusive remonta a valor inferior. Nesse passo, transcorridos 37 meses entre a data da citação (12/03) e a data do creditamento dos valores devidos (02/2007), tenho como correta a aplicação do percentual de 37% (trinta e sete) a título de juros de mora. Em se tratando de simples cálculo aritmético, não verifico a necessidade de remessa dos autos ao setor de cálculos judiciais, já exacerbado de serviço, eis que basta adaptar-se os cálculos elaborados pela contadoria a fls. 679/688 utilizando-se o percentual supramencionado. Assim procedendo chegar-se-á ao seguinte resultado: PRINCIPAL JUROS DE MORA  
TOTAL ALBERICO DOS SANTOS 17.708,97 6.552,32 24.261,29 COSTABILE SQUILARO 17.730,71 6.560,36 24.291,07 LIGIA MARIA DAHER 14.379,26 5.320,32 19.699,58 LUCIA HELENA DI MOISE 425,43 157,40 582,83 SANDRA REGINA DI MOISE 4.969,36 1.838,66 6.808,02 SUZETTE MOYSES 26.102,87 9.658,06 35.760,93 TOTAL 111.403,72 ELIZABETE ANTOLINO 14.105,39 5.218,99 19.324,38 MARIA NEUSA PASTORI 9.007,55 3.332,79 12.340,34 TOTAL 31.664,72 Isto Posto, à luz da fundamentação exposta e diante dos valores acima apurados, acolho os embargos declaratórios interpostos e retifico o despacho de fls. 706/707 para declarar a inexistência de saldo remanescente a ser depositado pela CEF nas contas vinculadas dos autores ALBERICO LUIZ DOS SANTOS, COSTABILE SQUILARO, LIGIA MARIA VIOLANTE DAHER, LUCIA HELENA CASTRUCCI DI MOISE e SANDRA REGINA CASTRUCCI DI MOISE, bem como para declarar que as autoras ELIZABETE ANTOLINO e MARIA NEUSA PASTORI deverão proceder à devolução da quantia sacada excedente à supramencionada mediante a realização de depósito judicial no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, fica mantida a decisão exarada. Int.-se.

**2002.61.00.027727-5** - ALEX PEIXOTO DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 138: Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias aos Autores. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Int.

#### **Expediente Nº 3365**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.014070-3** - IMERYS DO BRASIL COM/ DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOHI E ADV. SP228094 JOÃO RICARDO JORDAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Não há preliminares a serem apreciadas. Assim, verificando serem as partes legítimas e estando elas devidamente representadas, bem como inexistentes vícios ou irregularidades a sanar, dou o feito por saneado. Determino a realização de prova pericial a fim de apurar se no período de 01/93 a 06/94 a autora recolheu valores a maior a título de PIS, nomeando, para tanto, como Perito Judicial o Sr. Rodrigo Damásio de Oliveira, contador, com endereço à Rua Pascoal Moreira, n 376 - Alto da Moóca, São Paulo - SP, Fone: 7388-0280, e-mail: navarrog@uol.com.br. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo a autora providenciar o depósito judicial do montante no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida a determinação acima, intime-se o Sr. Perito desta nomeação, bem como para que providencie a retirada dos autos. Int.

**2008.61.00.023905-7** - LAERCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o teor do Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda. Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio,

determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3366**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.021431-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS - 9ª REGIÃO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - SBT (ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI E ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO)

Diante do ofício juntado às fls. 347/350, oficie-se à Superintendência Regional em São Paulo, informando a desnecessidade de realização de perícia, uma vez que esta já foi realizada por perito designado pelo Juízo, conforme decisão de fls. 234. Fls. 329/339: Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.00.025659-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051046-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X PNEUS GONCALVES LTDA (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 4427**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0749813-6** - ALBINO GONCALVES CAIXETA DA CUNHA (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 529/547, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À ré para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

**93.0008139-0** - NORICO MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Acolho parcialmente a impugnação apresentada pelos autores Nelson Spindola, Neusa Toshiko Ioshimoto, Neiva Aparecida Doretto, Narciso Iversen, Nelson Koithi Yanasse e Noriko Matsumoto (fls. 446/476): i) o título executivo judicial arbitrou juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação. Esta ocorreu em 13.12.1993. Leio nos cálculos de fls. 419/435 que os juros moratórios foram computados pela CEF no percentual de 58,5% até 11.8.2004, data em que foram atualizados. Entretanto, não há demonstrativo comprovando o crédito do valor principal, com juros remuneratórios e atualização monetária retroativa (JAM) sobre o principal, a partir de 11.8.2004; ii) não assiste razão aos autores quando pedem a incidência do percentual de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, que não está prevista expressamente no título executivo judicial. Não há no acórdão alusão expressa à incidência deste percentual, de modo que são devidos os juros legais vigentes à época, de 0,5% ao mês, segundo o princípio de que o dispositivo dos julgamentos, assim como os pedidos, devem ser interpretados restritivamente. Prevaecem os juros de mora de 0,5% ao ano aplicados pela CEF. Isto posto, apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os demonstrativos de crédito para os autores Nelson Spindola, Neusa Toshiko Ioshimoto, Neiva Aparecida Doretto, Narciso Iversen, Nelson Koithi Yanasse, Noriko Matsumoto e Nely Sampaio de Castro, comprovando o crédito do valor principal e dos juros remuneratórios e atualização monetária retroativa (JAM) sobre este, calculados a partir de 11.8.2004.2. Fls. 446/476: indefiro o pedido das autoras Neusa Maria Guerra de Arribamar, Nasci Otake Fujiwara e Neusa Nastari Archangelo, tendo em vista que a CEF depositou nos autos os honorários advocatícios (fl. 350), calculados sobre o valor recebido em razão da assinatura do termo de adesão. Não há por que determinar à CEF que deposite diferença referente a valor que não foi arbitrado no título executivo judicial, assim considerado (título executivo) o que resultou da transação firmada no termo de adesão. Os honorários advocatícios somente podem incidir sobre o valor da condenação, que neste caso foi fixado no termo de transação.3. Fls. 446/476: a CEF apresentou memória de cálculo para a autora Nely Sampaio de Castro às fls. 434/4354.

Fls. 446/476: rejeito a pretensão de aplicação de multa à CEF, por não restar caracterizada a vontade dela de descumprir a ordem judicial. Fls. 446/476: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 323, 350, 384 e 417). 6. Fls. 446/476: deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas devidas aos autores. Cumpridos os tópicos 1 e 6, dê-se vista à parte autora.

**97.0003519-0** - ARNALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Fls. 595/598: intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 4.315,09 (quatro mil trezentos e quinze reais e nove centavos), conforme memória de cálculo de fls. 595/598. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

**97.0046874-7** - AGUEDE MIGUEL DOS ANJOS (ADV. SP110737 ELIZABETH BENEDITA DE OLIVEIRA E ADV. SP178449 ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI) X CHAMBERLAIN EDUARDO MENDONCA FILHO (ADV. SP216376 JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI) X IARA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Chamberlain Eduardo Mendonça Filho (fl. 229) e Iara Bezerra da Silva (fl. 227) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fl. 270: indefiro o pedido do autor Aguede Miguel dos Anjos de intimação da CEF para apresentar os extratos das contas vinculadas dele a partir de 1963. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990. Essas diferenças deverão ser calculadas sobre o saldo informado pelos bancos depositários das contas vinculadas. Falta interesse processual no pedido para determinar à CEF que apresente todos os extratos a partir de 1963 uma vez que os períodos anteriores a janeiro de 1989 não integram a execução. Isto posto, cumpra a CEF a obrigação de fazer quanto ao autor Aguede Miguel dos Anjos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme número de inscrição no PIS apresentado às fls. 22/23. Após, dê-se vista à parte autora.

**97.0053725-0** - ISABEL MOREIRA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Jamirian Adolpho Marques (fls. 440/441) e João Climaco Ferreira (fl. 443). 2. Fls. 317/319: indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.720,73, porque os advogados não efetivaram a compensação antes de apresentar o saldo remanescente a executar. Há, com o devido respeito, manifesto equívoco, por parte dos advogados dos autores, na interpretação da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, que recebeu este texto: Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. Há duas questões resolvidas nessa Súmula. Primeiro, quando determinada no título executivo judicial a sucumbência recíproca integral (como ocorreu na espécie) e não a proporcional, os honorários advocatícios devem ser compensados totalmente, sem direito autônomo do advogado à execução, porque não há saldo remanescente passível de cobrança. Segundo, somente se houver sucumbência proporcional (não estabelecida neste caso), havendo saldo, tem o advogado legitimidade para executar, em nome próprio, a verba honorária. Mas o pressuposto dessa execução é a existência de saldo a executar, não absorvida pela sucumbência recíproca integral, e sim porque a sucumbência foi proporcional. O mal na conduta de defender teses somente com base no texto de Súmula, sem a leitura atenta do inteiro teor dos julgados que lhe deram origem, conduz a interpretações equivocadas, com a devida vênia, como a sustentada pelos advogados dos autores. Para afastar qualquer dúvida sobre ter sido a que indiquei a interpretação verdadeira do STJ, consolidada no texto da Súmula 306 (primeiro se faz a compensação, no caso de sucumbência proporcional; somente se restar saldo remanescente tem o advogado direito à execução desse saldo), cito este trecho do voto vencedor do Ministro FONTES DE ALENCAR no principal julgamento que originou essa Súmula (REsp 290141/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 21.11.2001, DJ 31.03.2003 p. 137): Com relação aos honorários advocatícios, há dois reclamos: primeiro, impossibilidade de compensação dos honorários, e, segundo, a imposição de percentual sobre o valor da condenação. No que toca ao segundo ponto, a imposição do percentual sobre o valor da condenação, também acompanho o eminente Senhor Ministro-Relator. Todavia, no que tange à impossibilidade de compensação, tema a respeito do qual S. Exª entendeu ocorrer incompatibilidade entre a compensação e o direito do advogado de pleitear por sua conta o recebimento dos honorários, essa incompatibilidade eu retiro, seguindo o entendimento daqueles que entendem que, primeiramente feita a compensação, o direito do advogado diz respeito ao que sobeja a essa compensação. Assim, pedindo licença ao eminente Colega por discordar nesse pormenor, no mais acompanho o voto do eminente Senhor Ministro-Relator. Conheço do recurso, mas, nessa parte, lhe nego provimento. A minha divergência de S. Exª é quanto à compatibilidade, que acho possível, entre a compensação e o direito reconhecido ao advogado em relação aos seus honorários. No mesmo sentido, de que somente há direito autônomo do advogado a executar a verba honorária, se o título executivo judicial estabelecer a compensação da verba honorária, tão-somente se restar saldo a executar depois de realizada a compensação, trago a contexto este trecho do voto do Ministro CASTRO FILHO em outro julgado que também

originou a Súmula 306 (REsp 188648/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.05.2002, DJ 24.06.2002 p. 295):Após inicial divergência entre as Turmas que compõem a Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça, foi consagrado entendimento no sentido de que as normas dos artigos 21 do Código de Processo Civil e 23 da Lei n. 8.906/94 não são incompatíveis, tendo esta última apenas explicitado o direito autônomo do advogado aos honorários de sucumbência. Feita a compensação, o próprio advogado poderá executar eventual crédito a seu favor (grifei e destaquei).No presente caso, o Superior Tribunal de Justiça fixou sucumbência proporcional (fl. 273).Os advogados apresentam saldo de 5% do valor da condenação a título de honorários advocatícios.Leio na petição inicial que os autores pediram um total de 163,93% de reajuste do FGTS.Mas obtiveram somente 87,52% no título executivo judicial transitado em julgado.Vale dizer, os autores obtiveram cerca de 53,5% do que postularam.Mas sucumbiram em 46,5%.Desse modo, efetivada antes compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ, a qual o advogado é obrigado a suportar, somente poderia ser executado o remanescente, que corresponde a apenas cerca de 0,7% do valor total da condenação.Neste caso, o percentual de 0,7% corresponde, segundo os cálculos do valor total da condenação apresentados pelos advogados, a R\$ 240,91 (duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos).3. Concedo aos advogados dos autores prazo de 5 (cinco) dias para que apresentem nova memória de cálculo, adequando-a ao real conteúdo da Súmula 306 do STJ.4. No silêncio, arquivem-se os autos.

**98.0006895-3** - HERCULANO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fl. 234: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 84/90) e modificada pelo STF (fls. 196/197), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como o autor sucumbiu em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediu os IPCs de janeiro de 1989, abril de 1990, janeiro e maio de 1991 e juros progressivos, mas obteve apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, fica obrigado a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício do autor.2. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor Herculano José de Oliveira.Após, dê-se vista à parte autora.

**98.0045002-5** - AUREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Áurea da Silva (fls. 336/338 e 433/436), Ivanete Germano dos Santos (fls. 328/335 e 437/442), Núncio Ayrton Centoamore (fls. 325/327 e 459/460) e Leonaldo Panini (fls. 339/347 e 453/458).2. Fl. 497: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 463 e 486).3. Fl. 473 e 497: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer para o autor João Carlos dos Santos, quanto ao vínculo com a Transportadora F.Souto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia incidirá em benefício deste autor multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.4. Oportunamente, dê-se vista ao autor João Carlos dos Santos.

**1999.61.00.005793-6** - ALCINO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 115,66 (cento e quinze reais e sessenta e seis centavos), conforme memória de cálculo de fls. 402/403.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

**1999.61.00.034030-0** - MACIONILO DE OLIVIERA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Fls. 431 e 433: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer quanto aos autores Aparecida Célia Cavichio e Cristino Bernardino de Souza, para creditar a diferenças relativas aos IPCs de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, concedidas no título executivo judicial.2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 1.210,38 (um mil duzentos e dez reais e trinta e oito centavos), conforme memória de cálculo de fls. 435/436.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

**1999.61.00.040763-7** - SEBASTIAO LEMES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Sebastião Lemes de

Almeida (fl. 424), Sebastião Martins Neto (fl. 423), Mario dos Santos Pereira (fl. 426) e Pedro Luiz da Rocha (fl. 425) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Sebastião Gomes da Silva (fls. 420/422).3. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:i) R\$ 4.727,98 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), valor este relativo aos honorários advocatícios, conforme memória de cálculo de fls. 484/485; eii) R\$ 7.087,48 (sete mil e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), valor este referente à multa arbitrada pelo TRF3 nos autos dos embargos à execução n.º 2004.61.00.017349-1 (fls. 442/449 e 487).No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.4. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, dê-se vista à parte autora, para manifestação em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**1999.61.00.048741-4** - ALCIDES SILVERIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 1.650,67 (um mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), conforme memória de cálculo de fls. 272/273.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.2. Fls. 277/278: esclareça a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a informação do autor João Fernando Beltrame de que os valores depositados em sua conta vinculada estão bloqueados.

**2000.61.00.030963-2** - ANTONIO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 9/2008 de 28.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2001.61.00.006593-0** - ROBERTO PEREIRA JULIO E OUTROS (ADV. SP125782 LUCIANO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 276: não conheço da impugnação da CEF, fundada na alegação de que o autor Roberto Pereira Julio não tem direito aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, tendo em vista que o período trabalhado não compreende os referidos índices. Isso porque não se discute o direito do autor a estes índices. Determinou-se que a CEF comprovasse o saque ou a inexistência de saldo na conta vinculada do autor no período em que devidos os créditos das diferenças relativas aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, previstas no título executivo judicial transitado em julgado, o que foi ignorado por ela.Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 272, no prazo de 10 (dez) dias.A partir do 11º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício do autor, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

**2001.61.00.014225-0** - VALMOR FERREIRA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 253/256: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 159 e 246).2. Fls. 227/229 e 253/256: acolho a impugnação do autor Valmor Ferreira de Azevedo.Conforme se extrai do Decreto 99.684, de 8.11.1990, do Presidente da República, todas as contas vinculadas ao FGTS foram centralizadas na CEF em 14 de maio de 1991. A partir dessa data é obrigação da CEF apresentar ao trabalhador o saldo de sua conta vinculada para crédito das diferenças a ele devidas quanto aos expurgos inflacionários: Art. 10. Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o. 1o A Caixa Econômica Federal estabelecerá a forma e o cronograma dos repasses das informações de que trata o caput deste artigo. 2o Pelo descumprimento dos prazos e das demais obrigações estipuladas com base neste artigo, os bancos de que trata o caput sujeitam-se ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do somatório dos saldos das contas das quais eram depositários, remunerados segundo os mesmos critérios previstos no art. 5o.A CEF informou, em 10.09.2007, que sua área técnica havia sido acionada para o cumprimento da obrigação de fazer quanto ao autor Valmor Ferreira de Azevedo (fl. 204). Entretanto, somente em 01.07.2008 expediu ofício ao Banco Itaú solicitando a regularização de sua conta vinculada, tendo em vista que as informações não haviam sido enviadas à CEF (fl. 249).Isto posto, determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 232 quanto ao autor Valmor Ferreira de Azevedo.A partir do 11º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício do autor, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da

obrigação de fazer.

**2001.61.00.014231-6** - VALMIDES PIRES MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 276/277: informe a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para regularização da conta vinculada do autor Valmiro Pedro Pereira.

#### **Expediente Nº 4431**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0014075-2** - JOAO TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0034894-2** - AKIHARU NISHIMORI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0060114-1** - EVA MARIA GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**96.0021913-3** - ALCEU ROSA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E PROCURAD NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**96.0023786-7** - CHRISTOVAM ROMERO DIAS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**96.0035855-9** - FRANCISCO XAVIER BASILE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0022055-9** - MANOEL GORRAO (PROCURAD CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES E ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0034991-8** - JOSE BATISTA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e

documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0007761-8** - JOSAFÁ BARBOSA CAVALCANTE (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO E ADV. SP068227 YARA FRANULOVIC A PAUFERRO E ADV. SP077642 GERALDO CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0054975-7** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.015175-8** - BENEDITO DA SILVA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.029302-4** - VANDERLEI LUZ E OUTROS (ADV. SP107585A JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**2001.61.00.004004-0** - YONE HERNANDES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.004517-7** - DIVA RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, fica a ré intimada, na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da parte autora, no valor de R\$ 2.796,58 (fls. 351/354), atualizado para o mês de setembro de 2008, no prazo de 15 (quinze) dias. o o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.

**2001.61.00.007444-0** - IOLANDA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item II da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.00.002473-7** - HUGO SERGIO AIDAR BICHUETTE (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP185769 GABRIELA GUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
JPA 1,2 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.00.010037-5** - CICERO DA SILVA (ADV. SP152455 JOSE CARLOS RAIMUNDO) X FRANCISCO OLIVA CASTILLO E OUTROS (ADV. SP084315 CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA) X SEBASTIAO BONIFACIO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item II da Portaria nº 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a autora Maridete Pereira dos Santos, para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 149/150, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.00.013293-9** - JOSE MARIA MARATELLI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.00.025510-7** - CARLOS EDUARDO ARROYO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria nº 9/2008 de 28.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2008.61.00.003749-7** - ROQUE DO CARMO CAMARGO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Nos termos da Portaria nº 9/2008 de 28.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 4458**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0067696-9** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO E ADV. SP093646 MILTON JORGE AZEM E ADV. SP090017 MARISTELA PERICO E ADV. SP010816 JOAQUIM ANTONIO DANGELO CARVALHO) X ISIDORO FRANCO PAIXAO (ADV. SP209799 VANESSA IGLESIAS TEODORO) X JORGE KOITI MURATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIOGO MURATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE AZEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AZEM AZEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 14/2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a parte expropriante para ciência e manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela parte expropriada às fls. 721/737, no prazo de 5 (cinco) dias.

**00.0067853-8** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X TOMACH BIAGIO BOCHKOVITCH (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP105736 HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE) Diante da certidão de fl. 384, indefiro a devolução do prazo requerido pelo expropriado à fl. 389. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Publique-se.

**00.0067885-6** - MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP028296 ANTONIO DE OLIVEIRA MORUZZI E ADV. SP026119 VERA LUCIA SCHMIDT TOSOLD) X NEREIDE DONATELLO E OUTRO (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem sobre o expediente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região de fls. 518/532, no prazo sucessivo de 10 (dez), sendo os 5 primeiros para a parte expropriante.

**00.0146746-8** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES E PROCURAD AYMORE DE ANDRADE) X MAURO PICHIONI (ADV. SP042658 EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO)

Nos termos da Portaria nº 14/2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a parte expropriante para ciência e manifestação sobre as petições da parte expropriada de fls. 379/381 e 386, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.00.013282-2** - ENIO ZYMAN E OUTRO (ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso XI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil - CPC, porque os autores não cumpriram integralmente a decisão de fl. 28, no prazo de 30 (trinta) dias, nem apresentarem qualquer justificativa que demonstrasse a existência de justo impedimento ao cumprimento dessa decisão no prazo assinalado, limitando-se apenas a formular, sem nenhuma motivação, pedido de concessão de novo prazo de 60 (sessenta) dias de prazo. Friso que na decisão de fl. 28, de 6.8.2008, publicada em 13.6.2008, já havia sido concedido aos autores prazo de 15 (quinze) dias, superior ao previsto na lei (artigo 284, caput, do CPC). Posteriormente, os autores requereram mais 60 (sessenta) dias de prazo para cumprirem as determinações de fl. 28, tendo-lhes sido concedido prazo de 30 (trinta) dias, o triplo do prazo legal, sem que tenham apresentado qualquer fato concreto e determinado que caracterizasse justo impedimento a impedir o cumprimento de tais determinações no prazo assinalado (repeto, o triplo do prazo legal). Indefiro as isenções legais da assistência judiciária. A renda anual bruta dos autores, no período-base encerrado em 31.12.2007, foi de R\$ 128.231,81, que representa média mensal de R\$ 10.685,98, o que os posiciona na classe A (topo da pirâmide social), segundo os padrões estabelecidos pelo IBGE, muito longe da afirmada pobreza. Condeno os autores nas custas. Decorrido o prazo legal para o recolhimento das custas, oficie-se à Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União. Certificado o trânsito em julgado, desentranhem-se e destruam-se as declarações de ajuste anual do imposto de renda, conforme requerido pelos autores, e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.022990-8 - ELTON SCRIPINIC E OUTRO (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias emendem os autores a petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a fim de: i) apresentarem certidão atualizada do registro de imóveis comprovando: que não são mais os proprietários do imóvel de cujo domínio se dizem senhores pela usucapião, nem devedores hipotecários, e que houve o registro de carta de arrematação ou de adjudicação do imóvel em nome da Caixa Econômica Federal, sendo ela ainda a atual proprietária desse bem e ré na presente demanda; ii) apresentarem as declarações de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física dos últimos cinco anos, a fim de comprovarem que não têm a propriedade de outros bens imóveis e a verossimilhança da declaração de necessidade da assistência judiciária; iii) apresentarem declaração de necessidade de assistência judiciária firmada de próprio punho. O requerimento de assistência judiciária foi firmado pelos advogados na petição inicial. Mas eles não receberam no instrumento de mandado poderes especiais para requerer tal benefício. Há necessidade de poderes especiais no instrumento de mandato ou de declaração da própria parte, a fim de delimitar as responsabilidades civil e criminal, no caso de não ser verdadeira a afirmação de necessidade do benefício da gratuidade judiciária; iv) apresentarem certidões imobiliárias de todos os registros de imóveis da Comarca de São Paulo, em nome dos dois autores, a fim de comprovarem que não têm a propriedade de outros bens imóveis; v) descreverem claramente a data do termo inicial do prazo em que afirmam haver adquirido a propriedade em virtude da usucapião; vi) apresentarem certidão de objeto e pé atualizada dos autos n. 2004.61.00.019633-8, comprovando a inexistência de medida judicial que tenha impedido a ré de adotar medidas para imitir-se na posse do imóvel, a fim de demonstrarem que não houve sua opção ao exercício da posse do imóvel por parte deles; vii) indicarem quem são os proprietários dos imóveis confinantes do imóvel adquirido pela usucapião, discriminarem os endereços desses imóveis e a qualificação dos seus proprietários e apresentarem as respectivas certidões atualizadas do registro de imóveis; e viii) apresentarem cópia do contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal. Publique-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0742039-0 - AGUINALDO MENDES FERNANDES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E PROCURAD IVONE SOUZA TONIOLO DO PRADO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0022605-7 - FABIO BALZANO E OUTROS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0034198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015659-4) CARLOS ALBERTO SAES PARRA E OUTROS (ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a ré intimada, na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da parte autora, no valor de R\$ 2.143,67 (fls. 324/329), atualizado para o mês de julho de 2008, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º

**95.0046638-4** - ANTONIO FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0001180-1** - ANTONIO FORMAGGIO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0016374-3** - ANTONIO FERNANDO BENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0037551-1** - JOSUENI SILVA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0037559-7** - ADALBERTO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.03.99.049340-9** - AYRTON TERSETTI E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 461/479 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros à parte autora

**1999.61.00.016754-7** - ADAO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP192142 MANOEL JOSÉ SARAIVA E ADV. SP195093 MARLON ANTONIO FONTANA) X JULIO SADAQ TAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para o advogado, Manoel José Saraiva, informar o número do RG, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

**2000.61.00.036883-1** - MARIA HELENA OLIVEIRA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.037884-8** - ADILSON CORREIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.044774-3** - LUIZ EDUARDO TOLEDO (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre o mandado de penhora com diligência negativa de fls. 214/215, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.000640-8** - CLEMENTE VALENTE BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como do Item II da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.020145-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011664-8) ALECSEO KRAVEC E OUTRO (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do item 5 da decisão de fl. 76, abro vista destes autos aos embargantes para réplica e especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.014664-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCOS JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente N° 6934**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0005848-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728793-3) AGRO COMERCIAL M.S. KUNIHIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Observo que, anteriormente à interposição do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.018767-4, pela União (fls. 622/638), já havia sido dado integral cumprimento à decisão agravada (fls. 602v./605 e 610/614). Assim, a fim de viabilizar o devido cumprimento da r. decisão proferida pelo eminente Relator daquele recurso (fls. 664/665), determino a intimação das autoras para que depositem, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor correspondente ao crédito da União, oriundo da sucumbência. Em face das manifestações de fls. 584, 639/641 e 651, fica obstado, até ulterior decisão, o levantamento do valor colocado à disposição deste Juízo a fls. 566. Outrossim, intime-se a União para que se manifeste a respeito da exceção de pré-executividade apresentada pelas autoras a fls. 615/621. Após, voltem-me conclusos. Int.

**Expediente N° 6935**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.023424-2** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR

Ciência às partes da distribuição a este Juízo da presente Carta Precatória. Designo audiência para a oitiva da testemunha arrolada para o dia 02/12/2008, às 14h00, na sede deste Juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o da data supra designada. Expeça-se mandado para intimação da testemunha, com as advertências do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**Expediente N° 6936**

**DESAPROPRIACAO**

**00.0119117-9** - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X LEDA YAZBEK SABBAGH E OUTROS (ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA)

J. Dê-se ciência. (Ofício do TRF comunicando decisão acerca do AI n° 2008.03.00.029025-4, deferindo o pedido de efeito suspensivo)

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.002931-0** - MARCIA REGINA NOVAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 508/540 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Fls. 544: J. Dê-se Ciência (Ofício do TRF comunicando decisão acerca do AI n° 2008.03.00.034864-5, dando provimento ao agravo para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.)

**2008.61.00.008560-1** - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n° 2008.03.00.031630-9 (fls. 149/153), dê-se ciência às partes. Oficie-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a União Federal, nos termos do art. 16, parágrafo terceiro, inciso I, da Lei n° 11.457/2007. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 121/123, citando-se e intimando-se a parte ré. Int.

**10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4812**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0018876-0** - PAULO ROGERIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**98.0000623-0** - ROBERTO CARLOS GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 329.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**98.0015120-6** - MARIA TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do teor da certidão de fl.177, prossiga-se.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**98.0032115-2** - ANGELA MARIA CORREIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Chamo o feito à ordem. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 167/168, devendo o perito judicial ser intimado a retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se o despacho de fl. 248, com urgência. Int. Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel a- acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. 2. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**98.0039368-4** - PEDRO ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**1999.61.00.000474-9** - FLAVIO JOSE CAMPOS PAIVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**1999.61.00.004247-7** - ELISEU POE E OUTROS (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Chamo o feito à ordem. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados pelo despacho de fl. 296, nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007. Publique-se o despacho de fl. 406, com urgência. Int. 1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**1999.61.00.010605-4** - ROBERTO SORIANO DELGADO (PROCURAD SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 11:00 horas. Para

tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**1999.61.00.026119-9** - CARLOS ROBERTO CABRAL PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP107726 DILENE RAMOS FABRETTI E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 239.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**1999.61.00.036317-8** - RANIERI PASCHOAL RADUAN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Mantenho a decisão de fl. 198 por seus próprios fundamentos. Publique-se o despacho de fl. 217. Int. Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**1999.61.00.037064-0** - CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2000.61.00.000566-7** - NELSON YOSHIMI TANAKA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 506.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2000.61.00.005458-7** - WILTON SIMOES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 255.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão

autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2000.61.00.024156-9** - IZAURA MARIA RODRIGUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E PROCURAD FABIANA VALLERINI E PROCURAD FRANCISCO DJALMA MAIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 329.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2000.61.00.035233-1** - SILAS MENDES BARRETO (ADV. SP144227 SAMUEL MENDES BARRETO E ADV. SP122714 SHIRLEI CESARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2000.61.00.035523-0** - HEUCLES DEL BIANCO PELEGIA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2000.61.00.049980-9** - SILVIA CRISTINA MEDINA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 552.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2001.61.00.011272-5** - CLARISIA VISCARDI MONIZ RAMOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2001.61.00.021525-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019005-0) ALESSANDRO DIAS CORREA (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo o feito à ordem. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados pelo despacho de fl. 217, nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007. Publique-se o despacho de fl. 293, com urgência. Int. 1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2001.61.00.024383-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021970-2) MARCELO SARTORI MARQUES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2002.61.00.000126-9** - MARIBA DEBIEN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2002.61.00.008382-1** - JOSE LOPES MARCELINO E OUTROS (ADV. SP162523 SUSANA FERREIRA FALSONI E ADV. SP204987 OTTO ALEXANDRE WEISZFLOG GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 348.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2002.61.00.016922-3** - IVONE APARECIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 688.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das

partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2002.61.00.017940-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013938-3) JULIO DIAS E OUTROS (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO E ADV. SP167451 ADALBERTO SANTOS ANTUNES E ADV. SP188125 MARINA VIEIRA DA SILVA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29 DE OUTUBRO DE 2008 às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2003.61.00.010456-7** - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 319.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2003.61.00.036309-3** - ANTONIO AVELINO LEITE E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 207.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2004.61.00.012566-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009579-0) ALDO DUARTE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 134.1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2004.61.00.032081-5** - ROSANA MARIA TEOFILO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a

INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2004.61.00.033216-7** - SEVERINO DANIEL CABRAL FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2006.61.00.000425-2** - RENATO MARNE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2006.61.00.011382-0** - EDSON CARLOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2007.61.00.005888-5** - MARIA AMALIA COLOMBO E OUTRO (ADV. SP173562 SANDRO RAYMUNDO E ADV. SP174306 FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2007.61.00.034828-0** - ADILSON BOLFARINI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP263844 DANIELE CRISTINA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

**2008.61.00.003774-6** - IGNEZ GASPAR GRANATO E OUTROS (ADV. SP085766 LEONILDA BOB E ADV. SP114741 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão da designação de audiência, suspendo, por ora, o despacho de fl. 69.1. Tendo em vista o disposto na

Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

#### **Expediente N° 4868**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0029087-6** - MAURY MARINS BRAVO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARMEN CELESTE N.J. FERREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**95.0040627-6** - BANCO INTERPACIFICO S/A (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**97.0038928-6** - IVANY LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**97.0054617-9** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094517 EDINA MARIA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**2000.61.00.000631-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057641-1) ZULEIDE CRISTINA DIAS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**2004.61.00.018026-4** - RUBENS VENTURA MAXIMINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**2006.61.00.006668-3** - VICENTE PIRES E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da

instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**95.0010612-4** - ORLANDO DE JESUS ALVES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA) Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0018162-8** - DOMINGOS SERAFIM DE CASTRO (ADV. SP044266 CARLOS ALBERTO MANFREDINI E ADV. SP138061 ANA CLAUDIA MANFREDINI CICIVIZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**1999.61.00.006074-1** - TEC TOR IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**1999.61.00.006748-6** - MANGELS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**1999.61.00.010168-8** - FEDERACAO NACIONAL EMPRESAS SERV CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES, PESQUISAS-FENACON (PROCURAD FLAVIO OBINO FILHO E ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**1999.61.00.035421-9** - FAST - ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CIRO ROCHA - DELEGADO RF) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD FERNANDO H. DE ALBUQUERQUE GUIMARAE)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2000.61.00.009395-7** - TRIX TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO AMARO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2000.61.00.037303-6** - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDL/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2002.61.00.017263-5** - BASTIEN COML/ LTDA (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2002.61.00.021576-2** - PARAMOUNT HOME ENTERTAINMENT (BRAZIL) LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2002.61.00.022815-0** - MARCOS AMENDOLA ZAIDAN (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2003.61.00.013147-9** - MARILENA SOLER DOTA ALVIERI (ADV. SP117338 WANDERLEY JOSE LUCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2003.61.00.025512-0** - PRO-FIGADO CLINICA E CIRURGIA DAS DOENCAS HEPATICAS S/C LTDA (ADV. SP060192 PAULO VALMIRO AZEVEDO E ADV. SP200871 MARCIA MARIA PATERNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2005.61.00.000354-1** - ARTUR EBERHARDT S/A (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficiem-se às autoridades impetradas sobre o teor do acórdão. No silêncio,

arquivem-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do pólo passivo, conforme consta no cabeçalho da sentença de fls. 78/94.Int.

**2005.61.00.002553-6** - SERGIO MARCIO MATTAR ALVES (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2007.61.00.007987-6** - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2007.61.00.009231-5** - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2007.61.00.019713-7** - VAGNER BELINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**Expediente Nº 4875**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.024968-9** - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP203935 LEONARDO FABRÍCIO GOMES DA SILVA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 7ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o artigo 108, inciso I, alínea e, da Constituição da República. Expeça-se o competente ofício à Presidência daquela Corte Federal, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único do CPC, anexando-se cópias das principais peças encartadas aos autos (fls. 02/11, 120/121, 269/271 e 276/277), inclusive desta decisão. intimem-se.

**2007.61.00.006709-6** - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Fls. 225/227: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela União Federal, em caráter improrrogável. Int.

**2007.61.00.014541-1** - MATHILDE AZEVEDO MARIA E OUTRO (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 62/64: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.023539-8** - LUCIANA MURACA DE AZEVEDO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES

DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei federal n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, uma vez que a pleiteia-se na presente demanda a revisão contratual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.023678-0** - FRANCISCA SOARES DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pleiteando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada co-autor, a título de indenização por dano moral (fl. 11). Contudo, na hipótese de litisconsórcio ativo facultativo simples, tal como ocorre no presente feito, para o fim de aferição da competência do Juizado Especial Federal Cível, o total correspondente ao valor atribuído à causa deverá ser dividido pelo número de autores e ser adotado o resultado individual obtido, consoante precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200470000364546 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 19/04/2005 Documento: TRF400106387)(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 234746 -Processo: 200404010340688 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 24/11/2004 Documento: TRF400102202). Com efeito, o artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Sendo assim, considerando que o valor atribuído à causa pelos autores, repartido per capita, não ultrapassa aquele limite, atrelado à natureza da causa e à competência plena e absoluta do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01/07/2004, consoante disposto na Resolução nº 228, de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juízo. Após decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível de São Paulo, com as nossas homenagens. Os demais pedidos aduzidos na inicial deverão ser apreciados pelo Juízo competente. Intime-se.

**2008.61.00.024029-1** - MARIA INES SALZANI MACHADO PAGIANOTTO (ADV. SP204057 LUIS HENRIQUE FERNANDES DE CAMPOS E ADV. SP184803 NATANAEL RICARDO BERTI VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 2º da Lei federal n.º 9289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.023937-9** - VIATRIX VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3270**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.00.001178-3** - HAROLDO LEITE FABRI E OUTRO (ADV. SP111247 ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.017680-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALEXANDRE ALVARES BORGES (ADV. SP033477 ANETE RICCIARDI) X RENE LUIZ

BORGES E OUTRO (ADV. SP033477 ANETE RICCIARDI)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0014704-0** - MILTON LUIZ NASCIMENTO BRANDT E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**95.0002452-7** - NOBOR YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**95.0047168-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042916-0) ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA (ADV. SP012586 ANTONIO ONISWALDO TILELLI E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinado à fls.5534. Liquidado o alvará, remetam-se os autos ao TRF3Int.

**95.0052728-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039833-8) JOAO DE SOUZA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**97.0056448-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045875-0) VAN MOORSEL ANDRADE E CIA/ LTDA (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP173472 PAULO GUSTAVO FERRARI)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0019779-6** - PAMPLONA PAULISTA COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0047171-5** - LABORATORIO SARDALINA LTDA (ADV. SP080156 JOSENILDA CORDEIRO BEZERRA) X IND/ COSMETICA COPER LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. RJ034000 MAURO F F GUIMARAES CAMARINHA)

1. Recebo as Apelações das Rés nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.00.013971-4** - POLIBRASIL RESINAS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.015391-0** - WANDERLEY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.019846-2** - LIVRARIA ADUANEIRAS LTDA (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE E ADV. SP016859 CAMILO AUGUSTO LEITE CINTRA E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.031637-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.021003-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029920-5) JOSE EYMAR TEIXEIRA PARENTE (ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

1. Fls. 169: Considerando a decisão proferida no AI n. 2008.03.00.012624-7, recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.007717-0** - GRANCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE EVENTOS E SIMILARES DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127576 CLAUDIA SIMONE GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.016310-7** - CRISTIANE BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP216207 JULIANO IKEDA LEITE E ADV. SP264207 JOSE JULIO LEITE JUNIOR) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da Ré apenas no efeito devolutivo..2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.017352-6** - VERA LUCIA DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0039833-8** - JOAO DE SOUZA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **Expediente Nº 3276**

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.010021-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IRIS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACITAN OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) 11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São PauloAutos n. 2008.61.00.010021-3 - AÇÃO MONITÓRIAAutora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFRéu: IRIS OLIVEIRA DA SILVA, ANDRE DOS SANTOS SILVA e IRACITAN OLIVEIRA DA SILVA Sentença Tipo CVistos em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 56.Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, à exceção do instrumento de mandato, sendo desnecessária a substituição por cópia em razão da extinção do processo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI J u í z a F e d e r a l

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0005264-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002947-0) AGAXTUR TURISMO S/A

E OUTROS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 94.0005264-2 - AÇÃO ORDINÁRIA Autos n. 94.0002947-0 - AÇÃO CAUTELAR Autor: AGAXTUR TURISMO S.A., WTR TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., ATOMIC COMUNICAÇÕES E MARKETING S/C LTDA. Ré: UNIÃO Sentença Tipo CVistos em sentença. Prolato sentença conjunta nos dois processos supramencionados. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de renúncia expressa à execução do crédito, formulado pelos autores às fls. 95-97, 109-116, 152-153 e 185-186 da ação principal e às fls. 192 da medida cautelar. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 22 de agosto de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíz a F e d e r a l

**96.0039304-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0026342-6) WARNER LAMBERT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 96.0039304-4 - Execução de Título judicial Autora-exequente: WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Ré-executada: UNIÃO Sentença Tipo CVistos em sentença. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela exequente. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíz a F e d e r a l

**97.0027591-4** - HILARIO TADEU GREGORIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 97.0027591-4 - Procedimento Ordinário Autores: HILARIO TADEU GREGORIO E HELENA TAVARES GREGORIO Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo BVistos em sentença. O objeto da presente ação é Sistema Financeiro da Habitação em sentido amplo. A parte autora propôs a presente ação com pedido de antecipação da tutela jurisdicional e, na petição inicial, alegou ter firmado com a ré contrato que mereceria ser revisto. Requereu a procedência do pedido para revisão do contrato firmado, com o conseqüente recálculo do saldo devedor e prestações mensais. Para fundamentar seu pedido, teceu argumento quando aos seguintes itens: O reajuste das prestações pelo reajuste da categoria profissional. Plano Real. Coeficiente de equiparação salarial. Amortização e atualização do saldo devedor. Execução extrajudicial. Devolução dos valores, da quantia paga além do devido. O pedido de antecipação da tutela jurisdicional foi deferido para determinar a ré se abstenha de incluir ou excluir o nome dos autores no cadastro de inadimplentes, caso fosse comprovado o pagamento das prestações diretamente na instituição financeira. Citada, as rés apresentaram contestação, com preliminares; e, no mérito, requereu a improcedência dos pedidos. Em manifestação sobre a contestação, a parte autora reiterou os argumentos que havia lançado na peça vestibular. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e decido. A questão de mérito é unicamente de direito, possibilitando o conhecimento direto do pedido, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Saldo devedor e valor do imóvel A principal queixa dos tomadores de financiamento para aquisição da casa própria relaciona-se à comparação entre o valor do imóvel e o valor pago das prestações somado ao saldo devedor. Para abordar o assunto, faço uso das palavras do Juiz Federal Dr. Luiz Antonio Moreira Porto, que explica: Comumente os autores fundamentam as ilegalidades do contrato e/ou descumprimento deste pela ré ao argumento de que após anos de pagamento do financiamento o valor do saldo devedor é maior que o valor do imóvel. Tal argumento decorre da confusão entre o contrato de compra e venda e o de mútuo. Nota-se tal confusão nas expressões prestação da casa própria ou prestação da casa/apartamento. Raras vezes o comum do povo refere-se à prestação como sendo para pagamento do empréstimo e não do imóvel. Para efetuar a compra do imóvel, o autor que não dispõe da totalidade dos recursos empresta de instituição financeira a sua escolha os valores necessários à realização do negócio. Assim, realiza-se a compra havendo a entrega do preço pelo ao vendedor com a decorrente transmissão da propriedade ao comprador. Ocorre que como garantia ao mútuo o comprador no ato da transferência do bem constitui hipoteca sobre o mesmo em favor do banco em que tomou o empréstimo. Deste modo, exaurido o contrato de compra e venda o que o comprador passa a pagar parceladamente é o mútuo e não o imóvel que já está pago e fazendo parte de seu patrimônio. Disto decorre que, enquanto o valor do imóvel é depreciado pelo uso e decurso do tempo, o saldo devedor é corrigido monetariamente e muitas vezes acrescido de juros não amortizados, gerando a discrepância mencionada. O mutuário deve ser conscientizado de que os pagamentos que efetua mês a mês são pagamentos de empréstimo e não pagamento do imóvel. Preliminares Litisconsórcio Passivo da União Federal A competência normativa outorgada ao Conselho Monetário Nacional não torna a União Federal parte legítima para figurar no pólo passivo de ações que têm por objeto a interpretação de cláusulas de contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Consoante jurisprudência iterativa desta Corte, consolidada ao longo dos anos, a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações concernentes aos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Recurso especial conhecido e provido, para excluir a recorrente do feito (Superior Tribunal de Justiça - REsp 385.676/BA, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 3.11.2005, DJ 12.12.2005, p. 273). Rejeito, por conseguinte, a preliminar de litisconsórcio passivo da União Federal. Mérito Sistemas de

Amortização O contrato tabulado entre as partes é um contrato de financiamento, ou seja, empréstimo do dinheiro que o mutuário utiliza para aquisição da casa própria. O contraente assume uma dívida e obriga-se a quitá-la, com o juro, no prazo estabelecido. A amortização é o processo de pagamento da dívida, por meio de pagamentos periódicos (prestações). O valor de cada prestação constitui-se da soma de parte do principal (dívida) e do juro. O sistema de amortização define como será calculada a prestação do financiamento. Os modelos utilizados no Sistema Financeiro da Habitação são: Sistema Francês de Amortização - Tabela Price Sistema de Amortização Constante - SAC Sistema de Amortização Misto - SAM Sistema de Amortização Crescente - SACRE Sistema de Amortização com Prestações Crescentes - SIMC Sistema de Amortização Série em Gradiente - SGA aplicação de um ou outro dos sistemas de amortização variou em razão da necessidade de compatibilizar a capacidade de pagamento dos mutuários com o valor das prestações. Os sistemas de amortização mais utilizados são o da Tabela Price e o SACRE. Sistema Francês de Amortização - Tabela Price No Sistema Francês de Amortização - Tabela Price o financiamento é pago em prestações iguais. A Tabela Price apresenta a vantagem de implicar menor encargo sobre a prestação. Realiza-se o cálculo do juro sobre o saldo devedor a cada parcela, ou seja, cada vez que o mutuário paga a prestação, menor fica o saldo devedor e menor é o juro incidente. O cálculo obedece as seguintes regras: a) os pagamentos das prestações são mensais; b) a taxa de juros compostos é anual; c) é utilizada a taxa proporcional ao período considerado; e, d) no pagamento de cada prestação, o mutuário paga juro integral sobre o valor do saldo devedor. Neste sistema de amortização utiliza-se, em alguns contratos, o Plano de Equivalência Salarial - PES/CP para reajuste dos encargos mensais, o que acaba por gerar o chamado resíduo. Numa aplicação pura, no curso do contrato tem-se o esgotamento do saldo devedor com a última parcela e nada de juro. Num regime inflacionário, quando o saldo devedor é corrigido monetariamente de maneira diferente da correção das prestações, ao final do contrato, verifica-se a existência do chamado resíduo. Plano de Equivalência Salarial - contrato PES/CPA parte autora aduz que o reajuste das prestações mensais deve, obrigatoriamente, obedecer apenas ao Plano de Equivalência Salarial. O contrato firmado entre a parte autora e a ré prevê que as parcelas mensais, ao encargo da parte autora, seriam reajustadas a partir do índice correspondente à taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, facultando-se à CEF aplicar, em substituição aos percentuais da poupança, o índice de aumento salarial da categoria do devedor quando conhecido. Em outras palavras, pode definir unilateralmente se utiliza os mesmos índices aplicados nas contas poupança, ou o índice de reajuste salarial. Dessa forma, não há irregularidade na utilização dos índices de poupança na correção das prestações. O fato de, pelo ponto de vista da parte autora, o Plano de Equivalência Salarial ser-lhe mais favorável não torna a ré obrigada a alterar o que foi estabelecido no contrato à época da concessão do mútuo. Plano Real Não houve, por ocasião da conversão dos valores em URV, qualquer quebra das regras legais ou contratuais. A Unidade Real de Valor foi instituída pela Medida Provisória 434/94, posteriormente convertida na Lei 8880/94, com a finalidade de servir provisoriamente como padrão de valor monetário até a futura emissão do Real, garantindo que essa então futura moeda deixasse de sofrer os efeitos naturais do resíduo inflacionário decorrente dos diversos planos econômicos estabelecidos no país. Determinou a lei, em seu artigo 18, que o salário mínimo fosse convertido em URV no dia 1º de março de 1994, mediante a divisão do valor nominal vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais equivalente em URV do último dia de cada um desses meses, extraindo-se, então, a média aritmética de tais valores. Insiste a parte autora que tal procedimento implicou a redução substancial dos salários, fato desconsiderado pelo mutuante, que, de outro lado, reajustou as prestações de março a junho de 1994, pela variação da paridade entre cruzeiros real e URV, antes mesmo de qualquer reajuste de salários. Assim, a metodologia aplicada pelo agente financeiro, nos termos da Resolução BACEN 2.059/94, afronta as normas previstas na legislação que rege o sistema financeiro da habitação. A Resolução BACEN n. 2.059/94 regulamentou a matéria nos seguintes termos: Art. 1º Estabelecer que, nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) vinculados a equivalência salarial, deverão ser repassados, as prestações que tenham o mês de marco do corrente ano como mês de referência, os percentuais de reajuste correspondentes a variação, em cruzeiros reais, verificada entre o salário do mês de fevereiro e o salário do próprio mês de marco, este calculado na forma da Medida Provisória n. 434, de 27.02.94. Parágrafo único. Para fins do cálculo referido neste artigo, considerar-se-á o último dia do mês como o do efetivo pagamento do salário do mutuário. Art. 2º Determinar que os reajustes subsequentes das prestações serão efetuados com base na variação da paridade entre o cruzeiro real e a Unidade Real de Valor (URV) verificada entre o último dia do mês anterior ao mês de referência e o último dia daquele próprio mês. Art. 3º Na aplicação dos reajustes de que trata esta Resolução, devese observar a carência contratualmente prevista. Art. 4º Aos mutuários cujo reajuste de prestação, em cruzeiros reais, eventualmente for superior ao aumento salarial efetivamente percebido, permanece facultada a solicitação de revisão da prestação, na forma da legislação vigente. Art. 5º O Banco Central do Brasil poderá adotar as medidas e baixar as normas necessárias a execução desta Resolução. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Observa-se que a Resolução 2.059/94 determinou que os contratos que tivessem o mês de março como mês de referência teriam suas prestações reajustadas nos termos da metodologia estabelecida na Medida Provisória 434/94, utilizada para a conversão dos salários em URV. Equivale isto a dizer que não haveria qualquer desigualdade nas fórmulas de conversão de salários e reajuste de prestações, garantindo-se, desta maneira, a preservação da equivalência salarial. Quanto aos meses subsequentes, a mencionada Resolução determinou que os reajustes das prestações acompanhassem rigorosamente a variação da paridade entre o cruzeiro real e a URV. Essa correlação determinada no ato normativo assegurou, em tese, a completa vinculação entre a renda e a prestação, nos termos em que foi contratualmente estabelecida. Não bastasse isso, a Resolução ainda contém dispositivo que ressalva expressamente a possibilidade de solicitação de revisão da prestação, na forma da legislação vigente, aos mutuários cujo reajuste de prestação, em cruzeiros reais, for superior ao aumento salarial efetivamente percebido. Tal disposição torna

inconsistente qualquer alegação de vício decorrente da preservação de direitos assegurados pela legislação anterior ou pelas regras contratualmente estabelecidas. E nos termos do contrato e da legislação específica do sistema financeiro da habitação, caberia aos mutuários, em cada caso concreto, comprovar perante o agente financeiro que o reajuste da prestação foi superior ao devido, considerando-se o aumento salarial que tiveram no período e formular, então, a revisão dos valores das mensalidades, procedimento este não instaurado pelos interessados. Coeficiente de Equiparação Salarial - CESA parte autora requereu, na petição inicial, a não inclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no cálculo da primeira prestação, no percentual de 15% (quinze por cento), tendo essa não inclusão, por conseguinte, efeito em todas as prestações subsequentes. Fundamenta seu pedido na alegação de que o CES não estava previsto em lei quando foi incluído no contrato, e por isso é ilegal sua cobrança. Porém, vale lembrar que a elaboração do contrato pela ré seguiu comandos não estabelecidos por ela, mas, sim, dos agentes reguladores do sistema, como o Banco Central do Brasil e o Ministério da Fazenda e Planejamento, por exemplo. Embora se alegue que a cobrança do CES somente passou a ser regular a partir de 1993, com o advento da Lei n. 8.692, esse coeficiente já estava previsto em normativos do Banco Central do Brasil, a que a ré não poderia se furtar. Com o ajuizamento de inúmeras ações perante o Poder Judiciário discutindo a regularidade da cobrança, os Tribunais se posicionaram a respeito, afirmando a possibilidade da cobrança do CES, em contratos que o prevejam, uma vez que sua cobrança não afronta qualquer instrumento legal, desde que prevista no contrato, a saber: CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSAIS. REAJUSTE. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. [...] IV. A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos que as partes podem contratar o que bem entenderem desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública. (TRF3, AC n. 909159- SP, Rel. Des. Peixoto Junior, 2ª Turma, votação unânime, DJU 02/03/2007, p. 484) Desta forma, afirma-se que não há ilegalidade na cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial previsto no contrato. Atualização do saldo devedor e pagamento das prestações Não existe obrigatoriedade de que as parcelas de amortização devam ser deduzidas do saldo devedor antes da atualização do saldo devedor. A Circular do Banco Central n. 1214, de 4/8/1987 prevê que Nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os eventos ocorram na mesma data. O cálculo da atualização monetária e do juro pode obedecer periodicidade mensal ou anual, mas a causa de sua incidência é diária; desta forma, para se obter exatidão na operação matemática, é preciso que o saldo devedor seja atualizado antes do abatimento da prestação. A Execução Extrajudicial do Decreto-Lei 70/66A parte autora afirma que o Decreto-Lei 70/66, no qual a ré se baseou para promover a execução extrajudicial do imóvel objeto dos autos, é inconstitucional, por afrontar os princípios do devido processo legal e amplo acesso ao Poder Judiciário. O Decreto-lei 70/66, no seu artigo 29, autoriza o credor hipotecário a optar pela execução do crédito na forma do Código de Processo Civil ou na forma dos artigos 31 a 38 do mesmo Decreto-lei. E os artigos 31 a 38, por sua vez, instituem modalidade de execução, na qual o credor hipotecário comunica ao agente fiduciário o débito vencido e não pago. Este, após convocar o devedor a purgar o débito, promove público leilão de imóvel hipotecado, que resultará na carta de arrematação, que servirá como título para transcrição do Registro de Imóveis. Não houve, porém, supressão do controle judicial. Apenas se estabeleceu uma deslocação do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir, já que poderá haver a desconstituição não só da arrematação como também da própria execução que a antecedeu por meio de sentença em ação de imissão de posse ou em ação direta contra o credor ou agente fiduciário. Todo o procedimento de execução extrajudicial pode ser submetido ao controle judicial e, sendo constatada qualquer irregularidade, pode ser declarada sua invalidade, não havendo ofensa, destarte, aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário e do devido processo legal. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, reiteradas vezes, pela recepção do Decreto-lei 70/66 pela Ordem Constitucional de 1988, possibilitando a execução extrajudicial em caso de inadimplemento do mutuário. Contrato As partes firmaram o contrato em 26/06/1991. As partes livremente celebraram o contrato e as cláusulas acordadas devem ser cumpridas. Somente se justificaria a revisão se algum dos preceitos infringisse o Ordenamento Jurídico. No entanto, não se verifica infração alguma; com efeito, dos documentos anexados aos autos, constatam-se as previsões e conseqüências abaixo listadas que obrigam as partes contratantes. Não há irregularidade na utilização dos índices de poupança para a correção das prestações. Não há ilegalidade na conversão de moeda no Plano Real e não é ilegal a cobrança do CES. É possível a execução extrajudicial do imóvel. Não há que se falar devolução dos valores, uma vez que não se apurou quantia paga além da devida. Honorários Advocatórios Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, devem ser fixados com moderação. Decisão Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY

**2000.61.00.016763-1** - FERNANDO CEZAR CARLOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2000.61.00.016763-1 - Procedimento Ordinário Autores: FERNANDO CEZAR CARLOS E ANA LUCIA VIEIRA CARLOS Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo BVistos em sentença. O objeto da presente ação é Sistema Financeiro da Habitação em sentido amplo. A parte autora propôs a presente ação com pedido de antecipação da tutela jurisdicional e, na petição inicial, alegou ter firmado com a ré contrato que mereceria ser revisto. Requereu a procedência do pedido para revisão do contrato firmado, com o conseqüente recálculo do saldo devedor e prestações mensais. Para fundamentar seu pedido, teceu argumento quando aos seguintes itens: O reajuste das prestações pelo reajuste da categoria profissional. TR para atualização monetária. Aplicação do juro. Amortização e atualização do saldo devedor. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Execução extrajudicial Negativação do nome dos devedores nos cadastros de crédito Devolução da quantia paga além do devido. O pedido de antecipação da tutela jurisdicional foi deferido para determinar a ré se abstenha de incluir ou excluir o nome dos autores no cadastro de inadimplentes, caso fosse comprovado o pagamento das prestações diretamente na instituição financeira. A parte autora interpôs recurso de agravo de instrumento e foi negado provimento ao recurso. Citada, a ré apresentou contestação, com preliminares; e, no mérito, requereu a improcedência dos pedidos. Em manifestação sobre a contestação, a parte autora reiterou os argumentos que havia lançado na peça vestibular. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e decido. A questão de mérito é unicamente de direito, possibilitando o conhecimento direto do pedido, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Saldo devedor e valor do imóvel A principal queixa dos tomadores de financiamento para aquisição da casa própria relaciona-se à comparação entre o valor do imóvel e o valor pago das prestações somado ao saldo devedor. Para abordar o assunto, faço uso das palavras do Juiz Federal Dr. Luiz Antonio Moreira Porto, que explica: Comumente os autores fundamentam as ilegalidades do contrato e/ou descumprimento deste pela ré ao argumento de que após anos de pagamento do financiamento o valor do saldo devedor é maior que o valor do imóvel. Tal argumento decorre da confusão entre o contrato de compra e venda e o de mútuo. Nota-se tal confusão nas expressões prestação da casa própria ou prestação da casa/apartamento. Raras vezes o comum do povo refere-se à prestação como sendo para pagamento do empréstimo e não do imóvel. Para efetuar a compra do imóvel, o autor que não dispõe da totalidade dos recursos empresta de instituição financeira a sua escolha os valores necessários à realização do negócio. Assim, realiza-se a compra havendo a entrega do preço pelo ao vendedor com a decorrente transmissão da propriedade ao comprador. Ocorre que como garantia ao mútuo o comprador no ato da transferência do bem constitui hipoteca sobre o mesmo em favor do banco em que tomou o empréstimo. Deste modo, exaurido o contrato de compra e venda o que o comprador passa a pagar parceladamente é o mútuo e não o imóvel que já está pago e fazendo parte de seu patrimônio. Disto decorre que, enquanto o valor do imóvel é depreciado pelo uso e decurso do tempo, o saldo devedor é corrigido monetariamente e muitas vezes acrescido de juros não amortizados, gerando a discrepância mencionada. O mutuário deve ser conscientizado de que os pagamentos que efetua mês a mês são pagamentos de empréstimo e não pagamento do imóvel. Preliminares Litisconsórcio Passivo da União Federal A competência normativa outorgada ao Conselho Monetário Nacional não torna a União Federal parte legítima para figurar no pólo passivo de ações que têm por objeto a interpretação de cláusulas de contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Consoante jurisprudência iterativa desta Corte, consolidada ao longo dos anos, a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações concernentes aos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Recurso especial conhecido e provido, para excluir a recorrente do feito (Superior Tribunal de Justiça - REsp 385.676/BA, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 3.11.2005, DJ 12.12.2005, p. 273). Rejeito, por conseguinte, a preliminar de litisconsórcio passivo da União Federal. Mérito Sistemas de Amortização O contrato tabulado entre as partes é um contrato de financiamento, ou seja, empréstimo do dinheiro que o mutuário utiliza para aquisição da casa própria. O contraente assume uma dívida e obriga-se a quitá-la, com o juro, no prazo estabelecido. A amortização é o processo de pagamento da dívida, por meio de pagamentos periódicos (prestações). O valor de cada prestação constitui-se da soma de parte do principal (dívida) e do juro. O sistema de amortização define como será calculada a prestação do financiamento. Os modelos utilizados no Sistema Financeiro da Habitação são: Sistema Francês de Amortização - Tabela Price Sistema de Amortização Constante - SAC Sistema de Amortização Misto - SAM Sistema de Amortização Crescente - SACRE Sistema de Amortização com Prestações Crescentes - SIMC Sistema de Amortização Série em Gradiente - SGA aplicação de um ou outro dos sistemas de amortização variou em razão da necessidade de compatibilizar a capacidade de pagamento dos mutuários com o valor das prestações. Os sistemas de amortização mais utilizados são o da Tabela Price e o SACRE. Plano GRADIENTE O contrato firmado entre as partes prevê a aplicação do sistema de amortização denominado série em gradiente. Trata-se de sistema avençado livremente entre as partes e que não encontra óbice no sistema legal. O Plano Gradiente integra o Sistema Financeiro Nacional e foi instituído com a finalidade de propiciar a aquisição de imóveis por aqueles que não teriam em normais condições possibilidade de obter o financiamento, em razão de insuficiência de renda familiar. Nesse sistema, o mutuário tem, nos primeiros doze meses, reduzido o valor da prestação, de forma a permitir o seu enquadramento no limite máximo de comprometimento de renda prevista na legislação pertinente. Após o prazo de doze meses, o valor decorrente da aplicação desse benefício legal é compensada mediante reajustes adicionais nas demais prestações e/ou de aumento do número de prestações. Plano de Equivalência Salarial - contrato PES/CPA parte autora

aduz que o reajuste das prestações mensais deve, obrigatoriamente, obedecer apenas ao Plano de Equivalência Salarial. O contrato em discussão nestes autos foi firmado sob a égide da Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991. Esta lei permite o reajuste das prestações atrelado à evolução salarial do mutuário, indexado, contudo, ao fator de atualização da remuneração básica das cadernetas de poupança. Assim, em tal sistema, na data do aniversário do contrato de mútuo, o valor da prestação mensal é reajustado mediante a aplicação do percentual que resultar da variação da remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, acrescidos do percentual relativo ao ganho real de salário. É precisamente o que resulta do disposto no art. 1º da lei 8.100, de 05 de dezembro de 1990, combinado com o 2º do art. 18 da lei 8.177, de 1º de março de 1991. Art. 1 As prestações mensais pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), serão reajustadas em função da data-base para a respectiva revisão salarial, mediante a aplicação do percentual que resultar: I - da variação: até fevereiro de 1990, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e, a partir de março de 1990, o valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN); II - do acréscimo de percentual relativo ao ganho real de salário (Lei 8100/90). Art. 18 - ... 2 Os contratos celebrados a partir da vigência da medida provisória que deu origem a esta lei pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de Depósitos de Poupança, terão cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos (Lei 8177/91). Não há, portanto, no que diz respeito à aplicação dos índices de atualização das prestações e do saldo devedor, qualquer impedimento para a contratação de cláusula de atualização pela remuneração básica das cadernetas de poupança, como ocorreu no caso aqui tratado. O contrato aqui discutido, no que se refere ao respeito à equivalência salarial, encontra-se regido pela lei 8.100/90, que dispõe: Art. 2 Ao mutuário, cujo aumento salarial for inferior à variação dos percentuais referidos no caput e 1 do artigo anterior, fica assegurado o reajuste das prestações mensais em percentual idêntico ao do respectivo aumento salarial, desde que efetuem a devida comprovação perante o agente financeiro. Observa-se que há possibilidade de a parte autora fazer valer seu direito ao reajustamento das prestações pelo mesmo percentual de seu aumento salarial. Contudo, é indispensável que efetue a comprovação perante o agente financeiro. No caso dos autos, cabe salientar que a autora não comprovou haver formulado tal pedido perante o agente financeiro. Equivale isto a dizer que se deve presumir que tudo o quanto está pactuado entre partes ou decorre de lei está sendo garantido à autora. O que pretende a autora, entretanto, é coisa diversa: o reajustamento automático das prestações e do saldo devedor no mesmo percentual e data de seu aumento salarial. Note-se que para os contratos firmados após fevereiro de 1991, ou seja, depois da edição da lei 8.177/91, não mais se pode cogitar da aplicação do PES/CP - Pleno, nos quais o reajuste das prestações neles previsto corresponderá ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente. Esse sistema foi instituído pelo Decreto-lei 2.164/84, porém não é aplicável desde a edição da Lei 8.004, de 14 de março de 1990, que introduziu modificações na legislação anterior. O contrato em questão foi firmado já sob as regras do PES/CP, com reajustes mensais e acerto na data-base. Não há, portanto, qualquer reparo a ser feito no procedimento adotado pelo agente financeiro. Taxa Referencial - TRA Taxa Referencial foi criada pela Lei n. 8.177, de 1 de março de 1991, que dispõe acerca de sua aplicação aos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 493/DF, Rel. Ministro Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 4.9.1992, p. 14.089 considerou inconstitucional a aplicação da taxa referencial aos contratos celebrados anteriormente à vigência da lei que a instituiu, sob pena de ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, mas não excluiu o índice de correção do ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual existe fundamento legal para sua fixação. Há que mencionar ainda que existem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de aplicação da TR até mesmo para os contratos tabulados antes da criação deste índice. [...] Quanto à aplicação da Taxa Referencial (TR), esta Corte Superior de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de ser possível sua utilização, ainda que o contrato seja anterior à citada lei, na atualização do saldo devedor de contrato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, desde que pactuado o mesmo índice aplicável à caderneta de poupança. Sendo assim, ainda que o contrato tenha sido firmado antes da edição da Lei 8.177/91, inexistiu óbice à utilização da TR como indexador do saldo devedor após a sua vigência. Precedentes [...]. (Superior Tribunal de Justiça - AgRg no Ag 779800 / DF ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0090719-6 - T4 - QUARTA TURMA - Data do julgamento: 17/10/2006 - Data da Publicação: DJ 20.11.2006 p. 328 - Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI). Deve ser considerado, outrossim, o fato de que a taxa referencial - TR é o indexador dos depósitos em cadernetas de poupança que constituem a fonte de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação e a atualização do saldo devedor e das prestações pelo mesmo índice tem por fito a manutenção do equilíbrio do sistema. Ademais, tem-se verificado que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é superior à da taxa referencial, de tal sorte que se mostraria prejudicial ao mutuário a substituição de um índice por outro. Aplicação do Juro - 12% A Lei 8.692, 28 de julho de 1993, elevou a taxa de juros efetiva para 12% (doze por cento), ao dispor: Art. 25. Nos financiamentos concedidos aos adquirentes da casa própria, celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º. O contrato em testilha prevê a taxa de juros aquém do limite legal estipulado pelo artigo 25 da Lei 8.692/93. Atualização do saldo devedor e pagamento das prestações Não existe obrigatoriedade de que as parcelas de amortização devam ser deduzidas do saldo devedor antes da atualização do saldo devedor. A Circular do Banco Central n. 1214, de 4/8/1987 prevê que Nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os eventos ocorram na mesma data. O cálculo da atualização monetária e do juro pode obedecer periodicidade mensal ou anual, mas a causa de sua incidência é diária; desta forma, para se obter exatidão na operação

matemática, é preciso que o saldo devedor seja atualizado antes do abatimento da prestação. Código de Defesa do Consumidor O Código de Defesa do Consumidor definiu consumidor como toda pessoa física e jurídica que adquire e utiliza produto ou serviço como destinatário final e serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de das relações de caráter trabalhista (art. 2º e 3º, 2º). Portanto, sendo os serviços bancários e financeiros incluídos no conceito de serviço pelo Código de Defesa do Consumidor e o mutuário como destinatário final do crédito oferecido, conclui-se que se aplicam as regras do estatuto consumerista. Deste modo, as cláusulas contratuais que forem contrárias ao sistema de proteção do consumidor podem ser anuladas ou alteradas para a restituição do equilíbrio contratual. É imperiosa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre clientes e instituição bancária, mas no caso não traz implicação alguma. A Execução Extrajudicial do Decreto-Lei 70/66A parte autora afirma que o Decreto-Lei 70/66, no qual a ré se baseou para promover a execução extrajudicial do imóvel objeto dos autos, é inconstitucional, por afrontar os princípios do devido processo legal e amplo acesso ao Poder Judiciário. O Decreto-lei 70/66, no seu artigo 29, autoriza o credor hipotecário a optar pela execução do crédito na forma do Código de Processo Civil ou na forma dos artigos 31 a 38 do mesmo Decreto-lei. E os artigos 31 a 38, por sua vez, instituem modalidade de execução, na qual o credor hipotecário comunica ao agente fiduciário o débito vencido e não pago. Este, após convocar o devedor a purgar o débito, promove público leilão de imóvel hipotecado, que resultará na carta de arrematação, que servirá como título para transcrição do Registro de Imóveis. Não houve, porém, supressão do controle judicial. Apenas se estabeleceu uma deslocação do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir, já que poderá haver a desconstituição não só da arrematação como também da própria execução que a antecedeu por meio de sentença em ação de imissão de posse ou em ação direta contra o credor ou agente fiduciário. Todo o procedimento de execução extrajudicial pode ser submetido ao controle judicial e, sendo constatada qualquer irregularidade, pode ser declarada sua invalidade, não havendo ofensa, destarte, aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário e do devido processo legal. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, reiteradas vezes, pela recepção do Decreto-lei 70/66 pela Ordem Constitucional de 1988, possibilitando a execução extrajudicial em caso de inadimplemento do mutuário. Negativação do nome dos devedores nos cadastros de crédito Os tribunais têm aceitado pacificamente a inclusão do nome dos devedores nos cadastros negativos de crédito, ainda que pendente discussão judicial acerca da dívida que propiciou a inscrição. A título exemplificativo segue a ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SFH. PREQUESTIONAMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSTAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. 1. Se a matéria referente ao dispositivo tido por violado não foi decidida pelo Tribunal de origem, ressente-se o especial do necessário prequestionamento. Aplicação das súmulas 282 e 356 do STF. 2. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de ser o pedido de antecipação de tutela meio hábil a suspender a execução extrajudicial de imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes. 3. Na linha do entendimento firmado pela Segunda Seção (Resp. nº 527.618/RS), somente fica impedida a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, requisitos, in casu, não demonstrados. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido. (Superior Tribunal de Justiça - REsp 772028 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2005/0129600-3 - T4 - QUARTA TURMA - Data do julgamento: 12/12/2005 - Data da publicação: DJ 01.02.2006 p. 571 - Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES) É possível, portanto, a inclusão do nome dos mutuários inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito. Contrato As partes firmaram o contrato em 01/04/1993. As partes livremente celebraram o contrato e as cláusulas acordadas devem ser cumpridas. Somente se justificaria a revisão se algum dos preceitos infringisse o Ordenamento Jurídico. No entanto, não se verifica infração alguma; com efeito, dos documentos anexados aos autos, constatam-se as previsões e conseqüências abaixo listadas que obrigam as partes contratantes. Não é possível a aplicação do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional na forma pleiteada pela parte autora. TR pode ser utilizada para atualização monetária. As taxas de juros contratadas são legais. A atualização do saldo devedor deve ser feita antes da dedução da prestação paga. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor não gera efeito algum no caso. É possível a execução extrajudicial do imóvel. Não há que se falar em devolução em dobro dos valores, uma vez que não se apurou quantia paga além da devida. Honorários Advocatícios Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, devem ser fixados com moderação. Decisão Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em

**2000.61.00.025027-3** - JAIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA  
AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São PauloAutos n. 2000.61.00.0252027-3 - Procedimento  
OrdinárioAutores: JAIR JOSE DOS SANTOS, SUELI DOS SANTOS E ADRIANA MARIANO DOS SANTOSRé:  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFSentença tipo BVistos em sentença.O objeto da presente ação é Sistema  
Financeiro da Habitação em sentido amplo.A parte autora propôs a presente ação com pedido de antecipação da tutela  
jurisdicional e, na petição inicial, alegou ter firmado com a ré contrato que mereceria ser revisto. Requeveu a  
procedência do pedido para revisão do contrato firmado, com o conseqüente recálculo do saldo devedor e prestações  
mensais. Para fundamentar seu pedido, teceu argumento quando aos seguintes itens: O reajuste das prestações e do  
saldo devedor pelo reajuste da categoria profissional. TR para atualização monetária. Amortização e atualização do  
saldo devedor. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Execução extrajudicial Negativação do nome dos  
devedores nos cadastros de crédito Devolução da quantia paga além do devido.O pedido de antecipação da tutela  
jurisdicional foi deferido para determinar a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial, bem como para  
autorizar o pagamento das prestações diretamente na instituição financeira.Citada, a ré apresentou contestação, com  
preliminares; e, no mérito, requereu a improcedência dos pedidos.Em manifestação sobre a contestação, a parte autora  
reiterou os argumentos que havia lançado na peça vestibular.Vieram os autos conclusos para sentença.É o relatório.  
Fundamento e decido.A questão de mérito é unicamente de direito, possibilitando o conhecimento direto do pedido, nos  
termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Saldo devedor e valor do imóvelA principal queixa dos tomadores  
de financiamento para aquisição da casa própria relaciona-se à comparação entre o valor do imóvel e o valor pago das  
prestações somado ao saldo devedor.Para abordar o assunto, faço uso das palavras do Juiz Federal Dr. Luiz Antonio  
Moreira Porto, que explica:Comumente os autores fundamentam as ilegalidades do contrato e/ou descumprimento deste  
pela ré ao argumento de que após anos de pagamento do financiamento o valor do saldo devedor é maior que o valor do  
imóvel. Tal argumento decorre da confusão entre o contrato de compra e venda e o de mútuo.Nota-se tal confusão nas  
expressões prestação da casa própria ou prestação da casa/apartamento. Raras vezes o comum do povo refere-se à  
prestação como sendo para pagamento do empréstimo e não do imóvel.Para efetuar a compra do imóvel, o autor que  
não dispõe da totalidade dos recursos empresta de instituição financeira a sua escolha os valores necessários à  
realização do negócio. Assim, realiza-se a compra havendo a entrega do preço pelo ao vendedor com a decorrente  
transmissão da propriedade ao comprador.Ocorre que como garantia ao mútuo o comprador no ato da transferência do  
bem constitui hipoteca sobre o mesmo em favor do banco em que tomou o empréstimo.Deste modo, exaurido o contrato  
de compra e venda o que o comprador passa a pagar parceladamente é o mútuo e não o imóvel que já está pago e  
fazendo parte de seu patrimônio.Disto decorre que, enquanto o valor do imóvel é depreciado pelo uso e decurso do  
tempo, o saldo devedor é corrigido monetariamente e muitas vezes acrescido de juros não amortizados, gerando a  
discrepância mencionada.O mutuário deve ser conscientizado de que os pagamentos que efetua mês a mês são  
pagamentos de empréstimo e não pagamento do imóvel.PreliminaresLiticonsórcio Passivo da União FederalA  
competência normativa outorgada ao Conselho Monetário Nacional não torna a União Federal parte legítima para  
figurar no pólo passivo de ações que têm por objeto a interpretação de cláusulas de contratos firmados no âmbito do  
Sistema Financeiro Nacional. Consoante jurisprudência iterativa desta Corte, consolidada ao longo dos anos, a União  
Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações concernentes aos contratos de financiamento pelo  
Sistema Financeiro da Habitação. Recurso especial conhecido e provido, para excluir a recorrente do feito (Superior  
Tribunal de Justiça - REsp 385.676/BA, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 3.11.2005, DJ  
12.12.2005, p. 273).Rejeito, por conseguinte, a preliminar de liticonsórcio passivo da União Federal.Ilegitimidade  
Passiva da Caixa Econômica Federal e Legitimidade da EMGEAAlega a Caixa Econômica Federal ilegitimidade de  
parte vez que cedeu à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, por meio de instrumento particular de cessão de crédito,  
diversos créditos, entre os quais o que figura como objeto da presente demanda.A Caixa Econômica Federal, na  
qualidade de gestora do Sistema Financeiro de Habitação e administradora dos contratos a ele relativos, deve  
permanecer no pólo passivo da demanda, para responder pela correção dos possíveis vícios existentes no contrato de  
mútuo, e apontados pela parte na ação ordinária.Preliminar de méritoPrescriçãoA ré arguiu preliminar de mérito,  
aduzindo que a ação está prescrita, uma vez que desde a data em que foi firmado o contrato decorreu prazo superior ao  
previsto em lei para se pleitear a anulação ou rescisão contratual.O pedido formulado pela parte autora nestes autos não  
é de anulação ou rescisão, do contrato ou de suas cláusulas; os autores pediram, na inicial, a revisão do contrato,  
assentando a maneira como gostaria que fosse elaborada a conta que apura o valor das prestações mensais.Além disso,  
sendo a obrigação da parte autora o pagamento de encargos mensais e sucessivos, ter-se-ia, se fosse o caso, apenas o  
efeito da prescrição no tocante aos períodos anteriores aos cinco anos antes do ajuizamento da ação.Assim, não se deu  
prescrição alegada.Rejeito, por conseguinte, a preliminar de prescrição argüida pela ré.MéritoSistemas de  
AmortizaçãoO contrato tabulado entre as partes é um contrato de financiamento, ou seja, empréstimo do dinheiro que o  
mutuário utiliza para aquisição da casa própria. O contraente assume uma dívida e obriga-se a quitá-la, com o juro, no  
prazo estabelecido.A amortização é o processo de pagamento da dívida, por meio de pagamentos periódicos  
(prestações). O valor de cada prestação constitui-se da soma de parte do principal (dívida) e do juro.O sistema de  
amortização define como será calculada a prestação do financiamento. Os modelos utilizados no Sistema Financeiro da

Habitação são: Sistema Francês de Amortização - Tabela Price Sistema de Amortização Constante - SAC Sistema de Amortização Misto - SAM Sistema de Amortização Crescente - SACRE Sistema de Amortização com Prestações Crescentes - SIMC Sistema de Amortização Série em Gradiente - SGA aplicação de um ou outro dos sistemas de amortização variou em razão da necessidade de compatibilizar a capacidade de pagamento dos mutuários com o valor das prestações. Os sistemas de amortização mais utilizados são o da Tabela Price e o SACRE. Sistema Francês de Amortização - Tabela Price No Sistema Francês de Amortização - Tabela Price o financiamento é pago em prestações iguais. A Tabela Price apresenta a vantagem de implicar menor encargo sobre a prestação. Realiza-se o cálculo do juro sobre o saldo devedor a cada parcela, ou seja, cada vez que o mutuário paga a prestação, menor fica o saldo devedor e menor é o juro incidente. O cálculo obedece as seguintes regras: a) os pagamentos das prestações são mensais; b) a taxa de juros compostos é anual; c) é utilizada a taxa proporcional ao período considerado; e, d) no pagamento de cada prestação, o mutuário paga juro integral sobre o valor do saldo devedor. Neste sistema de amortização utiliza-se, em alguns contratos, o Plano de Equivalência Salarial - PES/CP para reajuste dos encargos mensais, o que acaba por gerar o chamado resíduo. Numa aplicação pura, no curso do contrato tem-se o esgotamento do saldo devedor com a última parcela e nada de juro. Num regime inflacionário, quando o saldo devedor é corrigido monetariamente de maneira diferente da correção das prestações, ao final do contrato, verifica-se a existência do chamado resíduo. Plano de Equivalência Salarial - contrato PES/CPA parte autora aduz que o reajuste das prestações mensais deve, obrigatoriamente, obedecer apenas ao Plano de Equivalência Salarial. O contrato firmado entre a parte autora e a ré prevê que as parcelas mensais, ao encargo da parte autora, seriam reajustadas a partir do índice correspondente à taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, facultando-se à CEF aplicar, em substituição aos percentuais da poupança, o índice de aumento salarial da categoria do devedor quando conhecido. Em outras palavras, pode definir unilateralmente se utiliza os mesmos índices aplicados nas contas poupança, ou o índice de reajuste salarial. Dessa forma, não há irregularidade na utilização dos índices de poupança na correção das prestações. O fato de, pelo ponto de vista da parte autora, o Plano de Equivalência Salarial ser-lhe mais favorável não torna a ré obrigada a alterar o que foi estabelecido no contrato à época da concessão do mútuo. Taxa Referencial - TRA Taxa Referencial foi criada pela Lei n. 8.177, de 1 de março de 1991, que dispõe acerca de sua aplicação aos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 493/DF, Rel. Ministro Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 4.9.1992, p. 14.089 considerou inconstitucional a aplicação da taxa referencial aos contratos celebrados anteriormente à vigência da lei que a instituiu, sob pena de ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, mas não excluiu o índice de correção do ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual existe fundamento legal para sua fixação. Há que mencionar ainda que existem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de aplicação da TR até mesmo para os contratos tabulados antes da criação deste índice. [...] Quanto à aplicação da Taxa Referencial (TR), esta Corte Superior de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de ser possível sua utilização, ainda que o contrato seja anterior à citada lei, na atualização do saldo devedor de contrato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, desde que pactuado o mesmo índice aplicável à caderneta de poupança. Sendo assim, ainda que o contrato tenha sido firmado antes da edição da Lei 8.177/91, inexistente óbice à utilização da TR como indexador do saldo devedor após a sua vigência. Precedentes [...]. (Superior Tribunal de Justiça - AgRg no Ag 779800 / DF ; AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2006/0090719-6 - T4 - QUARTA TURMA - Data do julgamento: 17/10/2006 - Data da Publicação: DJ 20.11.2006 p. 328 - Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI). Deve ser considerado, outrossim, o fato de que a taxa referencial - TR é o indexador dos depósitos em cadernetas de poupança que constituem a fonte de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação e a atualização do saldo devedor e das prestações pelo mesmo índice tem por fito a manutenção do equilíbrio do sistema. Ademais, tem-se verificado que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é superior à da taxa referencial, de tal sorte que se mostraria prejudicial ao mutuário a substituição de um índice por outro. Atualização do saldo devedor e pagamento das prestações Não existe obrigatoriedade de que as parcelas de amortização devam ser deduzidas do saldo devedor antes da atualização do saldo devedor. A Circular do Banco Central n. 1214, de 4/8/1987 prevê que Nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os eventos ocorram na mesma data. O cálculo da atualização monetária e do juro pode obedecer periodicidade mensal ou anual, mas a causa de sua incidência é diária; desta forma, para se obter exatidão na operação matemática, é preciso que o saldo devedor seja atualizado antes do abatimento da prestação. Código de Defesa do Consumidor O Código de Defesa do Consumidor definiu consumidor como toda pessoa física e jurídica que adquire e utiliza produto ou serviço como destinatário final e serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de das relações de caráter trabalhista (art. 2º e 3º, 2º). Portanto, sendo os serviços bancários e financeiros incluídos no conceito de serviço pelo Código de Defesa do Consumidor e o mutuário como destinatário final do crédito oferecido, conclui-se que se aplicam as regras do estatuto consumerista. Deste modo, as cláusulas contratuais que forem contrárias ao sistema de proteção do consumidor podem ser anuladas ou alteradas para a restituição do equilíbrio contratual. É imperiosa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre clientes e instituição bancária, mas no caso não traz implicação alguma. A Execução Extrajudicial do Decreto-Lei 70/66A parte autora afirma que o Decreto-Lei 70/66, no qual a ré se baseou para promover a execução extrajudicial do imóvel objeto dos autos, é inconstitucional, por afrontar os princípios do devido processo legal e amplo acesso ao Poder Judiciário. O Decreto-lei 70/66, no seu artigo 29, autoriza o credor hipotecário a optar pela execução do crédito na forma do Código de Processo Civil ou na forma dos artigos 31 a 38 do mesmo Decreto-lei. E os artigos 31 a 38, por sua vez, instituem modalidade de execução, na qual o

credor hipotecário comunica ao agente fiduciário o débito vencido e não pago. Este, após convocar o devedor a purgar o débito, promove público leilão de imóvel hipotecado, que resultará na carta de arrematação, que servirá como título para transcrição do Registro de Imóveis. Não houve, porém, supressão do controle judicial. Apenas se estabeleceu uma deslocação do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir, já que poderá haver a desconstituição não só da arrematação como também da própria execução que a antecedeu por meio de sentença em ação de imissão de posse ou em ação direta contra o credor ou agente fiduciário. Todo o procedimento de execução extrajudicial pode ser submetido ao controle judicial e, sendo constatada qualquer irregularidade, pode ser declarada sua invalidade, não havendo ofensa, destarte, aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário e do devido processo legal. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, reiteradas vezes, pela recepção do Decreto-lei 70/66 pela Ordem Constitucional de 1988, possibilitando a execução extrajudicial em caso de inadimplimento do mutuário. Negativação do nome dos devedores nos cadastros de crédito Os tribunais têm aceitado pacificamente a inclusão do nome dos devedores nos cadastros negativos de crédito, ainda que pendente discussão judicial acerca da dívida que propiciou a inscrição. A título exemplificativo segue a ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SFH. PREQUESTIONAMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSTAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. 1. Se a matéria referente ao dispositivo tido por violado não foi decidida pelo Tribunal de origem, ressente-se o especial do necessário prequestionamento. Aplicação das súmulas 282 e 356 do STF. 2. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de ser o pedido de antecipação de tutela meio hábil a suspender a execução extrajudicial de imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes. 3. Na linha do entendimento firmado pela Segunda Seção (Resp. nº 527.618/RS), somente fica impedida a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, requisitos, in casu, não demonstrados. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido. (Superior Tribunal de Justiça - REsp 772028 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2005/0129600-3 - T4 - QUARTA TURMA - Data do julgamento: 12/12/2005 - Data da publicação: DJ 01.02.2006 p. 571 - Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES) É possível, portanto, a inclusão do nome dos mutuários inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito. Contrato As partes firmaram o contrato em 22/08/1991. As partes livremente celebraram o contrato e as cláusulas acordadas devem ser cumpridas. Somente se justificaria a revisão se algum dos preceitos infringisse o Ordenamento Jurídico. No entanto, não se verifica infração alguma; com efeito, dos documentos anexados aos autos, constatam-se as previsões e conseqüências abaixo listadas que obrigam as partes contratantes. Não há irregularidade na utilização dos índices de poupança para a correção das prestações. Não é possível a aplicação do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional na correção do saldo devedor. TR pode ser utilizada para atualização monetária. A atualização do saldo devedor deve ser feita antes da dedução da prestação paga. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor não gera efeito algum no caso. É possível a execução extrajudicial do imóvel. Não há que se falar em devolução em dobro dos valores, uma vez que não se apurou quantia paga além da devida. Honorários Advocatícios Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, devem ser fixados com moderação. Decisão Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2002.61.00.002099-9** - CLAUDEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2002.61.00.002099-9 - Procedimento Ordinário Autores: CLAUDEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA E ROSA VERIANO DE OLIVEIRA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS Sentença tipo BVistos em sentença. O objeto da presente ação é Sistema Financeiro da Habitação em sentido amplo. A parte autora propôs a presente ação com pedido de antecipação da tutela jurisdicional e, na petição inicial, alegou ter firmado com a ré contrato que mereceria ser revisto. Requereu a procedência do pedido para revisão do contrato firmado, com o conseqüente recálculo do saldo devedor e prestações mensais. Para fundamentar seu pedido, teceu argumento quando aos seguintes itens: TR para

atualização monetária. O reajuste das prestações pelo reajuste da categoria profissional. Coeficiente de equiparação salarial. Seguro Plano Collor. Amortização e atualização do saldo devedor. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Execução extrajudicial. Quitação pelo FCVS. Negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito. Repetição ou compensação dos valores, em dobro, da quantia paga além do devido. O pedido de antecipação da tutela jurisdicional foi indeferido. A parte autora interpôs recurso de agravo de instrumento e foi deferido efeito suspensivo. Foram realizados diversos depósitos judiciais nos autos. Foi negado provimento ao agravo de instrumento. Citada, a ré apresentou contestação, com preliminares; e, no mérito, requereu a improcedência dos pedidos. Em manifestação sobre a contestação, a parte autora reiterou os argumentos que havia lançado na peça vestibular. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e decido. A questão de mérito não exige a produção de prova em audiência, possibilitando o conhecimento direto do pedido, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Saldo devedor e valor do imóvel principal queixa dos tomadores de financiamento para aquisição da casa própria relaciona-se à comparação entre o valor do imóvel e o valor pago das prestações somado ao saldo devedor. Para abordar o assunto, faço uso das palavras do Juiz Federal Dr. Luiz Antonio Moreira Porto, que explica: Comumente os autores fundamentam as ilegalidades do contrato e/ou descumprimento deste pela ré ao argumento de que após anos de pagamento do financiamento o valor do saldo devedor é maior que o valor do imóvel. Tal argumento decorre da confusão entre o contrato de compra e venda e o de mútuo. Nota-se tal confusão nas expressões prestação da casa própria ou prestação da casa/apartamento. Raras vezes o comum do povo refere-se à prestação como sendo para pagamento do empréstimo e não do imóvel. Para efetuar a compra do imóvel, o autor que não dispõe da totalidade dos recursos empresta de instituição financeira a sua escolha os valores necessários à realização do negócio. Assim, realiza-se a compra havendo a entrega do preço pelo ao vendedor com a decorrente transmissão da propriedade ao comprador. Ocorre que como garantia ao mútuo o comprador no ato da transferência do bem constitui hipoteca sobre o mesmo em favor do banco em que tomou o empréstimo. Deste modo, exaurido o contrato de compra e venda o que o comprador passa a pagar parceladamente é o mútuo e não o imóvel que já está pago e fazendo parte de seu patrimônio. Disto decorre que, enquanto o valor do imóvel é depreciado pelo uso e decurso do tempo, o saldo devedor é corrigido monetariamente e muitas vezes acrescido de juros não amortizados, gerando a discrepância mencionada. O mutuário deve ser conscientizado de que os pagamentos que efetua mês a mês são pagamentos de empréstimo e não pagamento do imóvel. Preliminares Ilegitimidade Passiva da Caixa Econômica Federal e Legitimidade da EMGEAAlega a Caixa Econômica Federal ilegitimidade de parte vez que cedeu à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, por meio de instrumento particular de cessão de crédito, diversos créditos, entre os quais o que figura como objeto da presente demanda. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Sistema Financeiro de Habitação e administradora dos contratos a ele relativos, deve permanecer no pólo passivo da demanda, para responder pela correção dos possíveis vícios existentes no contrato de mútuo, e apontados pela parte na ação ordinária. Litisconsórcio Passivo da União FederalA competência normativa outorgada ao Conselho Monetário Nacional não torna a União Federal parte legítima para figurar no pólo passivo de ações que têm por objeto a interpretação de cláusulas de contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Consoante jurisprudência iterativa desta Corte, consolidada ao longo dos anos, a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações concernentes aos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Recurso especial conhecido e provido, para excluir a recorrente do feito (Superior Tribunal de Justiça - REsp 385.676/BA, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 3.11.2005, DJ 12.12.2005, p. 273). Rejeito, por conseguinte, a preliminar de litisconsórcio passivo da União Federal. Ilegitimidade da seguradora Quanto à preliminar de ilegitimidade da SASSE, como litisconsorte passiva, considero que a Caixa Econômica Federal, nos contratos de financiamento habitacional, atua na condição de intermediária do processamento da apólice de seguro, responsável, ainda, pelo recebimento do sinistro. Isto significa que a seguradora não é litisconsorte passivo necessário, mas não importa no reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. A parte autora insurge-se contra a cobrança (forma, valor) do seguro, razão pela qual a seguradora é parte legítima no processo. Preliminar de mérito Prescrição A ré arguiu preliminar de mérito, aduzindo que a ação está prescrita, uma vez que desde a data em que foi firmado o contrato decorreu prazo superior ao previsto em lei para se pleitear a anulação ou rescisão contratual. O pedido formulado pela parte autora nestes autos não é de anulação ou rescisão, do contrato ou de suas cláusulas; os autores pediram, na inicial, a revisão do contrato, assentando a maneira como gostaria que fosse elaborada a conta que apura o valor das prestações mensais. Além disso, sendo a obrigação da parte autora o pagamento de encargos mensais e sucessivos, ter-se-ia, se fosse o caso, apenas o efeito da prescrição no tocante aos períodos anteriores aos cinco anos antes do ajuizamento da ação. Assim, não se deu prescrição alegada. Rejeito, por conseguinte, a preliminar de prescrição argüida pela ré. Mérito Desnecessidade de prova pericial As questões controvertidas no processo referem-se à revisão/interpretação das cláusulas contratuais e não diretamente à maneira de elaboração do cálculo da prestação e saldo devedor. A perícia técnica apenas se justificaria se as partes divergissem quanto à realização do cálculo. Neste caso, discordam da interpretação do contrato e, para decisão quanto a este assunto, é prescindível opinião técnica. Assim, desnecessária a produção de prova pericial. Sistemas de Amortização O contrato tabulado entre as partes é um contrato de financiamento, ou seja, empréstimo do dinheiro que o mutuário utiliza para aquisição da casa própria. O contraente assume uma dívida e obriga-se a quitá-la, com o juro, no prazo estabelecido. A amortização é o processo de pagamento da dívida, por meio de pagamentos periódicos (prestações). O valor de cada prestação constitui-se da soma de parte do principal (dívida) e do juro. O sistema de amortização define como será calculada a prestação do financiamento. Os modelos utilizados no Sistema Financeiro da Habitação são: Sistema Francês de Amortização - Tabela Price Sistema de Amortização Constante - SACS Sistema de Amortização Misto - SAM Sistema de Amortização Crescente - SACRES Sistema de Amortização com Prestações Crescentes - SIMCS Sistema de Amortização Série em

Gradiente - SGA aplicação de um ou outro dos sistemas de amortização variou em razão da necessidade de compatibilizar a capacidade de pagamento dos mutuários com o valor das prestações. Os sistemas de amortização mais utilizados são o da Tabela Price e o SACRE. Sistema Francês de Amortização - Tabela Price No Sistema Francês de Amortização - Tabela Price o financiamento é pago em prestações iguais. A Tabela Price apresenta a vantagem de implicar menor encargo sobre a prestação. Realiza-se o cálculo do juro sobre o saldo devedor a cada parcela, ou seja, cada vez que o mutuário paga a prestação, menor fica o saldo devedor e menor é o juro incidente. O cálculo obedece as seguintes regras: a) os pagamentos das prestações são mensais; b) a taxa de juros compostos é anual; c) é utilizada a taxa proporcional ao período considerado; e, d) no pagamento de cada prestação, o mutuário paga juro integral sobre o valor do saldo devedor. Neste sistema de amortização utiliza-se, em alguns contratos, o Plano de Equivalência Salarial - PES/CP para reajuste dos encargos mensais, o que acaba por gerar o chamado resíduo. Numa aplicação pura, no curso do contrato tem-se o esgotamento do saldo devedor com a última parcela e nada de juro. Num regime inflacionário, quando o saldo devedor é corrigido monetariamente de maneira diferente da correção das prestações, ao final do contrato, verifica-se a existência do chamado resíduo. Taxa Referencial - TRA Taxa Referencial foi criada pela Lei n. 8.177, de 1 de março de 1991, que dispõe acerca de sua aplicação aos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 493/DF, Rel. Ministro Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 4.9.1992, p. 14.089 considerou inconstitucional a aplicação da taxa referencial aos contratos celebrados anteriormente à vigência da lei que a instituiu, sob pena de ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, mas não excluiu o índice de correção do ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual existe fundamento legal para sua fixação. Há que mencionar ainda que existem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de aplicação da TR até mesmo para os contratos tabulados antes da criação deste índice. [...] Quanto à aplicação da Taxa Referencial (TR), esta Corte Superior de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de ser possível sua utilização, ainda que o contrato seja anterior à citada lei, na atualização do saldo devedor de contrato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, desde que pactuado o mesmo índice aplicável à caderneta de poupança. Sendo assim, ainda que o contrato tenha sido firmado antes da edição da Lei 8.177/91, inexistirá óbice à utilização da TR como indexador do saldo devedor após a sua vigência. Precedentes [...]. (Superior Tribunal de Justiça - AgRg no Ag 779800 / DF ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0090719-6 - T4 - QUARTA TURMA - Data do julgamento: 17/10/2006 - Data da Publicação: DJ 20.11.2006 p. 328 - Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI). Deve ser considerado, outrossim, o fato de que a taxa referencial - TR é o indexador dos depósitos em cadernetas de poupança que constituem a fonte de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação. Ademais, tem-se verificado que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é superior à da taxa referencial, de tal sorte que se mostraria prejudicial ao mutuário a substituição de um índice por outro. Plano de Equivalência Salarial - contrato PES/CPO contrato discutido nesta demanda foi firmado entre as partes em data anterior a 14 de março de 1990 (data da publicação da Lei 8.004/90). Assim, as cláusulas atinentes aos reajustes das prestações mensais encontram-se reguladas pelo Decreto-lei n. 2.164/84, que estabeleceu a atualização pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP). Por esse sistema, as prestações mensais serão reajustadas no mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o mutuário, limitado o reajuste a 7% acima da variação da UPC em igual período. A matéria foi regulamentada pelo mencionado Decreto-lei nos seguintes termos: Art 9º Os contratos para aquisição de moradia própria, através do SFH, estabelecerão que, a partir do ano de 1985, o reajuste das prestações neles previsto corresponderá ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente. 1º Não será considerada, para efeito de reajuste das prestações, a parcela do percentual do aumento salarial da categoria profissional que exceder, em 7 (sete) pontos percentuais, à variação da UPC em igual período. 2º O reajuste da prestação ocorrerá no mês subsequente à data da vigência de aumento salarial decorrente de lei, acordo ou convenção coletivos de trabalho ou sentença normativa da categoria profissional do adquirente de moradia própria ou, nos casos de aposentados, de pensionistas e de servidores públicos ativos e inativos, no mês subsequente à data da correção nominal de seus proventos, pensões e vencimentos ou salários, respectivamente. [...] 6º A alteração da categoria profissional ou a mudança de local de trabalho acarretará a adaptação dos critérios de reajuste das prestações previstos no contrato à nova situação do adquirente, que será prévia e obrigatoriamente por este comunicada ao Agente Financeiro. 7º Não comunicada ao Agente Financeiro a alteração da categoria profissional ou a mudança do seu local de trabalho, em até 30 (trinta) dias após o evento, o adquirente sujeitar-se-á à obrigação de repor a diferença resultante da variação não considerada em relação ao critério de reajuste que deveria ter sido efetivamente aplicado, corrigida monetariamente com base na variação da UPC e acrescida de juros de mora pactuados contratualmente. A partir da edição do Decreto-lei 2.240, de 31 de janeiro de 1985, por força de nova redação conferida ao 2º do artigo 9º acima transcrito, o reajuste da prestação passou a ser efetivado no segundo mês subsequente à data da vigência do aumento salarial decorrente de lei. Pelo critério de atualização das prestações mensais estabelecido nos dispositivos acima transcritos, observa-se que ficou assegurada ao mutuário a equivalência entre prestação e salário desde a primeira até a última prestação. Essa equivalência será mantida mesmo em caso de alteração de categoria profissional ou mudança de local de trabalho. É precisamente o que determina o 6º supra transcrito. Assim, ainda que não comunicada a tempo a alteração de categoria profissional ou de emprego, remanesce o direito do mutuário à manutenção da equivalência prestação/salário, nos termos em que estabelece o Decreto-lei 2.164/86. O intuito da manutenção da equivalência salarial plena é possibilitar ao mutuário o adimplemento das prestações mensais com sua fonte de renda, ou seja, visa dar condições ao cumprimento do contrato no presente. Por isso, o PES não pode ser invocado para restituição de valores já pagos. Cabe acrescentar que, ainda que houvesse o recálculo das prestações de

acordo com o PES, os autores teriam que pagar o número de total de parcelas combinado; a única consequência seria o aumento do saldo residual a ser coberto pelo FCVS. O que o mutuário não pode é parar de pagar as prestações por supor que com o recálculo pelo PES, a dívida estaria paga. Desta forma, o autor não tem direito ao recálculo retroativos pelo PES das prestações já quitadas. Coeficiente de Equiparação Salarial - CESA parte autora requereu, na petição inicial, a não inclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no cálculo da primeira prestação, no percentual de 15% (quinze por cento), tendo essa não inclusão, por conseguinte, efeito em todas as prestações subseqüentes. Fundamenta seu pedido na alegação de que o CES não estava previsto em lei quando foi incluído no contrato, e por isso é ilegal sua cobrança. Porém, vale lembrar que a elaboração do contrato pela ré seguiu comandos não estabelecidos por ela, mas, sim, dos agentes reguladores do sistema, como o Banco Central do Brasil e o Ministério da Fazenda e Planejamento, por exemplo. Embora se alegue que a cobrança do CES somente passou a ser regular a partir de 1993, com o advento da Lei n. 8.692, esse coeficiente já estava previsto em normativos do Banco Central do Brasil, a que a ré não poderia se furtar. Com o ajuizamento de inúmeras ações perante o Poder Judiciário discutindo a regularidade da cobrança, os Tribunais se posicionaram a respeito, afirmando a possibilidade da cobrança do CES, em contratos que o prevejam, uma vez que sua cobrança não afronta qualquer instrumento legal, desde que prevista no contrato, a saber: CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. [...] IV. A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos que as partes podem contratar o que bem entenderem desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública. (TRF3, AC n. 909159- SP, Rel. Des. Peixoto Junior, 2ª Turma, votação unânime, DJU 02/03/2007, p. 484) Desta forma, afirma-se que não há ilegalidade na cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial previsto no contrato. Seguro O prêmio de seguro, cobrado conjuntamente às parcelas mensais do financiamento, destina-se a indenizar os mutuários de prejuízos advindos de riscos futuros referentes tanto a danos físicos quanto aos que resultarem em morte ou invalidez permanente do segurado. Não há abusividade da cláusula em relação à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, tendo em vista que é a própria lei n. 4.380/64, em seu artigo 14 e o Decreto-lei 70/66, em seus artigos 20 e 21 que disciplinam as regras gerais para os contratantes, com o objetivo também de tornar o sistema administrável. O valor e as condições do seguro habitacional são estipuladas de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pela fixação das regras gerais e limites das chamadas taxas de seguro (DL 70/66, artigos 32 e 36), não tendo sido comprovado nos autos que o valor cobrado a título de seguro esteja em desconformidade com as referidas normas ou se apresente abusivo em relação a taxas praticadas por outras seguradoras em operação similar. Plano Collor A parte autora insurgiu-se contra a correção de 84,32% sobre o saldo devedor, ocorrido com o advento do Plano Collor, em março de 1990. Todavia, não há ilegalidade na aplicação, conforme assentado na jurisprudência. Nesse sentido é o julgado abaixo: CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM ABRIL/90. INCIDÊNCIA DO IPC. Conforme assentou a Eg. Segunda Seção, o saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação deve ser corrigido, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano de 1990, no percentual de 84,32%. (REsp nº 122.504-ES). Recurso especial conhecido e provido. (STJ, RESP n. 168666-RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, decisão unânime, DJ 26/06/2000, p. 176) Atualização do saldo devedor e pagamento das prestações Não existe obrigatoriedade de que as parcelas de amortização devam ser deduzidas do saldo devedor antes da atualização do saldo devedor. A Circular do Banco Central n. 1214, de 4/8/1987 prevê que Nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os eventos ocorram na mesma data. O cálculo da atualização monetária e do juro pode obedecer periodicidade mensal ou anual, mas a causa de sua incidência é diária; desta forma, para se obter exatidão na operação matemática, é preciso que o saldo devedor seja atualizado antes do abatimento da prestação. Código de Defesa do Consumidor O Código de Defesa do Consumidor definiu consumidor como toda pessoa física e jurídica que adquire e utiliza produto ou serviço como destinatário final e serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de das relações de caráter trabalhista (art. 2º e 3º, 2º). Portanto, sendo os serviços bancários e financeiros incluídos no conceito de serviço pelo Código de Defesa do Consumidor e o mutuário como destinatário final do crédito oferecido, conclui-se que se aplicam as regras do estatuto consumerista. Deste modo, as cláusulas contratuais que forem contrárias ao sistema de proteção do consumidor podem ser anuladas ou alteradas para a restituição do equilíbrio contratual. É imperiosa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre clientes e instituição bancária, mas no caso não traz implicação alguma. Execução Extrajudicial do Decreto-Lei 70/66 A parte autora afirma que o Decreto-Lei 70/66, no qual a ré se baseou para promover a execução extrajudicial do imóvel objeto dos autos, é inconstitucional, por afrontar os princípios do devido processo legal e amplo acesso ao Poder Judiciário. O Decreto-lei 70/66, no seu artigo 29, autoriza o credor hipotecário a optar pela execução do crédito na forma do Código de Processo Civil ou na forma dos artigos 31 a 38 do mesmo Decreto-lei. E os artigos 31 a 38, por sua vez, instituem modalidade de execução, na qual o credor hipotecário comunica ao agente fiduciário o débito vencido e não pago. Este, após convocar o devedor a purgar o débito, promove público leilão de imóvel hipotecado, que resultará na carta de arrematação, que servirá como título para transcrição do Registro de Imóveis. Não houve, porém, supressão do controle judicial. Apenas se estabeleceu uma deslocação do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir, já que poderá haver a desconstituição não só da arrematação como também da própria execução que a antecedeu por meio de sentença em ação de imissão de posse ou em ação direta contra o credor ou agente fiduciário. Todo o procedimento de execução extrajudicial pode ser submetido ao

controle judicial e, sendo constatada qualquer irregularidade, pode ser declarada sua invalidade, não havendo ofensa, destarte, aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário e do devido processo legal. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, reiteradas vezes, pela recepção do Decreto-lei 70/66 pela Ordem Constitucional de 1988, possibilitando a execução extrajudicial em caso de inadimplemento do mutuário. Negativação do nome dos devedores nos cadastros de crédito Os tribunais têm aceitado pacificamente a inclusão do nome dos devedores nos cadastros negativos de crédito, ainda que pendente discussão judicial acerca da dívida que propiciou a inscrição. A título exemplificativo segue a ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SFH. PREQUESTIONAMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSTAÇÃO.TUTELA ANTECIPADA. REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES.1. Se a matéria referente ao dispositivo tido por violado não foi decidida pelo Tribunal de origem, ressente-se o especial do necessário prequestionamento. Aplicação das súmulas 282 e 356 do STF.2. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de ser o pedido de antecipação de tutela meio hábil a suspender a execução extrajudicial de imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes.3. Na linha do entendimento firmado pela Segunda Seção (Resp. nº 527.618/RS), somente fica impedida a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, requisitos, in casu, não demonstrados. Precedentes.4. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido.(Superior Tribunal de Justiça - REsp 772028 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2005/0129600-3 - T4 - QUARTA TURMA - Data do julgamento: 12/12/2005 - Data da publicação: DJ 01.02.2006 p. 571 - Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES)É possível, portanto, a inclusão do nome dos mutuários inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito. ContratoAs partes firmaram o contrato em 27/07/1988. A parte autora deixou de pagar as prestações na forma contratada em agosto de 2001 (prestação n. 157) das 288 prestações pactuadas. Faltando 131 para o término do contrato.As partes livremente celebraram o contrato e as cláusulas acordadas devem ser cumpridas. Somente se justificaria a revisão se algum dos preceitos infringisse o Ordenamento Jurídico. No entanto, não se verifica infração alguma; com efeito, dos documentos anexados aos autos, constatam-se as previsões e conseqüências abaixo listadas que obrigam as partes contratantes.TR pode ser utilizada para atualização monetária.Não é ilegal a cobrança do CES.O valor do seguro é devido nos termos contratados. O IPC de março de 1990, de 84,32%, é legal para corrigir o saldo devedor dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação.A atualização do saldo devedor deve ser feita antes da dedução da prestação paga.A aplicação do Código de Defesa do Consumidor não gera efeito algum no caso.É possível a execução extrajudicial do imóvel.Deve ser respeitada a manutenção da equivalência prestação/salário, nos termos em que estabelece o Decreto-lei 2.164/86.Da análise dos autos, é possível verificar que os depósitos judiciais realizados nos autos não são suficientes para pagar as prestações em aberto. O contrato tem previsão de término no ano de 2012.Os mutuários requereram a quitação antecipada do imóvel, acreditando que as prestações foram pagas a maior e assim o saldo devedor já se encontraria nulo.Conforme mencionado acima, o intuito da manutenção da equivalência salarial plena é possibilitar ao mutuário o adimplemento das prestações mensais com sua fonte de renda, mas o PES não pode ser invocado para restituição de valores já pagos. Os autores têm direito à cobertura pelo FCVS, mas somente depois de terem pago as prestações contratadas.Ainda remanesce saldo devedor. Caso os autores retomem o pagamento das prestações do financiamento, têm direito à equivalência salarial e, para tanto, deverão comunicar o agente financeiro as alterações. Após o pagamento totalidade das prestações previstas, a CEF deverá providenciar a quitação do contrato e o Bradesco a liberação da hipoteca.Decisão Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. Procedente para reconhecer o direito dos autores à aplicação do PES/CP para as prestações vincendas e a cobertura do saldo residual pelo FCVS. Improcedente quanto aos demais pedidos. Condeno os autores a pagar aos réus as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), equivalente ao valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Valor dos honorários a ser dividido entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a União desta sentença para, se quiser, pedir o ingresso como assistente (Instrução Normativa n. 3, de 30/6/2006 da AGU. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor dos autores. Publique-se, registre-se, intime-se.São Paulo, 22 de agosto de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2002.61.00.020739-0** - JOAO ALBERTO CARDENUTO (ADV. SP049477 ROBERTO AUGUSTO E ADV. SP166223 JOÃO BATISTA SOUTO CRISCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)  
11ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Estado de São PauloAutos n. 2002.61.00.020739-0 - AÇÃO ORDINÁRIA Autora: JOÃO ALBERTO CARDENUTO Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: AVistos em sentença.A parte autora narrou, em sua petição inicial, que, objetivando recorrer de sentença de improcedência proferida pelo Juízo da 26ª Vara Trabalhista recolheu a quantia correspondente ao depósito recursal

junto à ré, tendo seu recurso sido acolhido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para reformar a sentença proferida por aquele Juízo monocrático em seu inteiro teor. Diante disto, foi determinada a expedição de alvará de levantamento do depósito recursal efetuado e o advogado do autor foi notificado, na época dos fatos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, retirasse o alvará de levantamento. O autor retirou o alvará em 19/08/2002, e dirigiu-se à agência da ré localizada no bairro do Butantã, sendo que lá, foi recebido pela gerente de atendimento da agência. Ele lhe entregou o alvará e obteve a informação de que o pagamento somente concretizar-se-ia em 26/08/2002, em virtude do depósito ter sido efetuado em outra agência. Na data aprazada, o autor retornou à agência da ré e obteve a informação de que o valor depositado já havia sido sacado por outrem. Surpreso, disse à preposta da ré que só ele e seu advogado poderiam levantar as quantias objeto deste processo de forma que ela teria que dar imediato cumprimento ao pagamento dos valores constantes do alvará expedido. Em razão disto, a gerente teria agido de forma ríspida e grosseira, por isso foi à delegacia de polícia para lavrar Boletim de Ocorrência. Pediu a antecipação dos efeitos da tutela e, por fim, indenização por danos morais no importe não inferior a 20 (vinte) salários mínimos, devidamente corrigida e acrescida de juros desde a citação (fls. 01-16). A antecipação da tutela foi indeferida (fls. 61-62). Citada, a ré apresentou contestação. No mérito, aduziu que de fato a importância correspondente ao depósito recursal foi levantada equivocadamente por terceira pessoa, mas que o valor objetivado com o alvará foi disponibilizado ao autor poucos dias após a ocorrência do evento danoso, de forma que ele passou por situação de mero aborrecimento transitório que não se confunde com o dano moral. Requereu a improcedência do pedido do autor (fls. 35-42). Em manifestação sobre o teor da contestação, a parte autora reiterou os termos de sua petição inicial (fls. 66-69). Foi designada audiência de instrução e julgamento, a qual foi redesignada em razão do não comparecimento da testemunha arrolada pelo autor (fls. 79). Para oitiva desta testemunha, expediu-se carta precatória que acabou devolvida pelo Juízo Deprecado por falta de recolhimento das diligências do Oficial de Justiça (fl. 42). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais. Passo à análise do mérito. Verifica-se do processo que a carta precatória expedida para oitiva da testemunha arrolada pelo autor foi devolvida pelo Juízo Deprecado por ter o mesmo deixado de recolher as custas das diligências de Oficial de Justiça para intimação da testemunha por ele arrolada neste processo (fl. 140). Assim, tem-se que, embora tenha sido dada oportunidade ao autor de produção de prova, operou-se a preclusão deste direito em razão da falta de recolhimento das custas devidas. O ponto controvertido diz respeito à indenização por danos morais. O autor asseverou que, em virtude de seu recurso de apelação no Juízo Trabalhista ter sido provido, foi-lhe autorizado o levantamento do depósito recursal mediante alvará de levantamento. Em 19/08/2002, o autor dirigiu-se à agência da ré, localizada no bairro do Butantã, com o fim de proceder ao levantamento da quantia discriminada no alvará de levantamento, e foi-lhe informado pela gerente da ré que, em razão do depósito recursal ter sido efetuado em outra agência, ela necessitaria de prazo para proceder à transferência da referida quantia. O autor retornou, em 26/08/2002, e, uma vez atendido pela preposta da ré, esta informou-lhe que a quantia referente ao alvará foi levantada por terceiro, e ríspidamente asseverou que a apuração do dano dar-se-ia por meio de procedimento interno da agência/CEF. Nesta oportunidade, a gerente da ré teria agido de forma ríspida e grosseira para com ele. Os documentos de fls. 46-59 demonstram que a ré reconheceu expressamente ter efetivado o pagamento dos valores referentes ao alvará de levantamento indevidamente a outrem, em 26/08/2008, e corrigiu seu erro ao providenciar a recomposição do saldo da conta vinculada de FGTS do autor, em 30/08/2008, acrescido de todas correções devidas. Constata-se que, da data em que o autor compareceu à agência, em 26/08/2002 e teve ciência do ato do pagamento efetivado pela ré de forma indevida, até a data em que ele foi cientificado da restituição em sua conta em 30/08/2002, transcorreu um lapso temporal de cinco dias. Este prazo é mais do que plausível para que a ré averiguasse o ocorrido e efetivasse o estorno da importância que foi sacada da conta do autor. Já com relação à alegação de que a gerente da ré teria destratado o autor no dia em que ele compareceu à agência da CEF para efetivar o levantamento das quantias discriminadas no alvará de levantamento expedido, tem-se que ele não produziu nenhuma prova apta a demonstrar a veracidade de suas alegações. Verifica-se do processo que foi concedida oportunidade de produção de provas às partes e o autor requereu a produção de prova testemunhal tendo arrolado a preposta da ré como testemunha. Contudo, o autor ficou inerte face à produção da prova por ele requerida já que não providenciou o recolhimento das custas das diligências do Oficial de Justiça de forma que a carta precatória foi devolvida a este Juízo Deprecante, o que acabou por gerar a preclusão de seu direito de produção de prova. Diante de todo quadro de fatos expostos neste processo, verifico que a situação enfrentada pelo autor, ainda que tenha lhe trazido certo dissabor, não se confunde com o dano moral, pois este sim, apresenta-se como uma lesão de extrema gravidade apta a gerar uma situação de dor intensa e, por vez, irreparável. O mero aborrecimento ou mesmo transtornos de ordem transitória não são situações caracterizadoras do dano moral. Portanto, o dano moral não restou configurado. Decido. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 22 de agosto de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2003.61.00.021269-8** - ENI LOPES SILVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2003.61.00.021269-8 - Procedimento Ordinário Autores: ENI LOPES SILVEIRA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Sentença tipo BVistos em sentença. O objeto da presente ação é Sistema Financeiro da Habitação em sentido amplo. A parte autora propôs a presente ação com pedido de antecipação da tutela jurisdicional e,

na petição inicial, alegou ter firmado com a ré contrato que mereceria ser revisto. Requereu a procedência do pedido para revisão do contrato firmado, com o conseqüente recálculo do saldo devedor e prestações mensais. Para fundamentar seu pedido, teceu argumento quando aos seguintes itens: O reajuste das prestações pelo reajuste da categoria profissional. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Execução extrajudicial Negativação do nome dos devedores nos cadastros de crédito Devolução da quantia paga além do devido. O pedido de antecipação da tutela jurisdicional foi deferido para determinar a ré se abstenha de incluir ou excluir o nome dos autores no cadastro de inadimplentes e de promover a execução extrajudicial, bem como para autorizar o pagamento das prestações diretamente na instituição financeira. Citada, a ré apresentou contestação, com preliminares; e, no mérito, requereu a improcedência dos pedidos. Em manifestação sobre a contestação, a parte autora reiterou os argumentos que havia lançado na peça vestibular. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e decido. A questão de mérito é unicamente de direito, possibilitando o conhecimento direto do pedido, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente é importante ressaltar que as partes firmaram o contrato em 28/01/1998, a parte autora não paga as prestações desde outubro de 2001 e somente agora, em razão da execução extrajudicial, pretende a revisão contratual. Saldo devedor e valor do imóvel A principal queixa dos tomadores de financiamento para aquisição da casa própria relaciona-se à comparação entre o valor do imóvel e o valor pago das prestações somado ao saldo devedor. Para abordar o assunto, faço uso das palavras do Juiz Federal Dr. Luiz Antonio Moreira Porto, que explica: Comumente os autores fundamentam as ilegalidades do contrato e/ou descumprimento deste pela ré ao argumento de que após anos de pagamento do financiamento o valor do saldo devedor é maior que o valor do imóvel. Tal argumento decorre da confusão entre o contrato de compra e venda e o de mútuo. Nota-se tal confusão nas expressões prestação da casa própria ou prestação da casa/apartamento. Raras vezes o comum do povo refere-se à prestação como sendo para pagamento do empréstimo e não do imóvel. Para efetuar a compra do imóvel, o autor que não dispõe da totalidade dos recursos empresta de instituição financeira a sua escolha os valores necessários à realização do negócio. Assim, realiza-se a compra havendo a entrega do preço pelo ao vendedor com a decorrente transmissão da propriedade ao comprador. Ocorre que como garantia ao mútuo o comprador no ato da transferência do bem constitui hipoteca sobre o mesmo em favor do banco em que tomou o empréstimo. Deste modo, exaurido o contrato de compra e venda o que o comprador passa a pagar parceladamente é o mútuo e não o imóvel que já está pago e fazendo parte de seu patrimônio. Disto decorre que, enquanto o valor do imóvel é depreciado pelo uso e decurso do tempo, o saldo devedor é corrigido monetariamente e muitas vezes acrescido de juros não amortizados, gerando a discrepância mencionada. O mutuário deve ser conscientizado de que os pagamentos que efetua mês a mês são pagamentos de empréstimo e não pagamento do imóvel. Preliminares Ilegitimidade Passiva da Caixa Econômica Federal e Legitimidade da EMGEA Alega a Caixa Econômica Federal ilegitimidade de parte vez que cedeu à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, por meio de instrumento particular de cessão de crédito, diversos créditos, entre os quais o que figura como objeto da presente demanda. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Sistema Financeiro de Habitação e administradora dos contratos a ele relativos, deve permanecer no pólo passivo da demanda, para responder pela correção dos possíveis vícios existentes no contrato de mútuo, e apontados pela parte na ação ordinária. Mérito Sistemas de Amortização O contrato tabulado entre as partes é um contrato de financiamento, ou seja, empréstimo do dinheiro que o mutuário utiliza para aquisição da casa própria. O contraente assume uma dívida e obriga-se a quitá-la, com o juro, no prazo estabelecido. A amortização é o processo de pagamento da dívida, por meio de pagamentos periódicos (prestações). O valor de cada prestação constitui-se da soma de parte do principal (dívida) e do juro. O sistema de amortização define como será calculada a prestação do financiamento. Os modelos utilizados no Sistema Financeiro da Habitação são: Sistema Francês de Amortização - Tabela Price Sistema de Amortização Constante - SACS Sistema de Amortização Misto - SAMS Sistema de Amortização Crescente - SACRES Sistema de Amortização com Prestações Crescentes - SIMCS Sistema de Amortização Série em Gradiente - SGA aplicação de um ou outro dos sistemas de amortização variou em razão da necessidade de compatibilizar a capacidade de pagamento dos mutuários com o valor das prestações. Os sistemas de amortização mais utilizados são o da Tabela Price e o SACRE. Sistema Francês de Amortização - Tabela Price No Sistema Francês de Amortização - Tabela Price o financiamento é pago em prestações iguais. A Tabela Price apresenta a vantagem de implicar menor encargo sobre a prestação. Realiza-se o cálculo do juro sobre o saldo devedor a cada parcela, ou seja, cada vez que o mutuário paga a prestação, menor fica o saldo devedor e menor é o juro incidente. O cálculo obedece as seguintes regras: a) os pagamentos das prestações são mensais; b) a taxa de juros compostos é anual; c) é utilizada a taxa proporcional ao período considerado; e, d) no pagamento de cada prestação, o mutuário paga juro integral sobre o valor do saldo devedor. Neste sistema de amortização utiliza-se, em alguns contratos, o Plano de Equivalência Salarial - PES/CP para reajuste dos encargos mensais, o que acaba por gerar o chamado resíduo. Numa aplicação pura, no curso do contrato tem-se o esgotamento do saldo devedor com a última parcela e nada de juro. Num regime inflacionário, quando o saldo devedor é corrigido monetariamente de maneira diferente da correção das prestações, ao final do contrato, verifica-se a existência do chamado resíduo. Plano de Equivalência Salarial - contrato PES/CPO contrato em discussão neste processo foi firmado sob a égide da Lei n. 8.692, de 28 de julho de 1993, que criou dois novos planos de financiamento imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. O primeiro deles, denominado Plano de Comprometimento de Renda (PCR), em que o reajustamento dos encargos mensais obedece ao mesmo índice e mesma periodicidade de atualização do saldo devedor; porém encontra limitação em 30% da renda bruta dos mutuários. Essa lei estabeleceu, ainda, em seu art. 6º, um segundo plano, no qual os contratos celebrados após a data de publicação desta lei, em conformidade com o Plano de Equivalência Salarial (PES), serão regidos pelo disposto nesta lei. Equivale isto a dizer que, nesta hipótese, também há o limite do valor da prestação a 30% da renda bruta dos mutuários (art. 11). Contudo, o encargo mensal... será reajustado no mesmo percentual e na mesma

periodicidade dos aumentos salariais da categoria profissional do mutuário, aplicável no mês subsequente ao de competência do aumento salarial (art. 8º). Não se está aqui diante do denominado Plano de Equivalência Salarial Pleno, onde a relação prestação/salário deve ser obrigatoriamente observada em todos os encargos mensais. No PES criado pela Lei 8.692/93, as prestações se reajustam de acordo com a categoria profissional do mutuário, independentemente dos reajustes por ele obtidos, ou, ainda, de eventual perda salarial. Da mesma forma, a regra do comprometimento de renda, em ambos os planos de financiamento (PCR e PES - CR), não se aplica às situações em que o comprometimento da renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato tenha-se verificado em razão da redução da renda ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes (3º do art. 4º e 1º do art. 11). Assim, quanto ao alegado desrespeito aos critérios de reajustamento das prestações mensais, ressalto que a parte autora não questionou eventuais vícios relativos à observância dos critérios legais e contratuais que regem a espécie, como acima indicado, devendo ser presumida a legitimidade dos atos praticados pelo agente financeiro. Daí porque sua pretensão, considerados os fundamentos invocados na petição inicial, não merece acolhimento. Quanto, à limitação do percentual de comprometimento de renda (30% da renda bruta), observo que a lei 8.692/93 estabelece procedimento extrajudicial para a sua aplicação. A limitação somente poderá ser aplicada a pedido do mutuário (art. 4º, 1º), descabendo ao agente financeiro a sua aplicação espontânea. E assim ocorre, porque ao ser pleiteada a limitação o mutuário deverá arcar com os ônus decorrentes dessa prática, como a compensação nos encargos subsequentes e, também, deverá renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido no contrato, mediante a dilação do prazo de liquidação do financiamento, observado o prazo máximo estabelecido em contrato e demais condições pactuadas, conforme dispõem o 4º do art. 4º e o 2º do art. 11, ambos da lei 8.692/93. Ora, a renegociação, à qual não se tem notícia de recusa por parte da ré, constitui procedimento que se encontra no âmbito da livre disposição das partes e não pode, por isso, ter suas condições impostas por decisão judicial. Deverá ela ocorrer, então, extrajudicialmente. Sob tal enfoque, portanto, o pedido de revisão das prestações mensais mostra-se improcedente.

**Código de Defesa do Consumidor** O Código de Defesa do Consumidor definiu consumidor como toda pessoa física e jurídica que adquire e utiliza produto ou serviço como destinatário final e serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de das relações de caráter trabalhista (art. 2º e 3º, 2º). Portanto, sendo os serviços bancários e financeiros incluídos no conceito de serviço pelo Código de Defesa do Consumidor e o mutuário como destinatário final do crédito oferecido, conclui-se que se aplicam as regras do estatuto consumerista. Deste modo, as cláusulas contratuais que forem contrárias ao sistema de proteção do consumidor podem ser anuladas ou alteradas para a restituição do equilíbrio contratual. É imperiosa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre clientes e instituição bancária, mas no caso não traz implicação alguma. A Execução Extrajudicial do Decreto-Lei 70/66A parte autora afirma que o Decreto-Lei 70/66, no qual a ré se baseou para promover a execução extrajudicial do imóvel objeto dos autos, é inconstitucional, por afrontar os princípios do devido processo legal e amplo acesso ao Poder Judiciário. O Decreto-lei 70/66, no seu artigo 29, autoriza o credor hipotecário a optar pela execução do crédito na forma do Código de Processo Civil ou na forma dos artigos 31 a 38 do mesmo Decreto-lei. E os artigos 31 a 38, por sua vez, instituem modalidade de execução, na qual o credor hipotecário comunica ao agente fiduciário o débito vencido e não pago. Este, após convocar o devedor a purgar o débito, promove público leilão de imóvel hipotecado, que resultará na carta de arrematação, que servirá como título para transcrição do Registro de Imóveis. Não houve, porém, supressão do controle judicial. Apenas se estabeleceu uma deslocação do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir, já que poderá haver a desconstituição não só da arrematação como também da própria execução que a antecedeu por meio de sentença em ação de imissão de posse ou em ação direta contra o credor ou agente fiduciário. Todo o procedimento de execução extrajudicial pode ser submetido ao controle judicial e, sendo constatada qualquer irregularidade, pode ser declarada sua invalidade, não havendo ofensa, destarte, aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário e do devido processo legal. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, reiteradas vezes, pela recepção do Decreto-lei 70/66 pela Ordem Constitucional de 1988, possibilitando a execução extrajudicial em caso de inadimplemento do mutuário. Negativação do nome dos devedores nos cadastros de crédito Os tribunais têm aceitado pacificamente a inclusão do nome dos devedores nos cadastros negativos de crédito, ainda que pendente discussão judicial acerca da dívida que propiciou a inscrição. A título exemplificativo segue a ementa: **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SFH. PREQUESTIONAMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSTAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES.** 1. Se a matéria referente ao dispositivo tido por violado não foi decidida pelo Tribunal de origem, ressente-se o especial do necessário prequestionamento. Aplicação das súmulas 282 e 356 do STF. 2. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de ser o pedido de antecipação de tutela meio hábil a suspender a execução extrajudicial de imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes. 3. Na linha do entendimento firmado pela Segunda Seção (Resp. nº 527.618/RS), somente fica impedida a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, requisitos, in casu, não demonstrados. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido. (Superior Tribunal de Justiça - REsp 772028 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2005/0129600-3 - T4 - QUARTA TURMA - Data do julgamento: 12/12/2005 - Data da publicação: DJ 01.02.2006 p. 571 - Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES)É

possível, portanto, a inclusão do nome dos mutuários inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito. ContratoAs partes firmaram o contrato em 28/01/1998. As partes livremente celebraram o contrato e as cláusulas acordadas devem ser cumpridas. Somente se justificaria a revisão se algum dos preceitos infringisse o Ordenamento Jurídico. No entanto, não se verifica infração alguma; com efeito, dos documentos anexados aos autos, constata-se as previsões e conseqüências abaixo listadas que obrigam as partes contratantes. Não é possível a aplicação do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional na forma pleiteada pela parte autora A aplicação do Código de Defesa do Consumidor não gera efeito algum no caso. É possível a execução extrajudicial do imóvel. Não há que se falar em devolução em dobro dos valores, uma vez que não se apurou quantia paga além da devida. Honorários Advocatícios Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, devem ser fixados com moderação. Cabe ressaltar, que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, motivo pelo qual permanece suspensa a execução dos honorários até que a ré prove a perda da condição legal de necessitada. Decisão Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Remetam-se os autos à SUDI para retificar o pólo ativo da ação devendo constar ENI CEZAR SILVEIRA em substituição à ENI LOPES SILVEIRA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos Publique-se, registre-se, intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2003.61.00.028771-6** - DARCIO COSTA NEVES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2004.61.00.024971-9** - DROGARIA FREITAS & NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1ª Vara Cível Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo Autos n. 2004.61.00.024971-9 - Ação Ordinária Autores: DROGARIA FREITAS & NOGUEIRA e JOAQUIM TEIXEIRA DE ARAÚJO Réu: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP Sentença tipo B Vistos em sentença. O autor - pessoa física - narrou, em sua petição inicial, ser profissional inscrito no CRF, o qual lhe expediu a carteira de identidade profissional para habilitá-lo ao exercício da profissão em todo território nacional. Apesar de ser empregado da autora - drogaria -, a ré não reconheceu a sua condição de responsável técnico e lavrou autos de infração, com a emissão dos boletos para pagamento das multas, por infração ao artigo 10, da alínea c, e artigo 24, da Lei n. 3.820/60. Pediu a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré efetue o registro e a anotação, bem como para vedar a imposição da aplicação de qualquer penalidade com fundamento nesta legislação. Requereu a procedência do pedido (fls. 02-05; 06-27). Foi declinada da competência em favor do Juizado Especial Federal, o qual indeferiu o pedido de tutela antecipada e determinou a devolução do processo a este Juízo (fls. 31; 33; 40). Citado, o réu apresentou contestação, na qual formulou pedido de improcedência do pedido do autor (fls. 63-74; 75-85). Em manifestação sobre a contestação, a parte autora reiterou os argumentos que havia lançado na peça vestibular (fls. 88-93). Às fls. 96 foi juntada cópia da decisão prolatada na impugnação ao valor da causa. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido. Afirmou o autor ser oficial de farmácia inscrito no Conselho Regional de Farmácia de São Paulo. Por ser empregado de drogaria, entende estar habilitado a assumir responsabilidade técnica do estabelecimento em que trabalha. A Lei n. 5.991/73 prevê que a farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. Já o art. 57 desta lei dispõe que os práticos e oficiais de farmácia, habilitados na forma da lei, que estiverem em plena atividade e provarem manter a propriedade ou co-propriedade de farmácia em 11-11-60, serão provisionados pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Farmácia para assumir a responsabilidade técnica do estabelecimento. Não há neste processo documentos que demonstrem ter o autor formulado pedido administrativo junto à ré de assunção de responsabilidade técnica e, se o autor objetivava este tipo de reconhecimento quanto ao seu pedido, deveria tê-lo formulado administrativamente buscando seu deferimento. Como é sabido, o Poder Judiciário não tem competência para se substituir à autoridade administrativa e expedir atos administrativos que são da esfera de sua

competência, mas tão-somente de rever aqueles atos que são por ela praticados, controlando, assim, a legalidade. Somente a autoridade administrativa competente para a realização do ato administrativo deve proceder à conferência da documentação atinente ao pedido da parte autora junto àquela esfera e pronunciar-se acerca do pedido formulado. O controle dos atos e decisões administrativas pelo Poder Judiciário cinge-se tão-somente ao aspecto da legalidade, sendo-lhe vedado ingressar no mérito administrativo do ato. Não existindo prova de ter a parte autora formulado, pela via administrativa, pedido de assunção de responsabilidade técnica ao CRF, não há como este Juízo se substituir à autoridade administrativa, deferindo, ou não, o requerimento. Quanto à questão atinente à lavratura dos autos de infração e imposição de multas, tem-se que a obrigatoriedade da permanência do responsável técnico em período integral se dá em virtude de lei. Assim, por qualquer que seja o motivo, se houver a ausência do mesmo, este estará descumprindo uma determinação legal. E o descumprimento de um texto legal por parte de um profissional configura, sem dúvida, uma infração de cunho disciplinar. A lei que criou os Conselhos Regionais de Farmácia, em seu artigo 10, alínea c, indica, expressamente, quais são as atribuições dos mesmos. Vejamos: Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes: a) [...] b) [...] c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada. (grifos nossos). Com isso, além da configuração de infração disciplinar, fica evidente que o Conselho Regional de Farmácia (CRF) tem obrigação institucional de impedir eventual descumprimento à lei que regulamenta a profissão, sendo, então, competente para fiscalizar e punir condutas contrárias a ela, como no caso em tela. Nessa esteira de raciocínio, segue o entendimento do E. STJ, que ora transcrevo: ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. FISCALIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO ESTABELECIMENTO, DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO. 1. O Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, quanto à verificação de possuírem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado, sob pena de incorrerem em infração passível de multa, de acordo com o art. 24, da Lei n.º 3.820/60 c/c art. 15, da Lei n.º 5.991/73. 2. O órgão de vigilância sanitária tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere a observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. 3. Precedentes. 4. Recurso especial provido. (REsp 515.101/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.08.2003, DJ 29.09.2003 p. 169) Ademais, a teor do parágrafo 1º do artigo 15 da Lei 5.991/73, não há justificativa para o estabelecimento se furtar ao dever de manter um farmacêutico em período integral, tendo em vista que a presença de técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Os artigos 17 e 42 do referido diploma legal disciplinam hipóteses excepcionais de ausência de responsável técnico, as quais, porém, não se aplicam a este caso. Conforme todo o exposto, resta clara a competência do Conselho Regional de Farmácia para fiscalizar e punir os estabelecimentos que não mantêm responsável técnico durante todo seu período de funcionamento, estando a multa de acordo com a legislação vigente. Quanto às supostas irregularidades constantes das multas lavradas, o autor limitou-se a, genericamente, dizer que os valores estão incorretos, sem especificar em que consistiria o erro em cada auto de infração. Assim, como o autor sequer descreveu adequadamente os fatos constitutivos do seu direito, entendo que prevalece a presunção de legitimidade dos atos administrativos, motivo pelo qual as multas e os autos de infração devem ser mantidos. Sucumbência Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, devem ser fixados com moderação, em valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, o pedido de reconhecimento de responsabilidade técnica do autor, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de desconstituição dos autos de infração lavrados e multas impostas e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da ré, fixados estes, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 22 de agosto de 2008. GISELE BUENO DA CRUZ Juíza Federal Substituta

**2005.61.00.015583-3 - CRISTIANE MACHADO SIMAO (ADV. SP182615 RACHEL GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES (ADV. SP176939 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA)**

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2005.61.00.015583-3 - AÇÃO ORDINÁRIA Autora : CRISTIANE MACHADO SIMÃO Réus: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES Sentença tipo AVistos em sentença. O objeto desta ação é indenização por danos materiais e morais. A autora narrou, na petição inicial, que adquiriu imóvel no Conjunto Habitacional Parque Residencial Palmares, por meio de financiamento habitacional, em 30/07/1999. Sustentou que a ré CEF dispôs no contrato firmado que ela se obrigaria a arcar com os débitos condominiais anteriores à compra e venda. No entanto, a dívida condominial permanece aberta e, em razão disto, não pôde utilizar as áreas comuns do condomínio o que lhe acarretou muitas restrições no seu convívio social. Pediu a antecipação dos efeitos de tutela para que o co-réu

condomínio abstenha-se de impor restrições à sua unidade e, por fim, requereu a condenação da CEF ao pagamento dos débitos condominiais e indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (fls. 02- 10; 11-80).O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 173-174).A autora interpôs agravo de instrumento em face da referida decisão, tendo o Relator recebido o recurso interposto apenas no seu efeito devolutivo (fls. 187-195; 211-213).A ré CEF apresentou contestação. Preliminarmente, argüiu ilegitimidade passiva. No mérito, afirmou que não nega a existência da dívida objeto deste processo e nem tão pouco a validade da cláusula contratual de assunção de responsabilidade pelos débitos condominiais contraídos anteriormente, mas disse que só o credor tem o direito de exigir o valor cobrado. Aduziu, ainda, que as restrições que a autora está sofrendo foram cometidas exclusivamente pelo co-réu condomínio de sorte que ele é único responsável por eventuais danos morais causados a autora (fls. 103-109; 110-123). O co-réu condomínio também apresentou contestação. Como preliminar, argüiu falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva. No mérito, asseverou que as regras condominiais existem por força de decisões tomadas em assembleia as quais não podem ser alteradas. Pediu pela improcedência (fls.128-134; 135-162).Em manifestação sobre o teor das contestações, a autora reiterou os termos de sua petição inicial (fls. 168-172).Foi designada audiência de tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera. O condomínio apresentou planilha de débitos atualizados e a CEF efetuou o pagamento dos valores devidos a este título (fl. 215; 241).Vieram os autos conclusos.É o relatório. Fundamento e decidido.As preliminares de ilegitimidade passiva argüidas pela ré e de falta de interesse de agir aduzida pelo co-réu Condomínio confundem-se com o mérito do pedido e com ele serão conjuntamente analisadas. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais. Passo à análise do mérito.O ponto controvertido deste processo diz respeito exclusivamente à indenização por danos morais, pois o débito referente às taxas condominiais foi pago pela ré CEF em 06/12/2007, de forma que a questão atinente aos danos materiais já se encontra superada.Diante da quitação dos débitos, passo à análise dos danos morais. A autora formulou pedido de indenização de danos morais em face da CEF e lhe imputa danos gerados pela sua conduta. Ao discorrer sobre a responsabilidade civil, dispõe o artigo 927, do Código Civil que: Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Assim, pratica ato ilícito aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar dano a outrem.O dano moral consiste numa lesão grave causada à honra ou mesmo imagem de uma pessoa, sendo esta, por vezes, irreparável. Traduz-se numa situação tão gravosa que não se confunde com o mero dissabor ou aborrecimentos transitórios, pois constitui expressivo sofrimento e humilhação à vítima.Desta forma, o dano moral compensável para fins indenizatórios somente se justifica por causa de sofrimento injusto efetivamente experimentado pela vítima em virtude de ato ilícito praticado por terceiro.O dano, material ou moral, decorre diretamente do ato de responsabilização civil do agente que pratica o ilícito. Para que a responsabilidade civil se configure, imprescindível se faz o liame subjetivo entre a conduta praticada pelo agente e dano causado à vítima. O objeto deste processo é a configuração do dano moral causado à autora por constrangimento decorrente de restrição de acesso à área de uso comum em condomínio.Em síntese, a parte autora alegou que é proprietária da unidade n. 25 do Bloco B-21, a qual foi adquirida em 30/07/1999 e que, em virtude de ter remanescido dívida referente a taxas condominiais anteriores à celebração da compra e venda e, portanto, de responsabilidade da CEF, o condomínio teria lhe imposto restrições quanto ao uso das áreas comuns.Inicialmente necessário mencionar, que não há provas da prática do referidos atos de limitação do uso das áreas comuns do condomínio e do quanto isto acarretou de incômodo à autora; somente a suspensão da entrega das correspondências no apartamento - o que obrigou a autora a retirá-las na portaria - foi confirmada pelo co-réu condomínio. Contudo, ainda que se admita que a autora tenha sido submetida a tal restrição, esta decorreu de conduta praticada pelo condomínio e teve respaldo na Convenção Condominial e regras e decisões assembleares, fixadas pelos próprios condôminos. A conduta omissiva da ré CEF quanto ao pagamento dos encargos condominiais não pode ser considerada causa do dano que a autora sustenta ter experimentado, uma vez que não se verifica nexo de causalidade. A autora poderia ter feito valer o contrato entre ela e a co-ré CEF, e exigir que a CEF honrasse o pagamento dos valores em atraso, mas não tem direito de exigir o pagamento de indenização por isso. Ademais, as restrições perpetradas pelo condomínio não ensejam a configuração de dano moral, mas sim de mero dissabor ou sofrimento transitório, sanável com a cessação do estado de inadimplência da taxa condominial. Portanto, ausente o nexo causal, não há que se falar em indenização por dano moral. Sucumbência Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, devem ser fixados com moderação, em valor equivalente ao valor mínimo R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Cabe ressaltar que a autora é beneficiária da assistência judiciária, motivo pelo qual permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que os réus provem que a autora perdeu a condição legal de necessitada. Quanto à ré CEF, deixo de fixar os honorários advocatícios, uma vez que houve sucumbência recíproca. A CEF ao efetuar o pagamento das prestações condominiais em atraso reconheceu o pedido e, assim, em parte sucumbente. DecisãoDiante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar ao co-réu condomínio as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a

autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que os réus provem que a autora perdeu a condição legal de necessitada. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte (autora e CEF) arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 2ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.089435-0, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2006.61.00.010683-8 - MARIA SARDELA DIAS E OUTROS (ADV. SP178598 JORLANDO OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)**

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2006.61.00.010683-8 - Ação Ordinária Autor: MARIA SARDELA DIAS, SIMONE APARECIDA DIAS e DOUGLAS LEANDRO DIAS Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo AVistos em sentença. O objeto desta ação é exclusão de nome do SERASA e indenização por danos morais. Narraram os autores, em sua petição inicial, que em 18/03/2003 o Sr. José Osmar Dias, esposo e pai dos autores, firmou contrato de empréstimo no valor de R\$ 980,00, com prazo para pagamento de 12 meses, incluído neste valor parcela relativa a seguro para caso de morte. Como o Sr. José faleceu em 21/09/2003, os autores afirmaram terem procurado a ré para apresentar a certidão de óbito e obter a quitação do débito pelo seguro. Apesar da comunicação do óbito do devedor, foram surpreendidos com a inserção do nome dele no Serasa em 17/01/2004. Requereram a antecipação dos efeitos da tutela para fins de retirada do nome do falecido do órgão de restrição ao crédito e, por fim, a procedência do pedido para condenar a ré ao pagamento de danos morais (fls. 02-51). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido (fls. 54-56). Citada, a ré apresentou contestação. Argüiu preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir. No mérito, disse que a parte autora não produziu provas aptas a demonstrar a veracidade dos fatos sustentados em sua inicial e capaz de supedanear seu pedido de indenização por danos morais. (fls. 70-106). Em manifestação sobre a contestação, os autores reiteraram os termos de sua exordial (fl. 111-114). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de elementos quanto eventual resistência da ré à pretensão dos autores. Verifica-se da petição inicial que os autores não formularam pedido de quitação do débito contraído pelo devedor através da cobertura pelo seguro; o pedido e de danos morais. Desta forma, não tem qualquer pertinência os argumentos da ré quanto à quitação da dívida pelo seguro. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais. Passo a análise do mérito. Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. O ponto controvertido deste processo diz respeito a danos morais por inclusão do nome do devedor no Serasa. O dano moral consiste numa lesão grave causada à honra ou mesmo imagem de uma pessoa, sendo esta, por vezes, irreparável; traduz-se numa situação tão gravosa que não se confunde com o mero dissabor ou aborrecimentos transitórios. Os autores apontam como dano moral o fato da CEF ter indevidamente inserido o nome do devedor no cadastro de inadimplentes em razão do descumprimento do contrato de financiamento. Em síntese, os autores afirmaram que a ré tinha conhecimento do falecimento do titular do contrato de financiamento, pois providenciaram a comunicação do óbito. Em virtude disto, a inclusão do nome do de cujus no órgão de proteção ao crédito teria sido indevida. Embora os autores afirmem que deram ciência à CEF do óbito, não há comprovação nos autos de que este fato tenha ocorrido. Como a ré não teve notícia do falecimento do devedor, a dívida permaneceu em aberto face o não pagamento das prestações e não foi efetuada a quitação do saldo pelo seguro, tal qual previsto contratualmente. Assim, de nada adianta os autores asseverarem que comunicaram verbalmente a ré da morte do devedor, pois os mesmos deveriam tê-lo feito por escrito. A inserção do nome do devedor no cadastro de inadimplentes se apresentou legítima já que não restou demonstrado pelos autores que eles procuraram a CEF para comunicar a ocorrência do falecimento e, conseqüentemente, o dano moral não restou configurado. Sucumbência Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, deve ser fixado com moderação, em valor equivalente ao mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (R\$ 2.332,65 - dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Cabe ressaltar que os autores são beneficiários da assistência judiciária, motivo pelo qual permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que eles perderam a condição legal de necessitados. Decisão Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que ela perdeu a condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intime-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2008.61.00.017158-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MAYARA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.017158-0 - AÇÃO ORDINÁRIA Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Réus: MAYARA LUIZA DE SOUZA Sentença tipo BVistos em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 33-38). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2008.61.00.019084-6** - SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.019084-6 - Procedimento Ordinário Autores: SERGIO DO NASCIMENTO E MONICA BISCHACHIM DO NASCIMENTO Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: CVistos em sentença. O objeto da presente ação é a anulação da execução extrajudicial nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66. Os autos foram inicialmente distribuídos à 21ª Vara Cível de São Paulo e o termo de prevenção apontou os processos de n. 2008.61.00.010363-9 e n. 2008.61.00.013380-2 em trâmite nesta 11ª Vara Federal Cível, com possível continência ao primeiro (fl. 37-38). Reconhecida conexão, os autos foram remetidos a esta Vara. Da análise dos autos dos processos n. 2008.61.00.010363-9 e n. 2008.61.00.013380-2, verifica-se que os processos foram extintos por reconhecimento de litispendência em relação aos autos n. 2006.61.00.020905-6, que tramitou perante a 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo. Os autores, na petição inicial, alegam que propuseram ação revisional do contrato de financiamento que, não obstante a existência dessa ação, a ré promoveu a execução extrajudicial nos termos do Decreto-Lei n. 70/66. Sustenta que tal decreto não foi recepcionado pela Constituição Federal e, por isso, não pode ser aplicado; ainda, que não foram observadas as regras previstas, bem como discute o débito. Pediu antecipação da tutela para determinar a suspensão dos efeitos da execução judicial e abstenção da ré na venda do imóvel até o trânsito em julgado da ação principal. No mérito, pediu a declaração da nulidade da execução extrajudicial. É o relatório. Fundamento e decido. Pretende a parte autora, com esta ação, a anulação da execução extrajudicial. No entanto, na ação ordinária n. 2006.61.00.020905-6, já houve discussão a respeito da constitucionalidade e/ou recepção pela Constituição da República do Decreto-Lei n. 70/66. Embora haja diferença entre o pedido da ação ordinária n. 2006.61.00.020905-6 e da presente ação - a revisão do contrato é diferente da declaração de nulidade da execução extrajudicial - do ponto de vista processual são equivalentes, uma vez que se originam da mesma fonte: o descumprimento do contrato de mútuo e hipoteca. Por conseguinte, denota-se que a causa de pedir próxima é idêntica, assim entendida como os fundamentos fáticos da ação e é esta que determina a identidade de ações. As ações envolvendo os contratos de Sistema Financeiro da Habitação assemelham-se às ações possessórias; nestas, num primeiro momento o possuidor tem receio de ser molestado na posse e pede o interdito proibitório; no momento seguinte, em caso de turbação, pede a manutenção na posse; e, finalmente, ocorrendo o esbulho, pede a reintegração. Nas ações de Sistema Financeiro da Habitação, a parte pede inicialmente a revisão do contrato; no momento seguinte a suspensão do leilão extrajudicial; e, finalmente a anulação do leilão. Ocorre, nestes casos, apenas um diferencial na situação fática: ocorrência do leilão extrajudicial. Assim, embora os pedidos sejam materialmente diferentes, são processualmente idênticos. As partes, o contrato e as questões jurídicas debatidas são os mesmos, o que demonstra a ocorrência da litispendência. Litigância de má-fé O artigo 17 do Código de Processo Civil elenca as hipóteses nas quais se configura a litigância de má-fé. Prevê o referido dispositivo legal: Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidentes manifestamente infundados; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. A conduta da advogada de propor a presente ação, pela terceira vez em apenas três meses, após as duas ações anteriores que são idênticas a esta terem sido extintas por litispendência e a omissão da informação quanto à existência das ações anteriormente propostas nestes autos, subsume-se às hipóteses legal de deduzir pretensão contra texto expresso e proceder de modo temerário. Cabe mencionar, ainda, que a advogada propôs a presente ação sem procuração e nenhum documento referente ao imóvel ou ao autor. Como consequência, caberia a condenação da advogada ao pagamento de multa e de indenização à parte contrária, conforme previsão do artigo 18 do Código de Processo Civil. Somente não será aplicada multa por litigância de má-fé porque a outra parte ainda não foi citada e, dar prosseguimento ao feito somente para execução da multa importaria em prejuízo à própria celeridade da Justiça. A bacharela em direito deveria conhecer as disposições processuais e as consequência de seus atos, pois além de gerarem prejuízo aos autores, que provavelmente nem tiveram conhecimento da violação das normas processuais pela advogada (não há instrumento de mandato), ainda denigrem a imagem de seu conselho profissional. Decisão Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 22 de agosto de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2008.61.00.021480-2** - CID NITARO SAKAMOTO (ADV. SP212038 OMAR FARHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.021480-2 - Ação

Ordinária Autor: CID NITARO SAKAMOTO Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Sentença Tipo CVistos em sentença. O assunto desta ação é reintegração de servidor público. A parte autora propôs a presente ação e narrou que iniciou sua carreira de funcionário público federal em 10/02/1977 e que em 1978 foi processado criminalmente. Conseguiu comprovar sua inocência, tendo o processo penal sido extinto em setembro de 1988. Pediu sua reintegração ao cargo público, com os acréscimos legais daí decorrentes, e o ressarcimento dos danos morais sofridos em consequência do constrangimento de ter sido processado. É o relatório. Passo a decidir. O pedido formulado pela parte autora é juridicamente impossível, pois, apesar de ter sido considerado servidor público para os fins penais - tanto que respondeu a processo criminal por crime praticado por servidor público (artigo 317 do Código Penal) - sua situação jurídica perante a administração pública não era de servidor, mas de locador de serviços. Inicialmente, registro que o Código Penal estabelece, e assim estabelecia na época dos fatos narrados na petição inicial: Funcionário público Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Portanto, o autor era considerado funcionário público para fins penais, pois pelo contrato firmado pelo autor e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, foi pactuada a prestação de serviços tendo o autor como representante do Funrural na cidade de Bilac/SP (fl. 23-26). Todavia, o autor não pode ser considerado funcionário público para fins civis. Quando da contratação mencionada acima, vigia a Lei n. 1.711/1952, nesses termos: Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público; e cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da União. Art. 11. Os cargos públicos são providos por: I - nomeação; II - promoção; III - transferência; IV - reintegração; V - readmissão; VI - aproveitamento; VII - reversão. Pelo que se extrai da lei, o autor não era funcionário público, pois não foi investido em cargo público; a contratação descrita na inicial e comprovada pelo contrato de locação de serviços não teve o condão de prover cargo público. Assim, o pedido formulado na petição inicial é juridicamente impossível, pois o autor não pode ser reintegrado a cargo público, posto que não foi ocupante de tal cargo no período de 10/02/1977 a 01/01/1978. O pedido de reparação de dano moral não pode ser processado novamente, uma vez que foi objeto da ação n. 97.0006959-1, com pedido julgado improcedente. Acrescento que em consulta à movimentação processual da Justiça Federal de São Paulo obtém-se a informação de que referido processo transitou em julgado. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, V e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2008.61.00.022502-2 - PAEZ JUNQUEIRA E DEL RIO ADVOGADOS (ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Seção Judiciária do Estado de São Paulo - 11ª Vara Federal Cível Autos n. 2008.61.00.022502-2 - AÇÃO ORDINÁRIA Autor: PAEZ JUNQUEIRA E DEL RIO ADVOGADOS Ré: UNIÃO Sentença tipo: BVistos em sentença. O objeto desta ação é a inexigibilidade da COFINS. O artigo 285-A do Código de Processo Civil estabelece que, sempre que a matéria tratada nos autos for unicamente de direito e no Juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, o juiz poderá dispensar a citação e proferir sentença, reproduzindo o teor da sentença anteriormente prolatada. A matéria controvertida apresentada pelo impetrante neste processo é unicamente de direito e neste Juízo já foi proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Reproduzo o teor da sentença n. 2006.61.00.017181-8: Vistos em Sentença. Na petição inicial do presente Mandado de Segurança, a Impetrante alegou a inconstitucionalidade das alterações introduzidas pela Lei n. 9.430/96, a qual revogou a isenção do recolhimento da COFINS, prevista no artigo 6, inciso II da Lei Complementar n. 70/91, concedida às sociedades civis de prestação de serviços. Pediu a concessão da segurança para ter reconhecida a isenção da COFINS, nos termos fixados pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/91 e o direito de proceder a compensação dos valores indevidamente pagos. A liminar foi indeferida. Nas informações, a autoridade impetrada defendeu a legalidade do ato impugnado. Foi concedida oportunidade para manifestação do Ministério Público Federal. É o relatório. Fundamento e decido. Preliminar Consta-se que a presente ação foi proposta em face do Delegado da Receita Federal e da União Federal. No entanto, em sede de mandado de segurança, não há litisconsórcio passivo entre a pessoa jurídica de direito público e a autoridade apontada como coatora, motivo pelo qual a União Federal deve ser excluída da presente lide por ilegitimidade de parte para figurar no pólo ativo desta ação. Tenho as partes por legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Mérito Quanto ao mérito, a questão discutida neste processo diz respeito ao direito à isenção da COFINS, nos termos previstos na Lei Complementar n. 70/91, com o afastamento da norma do artigo 56 da Lei n. 9.430/96. Rejeito meu posicionamento anterior, pois não merece prosperar o pedido da impetrante. A Lei Complementar n. 70/91, instituidora da COFINS, regulou dispositivo constitucional que já previa a possibilidade de cobrança de contribuição sobre faturamento. Assim, não há como defender a tese de que com o advento da referida lei haver-se-ia criado nova contribuição, exigindo sua criação por lei complementar. Não é esta a situação. A Constituição da República impõe a edição de lei complementar quando da criação de nova contribuição (artigo 195, 4º e artigo 151, inciso I) e não para regulamentação das já existentes, ou que tenha ao menos a regra matriz de incidência especificada na Carta, como é o caso da COFINS. Dispõe o artigo 195, inciso I, alínea b: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de

1998)[...]b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).Deste modo, é forçoso concluir que a lei complementar, ora em discussão, o é apenas em seu sentido formal e não no material, uma vez que disciplinou matéria da alçada de lei ordinária.Como neste caso não há qualquer hierarquia entre as Leis 70/91 e 9.430/96, afigura-se perfeitamente possível que esta lei possa alterar aquela pelo simples fato de serem ambas materialmente ordinárias. Neste caso, o critério de aferição sobre a aplicação das leis é o correntemente utilizado, ou seja, lei posterior revoga a anterior, observado o disposto no artigo 2º, 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.Não é outro o entendimento do Supremo Tribunal Federal para casos análogos:Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721. (STF - RE 451988 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL; AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO ; Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE; Julgamento: 21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-05 PP-00868). Em momento anterior à decisão acima citada (maio de 2004 Rcl. 2.613) o Pretório Excelso já havia, em sede de liminar em reclamação, afastado as decisões do STJ sobre o assunto, visto se tratar de matéria constitucional já levantada na ADC n. 1/DF.Desta feita, conclui-se que a Lei 9.430/96 pode alterar dispositivos da Lei Complementar n. 70/91, notadamente no tocante à isenção outrora conferida às sociedades civis de profissão regulamentada, pois ambas são consideradas materialmente ordinárias. DecisãoDiante do exposto, JULGO EXTINTO o feito com relação à União Federal, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido para reconhecer a isenção dos valores referentes a COFINS, nos termos fixados pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar n. 70/91.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza FederalDecisãoDiante do exposto, dispense a citação da ré e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, combinado com 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a ré não foi citada. Custas pela autora.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2008.61.00.022846-1 - EDILMO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São PauloAutos n. 2008.61.00.022846-1 - Procedimento OrdinárioAutores: EDILMO OLIVEIRA SANTOS E EUNICE MARIA DO PRADO SANTOSRé: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFSentença tipo: CVistos em sentença.O objeto da presente ação é a anulação da execução extrajudicial nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66. Os autos foram distribuídos à esta Vara Cível de São Paulo e o termo de prevenção apontou os processos de n. 2008.61.00.010363-9 e n. 2008.61.00.013380-2 em trâmite na 17ª Vara Federal Cível, com possível continência ao primeiro (fls. 45-46).Realizada a consulta informatizada de prevenção, foram fornecidos os extratos de fls. 48-49.Os autores, na petição inicial, alegam que propuseram ação revisional do contrato de financiamento que, não obstante a existência dessa ação, a ré promoveu a execução extrajudicial nos termos do Decreto-Lei n. 70/66.Sustenta que tal decreto não foi recepcionado pela Constituição Federal e, por isso, não pode ser aplicado; ainda, que não foram observadas as regras previstas, bem como discute o débito.Pediu antecipação da tutela para determinar a suspensão dos efeitos da execução judicial e abstenção da ré na venda do imóvel até o trânsito em julgado da ação principal. No mérito, pediu a declaração da nulidade da execução extrajudicial.É o relatório. Fundamento e decido.Pretende a parte autora, com esta ação, a anulação da execução extrajudicial. No entanto, na ação ordinária n. 2006.61.00.026703-2 e na ação cautelar n. 2008.61.00.004680-2, já houve discussão a respeito da constitucionalidade e/ou recepção pela Constituição da República do Decreto-Lei n. 70/66. Embora haja diferença entre o pedido da ação ordinária n. 2006.61.00.026703-2 e da presente ação - a revisão do contrato é diferente da declaração de nulidade da execução extrajudicial - do ponto de vista processual são equivalentes, uma vez que se originam da mesma fonte: o descumprimento do contrato de mútuo e hipoteca.Por conseguinte, denota-se que a causa de pedir próxima é idêntica, assim entendida como os fundamentos fáticos da ação e é esta que determina a identidade de ações. As ações envolvendo os contratos de Sistema Financeiro da Habitação assemelham-se às ações possessórias; nestas, num primeiro momento o possuidor tem receio de ser molestado na posse e pede o interdito proibitório; no momento seguinte, em caso de turbação, pede a manutenção na posse; e, finalmente, ocorrendo o esbulho, pede a reintegração. Nas ações de Sistema Financeiro da Habitação, a parte pede inicialmente a revisão do contrato; no momento seguinte a suspensão do leilão extrajudicial; e, finalmente a anulação do leilão. Ocorre, nestes casos, apenas um diferencial na situação fática: ocorrência do leilão extrajudicial. Assim, embora os pedidos sejam materialmente diferentes, são processualmente idênticos.As partes, o contrato e as questões jurídicas debatidas são os mesmos, o que demonstra a ocorrência da litispendência.Decisão Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.São Paulo, 19 de setembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2008.61.00.022931-3** - MARLENE ALVES DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.022931-3 - Ação Ordinária Autores: MARLENE ALVES DE ALMEIDA SILVA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: CVistos em sentença. O objeto desta ação é leilão extrajudicial do Decreto-lei n. 70/66. Narrou a parte autora, em sua petição inicial, que foi formalizado instrumento particular de compra e venda, mútuo e hipoteca que estabelece entre os mutuários e mutuante o pagamento financiado do valor do imóvel adquirido. Pelas razões narradas, deixou de efetuar o pagamento das prestações e a ré iniciou o procedimento de execução extrajudicial. Alegou que o Decreto-lei n. 70/66 é inconstitucional, por afronta aos princípios do devido processo legal e amplo acesso ao Judiciário. Aduziu irregularidades no procedimento de realização da execução extrajudicial. Pediu liminar para sustar o leilão. Requereu a procedência do seu pedido. Os autos foram inicialmente distribuídos na 11ª Vara Cível de São Paulo e o termo de prevenção apontou o processo de n. 2008.61.00.022723-7 em trâmite na 9ª Vara Cível, com possível continência ao primeiro (fl. 58). É relatório. Fundamento e decido. Verifica-se, ao consultar as informações do sistema informatizado, que o processo n. 2008.61.00.022723-7 possui partes coincidentes, bem como causa de pedir e pedidos iguais a destes. Configura-se, portanto, litispendência. Sendo assim, não é possível admitir a utilização repetida da mesma via, o que somente acarretará na produção do mesmo resultado, em prejuízo não só ao direito da parte, mas também à própria celeridade da Justiça. Dessa forma, é inevitável o reconhecimento de litispendência entre este feito e o de n. 2008.61.00.022723-7. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. São Paulo, 19 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.031243-1** - ANTONIO PACHECO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2007.61.00.031243-1 - ALVARÁ JUDICIAL Interessado (Requerente): ANTONIO PACHECO Interessada (Requerida): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo AVistos em sentença. O objeto desta ação é o levantamento de valores depositados em conta de FGTS. O requerente asseverou que a empresa na qual trabalhava encerrou as atividades irregularmente e não anotou o rompimento do vínculo trabalhista, o que o impossibilita de levantar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Esclareceu que a anotação da extinção do vínculo trabalhista foi, posteriormente, realizada por um fiscal da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego. A CEF aduziu que não tem poder discricionário de decidir caso a caso e deve aplicar o que está previsto em lei e, neste caso, há a exigência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT que é o documento comprobatório da hipótese de saque, por constar o motivo da rescisão. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Fundamento e decido. A Caixa Econômica Federal é a gestora dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS, atuando como agente arrecadadora, controladora, gestora e administradora das quantias depositadas nas contas vinculadas dos respectivos titulares. Na atividade de administração, recebe os requerimentos e libera os levantamentos dos valores das contas fundiárias. A CEF realmente não tem discricionariedade para decidir cada um dos casos que lhe é apresentado e somente deve permitir o levantamento quando entregues todos os documentos exigidos. Na falta de algum deles, o interessado deve providenciar alvará judicial. Neste caso, o requerente não obteve êxito no levantamento em razão da falta de apresentação do termo de rescisão do contrato de trabalho. Conforme demonstrado, a anotação do fim do vínculo de trabalho acabou sendo efetivada por um fiscal da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, pois a empresa fechou suas portas e os sócios não foram localizados. A substituição da anotação pela Delegacia do Trabalho faz crer que a rescisão não foi motivada por justa causa ou a pedido. E, assim, o requerente faz jus ao levantamento dos valores que se encontram depositados em sua conta fundiária. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para que o requerente efetue o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do FGTS. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2007.61.00.031245-5** - OBETES GOMES SOBRINHO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2007.61.00.031245-5 - ALVARÁ JUDICIAL Interessado (Requerente): OBETES GOMES SOBRINHO Interessada (Requerida): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo BVistos em sentença. O objeto desta ação é o levantamento de valores depositados em conta de FGTS. O requerente asseverou que a empresa na qual trabalhava encerrou as atividades irregularmente e não anotou o rompimento do vínculo trabalhista, o que o impossibilita de levantar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Esclareceu que a anotação da extinção do vínculo trabalhista foi, posteriormente, realizada por um fiscal da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego. A CEF aduziu que não tem poder discricionário de decidir caso a caso e deve aplicar o que está previsto em lei e, neste caso, há a exigência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT que é o documento comprobatório da hipótese de saque, por constar o motivo da rescisão. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Fundamento e decido. A Caixa Econômica Federal é a gestora dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS, atuando como agente arrecadadora, controladora, gestora e

administradora das quantias depositadas nas contas vinculadas dos respectivos titulares. Na atividade de administração, recebe os requerimentos e libera os levantamentos dos valores das contas fundiárias. A CEF realmente não tem discricionariedade para decidir cada um dos casos que lhe é apresentado e deve somente permitir o levantamento quando entregues todos os documentos exigidos. Na falta de algum deles, o interessado deve providenciar alvará judicial. Neste caso, o requerente não obteve êxito no levantamento em razão da falta de apresentação do termo de rescisão do contrato de trabalho. Conforme demonstrado, a anotação do fim do vínculo de trabalho acabou sendo efetivada por um fiscal da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, pois a empresa fechou suas portas e os sócios não foram localizados. A substituição da anotação pela Delegacia do Trabalho faz crer que a rescisão não foi motivada por justa causa ou a pedido. E, assim, o requerente faz jus ao levantamento dos valores que se encontram depositados em sua conta fundiária. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para que o requerente efetue o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do FGTS. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI JUÍZA FEDERAL

**2008.61.00.003903-2 - VALERIA GIUSTI DO CARMO (ADV. SP222274 EDNILSON FIGUEREDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.003903-2 - ALVARÁ JUDICIAL Interessada (Requerente): VALÉRIA GIUSTI DO CARMO Interessada (Requerida): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo BVistos em sentença. Trata-se de pedido de alvará com vistas ao levantamento dos valores depositados na conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A Caixa Econômica Federal apresentou manifestação contrária ao levantamento dos valores em depósito na conta fundiária. É o relatório. Passo a decidir. A requerente pretende o levantamento de suposto valor referente à correção monetária da conta do FGTS. A Lei Complementar n. 110/2001 institui a possibilidade de acordo para o pagamento dos expurgos inflacionários, reconhecidos como devidos pelos Tribunais Superiores, impondo determinadas condições e prevendo, sobretudo, a necessidade de adesão. Assim, a correção e pagamento dos valores das contas de FGTS somente são devidos nos termos da lei acima referida, para aqueles que firmaram o termo de adesão. Conforme explicou a CEF: Concluindo-se, os valores a que se refere a requerente já foram sacados e não guardam relação com o saldo provisionado pela LC 110/01, assim como o montante verdadeiro provisionado por esta lei não poderá ser sacado, ante a falta de adesão à transação. A requerente não aderiu ao acordo da LC 110/2001, razão pela qual não tem valor algum a receber. Diante do exposto, indefiro o pedido de Alvará. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.001915-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X VLAD ROTHMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.001915-0 - Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO/SP Executados: VLAD ROTHMAN Tipo de Sentença: BVistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Foi noticiado o integral pagamento do débito. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2008.61.00.005110-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ELAINE DE JESUS DO ROSARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.005110-0 - Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Executados: ELAINE DE JESUS DO ROSÁRIO e IRACEMA DA SILVA BARBOSA Tipo de Sentença: BVistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Foi noticiado o integral pagamento do débito. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, à exceção do instrumento de mandato, sendo desnecessária a substituição por cópia em razão da extinção do processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2008.61.00.006301-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ETIKET CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ROCCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA FIALKOSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.006301-0 - Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Executado: ETIKET CONFECÇÕES LTDA, RICARDO ROCCHI e CLÁUDIA FIALKOSKI. Sentença Tipo CVistos em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 101. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo

Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, à exceção do instrumento de mandato, sendo desnecessária a substituição por cópia em razão da extinção do processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2008.61.00.006863-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DANIEL PISANESCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.006863-9- Ação de Execução de Título Extrajudicial Exeqüente: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMÓVEIS ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO Executados: DANIEL PISANESCHI Tipo de Sentença: BVistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Foi noticiado o integral pagamento do débito. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

**2008.61.00.012590-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RODRIGO DOS ANJOS IZIDORO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JR ALPHA COML/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO EDUARDO COSTA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.012590-8 - Ação de Execução de Título Extrajudicial Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Executados: RODRIGO DOS ANJOS IZIDORO DA SILVA, JR ALPHA COML/ DE EMBALAGENS LTDA e JÚLIO EDUARDO COSTA DOS ANJOS Tipo de Sentença: BVistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Foi noticiado o integral pagamento do débito. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, à exceção do instrumento de mandato, sendo desnecessária a substituição por cópia em razão da extinção do processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

#### **ATENTADO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.022604-0** - ROBERTA GIMENEZ DAMASCENO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.022604-0 - AÇÃO CAUTELAR Autores: ROBERTA GIMENEZ DAMASCENO Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: CVistos em sentença. Cuida-se de ação de atentado relativo a imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação. Narrou a parte autora que propôs ação revisional em trâmite neste Juízo e, não obstante isso, a ré promoveu a execução extrajudicial nos termos do Decreto-Lei n. 70/66 e vendeu o imóvel a terceiros. Sustentou que a execução extrajudicial caracteriza atentado pela prática de inovação ilegal no estado de fato. Pediu liminar para: A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM O CANCELAMENTO DA VENDA DO BEM PARA TERCEIROS. No mérito, pediu o cancelamento da arrematação ou adjudicação e condenação ao pagamento de danos materiais e morais. É o relatório. Fundamento e decido. Pretende a parte autora, com esta ação, a anulação da execução extrajudicial. Conforme demonstra o termo de prevenção, a autora já propôs diversas ações quanto ao mesmo assunto, qual seja, a execução extrajudicial promovida pela ré em razão do inadimplemento das prestações do financiamento. Na ação de revisão contratual que tramitou perante este Juízo, já houve discussão a respeito da constitucionalidade e/ou recepção pela Constituição da República do Decreto-Lei n. 70/66. O processo autuado sob o n. 2006.61.00.003709-9 tinha o pedido de anulação da carta de arrematação. Embora haja diferença entre os pedidos das ações, do ponto de vista processual são equivalentes, uma vez que se originam da mesma fonte: o descumprimento do contrato de mútuo e hipoteca e a execução extrajudicial decorrente. Por conseguinte, denota-se que a causa de pedir próxima é idêntica, assim entendida como os fundamentos fáticos da ação e é esta que determina a identidade de ações. As ações envolvendo os contratos de Sistema Financeiro da Habitação assemelham-se às ações possessórias; nestas, num primeiro momento o possuidor tem receio de ser molestado na posse e pede o interdito proibitório; no momento seguinte, em caso de turbação, pede a manutenção na posse; e, finalmente, ocorrendo o esbulho, pede a reintegração. Nas ações de Sistema Financeiro da Habitação, a parte pede inicialmente a revisão do contrato; no momento seguinte a suspensão do leilão extrajudicial; e, finalmente a anulação do leilão. Agora atribuí denominação de ação cautelar de atentado para tentar obter o mesmo resultado que não conseguiu nas ações anteriores, qual seja, a permanência no imóvel. Ocorre, nestes casos, apenas um diferencial na situação fática: ocorrência do leilão extrajudicial. Assim, embora os pedidos sejam materialmente diferentes, são processualmente idênticos. As partes, o contrato e as questões jurídicas debatidas são os mesmos, o que demonstra a ocorrência da litispendência. Decisão Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 19 de maio de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

## **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0002947-0** - AGAXTUR TURISMO S/A E OUTROS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 94.0005264-2 - AÇÃO ORDINÁRIA Autos n. 94.0002947-0 - AÇÃO CAUTELAR Autor: AGAXTUR TURISMO S.A., WTR TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., ATOMIC COMUNICAÇÕES E MARKETING S/C LTDA. Ré: UNIÃO Sentença Tipo CVistos em sentença. Prolato sentença conjunta nos dois processos supramencionados. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de renúncia expressa à execução do crédito, formulado pelos autores às fls. 95-97, 109-116, 152-153 e 185-186 da ação principal e às fls. 192 da medida cautelar. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 22 de agosto de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.024049-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X MARKPLAN MARKETING PLANEJAMENTO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP114169 PAULO SOLANO PEREIRA)

[...] HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes, conforme petição de fls. 108-119 e 121-124, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2008.61.00.019437-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADILSON KLEINSCHMIDT SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.019437-2 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Réus: ADILSON KLEINSCHMIDT SANTOS e LAUDECI DA COSTA SANTOS Sentença tipo BVistos em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 51). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Paulo, 12 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

## **Expediente Nº 3290**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0016649-6** - ADELINO FERNANDES DA CUNHA NETTO (ADV. SP039588 MARILIA SILVA ALVES DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 271. Ciência ao autor da penhora realizada às fls. 269-270 para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira o valor depositado na conta n. 0265.005.00253143-0 para o Banco Central do Brasil - agência n. 0265 - conta corrente n. 2656-4 - operação 7. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União Federal. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL. 271>>>> Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (agência Central), para que comprove, no prazo de 10(dez) dias, a transferência do valor de R\$ 1.466,99, depositado na conta de ADELINO FERNANDES DA CUNHA NETO, CPF 030.103.408-77 para a Caixa Econômica Federal- CEF - Pab. Justiça Federal, em cumprimento a ordem judicial de bloqueio e transferência de valores pelo sistema BACENJUD, efetuada em 08/02/2008.

**95.0018784-1** - ADALGISA MARIA DUMONT ADAMS DE SALVO SOUZA (ADV. SP074107 SILVIO GIANNUBILO SCHUTZER E ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

**95.0047802-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035937-5) TICKET SERVICOS COM/ E ADMINISTRACAO S/A E OUTROS (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em

substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Trata-se de ação em que foi reconhecido às autoras o direito de compensar os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga aos trabalhadores autônomos e administradores, com contribuições vincendas incidentes sobre a folha de salários dos seus empregados, e condenado o Réu ao pagamento de honorários fixados em 10% sobre o valor da causa e reembolso de custas, corrigidos desde ajuizamento da ação. Diante do cunho declaratório com que se reveste a sentença, cuja execução se dará na via administrativa, e tendo em vista que com o julgamento simultâneo das ações (cautelares e principais) a execução dos honorários, será promovida somente nesta ação, suspendendo o cumprimento do determinado no despacho de fl.419, 2º§, por desnecessário. Forneça a parte autora os cálculos atualizados dos honorários devidos, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. 3. Satisfeita a determinação, prossiga-se nos termos do despacho de fl.419, 3º§, intimando-se o Réu. Int.

**2000.61.00.033969-7** - PFAFF DO BRASIL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Fls.417-424: Conforme disposto no artigo 50 do Código Civil, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. Pelo que se depreende esta é a hipótese dos autos. Assim, considerando que para celeridade e efetividade do provimento jurisdicional a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, I, do CPC, determino ao Banco Central do Brasil, através do programa BACENJUD, a penhora on line do valor indicado em conta(s) do sócio-gerente Sr. WALTER ALFRED SCHMIDT. Efetivada a penhora, dê-se ciência a parte autora/executada, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC, e proceda-se ao desbloqueio dos valores excedentes à garantia do débito. Em sendo negativa a penhora nos termos supracitados, expeça-se mandado para penhora de bens no endereço indicado à fl.419. Int.

**2000.61.00.042624-7** - P A ANAYA COM/ DE REFRIGERACOES LTDA (ADV. SP151055 CILMARA SILVIA DUARTE E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Fls.297-299: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

**2002.03.99.010670-1** - CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

1. Suspendo o cumprimento da determinação de fl.994, em vista da comprovação do depósito judicial à fl.995. 2. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 3. Publique-se a decisão de fl.980. 4. Ciência ao autor da penhora realizada às fls.986-989 para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União Federal (código 2864) o valor indicado à fl.995. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. DECISÃO DE FL.980: Considerando que para celeridade e efetividade do provimento jurisdicional a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, I, do CPC, determino ao Banco Central do Brasil, através do programa BACENJUD, a penhora on line do valor indicado. Efetivada a penhora, dê-se ciência ao executado, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC, e proceda-se ao desbloqueio dos valores excedentes à garantia do débito. Em sendo negativa a penhora nos termos supracitados, expeça-se mandado de penhora. Int.

**2006.61.00.018108-3** - YOSHIKI TAKEUCHI (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.023513-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em vista do cumprimento da obrigação às fls.60-62, forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. Após, retornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.022963-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003255-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X LAVIERI & CIA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação. Int.

**2008.61.00.022965-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023334-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X APF APOLINARIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026427 JOSE GARDUZI TAVARES E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.005762-0** - TEREZINHA COELHO DE AGUIAR (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, objetivando a não incidência de imposto de renda sobre a Indenização da estabilidade por doença, denominada Indenização V (VA+VR) e Indenização + estabilidade. A liminar foi deferida para determinar que a ex-empregadora procedesse ao depósito judicial dos valores relativos ao IR sobre as Indenizações indicadas, o qual foi devidamente cumprido, conforme comprova o depósito de fls.51/53. A sentença concedeu a segurança, para assegurar ao impetrante a não incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias indicadas na inicial. O TRF3 negou provimento à apelação da União, tendo a decisão transitado em julgado em 14/09/2006. Ciente do retorno dos autos do TRF3, requereu a Impetrante o levantamento do depósito de fl.53. Instada a se manifestar sobre o levantamento pretendido, juntou a União Parecer da SRF, indicando que do valor depositado nos autos (R\$15.855,91) cabe levantamento pela Impetrante no valor de R\$ 14.549,75, e conversão em renda da União do valor de R\$ 1.306,16. A Impetrante não concorda com o requerido pela União e pleiteia o levantamento integral do depósito. É o relatório. Decido. A sentença afastou o imposto de renda sobre as verbas denominadas indenização da estabilidade por doença-Indenização V (VA+VR) e indenização+estabilidade, e nos autos há prova de que o depósito corresponde integralmente à indenização tratada. As informações carreadas aos autos pela União correspondem à relação entre o Contribuinte (Impetrante) e o Fisco (Secretaria da Receita Federal- SRF, decorrente de Declaração Imposto de Renda Pessoa Física/2004, que não devem interferir na satisfação do julgado, devendo a controvérsia ser solucionada na via administrativa. Assim, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.53 em favor do Impetrante. Após, arquivem-se os autos. Na hipótese de ser noticiada a interposição de agravo de instrumento por parte da União, expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso de R\$ 14.549,75 e aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão do agravo. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0035937-5** - TICKET SERVICOS COM/ E ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

1.Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. 2.Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 3.Trata-se de ação em que foi reconhecido às autoras o direito de compensar os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga aos trabalhadores autônomos e administradores, com contribuições vincendas incidentes sobre a folha de salários dos seus empregados, e condenado o Réu ao pagamento de honorários fixados em 10% sobre o valor da causa e reembolso de custas, corrigidos desde ajuizamento da ação. Diante do cunho declaratório com que se reveste a sentença, cuja execução se dará na via administrativa, e tendo em vista que com o julgamento simultâneo das ações (cautelar e principal) a execução dos honorários será promovida somente na ação principal, determino o retorno destes autos ao arquivo/finde. Int.

## **12ª VARA CÍVEL**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR  
DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**  
**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente Nº 1645**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.008526-0** - ELISEU ALVES GUIRRA (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0037355-2** - INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**93.0038233-0** - ANTONIO VIEIRA DE MATTOS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP065060 WILSON ROBERTO ZUNCKELLER E ADV. SP039052 NELMA LORICILDA WOELZKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

... Ante o exposto, homologo a distância e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**94.0005483-1** - JOAO NAGANO JUNIOR (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

**94.0011781-7** - INACIO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0005727-1** - MONICA PASQUALINI VASQUEZ E OUTROS (ADV. SP070871 EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP085896 JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores MARCELO MATHIAS CERETO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF e ao Banco Itaú S/A.

**95.0013742-9** - MARIZA JUNQUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores CARLOS ALBERTO DE FREITAS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**95.0053226-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046760-7) TRANSPORTES E REPRESENTACAO TRANSPPLUS 2000 LTDA (ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto isso, julgo procedente o pedido, para, vez que já reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a

inconstitucionalidade do art. 3º, inciso I da Lei 7.787/89 e art. 22, da Lei 8.212/91, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento ao INSS de contribuição incidente sobre a folha de salários, sobre a remuneração paga a título de pró-labore/autônomos. Reconheço, ainda, o direito da autora proceder à compensação, na forma prevista no artigo 66 da Lei 8.383/91, com as alterações das Leis 9.430/96 e 10.637/02, dos valores indevidamente recolhidos a esse título, a partir de novembro de 1989, comprovados nos autos, atualizados monetariamente desde a data do pagamento, com parcelas vincendas de contribuição previdenciária sobre a folha de salários, nos moldes acima expostos.

**96.0008777-6** - VICENTE DE PAULA BESSA PACHECO E OUTROS (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando o direito dos autores à correção monetária devida pelo atraso do pagamento da complementação do benefício pleiteado, desde a edição da Lei nº 8.529/92, observadas as disposições do Provimento 64/2005-COGE e do Manual de Cálculos do CJF.

**97.0002459-8** - ASSOCIACAO REPRESENTATIVA DOS APOSENTADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DE SAO PAULO - ARACT/SP (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP169577 LUCIANA VERPA E ADV. SP157252 MAYKA ANDRÉA RIBEIRO E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI E ADV. SP165265 EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, denego a segurança, julgando improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**97.0006874-9** - PANIFICADORA E CONFEITARIA UNIAO DA VILA LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO E ADV. SP147274 PATRICIA TERUEL POCABI VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**97.0011530-5** - DANIEL FRANCISCO NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

**97.0038306-7** - GILBERTO DA SILVA SOARES (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

**97.0039306-2** - JOAQUIM VIEIRA E OUTROS (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X DURVAIL FRANCISCO FUCHI E OUTRO (PROCURAD JORGE DE MOURA LIMA-OAB/AL 5.912) X JUAREZ MOREIRA DA LUZ (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSE MARIA DE SOUZA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0042005-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) ROBERTO PILLI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos autores ROSA STELLA HEIDER CAVALHEIRO, SEBASTIANA FERREIRA DA FONSECA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA.

**97.0042927-0** - DIOMEDES ARNALDI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSÉ CUSTÓDIO DE BARROS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0044303-5** - ANTONIO SINVAL DE SA SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ANTONIO SINVAL DE SÁ SANTOS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**97.0044422-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015755-5) LISIA INAGUE E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

... Posto isso, - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil em relação aos autores LISIA INAGUE, LUCIA DENTE BRITO, MANOEL SCHECHTMANN.

**97.0058601-4** - BENEDITO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor DJALMA FRANCISCO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0058649-9** - AGRICOL DIESEL LTDA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**98.0001442-0** - ALBINO FERNANDES DE RESENDE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ALBINO FERNANDES DE RESENDE... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0025273-8** - APARECIDO ALVES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores APARECIDO ALVES CARDOSO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.008219-0** - ANTONIO APARECIDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.008711-4** - AIRTON POLLO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações

extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ELIAS ROSELING... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.054955-9** - FATIMA PERES GONZALLES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.059294-5** - DEOCLIDIO JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores DEOCLIDIO JOSE VIEIRA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.004803-4** - CARLOS ALBERTO GIAROLA (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA E ADV. SP099804 MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

... Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria correspondente, compensando-se eventual diferença apurada; b) afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR; c) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; e) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

**2000.61.00.017028-9** - JOSE BENEDITO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.003133-0** - LUCIANA FUSER BITTAR (ADV. SP173639 JOÃO THEIZI MIMURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.026171-1** - LUIS GUSTAVO TIMM E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.029226-4** - MED CARD SAUDE S/C LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP173186 JOEL DOS SANTOS LEITÃO E ADV. SP173335 MARCELO DE ARAUJO ALVES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD DANILO SARMENTO FERREIRA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.024525-4** - LUIZ MITSUO UEHARA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

... Ante o exposto, quanto à co-ré CAIXA SEGURADORA S/A, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios, tendo em vista ser o autor beneficiário de justiça gratuita. Quanto à Caixa Econômica Federal, julgo parcialmente procedentes os

pedidos para condená-la a: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, de acordo com índice compensando-se eventual diferença apurada; b) a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) a afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR; d) a aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; e) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; f) a abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

**2003.61.00.028254-8** - LUIZ FERNANDO MUNDEL E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, restituindo-lhe eventual diferença apurada, sob a forma de compensação, elaborando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor; b) a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) a suspender a averbação de eventual carta de arrematação do imóvel mencionado na inicial; d) a abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

**2003.61.00.033171-7** - MARCOS ROBERTO TRAMONTIN BATISTA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E PROCURAD RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que eventual diferença apurada, sob a forma de compensação, elaborando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor; b) a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) a afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR; d) a aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; e) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; f) suspender a averbação de eventual carta de arrematação do imóvel mencionado na inicial ou cancelá-la, na hipótese de já ter ocorrido seu registro; g) a abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

**2004.61.00.007708-8** - MONICA GUEDES CARVALLAES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.008972-8** - RUBEM PRINCHANK E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.009998-9** - CIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP146500 RICHARD EDWARD DOTOLI TEIXEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

... Posto isso, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para proceder à correção da parte dispositiva da sentença, que passa a ficar assim redigida: ... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que

dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e reconheço, nos termos do artigo 173, inciso I do CTN, a decadência das competências de 05/1997 a 10/1998 em relação às NFLDS 35.550.815-0 e 35.591.995-8, e das competências de 12/97 a 10/98 em relação à NFLD 35.591.993-1, declarando a validade das NFLDs 35.592.000-0, 35.591.997-4, 35.591.995-8, 35.5506815-0, 35.275.623-3, 35.275.625-0, 35.275.634-9, 35.275.624-1, 35.591.992-3, 35.373.569-8, condenando a autora nas custas e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizados, a serem arcados pela autora em face da sucumbência mínima (art. 21, único, do CPC). ... Ficam assim mantidos os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais.

**2004.61.00.024923-9** - MARGARETE APARECIDA MARTINS VIDEIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.004726-0** - PAULO SERGIO MORAES (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, com a aplicação dos índices de correção do salário mínimo, até o advento da Lei 8.004/90, a partir de quando deverá ser utilizado o IPC, restituindo à autora eventual diferença apurada; b) a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) a afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR.

**2005.61.00.013472-6** - JURANDIR JOSE LINS DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.014712-5** - TANIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.902280-5** - SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

... Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal: a) a revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que eventual diferença apurada, sob a forma de compensação, elaborando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor; b) a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) a aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; e) a suspender a averbação de eventual carta de arrematação do imóvel mencionado na inicial ou cancelá-la, na hipótese de já ter ocorrido seu registro; f) a abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

**2006.61.00.000888-9** - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada e julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.008185-4** - JOAO CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I do Código de Processo Civil.

**2006.63.01.038449-9** - EDSON CELESTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP120132 ORLANDO DIONISIO AUGUSTO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo extinto o processo em relação aos pedidos de cancelamento da inscrição do autor no Conselho-réu, bem como de declaração de inexigibilidade dos débitos relativos a anuidades não pagas e multas eleitorais decorrentes, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. - julgo improcedente o pedido quanto ao pedido de indenização por danos morais, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.003549-6** - MARCUS VINICIUS DENENO E OUTROS (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127038 MARCELO ELIAS SANCHES)

... POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo improcedente o pedido dos autores, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, quanto ao período atingido pela prescrição.

**2007.61.00.008483-5** - ROBERTO ESTEVES LOPES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INALDA APARECIDA DE CAMARGO ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices nas cadernetas de poupança correspondente aos saldos meses de junho de 1987 (conta poupança nº 644-6), janeiro de 1989 (contas poupanças nº s 644-6 e 13113-5) e ainda, maio de 1990 (contas poupanças nº s 644-6, 13113-5 e 17034-3), estes relativos aos valores que não sofreram bloqueio, descontando-se eventuais índices já aplicados, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.008861-0** - JOSE ANTONIO FRANZE E OUTRO (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%), nas contas poupanças nºs 478-7, 3435-0, 2309-9, da agência nº 1158, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.018784-7** - RICARDO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada e julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.021500-4** - LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos autores, extinguindo o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, c. c. art. 285-A do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.002095-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X NEUSA DO CARMO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela embargante em sua inicial (fls. 02/17), que acolho integralmente.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.034341-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X CAIO GONCALVES TORRES IMOVEIS E OUTROS (ADV. SP131615 KELLY PAULINO VENANCIO E ADV. SP207051 GUILHERME DO PRADO MAIDA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.015162-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X RIVALDO GOMES GUIMARAES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

#### **HABILITACAO**

**2007.61.00.032146-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD IRINEU DE OL. FILHO - OAB/DF 5.119 E ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA - CIM (ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E PROCURAD MARCIO T. LOUREIRO AOB/DF) X ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO OK DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGROPECUARIA SANTO ESTEVAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINO MARTINS PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIL MACHADO SILVEIRA (PROCURAD MARCO A. MENEGHETTI - OAB/DF 3.373) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (PROCURAD MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de habilitação do sucesso LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0046760-7** - TRANSPORTES E REPRESENTACAO TRANSPLUS 2000 LTDA (ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto isso e, para assegurar a observância desta característica, inerente à medida acautelatória e garantir o resultado útil da demanda constante dos autos da Ação Ordinária em apenso: - julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para que seja determinado ao INSS que se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas concernentes à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a título de pró-labore/autônomos, em razão da procedência da sentença prolatada nos autos principais, confirmando sua eficácia até o julgamento final do processo principal.

**2007.61.00.026333-0** - SANDOVAL CARDOSO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP120666 ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de consequente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso V, e único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3374**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.00.023029-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X NELSON BONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMILIO DE OLIVEIRA BARONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIRGILIO LUCIO ANTONIO RAMENZONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANNANDREA CARMINE MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, para DECLARAR a prescrição do direito de ação voltada à reparação de danos pela prática de atos de improbidade administrativa, nas modalidades de recomposição de danos ao erário, danos morais e multa, bem como da prescrição no que diz com a pretensão de imposição de sanções de natureza constitutiva, como a proibição de contratar com o Poder Público ou receber

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos e suspensão dos direitos políticos, por oito anos, conforme fundamentação. Sem condenação em verba honorária por incabível na espécie. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 29 de setembro de 2008.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.011628-7** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, declarando prescrito o direito de ação da autora em relação ao período anterior a março de 1996, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e em relação ao período não prescrito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com esteio no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. São Paulo, 29 de setembro de 2008.

**2005.61.19.001639-4** - ROMILDA DA SILVA DE BARROS (ADV. SP211328 LUIZ EDUARDO MARIANO SALZARULO E ADV. SP209212 LEANDRO SOUZA FERRAZ) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Face ao exposto, DECLARO a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 23 de setembro de 2008.

**2006.61.00.008917-8** - JOSE LUIZ FERREIRA MENDES (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Deixo de receber a apelação da autora, eis que intempestiva. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.021873-2** - SANDRO CHRISTIAN LUZ DE AGUIAR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Defiro o pedido de apresentação de memoriais e fixo o dia 17 de outubro de 2008 para protocolo dos mesmos, observando as partes que o prazo é comum. Int.

**2007.61.00.002087-0** - POLLY CENTER COML/ DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA EPP (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora. CONDENO a sucumbente ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). P.R.I. São Paulo, 29 de setembro de 2008.

**2008.61.00.012143-5** - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP103794 IVETE GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a parte autora, em 10 (dez) dias, extratos da caderneta de poupança indicada nos autos relativos ao período de fevereiro a abril de 1990. Int. São Paulo, 29 de setembro de 2008.

**2008.61.00.023919-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.020643-0) BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se aos autos da Medida Cautelar nº 2008.61.00.020643-0. Resta prejudicado o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que tal providência, de caráter cautelar, já foi apreciada quando da análise da liminar naqueles autos. Cite-se. Int. São Paulo, 29 de setembro de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.008298-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0062196-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CELSO ZIMBARG E OUTROS (PROCURAD ROBERTO GOMES CALDAS NETO)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 29 de setembro de 2008.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0006503-1** - NILS - IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO E ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Tendo em vista a informação de fls. 280, intime-se a parte autora para proceder à devolução da importância de R\$

2.742,51 (dois mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), corrigida a partir de julho de 2008, no prazo de 5 (cinco) dias. Com o depósito, proceda-se à conversão em renda em favor da União.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0425700-6** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X ADIC - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Ante ao exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo, diversa da situação do imóvel e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Taubaté, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Após, dê-se baixa na distribuição. São Paulo, 16 de setembro de 2008.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 3886**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0526641-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO E OUTRO (ADV. SP022100 ALFREDO APARECIDO ESTEVES TORRES E ADV. SP022346 ERCILIO PINOTTI E ADV. SP060242 LUIZ ALBERTO RODRIGUES LANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP013099 FERNANDO IBERE SIMOES MOSS E PROCURAD LUIZ CARLOS COPOZZOLI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**93.0006875-0** - LEONTINA MENDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**93.0008915-3** - JOSE FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO E ADV. SP112800 ALEXANDRE RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**93.0017163-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092484-0) CELSO ANGELI - ESPOLIO (THIAGO ANGELI) E OUTRO (ADV. SP120391 REGINA RIBEIRO DE SOUSA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

À vista da certidão de fl. 413 e o valor exíguo que pretende ser executado pela CEF, torno sem efeito o despacho de fl. 374, nos termos do artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, já que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Após, arquivem-se os autos. Int.

**96.0001426-4** - CIBA-GEIGY QUIMICA S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP084147 DELMA DAL PINO E ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca do requerido pela União acerca do depósito de fl. 47. Oportunamente, ao SEDI para a retificação do pólo passivo para fazer constar tão somente a União Federal. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**97.0060956-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X DI RENUS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO)

Fl. 240/246 e 271/272: Conforme certidão da receita federal à fl. 273, não há indícios de encerramento irregular das atividades da empresa e a certidão de fl. 238 foi feita a partir de informações prestadas ao oficial de justiça. Portanto, expeça-se Carta Precatória para penhora dos bens da pessoa jurídica no endereço do representante legal, Sr. José Maximiliano de Oliveira, tendo em vista que o mesmo é quem deverá indicar bens da empresa para penhora. Cumpra-se. Int.-se.

**2000.61.00.042701-0** - IND/ INAJA - ARTEFATOS, COPOS E EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2002.03.99.004735-6** - FRANCISCO KUNIO UENO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Tendo em vista a concordância manifestada pela parte autora à fl. 500 com os cálculos apresentados pela executada às fls. 415/427, acolha impugnação apresentada. Assim sendo, providencie a parte executada o depósito dos valores devidos, atualizados, à disposição deste Juízo, PAB-CEF Ag.g. 0265, no prazo de 10 dias. Cumprida a determinação supra, intime-se o depositário fiel. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.020651-7** - AIR FACILITY - SERVICOS INTERNACIONAIS DE COURIER S/C LTDA (ADV. SP148838 CARMEN LUIZA GUGLIEMMETTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Dê-se vista à parte exequente da certidão negativa de fl. 157, para que se manifeste no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

**2003.61.00.010671-0** - CONSTRUCOES RUIMAR LTDA (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES E ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.016611-1** - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP079629 MARA EUGENIA BUONANNO CARAMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.004285-6** - DANIEL PEDRO MORANDO (ADV. SP173457 PATRÍCIA GONÇALVES E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.006051-0** - JOAO PAULO MARQUES REGINATO (ADV. RJ107855 MARCUS VINICIUS LEITAO)

LINS E ADV. RJ068978 JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.017517-8** - PEDRO JOSE FAVALE-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103/105: Recolha a impugnante, Caixa Econômica Federal, as custas do processo nos termos do provimento COGE nº. 64/2005, anexo IV, item 1.5, no prazo de 03(três) dias, sob pena de não ser apreciada sua impugnação. Int.-se.

**2007.61.00.026355-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014074-7) IVANI BRUSCHI MANDELLI (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Trata-se ação ordinária interposta objetivando ao creditamento das diferenças de correção monetária de conta poupança, relativas aos expugos inflacionários ocorridos nos meses de julho/87, abril e maio/90 e fevereiro/91. Julgada parcialmente procedente, a CEF peticiona requerendo a análise da prescrição quanto ao plano Bresser. 0,05 Tem-se a prescrição quando o titular do direito não exerce ação tendente a proteger tal direito, dentro do prazo legal. A inércia é requisito essencial da prescrição. Tendo em vista que a parte autora interpôs a ação cautelar de exibição de documentos objetivando a instrução da ação principal (interposta no prazo de 30 dias conforme estabelecido pelo artigo 806 do Código de Processo Civil), no limite do prazo legal, entendo que o despacho que determinou a citação na ação cautelar preparatória tem o condão de interromper a prescrição referente à pretensão principal a ser futuramente exercida (art. 202, I, do novo Código Civil). Assim sendo, não assiste razão à CEF à fl. 62, eis que diante da citação válida a interrupção da prescrição retroagiu à data da propositura da ação. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.003855-9** - EUDES JOSE DE FREITAS (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3907**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0716134-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702717-6) AGROSYSTEM IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV. SP070913 MARIA ISABEL SAMPAIO DE MOURA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Torno sem efeito o despacho de fl. 190, eis que proferido por lapso. Aguarde-se a destinação dos depósitos realizados nos autos da ação cautelar em apenso. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**91.0718033-0** - SERGIO ARNOUD NATALICIO (PROCURAD SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o prazo de dez dias para que a patrona comprove o recolhimento da parcela referente aos meses de junho e setembro. Após, se em termos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Int.

**92.0040784-6** - MARIA SILVIA DE BLASI KLEBIS E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP138738 VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**92.0069890-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026692-6) BANCO RURAL S/A E

OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP058273 FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a decisão nos autos do agravo de instrumento, requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**92.0082687-3** - GAZAL ZARZUR (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 224. Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo o pagamento das demais parcelas, do ofício precatório expedido. Int.

**92.0084509-6** - MIRON S/A IMP/ E COM/ (ADV. SP077188 KATIA GIOSA VENEGAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, expeça-se ofício à CEF solicitando informações acerca da existência de depósitos judiciais vinculados a estes autos. Cumpra-se.

**96.0003429-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053592-0) B P S AUTOMACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Trata-se de feito no qual discute-se a fungibilidade de título executivo judicial reconhecendo o direito à compensação do indébito, pretendendo que o mesmo sirva para a repetição. Ainda que seja possível opor argumentos relativos à imodificabilidade da coisa julgada material, a jurisprudência do E. STJ já se manifestou no sentido de ser possível repetir o indébito reconhecido em ação na qual busca-se a compensar em espécie, como se pode notar no AGRESP 692846, 1ª Turma, v.u., DJ de 06/06/2005, p. 209, Rel. Min. Francisco Falcão, apontando que a jurisprudência do superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o contribuinte pode optar, na fase executória, pela repetição ou compensação do tributo indevidamente recolhido ou recolhido a maior, sem que isso represente ofensa a coisa julgada. Dessa forma, é possível ao contribuinte, uma vez transitada em julgado a decisão que determinou a compensação, requerer o crédito mediante precatório regular. É verdade que se fosse o caso de ação meramente declaratória, inexistiria título a ser executado no que concerne ao indébito, quando então não haveria que se falar na fungibilidade em tela, tal como restou decidido pelo E. STJ, no RESP 502618, 1ª Turma, v.u., DJ de 08/09/2003, p. 238, Rel. Min. Luiz Fux: 1. A ação declaratória produz sentença da mesma natureza, não elencada como título judicial apto à execução. Assentado o an debeatum, impõe-se liquidá-lo, para fins de execução, sem incidir no vício nulla executio sine titulo. Impossibilidade de compensação reconhecida em decisão declaratória por força da extinção da empresa. Pretensão de execução do provimento contra a Fazenda. Descabimento. 2. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável, proferida em ação condenatória, abre-se ao contribuinte a possibilidade de executar o título judicial em repetição de indébito com posterior emissão de precatório, ou proceder à compensação tributária, utilizando-se, para tanto, da eficácia declaratória da sentença de condenação. Precedentes. 3. Deveras, tratando-se de pedido declaratório puro, a sentença não comporta execução, porquanto seu objeto é o acerto de determinada relação jurídica. Tem-se, dessarte, que a procedência de demanda declaratória não tem o condão de inaugurar a execução forçada, porquanto a decisão judicial, in casu, não possui carga condenatória, fazendo-se mister prévia liquidação nos autos da execução contra a Fazenda Pública. 4. Recurso Especial provido. No caso dos autos, verifico que se trata de ação de compensação de indébito, tendo sido essa a decisão que transitou em julgado, tornando possível a fungibilidade pretendida. Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 360, trazendo as cópias da planilha de cálculos que entende corretos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo para fazer constar tão somente a União Federal. Int.

**98.0037469-8** - COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto, requeiram as partes o quê de direito. Int.

**2000.03.99.075416-7** - JOSE SIMAO E OUTROS (ADV. SP045245 DARCY AFFONSO LOMBARDI E ADV. SP153567 ILTON NUNES) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA E SOUZA (ADV. SP132908 EDNA SALES DE MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Para a expedição do ofício requisitório, determino a compensação dos valores devidos à União referentes aos honorários advocatícios. Cumpra-se. Int.

**2002.03.99.004122-6** - MAGLO MOVEIS E MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP042384 ANA MARIA DANIELS E ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA E ADV. SP021554 EDISON DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD IVANY DOS



Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**91.0000225-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045629-0) SHOPPING CENTER SUL S/C LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 340/342 e 346: O depósito de fl. 289 foi realizado em nome da sociedade de advogados para pagamento de honorários e não foi objeto de penhora, podendo ser levantado independentemente de alvará, nos termos do despacho de fl. 291. Assim, expeça-se ofício à CEF para que efetue a transferência dos valores depositados nestes autos, à disposição da 12ª Vara das Execuções Fiscais, processo nº 2004.61.82.055487-5. Eventual pedido de liberação deverá ser feito perante a referida Vara. Expeça-se ofício, informando. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

**91.0670935-4** - MANUEL DA ROCHA LIMA (ADV. SP089986 ALAOR BONESSO E ADV. SP080570 JOAO LUIS PEREIRA E ADV. SP089109 ANA LUCIA MENDES DA ROCHA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP109418 ELISABETE MENDES DA ROCHA LIMA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**91.0718797-1** - TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA (ADV. SP103926 MONICA ELISA LANGE E ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Primeiramente, dê-se vista à parte autora do aduzido pela União às fls. 271/273, pelo prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**92.0026011-0** - DARCY BIANCHI (ADV. SP110820 CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA E ADV. SP112325 FABIO TADEU NICOLSI SERRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**97.0021690-0** - ALAN CELSO STEFANUTTO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 844/846: Por ora, expeça-se ofício à Seção de Cálculos da Justiça Federal para que informe sobre a possibilidade de realização dos cálculos para pagamento das diferenças de URV através das folhas de pagamento ou se é necessário o fornecimento de outros documentos, como alegado pela parte autora. Int.-se.

**2001.03.99.013109-0** - ARISTIDES DOMINGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**2006.03.99.033567-7** - PAULO ROSSINHOLE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora manifeste sua satisfação acerca dos depósitos efetuados. Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.013347-4** - ADELAIDE DE THOMAZI PEDRO - ESPOLIO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP139004 SIBELE MAURI E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 1311, no prazo de 20 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0051683-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003960-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X HERMELINDO ROTATORI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Tendo em vista a concordância das partes em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 49/54, proceda a Secretaria o traslado e desapensamento destes autos para a ação ordinária. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Sem prejuízo, requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após

cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2006.61.00.008484-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050601-7) ROSANGELA RAPACCI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA)  
Vistos, etc.Fls. 623/622 Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias o requerido pelo embargado. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0901380-6** - BRASILWAGEN COM/ DE VEICULOS S/A (ADV. SP013469 RUY CAVALIERI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a conversão em renda dos valores depositados nestes autos, concorme requerido pela União. Efetivada a transação, dê-se vista à União.Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.00.029607-6** - AVALLON LTDA (ADV. SP022487 ROGERIO PEREIRA AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como a ausência de comprovação pela parte autora acerca da abrangência ou não dos honorários advocatícios no acordo extrajudicial informado, defiro o prazo de quinze dias para que a parte cumpra espontaneamente sua obrigação, sob pena de expedição do mandado de penhora e avaliação.Int.

#### **Expediente Nº 3916**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0042424-4** - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. ApÓs, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**1999.61.00.019149-5** - WILSON MOUREIRA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**1999.61.00.037952-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027656-7) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**1999.61.00.049453-4** - CARLOS JOSE GONCALVES MENDONCA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2002.61.00.021239-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016213-7) MARLY NEVES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2004.61.00.021487-0** - WALTER RODRIGUES CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2007.61.00.029537-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016242-1) JOSE

FERNANDES DE ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se ação ordinária interposta objetivando ao creditamento das diferenças de correção monetária de conta poupança, relativas aos expugos inflacionários ocorridos nos meses de julho/87, abril e maio/90 e fevereiro/91. Julgada parcialmente procedente, a CEF peticiona requerendo a análise da prescrição quanto ao plano Bresser. 0,05 Tem-se a prescrição quando o titular do direito não exerce ação tendente a proteger tal direito, dentro do prazo legal. A inércia é requisito essencial da prescrição. Tendo em vista que a parte autora interpôs a ação cautelar de exibição de documentos objetivando a instrução da ação principal (interposta no prazo de 30 dias conforme estabelecido pelo artigo 806 do Código de Processo Civil), no limite do prazo legal, entendo que o despacho que determinou a citação na ação cautelar preparatória tem o condão de interromper a prescrição referente à pretensão principal a ser futuramente exercida (art. 202, I, do novo Código Civil). Assim sendo, não assiste razão à CEF à fl. 65, eis que diante da citação válida a interrupção da prescrição retroagiu à data da propositura da ação. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.001536-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0502115-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X EMILIO ELIAS BREIM (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária (União Federal) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.021281-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045584-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X FORD IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD EDUARDO RICCA E PROCURAD PEDRO AP. LINO GONCALVES E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO)

Antes dos autos serem remetidos ao E.TRF para julgamento das apelações interpostas, manifeste-se, expressamente, a União Federal a respeito dos documentos juntados às fls.317/332 dos autos principais, tendo em vista a cessão de crédito noticiada, no prazo de 10 dias. Oportunamente cumpra a secretaria o tópico final do despacho de fl.102. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.012452-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505319-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X SERGIO AUGUSTO VIVIANI ROCHA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Tendo em vista a decisão dos Embargos de Declaração de fls.116/117, recebo a petição de fls.120/123 como parte integrante da apelação anteriormente interposta. Dê-se vista à União Federal da mencionada decisão, bem como da manifestação da parte autora, pelo prazo legal. Nada mais sendo requerido, cumpra a secretaria o disposto no tópico final do despacho de fl.91. Int.

**2005.61.00.024069-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0502193-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X JOSE RIBEIRO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.003134-0** - NORIOVAL MELLO E OUTRO (ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM E ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3926**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0697410-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668359-2) POMGAR COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO) X PAT PAULICEIA AUTO TECNICA LTDA (ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO E ADV. SP149249 FERNANDO SARACENI FILHO E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X POMGAR IND/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP110730 ADRIANA VALERIA PUGLIESI GARDINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a atualização do valor da causa de fl.184, bem como o valor recolhido às fls.181/182 por Pomgar

Comércio, Representação e Serviços de Auto Peças Ltda e Pomgar Indústria de Auto Peças Ltda (procuração de fls.10 e 28), providenciem as mesmas o recolhimento, no prazo de 10 dias, da diferença, sob pena de indeferimento da inicial.Quanto a co-autora Pat Paulicéia Auto Técnica Ltda, cuja representação processual se faz de acordo com os subestabelecimentos de fls.59 e 74/75, com a observação de que, quanto ao advogado Fernando S. Filho se faz necessária a regularização, deve a mesma cumprir o despacho de fl.180, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 257 do CPC. Int.

**95.0013444-6** - ZORAIDE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP055687 ABIGAIL RAPADO COLOMBO) X CEZAR MARTINS DE CASTRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA E ADV. SP056951 CLAUDIO LUIZ RODRIGUES DE SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito em face da União Federal, tendo em vista a matéria versada nos autos, no prazo de dez dias. Int.

**2003.61.00.031564-5** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X RIZATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP235690 SILVIA REGINA DA SILVA E ADV. SP183126 KARINA SICCHIÉRI BARBOSA E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Diante do pedido inicial, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra corretamente o tópico final da decisão de fls. 221/229, especificando e justificando a necessidade das provas que pretenda produzir.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.010992-2** - AXIMA LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO NEVES E ADV. SP195972 CAROLINA DE ROSSO)

Tendo em vista já fazer muito tempo desde que a parte autora noticiou a existência de Inquérito Policial, no qual encontram-se os documentos objeto da perícia nestes autos, informe a mesma se há processo judicial, qual o seu número, em qual Vara Criminal tramita e quais os documentos originais a serem periciados que lá se encontram, para rápida solução deste feito com a realização da prova pleiteada.Providencie a CEF os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial à fl.350.Oportunamente, intime-se o perito para as diligências necessárias de acordo com o artigo 429 do CPC, bem como para efetiva realização da perícia e entrega do laudo. Int.

**2005.61.00.002172-5** - IVONI GOMES FERRARI (ADV. SP121778 WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista os documentos trazidos pela parte autora às fls. 134/140, intime-se o perito para que reinicie os trabalhos e apresente o laudo em 30 dias.Int.

**2006.63.01.048457-3** - ROMEU CEZAREI (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente providencie a parte autora cópia da inicial dos autos 98.0054210-8 (14ª Vara Federal) e 98.0054225-6 (16ª Vara Federal) para verificação de prevevnnção, no prazo de 20 dias. Int.

**2007.61.00.000309-4** - FLEURY S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP143557E DANILO COLLAVINI COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a juntada dos documentos, conforme requerido pela parte autora às fls. 370/371, no prazo de quinze dias. Após, para que não haja prejuízo, dê-se vista à União para que se manifeste dos documentos, no prazo de dez dias.Quando em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.015922-7** - JOSE MIRANDA JUNIOR (ADV. SP246664 DANILO CALHADO RODRIGUES E ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à CEF do requerido às fls.89/127 para manifestação no prazo de 10 dias.Nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.018319-9** - PAILON COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, diante do pedido inicial, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora justifique a necessidade de produção da prova pericial.Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.022504-2** - JM AUTOMACAO INDL/ JUNDIAI LTDA (ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA

E ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONITRON ULTRASONICA LTDA (ADV. SP195461 ROGERIO DE ANDRADE E ADV. SP176493 ADRIANA CRISTINA ALONSO)

Tendo em vista o artigo 191, do Código de Processo Civil, defiro o requerido à fl. 184.Int.

**2007.61.00.031681-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X EDSON BARBOSA SIQUEIRA MERCADINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON BARBOSA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl.75 destes autos, providencie a CEF o endereço correto da parte ré para citação, certificando-se de que ainda não houve diligência no endereço a ser indicado.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.017543-2** - MARIA ALICE ANDALIK (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o pagamento das custas iniciais, tendo em vista que o documento de fls.19 não possui chancela mecânica do banco, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Tendo em vista a certidão de fl.44 a representação processual está regularizada.Int.

**2008.61.00.022707-9** - SAN MICHELE APIARIO IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP200780 ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas perante esta Justiça Federal.Providencie a parte autora a citação do INMETRO, providenciando as cópias necessárias, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo nos termos dos artigos 267,IV e 47 parágrafo único do CPC. Int.

**2008.61.00.023042-0** - GASPAR NORIAKI MATSUMOTO (ADV. SP149873 CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a tramitação prioritária nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03.Cite-se. Int.

**2008.61.00.023331-6** - ROBERTO PROTTI (ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente afastar a prevenção com os autos nº 2007.63.01.042969-4, que tem como pedido a correção do plano bresser (junho/1987), e aqui o que se pleiteia é a correção do plano verão (fevereiro/89).Defiro a tramitação prioritária, nos termos da Lei 10.741/03, artigo 71. Cite-se. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.011105-3** - JOSE MIRANDA JUNIOR (ADV. SP246664 DANILO CALHADO RODRIGUES E ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Dê-se vista à CEF do requerido às fls.55/65 para manifestação no prazo de 10 dias.Nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 3945**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.000065-5** - JOAO CARLOS FERREIRA QUEDES (ADV. SP156651 LUCIANO NOGUEIRA LUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da audiência marcada pelo Juízo Deprecado para o dia 13/10/2008, às 14:00 horas.Int.

## **15ª VARA CÍVEL**

#### **MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

#### **Expediente Nº 1018**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**87.0039212-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPOLIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. 1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade. 2. Ciência da baixa do E. TRF

da 3ª Região. 3. Requeiram as partes o que de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**90.0005381-1** - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A (ADV. SP096198 ANNA PAOLA ZONARI E ADV. SP259956 ALYNE MACHADO SILVERIO DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Fls. 160/165: manifeste-se a impetrante. Int.

**90.0015651-3** - EIRICH INDL/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X GERENTE REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)  
Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) existente(s) nos autos, em renda da União Federal. Nada mais sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**90.0037310-7** - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP093824 ANGELA CRISTINA LEITE VIEIRA E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)  
Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.03.00.038152-6, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**92.0079550-1** - CIBRACO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP010620 DINO PAGETTI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)  
Vistos etc. 1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade. 2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 3. Requeiram as partes o que de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**1999.61.00.000794-5** - CIA/ TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)  
1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão dos autos do Agravo de Instrumento 2004.03.00.06889-0. 2. À Sudi para regularização do cadastramento do Impetrado. 3. Após, requeiram as partes o que de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos as cautelas legais. Int.

**2000.03.99.032328-4** - CHOAIB, PAIVA E JUSTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP157008 JESLENE DE CASTRO MONTEIRO E ADV. SP155404 RODRIGO DA CUNHA CONTRO E ADV. SP199760 VANESSA AMADEU RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Remetam-se os autos à SUDI para retificação do pólo ativo, passando a constar CHOAIB, PAIVA E JUSTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme contrato social de fls. 287/297. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 311/314, defiro o levantamento dos depósitos efetuados nos autos, em favor da impetrante, conforme requerido às fls. 329. Int.

**2000.61.00.047654-8** - ALVARO SERGIO MARQUES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Vistos etc. Fls. 297/298: ciência às partes. Nada mais sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.010804-0** - MEGA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-PINHEIROS (PROCURAD DEBORA SOTTO)  
Indefiro o requerido às fls. 230, devendo os autos permanecerem sobrestados no arquivo geral, até ulterior decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Intimem-se.

**2002.61.00.012963-8** - BMG BRASIL LTDA - DIVISAO SONOPRESS (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)  
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinado ao Impetrado que se abstenha de exigir as contribuições previstas na Lei Complementar n.º 110/2001, anteriores a 1º de janeiro de 2002. Custas ex lege. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de Mandado de Segurança, conforme remansosa Jurisprudência, a qual se expressa na Súmula 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2002.61.00.024767-2** - GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO

TRIBUTARIA EM OSASCO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Ao Sedi para regularização do cadastramento do(s) impetrado(s) como entidade. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.027059-1** - JACYRA DOMBROSKI E OUTRO (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.017344-9** - ROBERTO NERI PEREIRA FILHO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 172: J. Ciência ao requerente.

**2004.61.00.002803-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038212-9) LIGIA VASCONCELLOS HERNANDEZ RODRIGUES COELHO (ADV. SP181263 JÚLIA CÉLIA DA CRUZ VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2004.61.00.019635-1** - MAURICIO ALMEIDA BLANCO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP089450 ARTHUR RICARDO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a concordância entre as partes, expeça-se alvará de levantamento parcial em favor do impetrante, referente ao depósito de fls. 238, no valor de R\$18.098,27 (dezoito mil, noventa e oito reais e vinte e sete centavos), conforme planilha apresentada pela Fazenda Nacional às fls. 305. Int.

**2004.61.00.029635-7** - NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 162 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2005.61.00.002283-3** - MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

Conheço dos embargos, com fulcro no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil e acolho-os, pois realmente a C.D.A. n. 80.2.05.007483-80 não foi substituída pela C.D.A. n. 80.2.06.018394-02.(...)Declaro, pois, a parte dispositiva da sentença que passa a ter a seguinte redação: Isto posto, acolho em parte a preliminar de inadequação da via eleita e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para revogar parcialmente a medida liminar apenas para garantir que o crédito tributário respeitante a inscrição em Dívida Ativa n. 80.2.05.007483-80, não sirva de óbice à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa da União, tal como restou anteriormente assegurado.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do enunciado contido na Súmula n. 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.P.R.I. e Oficie-se.

**2006.61.00.013310-6** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança e revogando a liminar anteriormente concedida.Oficie-se ao (à) Exmo. (a) Senhor (a) Desembargador (a) Federal relator (a) dos Agravos de Instrumento ns. - dando-lhe ciência da presente decisão.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, rematam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais.P.R.I.C.

**2006.61.00.021817-3** - LEDERVIN IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, já que o pedido de continuidade dos depósitos judiciais não foi apreciado. Tendo em vista que os depósitos judiciais constituem faculdade da parte, ela poderá continuar a efetuar-los se deseja ver suspensa a exigibilidade do crédito tributário em discussão até o trânsito em julgado da sentença. No mais, permanece a sentença, tal como lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.P.R.I.

**2006.61.00.025715-4** - ZENIT AUTO IMPORTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.769 - Vistos, etc.Petição de fls. 767/768: tendo em vista o alegado, defiro a retificação do pólo passivo do presente mandado de segurança~,~,ºÜ passando a figurar como autoridade impetrada o Ilmo. Senhor Delegado da Receita Federal em Barueri-SP, em substituição ao Ilmo. Senhor Delegado da Receita Federal em Osasco-SP. Intime(m)-se. Oficie-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização.

**2006.61.00.027128-0** - COGNIS BRASIL LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI E ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 137 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões.(APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2007.61.00.022237-5** - NIAGARA IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 107 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2007.61.00.022362-8** - MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 665 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2007.61.00.025365-7** - DIEGO ROMERO LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 82 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2007.61.00.025389-0** - MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 124 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2007.61.00.032904-2** - JOAO NICOLAU NETO E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Por derradeiro, cumpra a impetrante o despacho de fls. 50, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

**2007.61.18.001423-3** - BENEDITO LOURENCO E OUTRO (ADV. SP017030 JOSE BENEDICTO ALVES FILHO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP168740 FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI)

Ciência da redistribuição. Providenciem os impetrantes o recolhimento das custas processuais, nos termos do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64/2005, do Egrégio TRF da 3ª Região. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.003814-3** - FERNANDO LUIZ GONCALVES DA SILVA (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 114 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2008.61.00.004017-4** - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL E ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X PRESIDENTE CONSELHO CURADOR FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICO FGTS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista a informação de renúncia de fls. 54/56, bem como a constituição de novo patrono às fls. 63, republicue-se a sentença de fls. 44/49. Int. Fls. 44/49: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.006459-2** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA (ADV. SP084777 CELSO DALRI) X

GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança para determinar à autoridade coatora o restabelecimento imediato dos sinais interrompidos em razão dos Autos de Infração nº 0005SP200800082, 0006SP200800082, 0007SP200800082, 0008SP200800082, 0009SP200800082 e 0010SP200800082, bem como para declarar nulos os Autos de Infração de mesmos números. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula n. 512 do egrégio Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao (à) Exmo. (a) Desembargador (a) Federal, relator (a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011825-1, comunicando o teor desta decisão. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.009786-0** - A B S (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS.197 - Manifeste-se a autoridade coatora, conclusivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os pedidos de ressarcimento/compensação a que se refere o presente o mandado de segurança, informando a este Juízo o resultado da análise. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.013776-5** - TLD - TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. Oficie-se ao (à) Exmo. (a) Senhor (a) Desembargador (a) Federal relator (a) do Agravo de Instrumento nº 2008.61.00.024835-3 dando-lhe ciência da presente decisão. Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.O.

**2008.61.00.014195-1** - ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança, para afastar a exigência de multa moratória relativamente aos valores depositados a título de IRPJ e CSSL, pertinentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, obstando qualquer procedimento tendente à cobrança, reconhecendo, assim, a extinção, pelo pagamento, da obrigação tributária correspondente. Oficie-se ao (à) Exmo. (a) Senhor (a) Desembargador (a) Federal relator (a) dos Agravos de Instrumento ns. 2008.61.00.024143-7 / 2008.61.00.027688-9 dando-lhe ciência da presente decisão. Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº. 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº. 512 do colendo Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2008.61.00.014393-5** - ADEMAR LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº. 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº. 512 do colendo Supremo Tribunal Federal. Após, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para exclusão Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo do pólo passivo da presente ação. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2008.61.00.015951-7** - LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COM/ INTERN LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP263641 LINA BRAGA SANTIN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada, revogando a liminar anteriormente concedida. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao (à) Exmo. (a) Senhor (a) Desembargador (a) Federal relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.030692-4 dando-lhe ciência da presente decisão. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2008.61.00.016026-0** - LEANDRO FRAGA GUIMARAES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS.62 - Vistos, etc. Intime-se pessoalmente a ilustre autoridade impetrada para que esclareça em 48(quarenta e oito) horas quais foram as providências adotadas para o pronto e integral cumprimento da medida liminar deferida às fls. 19/21. Intime(m)-se.

**2008.61.00.016402-1** - TRANSPORTES BORGOS S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao (à) Exmo. (a) Senhor (a) Desembargador (a) Federal relator (a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.028460-6 dando-lhe ciência da presente decisão. Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.00.018606-5** - DMA DISTRIBUIDORA S/A E OUTROS (ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 6º da Lei 1.533/51, combinado com o disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ) Custas ex lege. P. R. I. Oficie-se.

**2008.61.00.023249-0** - ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP181499 ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo Impetrante às fls. 101 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante e sem condenação em honorários advocatícios, por força da Súmula n. 512 do C. STF. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P. R. Intimem-se.

**2008.61.00.023399-7** - FORMEQ EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 150 - Notifique-se a autoridade coatora para a apresentação das informações. Posteriormente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Com efeito, considerando que o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão concedendo a medida cautelar nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº. 18, na sessão plenária do dia 13 de agosto de 2008, determinando o sobrestamento de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, até que a Corte Julgue o mérito da ação proposta pelo Presidente da República, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.868/99, determino a suspensão do feito após a manifestação do Ministério Público Federal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a prolação de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos daquela ação. Intimem-se.

**2008.61.00.023400-0** - EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 349/351 (...) DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se manifeste conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos nos parcelamentos noticiados pela Impetrante, expedindo imediatamente certidão de regularidade fiscal no caso de suspensão da exigibilidade de todos os créditos tributários que constituírem óbices a tal ato. (...)

**2008.61.00.023469-2** - ALLIANZ SAUDE S/A (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 239/245 (...) DEFIRO EM PARTE A LIMINAR (...)

**2008.61.00.023727-9** - UIARA MARIA ADDEO MONTENEGRO (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO E ADV. SP230288 EDUARDO MONTENEGRO SILVA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.023904-5** - LIBERATO ANTONIO ATTIS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 24/29 (...) DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR (...)

## 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**16ª. Vara Cível Federal**

**Expediente Nº 7490**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.006091-9** - AAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP163317 PATRICIA FERNANDES DE SOUZA GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X DIRETOR EXECUTIVO DO SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Acolho os Embargos de Declaração para que o impetrante nos termos do artigo 475, A e J do CPC proceda ao depósito no prazo de 15 (quinze) dias, pena da incidência da multa de 10 % (dez por cento). Int.

**2007.61.00.004497-7** - BANCORP FOMENTO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração e DECLARO a sentença de fls. 84/91 para fazer constar o seguinte em seu dispositivo: III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 41/43 e CONCEDO a segurança para reconhecer a aplicabilidade da alíquota zero da COFINS incidente sobre a receita financeira auferida pela impetrante BANCORP FOMENTO S/A nas operações de factoring referente ao deságio na aquisição de créditos com terceiros, nos termos do Decreto nº 5.442, de 09/05/2005, devendo a autoridade administrativa se abster da prática de todo e qualquer ato tendente a exigí-la..No mais, mantenho a sentença como proferida. P. R. I.

**2007.61.00.033021-4** - BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.033320-3** - ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.006583-3** - ADONIS DA SILVA TOME (ADV. SP203725 RENATA NICOLETO CASERI) X INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (ADV. SP221790 THIAGO LEITE DE ABREU)

...III - Isto posto CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para determinar à autoridade impetrada que refaça os cálculos da renda bruta familiar do impetrante ADONIS DA SILVA TOME para a determinação do quantum deferido a título de bolsa de estudos, descontando os valores recebidos a título de vale transporte.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

**2008.61.00.013056-4** - DAVID PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por conseqüência CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para desobrigar os impetrantes do pagamento do imposto de renda sobre o pagamento das férias vencidas, férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais, férias proporcionais do aviso prévio indenizado e dos respectivos terços constitucionais.No mais, mantenho a sentença como proferida. P. R. I.

**2008.61.00.014459-9** - ERICK GULLERMO VON HESSE PEDRO (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO E ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

...III - Isto posto DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado

de Segurança.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.00.015048-4** - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios.Int.

**2008.61.00.015268-7** - JOSE LUIZ MUOIO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...III - Isto posto CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para desobrigar os impetrantes do pagamento do imposto de renda incidente sobre férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais, bem como autorizo a inclusão de referidas verbas no informe de rendimentos como rendimentos isentos ou não-tributáveis. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

**2008.61.00.016022-2** - ERWINA BLUNK (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para desobrigar a impetrante do pagamento do imposto de renda incidente sobre férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

**2008.61.00.017895-0** - AGRO MERCANTIL CONE SUL LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP092839 RITA DE CASSIA ROCHA CONTE)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 49/52 e CONCEDO a segurança para determinar à autoridade coatora que efetue o registro dos atos relativos à extinção por incorporação da empresa AGRO MERCANTIL CONE SUL pela empresa B & F AGRIBUSINESS DO BRASIL LTDA, sem a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal com a finalidade específica de baixa, devendo retroagir os efeitos do registro à data do protocolo da incorporação na JUCESP. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

**2008.61.00.017999-1** - SAMUEL AMARO DA SILVA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Para a análise do pedido liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada.Oficie-se com urgência. Int.

**2008.61.00.019104-8** - WOLPAC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - ISTO POSTO, de acordo com a fundamentação traçada, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC (ilegitimidade passiva). Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.P.R.I.Oficie-se.

**2008.61.00.020715-9** - IVELIZE SIBINELLI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Por tais razões, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para determinar que a autoridade impetrada analise no prazo de 05 (cinco) dias o requerimento efetuado pela impetrante, registrado sob o nº 04977 007038/2008-92. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal.Oficie-se com urgência a autoridade impetrada para cumprimento.Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.021525-9** - MAURICIO DA SILVA REGO PEREIRA (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls. 56/59) Dê-se vista ao Impetrante. Mantenho a decisão de fls. 18/22 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo a petição da impetrada, ora agravante UNIÃO FEDERAL, juntada à fls. 56/59 como AGRAVO RETIDO nos autos a teor do artigo 523 do CPC. (fls. 61/63) Oficie-se, com urgência, à autoridade impetrada, bem como à ex-

empregadora LABORATÓRIO PFIZER LTDA encaminhando-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento n.º. 2008.03.00.034690-9 que deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal para que o imposto de renda incidente sobre a verba denominada prêmio - diversos seja depositado em Juízo, ficando suspensa a exigibilidade do tributo nos termos do artigo 151, II do CTN. Int.

**2008.61.00.023394-8** - ENGESEC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP170382 PAULO MERHEJE TREVISAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ...III - Isto posto, INDEFIRO a liminar. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Oficie-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. Após, remetam-se ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.83.000441-5** - VERA LUCIA BENTO (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc. Oficie-se com urgência novamente a autoridade impetrada para que preste as devidas informações no prazo legal. Com as informações, voltem conclusos. Int.

#### **Expediente N° 7496**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0636495-0** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF E ADV. SP134535 CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) (Fls. 267/292) Expeça-se novo alvará, atentando-se o nobre causídico ao zelo no cumprimento dos atos judiciais, tendo em vista o alvará n. 1677334 (70/2008) expedido em 14/02/2008, devolvido em condições precárias. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**91.0677666-3** - CINPAL CIA INDL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)  
Aguarde-se o andamento na Ação Cautelar, em apenso.

**91.0720669-0** - ANTONIO JOSE LUCHETTA E OUTRO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
OFICIE-SE a CEF solicitando a retificação do depósito de fls.368 para constar o número correto do CPF do beneficiário ANTONIO JOSE LUCHETTA (CPF nº 168.517.498-15) e não como constou. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0013123-9** - FRANCISCA FERNANDES DE BARROS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)  
OFICIE-SE a CEF para desbloqueio dos valores depositados às fls.264 ficando, desde já, autorizado o saque pela beneficiária nos termos do artigo 17 da Resolução nº 559/2007. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0024552-7** - TAMBORE S/A (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X INESAL IND/ EXTRATIVA SANTOS LTDA (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E ADV. SP109692 HERMES MONTEIRO BARBA BANZER E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO E ADV. SP067228 MARCIA ARGOLO PIEDADE E ADV. SP052059 NILSA POSSATO ALENCAR)  
Aguarde-se o andamento do Agravo de Instrumento nº 98.03.053054-2 nos autos da I.V.C nº 97.0025689-8 em apenso.

**1999.61.00.025316-6** - HAROLDO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Intime-se a parte autora a retirar e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento nº 394/2008 (impresso 1723061), no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**2007.61.00.017452-6** - CELIA DE SOUZA ANTUNES (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.033420-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X FENACOOOP FEIRAS E CONGRESSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.68/69) Decrete o sigilo do documento apresentado pela VIVO, anotando-se nos autos e no sistema processual. Dê-se vista a parte autora. Int.

**2008.61.00.009672-6** - ARANI FRANCISCA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP194773 SIDNEY PUGLIESI) X CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA (ADV. SP207847 KLEBER BISPO DOS SANTOS) X ANA MARIA MARTINS (ADV. SP113064 ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X SERGIO LUIZ BRAGHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZINETE DE FREITAS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ERIVALDER GUIMARAES OLIVEIRA (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X MIRIAM GALO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA APARECIDA HERCULANO (ADV. SP085439 MARA MATIAS BARBOSA DA SILVA) X ADRIANO DIOGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMIL MURAD (ADV. SP113064 ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**95.0021909-3** - LUIZ PAULO LOPES SANTANA E OUTROS (PROCURAD REINALDO ANDRADE PERILLO-OAB 106128 E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP079098 NOELY CAMARGO DE GODOY SPINOLA E ADV. SP098961 ANITA GALVAO E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) (Fls.681/682) Prejudicado tendo em vista o alvará de levantamento expedido às fls. 655. Manifestem-se os autores LUIZ CARLOS DE AZEVEDO MOREIRA COUTINHO e MILTON JOSÉ MARTINHO. Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do mandado (fls. 672/673). Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**97.0025689-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024552-7) MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS) X TAMBORE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Aguarde-se o andamento do Agravo de Instrumento nº 98.03.053054-2.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0690297-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677666-3) CINPAL CIA INDL/ DE PECAS PARA AUTOS E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.315/317) Defiro à União Federal-PFN o prazo suplementar de 90(noventa) dias, conforme requerido. Int.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**SUZANA ZADRA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5499**

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.031471-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IANEIDE SANTOS SILVA (ADV. SP193749 PERSIO SANTOS FREITAS E ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0059231-5** - AMARO VEIGA MARTINS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITMI NISHIOKA E PROCURAD GENTILA CASTELATO) Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos os competentes instrumentos de mandato outorgados por seus herdeiros ou sucessores os quais deverão comprovar

documentalmente sua legitimidade, para fins de habilitação nos autos e substituição no pólo ativo.No mesmo prazo, manifeste-se sobre as contas apresentadas pela parte ré.No silêncio, ao arquivo.Int.

**00.0936977-5 - MOINHO PACIFICO S/A (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Ante o ofício nº 474/08 e mandado 1506/08, da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais, solicitando o levantamento da penhora no rosto destes autos, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio dos valores depositados nas contas: 1181.005.501244300, iniciada em 16/03/2006, no valor de R\$ 18.506,09; 1181.005.502210124, iniciada em 09/04/2007, no valor de R\$ 22.556,68 e, 1181.005.503391696, iniciada em 21/01/2008, no valor de R\$ 26.563,12, informando, outrossim, os saldos atualizados das contas. Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara de Execuções Fiscais informando da determinação do desbloqueio dos valores penhorados. Manifeste-se a União Federal, expressamente, sobre a destinação dos valores depositados em favor da autora, no prazo de dez dias. Ciência à parte autora. Int.

**91.0626300-3 - GALTEC GALVANOTECNICA LTDA E OUTRO (ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)**

O pagamento por meio de precatório decorre de norma constitucional que determina que este deve ser apresentado até o dia 1º de julho do ano respectivo - data em que será atualizado seu valor - devendo o mesmo ser incluído no orçamento da União para o pagamento até o final do exercício seguinte. Se houver diferença entre o pagamento do primeiro precatório e o valor do débito atualizado expede-se novo precatório. Quanto à inclusão de juros moratórios, por constituírem penalidade imposta ao devedor na hipótese de mora não são devidos em precatório complementar, se o precatório foi pago dentro do prazo estabelecido pelo art. 100, parágrafo 1º da CF/88. Porém, se não for observado aquele prazo que a Constituição estabelece para que o pagamento seja realizado após o exercício seguinte, haverá mora. Este é o sistema constitucional para pagamento dos débitos das entidades de direito público, com exceção dos pagamentos definidos pela lei como de pequeno valor ( art. 100 3º), os de natureza alimentícia, (pagos em 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem para o pagamento e ainda, os créditos de que trata o art. 33 do ADCT, os precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 30 e os que ocorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, que serão liquidados em prestações anuais. No mesmo sentido são indevidos novos juros entre a data da elaboração da conta e a expedição do precatório, pois já houve incidência de juros, cabendo tão somente correção monetária, se houver depreciação.Recentemente, em Recurso Extraordinário o Supremo Tribunal Federal assim decidiu: RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 305.186-5 SÃO PAULO - Relator: Min. Ilmarinen Galvão - D.J. 18.10.2002. EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, PAR. 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2001). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso Extraordinário conhecido e provido. Brasília, 17 de setembro de 2002. Considerando que nos presentes autos, os RPVs do autor VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA e do advogado BENITO MILTZMAN foram recebidos no TRF em 18/12/2003 com os pagamentos em 19/02/2004 às fls. 144/145, e que o PRC referente à autora GALTEC GALVANO TECNICA LTDA foi devolvido por apresentar incorreções (fls. 153/159) conforme apontado pelo Eg. TRF, com nova expedição em 14/03/2005 (fls. 172) e pagamento em 24/02/2006 (fls. 185); observa-se que os pagamentos encontram-se dentro do prazo previsto pela Constituição, motivo pelo qual não são devidos juros de mora no precatório complementar, posto que não houve mora, mas mero cumprimento da norma constitucional. Tendo em vista a informação da Fazenda Nacional às fls. 231/232 de que os pagamentos quitaram integralmente os créditos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**91.0692601-0 - MASUTARO SASHIDA (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo no arquivo, devendo a parte autora informar o juízo.Int.

**92.0012329-5 - CARLOS GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP106861 OSWALDO FROES E ADV. SP072737 MYRIAN LEONIS DIAS CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**92.0045528-0 - DENTAL AG LTDA (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara de Execuções Fiscais informando que em 08/05/2006, através do ofício 325/2006, foi requisitado à Caixa Econômica Federal, para que os valores de depositados nas contas: 1181.005.40170690-6, no valor de R\$ 21.079,61 , excluindo-se o valor de R\$ 582,36 levantados a título de honorários advocatícios e, 1181.005.5009558-1, no valor de R\$ 17.299,23, fossem destacados e colocados à ordem deste Juízo, em face da efetivação da penhora no rosto destes autos. Após a vinda do ofício cumprido, nada sendo solicitado, retornem os autos

ao arquivo.

**92.0054084-8** - EDSON GONZALES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**96.0020332-6** - STANISLAVAS RATAUTAS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.039576-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0031075-0) BICICLETAS CALOI S/A (ADV. SP095259 PAULO CESAR LEITE OROSCO E ADV. SP163998 DEMERVAL DA SILVA LOPES E ADV. SP071711 LIGIA AZIZ DE MORAIS BASSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0731509-0** - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP174455 SORAYA DAVID MONTEIRO LOCATELLI E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**92.0074021-9** - FRANCISCO ROBERTO DE ARRUDA - ME E OUTROS (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO E ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça -se ofício à CEF determinando a conversão em renda da União, referente aos valores depositados nas contas 0265.635.0024858-6 e 0265.635.00248581-0, no código de receita 4234.Com a juntada do ofício cumprido, dê-se vista à União.Quanto a informação requerida às fls.177, o número do processo encontra-se às fls.165 e ss.

#### **Expediente Nº 5521**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0091147-1** - CELINA CAMPOS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E PROCURAD JOAO AUGUSTO FAVERY DE A. RIBEIRO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP108174 JULIO CESAR MARIN DO CARMO E PROCURAD ADEMIR OCTAVIANI E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI (OAB134499)) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Cumpra a ré o despacho de fls. 750, do qual foi intimado em 04/04/2008 no prazo de cinco dias. Int.

**92.0092718-1** - PAULO ROBERTO DINIZ E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da Caixa Econômica Federal às fls. 559/561, no prazo de cinco dias. Silente ao arquivo com as cauteladas de praxe. Int.

**93.0013903-7** - FLAVIA CORREA MEYER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 599: Defiro à CEF o prazo de cinco dias para comprovação do depósito dos honorários de sucumbência com relação ao autor Gilson Rodrigues Coelho. Decorrido o prazo sem manifestação, requeira o autor o que de direito, no mesmo prazo. Int.

**95.0003119-1** - ROBERTO CARAM SABBAG E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E PROCURAD AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Recebo os embargos de declaração ante a tempestividade para ressaltar que a verba honorária relativo aos autores que aderiram pertencem ao advogado, nos termos do parágrafo 4<sup>a</sup>, art.24, da Lei 8906/94, tendo o autor que aderiu aos termos da LC 110/200 legitimidade para dispor sobre tal verba.Quanto aplicação dos juros de 6% do autor Rinaldo Rodrigues não há o que determinou a CEF, visto que o pedido da inicial não versou sobre juros progressivos.Assim, acolho parcialmente os embargos e concedo a CEF o prazo de 10(dez) dias para apresentar os extratos relativos aos valores recebido pelos autores que aderiram, a fim de possibilitar a verificação de sucumbência, bem como depositar os honorários a que foi condenada.Decorrido o prazo de 20(vinte) dias da publicação, diga a parte autora, sob pena de arquivamento.

**95.0024868-9** - DINORAH RODRIGUES MARQUES CESQUIM E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Manifeste-se, expressamente, a Caixa Econômica Federal sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, bem como sobre as alegações do autor às fls. 469/482, no prazo de cinco dias. Int.

**95.0036198-1** - DONSILIA VIDAK EMPLÉ E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD NANCI SIMON PEREZ LOPES) Ciência da decisão de fls. 466/471. Aguarde-se no arquivo a decisão final da ação rescisória, devendo a parte informar quando do seu trânsito em julgado, requerendo o que de direito. Int.

**98.0009901-8** - JOAO ANTONIO DOS REIS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Fls. 351: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de cinco dias. Int.

**98.0010800-9** - WALTER KROHN (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), em vista do cumprimento da obrigação, ao arquivo. Int.

**1999.03.99.032103-9** - JOSE NATANAEL MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Fls. 298/308: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**1999.61.00.052764-3** - DEUSDETE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 320/324: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de cinco dias.Int.

**2000.61.00.024934-9** - PEDRO SOARES DA SILVA (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que o alvará de levantamento nº 245/2008 ( 1697551) foi retirado em 16/5/2008, não retornando liquidado até a presente data, intime-se a parte autora para que informe se o mesmo foi apresentado na instituição financeira, e em caso afirmativo, comprove sua liquidação. Int.

**2001.61.00.028213-8** - JOSE ROBERTO BUENO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista que a petição de fls. 133/159 não guarda pertinência com estes autos, torno sem efeito o mandado de

fls.173, bem como prejudicada a manifestação da Caixa Econômica Federal às fls.180/184. Assim, intemem-se às partes. No silêncio, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2002.61.00.004621-6** - MARIA DAS DORES BORBA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X CIA/ MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC (ADV. SP052580 ELENICE CONCEICAO PASSINI)  
Manifeste-se o autor em 10(dez) dias.No silêncio ou concorde, ao arquivo.

**2002.61.00.008310-9** - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE NASCIMENTO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2004.61.00.007913-9** - JOSE CARLOS ESPACIANI (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 113: manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.00.002730-0** - FAUSTO FONSECA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
Ciência às partes do retorno dos autos da Egrégia Superior Instância. Ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.004720-6** - ASTOLFO MARTINS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

#### **Expediente N° 5621**

##### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.023329-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008830-4) SENATOR VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP129618 MARCIA BACCHIN BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Cite-se e intime-se a CEF da decisão de fls. 46, bem como, publique-se para os autores.

#### **Expediente N° 5624**

##### **MONITORIA**

**2006.61.00.015767-6** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X EMIGRAN EMPRESA DE MINERACAO DE GRANITOS LTDA E OUTROS (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO)  
Indefiro o pedido de produção de prova emprestada dos autos apontados, visto tratar-se de contratos distintos. A parte autora não têm interesse na audiência de conciliação.Defiro a oitiva de testemunhas apresentadas pela parte ré e designo audiência de instrução para o dia 09 de dezembro de 2008, às 14h30 minutos. Intimem-se as testemunhas abaixo relacionadas para comparecimento, expedindo-se os respectivos mandados dos quais constarão as advertências dos termos da lei. 1) Roberto Timótheo da Costa - fls. 142; 1) Mário Guedes de Mello Neto - fls. 142.Publique-se para ciência das partes e seus respectivos dos patronos.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**

**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente N° 3888**

##### **MONITORIA**

**2008.61.00.022660-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FERNANDO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELIA BENEDITO MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos,

desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.023045-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULO CESAR LEITE DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RAMOS DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELSA LEITE DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0724132-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704090-3) BRASINOX BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP071688 GETULIO JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 169), em favor da parte autora, representada por seu procurador Getúlio José dos Santos, OAB/SP nº 71.688, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

**97.0016308-3** - NIVALDO PEDRO E OUTRO (ADV. SP223408 HAILTON SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais (fls. 164-165) em favor da parte autora, representada por seu procurador Hailton Soares da Silva, OAB/SP nº 223.408, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**98.0015014-5** - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 486) em favor da parte autora, representada por sua procuradora Solange Maria Vilaça Louzada, OAB/SP nº 79.080, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.034017-1** - ANGELA RAMOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos,Expeçam-se novos alvarás de levantamento dos depósitos judiciais referentes aos honorários advocatícios (fls. 190 e 237) em nome de Anna Carla Vieira Fortes Swerts, OAB/RJ nº 71.811, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2001.61.00.030794-9** - KHELF MODAS LTDA (ADV. SP203889 ELAINE CRISTINA FERREIRA) X KHELLS CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença.Expeça-se alvará de levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 213) em favor de Moyses Zanquini, OAB/SP nº 79.547, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Oficie-se à CEF para transferência do valor remanescente em favor do INPI, conforme requerido (fls. 224-225). Após, comprovados o levantamento e a transferência, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2004.61.00.004486-1** - ANTONIO MAURICIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP080439A IDASIO ALVES CORTES E ADV. SP087666 EUCLIDES ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JORGE LUIS GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO PEDREIRA DESIO (ADV. SP019434 MARCIO FERNANDES) X GIACOMO RIZZO NETO E OUTROS (ADV. SP019434 MARCIO FERNANDES)

Fls. 221/223: digam os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a devida habilitação. Fls. 227/228: expeça-se novo mandado, instruindo-o com cópia da certidão de fls. 228. Int.

**2005.61.00.013019-8** - MARCOS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diante destas considerações, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela tão somente para o fim de determinar que a ré abstenha-se da prática de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do imóvel, baseado no Decreto-lei nº 70/66, até julgamento final da presente demanda. Comprove o autor as prestações vincendas a partir dessa data, como manifestação de boa-fé contratual. Esclareçam as partes eventual interesse de transação judicial para autocomposição da lide. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.020485-6** - IVANILDO NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diante da r. decisão de fls. 67 que indeferiu a tutela antecipada, reconsidero a parte final do despacho de fl. 160. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.029375-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028043-3) EPURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP060229 LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 111-120 e 122-124. Os débitos objeto do presente feito encontram-se com a exigibilidade suspensa em razão do depósito judicial, devidamente comprovado pela parte autora. O correto preenchimento da guia de depósito, com a indicação do número de inscrição da dívida ativa, nos termos da IN SRF 421/2004, possibilita a sua vinculação ao débito. Deste modo, a fim de regularizar os depósitos judiciais efetuados nestes autos, autorizo a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL a proceder as retificações necessárias nas DARFs, nos termos do art. 9º, caput da IN SRF 421/2004 (fls. 117). Dê-se nova vista dos autos à União (PFN), com urgência, para que solicite a retificação das DARFs pela Secretaria da Receita Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.009705-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007701-2) MARIO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando os documentos apresentados pela CEF às fls. 461/492, observo que ela, em princípio, cumpriu o procedimento previsto no Decreto-lei n.º 70/66, notificando pessoalmente os mutuários (fls. 473/474), e publicando os editais destinados a notificá-los acerca dos leilões (fls. 475/479). Desse modo, confirmo a decisão de fls. 368/371 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 381/459: Recebo a petição como Agravo Retido. Int.

**2006.61.00.012306-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009706-0) ROBERTO ACACIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando os documentos apresentados pela CEF às fls. 454/483, observo que ela, em princípio, cumpriu o procedimento previsto no Decreto-lei n.º 70/66, notificando pessoalmente a mutuária (fls. 462), e publicando os editais destinados a notificá-la acerca dos leilões (fls. 461/478). Desse modo, confirmo a decisão de fls. 361/374 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 373/392: Recebo a petição como Agravo Retido. Int.

**2006.63.01.091778-7** - JOSE PEREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Intime-se a parte autora por mandado, para cumprimento do determinado no último parágrafo de fl. 141. Cumpra-se.

**2007.61.00.003390-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE CERCHIAI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 89. Defiro. Expeça-se novo mandado para citação do réu, no endereço indicado à fl. 02. Int.

**2008.61.00.000491-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X MERCOSHIP AGENCIAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP210788)

GUILHERME STRENGER E ADV. SP194526 CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO E ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE)

Vistos, Fls. 71-72. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2008, às 15:00h. Intimem-se.

**2008.61.00.001095-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO GREGORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, no endereço mencionado à fl. 66. Int.

**2008.61.00.011737-7** - MARIA APARECIDA FIORINDO (ADV. SP151995 ANTONIO FABIO PRADO ABREU) X GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SP (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.012957-4** - NORMA NAOMI HAYASHI FERNANDEZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162-163. Diante da manifestação de interesse da União Federal na presente demanda, defiro seu ingresso como assistente litisconsorcial, nos termos da Lei Federal 9.469/97. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, dê-se vista à União Federal - AGU. Cumpra-se. Int.

**2008.61.00.013890-3** - ADAMO DI FABIO (ADV. SP146840 ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Fl.29. Reconsidero apenas o último parágrafo, permanecendo mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018034-8** - ANIBAL KAZUTAKA ONO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.79-80. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 73, no prazo improrrogável de 20(vinte) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.019207-7** - REGINALDO CANDIDO DA ROSA (ADV. SP211817 MARCIA VALERIA MOURA ANDREACI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Int.

**2008.61.00.019262-4** - HEITOR MAGALHAES BATISTA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 97. Defiro o prazo requerido. Int.

**2008.61.00.019499-2** - MANOEL FERNANDES SERRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.019629-0** - CLARIANT S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, devendo a parte autora solicitar o desarquivamento do feito assim que a Suprema Corte proferir decisão na ADC 18. Int.

**2008.61.00.020554-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JAQUELINE DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação de RESOLUÇÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE, com pedido de liminar para reintegração da posse e rescisão do contrato celebrado entre as partes. Considerando que tal cumulação não está prevista nas hipóteses enumeradas no art. 921 do CPC e a opção da parte autora pelo Rito Especial, esclareça no prazo de 05(cinco) dias se persiste interesse no pedido de resolução contratual, observado o disposto no art. 292, III, § 2º do

CPC. Int.

**2008.61.00.021499-1** - ARRAL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Esclareça a parte autora o valor depositado judicialmente (R\$ 13.399,20), tendo em vista a alegação inicial de que o depósito alcançaria o montante de R\$ 13.617,66, que corresponde à soma do valor do laudêmio e do foro de 2008. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.022007-3** - SOTIRIA TASSOPOULOU (ADV. SP220591 MARLI ASSEF DAL PIAN E ADV. SP218576 DANIELLA MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl.28 em aditamento à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo para constar apenas SOTIRIA TASSOPOULOS. Após, cite-se. Int.

**2008.61.00.022113-2** - CLAUDIO MAURICIO FEROLA (ADV. SP076797 AUGUSTO SEVERO CASTILHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.022725-0** - FANNY CALABREZI MARTINS BRAZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF para contestar o feito, bem como para comprovar a regularidade do procedimento de execução extrajudicial. Após a vinda da contestação voltem conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

**2008.61.00.022747-0** - HERMINIA MARIA MARQUES DIAS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando aos autos o original da procuração de fl. 11, bem como planilha de valores que entende devidos, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.022800-0** - MANUEL FERREIRO CABANAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.023092-3** - EUCLYDES PERTICO E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora certidão de distribuição das Varas de Família e Sucessões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.023107-1** - LUIZ CARLOS BRUNHANE E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.023254-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RRRB PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, recepcionando o DL 509/69 para estender à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública (RE.220.906-9, Rel. Min. MAURÍCIO CORREA), concedo a isenção de custas à parte autora. Cite-se. Int.

**2008.61.00.023292-0** - JOSE EDUARDO COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante destas considerações, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela tão somente para o fim de determinar que a ré abstenha-se da prática de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do imóvel, baseado no Decreto-lei nº 70/66, até julgamento final da presente demanda. Comproven os autores as prestações vincendas a partir dessa data, como manifestação de boa-fé contratual. Esclareçam as partes eventual interesse de transação judicial para autocomposição da lide. Cite-se.

**2008.61.00.023544-1** - MARIA JUDITH COSTA SALERMO E OUTRO (ADV. SP117319 OSWALDO CALLERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.023803-0** - JOSEPHINA NUNES ROLLO FELISBERTO (ADV. SP272246 ANDRESA GONÇALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Providencie a parte autora no prazo de 10(dez) dias, planilha de cálculos dos valores que entende devidos, aditando a inicial, se for o caso, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.023808-9** - GERALDO VIANA RIBEIRO (ADV. SP223880 TATIANA LUCAS DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, esclareça a parte autora o pedido de incidência de taxa progressiva de juros relativos ao Plano Verão (jan/89) e Collor I (abr/90) diante da ação 2008.63.01.023312-3 em trâmite no JEF, aditando a inicial e retificando o valor da causa, se for caso, para atribuir valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.024117-9** - CLAUDIO GEZA JUNEK (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

#### **CARTA ROGATORIA**

**2008.61.00.022834-5** - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OUTROS (ADV. SP163284 LUIZ NAKAHARADA JUNIOR E ADV. SP146791 MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO) X JUÍZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Trata-se de carta rogatória expedida pelo Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais - 4º Juízo Cível - Portugal, nos autos da ação n. 7385/05.OTBCSC-C, para inquirição da testemunha FERMIN FAUTSCH sobre os articulados 6º a 45º e 52º da r. decisão de fls. 143. Concedido o exequatur conforme r. decisão de fls. 160, foram estes autos distribuídos para este Juízo. Isto posto, designo a realização de audiência de instrução para o dia 12 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intime-se a testemunha no endereço de fls. 01. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.022978-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022973-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X FATIMA ELIZABETE DA SILVA ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.022980-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056294-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X LEO PELACANI E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.022981-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059492-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X CLAUDIO LIMA GUILHERME E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequiêndo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

**2008.61.00.022985-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006171-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X RICARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da

Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

**2008.61.00.022986-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052832-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROMARKE - ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

**2008.61.00.022987-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016883-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X EMBALAGENS CAPELETTI LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ E ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

**2008.61.00.022988-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021947-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X JOSE CLAUDIO MOURA (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP126821 PRISCILA CAVALCANTI DE A CARVALHO)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.057950-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670400-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X CARLOS ALBERTO NOGUEIRA PEREIRA (ADV. SP084401 HILDA MAGALHAES DA SILVA)

Fls. 74. Não assiste razão à União (PFN), visto que são cabíveis os juros de mora entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data da expedição do precatório, data em que o Tribunal solicita o numerário, tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado, bem como em razão do longo lapso de tempo transcorrido. Quanto à correção monetária, por não implicar em acréscimo patrimonial, é devida até a integral satisfação do crédito. Dê-se vista à União (PFN). Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.022649-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CELIZIA CUNHA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Exequente o recolhimento das custas de diligência dos Oficiais de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça(m)-se mandado(s) para citação do(s) executado(s) para no prazo de 03(três) dias pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela

exequient e, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

**2008.61.00.022891-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MONICA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

**2008.61.00.022900-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MDV ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.034018-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027019-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DIOGO DE QUEIROZ GADELHA E OUTRO (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP025069 ROBERTO PASQUALIN FILHO E ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS)**

Assiste razão à impugnante. O art. 258 do Código de Processo Civil determina que o valor da causa deverá ser atribuído mesmo que o pedido não tenha conteúdo econômico imediato. Nas demandas de natureza declaratória, cabe à Autora fixar o valor da causa por estimativa desde que não possua proveito econômico delimitado. No caso em tela, os demandantes requerem a declaração de inexistência de relação jurídica que os obrigue ao recolhimento de imposto sobre a renda. A quantia devida a título de imposto de renda esta devidamente delimitada nos autos principais, tanto que os impugnados depositaram o valor controverso às fls. 291, que corresponde a R\$ 3.947.252,10. Em que pese a impugnante não ter explicitado em seu pedido o valor que deveria ser atribuído à causa, trouxe elementos que justificam a alteração do valor inicialmente atribuído ao feito, eis que manifestamente irrisório frente ao valor perseguido pelo impugnado. Neste sentido é a jurisprudência do E. TRF da 3ª região: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO. INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS E ESPECÍFICOS. ÔNUS DA IMPUGNANTE. 1. A correta indicação do valor da causa é requisito de admissibilidade da petição inicial, a teor do que prescrevem os arts. 258, 259, caput, e 282, V, do CPC. 2. No incidente de impugnação ao valor da causa deve a impugnante indicar expressamente o valor que entende correto, ou, ao menos, trazer elementos concretos e específicos que justifiquem a alteração do valor inicialmente atribuído à demanda.... 4. Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte. 5. Agravo de instrumento improvido. (Ag 253780, 6ª turma, Rel. JUIZA CONSUELO YOSHIDA, DJU DATA:21/01/2008) O benefício econômico almejado pelos impugnados é o não recolhimento de IRPF incidente sobre o acréscimo patrimonial, quantia devidamente delimitada nos autos da ação principal. Logo, sendo certo o valor impugnado, em consonância com o princípio da correspondência, deve o mesmo ser atribuído à causa. Posto isto, ACOLHO a presente Impugnação, fixando o valor em R\$ 3.947.252,10 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil,

duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), devendo aditar a inicial, atribuindo o valor correto, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Não há custas suplementares devidas, já que houve recolhimento com a inicial de 50% (cinquenta por cento), conforme prevê a Lei 9.289/96, sobre o valor máximo, ou seja, R\$ 1.915,38 (Hum mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, desansem-se e arquivem-se. Intimem-se.

**2008.61.00.010434-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004429-5) FLAMINGO TAXI AEREO LTDA (ADV. SP188960 FERNANDA ZAMPINI SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI)

Não assiste razão ao impugnante. O art. 258 do Código de Processo Civil determina que o valor da causa deverá ser atribuído mesmo que o pedido não tenha conteúdo econômico imediato. Nas demandas de natureza declaratória, cabe à Autora fixar o valor da causa por estimativa, desde que não possua proveito econômico delimitado. No caso em tela, a impugnada requer a reintegração de posse cumulado com as despesas advindas da ocupação e despesas de rateiro do bem imóvel. O único valor delimitado nos autos refere-se à multa de crachá não devolvido, conforme se verifica às fls. 25 dos autos principais, no valor de R\$ 68,16 (sessenta e oito reais e dezesseis centavos), o que, em análise preliminar, não se coaduna com as despesas de ocupação e de rateio pleiteadas na exordial. A impugnada apresentou sua estimativa, acima do valor descrito às fls. 25 supracitadas, e a impugnante se limitou a rechaçá-la, sem informar qual seria o valor atualizado do investimento feito para adquirir a posse ou uma prestação anual da parcela mensal despendida pela ré, quantias as quais entende corretas para atribuição à causa. Ademais, não há regra específica para ações de reintegração de posse no sistema processual civil, logo, aplicável a regra geral do artigo 258 do CPC. Cabe à Impugnante, nesta hipótese, demonstrar que a estimativa feita pela Autora não atende ao preceito legal, o que não se deu. Posto isto, REJEITO a presente Impugnação para manter o valor da causa em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, desansem-se e arquivem-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.016027-1** - JOSE ALBERTO RIBEIRO DO VALLES FILHO (ADV. SP200542 ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos, Fl. 09. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cumpra a parte autora o determinado à fl. 139, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 806 do CPC, tendo em vista que a presente ação cautelar é procedimento preparatório para assegurar a eficácia do processo principal, conforme mencionado à fl. 07, na petição inicial. Int.

**2008.61.00.019193-0** - WILLIAN TONATO SPINELLI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos, Mantenho a decisão de fls. 61-62 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se o requerente acerca da propositura da ação principal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.021535-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029181-5) FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos, Mantenho a decisão de fls. 52-53 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.020507-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA KELLY LEBRAO MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43-45. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, bem como acerca da retificação do pólo passivo, tendo em vista a certidão informando que os moradores do imóvel objeto do presente feito não são as pessoas mencionadas no mandado 1944/08. Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## Expediente Nº 3475

### ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N 5.478/68

**2003.61.00.002652-0** - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X HUGO FAUSTO BECERRA OLIVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 168 - VISTOS, em sentença. Em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 462 do Código de Processo Civil (CPC), dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir, requereu a parte autora a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Assim sendo, em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários, por entender incabível in casu. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**95.0004592-3** - GIOVANNI PALAZZO NETO E OUTRO (ADV. SP076674 RENATA DANDREA PALAZZO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X HSBC BAMERINDUS (ADV. SP157863 FÁBIO FONSECA PIMENTEL E ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

FLS. 660/669 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido relativo aos índices referente aos meses de maio, julho de 1990 e fevereiro de 1991 (Plano Collor), em relação às contas nºs 0886.899992-5, 0886.899982-8, 0886.899957-7, do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e referente aos meses de janeiro de 1989, abril, maio, julho de 1990 e fevereiro de 1991 em relação à conta nº 14.016921-3 da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Ademais, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, quanto ao pedido relativo ao Plano Verão (janeiro de 1989), em relação ao BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor absoluto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, a ser dividido entre os réus, em partes iguais. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo da presente ação e passe a constar conforme cabeçalho supra. P.R.I.

**95.0008583-6** - ASSOCIACAO EVANGELICA MENONITA (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

FLS. 497/503 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios do BACEN, que arbitro no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo da presente ação e passe a constar conforme cabeçalho supra. P.R.I.

**95.0901232-7** - MARCO ANTONIO THOME E OUTRO (ADV. SP108905 FLAVIO RICARDO MELO E SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA)

FLS. 211/217 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios do BACEN, que arbitro no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da presente ação e passe a constar conforme cabeçalho supra. P.R.I.

**96.0036781-7** - DELCIO MARQUES LIMA E OUTROS (ADV. SP080385 JOAO ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 355/356 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores DELCIO MARQUES e LUIZ AUGUSTO GABRIEL, relativos à taxa progressiva de juros, e, tendo em vista que o autor ANTONIO APARECIDO CARDOSO não possui crédito a receber, uma vez que já depositados os juros progressivos em sua conta vinculada ao FGTS, à época efetivamente devida, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, quanto aos mencionados autores, em observância ao

disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Relativamente aos autores FRANCISCO ALVES DOS REIS OLIVEIRA, MARIA APARECIDA GONÇALVES, PETER MATZ e ISIDORO PEREIRA (este quanto ao período compreendido entre 01/10/1970 até 08/1977), considerando que a ré informou que não foram localizados extratos de suas contas fundiárias, nem no antigo banco depositário, e, tendo em vista que o prazo de guarda de tais documentos é de 30 anos, já expirado, resta evidente a impossibilidade de cumprimento do julgado. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, por sentença, em relação aos aludidos autores, em observância ao disposto no art. 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0056726-5** - JOSE CARLOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 338 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOSE CARLOS SIQUEIRA, JOSE MARIA DE MENEZES, JOÃO BATISTA MOREIRA e ZENILDE FERNANDES DE OLIVEIRA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor JOÃO BATISTA ANTUNES. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.00.037062-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0034106-4) BOREL COML/ INDL/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 321 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor do INSS, bem como a manifestação da UNIÃO FEDERAL, que o substituiu, a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.000903-0** - SAO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 625 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor da UNIÃO FEDERAL, que substituiu o INSS, a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, bem como sua manifestação, às fls. 622/623, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.022861-9** - OSWALDO GOUVEIA VEIGA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP141752 SANDRA REGINA PAVANI FOGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 380/381 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) MARIA LUZIA MAGALHÃES BARBOSA, RAIMUNDA HELENA DE JESUS, MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES e DELMIRA CANDIDA DE OLIVEIRA FISCHER, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores SEVERINO MARINHO DA SILVA, JOSE GERALDO DOS SANTOS MOREIRA e GALDINO ALVES CARDOSO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores OSWALDO GOUVEIA VEIGA e IVAIR BENEDITO LOPES. Finalmente, excluo do feito a co-autora SEVERINA MARIA COSTA DA SILVA, uma vez que pleiteou em nome próprio direito-alheio, a teor do despacho de fl. 346. Ao SEDI, para as anotações cabíveis. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.021387-6** - CLAUDIO GATTAS (ADV. SP140971 JOAO BIAZZO FILHO E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

FLS. 419/429 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito,

JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, declarando a nulidade da decisão administrativa proferida pelo réu contra o autor, no Processo Disciplinar nº 3.053-235/96, e, conseqüentemente, da penalidade de censura pública a ele aplicada. Em conseqüência, determino ao réu que se retrate publicamente, através dos mesmos jornais em que foi publicada a condenação do autor, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condene o réu, em conseqüência, ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao montante sobre o qual versa o feito, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2003.61.00.005853-3** - ARNALDO NARDELLI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 477 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os termos da petição de fls. 472/473, assinada por ambas as partes, na qual os autores renunciam ao direito sobre o qual se funda esta ação, informando que efetuarão o pagamento/transferência/liquidação/renegociação da dívida/substituição de garantia, relativamente ao contrato objeto dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do pactuado, constando, na referida petição, que serão pagos pelos autores diretamente à ré, na via administrativa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.00.030090-8** - RAFAEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 70/82 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, apenas das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, quanto ao mês de janeiro de 1989, nos saldos das contas de poupança, nos autos documentadas. Quanto ao Plano Collor, relativamente aos meses de março de 1990, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados no montante total equivalente a 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado, em favor da parte contrária, em metades iguais (5%), ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês.P.R.I.

**2008.61.00.002366-8** - JOAO CARLOS ALVES FEITOSA (ADV. SP184153 MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 75/77 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, a sentença não merece reparo, sob o ponto de vista dos arts. 463 e 535, do CPC. Mantenho-a, pois, tal como lançada.P.R.I.

**2008.61.82.013051-5** - LAMBDA ELETRONICA LTDA (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA)

FL. 111 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.015425-8** - CONDOMINIO PATEO IBERICO (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

FLS. 56/60 - RÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ao pagamento das cotas condominiais requeridas pelo autor, no período a que se refere o pedido, que deverão ser corrigidas monetariamente, e acrescidas de multa de 2% ao mês e juros de mora de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento. O valor da condenação deverá ser apurado em liquidação de sentença, após o trânsito em julgado, na forma do Provimento COGE 64, de 28 de abril de 2005, art. 454. Condene a CEF, em conseqüência, ao pagamento das custas e verba honorária da parte contrária, a qual estipulo, no total, em 10% do valor da condenação. Saem as partes, desta audiência, devidamente intimadas do teor desta sentença. Não obstante, logo que juntada aos autos, esta estará à disposição das mesmas, em Secretaria, para consulta e cópias, se o desejarem. Registre-se e Publique-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.008006-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.056156-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X FIBAN CIA/ INDL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X RODBEL MADIS IND/ DE RELOGIOS S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X ROD BEL S/A IND/ E COM/ - FILIAL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A - FILIAL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CARNEIRO & LESSA, IND, COM/ E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA) X GASKO & GASKO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON)

FLS. 65/68 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 141.180,17 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos), apurado em junho de 2008, devendo prosseguir a execução por tal montante. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, nestes Embargos à Execução, que estipulo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com base no art. 20, 4º, do CPC. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 58/59, aos autos da Ação Ordinária nº 2000.03.99.056156-0 (antigo nº 97.0041438-8). P.R.I.

**2008.61.00.001366-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039837-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ALVARO JOSE GORGA VIANNA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

FLS. 138/141 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 45.646,83 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), apurada em agosto de 2008 - sendo a quantia de R\$ 41.488,19 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), o crédito principal, a ser rateado entre os embargados, proporcionalmente aos respectivos créditos; de R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos), referente às custas judiciais, e de R\$ 4.148,82 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, nestes Embargos à Execução, que estipulo em 10% do valor atribuído a estes Embargos (R\$ 7.942,98), ou seja, da diferença entre a quantia pretendida pelos embargados e aquela que a União entende correta, ou seja, R\$ 794,29. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 104/135, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0039837-5, que passam a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0003914-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034764-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO E ADV. SP113321 SERGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA)

FLS. 225/231 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 77.636,04 (setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos), apurada em outubro de 1998 - sendo a quantia de R\$ 70.563,17 (setenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), o crédito principal, de R\$ 16,55, referente ao reembolso de custas e de R\$ 7.056,32

(sete mil e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Condene, ainda, ambas as partes, em consequência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor da condenação, a ser por ambos suportado e dividido em partes iguais, em razão da sucumbência recíproca. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, não obstante o valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 150/152, aos autos da Ação Ordinária nº 88.0034764-9. P.R.I.

**2006.61.00.019617-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030431-9) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X ALDA CHRISTINA LOPES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) FLS. 245/251 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 353.418,85 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), montante apurado em agosto de 2008 - sendo a quantia de R\$ 193.126,13 (cento e noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e treze centavos) o crédito principal a ser rateado entre as embargadas BERENICE MARTINS, ORQUIDEA MAURICIO, FERNANDA CROSEIRA PARREIRA e HANAKO HIRATA, proporcionalmente aos respectivos créditos, e de R\$ 126.081,80 (cento e vinte e seis mil e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) o crédito de FERNANDO JOSE DE NOBREGA; a quantia de R\$ 53,83 (cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), o reembolso das custas judiciais, e a de R\$ 34.157,09 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e nove centavos), relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Condene, ainda, ambas as partes, nestes autos, em consequência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor atribuído a esta causa, a ser por ambos suportado e dividido em partes iguais, em razão da sucumbência recíproca. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, não obstante o valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 139/157 e 227/242, aos autos da Ação Ordinária nº 96.0030431-9. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.008578-5** - TRIPLIC ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP143951 CARLA RACY CURI MAKUL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 107/109 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

**2008.61.00.001589-1** - CLAUDIO MAIA DI CELIO (ADV. SP155493 FÁBIO RENATO VIEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 128/131 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, de modo a confirmar a decisão de fls. 77/80, bem como determinar o cancelamento do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa da União, sob o nº 80.6.07.037242-04. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2008.61.00.004576-7** - COXPORT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP146116 MAURICIO DUQUE LAMBIASI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 193/196 - TÓPICO FINAL: ... Assim, em face das considerações acima, entendo que a impetrante logrou comprovar o direito alegado. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa já emitida. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

**2008.61.00.004690-5** - AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP129299 RODOLFO ANDRE MOLON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 130/133 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa já emitida. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

**2008.61.00.005334-0** - DANIEL PENA GERONIMO (ADV. SP128485 JOAO DE FREITAS) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP124499 DORIVAL LEMES)

FL. 142 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelo impetrante à fl. 140. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

**2008.61.00.010955-1** - ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 141/144 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, para convalidar a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa já emitida. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

**2008.61.00.011836-9** - ADVANTECH BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 199/201 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

**2008.61.00.022274-4** - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 334/337 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, em face de todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro, em especial, no disposto no art. 8º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, combinado com o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que reputo aplicável ao caso, sem prejuízo do direito de a impetrante socorrer-se das vias processuais apropriadas. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013243-0** - NILZE NOGUEIRA DIAS FIORESE (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 73/78 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 57/66. Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.

R. I.

**2007.61.00.013513-2** - RAFAEL ANTONIO SORRIJA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 65/70 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição do documento de fls. 59. Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.00.015473-4** - GUGLIELMO LUCIO ANTONELLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 77/82 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 59/71. Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.00.016482-0** - ISTVAN UJVARI (ADV. SP207639 SILVIO SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 66/71 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 55 e 57. Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.00.017047-8** - ANNA BASSIT GEBARA E OUTRO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

FLS. 96/101 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 58/78. Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.00.023701-9** - ADILZA FALCO DAMAS (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 65/69 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 57. Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS**

**2008.61.00.017836-6** - NATANAEL BATISTA DE NOVAIS (ADV. SP172545 EDSON RIBEIRO E ADV. SP119481 DENNIS MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO HSBC S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 41 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que o autor, não obstante devidamente intimado, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.

## 21ª VARA CÍVEL

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**  
**Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2493**

### **MONITORIA**

**95.0035021-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GISELE FARINAZZO DE MELLO CALCIOLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à autora do ofício do SERASA. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se

**2003.61.00.001545-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000665-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X JESUS FERREIRA DOS REIS (ADV. SP179677 RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS)

Recebo a impugnação de fls.164/170, suspendendo a execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2005.61.00.003762-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBINSON BERARDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.164: Defiro a concessão de prazo por 60 dias, em arquivo. Intimem-se.

**2005.61.00.013323-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X AUTO POSTO CANARIO LTDA (ADV. SP173212 JULIO CÉSAR DA SILVA) X ANTONIO ALVES (ADV. SP173212 JULIO CÉSAR DA SILVA) X FELISMINA MARIA ALVES (ADV. SP173212 JULIO CÉSAR DA SILVA)

Recebo os embargos à ação monitória opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102 , c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2006.61.00.027167-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VALDEMAR MARCOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação da Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2006.61.00.027432-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ROSANGELA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BISPO PROFESSOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL MERCEDES PROFESSOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do noticiado à fl.144, defiro o prazo de 60 dias, em arquivo. Intimem-se.

**2007.61.00.017872-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLAUDIO DA SILVA MARTINS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.103/206: Indefiro o pedido de nova penhora eletrônica, uma vez que tal instituto já foi utilizado nestes autos e mostrou-se ineficaz, não trazendo solução adequada à exequente. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, indicando bem(s) a ser(em) penhorado(s) e o endereço em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para o prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.023821-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IRENE JERONIMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO DA ROCHA ROMEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2007.61.00.028619-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO ISAAK SKARBNIK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.124: Defiro a concessão de prazo por 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.029557-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIAS GOMES (ADV. SP221687 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA) X CARLOS ROBERTO GOMES (ADV. SP221687 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-

razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.033695-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SONIA MARIA CEGLIO MONTEIRO (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.001448-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ ADEMILSON BAIA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício do SERASA. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se

**2008.61.00.004166-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RODRIGO MORENO PAZ BARRETO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.005612-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X KAREN MORI AUTOMOTIVO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAREN MORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício do SERASA. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se

**2008.61.00.007291-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício do SERASA. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se

**2008.61.00.014042-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ANA MARIA ROSIQUE ARANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.014789-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SWEET BREAD STORE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE APARECIDA CRUZ PREVIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE PREVIATO BOVOLENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo os embargos à ação monitória opostos pelos co-réus SWEET BREAD STORE PANIFICAÇÃO LTDA e ELAINE PREVIATO BOVOLENTO, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. 2- Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.264-verso, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2008.61.00.014989-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X RITA DE CASSIA BASTOS LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON LEITE GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo improrrogável de 48 horas, o determinado no despacho de fl.37. Intimem-se.

**2008.61.00.018460-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X EVANIA ALVARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFINA ALVARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO ALVARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos acostado à inicial, exceto o instrumento de mandato, mediante substituição por cópias autenticadas. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

#### **ACAO POPULAR**

**98.0045560-4** - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**91.0025314-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X NICOLA CAPUTO NETO (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA)

Ciência a autora do depósito de fl. 323. Providencie a autora o nome, número do RG e CPF do procurador que efetuará

o levantamento do depósito de fl. 323. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se.

**2004.61.00.012067-0** - CONDOMINIO EDIFICIO SUZY I (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Chamo feito a ordem. Reconsidero o despacho fl.155. Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 34.140,18 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e dezoito centavos) para junho de 2008, apresentado pelo autor às fls. 150/154, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

**2007.61.00.020470-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos, etc...Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois no demonstrativo de cálculo apresentado pelo exequente foram incluídos valores indevidos, especialmente a multa de trata o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, que entende ser indevida. O impugnado, devidamente intimado, apresentou manifestação, pugnando pela manutenção dos critérios por ele adotados. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado assegurou ao exequente o ressarcimento de cotas condominiais vencidas e vincendas até a data do trânsito em julgado, acrescidas de correção monetária (Provimento COGE 64/05), juros de mora de 1% a.m. e multa moratória de 2%, além do reembolso de custas processuais e o pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% sobre o valor da condenação. Anoto, de início, que as partes não divergem no que diz respeito aos valores históricos e os índices aplicáveis de correção monetária, já que observados os coeficientes disciplinados no Provimento COGE 64/05 (Resolução CJF 561/07). A impugnante aplicou, até janeiro/2003, multa moratória de 20%, percentual este superior ao determinado no comando exequendo, mas que deve ser mantido haja vista o princípio da livre iniciativa das partes que veda ao juízo determinar o pagamento de valores aquém daqueles expressamente pretendidos. O cômputo dos juros moratórios, igualmente, obedeceu ao provimento jurisdicional passado em julgado e não merece reparo. A impugnante deixou de computar o valor relativo às custas processuais, as quais compreendem apenas aquelas despendidas pelo autor por ocasião da propositura da demanda (fl. 79) e, como não houve impugnação específica quanto à atualização procedida, fica mantido o valor pretendido no demonstrativo de fls. 140/142, nos termos do artigo 302, do Código de Processo Civil. No tocante à inclusão ou não da multa de que trata o caput do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, não assiste razão à executada. De fato, à vista do novo regime processual introduzido pela Lei 11.232/05, não há previsão legal de intimação do executado para cumprir o julgado, sendo certo que o prazo de 15 dias foi concedido para pagamento e não para discussão da exatidão do valor pleiteado pelo exequente, já que o debate acerca do quantum tem lugar na impugnação de que trata o artigo 475-L, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença que condenou a impugnante no pagamento das despesas de condomínio e consectários, tratando-se de título liquidável por mero cálculo aritmético, caberia a colocação do respectivo valor à disposição do juízo, o que não se verifica no caso presente. Assim, o valor da execução corresponde ao somatório do principal e dos honorários advocatícios indicados pela executada (R\$ 23.066,23 + R\$ 2.306,62 = R\$ 25.372,85), além das custas processuais (R\$ 199,13) e multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil calculada pelo exequente (R\$ 2.255,17), o que resulta na importância de R\$ 27.827,15, para maio/2008. A executada efetuou o depósito da quantia que entendia devida (R\$ 25.420,36), o qual deve ser deduzido do valor apontado, de forma que a execução deverá prosseguir por R\$ 2.406,79 (dois mil, quatrocentos e seis reais e setenta e nove centavos). Face o exposto, rejeito a presente impugnação, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 2.406,79, para maio/2008. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 158 em favor do exequente. Tratando-se de execução de título judicial por quantia certa e ao fito de alcançar celeridade e efetividade do provimento jurisdicional, bem como que a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, determino ao Banco Central do Brasil, por meio do programa BACENJUD, a penhora eletrônica do valor de R\$ 2.406,79, para maio de 2008. Intime-se.

**2007.61.00.022998-9** - CONDOMINIO GRAND PRIX (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em face do noticiado às fls.116/120, aguarde-se em arquivo a decisão final nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela ré. Intimem-se.

**2008.61.00.012883-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Intime-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.017699-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CIBELLE REGINA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO SILVA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA PADILHA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON FRANCA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da juntada das cópias autenticadas dos documentos que serão desentranhados, providencie a exequente a retirada dos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2007.61.00.030819-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DOUGLAS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte da baixa dos autos. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0039460-5** - ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2001.61.00.016547-0** - AKIO YADOYA (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA E ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO POSTO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS SAO PAULO - LAPA (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.012009-9. Int.

**2008.61.00.005481-1** - ESTEVES & CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.00.005531-1** - OCTAVIO TEIXEIRA NETO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.00.008133-4** - ADILSON TOLENTINO (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.00.010023-7** - COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.00.010355-0** - JOCELI MARCOS ATAYDES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

## **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034829-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE

VASCONCELOS) X WILSON ROBERTO BRUSAROSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA SANCHES BRUSAROSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora dos ofícios do SERASA às fls.91 e 93. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2001.61.00.012782-0** - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3471**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0069418-5** - MARIA CELIA SANTOS BRAGA E OUTROS (ADV. SP015710 ADHERBAL RIBEIRO AVILA E ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS E ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**00.0751971-0** - MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**87.0000577-0** - IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZI S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante da juntada aos autos do Ofício do E. TRF-3 (fls. 171/174), aguarde-se o pagamento dos Requisitórios no arquivo sobrestado. Int.

**87.0033157-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP024392 JULIO FALCONE NETO E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X RUBENS CARDOSO FILHO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se provocação da parte no arquivo, sobrestando-se estes autos.

**89.0002620-8** - ELFRIEDE HANNEL (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

**90.0032757-1** - JOAO CARACANTE FILHO (ADV. SP108498 GERSON SHIGUEMORI E ADV. SP030948 WALDOMIRO PEREZ E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 123: Embora os ofícios requisitórios já tenham sido remetidos via eletrônica ao E. TRF-3 por observância ao prazo constitucional, devolvo o prazo de cinco dias ao autor para que se manifeste acerca da expedição dos mesmos. Após, se nada for requerido, aguarde-se o cumprimento dos referidos ofícios no arquivo sobrestado. Int.

**91.0680259-1** - SHIGUERO MATSUSHIGUE E OUTRO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 218 - Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se o pagamento do RPV no arquivo sobrestado. Int.

**91.0737035-0** - DEOLINDA VELLA E OUTROS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Indefiro a expedição de alvará de levantamento, vez que não ocorreu depósito e nem foi requerida a expedição de requisitório. Requeiram o que de direito, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

**92.0017798-0** - MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK E OUTROS (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do trânsito em julgado do acórdão de fl.316, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos.Int.

**92.0021439-8** - MINORO ITO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ante a inércia do autor, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**92.0040123-6** - AQUATEC QUIMICA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ante o pedido de penhora no rosto dos autos (ou notícia de existência de débito) formulado às fls. 269/279, anote-se no sistema processual a existência desse, encaminhando-se o ofício requisitório referente ao autor juntamente com o de honorários via eletrônica ao E. TRF-3, com a ressalva necessária com relação àquele, a fim de que os valores liberados à época própria fiquem vinculados a este juízo, vedado o levantamento pela parte até ordem judicial em sentido contrário, ficando desde já as partes cientes do bloqueio. A parcela relativa aos honorários advocatícios poderá ser levantada pelo patrono na época apropriada. Aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0075012-5** - WAISWOL E WAISWOL LTDA E OUTROS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Tendo em vista que a Ação Cautelar nº 92.0058000-9 ainda encontra-se no E. TRF-3 conforme consulta no sistema informatizado, aguarde-se seu retorno no arquivo sobrestado. Int.

**92.0093897-3** - ETEVALDO SEDRANI E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP163968 AFRANIO CARLOS CAMARGO DANTZGER)

(. . .) Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença com julgamento do seu mérito, nos termos do art.794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

**95.0303307-1** - MARIA ODALEA BONOLO E OUTROS (ADV. SP044573 EDMAR VOLTOLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Cumpra-se o despacho de fl. 152, parágrafo 3º. Int.

**98.0054945-5** - FLAVIO ANTONIO SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se vista à ré Caixa Econômica Federal acerca do depósito referente à sucumbência paga pelo autor, ora devedor juntado à fl. 266 para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

**1999.61.00.056317-9** - CONENG ENGENHARIA LTDA (ADV. SP036296 ALDO SEDRA FILHO E ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 832/836: Remetam-se os autos à SEDI para substituição do pólo passivo, devendo consta a União Federal. Após, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2000.61.00.000194-7** - ANDRE JOAO DE LIMA (ADV. SP178562 BENÍCIA MADUREIRA PARÁ HISS E ADV. SP016777 MAURO CORREA DA LUZ E ADV. SP174743 CRISTIANE SANTIAGO DE ABREU CAMBAIA E ADV. SP123528 IVONEI PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F. V. PEREIRA E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Verifico que em setembro/2004 o autor outorgou procuração para os advogados MAURO CORREA DA LUZ, OAB 16.777 e outros (fl.350). A ré requereu a suspensão do andamento do processo até a conclusão da prova pericial no Inquérito Policial 2.1858/00 e tal pedido foi deferido pelo prazo de um ano ( fl. 343), sendo que até a presente data o laudo pericial não foi concluído.Aguarde-se sobrestado no arquivo por mais 90 dias.Int.

**2001.03.99.025019-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045107-0) PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP (ADV. SP130810 GUSTAVO FERREIRA ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S

MOREIRA E ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que sejam excluídos do pólo passivo o INSS e o FNDE, e para que conste como ré apenas a União Federal. Proceda a Secretaria o desarquivamento dos Embargos à Execução (nº2002.61.00.023447-1) para posterior apensamento aos presentes autos. Após, defiro o pedido de vista dos autos à União Federal. Int.

**2007.61.00.014856-4** - ALCIDES MORENO - ESPOLIO (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES E ADV. SP228413 NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do extrato do Agravo de Instrumento juntado à fl. 44, aguarde-se decisão daqueles autos no arquivo sobrestado. Int.

#### **Expediente Nº 3504**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0069126-7** - FERNAO DE MATTOS SABINO E OUTROS (ADV. SP011908 JOSE EDUARDO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP076365 AZOR PIRES FILHO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo parte autora.Int.

**89.0019920-0** - FLORIPES LOPES GARCIA (ADV. SP074296 JOSE TADEU MODOLO E ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Acolho os cálculos complementares apresentados pela contadoria judicial às fls.140/145. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

**89.0028880-6** - ALDEMAR PAULINO DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)  
Publique-se o despacho de fls. 433/434. Diante da decisão denegatória do Agravo de Instrumento interposto pela UF cuja cópia encontra-se juntada às fls. 485/486, prossiga-se com o presente feito, dando-se vista às partes acerca da conta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 436/482, com prazo de 10 (dez) dias. Int. DESPACHO DE FLS. 433/434: Cuida-se de requerimento de expedição de precatório complementar para pagamento de juros em continuação. O autor (exequente) apresentou os cálculos, dos quais discordou a Ré ( executada). Observando os autos noto que o precatório que requisitou pagamento da condenação da Ré foi emitido em 26/09/2000 (fl. 297), sendo que os cálculos homologados judicialmente reportam-se a 14/07/1998 (fl. 264). Logo, são devidos juros em continuação em relação ao período posterior aos cálculos, até a data da expedição do ofício precatório. A respeito, reporto-me ao seguinte precedente da jurisprudência do Eelucitativo dessa questão: Acórdão Origem:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-179908 Processo: 200303000288055 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA- Data da decisão: 02/02/2005 Documento: TRF300090061 Fonte DJU DATA:23/02/2005 PÁGINA: 202 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator- (a). Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação, se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes. Isto posto, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que elabore a conta computando juros de mora em continuação da data da conta (14/07/1998) até a data da expedição do Ofício Precatório (26/09/2000). Após, venham os autos conclusos. Int.

**89.0033523-5** - JULIA VENANCIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP093199 JOSE CARLOS DISPOSTI E ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Publique-se o despacho de fls. 180/184. Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 186/192, com prazo de 10 (dez) dias. Int. DESPACHO DE FLS. 180/184 - TÓPICO FINAL (...) Neste contexto, entendo que na execução contra a Fazenda Pública: a) a correção monetária é devida na forma do título executivo judicial, somente comportando complementação na hipótese em que não constou corretamente no ofício requisitório; b) os juros de mora incidem até a data em que o valor da condenação se torna definitivo (concordância das partes ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução); c) não são mais devidos os juros moratórios desde esta defi-

nição do quantum até a expedição do ofício requisitório; d) também não são devidos os juros de mora entre a expedição do ofício requisitório e a apresentação deste à Presidência do Tribunal; e) da mesma forma são indevidos os referidos juros no prazo previsto no artigo 100, 1º, da Constituição da República; f) não recaem ditos juros em precatório complementar; e g) os juros em questão somente voltam a fluir no eventual decurso do prazo constitucional para pagamento. A adoção de critérios diversos pode ensejar a contínua e perpétua mora da Fazenda Pública, porquanto sempre haverá um hiato entre a expedição e a entrega do ofício requisitório complementar, que não lhe pode ser atribuído. No presente caso, observo que os cálculos apresentados às fls. 139 (autor), 166/170 (Contadoria Judicial) e 178 (União Federal) não estão em total conformidade com os parâmetros supra. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decurso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

**89.0041360-0** - CARLOS ROBERTO SIMONCELLI DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Homologo os cálculos da contadoria judicial de fls.178/183, para que produza os efeitos legais.Requeiram as partes o que de direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**92.0027967-8** - MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do parecer da contadoria judicial às fls.549.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Expediente N° 3505**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0011093-0** - AUGUSTO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES E ADV. SP168014 CIBELE BARBOSA SOARES) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (ADV. SP004966 ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 555/562, tendo em vista que elaborados pela Contadoria Judicial conforme os parâmetros fixados pela decisão de fls. 547/553. Expeça-se o ofício requisitório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 117/02 do E. TRF 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e n. de inscrição da OAB), nos termos das referidas resoluções. Int.

**00.0069351-0** - FRANCISCO CALAZANS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP041834 CESAR CARMO DO NASCIMENTO PITTA E ADV. SP068870 FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE ALMEIDA) Dê-se ciência aos autores da petição de fls.558 a 1109 para fins de expedição da carta de adjudicação requerida pela União.Após, se em termos, desentranhem-se as peças indispensáveis para a expedição da carta de adjudicação. Int.

**00.0126821-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Para cumprimento ao despacho de fls.209, providencie a Secretaria o cancelamento do ofício requisitório nº 20070000308 de fls.204, expedindo-se novo ofício requisitório com as alterações realizadas no sistema processual informatizado. Não havendo oposição da parte autora, cumpra-se o tópico final do despacho de fls.209.

**00.0405905-0** - DULCE ROBILLARD DE MARIGNY PIRES E OUTROS (ADV. SP059132 JOSE MARCOS SOUZA V PELLEGATTI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO E ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS)

Dê-se vista às partes da expedição do Ofício Precatório referente aos honorários (fl. 337), para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3. Cumpram os autores o segundo tópico do despacho de fl. 325, regularizando sua representação processual, uma vez que os advogados presentes neste feito eram patronos dos autores falecidos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**00.0663534-2** - ACADEMIA BRASILEIRA DE NATACAO E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Concedo aos autores Academia Brasileira de Natação e Centro Brasileiro de Natação, o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do tópico 1º do despacho fl.2514.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**88.0037013-6** - JOSINO CANDIDO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

... acolho os cálculos de fls. 182/186, elaborados pela Contadoria Judicial, e determino a expedição de ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 117/02 do TRF 3ª Região, devendo, desde logo, autor e procurador apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e n. de inscrição da OAB), nos termos das referidas resoluções. Int.

**89.0011820-0** - PAULO YOSHIO TAKABATAKE E OUTROS (ADV. SP025529 IDE MARTINS FERREIRA GUERREIRO E ADV. SP070640 ADALBERTO DE ASSIS CAJADO DE OLIVEIRA E ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 169/175, elaborados pela Contadoria Judicial. Expeça-se ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 117/02 do TRF 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e n. de inscrição da OAB) nos termos das referidas Resoluções. Int.

**92.0049238-0** - ARTEFAPI ARTEFATOS DE ARAME PIRACICABA LTDA (ADV. SP040382 IVALDO TOGNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.132 - Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.Fls. 136/137 e 141 - Dê-se ciência aos autores.Int.

## 24ª VARA CÍVEL

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO**  
**Juiz Federal Titular**  
**Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2131**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.020966-9** - MARIA DA GLORIA VITURINO MOURA (ADV. SP096685 GASTAO CESAR VILLAR DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.033621-7** - JANETE ELVIRA ANDRADE VARELA E OUTROS (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA E PROCURAD LUIS EDUARDO BITTENCOURT DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.049016-4** - ELIZABETE DE FREITAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.032208-9** - IRACI RUFINO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.010091-7** - JOSE DA SILVA BORDIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.394/396 - Recebo os presentes Embargos de Declaração opostos pela parte AUTORA, posto que tempestivos, negando-lhe provimento.Mantenho o despacho de fl.392 por seus próprios fundamentos.No silêncio, arquivem-se os autos (findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.014223-7** - VIRGILIO CESTARO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.002064-1** - ADEZUITA AMARAL E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY) X JOSE CLAUDIO TEIXEIRA MATOS E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP068540 IVETE NARCAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.00.002712-0** - DORIVAL FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.00.010623-7** - ANTONIO NERI DOS SANTOS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.00.003746-3** - JOSE CARLOS DE AQUINO (ADV. SP132740 IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2003.61.00.012525-0** - HENRIQUE MOSQUERA FERNANDEZ (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI E ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP172683 ARTHUR SCATOLINI MENTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2003.61.00.024264-2** - LINDOMAR VAZ DO CARMO E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP068540 IVETE NARCAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.00.035052-9** - OMAR NOGUEIRA NEGRAO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2004.61.00.008447-0** - JOSE ANTONIO DO SACRAMENTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2004.61.00.013315-8** - SUELI APARECIDA SALVADOR SOARES (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.017550-5** - PEDRO LUIZ SIQUEIRA FRANCHIM (ADV. SP135003 ANDRE LUIS COENTRO DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.00.027319-9** - RUY LUIZ GIOMETTI E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2005.61.00.001956-1** - OTAVIO ALBERTO CANTO ALVARES CORREA (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2005.61.00.005584-0** - MARCO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2005.61.00.024603-6** - NOEMITA AGUIAR E SILVA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2007.61.00.006480-0** - NELSON FRANCISCO ROSSI JUNIOR (ADV. SP047832 MILTON DURVAL ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.00.025397-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.012135-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014223-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X VIRGILIO CESTARO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)  
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.004304-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.032208-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X IRACI RUFINO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)  
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.018179-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020966-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X MARIA DA GLORIA VITURINO MOURA (ADV. SP096685 GASTAO CESAR VILLAR DE CARVALHO)  
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 2136**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0906536-9** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOAO DA MATTA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP024277 JURANDYR DE GODOY JUNIOR)

O Levantamento de valores depositados nos autos, apenas será deferido quando comprovado o cumprimento integral do disposto no artigo 34 do Dec.Lei nº 336/41.Manifeste-se a expropriante, expressamente, sobre os documentos juntados às fls. 317/322, titularidade do domínio e manifestação de fls. 338/339, no prazo de 10 (dez) dias.Apresente ainda, a expropriante, no mesmo prazo, minuta do edital a ser expedido.Após, voltem conclusos.Int.

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.003555-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ORLANDO RICARDI AMORTECEDORES (ADV. SP097023 HELENO MIRANDA DE OLIVEIRA) X EDUARDO APARECIDO RICARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONTINA RICARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito em relação ao co-réu EDUARDO APARECIDO RICARDI, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.38.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.018803-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MILENIO COM/ DE MADEIRAS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES) X TEREZINHA COSNTANTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Preliminarmente, esclareça a parte autora a certidão acostada aos autos à fl.172, tendo em vista não constar o nome da co-ré TEREZINHA CONSTANTINO DA SILVA na mesma.2- Defiro o requerido às fls.170/171.Cite-se a co-ré MILENIO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME na pessoa de GRAÇA DINIZ CORDEIRO.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.029779-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PISOMADEIRAS COM/ DE MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as diligências negativas (fls. 56/57 e 59/60), requerendo o que for de direito quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para as devidas providências quanto ao réu citado por hora certa.Int.

**2008.61.00.012498-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FABIANA CRISTINA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.021670-8** - MARIA LIDIA GOMES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência às partes acerca do alegado pelo Sr. Perito à fl.611.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2003.61.00.035717-2** - ROBERTO HARON FILHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se o patrono da parte autora sobre o alegado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 377, quanto a localização dos autores, o prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2004.61.00.024331-6** - EDVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Ratifico os autos praticados no Juizado Especial Federal.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se os autores a manifestarem sobre as preliminares da contestação, bem como para que atribua correto valor à causa, em face da decisão de fls. 121/125, no prazo de 10 (dez) dias. PA 1,7 Int.

**2005.63.01.005783-6** - MARCUS MEDEIROS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fl.136 - Remetam-se os autos ao SEDI para reticar o valor da causa. Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

**2006.61.00.018586-6** - MARCELO DE ABREU MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a ré acerca do requerido pela parte autora à fl.113, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.022711-7** - NABIA GEBAILÉ SARDINHA (ADV. BA004000 ROGERIO ATAÍDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares das contestações, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se também a autora quanto a incorporação da Rede Ferroviária Federal S/A pela União Federal, conforme Lei nº 11.483/2007. Após, tornem os autos conclusos para análise da competência deste Juízo quanto à revisão do benefício de aposentadoria que se pleiteia nesta demanda. Int.

**2007.61.00.028641-9** - JOAO FRANCISCO NEGRAO TRAD E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ITAU SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Preliminarmente, apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do Mandado para citação da Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Com as cópias, cite-se a co-ré supramencionada. Int.

**2007.61.00.032258-8** - MARCELO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição da parte autora de fls. 866/867, requerendo a produção de prova pericial contábil, e ante a ausência de manifestação da União Federal, conforme certificado às fls. 907, defiro a prova requerida pela parte autora, facultando a formulação de quesitos a serem respondidos pelo Perito Judicial, bem como a indicação de assistente técnico. Nomeio como Perito do Juízo o Dr. ANTONIO GAVA NETO, que poderá ser encontrado no telefone 3889-9185, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários periciais provisórios. Com a manifestação das partes e do Perito nomeado, tornem os autos conclusos para análise dos quesitos, assistentes técnicos e arbitramento de honorários periciais provisórios. Int.

**2008.61.00.012630-5** - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOUSA (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.019023-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X F&F AUTOMACAO PARA ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em que pese os argumentos da parte Autora de gozar dos privilégios da Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-lei 509/69 tendo sido tal decreto recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme julgado do Supremo Tribunal Federal, aqueles privilégios não estendem à isenção de custas processuais no âmbito do judiciário federal. Isto se deve ao fato de existir lei especial regulando o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal, qual seja, a Lei 9289/96, que em nenhum momento isentou de custas as empresas públicas. Tratando-se de lei especial editada posteriormente ao Decreto-Lei mencionado, há de reputar revogada a isenção de custas devidas pelas empresas públicas no âmbito da Justiça Federal, nos termos do art. 2º, par. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, preservando-se, todavia, os demais privilégios a ela instituídos. Isto posto, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.000665-8** - SHOGI AKAMA E OUTRO (ADV. SP020742 JOSE VIVIANI FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a ré acerca do pedido de desistência requerido pela parte autora à fl.103, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2008.61.00.000732-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000729-8) JOSE DE

BRITO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Fls. 307/308 e 311 (embargante): aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 259 nos autos da Execução nº 2008.61.00.000729-8 para decisão conjunta.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.00.043670-4** - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP152656 ALBERTO CARLOS LIMA E ADV. SP174336 MARCELO DOMINGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X RAUL ANTONIO TONOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 168/169 - Nada a deferir em face do despacho de fls. 153, que determinou a inclusão da Caixa Econômica Federal, no pólo ativo.Requeira a parte autora o que for de direito quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.031830-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BAR E LANCHES CRISMA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO APARECIDO MERIDA DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA SAPATEIRO MERIDA DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.64 - Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl.57.No silêncio, arquivem-se os autos (sobrestado), observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.61.00.000729-8** - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X JOSE DE BRITO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Cumpra a parte AUTORA integralmente o despacho de fl.255, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034509-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WANDERLEY ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH RODRIGUES DE BRITTO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Embora o despacho de fl.40 tenha determinado a citação dos réus nos termos do art. 1102b do CPC, os Mandados foram expedidos em conformidade com o presente rito, ficando assim, retificado o despacho supramencionado.Dessa forma, convalido os Mandados expedidos às fls.42 e 44, assim como os atos praticados pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.46/47 e 49/50).2- Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

#### **Expediente Nº 2139**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.00.018169-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA MARELIM VIANNA) X VEIKKO OLAVI SARIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLOV FOLKE BLOMQVIST (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AMARAL JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DE BULHOES MARCIAL (ADV. RS006977 RITA PERONDI) X OSCAR GEORGE COX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares das contestações, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.008812-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTENOR SALES (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA)

Tendo em vista o informado e demonstrado pela parte ré às fls. 71/76, de que a conta corrente nº 66435-0, agência 0355, do Banco Itaú S/A, é conta salário, inaplicável a penhora realizada às fls. 67/69, referente exclusivamente a esta conta.Expeça-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal para sustar a transferência efetivada e devolver o valor bloqueado à agência e conta corrente de origem. O ofício deverá ser instruído com cópia deste despacho e dos documentos de fls. 67/69, 71/76 e 78.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.030573-7** - COOPERS BRASIL LTDA (ADV. SP066830 ANA MARIA BRISOLA E ADV. SP103282 ALCIDINO BRISOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1- Fl.411 - Proceda a Secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 12/2008, arquivando-o em pasta própria.2- Nos termos da Portaria nº 11/2004 deste Juízo, comapreça o patrono da parte AUTORA em Secretaria para

agendamento de data para retirada do Alvará de Levantamento a que faz jus.Com a devida vista da ré, e a comprovação do Alvará liquidado, arquivem-se os autos (findo), observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.059575-2** - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista que não há nos autos nenhum documento que comprove que a Reclamação Correccional tenha sido recebido no efeito suspensivo, indefiro o sobrestamento requerido.Recolha a parte autora o valor da condenação em honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 613/615, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2000.61.00.043324-0** - CLEVELAND ONESIMO ALVES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face ao lapso de tempo decorrido, proceda a Secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 64/2008, arquivando-o em pasta própria.Nos termos da Portaria nº 11/2004 deste Juízo, compareça o patrono da parte AUTORA em Secretaria para agendamento de data para retirada do Alvará de Levantamento a que faz jus.Com a vinda do Alvará liquidado, arquivem-se os autos (findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.044070-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024432-2) LOURIVAL POPPERL E OUTROS (ADV. SP052641 DAMARIS RODRIGUES DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP104777 HEROS MARCELINO DE ALMEIDA E ADV. SP156491 JOSÉ SERGIO CAMPOS BALIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)

Indefiro o requerido pela parte autora à fl.904, tendo em vista tratar-se de cálculos aritméticos, nos termos em que dispõe o art. 475-B do CPC.Dessa forma, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos honorários advocatícios devidos ao BACEN (fl.911).Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2002.61.00.030045-5** - MARIA JOSE DE LIMA GOMES (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 804/806 - Em face da discordância manifestada pela ré, nomeie a parte autora outros bens penhoráveis, respeitando a ordem estabelecida no art. 655 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.019810-8** - ANDREA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do Laudo apresentado pelo Sr. Perito às fls.231/264, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, intime-se o Sr. Perito para requerer o que for de direito em relação aos honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2005.61.83.001540-0** - JOSE LUIZ VITALE PRIOR (ADV. SP036211 ROBERTO GUASTAFERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pelo réu às fls. 103, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.016526-0** - JOSE GONCALVES CORRAL E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face da decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 371/373), especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Após, voltem conclusos.Int.

**2008.61.00.002817-4** - EDUQUE ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP216787 VANESSA RUFFA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão a União Federal às fls. 319, a Municipalidade de São Paulo deve integrar o pólo passivo da demanda.Providencie a parte autora o requerimento de inclusão da Municipalidade de São Paulo no pólo passivo e respectiva citação, nos termos do artigo 47 e parágrafo único do CPC, fornecendo as cópias necessárias para instrução

do mandado de citação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.015384-9** - IVANIL OLIVEIRA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2005.61.00.902032-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027228-6) CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FLAVIO YASUSHI NATSUI (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS)

Mantenho a decisão de fls.14/16 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o tópico final da decisão supramencionada.Int. e Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2141**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.021413-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JUSSARA RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP137780 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP252369 LUCAS PEREIRA GOMES) X JOSE ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.57/58 - Defiro a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelos co-réus JUSSARA RODRIGUES MONTEIRO, JULIO RODRIGUES MONTEIRO e VALÉRIA RODRIGUES MONTEIRO.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.024732-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GLADYS PACCIARI GUTIERREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OVIDIO GUTIERREZ GUTIERREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALQUIRIA PACCIARI GUTIERREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl.57, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como apresentando mais uma cópia da contrafé para intimação dos réus.Int.

**2007.61.00.029127-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GISELE FERREIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.87 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl.83.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito.Int.

**2007.61.00.031502-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BIBLIOS JEANS E CONFECÇOES LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMILSON PEREIRA TRITULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSELEIA CREUZA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 209 - Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento do despacho de fls. 207, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.031634-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANESSA DA SILVA SANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP051598 VALDIVINO FERREIRA DUTRA)

Fl.87 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl.84.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito.Int.

**2007.61.00.033517-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELISABETE CRISTINA VICK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.31 - Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl.25.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2008.61.00.004340-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.059573-9** - EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA (ADV. SP247026 IVAN JOSIAS DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Intime-se a parte AUTORA para pagamento do valor remanescente devido à ré, conforme petição e planilha de fls.606/608, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2000.61.00.022826-7** - HOTEL AUGUSTA BOULEVARD LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Intime-se a parte AUTORA para pagamento dos honorários devidos à ré, conforme petição e cálculo de fls.514/517, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2003.61.00.010172-4** - VALENTIM HORTA MANZANO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Face ao lapso de tempo decorrido desde a data informada à fl.263 (02/05/2008), informem as partes acerca de eventual quitação do financiamento do imóvel em discussão, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.032091-8** - FILOMENA ALESSI (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl.146, no que tange a alegada falência da co-ré FGS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (fl.129), no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição de fls.148/156 e 158.Int.

**2005.61.00.011658-0** - ELETELE IND/ DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA (ADV. SP114880 CARLA CRISTINA TUDISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls.350/351, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.022630-3** - ANTONINO NUNES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Preliminarmente, manifeste-se a ré acerca do requerido pela parte autora à fl.116, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.00.006798-9** - ANA MARY BARBUGIANI MARQUES DAMACENO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada as fls. 116/121, em seu efeito suspensivo.Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.008061-1** - THEODORO DANTE BONFA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada as fls. 99/110, em seu efeito suspensivo.Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.012070-0** - NELSON VALENTE DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada as fls. 94/101, em seu efeito suspensivo. Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.00.014138-7** - ANITA GONCALVES (ADV. SP210822 OTAVIO ANDERE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a RÉ o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 77/87, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.018815-0** - GILBERTO LIPPI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV.

SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Recebo o Agravo Retido de fls.173/176.Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.020505-5** - ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO E ADV. SP163261 INGRID BRABES E ADV. SP220323 MARCIO DE OLIVEIRA SAMPAIO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

**2007.61.00.030284-0** - CRISTIANE DE ANDRADE (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

**2007.61.00.031937-1** - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)  
Ciência a ré da juntada do mandado de citação do denunciado, com diligência negativa, para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.018741-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018330-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ALEJANDRO GARCIA SHIGEMOTO E OUTROS (ADV. SP075914 CELIA PERCEVALLI E ADV. SP104949 LEONOR MARTINEZ CABRERIZO)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo-se a execução.Autue-se por dependência e apense-se aos autos principais.Manifeste(m)-se o(s) Embargado(s) no prazo legal.Int.

**2008.61.00.018743-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013778-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X SONIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo-se a execução.Autue-se por dependência e apense-se aos autos principais.Manifeste(m)-se o(s) Embargado(s) no prazo legal.Int.

**2008.61.00.018745-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012490-4) EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP113666 MARIANGELA BLANCO LIUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Manifeste-se a Embargada no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.018746-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014791-6) EDUARDO HAYASHI RELOGIOS ME E OUTRO (ADV. SP040453 GILENO VIEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Recebo os presentes Embargos no efeito suspensivo.Manifeste-se a Embargada, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.018744-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003605-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ROGERIO JOSE FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo a presente Exceção, suspendendo-se a ação principal.Autue-se por dependência e apense-se.Manifeste(m)-se o(s) Excepto(s) no prazo legal.Int.

**Expediente N° 2150**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0007661-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0003038-4) PIRELLI FINTEC S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Recebo as apelações do autor e do réu em ambos os efeitos. Ao apelado, União Federal, para contra-razões no prazo legal, visto que a parte autora já apresentou as suas contra-razões às fls. 156/161. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0053482-0** - HILTON LUIZ MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte autora, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Cumprida a determinação supra ou decorridos 10 (dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se provocação, conforme determinado na sentença de fls. 212/213. Intime-se.

**1999.61.00.019794-1** - BRUNO ROBERTO LEITE E OUTRO (ADV. SP174045 ROBERVAL PEREIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de ação de rito ordinário movida por BRUNO ROBERTO LEITE e por IRENE JESUS DA SILVA LEITE, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando autorização para depositarem em juízo as prestações vincendas do financiamento, pelos valores que entendem corretos, bem como a revisão das cláusulas contratuais. Na audiência de conciliação realizada em 06/10/1999 - fls. 80/82, foi proferida decisão nos seguintes termos: ... Diante disto, fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor das prestações a serem pagas a partir do presente mês e durante o curso do presente processo diretamente na agência da CEF encarregada da cobrança das prestações normais. Determino enquanto estes pagamentos estiverem sendo feitos que a CEF suspenda qualquer tipo de constrição sob o mutuário, notadamente, execução extrajudicial do bem e apontamentos negativos junto ao SERASA e SPC, por força exclusiva do não pagamento de prestações nos valores pretendidos pela CEF. O não pagamento das prestações nas datas, valores e local conforme aqui determinado, ensejará a suspensão da presente ordem, sujeitando o autor às constrições legais previstas. Por sua vez, na audiência do Programa de Conciliação no âmbito do SFH, realizada em 28/08/2008, a CEF pleiteou a revogação da referida tutela antecipada, tendo em vista que ... não houve pagamento integral das prestações ajustadas ... (fl. 136) e mais, os autores deixaram de pagar ... o valor determinado pela tutela em 2002 e além disso há diferença de prestações de 07/1998 a 04/2003 ... (fl. 136). O pedido de revogação da tutela, formulado pela CEF, foi submetido à apreciação deste Juízo (fl. 136). É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. Na audiência de conciliação do dia 28/08/2008 a ré apontou a inadimplência dos autores no que diz respeito ao que lhes fora determinado na decisão de fls. 80/82, sendo que eles, na mesma oportunidade, não refutaram tal afirmação. Assim, diante do descumprimento, pelos autores, da condição de validade da decisão de fls. 80/82: ... O não pagamento das prestações nas datas, valores e local conforme aqui determinado, ensejará a suspensão da presente ordem, sujeitando o autor às constrições legais previstas. (g. n.), CASSO A TUTELA DEFERIDA às fls. 80/82. Retornem os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

**2000.61.00.008360-5** - PAULO AUGUSTO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos (findo). Int.

**2000.61.00.041497-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036760-7) SONIA MENDES GOMES SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2004.61.00.023381-5** - AIRTON CESAR AREIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de Execução de acórdão proferido pelo E. TRF 3ª Região (fls. 197/200), que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor o percentual de janeiro de 1989. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de extratos relativos a créditos por ela efetuados na conta vinculada da autora (fl. 239/311). Instada a se manifestar sobre os cálculos, a autora demonstrou sua concordância sobre os créditos efetuados à fl. 318. É o Relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 239/311, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores ALEX OLIVEIRA ROCHA SILVA (fl. 243/244), MARIA PAOLA VASCO TESTA (fl. 245/248), MARIA TEREZINHA MOITA DA SILVA (fl. 249/251), MILTON ANTONIO BAZZO (fl. 252/253), LUCIA HELENA PAGLIUSO DE MARCO (fl. 256/268), LUIZ CARLOS FERREIRA (fl. 269/279), MARIA CRISTINA BORZAGA (fl. 280/299) E MARIA DAS DORES DE

PAIVA CESTARI (fl. 301/311) e NILZA MARIA RIBEIRO (254/255) e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2005.61.00.023205-0** - BENEDITO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.021188-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X SATELITE MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP109778 JOSE APARECIDO FERRAZ BARBOSA) Assiste razão a União Federal quanto aos pontos controvertidos da presente demanda, conforme manifestado às fls. 151/152. Contudo, entende este Juízo ser pertinente a produção de prova testemunhal, conforme requerido pelo réu às fls. 147, para apurar o alegado contato verbal com o órgão da União Federal para reparo das cadeiras fornecidas por meio de licitação. Designo audiência para tentativa de conciliação e, frustrada esta, para oitiva de testemunha para o dia 02/12/2008, às 14:30 horas. Cumpram as partes o disposto no artigo 407 do CPC, fornecendo o rol de testemunha(s). Com o rol juntado aos autos, expeça(m)-se o(s) mandado(s) de intimação, exceto se a parte interessada se pronunciar pela vinda voluntária da(s) testemunha(s). Int.

**2007.61.00.008673-0** - MARILENE JOAO E OUTRO (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Diante do trânsito em julgado certificado às fls. 77 verso, requeira a parte autora o que for de direito no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2007.63.01.021823-3** - MARCIO MONTEIRO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista o termo de fls. 42, providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial e sentença prolatada nos autos nº 2006.61.00.003242-9 para aferição de eventual prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.001098-4** - LOURDES BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) O MM. Juiz Federal titular da 8ª Vara Federal Cível em São Paulo, Dr. Clécio Braschi, muito bem discorreu sobre esta matéria que adoto como razão de decidir, conforme segue abaixo: A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007. A Lei nº 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996. 1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa. Posto isso, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, sucedida pela União Federal, excluindo-a do pólo passivo da demanda, por conseguinte, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determinado a devolução dos autos à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Proceda, também, a devolução dos autos distribuídos por dependência Petição nº 2008.61.00.001099-6. Antes, porém, acolho o pedido da União Federal, às fls. 1927/1932, para desconstituição da penhora efetivada nos autos, devendo ser oficiado ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública para transferir os valores depositados judicialmente, conforme guia de fls. 1849, para o PAB da Caixa Econômica Federal - CEF no Fórum Pedro Lessa (Agência nº 0265) e colocando-os à disposição desta 24ª Vara Federal Cível. Com a confirmação da transferência, expeça-se ofício à CEF para transformação (conversão) em renda da União Federal, devendo a execução, na hipótese, prosseguir nos termos do artigo 730 do CPC em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Confirmada a transformação (conversão), remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

**2008.61.00.004586-0** - KIL SOO PARK (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)  
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 14:30 horas, oportunidade em que serão analisadas as provas requeridas (depoimento pessoal do autor e de testemunhas).Int.

**2008.61.00.007778-1** - JOAO HELENO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETTE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O MM. Juiz Federal titular da 8ª Vara Federal Cível em São Paulo, Dr. Clécio Braschi, muito bem discorreu sobre esta matéria que adoto como razão de decidir, conforme segue abaixo:A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007.A Lei nº 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo:Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte.Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica.Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa.Posto isso, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, sucedida pela União Federal, excluindo-a do pólo passivo da demanda, por conseguinte, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determinado a devolução dos autos à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.Proceda, também, a devolução dos autos distribuídos por dependência nº 2008.61.00.007779-3, 2008.61.00.007780-0, 2008.61.00.007781-1 e 2008.61.00.007782-3.Antes, porém, acolho o pedido da União Federal, às fls. 477/484, para desconstituição da penhora efetivada nos autos, devendo ser oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública para transferir os valores depositados judicialmente, conforme guia de fls. 263 juntada nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.00.007780-0, para o PAB da Caixa Econômica Federal - CEF no Fórum Pedro Lessa (Agência nº 0265) e colocando-os à disposição desta 24ª Vara Federal Cível.Com a confirmação da transferência, expeça-se ofício à CEF para transformação (conversão) em renda da União Federal, devendo a execução, na hipótese, prosseguir nos termos do artigo 730 do CPC em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Confirmada a transformação (conversão), remetam-se os autos à Justiça Estadual.Int.

**2008.61.00.009682-9** - MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS (ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO E ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O MM. Juiz Federal titular da 8ª Vara Federal Cível em São Paulo, Dr. Clécio Braschi, muito bem discorreu sobre esta matéria que adoto como razão de decidir, conforme segue abaixo:A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007.A Lei nº 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo:Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte.Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica.Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa.Posto isso, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, sucedida pela União Federal, excluindo-a do pólo passivo da demanda, por conseguinte, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determinado a devolução dos autos à 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.Proceda, também, a devolução dos autos distribuídos por dependência

Petição nº 2008.61.00.009684-2.Int.

**2008.61.00.010377-9** - ESTANISLAU PEREIRA RAMOS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor o despacho de fl. 58 em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil).Int.

**2008.61.00.012754-1** - AFRANIO RUBENS DE MESQUITA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação, conforme certidão de fls. 106 verso, cumpra a parte autora a determinação de fls. 102/105.Cumprida a determinação de supra, cite-se a ré.Silente, expeça-se mandado de intimação pessoal dos autores para cumprimento desta determinação, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.016758-7** - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fls. 93, no prazo de 10 dias.Silente, expeça-se mandado de intimação pessoal à parte autora para cumprimento em 48 horas, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do CPC.Int.

**2008.61.00.020089-0** - SALVADOR LEAL (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, a propositura da presente demanda considerando os autos nº 96.0021907-9, que tramitou na 5ª Vara Federal Cível em São Paulo, conforme termo de prevenção às fls. 25 e extrato do dispositivo da sentença às fls. 29.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2004.61.00.027035-6** - JOSE MOREIRA DIAS (ADV. SP093685 WALTER SOUZA NASCIMENTO) X BANCO CREFISUL (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Arquivem-se os autos (findo).Int.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.013515-2** - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Medida Cautelar de Caução, com pedido de liminar, ajuizada por TAM LINHAS AÉREAS S/A em face da UNIÃO FEDERAL, tendo por escopo a autorização para oferecimento antecipado de fiança bancária em garantia de futura execução fiscal a ser proposta pela União, visando a cobrança de débitos tributários discutidos no Mandado de Segurança sob nº 2004.61.19.003854-3 e Processo Administrativo sob nº 10814.001939/2006-74 e, como consequência, seja determinada a expedição de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa. Requer, também, que enquanto não for ajuizada a competente execução fiscal pela requerida, seja renovada a certidão de regularidade fiscal.Sustenta a requerente, em síntese ter ingressado com Mandado de Segurança n.º 2004.61.19.003854-3, com vistas a obter autorização para desembaraço aduaneiro da mercadoria objeto da Licença de Importação n.º 04/0711127-9, independentemente da comprovação do pagamento das contribuições ao PIS e COFINS.Embora tenha sido deferido o pedido de liminar, não obteve êxito na sua manutenção, tendo em vista sua cassação por decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 2004.03.00.046072-5, que determinou a cobrança dos tributos relativos ao PIS e à COFINS.Afirma que no prosseguimento da cobrança, em 20/03/2006 foi emitido nos autos do mencionado Processo Administrativo 1081.0001.939/2006-74 comunicado à requerente advertido-a sobre a inclusão de seu nome no CADIN caso não liquidasse o débito em comento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de emissão daquele comunicado.Inicial instruída com procuração e documentos (fls. 16/109). Atribuído à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas à fl.110.Liminar indeferida às fls. 118/119, vez que a garantia oferecida não se revela como condição ensejadora do direito à expedição de Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa. Determinada a citação. Retorna aos autos a requerente para requerer a reconsideração da decisão de fls. 118/119, sob o argumento de que não foi requerida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mas a antecipação dos efeitos que seriam obtidos com a penhora em ação de execução fiscal. Explica que tal procedimento visa acautelar o direito de expedição de certidão, até que seja definitivamente proposta a execução fiscal. Alternativamente, requereu o aditamento da petição inicial, para realizar, mediante concessão de medida liminar, a oportunidade de realizar depósito judicial das importâncias cobradas, com vistas a suspender suas exigibilidades e possibilitar a obtenção das certidões de regularidade fiscal.Em decisão de fl. 125 foram indeferidos todos os pedidos de fls. 121/124. Os iniciais porque já devidamente enfrentados na decisão que ora se pede reconsideração e os alternativos porque depósitos judiciais para efeito de suspensão da exigibilidade constituem direito da parte e independem de qualquer autorização do Juízo. Novamente a requerente requer o aditamento da petição inicial (fls. 126/127) para que fique constando o número das duas inscrições em dívida ativa, cujos valores serão depositados nos autos, originadas do Processo Administrativo n.º

10814.001939/2006-74, quais sejam: 8070601837384 e 8060605297174. Apreciada a petição de fls. 126/127, este juízo entendeu que não havia nada a ser deferido e, caso efetuados os depósitos, determinou a expedição de ofício à Autoridade indicada pela requerente acerca da suspensão da exigibilidade dos débitos. Às fls. 133/134 a requerente apresentou comprovante de depósitos judiciais efetuados em 10/07/2006 (R\$ 253.676,91 e R\$ 1.168.451,33) e informou que a autoridade a ser oficiada acerca da realização dos depósitos é o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Expedido mandado de citação, bem como de intimação para ciência da decisão de fls. 118/119 e despachos de fls. 125 e 128. Citada, a União Federal contestou o feito às fls. 147/149. Sustentou a inexistência do periculum in mora e do fumus boni iuris, bem como a inadequação da via eleita. Vieram os autos conclusos para prolação de sentença. Convertido o julgamento em diligência para juntada de petição apresentada pela União Federal em que notícia ter requerido no Processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.82.038975-0 a penhora no rosto destes autos. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Medida Cautelar de Caução, com pedido de liminar, ajuizada por TAM LINHAS AÉREAS S/A em face da UNIÃO FEDERAL, tendo por escopo a autorização para oferecimento antecipado de fiança bancária em garantia de futura execução fiscal a ser proposta pela União e, como consequência, a expedição de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, até que tal ajuizamento ocorra. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, fixando a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, atrelada ao binômio necessidade-adequação. Enquanto, a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando se busca no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Tal condição deve ser encarada não somente no momento da propositura da ação, mas durante todo o curso do processo. Neste sentido, José Carneiro da Cunha é incisivo: Cumpre lembrar que, justamente por ser atual, o interesse de agir deve existir não somente no momento do aforamento da demanda mas também quando a sentença for proferida (interesse de agir na ação declaratória. São Paulo. Juruá, 2002, p. 188) Não há preclusão quanto às condições de ação, conforme previsão do art. 267 parágrafo 3º do CPC, uma que seria ilógico estes pressupostos estarem presentes somente na propositura da ação. Assim, é o entendimento do STJ: O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada, de ofício e a qualquer tempo. (STJ - 3ª Turma, Resp 23.563 - RJ - AgRg, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 19.8.1997, negaram provimento, v.u., DJU 15.9.1997, p. 44372). A requerente buscava provimento jurisdicional que autorizasse o oferecimento de caução no valor dos débitos inscritos em dívida ativa sob n.ºs 8070601837384 e 8060605297174, com o objetivo de, antecipando a penhora que garantiria o processo de execução, obter Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa. Através da petição de fl. 151 a União Federal, por sua Procuradora, informa a existência do Processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.82.038975-0, em que requereu a penhora no rosto destes autos. Em consulta ao sistema processual informatizado, verificou este Juízo que a Execução Fiscal acima referida foi ajuizada para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa sob n.º 8070601837384. Quanto à inscrição n.º 8060605297174, também foi possível verificar que sua cobrança está sendo feita através do Processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.82.038976-2. Sendo assim, no caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação, na medida em já foram ajuizadas as execuções fiscais que a requerente pretendia garantir através do oferecimento de caução, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do impetrante. Tendo em vista a extinção da presente ação, os depósitos judiciais de fls. 135/136 deverão ser colocados à disposição do Juízo em que tramitam as Execuções Fiscais n.º 2007.61.82.038975-0 e 2007.61.82.038976-2. DISPOSITIVO Ante o exposto julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em prol da requerida, que arbitro em 10% do valor da causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que coloque à disposição do Juízo da 05ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo os depósitos judiciais efetuados nestes autos, sendo o de R\$ 253.676,91 (fl. 135) vinculado ao Processo n.º 2007.61.82.038975-0 e o de R\$ 1.168.451,33 (fl. 136) ao Processo n.º 2007.61.82.038976-2. Cumprido, oficie-se àquele Juízo para ciência. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intemem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.005006-4** - NEUZA DE ALMEIDA MILLAN (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo a apelação do réu somente no seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso IV do CPC). Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034507-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

X NILSON REIMBERG MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CONSUELO ALMEIDA DA SILVA REIMBERG MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de desistência do presente feito, conforme requerido às fls. 48, visto que as intimações dos réus do protesto interruptivo da prescrição já foram devidamente cumpridos, conforme se verifica das certidões de fls. 25/26 para NILSON REIMBERG MOREIRA e fls. 45/46 para MARIA CONSUELO ALMEIDA DA SILVA REIMBERG MOREIRA. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, procedendo à entrega dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem comparecimento, arquivem-se os autos (findo). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0003038-4** - PIRELLI FINTEC S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Contra-razões já apresentadas às fls. 174/183. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.021684-7** - DONIZETI APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a mensagem da 3ª Vara Federal de Santo André às fls. 46 e o tempo decorrido, providencie a parte autora as cópias das petições iniciais e demais decisões proferidas nos autos nº 2004.61.26.002123-0 e 2007.61.00.007018-6 para verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

#### **LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2008.61.00.009683-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009682-9) MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O MM. Juiz Federal titular da 8ª Vara Federal Cível em São Paulo, Dr. Clécio Braschi, muito bem discorreu sobre esta matéria que adoto como razão de decidir, conforme segue abaixo: A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007. A Lei nº 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa. Posto isso, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, sucedida pela União Federal, excluindo-a do pólo passivo da demanda, por conseguinte, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determinado a devolução dos autos à 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 2174**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.040601-3** - GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR) X LIQUIDANTE DO BANCO CREFISUL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (PROCURAD LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JR.) X PRESIDENTE DO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS (PROCURAD ALCIDES DE FREITAS)

A impetrante, às fls. 2237/2240, requer seja determinado à Caixa Econômica Federal - CEF que a quantia depositada em juízo receba a correção monetária e o acréscimo de juros desde a data do depósito até o efetivo levantamento. Alternativamente, requer seja tornada desnecessária a prestação de caução, mantendo-se os efeitos da decisão concedida sem a necessidade de garantia, em virtude de comprovada solvabilidade e de sua condição de entidade fechada de previdência complementar. Em relação ao primeiro pedido, há de ser indeferido, na medida em que está consagrado em nossa jurisprudência que a remuneração básica, a que faz referência o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 9.289/96, recai exclusivamente sobre a variação da TR - Taxa Referencial. Os juros remuneratórios de 0,5% não são devidos em contas

judiciais, na medida em que estas contas não têm a natureza de conta de investimento. Sobre este tema, veja a decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Acórdão - Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200201000406119 - Processo: 200201000406119 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data da decisão: 27/05/2003 Documento: TRF100149585 - Fonte - DJ DATA: 27/06/2003 PAGINA: 89 - Relator(a) - DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES - Decisão - A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento. Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. DESEMBARGADORES FEDERAIS LUCIANO TOLENTINO AMARAL e CÂNDIDO RIBEIRO. Ementa - ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO. JUROS. SISTEMÁTICA LEGAL. 1. Os depósitos judiciais são corrigidos apenas pela remuneração básica das cadernetas de poupança, que se traduz na variação da Taxa Referencial - TR, (Lei nº 8.660/93 - art. 7º), não se incluindo no fator de correção desses ativos os juros de 0,5% (meio por cento), pois assim não determina a lei. (Cf. Lei nº 9.289/96 - art. 11, 1º.) 2. Agravo de instrumento improvido. Em relação ao segundo pedido formulado pela impetrante, há de ser indeferido também, na medida em que a determinação para a impetrante prestar caução idônea real ou fidejussória, para levantamento de depósito em dinheiro, adveio de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.044479-5 (fls. 1673/1675), que reformou a decisão deste juízo, de fls. 1580/1583, que havia, inicialmente, indeferido o pedido de medida liminar da impetrante. Fica, por sua vez, ressalvado o direito da impetrante em substituir os valores depositados judicialmente por títulos públicos. Retornem os autos à conclusão para prolação de sentença. Int.

**2001.61.00.012584-7** - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A E OUTRO (ADV. SP146387 EVAIR DANIEL DE OLIVEIRA E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista que até a presente data este Juízo não recebeu comunicação de decisão referente aos recursos interpostos pelas IMPETRANTES, Agravo de Instrumento 2008.03.00.004938-1 (STJ) e 2008.03.00.004937-0 (STF) indicados às fls. 389/390, reconsidero o item 2 do despacho de fl. 391 para determinar o cumprimento do v. acórdão de fl. 283 que anulou a r. sentença de fls. 166/180. Venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Intimem-se.

**2001.61.00.025858-6** - ACOTECNICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1 - Verifico que na petição de fl. 501 a IMPETRANTE apenas informou o período correto de apuração dos depósitos de fls. 103 e 104, diante disto determino : a) cumpra a IMPETRANTE, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o item a da r. decisão de fls. 494/495, indicando o valor total do levantamento a seu favor e da conversão em renda da União; b) com a resposta da IMPETRANTE abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores indicados, após, c) intime-se o patrono da IMPETRANTE a comparecer neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para agendamento da data de retirada do alvará. 2 - Juntada a cópia do alvará cumprido e a comunicação da Caixa Econômica Federal que efetuou a conversão do valor em favor da União, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.00.022262-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004880-8) POSTO DE SERVICOS STRATUS LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

FL. 450 = Fls. 430/449 : Recebo a APELAÇÃO do IMPETRANTE, em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.023294-3** - GERALDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR AGU)

Fls. 72 = Fls. 61/71 : Compareça o patrono do IMPETRANTE, Pedro Moura Siqueira - OAB/SP 51.336, no prazo de 10 (dez) dias, neste Juízo para assinar as Razões de Apelação (fls. 62/70). Após, decorrido o prazo supra, retornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.009354-0** - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 134 = Fls. 1117/133 : Recebo a APELAÇÃO da IMPETRANTE, em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.025426-1** - ENGREGON S/A (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP208414 LUIZ

FELIPE DE TOLEDO PIERONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 338/339 = Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 333/336, sob alegada existência na sentença proferida às fls. 318/326 de omissão no que diz respeito aos depósitos judiciais mensais. Alega que pretende continuar procedendo aos depósitos judiciais considerando que o julgamento do Recurso Extraordinário n. 240.785 ainda não ocorreu sendo certo que o atual posicionamento pode ser revisto. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omisso do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. No caso dos autos não se visualiza inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na sentença embargada que determinou o levantamento dos depósitos efetuados após o trânsito em julgado. No entanto, necessário se faz esclarecer que os depósitos judiciais do montante integral do débito para a suspensão da exigibilidade nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, é uma faculdade da parte podendo ser realizado a qualquer momento, até mesmo após a sentença. Todavia, ressalva este Juízo que, caso a decisão final seja improcedente o montante depositado será convertido em renda da União e se procedente, o valor será liberado à parte autora somente após o trânsito em julgado. DISPOSITIVO Isto posto, prestados tais esclarecimentos rejeito os presentes Embargos de Declaração permanecendo inalterada a sentença embargada. P.R.I.

**2008.61.00.010296-9** - IOCHPE MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 361/378 : Ciente do Agravo de Instrumento 2008.03.00.036466-3, interposto pela IMPETRANTE, com pedido de reconsideração à fl. 362. Mantenho a decisão de fls. 353/355 por seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito, cumprindo-se o determinado nas decisões de fls. 353/355 e 357. Intime-se.

**2008.61.00.011270-7** - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 170 = Fls. 143/169 : Recebo a APELAÇÃO da IMPETRANTE, em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.012478-3** - PAULISTA S/A COM/ PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS (ADV. SP082239 JOAO CARLOS DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 109 : Petição da IMPETRANTE requerendo novo prazo para apresentação de contrafé. Tendo em vista o tempo decorrido desde a ciência da decisão de fls. 103/105, em 07-07-2008, bem como da publicação do despacho de fl. 108, em 12-09-2008 e, ainda, a simplicidade do ato a ser praticado pelo patrono da parte (apresentação de contrafé completa para instrução do ofício à nova autoridade coatora e o mandado de intimação do representante legal dos IMPETRADOS), cumpra-se o determinado nas decisões retro mencionadas, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.00.018203-5** - MAURICIO TRALDI (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO PESSOAL DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 71/73 = Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por MAURÍCIO TRALDI em face do DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DA AERONÁUTICA, originariamente perante o Juízo da 6ª Vara Federal, tendo por escopo a promoção do Impetrante que é Terceiro-Sargento à Segundo-Sargento. Informa ser militar da Ativa da Aeronáutica, atualmente na Graduação de Terceiro-Sargento do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica, e, de acordo com a legislação vigente deveria ter seu nome na lista de Militares promovidos, publicada em 1º abril de 2008 à categoria de Segundo Sargento. Aduz que o quadro de Taifeiros da Aeronáutica foi criado por intermédio do Decreto-Lei n. 3810/1941 e, posteriormente a Lei n. 3953/1961 e o Decreto n. 363/1961 assegurou-lhes o acesso até a graduação de Suboficial. E ainda, o atual regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica criado pelo Decreto n. 3690/2000 regula o Grupamento de Supervisor de Taifa, no quadro de Suboficiais e Sargentos. Argumenta que o Estatuto dos Militares (Lei 6.880/80) dispõe no seu artigo 97 que o militar com 30 anos de serviço poderá ser transferido para a Reserva Remunerada, ou seja, terá direito a ser promovido, se nada houver que o desabone, a Graduação máxima de seu círculo hierárquico e, no caso do Impetrante, a de Suboficial. Por fim, alega que as promoções dependem do cumprimento de uma série de requisitos legais previstos no artigo. 15, do Decreto 881/93, os quais afirma possuir, ressaltando ainda, que há vagas para o cargo a que aspira. Junta instrumento de procuração (fl.

24) e documentos às fls. 25/48, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00(mil reais). Requer os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 49).Diante do termo de prevenção on-line de fl. 50, foi solicitado pelo Sistema Informatizado da Justiça Federal a remessa de cópias da petição inicial e das eventuais decisões proferidas no processo 2005.61.00.019635-5, em trâmite perante o Juízo da 24ª Vara Federal Cível, o que foi cumprido às fls. 54/60.O despacho de fl.61 verificou a existência de conexão entre os processos remetendo os autos do Mandado de Segurança n. 2008.61.00.018203-5 a este Juízo.Em despacho de fl. 64 postergou-se a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa bem como determinou a notificação da autoridade apontada como coatora para apresentação de informações.É o relatório. Fundamentando.

DECIDO.FUNDAMENTAÇÃODefiro os benefícios da Justiça Gratuita.Pela análise dos autos da Ação Ordinária, processo nº 2005.61.00.019635-5, que tramita nesta Vara Federal, e, encontra-se atualmente conclusos para a prolação de sentença, bem como dos autos do presente Mandado de Segurança verifica-se a ocorrência da litispendência.Isto porque há identidade de partes bem como a causa de pedir e o pedido consistem na promoção do Impetrante que é Terceiro-Sargento à Segundo-Sargento com fundamento na Lei n. 3.953/61, Decreto n. 363/61, Decreto n. 3690/2000 e o Estatuto dos Militares, Lei n. 6880/80.A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a litispendência deve ser examinada de ofício pelo juiz.D I S P O S I T I V ODiante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intime-se.

**2008.61.00.021123-0 - AMAZON PC IND/ E COM/ DE MICROCOMPUTADORES LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Fls. 56/62 : Recebo o AGRAVO RETIDO da IMPETRANTE. Ao AGRAVADO para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Mantenho a decisão agravada (fls. 35/37) por seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**2008.61.00.022093-0 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Fls. 154/170 : Recebo o AGRAVO RETIDO da União(Fazenda Nacional). Ao AGRAVADO para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Mantenho a decisão agravada (fls. 73/75) por seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**2008.61.00.023907-0 - MARCO ANTONIO CORREA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por MARCO ANTONIO CORREA, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, tendo por escopo eximir-se do recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre Férias Indenizadas, Férias Indenizadas Variáveis, 1/3 sobre Férias Indenizadas, Férias Proporcionais, Férias Proporcionais Variáveis e 1/3 sobre Férias Proporcionais, que receberá em decorrência de rescisão de Contrato de Trabalho com a empresa ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., sustentando a ilegitimidade e inconstitucionalidade do tributo. É o suficiente para exame da liminar requerida.O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada.No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente.Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, parcialmente presentes os requisitos para concessão parcial da liminar.Observo que o impetrante receberá montantes relativos às Férias Indenizadas, Férias Indenizadas Variáveis, 1/3 sobre Férias Indenizadas, Férias Proporcionais, Férias Proporcionais Variáveis e 1/3 sobre Férias Proporcionais, em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, portanto, não configurando um acréscimo ao seu respectivo patrimônio, mas apenas uma compensação pelos prejuízos sofridos em razão das privações a que se submeterá, do que se infere o caráter indenizatório, afastando o conceito constitucional de renda à hipótese sob análise.O periculum in mora está presente na circunstância de que recolhidas as exações aos cofres públicos, ao Impetrante restará como opção tão somente a demorada e onerosa via da repetição do indébito, em regular processo judicial.Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas, Férias Proporcionais Indenizadas, Férias Indenizadas Aviso Prévio, 1/3 Férias Rescisão Indenizadas, Prévio Indenizado e Gratificação Liberalidade Especial, descritas na planilha acostada aos autos à fl. 22, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência à exação impugnada.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido.Oficie-se à empresa

ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. para efetuar o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declarações fornecidas pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requiram-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

**2008.61.83.004690-2** - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 33/47 : Ciente do Agravo de Instrumento 2008.03.00.035398-7, interposto pela IMPETRANTE, bem como da decisão de fls. 49/51. 2 - Tendo em vista a concessão parcial da antecipação dos efeitos da tutela recursal, no recurso supra citado, para afastar a norma administrativa limitadora do número de pedidos de benefícios previdenciários apresentados pela IMPETRANTE, com o devido agendamento, expeça-se ofício à autoridade coatora comunicando a decisão de fls. 49/51 para que tome as providências administrativas necessárias para o cumprimento da mesma. 3 - Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do valor da causa, R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme petição de fl. 28. 4 - Cumpridos os itens 2 e 3, dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

## 26ª VARA CÍVEL

**Expediente Nº 1733**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2001.61.00.010840-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.007764-6) REGINALDO MIGUEL DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.007463-7** - OSVALDO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.016090-6** - ROBERTO MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 447/448: Defiro a devolução do prazo legal requerido pela parte autora. Int.

**2003.61.00.028891-5** - FINANCREDE ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se despacho de fls. 447 in fine. Int.

**2004.61.00.001578-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037301-3) ANTONIO RICARDO SANTOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI em cumprimento ao tópico final da sentença de fls. 357/372. Após, subam os autos conclusos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.026057-0** - BORDEN QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X AGENCIA NACIONAL DE

ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCIO PINA MARQUES) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP190279 MARCIO MADUREIRA)

Primeiramente, intime-se a apelante Hexion Química Ind e Com Ltda para que junte o contrato social e demais alterações, informando se houve alteração da razão social para regularização do pólo ativo, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da apelação de fls. 628/655.Int.

**2004.61.00.031757-9** - MARIA LUCIA DINIZ (ADV. SP105195 MARIANA BRITO ARAUJO) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X WANDA MARIA JUNQUEIRA DE AGUIAR (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIZA ZANERATTO ROSA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA GABRIELA PEDROSA ADIANI (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO)  
Desentranhe-se a apelação de fls. 337/369 por não estar assinada e intime-se a parte autora para que retire-a, no prazo de 5 dias.Recebo a apelação da parte autora de fls. 371/403 em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Intime-se, por mandado, o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.008315-6** - GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o subscritor da petição juntada às 1241/1264, Dr. Christian Monteiro Rafael, para que assine as razões de apelação (fls. 1264), no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da referida apelação. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.008983-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007463-7) OSVALDO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista que o pedido de justiça gratuita, formulado na inicial, não foi expressamente deferido e que a sentença faz menção ao benefício, declaro de ofício a sentença de fls. 223/238, para que conste, logo após o 4º parágrafo de fls. 225, o que segue: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Recebo, assim, a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 1736**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.027632-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PATRICIA REALI DA SILVA (ADV. SP267935 PATRICIA REALI DA SILVA E ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS) X WILSON MOURA FELIX (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS) X MARINA APARECIDA REALI FELIX (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS)

Comprove a CEF, no prazo de 05 dias, que excluiu o nome dos requeridos dos cadastrados de proteção ao crédito, devendo, ainda, informar a diferença das parcelas vencidas.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.021821-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARIA ELICELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31 : Defiro a dilação de prazo de 15 dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, cumprir o quanto determinado no despacho de fls. 27, procedendo ao recolhimento integral das custas processuais, vez que o valor mínimo de custas na Justiça Federal é de R\$10,64, devendo, ainda, apresentar a certidão do imóvel objeto desta ação atualizada. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela autora. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado na sua integralidade, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

**2008.61.00.022291-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X APARECIDA ELIANA DA GLORIA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29 : Defiro a dilação de prazo de 15 dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, cumprir o quanto determinado no despacho de fls. 25, procedendo ao recolhimento integral das custas processuais, vez que o valor mínimo de custas na Justiça Federal é de R\$10,64, devendo, ainda, apresentar a certidão do imóvel objeto desta ação atualizada e a cópia integral do contrato de arrendamento de fls. 11/17. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela autora. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado na sua integralidade, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

## 2ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 765**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.81.001241-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SETSUO YOSHINAGA  
...Isto Posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 115 e Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SETSUO YOSHINAGA, neste inquérito policial, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.P.R.I.C. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**2007.61.81.012375-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA  
J. Defiro; sem em termos, vista dos autos em cartório, bem como a extração de cópias através do setor de reprografia do Fórum ou através de meios eletrônicos (scanner, câmera, etc.).

**2008.61.81.002747-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA)

1)Fls.35: defiro a vista destes autos em cartório. As cópias deverão ser extraídas por meios eletrônicos, scanner, ou através da central de reprografia deste fórum.2) Após, cumpra-se a determinação de fls. 32.

### **ACAO PENAL**

**2007.61.13.000426-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X EMILIO ROBERTO EDE (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI)

Fl. 166/170 e 172/174: 1) Designo o dia 17 de fevereiro de 2009, às 15:45 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta Capital. Notifiquem-se. Intimem-se.2) Expeçam-se cartas precatórias à Subseção Judiciária Federal de Franca-SP para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, com prazo de 60 dias, bem como, para o mesmo ato, a intimação do réu, o qual lá reside.3) Outrossim, expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Mirassol-SP, Atibaia-SP e Caldas Novas-GO, com prazo de 60 dias, para a oitiva das demais testemunhas de defesa (fl. 174).Após, intime-se a defesa das respectivas expedições e, em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.61.81.001446-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001287-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO PUPKIN PITTA (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS) X HELENA PUPKIN PITTA (ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X RONALDO PUPKIN PITTA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO)

Fl. 822: Defiro a substituição da testemunha, como requerido pelo acusado Ronaldo Pupkin Pitta, devendo a mesma ser notificada para comparecer no dia 12 de novembro de 2008, às 14:30 horas.Notifique-se e intimem-se.

## 3ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO**  
**Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES**

**Expediente Nº 1542**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.003905-9** - JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR E OUTRO (ADV. SP065596 PAULO ROBERTO DA SILVA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
Diante da informação de fl. 28 de que o acusado se encontra em liberdade, corroborada pelas demais informações dos presentes autos, observa-se que a certidão de fl. 21 foi exarada de forma equivocada. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se a defesa do presente despacho e do despacho de fl. 21.

**2008.61.81.004048-7** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP166810 ISAIAS NEVES DE MACEDO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESPACHO DE FL.24: 1.Sem oposição ministerial, defiro o pedido de fl. 21, em homenagem ao princípio da ampla defesa. Redesigno a audiência de inquirição das testemunhas do Juízo para o dia 11 de novembro de 2008, às 13h30min, que deverão ser intimadas a comparecer a este Juízo...3. Intimem-se o MPF, defesa e ré da redesignação da audiência...

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 3566**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.012986-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.012755-6) ANDERSON FERNANDO BENTO (ADV. SP261351 JULIANA COSTA PERA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Vistos. Apesar da documentação apresentada pela defesa (certidão negativa da Justiça Federal - fl. 30, da Justiça Estadual - fl. 31, da Execução Penal - fl. 32, bem como comprovante de residência fixa - fl. 33), saliento que, nos autos principais, a denúncia, a qual imputou ao réu a eventual prática dos delitos previstos nos artigos 289, parágrafo 1º, e 291, ambos do Código Penal, foi recebida, por haverem indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas. Observa-se, ainda, pela declaração prestada pelo réu, no Departamento de Polícia Federal, que o mesmo tinha plena consciência da prática delituosa, a qual era seu meio de subsistência, bem como o de sua família, motivo pelo qual, entendo presente, pelo menos, um dos requisitos para a sua prisão preventiva, qual seja, para garantia da ordem pública, eis que há possibilidade de, se solto, o réu voltar a delinquir. face do exposto, INDEFIRO o requerido pela defesa. Intimem-se.

**Expediente Nº 3567**

### **ACAO PENAL**

**98.0104612-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR PASCHOAL (ADV. SP271632 ARTUR ABUMANSUR DE CARVALHO E ADV. SP206219 ÂNGELA PATRICIA PRESTES ELIAS E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO E ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO)

Sentença de fls. 569/570 (tópico final): No entanto, tendo em vista que o réu conta, atualmente, com mais de 70 (setenta) anos, a prescrição reduz-se pela metade, ou seja, 06 (seis) anos, de modo que não há dúvida alguma de que, a esta altura, operou-se lapso prescricional em virtude do decurso de mais de 06 (seis) anos da data dos fatos (fevereiro e agosto de 1994) à presente, sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, pelo que DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado WALDEMAR PASCHOAL, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira parte, 109, inciso III, e 115, todos do Código Penal, tendo em vista a prescrição da própria ação penal, determinando, em consequência, o arquivamento deste processo no tocante ao aludido período, observadas as cautelas de estilo. Com relação aos demais períodos, quais sejam, setembro de 1994 a setembro de 1995, verifica-se que a denúncia foi recebida em 16 de agosto de 2000 (fls. 329/330). Mas, em virtude da não localização do réu, foi determinada a suspensão do processo e do lapso prescricional em 02 de maio de 2005 (fls. 451/452). Com a localização do réu, o processo teve seu prosseguimento regularizado em 08 de agosto de 2008 (fl. 559), quando foi determinada a citação do acusado para apresentação da defesa escrita. Com efeito, em nenhum momento operou-se a prescrição da pretensão punitiva estatal, eis que não decorrido o lapso temporal de 12 (doze) anos da data dos fatos até o recebimento da denúncia, e desta até o momento da suspensão do processo em 2005. Mesmo levando em consideração que o acusado possui mais de 70 (setenta) anos de idade, em virtude do que o lapso prescricional é reduzido pela metade, operando-se dessa forma em 06 (seis) anos, não se verifica a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, em virtude do recebimento da denúncia ter se dado em 2000 e da suspensão do processo em 2005. Em virtude do exposto, não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, para a absolvição sumária do réu, determino o regular prosseguimento do feito. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que manifeste seu interesse na oitiva da testemunha arrolada na denúncia, fiscal de contribuições previdenciárias. P.R.I.O.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

## Expediente Nº 995

### ACAO PENAL

**96.0702103-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702019-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X LUIZ ANTONIO BEZERRA (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X CARLOS EDUARDO VEIGA DE OLIVEIRA (ADV. SP263750 PENÉLOPE DE ARAÚJO FARIA) X JOSE FIUZA LIMA (ADV. SP213578 ROBERTO ABRAO DE MEDEIROS LOURENÇO) X ROBERTO DEVITO (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X OSWALDO VEIGA DE OLIVEIRA NETO

Não havendo omissão a ser sanada, rejeito os embargos declaratórios, mantendo, na íntegra, a sentença extintiva da punibilidade de fls. 856/857. Ciência ao Ministério Público Federal e, após, intime-se a defesa das sentenças proferidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.81.007350-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X SERGIO MORAD (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR SÉRGIO MORAD, de CPF nº 008.337.168-96, no artigo 168-A c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E A PAGAR O VALOR CORRESPONDENTE A 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, A RAZÃO DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

**2001.61.81.004694-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ MARTINS BASTOS (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA) X APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA) X MURILO CESAR NASCIMENTO PEREIRA (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Jundiaí/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, para a oitiva da testemunha de defesa Jorge Yatim, constando da deprecata que este juízo não se opõe à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita para o cumprimento da mesma no Juízo deprecado. Intimem-se.

**2002.03.99.022286-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X VICENTE MONACO LABATE (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP133627E VALÉRIA PEREIRA DE BRITO) X GUGLIELMO GALLUZZI (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA)

Em vista da certidão de fl. 548, julgo preclusa a oitiva da testemunha de defesa Vicente Machado de Góes. Aguarde-se o retorno da carta precatória de fl. 528.

**2003.61.81.001995-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X STEFANIA MULLER BERKOVITZ (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP099751 ALVARO SARTORI FILHO)

...Designo o dia 2 de dezembro de 2008, às 14:45 horas, para a oitiva da testemunha de defesa da acusada Stefania.

**2004.61.81.000522-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FELIPE SOUZA) X DANIEL DAVID DE MELO (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA) X MARCIA PEREIRA DE MELO (PROCURAD GO7105 - JURANDY PEREIRA DA SILVA)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**2004.61.81.008897-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIRLENE PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP166868 FERNANDO RIBEIRO JUNIOR) X SYRLEZE PROCOPIO BARBUTO MARTINHO (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X ILSE FREITAG (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP263731 APARECIDO LUIZ CARLOS CREMONEZI)

...Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 14:15 horas, para a oitiva das testemunhas residentes em São Paulo/SP, inclusive às testemunhas eventualmente arroladas pela defesa de Sirlene. Intimem-se. Depreco a oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas. Expeçam-se Cartas Precatórias. Saem os presentes cientes e intimados.

**2006.61.81.012268-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREIA APARECIDA DA SILVA RUDI (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X ROSILENE APARECIDA DE SOUZA

(ADV. SP178665 VIVIAN ALVES DO NASCIMENTO)

Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, à Comarca de São Caetano do Sul/SP, para a oitiva da testemunha de defesa Elaine Agóes Sanches e à Comarca de Mauá/SP para a oitiva da testemunha de defesa Wagner de Barros da Silva. Intimem-se.

**2006.61.81.014654-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO, pela prática do crime previsto no art. 171, 3º, c/c art. 71, ambos do Código Penal, ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO (portador do CPF nº 278.942.198-60 e do RG n.º 35.648.176-1/SSP/SP), a pena 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão - pena essa que substituo por 2 restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo da Execução, e em prestação pecuniária de 5 salários mínimos, em favor de instituição assistencial indicada pelo Juízo da Execução -, além do pagamento de quantia equivalente a 15 dias-multa, fixado o valor do dia multa em 1/10 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser corrigido monetariamente por ocasião da execução. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

**2007.03.99.007254-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X CHANG BUM CHO (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO)**

1. Arquivem-se estes autos, previamente cientificado o Ministério Público Federal, observadas as cautelas de estilo. 2. Intimem-se. Publique-se.

**2007.61.81.003524-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATA MEDINA (ADV. SP220732 FÁBIO PIRES DE CAMARGO E ADV. SP106444 ROBERTO DA SILVA MORALES)**

1. Encaminhem-se estes autos à SEDI para a regularização da situação da ré RENATA MEDINA ( ATUAL 04 PARA 07 ). 2. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se estes autos, previamente comunicados os órgãos de identificação criminal. 3. Intimem-se.

**2007.61.81.003530-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076083 BAMAM TORRES DA SILVA E ADV. SP075308 ARISTIDES FIAMONCINE FILHO E ADV. SP109499 RENATA GAMBOA DESIE)**

Fl. 857: defiro. Expeça-se nova carta precatória à Subseção Judiciária de Santos/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, para a oitiva da testemunha de defesa Diban Luiz Habib. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1006**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.81.013582-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.012640-0) ROGER ALEXANDRE APARECIDO PUGAS (ADV. SP202370 RENATO JOSÉ MARIANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de pedido de liberdade provisória em favor de ROGER ALEXANDRE APARECIDO PUGAS, o qual foi preso em flagrante delito no dia 09 de setembro de 2008 pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 334 (fls. 02/35). A defesa argumenta que há nos autos comprovação de residência fixa, ocupação lícita e de bons antecedentes, bem como ausentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva. O MPF manifestou-se pela concessão da liberdade provisória, mediante o pagamento de fiança (fl. 37). Analisando os autos, verifico que o pleito inicial veio instruído com os seguintes documentos: folhas de antecedentes criminais (fls. 17/20), certidões de nascimento (fls. 22/24), comprovante de depósito de pensão alimentícia (fl. 24), declaração de trabalho e contrato social da empresa na qual o Requerente presta serviços (fls. 25/30), comprovante de endereço (fl. 31), declarações de bons antecedentes (fls. 32/35). É o necessário. Fundamento e decido. Entendo que há comprovação de residência fixa, ocupação lícita, e, no que concerne a prova de bons antecedentes, entendo que a mera existência de processo criminal em andamento, por si só, não tem o condão de afastá-la. Com efeito, no nosso direito a prisão cautelar é medida excepcional. No caso dos autos, não há, ainda, motivos justificadores da prisão preventiva, já que o delito, pelo qual foi preso o requerente foi cometido (em tese) sem violência ou grave ameaça, afastando-se a necessidade da custódia para garantia da ordem pública. Ademais, diante do compromisso a ser firmado em razão da liberdade provisória, a aplicação da lei penal e a instrução criminal estarão garantidas, sendo que o benefício de liberdade provisória poderá ser revogado caso o requerente venha a descumprir as condições a serem impostas. Verifico que foram apreendidos em poder do Requerente (fls. 07, dos autos do inquérito policial n.º 2008.61.81.012640-0: 15 caixas contendo 50 pacotes de cigarro da marca TE. Dessa forma, considerando a quantidade, bem como a natureza e o valor da mercadoria apreendida, caso fosse colocada no comércio, bem como o fato de o acusado estar respondendo processo anterior pelo mesmo crime, entendo que a liberdade provisória deve ser condicionada ao prévio recolhimento de fiança. Ademais, a fixação de fiança em casos de delitos de descaminho é medida que se impõe, sendo que não se verificam neste feito a presença de quaisquer causas proibitivas da fiança, tais como previstas nos artigos 323 e 324 do Código de Processo Penal. Sendo assim concedo liberdade provisória a ROGER ALEXANDRE APARECIDO PUGAS, mediante fiança. Noto que não há nos autos

elementos seguros a respeito da condição econômica do requerente. Há de se considerar que o volume da mercadoria apreendida com ele - cigarros - também não é grande. Infere-se que o requerente não se dedica ao grande comércio. Estes fatos, considerados em seu conjunto, não recomendam, portanto, a fixação da fiança em valores elevados. Sendo assim, arbitro o valor da fiança em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Recolhido o montante, expeçam o alvará de soltura clausulado. Uma vez em liberdade, o requerente deverá apresentar-se em juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de prestar compromisso legal. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 1007**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.014517-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADMILSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CLAUDIO ALDO FERREIRA (ADV. SP173187 JOSÉ AGUINALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP216794 WILSON DE AGUIAR CARVALHO SILVA) X CLEITON APARECIDO GOMES (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA E ADV. SP206572 ARMINDO CESAR DE SOUZA GONÇALVES) X OSMAR DARIO CAZAL (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X TOMAS ALIPIO AGUIAR (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR)

R. DESPACHO DE FL. 909: Tendo em vista a certidão de fl. 909, e, ainda, o fato de não haver testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados, com endereço nesta Subseção Judiciária, designo para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:00 horas a audiência de oitiva de testemunhas de acusação. Expeça a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de Carapicuíba/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado CLAUDIO ALDO FERREIRA. Cumpra-se.

## **6ª VARA CRIMINAL**

#### **MM. JUIZ FEDERAL**

**FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

#### **Expediente Nº 616**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.02.000604-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO CIARLO E OUTRO (ADV. SP144035 RUI HIGASHI E ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO E ADV. SP077970 CARLOS ALBERTO GROSSO E ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA)

DESP DE FLS. 778: Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Carlos/SP, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a intimação e oitiva das testemunhas de Defesa ADALBERTO BARDELLA, MARIA CRISTINA GROBONI e FRANCISCO JOSÉ DE RUZZA. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público Federal. DESP DE FLS. 779: Cumpra-se integralmente o despacho proferido à fl. 778

**1999.61.12.009300-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ODARICIO QUIRINO RIBEIRO NETO (ADV. SP021908 NELSON MARCHETTI E ADV. SP149867 ADRIANO DA SILVA SOARES) X JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP149867 ADRIANO DA SILVA SOARES)

DESP DE FL. 711: Tendo em vista a informação acostada à fl. 709, bem como que o réu José Ferreira da Silva não foi localizado no endereço constante dos autos, tampouco atendeu ao chamamento editalício, DECLARO SUSPENSOS o processo e o curso do prazo prescricional em relação ao mesmo, com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal. Oficie-se ao IIRGD, comunicando-se a suspensão. Após arquivem-se os autos desmembrados em Secretaria até posterior deliberação. Outrossim, cobre-se a devolução da Carta Precatória n.º 163/2008, expedida para a Comarca de Casa Branca/SP. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2001.61.81.003984-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X MAURICIO VERDIER (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP207775 VERIDIANA DE ALMEIDA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

despacho de fls. 381: (...) providencie a Secretaria o necessário para a apresentação das alegações finais (prazo para a Defesa)

**2002.61.21.000350-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

DESP DE FL. 374: Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20.06.2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, citem-se e intimem-se os acusados Agnaldo Rodrigues de Souza e Paulo César Slobozian para apresentarem resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-os que não sendo apresentada resposta no prazo legal, ou não constituídos defensores, ser-lhe-ão nomeados Defensores Públicos da União para oferecê-las, nos termos do artigo 396 e 396-A, 2º do Código de Processo Penal. No tocante à ré Carmen Bassols, expeça-se Carta

Precatória para a Comarca de São José do Vale do Rio Preto/RJ, para o mesmo fim. Após a juntada aos autos da resposta, retornem os autos à conclusão para os fins do artigo 397 ou 399 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao MPF.

**2004.61.81.006313-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X MARLENE OLIVEIRA CONTALDI (ADV. SP130120 WILIAM WANDERLEY JORGE E ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS E ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X FERNANDA CONTALDI (ADV. SP130120 WILIAM WANDERLEY JORGE E ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS E ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X CARLA CONTALDI (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP268464 RICARDO VARGAS BEZERRA DE MENEZES E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO E ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO)

DELIBERAÇÃO FL. 423: ...designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14h00, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta Capital, as quais deverão ser intimadas e/ou requisitadas. 3. Intimem-se as acusadas Marlene Oliveira Contaldi e Fernanda Contaldi, bem como seus defensores constituídos. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 5. Saem os presentes intimados de todo o deliberado.

**2007.61.81.000380-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO MILIONI E OUTROS (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR E ADV. SP209459 ANDRE CAMARGO TOZADORI)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20.06.2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, fica prejudicado o interrogatório dos réus designado para o dia 26 de novembro de 2008, às 14:00 horas, dando-se baixa na pauta de audiências. Citem-se e intimem-se os acusados NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES, FERNANDA DURAN DE SOUZA, REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA CLÁUDIA M. D. DA MOTA e IVAN SÉRGIO DE LACERDA GAMA para apresentarem resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-os de que não sendo apresentada resposta no prazo legal, ou não constituídos defensores, ser-lhe-ão nomeados Defensores Públicos da União para oferecê-las, nos termos dos artigos 396 e 396-A, 2º do Código de Processo Penal. No tocante aos réus MARCIO MILIONI, GERSON JONAS PITTORRI, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Salto/SP, com prazo de 30 (trinta) dias, para o mesmo fim. Após a juntada da resposta, retornem os autos à conclusão para os fins do artigo 397 ou 399 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 619**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.06.001682-1** - JUSTICA PUBLICA X JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 217 - VISTOS EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o solicitado pela defesa no item 1 de sua defesa prévia (fls. 210/212), solicitando ao Departamento de Polícia Federal que realize perícia grafotécnica nas assinaturas constantes às fls. 17 e 21 dos autos. Vista às partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a defesa se comprometer a apresentar seu cliente ao Departamento de Polícia Federal para coleta do material gráfico, conforme requerido pelo Ministério Público Federal em sua manifestação à fl. 216, item 1. 2) Defiro o solicitado pela defesa de Julio César Afonso Cuginotti no item 2 de sua defesa prévia, oficiando-se ao Departamento de Liquidação Extrajudicial do Banco Central do Brasil, com prazo de 20 (vinte) dias, instruindo-se o ofício com cópia da fl. 142, solicitando os seguintes esclarecimentos: a) por que os documentos não suportam as referidas operações de dação em pagamento? Por que não evidenciam parâmetros de compra e venda e, principalmente, a titularidade final dos devedores sobre o objeto da dação?; b) Pela documentação apresentada pode-se afirmar, com segurança, que houve compra e venda de título no exterior?; c) Pode-se afirmar que houve remessa de divisas para o exterior?; d) Enquanto a dação em pagamento figurou na contabilidade do Banco Interior em qual rubrica contábil foi mantido tal lançamento?; e e) Em tese, existiria algum motivo lógico para o próprio Banco Interior fabricar fraudulentamente os contratos de compra e venda e dação em pagamento em questão? Um suposto interesse em maquiagem o balanço do banco, com vistas a tentar evitar a liquidação do banco poderia ser, em tese, um destes motivos? e 3) Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de São José do Rio de Preto/SP para oitiva de José Jorge Cury Júnior e Paulo Nimer, testemunhas arroladas pela defesa, com prazo de 60 (sessenta) dias. Int. (a defesa deverá ficar ciente de que foi expedida a Carta Precatória nº. 211/08 para a Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa).

**2004.61.81.000987-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE HAHN) X GIANNI GRISENDI (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI)

CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP206184B RAFAEL TUCHERMAN E ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI) X CARLOS DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X MARILZA NATSUCO IMANICHI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X DERLI FORTI (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP203025 CAMILA CERQUEIRA LIMA AMORIM E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X ATILIO ORTOLANI (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP203025 CAMILA CERQUEIRA LIMA AMORIM E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X ROBERTO GENTIL BIANCHINI (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS E ADV. SP222058 RODRIGO DE CASTRO E SOUZA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 2851: 1) Vista ao Ministério Público Federal para que, em desejando, apresente quesitos a serem formulados à testemunha arrolada pela defesa de Gianni Grisendi. 2) Com a apresentação dos quesitos, expeça-se a Solicitação de Assistência Judiciária em Matéria Penal a ser expedida para a República do Uruguai, com prazo de 60 (sessenta) dias. 3) Com a expedição do referido formulário, intime-se a defesa de Gianni Grisendi para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a tradução para o idioma espanhol. 4) Com a entrega das traduções encaminhe-se referida solicitação e sua tradução ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, para envio à respectiva autoridade estrangeira. Informo que o feito terá prosseguimento na forma do artigo 222, 2º, do C.P.P., se, escoado o prazo para cumprimento da referida solicitação, ela não for juntada aos autos. Contudo, a qualquer tempo, com o seu retorno, na forma da legislação processual, será devidamente encartada ao feito. Int. São Paulo, data supra. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## 7ª VARA CRIMINAL

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. Mauro Marcos Ribeiro**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4902**

**ACAO PENAL**

**2003.61.81.008736-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EDIVALDO RODRIGUES (ADV. SP043758 JOSE MASCARENHAS DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem. Torno insubsistente a guia de recolhimento de fls. 305/306, devendo-se, primeiramente, cumprir o disposto no artigo 290 do Provimento COGE nº 64/2005. Designo o dia 18 de novembro de 2008, às 14 horas e 30 min., a audiência admonitória para os fins do artigo 160 da lei 7.210/84. Intimem-se. Arquivem-se os autos da execução penal nº 2008.61.81.012014-8, trasladando-se cópia desta decisão para os referidos autos.

**Expediente Nº 4903**

**ACAO PENAL**

**2007.61.81.004637-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X MOFAWAD METANIS TOUMA X VITORIO GUALANDI (ADV. SP177175 GISELE CRISTIANE DE ANDRADE SANTOS) X DIMITRIOS BOURLIOS X WAGNER MEIRA ALVES (ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP242679 RICARDO FANTI IACONO E ADV. SP119027 JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR) X GEORGE BOUNICOLAS E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X CLEBER LUIS QUINHOES (ADV. SP214940 Marcus

Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

Fls. 3240: Intime-se a defesa do acusado Paulo Salinet Dias, a fim de que seja obedecido o número máximo de testemunhas conforme disposto no art. 55, parágrafo 1º, da Lei n.º 11.343/06, sendo necessário que indique quais das 03 (três) testemunhas indicadas na petição acostada à fl. 3240 deverá ser excluída. Fls. 2985/2990: Desentranhem-se a carta precatória acompanhada dos documentos pertinentes que a acompanham, reencaminhando-os ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jundiá, a fim de que o ato deprecado seja realizado, tendo em vista o entendimento do C. STF em sua decisão no RE n.º 102.968: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CUSTAS. INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DA DEFESA NA AÇÃO PENAL PÚBLICA, AS CUSTAS TORNAM-SE EXIGIVEIS TÃO-SÓ DEPOIS DE DECIDIDA A CAUSA, O INCIDENTE OU O RECURSO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. Ressalte-se que, nos termos do art. 806, do CPP, o pagamento antecipado das custas somente pode ser exigido nos casos de ação penal privada. Ademais, no CPP interpretado, o d. professor Mirabete, ao comentar tal dispositivo legal, sustenta que, em ação penal pública, não se pode exigir o pagamento das custas para que a oitiva da testemunha seja realizada. Int.

#### **Expediente N° 4905**

##### **ACAO PENAL**

**2000.03.99.043382-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X ABDO ANTONIO HADADE (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO) X ANTONIO ABDO X WILLIAN ABDO HADADE (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS E PROCURAD LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS)

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fl. 2220, proferida pelo MM. Juiz Federal Renato Luís Benucci. Verifico nos presentes autos que o órgão ministerial já se manifestou contra o requerimento do peticionário (fls. 2211/2212), bem como existe um habeas corpus perante o Colendo STJ que aguarda decisão de mérito. Posto isto, mantenho a r. decisão de fl. 2220, pois cabe ao Egrégio STJ o reconhecimento da prescrição, conforme decisões de fls. 2213/2215, bem como, tendo em vista o trânsito em julgado nos presentes autos (fl. 2159), cabe a esse Juízo dar prosseguimento na execução da pena, salvo determinação em contrário.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**

**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 1449**

##### **ACAO PENAL**

**94.0105265-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X JEFERSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP179657 GISELE GONÇALVES DE MENEZES E PROCURAD HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X JAIR AFONSO LISBOA (ADV. SP179657 GISELE GONÇALVES DE MENEZES E PROCURAD HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES E PROCURAD HENRIQUE CUNHA BARBOSA-OAB/MG 87931)

MCM- Decisão de fls. 782: F. 773: Recebo a a apelação interposta pela defesa de JEFERSON MOREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º do Código de Processo penal. No tocante ao pedido formulado pela defesa de JAIR AFONSO LISBOA (ff. 774/781), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decisão de fls. 784: Tendo em vista que a questão da restituição foi decidida na sentença de fls. 744/755, não cabe ao próprio Juízo prolator do decum reapreciá-lo, estando pendente de processamento o recurso de apelação. Pelo exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 783 e deixo de apreciar o novo pedido de restituição de fls. 774/778. Em face da manifestação da defesa do sentenciado JEFERSON no sentido de apresentar as razões de apelação perante a instância superior, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região anotando-se na distribuição.

#### **Expediente N° 1450**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.006064-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SHIRLEY GOMES SANCHES BARION (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR)

1) Tendo em vista que o rol de testemunhas apresentado pela defesa em petição às fls. 253/255 difere do apresentado em Defesa Prévia às fls. 293/294, intime-se a defesa do acusado para que manifeste, no prazo de 5 dias, acerca do rol que deve prevalecer.2) Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Carapicuíba/SP, com 60 (sessenta) dias de prazo para cumprimento, com o fim de realizar a oitiva da testemunha de acusação ANTHONY MCCARTHY.3) Intimem-se as partes.4) Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.61.81.007912-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP124732 JOSE BARBOSA GALVAO CESAR E ADV. SP242179 WILSON CARDOSO NUNES E ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES)

1 - Vistos em decisão.2 - Em 22/08/08 teve início a vigência da Lei n. 11.719/08, devendo aplicar-se à relação processual doravante o novo regime processual penal, nos termos do artigo 2º do CPP, observando-se, contudo, que o chamado sistema de isolamento de atos processuais, utilizado para dirimir questões de direito intertemporal, pode ser mitigado, diante da integração teleológica dos diversos atos que compõem um procedimento unitário, sem prejuízo do regular exercício dos deveres, direitos e faculdades processuais.3 - Assim, expeçam-se mandados para citação dos acusados PAULO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e ALEXANDRE OLIVEIRA FONSECA, para que apresentem, no prazo de dez dias, defesas escritas em resposta à acusação (artigo 396 do CPP).4 - Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Valparaíso/SP, Presidente Bernardes/SP, Lavínia/SP, ao Foro Distrital de Guareí/SP e às Subseções Judiciárias da Justiça Federal de São José dos Campos/SP e Guarulhos/SP, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação dos acusados, respectivamente:- PETERSON MARTINS MIRANDA;- JOSÉ JÚLIO DO NASCIMENTO;- ADEILDO DE HOLANDA MONTEIRO;- LUIZ VIEIRA PANTOJO JÚNIOR;- RICARDO DOS SANTOS e- FRANCISCO HENRIQUE DELECRODE;- FÁBIO MOTA PEREIRA;- FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS e , - JÚLIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA5. Consigne-se nos mandados e cartas precatórias que os acusados deverão informar se têm condições financeiras para contratar defensores de sua confiança; em caso negativo, ou com o decurso do prazo sem manifestação, ficarão desde logo cientes que será nomeada a DPU ou advogado dativo para atuar em sua defesa.6. Intimem-se os defensores já constituídos dos co-réus Fernando Henrique Delecrode, Fábio Mota Pereira e Fábio Barbosa dos Santos.7. Fls. 669: com o retorno das cartas precatórias expedidas às Comarcas de Lavínia/SP e Guareí/SP, tornem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido formulado pela Defensoria Pública da União.8. Ciência do Ministério Público Federal. 9. Diante da informação enviada pelo IIRGD no ofício acostado às fls. 673/674, oficie-se ao Desembargador Federal Relator do HC nº 2008.03.00.036623-4, em que figura como paciente FABIANO BARBOSA DOS SANTOS com cópia do noticiado.

## 10ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO**

**Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**

**Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz**

**Expediente Nº 1085**

### ACAO PENAL

**2000.61.81.004054-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X ILSO ARAUJO DE MELO (ADV. SP146642 LUCIANO MANOEL DA SILVA E ADV. SP089208E ROGERIO SOARES DE MELO E ADV. SP187031 ALEXANDRE PEREIRA MENDONÇA E ADV. SP160373 AILTON CARLOS DE CAMPOS) X JOEL FELIPE

Tendo o réu ILSO ARAUJO DE MELO, brasileiro, casado, filho de Antônio dos Anjos Melo e Neusa Maria de Araujo, nascido aos 6.10.1952, em Picos/PI, RG nº 9.887.187-0 SSP/SP e CPF nº 763.509.248-00, cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência de suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099, de 26.9.1995. Transitada em julgado esta sentença, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu, bem como para retificação da autuação: ILSO ARAUJO DE MELO - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Após, oficie-se ao IIRGD e à Superintendência da Polícia Federal comunicando do teor desta sentença e o seu trânsito em julgado. P.R.I.C.

**2001.61.81.002025-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE INOUE (ADV. SP083337 SUSUMU KURIKI E ADV. SP098804 APARECIDO LOPES PINHEIRO) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X EDUARDO ROCHA X MARCELO RICARDO ROCHA X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA

Despacho de fls. 1. Fls. 2.113/2.278: intime-se à defesa das acusadas Regina Helena de Miranda e Solange Aparecida

Espaloor Ferreira para que tome ciência das cópias de documentos juntados nos presentes autos. 2. Tendo em vista as cópias dos documentos a fls. 2.113/2.278, com caráter sigiloso (extratos bancários), o processo deverá tramitar sob segredo de justiça, tendo acesso aos autos apenas os réus e seus defensores, incluídos dentre estes estagiários inscritos na OAB devidamente substabelecidos, bem como funcionários no desempenho de suas funções e autoridades que oficiem no feito. Anote-se. 3. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 2107 (vista dos autos às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal).Int.

**2002.61.81.006995-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X REINATO LINO DE SOUZA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu REINATO LINO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, filho de Antônio Lino de Souza e Maria Santos Souza, nascido aos 22/06/1939, RG nº 2.541.131-7-SSP e CPF 098.206.208-72, à pena de 3 ( três ) anos e 6 ( seis ) meses de reclusão e 17 (dezessete ) dias-multa, por estar incurso no art. 1º, I da Lei 8.137/90, combinado com o art. 71 do Código Penal.A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, ficando substituída por duas restritivas de direitos, na forma da motivação acima.Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, o réu poderá recorrer da sentença em liberdade.Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas pelo réu.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.81.003357-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FRANCO DE FREITAS (ADV. SP222063 ROGERIO TOZI E ADV. SP247135 RICARDO FERRAO FERNANDES E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)**  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**Posto isso, julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu JOÃO FRANCO DE FREITAS, acima qualificado, da imputação feita pelo Ministério Público Federal, de prática do crime previsto no art. 168-A, caput, do Código Penal, no período compreendido entre julho de 2002 a janeiro de 2003, março a junho de 2003 e agosto de 2003 a outubro de 2004, incluídos os 13ºs salários de 2002 e 2003, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**

**DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto**

**Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1945**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**00.0976150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0976149-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO**

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

**96.0521242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518072-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**1999.61.82.039810-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554010-3) TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

**1999.61.82.042319-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519076-8) EXAREL ARAMES FINOS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

**2000.61.82.012245-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019612-2) JARUMBY DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

**2002.61.82.042279-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046843-2) HOSPITAL MATERNIDADE JARDINS SC LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

**2003.61.82.003623-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510538-1) PAULO HORNOS (ADV. SP131903 EDNEY VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP032892 VICTORIO VIEIRA)

Ao embargante para especificar provas, justificando necessidade e pertinência, em cinco dias. Int.

**2003.61.82.027016-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519731-2) ROBERTO DO COUTTO (ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2003.61.82.049820-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.017572-7) VIP TRANSPORTES LIMITADA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

**2004.61.82.002214-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510538-1) PAULO HORNOS (ADV. SP131903 EDNEY VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Ao embargante para especificar provas, justificando necessidade e pertinência, em cinco dias. Int.

**2004.61.82.063726-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0532333-1) CONFECÇOES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.82.000173-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.515230-0) VALMIR ROSA DE SOUZA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO VITIRITTI)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.82.014952-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.033510-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

**2006.61.82.037709-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002188-7) HEINRICH ADOLF HANS HERWEG (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são imóveis e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desapense-se. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2007.61.82.001143-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008353-4) CRBS S/A (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Intime-se a embargante para, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: cinco dias. Após, no mesmo prazo, para o mesmo fim, intime-se a embargada. Int.

**2007.61.82.035994-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530299-7) SELMA MARTINS SILVA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP256549 RAQUEL ALCÂNTARA BILHARINHO DORÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora de numerário no valor integral da dívida, o que equivale a depósito do valor integral. Eventual levantamento somente deverá ocorrer após transitado em julgado destes embargos, justificando, assim, o efeito suspensivo. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2007.61.82.048671-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055683-2) BANDEIRANTES SA CAPITALIZACAO (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há carta de fiança, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Apensem-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2007.61.82.050100-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554071-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000206-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.077832-2) UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP200045 PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução

suficientes.No caso, há penhora de numerário no valor integral da dívida, o que equivale a depósito do valor integral. Eventual levantamento somente deverá ocorrer após transito em julgado destes embargos, justificando, assim, o efeito suspensivo. Apensem-se.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000348-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051278-2) DIARIO DAS LEIS LTDA (ADV. SP074833 HERONIDES DANTAS DE FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO.O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Por suficiente entende-se a penhora que, além de garantir a dívida, preenche todas as formalidades legais, quais sejam: auto de penhora lavrado; auto de avaliação; intimação; nomeação de depositário e registro nos casos em que a penhora recair sobre automóveis ou imóveis. No caso, houve oferta de bem pertencente a terceiro, porém sem anuência, demandando regularização nos autos da execução. Assim, a penhora incompleta equivale a penhora insuficiente.Após, vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.010854-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011258-2) EVERTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora de numerário no valor integral da dívida, o que equivale a depósito do valor integral. Eventual levantamento somente deverá ocorrer após transito em julgado destes embargos, justificando, assim, o efeito suspensivo. Apensem-se.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.011131-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011258-2) ARTHUR BELARMINO GARRIDO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora de numerário no valor integral da dívida, o que equivale a depósito do valor integral. Eventual levantamento somente deverá ocorrer após transito em julgado destes embargos, justificando, assim, o efeito suspensivo. Apensem-se.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.011761-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535132-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, a embargante é empresa pública federal e nos termos do DL 5.056/04 goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, não se podendo, portanto, prosseguir com a execução.Apensem-se.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.013417-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570914-9) FRANCISCO FORES QUEROL (ADV. SP164511 DEBORA SANT'ANA FUCKNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO tendo em vista que o bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD (penhora de dinheiro) foi insuficiente.O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.013418-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029128-5) JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são imóveis (conjuntos comerciais) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.016895-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519750-9) MICHEL HALLULI (ADV. SP103064 JORGE HENRIQUE MENNEH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)

Em face da nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Por suficiente entende-se a penhora que, além de garantir a dívida, preenche todas as formalidades legais, quais sejam: auto de penhora lavrado; auto de avaliação; intimação; nomeação de depositário e registro nos casos em que a penhora recair sobre automóveis ou imóveis. No caso houve a garantia da dívida, porém, a penhora é insuficiente, não se constatando ainda, possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, já que o bem penhorado é um imóvel e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.017066-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024117-1) OTIMMEC MAQUINAS IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 205: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2008.61.82.017067-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003771-3) OTIMMEC MAQUINAS IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 55: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2008.61.82.017069-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020242-6) CORRADI GUERRA & ESTEVAM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME (ADV. SP189761 CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são moveis e equipamentos eletrônicos que compõe um escritório (mesa, cadeira, televisor, impressora, computador, estantes etc.) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.017238-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535047-9) DANTE TORELLO MATTIUSI (ADV. SP073165 BENTO PUCCI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Por suficiente entende-se a penhora que, além de garantir a dívida, preenche todas as formalidades legais, quais sejam: auto de penhora lavrado; auto de avaliação; intimação; nomeação de depositário e registro nos casos em que a penhora recair sobre automóveis ou imóveis. No caso houve a garantia da dívida, porém, faltou a intimação da penhora, não se constatando ainda, possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, já que o bem penhorado é um imóvel e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.017264-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023530-0) GALAXY BRASIL LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fls.2, que determinou a Distribuição, Registro e Autuação como Embargos, pois mesmo em face da nova sistemática legal, a ausência total de penhora impede o processamento de embargos. Como a própria embargante formula pedido sucessivo no sentido de que se processe a petição como Exceção

de Pré-executividade, determino o cancelamento da distribuição e, após, o desentranhamento de todas as folhas, que deverão ser autuadas nos autos da execução fiscal, onde se abrirá vista à Exeqüente para manifestação. Intime-se.

**2008.61.82.018007-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000758-9) JOAO MARTINEZ (ADV. SP210883 DANILO MACHADO OLIVEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Tendo em vista o oferecimento de bens à penhora pela embargante (fls. 52), expeça-se nos autos de execução fiscal n.º 88.0000758-9, mandado de penhora, avaliação, intimação e registro. Para tanto, traslade-se para aqueles autos cópia da referida petição, bem como, deste despacho, aguardando estes embargos a efetivação da penhora. Int.

**2008.61.82.018579-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022862-9) BERTA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são maquinários (vitrines refrigeradas expositoras) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.018594-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018003-4) IMPORTADORA TEIXEIRA DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP051948 WILSON BENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são trenas métricas pertencentes ao estoque rotativo, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.018723-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013929-7) ACOS DIVALTEC LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

**2008.61.82.018725-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.009353-1) REGINA CAVALCANTI JORDAO (ADV. SP052612 RITA DE CASSIA MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia autenticada do RG/CPF/MF e procuração original. Intime-se.

**2008.61.82.018726-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013929-7) ACOS DIVALTEC LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

**2008.61.82.018728-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745352-3) MALHARIA ANGORA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ALTINA ALVES)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

**2008.61.82.018729-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.009694-5) BANCO BMD S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

**2008.61.82.018731-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026013-0) PERPHYL COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são periféricos eletrônicos (computadores, memórias ram, servidor) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.019522-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055311-9) ALCABYT ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são microcomputadores e monitores em LCD, pertencentes ao estoque rotativo, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.019523-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018416-7) FRENTS COM/ E CONFECOES LTDA (ADV. SP187016 AFONSO TEIXEIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Atribua à embargante, valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.019524-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013810-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Verifico que estes embargos foram autuados como Embargos à Execução Fiscal, contudo, o rito pelo qual devem ser processados é de Embargos à Execução de Sentença. Assim, remeta-se ao SEDI para modificação, passando a constar como classe 73 (EMBARGOS À EXECUÇÃO). Recebo os Embargos à discussão (art. 739-A do CPC). Apense-se ao principal. Após, vista à parte contrária para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.019525-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027834-4) A BRONZINOX TELAS METALICAS E SINTETICAS LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são maquinários (tear para fabricação de telas em aço inox) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.019533-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054188-9) ASSISTENCIA VICENTINA DE SAO PAULO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ E ADV. SP248793 SILVANE DA SILVA FEITOSA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ. Intime-se.

**2008.61.82.019871-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.011554-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como

regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é Órgão Público, sendo seus bens impenhoráveis, não se podendo, portanto, prosseguir com a execução. Apensem-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.019872-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.008595-9) SETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP155553 NILTON NEDES LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ e procuração original. Intime-se.

**2008.61.82.019873-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009361-3) PEDRO CEZARE FILHO (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia do auto de penhora e cópia do cartão do RG/CPF/MF. Intime-se.

**2008.61.82.019874-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022797-0) TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA (ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são pisos (pisos Anhangüera, cortados em ladrilhos), pertencentes ao estoque rotativo, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.019952-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037754-0) SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP221752 RICARDO VILA NOVA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), cópia do auto de penhora. Intime-se.

**2008.61.82.020199-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023070-7) ELETRO EQUIP TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP204443 GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

**2008.61.82.020200-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.029082-4) ASSISTEC SERVICOS OTICA ELETRONICA LTDA (ADV. SP176663 CRISTIANO DE JESUS POSSACOS ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

**2008.61.82.020201-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019239-5) ZERO11 PROPAGANDA LTDA (ADV. SP187610 LEONEL DA SILVA AMEIXIEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são aparelhos eletrônicos (TV de plasma, I-mac, G5), e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.020501-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025627-7) RENERIO DE MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP037300 RENERIO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

**2008.61.82.020723-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.011552-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é Órgão Público, sendo seus bens impenhoráveis, não se podendo, portanto, prosseguir com a execução. Apensem-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.020724-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033732-4) SHM CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP209112 JAIR LIMA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ. Intime-se.

**2008.61.82.020955-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022823-7) PITER PAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA E ADV. SP240500 MARCELO FRANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, cópia do cartão do CNPJ. Intime-se.

**2008.61.82.021043-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053886-2) CAPITANI ZANINI CIA LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são roscas (roscas sem fim para redutor de velocidade), pertencentes ao estoque rotativo, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.021044-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053885-0) CAPITANI ZANINI CIA LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são roscas (roscas sem fim para redutor de velocidade), pertencentes ao estoque rotativo, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.021399-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500391-9) MARCO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP065457 CESAR GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), os seguintes documentos: cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia autenticada do RG/CPF/MF. Intime-se.

**2008.61.82.021400-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050763-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é Órgão Público, sendo seus bens impenhoráveis, não se podendo, portanto, prosseguir com a execução. Apensem-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.021790-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035586-1) BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social.Intime-se.

**2008.61.82.022013-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.024082-1) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é maquinário (máquina de corte e vinco plana), e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ.Após, vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.022014-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.001700-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP106349 GISELE BARBOSA CALDAS MESQUITA CARDOSO)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, a embargante é empresa pública federal e nos termos do artigo 12 do DL 509/69 goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, não se podendo, portanto, prosseguir com a execução.Apensem-se.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.022015-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050758-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, a embargante é Órgão Público, sendo seus bens impenhoráveis, não se podendo, portanto, prosseguir com a execução.Apensem-se.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.022165-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010949-5) JOSE SEVERINO ANDRADE DIAS (ADV. SP105503 JOSE VICENTE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA.Intime-se.

**2008.61.82.022646-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022948-4) SUNDECK PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP216988 CLARA MARTINS DE CASTRO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO.O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.A penhora está, ainda, incompleta, não se sabendo se será suficiente para cobrir o débito.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.022934-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037858-9) NIVALDO DE SOUSA STOPA (ADV. SP101668 NIVALDO DE SOUSA STOPA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA; cópia autenticada do RG/CPF/MF e procuração original.Intime-se.

**2008.61.82.022935-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050798-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é Órgão Público, sendo seus bens impenhoráveis, não se podendo, portanto, prosseguir com a execução. Apensem-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.022936-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050778-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é Órgão Público, sendo seus bens impenhoráveis, não se podendo, portanto, prosseguir com a execução. Apensem-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.023098-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057474-6) SERGIO LOPES (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS E ADV. SP183182 MONICA HELENA MARCELINO BERNARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: atribuir valor à causa, cópia da CDA, cópia do auto de penhora, cópia autenticada do RG/CPF/MF e do contrato social. Intime-se.

**2008.61.82.023099-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047352-5) EARSET DO BRASIL LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO TERRA DE MORAES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são telefones de telemarketing, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.023100-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.009932-2) CARREFOUR VIAGENS & TURISMO LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

**2008.61.82.023102-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006132-0) EARSET DO BRASIL LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são telefones de telemarketing, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.023352-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045936-6) SOLIDEZ FIA (ADV. SP207122 KATIA LOCOSELLI GUTIERRES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há

penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é periférico eletrônico (computador DESK HP), e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.023355-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034342-7) ADVOCACIA ASSOCIADA CRISCUOLO S/C LTDA (ADV. SP083040 VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são utensílios para escritório (computadores, impressora, mesas, cadeiras, armários) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.82.000412-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0015096-7) ROMEU POLA E OUTRO (ADV. SP029287 HELCIO DA SILVA CHRYSOSTOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Apensem-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.007583-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.043256-9) DANIEL SENA YAMARLAVICIUS E OUTRO (ADV. SP137432 OZIAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Apensem-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.012891-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507787-4) LYDIA GIUSTI ROSSI (ADV. SP041731 VALDECI CODIGNOTO E ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Apensem-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.019532-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0575036-9) PEDRO GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP068033 JOAO KENSYIO GUENKA) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.021401-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523607-9) MARCELO DEL BAGNO BARRETO (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA; cópia do auto de penhora e recolhimento das custas processuais. Intime-se.

**2008.61.82.021402-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523607-9) ELVIS DEL BAGNO BARRETO (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA; cópia do auto de penhora e recolhimento das custas processuais. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0575036-9** - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COIMPRO COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA E OUTRO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**94.0519731-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X COMSIP ENGENHARIA S/A E OUTROS

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**96.0535132-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**98.0530299-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X 1200 TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA E ADV. SP178183 GILSON ANTONIO DE CARVALHO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2000.61.82.043256-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOAO LUIS GOMES DE BARROS

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2000.61.82.077832-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2006.61.82.055656-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANDEIRANTES SA CAPITALIZACAO (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2007.61.82.011258-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2007.61.82.024082-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2007.61.82.050758-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2007.61.82.050763-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2007.61.82.050778-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2007.61.82.050798-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2008.61.82.001700-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO SO SUL (ADV. SP106349 GISELE BARBOSA CALDAS MESQUITA CARDOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)  
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2008.61.82.011552-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2008.61.82.011554-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.82.021336-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007710-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X MARCUS VINICIUS HELCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP014512 RUBENS SILVA)  
Recebo a impugnação ao valor da causa nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil.Apense-se.Vista à parte contrária para resposta.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1948**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.82.007410-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.016401-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIANE VIEIRA DA MOTTA MOLLICA) X SODICAR BANK FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES)  
(...) Ante a informação supra, regularize a representação processual, cadastrando no sistema informatizado como procurador do Embargado o Sr. Alberes Almeida Moraes OAB/SP 157.528, sendo este o representante da empresa nos autos da Execução Fiscal, os quais se encontram apensados a estes Embargos.Após, Republicue-se o despacho de fls. 13Despacho de fls. 13:Recebo os presentes Embargos com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil.Apense-se aos autos principais.Após, vista à parte contrária para impugnação.Intime-se.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Juíza Federal**

**Dr. Ronald de Carvalho Filho**

**Juiz Federal Substituto**

**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1816**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**89.0018123-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0010474-6) IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA 1001 LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)  
Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 84/88, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 91, para os autos da execução Fiscal nº 88.010474-6.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**89.0040596-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011051-9) DANIPLAST IND/ COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)  
Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 163/167, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 169, para os autos da execução Fiscal nº 89.0011051-9.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**91.0010642-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0029222-2) ADEMAR CARDOZO AGUDO (ADV. SP026972 MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 69/88, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 91, para os autos da execução Fiscal nº 87.0029222-2. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0514174-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503910-3) TECA-SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 134/138, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 141, para os autos da execução Fiscal nº 93.0503360-1. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0514938-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503361-0) TECA-SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 81/85, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 88, para os autos da execução Fiscal nº 93.0503360-1. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0517193-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511872-9) ALDO BERTI (ADV. SP027951 MILTON BARROS DE CASTILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 179/183, 195 e 202/206, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 208, para os autos da execução Fiscal nº 92.0511872-9. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0504316-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0503966-7) FAVORITA IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 120/123 e 138/143, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 143, para os autos da execução Fiscal nº 92.0503966-7. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0505813-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503727-5) ABRASITA COML/ BRASILEIRA LTDA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 116/122, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 128, para os autos da execução Fiscal nº 93.0503727-5. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0506634-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0510574-2) VECAP VEICULOS DA CAPITAL LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 159/164, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 172, para os autos da execução Fiscal nº 93.0510574-2. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0509824-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0513525-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 58/61, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 78, para os autos da execução Fiscal nº 93.0513525-0. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0514965-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0010383-7) PRICE DISTRIBUICAO DE FILMES LTDA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 106/114, 125/131, 160 e 165/168, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 170, para os autos da execução Fiscal nº 87.0010383-7. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0515673-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503360-1) TECA-SERVICOS

**AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)**

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 90/94, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 97, para os autos da execução Fiscal nº 93.0503360-1. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0519833-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017440-0) MARIA REGINA BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia do acórdão de fls. 303/310 e 365/367, bem como das certidões de fls. 370/371, para os autos da execução fiscal nº 88.017440-0. Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o desfecho do agravo de instrumento, noticiado às fls. 370, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**95.0501315-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503909-0) TECA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 77/81, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 84, para os autos da execução Fiscal nº 93.0503360-1. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**95.0503460-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0513169-9) PAES MENDONCA S/A (ADV. SP104535 SERGIO AQUIRA WATANABE) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD LUZIA A CAMARGO ALMEIDA DE O BRAGA)**

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 259, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 264, para os autos da execução Fiscal nº 94.0513169-9. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**96.0524716-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510761-5) BR TRADITIONAL DENIM IND/ COM/ LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)**

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 113/143, 179 e 192/194, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 200, para os autos da execução Fiscal nº 94.0510761-5. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**97.0547208-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0512537-2) MANUEL ANTONIO FERREIRA TIMOTEO E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)**

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 90/97, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 100, para os autos da execução Fiscal nº 95.0512537-2. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**97.0578044-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514954-0) PLASTICOS RO-NA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)**

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 131/141 e 169/173, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 176, para os autos da execução Fiscal nº 96.0514954-0. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.61.82.008755-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516613-9) APETERRA TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)**

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 68/73 e 94/96, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 99, para os autos da execução Fiscal nº 98.0516613-9. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.61.82.030216-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523168-7) IND/ DE TINTAS E VERNIZES RR SA MF (ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)**

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 104/111 e 127/128, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 132, para os autos da execução Fiscal nº 95.052168-7. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no

prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**1999.61.82.034448-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0515520-4) MASSA FALIDA DE RAKAM TECIDOS LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 86/92, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 98, para os autos da execução Fiscal nº 95.0515520-4.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**1999.61.82.063868-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513254-4) IMAKE IND/ E COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 95/101 e 150/154, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 154, para os autos da execução Fiscal nº 98.0513254-4.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2002.61.82.040127-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032337-5) KS ELETRONICA LTDA (ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR E ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 121/131, 139/141, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 144, para os autos da execução Fiscal nº 1999.61.82.032337-5.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2002.61.82.041500-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.076228-4) BLACK TIE COMERCIO TRAJES A RIGOR LTDA (ADV. SP151588 MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 98/102 e 136/141, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 132/133, para os autos da execução Fiscal nº 2000.61.82.076228-4.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2002.61.82.042483-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.029900-6) HVAC ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 88/92, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 95 para os autos da execução Fiscal nº 2000.61.82.029900-6.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2002.61.82.044609-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018204-1) COMERCIAL PENTEADO LTDA. (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 132, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 135, para os autos da execução Fiscal nº\_ 2001.61.82.018204-1.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2002.61.82.045625-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046266-1) MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 110/116, 125/129 e 167/168, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 171, para os autos da execução Fiscal nº 1999.61.82.046266-1.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.82.003284-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019391-1) CUNHA FACCHINI SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 151/156, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 166/167, para os autos da execução Fiscal nº 1999.61.82.019391-1.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.82.006389-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500584-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 79/80, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 84, para os autos da execução Fiscal nº 97.0500584-2. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.82.008747-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0526267-7) EDITORA E GRAFICA PICCOLI LTDA (ADV. SP146319 LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 79/87 e 96/102, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 105, para os autos da execução Fiscal nº 98.0526267-7. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.82.013659-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007531-8) TIA AMELIA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 98/101, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 107, para os autos da execução Fiscal nº 1999.61.82.007531-8. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.82.030888-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550416-4) R SILVA JUNIOR & CIA/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 88/94, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 98, para os autos da execução Fiscal nº 97.0550416-4. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.82.030911-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530204-7) FRIGORIFICO KAIOWA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 90/96, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 100, para os autos da execução Fiscal nº 96.0530204-7. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.82.030917-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0524947-2) MOMAP MOLDAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 96/97, no prazo de 15(quinze) dias. Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

**2004.61.82.057044-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0522535-6) ANTEX METALURGICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 70/73, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 77, para os autos da execução Fiscal nº 98.0522535-6. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.82.008826-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.076786-1) MOBILIA CENTER MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS LTDA (ADV. SP083276 NEUSA HADDAD REHEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 76/79, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 82, para os autos da execução Fiscal nº 1999.61.82.076786-1. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0458084-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**87.0010383-7** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X PRICE DISTRIBUICAO DE FILMES LTDA. (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**92.0511872-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ALDO BERTI (ADV. SP027951 MILTON BARROS DE CASTILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**93.0503360-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TECA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP046078 JAIR AREVALO E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**93.0503727-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ABRASITA COML/ BRASILEIRA LTDA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**94.0510761-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X BR TRADITIONAL DENIM IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**95.0512537-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CHICOTE CHURRASCOS E PIZZAS LTDA E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**95.0515520-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X MASSA FALIDA DE RAKAM TECIDOS LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**95.0523168-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IND/ DE TINTAS E VERNIZES RR SA MF

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**97.0500584-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**97.0550416-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X R SILVA JUNIOR & CIA/ LTDA - MASSA FALIDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**98.0525144-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BDF NIVEA LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA)

Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

**1999.61.82.007531-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TIA AMELIA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**1999.61.82.032337-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KS ELETRONICA LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**1999.61.82.046266-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MULTIPOST EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E PROCURAD BARBARA KELLY DE JP.CARDOSO- -)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**2000.61.82.005634-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M C COML/ E DISTRIBUIDORA DE MODA LTDA (ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

**2000.61.82.029900-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HVAC ENGENHARIA E COM/ LTDA  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**2000.61.82.034068-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETRO HIDRAULICA LIBANO LTDA ME (ADV. SP044788 PEDRO ANTONIO POZELLI)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

**2000.61.82.076228-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BLACK TIE COMERCIO TRAJES A RIGOR LTDA (ADV. SP083441 SALETE LICARIAO)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**2004.61.82.045531-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FATOR DORIA ATHERINO S/A - CORRETORA DE VALORES (ADV. SP068646 LUIZ ALFREDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0446089-8** - COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)  
Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 98/104, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 107, para os autos da execução Fiscal nº 00.0458084-2.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**00.0650816-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0458084-2) COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)  
Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 119/124, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 128, para os autos da execução Fiscal nº 00.0458084-2.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**00.0675440-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0503530-9) J RUIZ E CIA/ (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)  
Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 106/111, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 118, para os autos da execução Fiscal nº 00.0503530-9.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**00.0907408-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745292-6) LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS GASTAO FLEURY S/C LTDA (ADV. SP025640 ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI)  
Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 206/212, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 264, para os autos da execução Fiscal nº 00.0745292-6.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de

15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1823**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**90.0001384-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0023558-0) IVO DELLA NOCE & CIA/LTDA (ADV. SP038320 ANTONIO CARLOS ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**94.0505871-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506096-0) SUPER MERCADO TOCHA LTDA (ADV. SP087159 ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO:A possibilidade de execução dos honorários no processo de conhecimento foi estabelecida com o objetivo de tornar mais célere e econômica tal pretensão.Contudo, restando negativa a intimação do devedor, na sistemática do art. 475 do CPC, a necessária busca por outras medidas executivas acaba por restringir a eficácia e economia de tal medida, tornando os embargos à execução um processo executivo, assim como a execução fiscal dele dependente, com mesmas partes e mesma obrigação.Nesse sentido, visando tornar o processo mais célere e econômico, assegurando-se ainda maior segurança jurídica, faz-se necessária a cobrança do valor devido a título de honorários advocatícios no curso da execução fiscal de nº93.0506096-0, atualizando-se o valor do débito naqueles autos.Intime-se o exequente para que promova a atualização do valor do débito na execução fiscal em apenso.Após, traslade-se cópia deste despacho para os autos da referida execução fiscal e remetam-se os embargos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**94.0510081-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503788-7) TECELAGEM COLUMBIA LTDA (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**97.0500172-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0504054-9) CROT PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

**98.0531185-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537150-2) JACK ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2000.61.82.001805-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0022027-6) ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS (ADV. SP111909 MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2001.61.82.017159-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554279-3) EXPRESSO RING LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o despacho de fl. 99.

**2002.61.82.044463-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529290-8) SUPERMERCADO SIMONICA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30

(trinta) dias.

**2004.61.82.050502-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.018199-9) AIR SUB EQUIPAMENTOS SUBAQUATICOS LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a embargante esclareça a pertinência da prova pericial requerida trazendo aos autos documentos que comprovem suas alegações.Intime-se.

**2004.61.82.065238-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.040845-9) STEEL COMPANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2005.61.82.033062-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534414-9) DRYZUN IND/ E COM LTDA (ADV. SP051080 LUIZ CARLOS LYRA RANIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Desentranhe-se a petição de fls. 152/165, promovendo-se sua juntada aos embargos em apenso.Após, venham aqueles autos conclusos.

**2005.61.82.033064-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537892-2) DRYZUN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051080 LUIZ CARLOS LYRA RANIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Vistos em Inspeção.

**2006.61.82.010262-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051684-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, os termos do art. 269, I do CPC.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei nº 1025/69.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2006.61.82.015731-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529345-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOWN E COUNTRY IND/ E COM/ DE CONF LTDA (MASSA FALIDA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar:a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário;b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito;c) que os juros de mora e a correção monetária sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora e a correção monetária após a sentença de falência, desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tais encargos nos termos da lei.Ante a sucumbência mínima da embargante, condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal.Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desampensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2006.61.82.045831-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051830-5) 1 PLANNING CONSULTING COM E SERV EM INFORMATI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2007.61.82.003895-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554279-3) FAJGA RING E OUTRO (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.82.031472-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054779-2) IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa. A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2007.61.82.050049-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051434-0) GANCHEIRAS PRIMOR E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) I - qualificação; (XX) II - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; .PA 1,7 ( ) III - provas. A juntada da cópia da(o): (XX) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.006561-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530365-5) AUTO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor. Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da garantia do juízo realizada nos autos da execução fiscal em apenso, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

**2008.61.82.012658-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036754-1) ALAMAR TECNO CIENTIFICA LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.82.013009-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536210-8) SINTARYE DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0637482-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0487956-2) SUDESTE S/A IND/ COM/ (ADV. SP015420 PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**00.0906167-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0500046-7) TRIVELATO S/A ENGENHARIA IND/ COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1824**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**89.0030861-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0754194-5) PEDRO OMETTO S/A - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Manifeste-se o embargante, quanto ao interesse na produção de prova pericial no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**93.0515926-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006344-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**96.0531341-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0507322-6) JOBEMA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Cumpra-se o despacho de fl. 145.

**97.0558185-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513362-8) FERCOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119243 ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA E ADV. SP187407 FABIANO HENRIQUE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**98.0538600-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518172-0) HOSPITAL E MATERNIDADE CASA VERDE LTDA (ADV. SP110031 PAULO LUIZ DE TOLEDO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 825/827, no prazo de 15(quinze) dias.Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC.Publique-se.

**2002.61.82.003124-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.025698-6) ETALVICA IMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69.Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.82.040146-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018199-5) SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso.Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.82.003279-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.023454-1) NEWS HOVER LIGHT IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP192350 VERA MONICA DE ALMEIDA TALAVERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo.Intime-se.

**2004.61.82.004619-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032930-5) COML/ KARINE LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Condenado a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso.Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.063069-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044017-1) ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

SIMONE ANGHER)

Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.012578-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027814-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NATIONAL INSTRUMENTS BRAZIL LTDA (ADV. SP232804 JOAO PAULO GUNUTZMANN FERREIRA SILVA)

Dê-se ciência da sentença de fls. 199/200 à embargada.

**2006.61.82.017601-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037283-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARTOPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA)

Ante o exposto indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito os embargos à execução, com base no inciso IV do artigo 267, e artigo 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, bem como cópias de fls. 31/34, 43 e 44, dos autos apensos para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.82.045832-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039516-2) KROLON-POLIBENY INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP046213 MARIA SADAKO AZUMA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

O deferimento da realização de trabalhos periciais está condicionado à pertinência dos quesitos apresentados e sua implicação prática quanto à causa de pedir do feito, o fato gerador do tributo. Nesse sentido, considerada a ausência de comprovação da pertinência da prova pericial requerida, bem como não havendo demonstração da relação entre parte da causa de pedir abarcada pela necessidade de produção de perícia e o real objeto embasador do feito executivo fiscal em apenso, indefiro a realização de trabalhos periciais, nos termos do art. 420, parágrafo único, I e II, do CPC. Intime-se, após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.82.031750-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025747-6) MIRA OTM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**

**DIRETORA DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2354**

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2006.61.82.045580-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502908-5) A QUERIDINHA PRESENTES LTDA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Julgo improcedentes os embargos...

**2006.61.82.048732-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008193-8) HAUSTEN INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

...Julgo improcedentes os embargos à arrematação...

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0509426-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0507020-3) ROBERTO THOMAS ARRUDA (ADV. SP086192 MARCELO LACERDA SOARES NETO E ADV. SP162663 MARIA HELENA MARTINHO DE MORAES FEDERIGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**98.0558204-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550561-6) MARIO MASSAYOSHI IWAKURA E OUTRO (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal...

**2003.61.82.005787-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0555089-3) JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

**2004.61.82.062682-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039706-0) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

**2005.61.82.041134-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055709-8) BIO INTER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. Condene a embargada em honorários advocatícios arbitrados com moderação (art. 20, par. 4º, do CPC) em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

**2005.61.82.057946-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517792-0) INDUSTRIAS TEXTIS AZIS NADER S/A (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

**2006.61.82.012247-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013602-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO BHAKTIVEDANTA (ADV. SP223242 JOSÉ FERREIRA DO CARMO)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

**2006.61.82.027787-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041369-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

...Julgo parcialmente procedentes os embargos...

**2006.61.82.042756-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0093582-4) LINOGRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP085030 ERNANI CARREGOSA FILHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.000171-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049677-6) SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.014647-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0509532-0) IRMAOS FORTI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução de sentença...

**2007.61.82.041049-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005940-3) BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. Condene a embargada em honorários advocatícios arbitrados com moderação (art. 20, par. 4º, do CPC) em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

**2007.61.82.043665-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052870-8) RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA (ADV. SP143082 CARLA FELIX DE SIMAS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.048276-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050158-2) EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

....Julgo procedentes os embargos à execução...

**2007.61.82.048444-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013970-8) MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.050066-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044411-5) A CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.050231-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031210-4) PRAID PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP062738 MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP203409 EDSON JOSÉ SILVA MOTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Julgo procedentes os embargos, desconstituído o título executivo e extinta a execução fiscal...

**2008.61.82.002578-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031048-3) OLD MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, inc. III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art. 269, I, CPC)...

**2008.61.82.002579-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031048-3) MARCO ANTONIO CATALDI NOVAES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, inc. III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art. 269, I, CPC)...

**2008.61.82.014281-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.020663-1) CHEAD ABDALLA JUNIOR (ADV. SP076147 CHEAD ABDALLA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

**2008.61.82.015449-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013428-0) ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.82.046485-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0503795-6) MARGARETH TARAKDJIAN (ADV. SP237910 SERGIO PENHA FERREIRA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

**2006.61.82.046486-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0503795-6) LUCY TARAKDJIAN (ADV. SP237910 SERGIO PENHA FERREIRA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0508485-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X CARDIFF IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP083287 ANTONIO LEIROZA NETO E ADV. SP100007 PAULO ALVES PEREIRA)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0556369-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GILLETTE DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0532479-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA

...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa da exequente e conseqüentemente julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil...

**98.0554210-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X C D A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP082983 ANA RITA BRANDI LOPES) X CLAUDIO AMAURY DALL ACQUA (ADV. SP228094 JOÃO RICARDO JORDAN E ADV. SP228097 JOSÉ RENATO PEREIRA) X CLEIDE SUELI DELL ACQUA

...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil...

**1999.61.82.046792-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INBORPLAS ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP157463 DENISE AUGUSTO DA SILVA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.063436-8** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045B VALÉRIA NASCIMENTO) X ANDREA MACHADO SILVEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.007626-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ERMAVI REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil...

**2004.61.82.040681-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BCPS/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

**2004.61.82.046732-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HALLEC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA)

...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil...

**2004.61.82.055709-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIO INTER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP144992 CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.059206-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HALLEC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA)

...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil...

**2004.61.82.065590-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.001061-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X HELVIDIO PRISCO RICARDO ALBUQUERQUE JUNIOR

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.018041-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA (ADV. SP114170 RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.037487-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DUTRA LACROIX COM/ E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. PR013917 FERNANDO RIBAS)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.039636-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROSINYL IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA NA PESSOA E OUTROS (ADV. SP036202 ODAIR DE CARVALHO)

Vistos em sentença. Verifico, de ofício, que a sentença de fls. 146/156 contém inexatidão material no que se refere a sua submissão ao reexame necessário. Assim altero-a, com fundamento no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, determinando que conste na referida sentença o seguinte parágrafo: Incabível o reexame necessário, nos termos do art. 475, 3 do Código de Processo Civil. Mantendo-se no mais a decisão conforme proferida. P.R.I.

**2005.61.82.049911-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DARCI LOCATELLI JUNIOR (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

**2006.61.82.029609-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DURATEX SA (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO)

...Ante o exposto, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC...

**2006.61.82.035620-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SYLMARA FLORESTA DE MORAES SARMENTO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.042322-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP236480 RODRIGO BUCCINI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.042986-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP236480 RODRIGO BUCCINI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.005940-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.009096-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PINHEIRO FRANCO E RAPOSO DO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP028458 ANTONIO CELSO PINHEIRO FRANCO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.011878-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALINE NUNES QUINTANIA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.014057-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORLA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

...Por todo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV c/c art. 618, I, ambos do CPC...

**2007.61.82.014380-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X APARECIDA GIGEK MONTEIRO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.015627-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCOS ROBERTO FERREIRA DE MOURA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.015648-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X METATRON CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.017368-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MONTARTE - INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA E OUTROS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.020764-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITA SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.022354-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROMOCOES PREMIER DO BRASIL LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.023103-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO E ADV. SP135118 MARCIA NISHI)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil...

**2007.61.82.023886-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MONTARTE- INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA (ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.024640-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

SUELI FARIAS DE PAIVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.004388-6** - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X BANCO FIBRA S/A (ADV. SP068920 WAGNER LUIZ PELLEGRINO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.007499-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIÃO/RJ (ADV. RJ030157 LUIS TITO IFF DE MATTOS) X JORGE MARINHO DE ARAUJO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

## 10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1160**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.017144-0** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, voltem conclusos. Int.

**EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.023962-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHIROI DENKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X IOKO ITO (ADV. SP173603 CLÓVIS SIMONI MORGADO E ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X RUBENS YAMA

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias, após a realização da Correição Ordinária. Int.

**2004.61.82.039811-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X K-FURO REPORTAGENS JORNALISTICA S C LTDAM E (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD)

O executado protocolizou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, prescrição do crédito tributário e pagamento da dívida. É o relatório. Decido. Quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade, farei algumas observações. Preceitua o art. 3º parágrafo único da Lei 6.830/80: A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez. Parágrafo único: A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. A Exceção de Pré-Executividade - defesa oferecida pelo Executado nos próprios autos da Execução, independente de garantia do Juízo - encontra respaldo justamente no dispositivo acima referido. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita, caso a executada apresente, de pronto, prova inequívoca, capaz de abalar a presunção de certeza e liquidez de que goza a C.D.A.. Anoto que, havendo necessidade de produção de outras provas, a questão deverá ser discutida nos embargos à execução, nos termos do art. 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Portanto, entendo cabível a exceção de pré-executividade quando a matéria alegada for estritamente de direito, ou, sendo de fato, vier acompanhada de prova inequívoca capaz de comprovar as alegações do executado. E seu julgamento depende de ser aberta vista dos autos ao Exequirente, em razão do princípio do contraditório. Passarei agora a analisar as alegações da executada: Conforme depende-se pela análise dos autos (C.D.A. de fls. 04/32) a notificação do contribuinte no que diz respeito às inscrições nº 80 2 04 008703-10, 80 6 04 009368-92 e 80 6 04 009369-73 acerca do débito tributário ocorreu por meio de edital. Não consta nos autos a data em que o contribuinte foi intimado. Faz-se necessária a dilação probatória, para análise da prescrição no caso sub judice que, conforme já dito anteriormente, é inadmissível em sede de execução fiscal. Quanto às demais alegações, defiro à exequente o prazo de 120 dias para manifestação, conforme requerido. Decorrido o prazo, promova-se nova vista para que ela se manifeste, especificadamente, sobre a ocorrência de eventual causa de suspensão ou interrupção da contagem do prazo prescricional dos créditos inscritos sob os números 80 2 96 045908-91, 80 2 99 096852-68 e 80 7 99 049694-34, bem como sobre a alegação de pagamento da dívida. Anoto que a oposição de exceção de pré-executividade não tem o poder de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Conforme requerido às fls. 199/200, poderá a executada efetuar depósito em dinheiro no valor integral da dívida, garantindo assim a suspensão, nos termos do artigo 151, inciso II do CTN. Intimem-se.

**2004.61.82.046932-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HONDA, DIAS, ESTEVAO, FERREIRA - ADVOGADOS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exeqüente a fls. 274.Int.

**2004.61.82.053747-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOURENCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Mantenho a decisão de fls. 239 por seus próprios fundamentos.Int.

**2004.61.82.055199-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS-SAO PAULO (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2005.61.82.018065-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X W 21 CONSULTING SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X IRIS GALLETTI ALBANO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2005.61.82.018677-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARUEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA)

Concedo à executada o prazo suplementar de 10 dias.Int.

**2005.61.82.020703-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPC INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2005.61.82.025650-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO PECAS SARAIVA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2005.61.82.025675-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAWN ALIMENTOS INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2005.61.82.031416-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STAR SERRAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Cumpra a executada, no prazo de 10 dias, o requerido pela exeqüente a fls. 174.Int.

**2005.61.82.039064-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERVICOS MEDICOS CAMPO BELO S/C LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X FLAVIO FALOPPA

Em face da recusa da exeqüente, devidamente motivada, e considerando que a execução se realiza no interesse do credor (art. 612, do CPC), indefiro o pedido de penhora sobre os bens nomeados pela executada.Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 219, prossiga-se contra os co-executados.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2005.61.82.053073-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FESTIDENT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLO E OUTROS (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2005.61.82.055494-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

I - Tendo em vista que o e. TRF 3ª Região deu provimento ao agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls.

357, remetam-se os autos ao SEDI para a reinclusão de HÉLIO TOSCANO e ZILDA ZERBINI TOSCANO no pólo passivo da execução fiscal.II - Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2006.61.82.003565-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GLOBAL ARQUITETURA E CONST LTDA E OUTRO (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, promova-se vista à exequente.Int.

**2006.61.82.005309-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLODESP-CLINICA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP211899 RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2006 61 82 025046-9, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada.Promova-se vista. Após, voltem conclusos.Int.

**2006.61.82.007691-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARDIOBYT SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI)

Indefiro o pedido de expedição de ofício posto que tal providência deve ser requerida em sede administrativa.Int.

**2006.61.82.014578-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAR E MERCEARIA GUNDIM LTDA ME E OUTROS (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA

I - Em face da manifestação da exequente de fls. 214/215 determino as EXCLUSÕES de Carlos Roberto Neme, Luciano Theodoro Lopes, Cláudio Roberto de Oliveira, Salvino de Oliveira, Tarcizio Alves Geraldo e Joselito Fidelis de Oliveira do pólo passivo da execução fiscal.II - Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 228, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros.Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.Int.

**2006.61.82.019712-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JAPY CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PEDRO LUIZ DE DEUS RODRIGUES

I - Em face da recusa da exequente, devidamente motivada, e considerando que a execução se realiza no interesse do credor (art. 612, do CPC), indefiro o pedido de penhora sobre os bens nomeados pela executada.II - A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões.É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei.Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190:Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio).Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais.É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresarias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto.É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irredutível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos.A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois

somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). Pelo exposto, e considerando que inexistente comprovação de que os sócios não faziam parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido dos co-executados e mantenho Pedro Luiz de Deus Rodrigues e Antonio da Costa Cruz no pólo passivo da execução fiscal. Concedo aos co-executados o prazo de 05 dias para que nomeie bens à penhora. Int.

**2006.61.82.026887-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SEGURATEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP011952 RUY DE OLIVEIRA PEREIRA)**

Fls. 66: Indefiro, pois não houve trânsito em julgado da sentença. Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2006.61.82.036640-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LANEX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP071085 JAIRO MIRANDA DE ALMEIDA VERGUEIRO)**

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2006.61.82.036874-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP132403 LUCIANA APARECIDA CARDOSO)**

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Concedo à executada o prazo de 05 dias para que indique o representante legal que deverá ser nomeado responsável pelo recolhimento dos valores sob pena de nomeação de administrador estranho a seus quadros. Int.

**2006.61.82.036978-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KLABIN S.A. (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)**

Fls. 160/161: Indefiro, posto que o pedido deve ser formulado junto ao juízo onde foi apresentada a carta de fiança. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista à exequente. Int.

**2006.61.82.041306-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RITAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTOES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)**

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

**2006.61.82.055321-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRIHEX CONSTRUTORA LTDA. (ADV. SP060927 ABELARDO CAMPOY DIAZ)

I - Em face da manifestação da exequente de fls. 92/93, mantenho a decisão proferida a fls. 74. II - Fls. 122: Indefiro por falta de amparo legal. Prossiga-se com a execução. Int.

**2007.61.82.003933-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ENGENHARIA LOGISTICA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X JOAO BATISTA ARANTES JUNIOR

Em princípio, faz-se necessária a análise da competência e verifico que, sendo esta determinada em razão da matéria e tendo, inclusive rito especial, cabe a esta vara especializada processar e julgar ação executiva fiscal. Tal competência, conforme o artigo 111 do CPC, é absoluta. Invoco com fundamento o disposto no Provimento nº 56, de 4 de abril de 1991, que estabelece a organização judiciária das Varas de Execução Fiscal: I - a ação executiva fiscal será protocolada e distribuída diretamente nos serviços administrativos do Fórum de Execuções Fiscais (art. 5º, Lei nº 6.830/80); II - a execução e os embargos que vierem a ser propostos processar-se-ão perante o Juízo da Vara Especializada; ... IV - a propositura de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito, ação anulatória de débito fiscal ou de medida cautelar inominada, cujo processamento é da competência das Varas Federais não especializadas, não inibe a correspondente execução; porém, incumbe-se o respectivo Juízo de comunicar a existência daquelas ações, e das decisões nelas proferidas, ao Juízo da execução relativa ao mesmo título executivo, para proceder como entender de direito. Neste sentido, este Juízo é competente para processar e julgar a execução fiscal, pois as Varas Federais de Execução Fiscal possuem competência delimitada em razão da matéria, não sendo possível sua reunião com ações de natureza diversa. O E. TRF 3ª Região assim tem decidido: Processual Civil. Ação Anulatória. Execução Fiscal. Conexão de ações. Provimento nº 56/91, CJF/3ª Região. Exceção de Incompetência. 1. O artigo 12 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, que organizou a Justiça Federal de Primeira Instância, permitiu ao Conselho da Justiça Federal, nas Seções Judiciárias em que houver mais de uma vara, especializar varas atribuir competência por natureza de feitos a determinados juízes. Foi o que fez o Provimento nº 56, de 04.04.91, ao criar varas especializadas em execuções fiscais. 2. Essa especialização corresponde à competência em razão da matéria, classificada por absoluta, e imune à modificação por continência o conexão nos termos do artigo 102 do CPC. (AG 97.03.052458-3/97-SP, Rel. Juíza Annamaria Pimentel, 3ª Turma, decisão de 04/11/1998). Assim, não há que se falar em remessa dos autos ao Juízo da 17ª Vara Cível Federal. Indefiro, ainda, a suspensão do feito pois a simples propositura da ação anulatória junto ao Juízo mencionado, desacompanhada do depósito integral da dívida cobrada ou da informação de concessão de liminar, não tem o poder de suspender a ação fiscal. Descarte-se a possibilidade do depósito integral a que se referem os artigos supracitados serem traduzidos em qualquer espécie de garantia que não seja depósito em dinheiro do valor do débito, visto ser este o entendimento do STJ, consubstanciado na Súmula 112. Registro que a ação anulatória foi proposta sem a comprovação do devido depósito e posteriormente ao ajuizamento deste executivo fiscal. No caso em questão, à época da propositura da ação ordinária já existia execução fiscal contra a executada. Assim, deveria a parte garantir a ação fiscal para opor embargos à execução e discutir o débito, o que não ocorreu. Colaciono a seguinte jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA - AUSÊNCIA DE GARANTIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DE AÇÃO - SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INOMINADO NÃO PROVIDO. 1 - Se a ação anulatória de crédito tributário é via apropriada para se obter decisão judicial suspendendo a exigibilidade da exação (CTN, art. 151, II e IV), não se pode confundir tal finalidade com suspensão da execução fiscal desse crédito, ação especial que desafia rito próprio de defesa (embargos) e impescinde da garantia material do juízo. 2 - Suspensão da exigibilidade do crédito tributário (potencialidade) não é o mesmo que suspensão da ação de execução fiscal (poder exercitado): a primeira hipótese obsta o poder de cobrar; a segunda hipótese só é possível mediante embargos, garantido o juízo nos termos da lei (consectário do princípio da unicidade de ação: STJ REsp nº 503.457/PR, Rel. Min. José Delgado, T1, um., DJ 20/10/2003, p. 206). (...) (Origem: TRF - Primeira Região. Classe: AGTAG - Agravo Interno no Agravo de Instrumento - Processo: 200301000218300 - UF: AP Órgão Julgador: Sétima Turma. Data da decisão: 05/05/2004 - Documento: TRF100168013 - Fonte: DJ - Data: 25/06/2004 - Página: 169). Pelo exposto e considerando que não foram opostos embargos à execução, conforme certificado a fls. 36, determino o prosseguimento do feito com a designação de leilão em data oportuna. Int.

**2007.61.82.004169-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROMON TECNOLOGIA LTDA. (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA E ADV. SP160163 DENISE HELENA DIAS SAPATERRA LOPES E ADV. SP162232 ALEXANDRE IMENEZ E ADV. SP241338 GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2007.61.82.005135-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILVA & CAMPOS MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA. (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao

arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2007.61.82.007937-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP260854 LAERCIO MARQUES DA CONCEICAO)

Fls. 19/26: Indefiro, posto que: a) não houve determinação judicial para bloqueio de valores, b) Ilza Anardete Rocha Almeida não é parte neste feito fiscal e c) a execução encontra-se extinta. Int.

**2007.61.82.014642-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HEITOR VITOR FRALINO SICA (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA)

Apense-se os autos do agravo nº 2008 03 00 0012179-1 que foram convertidos em agravo retido. Mantenho as decisões de fls. 63 e 69/70. Expeça-se mandado de penhora sobre os bens oferecidos pela executada. Int.

**2007.61.82.016261-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A (ADV. SP034764 VITOR WEREBE)

Aguarde-se a manifestação da exequente nos termos da decisão de fls. 127. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.82.017496-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ETIP PROJETOS DE ENGENHARIA SC LTDA (ADV. SP162075 RICARDO VIANNA HAMMEN) X AIRTON DE SOUZA LOBO VIANNA

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2007.61.82.019519-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACOS FELICE LTDA (ADV. SP185500 LÉLA MIGLIORINI)

Fls. 37/38: Indefiro, posto que às fls. 31/32 a exequente informou que não há parcelamento do débito. Int.

**2007.61.82.025977-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAVID COMERCIO DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP089543 PAULO CAHIM)

A mera interposição de exceção de pré-executividade não tem o poder de suspender o feito fiscal, razão pela qual mantenho a penhora realizada. Promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre as alegações da executada. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.82.026353-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VICTORY CONSULTING CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E SAUDE (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

Sem prejuízo do cumprimento do mandado, promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 54/57. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.82.028765-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOROBRAS IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Defiro o pedido de carga dos autos, pelo prazo de 05 dias, após a realização da Correição Ordinária. Int.

**2007.61.82.035235-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MY DREAMS - INDUSTRIAL IMPORT.EXPORT.LTDA. E OUTRO (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2007.61.82.050282-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AUTO POSTO MEMORIAL LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

Cumpra a executada, no prazo de 10 dias, o requerido pela exequente a fls. 25. Int.

**2008.61.82.003469-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMS-BUILDING MANAGEMENT SERVICES CONST CONS E SERV LTDA (ADV. SP036662 JORGE LEITE)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2008 61 82 008600-9, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o

principal. Manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Promova-se vista. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.82.004966-9** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ATA COML/ LTDA (ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista ao exequente. Int.

**2008.61.82.008892-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇOES POR AMOR LTDA (ADV. SP142873 YONG JUN CHOI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2008.61.82.011286-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NEUTRON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X FERNANDO CESAR SANTOS M ALCOFORADO

A opção da executada em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação da executada sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito, razão pela qual não há que se falar em concessão de liminar. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. Pelo exposto, determino vista à exequente para manifestação sobre as alegações da executada. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.82.011346-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MERCADINHO VILA SILVIA LTDA

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, promova-se vista à exequente. Int.

**2008.61.82.021702-5** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARCO ANTONIO FIRMINO

Recolha o Exequente as custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a Lei 9.289/96, c.c. a Resolução 169/2000 do TRF da 3ª Região, sob pena de extinção do feito.

#### **Expediente Nº 1161**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.060083-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021916-7) CARPETAO DECORACOES LTDA (ADV. SP077643 GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Para a expedição da certidão requerida deve a advogada recolher as custas necessárias. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0532267-7** - IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIVELLO IND/ COM/ DE MALHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP081139 MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA E ADV. SP081806 DECIO EDUARDO DO VALLE SA MOREIRA)

Fls. 138: Indefiro, posto que os valores constam às fls. 125. Int.

**00.0553672-3** - IAPAS/BNH (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X SESAKA IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP054481 SEIJI HAIASHI)

A apelação foi recebida apenas no efeito devolutivo, razão pela qual deve prosseguir a execução. Quanto ao acordo mencionado pela parte, esclareço que o parcelamento do débito, por ser medida administrativa, deve ser requerido diretamente ao exequente. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 93. Int.

**2000.61.82.075304-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEQUENO REINO PRODUTOS INFANTIS E CENTRO DE REC LTDA (ADV. SP186629B LUCIANO PERES GOETTERT)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2000.61.82.081847-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUOTIDIEN MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES E ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES) X MARCOS MUNHOZ MORELLI

Infrutífera a diligência no sentido de localizar o depositário no endereço constante nos autos, foi devidamente intimado por edital, conforme fls. 218, a apresentar os bens penhorados em Juízo ou a depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de prisão civil. Tendo em vista que, decorrido o prazo legal, o depositário permaneceu inerte, DECRETO a PRISÃO CIVIL de MARCOS MUNHOS MORELLI, portador da cédula de identidade RG nº 4881834-3 e inscrito no CPF sob nº 657.407.428-20, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como na Súmula 619 do E. Supremo Tribunal Federal. Expeça-se mandado de prisão.

**2000.61.82.087860-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES E ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES)

Infrutífera a diligência no sentido de localizar o depositário no endereço constante nos autos, foi devidamente intimado por edital, conforme fls. 228, a apresentar os bens penhorados em Juízo ou a depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de prisão civil. Tendo em vista que, decorrido o prazo legal, o depositário permaneceu inerte, DECRETO a PRISÃO CIVIL de MARCOS MUNHOS MORELLI, portador da cédula de identidade RG nº 4881834-3 e inscrito no CPF sob nº 657.407.428-20, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como na Súmula 619 do E. Supremo Tribunal Federal. Expeça-se mandado de prisão.

**2000.61.82.091482-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO AUREMAR LTDA (ADV. SP130445 ERNESTO VICENTE CHIOVITTI)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 5 dias, após a realização da Correição Ordinária. Int.

**2001.61.82.017234-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MASTER ESTACIONAMENTOS SC LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X CARLOS ALBERTO SOARES AMORA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X ALDÍMUR JOSE SOARES AMORA (ADV. SP050319 SERGIO VIEIRA FERRAZ)

Mantenho as decisões de fls. 484 e 504/505 por seus próprios fundamentos. Int.

**2001.61.82.021641-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RMC EDITORA LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA)

Esclareça a executada, no prazo de 10 dias, a razão pela qual foi apresentada a guia de depósito de fls. 61. Int.

**2001.61.82.021649-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X UNICEL SANTO AMARO LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR E ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias, após a realização da Correição Ordinária. Int.

**2001.61.82.027374-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OMEGAMED DIST COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP106333 JOSE FRANCISCO MARQUES)

Infrutífera a diligência no sentido de localizar o depositário no endereço constante nos autos, foi devidamente intimado por edital, conforme fls. 87, a apresentar os bens penhorados em Juízo ou a depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de prisão civil. Tendo em vista que, decorrido o prazo legal, o depositário permaneceu inerte, DECRETO a PRISÃO CIVIL de MÔNICA FERREIRA GALLO BENTO, portador da cédula de identidade RG nº 8.337.566 inscrito no CPF sob nº 028.847.538-00, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como na Súmula 619 do E. Supremo Tribunal Federal. Expeça-se mandado de prisão.

**2002.61.82.004476-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EXTERNATO OFELIA FONSECA S/C LTDA (ADV. SP242328 FERNANDO ANTONIO FERREIRA BRANDAO)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

**2002.61.82.010318-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAQUINAS E EQUIPAMENTOS JOHNNY LTDA (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2002.61.82.031628-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IBERICA

CONDUTORES ELETRICOS LTDA ME (ADV. SP110250 ALBERTO GOMES MACHADO)

Manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento do débito. Por medida de cautela, susto o a realização do leilão. Comuniquê-se. Promova-se vista. Int.

**2002.61.82.038886-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X B J ARAUJO EMPREITEIRA DE PINTURAS LTDA (ADV. SP205543 VANESSA FIGUEIREDO CHICOLI LAVRINI)  
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2003.61.82.000408-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X H.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADO E OUTROS (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA)

Infrutífera a diligência no sentido de localizar o depositário no endereço constante nos autos, foi devidamente intimado por edital, conforme fls. 78, a apresentar os bens penhorados em Juízo ou a depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de prisão civil. Tendo em vista que, decorrido o prazo legal, o depositário permaneceu inerte, DECRETO a PRISÃO CIVIL de HERMENEGILDO MANOEL NUNES, portador da cédula de identidade RG nº 3.919.366 e inscrito no CPF sob nº 269.212.008-68, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como na Súmula 619 do E. Supremo Tribunal Federal. Expeça-se mandado de prisão.

**2003.61.82.000786-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X YOUNG LINE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ E ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Sem prejuízo do cumprimento dos mandados, promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre as alegações dos co-executados. Após, voltem conclusos. Int.

**2003.61.82.010144-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X CONDOR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTD E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 144/145: Indefiro, posto que o bem pode ser localizado até a designação de eventual leilão. Informe a executada, no prazo de 10 dias, se o veículo mencionado estava segurado. Em caso positivo, informe a nome da seguradora. Int.

**2003.61.82.011503-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASA DAS TINTAS VIA ANCHIETA LTDA. (ADV. SP103938 CRISTOVAO GONZALES)

Em face da certidão de fls. 85, defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), em substituição aos bens anteriormente penhorados, que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingindo o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio responsável pelo recolhimento dos valores o sócio indicado pela exequente a fls. 75, sr. ANTONIO NOVELLO, CPF 033.154.508-03, com endereço na Av. Anchieta, 1416, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

**2003.61.82.023656-3** - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS (ADV. SP155217 VALDIR ROCHA DA SILVA)

Em face da informação de parcelamento do débito, suspendo a presente execução pelo prazo requerido pela exequente, ou seja, até JANEIRO de 2009. Decorrido o prazo, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.027313-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SANDUCOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X ADEMIR MONTMANN SANT ANNA E OUTRO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2003.61.82.027732-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOLCIM BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Dê-se ciência à executada do desarquivamento dos autos. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Após,

remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.037916-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Mantenho a decisão proferida a fls. 380 por seus próprios fundamentos.Int.

**2003.61.82.044889-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAMARINO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA E ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2003.61.82.049121-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2003.61.82.059745-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOCACIA ROBERTO CRUZ MOYSES SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista à exequente.Int.

**2003.61.82.062973-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X HSUL EMPRESA TEXTIL LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X LUCIANO JORGE HAMUCHE E OUTROS

I - Mantenho a decisão de fls. 158/163 por seus próprios fundamentos. II - Suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2004.61.82.006994-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROMODAL-LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP131693 YUN KI LEE) X NELSON MUSTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP075178 JOSE MARCELO CINTRA DE CAMPOS)

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete à exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irredutível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar

Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001).O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que o sócio pertencia ao quadro societário da executada à época dos fatos geradores, conforme se constata às fls. 102/106, indefiro o pedido do co-executado e mantenho Alexandre Del Papa Júnior no pólo passivo da execução fiscal.Cite-se o co-executado Antonio Augusto C. M. Leite Filho por edital. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.Int.

**2004.61.82.012228-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRISCIUMA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)  
Dou por citada a executada.Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias, após a realização da Correição Ordinária.Int.

**2004.61.82.025044-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVEX LIMITADA (ADV. SPI37145 MATILDE GLUCHAK E ADV. SP215725 CLAUDIO JOSÉ DIAS)  
Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2004.61.82.027152-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRISCIUMA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)  
Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias, após a realização da Correição Ordinária.Int.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 988**

**CARTA PRECATORIA**

**2003.61.82.052913-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP207937 CLAUDIA PACINI BARBOSA)

1) Primeiramente, contato que o depósito de fl. 58 ainda não foi convertido. Isto posto, expeça-se ofício à Caixa econômica Federal determinando sua conversão em renda em favor da Exequente.2) Expeça-se alvará para levantamento, pelo leiloeiro, do valor depositado à fl. 54. 3) Tendo em vista que a arrematante está constituída nos autos, intime-se-a a fornecer seu atual endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resopsta, expeça-se mandado de imissão na posse do bem arrematado.4) Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, determinando o registro da arrematação realizada, instruindo-se com cópias de fls. 47, 96, 113/117, 135/148, 182, 220/221, 245/246, 250/251, 258, 260/262, 279/280, 283/284, e da presente decisão. Desentranhe-se a Carta de Arrematação de fls. 186/189, a fim de instruir o referido ofício, permanecendo cópias nos autos. 5) Fl. 258: Indefiro. Falece a este Juízo competência para a análise do pedido, que deve ser formulado diretamente ao Juízo Deprecante. Intime-se a Fazenda do Estado do teor da presente.Com o integral cumprimento das determinações supra, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.025514-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GLORIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de dez dias. 2. Cumprido o item supra, defiro a vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.3. Com o retorno dos autos, cumpra-se a determinação de fls. 72, expedindo-se carta precatória.

**2003.61.82.027527-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPRICELE TRANSPORTES LIMITADA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Republique-se a decisão de fls. 63: Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2003.61.82.030699-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARTINEZ CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP041653 FRANCISCO BRAIDE LEITE)

Prejudicado o pedido de fls. 172/178, tendo em vista que o processo n.º 2003.61.82.038144-7 é apenso do presente feito. Fls. 168/170: Providencie a Secretaria: a) a conversão em renda (fls. 147 e 149), em favor do(a) Exequente, observando-se o código da receita e o número da certidão de dívida ativa indicados às fls. 168. b) a conversão em renda da União das custas judiciais (fl. 144). c) a expedição de alvará de levantamento, em favor do Sr. Leiloeiro de sua comissão (fl. 143). Após, dê-se vista ao(a) Exequente para que forneça eventual saldo remanescente. Em caso positivo, deverá apresentar cálculo discriminado do quanto apurado, no qual conste o valor da dívida na data do depósito.

**2003.61.82.031148-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X C R T CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP217957 FABIO ABRIGO DE ANDRADE)

Diante da manifestação da exequente informando a decisão de manutenção do débito tributário, na sede administrativa, motivo pelo qual, determino o regular prosseguimento do feito.Comunique-se ao E. TRF - 3ª Região, informando o teor desta decisão. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos. Intime-se.

**2003.61.82.032998-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X NORSUL EMPRESA TEXTIL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

**2003.61.82.035516-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MR FISH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY E ADV. SP234480 LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA)

1- Fls. 419/420: O recurso manejado refere-se às execuções fiscais n.º 2003.61.82.056642-3 e 2003.61.82.057730-5, as quais foram desapensadas destes autos, conforme certidão de fls. 416. Assim, desentranhe-se a petição, juntando-a aos autos correspondentes.2- Fls. 422/423: Prejudicado o pedido em razão da sentença proferida às fls. 409/414.3- Intime-se o exequente da sentença acima citada.

**2003.61.82.040341-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TUBULOES LTDA

(ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Defiro o pedido de vista formulado pela executada (fls. 84/85).

**2003.61.82.041122-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RIO BRANCO AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a manifestação da exequente apresentada de fls. 86/94, impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Instrua-se com cópia desta decisão. Intimem-se.

**2003.61.82.041395-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X F. BARRACONI CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LT (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Prejudicado o pedido de extinção, haja vista a sentença proferida. Remetam-se os autos ao arquivo findo.

**2003.61.82.045880-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSTECNICA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO)

Porque localizado(s) fora da base territorial deste Juízo, o(s) bem (ns) indicado(s) não são de aceitação recomendável, sendo, ainda, objeto de várias outras penhoras. Não obstante isso, determino a expedição de carta precatória tendente a formalizar a constrição pelo executado requerida, paralelamente, promova-se a tentativa de penhora de outros bens livres e desembaraçados, nos moldes da manifestação da exequente, observando-se o endereço indicado à fl. 13. Int..

**2003.61.82.047286-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP174052 ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA)

Chamo o feito para reconsiderar a parte final da decisão de fls. 243, uma vez que a intimação da substituição da C D A já foi efetuada, conforme certificado às fls. 218. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observado o valor retificado (fls. 211/214).

**2003.61.82.051907-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGNESI FRASCOLLI (ADV. SP220803 LAERCIO GIGLIOLI)

1- Publique-se a sentença de fls. 43. TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2- Intime-se o advogado do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual nestes autos.

**2003.61.82.054487-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VDM COMERCIO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP147399 CLAUDEMIR JOSE DAS NEVES)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2003.61.82.061841-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X VIACAO CRUZ DA COLINA LTDA E OUTROS (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)

Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo 30 (trinta) dias.

**2003.61.82.063438-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X MASTERBUS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo 30 (trinta) dias.

**2003.61.82.067595-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITART EDITORA LTDA. E OUTROS (ADV. SP022487 ROGERIO PEREIRA AGUIRRE)

Assiste razão ao petionário Paulo Edmur Vieira Pimentel. É fato, porém, que o agravo de instrumento ainda não retornou e que, nestes autos, não havia qualquer notícia quanto ao seu julgamento. De toda forma, necessárias algumas considerações. Em que pesem as razões expendidas pelo exequente no agravo de instrumento (fls. 128/144), o fato é que, às fls. 122/123, foi revisto decisório anterior, determinando a exclusão de todas as pessoas incluídas no pólo passivo por ocasião da decisão de fls. 42. Com a concessão de efeito suspensivo ao Agravo, determinou-se, equivocadamente, a reinclusão de todos os sócios no pólo passivo (fls. 158, 159 e 167). Note-se que a decisão proferida

em sede de agravo faz menção a apenas um dos sócios (fls. 148/150). Conforme se nota, ainda, da documentação acostada aos autos, ao julgar o agravo de instrumento, a Quarta Turma negou-lhe provimento, o que impõe a exclusão de Paulo Edmur Vieira Pimentel do pólo passivo do feito. Quanto aos demais sócios - Viviane Horech Brettas e Marcelo Surian Brettas - seja porque foram incluídos indevidamente, ou porque ao agravo foi negado provimento, igualmente devem ser excluídos do pólo passivo. Por estas razões, determino a exclusão dos sócios do pólo passivo da presente execução, devendo figurar somente a executada principal, em cujo endereço restou negativa a diligência do Sr. Oficial de Justiça, razão por que suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei n. 6830/80. Dê-se vista ao Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo. Int..

**2003.61.82.068736-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BLUE MARBLE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP255411 EDUARDO SHIGETOSHI INOUE E ADV. SP261201 WANDRO MONTEIRO FEBRAIO)**

Fls. 146/147: Petição da executada Sun Yong Kim. Fls. 153/163: Manifestação da exeqüente. Assiste razão à exeqüente quando afirma que à época dos fatos geradores a co-executada exercia a condição de sócia gerente, conforme se verifica da ficha da Junta Comercial de fls. 23/25 (ano de 1999). Saliento que o pedido de redirecionamento debatido escora-se na previsão contida no art. 13 da Lei n.º 8.620/93, dispositivo que ressalva, com efeito, os débitos da sociedade para com a Segurdiade Social, imputando, em tais casos, responsabilidade solidária a todos os seus sócios. Assim, REJEITO a exclusão postulada, mas deixo de apreciar os demais pedidos formulados pela exeqüente (fls. 155, itens (i) e (ii)), bem como de determinar o cumprimento da decisão de fls. 136, em face da alegação da executada de fls. 166/169 (parcelamento do débito do presente processo piloto). Manifeste-se a exeqüente sobre a alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2003.61.82.069670-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO SANTO AMARO LTDA (ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a expedição de ofício ao Foro Distrital de Embu-Guaçu/SP solicitando a continuidade do cumprimento da diligência deprecada, remetendo-se cópia da presente decisão. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.82.071909-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUMA PLASTICOS BENEFICIAMENTO EM PLASTICOS LTDA (ADV. SP188563 PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ E ADV. SP073821 GISLEINE GARCIA ROZZI DOS REIS)**

1. Fls. 108/9, 111/2, 114/5, 117/8, 120/1: Esclareça, o executado, o pedido, tendo em vista as procurações de fls. 42 e 76, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se a decisão de fls. 106. Int.

**2003.61.82.074230-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAN CHILE S A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)**

Fls. 12/23 e 112/118: Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exeqüente (fls. 189/197), é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Cumpre salientar, neste sentido, que inexistente pedido administrativo para a formalização e enquadramento da remissão, primordial para verificação dos seus requisitos legais. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito, manifestando-se a executada se mantém a nomeação de bens de fls. 09/10. Intimem-se.

**2004.61.82.001018-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CARGOFLEX SISTEMA PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)**

Tendo em vista a juntada às fls. 204/234 de novas guias de recolhimento, informe a exeqüente se os pagamentos efetivados referem-se ao parcelamento da Medida Provisória nº 303/2006. Em caso negativo, forneça a exeqüente o valor atualizado do débito, indicando inclusive se os pagamentos efetuados foram considerados no cálculo.

**2004.61.82.003651-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESCOLA SANTA IZILDINHA LTDA E OUTROS (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE E ADV. SP058133 BENEDITO PEREIRA DA SILVA)**

1) Prejudicado o pedido de inclusão da co-executada Maria Therezinha Formariz Pelizzari, uma vez que esta já se encontra no pólo passivo da presente demanda. 2) Nos termos da manifestação do exeqüente, expeça-se mandado de penhora, avaliação contra a co-executada Maria Therezinha Formariz Pelizzari para o endereço informado às fls. 109.3) Após, manifeste-se o exeqüente sobre a petição do co-executado Edmilson Arnaldo da Silva juntada às fls. 102/103, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.004879-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MARITEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO)

1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa(m) a(s) co-executada(s) Marilene Morgado Vasconcelos, petição argüindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade da co-executada excipiente deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Diante do lapso temporal decorrido, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2004.61.82.005368-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARGIL FERTILIZANTES S A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

1) Recebo a apelação de fls. 155/160 (exequente), em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contrarrazões, no prazo legal.

**2004.61.82.006609-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA (ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI)

Cumpra-se a decisão de fls. 48/49, expedindo-se mandado, com urgência.

**2004.61.82.006821-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYLINK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP187467 ANTONIO MÁXIMO DAVID E ADV. SP182707 VERA LÚCIA DE MORAES)

1. A exequente requer a substituição da Certidão de Dívida Ativa informando que procedeu a devida análise da documentação apresentada pela executada, apurando-se o débito para fins de execução, razão pela qual, determino o regular prosseguimento do feito. Comunique-se ao Superior Tribunal de Justiça, informando o teor desta decisão. 2. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa (fls. 97/100), em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80.

**2004.61.82.007855-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LIMITADA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

Defiro. Desentranhem-se as petições de fls. 119/121, 122/124, 125/127 e 130, juntando-as à contracapa dos autos para posterior retirada pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.

**2004.61.82.008297-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TANDEM TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP177856 SILMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA)

1. Constatado que o co-executado Hiroaki Ushiroda não foi citado. Assim, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado na petição inicial. 2. Fls. 449/453: Dê-se ciência ao co-executado Hirotaro Kobara do valor apresentado, em cumprimento a decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.022293-8 (ofício de fls. 447) 3. Após, dê-se vista ao exequente para se manifestar acerca das petições de fls. 428/429 e 433/442, bem como sobre as certidões de fls. 408/411, 418 e 445, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.019652-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LATICINIOS CATUPIRY LTDA (ADV. SP039381 EDEN ALMEIDA SEABRA)

Fls. 84/90: Dê-se ciência a executada. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Após, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de julgamento.

**2004.61.82.028977-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS LEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

1. Cumpra-se o V. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determina a penhora no percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa. 2. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, do V. Acórdão, deverá ser nomeado depositário, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a

executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. O prazo para oferecimento de embargos correrá a partir da realização do primeiro depósito. Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser garantido da presente decisão, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Determino, ademais, que a Serventia providencie a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado venha a protocolizar. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carreando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito; à Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda. Intimem-se as partes.

**2004.61.82.037822-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOELHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, ratificando a decisão de fls. 99 (extinção da certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.002765-15) e determinando nova intimação da executada da substituição da certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.002120-03, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei n.º 6.830/80. Quanto à condenação de honorários advocatícios, porque parcialmente acolhida a defesa da executada, deixo de condenar a exequente, aplicando, aqui a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca. Cumpra-se.

**2004.61.82.038750-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CUSHMAN & WAKEFIELD-SEMCO GERENCIAMENTO DE ATIVOS S/C L (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)**

1. Tendo em vista a substituição da certidão de dívida ativa, infere-se que a análise do processo administrativo foi concluída. Assim, prejudicada a exceção de fls. 13/68. 2. Intime-se a executada da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei n.º 6.830/80. 3. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, dê-se nova vista a exequente sobre a aplicabilidade da Lei n.º 11.033/04, em face do valor do débito de fls. 109 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

**2004.61.82.039949-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BASCH & RAMEH CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP126825 RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI E ADV. SP101939 CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.82.041216-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLYGLOT ENSINO E PUBLICACOES LTDA (ADV. SP182860 PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ)**

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de n.º(s) 80.2.04.009061-02 e 80.6.04.009755-29. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA n.º(s) 80.2.04.009061-02 e 80.6.04.009755-29, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 80.6.04.009756-00. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, expeça-se ofício ao E. T.R.F. da 3ª Região informando sobre esta decisão. Providenciado esse, cumpra-se a decisão de fls. 225. aguardando-se o julgamento do agravo.

**2004.61.82.041766-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASTRO CAMPOS E ASSOCIADOS-ADVOGADOS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO)**

Trata a espécie de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face de decisão que julgou extinta a execução somente com relação a uma das certidões de dívida ativa, determinando a permanência do feito com relação aos demais títulos. Sustenta o embargante que a decisão conteria contradição frente ao quanto decidido às fls. 189/194. Relatei. Decido, fundamentando. Os embargos improcedem. Não vejo espaço para falar em alteração que permita o reconhecimento do vício apontado, uma vez que, às fls. 189/194, foi determinada a suspensão do feito sine die até que a

Administração se manifestasse objetivamente, momento em que far-se-ia nova avaliação. De fato, houve manifestação da exequente, às fls. 249, ao que foi proferida a decisão de fls. 262. Improvidos, assim, os declaratórios em questão, passo à análise da parte final da impugnação de fls. 272/273 e das petições de fls. 282/286 e 289/302. Tendo o próprio titular do direito estampado nos títulos sub judice noticiado o cancelamento da Certidão da Dívida Ativa n. 80 7 04 00390 11, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, bem como acusado o pagamento do débito relativo à Certidão de Dívida Ativa n 80 7 04 01034610, dada a faculdade atribuída pelo art. 794, I do CPC, impõe-se a extinção de ambas. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal COM RELAÇÃO ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA n. 80 7 04 003090 11 e 80 7 04010346 10, nos termos dos mencionados dispositivos legais. Com relação à certidão de dívida ativa remanescente (n. 80 6 04 011113 07), determino, a despeito do pedido de prosseguimento formulado pelo exequente, a sua prévia manifestação, haja vista o extrato juntado às fls. 295. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão das certidões de dívida ativa extintas pela presente decisão. Publique-se. Intimem-se.

**2004.61.82.047007-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECKO COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X FRANCISCO EDIO GONCALVES**

Vistos em decisão. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), com ulterior pedido de redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários. O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na idéia de irregular dissolução da devedora principal. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, defiro em parte os pedidos de fls. 135/156 e 160/171, determinando a inclusão das pessoas indicadas às fls. 139 no pólo passivo do feito, COM EXCEÇÃO dos sócios Ricardo Otavio Negri e Julio César Donadi. Fls. 160/171: Intime-se os sócios Ricardo Otavio Negri e Julio César Donadi para que juntem a comprovação da invalidação do ato registrado na JUCESP, conforme suas alegações de fls. 64/112, no prazo de 10 (dez) dias. Após, providencie o exequente a(s) contrafé(s) para citação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, proceda-se a citação dos executados incluídos. Int..

**2004.61.82.047100-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GHIROTTI & COMPANHIA PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE)**

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado ofício de fls. 91 informando o cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.04.013974-06 e 80.6.04.014585-95. Tendo a própria Receita Federal, pela análise dos processos administrativos, concluído que o direito estampado no título sub judice encontra-se cancelado com relação a(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção do processo quanto a tais itens, sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.04.013974-06 e 80.6.04.014585-95, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.99.053252-32. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Após, manifeste-se o exequente sobre a análise do processo administrativo referente à Certidão de dívida Ativa nº 80.2.99.053252-32, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.047831-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LUCASTEC BALANCAS ELETRONICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP199204 KLAUS GILDO DAVID SCANDIUZZI E ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO)**

Fls. 55/64: O débito objeto da presente execução refere-se, ao menos em parte, a períodos em que o co-executado integrou o quadro social da executada principal. Descabida, assim e quando menos num juízo sumário (típico das exceções de pré-executividade), a pretendida exclusão do pólo passivo. Indefiro-a, portanto. Fls. 85/100: Tendo em vista a alegação de parcelamento pela executada principal, suspendo, ad cautelam, o trâmite processual. Após, manifeste-se o exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.048264-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Fls. 56/231: Exceção de pré-executividade. Fls. 266/281 e 283/298: Substituição da certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.038666-75. Fls. 299/301 e 303/305: Substituição da certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.038665-94. Fls. 314/321: Manifestação da exequente acerca da conclusão da análise dos processos administrativos. Por meio da manifestação de fls. 314/321, a exequente requer o cancelamento da certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.038673-02 e a substituição das certidões remanescentes. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA n.º(s) 80.2.04.038673-02, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 80.2.04.04.038665-94 e 80.2.04.038666-75. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Assim, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, restabelecendo a exigibilidade do crédito tributário com relação as certidões de dívida ativa que remanesceram, determinando a intimação da executada da substituição das certidões de dívida ativa (fls. 266/281, 283/298, 299/301 e 303/305), em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos, observando-se os cálculos de fls. 320/321. Int..

#### **Expediente Nº 989**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.070384-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZERO OFF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP242404 MONIQUE GOMES NEMEZIO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2000.61.82.070385-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZERO OFF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP242404 MONIQUE GOMES NEMEZIO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2000.61.82.073613-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCADINHO NOVA CAJOBI LTDA (ADV. SP204820 LUCIENE TELLES)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2000.61.82.077263-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZERO OFF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP242404 MONIQUE GOMES NEMEZIO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2000.61.82.078711-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPELL COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver,

ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2000.61.82.083248-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZERO OFF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP242404 MONIQUE GOMES NEMEZIO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2000.61.82.083249-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZERO OFF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP242404 MONIQUE GOMES NEMEZIO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2000.61.82.083250-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZERO OFF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP242404 MONIQUE GOMES NEMEZIO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2000.61.82.083251-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZERO OFF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP242404 MONIQUE GOMES NEMEZIO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2000.61.82.090502-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERGIO CIOFFI (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2000.61.82.090900-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERGIO CIOFFI (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2000.61.82.092750-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KOMFORT IND. E COM. DE CALCADOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRO (ADV. SP175499 ANTONIO CARLOS SANTIAGO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2000.61.82.095617-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KOMFORT IND. E COM. DE CALCADOS DE SEGURANCA LTDA. (ADV. SP175499 ANTONIO CARLOS SANTIAGO)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2001.61.82.019088-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JB AGRO MERCANTIL LTDA (ADV. SP118599 MARIA ALICE VEGA DEUCHER BROLLO)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.82.018225-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MUNIZ & BORGES CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP042150 JOSE CELIO DOS SANTOS LEITE)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2002.61.82.043905-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CONDOMINIO PACO IMPERIAL (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2002.61.82.048180-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA (ADV. SP073138 ILSO GODOY BUENO)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2002.61.82.055156-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GINO KAMMER (ADV. SP038900 GINO KAMMER E ADV. SP197455 MARIA JOSÉ AZEVEDO)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.030554-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MENDES LTDA. (ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2003.61.82.031607-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial efetuado às 167, em favor da executada. Superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos,

dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2003.61.82.031942-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SANFERPEL PAPEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.038932-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MENDES LTDA. (ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI)  
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2003.61.82.041782-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO CEREJEIRAS LTDA (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.043645-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LIMITADA (ADV. SP176855 FÁBIO FRATANONIO MARCHESE)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.006909-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORTON INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

**2004.61.82.007960-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORTON INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)  
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.008402-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA (ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI)  
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.012261-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORTON INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.013094-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STOCK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP149041 LUCILA RODRIGUES DE AMORIM)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.021665-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HCO PARKING ESTACIONAMENTOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP154301 LUCIANA COZZA CERQUEIRA E ADV. SP191931 VIVIANE COSTA AFONSO)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.026291-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORTON INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.029827-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFAMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.029828-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFAMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.040150-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOFTWARE EXPRESS INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP227405 NATHÁLIA GASPARRUCCI)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.040554-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS MESQUITA LTDA (ADV. SP143587 ALESSANDRA SALVADO JORGE)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.041775-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o

depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.057868-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSUBRAS CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA E ADV. SP108502 KATIA MARIA CALDAS DA SILVA)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2004.61.82.058243-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Considerando que o crédito em cobro foi integralmente satisfeito pela executada, conforme comprova a substituição da certidão de dívida ativa de fls. 103/104, pleiteada pela exequente, mais o depósito judicial de fls. 112 (R\$ 380,35), cujo valor foi convertido em renda da União, conforme se vê às fls. 129, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tomadas as razões retro-expostas, consigno que a presente decisão inspira-se na defesa formulada pelo executado, razão pela qual condeno a exequente nos ônus da sucumbência. Fixo a honorária advocatícia devida em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado desde seu ajuizamento. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. P. R. I. e C. São Paulo, 28 de agosto de 2008.

**2005.61.82.020092-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASIL ONLINE LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.020284-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2005.61.82.020535-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALL TELECOM ENGENHARIA DE PROJETOS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP167155 ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.026197-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOCACIA JOSE WALDIR MARTIN S/C (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2005.61.82.029574-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CATRE ASSISTENCIA RADIOLOGICA S C LTDA (ADV. SP128277 JOEL TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2005.61.82.035799-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LACERDA FRANCO LTDA (ADV. SP057961 HELOISA LEONOR BUIKA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.001939-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA CHARLES COMERCIAL LTDA (ADV. SP164221 LUIZ FERNANDO ABREU GOMES E ADV. SP199209 LUCIANA JING PYNG CHIANG)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.009420-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOCTORDATA INFORMATICA LTDA (ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.018305-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRANCISCO PRETO RIBEIRO (ADV. SP025540 LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.022913-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PORTAL DO MORUMBI SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.024533-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRICOL DIESEL LTDA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.042326-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP236480 RODRIGO BUCCINI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.042336-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se

baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.054426-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSLUS COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.055552-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO BANKPAR S.A. (ADV. SP174776 PATRÍCIA FAUSTA BOLIANI E ADV. SP216397 MARCO ANTONIO PIETSCHER)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.004674-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORMATO MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP167189 FABIO GUBNITSKY)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.004986-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SCHUMAHER CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.005062-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ATLANTICO ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.005504-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSCOB TRANSPORTES E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA (ADV. SP159896 MARIA CRISTINA BEZERRA REDE)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.006003-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COSMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.009336-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NESTEC BDG - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se

baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.013794-3** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP140318 FERNANDO DO AMARAL PERINO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.017866-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MORGAN DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.020781-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CANAA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP264293 WILLIAM LIMA BATISTA SOUZA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.021357-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROENCA E MAZZOTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. (ADV. SP210819 NEWTON TOSHIYUKI)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.024841-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELIO DANTAS PORANGABA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.040514-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA)

1. Prejudicada a petição de fls. 27/32, relativamente à extinção do feito, em face da sentença proferida às fls. 25. Anote-se no sistema o nome do patrono da executada, conforme requerido. 2. Publique-se o teor da indigitada sentença: (TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.).Int..

**2007.61.82.046361-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOFTWAY CONTACT CENTER SERVICOS DE TELEATENDIMENTO A CL (ADV. SP183106 JERRY LEVERS DE ABREU)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se

baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.050151-3** - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X MANUK BEDROS MASSEREDJIAN (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.050674-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP140318 FERNANDO DO AMARAL PERINO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2008.61.82.001844-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP140318 FERNANDO DO AMARAL PERINO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

#### **Expediente Nº 991**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.043055-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012028-3) MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96 c/c artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao cancelamento da distribuição. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que fique constando: MECALFE MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.P. R. I. e C..São Paulo, 23 de setembro de 2008.

**2007.61.82.043056-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.026343-4) CONFECOES PAULINHA LTDA (ADV. SP11997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Não contendo a petição inicial os requisitos indispensáveis à propositura da ação e uma vez que o embargante regularmente intimado não procedeu à regularização do sobredito vício, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto os embargos à arrematação, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante em honorários, em face da não integração da embargada no pólo passivo.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (e respectivos apensos), para o seu regular prosseguimento.Desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo após o trânsito em julgado.Custas na forma da lei.P. R. I. e C..São Paulo, 29 de agosto de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.057817-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001081-4) TRANSPORTES AMERICANOPOLIS LTDA E OUTRO (ADV. SP089799 MARCELO MINHOTO FERRAZ DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno as embargantes nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe, único, de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça).Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Não sobrevindo

recurso, certifique-se, desampensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 15 de setembro de 2008.

**2005.61.82.008075-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042359-8) BANCO BEMGE S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, fazendo-o para o específico fim de (i) reconhecer extintos, porque pagos/compensados, os créditos de IRPJ e CSL a que se referem os autos principais, e, via de consequência, (ii) decretar a insubsistência do título que orienta aquela ação. Decreto insubsistente, outrossim, a garantia prestada naquela ação. Promova-se seu levantamento. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor do embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desampensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. C..São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2005.61.82.033506-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007243-8) B.V. REPRESENTACOES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT (ADV. SP186690 SÍLVIA TRIGO DELMAN E ADV. SP112204 CARLOS EDUARDO DE GASPARI VALDEJAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu levantamento. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os principais. Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I. e C..São Paulo, 19 de setembro de 2008.

**2005.61.82.039220-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.009001-2) STAY WORK SEGURANCA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desampensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2005.61.82.046146-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068418-3) MACAPE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP154728 MANOEL DE LA FUENTE MARTINS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desampensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. C..São Paulo, 15 de setembro de 2008.

**2005.61.82.061234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098056-1) JOSEFA ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO E ADV. SP259937A EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TOPICO FINAL DE DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Ex positis, nego provimento aos embargos de declaração opostos. A presente passa a integrar a sentença embargada.P. R. I. e C..São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2006.61.82.002887-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.064044-5) INSTITUTO CAMPINAS DE DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP183347 DÉBORA CHECHE CIARAMICOLI DA MATA) X CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2006.61.82.007993-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047607-4) VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretanto, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2006.61.82.010868-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006145-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA FLOR DO PARAISO LTDA (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretanto, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, desapense-se e archive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 10 de setembro de 2008.

**2006.61.82.016538-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057671-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dadas as razões antes apontadas, condeno a embargada/exequente no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor atualizado da dívida executada. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. Sentença não sujeita a reexame necessário. P. R. I. e C.. São Paulo, 23 de setembro de 2008.

**2006.61.82.040863-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032466-6) A.R.T. CENTER NATACAO S/C LTDA ME (ADV. SP138196 ASSYR FAVERO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretanto, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 19 de setembro de 2008.

**2006.61.82.044681-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013314-2) CELIA REGINA PESCE SALLES ARCURI (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios (em parcela única) no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 29 de

agosto de 2008.

**2006.61.82.046890-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059480-0) MALKHOUT DERIVADOS DE PETROLEO SERVICOS CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80.Sendo devido o pagamento de custas, intime-se.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição.Prossiga-se nos autos principais.P. R. I. e C..São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2007.61.82.000083-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054020-0) CONSTRUTORA MPM LIMITADA (ADV. SP217084 PEDRO ROBERTO BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80.Sendo devido o pagamento de custas, intime-se.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição.Prossiga-se nos autos principais.P. R. I. e C..São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2007.61.82.000744-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005994-7) TAYO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos).Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 16 de setembro de 2008.

**2007.61.82.005201-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052967-8) MARVIC INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência do presente feito formulado pelo embargante às fls. 59, para que produza seus jurídicos efeitos (artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil), julgando extintos os embargos à execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sendo devido o pagamento de custas, intime-se.Sem honorários, a despeito do artigo 26 do Código de Processo Civil, uma vez suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, a teor da Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal, prosseguindo-se com o seu regular andamento.Com o trânsito em julgado, archive-se.P. R. I. e C..São Paulo, 10 de setembro de 2008.

**2007.61.82.006728-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056511-7) CASA ALBANO S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OUTROS (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA E ADV. SP240500 MARCELO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80.Sendo devido o pagamento de custas, intime-se.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição.Prossiga-se nos autos principais.P. R. I. e C..São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2007.61.82.007065-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052919-8) FLAVIO FOTO & VIDEO LTDA (ADV. SP079776 ELIAS BENEDICTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos).Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, desapensem-se e archive-se.P. R. I. e C..São Paulo, 23 de setembro de 2008.

**2007.61.82.007066-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052804-6) AGENCIA

NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCHETTO PORTO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP11238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, razão por que insubsistente decreto, em face da embargante, o título que instrui a ação principal. A presente sentença extingue o feito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada nos ônus da sucumbência, fixando, a título de honorários advocatícios, montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça), observados, aqui, os ditames do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposto recurso, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo, se outro pedido da embargada (ali exequente) não sobressair. P. R. I. e C. São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2007.61.82.011279-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052427-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. C. São Paulo, 16 de setembro de 2008.

**2007.61.82.011281-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052421-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. C. São Paulo, 16 de setembro de 2008.

**2007.61.82.011282-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052445-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. C. São Paulo, 16 de setembro de 2008.

**2007.61.82.011289-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003643-5) GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, fazendo-o com o propósito de reconhecer extinta a obrigação tributária em debate, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO o processo de execução fiscal principal, quedando insubsistente a garantia nele prestada, de molde a impor-se seu levantamento. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Os autos deverão ser remetidos ao SEDI

para retificação do pólo passivo da execução fiscal para constar a embargante como sucessora da executada. Traslade-se, por cópia, a presente sentença para os autos da execução fiscal. Decisum que não se sujeita, em vista do valor exequiêdo, a reexame necessário (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). P. R. I. e C.. São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2007.61.82.014939-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053185-5) ART SCREEN ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP210576 JOÃO ALTOBELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, desapense-se e archive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 10 de setembro de 2008.

**2007.61.82.014940-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023599-3) ART SCREEN ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP210576 JOÃO ALTOBELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, desapense-se e archive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 10 de setembro de 2008.

**2007.61.82.016756-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024634-6) ALUMINIO GLOBO LTDA (ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 16 de setembro de 2008.

**2007.61.82.031688-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014536-4) JCK CONFECOES LTDA (ADV. SP176326 PAULO ULISSES PESSANHA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, desapense-se e archive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 23 de setembro de 2008.

**2007.61.82.032091-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028431-1) TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA (ADV. SP193737 JANAINA CRISTINA VIANA BRAGA E ADV. SP248674 ANNA CAROLINE NARCELLI NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 16 de setembro de 2008.

**2007.61.82.032092-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018967-3) VIBRAMAQ MAQUINAS PARA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o indigitado pedido por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos (artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil), JULGANDO EXTINTO os Embargos à Execução, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretantes, ao pagamento de honorários em face da não

integração da embargada ao pólo passivo do feito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado desansem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2007.61.82.032416-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044226-2) DALIA S CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevindo recurso, certifique-se, desansem-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 16 de setembro de 2008.

**2007.61.82.037450-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001683-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da solução encontrada, condeno a embargante no pagamento, em favor da embargada, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevindo recurso, certifique-se, desansem-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. C.. São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2007.61.82.037452-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001671-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da solução encontrada, condeno a embargante no pagamento, em favor da embargada, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevindo recurso, certifique-se, desansem-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. C.. São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2007.61.82.038254-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.015006-2) CONFECÇÕES MIROA LTDA (ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretanto, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 19 de setembro de 2008.

**2007.61.82.044946-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.017783-3) L&L EDITORA LTDA (ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei nº 6.830/80. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal, prosseguindo-se com o seu regular andamento. Com o trânsito em julgado, desansem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição. P. R. I. e C..

**2007.61.82.048478-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.010584-0) FIRMINO ROCHA DE FREITAS (ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, considerando que o executado/embargante foi validamente citado nos moldes previstos pelas alterações promovidas a teor da Lei nº 11.382, de 06/12/2006, conforme despacho inicial de fls. 11/12 dos autos principais, rejeito liminarmente os presentes Embargos à Execução Fiscal, nos termos do artigo 739,

inciso I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do aludido Estatuto Processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, para regular prosseguimento. Custas na forma lei. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se autos. P. R. I. e C.. São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2007.61.82.050359-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046901-7) ASIFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição. Prossiga-se nos autos principais. P. R. I. e C..

**2007.61.82.050360-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049626-0) ABS DIESEL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP167578 RODNEY ALMEIDA DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição. Prossiga-se nos autos principais. P. R. I. e C..

**2008.61.82.000377-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038052-3) ALMAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 19 de setembro de 2008.

**2008.61.82.005781-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049964-0) FULL TIME PESQUISA DE MERCADO S/C LTDA (ADV. SP067152 MANOEL DO MONTE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do aludido Estatuto Processual. Dê-se prosseguimento à execução fiscal n. 200061820499640 e respectivos apensos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas na forma lei. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos. P. R. I. e C.. São Paulo, 19 de setembro de 2008.

**2008.61.82.009848-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079344-0) UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, indefiro a inicial, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários, uma vez não constituída a relação processual em sua integralidade. Custas na forma da lei. Se não interposto recurso no prazo legal, certifique-se, desapensando-se estes autos para ulterior arquivamento, não sem antes promover-se o traslado de cópia da presente para os autos principais. P. R. I. e C.. São Paulo, 10 de setembro de 2008.

**2008.61.82.022151-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014104-1) ARTEFATOS DE METAIS TEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP178438 VIVIAN CAROLINA TROMBINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Postas tais ponderações, nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Uma vez que sequer citada foi a embargada, não há que se falar em condenação da embargante nos ônus da sucumbência, sendo certo, ademais disso, que o pagamento de honorários, a teor Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos, substituído é, em casos como dos autos, pelo encargo de que trata o Decreto-lei n° 1.025/69. Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 23 de setembro de 2008.

**2008.61.82.022158-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017847-7) MERCADINHO KI BARATO LTDA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, considerando que o executado/embarcante foi validamente citado nos moldes previstos pelas alterações promovidas a teor da Lei nº 11.382, de 06/12/2006, conforme despacho inicial de fls. 14/15 dos autos principais, rejeito liminarmente os presentes Embargos à Execução Fiscal, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como da petição inicial deste feito, em face da alegação de parcelamento do débito. Custas na forma lei. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se autos. P. R. I. e C.. São Paulo, 23 de setembro de 2008.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.009255-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.056998-5) EDUARDO ALFREDO BOZZA HADDAD (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP183024 ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA EM EMBARGOS DE TERCEIRO: Ex positus, JULGO PROCEDENTE a ação em foco, razão pela qual ratifico o provimento liminar de antes expedido, de modo a afastar, agora definitivamente, a efetivação de constrição judicial proveniente do processo principal em face do imóvel objeto dessa demanda. Apesar da solução aqui definida, tenho por aplicável (a contrario sensu) o raciocínio subjacente à Súmula 303 do Superior Tribunal Justiça (em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios), razão por que deixo de condenar os réus nos ônus da sucumbência - lembre-se, nesse particular, que a origem última do direcionamento dos atos executivos provenientes do feito principal em face do imóvel então adquirido pelo embargante relaciona-se, em rigor, ao não-registro por esse último, da tal aquisição, coisa que faz descabida a atribuição aos réus dos efeitos processuais do julgamento favorável ao embargante. Dada a postura processual do INSS, e uma vez não condenado, deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário. Com o seu trânsito em julgado, portanto, arquivem-se os presentes autos, não sem antes trasladar-se cópia desta para os autos principais. Extingo o processo, para o INSS, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil; para os demais réus, na forma do inciso I do mesmo dispositivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 29 de agosto de 2008.

**2005.61.82.035694-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.065965-6) MARIA APARECIDA MAIORALLI (ADV. SP159415 JAIR DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro. A autora responderá pelas custas processuais, bem como pelos honorários advocatícios da ré, aqui fixados à razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde seu ajuizamento. Essa sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Retome-se o andamento do processo principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não havendo interposição de recurso, certifique-se e arquite-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 19 de setembro de 2008.

#### **Expediente Nº 994**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.040549-4** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP140318 FERNANDO DO AMARAL PERINO)

Prejudicado o pedido de fls. 20/21, em face da sentença proferida às fls. 17, conforme teor que segue: TÓPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2101**

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.07.000448-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0804321-6) MUNICIPIO DE ARACATUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP227512 WESLEY ANDERSON DOS ANJOS E ADV. SP055865 ALVARO RODRIGUES E ADV. SP061163 ALLI MOHAMAD ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENDRO MARTINS MENDONCA)  
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Diante do acima exposto, DEFIRO A LIMINAR para que seja fornecida a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, em favor do Município de Araçatuba, apenas e tão-somente em relação a dívida referente à certidão nº 32.392.805-6. P.R.I.

**Expediente Nº 2102**

**RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.07.008816-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000154-6) SILVANA JIZUINO (ADV. SP159988 PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 28: tendo em vista a notícia de que ainda não há inquérito policial instaurado pela Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba para apuração dos fatos noticiados às fls. 02/24 deste feito, postergo para momento oportuno a apreciação do pedido formulado pela defesa da requerente Silvana Jizuino. Intime-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT**  
**JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1891**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0800298-9** - ADOLFO FACONI E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA E ADV. SP184883 WILLY BECARI E ADV. SP184499 SÉRGIO ALBERTO DA SILVA E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Cite-se o réu, em relação à habilitação dos herdeiros de Adolfo Faconi, nos termos do artigo 1.057, do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Cite-se o INSS, ainda, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, quanto aos cálculos apresentados pelo co-autor Francisco Siqueira Leite. Intimem-se, pessoalmente, os herdeiros de Urias Alberto da Silva (fl. 590), para regularização da habilitação de herdeiros, observando-se o artigo 112, da Lei nº 8.213/91. Fls. 651/654: indefiro o pedido de intimação pessoal da senhora Elza Gonçalves do Amaral Mira, por tratar-se de providência que compete à parte. Em face da extinção do convênio existente entre a OAB/SP e a PGE, expeça-se solicitação de pagamento em favor da subscritora de fls. 651/654, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Fixo os honorários no valor mínimo previsto na Tabela vigente - anexo I - tabela I. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência, tendo em vista que este processo deve ter tramitação urgente, conforme determinação da E. Corregedoria-Geral.

**2003.61.07.001113-0** - FATIMA MENEZES TIMOTEO (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Certifico que, nos termos do despacho de fls. 111, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo medico.

**2003.61.07.002600-4** - GERMILSON LUCIANO GOMES - (MARIA LUZINETE GOMES FERREIRA) (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Compulsando os autos com vistas à prolação de sentença, verifico que: 1) há contradição entre as conclusões a que chegou o médico perito nomeado por este Juízo e aquele que realizou a perícia nos autos de interdição do autor, perante

a d. Justiça Estadual desta cidade. Todavia, a conclusão quanto à real incapacidade do autor é elemento essencial para o deslinde desta ação. 2) Não houve intimação do INSS quanto aos documentos juntados às fls. 98/107 do processo. Assim, pois, converto o julgamento em diligência. Fls. 89/92 e 98/107: intime-se o expert que assina o laudo de fls. 89/92, para que preste os esclarecimentos devidos. Prazo: 10 (dez) dias. Com as informações complementares do médico-perito, intemem-se as partes para manifestação acerca de suas conclusões. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se o INSS para manifestar-se, no mesmo prazo, em relação aos documentos novos apresentados pela parte autora (fls. 98/107). Int. COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES.

**2004.61.07.007916-5** - NAIR MARIA MONTALVAO BRESSAN (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 54, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico e do laudo medico.

**2005.61.07.002511-2** - IRACEMA FERNANDES TOMAZ - (LUIS CLAUDIO FERNANDES) (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 57, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico e do laudo medico.

**2005.61.07.005194-9** - SEVERINA MARIA DIMAS VIEIRA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para as perícias médicas, nomeio peritos, o Dr. JOSÉ LUIZ DE CASTRO JÚNIOR (ortopedia), Hospital SantAna, fone: 3636-2626 e, os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO (psiquiatria), com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, Fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para cada perícia. Prazo para o laudo: 10 (dez) dias a partir da data da avaliação médica. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes (fls. 07 e 69/70). Proceda-se à perícia ortopédica. Aguarde-se o agendamento da perícia psiquiátrica, que será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sito a Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, em sala própria. Agendada a perícia, intemem-se o(a) autor(a) para comparecimento e a(s) parte(s) para acompanhamento do(s) assistente(s)-técnicos. Forneça(m) o(s) perito(s) ora nomeado(s), as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Com a juntada do(s) laudo(s): a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu; b) expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento., observando-se os termos do artigo 3º, caput, da aludida Resolução. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento, em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int. LAUDOS NOS AUTOS, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**2005.61.07.005357-0** - BENEDITA AMANCIO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 31, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico.

**2005.61.07.007146-8** - NATALIA AZEVEDO LIMA ALVES - INCAPAZ (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 63, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo médico e do laudo socioeconômico.

**2005.61.07.012318-3** - LAERCIO BODO JUNIOR (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 49, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico e do laudo medico.

**2006.61.07.002510-4** - APARECIDA BARBOSA FAGUNDES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a) e aprovo os quesitos das partes de fls. 76 e 81. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(ª). Dr. LEONIDAS MILLIONI JUNIOR (ortopedia/traumatologia), fone: (18)3621-1288. Para a perícia médica psiquiátrica, nomeio peritos os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, Fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351. Para cada perícia, fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para os laudos: 10 (dez) dias a partir da data da avaliação médica. Aguarde-se o agendamento da perícia médica psiquiátrica, que será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sito a Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, em sala própria. Agendada a perícia, intime-se o(a) autor(a) para comparecimento. Forneça(m) o(s) perito(s) ora nomeado(s), as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Com a juntada do(s) laudo(s): a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu e; b) expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 440/2005. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int. LAUDOS NOS AUTOS, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**2006.61.07.003611-4** - ROSANA MARCIA DE SOUZA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 23/24 os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico e do laudo medico.

**2006.61.07.004286-2** - JOSEFA ROCHA DE MELO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 30, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico e do laudo medico.

**2006.61.07.007236-2** - WASHINGTON PEREIRA VELOSO - INCAPAZ (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 29/30, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico e do laudo medico.

**2006.61.07.007819-4** - SARA LOPES SALES MAZARIN (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 40/43, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo médico.

**2006.61.07.008640-3** - NANJI RAMANSINI DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 51/55, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico e do laudo médico.

**2006.61.07.008811-4** - LOURDES DIAS PENERARI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 26, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico.

**2006.61.07.011937-8** - BERENICE DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 22/27, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico e do laudo medico.

**2006.61.07.012867-7** - MAFALDA SANTINA BREGALANTE GROTO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 44/45, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico.

**2006.61.07.013734-4** - IDELMA ANANIAS COSTA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 33/34, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo medico.

**2007.61.07.005364-5** - IRACI NUNES DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 38/39, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada de laudo médico.

**2007.61.07.006195-2** - GERALDO TSUNEO KAWAMOTO E OUTRO (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS E ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 54, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.07.007230-9** - LEONORA CRISPIM DE QUADROS (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no artigo 253, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, determino a remessa do presente feito ao SEDI, para redistribuição à Primeira Vara Federal desta Subseção, por dependência ao processo nº 2005.61.07.001207-5, face à r. sentença (cópia juntada aos autos às fls. 31/43) e do Termo de Prevenção Global de fl. 25.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4682**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.16.001665-0** - ALIPIO DE CARMO DA CRUZ (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial de fls. 172/173, subscrito pelo Dr. João Maurício Fiori, e laudo de fls. 207/211, subscrito pela Dra. Débora Cristina de O. M. Barado, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento), do valor máximo da tabela vigente, para cada perícia respectivamente, considerando o grau de complexidade da prova e zelo do profissional. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intemem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000009-8** - VILMA MARIA GREGORIO PICOLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fls. 133: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 85/102, vez que se referem à pessoa estranha aos autos.No mais, ante a apresentação do laudo pericial de fls. 126/131, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000133-9** - MARIA DE FATIMA MARCELINO (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000303-8** - NILSON PEDROSO CAMARGO (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial às fl. 194/211, tendo em vista o zelo do profissional e a qualidade da prova, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Outrossim, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, decorridos os prazos com ou sem manifestações, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000445-6** - LAERCIO BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000905-3** - JOSE CARLOS FARIA - INCAPAZ (IRACEMA FARIA LANDIOSO) (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos.Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio o(a) Dr.(ª) RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, CRM/SP Nº 71.130, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico.Intime-se inclusive o Ministério Público Federal.Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000987-9** - GERALDO JACINTO MARQUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Sendo dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado

(art. 340, III, CPC), concedo o prazo final de 30 (trinta) dias para o(a) autor(a) individualizar os locais onde trabalhou em condições especiais não reconhecidas pelo INSS e que pretende seja realizada a perícia técnica, bem como os respectivos endereços atualizados. Advirto que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde efetivamente prestou serviços, sob pena de arcar com os custos de eventuais diligências realizadas desnecessariamente. Fica a parte advertida de que o não cumprimento do acima determinado, implicará na preclusão da prova e no julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.001403-6** - ANTONIO CARLOS FRACOTTE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Ante a apresentação do laudo pericial às fl. 251/274, tendo em vista o zelo do profissional e a qualidade da prova, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, decorridos os prazos com ou sem manifestações, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001727-0** - MARIA BRITO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Alega a autora estar acometida de problemas de coluna e doença de chagas, mas apresenta somente atestados emitidos por cardiologista (fl. 13, 36, 87, 88 e 90). Devidamente intimada a individualizar a moléstia incapacitante (fl. 82/83), a autora limitou-se a ressaltar o agravamento da doença de chagas e outros sintomas inespecíficos. Isso posto e considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a), nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirto o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 4, 12 e 14, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do aludido laudo e do interesse na produção de outras provas, justificando-as, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Na mesma oportunidade, dê-se vista ao INSS acerca da petição e documentos de fl. 86/90. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000113-7** - CLEUSA MARIA ROZISKA PADUA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Intime-se a parte autora a se manifestar acerca do laudo técnico do INSS (fls. 162/165) e o INSS a se manifestar acerca dos documentos apresentados às fls. 166/224. Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado; b) Apresentarem seus memoriais finais. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para

sentença.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000837-5** - LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Vistos em Saneador.Presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Providencie a Secretaria a juntada do CNIS em nome do autor.Após, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001372-3** - JOSE OTACILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção.Considerando que as patologias alegadas pela parte autora estão, aparentemente, relacionadas com problemas psiquiátricos (ver fl. 03 e atestado de fl. 36), considerando que o autor, apesar de devidamente intimado, deixou de se manifestar acerca do despacho de fl. 60/61 (ver fl. 60/62) e, ainda, a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde da causa, nomeio o médico psiquiatra, Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, CRM/SP 67.673, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor.Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do aludido laudo e do interesse na produção de outras provas, justificando-as, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000783-1** - ANA CONCEICAO DA SILVA PERES (ADV. SP179137 ELLAINE CRISTINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção.A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pelo qual afasto-a de plano.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). JOÃO MAURICIO FIORI, CRM/SP 67.547-4, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida

incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do aludido laudo e do interesse na produção de outras provas, justificando-as, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000072-5 - JOCIMAR DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Visto em inspeção. Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF, desde já, intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000078-6 - MARCIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Visto em inspeção. Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF, desde já, intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.16.000949-1 - FERNANDO PERES FARTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Intime-se a parte autora para que indique, em 05 (cinco) dias, os números dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) da advogada que deverá constar do Alvará de Levantamento a ser expedido, sob pena da expedição ser efetivada exclusivamente em nome do(a) autor(a). Cumprida a determinação acima, expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 112, observando-se as disposições concernentes à retenção do imposto de renda, nos termos da legislação de regência da matéria. Expedido o Alvará de Levantamento, comunique-se o(a) autor(a) acerca da expedição do referido alvará, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias a remessa da cópia com autenticação mecânica pela instituição financeira. Em seguida, voltem-se conclusos para sentença extintiva. Int. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.16.001697-8 - JOSE RODRIGUES GAIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)**

Providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Intime-se a parte autora para, querendo, e se o caso, promover a execução do julgado, bem como para manifestar-se acerca do contido às fls. 181/186 e 188/195, e do CNIS juntado aos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 4683**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.16.002828-8 - CLAUDEMIR GOMES CORREIA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Nos termos do r. despacho de fl. 242, ficam os autores intimados para manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 244/262 apresentados pela CEF, no prazo de 20 (vinte) dias.

**2000.61.16.000321-1** - VICENTINO CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do r. despacho de fl. 545, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da informação da Contadoria do Juízo de fl. 550, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.16.000512-1** - CLEUZA BERNARDO DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

**2002.61.16.001170-8** - FRANCISCA MARTINS COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP196429)

Nos termos do r. despacho de fl. 169, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da informação da Contadoria do Juízo de fl. 174, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.16.001158-0** - DURVALINA DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos do r. despacho de fl. 124, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da informação e cálculos da contadoria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.16.001317-5** - SEVERINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do r. despacho de fl. 87, fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias: Manifestar-se acerca do documento de fl. 104; Prestar esclarecimentos acerca da separação judicial da autora, conforme consta dos documentos de fls. 88/98. Manifestar-se à respeito do interesse dos demais dependentes menores do de cujos na presente lide. Int.

**2003.61.16.001953-0** - MARIA SOLANGE JERONIMO PRADO E OUTROS (ADV. SP229130 MARCOS APARECIDO BERNARDES E ADV. SP230183 ELIANA LOPES PEREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do r. despacho de fl. 90, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca dos Cálculos da Contadoria do Juízo.

**2005.61.16.000375-0** - APARECIDO DE PAULA LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do r. despacho de fls. 122/123, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 121 e laudo complementar de fls. 132/133; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as; c) Informar seu endereço atualizado, tendo em vista o teor da certidão de fl. 119/verso.d) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; e) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 99/103, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário.

**2005.61.16.000667-2** - THAIS BARRETO DA SILVA - MENOR E OUTROS (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO

VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora..Pa 1,15 No mesmo prazo, fica o INSS intimado para manifestar-se acerca da petição e documentos de fl. 97/102.Int.

**2006.61.16.000866-1** - IDAYL NOGUEIRA MORITZ (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da petição e documentos de fls. 300/302, bem como, para apresentarem seus memoriais finais no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.16.001783-2** - TEREZINHA DE JESUS CAMPOS RONQUI (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.16.001983-0** - SUELI MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2006.61.16.002108-2** - ANTONIO DE BRITO PEREIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000083-6** - DIRCEU SOARES DE LIMA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000085-0** - JOAO PEDRO FAUSTINO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000087-3** - HERIVELTO PIRES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000181-6** - OSCAR LAIOLA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000834-3** - SEBASTIANA PIEDADE DEL MASSA E OUTRO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000851-3** - REGINA HELENA ARTIGAS PRATA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000878-1** - NEWTON FRANCISCO ALMEIDA NOVAES JUNIOR (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV.

SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000907-4** - ARTHUR LOPES SIMOES DINIZ E OUTRO (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000915-3** - SEBASTIANA MAGGIUZZO CANNARELLA E OUTRO (ADV. SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000965-7** - IZAURA ISQUIERDO DE SOUZA (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.000968-2** - TEREZINHA VERONI DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.001476-8** - SEBASTIAO ARANTES - ESPOLIO (ADV. SP142565 FERNANDO MAURO ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.001759-9** - MARCILIO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.001761-7** - MARCILIO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.001786-1** - ODILON AMARAL NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.001811-7** - NAIR MORENO (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO E ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.001812-9** - NAIR MORENO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.001813-0** - NAIR MORENO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2008.61.16.000058-0** - KERJIE ABOUD HOUER (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV.

SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2008.61.16.000486-0** - ROBERTO ALYR SPINARDI PACHECO (ADV. SP087302 EDMARA PIRES SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2008.61.16.000506-1** - ADAILTON LOMBARDI HOLMO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.16.003634-0** - VILMAR NARDOTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)  
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: sentença, relatório, voto e acórdão, certidão de trânsito em julgado, despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrapé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

**2000.61.16.001537-7** - SEVERINA DE MOURA (ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS E ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS E ADV. SP130274 EDICLEIA APARECIDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrapé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

**2003.61.16.000595-6** - MARCOLINA ANTONIA DO NASCIMENTO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR) X MARCOLINA ANTONIA DO NASCIMENTO  
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrapé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

**2003.61.16.000610-9** - KEROLLAYNE BORGES (ADV. SP145785 CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)  
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrapé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

**2003.61.16.001086-1** - NAYARA CAROLINE DE CARVALHO ROMAO (ADV. SP145785 CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X NAYARA CAROLINE DE CARVALHO ROMAO - INCAPAZ  
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrapé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

**2003.61.16.001979-7** - OSWALDO MACEDO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

**2005.61.16.000102-9** - EMMA RIEDO BARATELA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: sentença, relatório, voto e acórdão, certidão de trânsito em julgado, despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

**2005.61.16.000329-4** - JORGE CLAUZEN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

**2005.61.16.000378-6** - APARECIDA VALERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

#### **Expediente Nº 4689**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.16.000507-6** - NOVA AMERICA S/A ALIMENTOS (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

**2006.61.16.000508-8** - NOVA AMERICA S/A ALIMENTOS (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 164/166 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, por considerar tal intervalo de tempo suficiente para a autarquia providenciar resposta ao requerimento da parte autora.Int.

**2007.61.16.000868-9** - MARLENE DE GOES AMORIM SILVA E OUTRO (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se a intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 86, regularizando o recolhimento das custas processuais iniciais, na forma prevista no provimento 64, da Corregedoria da Justiça Federal, sob pena de extinção.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.16.001051-9** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

**2008.61.16.000441-0** - EDNA SOARES DE GOES DA SILVA (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

**2008.61.16.000590-5** - MARCOS LEITE MACHADO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o pedido de requisição do processo administrativo, especialmente quando não há qualquer prova da recusa do INSS em fornecê-los e quando o estatuto processual coloca à disposição dos interessados instrumento processual apto a alcançar o seu intento (artigo 355, do CPC). Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópia integral e autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) indicado(s) na inicial.Advirto que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) poderá, nos termos do item 4.2 do Provimento 34/2003 - COGE, declarar a autenticidade da(s) cópia(s).Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, providencie a Secretaria a cópia do CNIS em nome do(a) autor(a), juntando-a aos autos. Int. e Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4692**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.16.001925-7** - MARIA DE LURDES BENETI E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reitere-se a intimação da parte autora para cumprir o determinado no despacho de fl. 28, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.16.000739-9** - ESPOLIO DE JOAO DIOGO INEZ (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.16.000793-4** - ODAIR FUNARI (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.16.001859-2** - APARECIDA GABRIEL ADAO LOPES (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação da parte autora para cumprir o determinado no despacho de fl. 15, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.16.001862-2** - NEUZA LOFIEGO DE ALMEIDA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos:a) corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC) b) regularizar o pagamento das custas processuais iniciais, devendo o recolhimento basear-se na vantagem econômica realmente pretendida e ser efetuado na Caixa Econômica Federal, na forma prevista no Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex e, considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II), abra-se vista à Ré para que, em vista de seu programa de conciliação, informe no prazo da contestação se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito.Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação.Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, voltem os autos conclusos.Outrossim, não cumpridas as determinações constantes dos itens a e b, acima, voltem os autos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001864-6** - JOAO DOS SANTOS NETTO (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Constatado que o autor é analfabeto, conforme se verifica em seus documentos pessoais (fl. 08), verifico que, além da declaração de pobreza, a situação atinge também a representação processual do autor. Isso posto, defiro o pedido formulado pelo patrono do autor à fl. 40. Intimem-se o autor e seu advogado para que compareçam à Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de ratificação dos poderes conferidos na procuração de fl. 07 e redução à termo da Declaração de Pobreza do autor, na presença do Diretor de Secretaria. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001904-3** - MARCOS ANTONIO SIMEAO (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação da parte autora para cumprir o determinado no despacho de fl. 22, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. e Cumpra-se.

**2007.61.16.001909-2** - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação da parte autora para cumprir o determinado no despacho de fl. 19, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. e Cumpra-se.

**2007.61.16.001928-6** - IDA BORTOLETO BENELI (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP233204 MONICA FELIPE ASSMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se a intimação da parte autora para cumprir o determinado no despacho de fls. 52/53, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. e Cumpra-se.

**2008.61.16.000115-8** - JOSE ESTEVAO COELHO (ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA E ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação da parte autora para cumprir o determinado no despacho de fl. 43, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. e Cumpra-se.

**2008.61.16.000584-0** - NELSON TERREIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas) que deu à causa, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhe serão imputados se quedar-se vencido. No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, recolhendo as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex e, considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II), abra-se vista à Ré para

que, em vista de seu programa de conciliação, informe no prazo da contestação se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, voltem os autos conclusos. Outrossim, não cumprida a determinação de recolhimento das custas iniciais, voltem os autos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000614-4** - LAIR ALVES DE CAMPOS (ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos: a) Comprovações do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc. Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. b) Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado. Outrossim, indefiro o pedido de requisição do processo administrativo, especialmente quando não há qualquer prova da recusa do INSS em fornecê-los e quando o estatuto processual coloca à disposição dos interessados instrumento processual apto a alcançar o seu intento (artigo 355, do CPC). Portanto, no mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos cópia integral e autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) indicado(s) na inicial. Advirto que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) poderá, nos termos do item 4.2 do Provimento 34/2003 - COGE, declarar a autenticidade da(s) cópia(s). Cumpridas as determinações acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora, conforme petição de fl. 25. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000627-2** - WALDI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP197919 RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar e instruir a inicial, recolhendo as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex e, considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II), abra-se vista à Ré para que, em vista de seu programa de conciliação, informe no prazo da contestação se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, voltem os autos conclusos. Outrossim, não cumprida a determinação de recolhimento das custas iniciais, voltem os autos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000631-4** - GERALDA DA SILVA (ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA E ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido de produção antecipada da prova pericial, uma vez que esta somente se justifica em casos excepcionais, onde esteja presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada a necessidade da produção da prova antes do momento oportuno. Além disso, deferir a produção da prova no momento da proposição da ação, antes mesmo da citação, acarretaria verdadeiro tumulto processual. Outrossim, a comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o pedido de requisição do processo administrativo, especialmente quando não há qualquer prova da recusa do INSS em fornecê-los e quando o estatuto processual coloca à disposição dos interessados instrumento processual apto a alcançar o seu intento (artigo 355, do CPC). Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópia integral e autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) indicado(s) na inicial. Advirto que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) poderá, nos termos do item 4.2 do Provimento 34/2003 - COGE, declarar a autenticidade da(s) cópia(s). Tendo em vista que a parte autora requereu os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na inicial, sem no entanto ter juntado a declaração de pobreza, providencie a mesma a devida regularização do feito, juntando aos autos a mencionada declaração ou recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Juntada a aludida declaração, ficam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as determinações acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000632-6** - MARIA CLEUZA FERREIRA (ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA E ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido de produção antecipada da prova pericial, uma vez que esta somente se justifica em casos excepcionais, onde esteja presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada a necessidade da produção da prova antes do momento oportuno. Além disso, deferir a produção da prova no momento da proposição da ação, antes mesmo da citação, acarretaria verdadeiro tumulto processual. Outrossim, a comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o pedido de requisição do processo administrativo, especialmente quando não há qualquer prova da recusa do INSS em fornecê-los e quando o estatuto processual coloca à disposição dos interessados instrumento processual apto a alcançar o seu intento (artigo 355, do CPC). Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópia integral e autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) indicado(s) na inicial. Advirto que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) poderá, nos termos do item 4.2 do Provimento 34/2003 - COGE, declarar a autenticidade da(s) cópia(s). Tendo em vista que a parte autora requereu os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na inicial, sem no entanto ter juntado a declaração de pobreza, providencie a mesma a devida regularização do feito, juntando aos autos a mencionada declaração ou recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Juntada a aludida declaração, ficam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as determinações acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000636-3** - GENTIL NOEL VIEIRA (ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA E ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido de produção antecipada da prova pericial, uma vez que esta somente se justifica em casos excepcionais, onde esteja presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada a necessidade da produção da prova antes do momento oportuno. Além disso, deferir a produção da prova no momento da proposição da ação, antes mesmo da citação, acarretaria verdadeiro tumulto processual. Outrossim, a comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o pedido de requisição do processo administrativo, especialmente quando não há qualquer prova da recusa do INSS em fornecê-los e quando o estatuto processual coloca à disposição dos interessados instrumento processual apto a alcançar o seu intento (artigo 355, do CPC). Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópia integral e autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) indicado(s) na inicial. Advirto que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) poderá, nos termos do item 4.2 do Provimento 34/2003 - COGE, declarar a autenticidade da(s) cópia(s). Tendo em vista que a parte autora requereu os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na inicial, sem no entanto ter juntado a declaração de pobreza, providencie a mesma a devida regularização do feito, juntando aos autos a mencionada declaração ou recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Juntada a aludida declaração, ficam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as determinações acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000645-4** - JOAO BATISTA MIRANDA (ADV. SP115791 JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos: a) corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC) b) recolher as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex e, considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II), abra-se vista à Ré para que, em vista de seu programa de conciliação, informe no prazo da contestação se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, voltem os autos conclusos. Outrossim, não cumpridas as determinações constantes dos itens a e b, acima, voltem os autos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000649-1** - MARCOS EDUARDO PINTO GODOY (ADV. SP185238 GISELLI DE OLIVEIRA E ADV. SP249730 JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o pedido de requisição do processo administrativo, especialmente quando não há qualquer prova da recusa do INSS em fornecê-los e quando o estatuto processual coloca à disposição dos interessados instrumento processual apto a alcançar o seu intento (artigo 355, do CPC). Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópia integral e autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) indicado(s) na inicial. Advirto que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) poderá, nos termos do item 4.2 do Provimento 34/2003 - COGE, declarar a autenticidade da(s) cópia(s). Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. e

cumpra-se.

**2008.61.16.000650-8** - ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP249730 JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI E ADV. SP185238 GISELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o pedido de requisição do processo administrativo, especialmente quando não há qualquer prova da recusa do INSS em fornecê-los e quando o estatuto processual coloca à disposição dos interessados instrumento processual apto a alcançar o seu intento (artigo 355, do CPC). Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópia integral e autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) indicado(s) na inicial. Advirto que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) poderá, nos termos do item 4.2 do Provimento 34/2003 - COGE, declarar a autenticidade da(s) cópia(s). Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000651-0** - REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP249730 JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI E ADV. SP185238 GISELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se no termo de fl. 13 que, embora tenha o mesmo apresentado relação de possível prevenção entre este feito e o de nº 2004.61.84.313084-8, em trâmite perante o Juizado Especial Federal cível de São Paulo, seus objetos são diversos, pois neste feito o autor requer revisão dos valores concedidos à título de auxílio-doença e de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez na forma prevista no artigo 29, 5º, da Lei 8.213/91, enquanto naquele pleiteia a inclusão dos índices referentes ao IRSM de fevereiro/94 ao seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Não há, portanto, litispendência ou prejudicialidade entre os feitos constantes no termo retro. Isso posto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, a comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o pedido de requisição do processo administrativo, especialmente quando não há qualquer prova da recusa do INSS em fornecê-los e quando o estatuto processual coloca à disposição dos interessados instrumento processual apto a alcançar o seu intento (artigo 355, do CPC). Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópia integral e autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) indicado(s) na inicial. Advirto que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) poderá, nos termos do item 4.2 do Provimento 34/2003 - COGE, declarar a autenticidade da(s) cópia(s). Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000691-0** - LUIZ DOMINGUES (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas) que deu à causa, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela incoerência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhe serão imputados se quedar-se vencido. No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em

prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, recolhendo as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex e, considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II), abra-se vista à Ré para que, em vista de seu programa de conciliação, informe no prazo da contestação se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, voltem os autos conclusos. Outrossim, não cumprida a determinação de recolhimento das custas iniciais, voltem os autos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000765-3 - CAROLINA NOGUEIRA DINIZ SAMPAIO (ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as cópias autenticadas dos seus documentos pessoais (RG. e CPF.). Advirto que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) poderá, nos termos do item 4.2 do Provimento 34/2003 - COGE, declarar a autenticidade da(s) cópia(s). Outrossim, tendo em vista que a parte autora requereu os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na inicial, sem no entanto ter juntado a declaração de pobreza, providencie a mesma a devida regularização do feito, juntando aos autos a mencionada declaração ou recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Juntada a aludida declaração, ficam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as determinações acima, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. No caso de não cumprimento das determinações acima, voltem os autos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000858-0 - MARIA IGNACIA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP190675 JOSÉ AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À vista da prevenção apontada à fl. 24, intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, cópia autenticada da inicial e, sendo o caso, da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação nº 2005.61.16.000108-0 (1ª Vara Federal de Assis), sob pena de extinção. Int.

**Expediente Nº 4697**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.16.001696-5 - ANA LUCIA LIMA NUNES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000357-1 - JOANA MARIA DE ASSIS SANTANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000984-0 - TERESINHA NUNES PIEMONTE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Intime-se o INSS para se manifestar acerca da petição da parte autora, de fls. 71/73.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.16.000529-0** - JOSUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOSUE FERREIRA DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.16.000659-1** - OSMARINA SOUZA SILVA (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003357-0** - GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR) X GERALDO DE CARVALHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.002211-4** - FRANCISCA LUIZA CARLOS CONTI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X FRANCISCA LUIZA CARLOS CONTI

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000529-7** - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação

apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000544-3** - ANTONIO CARLOS CAPELARIO BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ANTONIO CARLOS CAPELARIO BARBOSA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000701-4** - JOVELINA FERREIRA MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOVELINA FERREIRA MORAES

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000915-1** - OSVALDO JOSE TEBALDI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X OSVALDO JOSE TEBALDI

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000361-3** - MARISA DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARISA DE OLIVEIRA CHAVES

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento

expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000696-1** - MARIA CELIA TACITO RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARIA CELIA TACITO RODRIGUES MONTEIRO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000810-6** - OLINDA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X OLINDA BARBOSA DE SOUZA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000830-1** - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000871-4** - VICENCIA GUILHERMINO DA SILVA (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X VICENCIA GUILHERMINO DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001794-6** - OTACILIO SILVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000039-2** - ARNALDO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ARNALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000051-3** - DANIEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X DANIEL ANTONIO DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000096-3** - MARIA JOSE MORAIS ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X MARIA JOSE MORAIS ALVES

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000312-5** - ALICE ANTONIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X ALICE ANTONIA DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento

expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.002004-4** - ROSA JUVENCIO DA CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X ROSA JUVENCIO DA CRUZ

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4705**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.022793-0** - URACI TEROSSI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a este Juízo. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.000648-7** - EUZILIO FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os

tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000326-4** - MARIA BERNARDO DA SILVA LIMA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000519-8** - JOAQUIM RODRIGUES MARCELO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000661-0** - ALICE BRAZ DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP196429)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos

cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000384-4** - BATHAZAR MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000692-4** - JUAREZ RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001169-5** - FELISMINA ROCHA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001709-0** - MARIA ZILDA ROSA FERNANDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000071-9** - NEIDE FIDELIS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo

requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000118-9** - TERCILIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000569-9** - JOSEPHINA COLLOGNE DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000595-0** - MARIA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria

parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000896-2** - MAURILIO DANIEL TEODORO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000981-4** - IVO LOPONI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001036-1** - CLEMENTE DA COSTA LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001299-0** - EDIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.002123-1** - AMALIA FRANCOZO VIEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de

discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000067-0** - JACINTA RAMOS MOREIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000114-5** - MARIA EDITH OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000551-5** - MARIA DE LOURDES QUINTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de

liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000580-1** - OLIVIA PALMA DA LUZ (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000709-3** - CRISTINA LUIZ RIBEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na

distribuição.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000915-6** - ADELINA MARIA ZANA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos.Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS.Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido.Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4707**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.16.000196-9** - LAZARO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação do INSS de fl. 232, requerendo o que de direito.1,10 Int.

**1999.61.16.002305-9** - NEUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos.Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS.Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido.Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002827-6** - SEBASTIAO SOARES SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto nos artigos 461, 5º, e 644, ambos do CPC, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetivar a sentença, procedendo à recomposição do(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) do(a/s) autor(a/es/s), nos termos do julgado, observando-se o (s) nº (s) do PIS constante da fl. 02. Consigne-se que, caso já tenha sido efetuado o levantamento do(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, deverá a CEF depositar os valores em conta judicial à ordem deste Juízo. Observe-se que, na ocorrência de qualquer das situações acima mencionadas, a Caixa Econômica Federal deverá promover a juntada aos autos dos cálculos efetuados e dos respectivos créditos, ficando, desde já, consignado que o descumprimento importará no pagamento da multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002844-6** - INACIA FELICIANA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002958-0** - MARIA DE LOURDES GUIMARAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003536-0** - PEDRO HONORIO (ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de

liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000458-0** - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.001215-0** - NORBERTO DIONIZIO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000059-8** - LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-

se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000087-2** - MARIA INEZ PINHEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)  
Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça Gratuita, desapensem-se estes autos dos de nº 2004.61.16.001074-9 e remetam-nos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.001039-7** - OTILIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001074-9** - MARIA INEZ PINHEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001332-5** - MARIA HELENA DE MOURA DANTAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve

determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000136-4** - ANTONIO XAVIER DE PONTES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000490-0** - MARIA APARECIDA PAZINATO DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000857-7** - DELCIDES DE LIMA ROSSITO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 229 - Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto nos artigos 461, 5º, e 644, ambos do CPC, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetivar a sentença, procedendo à aplicação do(s) IPC(s) na(s)

conta(s) de caderneta de poupança do(s) autor(es), mais juros, nos termos do julgado. Consigne-se que, caso já tenha(m) sido efetuado(s) o(s) levantamento(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) poupança do(s) autor(es), deverá a CEF depositar os valores em conta judicial à ordem deste Juízo; procedimento esse, aliás, que deverá ser igualmente adotado em relação às custas processuais e verba honorária, desde que, logicamente, tenha havido condenação neste sentido. Observe-se que, na ocorrência de qualquer das situações acima mencionadas, deverá a Caixa Econômica Federal promover a juntada aos autos dos cálculos efetuados e dos respectivos créditos, ficando, desde já, consignado que o descumprimento importará no pagamento da multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000883-8** - LUCIA FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

PA 1,15 Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001107-2** - CICERA CONSTANTINO MARTINS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001201-5** - IRENE MAXIMO FRANCESCHINI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do

artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001202-7** - APARECIDA PALAZINI GONCALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequíveis, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001204-0** - FRANCISCA DE SOUZA LAZARO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequíveis, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001246-5** - ALAIDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequíveis, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos

termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001377-9** - DAMIANA GOMES DE PONTES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001378-0** - ISAURINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000626-0** - MARIA APARECIDA NEVES DE VITO (ADV. SP118659 MARILICE ALVIM VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a este Juízo. Tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado, ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá o mesmo apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do

INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000716-1** - ORMINDA GONCALVES MARTINS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a este Juízo.Tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado, ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá o mesmo apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida.Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**Expediente Nº 4713**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.037795-1** - DONARIA MADEIRA THEODORO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD CLAUDIA C. SIQUEIRA 196.429)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados.Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido.Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.16.001619-5** - FRANCISCO LIODORO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES) X FRANCISCO LIODORO DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados.Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido.Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.001077-0** - CELIO PESSOA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X CELIO PESSOA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados.Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido.Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento

expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.002160-2** - EURIDES MOREIRA LEAL (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X EURIDES MOREIRA LEAL

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000252-5** - CLEUZA LUZIA PEREIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X CLEUZA LUZIA PEREIRA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000336-4** - THEREZINHA DE MORAES NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X THEREZINHA DE MORAES NASCIMENTO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000479-4** - MARINA MENEZES DA SILVA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP134358 ADRIANA RIBEIRO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MARINA MENEZES DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000684-5** - CELSO APARECIDO PESSOA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X CELSO APARECIDO PESSOA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresse, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000713-8** - ABRAO BARBOZA DA MOTTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ABRAO BARBOZA DA MOTTA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresse, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001029-0** - CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES PELEGRINI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES PELEGRINI

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresse, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001087-3** - ROSANA HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP145785 CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ROSANA HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresse, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001206-7** - EDILSON SIMOES DE FREITAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X EDILSON SIMOES DE FREITAS

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação

(cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001380-1** - MATILDE BERTOLANI OTT (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X MATILDE BERTOLANI OTT

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001845-8** - DINORA CHIQUETO (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X DINORA CHIQUETO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000843-3** - JOSEFA GOMES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X JOSEFA GOMES DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000894-9** - JARBAS MALAQUIAS DE CAMPOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JARBAS MALAQUIAS DE CAMPOS

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já,

deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001032-4** - LEONCIO FERNANDES BARREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X LEONCIO FERNANDES BARREIRA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001097-0** - ELIZETE TUASCO ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X ELIZETE TUASCO ALVES

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001229-1** - LOURDES DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X LOURDES DE SOUZA CAMARGO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001255-2** - LUCIANO ISIDORO ROLDAO (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X LUCIANO ISIDORO ROLDAO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001428-7** - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MARIA FRANCISCA DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001437-8** - DIVA ANI MOTA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X DIVA ANI MOTA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001674-0** - BENEDITA MARTINS DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X BENEDITA MARTINS DIAS

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001697-1** - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X PAULO DE OLIVEIRA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001890-6** - MARIA DE FATIMA FEITOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MARIA DE FATIMA FEITOSA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação

apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001931-5** - GERALDA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X GERALDA CARNEIRO DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001978-9** - DIRCE CACHOEIRA DE ASSIS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X DIRCE CACHOEIRA DE ASSIS

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001980-7** - MARIA DE LOURDES DE PAULA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MARIA DE LOURDES DE PAULA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.002055-0** - TEREZINHA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X TEREZINHA PEREIRA DE LIMA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já,

deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.002059-7** - ROSA RODRIGUES LEITE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ROSA RODRIGUES LEIETE OLIVEIRA Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000109-1** - CECILIA PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X CECILIA PEREIRA DE CAMPOS Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000543-6** - MARIA DE LOURDES NATAL NUNES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MARIA DE LOURDES NATAL NUNES Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001203-9** - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X BENEDITO FERREIRA Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001910-9** - JUDITE DE BRITO CAMARGO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X JUDITE DE BRITO CAMARGO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4714**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.16.000600-6** - LEONTINA GONCALVES MIRANDA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Em cumprimento a determinação judicial, remeti informação para ser disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça, intimando as partes para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2003.61.16.000858-1** - DALVA GABRIEL DOS SANTOS LEITE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2003.61.16.001088-5** - JAQUELINE APARECIDA LIMA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP145785 CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2003.61.16.001690-5** - APARECIDA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2003.61.16.001707-7** - JURANDIR DOS SANTOS FRANCHINI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Em cumprimento a determinação judicial, remeti informação para ser disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça, intimando as partes para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is) e, nos termos da Portaria 12/2008, sobre o CNIS juntado, e, também o INSS, acerca dos documentos juntados pelo autor. Prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2004.61.16.000114-1** - ANNA APARECIDA BASSEGIO COLETTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2004.61.16.000717-9** - CHAYANA APARECIDA RAMALHO E OUTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s)

pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2004.61.16.000911-5** - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Em cumprimento a determinação judicial, remeti informação para ser disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça, intimando as partes para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is) e, também a parte autora, acerca do parecer do assistente técnico do INSS. Prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2004.61.16.001381-7** - ANGELITA RODRIGUES AMARO ROCHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2004.61.16.001717-3** - MARIA TACIANA DA CONCEICAO MIRANDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is) e, nos termos da Portaria 12/2008 sobre o CNIS juntado, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2004.61.16.002041-0** - JOAO BATISTA BARACHO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2005.61.16.000077-3** - RODRIGO BORGES FERRO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2005.61.16.000135-2** - DENILSON APARECIDO ZUPA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is) e, nos termos da Portaria 12/2008 sobre o CNIS juntado, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2005.61.16.000613-1** - JULIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2005.61.16.001143-6** - LIGIA DE CAMARGO GODOI (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2005.61.16.001168-0** - BENEDITO CARLOS MARZOLLA (ADV. SP229130 MARCOS APARECIDO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR

SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, remeti informação para ser disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça, intimando as partes para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is) e, também a parte autora, acerca do parecer do assistente técnico do INSS. Prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2005.61.16.001711-6** - CONCEICAO CORREIA OTILIO (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, remeti informação para ser disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça, intimando as partes para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is) e, também a parte autora, acerca do parecer do assistente técnico do INSS. Prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.16.000128-9** - JOSE ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Em cumprimento a determinação judicial, remeti informação para ser disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça, intimando as partes para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is) e, nos termos da Portaria 12/2008, sobre o CNIS juntado, bem como a parte autora para manifestar-se, também, acerca do parecer do assistente técnico do INSS e o INSS, acerca dos documentos juntados pelo autor. Prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.16.000770-0** - SANTO DONIZETE PENIDO SILVESTRE (ADV. SP185989 ROGERIO SILVEIRA LIMA E ADV. SP204359 RODRIGO SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.16.000813-2** - NATALIA PEREIRA SANTANA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, remeti informação para ser disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça, intimando as partes para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is) e, também a parte autora, acerca do parecer do assistente técnico do INSS. Prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.16.000952-5** - LUIZ CARLOS PERES E OUTRO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.16.001044-8** - EDIVALDO ROBERTO PAULO - INCAPAZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, remeti informação para ser disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça, intimando as partes para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.16.001504-5** - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.16.000130-0** - CELESTINO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

#### **Expediente Nº 4719**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.16.000003-7** - MARTA LUCIA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000681-7** - IRACI LUZIA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001479-6** - ISAQUE OLIVEIRA DA SILVA - MENOR (TANIA REGINA DE OLIVEIRA) (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001693-8** - BRAZ JERONIMO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000136-8** - WEVERSON AUGUSTO DE MONTEIRO - INCAPAZ (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000173-3** - LUCY APARECIDA ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000196-4** - EDUARDO FERNANDO HEREMAN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000199-0** - CLEONICE CAPRIOLI MANFIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000202-6** - JAIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000313-4** - APARECIDO CORREA (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000494-1** - EDINALDO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000671-8** - ANGELA MARIA TORRES - INCAPAZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000851-0** - NIVANEIDE PENA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000969-0** - VILMA APARECIDA BERNARDINO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001035-7** - ROQUE PEDRO SOARES (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP129758E MARCELO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148

MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001602-5** - ADILSON MACHADO SARDINHA - INCAPAZ (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001832-0** - VICTOR ANGELO SOARES CIRIACO - INCAPAZ (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001873-3** - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001881-2** - MARIA DE BARROS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001941-5** - MARILENE VIEIRA DA COSTA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001986-5** - NILZA ARAUJO SCHMIDT (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002073-9** - SONIA MARIA DE LIMA TASSI (ADV. SP165015 LEILA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.12.003063-5** - MARCIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000058-7** - ERMINDO COELHO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000101-4** - JOAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000170-1** - JOANA MARIA DE JESUS TRIGOLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000246-8** - LAUREANO MARCOS LOURENCO (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000497-0** - SILVIA LEITE MACHADO (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000581-0** - ZENILDA ALVES COSTA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000616-4** - NARCIZO ROSA (ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000729-6** - ERNESTO MATHIS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000093-2** - CLEONICE DE MORAES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000098-1** - ROSANGELA ALMEIDA SCARDONE AVILA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4781**

#### **MONITORIA**

**2005.61.16.000276-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MARCO ANTONIO MORENO (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte embargante para que no prazo de 10 (dez) dias informe, conclusivamente, se pretende a realização de prova pericial contábil, tendo em vista as informações do Contador Judicial apresentadas nos autos.Sendo a resposta positiva, deverá o embargante apresentar, desde logo, os quesitos que pretende ver respondidos e indicar assistente técnico.Com a vinda da resposta, tornem os autos conclusos para novas deliberações acerca da prova pericial.Int. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.16.000040-9** - MARIA CRISTINA PAULA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

3. DispositivoDiante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial, ou mesmo pleiteie o benefício de prestação continuada, caso se enquadre no critério de miserabilidade exigido. P.R.I.

**2004.61.16.000647-3** - JOSE NUNES DE BRITO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

3. DispositivoDiante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 17/07/2006, data da realização do laudo judicial (fls. 218/221). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já

descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado Processo nº 2004.61.16.000647-3 Nome do segurado: José Nunes de Brito. Benefício concedido: aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 17/07/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 17/07/2006 P.R.I.

**2004.61.16.000837-8** - MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

3. Dispositivo. Posto isso, concedo a tutela antecipada nos termos do artigo 273, do CPC e julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a autarquia a pagar à autora o benefício de Amparo Social, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo em 01/03/2004 (fl.14), por se tratar de verba assistencial. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Condene a autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, implantando-se o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Ciência ao Ministério Público Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000837-8 Nome do segurado: Maria do Carmo Silva de Souza Benefício concedido: Amparo Social ao Idoso Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 01/03/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (um) salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 01/03/2004 Registre-se, por que de relevo, que a eventual percepção de outro benefício previdenciário pela autora, importará na cessação do benefício aqui deferido - Amparo Social ao Idoso, por ser fato impeditivo ao recebimento do LOAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001011-7** - MARIA INEZ ALVES NEGRAO (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)

III - Dispositivo. Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA INEZ ALVES NEGRAO, para o fim de condenar o INSS a: 1. reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de: a) 01.04.1975 a 31.12.1986; b) 01.02.1988 a 20.07.1989; c) 01.07.1989 a 07.11.1991; d) 01.01.1991 a 10.10.1992; e) 01.03.1992 a 31.07.1996. 2. conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 11.11.2002 (NB 42/126.912.747-8, com renda mensal inicial (RMI) correspondente a 75% do salário-de-benefício, calculado de acordo com a atual redação da Lei nº 8.213/91, art. 29, I, c.c. Lei nº 9.876/99; 3. após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação pelo INSS, atualizadas e acrescidas de juros de mora na forma estabelecida no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 641/07 do Conselho da Justiça Federal; 4. após o trânsito em julgado, pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado até o efetivo pagamento, e ao reembolso dos honorários periciais, por ter a autarquia decaído da maior parte da pretensão (CPC art. 21, parágrafo único). Caberá à autora incluir a referida verba em seus cálculos de liquidação e reservá-la em favor da União. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à Autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001799-9** - SOLANGE NASCIMENTO ALCANTARA SILVA (ADV. SP181784 ELIANE DO VALE ALBUQUERQUE E PROCURAD MARCILIO DO VALE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000005-0** - CLAUDEMIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN)

REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde a data da cessação do benefício de auxílio doença que vinha percebendo administrativamente, ou seja, desde 19/04/2007 (fl. 145). Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a título de outro benefício no período deverão ser descontados do montante a ser requisitado, quando de futura execução. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000005-0 Nome do segurado: Claudemir Aparecido de Souza Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 19/04/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 19/04/2007 Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º). P.R.I.

**2005.61.16.000013-0** - AMELIA CASTRO REIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa a autora novamente pleitear administrativa ou judicialmente o benefício ora indeferido. P.R.I.

**2005.61.16.000070-0** - MARIA BENEDITA MARCELINO HONORIO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

**2005.61.16.000321-0** - REGINALDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de pensão por morte (art. 74 e ss da Lei 8.213/91), desde 18/05/2003, data do óbito do ex-segurado. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ressalto expressamente, contudo, que os valores recebidos pela filha da autora no período e os valores que seriam devidos à autora, ficam reciprocamente compensados, já que reverteram em favor do núcleo familiar. Em consequência, o INSS não deverá proceder a cobrança de valores recebidos pela filha Sara e tampouco realizar pagamentos à autora antes da data desta sentença. Dada a natureza da condenação e ao fato de que a filha Sara ainda continua recebendo a pensão, não há valores em atraso. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta, mediante correta adequação das cotas partes da autora, Reginalda Aparecida da Silva, e de sua filha Sara da Silva Moura, ao percentual que lhes é devido por Lei. Tópico síntese do julgado TóT .PA 1,15 Tópico Síntese do Julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000321-0 Nome do segurado: Reginalda Aparecida da Silva. Benefício concedido: pensão por morte. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 18/05/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 15/08/2008 Obs1: Ressalto expressamente, contudo, que os valores recebidos pela filha da autora no período e os valores que seriam devidos à autora, ficam reciprocamente compensados, já que reverteram em favor do núcleo familiar Obs 2: Antecipada a tutela, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta, mediante correta adequação das cotas partes da autora, Reginalda Aparecida da Silva, e de sua filha Sara da Silva Moura, ao percentual que lhes é devido por Lei. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2005.61.16.000500-0** - DEJANIRA PAES NUNES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Considerando a inexistência de qualquer prejuízo ao réu, não está esta sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000885-1** - BENEDITA HENRIQUE CARDOSO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I.

**2005.61.16.000904-1** - MAURICIO CIONI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final: Não se encontram presentes, pois, nenhum dos pressupostos dos embargos de declaração previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, pelo que não merece acolhimento. Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos, porém para rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001379-2** - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor de Maria Marques da Silva, no valor de um salário mínimo, a partir da citação do INSS (17.11.2005), na forma do artigo 143 da Lei nº 8.213/91. b) após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das prestações vencidas entre 17.11.2005 e a data de efetiva implantação da aposentadoria por idade. Essas parcelas deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, na forma preconizada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Tratando-se de justiça gratuita e em vista da natureza repetitiva da demanda e da sua simplicidade, condeno o INSS a pagar os honorários advocatícios arbitrados em 5% do valor da condenação, apurado até a data de prolação desta sentença, nos termos do artigo 20, parágs. 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, por se tratar de feito que correu sob os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário, ante a impossibilidade de se aferir se o valor da condenação é superior ou inferior a 60 salários mínimos. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.000043-1** - JUDITE DA SILVEIRA CASTRO (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de pensão por morte (art. 74 e ss da Lei 8.213/91), mediante o restabelecimento do NB 056.564.254-5, desde 10/12/2005 (data da indevida cessação), e inclusão da autora como beneficiária da pensão, data da indevida cessação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Presentes, na forma da fundamentação supra, os

pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido logo após a intimação desta, mediante o restabelecimento do NB 056.564.254-5 e inclusão da autora como beneficiária da pensão. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2006.61.16.000529-5** - GERALDA DA SILVA SABINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.16.001179-9** - MARIA DA ASSUMPCAO GRANADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.16.001187-8** - ODETE CAMARGO ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I.

**2006.61.16.001215-9** - DIRCE INOCENCIO DE PONTES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 18/09/2006 (data da citação, fls. 29) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. julgaTTópico Síntese (Provimento 69/2006):.. PA 1,15 Processo nº 2006.61.16.001215-9 Nome do segurado: Dirce Inocência de Pontes. Benefício concedido: aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 18/09/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 18/09/2006 P.R.I.

**2006.61.16.001427-2** - DIOGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - MENOR IMPUBERE (MARIA APARECIDA DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 05/06/2007 (data da citação, fls. 67) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data

da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. do julga T.PA 1,15 Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2007.61.16.000499-4 Nome do segurado: Ivone de Oliveira Lucio Vela Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 05/06/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 05/06/2007 P.R.I.

**2006.61.16.001471-5** - DALVA GIOVANI DE SOUZA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

3. Dispositivo Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987 e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminadas na inicial, em nome da autora Dalva Giovani de Souza, no valor de R\$ 3.683,87 (Três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), atualizado até agosto/2006, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, serão apuradas em liquidação e corrigidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Devido à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001794-7** - ALCIDES MUNHOZ (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Extingo, portanto, o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001912-9** - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I.

**2006.61.16.001938-5** - JOSE MISSAEL GOMES (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP181629 LENISE ANTUNES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.23). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002001-6** - RENE ORTEGA MORA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial, existente na data de aniversário do mês de maio de 1990, em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica

Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002003-0** - RENE ORTEGA MORA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Tópico final: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002015-6** - OLINO TEODORO BATISTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Tópico final: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000175-0** - XISTO CAPANACCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Tópico final: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial, existente no mês de maio de 1990, em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000177-4** - XISTO CAPANACCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
3. Dispositivo Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do

Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000180-4** - XISTO CAPANACCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

3. Dispositivo Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000499-4** - IVONE DE OLIVEIRA LUCIO VELA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 05/06/2007 (data da citação, fls. 67) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Processo n.º 2007.61.16.000499-4 Nome do segurado: Ivone de Oliveira Lucio Vela Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 05/06/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 05/06/2007 P.R.I.

**2007.61.16.000683-8** - JOSE CARLOS FARIAS (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tópico final: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000975-0** - DORIVAL FRANCO (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dispositivo Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões iniciais, condenando a Caixa Econômica Federal a efetuar um crédito complementar, reajustando as contas vinculadas do FGTS do autor, no percentual de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e 44,80%, referente ao mês de abril de 1990, bem como os valores correspondentes aos juros progressivos, previstos no artigo 4º da Lei n. 5.107/66, respeitando-se a prescrição trintenária, deduzindo-se os valores que, eventualmente já tenham sido creditados na referida conta. O valor apurado deverá ser atualizado até o efetivo creditamento, pelos mesmos índices aplicados em geral aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. As diferenças apuradas devidas até a data do efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, deverão ser calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. O levantamento dos valores creditados fica condicionado à ocorrência das hipóteses legais de saque, previstos na legislação do FGTS. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.16.001257-7** - MARIA DA CONCEICAO VERONI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO

PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tópico final: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido da autora condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial, existente no mês de maio de 1990, em nome da autora, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001951-1** - VALDEVINO VERGILIATO (ADV. SP115791 JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

3. Dispositivo Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000052-0** - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c.c. art. 284 e 295, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.16.001025-1** - URANDI BARCHI E OUTRO (ADV. SP102578 FERNANDO ELIAS A DE CARVALHO) X COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE ASSIS E REGIAO - SICREDI DE ASSIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 87 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial, motivo pelo qual deixou de condenar a parte autora em custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4821**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.16.000772-0** - SANDRA APARECIDA DE CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000795-1** - ROBERTO DOS SANTOS - MENOR E OUTRO (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 07 de outubro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada

no consultório do Dr. LUIZ CARLOS CARVALHO, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, 320, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000920-0** - NILSON CESAR RIBEIRO DE CAMPOS (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

**Expediente Nº 4822**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.16.000926-9** - IZIDORO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, em secretaria, decisão do egrégio Tribunal Regional Federal acerca do efeito suspensivo requerido no recurso da parte autora. Comunicada a decisão, voltem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

**1999.61.16.000942-7** - JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

O presente feito iniciou-se em março de 1998, ainda na esfera estadual, vindo a este juízo em abril de 1.999, por força da decisão de fl. 36. Após o seu trâmite normal, culminou com sentença de improcedência do pedido, prolatada em 15 de setembro de 1999 (fls. 53/55). Inconformada, a parte autora apelou (fls. 57/63), e seu recurso foi recebido (fl. 64) e remetido ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 13/01/2000 (fl. 77). Em 04/02/2005 foi proferida decisão (fls. 90/94), dando parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora e determinando, à autarquia previdenciária, a imediata revisão do benefício do autor. Intimado, o INSS informou, às fls. 120/127, que a mesma prestação jurisdicional requerida nestes autos já havia sido deferida aos autores nos autos dos processos nºs 2003.61.84..102849-9, 2004.6.1.84.085380-0, 2004.61.84.003786-2, 2004.61.84.560649-4 e 2003.61.84.093206-8, que tramitaram no Juizado Especial Federal de São Paulo, sendo que os benefícios dos autores foram revisados e o pagamento das verbas devidas deu-se ainda em 2004, conforme se vê nos documentos juntados pela autarquia previdenciária. Compulsando-se os documentos juntados pelo INSS nota-se que os autores, em 2003 promoveram ações no Juizado Especial Federal de São Paulo com o mesmo objeto desta, tendo, inclusive, constituído novos advogados sem ao menos desconstituir os patronos desta ação, que já defendiam seus direitos desde 1.998 e, naquele Juízo, seus pedidos foram julgados procedentes (fls. 120/127). Observa-se então que, ao contrário da argumentação do patrono dos autores nestes autos (fls. 137/142), quando da v. decisão do egrégio Tribunal, em 04/02/2005 (fls. 90/94), os benefícios dos autores já tinham sido revistos, e todas as diferenças já tinham sido pagas (fls. 120/127). Assim, embora os honorários incluídos na condenação, pela sucumbência, pertençam ao advogado, não há, no caso, efeito prático desse reconhecimento, na medida em que no presente feito a fixação dos honorários se deu sobre o total devido. Eventuais créditos que os autores tivessem, já foram liquidados naqueles outros feitos. Verifica-se, pois, que, nestes autos, não existem diferenças executáveis, sob pena de violação à coisa julgada obtida naquele outro feito. Isto posto, indefiro o requerimento da parte autora (fls. 137/142). Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, cumprindo-se a decisão de fl. 130, não recorrida. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001688-2** - JOSE CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP148567 REINALDO RODOLFO DORADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

O presente feito iniciou-se em janeiro de 1998, ainda na esfera estadual. Após o seu trâmite normal, culminou com sentença de improcedência do pedido, prolatada em 22 de dezembro de 1998 (fls. 64/73). Inconformada, a parte autora apelou (fls. 75/90). Por força da decisão de fl. 92 os autos foram remetidos a este juízo e seu recurso foi recebido (fl. 101) e remetido ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 16/09/1999 (fl. 107). Em 22/02/2000 foi proferida decisão (fls. 110/117), dando parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimada em 10/07/2000 (fl. 120) para executar a sentença, a parte autora, após vários pedidos de dilação de prazo (fls. 122, 170/171, 174), por sua inércia, provocou o arquivamento do feito em 28/02/2002 (fl. 177), que foi desarquivado em 26/09/2003 (fl. 181) e novamente arquivado em 28/11/2003 (fl. 181-verso). Finalmente, em 31/07/2006, praticamente 6 (seis) anos após a intimação, a parte autora iniciou a execução da sentença (fl. 187). Intimado, o INSS informou, às fls. 194/195, que a mesma prestação jurisdicional requerida nestes autos já havia sido deferida aos autores nos autos do processo nº 2005.63.01.314178-0, que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo, sendo que o benefício do autor foi

revisado e o pagamento das verbas devidas deu-se em 04/09/2007, conforme se vê na informação e nos documentos juntados às fls. 200/201. Compulsando-se os documentos juntados pelo INSS nota-se que o autor, na pendência da execução da sentença destes autos, fato provocado unicamente pela inércia de seus patronos, promoveu ação no Juizado Especial Federal de São Paulo com o mesmo objeto desta, já em 2005, sem a presença de advogado e, por si conseguiu que naquele Juízo, seu pedido fosse julgado procedente (fl. 195). Observa-se então que, ao contrário da argumentação do patrono dos autores nestes autos (fls. 215/220), embora a v. decisão do egrégio Tribunal, em 22/02/2000 (fls. 110/117), seja anterior à propositura da ação frente ao Juizado Especial Civil, onde o benefício do autor foi revisto e todas as diferenças pagas, tal fato se deu em face da própria inércia dos referidos patronos, que deixaram escoar 6 (seis) anos para pleitear a execução da sentença destes autos. Assim, analisando com equidade os fatos aqui narrados, verifico que embora os honorários sucumbenciais incluídos na condenação destes autos pertençam ao advogado, foi a própria inércia deste que levou o próprio autor a procurar (e conseguir) seus direitos naquela outra instância judicial, dando causa à extinção deste feito. Isto posto, fundado no adágio jurídico que ensina *dormientibus non succurrit jus*, indefiro o requerimento do patrono da parte autora (fls. 215/220). Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, em face do trânsito em julgado da sentença de extinção da execução de fls. 203/204. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003388-0** - VITORINO PINTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, em secretaria, decisão do egrégio Tribunal Regional Federal acerca do efeito suspensivo requerido no recurso da parte autora. Comunicada a decisão, voltem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

**2001.61.16.000385-9** - MARIA APARECIDA ALBINO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante ao trânsito em julgado do acórdão que considerou corretos os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001702-8** - NICOLAU GREGORIO CARDOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado; b) Apresentarem seus memoriais finais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.002099-4** - SEBASTIAO CASSIANO DA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 253 - Defiro a dilação de prazo requerida pela parte ré. Int.

**2004.61.16.000884-6** - LINDAURA FRANCISCA LORANDI (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 114, a testemunha APARECIDA MIDENA não foi intimada porque não existe o número 333 na Rua Jaú, Vila Dourados, em Tarumã/SP, endereço este fornecido pelo(a) autor(a) na inicial. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 15:00 horas, independentemente de intimação. Outrossim, ante o laudo pericial apresentado às fl. 91/95, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora e de seu marido. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001322-2** - APARECIDA DA CRUZ SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Não obstante a manifestação do réu, de fl. 111, entendo ser necessária a produção de prova oral, para comprovação do serviço rural exercido pelo autor sem anotação na CTPS. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001967-4** - GILDETE DOS SANTOS SA (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA E ADV. SP127408 MARIA APARECIDA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Indefiro o requerimento de fls. 249/251 quanto à juntada de fotos da autora, tendo em vista que a incapacidade da mesma restou comprovada através dos laudos, atestados e demais documentos constantes dos autos. No mais, postergo o pedido de tutela antecipada neste momento processual para apreciação quando da prolação da sentença, já que necessário a análise dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. Intimem-se. Após, façam os autos conclusos.

**2005.61.16.000208-3** - VALTEMIRO ZAFRED (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do r. despacho de fl. 295 ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, vista ao INSS acerca do pedido de substituição de testemunhas formulado às fl. 284/285. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000397-0** - MARIANA DE JESUS DA SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 139 - Defiro. Redesigno a perícia médica para o dia 03 de dezembro de 2008, às 09:00 horas. Intime-se o Experto nomeado às fls. 124, nos exatos termos daquela decisão. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Int. e Cumpra-se.

**2005.61.16.001287-8** - JOSE MARIA SILVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado; b) Apresentarem seus memoriais finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001482-0** - GENI BARBOSA NESPOLI (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante, desde logo, o benefício de Auxílio-doença à autora, até decisão judicial em sentido contrário, em vista do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelas condições sociais e do estado de saúde da autora, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes autos, além da verossimilhança das alegações estampada na prova técnica até aqui realizada. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data desta decisão, pagando os atrasados. Sem prejuízo, oficie-se à senhora Perita Judicial, dando-lhe ciência do laudo divergente apresentado pelo medido perito do INSS e para esclarecer, conclusivamente, a data do início da incapacidade total e definitiva da autora, considerando que a data fixada por ela, no laudo judicial (28/02/1990) se refere ao diagnóstico da neoplasia de mama, já curada. Importante observar, ainda, que a possibilidade de recidiva do tumor não gera incapacidade laboral, por si só. Com isso, para que seja possível analisar o pedido formulado na inicial, a Sra. Perita Judicial deverá complementar seu laudo, para descrever a moléstia que atualmente incapacita a autora para o trabalho, atualmente, e quando esta incapacidade (e não a moléstia), teve início. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e com cópia do laudo divergente apresentado pela Sra. Médica Assistente do INSS. Com a resposta, abra-se vista às partes, iniciando-se pela autora, para se manifestar sobre a prova técnica produzida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.16.001559-8** - OLIVEIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls. 326/328. Os créditos tributários em discussão estão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, III, do CTN, não havendo que se falar em risco de dano irreparável. Por outro lado, não está presente a relevância do fundamento do pedido, haja vista que não há exigência fiscal em curso contra o autor em decorrência do processo administrativo em trâmite junto à Receita Federal, não existindo, in casu, periculum in mora. Ademais, o prosseguimento de eventual execução fiscal ajuizada para cobrança do tributo, poderá ser obstruído com a comprovação de que existe uma situação que autorize a suspensão de sua exigibilidade. No mais, mantenho a suspensão do feito pelo prazo deferido às fls. 333. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001967-1** - OLIVIA REIS PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fls. 58/65), intime-se seu(sua) advogado(a) para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Se confirmado o óbito, deverá o(a) ilustre causídico(a) juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a) e, em prosseguimento, requerer o quê de direito. Int.

**2006.61.16.002088-0** - MARINA BATISTA ESTRADA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a) e cancelo a audiência designada neste Juízo para o dia 12 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Comprovada a inexistência de dependentes previdenciários (fl. 78), a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito. Isso posto, dê-se vista ao INSS acerca do pedido de fl. 58/78, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após as manifestações do INSS e Ministério Público Federal, se algum óbice for oferecido ao pedido de habilitação formulado, façam-se os autos novamente conclusos. Por outro lado, se nenhum óbice for ofertado ou se decorridos os prazos in albis, fica, desde já, deferido o pedido de habilitação formulado nestes autos e determinada a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Marina Batista Estrada, pelo viúvo-meeiro, ATILIO ESTRADA CAPRIOLI, e pelos filhos, VIVIANE BATISTA ESTRADA, SIDNEI BATISTA ESTRADA, VALDIR BATISTA ESTRADA e IVANILTON BATISTA ESTRADA. Com o retorno do SEDI, expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, informando o óbito da autora e a ratificando a necessidade da oitiva das testemunhas indicadas na carta precatória (fl. 54). Após, a devolução da carta precatória, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, tornando, a seguir, os autos conclusos para sentença. Int. e Cumpra-se.

**2007.61.16.000332-1** - JOSIANE DE ALMEIDA AZEVEDO - INCAPAZ (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada nesse momento processual, postergando sua apreciação quando da prolação da sentença, tendo em vista sua proximidade. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e venham os autos

conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2007.61.16.000847-1** - VICTOR MAIA E SILVA (ADV. SP239435 ERIKA DE ALMEIDA CARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fl. 51 - Defiro a dilação de prazo requerida pela parte ré.Int.

**2007.61.16.000867-7** - MARIA APARECIDA MERENCIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Fl. 80 - Indefiro, tendo em vista o tempo decorrido desde a protocolização da petição.Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação da parte autora (fl. 80), que relata o descumprimento parcial da decisão de fls. 57/59.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.16.000996-7** - ODALIO MIRANDA MOTTA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Vistos, em decisão.Mantenho, por ora, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela formulado, pelos mesmos fundamentos expendidos nas decisões de fls. 62 e 110. A preliminar apresentada pelo INSS em contestação diz respeito ao mérito da causa, pois menciona os critérios necessários à concessão. Dessa forma, será apreciada quando da prolação da sentença.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem quesitos que pretendem ser respondidos pelo médico pericial e indiquem assistentes técnicos, quando deverão também manifestar-se sobre o CNIS juntado aos autos.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001294-2** - DALVA BRAZ DA SILVA RIGON (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a(s) cópia(s) integral(is) e autenticada(s) da(s) sua(s) CTPS e/ou carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias quitados, eventualmente existentes.Oficie-se ao INSS para, em igual prazo, trazer aos autos cópia da íntegra do processo administrativo indicado na inicial, bem como dos documentos que o compõem.Com a vinda dos documentos solicitados à autora e da cópia do processo administrativo, abra-se vista às partes para manifestação acerca dos mesmos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, à conclusão.

**2007.61.16.001320-0** - FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a(s) cópia(s) integral(is) e autenticada(s) da(s) sua(s) CTPS e/ou carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias quitados, eventualmente existentes.Oficie-se ao INSS para, em igual prazo, trazer aos autos cópia da íntegra do processo administrativo indicado na inicial, bem como dos documentos que o compõem.Com a vinda dos documentos solicitados à autora e da cópia do processo administrativo, abra-se vista às partes para manifestação acerca dos mesmos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, à conclusão.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001710-1** - ORIEL JOSE GOMES (ADV. SP159640 LELIO DE ALENCAR NOBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Fl. 237/239 - Oficie-se ao Chefe do INSS em Assis para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento da determinação contida na decisão de fl. 222/224, da qual foi intimado através do ofício nº 1197/2008-SE01, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de responsabilidade pessoal e subsidiária da autarquia

previdenciária. Instrua-se o ofício com cópia das fls. 222/224, 230 e do presente despacho. Outrossim, ante a apresentação do laudo pericial às fls. 182/185, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000189-4** - CELIA MARIA DE SA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista o teor do ofício de fls. 185, o qual informa que o benefício de Auxílio doença nº 570.865.475-5 da autora já se encontra ativo, inclusive com emissão de créditos atrasados, desnecessária a reapreciação do pedido de antecipação de tutela, concedida pela decisão de fls. 83/85. Ante a apresentação do laudo pericial de fls. 142/145, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Cumprido o determinado, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, que, no mesmo prazo, deverá se manifestar sobre o agravo retido (fls. 188/189 e recurso em anexo). Int. e cumpra.

**2008.61.16.000227-8** - LOURIVAL ROCHA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante, desde logo, o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao autor (NB 570.414.984-3), por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Em prosseguimento, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.16.000231-0** - CRISTINA DELBONE GALVAO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS restabeleça, desde logo, o benefício de Auxílio-doença à autora (NB 129.126.296-0), até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Em prosseguimento, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.16.000756-2** - SEBASTIAO TIAGO GARCIA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS restabeleça, desde logo, o benefício de Auxílio-doença ao autor (NB 570.389.857-5), até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Em prosseguimento, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.16.000827-0** - ELENIR ROSEMARY COSTA DA SILVA MARCHI (ADV. SP263310 ADRIANA MARCHI GARCIA E ADV. SP264822 LUIS HENRIQUE PIMENTEL E ADV. SP257700 MARCELO DE OLIVEIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que os comprovantes mensais de rendimentos juntados aos autos dão conta que a parte autora pode suportar com as custas judiciais deste processo que, nos termos da Lei nº 9.289/96 e da Tabela de Custas da Justiça Federal de 1ª Instância, importam em R\$ 10,64. Acrescente-se ainda à circunstância acima mencionada o fato de a autora ter tido condições financeiras para constituir advogado, não necessitando de nomeação de advogado por este Juízo, o que corrobora o entendimento desta magistrada em poder suportar com as custas do processo, não carecendo, portanto, dos benefícios da assistência judiciária que, por ora, fica indeferida. Isso posto, intime-se a parte autora para que, no prazo de trinta dias, recolha as custas judiciais iniciais devidas, sob pena de extinção do processo. Contudo, uma vez cumprida a providência acima determinada, cite-se a União, expedindo-se carta precatória. Int.

**2008.61.16.001316-1** - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Assim, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio a Drª DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Tendo em vista que a parte autora apresentou quesitos às fls. 15/17, homologo-os, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao INSS para este mesmo fim. Faculto às partes a indicação de assistente técnico. Cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001318-5** - CLARICE RIBEIRO DA SILVA SIERRA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

.... Com isso, os fiadores do referido contrato devem figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistente do autor. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

**2008.61.16.001319-7** - CIRO CARLOS SIERRA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

.... Com isso, os fiadores do referido contrato devem figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistente do autor. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

**2008.61.16.001364-1** - GERALDO ANTONIO MIRANDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.16.001365-3** - LUCIANA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, verifico, da análise dos autos, que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade. Os documentos e atestados médicos juntados relatam ser a autora portadora das enfermidades ali mencionadas, e comprovam que vem se submetendo a constante acompanhamento médico. Verifica-se, ainda, que a autora vem recebendo o benefício de auxílio-doença desde o ano de 2005, com previsão para cessar em 15/10/2008. Assim, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Drº RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, CRM 71.130, médico pertencente ao rol dos peritos deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa

e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Tendo em vista que a parte autora apresentou quesitos às fls. 25/26, homologo-os, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao INSS para este mesmo fim. Faculto às partes a indicação de assistente técnico. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.16.001366-5 - OLIVAR DIAS DA MOTTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e os benefícios da justiça gratuita. Proceda a secretaria as devidas anotações. Cite-se e intime-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001385-9 - SEBASTIAO LINS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP185238 GISELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, Pleiteiam os autores, em sede de liminar, a exibição da fita de movimento de caixa do terminal 1002, da Agência 0284, da Caixa Econômica Federal, no dia 13/11/2007, no período das 14h30min às 15h00min. Indefiro a liminar requerida neste momento processual, consignando que a instrução probatória terá curso no andar do feito, no momento outorgado pelo legislador, sob pena de tumultuar-se desnecessariamente o trâmite da demanda. Outrossim, em que pese o fato narrado na inicial ter ocorrido há quase um ano - 13/11/2007, oficie-se à CEF para que proceda o acautelamento da fita de movimento de caixa do terminal 1002, agência 0284, na referida data e período. Sem prejuízo, cite-se a CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001404-9 - JOSE ADILSON DO BONFIM (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.16.001408-6 - GIOVANA RODRIGUES BECHELI E OUTRO (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E ADV. SP251572 FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora GIOVANA RODRIGUES BECHELI e do co-obrigado ALCIDES BECHELI JÚNIOR, nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Cite-se a CEF e intimem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.16.001409-8 - IRANI DO CARMO DE ASSIS SILVA (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E ADV. SP251572 FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, considerando sua atividade habitual (faxineira) e que a mesma é portadora de câncer de mama, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio a Dra. SIMONE FINK HASSAN, CRM 73.918, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais

limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes formulem quesitos que pretendem ser respondidos pelo médico pericial e indiquem assistentes técnicos. Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Sem prejuízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do procedimento administrativo que originou a concessão do benefício de auxílio-doença, inclusive com as perícias e os prontuários médicos em nome da autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.16.001410-4** - LUIS FERNANDO SANCHES (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E ADV. SP251572 FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.16.001417-7** - ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da inicial, justifique de forma fundamentada seu interesse de agir na presente demanda, haja vista o teor do termo de prevenção, informação e extrato de consulta de fls. 22/24.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.16.001360-6** - OSWALDO SCANHOLATO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI E ADV. SP188714 EDUARDO MIGUEL FONSECA E ADV. SP136018 FABIANE HACK E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X OSWALDO SCANHOLATO JUNIOR Fl. 230 - Defiro a dilação de prazo requerida pela parte ré. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.16.000623-2** - MAURICIO AMARO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARIA ROSA RODRIGUES

Nos termos do r. despacho de fls. 262/263, fica o advogado da parte autora intimado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do levantamento, prestar contas do valor levantado em nome dos sucessores e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória.

**1999.61.16.000867-8** - CELIA CERQUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X CELIA CERQUEIRA

Fl. 201 - Defiro. Oficie-se ao gerente da agência da Caixa Econômica Federal instalada neste Fórum para que adote as providências necessárias à transferência do valor depositado à 179 para uma conta judicial vinculada aos autos do processo 2008.03736-7, à disposição do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Assis, comprovando-se o cumprimento da determinação. Comprovado o cumprimento, intime-se a parte autora para dizer se teve satisfeita a pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. A seguir, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001530-5** - ANTONIA BUENO TEIXEIRA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ANTONIA BUENO TEIXEIRA

Vistos etc. A fim de que sejam atualizados os cálculos, em conformidade com o julgado e com o Manual de Cálculos da Justiça Federal de 1ª Instância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial que deverá, em caráter de urgência, elaborar o respectivo cálculo de atualização. Atualizado o crédito da parte autora, determino: a) a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s); b) a intimação das partes acerca do cálculo de atualização, e c) o sobrestamento do feito em Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. Cumpra-se.

**2008.61.16.000840-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.001877-0) APARECIDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Vistos etc. Trata-se de carta de sentença extraída dos autos da ação ordinária nº 2003.61.16.0018377-0, por meio da qual os autores Aparecido Moreira da Silva, Ariovaldo Campos Nascimento, Ezequiel Martins, José Augusto da Silva Junior, José Roberto Giacon e Júlio Claro Neto, objetivam promover os atos executórios necessários à satisfação dos créditos de que são titulares, ante ter transitado em julgado a sentença prolatada nos autos supracitados, que julgou procedente o pedido por eles formulados no referido processo, encaminhado que foi ao E. TRF - 3ª Região, por conta do reexame necessário da sentença em relação aos demais autores que integravam o pólo ativo, nos termos do art. 475, inciso I do CPC (cópia da decisão à f. 34). Referente aos pedidos deduzidos pelos autores às fls. 92/93 decido: a) quanto ao autor José Roberto Giacon, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove documentalmente ter cumprido o pronunciamento judicial exarado em 07 de agosto de 2007, nos autos da ação ordinária nº 2003.61.16.001877-0 (f. 34 deste feito), no sentido de efetivar a sentença proferida naquela ação ordinária, revisando o benefício do autor ora em questão, nos termos do julgado, sob pena de incidir em pena em multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo, ainda no mesmo prazo, juntar aos autos cálculo relativo às diferenças apuradas em favor da parte autora, e b) quanto ao pleito formulado pelo autor Moacir Martins dos Santos, virei a apreciá-lo, oportunamente. Antes determino a intimação da autarquia previdenciária para que, também no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se sobre o alegado por referido autor às fls. 92/93 e traga aos autos cópia do termo de transação por ele firmado, conforme noticiado à f. 40. Após, voltem os autos conclusos. Int. Oficie-se.

#### **Expediente Nº 4823**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2008.61.16.000308-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X SEVERINO DA PAZ (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR) X MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO)

Não houve recurso da r. decisão (fls. 313/322). Requisite-se pagamento dos honorários do defensor dativo Dr. Marcos Vinícius Valio, OAB/SP n.º 216.611 (fl. 301), no valor de 100 (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente. Int. e cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.16.001261-2** - MARCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP040256 LUIZ CARLOS GUIMARAES E ADV. SP129959 LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES E ADV. SP185720 SILVANIA MARCELLO BEITUM E ADV. SP210678 RENATO APARECIDO TEIXEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO

Tópico final: Posto isso, concedo a antecipação de tutela. 1,15 As requeridas deverão abster-se de encaminhar o nome dos autores aos cadastros de inadimplentes ou deverão retirá-lo, caso já o tenha incluído, até que se decida o feito. Deverão, outrossim, abster-se de deflagrar processo extrajudicial de alienação do imóvel habitacional do requerente, suspendendo os efeitos de eventual carta de arrematação expedida, caso já tenha ocorrido, envolvendo o contrato e o imóvel objeto desta demanda, até final apreciação do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se com urgência à CEF local solicitando informações sobre a existência de saldo em conta do FGTS do autor. Citem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001263-6** - DARCY DO LAGO E OUTRO (ADV. SP040256 LUIZ CARLOS GUIMARAES E ADV. SP129959 LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES E ADV. SP185720 SILVANIA MARCELLO BEITUM E ADV. SP210678 RENATO APARECIDO TEIXEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO

Tópico final: Tópico final: Posto isso, concedo a antecipação de tutela. 1,15 As requeridas deverão abster-se de encaminhar o nome dos autores aos cadastros de inadimplentes ou deverão retirá-lo, caso já o tenha incluído, até que se decida o feito. Deverão, outrossim, abster-se de deflagrar processo extrajudicial de alienação do imóvel habitacional do requerente, suspendendo os efeitos de eventual carta de arrematação expedida, caso já tenha ocorrido, envolvendo o contrato e o imóvel objeto desta demanda, até final apreciação do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se com urgência à CEF local solicitando informações sobre a existência de saldo em conta do FGTS do autor. Citem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.16.000589-9** - JOSELITA DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico síntese do julgado ( Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2008.61.16.000589-9 Nome do segurado: Joselita de Almeida Alves Benefício concedido: aposentadoria por idade Renda mensal atual: a calcular

pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 24/07/2008 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 24/07/2008 P.R.I..

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.16.000500-1** - CIA/ AGRICOLA NOVA AMERICA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP135269 ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 448/450:(...) Assim, com fundamento no poder geral de cautela estampado no artigo 798 do Código de Processo Civil, determino que os valores depositados nestes autos sejam mantidos custodiados como garantia da execução dos honorários advocatícios acima mencionados - e demais encargos -, e execuções fiscais futuramente comprovadas pela Fazenda Nacional. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que União - Fazenda Nacional comprove a existência de tributos exigíveis em face da autora/devedora, mencionados em sua manifestação de fls. 436/437, e requeira o quê de direito em relação aos honorários advocatícios fixados nesta demanda cautelar e na ação ordinária nº 2000.61.216.000783-6. Com o transcurso do prazo, certifique-se nos autos e venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.16.002778-8** - JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4828**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.16.001757-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X ANTONIO BARBOSA NUNES (ADV. BA015999 FRANCISCO LANTYER DE ARAUJO NETO)

Fica a defesa intimada acerca da designação da audiência de inquirição de testemunha de acusação, para o dia 06 de novembro de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Federal da cidade de Assis, estado de São Paulo, localizado na Avenida Rui Barbosa 1945, Jardim Paulista. Fica ainda, a defesa intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se desejar, complemente a sua defesa prévia, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, por escrito, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário.

#### **Expediente Nº 4829**

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.16.002606-1** - DULCINEIA APARECIDA ROBERTO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X DULCINEIA APARECIDA ROBERTO

Providencie a parte autora a regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a expedição do RPV/PRC.

**2003.61.16.001918-9** - VANDERLEI ANTONIO TANGANELLI (ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI E ADV. SP207230 MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO E PROCURAD IARA ALVES DO AMARAL OAB 214.331) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X VANDERLEI ANTONIO TANGANELLI  
Providencie a parte autora a regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a expedição do RPV/PRC.

#### **Expediente Nº 4830**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.16.000085-0** - EUDOCIA SALICANO DE SOUZA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E

ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**1999.61.16.000736-4** - APARECIDA MARIA DE FREITAS GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2000.61.16.001651-5** - JOANA DA SILVA DUARTE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2002.61.16.000332-3** - OLGA ANTONIA STRAUS CARVALHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP175943 EDNA MARTINS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2003.61.16.000465-4** - MAURY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2004.61.16.000070-7** - LUIS GARCIA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2004.61.16.000446-4** - MARCILIO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2004.61.16.001383-0** - AMELIA MACHADO DE SIQUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2005.61.16.000496-1** - JANDIRA APOLINARIO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209

FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2005.61.16.000888-7** - MARIA APARECIDA PINTO STABILE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2005.61.16.001090-0** - ILCA INES SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2005.61.16.001102-3** - FRANCISCA GONCALVES ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2005.61.16.001542-9** - SEBASTIANA DE ALMEIDA TASQUIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2007.61.16.000790-9** - CASSIANO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Suspendo o presente autos até decisão da Exceção de Incompetência em apenso. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.16.001416-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000790-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X CASSIANO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) Acerca da presente Exceção de Incompetência, manifeste-se o Excepo no prazo legal. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4953**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1307364-9** - LEONILDA PAULINA DA ROCHA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO E ADV. SP124081 MARCIA REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a autora em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.1301253-6** - ELIDIO DE JESUS SCARMELOTO E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/235: Intime-se o advogado para indicar conta corrente/poupança para a transferência do valor dos honorários advocatícios. Com a resposta, officie-se ao PAB da CEF, solicitando a transferência. Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**98.1303632-0** - NILSON ANDRADE (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Publique-se a sentença de fls. 324/352. Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. Sentença de fls. 324/352: TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada / não repetitiva Livro 18 Reg. 875/2008 Folha(s) 38 Despacho: Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, requerido na inicial e que até o momento não havia sido apreciado. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a: a) reconhecer o tempo de serviço rural prestado pelo autor no período compreendido entre 15/02/1965 a 31/12/1966, na propriedade rural denominada Fazenda São Silvestre, ficando rejeitado o pedido referente ao reconhecimento do tempo de serviço no período de 15/02/65 a 17/08/75 como especial; b) reconhecer, como especial, o tempo de serviço prestado pelo autor nos períodos de 01/11/85 a 31/03/87 e de 01/04/87 a 30/04/88, junto à empresa Refrigerantes Bauru; observando-se que, no ato da conversão, deverá incidir o acréscimo legal correspondente a 40% (quarenta por cento); c) proceder à conversão do tempo de serviço especial em comum, referenciado na letra b acima, o qual deverá ser adicionado aos períodos de tempo de serviço rural reconhecido por esta sentença, de 15/02/1965 a 31/12/1966, e os períodos já reconhecidos pelo INSS, que o autor trabalhou em atividades comuns nos períodos de: a) 04/09/75 a 14/10/75, para a empresa Posto Continental Ltda.; b) 20/10/75 a 16/03/76, para a empresa Hatsuda do Brasil S/A; c) 01/05/88 a 22/05/96, para a empresa Refrigerantes Bauru; e em atividades especiais, também já consideradas como tal pelo INSS, para a empresa Refrigerantes Bauru, nos períodos de 22/03/76 a 30/04/80, e de 01/05/80 a 31/10/85; d) conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com a DIB do benefício em 22 de maio de 1996, tomando como base o período correspondente a 36 (trinta e seis) anos e 18 (dezoito) dias de serviço/contribuição, com renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício, de acordo com o artigo 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91. e) Considerando o contexto fático da lide, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo autor na inicial, de ofício, determinando que o réu implante, para pagamento no mês imediatamente subsequente, o benefício concedido nos moldes acima estabelecidos, sob pena de suportar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da presente determinação, comprovando-se, nos autos, o seu efetivo atendimento; f) - efetuar o pagamento das prestações atrasadas devidas, com efeito financeiro a partir da DIB, em 22/05/1996, e observando-se que o montante deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, contados da DIB, mês a mês, no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados mediante aplicação da taxa Selic, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. g) Tendo havido sucumbência mínima por parte do autor, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: 1) custas processuais eventualmente despendidas pela parte autora; 2) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil). Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**1999.61.08.001661-0** - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (RENUNCIA) E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do ocorrido, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado por, Nelma Maria Martello Prudente Valdir Aparecido Rodrigues da Costa, Roberval Dias Motta e Luiz de Queiroz nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, revogo a liminar concedida às folhas 108/111. Sem prejuízo do acima decidido, fica condicionada a expedição de alvará de levantamento, em prol dos autores Roberval Dias Motta e Luiz de Queiroz,

mediante a apresentação de documentos que comprovem os valores depositados. Aos autores Nelma Maria Martello Prudente e Valdir Aparecido Rodrigues da Costa, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados (fls. 343 e 345). Condeno os autores a arcarem com as custas processuais eventualmente dispendidas pelos réus, mais os encargos sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (fl. 272), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**1999.61.08.002489-8** - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa retificado. Outrossim, observo que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (folha 51), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.08.005326-6** - ALESSANDRO DIAS E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

O Supremo Tribunal Federal emitiu a súmula vinculante 01 do seguinte teor: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. Posto isso, homologo os acordos celebrados pelos autores, Antonio Pereira de Godoy, Fioravante Godegues, Laércio Julião e Maria de Lourdes Malagutti e extingo a fase de execução em relação a eles, levando em conta que, embora a autora Maria de Lourdes Malagutti não tenha assinado o acordo, com os saques realizados, manifestou de forma tácita sua adesão, fato que não pode ser desconsiderado, sob pena de afronta ao postulado consagrado na súmula acima referida. Intime-se a parte autora a apresentar memória de cálculo do autor Alessandro, inclusive dos honorários, levando em conta o fato dele já ter efetuado saque em uma das contas, conforme afirmado pela CEF, no prazo de 10 dias. Não apresentados os cálculos, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2004.61.08.001294-8** - ANTONIO APARECIDO RAMOS E OUTRO (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP212239 ELIANE CRISTINA CLARO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Junte-se a petição que segue. Converto o julgamento em diligência. Vista aos réus sobre o pedido de desistência da ação.

**2005.61.08.000470-1** - BRUNO LEONARDO SANTOS LENTA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244/250: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista à parte contrária para contra-minuta, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos.

**2005.61.08.005869-2** - FLAUZINA GOUVEIA RIBEIRO (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Fls. 146/149: INDEFIRO, nos termos da determinação de fls. 142. Intime-se a parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2005.61.08.009948-7** - ALESANDRA ZENATTI CANTARERO E OUTRO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ao Setor de Distribuição para inclusão da Agência Nacional de Telecomunicações no pólo passivo da relação jurídica. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.08.001038-9** - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), subordinando a sua cobrança à prova de que este perdeu a condição de necessitado, ante o benefício da assistência judiciária gratuita deferida às fls. 60. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.08.002915-5** - ISAIAS TIMOTEO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA

COIMBRA)

No tocante aos demais períodos do expurgo reivindicados nesta lide, ou seja, o Plano Bresser - junho de 1.987, o Plano Collor I - março e maio de 1.990 e, finalmente, o Plano Collor II - fevereiro de 1.991, o conhecimento do mérito da pretensão fica prejudicado, pois o autor, tendo sido intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, indicando causídico para patrocinar os seus interesses, quedou-se inerte (folhas 60 e 61). Por conta do ocorrido, neste tópico dos pedidos apresentados, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso III, c.c 1º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor a arcar com o encargo sucumbencial em favor do réu, encargo este aqui arbitrado no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor da ação, devidamente atualizado. Outrossim, observo que sendo o requerente beneficiário de justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Intime-se pessoalmente o autor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.004980-4** - LARISSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...).Após, dê-se ciência aos autores e voltem conclusos.

**2006.61.08.006009-5** - BENEDICTO RAMOS (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tópico final da decisão. (...) Entretanto, essa questão deveria, de fato, ter sido enfrentada na sentença embargada, de maneira que a sua ausência autoriza o acolhimento dos embargos de declaração propostos, por força dos quais, a sentença de folhas 106 a 111 passa a conter as seguintes considerações: Desta feita, em se tratando de atividade vinculada, que subordina a atuação da autoridade administrativa, e da judiciária também, aos estritos limites da lei, melhor sorte não resta ao órgão jurisdicional que não indeferir a pretensão almejada quando o postulante não dá prova de atendimento de todos os pressupostos necessários à fruição do benefício que almeja obter. Sendo, portanto, o caso de improcedência da ação, resta pendente disciplinar os efeitos jurídicos decorrentes da revogação da tutela antecipada, deferida às folhas 36 a 41, mais especificamente no que diz respeito à obrigatoriedade da parte autora restituir ou não os valores percebidos à autarquia previdenciária, durante o período de vigência da referida determinação judicial. Sobre este aspecto, destaco o posicionamento adotado pelo magistrado, Heraldo Garcia Vitta (in Vitta; Heraldo Garcia; Mandado de Segurança - Doutrina, Legislação e Jurisprudência; Editora Jurídica Brasileira; página 91 e 92), qual seja: Se a liminar concedida pelo juiz for cassada pelo tribunal respectivo, ou revogada, pelo juiz de primeira instância, na tramitação do processo, alguns problemas de ordem prática podem surgir: Se tiver havido direito subjetivo para o impetrante ou terceiros, ou, ainda, consumadas situações, tais atos e situações deverão ser considerados válidos e subsistentes, pois se constituíram ao amparo de uma ordem judicial eficaz, durante a sua vigência. Nesse sentido, situações jurídicas já consolidadas, quando for revogada ou cassada a liminar, devem ser reconhecidas pelo ordenamento jurídico-positivo, em prol do bem estar e da segurança da coletividade: é o princípio da segurança jurídica.. Com arrimo, pois, nos argumentos acima expostos, entendo que a parte autora não está obrigada a restituir à autarquia previdenciária os valores que recebeu por conta da decisão liminar proferida, outrora, nos autos, e isto porque a percepção dos valores em questão deu-se em meio à mais absoluta boa-fé do requerente, e em meio à vigência de uma determinação judicial. Isso posto, à vista da fundamentação acima, afastado a preliminar de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido, e JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando, outrossim, a decisão liminar de folhas 36 a 41, sem que isso implique na obrigação da parte autora ter que restituir os valores auferidos por conta de referida decisão, ora revogada. Por último, condene o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Observo, por oportuno que, sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita (folhas 41), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Oficie-se ao INSS para que suspenda imediatamente o pagamento da aposentadoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Isso posto, conheço dos embargos e a eles dou provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença..

**2006.61.08.007603-0** - ECILEIDE DE FATIMA GARCIA (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Isso posto, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora para os fins de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização por danos morais, à demandante 4 (quatro) salários mínimos. Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.08.008675-8** - NILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP069112 JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Converto o julgamento em diligência. Entendo razoável, antes de sentenciar o feito, realizar uma nova perícia médica,

mediante o destacamento de profissional especialista na área da enfermidade que o requerente alega possuir. Para tanto, nomeio como perito médico judicial o Dr. Fábio Pinto Nogueira, inscrito no CRM sob o n.º 88.427, com consultório médico estabelecido na Rua Virgílio Malta, n.º 20-80, Jardim Estoril, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234.7013. Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se as partes.

**2006.61.08.008845-7 - THEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 131/134: Ciência à parte autora. Fls. 135/167: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

**2006.61.08.009491-3 - LOURIVAL FERNANDES (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, afasto a preliminar de carência da ação aduzida pelo réu e revogo a decisão de fls. 21 a 25. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, única e exclusivamente para condenar o réu a pagar-lhe as prestações vencidas de seu benefício previdenciário, qual seja, o Auxílio Doença n.º 505.813.447-7, no período compreendido entre o dia 17 de setembro de 2.006 (dia imediatamente subsequente à alta programada - folhas 16) e o dia 19 de novembro de 2.007 (véspera do protocolo do laudo pericial - folhas 115). Deverão ser compensados eventuais valores já pagos, quando da reativação do benefício (folhas 81 a 85), em decorrência da antecipação de tutela deferida às folhas 21 a 25. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, nos termos estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora, contados da citação. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Sendo recíproca a sucumbência, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária devida ao seu patrono. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.08.010174-7 - MARIA DO SOCORRO ANDRADE CORDEIRO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 164/181: Mantenho a decisão agravada (fls. 123/128) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se ciência às partes acerca da juntada do procedimento administrativo e laudo pericial às fls. 142/163. Int.-se.

**2007.61.08.000865-0 - EDSON DA SILVA (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, com fulcro no artigo 59 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Outrossim, observo que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por conseguinte a execução das custas processuais ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Face à sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.08.002939-1 - LUCILIA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Entendo razoáveis os argumentos expostos pela parte autora na petição de folhas 183, de maneira que, antes de sentenciar o feito, determino seja realizada nova perícia médica, mediante o destacamento de profissional especialista na área da enfermidade que a requerente alega possuir. Para tanto, nomeio como perito médico judicial o Dr. Fábio Pinto Nogueira, inscrito no CRM sob o n.º 88.427, com consultório médico estabelecido na Rua Vírgilio Malta, n.º 20-80, Jardim Estoril, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234.7013. Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias.Intimem-se as partes..

**2007.61.08.003921-9 - FRANCISCO FLORIO JUNIOR (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Face à sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 4º, do CPC.Observo, outrossim, que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 15), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.08.005192-0 - ARI CAETANO RODRIGUES (ADV. SP204555 SÍLVIA GEBARA FRIGIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Tópico final da sentença. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Verão e Collor I e II, assim especificadas: (a) - incidência da variação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão; (b) - incidência da variação do IPC/IBGE de março de 1.990, no percentual de 84,32%, abril de 1.990, no percentual de 44,80% e maio de 1.990, no percentual de 7,87%, correspondente ao Plano Collor I (saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (c) - incidência da variação do IPC/IBGE de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como o pagamento das verbas atrasadas, acrescidas de juros legais e correção monetária.Deixo de acolher o pedido relativo ao Plano Bresser, pois, conforme o extrato juntado (folhas 63 e 64), o aniversário da conta ocorreu fora do período em que houve o expurgo. O montante das verbas devidas será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Tendo a autora decaído da parte mínima de seu pedido, condeno a ré ao pagamento apenas dos honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege.Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2007.61.08.007640-0** - VIRGINIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186/192: Prejudicado, tendo em vista o esclarecimento de fls. 193.FLS. 155/156: Anote-se, bem como intime-se a autora, para que esclareça a respeito da representação processual, ou seja, se o novo instrumento procuratório juntado aos autos fls. 155/156 tem o condão de revogar as procurações anteriormente outorgada, ou se terão os causídicos atuação conjunta. No silêncio, serão os causídicos considerados simultâneos, a teor do disposto no RE 410463/SP, rel. Ministro Marco Aurélio, 1810.2005, informativo nº 406 do STF: Constituição de Novo Advogado e Devido Processo Legal. A simples juntada ao processo de instrumento de mandato, credenciando outros advogados, não implica a revogação tácita dos poderes outorgados na procuração anterior. Após, retornem os autos conclusos.

**2007.61.08.008733-0** - RENATO OSMAR CASSIOLA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

**2007.61.08.009950-2** - SIVIRINO ALFREDO DA SILVA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tópico final da sentença. (...) julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da incidência dos índices de correção monetária sobre a sua conta do FGTS, no percentual de 44,80% em abril de 1.990. Se a conta ainda estiver ativa, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1062 do diploma de 1916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativa a conta, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao autor, sendo as diferenças encontradas atualizadas monetariamente na forma estipulada no parágrafo anterior. Sendo recíproca a sucumbência, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária, devida ao seu advogado. Custas na forma da lei..

**2008.61.08.001442-2** - ABEL FERNANDO MARQUES ABREU (ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220098 ERIKA ALVARES DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face dos documentos de fls. 14/21 os autos devem tramitar em segredo de justiça. Anote-se.Fls. 95/96: manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF.Após, à imediata conclusão.

**2008.61.08.002134-7** - ANA ROSA RODRIGUES FELIPE (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos e da idade avançada da autora, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica e sócio-econômica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Nomeio perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP nº 18.682-500, telefone nº (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla nº 1-75, Sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar perícia na autora, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 440, de 30/05/2005.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Piratininga, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar da autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.Cite-se com urgência o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho.Publique-se.

**2008.61.08.002291-1** - FARMACIA ZANELLA LTDA - ME (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro parcialmente o pedido de liminar, em sede de antecipação da tutela, para

que a ré abstenha-se de inscrever o nome da parte autora junto aos bancos de dados/cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, enquanto tramitar a presente ação judicial revisional de contrato. Para a hipótese da restrição já ter sido levada a efeito, deverá a ré comprovar nos autos que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua intimação, quanto ao inteiro teor da presente determinação judicial, promoveu o cancelamento do registro. Sem prejuízo, faculto à autora o depósito judicial das prestações do financiamento. Intimem-se as partes. Cite-se a ré para que a mesma, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, juntando, na mesma oportunidade, cópia reprográfica do inteiro teor do contrato firmado entre as partes..

**2008.61.08.002657-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RADIO SABIA FM LTDA (ADV. SP132364 DANIEL BAGGIO MACIEL)

Folhas 300 e 301. Defiro a expedição do ofício requerido, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias. Sem prejuízo, fica o réu intimado a manifestar-se sobre a contestação ofertada peal União à reconvenção apresentada. Intimem-se.

**2008.61.08.003373-8** - MARCO ANTONIO PRADO TOMAZINI E OUTROS (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeitos as preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes ao Plano Collor I, mediante a incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80% e maio de 1.990, no percentual de 7,87% a incidir sobre o montante dos cruzados não bloqueados, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00044963-6 - agência 290 da Caixa Econômica Federal. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.005325-7** - VALDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) revogo a liminar de folhas 24 a 26. Outrossim, por ser imprescindível à instrução do feito, como também tendo em vista a natureza alimentar do benefício reivindicado, determino a produção antecipada de prova pericial médica na parte autora. Nomeio como perita médica judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se as partes. Oportunamente, comunique-se ao relator do agravo..

**2008.61.08.005383-0** - SERGIO LINO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária

entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989 tomando por base a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00002389-2 - agência 290 da Caixa Econômica Federal.As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege.Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.005521-7 - MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989 tomando por base a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00063244-9 - agência 290 da Caixa Econômica Federal.As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.005993-4 - MUTUO OUTUKA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989 tomando por base a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00011219-6 - agência 290 da Caixa Econômica Federal.As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege.Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007053-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para que emendem a petição inicial, juntando ao processo documento que comprove a data de ingresso ao plano de previdência complementar. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para ulteriores deliberações.Intimem-se

**2008.61.08.007095-4 - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E**

CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2008.61.08.007097-8** - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2008.61.08.007103-0** - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2008.61.08.007107-7** - LEANDRO FARALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2008.61.08.007109-0** - VILMAR FARFOS (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2008.61.08.007111-9** - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2008.61.08.007115-6** - LAERCIO DO CARMO LOPES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2008.61.08.007464-9** - MARIA APARECIDA DE CASTRO ROCHA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Isso posto, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino seja o réu citado, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, como também, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Para tanto: I - Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido à Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335; II - Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pela Ilustre Perita para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. III - Como quesitos do Juízo, a Senhora Perita deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se e Intimem-se. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.08.007498-4** - JOSE DONIZETI CAGLIONI (ADV. SP220655 JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por causa disso, ou seja, para que possa o juízo posicionar-se a respeito do acerto ou não das constatações apuradas pelo réu, imprescindível se faz a prática de atos instrutórios, o que, conforme dito, afasta a presença da verossimilhança das alegações. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, para a imediata concessão de aposentadoria por invalidez. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino a produção antecipada da

prova pericial médica na parte autora. Nomeio como perito médico judicial o Dr. Fábio Pinto Nogueira, portador do C.P.F (MF) n.º 152.723.378-24, CRM 88.427, com consultório estabelecido à Rua Virgílio Malta, n.º 20-80, Jardim Estoril, telefone n.º (14) 3234-7013, e-mail: fabiopnogueira@terra.com.br / ortofise@terra.com.br. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Sem prejuízo do quanto acima decidido, cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.08.010954-7** - MARY PASIN FISCHER (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante do exposto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.08.002187-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302459-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO) X JOAO PAPASSONI E OUTRO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO)

Tópico final da sentença. (...) JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo-os com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de fixar, como valor da execução, aquele mencionado na memória de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial, às folhas 31 a 34, qual seja: R\$ 4.081,71 - João Papassoni e R\$ 5.201,93 - Prudêncio Matheus. Não sendo o caso de sucumbência mínima, condeno os embargados a arcarem com honorários advocatícios, arbitrados aqui com razoabilidade no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada réu. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei 9.289/96. Deixo de condenar os embargados em litigância de má-fé, pois não ficou comprovado no processo que o aforamento, em duplicidade, de demandas revisionais, decorreu de dolo. Dispensado o duplo grau de jurisdição, pois, de acordo com os termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação atribuída pela Lei 10.352/2.001, ficou limitado o seu cabimento apenas à hipótese de procedência dos embargos opostos em execução de dívida ativa, o que não é o caso presente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, assim como dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às folhas 31 a 34 e da respectiva certidão de trânsito em julgado, prosseguindo-se a execução naquele feito. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2008.61.08.000745-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305732-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA) X FRANCISCO FERNANDES CORREA E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, declarando que não existe obrigação de fazer a ser cumprida pelo INSS, decorrente do título executivo judicial. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), em rateio. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e da informação e cálculos da Contadoria de fls. 41/45 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.1304726-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GERALDO JARUSSI E OUTROS (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL)

Despacho de fls. 377: Defiro a habilitação de Magda Walkiria Samogin Jarussi (Suc. de Antonio Geraldo Jarussi) e de Ercília Pires Ribeiro (Suc. de Waldemar Pires Ribeiro), devendo as petições de fls. 139/145 e 146/153 serem desentranhadas e juntadas aos autos principais, juntamente com cópia deste despacho. Ao SEDI para as anotações nos dois feitos. O SEDI deverá, ainda, anotar no pólo passivo dos embargos, o nome dos embargados: Antonio Piccirilli Junior; Calixto Barraveira; Denise Santalucia, Marcelo Santalucia, Mauricio Santalucia (Suc. de Cataldo Antonio Santalucia); Darcy Bernardi; Eduardo Cury; Francisco José dos Santos; José Roberto Samogim; Marcilio Ferraz; Maury Antonio Mariano da Silva; Oswaldo Soares; e Vaidi Stevanato. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, declarando que os embargados Antonio Geraldo Jarussi Cataldo Antonio Santalucia, Maury Antonio M. da Silva, Vaidi Stevanato, Waldemar Pires Ribeiro, Darci Bernardi e Eduardo

Cury, não têm valores a receber e quanto aos demais embargados Antonio Piccirilli Junior, Calixto Barravieira, Francisco José dos Santos, José Roberto Samogim, Marcílio Ferraz e Oswaldo Soares, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. fls. 207/244 e 274/277, no total de R\$ 13.793,38, atualizado até maio de 1997. Em razão da sucumbência, condeno os embargados ao pagamento de honorários, que arbitro em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em rateio, ficando suspensa a sua cobrança, em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita deferida aos autores nos autos principais, que ora estendo aos embargos. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos e informações da Contadoria de fls. 65/66, 74/75, 207/244, 274/277 e 296/298, para os autos principais. Sentença não-sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.002988-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1301244-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X VERA LUCIA ROSITO PIVOTTO E OUTROS (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) Providencie a CEF o recolhimento das diligências para instrução da precatória a ser expedida. Após, cumpra-se o determinado a fls. 103.

**2004.61.08.009100-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302220-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLELIA MARIA DE MORAES (ADV. SP062841 GISLAINE SEMEGHINI LAURIS) Posto isso, declaro nula a citação de fls. 388/389, do processo nº 98.1302220-5, em apenso, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, pois, a citação realmente ocorreu, e por ordem judicial. Sem custas nos embargos. Traslade-se para os autos principais, o cálculo da Contadoria de fls. 41/42 e a manifestação das partes de fls. 48/49 e 52, onde será lavrada decisão à respeito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.001033-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.002070-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO GARCIA E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no inciso I do artigo 743 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e declaro inexistir crédito decorrente do título executado pelos embargados. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00 (Duzentos reais). Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e da informação e cálculos de fls. 59/63 e 76. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, continuando a execução nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.004191-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000952-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X LUIZ ANTONIO GRACIANO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Tópico final da decisão. (...) Ante o exposto, conheço dos embargos e no mérito, os acolho, para dar ao décimo terceiro parágrafo de fl. 30, a seguinte redação: (...) Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Outrossim, sendo o embargado beneficiário de Justiça Gratuita (folhas 117 da ação ordinária em apenso), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei nº 1.060 de 1.950. No mais, a sentença permanece inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença..

#### **Expediente Nº 4990**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.007641-5** - DESTILARIA TRES BARRAS LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão liminar. (...) defiro parcialmente o pedido de liminar para apenas determinar a suspensão da exigibilidade da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, incidente sobre as receitas decorrentes de exportação auferidas pela impetrante. Antes, contudo, de determinar a feitura das comunicações necessárias à implementação da presente medida, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte aos autos instrumento procuratório, regularizando, assim, a representação processual da impetrante, como também cópia da petição inicial e de todos os documentos que a instruem, para remessa ao representante judicial da autoridade impetrada. Somente após cumprido o acima determinado, deverá a Secretaria do juízo: (a) - oficiar à autoridade coatora, para que tome conhecimento do inteiro teor da presente determinação judicial e adote as providências cabíveis à sua implementação, e, ainda, para que apresente as suas informações no prazo legal; (b)

- intimar pessoalmente o representante judicial da União, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, e artigo 20 da Lei nº 11.033/2004. Intimem-se. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação..

### **3ª VARA DE BAURU**

\*

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4199**

#### **DESAPROPRIACAO**

**2005.61.08.005896-5** - MUNICIPIO DE CONCHAS (ADV. SP015891 VICTOR RODRIGUES MACHADO E ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS)

Remetam-se os autos ao SEDI a fim de incluir a Rede Ferroviária Federal S/A, no pólo passivos dos autos, na situação de sucedida pela União. Após, intime-se o autor para se manifestar acerca do teor de fls. 423/426.

#### **MONITORIA**

**2003.61.08.000113-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X HEITOR DE OLIVEIRA JUNIOR

Ante o teor da petição de fl. 175 e a Certidão de fl. 176, determino o sobrestamento do presente feito, em Secretaria, até nova e efetiva manifestação da parte autora. Int.

**2003.61.08.011146-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RODRIGO LEONEL DA SILVA

Manifeste-se conclusivamente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda permanece o interesse na desistência da ação (fl. 139). No silêncio sobrestem-se os autos em Secretaria até nova e efetiva manifestação. Int.

**2004.61.08.001276-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X EZEQUIEL CORREA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP161270 WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO)

Intimem-se as partes a especificarem provas, justificadamente.

**2004.61.08.010368-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FABRICIO PEREIRA

Fls. 60: Sobrestem-se os autos em Secretaria, até efetiva manifestação quanto ao prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.08.010742-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X GAP GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

Fls. 135: intime-se a autora a esclarecer se recolheu as custas processuais perante o Juízo deprecado. Em caso de resposta positiva, oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória.

**2004.61.08.010751-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006685-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X FLORA LENCOIS LTDA EPP E OUTRO

Fls. 77: remetam-se os autos ao SEDI a fim de constar, no pólo passivos dos autos, o Espólio de Marco Antonio Pelegrin, tendo em vista o seu noticiado falecimento (fl. 50). Após, intime-se a CEF a fim de apresentar as guias de custas necessárias para a citação do inventariante. Int. A seguir, expeça-se nova carta precatória para citação do inventariante.

**2005.61.08.001764-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FABRICIO PEREIRA E OUTRO

Ante o não pagamento da dívida, ao montante do débito, aplico a multa de 10% (Fl. 41). Manifeste-se a CEF. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria até efetiva manifestação quanto ao prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.08.004475-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO

SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIANA CRISTINA GOMES MACHADO

Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 70. Custas recolhidas à fl. 15. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05/15, substituindo-os por fotocópias. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

**2005.61.08.005212-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X COMPLEMENTO MATERIAIS PARADIDATICOS AULAS E CURSOS LTDA Fls. 69, 2º parágrafo: requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

**2006.61.08.005805-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X CELLFIX SAO CARLOS TELECOMUNICACOES E COMERCIO DE PECAS LTDA ME (ADV. SP165423 ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES)

Fls. 224: intime-se a parte embargante a regularizar a sua representação processual, conforme já determinado à fl. 221, no prazo improrrogável de 05 dias. A seguir, à pronta conclusão.

**2006.61.08.007482-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X SUSANA CRISTINA DA SILVA SANTOS - ME

Considerando-se que o ato citatório deverá realizar-se perante o Colendo Juízo Estadual da Comarca de Buritama / SP, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça daquele Juízo. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C., observando-se o endereço declinado à fl. 62.Int.

**2007.61.08.010434-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X VIDFLEX - COM/ E VIDEOLOCADORA LTDA ME (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS E ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS)

Fls. 107/121: fica a parte embargante intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2007.61.08.011662-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE IGNACIO DE CAMARGO PENTEADO NETO

Ante o teor da petição de fl. 28 e a Certidão de fl. 29, determino o sobrestamento do presente feito, em Secretaria, até nova e efetiva manifestação da parte autora.Int.

**2007.61.08.011697-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E OUTRO

Fls. 26: Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a CEF.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria até efetiva manifestação quanto ao prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.08.011698-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIZ ANTONIO BRANCO (ADV. SP136346 RICARDO ALESSI DELFIM E ADV. SP162928 JOSÉ EDUARDO CAVALARI)

Deixo de conhecer a Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita ofertada pela parte autora, ora embargada, tendo em vista sua interposição no bojo destes autos e não nos moldes do artigo 4º, parágrafo 2º in fine, da Lei 1.060/50.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.08.000012-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WILLIAMS JOSE DE CARVALHO BARROS TENDOLO (ADV. SP208916 RAFAEL GUILHERME FRANZINI)

Fls. 119/131: ciência ao embargante.Sem prejuízo, intemem-se as partes a especificarem provas, justificadamente.

#### **ACAO POPULAR**

**2006.61.08.005697-3** - LUIZ ROBERTO PAGANI (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP077118 KEIJI MATSUDA) X GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP154694 ALFREDO ZUCCA NETO) X MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.: Posto isso, julgo improcedente o pedido.Sem honorários e sem custas (artigo 5º, inciso LXXIII, da CF/88).Sentença adstrita a reexame necessário (artigo 19, da Lei n.º 4.717/65).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.08.008558-0** - ELVIO AUGUSTO TEIXEIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se alvarás de levantamento. Após a notícia acerca do cumprimento dos mesmos, arquivem-se os autos com observância das formalidades pertinentes. Intime-se as partes. Fls. 73: expeça-se alvará de levantamento quanto aos honorários advocatícios. No mais, resta mantido o despacho de fls. 72.

**2008.61.08.002130-0** - EDINEIDE TORRES DE SOUZA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18: autorizo o desentranhamento da nomeação de fls. 04, mediante a substituição por cópia. Int. Após, cumpra-se o arquivamento já determinado.

**2008.61.08.002506-7** - ELIAS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o acima disposto, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

## **HABEAS CORPUS**

**2008.61.08.004414-1** - VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X COMANDANTE DO 37º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE LINS EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a ordem deduzida, ratificando a liminar anteriormente concedida, para o fim de confirmar a liberdade do paciente Valter Oliveira Júnior. Sem custas, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 9.289/96. Não são devidos honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 574, I, CPP).

## **IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**2008.61.08.005534-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010720-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIO CESAR DE ABREU E OUTROS (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR)

Fls. 17/19: Isso posto, indefiro a impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à fl. 85, do feito principal. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.08.004280-2** - JOSE CARLOS NARDI (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO E ADV. SP250146 JULIO CEZAR PEREIRA OZAI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS DE TERCEIROS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 128/129: Diante do exposto, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas recolhidas às fls. 51 e 121. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.005207-1** - ZILDA PIRES BENICA (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/60: Isso posto, julgo procedente e concedo a segurança, ratificando a liminar anteriormente concedida, para confirmar a implantação do benefício de aposentadoria por idade à parte impetrante (fl. 53). Custas como de lei. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário - artigo 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51, sem prejuízo de sua eficácia imediata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

**2008.61.08.005712-3** - TREINNER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO E ADV. SP183651 CHRISTIANE GUILMAR MENEZES SILVA) X PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES DIR REG SP INTERIOR ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento.

**2008.61.08.006014-6** - RODOVIÁRIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/132: diante do exposto, defiro a medida liminar...

**2008.61.08.006258-1** - EMIL SHAYEB NETO E OUTROS (ADV. SP271804 MARINA SALZEDAS GIAFFERI) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS EM BAURU

Fls. 27/28: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas recolhidas às fls. 14. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007537-0** - HUGO GENOVES GOMES (ADV. SP259830 HUGO GENOVES GOMES) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELECAO PROMOCAO DE EVENTOS CESPE/UNB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A sede das autoridades impetradas é Brasília/DF, portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para decidir o caso em apreço, consoante o excerto e os v. julgados infra, in verbis: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a Juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o magistrado ou o tribunal deverá remeter o processo ao Juízo competente (Hely Lopes Meirelles). O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35 e 160/227). É irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar este caso e determino a remessa deste feito ao E. Juízo Federal Distribuidor Cível da Seção Judiciária em Brasília -SP.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.08.010356-6** - MARCELO APARECIDO TARDIVO (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fl. 102: Isto posto, acolho os embargos declaratórios, por serem tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, para o efeito de manter íntegra a sentença prolatada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.006817-0** - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 227/228: concedo À CEF o prazo pleiteado, de 40 (quarenta) dias, para juntada dos documentos. Após, com a juntada, dê-se ciência à requerente. Na sequência, volvam os autos conclusos

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.08.011336-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ CORDEIRO MANSO E OUTRO

Fls. 76: sobrestem-se os autos em Secretaria, até o cumprimento integral da determinação de fls. 73. Cumprida a referida determinação, notifique-se (via postal).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.08.001040-6** - VALDEVINO SALES E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.08.007538-4** - BRAULINO ALVES DA SILVA (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 199: ciência ao autor por cinco dias. Após, ao arquivo.

**2008.61.08.002979-6** - ANDRE LUIS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Baixo o feito em diligência, para a juntada de petição protocolizada pelos requerentes. À vista do ali contido, intime-se a CEF, para que se manifeste a respeito. Após, volvam os autos conclusos.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.08.007573-3** - ELIZABETE BALBINO GOMES (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratam-se estes autos de pedido de levantamento de valores referentes ao PIS e ao FGTS, depositados em nome de pessoa falecida. Ocorre, porém, ser caso de competência absoluta da Justiça Estadual, eis que sendo questão afeta a direito sucessório, é a Justiça Estadual a competente para apreciar a demanda (competência residual). Acerca do tema colaciono a súmula abaixo: Súmula 161 do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Tendo em vista o acima

exposto, declaro a incompetência deste Juízo, para decidir o presente pedido, e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual em Bauru/SP, com observância das formalidades pertinentes.

#### **Expediente Nº 4230**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.08.008766-6** - CENTRO DE ENSINO BOTUCATU S/C LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.007102-0** - MERCIA DE MARCHI E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de fls. 117/118, tendo em vista que os cálculos da Contadoria, como já asseverado a fls. 114, representam o comando judicial. Após o prazo para recurso expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados as fls. 112/113.

**2003.61.08.008562-5** - JOAO JAIR BAPTISTA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que tange ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 269, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2003.61.08.012303-1** - LUIZ HENRIQUE DE PIERI (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.012396-1** - NEUSA MARIA ROSA E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de fls. 153/155, tendo em vista que os cálculos da Contadoria, como já asseverado a fls. 150, representam o comando judicial. Após o prazo para recurso expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a fls. 149.

**2004.61.08.004261-8** - ANDRESSA DE ANDRADE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca da intervenção da CEF. Com relação ao arbitramento dos honorários advocatícios do Dr. Advogado Dativo, serão arbitrados com o trânsito em julgado da presente ação. Int.

**2004.61.08.004525-5** - JAIR LUIZ PACHARAO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.005119-0** - MARCO ANTONIO LIMA PINHEIRO (ADV. SP213117 ALINE RODRIGUEIRO DUTRA E ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI E ADV. SP198776 JOANA CAMILA SOLDERA CORÔNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.005907-2** - LUIS FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.005919-9** - GILSON ANTONIO MACHADO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.003265-4** - NILSON RIBEIRO NEGRAO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP164248 NILSON RIBEIRO NEGRÃO E ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127069 WANDER PICONEZ ANGELONI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em ambos os efeitos, salvo no que tange ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 1107, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista à parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2005.61.08.007633-5** - CAMILO TEBET (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.007643-8** - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.009080-0** - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.011257-1** - MARCELINO CASTRO PESTILLO (ADV. SP091638 ARTHUR MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo o feito em diligência. O laudo médico-pericial de fls. 133/147 merece reparos. À fl. 144 constou que o autor, atualmente, em tratamento e acompanhamento psiquiátrico, não esboçou durante a entrevista médico pericial sintomas e sinais de depressão, mas sim enfatizou os seus medos e receios de voltar ao trabalho (...). Na fl. seguinte, item conclusão, constou que o autor deve retomar as sessões de psicoterapia (...) e na resposta ao primeiro quesito deste Juízo figura que possui fobia social, estado depressivo, ambas em tratamento. Ante tais incongruências, e em virtude de o médico subscritor da fl. 147 não fazer mais parte do rol de peritos deste Juízo, nomeio para a relaização de nova perícia a médica psiquiátrica, Dra. Mariana de Souza Domingues, CRM 111.954, cujos dados encontram-se arquivados em Secretaria. Observem-se os quesitos de fls. 56 (juízo) e 67/68) (INSS). Intimem-se.

**2006.61.08.002273-2** - FLOREZI NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112: Defiro a substituição da testemunha Sr. Aníbal de Almeida, pela Sra. Clotelvina Neves de Almeida. Oficie-se à Comarca de Palmital/PR, informando o deferimento da substituição da testemunha. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, bem como das testemunhas, cujo novo endereço foi informado a fls. 110, para ciência da audiência designada neste Juízo a fls. 97.

**2006.61.08.004361-9** - APPARECIDA RODRIGUES TOSI (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro vista dos autos, por cinco dias. Após, ao MPF. Por fim, cumpra-se a remessa ao E. TRF da 3.ª Região. Int.

**2006.61.08.006276-6** - MARTHA ZULMIRA DE SOUZA FRANCA (ADV. SP134910 MÀRCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.08.006285-7** - MARIA OLIONI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

**2006.61.08.008056-2** - ANTONIO PEREIRA BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 121, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.008472-5** - NILTON SIMOES ARAUJO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

**2006.61.08.008843-3** - VERGILIO MARASSATTI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Não é possível acatar o pedido de desistência, (fl. 50 e 56), tendo em vista o disposto no artigo 267, parágrafo 4º, do CPC. Intimem-se as partes para especificarem provas.

**2006.61.08.009579-6** - VALDECI DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/97: A preliminar de incompetência do Juízo não merece prosperar, tendo em vista que a propositura da ação é anterior à criação do Juizado Especial Federal de Lins/SP.Intime-se o Sr. Perito para que responda aos quesitos complementares formulados pelo INSS a fls. 97.Após, ciência às partes.

**2006.61.08.009581-4** - ROSA ANTONIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para 31 de outubro de 2008, as 11:30, na rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, próximo ao shopping, Bauru-SP, fone 3227-7296, com o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552.Obs: deve a parte autora comparecer munida de documento de identificação, bem como quaisquer laudos, exames ou outros que se refiram à sua doença.

**2006.61.08.010348-3** - ODETE GOMES RODRIGUES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

**2006.61.08.012473-5** - ANTONIO JACINTO DE FREITAS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal.. Designo audiência para o dia 29/04/2009, às 14:00 horas.Intime-se o autor, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas já arroladas pela parte autora ( fls. 10).Int.

**2007.61.08.000598-2** - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÕES) Gilberto dos Santos ajuizou a presente ação de rito ordinário em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de tutela antecipada, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Asseverou, para tanto, estar impossibilitado para o exercício de suas atividades habituais, fazendo jus à vantagem, nos termos da lei de regência. Pleiteou, também,

a condenação da autarquia ré ao pagamento de indenização, a título de danos morais. Juntou documentos às fls. 24/37. Indeferido o pedido de antecipação de tutela às fls. 67/70. Na mesma ocasião foram concedidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citado, fl. 74, o INSS apresentou a contestação de fls. 81/101, pugnando pela improcedência dos pedidos. Laudo médico-pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 133/137. Manifestação do autor à fl. 140 e do réu às fls. 145/146. É a síntese do necessário. Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo imediatamente ao exame do mérito. Os pedidos não merecem acolhidas. O auxílio-doença é devido ao segurado que, ostentando esta qualidade, tenha cumprido o período de carência (doze contribuições), e esteja total e temporariamente (por mais de quinze dias consecutivos) incapacitado para o trabalho. O laudo pericial do expert do Juízo não identificou a existência de incapacidade total para o trabalho (fls. 133/137). No item anamnese consta que o último emprego do autor foi como atendente em empresa de telecomunicação e que alegava não conseguir escrever ou digitar, devido a dores no punho, irradiadas para o cotovelo, ombro e costas. Consta, também, que, a despeito das alegações de dor, o autor dirige veículo automotor - categoria B (fl. 134). No item Exame Físico, o jus perito mencionou ausência de atrofia, hipotrofia, sinais inflamatórios ou dor no sistema músculo-esquelético dos membros superiores ou inferiores (fl. 134). Concluiu o perito que: Baseado nos dados Clínicos, Laboratoriais e Documentais, acima exposto, Conclui-se ser o Autor, pessoa Eutrófica, não apresentando, na data desta perícia, Doença incapacitante de qualquer natureza. Em resposta aos quesitos, figura o seguinte: RESPOSTA AOS QUESITOS DO JUÍZO 1- A parte autora possui alguma doença, síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? (fl. 69) 1) Não (fl. 136) 2- Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da parte autora? (fl. 69) 2) A doença regrediu. Adequada. (fl. 136) 3- Em razão dessa condição da parte autora, ele(a) possui condição de exercer suas funções de serviços gerais? Há possibilidade de exercer outro tipo de atividade profissional? (fl. 69) Sim. Sim. (fl. 136) 4- Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? (fl. 69) 4) Não há, no momento, incapacidade para o trabalho. (fl. 136) Reputo que o laudo não merece complementos. No mesmo sentido do laudo pericial está o parecer técnico do INSS de fl. 129/130. Ali está consignado que: No exame do aparelho locomotor não há atrofia ou contraturas musculares, movimentos de ambos os membros superiores sem limitações, com dor referida a movimentação de mmss direito. Testes de Gerber, Patte, Jobe e Neer negativos, lasegue negativos bilateral, marcha normal. (sic - fl. 130) Com isso, de se considerar acertada a atitude do INSS em não reimplantar o benefício de auxílio-doença, uma vez constatada a capacidade laborativa do demandante. Assim, não há que se falar em danos morais. Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, em virtude do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Expeça-se de solicitação de pagamento ao jus-perito. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da Tabela. Indefiro o pedido de resposta aos quesitos complementares, formulado à fl. 140. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.08.005320-4** - CARLOS ADAO BIELLA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.005390-3** - THEREZINHA FERNANDES DO CARMO SALLES (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a autora sobre a informação da CEF.

**2007.61.08.005782-9** - JOSE APARECIDO MACARIO DA SILVA (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP153097 HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Caso pretenda a colheita de prova oral, apresente o rol de testemunhas, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. A suspensão da execução extrajudicial é medida que se impõe. Não fosse somente a inconstitucionalidade de tal medida - que transforma o credor em juiz de seu próprio interesse - observe-se que a propositura de ação revisional do contrato de mútuo tem por efeito impedir que o procedimento de excussão extrajudicial do bem se inicie, ou que produza efeitos. Em plena similitude ao regime aplicado aos embargos do devedor, a discussão da existência e do montante do débito pertinente ao financiamento imobiliário tem por consequência a suspensão da alienação extrajudicial, dado que plenamente garantido o crédito do agente financeiro. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: A discussão do débito em ação revisional autoriza a suspensão do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei n. 70/66. (REsp 756.973/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 16.04.2007 p. 185) CIVIL E PROCESSUAL. S.F.H. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO DE MÚTUO. TUTELA ANTECIPADA. IMPEDIMENTO À COBRANÇA COM BASE NO DECRETO-LEI N. 70/66. LEGITIMIDADE. I. Conquanto de reconhecida constitucionalidade, a execução do Decreto-lei n. 70/66, por se proceder de forma unilateral e extrajudicialmente, não deve acontecer na pendência de ação revisional de contrato de financiamento habitacional movida pelo mutuário, pertinente a concessão de tutela antecipada para tal finalidade. II. Recurso especial não conhecido. (REsp 462629/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA

TURMA, julgado em 26.11.2002, DJ 10.03.2003 p. 239) Todavia, e a fim de se evitar abusos, deve a parte autora proceder ao depósito, de no mínimo metade do valor das prestações vincendas, sob pena de ser revogada a antecipação da tutela. Isto posto, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 17/10/2008, às 11h00min, para audiência de tentativa de conciliação, suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação da presente. Int.

**2007.61.08.006635-1** - OSCAR PEGORARO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.007001-9** - UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127435 VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração, opostos pela Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalho Médico, em face da sentença prolatada às fls. 175/180, sob a alegação de que contém omissão. É a síntese do necessário. Decido. Por tempestivo, recebo o recurso. Sem razão a embargante, pois não há, na sentença embargada, omissão passível de ser sanada por meio de embargos de declaração (artigo 535 do CPC). As questões que a embargante alega terem sido omitidas foram atacadas e constam do dispositivo da sentença à fl. 176/180. São diversas as causas de pedir, mas conclui-se que a embargante busca modificar o conteúdo da decisão, ou seja, os embargos de declaração interpostos possuem caráter infringente, o que é vedado. Neste sentido: Delira da via declaratória a decisão que nos embargos de esclarecimento rejeita a causa. (REsp. nº 2.604/AM. Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 17-9-90, RSTJ 21/289). Os declaratórios, com efeitos infringentes, são cabíveis apenas excepcionalmente, mas não quando a parte embargante simplesmente, discordando do julgado, busca rediscuti-lo. Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento. P.R.I.

**2007.61.08.007845-6** - CLAUDIA APARECIDA ROSSETO LOPES (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... ciência às partes para manifestação (RESPOSTAS DA ASSIST.SOCIAL AOS QUESITOS COMPLEMENTARES).

**2007.61.08.009574-0** - NIVALDO RAYMUNDO DE MATTOS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/10/2008, às 11:00 horas, no consultório da Dra. Mariana de Souza Domingues, CRM 111.954, situado na rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, Clínica Long Life, Bauru/SP, Fone 3223-4040. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2007.61.08.009649-5** - ADMIR DOS SANTOS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista não haver nos autos qualquer motivação apta a desconstituir o laudo médico apresentado pelo Perito Judicial, posto que devidamente fundamentado. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 40, no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento. Intimem-se. Após, à conclusão para sentença.

**2008.61.08.001340-5** - VITO IMPEMBA (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para 31 de outubro de 2008, às 11:30, na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, próximo ao shopping, Bauru-SP, fone 3227-7296, com o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552. Obs: deve a parte autora comparecer munida de documento de identificação, bem como quaisquer laudos, exames ou outros que se refiram à sua doença.

**2008.61.08.001443-4** - JEFFERSON ZAMONARO VITORIO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que

eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

**2008.61.08.001537-2** - ULISSES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

**2008.61.08.002521-3** - CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

**2008.61.08.002944-9** - SUPERMERCADO PERUCEL LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte agravante/União Federal-FNA da conversão de seu agravo de instrumento em retido. Intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo de instrumento, transformado em retido, interposto as fls. 309 e ss..

**2008.61.08.003186-9** - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o estudo social bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

**2008.61.08.003571-1** - JOSE LUIZ BORRO DOS SANTOS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

**2008.61.08.003815-3** - MANOEL SANTO PREVIERO CARVALHO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

**2008.61.08.004568-6** - IMOBILIARIA E CONSTRUTORA BAURU S.A. E OUTRO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Imobiliária e Construtora Bauru S.A. e Saulo Vidal de Negreiros ajuizaram a presente ação de rito ordinário em face da Fazenda Nacional, objetivando a anulação de lançamentos de ITR - Imposto Territorial Rural - relativo a imóveis rurais localizados no Município de São Félix (Araguaia) - MT. Alegaram que não mais detém a propriedade, devido à encampação da área pelo Parque Indígena do Xingu. Juntaram documentos às fls. 08/50. Citada, fl. 57, a União (Fazenda Nacional) apresentou a contestação de fls. 59/61. É a síntese do necessário. Decido. A União não se opôs ao pleito dos autores, apenas exigiu que fosse apresentada certidão da FUNAI, ou do Instituto de Terras do Mato Grosso - documentos estes que, necessariamente deveriam ser apresentados, também, em juízo. Não há, pois, lide a ser dirimida. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arbitro honorários advocatícios em favor da União em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.005053-0** - MARCO TULIO DE CAMPOS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte agravante/INSS, da conversão de seu agravo de instrumento em retido. Intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo de instrumento, transformado em retido, interposto as fls. 57 e ss..

**2008.61.08.005140-6** - ALCIDES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para 31 de outubro de 2008, as 11:30, na rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, próximo ao shopping, Bauru-SP, fone 3227-7296, com o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552. Obs: deve a parte autora comparecer munida de documento de identificação, bem como quaisquer laudos, exames ou outros que se refiram à sua doença.

**2008.61.08.005903-0** - JOSE EDUARDO DE LIMA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada(s), em 10 dias.

**2008.61.08.006008-0** - ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias.

**2008.61.08.006009-2** - CLAUDIO ROBERTO DE MORAES (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias.

**2008.61.08.006453-0** - JURACY LOPES (ADV. SP239254 REGIANE SIMPRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada(s), em 10 dias.

**2008.61.08.006459-0** - DILZA CAROLINA CALAF (ADV. SP167218 JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada(s), em 10 dias.

**2008.61.08.006462-0** - MACBETH LADEIRA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada(s), em 10 dias.

**2008.61.08.006515-6** - MARIA JULIETA BRISOLLA TAVARES (ADV. SP138544 JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada(s), em 10 dias.

**2008.61.08.006626-4** - HELYENICE AUGUSTA GONCALVES (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada(s), em 10 dias.

**2008.61.08.007532-0** - GELSON APARECIDO POMPEU (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Manifeste-se a autora sobre a informação de prevenção de fl. 40. No silêncio, à conclusão para extinção sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.08.007683-0** - LUIZA MARIA DE JESUS XAVIER BARRETO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP173874 CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação proposta por Luíza Maria de Jesus Xavier Barreto em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença. É a síntese do necessário. Decido. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela não vislumbro, neste momento, a verossimilhança do direito invocado. Os documentos trazidos com a inicial são insuficientes para comprovar o requisito de incapacidade para o trabalho. Por outro lado, ocorre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a parte autora não auferia nenhum benefício atualmente, porém, a antecipação de tutela não pode ser concedida com base apenas neste requisito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950.

Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, em Bauru, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente: 1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2. Qual a capacidade de discernimento do autor? 3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor? 4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em suas atividades atuais? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outras atividades laborativas? Quais? É possível a reabilitação para outra função? 5. Qual a data do início da incapacidade? 6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade? 7. Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Citem-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007732-8 - AFONSO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP263804 ANTONIO CARLOS DOMINGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação proposta por Afonso Pinheiro da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a implantação imediata do benefício de amparo social de que trata a Lei n.º 8.742/93. Afirma que o INSS indeferiu o pedido feito na via administrativa, em razão de a renda familiar ultrapassar a prevista pelo 3º do artigo 20 da lei em epígrafe. Requereu, ainda, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. É a síntese do necessário. Decido. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela não vislumbro, neste momento, a verossimilhança do direito invocado. Os documentos trazidos com a inicial são insuficientes para comprovar o requisito da deficiência e da miserabilidade do autor. Por outro lado, ocorre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a parte autora não auferia nenhum benefício atualmente, porém, a antecipação de tutela não pode ser concedida com base apenas neste requisito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social e a perícia médica. Nomeio para atuarem como peritos judiciais a assistente social Sra. DELMA ELIZETH DOS SANTOS ROSA PAULETTO, CRESS nº 29.083, com endereço na rua Luiz Carrer, 2-109, Jardim Eldorado, CEP: 17024-790, Bauru/SP, telefone (14) 3239-1268 e (14) 9771-3447 e o Doutor JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço na Rua Rio Branco, 12-40, em Bauru que deverão ser intimados pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões: a) Quem compõe o núcleo familiar do autor? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. b) Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? c) Como pode ser descrita a residência? d) Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? e) Como se apresenta o autor? f) Outras informações consideradas necessárias. Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente: 1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2. Qual a capacidade de discernimento do autor? 3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor? 4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em suas atividades atuais? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outras atividades laborativas? Quais? É possível a reabilitação para outra função? 5. Qual a data do início da incapacidade? 6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade? 7. Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Citem-se. Intimem-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.08.004368-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X PK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** Manifeste-se a autora/exequiente-EBCT, em prosseguimento.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.08.001893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.011257-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X MARCELINO CASTRO PESTILLO (ADV. SP091638 ARTHUR MONTEIRO JUNIOR)**  
O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS insurge-se contra o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) atribuído à

causa nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por Marcelino Castro Pestillo (feito nº. 2005.61.08.011257-1). Aduz que, em face do pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e da determinação constitucional de que nenhum benefício terá valor mensal inferior ao salário mínimo, o valor da causa deveria corresponder a soma de doze salários mínimos à época da propositura da ação, o que corresponde a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Regularmente intimado, o impugnado não se manifestou (fl. 12-verso). É o sucinto relatório. Decido. A parte impugnada formulou, nos autos principais, pedido de condenação do impugnante ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Desse modo, correta a conclusão do impugnante no sentido de que o valor à causa corresponderá ao benefício econômico mensal que a parte impugnada terá, em caso de procedência da ação, multiplicado por uma anuidade. Assim, em face dos termos do artigo 260, segunda parte, do CPC, impõe-se o acolhimento do pedido de impugnação, uma vez que se trata de pedido de auxílio-doença, fixando-se o valor da causa em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Isto posto, ACOLHO a impugnação e fixo em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) o valor da causa pertinente ao feito principal. Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4238**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.08.011647-6** - AMERICO LIMA DA SILVA (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Ante a concordância da parte autora (fl. 117) com os cálculos apresentados pela própria Autarquia, e a não oposição de embargos, expeça(m)-se RPV(s) - Requisição(ões) de Pequeno Valor - em favor da parte autora e de seu patrono, no(s) valor(es) constante(s) da memória de cálculo de fls. 82/92. Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 4239**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.08.007463-7** - MARCIO PINHEIRO DE LIMA (ADV. PR028725 ERIVALDO CARVALHO LUCENA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 24/25:(...) Destarte, e nos termos dos artigos 5º, inciso XLIII, da CF/88; 273, 1º, 1º-A e 1º-B do CP e 1º, inciso VII-B, da Lei n.º 8.072/90, não há que se falar em liberdade provisória, pois se está diante de pretenso crime hediondo. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, mutatis mutandis: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. ARTS. 12 E 18, I, DA LEI 6.368/76. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ART 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO. INAFIANÇABILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DEFESA PRÉVIA. ART. 38 DA LEI 10.409/02. INOBSERVÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I - A proibição da liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados decorre da própria inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal à legislação ordinária (Precedentes). [...] (HC n.º 92.874/SP. Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 20/05/2008. Órgão Julgador: Primeira Turma) Posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4240**

##### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.08.005473-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON) X MARIA ELIZABETE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/10/2008, às 10h00. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4241**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.08.004157-0** - MARIA DA GRACA FERREIRA CASARINE (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS E ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Intime-se a autora que na audiência designada para 10/10/2008, as 15:00 horas, será colhido seu depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas por ela arroladas as fls. 12, as quais, também, deverão ser intimadas via mandado.

**2007.61.08.003126-9** - PEDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a exigüidade de tempo, forneça o autor (Pedro Luiz), em 48 (quarenta e oito) horas, o endereço de Sônia Regina dos Santos (mãe da filha do autor) para que se proceda a intimação da mesma a cerca da audiência designada para 10/10/2008 as 14:30 horas, ou informe se a mesma comparecerá na audiência, independentemente de intimação. Não

sendo possível a localização da mesma, fica mantida a audiência para a oitiva da testemunha Abraão.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.08.002639-7** - JOSE EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Intime-se o autor que na audiência designada para 10/10/2008, as 18:30 horas, será colhido seu depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas por ele arroladas as fls. 76, as quais, também, deverão ser intimadas via mandado.

#### **Expediente Nº 4242**

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL**

**2008.61.08.005527-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003243-2) GUSTAVO RODRIGUES RAMOS JUSTINO (ADV. SP124683 EDITE PEREIRA FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fl.24:(...)Passando-se os olhos sobre as cédulas falsas (fls. 91-92, daqueles autos) denota-se não se tratar de falsificação grosseira, pois apenas um detido exame das notas poderia levar à constatação do falso. Assim sendo, rejeito a exceção de incompetência. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4243**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.08.009264-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008381-5) OSWALDO FURLAN (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intimem-se as partes a respeito da data agendada para realização da perícia na Comarca de Porangatu-GO (06/10/2008, às 9 horas). Sem prejuízo, manifestem-se acerca da proposta de honorários periciais de fl. 445. Por fim, para o cumprimento da carta precatória n.º 108/2007, deve a parte embargante atender ao requerido pelo E. Juízo Deprecado, fazendo juntar aos autos cópia da certidão de matrícula do imóvel situado naquela Comarca. Int.

#### **Expediente Nº 4245**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.08.009161-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ROBERTO MEIRA BRAGA (ADV. SP079857 REYNALDO GALLI E ADV. SP240820 JAMIL ROS SABBAG) X TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA)

Intimem-se os advogados de defesa dos réus para apresentação dos memoriais finais no prazo de cinco dias. Após, com as intervenções das defesas, volvam conclusos para sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 4208**

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2007.61.05.014690-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (ADV. SP135984 CARLOS ALBERTO REGASSI E ADV. SP140149 PEDRO PESSOTTO NETO)

Considerando a data indicada pelo MM. Juiz às fls. 210, redesigno a audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 06 de outubro de 2008, às 14h30min.

#### **Expediente Nº 4209**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.05.008150-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X RAUL ISAAC SADIR (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X ANA ISABEL PRIETO DE SADIR (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Indefiro o pedido de fls. 431, uma vez que a extinção da punibilidade poderá ocorrer a qualquer momento, desde que haja o pagamento integral. Em face da informação de fls. 432, considerando o desprezo com a Justiça, com os prazos estipulados, obrigando a uma quase expedição de mandado de busca e apreensão, determino a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para que sejam tomadas as providências cabíveis. Int.

**Expediente Nº 4210**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2001.61.05.009016-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO VICENTE BERALDO ROMAO) X PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCARIO E FISCAL - REPRES N. 1.34.004.000375/2001-95 (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Vistos. Acolho a manifestação ministerial de fls. 318v. para determinar a intimação do procurados constituído para comparecimento em juízo e vista dos autos no prazo de 48 horas.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3031**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0602648-1** - NISHIDA IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 227-230: oficie-se à CEF para conversão em renda do INSS nos termos do requerido às ff. 220-222. 2. Sem prejuízo, intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 4. Intime-se.

**1999.03.99.041423-6** - ARSINO ORTIZ DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 204-218: manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2- Intime-se.

**1999.61.05.007372-0** - JANE APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP076903 DEJAIR MATOS MARIALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X CONSTRUTORA MOGNO LTDA (ADV. SP026521 MARIA CHRISTINA SILVEIRA CORREA DE TOLEDO)

Requeira a Construtora Mogno Ltda. o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.05.015688-0** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALSACIA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 410-424: Mantenho a decisão de f. 396-397 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Ff. 427-429: Em vista da decisão proferida no egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, que recebeu o recurso interposto em relação à decisão de ff. 396-397 apenas em seu efeitos devolutivo, oportuno, uma vez mais, ao INSS e à União Federal que se manifestem sobre a aludida decisão, parte final, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Intimem-se.

**1999.61.05.015936-4** - MULTIMAX LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) E ADV.

SP163695 ALEXANDRE BOTTCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Em vista da redação do artigo 475-M do CPC, recebo os embargos de ff. 493-520 como impugnação, em seu efeito suspensivo.2- Dê-se vista à parte ré para resposta no prazo legal.3- Intime-se.

**2001.61.05.008332-0** - JANETTE GERAJ MOKARZEL (ADV. SP018210B OPHELIA MARIA AMORIM DUNHOFER REINECKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP018210B OPHELIA MARIA AMORIM DUNHOFER REINECKE)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 256-262: em que pese as alegações apresentadas pela CEF, a exceção de suspeição apresentada no feito que tramita perante a E. 8ª Vara Federal local, pertine tão somente àqueles autos.2- Em relação aos honorários periciais, o valor indicado pela CEF concerne à Tabela anexa à Resolução nº 558/07-CJF, aplicável quando a parte autora é beneficiária da assistência judiciária.3- Assim, fixo os honorários periciais em R\$400,00(quatrocentos reais), nos termos do requerido e, inclusive, já depositado pela parte autora(f. 265).4- Intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos.

**2001.61.05.009226-6** - USINESES - USINAGEM DE PRECISAO LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Preliminarmente ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípuo de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino ao autor que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo executado. Deverá afirmar expressamente se os aceita ou os rejeita. Após, tornem os autos conclusos. 2- Intime-se.

**2004.03.99.010431-2** - ROBERTO XAVIER COSTA (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP128776 ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff.280-281:Diante do alegado pelo INSS, intime-se o Il. Patrono da parte autora a comprovar o óbito da parte autora, bem como a proceder à devida habilitação, dentro do prazo de 20(vinte) dias.2- Intime-se.

**2005.03.99.028343-0** - ACACIO SANCHES RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 176-179: prejudicado o pedido de intimação do INSS, diante dos cálculos apresentados às ff. 168-174.2- Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre tais cálculos.3- Intime-se.

**2005.61.05.000543-0** - JOSE ANTONIO ZERBINATTO JUNIOR (ADV. SP116420 TERESA SANTANA E ADV. SP112987 CARMEN SILVIA PAPIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 84-86: Mantenho a decisão de f. 79 por seus próprios fundamentos.2- Intime-se e, após, cumpra-se o item 3 da aludida decisão.

**2006.61.05.007277-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013089-0) SIDNEI EDUARDO LIMA (ADV. SP148216 JORGE VEIGA JUNIOR E ADV. SP127818E FABIANNE CAVALCANTE LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 152-170: dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre os documentos apresentados pela parte autora.2- Ff. 178-180: dê-se vista à parte autora acerca dos documentos acostados pelo INSS, por igual prazo, sucessivo.3- Intimem-se.

**2007.61.05.001106-2** - GRUPO ECOLOGICO DE VALINHOS (ADV. SP133669 VALMIR TRIVELATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. F. 283: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.

**2007.61.05.004667-2** - ROSIMEIRE KAISER (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 118-119: em vista do alegado pela parte autora, intime-se o Banco do Brasil a proceder à nova pesquisa para busca de conta-poupança dela, utilizando o número completo de seu CPF. 2- Intime-se.

**2007.61.05.011787-3** - PERFIL EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV.

SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 121-181: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pela União. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Determino, outrossim, a retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal em vez do INSS.4. Intimem-se.

**2007.61.05.013327-1** - SUELI MARINS LIMA DE SOUZA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 245-247:Mantenho a decisão de f. 239 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de AGRAVO da autora para que fique RETIDO nos autos.2- Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo segundo do CPC.3- Intimem-se e, após, cumpra-se a aludida decisão.

**2008.61.05.001891-7** - ELIANA RIBEIRO DE ABREU (ADV. SP200505 RODRIGO ROOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 92-108: dê-se vista à parte autora sobre a contestação apresentada. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intime-se o INSS a acostar aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício mencionado na inicial.4. Intimem-se.

**2008.61.05.003296-3** - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ E ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 192-379: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pela parte autora. 2. Sem prejuízo, diante da certidão de f. 380, oportuno-lhe que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra a decisão de ff. 182-183. 3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.4. Intimem-se.

**2008.61.05.003463-7** - APARECIDA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff.136-150 e 152-240: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

**2008.61.05.004018-2** - OSIAS DO NASCIMENTO MORAIS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 110-176: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

**2008.61.05.007968-2** - APARECIDA JOANA FURLAN PAUNA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico das cópias acostadas às ff. 102-111 que o processo apontado em prevenção possui objeto distinto do presente feito, motivo pelo qual afastado a possibilidade de prevenção.Segundo entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. [AGA 957761/RJ; 4ª Turma; Decisão de 25.03.2008; DJ de 05.05.2008; Rel. Min. João Otávio de Noronha]. O mesmo entendimento se colhe de julgado do egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, segundo o qual: Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, no entanto é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência. [AG 2006.03.00.049398-3/SP; 1ª Turma; Decisão de 25.04.2008, p. 628; Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo. Decerto que o benefício da gratuidade processual previsto no artigo 5, inciso LXXIV, da

Constituição da República é providência apta a dar efetividade ao princípio constitucional do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no mesmo artigo 5º, em seu inciso XXXV. A benesse da gratuidade, portanto, é instrumental ao fim da garantia de que ninguém, por mais privado que esteja de recursos necessários ao exercício do direito de ação e por maior que seja o risco de insucesso meritório do feito, seja privado do caro direito constitucional de submeter pretensão jurídica à apreciação do Poder Judiciário. Não tem a concessão da gratuidade, portanto, um fim em si mesma; relaciona-se necessariamente com o fim maior a que visa alcançar: o efetivo acesso ao Poder Judiciário, assim exercido tanto na apresentação da pretensão mediante exercício do direito de ação, quanto na desoneração do risco de eventual condenação decorrente da sucumbência. Dessa forma, a concessão da gratuidade, como seu próprio nome constitucional o informa, reveste-se de caráter assistencial daqueles que não tenham nenhuma condição de corresponder à regra da onerosidade. Não se olvide que essa excepcionalidade se deve impor de forma criteriosa, de modo a não negar a regra da onerosidade, bem como de modo a não desarrazoadamente negar ao demandado a percepção dos consectários de eventual improcedência da lide, nos termos do princípio processual da causalidade. Pois bem, colho dos documentos de ff. 62 que a autora recebia em fevereiro de 2004, o rendimento líquido de aproximados R\$ 2.325,93 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), sendo que pela qualificação profissional constante na petição inicial verifica-se que a autora continua trabalhando na mesma profissão o leva a crer que a percepção do salário é no mínimo a mesma. Desse modo, em que pese a declaração de f. 09, não identifico dos autos caso merecedor de concessão do excepcional benefício da assistência gratuita. Nesses termos, indefiro a concessão da assistência judiciária à autora. Conseqüentemente, intime-a para que, em 5 (cinco) dias, recolha as custas do ajuizamento, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.05.008188-3** - JORGE LUIZ KRUGNER E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Esclareçam os autores, em 10 (dez) dias, a diversidade deste feito em relação ao de nº 1999.61.05.011843-0, especificando no que o objeto deste se distingue daquele. Intime-se.

**2008.61.05.008925-0** - REGINALDO JOAO DA SILVA (ADV. SP230578 TIAGO MONTEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Cumprido o item 2, cite-se a Caixa Econômica Federal para que apresente defesa no prazo legal. 4. Intime-se e cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.05.003380-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005513-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X PROMATICA SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA)

1. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu a presente impugnação ao valor atribuído à causa ao argumento de que referido valor não corresponde ao benefício econômico pretendido, requer que o valor da causa seja fixado em R\$ 215.124,66 (duzentos e quinze mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). 2. Instado a se manifestar, o impugnado, aduz que ao caso aplica-se o artigo 258 do CPC, bem como argüi que o bem jurídico pretendido é a parcela de R\$ 1.996,70 (um mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos). 3. Observo que a fixação do valor da causa correspondente ao proveito econômico a ser eventualmente alcançado. No caso em análise deverá ser adotado o valor do crédito fiscal questionado. Neste sentido tem decidido o eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PEDIDO DE RCELAMENTO COM EXCLUSÃO DE ENCARGOS FISCAIS - APLICABILIDADE DO ART. 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1- O valor da causa é um dos requisitos da petição inicial e deve corresponder ao conteúdo econômico pretendido por aquele que a propõe, ainda quando não seja imediato. 2 - Pleiteando o Autor da ação a concessão de parcelamento, porém, como a exclusão de encargos que entende indevidos na consolidação do débito, a vantagem econômica buscada é a diferença entre o valor pretendido e o apresentado pela Fazenda pública, aplicável à espécie o art. 259 do Código de Processo Civil, devendo o valor da causa corresponder à parcela discutida. 3- Valor da causa fixado em R\$ 57.916,88 (cinquenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos). 4 - Agravo de Instrumento provido. [AG 200201000054072/DF, rel. Des. Catão Alves, DJ 09/06/2009, f. 72, sétima turma]. 4. Postas estas premissas, colho da contestação do INSS, à f. 130 dos autos principais, que o valor devido pela autora remonta a R\$ 450.918,38 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), enquanto o produto do nº de parcelas (200) pelo valor de cada uma delas (R\$ 1.996,70) perfaz o montante de R\$ 399.339,92 (f. 07 dos autos principais). 5. Assim, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 51.578,46 (cinquenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), ou seja a diferença entre o pedido do autor e o valor apresentado pelo INSS. 6. Tratando-se de incidente processual, não há que se falar em condenação em custas e despesas processuais.7. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 8. Arquivem-se os autos, em conjuntos com o processo principal, observadas as formalidades legais. 9. Intimem-se.

## 4ª VARA DE CAMPINAS

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3179**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0610258-2** - MULTIMIX PRODUTOS E SERVICOS AGRO-PECUARIOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a certidão supra, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.03.99.008225-2** - ADAIR RICATO (ADV. SP062511 ODECIO BELOZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para elaboração de demonstrativo nos termos da Resolução vigente e atualização dos valores. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação.Outrossim, intime-se a Autora para que esclareça e retifique a divergência encontrada em seu nome e no Comprovante de Inscrição da Receita Federal, conforme comprovante juntado às fls. 141, juntando os documentos pertinentes, no prazo de 10 dias.Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da regularização.Cumpridas as determinações supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV, devendo para tanto o i. advogado fornecer o nº do RG e CPF que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Int.

**1999.03.99.117032-0** - GIASSETTI INDL/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

**1999.61.05.006879-6** - 1. TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOJI MIRIM (ADV. SP152897 GRAZIELA SPINELLI SALARO E ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

**2000.03.99.003005-0** - JOSE GOMES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP083538 RUY STRUCKEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Cumpra o autor JOSÉ GOMES SOBRINHO a determinação de fls. 155.Com a comprovação, dê-se vista à União Federal.Int.

**2000.03.99.015846-7** - ANTONIO SERGIO NUNES LOPES - EPP (ADV. SP090043 DIONISIO CANDIDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

**2000.03.99.018864-2** - ENGRAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Tendo em vista o depósito efetuado às fls. 269 em cumprimento a decisão de fls. 248/252, dou por EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inc. I, do CPC em relação à Exeqüente ELETROBRÁS. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor do Escritório indicado, conforme requerido às fls. 273/276.Com o cumprimento do Alvará, decorrido o prazo nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.033355-1** - RAIMUNDO JOSE BRANDAO ARAUJO (PROCURAD PAULO RENATO PENA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.037399-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601013-5) WALTER ANTONIO

DIAN & CIA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 564: Defiro o prazo requerido de 15(quinze) dias.Decorrido o prazo se manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.05.017216-6** - UNIFORCE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em vista das informações supra, cancele-se o alvará expedido certificando-se. Outrossim, expeça-se novo alvará intimando o i. Procurador através da Imprensa Oficial, devendo o i. advogado observar que, após a expedição, a validade do Alvará será de 30(trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema processual informatizado. Assim, fica o mesmo advertido para que se atente mais ao andamento dos feitos sob seu patrocínio.Expeça-se também alvará de levantamento para o SENAC em nome da advogada indicada pelo mesmo.Com o cumprimento dos alvarás e tendo em vista que a União já foi devidamente intimada, conforme certidão de fls. 2566, decorrido o prazo nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.05.013494-5** - CRISTAL MELHORAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora para que providencie o recolhimento das custas complementares devidas no código 5762 (custas de apelação em 1ª Instância) no valor de R\$ 28,46 (vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), bem como recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte e remessa e retorno dos autos ao E. TRF 3ª Região, através de guia DARF código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, sob pena de deserção.Com o cumprimento do determinado, tornem os autos conclusos.15 Int.

**2006.61.05.015313-7** - CAMPINAS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP140708E PATRICIA OLIVEIRA PARRA DIAS) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela Autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei nº 11.232/2005. Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária, fixando esta em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação.Após o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.004944-2** - RAPIDO VALINHENSE LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 389/396 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

**2008.61.05.005830-7** - METALGRAFICA ROJEK LTDA (ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a decisão proferida pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, em 13/08/2008, que deferiu a medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 18, para suspender até julgamento final os processos que questionam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, prevista na Lei nº 9.718/98, aguarde-se em Secretaria. Após o julgamento da referida Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 18) ou decorrido o prazo de 180 dias, venham os autos conclusos.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.000200-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.008225-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ADAIR RICATO (ADV. SP062511 ODECIO BELOZO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 12/13, prossiga-se nos autos principais.Desapensem-se estes autos remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Certifique-se.Intime-se.

**2008.61.05.006616-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001922-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X LUIZ ANTONIO LEMES (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES)

Assim sendo, ACOLHO os presentes Embargos, ante a inexistência de título a ser executado, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Não há condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de contrariedade.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior

Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.,

**2008.61.05.008814-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001588-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X CHAROLLES CARNES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

#### **Expediente Nº 3215**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0604649-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604229-0) CHURRASCARIA E LANCHONETE TONINHO LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista o decurso de prazo de fls.159, bem como a manifestação de fls. 157, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, Churrascaria e Lanchonete Toninho Ltda para CHURRASCARIA E LANCHONETE TONINHO LTDA-ME , no prazo de 10 dias, devidamente autenticado.Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC.Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 152/153, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Int.

**95.0600473-0** - O R C ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**97.0603818-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0602071-3) PEDRO DONIZETE STUANI (ADV. SP104163 RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Intime(m)-se o(s) Autor(es)-Exeqüente(s) para, no prazo legal e sob pena de arquivamento dos autos, proceder na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo expressamente a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial de execução e cálculos para compor a contrafé.Regularizado o feito cite-se.Int.

**2000.03.99.049778-0** - ANA REMIRO E OUTROS (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista o óbito do Autor RENATO ARRUDA FAGUNDES, bem como a documentação acostada aos autos às fls. 265/283, esclareça o(a) i.advogado(a) se há inventário aberto, em andamento ou findo.Em caso positivo, providencie a juntada da cópia autenticada do Termo de Compromisso de Inventariante ou decisão do juízo que nomeou o Inventariante para o caso de inventário em andamento, se já encerrado, deverá juntar cópia autenticada do formal de partilha, bem como a homologação pelo juízo.Com a resposta, ao SEDI para alteração do pólo ativo e com o retorno, expeça-se Ofício Requisitório conforme já determinado, tendo em vista a certidão de fls. 297.Int.

**2000.03.99.051495-8** - BONETTO E CIA/ LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. 509/511, ref. Honorários.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Int.

**2000.03.99.070968-0** - INDAIA TINTAS LTDA (ADV. SP145026 RUBENS GROFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 214, oficie-se à CEF para que proceda a conversão em renda dos valores depositados às fls. 210.Outrossim, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, dos valores de fls. 208 e 209. Para tanto deverá a parte autora informar os dados (RG e CPF) e o nome que constará no respectivo alvará.Por fim, esclareço que, em razão da transferência já efetuada, o desbloqueio não poderá ser feito uma vez que, com a transferência ocorre automaticamente o desbloqueio. A conta só ficará bloqueada com nova determinação

judicial.Cumprida as determinações supra, dê-se nova vista à União Federal. Após, volvam os autos conclusos.Intime-se.

**2000.61.05.017218-0** - DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 213/214, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.Outrossim, ao SEDI para alteração do pólo passivo, tendo em vista as alterações na Lei 11.457/2007, devendo constar a União Federal no lugar do INSS.Cumpridas as determinações, volvam os autos conclusos.Int.

**2001.03.99.056664-1** - EVEREST ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a juntada da petição da Autora de fls. 470/504, dê-se vista à União Federal.Outrossim, tendo em vista a petição da AGU de fls. 505/510, manifeste-se a Autora, no prazo legal, tendo em vista seu pedido de fls. 471.Int.

**2001.61.05.000852-8** - CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 113/115, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2001.61.05.002749-3** - BENEDITO FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 177/178: Indefiro o pedido de expedição de ofício, posto que o v. acórdão é claro no sentido de determinar a não incidência de IR sobre valores referente a períodos pretéritos, ou seja, 01/01/89 a 31/12/95 (fls. 11, último parágrafo) e não sobre valores ainda a serem pagos pela PETROS> conforme rOutrossim,, é de se observar que, em face da prescrição declarada no V.Acórdão (fls. 133, último parágrafo) dos 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação, entende este Juízo que nada há a repetir, posto que conforme já salientado, anteriormente, o V.Acórdão concedeu a não incidência do IR, apenas na vigência da Lei 7.713/88(01/01/89 a 31/12/95).Ante o exposto, e considerando a condenação em sucumbência recíproca, reconheço a perda de objeto da presente execução e declaro-a extinta.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2002.03.99.019834-6** - HELDER DA COSTA FERREIRA MANAO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.05.013532-8** - LIDAX - ASSESSORIA COML/ E INDL/ S/C LTDA (ADV. SP127060 SANDRA REGINA MARQUES CONSULO E ADV. SP202167 PEDRO LUIZ STRACÇALANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento complementar a título de honorários, às fls. 150/151, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2004.61.05.001893-6** - ESCOLA INFANTIL ALEGRIA DE CRESCER S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 289/291, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2006.61.05.000500-8** - LA SURE PRODUTOS TERMOELETRICOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 651/660, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.05.006545-9** - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Em face do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição e, em decorrência, julgo IMPROCEDENTE a demanda, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC.Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento da ação, a serem rateados pelas Rés.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, conforme determinado no despacho de fls. 88, e, após, nada mais sendo

requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.05.006546-0** - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Em face do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição e, em decorrência, julgo IMPROCEDENTE a demanda, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento da ação, a serem rateados pelas Rés. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, conforme determinado no despacho de fls. 102, e, após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.05.012363-0** - EDSON BASSO (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Em assim sendo, rejeito o pedido formulado pela parte autora e indefiro o pedido de antecipação da tutela tal qual formulado nos autos, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para as anotações relativas ao aditamento do valor da causa (fl. 21). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.008196-2** - CONTADINA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/37. Tendo em vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, esclareça a parte Autora acerca do efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos art. 258 e s. do Código de Processo Civil, a fim de que este Juízo possa aferir acerca da competência para processar e julgar o feito, e, sendo o caso, proceda à retificação do valor atribuído à causa, recolhendo eventuais custas devidas, no prazo legal, sob pena de extinção. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, devendo constar a UNIÃO FEDERAL como ré. Int.

**2008.61.05.008532-3** - AIRTON FRANCISCO ROSSETTI (ADV. SP197214 WELLINGTON RAPHAEL HALCHUK D´ALVES DIAS E ADV. SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, à minguada verossimilhança das alegações. Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos apresentados pela ré. Outrossim, anote-se o processamento sob sigilo em vista dos documentos juntados às fls. 88/91. Certifique-se. Registre-se e intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.003026-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608835-7) (PROCURAD ALVARO MICHELUCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X POLIVINIL COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar correto o cálculo de fls. 43/46, até o montante de R\$29.490,25 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), em julho/2003, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0602071-3** - PEDRO DONIZETE STUANI (ADV. SP104163 RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Intime(m)-se o(s) Autor(es)-Exeqüente(s) para, no prazo legal e sob pena de arquivamento dos autos, proceder na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo expressamente a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial de execução e cálculos para compor a contrafé. Regularizado o feito cite-se. Int.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1642**

## **EXECUCAO FISCAL**

**92.0602481-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DECORACOES JAQUELINE LTDA E OUTRO (ADV. SP020283 ALVARO RIBEIRO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**97.0608489-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.05.015756-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LAMINADOS E MADEIRAS LTDA (ADV. SP101014 JOAQUIM SALVADOR SIQUEIRA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.002873-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X DL-ASSESSORIA E ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Sem prejuízo da determinação supra, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.006183-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LIM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP106984 JOSE ORESTES DE C DELIBERATO)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exeqüente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

\_\_\_\_\_. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**  
**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**  
**Juiz Federal Substituto**  
**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1647**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**2007.61.05.011914-6** - MARIA TEREZINHA TOLEDO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP171366 ANA ROSA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 427/451: Alega a Caixa Econômica Federal que não há divergência a respeito de cobertura de eventual saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, decorrendo daí a inexistência de interesse da empresa pública em integrar um dos pólos da presente demanda. Todavia, observo que o pedido da inicial é de consignação em pagamento das prestações do contrato, observados os termos de decisões judiciais proferidas pela Justiça Estadual, que resultaram em pagamentos menores que os exigidos pela instituição bancária Nossa Caixa Nosso Banco. Tal fato poderá repercutir no saldo devedor, na medida em que o pagamento a menor das prestações fatalmente poderá resultar no aumento do saldo devedor, que repercutirá no valor da cobertura do FCVS, daí ter-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que nas ações que envolvem a cobertura do saldo devedor pelo FCVS, a Caixa Econômica Federal deve figurar na lide. Por seu turno, observo que a Caixa Econômica Federal ainda não foi chamada a integrar a lide, sendo de rigor sua integração, nos termos da fundamentação supra. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 518 e determino a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da presente demanda. Por seu turno, defiro o pedido da União (fls. 527/528) de exclusão da presente lide em que figurava como assistente simples. Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. Promovam os autores a citação da Caixa Econômica Federal.

**USUCAPIAO**

**2006.61.05.010466-7** - LEO BERGAMO E OUTRO (ADV. SP115583 EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP093399 MERCIVAL PANSENERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO E ADV. SP124764 ADALBERTO ROBERT ALVES) Compulsando os autos, verifico que enquanto o feito tramitou inicialmente perante a Justiça Estadual, a União Federal requereu às fls. 161/162 a remessa dos autos à Justiça Federal, não se manifestando acerca da elaboração de nova Planta Planimétrica e respectivo memorial descritivo, conforme exigência por ela mesma pleiteada às fls. 111/112. Desta forma, determino a intimação da União Federal para que se manifeste sobre a elaboração da nova Planta Planimétrica e respectivo memorial descritivo (fls. 118/121), no prazo de 10 (dez) dias, bem como seu interesse no presente feito. Sem prejuízo, intime-se a União Federal acerca do despacho de fls. 321.Int.

**2007.61.05.012555-9** - MARIA JOSE NALIN (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 308. Cumpra corretamente a autora o despacho de fls. 302, trazendo aos autos cópia da inicial para compor a contrafé, bem como indique os confrontantes, consoante ofício de fls. 108/112, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.004999-5** - MARCELO DE OLIVEIRA AGRIA - ESPOLIO (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que foi deferida a produção de prova oral e que as partes arrolaram testemunhas às fls. 296 e 300, intemem-se as mesmas para que, no prazo de 10 (dez) dias informem os respectivos endereços completos para que se possibilite a intimação pessoal. Fls. 295. Defiro a expedição de ofício para que se requisite da Polícia Civil responsável pela perícia técnica e inquérito o resultado da apuração do proprietário do animal e se houve negligência no dever de confinamento, devendo a ré informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço completo para fins de expedição do ofício. Fls. 295. Sem prejuízo, defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe os rendimentos mensais do autor, referentes aos anos de 2003 e 2004.Int.

**2007.61.05.010662-0** - OZENI MARIA MORO (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do autor com a estimativa honorária, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais), devendo ser depositados no prazo de 05(cinco) dias. Com a comprovação do depósito, intime-se a Sra. perita para realização da perícia, a ser concluída no prazo de 20(vinte) dias.Int.

**2007.61.05.012929-2** - FROMM HOLDING AG. E OUTRO (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO E ADV. SP191701A RODRIGO ROCHA DE SOUZA) X STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

1. Trata-se de embargos de declaração interposto por FROMM HOLDING AG. e pela empresa BRASILPACK SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA. contra a decisão de fl. 1.098/1.100 que extinguiu sem julgamento do mérito a reconvenção ofertada pela empresa STRAPACK EMBALAGENS LTDA.2. Aduzem as embargantes que a reconvinte deve responder por honorários de advogado devido ser esse o ônus da sucumbência.3. Pois bem. Aprecio os embargos.4. Tecnicamente, não há que se falar em sucumbência quando não há apreciação do mérito da ação. A despeito disso, a jurisprudência se orienta no sentido de que é devida a fixação de honorários de advogado também nesta hipótese (Resp. n. 688353/SP), daí assistir razão aos embargantes.5. Por seu turno, a orientação jurisprudencial dominante é a de que, sendo a reconvenção uma ação, a sua extinção sem julgamento do mérito provoca a fixação de honorários de advogado em favor do reconvinido (AgRG no Ag. 6903000/RJ), dada a independência dos honorários da reconvenção em relação àqueles que vierem a ser fixados na ação principal.6. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, com base no art. 535, inc.II, do CPC, para condenar a reconvinte STRAPACK EMBALAGENS LTDA em honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da reconvenção.Intimem-se.

**2008.61.05.000119-0** - PARCERIA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP155655 CLÁUDIA CRISTINA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 193, sob as penas da lei.Fls. 196/198. Considerando que a autora pretende a produção de prova pericial, intime-a para que apresente os quesitos, a fim de que se possa avaliar a pertinência de sua produção.Int.

**2008.61.05.003265-3** - ALESSANDRA CORDEIRO (ADV. SP153313A FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 60/96. Mantenho a decisão de fls. 54/55 pelos seus próprios fundamentos.Considerando que não há interesse na produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.004049-2** - INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO E ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 673/678 requer a autora a produção de provas descritas e detalhadas na inicial. Para tanto, se pretende a produção de prova pericial, deverá desde logo apresentar os quesitos, para que se possa avaliar a pertinência de sua produção.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 297/669, haja vista que os mesmos são necessários para o deslinde do feito.Int.

**2008.61.05.009198-0** - CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DR DOMINGOS A BOLDRINI (ADV. SP213692 GABRIELA FREIRE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 56/60.Indefiro o pedido de concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita posto que a Lei nº 1.060/50, que a instituiu, não ampara as pessoas jurídicas como entidades sem fins lucrativos, posto que não se trata de entidade familiar. Contudo, tratando-se de entidade filantrópica, cujos recursos financeiros não advêm da prestação de seus serviços, mas em regra de doações, defiro a isenção das custas processuais nos termos do artigo 4º, inc. II da Lei 9.289/96.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 1655**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.008238-9** - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 1281/1282, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento das custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 67,52 (sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

**2004.61.05.001136-0** - TOMORROW COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1344/1345: Tendo em vista que o autor peticionou a reconsideração da decisão prolatada as fls. 1341 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 1317.Int.

**2004.61.28.009152-2** - ANTONIO AZEVEDO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 131/144), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.05.002559-7** - J. FARMA DROGARIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a certidão de fls. 478/479, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 10,79 (dez reais e setenta e nove centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

**2007.61.05.004822-0** - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 273/294), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.006227-6** - EVA BARBOSA CUNHA E OUTROS (ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.007746-2** - AGUINALDO LIMA PAZOTTO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de intimação da Procuradoria da Fazenda tendo em vista que não houve sua integração à lide e que cabe ao próprio INSS realizar os trâmites administrativos acerca da tributação de Imposto de Renda incidente sobre o benefício a ser pago. Recebo a apelação do INSS (fls. 103/117), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.011925-0** - JOSE PEREIRA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 218/238), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.014003-2** - M ZELINSKI MONTEIRO E CIA LTDA - MM LOGISTICA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 679/701), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.05.004563-5** - CELSO SILVA SEIXAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 149/150, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 223,51 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e hum centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.000092-1** - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP138893E MARCOS ENGEL VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 155, providencie a impetrante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021 na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

**2007.61.05.014854-7** - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL JUNDIAI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 214, providencie a impetrante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021 na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto.Int.

**2008.61.05.004092-3** - ARMANDO MARCONDES MACHADO NETO (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da impetrante feito à fl. 148 tendo em vista que a sentença anteriormente proferida concedeu a segurança pleiteada nestes autos, encerrando, portanto, a prestação jurisdicional deste mandamus.Int.

**2008.61.05.005814-9** - PEDRO AMERICO GIGLIO (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 136/140), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.05.006677-8** - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 413/453), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

### **Expediente Nº 1663**

#### **USUCAPIAO**

**2006.61.05.003836-1** - CLAUDIO MARCELO DRUMOND PESSOA E OUTRO (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP242994 FERNANDO ZAMBON ATVARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X OSVALDO SORANZZO E OUTRO (ADV. SP181917 KATIA APARECIDA MAZIERO)

Diante da comprovação da cessão do crédito, fls. 343/348, a favor da EMGEA, acolho a preliminar da CEF de ilegitimidade passiva devendo a EMGEA substituí-la no presente feito.Ao SEDI para retificação.Digam os autores acerca da manifestação de fls. 353/354.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.05.002233-6** - AGROWAY COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação supra, torno sem efeito a publicação de fls. 1623 referente apenas ao despacho de fls. 1614 e determino, com urgência, a disponibilização correta na imprensa oficial do referido despacho. DESPACHO DE FLS. 1614: Diante da ausência de manifestação das partes e da Sra. Perita acerca dos honorários fixados às fls. 1605, providencie o autor o seu depósito em conta judicial a ser aberta na agência da CEF, PAB deste Forum, no prazo de 10 (dez) dias.Comprovado o depósito, intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos periciais.Int.

**2006.61.05.002482-9** - POLIVINIL COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 388/389: Dê-se vista às partes.Diante da manifestação de fls. 283, informe o autor se persiste a prova testemunhal e pericial.Int.

**2006.61.05.007546-1** - DJALMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101411 APARECIDO ANTONIO RAGAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENIO LUIZ BELEDELLI E OUTRO

Mantenho a r. decisão de fls. 732/738 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o tópico final da decisão agravada, remetendo-se à Justiça Estadual.Intime-se.

**2007.61.05.001572-9** - SOLANGE BASSO DAMASCENO (ADV. SP095658 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP136590 VICENTE LINO SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 11 de novembro de 2008, às 13H20 para o comparecimento da autora ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Miguel Chati, Av. Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas/SP, telefone nº 3239-3492 e 3828-2846, munida de todos os exames recentes que possui, raio X e receituários médicos, posto que necessários para a realização dos respectivos laudos periciais. Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se a autora pessoalmente desta decisão. Int.

**2007.61.05.006578-2** - MARGARIDA MARIA CORDEIRO ECA (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS. 214: ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 213, proveniente da Vara Única da Comarca de São Domingos da Prata, informando a data da audiência na precatória nº 128/2008.

**2008.61.05.003932-5** - NEUSA APARECIDA PELLIZZER (ADV. SP102852 DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS. 162: ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 161, proveniente da 6ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, informando a data da audiência na precatória nº 122/2008.

**2008.61.05.005979-8** - USITEC USINAGEM TECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 27/33 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$33.000,00. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

**2008.61.05.006398-4** - IVAN MODOLO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Não se vislumbra, neste momento, a existência de prova inequívoca das alegações do autor. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.007796-0** - LUIZ CARLOS SCARPONI (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 40/41 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$92.675,64. Sem prejuízo, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 33. Int.

**2008.61.05.007895-1** - GERALDO SERRAGLIO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.009605-9** - UNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO E ADV. SP211368 MARCOS NUCCI GERACI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o presente feito é formado por 13 (treze) volumes, o que dificulta o manuseio, permito o desamparamento do segundo ao décimo segundo volumes, por tratar-se somente de documentos, ficando à disposição dos interessados em Secretaria, devendo tal fato ser certificado nos autos. Nos termos do artigo 259, inc. V do Código de Processo Civil, o valor da dívida será o valor da causa e deverá constar da petição inicial. Considerando que as obrigações fiscais atingem o montante de R\$143,048,07 (cento e quarenta e três mil, quarenta e oito reais e sete centavos), retifico de ofício o valor da causa. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96. Ao SEDI para retificação. Intime-se.

**2008.61.05.009748-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.008569-4) HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA (ADV. SP198446 GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP055160 JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se aos autos da medida cautelar n. 2008.61.05.008569-4. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.05.008569-4** - HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA (ADV. SP198446 GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 111/113. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, recebo a petição de fls. 111/113 como Agravo Retido. Anote a Secretaria a interposição do referido recurso. Dê-se vista à requerida para manifestação acerca do Agravo Retido interposto pelo requerente, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1738**

### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2008.61.05.001215-0** - ROSINERI APARECIDA CEOLATO (ADV. SP214604 PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face das informações de fls. 25/28, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico que a parte autora retirou-se da sociedade CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP em 05 de junho de 2005, sendo a alteração contratual registrada na JUCESP em 10/01/2006, consoante se afere do documento de fls. 09/15. Por esta razão, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o motivo do requerimento de prestação de contas relativos a conta-corrente da empresa, no período de 10/2005 a 02/2006 (fls. 20), para análise deste Juízo quanto ao atendimento da condição prevista no artigo 914, I, do CPC.

### **MONITORIA**

**2002.61.05.010378-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP090911 CLAUDIA LUIZA BARBOSA) X TRADE CENTER ASS. EMPR. S/C LTDA

Vistos. Fls. 19/130 - Em vista do despacho de fls. 41 que converteu a inicial em título executivo judicial e considerando-se o mandado de citação, penhora e avaliação de fls. 42/43, que citou a empresa executada, mas deixou de penhorar-lhe bens, defiro a expedição de mandado para penhora de bens da empresa-executada, dirigido ao endereço retro indicado. Intimem-se.

**2004.61.05.008391-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIA DO ESPIRITO SANTO PARANHOS PIRES (ADV. SP024835 ANTONIO LUIZ PESCE DE NARDI)  
Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.05.010916-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO FACIN

Fls. 81: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.05.014721-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FLAVIA MARIA DOS SANTOS BERGAMI

Fls. 65 - Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de localização do requerido, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localiza-lo. Destarte, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para indicar o endereço viável à citação da ré. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.

**2005.61.05.000320-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ROSELI DIAS DA SILVA E SILVA E OUTRO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X KAROLINA CHATI FERREIRA

Vistos. Publique-se o despacho de fls. 88. Recebo os embargos de fls. 95/96, nos termos do artigo 1102c e § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no que tange às rés Karolina Chati Ferreira e Roseli Dias da Silva e Silva, no prazo de 15 (quinze) dias. Despacho de fls. 88: Dê-se vista à autora do ofício de fls. 82/83, remetido pela Delegacia da Receita Federal, manifestando-se em termos de prosseguimento. Considerando ser a informação protegida por sigilo fiscal, os

autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se. Prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.05.001010-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FERNANDA TAVARES CALDAS E OUTRO (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)  
Fls. 100: Expeça-se carta precatória para citação da ré Fernanda Tavares Caldas no endereço informado, nos termos do despacho de fls. 29. Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.

**2005.61.05.002091-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DE FATIMA PLACIDO IBANEZ E OUTRO (ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS)  
Fls. 100: Faculto a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifestem-se os réus/embargantes quanto à proposta de honorários periciais de fls. 96/97, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão da prova.

**2005.61.05.008323-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JEFERSON DOS SANTOS REIS  
Fls. 71: Regularize a i. patrona sua representação processual para possibilitar a análise do pedido, uma vez que o mandato de fls. 48 não lhe outorga poderes de dar quitação.

**2005.61.05.012673-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MAURICIO DA MATTA FURNIEL E OUTRO (ADV. SP222700 ALEXEI FERRI BERNARDINO E ADV. SP224973 MARCEL NOGUEIRA MANTILHA)  
Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.05.013572-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X AUTO POSTO DUNGA LTDA (ADV. SP208967 ADRIANA BORGES PLÁCIDO) X JOANA CAZZONATTO DA COSTA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI) X CARLOS HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI) X CARLOS RODRIGO DA COSTA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI)  
Fls. 198/208: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de fls. 197.

**2006.61.05.005029-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FLAVIA DE CASSIA CECATO ME E OUTRO  
Vistos. Fls. 74, 76/80 - Em vista do não pagamento do débito pelas devedoras, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para integral garantia do crédito reclamado, considerando-se o valor atualizado do débito apresentado às fls. 77/80, honorários advocatícios fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda (fls. 57) e a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, consoante disposto no artigo 475-J, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2006.61.05.010483-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X MARCILIO DA SILVA LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X JAQUELINE LEMOS DE SENE LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)  
Fls. 130/134: Vista às partes do ofício recebido da CIRETRAN. Defiro excepcionalmente o efeito suspensivo à impugnação ofertada, em face da penhora nos autos. Desentranhe-se a petição de fls. 162/163, encaminhando-a ao SEDI para autuação, distribuindo-se por dependência ao presente processo.

**2006.61.05.010490-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X UNIARTS COM/ LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)  
Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.05.014250-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TECCELL CENTER SERVICOS TECNICOS EM TELEFONIA CELULAR LTDA-ME X NADIR DOMINGOS DE CAMARGO X VIVIANE MAIORINO  
Fls. 104: Defiro pelo prazo requerido.

**2007.61.05.009237-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALESSANDRO VENTURA SOZZA (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO) X EDUARDO SOZZA (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO) X IRMA VENTURA SOZZA (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO)

Fls. 194: Esclareça a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, quais os fatos controvertidos que pretende demonstrar com a prova pericial requerida. Após, venham conclusos para análise do pedido.

**2007.61.05.011892-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MULLER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA X NELSON MULLER JUNIOR  
Vistos. Cite(m)-se nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil, expedindo-se Carta Precatória. Intime-se.

**2008.61.05.001328-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MFE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP120357 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X CECILIA FATIMA MENDES FACHINELLI (ADV. SP120357 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.014297-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010618-8) USIMAFER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP140005 RENATA CRISTIANE AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 16/46: Acolho como emenda à inicial. Recebo os embargos à execução, posto que tempestivos. Intime-se a embargada a manifestar-se quanto aos embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos.

**2008.61.05.007822-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.007821-5) LUIZ CELIO PEREIRA DE MORAES FILHO E OUTRO (ADV. SP108795 ADILSON JOSE PEREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para Caixa Econômica Federal - CEF. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual anteriores à prolação da sentença. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Apensem-se os presentes autos aos da ação de execução nº 2008.61.05.007821-5.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.004928-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X CLAUDIO JOSE DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD WILDERLUCIO L DIAS OAB/MG 59578)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Em vista da apresentação da Nota de Débito atualizada pelo autor às fls. 122/125, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.05.008935-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANO ROSA DE PAULA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS)

Uma vez que a carta de intimação do executado foi devolvida (fls. 133/134), indique o i. patrono da parte ré seu correto endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, cumpra o executado o determinado no despacho de fls. 129, esclarecendo sua representação processual, no mesmo prazo. Intimem-se. Intime-se a Defensoria Pública da União.

**2002.61.05.012702-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ARNALDO SANTOS DI TRANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CARMO DI TRANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Em vista do decurso de prazo sem manifestação das partes, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.05.007506-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS SAO

**BERNARDO DO CAMPO S/A - AGESBEC**

Fls. 195/197: Expeça-se carta precatória para citação da executada, nos termos da determinação de fls. 121. Faculto a apresentação de guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo deprecado.

**2007.61.05.009290-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X L S HIGIEMAX LTDA E OUTROS**

Fls. 45: Para análise do pedido da exequente, inicialmente, apresente esta, planilha atualizada dos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.05.010618-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X USIMAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) X GILBERTO DANIEL (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) X EDNA MARIA PEDROSSANTTI DANIEL (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA)**

Vista à exequente das petições e documentos apresentados pelos executados às fls. 55/70 e 73/76, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.05.012266-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CRIARTS EDITORA LTDA-ME X ROBERTO COELHO DE ALMEIDA X ROZA FERREIRA MARQUES**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 53/54- Defiro a expedição de novo mandado de citação, penhora e avaliação em relação à empresa-executada CRIARTS EDITORA LTDA-ME dirigida ao endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls. 34. Outrossim, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a exequente localizar o endereço da executada ROZA FERREIRA MARQUES. I.

**2008.61.05.005527-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X AMAZON FITAS VIDEOS CAFE E ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS**

Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.

**2008.61.05.005652-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA**

Vistos. Não verifico a hipótese de litispendência entre este feito e o de nº 2008.61.05.000338-0, uma vez que naquele feito se objetiva o cumprimento da multa por não pagamento do título executivo e, no presente, objetiva-se o pagamento do montante devido referente ao título executivo. Uma vez que as duas ações buscam o cumprimento do mesmo título executivo, configura-se a hipótese de conexão entre ambas. Destarte, apensem-se os presentes autos aos da ação de nº 2008.61.05.000338-0. Cite-se o executado, expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida exequenda. Intimem-se.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.61.05.007821-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS) X LUIZ CELIO PEREIRA DE MORAES FILHO (ADV. SP108795 ADILSON JOSE PEREIRA DE MORAES) X KATIA APARECIDA PERES DE MORAES (ADV. SP108795 ADILSON JOSE PEREIRA DE MORAES)**

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo para Caixa Econômica Federal - CEF. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.05.009099-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010483-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X MARCILIO DA SILVA LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X JAQUELINE LEMOS DE SENE LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)**

Recebo a impugnação à assistência judiciária gratuita, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 1060/50. Manifestem-se os impugnados, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, junte a impugnante aos autos instrumento de mandato, tendo em vista processarem-se os presentes autos em apartado. Apense-se a presente impugnação aos autos da ação monitoria de nº 2006.61.05.010483-7.

## **Expediente Nº 1739**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.002678-1** - IZUIR BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do requerido pelo Dr. Marcelo Krunfli redesigno a perícia médica para o dia 12 de novembro de 2008, às 11:40 horas, a ser realizada na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP.

**2008.61.05.002751-7** - EVA GOMES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do requerido pelo Dr. Marcelo Krunfli redesigno a perícia médica para o dia 5 de novembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

**Dr. RAUL MARIANO JUNIOR**

**Juiz Titular**

**Dr. HAROLDO NADER**

**Juiz Substituto**

**Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI**

**Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 1154**

### **MONITORIA**

**2006.61.05.008727-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PRISCILLA BATTIBUGLI LASTORI E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Primeiramente, ante a notícia da falsidade no carimbo e assinatura do escrevente do 2º Tabelião de Notas de Campinas às fls. 105, remetam-se novamente os autos ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis. Com o retorno, intime-se o Sr. perito a iniciar os trabalhos periciais, os quais devem ser concluídos em um prazo de 20 dias, com a apresentação do respectivo laudo. Int.

**2007.61.05.011899-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X A. M. TRANSPORTES E SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME X GILIAN ALVES (ADV. SP115033 FLAVIO EDUARDO INGUTTO DA ROCHA) X SILVANA OLIVEIRA DA SILVA

Analisando os documentos juntados aos autos, quais sejam: 1 - Cédula de Crédito Bancário, fls. 11, de 22 de julho de 2005; 2 - Termo de aditamento à Cédula de Crédito Bancário, fls. 12, de 11 de outubro de 2005; 3 - Termo de aditamento à Cédula de Crédito Bancário, fls. 13, de 25 de julho de 2006; 4 - 3ª Alteração Contratual da Empresa Alves & Scachette Transportes Ltda ME, fls. 80/81 e fls. 136/137, de 01 de fevereiro de 2005; 5 - Declaração dos atuais sócios da requerida, fls. 86; verifico que, embora a embargante, Sra. Gilian Alves, alegue sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação, a Cédula de Crédito Bancário foi devidamente assinada pela embargante, tanto como representante legal da pessoa jurídica Alves & Scachette Transportes Ltda ME, como co-responsável desta. A Cédula de Crédito Bancário de fls. 11, de 22 de julho de 2005 é posterior à 3ª Alteração Contratual da Empresa Alves & Scachette Transportes Ltda ME, fls. 80/81 e fls. 136/137, que datam de 01 de fevereiro de 2005. Resta claro, portanto, que ao assinar a Cédula de Crédito Bancário, a embargante já sabia que havia se retirado da sociedade e ainda assim, assumiu a responsabilidade contratual para si e pela empresa a qual já não participava. Ora, se não fazia mais parte do quadro societário da pessoa jurídica, conforme comprova o documento de fls. 136/137, como assumiu responsabilidade pela empresa? Teria pretendido se beneficiar de sua própria torpeza? Não se pode admitir agora, que venha alegar boa-fé, tentando eximir-se da obrigação assumida. Por outro lado, ainda que seu argumento fosse válido quanto à empresa, não se poderia deixar de reconhecer sua responsabilidade como pessoa física, solidariamente coobrigada à dívida da empresa. Desta forma, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida às fls. 59/60. As demais preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, bem como de carência de ação, da forma como argüidas, confundem-se com o mérito e com este serão decididas. Por outro lado, tendo em vista os documentos acima relacionados, defiro os pedidos de fls. 124/125, formulados pela CEF, remetendo-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação devendo constar A. M. TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA ME, no lugar de ALVES & SCACHETTE TRANSPORTES LTDA ME, posto que caracterizada a sucessão empresarial. Com o retorno, expeçam-se mandados de citação à pessoa jurídica A. M. TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA ME, através de seus representantes legais, nos termos da Alteração Contratual de fls. 136/137, bem como à pessoa física coobrigada, Silvana Oliveira da Silva, respectivamente nos endereços fornecidos às fls. 124/125. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.006361-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.006360-2) JARDIM NOVO ITAGUACU LTDA (ADV. SP149258B DENISE DE FATIMA PEREIRA MESTRENER) X LUIS ANTONIO LUCIANO E OUTROS (ADV. SP080317 NAILTON DAS NEVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP228656B FABRIZIO DE LIMA PIERONI E ADV. SP204472 PATRÍCIA LEIKA SAKAI)

Inicialmente, verifco de fls. 1284/1285 que a estimativa de honorários periciais foi elaborada pelos Srs. Peritos de forma detalhada, há 2 anos.Por outro lado, tanto a Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 1319), quanto a autora (fls. 1400) impugnaram a proposta de honorários periciais de forma global, sem indicar pormenorizadamente onde consiste a exorbitância do valor proposto. Assim, tendo em vista a complexidade do trabalho a ser realizado, a necessidade de levantamento planaltimétrico nos 247 lotes objeto destes autos, a imprescindibilidade de auxílio de terceiros no trabalho pericial, bem como o deslocamento diário da equipe até o local, o valor estimado pelos experts não me parece exorbitante, razão pela qual arbitro-o em R\$ 53.150,00 Entretanto, a fim de facilitar à autora o pagamento dos honorários, concedo sejam os mesmos pagos em até 3 parcelas mensais, descontando-se o valor já depositado às fls. 1203 dos autos. Comprovado seu recolhimento integral, intimem-se os senhores peritos, via e-mail, para início dos trabalhos.Int.

**2002.61.05.007203-0** - MARIA REGINA DO CARMO PRADO (ADV. SP159085 MAURILHO VICENTE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2003.61.05.007217-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000560-3) NEIDE APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - APS VALINHOS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ALESSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE DE SOUZA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) Dê-se vista as partes da contestação de fls. 188/197, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2003.61.05.013797-0** - ANTONIA LUNARDI GERALDI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) Aguarde-se no arquivo, com baixa sobrestado, decisão definitiva a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto nestes autos, oportunidade em que os autos deverão ser desarquivados.Int.

**2006.61.05.010020-0** - AGUINALDO RODRIGUES (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.DÊ-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.05.011409-0** - CLAUDEMIRO PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP201512 TATIANA ROBERTA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.002950-9** - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP168100 VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.013465-2** - VLADimir FERNANDES SOUZA JUNIOR (ADV. SP143214 TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o INSS a cumprir o determinado às fls.58, no prazo de 10 dias, ou justificar a impossibilidade de cumpri-lo.Int.

**2008.61.00.002052-7** - SERGIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP.Ratifico os atos praticados nestes autos.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 114/145, no prazo legal.Int.

**2008.61.00.011508-3** - SERGIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 139/239 e 244/250: dê-se vista ao autor para manifestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.05.000320-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PRISCILA VILELLA SILVA

Intime-se a CEF a, no prazo de 5 dias, comprovar a distribuição da carta precatória retirada às fls. 74 no Juízo Deprecado. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.05.004320-1** - ANTONIO APARECIDO MAIALI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.: 117/121 As alegações do autor têm nítido caráter infringente, visto que pretende a modificação da realidade processual. De sorte que, não se enquadrando nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, somente podem ser admitidas em razões de apelação. Com efeito, a providência pretendida pela embargante, em realidade, é a revisão da própria razão de decidir. Não tem guarida tal desiderato em sede de embargos declaratórios. Confirma-se, nesse sentido: Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração. Afiguram-se manifestamente incabíveis os embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado. Admissível, excepcionalmente, a infringência do decisum quando se tratar de equívoco material e o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para a correção do erro fático perpetrado, o que não é o caso. Impossível, via embargos declaratórios, o reexame de matéria de direito já decidida, ou estranha ao acórdão embargado. (STJ, Edcl 13845, rel. Min. César Rocha, j. 29.6.1992, DJU 31.8.1992, p. 13632) A sentença é clara quanto às razões da improcedência. Diante do exposto, não conheço dos Embargos. Intimem-se.

**2008.61.05.004971-9** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fls. 202/203, intime-se o INSS a trazer aos autos a comunicação da decisão que concedeu a aposentadoria proporcional ao autor, constando o tempo reconhecido inicialmente, bem como os períodos considerados. Deverá também trazer os períodos considerados na revisão (fls. 257/258), o tempo reconhecido e a memória de cálculo. Outrossim, deverá dizer sobre o documento de fls. 275. Prazo: 20 dias. Int.

**2008.61.05.009062-8** - ELIERMES ARRAES MENESES (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.05.009393-9** - JOAQUIM DIONISIO FILHO (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia das petições iniciais e sentenças proferidas nos autos dos mandados de segurança nº 2007.61.05.014227-2 e 2007.61.05.015458-4. Int.

**2008.61.05.009425-7** - PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo de 10 dias para retificar o pólo passivo da ação, tendo em vista que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica. No mesmo prazo, deverá autenticar os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial, folha a folha, através de declaração do advogado, bem como trazer cópia integral da execução fiscal mencionada na inicial. Deverá, também, indicar exatamente o valor que pretende à título de danos morais, retificar o valor dado à causa, se necessário, bem como recolher o valor devido à título de custas complementares, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, intime-se pessoalmente a autora a cumprir o presente despacho, no prazo acima determinado. Se, ainda assim, não houver cumprimento ao que foi aqui ordenado, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.05.002712-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005069-7) ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP156900 RAQUEL DE SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO)

O pedido, conforme formulado as fls. 83/84, ou seja, que a embargada comprove as parcelas pagas, indique os índices aplicáveis ao saldo devedor, bem como o fundamento legal para a cobrança da comissão de permanência, estão diretamente relacionados às condições da ação da execução e, portanto, restam preclusas. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 83/84. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.05.008914-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE

DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X MARIA CAMILA MOURAO MENDONCA BARROS

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil.2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto.3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade.Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2007.61.05.003162-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ALCINO DE SOUZA (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA) X MARIA DE LOURDES ADORNO DE SOUZA

Defiro pelo prazo de 30 dias.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.015394-4** - ANTONIO ROBERTO LOURENCAO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.180/181: dê-se ciência ao impetrante. Diante da informação do INSS é desnecessário o reexame necessário da r.sentença.Sendo assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.05.008403-3** - RICARDO RIVELINO FELIZARDO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a petição de fls. 55/60 em face da prolação da sentença.Publique-se a sentença de fls. 51/52.Decorrido o prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.Sentença fls. 51/52: Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.009551-1** - SUELI CONCEICAO DE JESUS FAGNANI (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a requerente a recolher o valor referente às custas processuais iniciais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.000965-3** - JANICE PIOVESAN E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Com razão a CEF.Da análise dos autos, verifico que o acórdão de fls. 162/163 manteve a condenação da CEF à verba honorária em 10% do valor dado à causa atualizado.Referido valor já foi depositado às fls. 176 e devidamente levantado pelo beneficiário às fls. 306.Dessa forma, não havendo arbitramento de honorários em face de cada autor da ação, resta extinta a execução com relação aos honorários advocatícios.Assim, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.05.003670-3** - ANTONIO SANTINI E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 479: Indefiro. [umpra corretamente a parte autora a determinação do segundo parágrafo do despacho de fls. 473, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

**2004.61.05.011865-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X LUIS ARNALDO ROSA E OUTRO (ADV. SP176067 LAURO AUGUSTO PEREIRA MIGUEL E ADV. SP109332 JOAO CARLOS MURER)

Defiro o prazo de 30 dias para a juntada da matrícula atualizada do imóvel em nome do réu.Int.

**2005.61.05.002321-3** - WANDER LOUSADA E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União do valor depositado às fls. 115, mediante guia DARF, sob código 2864.Comprovada a conversão nos autos, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2006.61.05.007102-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARTA ROBERTA GARROSA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197910 REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X JOAO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO  
Tendo em vista a concordância da procuradora da autora com o valor depositado às fls. 128, expeça-se alvará de levantamento da respectiva quantia, em nome da advogada indicada às fls. 133. Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual deverão os autos retornar à conclusão. Int.

#### **Expediente Nº 1163**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.011359-4** - ROSALVES SANTAROSA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
CERTIDÃO DE FLS. 155: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição e os extratos juntados pela CEF às fls. 145/154, bem como, a cumprir a última parte do despacho de fl. 90, prazo de 10 dias nos termos do despacho de fls. 143. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 143: Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a resposta do Banco do Brasil referente ao ofício de fls. 142. Caso nesse ínterim sejam juntados os extratos pela CEF, dê-se vista à autora pelo prazo de 10 dias para cumprimento à última parte do despacho de fls. 90 (retificação do valor dado à causa) possibilitando, assim, a verificação da competência deste Juízo para processar e julgar a presente causa. Int.

**2008.61.05.000324-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MILTON GABRIOTI JUNIOR  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará CEF intimada a retirar, no prazo de dez dias, os documentos de fls. 06/14 desentranhados dos autos. Nada mais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.002670-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011123-0) ALBERTO RIOS E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas a se manifestar sobre os cálculos da contadoria do Juízo de fls. 67/74, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada, nos termos do despacho de fls. 64. Nada mais.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.05.007074-1** - TARCISO PEGORARI E OUTROS (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o executado intimado, do termo de penhora de fls. 120, para querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475 J, parágrafo primeiro do CPC, como determinado no despacho de fls. 111. Nada mais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.05.002394-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANGELO JOAO BONFA E OUTRO (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR)  
CERTIDÃO DE FLS. 254: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 186/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 251: Tendo em vista a recente Resolução nº 340/2008 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 157/08, em 21/08/2008, pág. 04, que estende a competência da Central de Hastas Públicas Unificadas para toda a Justiça Federal da 3ª Região, reconsidero a decisão de fls. 250 dos autos. Primeiramente, faz-se necessária a constatação e avaliação do bem penhorado, cujo auto de penhora se encontra às fls. 106/106v dos autos. Portanto, expeça-se carta precatória à Comarca de Itapira, devendo a CEF instruí-la corretamente neste juízo, por ocasião de sua retirada de secretaria. Int.

**2001.61.05.008108-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VARCON COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP175545 MARCELO GONÇALVES DE CARVALHO) X ERICA ALIENDE FERRARI DE CARVALHO E OUTROS  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar as cartas precatórias 171/2008 e 187/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

**2004.61.05.012161-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X T. H. PEREIRA ME E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a

peticionária de fls. 99, intimada a retirar, nesta Secretaria, certidão de inteiro teor expedida. Nada mais.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2001.61.05.008060-4** - JOAO SOARES E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

CERTIDÃO DE FLS. 431:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar a declaração de averbação de tempo de contribuição, juntada aos autos às fls. 429. Nada mais.DESPACHO DE FLS. 424:Fls. 423: Defiro. Intime-se o INSS a juntar novamente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o documento desentranhado e retirado conforme certidão de fls. 416. Após, cumprida a determinação supra, intime-se a parte autora, nos termos do art. 162, 4º do CPC, para retirada do respectivo documento. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.05.011135-4** - JOAO PUGLISSA E OUTRO (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre o depósito de honorários advocatícios de fls. 139/140. Nada mais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1590**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.13.001546-7** - ANTONIO MARES FERREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 17/10/2008, às 16:30 horas, no consultório do Dr. Sérgio Ricardo Cecílio Hallack, sito na Rua Antônio Torres Penedo, nº 421, Bairro São Joaquim, Franca (SP), devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos.

**2006.61.13.003981-3** - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 03/10/2008, às 10:00 horas, no consultório do Dr. César Osman Nassim, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova.

**2008.61.13.000461-3** - SATIKO KONDO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 02/10/2008, às 10:30 horas, no consultório da perita supra nomeada, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1963 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 867**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.13.001688-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.064129-4) ANDRE BARCELOS (ADV. SP126846 ANA MARIA NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO FL. (...) Assim, prevaleço-me da faculdade conferida pelo parágrafo 1º do art. 1050 do Código de Processo Civil, para designar audiência preliminar de justificação de posse, onde será ouvidas as testemunhas arroladas pelo

embargante, bem como poderá trazer outros documentos a fim de comprovar sua posse e/ou propriedade. Cite-se (com urgência) e intímese para a audiência no dia 16 de outubro de 2008, às 13:30 horas, esclarecendo que o embargado também poderá trazer suas testemunhas, devendo arrolá-las no prazo da contestação.

#### **Expediente Nº 868**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.13.001592-1** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

1. Cumpra-se, conforme deprecado.2. Designo audiência de instrução para o dia 23 de outubro de 2008, às 14:15 horas.3. Oficie-se ao Juízo deprecado para ciência da designação.4. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Intímese.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DR PAULO ALBERTO JORGE**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELA MARICELIA BARBOSA BORGES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2259**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.18.001234-3** - JOAO PAULO ARAUJO DE CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante da iminência da remoção deste Magistrado e da designação do MM. Juiz Federal Substituto da Vara para com prejuízo de suas atribuições oficiar perante o Juizado Federal de Caraguatatuba, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de OUTUBRO de 2008 às 15:00 horas. Aguarde-se, no entanto, a data da audiência inicialmente designada para intimação das partes desta redesignação, oportunidade em que poderão, ainda que sem a presença do Magistrado, adiantar suas tratativas.

#### **Expediente Nº 2266**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.18.001535-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 170/180: Nada a decidir diante da decisão exarada no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.025377-4 (fls. 182).2. Acautelem-se estes autos em secretaria até definição da competência.3. Int.

#### **USUCAPIAO**

**2005.61.18.000828-5** - JOAO RAIMUNDO DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X PEDRO JOSE MONTEIRO (ADV. SP042054 LUIS ALBERTO DE LIMA PIRES E BARROS) X IZILDA ROSA MARQUES SIQUEIRA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE GUARATINGUETA (ADV. SP028036 SARA MARINA SILVA LACERDA)

1. Certifique, a Secretaria, o decurso de prazo para a parte autora manifestar-se sobre o despacho de fl. 159.2. Acolho a cota ministerial. Intímese a parte autora pessoalmente para cumprimento do despacho de fl. 159, providenciando a regularização processual dos herdeiros/espólio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.3. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.18.000647-0** - ORLANDO GONZAGA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHO DE 19/06/2008 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 168/173: Manifeste-se a parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. 2. Intimem-se.

**2003.61.18.000528-7** - CHEMARAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 193/199: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001415-3** - MARIA GARCEZ DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeira a parte vencedora (AUTOR(A)) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

**2004.61.18.001873-0** - JULIO CESAR FERNANDES (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 147/155: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000544-2** - NELSON FILATRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 85/100: Manifeste-se o(à) Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntado(s). Intimem-se.

**2005.61.18.000556-9** - BENEDITO RANGEL (ADV. SP125892 ROSELI MIRANDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.000681-1** - IVELI ANTONIO DE SOUZA PRADO (PROCURAD MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000135-0** - MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000137-4** - ISABEL CRISTINA DE SOUZA VILELA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DESPACHOFls. 97: Ante ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.18.000296-2** - CLAUDIO EUZEBIO DA COSTA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para

pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000379-6** - LILIANA MARTINS GOMES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001019-3** - MARIA APARECIDA BUENO BORGES (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR. WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67.375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001038-7** - ISAIAS MARIANO GONCALVES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão supra, declaro a revelia do réu, sem, contudo, os efeitos previstos no artigo 319 do CPC(art. 320, II do CPC).2. Fls. 128/131: Nada a decidir, por ora, tendo em vista a decisão de fls.55 .3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).5. Intimem-se.

**2006.61.18.001157-4** - MARIA CONCEICAO DE AZEREDO MAZZEI MATOS (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Tendo em vista a certidão supra, manifestem-se as partes quanto ao andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.001416-2** - JORGE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Tendo em vista a Certidão retro, concedo o prazo último de 10(dez) dias para que parte autora cumpra a decisão de fl. 182, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.2. Int.

**2006.61.18.001514-2** - MARIA DOMINGUES ROSA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR. WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67.375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001618-3** - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP102559 CATARINA ANTUNES DOS SANTOS PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 30/31: Diga a parte autora.2. Int.

**2006.61.18.001759-0** - MARIA HELENA PASCOAL DA SILVA (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2007.61.18.000004-0** - JACQUES FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fl. 67: HOMOLOGO a desistência do direito de interpor recurso da sentença proferida manifestada pela autarquia-ré.2. Fls. 69/78: Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

**2007.61.18.000215-2** - JOSE RAIMUNDO BERALDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2007.61.18.000455-0** - JUREMA DE MORAIS (ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 159/167: Manifeste-se o autor.2. Após, intime-se o Instituto réu da decisão de fls. 148/149.3. Int.

**2007.61.18.000572-4** - ANA MARIA VICTORINO DE SIQUEIRA (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC.e) Intimem-se.

**2007.61.18.000664-9** - MARCIO CLAUDINEI DOS SANTOS (ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2007.61.18.000668-6** - SINDICATO DOS GARCONS GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X SUNSHADE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA X SUNSHADE REVEST DE JANELAS LTDA X SUNKEEN CORTINAS LTDA X NEW TRADE EMP E PARTICIPACOES LTDA X UNICA FOMENTO MERCANTIL LTDA X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP216671 RODRIGO BASSETTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142567 FLAVIA CALTABIANO DE S V T BITTENCOURT E ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP211938 LIGIA DORIA DOS SANTOS E ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA)

1. Diante da certidão de fls.226, declaro a revelia da ré SUNSHADE REVESTIMENTOS DE JANELA LTDA nos termos do artigo 319 do CPC.2. Manifeste-se o autor em relação a não localização das demais empresas-rés como informado na certidão do oficial de justiça.3. Int.

**2007.61.18.000842-7** - MARIA CONCEICAO CALTABIANO MAGALHAES E OUTRO (ADV. CE018853 GUILHERME MAGALHAES FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 58-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 58, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.2. Int.

**2007.61.18.001129-3** - JOSE GERALDO MATEUS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 78-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 77, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.2. Int.

**2007.61.18.001174-8** - MARTHA JUSSARA DA SILVA MELO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado.1. Fls. 74/91: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 57/73: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).5. Intimem-se.

**2007.61.18.001435-0** - DIEGO CORDEIRO DA CUNHA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.94/114: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos

fundamentos.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.5. Int.-se.

**2007.61.18.002240-0 - PRISCILLA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 98/119: Ciente do agravo de instrumento interposto. Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.2. Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.3. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela parte ré. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 4. Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC.5. Intimem-se.

**2008.61.18.000792-0 - MARIA CREUZA DA SILVA (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP138157 FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO) X M R S LOGISTICA (ADV. SP062872 RONALDO RAYMUNDO DE ALMEIDA)**

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda, excluindo-se a RFFSA para constar em seu lugar a União Federal.Na mesma oportunidade, verifique, o SEDI, o valor atribuído à causa, tendo em vista a decisão da impugnação ao valor da causa em apenso, n.º 2008.61.18.000793-2, fl. 11. 3. Cumprida a determinação supra, requeiram as partes em termos de prosseguimento.4. Int.

**2008.61.18.001343-9 - EVERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP097312 FATIMA PEREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Ciência da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo Estadual da Vara de Bananal/SP.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 10(dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) réu (s).4. Int.

**2008.61.18.001400-6 - JOSE ALBERTO FONTES (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Ciência da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo Estadual da Terceira Vara de Cruzeiro/SP.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 10(dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) réu (s).4. Int.

**2008.61.18.001443-2 - ANTONIO DOMINGOS LEITE E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Outrossim, manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 22/23, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.3. Int.

**2008.61.18.001471-7 - AUTO POSTO CANAS LTDA (ADV. SP251934 DOUGLAS DIAS DOS SANTOS E ADV. SP109764B GERONIMO CLEZIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1.Promova a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando cópia autenticada de seus estatutos/contrato social (art. 12, VI, CPC), comprovando que a subscritora de fls.31 tem poderes para representar a empresa autora em Juízo, observando-se o disposto no Prov. COGE nº 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.2. INT.

**2008.61.18.001485-7 - JUVANIL AIRES GONCALVES (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 017/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de

01/09/2008, página 1.010/1.674, Caderno Judicial II:1. Manifeste-se, a parte autora, sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fl. 18, referente ao processo n.º 98.0400997-2, localizado na 2ª Vara Federal de São José dos Campos-SP, comprovando suas alegações mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.2. Intime-se.

**2008.61.18.001488-2 - JOAO CORREA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 017/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1.010/1.674, Caderno Judicial II:1. Manifeste-se, a parte autora, sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fl. 17, referente ao processo n.º 2005.61.01.295800-4, distribuído em 07/10/2005, localizado no Juizado Especial Cível, Capital - SP, comprovando suas alegações mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. 2. Intime-se.

**2008.61.18.001495-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 017/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1.010/1.674, Caderno Judicial II:1. Manifeste-se, a parte autora, sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fl. 17, referente ao processo n.º 2005.63.01.354020-0, distribuído em 02/12/2005, matéria previdenciária relativa ao IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), localizado no Juizado Especial Cível, Capital - SP, comprovando suas alegações mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. 2. Intime-se.

**2008.61.18.001501-1 - GETULIO FUKUDA (ADV. RJ147768 CRISTHIANE DINIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 017/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1.010/1.674, Caderno Judicial II:1. Outrossim, providencie, a parte autora, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado sob sua responsabilidade pessoal (devendo, referida autenticação, ser subscrita em original nos documentos xerocopiados, pelo advogado). 2. Intime-se.

**2008.61.18.001526-6 - OTTO SPALDING (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 017/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1.010/1.674, Caderno Judicial II:1. Manifeste-se, a parte autora, sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 32/33, referente ao processo n.º 2004.61.18.000633-8, que encontra-se arquivado neste juízo, e o de n.º 2007.63.20.003227-6, distribuído em 20/09/2007, localizado no Juizado Especial Cível, Capital - SP, comprovando suas alegações mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.2. Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.18.001225-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001641-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X MANOEL FERREIRA (ADV. SP125943 ANA MARIA FERREIRA MEDEIROS)**

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.18.001356-8 - RONIVALDO AUGUSTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)**  
DESPACHO.1. Fls. 142: Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença proferida às fls. 128.2. Int.

**2000.61.18.002190-5 - MARIO ANTONIO MARCOLINO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)**

DESPACHO.1. FLS. 148: Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença proferida às fls. 135/136.2. Int.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.18.000220-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE**

MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ALFREDO CHAVES DE ABREU

1. Fls. 41: Manifeste-se o exequente, no prazo último de 05(cinco) dias.2. Silente, arquivem-se os autos.

**2006.61.18.000789-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ODETTE ABRANTES MONTEIRO - ME

Despacho.1. Fls 36: Defiro, pelo prazo de 5 (cinco) dias.2. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.18.002489-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO - SP97807) X REFLORESTAMENTO E ADMINISTRACAO ALIADOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP079918 BENEDICTO MACEDO NETTO)

Diante da informação retro, apresente a Exeqüente - CEF, cópia da petição que tudo indica ter sido por ela protocolada em 30.10.2007.Int.

**2002.61.18.000720-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X PATRICIA PRADO FERNANDES & CIA LTDA E OUTROS

Fls. 50/54: Forneça o Exeqüente o valor atualizado do débito. Após, expeça-se a secretaria o competente mandado de penhora sobre o(s) bem(s) indicado(s).

**2008.61.18.000541-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X METALLINCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Fls.21/27 e 28/29: Providencie a executada a autenticação dos documentos de fls. 24/27 e 30/33, ou se o caso, observe o disposto no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: 10(dez) dias.Após, abra-se vista à exequente para manifestação.Int.

#### **HABEAS DATA**

**2008.61.18.000965-5** - LUIZ GONZAGA COELHO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 21 e 23: HOMOLOGO a desistência do direito de interpor recurso da sentença proferida manifestada pelas partes. 2. Defiro o desentranhamento somente dos documentos juntados em original, providenciando a parte impetrante a substituição por cópias simples.3. Certifique-se o trânsito em julgado. 4. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 5. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.18.000793-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000792-0) M R S LOGISTICA (ADV. SP062872 RONALDO RAYMUNDO DE ALMEIDA) X MARIA CREUZA DA SILVA (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo Federal.2. Tendo em vista o tempo transcorrido desde a data da publicação da decisão de fl. 11, certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da referida decisão. 3. Certificado eventual trânsito em julgado, requeira a parte impugnante o que de direito.4. No silêncio, traslade-se cópia da decisão de fl. 11 aos autos principais n.º 2008.61.18.000792-0, bem como seu trânsito em julgado, procedendo-se o seu desamparamento do feito principal, remetendo-o ao arquivo sobrestado.5. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.18.001924-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000668-6) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP163253 GISLEIDE MORAIS DE LUCENA E ADV. SP211938 LIGIA DORIA DOS SANTOS) X SINDICATO DOS GARCONS GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE)

DESPACHO 1. Recebo a Impugnação do Direito a Assistência Judiciária, nos termos do art. 6º da Lei nº 1060/50. 2. Manifeste-se o impugnado no prazo legal. 3. Intimem-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.18.000079-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X LUIS ANTONIO CARNEIRO VIEIRA (ADV. SP100654 JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO)

1.Fl.179/180: Defiro a vista pelo prazo legal.2.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.18.000035-2** - ALEX FERREIRA PERES GARCIA (PROCURAD CRISTIANE FERREIRA PERES GARCIA E PROCURAD MAURICIO ALVES COSTA-66653/RJ) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.3. Oficie-se a autoridade administrativa enviando-lhe cópia do acórdão proferido. 4. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.5. Int.

**2002.61.18.001367-0** - MICHELLA ANTUNES MALAVAZI (PROCURAD RENATO ANTONIO P DE SOUZA - 6042/MS E PROCURAD EMANOEL ROBERTO P DE SOUZA-6952A/MS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.3. Oficie-se a autoridade administrativa enviando-lhe cópia do acórdão proferido. 4. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.5. Int.

**2007.61.18.002071-3** - VICTOR HUGO COSTA ALVADIA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X BRIGADEIRO DO AR DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Traga o impetrante informação atualizada quanto à ação proposta para assegurar o ingresso do mesmo no curso, ora em questão, esclarecendo se possui decisão em vigor determinando a matrícula no referido curso.Int.

**2007.61.18.002137-7** - HEIBERG FERNANDES DA COSTA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA<sub>r</sub> E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Traga o impetrante informação atualizada quanto à ação proposta para assegurar o ingresso do mesmo no curso, ora em questão, esclarecendo se possui decisão em vigor determinando a matrícula no referido curso.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2004.61.18.001880-8** - JOSE ANTONIO MUASSAB FRANCA (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado á fl. 98, requeira a parte requerente o que de direito, bem como manifestes-se sobre os documentos de fls. 102/115.2. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.18.000394-6** - SINDICATO DOS GARCONS GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X SUNSHADE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA X SUNSHADE REVEST DE JANELAS LTDA X SUNKEEN CORTINAS LTDA X SUMLINE REVESTGIMENTOS DE JANELAS LTDA X SUNDRESS CORTINAS LTDA X NEW TRADE EMP E PARTICIPACOES LTDA X UNICA FOMENTO MERCANTIL LTDA X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP216671 RODRIGO BASSETTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP163253 GISLEIDE MORAIS DE LUCENA E ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP211938 LIGIA DORIA DOS SANTOS)

1. Diante da certidão de fls.187, declaro a revelia da ré SUNSHADE REVESTIMENTOS DE JANELA LTDA nos termos do artigo 319 do CPC.2. Manifeste-se o autor em relação a não localização das demais empresas-rés como informado na certidão do oficial de justiça.3. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.18.001775-6** - ANTONIO LEITE CASE E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1.Fls.248: Defiro a expedição de alvará de levantamento. Antes porém, nos termos da Resolução 509/2006 o advogado deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na agência bancária, assumindo, total responsabilidade pela indicação.2. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento, devendo a parte autora retirar o alvará no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento.3. Após, com a juntada de informação da liquidação do Alvará, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.4. Int.

**2007.61.18.001539-0** - ANDERSON ROGERIO DA SILVA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.103/123: Ciente do agravo de instrumento interposto. 2. Manifeste-se a parte autora quanto às contestações apresentadas pela parte ré, bem como sobre o informado às fls. 146/149.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos.

No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros da parte autora e os 5(cinco) dias subseqüentes para a parte ré.4. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.5. Int.-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.18.001353-8** - SEBASTIANA DE SOUZA MOLINA E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 305/329: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.03.002644-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X JOSE GERALDO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos.2. Diante da decisão de fls. 321/323, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2000.61.03.000329-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA DE CASTRO (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X BENEDITO REINALDO PEREIRA RANGEL (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X REINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA E ADV. SP063400 HELIO DOS REIS COSTA) X EDITH ROUSSEAU NOGUEIRA (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X ZULDINO NOGUEIRA (ADV. SP063798 JOAO BAPTISTA AYROSA RANGEL E ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X HELIO DA SILVA (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X JAIRO HIBRAHIN ANTUN E OUTRO

1. Diante das alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei 11.719, de 20 de julho de 2008, manifeste-se a defesa dos réus, ANA MARIA DE CASTRO, BENEDITO REINALDO PEREIRA RANGEL, REINALDO PEREIRA DA SILVA, EDITH ROUSSEAU NOGUEIRA, ZULDINO NOGUEIRA E HÉLIO DA SILVA, nessa ordem, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias para cada réu, conforme art. 403, parágrafos 1º e 3º do CPP, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008, de 20 de julho de 2008.2. Int.

**2006.61.18.000704-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO SIQUEIRA MENDES (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X MARIA DO ROSARIO ANGELA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO)

Despacho1. Diante da manifestação da defesa do co-réu RICARDO SIQUEIRA MENDES em apresentar as razões recursais perante o Tribunal ad quem (fls. 451 e 482) e, considerando que o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal foi em face da ré MARIA DO ROSÁRIO ANGELO (fls. 468/475), remetam-se os autos ao Egrégio Triunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.2. Int. Cumpra-se.

**2007.61.18.000091-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X FERNANDO MATHIAS (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X ROBERTO MATHIAS (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) DESPACHO.1. Fls. 373/374: Defiro conforme requerido.2. Após, com a juntada da mencionada documentação, abra-se vista novamente ao Ministério Público Federal e, nada sendo requerido, registre-se para sentença, conforme tópico final do despacho de fls. 371.3. Int.

#### **Expediente N° 2267**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.03.007838-1** - CELSO NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDÊNCIA.(...) Defiro a juntada da documentação apresentada pela CEF. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos legais efeitos, o acordo apresentado pelas partes (fls. 145/146) e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Verba honorária conforme pactuado entre as partes. Custas na forma da lei. Tendo em vista a renúncia das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Defiro a juntada da documentação, conforme requerido pela CEF. Saem os presentes devidamente intimados.

**2004.61.18.000543-7** - ANTONIO FRANCIS E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
SENTENÇA(...) Por todo o exposto, no mérito julgo procedente a pretensão formulada por ANTONIO FRANCIS e MARIA APARECIDA KALIL FRANCIS em detrimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPC, art. 269, I), para o efeito de condenar a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada nas contas de poupança nºs

0306.013.00015077.6 e 0306.013.99005614.2, mediante a aplicação do IPC de 26,06% (Plano Bresser), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274). Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista o ínfimo valor atribuído á causa, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.18.000552-1** - ROBSON LEONARDO DAMASCENO DE OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver exposto requerimento do agravante nesse sentido; determino: 1) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. 2) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. 3) Intimem-se.

**2005.61.18.001687-7** - CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO - INCAPAZ (MARIA APARECIDA ARCHANJO DO NASCIMENTO) (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, no mérito julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, representado por sua curadora, em detrimento da UNIÃO (CPC, art. 269, I), para, de acordo com o pedido, DECLARAR isentos do IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF os proventos de pensão recebidos pelo autor a partir de janeiro/2005, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, e CONDENAR a UNIÃO à restituição do IRPF retido indevidamente entre janeiro/2005 e dezembro/2005, visto que a partir de janeiro/2006 foi suspensa a retenção do imposto por força de decisão antecipatória de tutela (fls. 34/35). Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 21/23). Os valores a restituir, apurados em fase de liquidação, serão corrigidos somente pela taxa SELIC, a partir da data do pagamento indevido até o mês anterior ao da restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/95 e do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.18.000714-5** - MOISES ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.(...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto os processos, com julgamento de mérito. Defiro o pedido de levantamento dos depósitos requerido pela CEF. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF, das quantias que se encontrem em depósito judicial. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Defiro a juntada da carta de preposição, conforme requerido. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.18.000662-5** - LIONEL OLIVEIRA SILVA (ADV. SP225964 MARCEL VARAJÃO GAREY) X MAGNIFICA REITORA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CRUZEIRO (ADV. SP169284 JULIANO SIMÕES MACHADO)

SENTENÇA(...) Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por LIONEL OLIVEIRA SILVA, qualificado nos autos e, por conseguinte, DENEGO A ORDEM (art. 269, I, CPC). Descabem

honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Isenção de custas conforme Lei nº 9.289/96.P.R.I.O.

**2007.61.18.001928-0** - MAURO CESAR ALVES (ADV. SP062872 RONALDO RAYMUNDO DE ALMEIDA) X GERENTE DA AGENCIA DO INSS EM CACHOEIRA PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Isenção de custas conforme Lei nº 9.289/96. Defiro a gratuidade de justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.18.000218-1** - EDUARDO CAZONI BALTHAZAR (ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 19 SUBSECAO EM GUARATINGUETA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA(...) Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por EDUARDO CAZONI BALTHAZAR, qualificado nos autos e, por conseguinte, DENEGO A ORDEM (art. 269, I, CPC). Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Isenção de custas conforme Lei nº 9.289/96. Defiro a gratuidade de justiça. Em consequência do decidido acima, fica prejudicada a análise do pedido de reconsideração de fls. 63/67. P.R.I.

**2008.61.18.000274-0** - EZEQUIAS PINTO DOS SANTOS (ADV. SP187678 EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA(...) Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por EZEQUIAS PINTO DOS SANTOS, qualificado nos autos e, por conseguinte, DENEGO A ORDEM (art. 269, I, CPC). Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Isenção de custas conforme Lei nº 9.289/96. P.R.I.O.

**2008.61.18.000462-1** - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICO E RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DA BANDEIRANTES ENERGIA S/A Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre o ajuizamento da ação (novembro de 1999) até a presente data, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Expediente Nº 2268**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.18.001531-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARIA APARECIDA DONIZETE (ADV. SP141792 LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
Despacho. 1. Designo para o dia 15/10/ 2008, às 14:00 a audiência para oitiva de testemunha, arrolada pela defesa, o Sr. JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS VIEIRA, providenciando a Secretaria o necessário. 2. Comunique-se ao Juízo Deprecante. 3. Ciência ao MPF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6734**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.001318-3** - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIO ROBERTO CAETANO (ADV. SP155681 JOÃO CARLOS DE SOUZA E ADV. SP149094 JUAREZ ARISTATICO NETO E ADV. SP136006 MAURICIO BAPTISTA

PONTIROLLE)

Solicitem as partes as providências que entenderem cabíveis, no prazo de cinco dias.No silêncio, encmainhem os autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 6735**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.025026-1** - JECEL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP111776 DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 1478/1482 (R\$ 1.631,81), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/UNIÃO (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado.Int.

#### **Expediente Nº 6736**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.005944-8** - JUSTICA PUBLICA X FLAVIO DE SOUZA DANTAS (ADV. SP078148 BEVERLY RAMOS BRAMBILLO E ADV. SP116926 ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM)

Preliminarmente, determino o desentranhamento dapetição de fls. 20/22 dos autos do Comunicado de Prisão em flagrante relacionada a Flavio de Souza Dantas, juntando, após, a peça nestes autos, uma vez que atinente ao instrumento de procuração.Além disso, providencie o desapensamento destes autos aos do Comunicado, anotando-se.Presentes apontamentos alu- sivos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes do feito e, sobretudo, ante os depoimen- tos prestados em sede policial e o laudo toxicológico provisórip e, so- bretudo, ante a existência dos elementos constitutivos da ação: inte- resse de agir, possibilidade jurídica do pedido e legitimidade dacausa, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal, emface do réu FLAVIO DE SOUZA DANTAS, ante a justa causa existente parainiciação da ação penal.Designo, por cautela e por força das providên- cias relativas ao ato judicial e a problemática da pauta, de forma pro- visória, o dia 06/11/2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento e interrogatório do réu.Esclareço que talcaráter provisório da audiência designada decorre da possibilidade deocorrência de absolvição sumária.Expeça-se o instrumento adequado paraensejar a citação do réu, na forma do art. 396 do CPP, salientando apossibilidade de ratificar a constituição de seu advogado.Expeçam-se osnecessários ofícios para ensejar a presença do réu. Acórdão Origem:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 30961Pro-cesso: 200761190071250 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMADData da de- cisão: 22/07/2008 Documento: TRF300175826 lo MPF, bem como informeFonte DJF3 DATA:18/08/2008 ectivo.Relator(a) JUIZA VESNA KOLMAR , re-quisitando o envio do laudo pericial confecDecisão Vistos, relatados ediscutidos estes autos em que são as partesacima indicadas, decide a 1ªTurma do Tribunal Regional Federal da3ª Região, por unanimidade, darparcial provimento à apelação e, deoceda ao deofício, reduzir a multa.correspondente ao trecho não utilizado da passagem, b m como forneça osdados dos compradores desse título, bem como a forma de pagDescriçãoQUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA: 501,2 G DE COCAÍNA. Ementa PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. AUTORIA Eien- teMATERIALIDADE. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. VALIDADE.cometimento do de- lito denomTRANSNACIONALIDADE DO DELITO CONFIGURADA. DOSIMETRIA DA PENA.m o art. 40, I daINAPLICABILIDADE DO ARTIGO 33, 4º DA LEI Nº 11.343/06. APELAÇÃOs circunstânciaPARCIALMENTE PROVIDA. inteleção quanto a probabilidade de ocorrência delitiva1. Materialidade e auto- ria comprovadas.2. Depoimentos dos policiais são válidos e merecem cre- dibilidade. Aitivo da trcondição de policial não torna as testemunhas impedidas ouom base noss dispossuspeitas. intregam a denúncia,sobretudo no que toca ao teor do artigo 40, I d3. Internacionalidade do tráfico comprovada tanto pela prisão emflagrante delito no setor de embarque do Aeroporto Internacional dedo, devido São Paulo - Guarulhos, como pela apreensão do bilhete aéreo da:empresa TAP.4. Conduta tipificada no ar- tigo 33 cc artigo 40, inciso I, da Leinº 11.343/06. Condenação manti- da.5. A gravidade abstrata do crime não pode, no caso concreto, servir- de fundamento para exasperar a pena-base, cujos parâmetros de indivi- dualização são aqueles previstos no artigo 59 do CódigoPenal, o que a- fasta a majoração da pena-base por este fundamento.6. A natureza da droga apreendida e os motivos do crime autorizam aumento da pena-base no percentual de 1/6 (um sexto).7. Não se aplica à espécie a causa de diminuição de pena previstano artigo 33, 4º da Lei nº 11.343/06. Con- quanto primária e, em princípio, portadora de bons antecedentes, o con- junto probatório não favorece a ré.8. Redução, de ofício, da pena de multa, considerando o artigo 43da Lei nº 11.343/06 e a situação econô- mica da ré.9. Apelação parcialmente provida.

##### **ACAO PENAL**

**98.0104169-2** - JUSTICA PUBLICA X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. MG050247 JOSE AUGUSTO DE LIMA NETO)

Intime-se a defesa para ofertar alegações finais.

**98.0105929-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAJANA APARECIDA BEU CHOCAIRA (ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN)  
Recebo a apelação. Intime-se a defesa para oferta de suas razões de apelação.

**1999.61.81.007367-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005814-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP076631 CARLOS BARBARA) X RONALDO GARCIA (ADV. SP076631 CARLOS BARBARA)  
Chamo o fato à conclusão. Reitime-se a defesa, de forma excepcional, a ofertar suas alegações finais.

**2000.61.19.007616-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUREA AZEVEDO DE CARVALHO ELIAS (ADV. SP190249 KELLY CRISTINA DEL BUSO LUCAS) X CINTYA RAQUEL AZEVEDO DE CARVALHO (ADV. SP171153 FABIO STIVAL) X JOSE FERNANDES ELIAS (ADV. SP185281 KÁTIA SORAIA DOS REIS CARDOZO)  
Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal.

**2001.61.19.005821-8** - JUSTICA PUBLICA X KINGSLY JOB ONUAJA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X JOHN EBIRIN OKEKE E OUTRO (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)  
Mantenho a determinação de prisão pelos mesmos fundamentos. Fl. 553, 3º parágrafo, cumpra-se.

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN**

**Juiz Federal**

**Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 829**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.006007-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO E OUTROS (ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
Fls. 18 :1- Os embargos à execução devem ser opostos em face da Execução Fiscal em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins , que é o Juízo competente para processá-los.2- Assim , determino que os respectivos autos sejam encaminhados ao Juízo deprecante , para as providências que entender cabíveis.3- Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.013460-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013459-9) SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)  
(FL. 123)- 1. Chamo o feito à ordem. 2. Reconsidero a decisão de fl. 120, no tocante ao pólo passivo, pois, no presente caso, deverá continuar figurando no feito, na qualidade de embargado o INSS e não a União Federal. 3. Assim remetam-se estes autos ao SEDI, para a necessária retificação e, ainda, para que seja acrescentado ao nome da embargante o termo MASSA FALIDA, como determinado à fl. 120 (item 2). 4. Intime-se a embargante, na pessoa do Administrador Judicial, a regularizar a representação processual, trazendo aos autos cópia do termo de compromisso firmado perante o Juízo Falimentar. 5. Traslade-se cópia desta para os autos principais. 6. Cumpridas todas as diligências acima, voltem os autos imediatamente conclusos, para apreciação do pleito de fl. 114.... (FL. 120)- 1. A teor do disposto no art. 16, parágrafo 1º c.c. inc. I, do parágrafo 3º, todos da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a distribuição, passando a constar no pólo passivo da demanda a UNIÃO FEDERAL. 2. Na mesma oportunidade, deverá ser retificado o pólo ativo, para constar o termo MASSA FALIDA junto ao nome da embargante, em face da notícia de falência da empresa. 3. Intime-se a embargante a regularizar a representação processual, providenciando a juntada aos autos do Termo de Compromisso firmado pelo Administrador Judicial perante o Juízo Falimentar (8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos), bem como do teor da r. sentença proferida às fls. 103/104. 4. Após, voltem conclusos. 5. Int.

**2007.61.19.000076-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015706-0) HOME WORK RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP136929 RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOUZA) X MARCOS MARIOTTO MARTINS (ADV. SP136929 RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOUZA) X SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP136929 RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOUZA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após, venham os autos conclusos.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.19.000135-2** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X KUBRIC & CIA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP110274 LAURA CONCEICAO PEREIRA) X SANDOR KUBRIC (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

FL. 297 -1. Defiro o arquivamento requerido (fl. 295-verso), sem baixa na distribuição, com fundamento nas razões expostas às fls. 279/280. 2. Anote-se. 3. Inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Dê-se ciência às partes..... FL.294 - 1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art, 267 do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se.

**2000.61.19.013459-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

(FL.91)- 1. Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 84 e publique-se. 2. A seguir, aguarde-se decisão a ser proferida nos autos apensados.... (FL.84)- 1. A teor do disposto no art. 16, parágrafo 1º c.c. inc. I, do parágrafo 3º, todos da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a distribuição, passando a constar no pólo ativo da demanda a UNIÃO FEDERAL. 2. Na mesma oportunidade, deverá ser retificado o pólo passivo, para constar o termo MASSA FALIDA junto ao nome da executada, em face da notícia de falência da empresa. 3. Considerando as manifestações do Administrador Judicial da Massa Falida (fls. 62/72), dou a mesma por citada, nos termos do parágrafo 1º, do art. 214 do CPC. Deverá a executada regularizar a representação processual, providenciando a juntada aos autos do Termo de Compromisso firmado pelo Administrador Judicial perante o Juízo Falimentar (8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos). 4. Cumprida a determinação acima, abra-se vista à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do débito. 5. Inerte, venham conclusos para sentença (Inciso III, art.267 do C.P.C.). 6. Int.

**2004.61.19.008640-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MERCADINHO ALVES & FARIAS LTDA (ADV. SP098320 ACYR DE SIQUEIRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1597**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.19.002533-8** - TORRENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Ciência do desarquivamento. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2006.61.19.005315-2** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do desarmamento. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2006.61.19.007456-8** - LUIZ GONZAGA NEVES (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.004797-1** - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fl. 417/432: Mantenho a sentença de fls. 404/410 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 417/432 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005126-3** - AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 222/237 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005662-5** - CARLOS EDUARDO ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 67/80: Prejudicado, tendo em vista as informações apresentadas pelo impetrado às fls. 63/66, dando conta do cumprimento do determinado na sentença. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 48/53. Publique-se.

**2007.61.19.005931-6** - FLAVIA CRISTINA FERREIRA ALVES SALUSTIANO (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 167/175: Ciência à impetrante. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2007.61.19.008171-1** - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP177650 BRUNO DELGADO CHIARADIA E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 306/323: Promova o impetrante o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do art. 225 do Provimento 64-COGE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Publique-se.

**2007.61.19.008335-5** - ROBERTO GONCALVES MACEDO (ADV. SP193805 ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 84/88: Ciência ao impetrante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.010007-9** - IMACT IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOZO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 177/183 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001437-4** - ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 155/166 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001549-4** - ALEXANDRE JOSE PEIXOTO JATOBA (ADV. SP263126 RICARDO MARTINS DE SAO JOSE JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR E ADV. SP146771 MARCELA CASTEL CAMARGO E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP192090 FABIOLA ABBUD DIB E ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Recebo o Agravo Retido interposto pela parte impetrada. Dê-se vista ao agravado para contraminuta. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.19.002721-6** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 324/344 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004110-9** - VICTOR AUGUSTO SOUZA GRIONI - INCAPAZ (ADV. SP118992 PAULO LAURO DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP

Primeiramente, considerando as informações trazidas pela autoridade impetrada às fls. 47/52, manifeste-se o impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2008.61.19.004978-9** - MIRAGE SAO PAULO METALURGICA LIMITADA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Mantenho a decisão proferida às fls. 28/33 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao MPF. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.005174-7** - CLAUDIA PERES QUINTAL VERISSIMO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por falta de interesse processual. Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários. Custas ex lege. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, bem como para prestar as informações pertinentes. Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para os fins do artigo 10 da Lei nº 1.533/51.P. R. I. O. C.

**2008.61.19.005335-5** - ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP197765 JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Fls. 69/78: Mantenho a decisão de fls. 62/63 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.006410-9** - LUIZA DE CARVALHO CAMPOS (ADV. SP103227 OSMAR TELES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Notifique-se para prestação de informações. Após, conclusos para apreciar a liminar. P.I.C.

**2008.61.19.006552-7** - CARLOS ROBERTO PINTO BARBOSA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Fls. 66/67: Recebo como emenda à inicial. Abra-se vista ao MPF e, após, venham conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

**2008.61.19.006573-4** - JAIR LIMA SANTOS (ADV. SP255716 EDIVALDA ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, consideradas as razões da impetração, em cognição sumária e urgente, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso em sentença. Após, expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção legalmente prevista e, ao final, venham os autos conclusos. P. R. I. O. C.

**2008.61.19.006648-9** - BRACOL HOLDING LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fls. 521/561: Mantenho a decisão de fls. 261/276 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Abra-se vista ao MPF. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

**2008.61.19.006804-8** - MARCOS SILVA DE MORAIS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007048-1 - MARLI MORACHIN DAS CHAGAS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A**

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007184-9 - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP228396 MAURICIO CAZATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP**

Tendo em vista a natureza da matéria discutida, manifeste-se a impetrante sobre os efeitos da decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, em trâmite no E. STF. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007307-0 - ANTONIO CARLOS DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A**

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007480-2 - MARIA REGINA DIAS ANDRADE (ADV. SP074852 ROBERTO LUCAS DE SOUSA E ADV. SP077487 MARIA DAS GRACAS DIAS ANDRADE DE SOUSA) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A**

Vistos, etc...A competência nos Mandados de Segurança é fixada em razão da sede da autoridade impetrada; tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do CPC. Considerando que a autoridade coatora está sediada na Rua Bandeira Paulista, 530, Itaim Bibi, São Paulo/SP, conforme se depreende da petição de fls. 02/25, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Após o prazo recursal, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime(m)-se.

**2008.61.19.007518-1 - DIANARI RORIZ (ADV. SP137684 MARIA NEIDE BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Vistos. Notifique-se para informações no prazo legal. Após, conclusos para apreciação da liminar. P.I.C.

**2008.61.19.007532-6 - COMUNIDADE SANTA RITA DE CASSIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP**

Vistos. Solicitem-se informações e, após, venham conclusos para apreciação da liminar.

**2008.61.19.007546-6 - CLAUDIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP255716 EDIVALDA ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Por todo o exposto, consideradas as razões da impetração, em cognição sumária e urgente, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso em sentença. Após, expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada, notificando-a a prestar informações no prazo legal. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção legalmente prevista e, ao final, venham os autos conclusos. P. R. I. O. C.

**2008.61.19.007547-8 - CARMITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP255716 EDIVALDA ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Por todo o exposto, consideradas as razões da impetração, em cognição sumária e urgente, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso em sentença. Após, expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada, notificando-a a prestar informações no prazo legal. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção legalmente prevista e, ao final, venham os autos conclusos. P. R. I. O. C.

#### **Expediente Nº 1608**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.19.006422-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP102180 MOACYR PAGEU DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES)

Verifico que no despacho de fl. 2262 não houve a designação de audiência para a oitiva da testemunha HENRIQUE DE CASTRO CAJAZEIRA, arrolada pela defesa do réu LEANDRO CESTARO. Entretanto, a referida testemunha também seria ouvida no dia 11/09/2008 e, inclusive, a fl. 2264, foi intimada em secretaria acerca da redesignação do ato. Assim sendo, sem prejuízo da mencionada intimação realizada em secretaria, designo o dia 21/10/2008, às 14 horas, para a oitiva da testemunha de defesa do acusado LEANDRO CESTARO, HENRIQUE DE CASTRO CAJAZEIRA. Expeça-se a secretaria o necessário para a realização do ato. Publique-se para ciência dos demais acusados. Abra-se vista ao MPF.

**2005.61.19.006478-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147045 LUCIANO TOSI SOUSSUMI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP187842 MARCELO MARTINS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão 1. Considerando que já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, as testemunhas de acusação e defesa, trata-se de ato jurídico perfeito. No entanto, os réus deverão ser reinterrogados, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa. Desta forma, para atender os ditames da nova Lei, convém sejam os réus reinterrogados. Finalmente, diante da revogação do artigo 499 do CPP, a questão passou a ser disciplinada pelo artigo 402 do CPP, segundo o qual: Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. 2. Diante do exposto, designo o dia 24 de outubro de 2008 às 14h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.19.006480-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão 1. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação MATHEW COUCH formulado pelo MPF à fl. 3120. 2. Considerando que já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, as testemunhas de acusação, e que não foram arroladas testemunhas de defesa, trata-se de ato jurídico perfeito. No entanto, os réus deverão ser reinterrogados, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa. Desta forma, para atender os ditames da nova Lei, convém sejam os réus reinterrogados. Finalmente, diante da revogação do artigo 499 do CPP, a questão passou a ser disciplinada pelo artigo 402 do CPP, segundo o qual: Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. 3. Diante do exposto, designo o dia 24 de outubro de 2008 às 14h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão

acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.008340-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. CE014126 LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA E ADV. SP142440 EDILSON TOMAZ DE JESUS) Pelo MM. Juiz foi dito: 1) Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 673-verso, item 1, certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público Federal. 2) Defiro o pedido de fl. 673-verso, item 2, formulado pelo MPF. Providencie a secretaria o necessário, mediante a manutensão de cópias nos autos dos documentos desentranhados. 3) Em vista da manifestação da acusada em recorrer da sentença, intime-se o seu defensor constituído para apresentação de razões no prazo legal, dando-lhe, para isto, vista dos autos. Com as razões de apelação, abra-se vista ao MPF para a contrariedade. 4) Na seqüência, estando em termos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. 5) Arbitro os honorários da intérprete que atuou nesta audiência no valor vigente. 6) Arbitro os honorários da defensora ad hoc que atuou nesta audiência em 1/3 do valor vigente. 7) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. 8) Publique-se para ciência do defensor constituído da ré

**2007.61.19.004961-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP264226 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

Pelo MM. Juiz foi dito: 1) Em vista da manifestação dos acusados em recorrer da sentença, abra-se vista às partes para a apresentação das razões no prazo legal, intimando-se a defesa constituída do réu FRANCISCO. 2) Com as razões de apelação, abra-se vista ao MPF para a contrariedade. 3) Na seqüência, estando em termos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. 4) Arbitro os honorários da intérprete que atuou nesta audiência no valor vigente. 5) Arbitro os honorários da defensora ad hoc que atuou nesta audiência em 1/3 do valor mínimo vigente. 6) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. 7) Publique-se para ciência da defensora constituída ausente

**2008.61.19.006909-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG067574 BENEDITO RONALDO FRANCISCO)

Intime-se o acusado ZHI ZHUN JIANG a oferecer defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 1610**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.025223-7** - MANOEL JOSE DE SENA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.19.027320-4** - CASA DAS GRAVURAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ante a aquiescência da parte exequente com o valor depositado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

**2001.61.19.004446-3** - BENEDITO AIRES PIMENTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

**2001.61.19.005944-2** - JOSE ANTONIO ESCORCIO DE FREITAS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante a inércia do exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C.

**2002.61.19.003929-0** - RAIMUNDO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Por todo o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta causa, nos termos acima motivados. Decorrido o prazo recursal em relação a esta decisão, remetam-se os autos ao Distribuidor da Comarca de Guarulhos, nos termos do art. 113, caput, e seu 2º, ambos do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. Desta forma, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22/05/07, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. P.R.I.C.

**2003.61.19.007961-9** - ROBERTO TSUMEO NISHIGIRI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Ante a inércia do exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

**2004.61.19.003238-3** - JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fls. 427/428 Nada a decidir. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 422. Publique-se, Cumpra-se.

**2006.61.19.005707-8** - JOSEFINA CONCEICAO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)  
Recebo o Recurso Adesivo (fls. 112/116) interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 109 remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.006509-9** - ROMILDO MARQUES (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI E ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que as partes não requereram a produção de outras provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.007710-7** - JOAO SEVERINO DE MOURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)  
Observo que não foi feito pedido de tutela antecipada ab initio e o requerimento deduzido às fls. 107/109 não demonstra de forma expressa o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. Publique-se este despacho juntamente com o exarado à fl. 114 que ora transcrevo: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intímem-se e cumpra-se.

**2007.61.03.006451-6** - EDUARDO DA COSTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 80: defiro a redesignação da perícia, pelo que, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELLA, CRM nº 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, São Paulo - SP, CEP 02268-060, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 12/12/2008, às 10h20min. Intímem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Publique-se e intímem-se.

**2007.61.19.003381-9** - ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 119: prejudicado o pleito em razão da petição de fls. 120/123. Fls. 120/123: ciência à parte autora, manifestando-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004265-1** - MARIA APARECIDA MONTOAN SOARES (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005557-8** - MARCIO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP220420 MARCOS CARDOSO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
A fim de ser promovida a readequação da pauta de audiências desta vara, redesigno a audiência (fl. 155/160) para o dia 10.dez.2008 às 16h30min. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008640-0** - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de pedido de reapreciação da antecipação da tutela que foi indeferida por decisão proferida às fls. 30/37. Mantenho a decisão supracitada por seus próprios fundamentos, a antecipação da tutela será apreciada por ocasião da sentença. Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008891-2** - LAIDE DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002090-8** - MARIA ZULEIDE DE SOUZA SILVA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

**2008.61.19.002964-0** - ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

**2008.61.19.004031-2** - JOSE TOSTA FILHO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 07, ratificado pela declaração de fl. 11. Anote-se. 2. A princípio, não vejo prevenção com os autos sob o nº 2006.61.19.002810-8 (fls. 72/77) vez que o primeiro feito foi apreciado apenas no tocante ao pedido para reafirmar a DER e no em questão a parte autora pleiteia o reconhecimento de todas as contribuições vertidas aos cofres da Previdência Social, bem como do período laborado em atividade especial. 3. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo que a análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. 4. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. 5. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.004059-2** - ANESIA DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

**2008.61.19.004113-4** - DAISY RODRIGUES ALVES (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

**2008.61.19.004309-0** - RAIMUNDA MARTINS PEREIRA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

**2008.61.19.004976-5** - SAMUEL CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO

## NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 13/11/2008 às 13h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005005-6 - JOSE BERNARDINO DE SOUSA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único e 259, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2008.61.19.005056-1 - MARIA GERALDA GOMES MESQUITA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as

providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 12/12/2008, às 10h30. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005062-7 - JOSE ANGELO DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 03/11/2008 às 15h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou

incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS, bem como para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao NB 530.641.215-3, NB 109.147.674-5 e NB 119.555.757-1.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticadas destes, n prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005081-0 - JOSE EVANGELINA DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 28/11/2008, às 10h50. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item

4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelo INSS, bem como dos quesitos formulados pela parte autora às fls. 07/08 e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005082-2 - GIVANILDO OMENA DE AZEVEDO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 28/11/2008, às 10h40, na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras

moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005133-4** - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

**2008.61.19.005223-5** - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/11/2008 às 16h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação,

independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005330-6** - CRISTINIANA NOGUEIRA DE SOUSA LIMA (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

**2008.61.19.005594-7** - EDINA DE FATIMA MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

**2008.61.19.005778-6** - ANTONIO RODRIGUES DE MESQUITA NETO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 13/11/2008 às 15h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, o INSS indicar assistente técnico, posto que a parte autora assim já o fez; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da

perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada da declaração de autenticidade dos documentos ou cópias autenticadas dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005981-3 - VALDENICE MATIAS DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único e 259, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2008.61.19.005982-5 - JOSE PEDRO FILHO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único e 259, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2008.61.19.005986-2 - LUZIA SETUBAL TEIXEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único e 259, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2008.61.19.006948-0 - CLOVIS JOSE DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 06/11/2008 às 15h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando

portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Indefiro o pedido de marcação de audiência, tendo em vista a perícia já designada, bem como o fato de que o magistrado não possui conhecimentos médicos suficientes para analisar se a parte autora esta ou não incapacitada para o trabalho.Indefiro, ainda, o pedido para que seja expedido ofício para a Empresa Indústria Marília de Auto Peças S/A, uma vez que a parte autora possui procurador constituído nos autos e não comprovou a impossibilidade quanto ao cumprimento da diligência requerida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006949-1 - JOSE CLINIO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controversa, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/11/2008, às 15h00, no endereço acima citado.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários

periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006969-7 - JOAO LUIS MAGALHAES CUNHA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do requerimento expresso deduzido pela parte autora, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido à fl. 05, corroborado pela declaração de hipossuficiência de fl. 07. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007018-3 - MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 12/12/2008, às 09h50. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à

demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007039-0 - BENEDITA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 17/11/2008 às 15h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts.

297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007110-2 - LUZINETE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/11/2008 às 14h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007113-8 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino,

portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 28/11/2008, às 11h00. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007170-9 - JOSUE FRANCISCO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/11/2008 às 15h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é

portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007192-8 - VANILDE JOANA DA SILVA LOPES (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICO.Determino a realização de estudo sócio-econômico para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da autora.Designo, para a perícia, a assistente social, Sr<sup>a</sup> PAULA SALES BATISTA, CRESS 33.586, com endereço na Rua Dr. José Manoel de Freitas, nº 221, Ermelino Matarazzo, Capital, São Paulo, CEP 03804-180, Telefones (11) 6943-8278 / (11) 9911-4731, que deverá realizar estudo socioeconômico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora?2) A parte autora mora sozinha em uma residência?3) Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver?4) A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros?5) Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem?6) Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação?7) Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel?8) Se a casa é cedida, por quem o é?9) Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso?10) Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira?11) A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel?12) Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições?13) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas?14) A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual?15) Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?16) A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia?17) Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?18) Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo?19) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de

auxílio de cada um?20) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa?21) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24) Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25) Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26) A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27) Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a garantem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28) Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30) Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc).31) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Notifique-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência.Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os benefícios do Estatuto do Idoso, previstos na Lei nº 1.060/50 e art 1 da Lei 10.741/03, respectivamente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007265-9 - MOACYR RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 17/11/2008 às 16h00, no endereço acima citado.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica?

Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007312-3 - MARGARIDA SEVERINA PEREIRA DUDA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 20/11/2008 às 15h00, no endereço acima citado.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do

laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007342-1 - ANTONIO ACELIO DE BRITO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 14, ratificado pela declaração de fl. 16. Anote-se. 2. A princípio, não vejo prevenção com os autos sob o nº 2006.63.01.011432-0 (fls. 148/159) por diversidade de objetos e 2007.63.01.009816-1 (fls. 160/172) por ter sido extinto sem julgamento do mérito e constar baixo findo. 3. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo que a análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. 4. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. 5. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.007391-3 - CLAUDETE DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 12/12/2008, às 10h00. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da

perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007616-1 - ERODITHE MARTIMIANO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 12/12/2008, às 10h10. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os

benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, bem como declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007791-8 - JESSICA CASTILLO BIGON E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 09, ratificado pela declarações de fls. 11/14. Anote-se. 2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 15/28, bem como a juntada aos autos de comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 4. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007808-0 - CYRO D ELIA JUNIOR (ADV. SP095503 OSNI EDSON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Primeiramente, antes de receber a petição inicial e analisar a possível prevenção indicada às fls. 27/28, esclareça a parte autora o motivo do ajuizamento da presente demanda nesta Subseção Judiciária, bem como a indicação do endereço da ré. 2. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 15/16. 3. Deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 4. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 5. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007813-3 - APARECIDO GERALDO VIDA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Anote-se e providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. 2. A princípio, não vejo prevenção com os autos sob o nº 2003.61.19.000979-4 (fls. 30/41) vez que no primeiro feito o pedido foi formulado no sentido de ser procedida a análise, conclusão, concessão e pagamento dos atrasados do benefício previdenciário e o em questão refere-se à restituição do IRPF descontado na ocasião em que levantou os valores atrasados. 3. No tocante ao pedido de tutela antecipada, a análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. 4. Assim, ausente os requisitos legais em especial o periculum in mora, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. 5. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007815-7 - VIRISSIMO RAUL DE SANTANA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos de fls. 20/265, bem como a juntada aos autos de comprovante de residência atualizado em nome do autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 267, inciso I e 283 do Código de Processo Civil. Após, cite-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.003922-3 - MONICA AROUCA LAMEIRA ALVES (ADV. SP254927 LUCIANA ALVES E ADV. SP267006 LUCIANO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ITAQUAQUECETUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Mesmo tendo ciência que as 40 (quarenta) semanas de gestação já se passaram, determino, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laboral no período de gravidez da parte autora, devendo o Sr. Perito atentar para a especial circunstância deste caso concreto, examinando a autora, sobretudo quanto à existência de quaisquer conseqüências, seqüelas ou outros efeitos decorrentes do alegado estado de saúde prejudicado, bem como avaliando toda a documentação médica que ela deverá entregar-lhe por ocasião da perícia, sob pena de preclusão da prova. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 28/11/2008, às 11h10. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da

doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1611**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.19.003870-0** - DANIEL ALVES PEQUENO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP240673 RODRIGO BRAGA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento.Cumpra(m) a(s) parte(s) autora o despacho de fls. 163.Publique-se.

**2001.61.19.004171-1** - ANTONIO MARCAL E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Tendo em vista a ausência de impugnação ao requerimento apresentado às fls. 195/196, homologo o pedido de habilitação formulado por Julieta Pacheco Dias, viúva do co-autor João Camilo Dias Filho. Fls. 224/225: defiro, devendo ser apresentado pelos autores o novo cálculo no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se.

**2002.61.19.003258-1** - BERGAMO CIA/ INDL/ (ADV. SP115271 CLAIR LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Baixo os autos em diligência.Considerando que, às fls. 346/349 dos autos, consta juntada de carta de renúncia do advogado outrora substabelecido, contudo, sem a constituição de novo patrono, DETERMINO: a intimação pessoal da autora para que, por inteligência do art. 45, do CPC, constitua novo patrono no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, devendo constar tais advertências expressamente do mandado.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2002.61.19.003317-2** - LIG LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP178145 CELSO DELLA SANTINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.19.004469-8** - BAUDUCCO & CIA/ LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 328/330 Dê-se ciência as partes da decisão do Agravo de Instrumento, requeiram o que direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Publique-se Int.

**2003.61.19.004434-4** - LENI FERREIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2003.61.19.005125-7** - ANISIO DOROTEU DA MOTA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 237: deverá a parte autora adequar o seu pedido aos termos dos artigos 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2003.61.19.008998-4** - DONIZETE DE LIMA (ADV. SP193648 SUELY GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Converto o julgamento em diligência. À fl. 04, informa o autor que efetuou acordo com a ré em 20/09/03, no valor de R\$ 9.160,00, em 15 prestações, com início do pagamento em 20/10/03 e término em 12/04/04. Transcorrido mais de quatro anos da data prevista para o pagamento da última prestação e versando seu pedido na liberação do FGTS para amortização de sua dívida, no prazo de cinco dias, informe o autor, comprovando, não ter havido, ainda, quitação de seu débito e eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

**2004.61.19.002281-0** - TECNEL ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça, prolatada em sede de agravo na forma de instrumento, determinando a subidado recurso especial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.19.007771-8** - SERGIO EDUARDO INOCENCIO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Abra-se vista à parte agravada para apresentar contraminuta ao agravo retido de fls. 231/234, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.008418-8** - ANGELA APARECIDA THALASSA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.004065-7** - ANDREIA GLEIDES CRAVEIRO E OUTROS (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA E ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Baixo os autos em diligência. Considerando que a parte autora, em cumprimento ao despacho de fl. 200, acostou aos autos novos documentos (fls. 207/227), torna-se necessária a manifestação do INSS a seu respeito. Intime-se a parte ré para que se manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.006058-9** - JESUITO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO)

Ante o exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento para integrar o dispositivo da sentença, de modo a dela constar: Aplicar-se-á correção monetária dos valores pagos (parcelas atrasadas), devendo ser apurados a contar do

vencimento de cada parcela até o seu efetivo pagamento, seguindo os critérios fixados na Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, Súmula nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Fixo os juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe o art. 406 do novo Código Civil, a contar desde a citação. Deverão ser compensadas eventuais parcelas já pagas administrativamente. P.R.I.C.

**2005.61.19.007342-0** - GUILHERMINA DA SILVA PRATT - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito a ordem para determinar: a) A regularização da representação processual do litisconsorte FÁBIO PRATT, devendo outorgar nova procuração à causídica, uma vez que a constante nos autos é anterior ao óbito de sua mãe, bem como fornecer o seu endereço atualizado. b) Oficie-se ao INSS requisitando cópia integral do procedimento administrativo nº 502.466.781-2. Prazo: 15 (quinze) dias. I.

**2005.61.19.007478-3** - JOSE PEDRO CASTILHO (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Converto o julgamento em diligência. À fl. 78, informa a CEF que o autor é parte da ação coletiva nº 93.0004671-3, promovida pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Mogi das Cruzes e que o valor discutido nestes autos já foi creditado em liquidação de sentença judicial, estando à disposição daquele Juízo. Assim, no prazo de cinco dias, manifeste o autor sobre o contido à fl. 78 e eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

**2006.61.19.005006-0** - MAGDERLEI APARECIDA DE MORAES SALOMAO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 102: defiro a redesignação da perícia, pelo que, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELLA, CRM nº 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Bairro Parque Vitória, São Paulo, CEP 02268-060, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 12/12/2008, às 10h50min, na sala de perícias deste fórum. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005985-3** - JOADIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP217407 ROSANGELA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.006693-6** - IRINEIA DA SILVA ALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.008386-7** - MOISES SERRUYA ABTIBOL (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.001270-1** - LUCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.002743-1** - ANTONIO JOAO DE SOUZA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 82/83: indefiro, mantendo-se a decisão de fl. 81, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Quanto ao pedido de prazo suplementar para apresentação de memoriais, defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.004197-0** - JORGE LUIZ SAMPAIO (ADV. SP186593 RENATO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se.

**2007.61.19.004354-0** - OSVALDO DA CRUZ MAIA E OUTRO (ADV. SP058265 ELOISA APARECIDA IARTELLI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se.

**2007.61.19.004432-5** - EIZILDO APARECIDO CARLOS (ADV. SP074580 GERALDINO CONTI PISANESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se.

**2007.61.19.004470-2** - AMERICO JORGE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se.

**2007.61.19.006338-1** - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifeste-se a parte autora acerca do noticiado pelo INSS à fl. 69. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se.

**2007.61.19.008516-9** - ADAUTO ANTONIO DE CAMARGO NEVES (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo.Após, voltem conclusos para prolação de sentença.Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.19.000652-3** - RAQUEL ANDRADE LECHER (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se.

**2008.61.19.001080-0** - RENATO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fl. 234: primeiramente, manifeste-se a CEF acerca do pedido de sobrestamento do feito formulado pela parte autora. Defiro o pedido de devolução de prazo apresentado pela CEF à fl. 235. Fl. 237: ciência às partes. Publique-se.

**2008.61.19.001789-2** - ELIAS DE SOUSA (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, voltem conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Publique-se e intimem-se.

**2008.61.19.003766-0** - JORANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. . PA 1,10 Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003900-0** - MARCELO JOSE ERNESTO SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. . PA 1,10 Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004068-3 - IDARCY GONCALVES PEREIRA SOARES (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. . PA 1,10 Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004438-0 - AROLDO SOUSA ALMEIDA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. ANTONIO OREB NETO, cuja perícia realizar-se-á no dia 07/11/2008, às 12h30. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004534-6 - LUIS CARLOS GOMES GONCALVES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a juntada aos autos de declaração de autenticidade dos documentos de fls. 15/26 ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267,

inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004696-0** - VANETE DOS REIS ALFAIA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. . PA 1,10 Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004908-0** - EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada aos autos de declaração de autenticidade dos documentos de fls. 09/30 ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004922-4** - JOSE OTACILIO DOS SANTOS (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. . PA 1,10 Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004930-3** - JOSE LUIZ FAUSTO DE MENEZES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. . PA 1,10 Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005444-0** - TRES S FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 110: defiro. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006878-4** - GILBERTO MOREIRA GOMES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 26: concedo à parte autora os benefícios da prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Anote-se e providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007112-6** - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora deverá esclarecer a propositura da nova ação, tendo em vista que a presente ação tem identidade de partes, causa de pedir e de pedido com o processo nº2005.61.19.007423-0, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de poder receber condenação por litigância de má-fé.

**2008.61.19.007682-3** - JOSE FRANCISCO BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as

providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. ANTONIO OREB NETO, ortopedista, cuja perícia realizar-se-á no dia 07/11/2008, às 12h50. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007685-9 - SUELY FERREIRA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/11/2008, às 12h00. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a

resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007914-9 - MARLI APARECIDA BERGAMINI (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007931-9 - DAVID ALVES CARVALHO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 20, ratificado pela declaração de fl. 22. Anote-se.2. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo que a análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa.3. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. 4. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.007948-4 - HATSUE SHIOMI TAKAYAMA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 08, ratificado pela declaração de fl. 11. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruíram a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.4. Deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado.5. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008020-6** - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP114272 CICERO LIBORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.008086-3** - ROSENILDA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191285 JOILDO SANTANA SANTOS E ADV. SP262803 ELISABETH MEDEIROS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1086**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0910321-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOAO CARLOS DE AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP010816 JOAQUIM ANTONIO DANGELO CARVALHO)

Fixo os honorários do Sr. Perito Judicial em R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais). Providencie a Autora-Bandeirante Energia S/A o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento do acima determinado, intime-se o Sr. Perito para o início dos trabalhos. Int.

### **MONITORIA**

**2006.61.19.002516-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MASSATSUGU NAKAHARA X JOANA DARC DE OLIVEIRA NAKAHARA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 50, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.19.008995-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X RISOMAR DA SILVA (ADV. SP176573 ALESSANDRO JACINTO DOS SANTOS E ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X ROGERIO IOKOI (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS)

Fls. 216/217: Por ora, manifestem-se os réus, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado pela autora à fl. 214, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 267, do CPC. Int.

**2006.61.19.009200-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMANDA MESQUITA GOMES E OUTRO

Tendo em vista a certidão de fls 84, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.19.006076-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DANIELA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP254884 ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ) X JOSEFA MARIA DE ANDRADE CAVALCANTI (ADV. SP254884 ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ)

Manifeste-se a CEF, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.000214-3** - FRANCISCO DAS GRACAS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Comprove a parte autora o recolhimento dos honorários do Sr. Perito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.19.008473-1** - JOSE CLAUDINO DE JESUS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Ciência às partes acerca de fls 229, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2004.61.19.001229-3** - ANTERO SARAIVA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)  
Fixo os honorários periciais em R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais). Providencie a parte autora a complementação respectiva, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.19.006398-7** - ANTONIO FELIX VAZ CARDOZO E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Providencie a parte autora o quanto requerido pelo Sr. Perito Judicial às fls 312/313. Com o cumprimento, retornem os autos ao Perito para o reinício dos trabalhos. Int.

**2005.61.19.000090-8** - ANA MARIA MARQUES SERODIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 251/274, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.003387-2** - CRISTIANE VIEIRA BENEVIDES (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP141972 HELIO OZAKI BARBOSA E ADV. SP206807 JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 242/251. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.005490-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARIA APARECIDA CASSIANO GOMES  
Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória de fls 87/95/, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2005.61.19.008068-0** - CARLOS ALBERTO MENDES FERNANDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fls 358 - Prejudicada ante fls 285. Providencie o Autor o quanto requerido pelo Perito Judicial às fls 359/360. Com o cumprimento, retornem os autos ao Sr. Perito para o reinício dos trabalhos. Int.

**2007.61.83.005674-5** - LUIZ ROBERTO DO PRADO (ADV. SP257118 REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.002954-7** - GERALDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004319-2** - MONICA DA CUNHA PINHEIRO SOARES (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004415-9** - SILVANICE ALVES DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004585-1** - WAGNER ANTONIO PICASSO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004611-9** - AKIRA YAMAMOTO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.004730-6** - SALETE APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.004796-3** - RAIMUNDA ZILDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005007-0** - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
De início, atento ao caráter contencioso da presente demanda, imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Ao SEDI para retificação da classe processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se. Após, cite-se a CEF. Int.

**2008.61.19.005049-4** - MARIA NASARE SOUZA MENDES (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005102-4** - MARCOS DOS REIS MONTEIRO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005124-3** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Suspendo o andamento do presente feito nos termos do artigo 265, inciso III do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.19.005167-0** - ZORAIDE PERIM DO NASCIMENTO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005318-5** - RAUL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.007007-9** - CARLOS AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante o requerimento de fl. 17. Ratifico os atos praticados perante o MM. Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Fls. 45/51: Dê-se ciência à autarquia-ré. Após, manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação acostada às fls. 52/61. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.83.006496-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO DO PRADO (ADV. SP257118 REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR)  
Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.19.006967-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005124-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X JOSE CARLOS

DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO)  
Manifeste-se o excepto no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 308, do CPC. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.006935-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X DANIELA FERNANDA DE SOUZA LOURENCO E OUTRO

Recolha a parte autora as custas processuais pertinentes, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.006943-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X SIDNEI MENEZES DE JESUS

Recolha a parte autora as custas processuais pertinentes, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009794-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOAQUIM JOSE DE ALMEIDA E OUTROS

Comprove a EMGEA o cumprimento do despacho proferido à fl 30, in fine. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.000137-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JEFFERSON SLENGMAN

Tendo em vista a certidão de fls 48v, manifeste-se a CEF, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

#### **Expediente Nº 1107**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.19.007562-0** - LYGIA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE (PROCURAD BRUNA R. R. PANCHORRA (OAB/SP227782) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X ORGANIZACOES UNIDAS LTDA (ADV. MS007598 VANDERLEI JOSE DA SILVA)

Proceda o Impetrante ao recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil.Regularize ainda o Impetrante o recolhimento das custas complementares iniciais de fl. 751, atribuindo o correto código da receita (5762).Prazo: 5 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

**2005.61.19.003358-6** - COOPERATIVA DE ECON CRED MUTUO DOS MEDICOS UNICRED (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB) X DIRETOR DO DEPTO FISCAL RECEITA PREVIDENCIARIA X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 dias.Ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.19.005403-6** - INDUSTRIA BANDEIRANTE DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS

Proceda o Impetrante ao recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil.Prazo: 5 (cinco) dias.Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.19.000064-0** - LUIZ ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 dias.Ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.19.002515-6** - ANTONIO AUGUSTO (ADV. SP211845 PEDRO CAMPOS DE QUEIROS E ADV. SP134052 ADA CHAVES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
Ciência ao impetrante acerca da resposta do INSS às fls. 112/115. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.003105-3** - SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.003584-8** - MARIA AUXILIADORA DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

**2006.61.19.006055-7** - FILTERTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL E ADV. MG073427 JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 dias. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.006943-3** - COMERCIO DE TINTAS MACHADO LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 dias. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.008089-1** - SANTO AMARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, pelo que mantenho a decisão embargada, pois os embargos declaratórios não constituem meio idôneo para a Embargante demonstrar inconformismo com o julgado. P.R.I.O.

**2006.61.19.009006-9** - ARMOR EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP077994 GILSON DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Proceda o Impetrante ao recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.000495-9** - GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária acerca da r. sentença, bem como, para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 dias. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.006863-9** - ASILO SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Revogo a decisão de fls. 381/388. Por não se tratar de erro grosseiro, encaminhe-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da impetração, para fazer constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.007800-1** - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Regularize a Impetrante o recolhimento da multa a que foi condenada em sede de r. sentença de fls. 244/247, devendo efetuar o recolhimento em Guia DARF, atribuindo o código 3510, conforme requerido pela União Federal (Fazenda Nacional) à fl. 272. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 273. Int.

**2007.61.19.008480-3** - SAUNA E LANCHES PAINEIRAS LTDA - EPP (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na

forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.008974-6** - IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK E ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.009311-7** - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP182381 BRUNA PELLEGRINO GENTIL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (...). Ante o exposto: a) JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, quanto ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, a teor do art. 267, VI, do CPC; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.009935-1** - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.03.99.025582-4** - PEDRO JULIAO FERREIRA (ADV. SP196473 JOÃO FERNANDO RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

**2008.61.19.000023-5** - METALOCK BRASIL LTDA (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP196224 DANIELA JORGE) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.19.001617-6** - IND/ TEXTIL TSUZUKI S/A (ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA E ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Comunique-se o teor da presente sentença ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.19.004739-2** - PAULO PEREIRA LEITAO E OUTRO (ADV. SP122934 RODRIGO ANTONIO RODRIGUES FRANCO) X CHEFE DPTO REGIONAL DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)  
(...) Assim, considerando tratar-se de ação mandamental, cuja competência se estabelece em face da sede da autoridade impetrada, no caso, o Chefe de Departamento Regional da Bandeirante Energia em São Paulo, DECLINO da competência em favor de UMA DAS VARAS CÍVEIS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, a qual couber por distribuição. Após, observadas as formalidades de praxe, remetam-se os presentes autos, juntamente com os de n.º 2008.61.19.004740-9, em apenso, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.19.005329-0** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS  
Indefiro a intimação da Autoridade Impetrada para efetuar o desembaraço aduaneiro, uma vez que compete à referida autoridade averiguar se o depósito efetuado refere-se à integralidade do valor devido, a fim de suspender ou não a exigibilidade do crédito tributário em questão. Assim, determino, apenas, que seja a autoridade impetrada comunicada acerca dos depósitos realizados (fls. 190). Int.

**2008.61.19.006534-5** - K MEX IND/ ELETRONICA LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

(...) Posto isso, mantenho a decisão de fls. 31/33. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.006656-8** - CENTRAL DISTRIBUIDORA CASCADE DE EQUIPAMENTOS ACESSORIOS E PECAS LTDA X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP  
Considerando que as informações prestadas pela Autoridade Impetrada apresentam conteúdo protegido por sigilo fiscal, determino a tramitação do presente feito sob sigredo de justiça, anotando-se no sistema informatizado de acompanhamento processual o nível de sigilo pertinente. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.19.006886-3** - SANDU MERCADANTE PEIXOTO (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer, e, por fim, voltem conclusos para sentença. Oportunamente, encaminhe-se o presente mandamus ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo o assunto principal constar como análise de requerimento administrativo. P.R.I.O.

**2008.61.19.007308-1** - ZENAIDE DA SILVA RAMOS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A  
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida, retornem à conclusão para sentença. P.R.I.O.

**2008.61.19.007348-2** - RONALDO NAVAS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A  
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida, retornem à conclusão para sentença. P.R.I.O.

**2008.61.19.007595-8** - BRAULINO BASILIO MAIA FILHO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP  
(...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Concedo os benefícios da tramitação especial do feito, tendo em vista que o requerente conta atualmente com 82 anos de idade, conforme se observa do documento de fl. 34. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o impetrante para retificar o valor da causa, de modo a representar o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas complementares devidas, se for o caso. P.R.I.O.

**2008.61.19.007980-0** - GENERAL SIDER COM/ DE SUCATAS LTDA - EPP (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
Preliminarmente, emende a impetrante a petição inicial, apontando a autoridade coatora que deverá figurar no pólo passivo do presente mandamus. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2001.61.19.002288-1** - 57 SUB-SECCAO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OBA (ADV. SP220646 HEITOR BARROS DA CRUZ E ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)  
Vista à impetrante acerca do informado pelo INSS às fls. 230/232, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 1124**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.19.007049-6** - JUSTICA PUBLICA X IAN LONG (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)  
1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2) Comunique-se ao Juízo da Execução para fins de retificação da guia de recolhimento provisório de fls. 205/206. 3) Depreque-se a intimação pessoal do sentenciado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor correspondente a 280 UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. 4) Requisite-se à CEF o depósito do valor constante da guia de fl. 122 em favor da SENAD, junto ao Banco do Brasil, agência 4201-3, conta corrente nº. 170.500-8, código 110246.00001.20201-0. 5) Autorizo a

retirada do numerário estrangeiro apreendido (fls. 18/20 e 153/verso) por representante a ser designado pela Secretaria Nacional Antidrogas, a fim de que seja convertido em moeda nacional, depositando-se o valor apurado em favor daquela Secretaria. 6) Oficie-se ao Ministério da Justiça e ao Consulado Britânico, conforme determinado na sentença, encaminhando-se também o passaporte de fl. 144. 7) Comuniquem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 8) Requisite-se à autoridade policial que remeta a este Juízo a mala e o aparelho celular apreendidos. 9) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação do réu: CONDENADO. Intimem-se.

**2006.61.19.008996-1 - JUSTICA PUBLICA X EMANUEL JEFFERSON RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)**

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2) Comunique-se ao Juízo da Execução para fins de retificação da guia de recolhimento provisório de fls. 278/279. 3) Depreque-se a intimação pessoal do sentenciado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor correspondente a 280 UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. 4) Requisite-se à CEF o depósito do valor constante da guia de fl. 134 em favor da SENAD, junto ao Banco do Brasil, agência 4201-3, conta corrente nº. 170.500-8, código 110246.00001.20201-0. 5) Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral conforme determinado na sentença. 6) Comuniquem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 7) Requisite-se à empresa aérea o depósito dos valores correspondentes aos trajetos não utilizados da passagem de fl. 113, caso haja valor a reembolsar segundo a legislação que rege o transporte internacional de passageiros, em especial o art. 7º da Portaria/Comando da Aeronáutica/Nº 676/CG-5, de 13 de novembro de 2000. Não havendo valor a reembolsar, deverá, no mesmo prazo, devolver o bilhete e informar as razões desse entendimento. 8) Requisite-se à autoridade policial que comprove a entrega do numerário estrangeiro apreendido ao Banco Central. 9) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação do réu: CONDENADO. Intimem-se.

**2006.61.19.009155-4 - JUSTICA PUBLICA X ANA CRISTINA FARIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)**

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. 2) Comunique-se ao Juízo da Execução para fins de retificação da guia de recolhimento provisório de fls. 180/181. 3) Depreque-se a intimação pessoal da sentenciada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor correspondente a 280 UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. 4) Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral conforme determinado na sentença. 6) Comuniquem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 7) Requisite-se à autoridade policial que comprove a entrega do numerário estrangeiro apreendido ao BACEN, bem como esclareça a destinação dada ao passaporte da ré. 8) Requisite-se à empresa aérea o depósito dos valores correspondentes aos trajetos não utilizados dos bilhetes de fls. 21/22, caso haja valor a reembolsar segundo a legislação que rege o transporte internacional de passageiros, em especial o art. 7º da Portaria/Comando da Aeronáutica/Nº 676/CG-5, de 13 de novembro de 2000. Não havendo valor a reembolsar, deverá, no mesmo prazo, devolver o bilhete e informar as razões desse entendimento. 9) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação da ré: CONDENADA. Intimem-se.

**2007.61.19.005353-3 - JUSTICA PUBLICA X ELISEU ROCHA DE MOURA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)**

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2) Comunique-se ao Juízo da Execução para fins de retificação da guia de recolhimento provisório de fls. 26/227. 3) Depreque-se a intimação pessoal do sentenciado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor correspondente a 280 UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. 4) Requisite-se à CEF o depósito do valor constante da guia de fl. 72 em favor da SENAD, junto ao Banco do Brasil, agência 4201-3, conta corrente nº. 170.500-8, código 110246.00001.20201-0. Comprovado o depósito, oficie-se a SENAD. 5) Fl. 112: Por ora aguarde-se. 6) Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral conforme determinado na sentença. 7) Comuniquem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 8) Informe a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na retirada do passaporte de fl. 86, que fica desde já deferida, mediante termo de entrega e recebimento. 9) Reitere-se o ofício de fl. 128 com prazo de 05 (cinco) dias. 10) Requisite-se a autoridade policial que remeta a máquina fotográfica apreendidas (fl. 18). 11) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação do réu: CONDENADO. Intimem-se.

**2007.61.19.008673-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP202540 LILIAM HELENE MARTINS COUTO)**

Intimada da sentença, a advogada de defesa interpôs recurso de apelação (fls. 381/385), embora o réu ainda não tenha sido intimado pessoalmente. Considerando que, em caso de conflito entre o recurso interposto e eventual renúncia do réu ao direito de apelar deverá ser solucionado pelo recebimento da apelação, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, é o caso de remeter os autos à Superior Instância, para julgamento do recurso. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: PROCESSO PENAL - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER - CONFLITO DE VONTADES - CONHECIMENTO DO APELO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - PREVALÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. HAVENDO CONFLITO DE VONTADES ENTRE

O RÉU E SEU DEFENSOR, É DE PREVALECER A DECISÃO DE CONHECIMENTO DO APELO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 2. CABE AO DEFENSOR, NA QUALIDADE DE TÉCNICO E DE ÓRGÃO QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JULGAR DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, AINDA QUE O RÉU TENHA RENUNCIADO AO DIREITO DE RECORRER, QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECEBIMENTO DO APELO PARA DETERMINAR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Recurso em Sentido Estrito 1829, processo nº. 1999.03.99.016851-1, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner, DJ 24/11/1999, pg. 298, v.u.). Esse entendimento também foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 705, segundo a qual: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. Posto isso, recebo no efeito devolutivo a apelação interposta pela defesa. Tendo em vista que já foram apresentadas as razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões de apelação. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 369 para intimação pessoal do réu acerca da sentença. Juntada esta devidamente cumprida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2008.61.19.003191-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132153 CLAUDIA LEMOS RONCADOR)  
Fl. 358: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1125**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.003730-1** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
Fl. 26: Manifeste a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.005953-5** - JUSTICA PUBLICA X ATILIO MATEUS VANNINI (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP166048 SANDRA MAZAIA DE ARAÚJO) X MARIO BATISTA DA ANA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO E ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA)  
Homologo a desistência de oitiva da tesmunha MARIO MATOS DOS SANTOS, manifestada na folha 487. Informe a defesa do réu MARIO BATISTA DA ANA, no prazo de 05 (cinco) dias, se insiste na inquirição das testemunhas Rubens Mesquita Juíniore e Francisco Costa Laranjeira Neto. Intime-se.

**2000.61.19.025743-0** - JUSTICA PUBLICA X JOAO EVANGELISTA RODRIGUES (ADV. SP235995 CLAUDIO HENRIQUE DE ASSIS LOPES) X KAORU MIYAKE (ADV. SP103365 FULVIA REGINA DALINO E ADV. SP129132 ALEXANDRE ALBERTO ROCHA DA SILVA E ADV. SP083999 CEMI MOHAMED SMIDI)  
Recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo as apelações interpostas pela acusação e pela defesa. Tendo em vista que o Ministério Público Federal já apresentou suas razões recursais, apresente a defesa as suas, bem como as contra-razões ao recurso ministerial. Após, dê-se vista ao MPF para contra-razões ao recurso da defesa. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2001.61.19.006471-1** - JUSTICA PUBLICA X ARIETE VIGHINI RIBEIRO (ADV. ES012189 FERNANDO GUERRA FERRETTI) X ALVANA BRAVIN X ROSINEIA MERLO (ADV. SP140906 CARLOS DOMINGOS PEREIRA) X EDUARDO VIEIRA RIBEIRO  
Tendo em vista os poderes outorgados na procuração de fl. 363, defiro o levantamento do saldo remanescente da fiança recolhida pela ré ARIETE VIGHINI RIBEIRO. Expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a defesa para retirada do alvará no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o Ministério Público Federal. (OBS: ALVARÁ EXPEDIDO EM 25/09/2008 - PROVIDENCIAR RETIRADA, OBSERVANDO PRAZO DE VALIDADE)

**2002.61.19.000813-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELA CRISTINA CORDEIRO DE QUEIROZ (ADV. MG043309 JOAO PEREIRA NETO)  
Apresentem as partes suas Alegações Finais no prazo legal. Intimem-se.

**2002.61.19.003269-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ATILIO DE JESUS FILHO (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X JOSE CARLOS DA SILVA  
(...) Posto isso, com fundamento nos artigos 66, inciso II, da Lei nº. 7.210/84, e 76, 4º e 5º, da Lei nº. 9.099/95, declaro extinta as penas de perda dos equipamentos de radiodifusão e de prestação de serviços à comunidade aplicadas a ATÍLIO DE JESUS FILHO, brasileiro, casado, mecânico, natural de São Paulo/SP, nascido aos 24/09/1955, filho de Atílio de Jesus e de Maria Gabriela Silva, RG. nº. 8.446.158-5 SSP/SP, CPF nº. 683.079.508-72. As penas aplicadas neste processo não importarão em reincidência, devendo ser registradas apenas para impedir novamente a concessão do mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, como também não poderão constar de certidões de antecedentes

criminais e não terão efeitos civis. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**2002.61.19.004964-7** - JUSTICA PUBLICA X LIMPADORA SANTA EFIGENIA LTDA E OUTROS (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da não localização da testemunha Joilson Rodrigues de Sousa, conforme certidão de fl. 592 e o não comparecimento da testemunha Francisco Paes, devidamente intimado conforme certidão de fl. 617/verso. Intime-se.

**2004.61.19.004624-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROBERTO XAVIER SOARES (ADV. SP072130 BENEDITO SANTANA PEREIRA E ADV. SP075139 ESMERALDA CARLOS BRITO E ADV. SP197472 NICANOR SANCHES RODRIGUES E ADV. SP204165 ARIADNE JANAINA SANTANA PEREIRA E ADV. SP221930 ARAKEN TIAGO SANTANA PEREIRA)

Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 266/267) cientificando-se as partes, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2004.61.19.004870-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X JOSE CARLOS AQUINO MOIRAO (ADV. SP042221 SILVIO ARTUR DIAS DA SILVA E ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X LUIZ CARLOS RICARDO (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO E ADV. SP218821 ROSANA PRACHEDES SANTOS)

Apresentem as partes suas Alegações Finais no prazo legal. Intimem-se.

**2005.61.19.001770-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ROBERTO REYES LOZANO (ADV. SP139036 FERNANDO PINTO CODINA) X CEZAR OCTAVIO ARANDA LOPEZ (PROCURAD SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA) X JOSEFA LAMPRES VILA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

1) Em face do trânsito em julgado para a defesa, lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados. 2) Tendo em vista que os réus são estrangeiros, sem domicílio no Brasil, intimem-se-os, com prazo de 15 (quinze) dias, para que efetuem o pagamento das custas processuais no valor correspondente a 280 (duzentos e oitenta) UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, cientificando-os de que, deixando de fazê-lo no prazo legal, referido valor será inscrito na Dívida Ativa da União. 3) Requisite-se à CEF o depósito do valor constante das guias de fls. 227 e 512 em favor da SENAD, junto ao Banco do Brasil, agência 4201-3, conta corrente nº. 170.500-8, código 110246.00001.20201-0. Comprovado o depósito, oficie-se a SENAD. 4) Reiterem-se os ofícios de fls. 398 e 399, com prazo de 05 (cinco) dias. 5) Oficie-se ao Ministério da Justiça, conforme determinado na sentença. 6) Comuniquem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 7) Informe a defesa dos réus ROBERTO REYES LOZANO e CESAR OCTAVIO ARANDA LOPEZ, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na retirada dos passaportes de fls. 146 e 148, que fica desde já deferida, mediante termo de entrega e recebimento. 8) Requisite-se à autoridade policial que remeta a este Juízo os aparelhos celulares apreendidos, bem como comprove a entrega do numerário estrangeiro ao Banco Central. 9) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação dos réus: CONDENADOS. Intimem-se.

**2005.61.19.002619-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000990-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X IZAIDE VAZ DA SILVA X MANOEL FELISMINO LEITE (ADV. SP174363 REGIANE CRISTINA FERREIRA) X ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076238 IVANDIR SALES DE OLIVEIRA) X VILSON ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR E ADV. SP209459 ANDRE CAMARGO TOZADORI) X WENDEL ANDERSON DAS NEVES

Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2005.61.19.004888-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X MARIA ROCHA FILGUEIRAS

Apresente a defesa sua alegação final, nos termos do artigo 404, parágrafo único do Código de Processo Penal. Persistindo a inércia, depreque-se a intimação do réu para que constitua novo advogado, a fim de que apresente a referida peça processual, cientificando-o de que, deixando de fazê-lo nesse prazo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Intime-se.

**2006.61.19.003174-0** - JUSTICA PUBLICA X ITAY SASON X NELSON MATTOS (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP161739 VÂNIA LÚCIA AVELINO CAVALCANTE)

Fls 448 e 452: Defiro a realização de perícia complementar requerida pelo Ministério Público Federal. Requisite-se ao NUCRIM sua realização no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2008.61.19.001754-5** - JUSTICA PUBLICA X MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA (ADV. SP038555 LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH E ADV. SP222984 RENATO PINCOVAI)

Fls. 127/170 e 172/184: Dê-se vista às partes. Intimem-se.

**2008.61.19.004427-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO DE MELLO OLIVEIRA (ADV. SP070008 MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES E ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA E ADV. SP062827 KATIA DA CONCEICAO MOREIRA E ADV. SP151078 DANIEL NEREU LACERDA) X MILTON FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

Tendo em vista que petição de fl. 137 não consiste em resposta à acusação nos moldes do artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, concedo ao réu MILTON FERREIRA DAMASCENO, que advoga em causa própria, novo prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo. Decorrido esse prazo sem apresentação da referida peça processual, ser-lhe-a nomeado defensor dativo. Intime-se.

#### **Expediente N° 1126**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.19.005270-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR)

Defiro o ingresso da União Federal no pólo ativo da ação na qualidade de litisconsorte ativo. Ao Sedi para as anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal a à União Federal acerca da petição e documentos de fls 613/620. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.19.006458-4** - TINTAS CALAMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. SP269371 FERNANDO ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.007599-5** - GERVASIO DE PAIVA TEIXEIRA (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Após, cite-se.Int.

**2008.61.19.007781-5** - DAMIANA LIMA DE SOUZA DE BRITO (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Indefiro também o pedido formulado no sentido da intimação do INSS para apresentar a cópia do processo administrativo em tela, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo JOSÉ OTACIO DE BRITO ser incluído no pólo ativo da presente demanda.Cite-se.P.R.I.

**2008.61.19.007812-1** - ELAINE SILVANO NERI (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.O pedido de realização da prova pericial médica será objeto de análise em momento processual oportuno, haja vista que não há prova de perecimento de direito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.

**2008.61.19.007821-2** - NELSON BASTOS DE BARROS FILHO (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.O pedido de realização da prova oral com a oitiva das testemunhas será objeto de análise em momento processual oportuno, haja vista que não há prova de perecimento de direito.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.

**2008.61.19.007828-5** - LAURA CARLOTA DA SILVA (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se.Int.

**2008.61.19.007846-7** - BENEDITA DE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Os pedidos de realização da prova pericial médica e designação de audiência serão objeto de análise em momento processual oportuno, haja vista que não há prova

de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Defiro o benefício de prioridade de tramitação do feito, nos moldes do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.19.007855-8** - JENY DO CARMO ARAUJO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Defiro o benefício de prioridade de tramitação do feito, nos moldes do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.19.007864-9** - EDSON PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.007897-2** - ROBSON CALASANS DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Preliminarmente, emende o autor a petição inicial, informando os períodos e as empresas nas quais laborou em condições insalubres. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.19.007903-4** - MARIA NEIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Os pedidos de realização da prova pericial médica e designação de audiência serão objeto de análise em momento processual oportuno, haja vista que não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.19.007936-8** - ADAUTO JOSE DA SILVA (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, tendo em vista a diversidade de objetos, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fl 14. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.007949-6** - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.19.007950-2** - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.19.007976-9** - MOACIR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo a vista a diversidade de objetos, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 17. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.008024-3** - SONIA REGINA COSTA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.007814-5** - FRANCISCO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Defiro o benefício de prioridade de tramitação previsto no artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003. Cite-se. P.R.I.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DR<sup>a</sup>. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1826**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.007911-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP146900 MARIO FRANCO COSTA MENDES) X MONICA SANTOS DO AMARAL (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X SERGIO DE TORO DEODONNO (ADV. SP144844 FLAVIA MACHADO DE CAMPOS) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo audiência de oitiva de testemunha de defesa para o dia 11/11/2008, às 16h:30min. Expeça-se o necessário para a realização do ato. Comunique-se o Juízo Deprecante. Intimem-se.

**Expediente N° 1827**

**ACAO PENAL**

**2001.61.19.004040-8** - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO ROSA SOBRINHO (ADV. MG043712 MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM E ADV. MG049364 JOAO FRANCISCO DA SILVA E ADV. MG101779 RODRIGO SILVA MORAIS)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal. Com a manifestação, venham conclusos para prolação de sentença.

**Expediente N° 1828**

**ACAO PENAL**

**2006.61.19.008851-8** - JUSTICA PUBLICA X TADAMASSA UEMURA (ADV. SP238578 ANA PAULA DE ALBUQUERQUE)

Fls. 256/257: Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Previdenciária em Guarulhos, para que informe a este Juízo, o valor atualizado dos débitos consubstanciados na NFLD nº 35.684.641-5 referente à empresa AÇOS KIYOTA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, bem como se a referida empresa firmou algum parcelamento para quitação da dívida. Designo audiência de reinterrogatório para o dia 10/12/2008, às 14h:30min. Expeça-se o necessário para a realização do ato. Intimem-se.

**Expediente N° 1829**

**ACAO PENAL**

**2002.61.19.004843-6** - JUSTICA PUBLICA X CICERO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP143368 JOSE BARBOSA DOS SANTOS) X ALEX RODRIGO BEZERRA (ADV. SP170152 EDUARDO FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP143368 JOSE BARBOSA DOS SANTOS) X DYANA SILVA DE SANTANA (ADV. SP170152 EDUARDO FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP143368 JOSE BARBOSA DOS SANTOS)

A certidão de fl. 359 verso, traz informação grave no que toca à manutenção do réu Cícero em liberdade, lembrando-se que se trata de réu agraciado com liberdade provisória mediante fiança, sujeito, portanto, à obrigação dos arts. 327/328 do CPP e às consequências do art. 341 do mesmo diploma. Assim, como última tentativa de promover-se a intimação pessoal do réu acerca da sentença condenatória, intime-se o defensor constituído a fim de que compareça em Juízo acompanhado do réu Cicero para que seja este pessoalmente intimado da condenação, ou, supletivamente, que indique endereço no qual o réu poderá ser localizado para fins de intimação, advertindo desde logo que o silêncio será considerado para efeito de quebração da fiança e análise da decretação da prisão do interessado. Int.

**Expediente N° 1830**

**ACAO PENAL**

**2008.61.81.009093-4** - DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL CUTIPA LOPES (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA E ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA) X MAURA CRUZ VILLCA (ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA)

Dê-se ciência às partes da expedição das cartas precatórias de fls. 188/189, nos termos do artigo 222 do CPP. Após, com a notícia das datas designadas pelos Juízos deprecados, deprequem-se as oitivas das testemunhas defensivas. Publique-se.

### **Expediente N° 1831**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.19.002415-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON COUTO JUNIOR (ADV. SP064990 EDSON COVO)

Tendo em vista o arrazoado de fl. 399, bem ainda considerando-se o endereço das testemunhas defensivas arroladas, às fls. 350/351, depreque-se para Subseção Judiciária de São Paulo a intimação das testemunhas mencionadas para que compareçam neste Juízo, na data de 11 de novembro de 2008, às 14h:30min, a fim de participar da audiência designada. Intimem-se. Cumpra-se.

### **Expediente N° 1832**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.008022-0** - C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Vistos. DENEGO a liminar, haja vista seu evidente caráter satisfativo, a esvaziar por completo o objeto do writ caso deferido o pleito já nesta etapa primeira da demanda. Mister, ademais, franquear-se o contraditório para que a autoridade impetrada possa, querendo, defender a higidez do ato hostilizado, após o que, em cognição exauriente da matéria, este Juízo contará com elementos de cognição bastantes para decidir o conflito e satisfazer, em seu locus processual adequado, a pretensão inaugural. Processe-se. Int. Guarulhos, 30 de setembro de 2008.

### **Expediente N° 1833**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.19.000807-8** - JUSTICA PUBLICA X JOSE ROBERTO PROVINCIANO (ADV. SP111167 JOSE EDUARDO MENDES PAULOS) X ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP111167 JOSE EDUARDO MENDES PAULOS)

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de oitiva da testemunha de defesa Evaldo, para o dia 15/01/2009, às 13h:45 min no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes.

### **Expediente N° 1834**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.19.003414-2** - JUSTICA PUBLICA X BORIS ALBERTO HERNANDEZ HERNANDEZ (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Boris Alberto Hernandez Hernandez, colombiano, nascido aos 05.05.1959 em Bogotá/Colombia, filho de Arturo Hernandez e Helena Hernandez como incurso no artigo 304 do Código Penal às penas de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal. Os antecedentes do réu são favoráveis, razão pela qual a pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade a que condenado o réu por uma pena restritiva de direitos e por uma multa substitutiva, com fundamento no artigo 44, incisos I a III, c.c. artigo 44, 2º, fine, todos do Código Penal, correspondente a: I) prestação pecuniária equivalente a 3 (três) salários-mínimos (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga a entidade pública ou privada com destinação social a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) multa substitutiva, a ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário Nacional, equivalente a 10 dias-multa, fixados cada qual no mínimo legal em razão da condição econômica do réu estampada nos autos (CP, artigo 49). Adianto-me em dizer, a fim de espantar qualquer dúvida, que a multa substitutiva anteriormente aplicada não prejudica a condenação por multa prevista abstratamente no tipo penal em adição à pena privativa de liberdade nele cominada, de modo que ambas as multas são devidas cumulativamente, cada qual fixada em idêntica quantidade (10-dias-multa) e no mesmo valor (piso legal). Acrescento, também, que ante o cabimento da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, resta prejudicada a aplicação do instituto subsidiário da suspensão condicional da pena, tal qual requerido pela defesa técnica, conforme exegese que faço do artigo 77, inciso III, do Código Penal. Sem embargo da condição pessoal do réu, qual seja, estrangeiro sem vínculos com o Brasil, mas considerando-se a pena anteriormente fixada e bem assim o regime de cumprimento estabelecido, e mais, dado que à instrução do processo e à manutenção da ordem pública não se faz necessária a manutenção do réu no cárcere, hei de lhe conceder o benefício da liberdade provisória, todavia mediante o prévio recolhimento de fiança, compreendida esta como medida cautelar para a efetiva aplicação da lei penal menos gravosa ao réu do que a manutenção de sua prisão processual. Arbitro a fiança em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que calculo, na esteira de precedente jurisprudencial (TRF4, HC nº 2001.04.01.071481-2/RS, DJ 07.11.2001, pág. 835), tomando em conta montante suficiente a assegurar a um só tempo o cumprimento da pena substitutiva aplicada e o pagamento das custas do processo. Recolhido o numerário, expeça-se

imediatamente alvará de soltura clausulado em favor do réu. Custas pelo réu, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de costume. P.R.I.C.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

Juiz Federal Titular

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 5453**

#### **MONITORIA**

**2004.61.17.003418-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO BENEDITO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI)

Ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 122/123: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.17.000203-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VILMA FRANCO DE MORAES DORICO (ADV. SP210234 PAULO AUGUSTO PARRA) X ANESIO PEDRO E OUTRO (ADV. SP249472 RAFAEL POLONIO LIMA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos de fls. 126/132, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, tornem para decisão. Int.

**2008.61.17.000235-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ANDRE MARCELO TARABUIO (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI) X APARECIDA DONIZETI MATISEU TARABUIO E OUTRO (ADV. SP194292 DIVANIA DA COSTA RUBIO)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos de fls. 134/141, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, tornem para decisão. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.17.002746-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE CLAUDINEI DALLA BERNARDINO E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Conste ainda, no mandado, que, o(s) executado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), percentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.17.002724-7** - RUBENS CONTADOR NETO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que viabilize a retirada dos processos administrativos numerados na inicial pelos impetrantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga, sem, contudo, a suspensão do prazo para a interposição de recursos. Requiram-se informações. Após, vista ao Ministério Público Federal e voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.17.002739-9** - TANCREDO ALVES DO AMARAL (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

**Expediente Nº 5456**

## **ACAO PENAL**

**2000.61.17.002202-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X RICARDO FRANCISCO CUNHA GIBELINE (ADV. SP088272 MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT ANNA)  
Efetuado o pagamento da prestação pecuniária imposta, bem como das custas do processo, declaro cumprida a pena e extinta a execução. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2002.61.17.001560-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO HENRIQUE BOHN ZANONI E OUTRO (ADV. RS055116 CRISTIANO CRUZ CANDATEN )

À vista dos documentos acostados aos autos, às folhas 746/751, dando conta da decisão da 7ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como do princípio da insignificância quanto ao valor das contribuições não recolhidas (R\$ 276,08) decreto a absolvição sumária da ré Rejane Eliete Pedro Zanoni, na forma do artigo 397, IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.789/08. Quanto ao denunciado João Henrique Bohn Zanoni, officie-se conforme solicitado pelo Procurador da República, à folha 787, fixando o prazo de dez dias para a resposta, indagando se a decisão do Conselho dos Contribuintes também abrange o débito constituído em desfavor desse réu. P. R. I. C.

**2004.61.17.001237-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X EVANDRO DOS SANTOS VERMELHO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

Notifique-se o réu acerca da audiência de testemunha de acusação designada na comarca de Bariri/SP.

**2005.61.17.002764-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X IDELMO RODRIGUES COSTA (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de CONDENAR IDELMO RODRIGUES COSTA, como incurso no artigo 334, caput, do Código Penal, a cumprir a pena de 1(um) ano de reclusão, em regime aberto. Transitada em julgado esta sentença, inserir-lhe o nome no rol dos culpados e oficiar ao Tribunal Regional Federal para o fim de suspensão dos direitos políticos. Ausente a necessidade de prisão processual, por ora, desnecessário é o recolhimento do réu à prisão. Deverá o sentenciado pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

**2008.61.17.001211-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X RUDNEI TARCISIO ALVES GERALDO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de CONDENAR RUDSON TARCISIO ALVES GERALDO, como incurso no artigo 344 do Código Penal, a cumprir a pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime fechado, bem como a pagar multa no valor correspondente a 10 (dez) dias multa, em seu valor unitário mínimo. Inaplicável, à espécie, a regra do artigo 387, IV, do CPP. Comunique-se a vítima, na forma do artigo 201, 2º, do CPP. Transitada em julgado esta sentença, inserir-lhe o nome no rol dos culpados e oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspensão dos direitos políticos. Nos termos dos artigos 312 e 387, único, do CPP, presente a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal (réu não veio ao fórum assinar o termo de comparecimento depois da liberdade provisória) e também por conveniência da ordem pública (instaurado inquérito policial por roubo, poucos dias depois da concessão da liberdade provisória, f. 152), decreto-lhe a prisão preventiva, determinando a expedição de mandado de prisão. Deverá o sentenciado pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

## **Expediente Nº 5458**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.17.002278-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X OSWALDO RAVAGNOLLI (ADV. SP202639 LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO)

Ante o exposto, não demonstrado estar configurada hipótese de incidência do disposto no art. 649, incisos IV e X, do diploma processual civil, em relação à conta da Nossa Caixa, defiro, por ora, tão-somente a liberação dos valores constrictos na conta existente junto ao banco Bradesco, porquanto excedentes ao crédito em execução, conforme extratos em anexo. Manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de 5(cinco) dias. Sem prejuízo, faculto à parte executada a juntada de outros documentos (tais como extratos atualizados) pertinentes à demonstração de que o bloqueio, junto à Nossa Caixa, ocorreu sobre valores movimentados exclusivamente a título de remuneração/proventos ou constantes de conta-poupança com saldo inferior a 40 salários mínimos. Int.

## **Expediente Nº 5459**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.17.000159-2** - LUIZ PRADO ROCCHI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 30/09/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição

condicionada a justo motivo para tal. rá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

**2006.61.17.002972-7 - APARECIDO CHIES (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 30/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal. rá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

**2007.61.17.000717-7 - ANA CAROLINA BEBBER (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 30/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal. rá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

**2007.61.17.001312-8 - CELSIO FERRUCCI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 30/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal. rá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

**2007.61.17.001319-0 - LUIZ RECHE E OUTRO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 30/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal. rá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

**2007.61.17.001560-5 - JOSE ROBERTO TONIATO E OUTROS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 30/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal. rá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

**2007.61.17.001765-1 - JUAREZ MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP156201 FRANCISCO ANTONIO DE CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 30/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal. rá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

**2007.61.17.001910-6 - JOSE CARLOS MULLER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 30/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal. rá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

**Expediente N° 5460**

**ACAO PENAL**

**2006.61.17.001736-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANTONIO CARLOS POLINI E OUTRO (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI) X PEDRO SERIGNOLLI (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI)  
Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Designo o dia 30 de outubro de 2008 às 16 horas, para a realização da audiência para a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

**Expediente Nº 5462**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.17.003318-8** - MARIA LUIZA FERREIRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas. Int.

**2008.61.17.001898-2** - ELZA MARIANA SEGANTIM - INCAPAZ (ADV. SP160366 DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Face o retorno negativo do A. R. (fl.50), deverá a parte autora comparecer à perícia designada independentemente de nova intimação. Intime-se com urgência.

**2008.61.17.002723-5** - MARIA MESQUITA PESSUTTO - INCAPAZ (ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS implante, em favor da autora, o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, fixando a data do início do pagamento, para fins da medida concedida, na data desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de eventual imposição de multa diária. Cite-se a parte requerida, bem como a intime para juntar aos autos cópia do processo administrativo referente ao NB 529.579.383-0, em nome da parte autora. P.R.I.

**2008.61.17.002737-5** - MARIA APARECIDA GIFFU (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise do pedido por ocasião da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para apresentar cópia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício NB 528.915.936-0, em nome da parte autora. P.R.I.

**2008.61.17.002740-5** - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Tendo em vista que as guias de contribuição, acostadas às f. 37/106, não se encontram devidamente identificadas, podendo ser atribuídas a qualquer segurado, o pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Int.

**2008.61.17.002742-9** - ANTONIO GODOI (ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a parte requerida para resposta bem como a intime para juntar aos autos cópia integral do processo administrativo n.º 530.750.522-8, em nome da parte autora. P. R. I.

**2008.61.17.002756-9** - JURANI MARIA DE OLIVEIRA GOES (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor da autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua intimação, fixando a DIP na data da prolação desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para resposta. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de cópia de sua certidão de casamento. P.R.I.

**2008.61.17.002757-0** - MARIA ELIZA TIAGO PINTO DE MOURA (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decism do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa.A perícia realizada nos autos 2004.61.17.002577-4 não pode ser aproveitada nestes autos, haja vista que se refere à situação fática da época.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

**2008.61.17.002764-8 - SEBASTIANA GARCIA (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decism do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
BEL. NELSON LUIS SANTANDER  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2483**

#### **MONITORIA**

**2004.61.11.004023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE CARLOS ALVES COSTA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS)**

Proceda-se a credora conforme disposto no art. 475-A e seguintes do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do débito, com a exclusão da taxa de rentabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

**2005.61.11.002959-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN)**

Intime-se o advogado dativo nomeado às fls. 130 para regularizar a representação processual da parte autora juntando aos autos o instrumento de procuração, em conformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais mencionados no art. 38, caput, do CPC, bem como o de substabelecer ou compartilhar a procuração.Prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2006.61.11.006416-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FERNANDA SILVA ZIMERER (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)**

Fls. 75: indefiro. Não cabe ao juízo o ônus de diligenciar em busca de informações sobre o réu, no interesse exclusivo

da parte. A expedição de ofícios a órgãos públicos somente é cabível em casos restritos, desde que o autor comprove que esgotou os meios para localizá-lo. Assim, comprove a parte interessada que realizou as diligências necessárias para a localização do réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.11.003610-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCO ANTONIO FURLANETTO BENTO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão da sra. Oficiala de Justiça às fls. 30, fornecendo o novo endereço do requerido, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1001110-3** - IRENE GARCIA BASILIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela CEF às fls. 423. Int.

**2002.61.11.003625-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002769-1) VALTER ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Desentranhe-se a procuração de fls. 196 e 197, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais mencionados no art. 38, caput, do CPC e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Outrossim, deverá o dativo também regularizar a representação processual dos autores nos autos da ação cautelar em apenso. Publique-se.

**2005.61.11.001290-1** - CICERO ALVARO REIS E OUTRO (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Verifico que as manifestações de fls. 275/282 foram subscritas pelo assistente técnico da co-ré Caixa Segadora S/A, desprovido de capacidade postulatória. Visando, pois a elidir eventual alegação de nulidade, intime-se a Caixa Seguradora a sanar a irregularidade apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de consideração das aludidas manifestações como atos inexistentes. Publique-se.

**2005.61.11.004164-0** - IRADI DE LIMA ARAUJO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2006.61.11.001052-0** - JOSE LAURIANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe. 5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Intimem-se.

**2006.61.11.002050-1** - ARI BATISTA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista que no laudo pericial de fls. 57/60 a médica perita, especialista em Clínica Médica, aponta que o autor sofre de artrose coxo femural, osteófitos e escoliose, determino a realização de nova perícia médica com especialista em Ortopedia. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, officie-se ao Dr. ANCELMO TAKEO ITANO - CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, 312, Ed. Érico Veríssimo, 2ª andar, sala 23, tel. 3422-1890 e 3432-5145, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.004143-7** - FLAVIO JOSE DOS SANTOS PINTO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP143094E ANA PAULA LOPES FILETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista que no laudo pericial de fls. 77/79 o médico perito, especialista em Neurologia, aponta que o autor, além da Epilepsia, sofre da doença mental (esquizofrenia), determino a realização de nova perícia médica com especialista em Psiquiatria. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, officie-se ao Dr. ANTONIO APARECIDO TONHOM - CRM 56.647, com endereço na Rua Aimorés, 254, tel. 3433-6578, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Sem prejuízo, junte-se aos autos os extratos do CNIS em nome do autor.Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.005767-6** - IRACY BASSO DE MATTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo complementar de fls. 94/95.Int.

**2006.61.11.005964-8** - JOANA APPARECIDA SOARES RODRIGUES (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)

A advogada dativa não deve ter entendido o teor do despacho de fls. 129, uma vez que juntou outro instrumento de mandato contendo os poderes especiais mencionados no art. 38, caput, do CPC, VEDADO pelo Convênio OAB/SP. Assim, concedo em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a advogada dativa junte aos autos outro instrumento de mandato, em conformidade com o referido Convênio.Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 133.Publique-se.

**2006.61.11.006250-7** - GERALDINO RAMOS LOPES (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 92/100).Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.11.001916-3** - JOSE LUIZ DA SILVA NUNES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão de óbito do autor, bem como requiera o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.003507-7** - JOSE RICARDO FERNANDES ARTIOLI (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 59/75 e 79/82: manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.11.006038-2** - VALMIR DE SA ALVES (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.11.006247-0** - JOSMAR DONIZETI NUNES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela por ocasião da prolação de sentença. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, sobre o laudo pericial e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente. Intimem-se.

**2007.61.11.006385-1** - BENEDITA ALVES CORREIA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 36/48), bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Em seu prazo supra, manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.11.004066-1** - JULIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Quanto à incapacidade, esta não restou de plano demonstrada. A declaração médica de fls. 48, único documento atual, apenas informa o quadro clínico do autor, nada tratando sobre a incapacidade laborativa. Os demais documentos carreados aos autos referem-se aos anos anteriores. Impende, portanto, a realização de perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO - CRM 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, 1393, tel. 3413-8612, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004115-0** - LAERCIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Quanto à incapacidade, esta não restou de plano demonstrada. Não há nos autos nenhum documento atual a atestar o estado clínico e grau de incapacidade do autor. O extenso conjunto probatório carreado aos autos referem-se a anos anteriores. Impende, portanto, a realização de perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR - CRM 59.845, com endereço na Rua Guanás, 220, tel. 3433-6378, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004116-1** - CYNTHIA MARTESSI VINHOLO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Quanto à incapacidade, em que pese a autora ter juntado o atestado

médico de fls. 44, onde a profissional afirma que ela apresenta limitações às atividades diárias, os peritos da autarquia não a reconheceram (fls. 34). Havendo duas posições médicas divergentes na demanda, favorecendo a cada uma das partes, é de cautela a realização de exames por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa. Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, I, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ANTONIO FABRON JUNIOR, CRM 38.739, com endereço à Av. Sampaio Vidal nº 70, tel. 3433-2552, especialista em Hematologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004125-2** - CLAUDINO SIVIERO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) Dos extratos do CNIS de fls. 29 e 30, verifica-se que o autor ingressou no RGPS em 01/08/1972, mantendo vínculo empregatício até 31/01/1979. Posteriormente, o autor só veio reingressar ao sistema previdenciário em dezembro/2006, como contribuinte individual. O relatório médico de fls. 22 refere que o autor iniciou o tratamento, com diagnóstico de neoplasia de laringe, em 17/08/2006. A partir de 23/10/2006 passou a submeter-se a radioterapia e quimioterapia semanalmente. Portanto, vê-se que o início da doença do autor deu-se em época em que o mesmo não era segurado da previdência social. Quando de seu reingresso ao sistema previdenciário - dezembro/2006, o autor já estava acometido do mal incapacitante, o que é vedado por lei, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Por fim, nesta análise preliminar, não há falar em progressão ou agravamento da doença, pois não há nenhuma comprovação de que o autor vinha exercendo atividade laborativa normalmente e que a incapacidade sobreveio somente após a nova filiação. Nesta linha de entendimento, segue o seguinte julgado: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ARTS. 42, 25 E 26 DA L. 8.213/91 E L. 10.666/03. AUXÍLIO-DOENÇA. ARTS. 59, 25 E 26 DA L. 8.213/91 E L. 10.666/03. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. Caracterizada a perda da qualidade de segurado, não se concede os benefícios previdenciários pedidos. L. 8.213/91, art. 102. L. 10.666/03. Se no momento da nova filiação ao Regime Geral da Previdência Social a parte já era portadora das doenças que geram a incapacidade, e o segurado não se enquadra na hipótese exceptiva de incapacidade sobrevinda pela progressão ou agravamento da doença ou lesão, não há direito ao benefício de aposentadoria por invalidez ou ao auxílio-doença (art. 42, 2º da L. 8.213/91). Apelação provida. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL 1187197, Processo: 200703990130749, UF: SP, Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA, DJU DATA: 18/07/2007, PÁGINA: 716, RELATOR: JUIZ CASTRO GUERRA) Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004181-1** - NELSON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) Em uma análise preliminar dos documentos acostados com a inicial, verifica-se que o autor tem a carência prevista para a concessão do benefício, todavia, perdeu a qualidade de segurado há muito tempo. Seu último vínculo empregatício findou-se em 12/1992, conforme cópia de sua CTPS de fls. 19, não havendo nenhum registro que comprove algum recolhimento previdenciário na qualidade de contribuinte individual, conforme se vê dos extratos do CNIS ora juntados. Também não há nos autos um documento sequer que comprove, ao menos, o quadro clínico do autor, que dirá sua incapacidade laborativa. INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pretendida. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos relatórios ou prontuários médicos que justifiquem sua pretensão. Sem prejuízo, promova o autor a adequação do valor da causa ao conteúdo econômico pretendido, promovendo a devida emenda à inicial. Registre-se. Com a juntada dos documentos e da emenda à inicial, CITE-SE o réu.

**2008.61.11.004202-5** - LUIZ ANTONIO BUBOLA DA SILVA (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) De acordo com o atestado médico de fls. 24, o autor tem diagnóstico de artrite reumatóide juvenil com próteses de cotofemorais e joelhos, necessitando reabilitação e repouso relativo. Todavia, o relatório médico não fornece detalhes sobre a situação clínica ou dependência do autor, de modo a enquadrá-lo em alguma das situações elencadas no decreto regulamentador. Ademais, inavisto o perigo da demora, tendo em vista que o autor está em gozo de benefício previdenciário, conforme informado em sua inicial e que se vê do extrato ora juntado. Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, pois não se evidencia qualquer risco de dano irreparável ou de difícil

reparação, requisito este indispensável para a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004207-4** - MARIA DE FATIMA SANTOS SOUZA (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Impende, portanto, a realização de perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, I, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL - CRM nº 86.892, com endereço na Av. Das Esmeraldas nº 3023, tel. 3433-5436, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação no tocante ao assunto, tendo em vista que o pedido principal do presente feito refere-se à aposentadoria por invalidez, e não ao auxílio-doença.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.11.006233-7** - MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.11.007222-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IGUATEMY EDUCACIONAL SC LTDA E OUTRO

Informação retro: forneça a exequente o atual endereço do co-executado JUAN ARQUER RUBIO, possibilitando a realização da diligência determinada à fl. 113, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se a mencionada determinação, itens 5 a 7, sobrestando-se os autos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2484**

#### **MONITORIA**

**2007.61.11.004405-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIZANDRA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP019184 ERCIO LACERDA DE RESENDE) X ERICA DE SOUZA GONCALVES E OUTROS

Recebo os embargos monitorios de fls. 62/86 para discussão. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102, c, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido pela embargante. Anote-se. Vista à embargada (CEF) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1002435-0** - MARIO ANTONIO CALESCO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Fls. 310/314: dê-se vista ao co-autor Mário Antônio Caleasco, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15

(quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**95.1002464-3** - JOSE HELIO PALMA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para apresentar a memória de cálculo que deu origem ao valor devido ao co-autor José Luiz Martins Escamas, no prazo de 20 (vinte) dias.Com a resposta, dê-se vista à parte autora para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**95.1002465-1** - MARCO ANTONIO ORLANDINI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 289.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

**95.1002904-1** - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 460.Int.

**95.1002940-8** - ARNALDO FRANCO DRUMMOND E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Esclareça a parte autora sobre seus cálculos de fls. 305/306, uma vez que incluiu os valores já pagos, ou seja, incluiu o valor de R\$ 7.183,64, que é o valor depositado pela CEF à época (R\$ 4.378,27), atualizada para a presente data.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.1003362-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1002783-9) TOTTAL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de perícia conforme requerido pela parte autora.Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Nomeio o sr. Antônio Carregaro, CRC 1SP090639/O-4, com endereço na Rua dos Bagres, nº 280, Marília, SP, para a realização da prova pericial. Laudo em 30 (trinta) dias.Intime-se-o para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, os quais deverão ser suportados pela autora (art. 19, caput, do CPC). Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas.Int.

**97.1000341-0** - ANTONIO CARLOS PANTOLFI & CIA/ LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 269/276: mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Aguarde-se em que efeito será recebido o agravo de instrumento (fls. 270/276) para posterior apreciação dos pedidos contidos nos itens 2 e 4 de fls. 261/262.Outrossim, intime-se a União (PGFN) para se manifestar sobre o pedido de substituição processual de fls. 228/246.Sem prejuízo, ante a concordância expressa da União (fls. 246) com os cálculos apresentados pela parte autora, referente aos honorários advocatícios (fls. 227), requirite-se o pagamento à Excelentíssima Senhora Presidente do E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2.007, do C. Conselho da Justiça Federal.Int.

**97.1005175-0** - MARILIA DE LOURDES SANTILLI GABALDI (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 110/116: homologo a habilitação incidental, nos termos do art. 1.060, I, do CPC.Remetem-se os autos ao SEDI para as anotações devidas.Ante a informação do INSS às fls. 105/106, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.11.001144-0** - ALCEU FERREIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para efetuar o depósito dos valores devidos, em conta vinculada dos autores, tudo de acordo com o julgado. Deverá a CEF comprovar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.Com a resposta da CEF, dê-se vista à parte autora para manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.Fica a CEF autorizada a converter os valores depositados em conta garantia de embargos para o FGTS.Publique-se.

**2000.61.11.009111-6** - VALDIR FRANCISCO TEDESCO MARAN (PROCURAD MARILIA VILARDI MAZETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Revogo o despacho de fls. 182.Fls. 184/188: via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta vinculada do autor, da quantia de R\$ 18.394,40 (dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos, atualizados até agosto/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para

manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2003.61.11.003374-9** - MAURICIO FARIAS E OUTRO (ADV. SP154470 CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X LEANDRO CARRERA CARDOSO (ADV. SP167770 ROBERTO TERUO OGURO E ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO)

Desentranhe-se a procuração de fls. 12, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais mencionados no art. 38 do CPC e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

**2004.61.11.004873-3** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRAIZ VASQUES (ADV. SP174689 RODRIGO MORALES BARÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Apresentem as partes seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora. Int.

**2005.61.11.000888-0** - NEUSA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA E ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 99. Int.

**2005.61.11.004868-3** - JESSICA DE SENE ALVIM (REPRESENTADA POR JOSE PEREIRA ALVIM) (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 11, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais mencionados no art. 38 do CPC e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

**2006.61.11.004521-2** - SILVANO CAMPOS CORREA XAVIER E OUTRO (ADV. SP219366 KARINA DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro a produção de prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Decorrido o prazo supra, intime-se pessoalmente o sra. Vânia Cristina Pastrí Gutierrez - CRC n. 1SP242590/O-0, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 637, Garça, SP, a quem nomeio perita para o presente caso. Deverá a sra. perita indicar o local, a data e o horário para ter início a produção da prova pericial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de que as partes possam ser intimadas, o que deverá ser feito independentemente de despacho. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos e os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento n. 558/2007, do C. Conselho da Justiça Federal. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

**2006.61.11.005136-4** - SONIA APARECIDA MAGI VIEIRA (ADV. SP101711 ULISSES MARCELO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora informe nos autos se houve ou não o acordo extrajudicial, tendo em vista que é de seu interesse o prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.11.005344-0** - MARIA TRINDADE FREIRE E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 21.140,10 (vinte e um mil, cento e quarenta reais e dez centavos, atualizados até agosto/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.000507-3** - CECILIA BENEDITA ADORNO DE CARVALHO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

1 - Defiro o pedido de fls. 72 e determino nova realização de perícia, agora por médico cardiologista. 2 - Intimem-se a

parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico, uma vez que o INSS já depositou os seus quesitos em cartório.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). João Carlos Ferreira Braga, CRM 18.219, com endereço na Av. Vicente Ferreira, n. 780, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos das partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Int.

**2007.61.11.002477-8** - AUREA MANSANO JORENTE (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora dos extratos juntados pela CEF às fls. 33/37, bem como manifeste-se sobre a informação de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cite-se a CEF.Int.

**2007.61.11.002517-5** - DIRCE RODRIGUES SOARES E OUTROS (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRT, uma vez que é ônus da parte.Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos documentos que comprove a qualidade de segurado do de cujus, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF, nos termos do art. 82, I, do CPC.Int.

**2007.61.11.005272-5** - EDSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP154925 SILVIA HELENA WIIRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico, uma vez que o INSS já depositou os seus quesitos em cartório.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Roberto Aparecido Sartori Daher, CRM 73.977, com endereço na Av. Vicente Ferreira, n. 780, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos das partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2008.61.11.004317-0** - MARIA JOSE SANTOS E OUTRO (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Tendo em vista que já existe nos autos as solicitações de extratos feitas junto à instituição financeira (fls. 46/52), aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos referidos extratos.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.11.006312-7** - INEZ FERNANDES CRUVINEL (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.5. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.6. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.11.000241-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005669-9) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALICE ZAMBON MANTOVANELI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Manifeste-se a parte embargada sobre os cálculos apresentados pela CEF às fls. 196/221 e 224/243, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**Expediente Nº 2488**

#### **MONITORIA**

**2004.61.11.003468-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SILVA & GUERRA LTDA E OUTROS (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS E PROCURAD ANTONIO CARLOS CREPALDI)

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 32,32 (trinta e dois reais e trinta e dois centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

**2004.61.11.003656-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CLOVIS APARECIDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO)

Ante a informação de fls. 158, intime-se o advogado dativo para juntar aos autos a certidão de nomeação para o patrocínio dos interesses da ré Izabel Perozin Rodrigues. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.11.004289-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002097-5) OPTECES OPTICA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Vistos.1 - Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Depósito a cargo da embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.2 - Efetuado o respectivo depósito, intime-se o sr. perito para indicar data, hora e local do início dos trabalhos periciais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e dos quais a Secretaria deverá intimar as partes, independentemente de nova determinação.3 - Laudo em 30 (trinta) dias.Publique-se e cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.11.001336-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005905-1) COOPEMAR COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MARILIA (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes do retorno destes autos.2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 394/397, 475/478 e 483, se deles já não constar.3 - Tudo cumprido, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

**1999.61.11.006231-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000613-3) AUTO POSTO GIGANTAO DE MARILIA LTDA (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes do retorno dos embargos.2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 46/48 e 51, se deles já não constar.3 - Tudo cumprido, remetam-se embargos e execução apensa ao arquivo, anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

**2006.61.11.004392-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.004588-0) COMERCIAL SAKATA FRUTAS E VERDURAS LTDA E OUTRO (ADV. SP027838 PEDRO GELSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno destes embargos.Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 66 e 69, se deles já não constar.Promova a parte vencedora (embargada), caso queira, a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

**2007.61.11.003061-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002608-7) CARLOS CUSUO ISHII (ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.1 - Recebo a apelação do embargante (fls. 306/334), em seu efeito meramente devolutivo.2 A teor do art. 7º, da Lei nº 9.289/96, o recurso de apelação em processo de embargos à execução em trâmite pela Justiça Federal, não sujeita o apelante ao pagamento de custas, mas este, continua obrigado ao pagamento do PORTE DE REMESSA E RETORNO, o qual se destina ao custeio da despesa de remessa e devolução dos autos à Superior Instância, consoante entendimento dos nossos tribunais (AC-199901000901066, TRF 1º Região, Juiz Federal Convocado Wilson Alves de Souza, Terceira Turma Suplementar, D.J. de 30/01/2003, pg. 72).3 - Destarte, providencie o embargante o recolhimento do valor correspondente ao Porte de Remessa e Retorno, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de DESERÇÃO, conforme disposto no art. 511 caput, do Código de Processo Civil.4 - Efetuado o referido recolhimento, dê-se vista dos autos à embargada, para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em não havendo o recolhimento das custas, tornem conclusos.5 - Decorrido o prazo de que trata o item 4 supra, apresentadas ou não as contra-razões, traslade-se cópia da sentença de fls. 292/303 e da presente decisão para os autos principais.6- Tudo cumprido, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe.Publique-se.

**2007.61.11.003107-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001450-7) SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.1 - Recebo a apelação do embargante (fls. 80/105), em seu efeito meramente devolutivo.2 - A teor do art. 7º, da Lei nº 9.289/96, o recurso de apelação em processo de embargos à execução em trâmite pela Justiça Federal, não sujeita o apelante ao pagamento de custas, mas este, continua obrigado ao pagamento do PORTE DE REMESSA E RETORNO, o qual se destina ao custeio da despesa de remessa e devolução dos autos à Superior Instância, consoante entendimento dos nossos tribunais (AC-199901000901066, TRF 1º Região, Juiz Federal Convocado Wilson Alves de Souza, Terceira Turma Suplementar, D.J. de 30/01/2003, pg. 72).3 - Destarte, providencie o embargante o recolhimento do valor correspondente ao Porte de Remessa e Retorno, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de DESERÇÃO, conforme disposto no art. 511 caput, do Código de Processo Civil.4 - Efetuado o referido recolhimento, dê-se vista dos autos à embargada, para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em não havendo o recolhimento das custas, tornem conclusos.5 - Decorrido o prazo de que trata o item 4 supra, apresentadas ou não as contra-razões, traslade-se cópia da r. sentença de fls. 66/73 e da presente decisão para os autos principais.6- Tudo cumprido, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe.Publique-se.

**2008.61.11.002359-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.002263-6) JOAO ALBERTO QUINELLI (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 23/25, diga a embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Publique-se.

**2008.61.11.003163-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004450-9) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução, porquanto a execução se encontra satisfatoriamente garantida por depósito em dinheiro (fl. 07).Apensem-se os autos.Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal.Publique-se.

**2008.61.11.003731-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005510-2) SHIGUERU TAKEYA (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Certidão retro: concedo ao embargante o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar sua inicial conforme a r. determinação de fl. 08, sob pena de rejeição dos embargos.Publique-se com urgência.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.11.003049-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003359-0) MASSA FALIDA DE LA PETITE DE ORIENTE PANIFICADORA LTDA - ME (ADV. SP155389 JOÃO LUÍS HENRY BON VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a expressa concordância da excepta (fls.23), e considerando que a excipiente possui sede na cidade de Oriente/SP e que o referido município passou a integrar a Comarca de Pompéia/SP, acolho a presente exceção de incompetência.Declaro, portanto, a incompetência deste juízo e determino a redistribuição da execução fiscal nº 2005.61.11.003359-0 à DD. Vara Única da Comarca de Pompéia/SP.Tão-logo transcorram os prazos legais, traslade-se cópia da presente para a execução fisca supra e remetam-se os autos ao juízo competente, mediante a respectiva baixa. Publique-se e dê-se vista à PGFN.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.11.003723-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTICA GAFAS LTDA X EDMAR FERREIRA REDONDO E OUTROS (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA)

Fls. 215/230: defiro à co-executada Elza Lopes Arquer o prazo de 20 (vinte) dias para constituir Procurador com poderes especiais para a assinatura do Termo de Penhora, bem assim assumir o encargo de fiel depositário.No mesmo prazo, regularize a co-executada supra sua representação processual, juntando aos autos a competente procuração ad judicicia outorgada através de instrumento público.Intime-se.

**2006.61.11.006701-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X AGROPECUARIA 3 F LTDA E OUTROS

Fls. 97 verso: manifeste-se a exequente. Publique-se.

**2007.61.11.001064-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESCRITORIO LEX DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA) X SYLVIO SANTOS GOMES E OUTROS

Em face do r. despacho de fl. 105, esclareça a exequente o pleito de fl. 109. Publique-se com urgência.

**2007.61.11.006316-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IVAN CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO E ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento da presente execução, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1003181-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X ORIENTE IND/ E COM/ DE MOVEIS LIMITADA (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)

Fls. 416: razão assiste à exequente. A execução da multa aplicada ao arrematante remisso (fl. 365) compete à exequente, a bem do qual fora aplicada. Tal multa, de caráter punitivo, não se confunde com o valor do lance frustrado, e consequentemente não pode ser utilizada em favor do executado para abater o valor do débito executado, razão pela qual indefiro o pleito formulado à fl. 408. Publique-se e cumpra-se o r. despacho de fl. 406.

**96.1001142-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X METALURGICA LACIO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO E ADV. SP108874 LINDOLPHO DE OLIVEIRA LIMA)

Cumpra-se a v. Decisão de fls. 129/130, remetendo-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522 de 19/01/2002, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.033/04. Publique-se e dê-se vista à exequente.

**97.1003891-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DISMELL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Forneça a exequente memória atualizada do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda do respectivo cálculo, cite-se os co-executados Eder Nunes Ramos e Noredina Correa de Souza, realizando-se as respectivas diligências nos endereços constantes de fls. 124/125, com as cautelas de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se.

**2003.61.11.002869-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUTO POSTO MARILIA LTDA EPP

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA NACIONAL Exectd.: AUTO POSTO MARILIA LTDA EPP Vistos. Ante o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.11.004424-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FRANCO JOIAS COM/ E FABRICACAO DE JOIAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES)

Defiro a vista dos autos aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias para o fim apontado à fl. 227. Após, se nada mais for requerido, dê-se vista à exequente a fim de que se manifeste nos termos do r. despacho de fl. 218, item 4. Publique-se.

**2006.61.11.005510-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SHIGUERU TAKEYA (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR)

Certidão retro: concedo ao executado o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para dar integral cumprimento ao r. despacho de fl. 98. Publique-se com urgência.

**2008.61.11.002961-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ILDEMAR ENCIDE SAMPAIO SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP Exectd.: ILDEMAR ENCIDE SAMPAIO Vistos. Ante o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.11.004037-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X OLIVEIRA & SANTANNA ALIMENTOS LIMITADA - ME**

Tendo em vista a informação mudou-se aposta pelo agente do correio à fl. 24, inviabilizando a realização da citação, manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado.Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao juízo as informações essenciais ao desenrolar o processo.Publique-se.

**Expediente Nº 2489**

**ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.11.005237-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X CELSO FERREIRA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP199613 CAMILA CARRION PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)**

Às fls. 1625/1626 o co-reu Mohamed Nasser Abucarma requer sua exclusão da lide e a aplicação da pena de litigância de má-fé com a incidência de honorários advocatícios, insurgindo-se contra o Laudo Pericial Financeiro da Polícia Federal, alegando que não possuía a movimentação financeira apresentada no referido laudo, juntando cópia do termo de verificação fiscal de fl. 1627/1630.Sobre o aludido pleito manifestou-se o MPF à fl. 1663, aduzindo, em síntese, que o Laudo de Exame Financeiro nº 1439/2007 foi elaborado por peritos da Polícia Federal, gozando de presunção de legitimidade e veracidade, requerendo o indeferimento do pedido de fls. 1625/1626.DECIDO.Cumprido salientar inicialmente que os fatos narrados na inicial não se limitam à questão da situação financeira do réu Mohamed, indo além - expondo detalhadamente os fatos, impondo-se a apreciação da questão apresentada, oportunamente, na sentença, posto que deve ser tratada como questão de mérito, no contexto dos autos.Assevero, outrossim, que a decisão que recebeu a inicial foi devidamente fundamentada (fls. 1139/1143).Ante o exposto, deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 1625/1626.Fls. 1664/1665: atenda-se, com urgência.Notifique-se o MPF.Publique-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.11.002335-0 - CONSULTOR AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)**  
Fica a parte autora CONSULTOR AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA S/C LTDA, intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 157,76 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

**1999.61.11.005636-7 - APPARECIDA PIEDADE FASSEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITO:Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação à autora APPARECIDA PIEDADE FASSEIRA SOARES.JULGO IMPROCEDENTES, outrossim, os pedidos formulados em relação aos demais autores, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que os autores perderam a condição de necessitados, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem custas, ante a gratuidade concedida à parte autora (fls. 38).Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 95-verso.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.11.003392-7 - WALDOMIRO DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI)**

Requeiram as partes o que entenderem de direito sobre os depósitos efetuado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Sem

prejuízo, intimem-se os autores, por carta, para que cessem o depósito judicial, tendo em vista a sentença de improcedência.Int.

**2004.61.11.002528-9** - MAGALI BADELOTI FERNANDES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.002618-7** - KARINA PERASSOLI VILAS BOAS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.002903-6** - JOAO MANOEL FERREIRA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Julgo IMPROCEDENTE, todavia, o pedido de concessão do benefício de aposentadoria, diante da falta de tempo de serviço para tanto, conforme exposto na fundamentação.Por ter decaído na maior parte do pedido, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), à luz do art. 21, parágrafo único, c.c. art. 20, 4º, ambos do Código de Processo Civil, monetariamente atualizados. Contudo, o valor fixado somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50.Isento de custas, ante a gratuidade concedida ao autor.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante a inexistência de condenação em pecúnia.Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 129-verso.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, ressalto que foi acolhido judicialmente o período de 02/01/1997 a 05/07/2003 como tempo de serviço especial, exercido na função de laminador pelo autor JOÃO MANOEL FERREIRA, limitada, todavia, a conversão do tempo especial em comum a 28/05/1998. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.005170-4** - MARIA DO CARMO PERES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.005336-1** - NELSON BARBOSA DE LIMA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.006029-8** - MARIA CICERA DA CONCEICAO MASSOCA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.006228-3** - ALZIRA MARCATO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 05/11/2008, às 08:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO BRAOJOS DANTAS, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1383, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.001083-4** - MAURINO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 92/96).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.002333-6** - MOACIR DE SOUZA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso de apelação do INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.002402-0 - DORACI DE ALMEIDA RODRIGUES BORGES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 30/10/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANA HELENA MANZANO, sito à TOMÁZ GONZAGA\*, n. 252, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.003005-5 - CIBELE CRISTINA TENORIO (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 27/10/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ADALBERTO DE OLIVEIRA CANTU, sito à RUA ATILIO GOMES DE MELO, n. 92, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.003056-0 - ALELITA PEREIRA SANSÃO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 23/10/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANSELMO TAKEO ITANO, sito à AV. CARLOS GOMES, n. 312, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.003230-1 - JAIR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 29/10/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à RUA MARECHAL DEODORO, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.004235-5 - HELIO VALENCIO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Chamo o feito à conclusão. Para melhor acomodar a pauta de audiência, tendo em vista que o Juiz Federal Substituto que estava na titularidade da Vara encontra-se em férias, REDESIGNO A AUDIÊNCIA para o dia 27 (vinte e sete) de janeiro de 2009, às 15h30. Renovem-se os atos. Int.

**2007.61.11.004521-6 - MARIA DA SILVA LAURINDO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.004585-0 - BRENO EMANUEL DANTAS DE LIRA - INCAPAZ (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 15/10/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JAIME NEWTON KELMANN, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1279/1283, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.004809-6 - ARMINDA DOS SANTOS SALGUEIRO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 09/10/2008, às 13:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, sito à AV. DAS ESMERALDAS, n. 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.005420-5 - LUDIGERIA SCUTTI DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 14), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de

cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.000308-1** - FLAVIA LETICIA POUSA ROMAN (ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Assim, nesta análise provisória, creio estar presente o requisito da incapacidade.Demonstrada, pois, a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar do benefício.Diante de todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à autarquia que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor da autora, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Oficie-se ao órgão concessor.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, iniciando-se pela autora, sobre o laudo pericial e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo.Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente.Registre-se e cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

**2008.61.11.000661-6** - NEIDE APARECIDA CAZASOLA DE FREITAS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.002917-3** - ANGELA MARIA PINTO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, eis que sequer constituída a relação processual.Sem custas, ante a gratuidade processual de que é beneficiária a autora (fls. 52).Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.003833-2** - NEUZA MAY DALLAQUA PICCINELLI (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 29 / 10 / 2008, às 17h00, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

**2008.61.11.003882-4** - BENEDICTA ARCOMIM DE OLIVEIRA (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Dessa forma, demonstrada a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar do benefício objeto da presente demanda.Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se com urgência. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se a vinda da contestação.

**2008.61.11.004113-6** - SUELY TEIXEIRA FIGUEIREDO DA FONSECA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 27/10/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). LUCIENE OLIVEIRA COTERNO, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2008.61.11.004614-6** - TEREZA ZANARDO CAVICHIOLI (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a antecipação da tutela pretendida.Determino,

todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, officie-se ao Dr. PAULO HENRIQUE WAIB - CRM 31.604, com endereço na Av. Carlos Gomes, 167, tel. 3433-0755, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004615-8** - MARIA GORETI COLOMBO RODRIGUES (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência). Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004620-1** - ZUNEIDE AMORIM SILVA E OUTRO (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)O instituto da tutela antecipada previsto no artigo 273, do CPC, tem por finalidade antecipar os efeitos de uma futura decisão de mérito e não assegurar a produção de prova, conforme pretende as autoras. Como a ação principal objetiva a correção monetária de conta de poupança, a apresentação dos extratos está completamente dissociada da tutela jurisdicional pretendida. De tal forma, restou demonstrada a inadequação da via eleita quanto ao pedido de exibição de extratos, não tendo sido observado o disposto no art. 844, do Código de Processo Civil. Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004644-4** - LOURDES GOLVEIA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Sem tutela de urgência, pois, prossiga-se com a citação e intimação das rés. No momento azado, abrir-se-á às partes oportunidade de conciliação, que os autores aduzem não ter havido. Finalmente, sem prejuízo, tragam os autores aos autos, cópia integral do contrato 139-0094-95, entabulado com a primeira requerida, e subseqüentes termos aditivos, se houver. Concedo-lhes, para tanto, prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.004652-3** - ANA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, officie-se ao Dr. ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL - CRM nº 86.892, com endereço na Av. Das Esmeraldas nº 3023, tel. 3433-5436, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004666-3** - THEREZA ARRUDA DE CARVALHO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o

requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência). Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, a pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.11.005210-5** - ROMILDA MARQUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se o INSS para que seja implantado o benefício da autora, bem como para apresentar os cálculos dos valores atrasados, tudo em conformidade com o julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 5. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 6. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Int.

**2007.61.11.005399-7** - IZAURA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora IZAURA DA SILVA FERNANDES e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a mesma perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.005401-1** - MARIA FRANCISCA LOPES DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA FRANCISCA LOPES DE SOUZA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 28/01/2008 (fls. 28-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria Francisca Lopes de Souza Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 28/01/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.005405-9** - ALVINA DA SILVA SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de prova, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários

advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.005407-2** - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA DE SOUZA SILVA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 14/01/2008 (fls. 32-verso). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Deixo de antecipar de ofício os efeitos da tutela concedida por não vislumbrar a necessidade de urgência, uma vez que a autora é beneficiária de pensão por morte desde a data do falecimento de seu marido, conforme informação extraída do Sistema Único de Benefícios da Previdência Social (fls. 64). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria de Souza Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 14/01/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: -----  
----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.005415-1** - VITALINA HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora VITALINA HONÓRIO DE CARVALHO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 28/01/2008 (fls. 24-verso). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Deixo de antecipar de ofício os efeitos da tutela concedida, por não vislumbrar a necessidade de urgência, uma vez que a autora é beneficiária de pensão por morte desde a data do falecimento de seu marido, conforme informação extraída do Sistema Único de Benefícios da Previdência Social (fls. 60). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Vitalina Honório de Carvalho Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 28/01/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.006352-8** - ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.11.000230-1** - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se o INSS para que seja implantado o benefício da autora, bem como para apresentar os cálculos dos valores

atrasados, tudo em conformidade com o julgado e no prazo de 30 (trinta) dias.2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.5. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.6. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Int.

**2008.61.11.001517-4 - SALVINA ANDRADE CARNEIRO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001522-8 - MARIA MADALENA ALVES DE MORAES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora MARIA MADALENA ALVES DE MORAES e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a mesma perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.11.002798-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)**  
Fls. 123/137: vista ao MPF e intime-se a defesa, para manifestação a respeito.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.002422-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP126663 EMERSON MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP163935 MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Às fls. 221/340 constam documentos que foram autuados em apartado para intimação da União (PG/FN) sobre o requerido às fls. 244/246, porque os autos estavam com carga à Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 203).A resposta da União foi juntada à fls. 212/219, sobre a qual manifestou-se a impetrante à fls. 344/345, informando que a sentença está sendo cumprida.Nada a deliberar sobre a questão supra, em prosseguimento, RECEBO o recurso de apelação de fls. 205/210, interposto tempestivamente pela parte impetrada, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51 e art. 520, VII, do CPC.Intime-se a parte impetrante (apelada) para apresentar contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Intime-se a parte apelante do teor do presente despacho.Publique-se.

**2008.61.11.003386-3 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPA (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reconheço a condição de entidade beneficente de assistência social à SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ, aplicando-se-lhe a imunidade descrita no artigo 195, 7º, da Constituição Federal, por preencher os requisitos exigidos em lei, assegurando à impetrante o direito de compensar com outros tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal (do Brasil) os valores indevidamente recolhidos a título de PIS, a partir da competência março de 2002. Os créditos a compensar deverão ser atualizados pelos mesmos índices legais de atualização dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.Não incidem juros de mora na compensação, em razão de ser procedimento que deve ser iniciado pelo próprio contribuinte.Registre-se que a presente decisão não inibe ação fiscalizatória por parte da autoridade fiscal, que velará pela exatidão do procedimento

compensatório a ser realizado nos moldes desta decisão. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por ser a parte impetrada delas isenta (art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. Comuniquem-se o teor da presente sentença ao(à) Exmo(a) Sr.(a) Relator(a) do agravo de instrumento noticiado às fls. 184/193. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.003019-9** - JOSE ROBERTO PILLA AMARAL (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condene o autor ao pagamento da verba honorária em favor da CEF, fixada em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, condicionada a execução à alteração de sua situação econômica, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Indene de custas, ante a gratuidade concedida. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA**

**2008.61.11.004495-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003308-1) VARDI FRANCISCO SOARES (ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Int.

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.11.000601-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000671-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE ANTONIO GARCIA CABRERA (ADV. SP160678A HENRIQUE LUIZ EBOLI E ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X NEUSA XAVIER DE MENDONCA JORGE (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO) X MARIA JOSE DE MENDONCA (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP154021 GUSTAVO MUFF MACHADO)  
(PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 987/989). Síntese do necessário, decido. O recurso é tempestivo. Mantenho integralmente a decisão objeto da correção parcial, por seus próprios fundamentos. Processe-se o presente recurso de acordo com os artigos 9º a 13, do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Desentranhe-se o recurso de fls. 973/985 (mantendo-se cópia nos autos) e remeta-se ao SEDI para distribuição na classe Petição, certificando-se nestes autos, oportunamente, o número do feito. Após o recebimento do novo feito do Setor de Distribuição, instrua-se com cópias da denúncia, da sentença (fls. 603/625), de fls. 710/986 e do presente despacho, bem como com o original do recurso aqui apresentado via fax, e eventuais documentos que vierem anexos. Intime-se o corrigente (MPF). Publique-se.

**2006.61.11.002854-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X FERNANDO LEOCADIO DOS SANTOS (ADV. SP242824 LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA)  
Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o início da vigência da Lei n.º 11.719/2008 (em 22.08.2008), para adequação do procedimento (comum ordinário), cancelo a audiência designada no despacho retro. Intimem-se. CITE-SE o acusado, agora para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Com a resposta do acusado façam os autos novamente conclusos. Notifique-se o MPF. Publique-se.

## **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente N.º 3704**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.11.002829-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X LUIS OTAVIO DE PAULA (ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA)  
Ciência às partes do retorno destes autos à Secretaria. Certifique-se na Guia de Recolhimento Provisória, arquivada na Secretaria, ou no seu verso, a decisão do E. Tribunal e a data do trânsito em julgado. Encaminhe-se, por ofício, a cópia do relatório, do voto, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e desta decisão para o Juízo competente para a Execução, nos termos do 2º, do art. 294, do Provimento COGE n.º 64/2005. Proceda-se a intimação do sentenciado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas. Comuniquem-se ao I.I.R.G.D. e ao TRE o trânsito em julgado do referido acórdão, bem como proceda a inclusão do sentenciado no rol nacional dos culpados e as devidas anotações no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

## **Expediente Nº 3714**

### **ACAO PENAL**

**2004.61.11.004252-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LUIZ CARLOS BELLINE (ADV. SP042689 ALI DAHROUGE)

Ao acusado foi imputada a conduta delitativa prevista no artigo 297, 3º, do Código Penal. Entretanto, o 3º somente foi incluído com o advento da Lei nº 9.983, de 14/07/2000, ou seja, antes mesmo do autor ajuizar a ação ordinária objetivando a condenação do INSS no pagamento do benefício previdenciário aposentadoria por idade, feito nº 1804/98, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Garça. Considerando a pena máxima prevista no artigo 297 (seis anos), constato que não ocorreu a alegada prescrição, que na hipótese dos autos é de 12 (doze) anos, nos termos do artigo 109, inciso III, do Código Penal. Diante do exposto, em face do recebimento da denúncia às fls. 191/192 e não sendo o caso de absolvição sumária, determino a expedição de carta precatória para a Justiça Estadual de Garça (SP), com prazo de 60 (sessenta) dias, objetivando proceder a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação (fls. 190), pela defesa (fls. 217/218) e finalmente, o interrogatório do acusado. Em face dos laudos grafotécnicos juntados aos autos (fls. 90/92 do inquérito policial e 92/98 do apenso), entendo desnecessária a realização de nova perícia. Dou por prejudicada a audiência designada para o dia 30/09/2008. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005535-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ILDEMIR ENCIDE SAMPAIO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA E ADV. SP225868 ROGERIO BITONTE PIGOZZI E ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR)

Tendo em vista o recebimento da denúncia às fls. 300/302 e não sendo o caso de absolvição sumária, designo o interrogatório do réu para o dia 28/10/2008, às 15h30, observando que nem acusação nem defesa arrolaram testemunhas.

**2007.61.11.005786-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE BRITO (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP220117 LARISSA BENEZ LARAYA)

Declaro encerrada a instrução criminal. Assim e considerando a necessidade de adaptação do processo no estado em que se encontra com a Lei nº 11.719/2008, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem as diligências cuja necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na fase de instrução. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pelo Ministério Público Federal, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 403 do Código de Processo Penal.

## **Expediente Nº 3715**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.000250-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X PAULO ROBERTO SOUTO DOS SANTOS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP229433 ELAINE CRISTINA MENDES)

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de Paulo Roberto Souto dos Santos. O executado Paulo Roberto Souto dos Santos foi devidamente citado em 16/02/2006 (fls. 09), deixando transcorrer in albis o prazo para pagar a dívida ou nomear bens à penhora. A exequente requereu a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o veículo VW/GOLF 2.0, Placas CYX-3431 (fls. 71/77). Conforme se constata na certidão de fls. 81, o executado afirmou à Sra. Oficiala de Justiça que havia vendido o referido veículo há mais de 2 anos para a Empresa MIRAI MOTORS-TOYOTA. Às fls. 86/91 a exequente manifestou-se no sentido de que a venda realizou-se em flagrante fraude à execução, uma vez que o bem fora vendido após a citação do executado. A empresa MIRAI MOTORS-TOYOTA informou que o veículo VW/GOLF 2.0, Placas CYX-3431 foi adquirido do executado em 25/01/2007, sendo este vendido posteriormente em 30/01/2008 ao Sr. Guilherme Barreiros Claro (fls. 95/98). É a síntese do necessário. D E C I D O. Prima facie, insta ressaltar que não basta a citação do devedor, prévia à alienação do bem para caracterizar fraude à execução, exigindo-se também a demonstração pelo credor da má-fé do adquirente para que a alienação se torne ineficaz perante a Fazenda Pública. Nesse sentido é assente a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça e do Eg. Tribunal Regional Federal da Quarta Região. Senão Vejamos : RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM ALIENADO APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR - FRAUDE À EXECUÇÃO - VEÍCULO AUTOMOTOR - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUNTO AO DETRAN - BOA-FÉ DO ADQUIRENTE - PRECEDENTES. Não se configura fraude à execução se o veículo automotor é objeto de sucessivas vendas após aquela iniciada pelo executado, inexistindo qualquer restrição no DETRAN que pudesse levar à indicação da ocorrência do consilium fraudis (REsp 618.444/SC, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 16.5.2005). Por não haver qualquer restrição do veículo no DETRAN, não se pode duvidar da boa-fé do adquirente; uma vez que, ao tratar-se de bem móvel, não é costume consultar outros órgãos para descobrir se há alguma restrição quanto ao vendedor. Recurso especial provido. (Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 712337- Processo nº 2004/0181423-0 - UF: RS - Órgão Julgador : Segunda Turma - Relator Ministro HUMBERTO MARTINS - DJ Data

28.08.2006, página: 273) EMBARGOS DE TERCEIRO - ALIENAÇÃO DE BEM PERTENCENTE AO DEVEDOR - FRAUDE À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA - BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. I - A decisão que reconhece a existência de fraude à execução na alienação do bem, proferida nos autos de execução fiscal, da qual não participou o adquirente, não produz efeitos em relação a terceiro, podendo a validade do negócio jurídico ser matéria de defesa na sede de embargos de terceiro. II - Em se tratando de bem móvel, não há a praxe de os compradores pesquisarem junto a cartórios de distribuição e protesto para verificar se contra o vendedor pesa alguma dívida ou ação. III - Não se configura fraude à execução se, à época da compra e venda, inexistia restrição no DETRAN sobre o veículo alienado. Mesmo com a citação do devedor, prévia à alienação do bem, seria necessário que o credor provasse a ciência do adquirente acerca da execução fiscal proposta contra o alienante para que se configurasse a fraude. (Tribunal Regional Federal da Quarta Região - Apelação Cível Processo nº 200570050017044 - UF : PR - Órgão Julgador: Segunda Turma - Relator ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA - DJ 19.07.2006, Página: 1049) Em razão disso, indefiro o pedido de ineficácia da venda do veículo VW/GOLF 2.0, Placas CYX-3431 perante a Fazenda Nacional e determino o regular prosseguimento do feito. Dê-se nova vista à exequente, na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela(o) exequente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.000376-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X MENEGUCCI EMPACOTAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS)

Em face a certidão retro, intime-se a executada para apresentar no prazo de 10 (dez) dias a forma de administração da empresa e o esquema de pagamento, depositando em Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 3972 - PAB Justiça Federal de Marília o percentual de 5% sobre o faturamento, conforme auto de penhora e depósito de fls. 99/101, sob as penas da lei. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.001590-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RECYMAR PRODUTOS PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2008.03.00.036110-8. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.61.11.000117-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X MARIBEER COML/ MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP221299 SILVIA HELENA DE ALMEIDA STEFANO) X JOSE CARLOS DE ASSIS ALVES

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 135/138: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade de fls. 105/111, visto tratar-se de matéria que deve ser discutida em sede própria (embargos do devedor) e determino o prosseguimento do feito, indicando a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora. Na ausência de requerimento substancial que dê efetividade no prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao processo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3716**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.11.002148-4** - SEVERINA MARIA DUARTE DO NASCIMENTO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) SEVERINA MARIA DUARTE DO NASCIMENTO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (20/06/2008 - fls. 34), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela

prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): SEVERINA MARIA DUARTE DO NASCIMENTO Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 20/06/2008 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 22/09/2008 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.002758-9** - AMELIA ROSA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) AMÉLIA ROSA DA SILVA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (20/06/2008 - fls. 44), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): AMÉLIA ROSA DA SILVA Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 20/06/2008 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 22/09/2008 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1001302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X DECIO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP003329 JOAO BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP057177 JOAO BATISTA DE MEDEIROS JUNIOR) X MARIA LIGIA MILANI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. SP151155E CLAUDIA IMPERADOR FABIANO)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: ISSO POSTO, determino, com urgência: 1º) desentranhem-se os embargos à execução ajuizados por JOÃO MIGUEL DE MEDEIROS CURY às fls. 503/545, entregando-os ao subscritos da peça; 2º) expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Ourinhos, instruída com cópias dos autos de penhoras e laudos de avaliações, exceto em relação aos imóveis matriculados sob os nº 5.027, 10.144, 17.383, 17.382 e 25.371, objetos dos embargos de terceiro acima referidos, para realização de leilão dos imóveis e do veículo. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004208-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PONTO VENDA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTROS

Recebo a emenda à inicial de 90/91. Ao SEDI para inclusão dos executados no pólo passivo da presente. Esclareça a CEF o correto endereço da co-executada Laura Nunes Gonçalves da Silva (fls. 78 e 90). Após, apreciarei o requerido às fls. 90/91. CUMpra-SE. INTIME-SE.

## 3ª VARA DE MARÍLIA

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1624**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.11.001660-9** - ANTONIA NASCIBEN ZURATTI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Não procede a preliminar de falta de interesse de agir argüida pelo INSS. O prévio requerimento administrativo não é condição para propositura de ação previdenciária consoante entendimento pacificado nas Súmulas 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos e 9 do e. TRF da 3ª Região, haja vista que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida na inicial, designando audiência para o dia 14/10/2008, às 16 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC. Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07. No mais, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se com urgência. Cumpra-se.

**2008.61.11.001943-0** - NELSON FANCELLI (ADV. SP110100 MARILIA FANCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Concedo à CEF o prazo adicional de 05 (cinco) dias para comprovar que procedeu à exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, na forma determinada no ofício de fls. 73, sob pena de imposição de multa. Sem prejuízo, versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 08/10/2008, às 15h30min, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Publique-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### 1ª VARA DE PIRACICABA

**MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2087**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1101188-8** - FRANCISCA VALENCIO E OUTROS (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1. Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ. 2. Manifeste(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos. 3. Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0059591-5** - JOSE MACEDO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO\*)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**95.1101942-2** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se. Int.

**95.1102071-4** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos.Não havendo nada o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**95.1103101-5** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se.Int.

**96.1103365-6** - JOSE EDUARDO DELSIN E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176: Indefiro.Arquivem-se os autos.

**1999.61.09.000319-3** - MARIA DE LURDES CALEGARO DE PAULA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.09.001698-9** - BENEDICTA NICOLAU BARBOSA BOGNO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.09.002396-9** - THEREZA MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Fls. 107: defiro a carga dos autos requerida pela parte-autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, retornem ao arquivo.Int.

**1999.61.09.002985-6** - ANTONIO VALVERDE (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.09.005980-0** - AUGUSTA SOARES GAUDENCIO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência do retorno dos autos.Considerando que os autores são beneficiários de justiça gratuita, não havendo nada o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.09.006979-9** - APARECIDA MARIA TIOCA POLLI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência do retorno dos autos.Não havendo nada o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.09.001760-3** - CACILDA POLFIRIO ROSOLEN (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 133: defiro a carga dos autos requerida pela parte-autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, retornem ao arquivo.Int.

**2000.61.09.001871-1** - FRANCISCO DUARTE PEREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência do retorno dos autos.Não havendo nada o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.09.001873-5** - MARIA AMPARO ZANCA POMMER FRANCOIA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE

SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência do retorno dos autos.Considerando que à parte autora é beneficiária de justiça gratuita, não havendo nada o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.09.004693-7** - IRENE ALVES MARTINS SOTOPIETRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)  
Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.09.001041-8** - JOSE MARIA BACILE MORELI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)  
Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.09.002342-9** - PEDRO SABINO ALVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)  
Fls. 169: defiro o requerimento da parte autora. Cuide a Secretaria de extrair cópia de fls. 53, 54 e 86, procedendo-se a substituição e intimando-se para retirada.No mais, aguarde-se a decisão no processo administrativo.Int.

**2003.03.99.007019-0** - MARIA SILVIA VENZI E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144411 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOLFINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Não havendo nada o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2003.03.99.010711-4** - JOSE BENEDITO DE MORAES (ADV. SP121103 FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)  
Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2003.03.99.031677-3** - GUILHERME MAZETTO E IRMAOS LTDA E OUTROS (ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI E ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Não havendo nada o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.09.005121-1** - FRANCISCO DE ASSIS ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.09.008736-9** - YVONNE CANSILIERI FERAZ (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)  
Ciência às partes do v. acordao.considerando que a parte autora e beneficiaria da justica gratuita, nao havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.Piracicaba, d.s.

**2004.61.09.003244-0** - BENEDITO MARUCAS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.09.005028-4** - JOSMAR GOZETTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se o que determinei nos autos nº2004.61.09.006813-6.Após, tornem-me conclusos.Int.

**2006.61.09.006245-3** - CACILDA DE FATIMA FOGACA DA ROSA LIMA (ADV. SP091855 ADRIANA OHARA NAKAGUMA E ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, considerando a inclusão de menor no pólo ativo.Após, abra-se vista o Ministério Público Federal.Int.

**2006.61.09.007531-9** - JOSE APARECIDO MARIANO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do acordo proposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à fl. 134. Após, retornem-me conclusos para sentença.

**2007.61.09.003631-8** - VALDOMIRO LUCAS DE MAGALHAES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, VALDOMIRO LUCAS DE MAGALHÃES, nas empresas WILLYS OVERLAND DO BRASIL S/A., de 05/01/1966 a 04/09/1970; EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBAS período de 15/05/1978 a 20/03/1980, o período de serviço militar compreendido entre 15/12/1960 a 28/08/1962, bem como os períodos de 10/02/71 a 15/03/78, na CIA MINEIRA DE ALUMÍNIO e de 01/09/80 a 06/09/85, na VALESUL ALUMÍNIO S/A., embora já tenham estes dois últimos períodos sido reconhecidos pelo réu conforme fl. 54, para que sejam somados aos demais períodos homologados pelo INSS e seja feito novo cálculo de sua aposentadoria, na forma requerida, implantando-se ou mantendo-se o benefício mais vantajoso, já que nos termos do artigo 56, 3º do Decreto nº 3048/99 se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos, ao segurado que optou por permanecer em atividade. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

**2007.61.09.005041-8** - MARCEL RENE LOUISE HEIRBAUT (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA E ADV. SP212259 GUSTAVO MUNGAI CHACUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da decisão proferida em sede liminar nos autos do Agravo de Instrumento nº.2007.03.00.099138-0(fl.69-70), na qual foi concedido efeito suspensivo sobre a decisão de fls.27-29, bem como pelo entendimento apresentado pelo Juízo ad quem, de que a apresentação do extratos em ação de cobrança constitui ônus da parte autora, foi exarado o despacho de fl.77, determinando à parte autora que trouxesse aos autos os extratos da conta-poupança nº.013.0014483-3.Às fls.92-94, a parte autora informa que a decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento supramencionado foi apenas no sentido de dilatar o prazo determinado para a CEF apresentar os extratos da conta-poupança da parte autora, de 30 para 90 dias, mantendo-se no mais a decisão agravada. Assim, tendo a supramencionada decisão sido publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em abril de 2008(conforme consulta realizada por este Juízo no sítio do TRF3), tem-se que o efeito suspensivo deferido liminarmente nos Agravo de Instrumento não subsiste mais, pois que deu lugar ao novo comando do órgão colegiado, estando a Caixa Econômica Federal em mora na apresentação do extratos da conta-poupança do autor.Pelo exposto, Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento nº.2007.03.00.099138-0, quando então deverão ser trasladadas cópias da decisão e da Declaração de Imposto de Renda que a parte autora acostou naquele recurso, bem como certificado o transcurso do prazo de 90 dias para apresentação dos extratos da conta-poupança pela requerida, cujo termo inicial será a data de publicação do acórdão, diante do efeito suspensivo até então em vigor.Tudo cumprido, tornem conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005138-1** - MARIA PELISSON (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anulo os atos processuais a partir de fls. 26.Intime-se à parte autora da sentença de fls. 22/24.Int. SENTENÇA DE FLS. 22/24: ...Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

**2007.61.09.005244-0** - SANTA OLIVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anulo os atos processuais a partir de fls. 44.Intime-se à parte autora da sentença de fls. 23/25.Int. SENTENÇA DE FLS. 23/25: ...Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

**2007.61.09.005265-8** - ROSA MARIA VOLTANI BROGGIO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 52/53: defiro o prazo requerido pela parte autora.Desentranhem-se os documentos de fls. 27/36 e intime-se para retirada.Após, tornem-me conclusos.Int.

**2007.61.09.006542-2** - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, na empresa: RIBEIRO PRADA S/A., de 27/10/1973 a 06/11/1981; MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., de 08/03/1982 a 5/3/1997, para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.006797-2** - FUNDACAO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A requerida alega em sede de preliminar que a pessoa de Erotides Monsó não exerce as funções de Diretor da Fundação de Saúde de Município de Americana desde 07/01/2007, sendo a outorga do mandato de fls.30 indevida, razão do alegado defeito de representação processual. Observo também que a contestação de fls.129-157 não foi assinada pelo seu procurador. Assim, por questão de ordem, deixo por ora de apreciar o pedido de tutela antecipada, para determinar à Serventia que: 1- intime-se pessoalmente a União Federal (Fazenda Nacional) para que no prazo de 05 (cinco) dias, corrija sua resposta, apondo a assinatura do subscritor na contestação de fls.129-157; 2- com o retorno dos autos, intime-se a autora por Diário Oficial, para que no prazo de 10 (dez) dias, corrija ou esclareça o alegado defeito de representação processual supramencionado, bem como se manifeste em réplica. Tudo cumprido, tornem conclusos para decisão. Int.

**2007.61.09.008261-4** - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP242489 KARINA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Tendo em vista que a decisão de fls.27-29 foi anulada pelo E. TRF3, a fim de se evitar novas controvérsias, determino nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro o autor. P.R.I.

**2007.61.09.008685-1** - AURELIO FELTRIM (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 89/100: manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Int.

**2007.61.09.009393-4** - BRAPIRA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das preliminares argüidas, intime-se a requerente para que, no prazo legal, manifeste-se em réplica à contestação de fls.329-341. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.09.009442-2** - APARECIDO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor APARECIDO CARLOS RODRIGUES DO SANTOS, nas empresas DEDINI S/A METALURGICA, exerceu função de ajudante de produção, no Setor de Caldereira no período de 05/05/1976 a 30/09/1980; DEDINI S/A METALURGICA exerceu atividade meio oficial da caldeira, no setor de caldeira, de 01/10/1980 a 26/02/1982; USINA COSTA PINTO S/A AÇUCAR E ALCOOL, exerceu atividade de servente de usina e de caldeira, de 01/04/1984 a 12/12/1982, de 28/07/1986 a 12/12/1983, bem como de 28/02/1984 a 14/11/1984, e de 15/09/1986 a 21/12/1986, e de 29/06/1987 a 06/09/1989, na função de hidrolizador, CODISTIL S/A DEDINI período de 09/01/1985 a 31/12/1985, função ajudante de produção setor CALDEREIRA; CODISTIL S/A DEDINI praticante de CALDEREIRO e praticante de caldeireiro, respectivamente; DZ S/A ENGENHARIA EWUIPAMENTOS E SISTEMAS, função operador de ponto rolante, de 12/01/1994 a 28/04/1994, de 09/05/1984 a 17/05/1996 a 17/05/1996 a 28/10/1996 até a presente data. Requisite-se ao INSS a apresentação do Procedimento Administrativo do autor. Oficie-se, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.09.009595-5** - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.009744-7** - DIRCE GUTIERES SANCHES (ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE

TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30: nada a prover, diante da sentença que extinguiu a ação, já transitada em julgado.Retornem ao arquivo.Int.

**2007.61.09.009857-9** - ANITA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência da redistribuição a este Juízo.Defiro a justiça gratuita.Cite-se.

**2007.61.09.010354-0** - SEBASTIAO PODDA (ADV. SP215791 JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**2007.61.09.010448-8** - EDSON DONIZETE GONCALVES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)  
Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o Réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, EDSON DONIZETE GONÇALVES, nas seguintes empresas: TÊXTIL CANATIBA LTDA., período de 19/06/1984 a 02/10/1986; FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ sucedida pela empresa SANTISTA TÊXTIL DO BRASIL período de 01/02/1987 a 31/12/1987, função auxiliar de produção; FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ sucedida pela empresa SANTISTA TÊXTIL DO BRASIL período de 01/01/1987 a 11/07/1988, função limpador de tecelagem; JOEL BERTIE E CIA LTDA. período de 26/07/1988 a 28/09/1991, função tecelão;FAMA FABRIL MARIA ANGÉLICA LTDA, período de 01/07/1992 a 30/03/1995, função tecelão;IBC TECIDOS LTDA, período de 11/12/1995 a 17/02/2003, função tecelão;NOVACOR TÊXTIL LTDA, período de 23/10/2003 a 19/12/2006, função tecelão; em que exerceu atividades insalubres, para que sejam somados aos demais períodos homologados pelo Réu e, caso o Autor preencha os demais requisitos legais implante o benefício de aposentadoria especial.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.Cumpra-se.

**2007.61.09.010975-9** - ORZILIO DA SILVA NETO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Diante do exposto, presente os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 158/160.Inimem-se.

**2007.61.09.011172-9** - ENTERPRISE PRESS LTDA-EPP (ADV. SP122531 HENRIQUE CORNACCHIA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida, eis que ausentes os requisitos estabelecidos pelo caput ou por qualquer dos incisos do artigo 273 do Código de Processo Civil, necessários à sua concessão. Cite o réu para que conteste no prazo legal.

**2007.61.09.011450-0** - BENEDITO PASCOALINO CANDIDO (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: recebo como emenda a inicial.Afasto a prevenção acusada às fls. 52.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.000039-0** - ANTONIO BENTO ZAMBON (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe o de 03.02.1997 a até a presente data, trabalhado na empresa Mario Manton-Metalurgica laborados pelo autor ANTONIO BENTO ZAMBON como tempo de serviço especial, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por conseqüência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, implantando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição( NB n. 116.626.338-7), no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00(quinhentos reais). CITE-SE.Intime-se.

**2008.61.09.001082-6** - A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS DE AMERICANA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a tutela antecipada para que a ré se abstenha de promover contra a autora quaisquer espécies de atos coercitivos que visem à cobrança dos créditos previdenciários referentes a NFLD 35.775.154-0, tais como: inscrição em dívida ativa, inscrição no CADIN, exclusão do programa de parcelamento, tendo em vista a ocorrência de decadência de tais débitos.

**2008.61.09.001250-1** - TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA HEBLING (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA

PEREIRA BIANCO E ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Em face do exposto, com fundamento nos requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional para implantar o auxílio doença em favor da autora. Especifique a autora outras provas que pretende produzir.

**2008.61.09.001294-0** - JOSE BENEDITO MAULE (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Reconheço de ofício a ocorrência de omissão e DECLARO a decisão de fls. 67/81, devendo constar o seguinte parágrafo: A atividade de motorista de caminhão e motorista de ônibus estão relacionadas no Quadro do Decreto 53.831/64 e nos Anexos do Decreto 83.080/79 e são classificadas como nocivas, assegurando o direito à aposentadoria especial. A atividade de motorista de caminhão de cargas e de ônibus é enquadrada nos Códigos 2.4.4 do Quadro Anexo de Decreto 53.831/64 e no Código 2.4.2 do Anexo II do Decreto 83.080/79. Assim, no tocante ao período de 18/04/1983 a 23/05/1988, em que o autor exerceu a função de motorista na Prefeitura Municipal de Rio Claro, não é possível reconhecer a insalubridade da atividade, uma vez que o documento de fls. 38/39 indica que utilizava veículos comuns (passeio). No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se. P.R.I.C.

**2008.61.09.001840-0** - JOSE ROBERTO BORTOLAZO (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, JOSÉ ROBERTO BORTOLAZO, na empresa MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA., período de 01/02/1978 a 30/04/1980 e de 01/05/1980 a 22/09/1980, função ajustador mecânico, para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.09.002768-1** - VALDO APARECIDO ZACARIA BUENO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.003098-9** - VALDETE FERREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir.

**2008.61.09.003140-4** - JOAO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Converto em diligência. Intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do Processo Administrativo nº. 42/139.832.060-6. No mesmo prazo supra, especifique o autor as empresas que laborou nos períodos de 08/08/1978 a 26/08/1981; 18/01/1982 a 14/03/1984; 19/03/1984 a 28/04/1995; e 29/04/1995 a 08/12/2006, relacionando cada período com o nome da empresa e atividade exercida nesta. Int.

**2008.61.09.003211-1** - MECIAS FRANCISCO FRASSON (ADV. SP256574 ED CHARLES GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Na presente ação se busca a aplicação de expurgos inflacionários sobre conta conjunta, contudo no pólo ativo da demanda só há um dos titulares de referida conta, razão pela qual eventual provimento de mérito só poderá abarcar a parte que por direito cabe a Mecias Francisco Frasson. Com efeito, se a segunda titular é viva e capaz, não há como rogar-se de representante desta sobre o pávido argumento de que Alice

Neme Frasson é idosa e dependente econômica de Mecias Francisco Frasson, pois tais condições não são contempladas no Código Civil como motivo de perda ou redução da capacidade processual. Diante disso, bem como do teor de fls. 74-81, confiro o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora emende a inicial, incluindo a segunda titular da conta-poupança nº.013.99009813-0 no pólo ativo da demanda e regularizando sua representação processual adequadamente, inclusive com prova de hipossuficiência, se necessitar da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ou adequie seu pedido na porção de direito que assiste à pessoa de Mecias Francisco Frasson. Int.

**2008.61.09.003223-8** - SERGIO ALBANE (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos NEYMAR IND. E COM, DE TECIDOS LTDA de 01/09/1976 a 14/03/1979, na VICUNHA TÊXTIL S/A de 09/02/1984 a 21/08/1998 e na TEXTIL PORTELLA LTDA, DE 01/04/99 A 05/02/07 laborados pelo autor SÉRGIO ALBANE como tempo de serviço especial, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, implantando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB n. 142.943.753-4. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.09.003340-1** - GILBERTO VIEIRA LIMA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 31: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2008.61.09.003369-3** - ALAIDE MARIA SPADA VECCHINE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS já indicou assistente técnico e apresentou quesitos (fls. 35/36). Intimem-se as partes. P.R.I.

**2008.61.09.003477-6** - PAULO HANSEN (ADV. SP185210 ELIANA FOLA E ADV. SP191109 JOSELITA IZAIAS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ciência à parte-autora da redistribuição. Primeiramente, a exibição dos documentos requeridos (extratos de conta-poupança) pressupõe a existência de conta bancária havida entre as partes do processo. Não se confunde, portanto, com mera pesquisa de existência de eventual conta, bem por isso o legislador delimitou o procedimento de exibição a fim de se evitar o desvirtuamento do instrumento processual por aqueles que não detém interesse real na demanda. Portanto, tratando-se de contas bancárias, caberia à parte autora indicar, pelo menos, o número da conta e sua respectiva agência, sem prejuízo de outras informações relevantes e próprias do titular da conta-poupança, tais como a data de abertura e encerramento da referida conta, uma vez que a pretensão abarca a existência de documento produzido em um determinado espaço de tempo. Nesse contexto, o interesse para demandar em juízo, requer, no mínimo, que haja a individualização da(s) respectiva(s) conta(s) bancária(s), contudo, a inicial da parte autora se restringe a declinar os motivos pelos quais se pretende a apresentação de extratos bancários de eventuais contas-poupança havidas entre as partes e ativa durante o período de 1987 até 1991. Assim, encontra-se disposto no art. 845, do Código de Processo Civil, que o procedimento da medida cautelar de exibição de documentos deverá obedecer aos termos do artigo 356 daquele codex, ou seja: O pedido formulado pela parte conerá: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; Pelo exposto: Concedo à parte-autora o prazo de 10 (dez) dias para que adite sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer(em) os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, tornem-me os autos conclusos para deliberações. Int.

**2008.61.09.003828-9** - ANTONIO BUENO GONCALVES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS)  
Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o Réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, ANTÔNIO BUENO GONÇALVES, nas seguintes empresas: CAMPO BELO S/A IND. TÊXTIL, período de 16/10/1980 a 29/07/1981, atividade Tirador; TÊXTIL CANATIBA LTDA. período de 11/11/1981 a 04/03/1983, função serviços gerais; TÊXTIL CANATIBA LTDA. período de 22/11/2001 a 31/12/2003, função ajudante de produções; TÊXTIL CANATIBA LTDA. período de 01/01/2004 a 30/11/2004, função

ajudante de produção; TÊXTIL CANATIBA LTDA. período de 01/12/2004 a 14/03/2008, em que exerceu atividades insalubres, para que sejam somados aos demais períodos homologados pelo Réu e, caso o Autor preencha os demais requisitos legais implante o benefício de aposentadoria especial. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Apresente o Autor o DSS-8030 da empresa CAMPO BELO S/A IND. TÊXTIL, período de 14 /12/1998 a 02/07/2000, atividade Tirador. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.09.004054-5** - OLEGARIO DE CAMPOS GOIS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especiais os períodos laborados pelo autor OLEGÁRIO DOS CAMPOS GOIS, na empresa MEFSA - MECÂNICA E FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO período de 26/12/1989 a 05/03/1997, na função de ponteiro, exposto ao agente agressivo ruído; para que sejam somados aos demais períodos homologados pelo réu, concedendo-lhe o benefício se preenchidos todos os requisitos legais. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

**2008.61.09.004258-0** - YEDA MARLY DE MELLO BORDIERI (ADV. SP258096 DANIEL SANFLORIAN SALVADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional apenas para determinar a não inclusão ou exclusão de YEDA MARLY DE MELLO BORDIERI do CADIN e SERASA. No prazo de 10 dias, manifeste-se a parte autora em réplica.

**2008.61.09.004260-8** - OBER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL  
Diante da existência de verossimilhança do fato alegado, bem como do receio de dano irreparável, restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, caput, e inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional apenas para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias sobre as verbas de auxílio-doença e auxílio-acidente. Intimem-se.

**2008.61.09.004327-3** - VALDEMAR BARBOZA DO NASCIMENTO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico que deverá observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS indicou assistente técnico e apresentou quesitos às fls. 40/41. Intimem-se as partes. P.R.I.

**2008.61.09.004331-5** - LUCRECIA MANOELINA PALMA RODRIGUES NEVES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 48/54: recebo como emenda a inicial. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Oportunamente ao SEDI para alteração do valor atribuído à causa. Int.

**2008.61.09.004336-4** - ZILDA MARIA DA SILVA SOARES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 52/58: recebo como emenda a inicial. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor atribuído à causa. Int.

**2008.61.09.004352-2** - NILSON JOSE MIRANDA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO)  
Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se o INSS para que apresente cópias integrais dos processos administrativos referentes aos benefícios nºs 42/108.210.957-3,

42/115.668.001-5, 42/131.687.344-4 e 42/140.847.463-5. Cite-se a ré para que conteste no prazo legal.

**2008.61.09.004643-2 - VALDECIR MARTINS LOPES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, uma vez não confirmada a verossimilhança das alegações do autor indefiro o pedido de antecipação da tutela. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.09.004700-0 - JOAO BATISTA BRUNO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil. Logo, INDEFIRO, por ora a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intímem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir.

**2008.61.09.004702-3 - REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil. Logo, INDEFIRO, por ora a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intímem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu e intímem-se as partes.

**2008.61.09.004710-2 - ACACIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS)**

Observo que não há nos autos comprovante de que a parte autora efetivou seu pedido de benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Com efeito, a comprovação do interesse de agir da parte autora depende, necessariamente, de prévio requerimento na via administrativa. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1 - Da interpretação finalística das Súmulas nº 9 desta Corte e 213 do extinto TFR, extrai-se que não é imposto ao segurado o esgotamento de todos os recursos junto à Administração. A ausência, porém, de pedido administrativo, equivale ao não aperfeiçoamento da lide, por inexistir pretensão resistida que justifique a tutela jurisdicional, e, via de consequência, o interesse de agir. 2 - Comprovação do prévio requerimento na via administrativa que se impõe, suspendendo-se, para tanto, o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que o interessado postule o benefício junto ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem os autos para seu regular prosseguimento. 3 - Apelação parcialmente provida. Sentença anulada. Portanto, adotando semelhante solução, a fim de atender ao livre convencimento motivado do Juízo, bem como, com fundamento nos artigos 130 e art. 333, I, do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência, para determinar à parte autora que demonstre ou efetue seu pedido administrativo junto ao INSS, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias. Após, se comprovada a realização de pedido administrativo, aguarde-se o transcurso de mais 45 (quarenta e cinco) dias, para no final, oficiará ao Responsável pela Agência da Previdência Social em que fora protocolado o pedido administrativo, solicitando-lhe informações quanto a análise e conclusão do referido pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo cumprido, se em termos, tornem-me conclusos para sentença. Intímem-se.

**2008.61.09.004754-0 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 38/40: recebo como emenda a inicial. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após,

com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do objeto da ação (Auxílio Doença e Danos Morais) e do valor atribuído à causa. Int.

**2008.61.09.004789-8 - APARECIDO DE PADUA GODOY (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos de 01/10/1976 a 09/12/1982 e de 01/11/1983 a 11/05/1986, na empresa CALGI MINERAÇÃO E CALCÁREO LTDA, bem como de 09/03/1987 a 15/05/1998 na empresa EQUIPE - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., laborados pelo autor APARECIDO DE PADUA GODOY como tempo de serviço especial, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, implementando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 42/111.411.522), se preenchidos os demais requisitos legais, no prazo de 15 dias da intimação da presente decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se vista as partes para especificarem provas. Intime-se o INSS para que cumpra imediatamente a determinação contida nesta decisão. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

**2008.61.09.004990-1 - NEUSA APARECIDA CARDOSO VICENTE (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**2008.61.09.005190-7 - JONAS CELLA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)**

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir.

**2008.61.09.005514-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS)**

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir.

**2008.61.09.005519-6 - GUSTAVO GOZZER FELIPE (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual DEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional, para a implantação imediata do benefício de pensão por morte, em favor da parte autora. Intemem as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir. Oficie-se o INSS para fiel cumprimento desta decisão. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil, considerando a existência de interesse de incapaz. P.R.I.

**2008.61.09.005618-8** - JOEL FELIPE DE ALMEIDA (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS)  
Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir.

**2008.61.09.006030-1** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir.

**2008.61.09.006078-7** - OSMAIR UBICES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

**2008.61.09.006157-3** - SIRLEI GHIGLIA DA SILVEIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)  
Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 39/40. Intimem-se as partes. P.R.I.

**2008.61.09.006162-7** - PALMIRO CEARENSE (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)  
Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e

cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**2008.61.09.006673-0** - MARIA VALDERES ZANETTINI BERARDO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZINI E ADV. SP189456 ANA PAULA FAZENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, resta clara a inexistência de prova inequívoca que confira verossimilhança às alegações da parte autora, razões pelas quais INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.09.006909-2** - JOAO EMILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a tutela antecipada para determinar que o INSS averbe como tempo de serviço especial os períodos de TOYOBO DO BRASIL LTDA, de 20/09/1976 a 23/03/1979, RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, de 03/05/1982 a 05/06/2007 e refaça os cálculos de tempo de contribuição do benefício NB N. 143.479.797-7, somando o período aqui reconhecido com os períodos reconhecidos administrativamente como especiais, implantando o benefício de aposentadoria especial, no prazo de 15 dias sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Cite-se o INSS. Intime-se .

**2008.61.09.006949-3** - BENEDITO APARECIDO CORREA DA SILVA (ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe o período de 20/04/1988 a 27/08/2001, na Cooperativa de Produtores de açúcar e álcool do Estado de São Paulo - COOPERSUCAR, laborados pelo autor BENEDITO APARECIDO CORREA DA SILVA (NB n.140.217.901-1) como tempo de serviço especial, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, caso necessário. Cite-se, bem como intime-se o INSS para que cumpra imediatamente a determinação contida nesta decisão. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cite-se.

**2008.61.09.006963-8** - AIRTON SOARES MOREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe o período 14/12/1998 A 28/03/2007, NA GOODYEAR DO BRASIL LTDA, laborados pelo autor AIRTON SOARES MOREIRA como tempo de serviço especial, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, implementando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n.142.932.547-0), no prazo de 15 dias da intimação da presente decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se, bem como intime-se o INSS para que cumpra imediatamente a determinação contida nesta decisão. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cite-se.

**2008.61.09.007073-2** - JUAREZ VANDERLEI CESARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007150-5** - DONIZETTI APARECIDO DE GOES (ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007151-7** - DOMINGOS FLAVIO DEZOTTI (ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007291-1** - OTILIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP262090 JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita. Cite-se a CEF. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.111278-0, 013.139233, 013.346433, 013.726376, agência 0317, em nome de OTILIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não

abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que .Int.

**2008.61.09.007388-5** - ANTONIO NELSON ZOPI (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007390-3** - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007391-5** - JOSE CUNHA DE MORAIS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007438-5** - MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007444-0** - NEIDE MARIANO MOREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio econômico, sem prejuízo do exame da pertinência de outras provas, no momento processual adequado.Antecipo a prova Nomeio a Assistente Social Srª. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência. Cuide a Secretaria de expedir solicitação de pagamento, após a manifestação das partes.Faculto às partes nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Após, com a juntada da contestação e do relatório sócio econômico, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007527-4** - LAZARO BATALHAO (ADV. SP085875 MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007534-1** - DUVANIL CONTI GIANOTTO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007535-3** - MARIA CELIA SANTOAS SANTANA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007536-5** - LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007538-9** - SONIA MARIA MODOLO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante desses fatos, determino a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ante o exposto, em face das razões expendidas, defiro a tutela antecipatória pleiteada pela parte autora, pelo que determino a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, sem prejuízo do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 por dia de atraso (art. 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Cite-se a ré para que conteste no prazo legal. Intemem-se.

**2008.61.09.007543-2 - AMABILE BRANCALION CARPIM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007544-4 - MARIA TRINIDADE RUIZ TOTTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007545-6 - ELIAS BAFINI (ADV. SP204260 DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Afasto a prevenção acusada às fls. 100. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007599-7 - CLAUDIO JOSE SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007629-1 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL) X MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Cite-se o(s) réu(s) para que responda(m) a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007643-6 - JOSE MIGUEL GOMES GIMENEZ (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007688-6 - ROSENIR DOS SANTOS AROUCA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007713-1 - IVONE MATARAZZO (ADV. SP159961 GISELE ANDRÉA PACHARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007785-4 - JOSE REINALDO BARROS CAVALCANTE (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2008.61.09.007871-8 - MILTON MARTINS DE TOLEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007874-3 - WRB COML/ EXPORTADOR LTDA (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Postergo a análise da antecipação de tutela após a vinda da contestação.cite-se o réu para que conteste no prazo legal.

**2008.61.09.007933-4 - LOURDES ORLANDINI PRATA (ADV. SP252606 CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.No mesmo prazo, deverá o INSS juntar aos autos cópia do Processo Administrativo nº 146.495.838-3.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007944-9 - PEDRO RAMOS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007945-0 - RODNEY DE PAULA MACHADO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos declaração de pobreza nos termos da Lei 1060/50 ou recolha as custas processuais, sob pena de extinção do feito.Cumprido, cite-se.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007947-4 - VALTER APARECIDO CLARO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007949-8 - CARLOS ALBERTO DE PAULA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007951-6 - LENICE SANTOS DE LIMA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Afasto a prevenção acusada às fls. 25.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.007973-5 - PAULO JOSE HOFF (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008080-4 - JULIO RIBEIRO LOPES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008084-1 - VALDECIR MARCHESIN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008107-9 - JOAO ANACLETO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008123-7 - ONDINA MARENGO MAIOLO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008125-0** - WLADEMIR FERNANDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP207343 RICARDO MATTHIESEN SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos declaração de pobreza nos termos da Lei 1060/50 ou recolha as custas processuais, sob pena de extinção do feito.Cumprido, cite-se.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008156-0** - IZIDORO BARROS BELOTE NETTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 107.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008203-5** - AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que à parte autora especifique o pedido formulado na inicial, indicando os períodos que pretendo sejam reconhecidos como especial, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito.Int.

**2008.61.09.008220-5** - SERGIO DONIZETTI CORREA E OUTRO (ADV. SP178095 ROSANA PICOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008277-1** - CELSO ANTONIO LOVARDINI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008279-5** - ISABEL GARCIA ESTEVAM IDALGO (ADV. SP236768 DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008283-7** - OSWALDO CESAR VELLO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008343-0** - JOAO BATISTA DAMASCENO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que à parte autora adite a inicial, preenchendo os requisitos do art. 282 do CPC (ausência de pedido).Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.09.008391-0** - CARLOS DONIZETTI FRANCO DE SOUZA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Tudo cumprido, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008451-2** - SERGIO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP116730 SILVINO APARECIDO INNOCENCIO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça o tipo de ação ajuizada, bem como, a polaridade passiva.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.09.008509-7** - METALURGICA BECARO LTDA - EPP (ADV. SP131292 SILVIO HENRIQUE SCHLITTLER INFORZATO E ADV. SP172826 RUBENS ZANELLA PENTEADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o(s) réu(s) para que responda(m) a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008528-0** - DURCILIA RODRIGUES DOURADO (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259517 FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008583-8** - RUBENS SOTOPIETRO (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS E ADV. SP270329 FABIANA JUSTINO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos declaração de pobreza original, uma vez que a que consta às fls. 12 é xerocópia.Sem prejuízo, cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Tudo cumprido, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008597-8** - LEONILDES ALVES DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora regularize o documento de fls. 11 (falta de assinatura).2. Considerando tratar-se de benefício assistencial, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio-econômico e perícia médica.3. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.4. Nomeio a Assistente Social Srª. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência.5. Considerando que a parte-autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879 (com atendimento provisório junto a Avenida João Teodoro, 1234). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência, se o caso.6. Tudo cumprido venham os autos conclusos do pedido de tutela.7. Cite-se e intime-se.

**2008.61.09.008648-0** - LUIZ ANTONIO BRANDT (ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.008857-8** - JOSE ASSIS COSTA SOUZA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a incompetência deste Juízo Federal, DECLINO da competência para conhecimento e julgamento do presente feito, em favor de uma das varas federais da subseção judiciária de CAMPINAS. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, encaminhem-se os autos àquela subseção judiciária, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.09.008878-5** - WILSON JOSE DO AMARAL (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2004.61.09.006813-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.005028-4) UNIAO FEDERAL X JOSMAR GOZETTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Chamo o feito à ordem.O objetivo do despacho de fls.35-36 era primordialmente assegurar certa celeridade processual, de maneira que o incidente fosse definido antes da prolação de sentença nos autos principais. Todavia, tal objetivo não pode ser alcançado, vez que antes mesmo da referida decisão já havia sido exarada sentença na ação principal (nº.2004.61.09.005028-4).Diante disso, reconsidero o despacho de fls.35-36 em sua integra e conseqüentemente determino a intimação do impugnado, ora agravado, para que se manifeste sobre o teor de fls.29-34 no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.09.009772-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001602-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELY FATIMA DE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Assim considerando, acolho parcialmente a impugnação suscitada para fixar o valor da causa em R\$183.958,56 (cento e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao benefício patrimonial que a autora efetivamente pretende alcançar, nos termos do artigo 259, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a impugnada Suely Fátima de Castro Ribeiro para que recolha as custas devidas a esta Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvando que para fins de distribuição é permitido o recolhimento no importe de 0,5% do valor fixado, cabendo o restante ao apelante, nos termos da Lei nº.9289/1996. Oportunamente, decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia desta para os autos principais (nº.2007.61.09.001602-2), após: 1- ao SEDI para adequação do valor dado a causa, passando a constar R\$183.958,56; e 2- desapensem estes autos e remeta-os ao arquivo mediante baixa. Publique-se e intime-se.

**2008.61.09.000048-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006797-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FUNDACAO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) Diga o impugnado em 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.09.004649-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.001840-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X JOSE ROBERTO BORTOLAZO (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO)

Pelo exposto, ante a falta de utilidade e necessidade, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação. Traslade-se cópia para a ação principal. Após, archive-se com baixa no registro.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.09.009777-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001602-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELY FATIMA DE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e revogo a concessão de gratuidade judiciária deferida nos autos principais (nº 2007.61.09.001602-2), devendo a impugnada recolher as custas de preparo, conforme valor fixado no incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº 2007.61.09.009772-1. Traslade-se cópia para a ação principal.

**2008.61.09.004133-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000039-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X ANTONIO BENTO ZAMBON (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO)

Intime-se o impugnado para que se manifeste nos termos do art. 261, do CPC. Após, tornem conclusos para decisão. Int.

**2008.61.09.004648-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.001840-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X JOSE ROBERTO BORTOLAZO (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e revogo a concessão de gratuidade judiciária deferida nos autos principais (nº. 2008.61.09.001840-0), devendo o impugnado recolher as custas de preparo, conforme valor fixado no incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº. 2008.61.09.004648-1. Traslade-se cópia para a ação principal.

**2008.61.09.006276-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.003140-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) X JOAO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

**2008.61.09.006728-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.004643-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X VALDECIR MARTINS LOPES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

#### **PETICAO**

**2007.03.00.064299-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009857-9) ANITA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desapense-se e Archive-se.

**Expediente Nº 2118**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.09.005975-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO (ADV. SP141029 FRANCISCO CARLOS BIGNARDI) X SISTEMA JORNAL DE RADIO E TELEVISAO S/C LTDA (ADV. SP141029 FRANCISCO CARLOS BIGNARDI) X SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA (ADV. SP141029 FRANCISCO CARLOS BIGNARDI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dessas razões, DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela para : 1) Determinar à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, SISTEMA JORNAL DE RÁDIO TELEVISÃO S/C LTDA E SISTEMA JORNAL DE RÁDIO, a obrigação de não fazer consistente na suspensão imediata do programa A Hora da Verdade até que ele seja readequado; 2), Determinar à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, SISTEMA JORNAL DE RÁDIO TELEVISÃO S/C LTDA E SISTEMA JORNAL DE RÁDIO, a obrigação de não fazer consistente além da readequação de todos os demais programas . A readequação deverá ser feita de acordo com os seguintes parâmetros: a) Seguir as cláusulas do contrato de concessão e normas referentes à radiodifusão e telecomunicação em geral; b) Não poderá veicular imagens e conteúdo ofensivo a moral ou com apelo sexual, não utilizar de palavras de baixo calão, não veicular imagens de crianças e adolescentes, de modo a expô-los de maneira vexatória; c) Abster-se de celebrar contratos publicitários de qualquer espécie relativos à veiculação de publicidade paga no canal televisivo; d) Veicular, antes da exibição de cada programa mensagem escrita, com prazo de duração não inferior a 30 (trinta) segundos, informando resumidamente as obrigações impostas pela decisão judicial de antecipação dos efeitos da tutela, em especial as consignadas no item b acima, bem como esclarecendo que assim o faz em cumprimento de decisão judicial; 3) Determinar a FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO que se abstenha de transferir, sob qualquer título ou denominação, o objeto da concessão ao SISTEMA JORNAL DE RÁDIO TELEVISÃO S/C LTDA E AO SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA , ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, de forma direta ou indireta, devendo executar por conta própria e em seu próprio nome, o objeto da concessão de canal de TV para fins educativos; 4) Determinar à UNIÃO e a ANATEL o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na fiscalização e no acompanhamento permanente quanto ao cumprimento do contrato de concessão. Fixo em R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais a multa diária para o caso de descumprimento das obrigações impostas na presente decisão. Cite-se a União e a ANATEL, uma vez que as demais rés já se deram por citadas. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2120**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.09.009072-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.008307-6) RONI ANDERSON CAMARGO MOURAO (ADV. SP057793 VICENTE PENEZZI JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS)

Verifico que o presente pedido de liberdade provisória foi protocolizado sem que fossem acostados os documentos mínimos exigíveis para sua análise. Diante do exposto, no intuito de viabilizar a apreciação do pedido com a maior brevidade possível, determino: a) que sejam trasladadas para os autos cópias da petição e documentos juntados às fls. 93/101 dos autos da comunicação de prisão em flagrante, bem como da folha de antecedente do INI juntada aos autos da ação penal 2008.61.09.008307-6 (fls. 46). b) a intimação do requerente para que providencie a juntada aos autos de Certidões criminais dos distribuidores da Justiça Estadual na Comarca de Santa Bárbara DOeste (município de residência) e da Justiça Federal, folha de antecedentes policial no âmbito estadual, bem como certidões narratórias dos eventuais feitos nelas apontados. Publique-se. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3990**

#### **ACAO PENAL**

**96.1102204-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MAURO SIDNEY BRAGA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X PAULO SERGIO ALVES (ADV. SP168191 CREUSA CAVALCANTI REIS POLIZELI) X SIDNEIA DA SILVA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO)

Atenda-se a solicitação formulada pelo Juízo Estadual da Comarca de Americana, intimando-se a defesa para que

providencie, no prazo de cinco dias e sob pena de preclusão, o recolhimento das custas referentes às diligências de oficial de justiça, encaminhando o respectivo comprovante à 2ª Vara da Justiça Estadual em Americana/SP, para juntada aos autos da carta precatória nº 1751/2008. Manifeste-se o Ministério Público Federal, com urgência, acerca dos requerimentos formulados pela defesa do acusado Paulo Sérgio Souza Alves.

**2006.61.09.000768-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ZACARIAS CLEBER PEREIRA LIMA (ADV. SP208564B APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **Expediente Nº 3995**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.09.000270-3** - REFRATA CERAMCIA REFROTARIA LTDA (ADV. SP184458 PAULO ROBERTO DEMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Tratam os autos de ação de conhecimento interposta por REFRATA CERÂMICA REFROTÁRIA LTDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, tendo seu pedido julgado improcedente. Na fase de cumprimento da sentença a ré foi intimada na pessoa de seu advogado a efetuar o pagamento da condenação em honorários e ao que tudo indicava, tinha quedado-se inerte (fl. 345), o que ensejou a emissão da ordem de bloqueio de valores via BACEN JUD. Sobreveio, entretanto, petição da parte autora/executada alegando que em cumprimento ao despacho que determinou o pagamento dos valores relativos aos honorários, efetuou tal pagamento, mas equivocadamente endereçou a petição para os autos do processo nº 2000.61.09.000263-6, o que ficou comprovado pelos documentos juntados aos autos (fls. 362/364 e 366/369). Posto isso, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, Agência 3969, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas proceda a transferência do valor integral da conta judicial objeto da guia de fl. 371 para o Banco Santander S.A., agência 0059, conta 13002250-1 (valor original da transferência R\$2.075,50) e da conta judicial objeto da guia de fls. 372 para o Banco Bradesco S.A., agência 0187-2, conta 56.638-1 (valor original da transferência R\$100,30). Após, manifeste-se a Fazenda Nacional quanto a satisfação de seu crédito. Int.

#### **Expediente Nº 3996**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.008850-5** - METALURGICA ALUSOL LTDA (ADV. SP141835 JURACI FRANCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela pleiteada requerida. Sem prejuízo, deverá a autora, em 10 (dez) dias, recolher as custas processuais, sob as penas dos artigos 257 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Se regularmente cumprido, cite-se. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2585**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.013553-0** - DIEGO MARTINEZ CANDIDO DA SILVA (ADV. SP122273 SANDRA CRISTINA BRIGATO NAVARRO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
Fl. 41 - Retifico o erro material constante na decisão de fls. 33/34, a fim de constar que os envelopes a serem recebidos se referem aos itens 58, 61 e 81. Notifique-se. Int.

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1815**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.010887-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.010302-3) EDIVALDO PEREIRA DE MACEDO (ADV. MG097880 MARCOS TADEU QUIRINO FILHO E ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117: Por ora, esclareça a parte requerente as divergências apontadas pelo Ministério Público Federal às fls. 114, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, providencie o advogado subscritor da petição de fls. 117 a regularização de sua representação processual neste feito, considerando o substabelecimento sem reserva de poderes a outro advogado às fls. 84. Int.

**3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1906**

**MONITORIA**

**2003.61.12.006468-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ELIAS JOSE ABDO FILHO

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro e sob a pena cominada na última parte da manifestação judicial da folha 94.Intime-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.004897-5** - CICERO BARBOSA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento.Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias.No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**1999.61.12.008696-4** - THOMAZ ANGELO DE FAVARE (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

**2000.61.12.000426-5** - ALFREDO BRESCHI E OUTROS (ADV. SP069438 JOCELINO JOSE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Conforme informado pela CEF na folha 159, os valores devidos ao autor José Teixeira já foram creditados na respectiva conta vinculada.Assim, nada a deferir quanto ao pedido formulado nas folhas 175/176.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2000.61.12.004553-0** - ANELIR DA SILVA NEVES (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

**2004.61.12.005859-0** - RUBENS INACIO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Uma vez que o cadastramento relativo à procuração juntada como folha 289 se deu em data posterior à publicação da manifestação judicial da folha 295, restituo à parte autora o prazo para apresentação das contra-razões relativas ao apelo

do INSS.Com a manifestação ou o decurso do prazo, cumpra-se a ordem de remessa ao E. TRF da 3ª Região, contida na folha 295.Intime-se.

**2004.61.12.007497-2** - JOSE APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a divergência de nome que ocasionou o cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos.Intime-se.

**2005.61.12.005236-1** - ELZA EULALIA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento.Defiro a retirada dos autos em carga, conforme requerido.No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2006.61.12.000131-0** - MARIA DO CARMO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao auto de constatação juntado como folha 150.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, registre-se para sentença.Intime-se.

**2006.61.12.001903-9** - JOSE CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212863 MIGUEL SÉRGIO VERGUEIRO NAUFEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar 110.Intimem-se.

**2006.61.12.003724-8** - APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.006256-5** - MARIO FREITAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica.Intime-se.

**2006.61.12.009630-7** - HASSAN SUNBALE (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral.Assim, revogo o contido na respeitável manifestação judicial das folhas 49/51, no tocante ao deferimento daquele meio probatório.Arbitro ao médico perito Arnaldo Contini Franco honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, registre-se para sentença.Intime-se.

**2006.61.12.011509-0** - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto à redesignação, para o dia 1º de outubro de 2008, às 16 horas, da perícia designada.Renove-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2007.61.12.000676-1** - EXPEDITA DE FREITAS MAGALHAES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício.Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.001855-6** - ORACI DE FATIMA SILVA SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Anote-se quanto ao novo endereço da parte autora. Aguarde-se por 10 (dez) dias, conforme requerido na folha 131. Intime-se.

**2007.61.12.002080-0** - MARIA JOSE URIAS RIBAS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 10 de dezembro de 2008, às 8 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.004538-9** - ADELINA ARACY DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

**2007.61.12.004689-8** - VANILDA SOARES DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

**2007.61.12.004967-0** - ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Retifico a respeitável manifestação judicial das folhas 108/109 no tocante ao nome do médico-perito nomeado, fazendo constar Sidney Dorigon, e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.008275-1** - CREUSA MARIA FOGACA DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.008753-0** - JOSEFA DE JESUS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.008754-2** - TANIA REGINA COELHO DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.008856-0** - MARIA ELENA CRIVELLI FELICI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.009541-1** - ANITA GOMES DE FREITAS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 10 de dezembro de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação,

bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.011043-6** - MARIA MADALENA RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que não foram trazidos novos documentos, não conheço do novo pedido de antecipação de tutela. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 11 de novembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

**2007.61.12.011421-1** - ANTONIO SERGIO DAVOLI TROMBETA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

**2007.61.12.011847-2** - MARCIONILIO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 3 de dezembro de 2008, às 10h15min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.013172-5** - ANIBAL DUARTE DA COSTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 26 de novembro de 2008, às 8h45min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.013527-5** - RITA LAELBA DE SOUZA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.013871-9** - IVAN BERALDO OCCHIENA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência ao INSS quanto ao documento juntado com a petição das folhas 165/168. Retifico a respeitável manifestação judicial das folhas 112/113 no tocante ao nome do médico-perito nomeado, fazendo constar Marilda Descio Ocanha Totri, e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.013965-7** - CIRO AFONSO DE ALCANTARA (ADV. PR040717 DENISE ALCANTARA SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a possível coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 200561220015696. Intime-se.

**2008.61.12.001497-0** - ROSA KUBOTA TANIGUTI (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.12.003022-3** - IZALTINA BRAIANI AGLIO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2002.61.12.003363-8** - MARIA DA CRUZ ORTIZ (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao contido na petição retro. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

**2004.61.12.000405-2** - JOAO DA COSTA LIMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Por ora, em homenagem ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, cumpra o que ficou decidido no presente feito e se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora ou apresente sua conta de liquidação. Intime-se.

**2005.61.12.006977-4** - TEREZINHA DO CARMO FORTUNATO DE QUEIROZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.12.003509-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SERGIO FERREIRA DE SOUSA

A análise do pedido da folha 60 resta prejudicada em face da manifestação da folha 61. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro. Intime-se.

## **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**

**JUIZ FEDERAL**

**Bel. Anderson da Silva Nunes**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1186**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.1206670-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202948-6) F R J COM/ DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 130/133: Diante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Embargado em 10% (dez por cento) do valor da dívida, sem prejuízo dos fixados nos autos principais. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.12.001029-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205632-3) TRANSPORTADORA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 167/171: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de determinar que passe a dívida a ostentar os valores principais e vencimentos indicados na fundamentação, sobre o que devem incidir os encargos cabíveis. Mantida no mais a autuação sob o mesmo fundamento e método de apuração quanto ao saldo residual. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da Embargante, forte no art. 20, 4º, do CPC. Condeno ainda a Embargada à restituição de eventuais custas despendidas pela Embargante nestes autos. Deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral do Provimento n 64/2005-COGE e, a partir de quando se constituir em mora a Embargada, que se caracterizará com sua citação em execução para tal fim, deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.12.005305-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208312-8) PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 194/205: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de determinar que seja retificado o valor em execução com a aplicação da regra da semestralidade, considerando o valor faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária, bem assim reduzida a multa a partir de agosto/91, conforme fundamentação, mantida no mais a autuação. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 20% do valor da diferença entre o efetivamente devido e o executado, desconsiderados os encargos do Decreto-lei n 1.025/69, assim como ao ressarcimento de metade de eventuais custas processuais despendidas. Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.12.002685-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203269-4) ARTUR VALTER BREDOW (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 131/134: Assim, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos. Sem honorários, porquanto suficientes os fixados nos autos da execução fiscal (fl. 27). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.12.007998-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000843-7) WILSON

JACCOUD (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP057556 FERNANDO FARIA DE BARROS E ADV. SP155349 FABIANO MENDES ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 708/721: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos para o fim de fixar o valor originário devido conforme o laudo pericial, mantida a autuação quanto ao mais, nos termos da fundamentação. Sem honorários. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). O Embargante se responsabiliza pelos honorários periciais. Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.12.011262-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202685-0) FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 171: Defiro. Intime-se, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o montante da condenação e penhora de bens. Expeça-se mandado de intimação e penhora. Fl. 173: Defiro a juntada requerida. Vista concedida à fl. 175. Int.

**2003.61.12.011741-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002138-3) VANDERLEI FRANCISCO DOS SANTOS ME (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 116/126: Diante todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Embargado em 10% (dez por cento) do valor da dívida, sem prejuízo dos fixados nos autos principais. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.001441-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202932-0) LEONARDO DIB E OUTRO (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2007.61.12.006512-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010112-7) GRANDE HOTEL NAUFAL LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.12.003108-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008129-0) WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Fls. 35/40: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.12.002853-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002440-5) CECILIANO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP036832 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 51/53: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os Embargos para o fim de determinar que o valor da execução corresponda ao apresentado pela Embargante. Condene os Embargados ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% da diferença entre o valor executado e o efetivamente devido, forte no art. 20, 4º do CPC. Custas pelos Embargados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.12.006570-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205779-8) JOAO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X FRIGORIFICO OLIVEIRA LTDA E OUTROS

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 246/251: Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, com a finalidade de desconstituir a penhora que recai sobre o imóvel de Matrícula nº 21.656 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local. Condene o Embargado INSS ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Embargante, que, forte no 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre

os honorários deverão incidir, a partir desta data, os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Conselho da Justiça Federal, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o devedor. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora. Sentença sujeita a reexame necessário, à vista do valor do bem penhorado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1202244-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA E ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E ADV. SP135189 CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR E ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 318/338 e 339/348: Por ora, indique o requerente, sobre qual ou quais bens postula a preferência, comprovando nos autos a efetivação de constrição sobre o(s) mesmo(s), com a juntada do(s) respectivos(s) auto(s) de penhora. Prazo: 05 dias. Sem prejuízo, aguarde-se resposta ao ofício retro expedido. Int.

**97.1204017-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MARMORARIA PRUDENTINA LTDA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E PROCURAD ODILO SEIDI MIZUKAVA OAB143777)

Ofício de fl. 137: Vista aos executados. Certifique a secretaria o trânsito julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.12.002045-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VOAR PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X MAURICIO BERGAMASCHI GAVA E OUTRO (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA)

Parte final da r. decisão de fls. 193/196: Desta forma, ante todo o exposto, defiro em parte o pedido apresentado às fls. 168/169 para o fim de determinar a liberação, relativamente aos valores bloqueados pelo sistema BacenJud, dos créditos de R\$ 2.069,51 e R\$ 2.541,24, datados de 13 e 30 de junho passado. Nesse sentido, providencie a Secretaria. De outro lado, mantenho o bloqueio sobre o saldo remanescente. Considerando o teor da certidão de fl. 167, parte final, determino a transferência à conta de depósito judicial vinculada a este feito, junto ao PAB deste Fórum. Nestes termos, proceda-se ao que de necessário for. Assim que apresentada a guia de depósito judicial nos autos, lavre-se termo de penhora sobre seu valor. Após, intimem-se dela todos os Executados, assim como do prazo de trinta dias para a oposição de embargos do devedor. Sem prejuízo das determinações passadas, e ante a ausência de bens alegada pela Exequente em sua resposta de fls. 183/189, diga, conclusivamente, sobre a nomeação procedida às fls. 43/44, que rejeitou à fl. 55, sobre o que ainda não houve decisão, bem como acerca do requerimento de exclusão da lide efetivado pelo co-Executado Maurício Bergamaschi Gava. Esclareça também a mesma alegação à vista dos imóveis descritos nas matrículas copiadas às fls. 119/120 e 121. Intimem-se.

**2001.61.12.007678-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X LEILA MARCIA GOMES ME (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO)

Fls. 98/99: Considerando o baixo valor remanescente à vista do valor originariamente executado, defiro o pedido. Expeça-se mandado para intimar a Executada a efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Int.

**2003.61.12.003812-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X C D M COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)

Fl. 136: Defiro a juntada requerida. Exclua-se, do sistema processual, o nome das n. advogadas substabelecentes. Certifique o ato. Intime-se a Exequente do r. despacho de fl. 134. Int.

**2007.61.12.007893-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LUCIANA MENDES DE SOUZA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA)

Parte final da r. decisão de fls. 43/45: Assim, pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de declaração de incompetência e remessa destes autos à e. 3ª Vara Federal desta Subseção. 2) Em prosseguimento, expeça-se mandado para livre penhora em bens da Executada. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.12.001980-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011262-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 54: Defiro a juntada requerida. Vista concedida à fl. 56. Arquivem-se os autos,

independentemente de nova intimação.

#### **Expediente Nº 1187**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.1201318-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201355-8) GAVA & FILHO LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

1. Baixo em diligência. 2. À vista das alegações inovadoras de fls. 80/91, manifeste-se a Embargante no prazo de 10 dd.  
3. Intimem-se.

**96.1204194-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201355-8) NILTON GAVA E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

1. Baixo em diligência. 2. Aguarde-se cumprimento do despacho prolatado no apenso, vindo conjuntamente conclusos oportunamente. 3. Intimem-se.

**2001.61.12.005270-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1203502-0) ROBERTO MACRUZ (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2003.61.12.001502-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008085-1) MIGUEL PARRON LOPES (ADV. SP008783 CECIL MOREIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 138/144: Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos para o fim de fixar o Valor da Terra Nua - VTN, para efeito de base-de-cálculo do imposto cobrado, em 553.818,50 Ufir, correspondente ao VTNm fixado pela IN nº 16/95. Sem honorários. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Honorários periciais pelo Embargante, já pagos. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2, CPC, redação da Lei n 10.352, de 26.12.2001). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.12.011187-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010079-2) SATIKO UEDA SHIRAIISHI (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 171/177: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 168. Fls. 178/184: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

**2004.61.12.007531-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008600-0) SAWIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/C L E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 413/430: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os Embargantes ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Embargado em 10% (dez por cento) do valor da dívida, sem prejuízo dos fixados nos autos principais. Traslade-se cópia para os autos da execução, que poderá retomar seu curso normal, haja vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelos Embargantes. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.001065-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000218-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 121/127: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de desconstituir o título executivo nº 32.465.798-6, mantido o título nº 32.465.799-4. Sucumbente em parte maior, condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da Embargante, forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral do Provimento n 26/2001-COGE, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se constituir em mora o Embargado, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Condeno ainda o Embargado à restituição de eventuais custas despendidas

pelo Embargante nestes autos e nos autos da execução fiscal. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.011094-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009830-2) JORGE DIB NETO E OUTRO (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2007.61.12.004251-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006899-1) PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E PROCURAD ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 165/166 e 167 - As Embargantes requereram a produção de prova testemunhal e pericial, aquela a fim de demonstrarem que a co-Demandada SUZANA APARECIDA DE SOUZA não teria exercido função gerencial ou administrativa à frente da co-Embargante pessoa jurídica, já que à época dos fatos geradores era estudante e desenvolvia estágio, e esta na busca de provar a ilegalidade que se configurou a utilização do arbitramento para a constituição do crédito tributário, já que procedido sem qualquer parâmetro legal. A Embargada, de seu turno, reiterou os termos da impugnação e pugnou pelo julgamento do feito no estado em que se encontra. DECIDO. Em face das alegações das Embargantes no que pertine à forma de apuração da obrigação fiscal, apresentem, por ora, seus quesitos, juntamente com a indicação da pertinência e necessidade, a fim de possibilitar a análise quanto ao objeto da prova, sob pena de indeferimento. Fica postergada a análise do pedido de produção de prova testemunhal para depois de esgotada a questão relativa ao cabimento da prova pericial, e, se for o caso, do encerramento dos trabalhos, se deferida. Intimem-se.

**2007.61.12.006542-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.003812-4) C D M COMERCIO DE VIDROS LTDA (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.12.009597-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004612-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PREF MUNICIPAL PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP165910 ALESSANDRA ERCILIA ROQUE)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.12.013444-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.001578-2) NELSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.12.006524-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007908-9) PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO (ADV. SP129453 IDEMAR JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP184338 ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 56/57: Concedo mais 10 dias de prazo para que a Embargante cumpra o despacho de fl. 53. Determino que permaneçam em secretaria os autos da execução fiscal nº 2007.61.12.007908-9. Intime-se com premência.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1202646-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE MARIA DE PAULA (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl. 94: Defiro a juntada requerida. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 88. Int.

**95.1205616-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAUPÉ REDE NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X MEIRE LUCI ZANINELLO (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Fl. 191: Defiro vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Fl. 193: A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado. Abra-se vista à Exequente. Int.

**2002.61.12.009888-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X BIARRITZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA X PAULO CESAR RIBEIRO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Fls. 82/83: Concedo o prazo de 15 dias para que o Executado cumpra o despacho de fl. 81. Após, se em termos, diga a credora em prosseguimento. Int.

**2003.61.12.004976-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X FILIVITOR PINTURAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP122802 PAULA CHRISTINA FLUMINHAN RENA)

Fls. 84/85: Defiro a juntada, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

**2004.61.12.007128-4** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X REGINALDO PEDRO NOGUEIRA (ADV. SP171962 ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA E ADV. SP126189 SANDRO MARCOS GODOY)

Fls. 54/55: Indefiro. Diligencie o exequente junto aos cartórios imobiliários e circunscrições de trânsito, a fim de indicar bens em substituição ao que não foi encontrado pelo oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Mantenho o leilão em relação ao bem constatado e reavaliado. Int.

**2006.61.12.000869-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X KARLA FABIANA COSTA UTILIDADES ME (ADV. MG098100 FLAVIO RIBEIRO DA COSTA)

Fl. 64: Defiro a juntada de instrumento de mandato. Observo que o nome do novo patrono já se acha anotado na capa do processo. Fl. 66: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens ofertados pela executada. Intime-se no endereço mencionado.

**2006.61.12.004612-2** - PREF MUNICIPAL PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP165910 ALESSANDRA ERCILIA ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)

Fl.27: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Aguarde-se como determinado na parte final do r. despacho de fl.26. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**

**JUIZ FEDERAL**

**JORGE MASAHARU HATA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2001**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0304210-6** - RICETTI MAQUINAS E METAIS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**2000.61.83.003262-0** - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

...Quanto à execução pertinente aos honorários advocatícios, cabe à parte interessada providenciar o cálculo para que ocorra a citação.

**2006.61.00.021172-5** - CHAIM ZAHER (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X SUSAN MARY SILVA LAUDINO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 289 e seguintes: cancelo a audiência designada às fls. 279

**2008.61.02.010699-3** - JOAO ALFREDO DE PAIVA NETO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No presente caso não se vislumbra receio de dano irreparável ou de difícil reparação que não possa aguardar a defesa da ré. Assim, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois de decorrido o prazo para resposta...

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.0308133-3** - TERESA CRISTINA GAYOSO SOBREIRA (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...havendo concordância (depósito da diferença efetuado pela CEF), autorizo, desde logo, o levantamento, expedindo-se o competente alvará. Por último, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

## **Expediente Nº 2003**

### **MONITORIA**

**2004.61.02.000292-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X EDSON MUNIZ COSTA (ADV. SP021826 AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO E ADV. SP165443 DJANIRA LIMA DE CAMARGO)

...intime-se a parte interessada(réu) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 24/10/2008).

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0301385-3** - BENEDITO EMIDIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 24/10/2008)

**2003.61.02.000122-0** - VALDOMIRO GAGLIARDI JUNIOR (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 24/10/2008)

**2004.61.02.003466-6** - CLAUDIO ANTONIO FACCIOLI (ADV. SP139885 ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 24/10/2008)

**2004.61.02.006748-9** - NEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 24/10/2008)

**2004.61.02.013041-2** - OLIVIO ROMA (ADV. SP207282 CECILIA SACAGNHE GALLO E ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 24/10/2008)

**2004.61.13.001555-1** - SONIA MARIA E SILVA (ADV. SP188378 MAXIMILIANO DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 24/10/2008)

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.02.011769-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCELO GIR GOMES E OUTRO (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 24/10/2008)

### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0321193-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0319154-0) PROMINAS BRASIL S/A EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 24/10/2008)

**94.0304439-0** - BERNARDO TADEU LAZZURI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E

ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(réu) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 24/10/2008).

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Expediente N° 1542**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.02.002699-6** - EURIPEDES ADEMIR BARRADO (ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. PE000738B ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO) X SENEME SOUZA CONSTRUTORA LTDA

Audiência de 16/09/2008: Considerando a ausência do advogado da requerida e o documento de fls. 09, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de outubro de 2008, às 15h30. Saem os presentes cientes e intimados, devendo a Secretaria providenciar a intimação do Correio em nome dos advogados Dr. Hamilton, Dra. Fernanda e Dr. Anthony.

**Expediente N° 1543**

### **ACAO PENAL**

**2002.61.02.012155-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SUELI ANGELO (ADV. SP148227 MARIA ALZIRA DA SILVA CORREA) X MARLY VIEIRA SANTOS INOCENCIO (ADV. SP136908 RENATO PALMA ROCHA JUNIOR)

Sentença de fls. 653/689 (tópico final): ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: I) Absolver as acusadas do delito estampado no artigo 288, caput, do Código Penal, por não estar provada a existência de um quarto associado, nos termos do art. 386, II, do CPP e II) Condenar as rés nas seguintes penas: 1- Sueli Ângelo, a uma pena de 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa...2- Marly Vieira Santos Inocência, a uma pena de 09 (nove) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 49 (quarenta e nove) dias-multa... Nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, a do Código Penal e artigo 111 da Lei 7.210/84 Sueli e Marly deverão iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado...

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1520**

### **ACAO PENAL**

**2002.03.99.040526-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ANTONIO DE ASSIS VASQUES (ADV. SP171838 ROGER GALINO E PROCURAD ANA CAROLINA GARCIA B.DE OLIVEIRA)

1-Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 1019 comunique-se ao IIRGD e a DPF. 2- Lance-se o nome do réu ANTONIO DE ASSIS VASQUES no livro do rol de culpados. 3- Encaminhe-se os autos ao SEDI para regularização acerca da atual situação do acusado, qual seja condenado solto. 4 - Prossiga-se nos termos do artigo 105 da LEP, expedindo-se a competente guia de execução da pena aplicada ao condenado, observando-se para tanto o disposto no artigo 106 da mesma lei. Em seguida, arquivem-se os autos.

**Expediente N° 1521**

### **ACAO PENAL**

**2002.61.02.007181-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X SONIA MARIA GARDE X LUIS FERNANDO CARVALHO MIRANDA (ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E

ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS)

Vistos. Fls. 709/710: Mormente informa o ilustre causidico que fora intimado duas vezes para se manifestar sobre a fase do art. 499 o mesmo cingiu em requerer o apensamento, ja determinado as fls. 701, ficando silente quanto a intimacao retro mencionada. Muito embora, o apensamento nao tivesse sido cumprido, em nada prejudicaria a sua manifestacao no art. 499 do CPP. Assim sendo, vista as partes acerca do artigo 500 do CPP, iniciando-se ao MPF e depois aos reus advertindo-os que o prazo corre em cartorio.

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Dr. Roberto Modesto Jeuken**  
**Juiz Federal**  
**Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 470**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.02.013549-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X VIRALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP068739 CLOVIS APARECIDO VANZELLA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que a contestação acostada aos autos (fls. 184/414) não pertence a este feito, promova a secretaria o seu desen- tranhamento, com a consequente juntada no feito nº 2005.61.02.013539-6, a quem a mesma foi endereçada.

**2008.61.02.001340-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X BOA VISTA ADMINISTRACAO E ENTRETENIMENTO LTDA BINGO BOA VISTA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CANOAGEM (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO)

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de OUTUBRO de 2008, às 15h30. Proceda-se a secretaria às intimações necessárias. 2. O pedido de fls. 826/827 será apreciado na ocasião da audiência.

**2008.61.02.001342-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X BINGO SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO E ADV. SP256255 PATRÍCIA MIDORI KIMURA) X ADMINISTRADORA SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X LIGA REGIONAL DESPORTIVA PAULISTA - LIREDEP (ADV. SP068073 AMIRA ABDO)

1) Designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de novembro de 2008 às 14:30 horas. 2) Providencie a Secretaria a exclusão do nome Bingo São Paulo do termo de autuação, uma vez que se trata de nome fantasia. 3) Providencie a Secretaria a citação da Administradora São Paulo Ltda., bem como a sua intimação a cerca da audiência ora designada. 4) Intime-se o advogado da Liga Regional Desportiva Paulista sobre a audiência agendada, devendo comparecer para o ato o representante legal da requerida ou preposto munido de procuração com poderes expressos para transigir. 5) Defiro ao Botafogo o prazo requerido para juntada de documentos. 6) Junte-se a procuração, Substabelecimento, estatuto e ata de eleição da Diretoria do Botafogo, apresentados nesta audiênci

**2008.61.02.001350-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X PRIME RIB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP185265 JOSÉ RAMIRES NETO E ADV. SP186898 GISLAINE APARECIDA RIBEIRO)

1. Ante o teor da certidão de fl. 668, intime-se o advogado da ré para retirar os referidos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, para entrega aos respectivos titulares. 2. Fls. 669 e 671/672. Manifeste-se o MPF.

### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.02.004972-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

MADALENA DA ROCHA MARTINS EPP (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA)

Defiro à ré os benefícios da justiça gratuita. Cuida-se de apreciar pedido de liminar de busca e apreensão formulado pela CEF. Pois bem. A busca e apreensão, com base no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, exige a efetiva comprovação da mora. Neste sentido, aliás, a súmula 72 do STJ: A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Não se tem, entretanto, a comprovação da mora, quando a cobrança inclui encargos ilegais. Neste sentido: STJ - AEERSP 803.265 - 3ª Turma - Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, decisão publicada no DJ de 08.02.08, pág. 1; AGRESP 916.905, 4ª Turma - Relator Ministro Massami Uyeda, decisão publicada no DJ de 22.10.07, pág. 307. In casu, em sua defesa, os requeridos sustentaram a impossibilidade de purgação de mora, eis que o credor estaria cobrando valores indevidos, incluindo, juros capitalizados e comissão de permanência cumulada com outros encargos. Assim, considerando que a CEF, em audiência de tentativa de conciliação, afirmou que o débito atualizado é de R\$ 48.987,34, porém, para pagamento a vista aceitaria receber apenas R\$ 36.498,42 (fl. 34), não visualizo, por ora, a exatidão do débito cobrado pela CEF. Ante o exposto, INDEFIRO o novo pedido de liminar. Publique-se e registre-se. Após, encaminhem-se os autos à contadoria para verificar, de acordo com as planilhas apresentadas pela CEF, tão-somente se houve aplicação de juros capitalizados, cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos e aplicação de multa contratual, justificando sua conclusão. Não é preciso, entretanto, apresentar planilha de cálculos. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.02.013557-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013540-0) JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP185991 VITOR DA SILVEIRA PRATAS GUIMARÃES E ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se a realização da perícia no feito principal.Int.-se.

### **MONITORIA**

**2003.61.02.010562-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X EDSON MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO)

Fls. 297: Ciência às partes.Int.-se.

**2004.61.02.004569-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GEORGES SPYRIDION DRAMALI - ESPOLIO

Fls. 128: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

**2005.61.02.005811-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO BARBOZA DE VILHENA E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)

Fica a CEF intimada a retirar em secretaria, a carta precatória nº 171/2008, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2005.61.02.007552-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULA KOBORI (ADV. SP175698 TÂNIA CRISTINA PITA HADICHO E ADV. SP182027 SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA)

Tendo em vista que a CEF/exequente informou a satisfação de seu crédito, dando quitação total, geral e irrestrita do débito JULGO EXTINTO o presente feito e o faço com fulcro no artigo 794, I do CPC, recebendo a petição de fls. 111/112 como renúncia ao direito de recorrer.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se ambos os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.02.013207-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X LUIS FRANCISCO RODRIGUES MOURA

Tendo em vista o teor da petição de fls. 82, solicite-se ao juízo deprecado informações sobre o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

**2007.61.02.002600-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GENESIO MANOEL BARRADO E OUTRO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.Int.-se.

**2007.61.02.004978-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X BNT COML/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 349.Int.-se.

**2007.61.02.005353-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANDREZA CAPELANE E OUTROS

Tendo em vista que os requeridos não opuseram embargos monitórios, embora devidamente citados, expeça-se carta precatória à Comarca de Monte Alto/SP, visando à intimação dos réus no endereço constante na certidão de fls. 97, para pagar a quantia apontada pela CEF às fls. 103/111, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05).Fica a CEF intimada a retirar a carta precatória em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Int.-se.

**2007.61.02.008944-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ALINE FERNANDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 141), na presente ação movida em face de Aline Fernanda Barbosa e Angélica Aparecida Barbosa, e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. Custas, na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.02.013537-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CRISTINA PIRES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos, bem como do apenso, a este Juízo.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.-se.

**2007.61.02.014438-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAFAELA BARONI E OUTROS (ADV. SP195581 MARIA FERNANDA SILVEIRA DI DONATO E ADV. SP251605 JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO)

Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias.PA 1,12 Int.-se.

**2007.61.02.014645-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GISELE CRISTINA BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP209414 WALTECYR DINIZ E ADV. SP219487 ANDRE APARECIDO CANDIDO DA SILVA)

Fls. 150/157: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

**2007.61.02.014740-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAPELERA IND/ E COM/ DE PAPELOES LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO)

Intime-se o perito a realizar o seu trabalho, apresentando o laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.001098-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP221142 ANA LUIZA LIMA RIBEIRO)

Fls. 66/68: Diga a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.004970-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EUCLIDES CAXAMBU ALEXANDRINO DE SOUZA (ADV. SP081467 AUGUSTO JULIO CESAR CAMPANA)

Tendo em vista o teor da certidão retro, requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2008.61.02.007819-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANESSA DE LOURDES GONCALVES DAMASCENO E OUTROS

Fls. 38: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

**2008.61.02.007855-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTROS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 43), na presente ação movida em face de Carlos Roberto de Lima e outros, e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos

e legais, EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. Custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, fica deferido o desentranhamento dos documentos originais que acompanham a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópia autenticada a ser fornecida pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria 002/99 deste Juízo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome do requerido José Rogério Marcondes (fl. 02). Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.02.007862-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALFREDO ESTEVES TORRES GARAVELO E OUTRO

Fls. 38: Defiro pelo prazo requerido. Int.-se.

**2008.61.02.010220-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILLA DE CARLO GOMES E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, as competentes Cartas Precatórias para a comarca de Batatais/SP e para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória expedida à comarca de Batatais/SP, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2008.61.02.010272-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X YUNA BIASOLI E OUTROS

Citem-se os requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil. Int.-se.

**2008.61.02.010392-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GUSTAVO BORDIGNON RODRIGUES SILVA E OUTROS

1. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Orlândia, para citação dos executados nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, devendo a secretaria instruí-la com as guias de recolhimento carreadas às fls. 42/46. 2. Fica advogado da parte autora intimado a retirá-la de secretaria em 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos. Int-se.

**2008.61.02.010393-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IARA REGINA GERMANA DE SOUZA E OUTRO

1. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Bebedouro, para citação dos executados nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, devendo a secretaria instruí-la com as guias de recolhimento carreadas às fls. 41/45. 2. Fica advogado da parte autora intimado a retirá-la de secretaria em 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos. Int-se.

**2008.61.02.010394-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JAIRO TEIXEIRA E OUTROS

1. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Jaboticabal, para citação dos executados nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, devendo a secretaria instruí-la com as guias de recolhimento carreadas às fls. 38/42. 2. Fica advogado da parte autora intimado a retirá-la de secretaria em 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos. Int-se.

**2008.61.02.010410-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANDERLEIA ALINE FERREIRA FURTADO E OUTRO

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, as competentes Cartas Precatórias para a comarca de Sertãozinho/SP. Instruir com as guias de fls. 32/36, as quais deverão ser desentranhadas. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2008.61.02.010412-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NARJARA LEITE VIEIRA E OUTRO

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, as competentes Cartas Precatórias para a comarca de Ituverava/SP. Instruir com as guias de fls. 36/40, as quais deverão ser desentranhadas. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2008.61.02.010477-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARTHUR RODRIGO BRONZATTO DOS SANTOS E OUTROS

Citem-se os requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil. Int.-se.

**2008.61.02.010661-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIEL CAMILO DE OLIVEIRA E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a comarca de Sertãozinho/SP. Instruir com as guias de fls. 36/40, as quais deverão ser desentranhadas. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.010663-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDMILSON REIS GOMES DE ALMEIDA E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se, em relação a Edmilson Reis Gomes de Almeida, a competente Carta Precatória para a comarca de Sertãozinho/SP. Instruir com as guias de fls. 39/43, as quais deverão ser desentranhadas. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.010666-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIANA DE OLIVEIRA RAMILO E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a comarca de Barretos/SP. Instruir com as guias de fls. 36/40, as quais deverão ser desentranhadas. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.010667-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIZEU NASCIMENTO DA COSTA E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a comarca de Sertãozinho/SP. Instruir com as guias de fls. 50/54, as quais deverão ser desentranhadas. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.010668-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELLEN DO CARMO SOUZA CARVALHO E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se, em relação a Ellen do Carmo Souza Carvalho, a competente Carta Precatória para a comarca de Cajuru/SP. Instruir com as guias de fls. 36/40, as quais deverão ser desentranhadas. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.010671-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDO THEOBALDO DOS SANTOS E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a comarca de Sertãozinho/SP. Instruir com as guias de fls. 35/39, as quais deverão ser desentranhadas. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0309212-5** - VALDIR SILVIO PERARO (ADV. SP103884 JOSE ALBERTO BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Fl. 129: Em se tratando de pagamento de requisição de pequeno valor, o levantamento dos depósitos de fls. 126/127 independem de autorização judicial, restando, portanto, prejudicado o pedido. Assim, renovo a parte autora, o prazo de 05 (cinco) dias para que esclareça se satisfeita a execução do julgado.Int-se.

**90.0310234-1** - ANTONIO GERBASE E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 240/248, esclareça a Contadoria a que se refere o crédito residual apurado à fl. 227.Int-se.

**92.0302468-9** - SERAL SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 441: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia disponibilizada às fls. 435 em nome da subscritora de fls. 441. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará à cargo do banco pagador. Após, com a entrega do alvará, fica deferido vista dos autos à parte autora pelo prazo requerido. Int.-se.

**92.0302473-5** - SPEL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP030452 ONEY DE OLIVEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 135. Int.-se.

**92.0305743-9** - MARIA APARECIDA ISSA (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se pessoalmente a autora, por carta A.R., do inteiro teor do despacho de fls. 111. Int.-se.

**93.0301516-9** - JOAO ALCIDES SALOMAO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Aguarde-se o cumprimento do quanto determinado nos autos em apenso. Int.-se.

**94.0308352-2** - LUIZ CARDOZO DA SILVA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**95.0312116-7** - MASAO SAWAZAKI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 281/282: Expeça-se novo Ofício Precatório, encaminhando-se os autos, a seguir, ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**96.0301719-1** - BERNARDO PUPULIN E OUTROS (ADV. SP070430 ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Cuida-se de Ação Ordinária de repetição de indébito movida por BERNARDO PUPULIN e outros em face da União Federal. Intimada a esclarecer se satisfeita com os pagamentos efetuados através de requisição de pequeno valor constantes às fls. 328/332, a autoria manifestou-se satisfeita com a execução do julgado conforme cota de fl. 335. Neste compasso, a execução promovida pelos exequentes encontra-se totalmente satisfeita pelo pagamento, ocorrendo assim a hipótese prevista no artigo 794, I, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução por sentença, nos termos do artigo 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**96.0304185-8** - SUZELEI DE CASTRO FRANCA E OUTROS (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**1999.03.99.039232-0** - MARIO DONIZETI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X MANOEL JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos, ficando deferido ao subscritor de fls. 240 vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**1999.03.99.051539-9** - JOSE PEDRO FLORENCIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP217139 DANIEL MURICI ORLANDINI MÁXIMO E ADV. SP229339 ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 270/271, fica a CEF intimada a promover o depósito dos honorários sucumbenciais a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**1999.03.99.093792-0** - ELIZABETE FONTANA ROCHA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUCIA ARREGUY CARDOZO E OUTROS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 436/438: Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 431. Int.-se.

**1999.03.99.093793-2** - APARECIDA SEBASTIANA FERRAZ EGEE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**1999.61.02.003090-0** - PEDRO CONSTANTI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP075198 ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)  
Fls. 292/297: Ciência às partes. Concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento da coisa julgada, atentando para o quanto constante na decisão acima referida. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**1999.61.02.007660-2** - SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)  
Fls. 1048/1052: Ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo na situação baixa-findo. Int.-se.

**1999.61.02.008702-8** - SALVADOR GONCALVES MARQUES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E PROCURAD ROGERIO NASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)  
Tendo em vista o teor de fls. 244, oficie-se ao INSS determinando a implantação do benefício do autor em 15 (quinze) dias. Int.-se.

**2000.03.99.013405-0** - COML/ VIEIRA CALIL LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem ainda da redistribuição dos mesmos a este Juízo. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo do acima exposto, proceda a serventia a anotação na capa dos autos de que as futuras intimações deverão ser feitas na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional. Após, e no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int-se.

**2000.03.99.037083-3** - BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)  
Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS, instruindo o ofício com cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferidos nestes autos, bem como da petição de fls. 126, determinando o cumprimento da coisa julgada no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista à autoria, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresso requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2000.03.99.037355-0** - ISABEL SANTOS E SILVA POSCA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)  
Tendo em vista o teor da certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.03.99.051416-8** - SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTAOZINHO S/C LTDA (ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 267/268: Ciência à União. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.61.02.004048-0** - OSVALDO DELMIRIANO CARDOSO (ADV. SP151963 DALMO MANO E ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)  
Fls. 167: Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, a advogada deverá juntar sua procuração. Int.-se.

**2000.61.02.007509-2** - DE PADUA MENDES SPOSITO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)  
Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.61.02.013022-4** - LUZIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)  
Fls. 193: Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2000.61.02.013716-4** - PIRANGI COM/ E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISITNA PAULINO)

Fls. 698/699: Manifeste-se a União em 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2000.61.02.014171-4** - ETELVINA MARIA RIBEIRO (ADV. SP152809 LINDALVA MARIA PORTO DE ALMEIDA E ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2000.61.02.016464-7** - CLEUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista o teor da certidão retro, JULGO extinta a presente execução interposta por Cleunice Rodrigues de Oliveira Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2000.61.02.016761-2** - FALLABELLA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Fls. 238: O pedido de penhora no rosto dos autos deve ser formalizado no feito mencionado. É lá também que o requisito da eventual urgência deverá ser enfatizado.Int.-se.

**2000.61.02.016827-6** - WALMAR FUNILARIA E PINTURA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, desansem-se estes autos e os remeta ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2000.61.02.017870-1** - PASSALACQUA E CIA/ LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo vista o teor da certidão retro, requeira a União o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2001.03.99.006152-0** - ARIIVALDO DA SILVA REGIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO KEDHI NETO)

Tendo em vista o teor da certidão retro, proceda a secretaria às anotações necessárias, bem como republique-se o despacho de fls. 233. Int.-se.Fls. 233: Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2001.03.99.024551-4** - ADHERBAL ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Expeça-se ofício à CEF com cópia da petição de fls. 303 e deste despacho, solicitando seja este juízo informado dos números das contas existentes em nome de Adherbal Alves Teixeira e José Eduardo Sobreira, vinculadas a este feito, para resposta em 15 (quinze) dias.Expeçam-se ofícios à FUNCEF e à CEF conforme requeridos nos itens 2 e 3 de fl. 303 verso, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Após resposta dos ofícios, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.

**2001.61.02.001480-0** - WALDEMAR PAULO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO E ADV. SP103525 WALCELES PAULO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 467/468: Tendo em vista o valor apontado pela contadoria à fl. 380, o valor levantado pelo advogado, consoante comprovante de fls. 463/464 e o teor da petição de fls. 467/468, esclareça o autor, o valor que entende ainda lhe ser devido à título de honorários de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

**2001.61.02.004285-6** - GENESIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP133402 CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 131/133: Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2001.61.02.009526-5** - ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 301/303: Oficie-se, solicitando seja determinando o bloqueio da quantia apontada pelo INSS. Encaminhe-se cópia da petição de fls. 265, despacho de fls. 287, 291 e 300. Sem prejuízo do acima exposto, cumpra-se o despacho de fls. 300. Int.-se.

**2001.61.02.010173-3** - MARLENE ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Vista às partes, dos cálculos carreados aos autos à fl. 249, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**2001.61.02.010516-7** - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 725/729: Vista à União pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2001.61.02.010660-3** - GILMAR PIZZO BRONZI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

**2002.61.02.001929-2** - JOSE MANOEL DE FIGUEIREDO (PROCURAD DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 313, expeça-se o competente ofício precatório no valor apontado às fls. 301, atualizado até julho de 2008. Int.-se.

**2002.61.02.009138-0** - ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA - AJEC (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP143492 MARIA ESTER V ARROYO MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 1291/1297: Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2002.61.02.010077-0** - MARLI INES CARDOSO CORREA (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Tornem os autos ao SEDI para retificação do nome da autora nos termos dos documentos de fl. 207. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 222. Int.-se.

**2002.61.02.012079-3** - ROSELI DITADE (ADV. SP100243 JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 111/113: Vista à autoria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2002.61.02.012634-5** - HENI DA SILVA TERRA DE SA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 249, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios nos valores apontados pela autora às fls. 238, atualizados até julho de 2008. Int.-se.

**2002.61.02.013457-3** - MARCIA REGINA DE ALMEIDA JORDAO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 176: Defiro pelo prazo requerido. Int.-se.

**2002.61.02.014209-0** - OZANA SALATIAN (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os cálculos de liquidação juntados pela CEF. Int.-se.

**2003.61.02.001879-6** - NADIR PUPIM SILVA (ADV. SP178884 JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Aguarde-se pela vinda da contrafé a ser providenciada pelo autor no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se para os fins do artigo 730 do CPC. Int.-se.

**2003.61.02.002242-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000764-5) ANTONIO RIBEIRO SPADINI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
Fls. 346/347: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2003.61.02.003812-6** - LUCINEIDE SILVA BERGOLIN (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)  
Cuida-se de Ação Ordinária movida por Lucineide Silva Bergolin em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Promovida a execução do julgado e após o efetivo pagamento, a exequente comparece aos autos (fls. 229) informando o pagamento da quantia que lhe era devida, ocorrendo assim a hipótese prevista no artigo 794, I, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, nos termos do artigo 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**2003.61.02.013930-7** - FISIOSPLAR CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA LTDA (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)  
Fls. 432: Mantenho a decisão de fl. 429 pelos seus próprios fundamentos.Int.-se.

**2003.61.02.015328-6** - NEUSA JUSTO DA SILVA (ADV. SP102136 CLESIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)  
Fls. 245: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

**2004.61.02.000550-2** - JOSE ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP033809 JOSE ROBERTO GALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Vista às partes, dos cálculos carreados às fls. 205/209, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.02.001491-6** - ACACIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)  
Tendo em vista o teor da petição de fls. 228, esclareça o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da implantação do benefício do autor, determinada às fls. 210/222, tendo o INSS sido intimado às fls. 223.Int.-se.

**2004.61.02.003604-3** - LAIRTON RODRIGUES ALVES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)  
Tendo em vista o teor da petição de fls. 294, esclareça o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da implantação do benefício do autor, determinada às fls. 274/288, tendo o INSS sido intimado às fls. 289.Int.-se.

**2004.61.02.005674-1** - WEBER LUIZ TAMBURUS (ADV. SP153485 RODRIGO VIZELI DANELUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Observo que por duas vezes (fls. 172 e 181 verso) foi expedido em favor do subscritor de fls. 187, alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 125, tendo sido os respectivos alvarás cancelados em razão da expiração de seus prazos de validade.Contudo, em se tratando de depósito judicial de honorários advocatícios, defiro nova expedição de alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 125 em nome do subscritor de fl. 187. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco pagador.Int-se.

**2004.61.02.006266-2** - SONIA MARIA HORTAL PIFFER (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Vista às partes da informação da contadoria, carreada à fl. 271, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.02.009727-5** - CARLOS MAURO CANDIDO (ADV. SP169782 GISELE BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Tendo em vista o quanto alegado pelo autor às fls. 297/298, bem como os extratos juntados às fls. 291/294, encaminhem-se os autos à Contadoria a fim de que se verifique se a CEF adimpliu integralmente a coisa julgada. Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informação detalhada dos pontos divergentes, dando-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2005.61.02.001358-8** - ROSICLEA PEREIRA MACEDO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Tendo em vista o teor da certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2005.61.02.011361-3** - TRINDADE E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 162: Defiro. Oficie-se à CEF, com cópia deste despacho, da manifestação de fls. 162 e de fls. 160, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-se.

**2006.61.02.006454-0** - AMARILDO NERIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vista às partes da informação da contadoria, carreada à fl. 123, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**2006.61.02.012690-9** - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo para o dia 21/10/2008, às 15:30 horas, audiência de instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento. Promova a serventia a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para eventual colheita de seu depoimento pessoal, das testemunhas indicadas às fls. 1703, as quais deverão ser requisitadas, bem como daquelas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.-se.

**2007.61.02.001347-0** - VALDIR TAVEIRA PAIXAO (ADV. SP276280 CLAUDIO LAZARO APARECIDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Oficie-se ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, solicitando o envio de cópia da sentença e certidão de objeto e pé do feito nº 2007.63.02.001515-0. Após, tornem os autos conclusos. Fls. 276: Anote-se. Int.-se.

**2007.61.02.001835-2** - GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro 5 R ...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para (1) anular o contrato 2083.1600000076-74, no valor de R\$ 18.500,00, celebrado entre as partes, para (2) reconhecer a não existência de dívida decorrente desse contrato, para (3) condenar a CEF a (3.a) restituir em dobro ao autor os pagamentos de parcelas do mencionado contrato e (3.b) a pagar para o autor a compensação por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como para, confirmando a decisão antecipatória dos efeitos da tutela, (4) determinar à CEF que, em caráter definitivo, proceda ao cancelamento da inscrição do nome do autor de cadastros de inadimplentes e providencie a retirada do protesto, que foram realizados em decorrência do débito decorrente do contrato anulado. Os valores a serem restituídos serão corrigidos e remunerados de acordo com os mesmos critérios (correção e juros) e for- mas de cálculo previstos no contrato, tendo em vista a necessidade de observar a isonomia. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês e incidem sobre o total da condenação (restituição da cobrança indevida e compensação por dano moral. Condeno ainda a ré ao ressarcimento das custas adiantadas pela autora, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e ao pagamento da multa por atraso no cumprimento da determinação contida no termo de audiência, que, ante a inércia da ré, reiterou a decisão de fl. 67. O valor da multa será apurado depois do trânsito em julgado. P. R. I.

**2007.61.02.001874-1** - TOKICO MURAKAWA MORIYA (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do quanto determinado no despacho de fls. 128. Int.-se.

**2007.61.02.002010-3** - NUCLEO ASSISTENCIAL ESPIRITA ANDRE LUIZ - NUCLEAL (ADV. SP139670 WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. Int.-se.

**2007.61.02.002177-6** - SINVAL FABRICIO FILHO E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Fls. 280: Defiro pelo prazo requerido. Int.-se.

**2007.61.02.002298-7** - ADALBERTO UZUELE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quanto alegado pelo autor em sua petição de fls. 204/205, esclareça o senhor perito em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo do acima exposto, apresente o autor formulário SB-40/DSS 8030 e PPP, devidamente acompanhado do laudo respectivo, com relação ao período de 06/03/1997 a 13/02/2007, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2007.61.02.004404-1** - MARIA AMELIA LEO (ADV. SP230780 TACIANA PAULA LOVETRO GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora (fls. 281), na presente ação movida em face da Caixa Econômica Federal, e como corolário, julgo por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTO O

PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do estatuto Processual Civil. Custas na forma da lei. Mantenho a decisão que concedeu à autora os benefícios da justiça gratuita (fls. 821). Por conseguinte, arcará a autora/desistente com verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, ficando sua cobrança suspensa nos termos do artigo 11, 2º e artigo 12, ambos da lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, ficando, desde já, deferido o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, à exceção da procuração, nos termos da Portaria nº 002/99 deste Juízo. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2007.61.02.007900-6** - JOSE APARECIDO MILAN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Apresente o autor formulário SB-40/DSS 8030, com relação aos períodos de 01.03.1977 a 30.06.1977 e 29/04/1995 a 26/02/1996, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2007.61.02.007914-6** - AGAMENON JOSE DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor formulário SB-40/DSS 8030, para os períodos de 13.11.1972 a 30.04.1973, 01.05.1973 a 31.07.1974, 15.01.1996 a 04.02.1996, 14.10.1996 a 29.11.1996, 29.04.1997 a 04.12.1997, 01.01.1998 a 29.05.1998, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2007.61.02.008569-9** - MARLI MASCARENHAS (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 152/178, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2007.61.02.009464-0** - EZIO VENTUROSO E OUTRO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 121: Encaminhe-se o presente feito à contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pela CEF (fls. 107/110), de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada. Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informação detalhada dos pontos divergentes, dando-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2007.61.02.012367-6** - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo o recurso de apelação adesiva das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS (fls. 498/509) em ambos os efeitos legais. Vista a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2007.61.02.012814-5** - GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o quanto alegado pelo autor às fls. 352/354, manifeste-se o senhor perito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2007.61.02.012829-7** - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32: Ciência ao autor do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se a certidão de inteiro teor conforme requerido. Após, intime-se o interessado a retirá-la em secretaria no prazo supra mencionado, tornando os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.013041-3** - JOSE OLIVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a secretaria a intimação pessoal do autor, de seu advogado Dr. Hilário Bocchi Junior, do procurador do INSS e do perito Dr. João Espir Filho, do inteiro teor do ofício de fls. 402, devendo o autor comparecer no Campus do Hospital das Clínicas a fim de realizar os exames designados no referido ofício, nos dias e horários marcados no mesmo, munido de seus documentos pessoais (CTPS, RG, CPF, Carteira de Habilitação) e toda a documentação médica que tiver (relatórios, exames, etc). Int.-se.

**2007.61.02.013540-0** - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP185991 VITOR DA SILVEIRA PRATAS GUIMARÃES E ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Defiro a prova pericial requerida e nomeio para o mister o Sr. João Marino Junior, que deverá ser intimado deste

nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Aprovo os quesitos apresentados pelos autores à fl. 309. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo aos réus o prazo 05 (cinco) dias para formulação de quesitos, bem como às partes para indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

**2007.61.02.014186-1** - OSVALDO ZAPALAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da informação retro, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para atribua valor à causa compatível com o proveito econômico buscado nos autos, atentando, para tanto, o quanto disposto na decisão de fls. 232/235. Int.-se.

**2008.61.02.000013-3** - JOSE ROBERTO MARINHEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Evidenciado o zeloso trabalho prestado pelo Sr. Perito, arbitro seus honorários no valor máximo estabelecido na tabela vigente. Oficie-se à Diretoria do Foro, solicitando o pagamento dos honorários do Sr. Perito Judicial. Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais, tendo em vista o INSS já ter se manifestado às fls. 275/278. Int.-se.

**2008.61.02.000857-0** - CLAUDEMIR GONCALVES NUNES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/205: Manifeste-se o senhor perito, em 10 (dez) dias. Int.-se.

**2008.61.02.001011-4** - LAUDEMIRO GARCIA DE SA (ADV. SP044573 EDMAR VOLTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 79/88) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2008.61.02.001341-3** - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. Int.-se.

**2008.61.02.001450-8** - JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP165283 ALESSANDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP203813 RENATA ELIAS EL DEBS) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Informe a parte autora o endereço atualizado do co-réu Banco Sudameris do Brasil S/A, bem ainda apresente a contra-fé a fim de instruir a citação do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 103. Int.-se.

**2008.61.02.002027-2** - WISLEY CRISPIM DANTAS (ADV. SP260171 JULIA MARIA MORAIS DA SILVA BERG E ADV. SP126359 HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno o autor/vencido em verba honorária que fixo, moderadamente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança suspensa nos termos do artigo 11, parágrafo 12, ambos da Lei 1.060/50, eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 20). P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2008.61.02.002641-9** - LUIZ AUGUSTO LEOMIL REGISTRO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. Int.-se.

**2008.61.02.003199-3** - JOSE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor formulário SB-40/DSS 8030 ou PPP acompanhado do respectivo laudo, para os períodos de 17/07/1977 a 13/08/1977, 17/08/1977 a 14/11/1977, 07/12/1977 a 15/03/1978, 01/04/1979 a 31/05/1979, 22/04/1980 a 09/12/1980, 13/01/1981 a 01/04/1981, 15/05/1981 a 30/11/1981, 01/12/1981 a 23/12/1981, 01/05/1982 a 30/06/1982, 26/01/1983 a 25/02/1983, 01/04/1984 e 30/06/1984, 01/08/1986 a 20/06/1987, 01/08/1987 a 01/12/1987, 04/02/1988 a 31/07/1994, 01/08/1994 a 28/04/1995, 29/04/1995 a 05/03/1997, 06/03/1997 a 28/05/1998, 29/05/1998 a 15/12/1998,

16/12/1998 a 18/11/2003 e 19/11/2003 a 05/09/2005, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.003292-4** - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Requisite-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2008.61.02.003316-3** - OSMAR ALTAIR SILVERIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido formulado pelo autor em sua petição de fls. 359, tendo em vista que compete ao mesmo fornecer ao juízo todos os dados necessários para a realização da perícia que pretende seja deferida. Assim, renovo ao mesmo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que informe o nome e endereço completo das empresas onde pretende seja realizada a perícia técnica, sob pena de preclusão e indeferimento da mesma. Int.-se.

**2008.61.02.003476-3** - IRENE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da informação retro, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para atribua valor à causa compatível com o proveito econômico buscado nos autos, atentando, para tanto, o quanto disposto na decisão de fls. 173/176. Int.-se.

**2008.61.02.003645-0** - SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO (ADV. SP063708 ANTONIO CARLOS COLLA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quanto alegado pela União em sua contestação de fls. 424/429, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, esclarecendo, inclusive, a que se refere a a situação de cada um dos débitos informados às fls. 428/429. Int.-se.

**2008.61.02.003718-1** - VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fica a autora intimada a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito integral dos honorários periciais apresentados às fls. 74/75. Cumpra a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o quanto solicitado pelo Sr. Perito no tópico final de fls. 75. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Adimplido o quanto determinado no item 1, e sem prejuízo das determinações supra, providencie a serventia a intimação do Sr. Perito a fim de que realize seu trabalho e entregue o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

**2008.61.02.003842-2** - ANTONIO BIANCO SOBRINHO (ADV. SP268961 JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Compulsando as peças carreadas às fls. 105/126, constata-se que o autor Antônio Bianco Sobrinho de fato não integra o polo ativo do processo nº 2007.63.02.001282-2, que tramitou perante o Juizado Especial Federal. Assim, oficie-se ao JEF solicitando esclarecimento quanto ao ponto. Sem prejuízo do acima exposto, requisite-se com urgência informações sobre o feito nº 2007.61.02.014155-5 que tramitou perante o Juizado Especial Federal tendo em vista o quadro demonstrativo de prevenção que instruiu a petição inicial

**2008.61.02.004188-3** - JORGE LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requiste-se o procedimento administrativo do autor, tal como requerido no item IV de fl. 21, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.

**2008.61.02.004949-3** - EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP239226 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela...

**2008.61.02.004967-5** - MARIZETE SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 87/132, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.005317-4** - GEOVANI FRAZAO DOS PRAZERES (ADV. SP243790 ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos à Contadoria para que sejam refeitos os cálculos de fls. 46/52, devendo ser calculadas as 12 parcelas vincendas, considerando-se a diferença entre a renda que faria jus o autor caso deferido o pedido formulado na inicial e o benefício que vem recebendo. Int.-se.

**2008.61.02.006789-6** - GENEBALDO FREITAS SILVA E OUTRO (ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Designo audiência para o dia 23/10/2008, às 14:30 horas com vistas à tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso daquela providência, análise da necessidade de realização de provas, bem ainda a colheita do depoimento pessoal dos autores e, em sendo o caso, sentença. Para tanto, as partes deverão comparecer, devendo a requerida fazer-se representar pelo Superintendente de Negócios da CEF ou preposto devidamente habilitado. Proceda a serventia a intimação das testemunhas a serem arroladas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, bem como dos autores e do Superintendente de Negócios da CEF. Int.-se.

**2008.61.02.007058-5** - ANTONIO CELSO FAVARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora da contestação de fls. 95/135, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.007110-3** - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quanto alegado pelo autor no penúltimo parágrafo de fl. 06, concedo ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias para que faça juntar aos autos o comprovante do requerimento dos formulários SB-40/DSS 8030 nas empresas em que trabalhou. Int.-se.

**2008.61.02.007856-0** - ANTONIO CARLOS PALARETTI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de cálculo do valor da causa, tornem os autos à Contadoria a fim de que sejam considerados os argumetnos de fls. 60. Int.-se.

**2008.61.02.008228-9** - NOEMIA MOUSINHO FRAZAO E SILVA (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.-se.

**2008.61.02.008974-0** - SANTA LIDIA COMPUTACAO GRAFICA LTDA ME (ADV. SP237678 RODRIGO ROSA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Mantido o valor da causa em R\$ 415,00, conforme decisão de fls. 65/67, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processamento e julgamento deste feito, nos termos do artigo 3º, caput, combinado com o artigo 6º, I, ambos da Lei nº 10.259/01. Intime-se. Após ao JEF, com as cautelas de praxe.

**2008.61.02.009505-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013041-3) JOSE OLIVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59: Defiro. Restituo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar nos termos do despacho de fls. 02. Int.-se.

**2008.61.02.009760-8** - MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA (ADV. SP055637 ODEJANIR PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há nos autos qualquer comprovação de que a CEF tenha se negado a fornecer os extratos administrativamente. Aliás, a autora sequer alega tal fato. Desta forma, mantenho a irrecorrida decisão de fls. 19. Int.-se.

**2008.61.02.009761-0** - MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP055637 ODEJANIR PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, encaminhe-se o presente feiro ao Juizado Especial Federal, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Int.-se.

**2008.61.02.010133-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008398-1) MARCELO PEREIRA CARDOZO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Int.-se.

**2008.61.02.010347-5** - CAMILA DE OLIVEIRA QUEIROZ (ADV. SP181711 RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o

disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 10.259/01, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo.Cumpra-se.

**2008.61.02.010350-5** - ROMILDO DE SOUZA (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos.Int-se.

**2008.61.02.010480-7** - MARIA EURIPEDES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não antevejo, no presente caso, embora possa haver verosimilhança nos argumentos apresentados pela autoria, a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela sem a oitiva da requerida.Ademais, tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art.5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei.Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo da autora, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica nestes autos, designo como expert, o Doutor José Vasco Alvino Agnelo Pinto Colaço, com endereço conhecido nesta secretaria, o qual deverá ser intimado desta nomeação.Aprovo os quesitos apresentados pela autora às fls. 30.À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo ao INSS o prazo 05 (cinco) dias para formulação de quesitos, bem como às partes para indicação de assistente-técnico. Como quesito do Juiz, indaga-se a provável data da invalidez/incapacidade, ainda que parcial ou temporária, e se a autora tem condição de manter seu próprio sustento.Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Após, sem prejuízo do quanto determinado nos itens supra, intime-se o Sr. Perito a fim de designar data, local e horário do exame. O laudo deverá ser entregue a este Juízo em até 30 (trinta) dias após o exame. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Int.-se.

**2008.61.02.010481-9** - MAURI BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não antevejo, no presente caso, embora possa haver verosimilhança nos argumentos apresentados pela autoria, a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela sem a oitiva da requerida.Ademais, tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art.5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei.Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica nestes autos, designo como expert, o Doutor Jafesson dos Anjos do Amor, com endereço conhecido nesta secretaria, o qual deverá ser intimado desta nomeação.Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 26.À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo ao INSS o prazo 05 (cinco) dias para formulação de quesitos, bem como às partes para indicação de assistente-técnico. Como quesito do Juiz, indaga-se a provável data da invalidez/incapacidade, ainda que parcial ou temporária, e se o autor tem condição de manter seu próprio sustento. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Após, sem prejuízo do quanto determinado nos itens supra, intime-se o Sr. Perito a fim de designar data, local e horário do exame. O laudo deverá ser entregue a este Juízo em até 30 (trinta) dias após o exame. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Int.-se.

**2008.61.02.010488-1** - LEONARDO DONIZETE PONCIELO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos.Int-se.

**2008.61.02.010523-0** - MARIA CRISTINA MARTINS DELPHINO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos.Int-se.

**2008.61.02.010524-1** - MILTON SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos.Int-se.

**2008.61.02.010594-0** - JAIME FERREIRA LUZ (ADV. SP127418 PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos.Int-se.

**2008.61.02.010675-0 - ANTONIO STEFANELI SOBRINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos.Int-se.

**2008.61.02.010812-6 - CELSO RAMOS (ADV. SP159596 LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para determinar o restabelecimento imediato do benefício previdenciário NB 31/527.230.034-0, desde a data em que cessado até ulterior deliberação...

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.02.002901-0 - FERNANDO FRANCISCO DOMINGOS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E PROCURAD ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)**

Fls. 905/1039: Vista à autoria, ficando deferido o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do quanto determinado às fls. 896.

**2000.61.02.003358-9 - LUIS CARLOS MODESTO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)**

Tendo em vista o teor da petição de fls. 377, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2000.61.02.007471-3 - LEVI JANUARIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)**

Encaminhe-se o presente feito à contadoria, para que o valor devido aos autores seja desmembrado, de sorte a ser esclarecido a quantia devida a cada um deles.Após, cumpra-se o despacho de fls. 460.Int.se.

**2000.61.02.008103-1 - LUIS BATISTA FILHO (ADV. SP120968 CRISTIANE VENDRUSCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2000.61.02.015179-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA FLORA (ADV. SP021932 CELSO ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO KEHDI NETO)**

Ao arquivo, com as cautelas de praxe, na situação baixa-findo.Int.-se.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.02.009859-5 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP**

Designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor para o dia 28/10/2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias.Comunique-se ao Juízo Deprecado.Cumpra-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**1999.03.99.075764-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0301516-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X JOAO ALCIDES SALOMAO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)**

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, traslade-se para o processo principal, cópia da decisão proferida no presente feito.No silêncio, desapareçam-se estes autos e os remeta ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2007.61.02.002561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014533-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE CARLOS MORGADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO)**

Tendo em vista que a petição de fls. 55/56 foi juntada equivocadamente neste feito, promova a secretaria o seu desentranhamento e juntada nos autos em apenso. Após o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, cumpra-se o tópico final de fls. 51.Int.-se.

**2007.61.02.005195-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014544-8) SHOPPING PERFUMARIA CIBELE LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO OMAR SAUD UAHIB (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
Fica a embargante intimada a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito integral dos honorários periciais apresentados às fls. 133/134. Cumpra a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o quanto solicitado pelo Sr. Perito no tópico final de fls. 134. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Adimplido o quanto determinado no item 1, e sem prejuízo das determinações supra, providencie a serventia a intimação do Sr. Perito a fim de que realize seu trabalho e entregue o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

**2007.61.02.014819-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011368-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X GILVANIA APARECIDA PEREIRA AGUILAR (ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO)  
Indefiro o pedido de compensação requerido pelo INSS às fls. 38/45, tendo em vista que o recebimento, de uma só vez, de verba alimentícia vencida - não efetivado em seu momento próprio - não configura mudança de fortuna a justificar a cobrança de honorários advocatícios de beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, cumpra-se o tópico final de fls. 35. Int.-se.

**2008.61.02.007890-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.002603-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X EDUARDO SILVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

**2008.61.02.008635-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005109-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X STREAM COM DE TUBOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, nos termos da inicial. Int.-se.

**2008.61.02.009069-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005958-9) PROVATO DIAGNOSTICO POR IMAGEM E LABORATORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Vista da impugnação aos embargantes pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.010111-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.014403-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FABIANA CRISTINA DE ABREU (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)  
1 - Recebo os embargos à discussão. 2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. 3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0301630-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302357-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JACOMO FRATA (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS)  
Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 141/143, esclareça a contadoria em 05 (cinco) dias, justificando a divergência apontada pela União. Após, tornem os autos conclusos para análise da petição de fls. 145/146. Int.-se.

**2006.61.02.002322-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094584-9) MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Fls. 140/143: Ciência ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2006.61.02.011641-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.060230-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOAO MARIA RODRIGUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
Fls. 88/89: Manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2006.61.02.011929-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003638-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARCELO GOUVEIA DE ARAUJO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, traslade-se para o processo principal, cópia da decisão proferida no presente feito.No silêncio, desapensem-se estes autos e os remeta ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.0304699-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E OUTRO (ADV. SP095260 PAULO DE TARSO COLOSIO)  
Tendo em vista o teor da certidão retro, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, provocação da parte interessada.Int.-se.

**1999.03.99.066987-1** - EDSON ALVES DE BARROS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se mandado visando a penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 102. Instruir com cópia da petição de fls. 99/102 e deste despacho.Int.-se.

**1999.61.02.004467-4** - SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO E ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista que Angelina Pascoal Scarano não integra o polo passivo da lide, esclareça a União (AGU) seu pedido de fls. 480/481, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2000.03.99.010392-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301175-8) FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP205596 ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FUNDICAO ZUBELA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Tendo em vista o teor da certidão retro, requeira a União o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2000.61.02.004156-2** - CLUBE ARARAQUARENSE E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH/ALESSANDRA PASSOS GOTT E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X CLUBE ARARAQUARENSE

Tendo em vista o teor da petição de fls. 1170, requeira a parte interessada (SESC) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2000.61.02.007488-9** - AUTO POSTO ORLANDIA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X AUTO POSTO ORLANDIA LTDA

Fls. 517: Ciência à União.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

**2000.61.02.011340-8** - J A NEVES E CIA/ LTDA (ADV. SP197574 ANA CAROLINA DE PAULA E ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ROBERTO MARCOS DAL PICOLO (ADV. SP197574 ANA CAROLINA DE PAULA E ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI) X J A NEVES E CIA/ LTDA

Fls. 728: Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal com cópia deste despacho, manifestação de fls. 728 e guia de depósito de fls. 710, para cumprimento em 15 (quinze) dias.Int.-se.

**2000.61.02.014829-0** - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP163461 MATEUS

ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 453: Defiro. Oficie-se à CEF, com cópia deste despacho, da manifestação de fls. 453 e de fls. 451, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

**2002.61.02.007643-3** - SERGIO ROBINSON GALDEANO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD VICTOR ROMEU AMORIM PURRI E PROCURAD LUI GUSTAVO SARAIVA) X SERGIO ROBINSON GALDEANO

Tendo em vista o teor da certidão retro, bem como da petição de fls. 279, oficie-se à CEF solicitando o desbloqueio da conta da executada Alessandra Lino dos Santos (fls. 263). Em relação ao depósito de fls. 281, fica a CEF autorizada a efetuar o levantamento do referido valor, comprovando nos autos tais providências.Int.-se.

**2004.61.02.004449-0** - JEANDRA CORREA BRITO E OUTRO (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Informe a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento conforme determinado às fls. 189, assinalando-se que o procurador indicado deverá possuir poderes expressos de receber e dar quitação. Atendida a determinação supra, cumpra a secretaria o despacho de fls. 189, caso contrário, venham os autos conclusos.Int-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.02.012134-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DEBORA ROSA BUZATTO

Fls. 129: Esgotadas todas as possibilidades de se encontrar bens penhoráveis, incluindo a tentativa de penhora on-line pelo BACEN-JUD, defiro o pedido de fls. 129. Oficie-se, conforme requerido. O feito deverá prosseguir em segredo de justiça.

**2001.61.02.004891-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X RENATO VIEIRA DIAS

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

**2005.61.02.010298-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SERVICO DE RADIOLOGIA HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA E OUTRO (ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO E ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X MARCIA TRAJANO CONTART X PAULA TRAJANO CONTART (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Tendo em vista o teor da certidão retro, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2006.61.02.004805-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI)

Fls. 145/147: Defiro o desbloqueio das contas do executado.Int.-se e cumpra-se.

**2007.61.02.010057-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X POSTO DE MOLAS CYRILLO LTDA ME E OUTROS

Antes de apreciar o pedido de fls. 112, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida, tornando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

**2007.61.02.013107-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA

Tendo em vista que o(s) executado(s), citado(s) (fls. 52 verso), não pagou(aram) a dívida, tampouco nomeou(aram) bens à penhora, acolho, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da exequente (fls. 64) de penhora pelo sistema bacenjud de ativos financeiros do(s) executado(s) supra mencionados, até o valor do débito exequendo (fls. 67/72).Int.-se.

**2007.61.02.013110-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X BENEDITO DE MARTINS E OUTRO

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a exequente o que de direito no

prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2007.61.02.013577-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CASA DOS FIOS DE BARRETOS LTDA ME E OUTROS  
Fls. 59: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

**2007.61.02.013872-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REVESTILA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS  
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 77, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2007.61.02.015485-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LAURO PERNAMBUCO DE NOGUEIRA  
Fls. 55: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

**2008.61.02.002958-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CARDOSO E FESCINA LTDA ME E OUTROS  
Fls. 48: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

**2008.61.02.005109-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X STREAM COM DE TUBOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)  
Esclareça a CEF a divergência do nome do executado Carlos Alberto Borba constante na inicial com o documento de fl. 12, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 35.Int.-se.

**2008.61.02.005958-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PROVATO DIAGNOSTICO POR IMAGEM E LABORATORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA)  
Fls. 58: Expeça-se mandado visando a penhora e avaliação da parte ideal do imóvel registrado em nome do co-executado, Sr. Mozart Alves de Lima Furtado, constante da matrícula nº 76680, do 2ª Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, situado na Rua Carlos Augusto Sampaio Costa Couto, lote nº 05, da quadra nº 36, desde que não se trate de imóvel residencial do executado.Em se efetivando a penhora, deverá o Sr. oficial de Justiça, nos termos do artigo 655, parágrafo 2º do CPC, proceder a intimação da Sra. Lúcia Ferreira da Rosa Sobreira, cônjuge do executado, com CPF nº 109.037.218-30, acerca da constrição a ser efetuada. Int.-se.

**2008.61.02.007254-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA ADRIANA CORREA EPP E OUTRO  
Tendo em vista que a executada Silvia Adriana Correa EPP, citada (fls. 24), não pagou a dívida (fl. 30), tampouco nomeou bens à penhora, acolho, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da exequente (fls. 35) de penhora pelo sistema bacenjud de ativos financeiros da executada supra mencionada, até o valor do débito exequendo (fls. 17).Int.-se.

**2008.61.02.008103-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CENTRAL FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 31, requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2008.61.02.009312-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALDO DEODATO DE MELO  
Trata-se de pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal em ação de execução que promove em face de Aldo Deodato de Melo, o que dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 23, e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Cancele-se a carta precatória expedida, anotando-se. Com o trânsito em julgado, fica deferido o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópia simples a ser providenciada pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.02.009630-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RITA DE CASSIA KNOBLOCH POSSOS ME E OUTROS  
Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se, em relação à Rita de Cássia Knobloch Possos ME, a competente carta precatória para a comarca de Serrana/SP.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Fica a exequente intimada a

retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.02.007196-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003316-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X OSMAR ALTAIR SILVERIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)  
Ao arquivo, com as cautelas de praxe.int.-se.

**2008.61.02.007889-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005804-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X OTAVIO JOSE RODRIGUES PIERINE (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO)  
Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos.Int-se.

**2008.61.02.008475-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005415-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X IRINEU ANTONIO DE MELO (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO)  
Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos.Int-se.

**2008.61.02.010110-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005431-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA APARECIDA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)  
Vista à impugnação pelo prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2008.61.02.010112-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.012598-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JORGE NUNES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)  
Vista ao impugnado pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2008.61.02.010274-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007111-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE VALDIR DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)  
Para apuração do valor da causa devem ser somadas as prestações vencidas, as doze vincendas e o montante indenizatório pleiteado, nos termos dos artigos 259, II e 260, ambos do CPC. Neste sentido, destaco os seguintes julgados: TRF 4 - AC 200771000122475 - relator Desembargador Federal Alberto DAzevedo Aurvalle, decisão publicada no DE de 11.10.07; e TRF 5 - AC 428.317 - Relator Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, decisão publicada no DJ de 15.01.08, pág. 572. In casu, o compulsar dos autos principais em apenso revela que o autor cumulou pedido de natureza previdenciária com reparação de danos morais que alega ter sofrido, em um total de R\$ 50.986,56. Desta forma, considerando que o proveito econômico buscado nos autos é superior a 60 salários mínimos, não há que se falar em competência do JEF. Ante o exposto, deixo de acolher a impugnação do INSS, mantendo como valor da causa aquele atribuído pelo autor na inicial. Intimem-se as partes

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0307864-6** - CONSTRUTORA INDL/ E COML/ SAID LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X PROCURADOR CHEFE DO INSS DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)  
Expeça-se ofício à CEF com cópia da guia de fls. 198, da petição de fls. 203 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

**1999.03.99.094507-2** - NIGRO ALUMINIO LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Aguarde-se, no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do agravo de instrumento nº 2008.03.00.024354-9.Int-se.

**1999.61.02.003203-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004220-4) COINBRA-FRUTESP S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
Fl. 599: À contadoria, para informação.Int.-se.

**2000.61.02.004816-7** - ANTONIO CARLOS PAIONE GERALDI E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS

CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

Fls. 197/199: Promova a secretaria o desarquivamento do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.075806-0, bem como o traslado de cópia da decisão proferida no mesmo para os presentes autos. Após, torne este feito conclusivo, arquivando-se os autos do Agravo de Instrumento. Int.-se.

**2000.61.02.007312-5** - SILVANA APARECIDA PINA PANEGUTTI E OUTROS (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2002.61.02.013726-4** - CONTART E TAKANO ARQUITETURA E URBANISMO S/C (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2005.61.02.010884-8** - MACSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 228/244: Ciência às partes.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2006.61.02.003263-0** - SEBASTIAO PAZETO SOBRINHO (ADV. SP136482 MOUNIF JOSE MURAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fl. 126: a diligência pode ser realizada pela própria parte, razão pela qual indefiro o pedido.Int.-se.

**2008.61.02.001034-5** - BERAN E CIA/ LTDA EPP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

**2008.61.02.004353-3** - MARIA BERNADETE DE MATOS (ADV. SP168934 LUIZ FRANCISCO RIGUETO) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança. sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em face da perda do interesse de agir, superveniente ao ajuizamento da ação.Revogo a liminar concedida pelo Juízo da Comarca de Guariba. Oficie-se, imediatamente, à autoridade impetrada, comunicando.Sem condenação em verba honorária, à teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas, nos termos da lei.P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**2008.61.02.005858-5** - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP064164 CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA) X CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRAO PRETO S/A CETERP (ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI E ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)

Fls. 165: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

**2008.61.02.005968-1** - JOSE CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 72/78, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2008.61.02.009653-7** - JOSE MARIO RICCI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP254950 RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da informação acostada à fl. 173, esclareça o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias se persiste seu interesse no prosseguimento da presente ação mandamental.Int.-se.

**2008.61.02.009654-9** - MARIA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP254950 RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o presente feito acusou prevenção com o Mandado de Segurança nº 2008.61.02.006296-5, que tramita perante a 4ª Vara Federal local. Assim, em respeito ao princípio do Juiz Natural, requirite-se informações sobre o processo acima referida, tornando os autos após, conclusivos.Int.-se.

**2008.61.02.009766-9** - ROSANA ALINE CAPECCI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP186553 GISLANY GOMES

FERREIRA) X DIRETOR CENTRO FEDERAL EDUC TECNOLOGICA SAO PAULO - UNID SERTAOZINHO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar...

**2008.61.02.009984-8** - SERGIO CARTONI (ADV. SP152855 VILJA MARQUES ASSE E ADV. SP202176 ROGÉRIO SOMMERHALDER) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. 2. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos.

**2008.61.02.010359-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO (ADV. SP073261 HERALDO LUIZ DALMAZO E ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP

Ciência as partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Tendo em vista o tempo transcorrido desde a interposição da presente ação mandamental, esclareça a impetrante quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int-se.

**2008.61.02.010646-4** - MARCIA MARIA MIRANDA GABARRA (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. 2. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos.

**2008.61.02.010811-4** - ADRIANA STRASBURG (ADV. MG082109 JOSE CARLOS EVANGELISTA ARAUJO) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o recolhimento das custas de distribuição no prazo assinalado no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, a impetrante deverá indicar o endereço da autoridade impetrada: Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Senhor Alfredo Peres da Silva. Int.-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.02.006863-3** - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELGES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar, já adimplido pela CEF (fls. 49/50), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Arcará a CEF com o reembolso das custas processuais adiantadas pela requerente. Atento à natureza da demanda e ao atendimento imediato do pedido formulado na inial (assim que citada), condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 100,00. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0317088-9** - SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTAOZINHO S/C LTDA SERMED (ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista o teor da certidão retro, promova a serventia o desentranhamento do ofício de fls. 92/93, com a sua consequente juntada no feito nº 2000.03.99.051416-8, que deverá tornar conclusos.

**2008.61.02.008003-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003853-7) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Fica a advogada, Dra. Marta Delfino Luiz, OAB/SP nº 152.940, intimada a retirar os documentos desentranhados dos autos às fls. 63/66, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.02.010222-7** - GLAUCIA DA SILVA FIRMIANO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar...

**2008.61.02.010226-4** - EDNA CELIA DE FREITAS SILVA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar...

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**90.0302064-7** - MARIA LYGIA FERNANDES E SILVA E OUTRO (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 357: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**1999.03.99.094584-9** - MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) Prejudicado, tendo em vista que já houve execução do julgado, inclusive com interposição de embargos pelo INSS, o qual já foi sentenciado, consoante cópia de fls. 237/240.Assim, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado e no silêncio, tornem os autos ao arquivo.

**2000.61.02.005116-6** - CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, devendo constar como exequente o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e como executado o Centro Educacional Anchieta S/C Ltda.Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo ao executado (autor) o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado no despacho de fls. 294.Int.-se.

**2000.61.02.012778-0** - JOSE VALDIR DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) Tendo em vista o teor da petição de fls. 306, expeçam-se os competentes ofícios precatórios nos valores apontados às fls. 296/297, atualizados até julho de 2008.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.02.001532-0** - DAHAB IND/ E COM/ DE SALGADOS E REFEICOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X DAHAB IND/ E COM/ DE SALGADOS E REFEICOES LTDA Fls. 638: Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2005.61.02.015058-0** - ENGECON ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X ENGECON ENGENHARIA S/C LTDA Fls. 250/252: Fica a executada autorizada a efetuar o pagamento do débito remanescente em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (Tabela da Justiça Federal) e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, combinado com o artigo 475-R, ambos do CPC.A primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia seguinte à publicação desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal, e as demais nos intervalos de 30 (trinta) dias.Fica a executada ciente de que o não cumprimento desta decisão ocasionará o disposto no artigo 745-A, parágrafo 2º do CPC.Int.-se.

**2006.61.02.008838-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.007080-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X LEONILDO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Tendo em vista que o(s) executado(s) intimado(s) nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 56), não pagou(aram) a dívida (fls. 58), acolho, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da exequente (fls. 67/75) de penhora pelo sistema bacenjud de ativos financeiros do(s) executado(s) até o valor do débito exequendo (fls. 55).Int.-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2000.61.02.019376-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO ROSSI (ADV. SP023997 ADHEMAR DOS SANTOS CARVALHO) X ORLANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X EDUARDO VANIN (ADV. SP121567 EDSON FERREIRA FREITAS E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI) Fls. 388/389: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo a secretaria proceder à intimação do DNIT no endereço indicado às fls. 388.Int.-se.

**2001.61.02.007308-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE E ADV. SP086120 ELIANA TORRES AZAR) Tendo em vista o teor da certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2008.61.02.006868-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X VANDA CECILIA CAMPOS VENANCIO (ADV. SP269011 PAULO HENRIQUE HERRERA VALENTE)

Tendo em vista o quanto alegado pela ré em sua contestação, designo o dia 28 de outubro de 2008, às 15:30 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação das partes.Int.-se.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.02.013417-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X LUIZ SERGIO CARNEIRO (ADV. SP052384 JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA)

A providência deve ser requerida junto ao Juízo das Execuções. Intime-se. Após, tornem os autos ao arquivo.

**2004.61.02.009650-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DFA REPUBLICA) X MARIA APARECIDA BONFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP245606 BRENO ALBERTO BORGES MOORE)

1. Fl. 524. Homologo o pedido de desistência em relação às testemunhas Milton Diniz, Ângela Maria e Júnior.2. Tendo em vista o requerido às fls. 522 e 543 e o contido no segundo parágrafo do despacho de fl. 523, esclareça a defesa se o pedido de desistência abrange a testemunha Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, residente em Bebedouro/SP. Outrossim, considerando a data designada para a oitiva da referida testemunha, intime-se a defesa, com urgência.

**2004.61.02.011976-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE AUGUSTO MARCONATO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X ELIDIO CARATO E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X LUIZ LONGO (ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO) X WILLIAN WAGNER BOFI (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

1. Tendo em vista que a defesa do acusado Luiz Longo deixou de se manifestar quanto à testemunha Ademir Severino da Silva(fl. 1144), preclusa a oportunidade de substituição da mesma. 2. Outrossim, uma vez que as demais testemunhas arroladas pela acusação e pelas defesas já foram ouvidas, bem como considerando o novo ordenamento processual, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 2 (dois) dias, quanto à eventual pedido de produção de provas. Em nada sendo requerido, intemem-se as mesmas para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.02.005824-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO ABDO ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)

Fls. 610-611: faculto o prazo de 15 dias à defesa para que comprove o recolhimento das competências 04/2001 a 07/2005, conforme determinado no item 1 de fl. 58.

**2006.61.02.002101-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DELSON NATAL MILANI JUNIOR (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES E ADV. SP273566 JADER MEDEIROS DA SILVA MARTINS) X ADRIANA CRISTINA DE AQUINO ROSA (ADV. GO013608 LUIZ ANTONIO PEREIRA)

1. Fls. 336-337: intime-se o advogado de defesa a apresentar as alegações finais, no prazo de 5 dias. Cuidando-se de prazo comum aos dois réus, indefiro o pedido de carga dos autos. Facultada, contudo, a possibilidade de obtenção de cópias. 2. Outrossim, cumpra-se o disposto no item 3 do despacho de fls. 327, em relação à acusada Adriana. Para tanto, considerando o teor da certidão de fls. 328, retifico o referido despacho para que conste Dr<sup>o</sup>. Luciana Pereira Corrêa, OAB/SP 193.162, ao invés de Dr<sup>a</sup>. Luciana Pereira Cristina.Int.-se.

**2006.61.02.006671-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ROGERIO MAGRINI DOS SANTOS (ADV. SP178651 ROGÉRIO MIGUEL E SILVA) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)

Tendo em vista que decorridos quase trinta dias da expedição do ofício nº 1740/08, sem resposta, reitere-se. Fls. 304/311: Não obstante o teor da manifestação ministerial de fls. 313/315, cumpra-se o despacho de fls. 248. NOTA DA SECRETARIA: PRAZO DE 05 DIAS PARA A DEFESA DO ACUSADO ROGÉRIO MAGRINI DOS SANTOS APRESENTAR QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELOS PERITOS.

**2007.61.02.007982-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X LUIZ ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP258166 JOAO ALVARO MOURI MALVESTIO)

CERTIDIAO DE FLS. 207 Certifico e dou fé que expedi as cartas precatórias nº 183/08 para comarca de Brotas, a nº 184/08 para comarca de Monte Alto e a nº 185/08 para São João do Meriti/RJ, todas visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2001.61.02.009566-6** - ALMERIO COELHO (ADV. SP179615 ANTERO MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 67.Int.-se.

## **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2004.61.02.004868-9** - MILCA CABRAL (ADV. SP121314 DANIELA STEFANO) X UNIAO FEDERAL

Tempo em vista o tempo já decorrido da expedição do mandado, esclareça a requerente o pedido de fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1597**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.022252-9** - MARIO PONTELI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 108: Dê-se ciência ao autor

**2001.03.99.036603-2** - JOSE FRANCO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Fls. 222/223 - Dê-se ciência ao autor.Int.

**2001.03.99.038080-6** - VALDEMAR LOPES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.I.

**2001.03.99.041183-9** - JOSE AILTON ALVES (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

**2001.61.26.000472-2** - MARIA JOSE DOS PASSOS SOUZA (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º

64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2001.61.26.001801-0** - MILTON FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)  
Fls. 293/299 - Nada a deferir. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.26.002305-4** - MONICA ANTONIA CARDOZO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 191-192: Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.028220-8, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

**2001.61.26.002382-0** - MARISA JUCARA MARTINS LOPES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Ao SEDI para retificação do nome da habilitada, conforme despacho de fls. 175, devendo constar MARISA JUÇARA MARTINS LOPES. Regularizado, expeçam-se os requisitos. Int. Regularize a procuradora sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para representar a habilitada MARISA JUÇARA MARTINS LOPES. Regularizado, expeçam-se os requisitos. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2001.61.26.002676-6** - ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUSA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)  
Fls. 135-140: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença nos Embargos à Execução em apenso.

**2001.61.26.002797-7** - ANTONINO ALVES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos. Após, requeira o autor o que entender de direito. Int.

**2001.61.26.003036-8** - EGIDIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)  
1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2002.61.26.008844-2** - JOSE CARLOS BIN (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP046355 CARLOS SHIRO TAKAHASHI)  
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 248 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.26.009175-1** - IZAQUE DA SILVA MAIA FONSECA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)  
1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias

necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2002.61.26.009566-5** - ALBERTINA JOAQUINA DUARTE E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 621: Esclareça o autor se mantém interesse no oficiamento requerido, diante do decurso de prazo para recurso, constante do extrato de fls. 622

**2002.61.26.010038-7** - ANGELO MANCUSO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 533 - Manifeste-se o autor.Int.

**2002.61.26.010379-0** - EMILIA BERNARDES GUZELLA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 154/164: Manifeste-se o réu. Silente, expeçam-se os requisitórios. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**2002.61.26.011069-1** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2002.61.26.012111-1** - SEBASTIAO PIRES DE BARROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 154 - Inicialmente, regularize o autor a petição colocando sua assinatura. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento.Int.

**2002.61.26.012989-4** - ROSANI SOUZA DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 235/258 - Esclareça o autor a correta grafia do seu nome, tendo em vista a divergência apontada entre o mencionado nos autos e o constante no cadastro da Receita Federal, bem como, regularize a sua situação cadastral, que encontra-se suspensa, no prazo de 30 dias.Silente, aguarde-se regularização no arquivo. Int.

**2002.61.26.013744-1** - LAZARO CANDIDO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 286: De fato, os honorários advocatícios relativos à conta apresentada pelo autor LÁZARO, não foram pagos. Entretanto, uma vez que a verba não foi sequer requisitada, não há que se falar em remessa dos autos ao contador judicial para apuração de remanescente, como ocorreu a fls. 275. Assim, requisitem-se as verbas, inclusive as apuradas a fls. 277-279.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.000204-7** - IRANI FERREIRA DE MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 217/220 - Dê-se ciência ao autor.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.26.002013-0** - JOAO RODRIGUES NUNES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 221/224 - Tendo em vista o cancelamento das requisições de pagamento, esclareça a parte autora o noticiado pelo Tribunal Regional Federal, regularizando, se for o caso, seu cadastro neste Fórum.Após a regularização, expeçam-se novos ofícios requisitórios.Int.

**2003.61.26.003719-0** - NEIDE DE FREITAS TAVARES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.004034-6** - JOSE FRANCO RODRIGUES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimto n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.004066-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003481-4) JORGE CESAR GUEDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP242738 ANDRE FERNANDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA

Tendo em vista a certidão supra, intimem-se os autores, pessoalmente, para cumpram o despacho de fl. 300. Após, silentes, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.26.004305-0** - OSVALDO RAMOS DA FONSECA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

**2003.61.26.004748-1** - JOSE ROBERTO DALBON (ADV. SP088840 ALMIREZ PEREIRA E ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 87/88: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.26.005397-3** - SIDNEY VERAS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.006926-9** - SANDRA REGINA ROSSI E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP049077 NELSON SILVEIRA E ADV. SP193147 GREGÓRIO SERRANO COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 428: Adite-se o ofício requisitório de nº 2007.0000540, a fim de constar como patrono da autora SIMONE DIAS ROSSI, a advogada MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, em razão do substabelecimento sem reservas de fls. 357. Após, aguarde-se no arquivo os pagamentos.

**2003.61.26.006976-2** - MARIA GUIOMAR FERREIRA (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 110-111: Diante da informação de que o autor reside no Piauí, informe seu patrono acerca da possibilidade de comparecimento à perícia designada a fls. 107, ou, na impossibilidade, requeira o que for de seu interesse. Silente, venham conclusos para sentença.

**2003.61.26.007063-6** - ORLANDO TONETTO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 151: Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.008023-0** - OSVALDO FINCO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando que o de cujus deixou bens a inventariar (fls. 114), comprovem os requerentes a condição de inventariantes do espólio. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

**2003.61.26.009041-6** - ANTONIO TADEU VIEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Esclareça a autora Maria Barbosa da Luz a correta grafia do seu nome, tendo em vista a divergência apontada entre os documentos dos autos (fls. 30 e 31) e o constante no cadastro da Receita Federal. Após, a regularização expeçam-se os requisitórios. Int.

**2003.61.26.009096-9** - MARCIA BOSQUETTI ROMAZINI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Aguarde-se provocação no arquivo. Outrossim, forme a secretaria o segundo volume dos autos.

**2003.61.26.009169-0** - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)  
Informação supra: Providencie o autor a regularização de seu cadastro junto à Receita Federal. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2003.61.26.009248-6** - ALICE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 229/254: Dê-se ciência ao autor. Requeira o que for de seu interesse, silente remetam-se os autos ao arquivo.

**2003.61.26.009571-2** - MAX CARLOS BIEDERMANN (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 93/95: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que procedam ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.26.009890-7** - ERASMO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2004.61.26.000115-1** - DIVINO DA SILVA RAMOS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)  
Informação supra: Informe o autor o seu atual endereço. Após, aguarde-se a realização da perícia médica.

**2004.61.26.001663-4** - BRUNO GOMES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)  
Dê-se ciência às partes. Int.

**2004.61.26.002476-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002000-5) SOCIEDADE ESPORTIVA CIDADE IMACULADA (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Fls. 106/107: Tendo em vista o valor ínfimo a ser cobrado (R\$ 112,55) e a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifestem-se os réus no prazo de 5 (cinco) dias o interesse no prosseguimento do feito, trazendo, se for o caso, endereço atualizado do autor. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.26.003582-3** - IVANIR APARECIDA FERENCILE DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD ISRAEL

PACHIONE MAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2004.61.26.004174-4** - VALTER MACARIO DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2004.61.26.004553-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004160-4) JULIO WARNER TELLES MENEZES E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

**2004.61.26.005121-0** - DURVAL FERREIRA CONCEICAO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Esclareça o réu se o Alvará de Levantamento deverá ser expedido em nome do peticionário de fls. 129, ou no de fls. 132. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2004.61.26.005519-6** - JUDITH DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056175 SANTO SALESSE NETTO E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2004.61.26.005825-2** - TAKEO MEACHIRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2004.61.26.005994-3** - JOAO JOSE DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

**2004.61.26.006210-3** - JOSE CARLOS PEREZ (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2005.61.26.000945-2** - LUCIA MARISA DE SOUZA SENA (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Informação supra: Regularize a autora sua situação cadastral junto à Receita Federal.Após, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor, em razão da renúncia expressa da autora ao que exceder o limite estabelecido na Tabela de Verificação de Valores Limites RPV do E. TRF da 3ª Região.Fls. 91: Quanto à execução dos honorários fixados nos Embargos à Execução, deverá a patrona do autor apresentar respectivo cálculo de liquidação. Após, cite-se o réu, nos termos do artigo 730 do CPC. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2005.61.26.001455-1** - MARIA LUCINEIDE DOMINGO DA SILVA (ADV. SP180705 CHARLES MOURA ALVES

E ADV. SP099497 LILIMAR MAZZONI E ADV. SP142141 SOLANGE GAROFALO SALERNO E ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA E ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Certidão supra: Tendo em vista o silêncio da autora, o que faz presumir seu desinteresse na produção da prova, venham os autos conclusos para sentença. Fls. 78 - Tendo em vista a manifestação da autora, reconsidero o despacho de fls. 77. Considerando a certidão de fls. 74, apresente a parte autora o seu endereço atualizado. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.26.001565-8** - CARLINA MATTEUCCI DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a aquiescência das partes em relação aos cálculos de fls.190/192, aprovo-os. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 196, devendo o procurador da autora agendar data para sua retirada em secretaria.

**2005.61.26.001697-3** - MARIA DE LOURDES AGUIAR (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.002394-1** - RAQUEL CHINELATO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 151: Nada a deferir ante o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o pedido. Ainda que assim não fosse, o feito não foi incluído no Programa de Conciliação da Justiça Federal, conforme se extrai do despacho de fls. 105. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.26.002602-4** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 77-93: Manifeste-se o autor. Considerando que os valores ora questionados já foram requisitados pelo Juízo, fica o autor advertido de que, em razão da indisponibilidade dos bens em questão, e, havendo apuração de eventual excesso, poderá restituir a diferença.

**2005.61.26.003017-9** - ADALBERTO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.003958-4** - IZABEL KONING (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

...7) Isto posto, cumpra a CEF o comando sentencial, confirmado pelo Tribunal, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total executado, nos termos do art. 475-J CPC

**2005.61.26.005112-2** - JOAO SCARABE (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP065158 RICARDO FIDELIS SAPIA)

Tendo em vista que a procuração dos autos não outorga poderes para o advogado proceder o levantamento dos depósitos, providencie o advogado procuração com poderes específicos para esta finalidade. Após, a regularização, expeçam-se os alvarás. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.26.005826-8** - VALDIRENE VIDAL DE VASCONCELOS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Indefiro a produção da prova testemunhal, vez que o benefício por invalidez independe das condições sociais do autor, vez que a demonstração da incapacidade será constatada através de laudo pericial médico. Defiro a produção de prova pericial médica. Isto posto, nomeio para encargo médico RICARDO FARIAS SARDENBERG. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 14/10/2008 às 15:00 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610. Faculto às partes de assistente e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e 5 (autor) subsequentes para o réu ou para que autor informe se deverá prevalecer os quesitos ofertados na inicial.

**2005.61.26.006647-2** - NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP238612 DÉBORA IRIAS DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 103 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.26.000437-9** - JOAO BONAFE FILHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2006.61.26.000860-9** - MARCOS ANTONIO COLINA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico LUIZ FERNANDO PIAZZA TIMO IARIA. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

**2006.61.26.001187-6** - ODAIR GUERTA PEREZ (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 101: Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça

**2006.61.26.001646-1** - EDUARDO DE MORAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2006.61.26.001908-5** - HELIO CAMILLO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES E ADV. SP212851 VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 91: Defiro o pedido. Para tanto, desentranhe-se o alvará de levantamento original de fls. 92, cancelando-o e arquivando-o na pasta própria. Expeça-se novo alvará, sem incidência de imposto de renda. Após a comprovação do levantamento, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2006.61.26.002935-2** - MARIA ARMINDA DALECIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101-102: Indefiro o pedido eis que, além da diligência competir ao autor, desnecessária a intervenção do Juízo para obtenção de cópia da relação dos salários de contribuição que deram origem ao benefício, pois basta mero requerimento junto à autarquia; ademais, não há comprovação da recusa da ré no fornecimento dos documentos pretendidos. Assim,

assino o prazo de 15 dias para que o autor cumpra o determinado a fls. 97. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2006.61.26.003292-2** - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP246462 MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2006.61.26.003877-8** - ANTONIO VIANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 351 - Dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência. Int.

**2006.61.26.004059-1** - JOSE LUIZ DE MELO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2006.61.26.004187-0** - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2006.61.26.005022-5** - VALTER GOMES FERRAZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224 - Dê-se ciência às partes. Int.

**2006.61.26.005098-5** - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: converto o julgamento em diligência para que seja juntada aos presentes autos a petição despachada nesta data. Depois de diversas diligências, inclusive com ameaças coercitivas, a CEF localizou o depósito de fls.328, fazendo a transferência ex vi fls.406. Sem prejuízo, a autora ainda fez o depósito de fls.398, no importe de R\$ 138.463,00, tudo com vistas à suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos do Processo 10805.000.084/00-43, na forma do art.151, II, CTN. A Fazenda, às fls.403 e 419, manifestou-se pela suficiência do depósito enquanto causa suspensiva da exigibilidade do crédito, o que dispensa nova abertura de vista, ao menos por ora. Posteriormente, em manifesto comportamento contraditório, vem a Fazenda cobrar a dívida decorrente do Processo 10805.000.084/00-43, suficientemente garantido por depósito judicial, olvidando que nemo potest venire contra factum proprium. Logo, DE RIGOR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO consubstanciado no Processo Administrativo nº 10805.000.084/00-43, eis que suficientemente garantido por depósito integral e em dinheiro, satisfazendo o inciso II do art.151 do CTN e o teor da Súmula 112 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, até prolação de sentença, quando decidir-se-á acerca da extinção do crédito ou da cassação desta medida. Oficie-se incontinenti à Delegacia da Receita Federal para que se abstenha da prática de quaisquer atos tendentes à execução do crédito tributário discutido no Processo Administrativo 10805.000.084/00-43, objeto da presente ação anulatória, crédito este garantido por depósito integral e em dinheiro, abstendo-se em especial da inscrição no CADIN e em dívida ativa. Intimem-se as partes.

**2006.61.26.005765-7** - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2006.61.26.006165-0** - FLAVIO CAPELLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 300-301: Informe o autor o número da residência da testemunha João Correia da Silva, arrolado a fls. 204-205. Após, intime-se-o, pessoalmente. Reconsidero a decisão de fls. 302, tendo em vista a informação de fls. 204/205, que alega o comparecimento das testemunhas independente de intimação, aguarde-se a realização da aludida audiência

**2006.61.26.006271-9** - AGNALDO DE OLIVEIRA AVILA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA

Esclareçam os autores sua legitimidade e interesse na propositura desta ação, ajuizada em 12/12/2006, uma vez que o imóvel foi arrematado em 12/07/2006. Outrossim, ficam advertidos de que, não mais vigorando o contrato entre as partes, estão sujeitos às penalidades do artigo 17, II e V, do CPC.Int.

**2006.61.26.006397-9** - MARLENE MARIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 162: Defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 161.

**2007.61.26.000071-8** - ARLINDO LAURINDO VARANI (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se por mais 30 dias a designação de data para perícia pelo IMESC. Fls. 101: Intime-se o autor, pessoalmente, dando-lhe ciência da data designada pelo IMESC para a realização da perícia médica

**2007.61.26.000818-3** - VALENTIM MELITO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS E ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

**2007.61.26.002083-3** - RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR E ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

**2007.61.26.002914-9** - RAPHAEL SALIM ABOU RIZK - ESPOLIO (ADV. SP168081 RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

**2007.61.26.003108-9** - ZULEIKA MACHADO LUZ FERNANDES (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2007.61.26.003301-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) NANCI APARECIDA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Informação supra: Regularize os autores a grafia junto ao cadastro da receita federal. Após, expeçam-se os officios requisitórios. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo

**2007.61.26.003339-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ODILIO BUIM (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Esclareça o autor a divergência entre o nome informado na procuração (fls. 65) - ODILLO, e o constante do CPF (fls. 67) - ODILIO. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.26.003627-0** - DANIEL PAULINO DE SOUZA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP131573 WAGNER BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 192/195 - Esclareça o autor a correta grafia do seu nome, tendo em vista a divergência apontada entre o mencionado nos autos e o constante no cadastro da Receita Federal.Int.

**2007.61.26.004686-0** - DUVALDO MIGUEL IANNELLI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado das sentenças de fls. 78/89 e 96/98, requeira a parte autora o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.26.006291-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JORDAO PORTAS E JANELAS X JAMES JOSE JORDAO X MARIA BEATRIZ OASEMIRO DALLA

Anoto o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento do despacho de fl. 56. Após, silente, venham os autos conclusos para extinção

**2007.61.26.006566-0** - ADEMIR MOREIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

**2007.63.17.002997-9** - WILSON ROBERTO FRANCO DE MORAES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Defiro a produção da prova pericial médica e nomeio para o encargo o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Para tanto, designo o dia 14/10/08, às 13:30 horas para a realização da perícia médica, devendo o autor comparecer ao andar térreo deste fórum, munido dos documentos necessários. Intime-se-o, pessoalmente.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e 5 (cinco) subseqüentes para o réu.

**2008.61.26.000735-3** - JOSE CAIRES COELHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 133: Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2008.61.26.001062-5** - FERNANDO BERNARDINO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido.Cumpra esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor.Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 16.728,22 declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.P. e Int.

**2008.61.26.001395-0** - JOSE CAMARGO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido.Cumpra esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor.Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 9.885,14 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.P. e Int.

**2008.61.26.001507-6** - OLIMPIO PEREIRA BRANDAO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

**2008.61.26.002443-0** - JOSE TOALDO NETO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.26.003059-4** - CICERO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

**2008.61.26.003252-9** - BENEDITO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido.Cumpra esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não

podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 15.675,37 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

**2008.61.26.003342-0** - CECILIA APARECIDA RODRIGUES FACHINELLI (ADV. SP156145 MARIA PAULA GODOY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração.

**2008.61.26.003354-6** - SILVIA ACORSI ROZATI E OUTRO (ADV. SP162772 VINÍCIUS ROZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 875,68 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

**2008.61.26.003392-3** - GILMAR ROSALEN E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 2004.61.26.006175-5, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 41. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Silente, venham conclusos para extinção. Intime(m)-se.

**2008.61.26.003446-0** - EDVALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, não havendo clara e inequívoca verossimilhança da alegação exordial, ao menos em sede de cognição sumária, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars. Cite-se o réu.

**2008.61.26.003502-6** - VALMIR CARDOSO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.003518-0** - FLAVIO APARECIDO DE PETRI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.003672-9** - CARIVALDO FERREIRA DE SENA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor cópia da inicial e eventual sentença proferida na ação ordinária nº 2008.61.83.004582-0, em trâmite perante a 7ª Vara Previdenciária da Capital. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Silente, venham conclusos para extinção.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.26.000289-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009183-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ONOFRE DE JESUS DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Int.

**2007.61.26.001166-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011225-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI)

Fls. 67/70: Dê-se ciência ao Embargado. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.26.005066-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003640-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X DIVINO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Int.

**2007.61.26.005069-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001630-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X EVA BAYARRI FARRAS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI)

Fls. 32-33: Observo dos autos, que todas as petições do Embargado, embora sendo resposta aos despachos proferidos nestes autos, foram dirigidas ao feito principal, o que gera o lançamento de certidão, nos termos da ordem de serviço 01/2007. Assim, a fim de se evitar atos processuais desnecessários, deverá atentar ao correto endereçamento das futuras manifestações. No mais, venham conclusos para sentença.

**2008.61.26.000295-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011167-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040568 ANETE DOS SANTOS SIMOES) X JOAO ALEXANDRE ARDUINO (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR)

Fls. 155-156: O requerimento deverá ser dirigido ao feito principal, onde a execução deverá ser processada, eis que o presente incidente já exauriu seu objeto. Tornem os autos ao arquivo findo.

**2008.61.26.003750-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001173-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X IGNEZ CAVALLOTTI PELIZZER (ADV. SP170793 POMPILHO GONÇALVES)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

**2008.61.26.003751-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000788-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOSE CARLOS CARRARA (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

**2008.61.26.003752-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005931-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X HELIA VANUCHI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.26.002798-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002797-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X ANTONINO ALVES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, traslade-se cópia das decisões, dos cálculos e do trânsito em julgado para os autos principais, desapensando-se os autos e remetendo os embargos ao arquivo. Int.

**2006.61.26.001391-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007693-6) CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 107-108: Tendo em vista a desistência da apelação pelo Embargante, e, dada a regra do artigo 500, III, do CPC, reconsidero os despachos de fls. 90 e o de fls. 105, que recebeu o Recurso Adesivo do Embargado. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 85-87. Após, desapensem-se estes do principal e arquivem-se.

**2006.61.26.003719-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.004113-1) RAIMUNDO PAULO DE LIMA FILHO (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

Certidão supra: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou extinta a execução, arquivem-se estes, os autos principais e a ação cautelar, apensados.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.26.004689-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002241-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

Informação supra: Aguarde-se no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.000593-6

**2008.61.26.003749-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005633-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X VITALINO PEGO SIQUEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

Recebo a Exceção de Incompetência para discussão, suspendendo o curso da ação principal, nos termos do artigo 265, III do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Excepto, para resposta, no prazo legal.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.26.004160-4** - JULIO WARNER TELLES MENEZES E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2007.61.26.003207-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001983-0) EDSON COFANI JULIO (ADV. SP178933 SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Considerando que a sentença, submetida à instância superior para julgamento do recurso, determinou a concessão do Auxílio-doença ao autor no período de 23/08/2000 a 17/04/2002, deverá ser este o parâmetro para apuração do montante provisoriamente devido. Assim, aprovo os cálculos do Contador Judicial de fls. 60-63.Uma vez que não houve o depósito da caução, previsto no inciso III, do artigo 475-O do CPC, aguarde-se a vinda dos autos principais no arquivo.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.26.005067-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016047-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ROSA POLESSI LOPES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA)

Fls. 36/44 - Mantenho a decisão agravada de fls. 31/33 pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se no arquivo a decisão do agravo. Int.

#### **Expediente N° 1619**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.26.001457-6** - LILIAN JOSEFINA DE CARVALHO CASTRO (ADV. SP255186 LILIAN JOSEFINA DE CARVALHO CASTRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.26.001711-5** - ELISIO FERNANDES SANCHES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.26.002695-5** - ANTONIO FERREIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**Expediente Nº 1620**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.26.002844-7** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAPHAEL LUIZ OLIVERIO (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

1 - Fls. 21/22: Defiro o pedido de redesignação da audiência para oitiva da testemunha de defesa, tendo em vista a declaração fornecida pela empresa da testemunha que a mesma estará em viagem a serviço desta, não podendo comparecer na data designada. Desta forma, redesigno a audiência para o dia 15/10/2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha, devendo a secretária tomar as providências cabíveis para intimação e comunicação ao Juízo Deprecante. 2 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.26.003075-2** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LUIZ SOARES DA CUNHA (ADV. SP187206 MARCELO DE ARAUJO RAMOS) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 29.10.2008, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha Rogério Felipe Gigliolli, arrolada pela acusação. Expeça-se mandado de intimação. Comunique-se ao MM. Juízo deprecante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**2008.61.26.003571-3** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHARLES RAPHAEL LEVY X ANTONIO FERREIRA BALAGUER (ADV. SP049404 JOSE RENA) X NELSON PICCOLO X ISAAC RIBEIRO GABRIEL X HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 05.11.2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha Antonio Ferreira Balaguer, arrolada pela defesa. Expeça-se mandado de intimação. Comunique-se ao MM. Juízo deprecante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**ACAO PENAL**

**2004.61.26.004865-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO)

1- Recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus Baltazar e Dierly, às fls. 728/729. Intimem-se os acusados pela imprensa oficial para que apresentem as respectivas razões de inconformismo. 2- Com a juntada das referidas petições, ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões de apelação. 3- Em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo. Int.

**2004.61.26.006417-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu Baltazar, às fls. 958. Intime-se o acusado pela imprensa oficial para que apresente as respectivas razões de inconformismo. 2- Com a juntada da referida petição, ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo. Int.

**3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2416**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.26.000488-3** - LURDES YTSUKO IHA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD MARIO LUIZ C. BERNARDINO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria

por 05 dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.26.003069-9** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS DE SANTO ANDRE (PROCURAD MARIO LUIZ C. BERNARDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.26.002943-8** - 614 TVH VALE S/A E OUTRO (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.003204-5** - LABORTECH IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LT (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.004016-9** - MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - EPP (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS E ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **Expediente N° 2417**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.26.006564-6** - CARLOS ALBERTO DAS DORES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Tendo em vista a certidão de fls. 98, ciência a parte autora da data correta da perícia médica que será realizada no dia 17/10/2008, às 13:15h. Int.

#### **Expediente N° 2418**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.26.001634-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES E ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP108206 ANTONIO RUSSO FILHO E ADV. SP058320 JOAO JENIDARCHICHE E ADV. SP077534 AIKO IVETE SAKAHIDA) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Vistos. Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da Subseção Judiciária de Imperatriz-MA, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 03/12/2008, às 09:00 horas.

**2004.61.26.006416-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Vistos. Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da Subseção Judiciária de Imperatriz-MA, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 03/12/2008, às 11:15 horas.

**2008.61.26.000350-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X JOSE ELY MIRANDA JUNIOR X ELIETE RAMOS DE MIRANDA

Vistos.Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da Vara Única de Rio Grande da Serra-SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 15/10/2008, às 14:30 horas.

#### **Expediente Nº 2419**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.26.000709-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Ciência ao executado do despacho de fls. 156: Mantenho a decisão de fls. 148, por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

**2005.61.26.000438-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO LOCADORA DE VEICULOS WM LTDA (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X BENEDITA ZOTARELLI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP036532 WANDYR LOZIO) X SHIRLEY ROSANA FERREIRA

Ciência ao executado do despacho de fls. 157: Quanto à petição apresentada às fls. 147/156: a) no tocante ao requerimento de exclusão do sócio Paulo Martins Duarte de Souza fica mantida a decisão de fls. 131, por seus próprios fundamentos, a qual restou irrecorrida; b) referente ao requerimento de compensação, nada a apreciar sendo que a ação de execução fiscal não se presta à discussão de valores cobrados, o que deverá ser alegado em sede de Embargos à Execução. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

#### **Expediente Nº 3343**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0202695-3** - JOSE JORGE PRADO E OUTRO (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS foi condenado a pagar a diferença relativa ao pagamento da complementação salarial dada a funcionários do DNOS em porcentagem inferior ao originalmente estipulado. Conferido o cálculo pelo Contador Federal, foi expedido precatório para cobrança da execução. Apesar do pagamento do valor requisitado remanesceu diferença relativa ao período de maio de 2000 a dezembro de 2001, a qual foi paga administrativamente aos exequentes, conforme documentos de fls. 667/672. Devidamente intimados, os exequentes sustentam que não foram incluídos juros e correção monetária nos valores pagos com atraso. Instado, o INSS alega que deixou de incluir juros e correção monetária, em obediência ao princípio da legalidade e de instrução normativa emitida através do despacho da lavra da Divisão de Análise e Orientação Consultiva do Ministério do Trabalho de Emprego, que interpretou que a alteração legislativa promovida pela Lei 9.527/97, que alterou a redação do art. 46 da Lei 8.112/90, veda a incidência de correção monetária no pagamento de valores atrasados. Novamente instados, os exequentes reiteraram o pedido de intimação do INSS para pagar os juros e correção monetária. DECIDO. Com razão os exequentes. Consoante maciça jurisprudência, a correção monetária é devida da data em que deveria ser efetuado o pagamento, porquanto consistente em simples atualização do quantum devido. Assim, a correção monetária incide a partir de quando se tornaram devidas as prestações objeto da condenação, para que assim seja restabelecido o seu valor mediante a neutralização da depreciação da moeda. Do contrário, haveria enriquecimento sem causa do devedor em detrimento do credor. De igual forma, os juros de mora sobre os débitos pagos fora do prazo constitui decorrência legal do inadimplemento da obrigação. Estes devem ser aplicados em conformidade ao Artigo 1º F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 2001, que dispõe: Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, aplicando-se os juros de mora em conformidade a esta decisão. Int.

**95.0206629-4** - CAFE DIAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Fl.498: Requeira a autora o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**98.0207192-7** - HIPOLITO MARQUES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste-se HONORATO MARTINS DE SOUZA sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.

**2004.61.04.003875-6** - JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Retornem os autos ao arquivo/findo. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.013744-8** - ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Em diligência,a) Fls. 153/158 - ciência à parte contrária.Após, tornem conclusos.

**2007.61.04.013420-5** - TARCISIO JORGE Zahr DE AZEVEDO (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor às fls. 289/290, faculto às partes a formulação de quesitos e nomeio perito contábil César Augusto Amaral, que, após a formulação dos quesitos, deverá ser intimado para estimar seus honorários. Intimem-se.

**2008.61.04.003311-9** - ANGELA MARIA PEREIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.008422-0** - RAIMUNDO PEDRO DE LUCENA (ADV. SP238746 THAIS CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
1 - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3401**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.04.003680-6** - WATERCRYL QUIMICA LTDA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA E ADV. SP212717 CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 340/342: defiro. Anote-se. 2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 344/421, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.04.008344-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002756-8) MARCOS CARLOS DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da União Federal, de fls. 271/284, em seu duplo efeito. 2- À parte adversa, para apresentar contra-razões. 3- Após isso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013119-8** - ANA COCCIMIGLIO MARCONDES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SUL FINANCEIRA S/A (ADV. RS064090 JOSE MAXIMILIANO GUIMARAES)

1- Recebo a apelação dos autores, de fls. 236/251, em seu duplo efeito. 2- Às partes adversas, para apresentarem contra-razões. 3- Após isso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.006626-5** - ERISVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Mantenho a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (art. 296, CPC). 2- Recebo a apelação dos autores, de fls. 78/83, em seu efeito devolutivo. 3- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.04.007787-0** - CONDOMINIO EDIFICIO IBIZA (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO

E ADV. SP209010 CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

À vista do noticiado pela parte autora, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.009029-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0207419-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X PRIMO EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CAFE LTDA (ADV. SP155437 JOSÉ RENATO SANTOS)

Recebo estes embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0208633-0** - ITALMAGNESIO S/A IND/COM (ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP228763 RODRIGO AUGUSTO PORTELA E ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência as partes da conversão em renda da União. 2- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**93.0206184-1** - CASALE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Dê-se ciência as partes da conversão em renda da União. 2- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**95.0201835-4** - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA-COOPERSUCAR (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SANTOS

Com razão a impetrante ao informar sobre a interposição dos Agravos de Instrumento de despacho denegatório do Recurso Extraordinário e Especial. Assim, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão dos referidos agravos. Int. Cumpra-se.

**98.0204225-0** - VIDEOLAR MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Autos desarquivados. Fls. 123/125 : Expeça-se certidão de objeto e pé, intimando-se o requerente para retirá-lá. Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.

**2007.61.04.014355-3** - TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X CHEFE SERV ARRECAD DEPTO FUNDO MARINHA MERCANTE PORTO DE SANTOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do noticiado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 592/608, manifeste-se a impetrante no prazo legal. Int.

**2008.61.04.002696-6** - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da impetrada, de fls. 253/267, em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa, para apresentar contra-razões. 3- Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2008.61.04.008769-4** - SHANGHAI JAS INTL CARGO TRANSPORT CO LTD E OUTRO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações de fls. 68/77, manifeste-se a impetrante o seu interesse no prosseguimento feito, justificando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.008770-0** - COSCO CONTAINER LINES E OUTRO (ADV. SP224689 BRUNO EDUARDO VENTRIGLIA CICHELO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

À vista das informações de fls. 179/214, manifeste-se a impetrante o seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.008924-1** - DIEGO SOARES COCA (ADV. SP081997 OLAVO ZAMPOL E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO E ADV. SP131035 OLDEMAR MATTIAZZO FILHO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS - FUND LUSIADA

.....Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Comunique-se o teor da presente decisão a autoridade coatora, com urgência. Aguarde-se a vinda das informações. Após, abra-se vista ao MPF e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.009273-2** - DUPIZA COM/ IMP/ EXP/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP216113 VITOR DE FREITAS GONÇALVES) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Pela razões antes expendidas, aguarde-se a vinda das informações. Publique-se.

**2008.61.04.009374-8** - ZANDONA GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA (ADV. RS034445 DANILO KNIJNIK) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP

.....Diante do exposto, indefiro a liminar rogada no item (a.1) da exordial e autorizo o depósito judicial para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, do valor correspondente as contribuições PIS e COFINS incidentes sobre a importação do equipamento descrito no documento de fls. 25/26, conforme requerido alternativamente. Comprovado o depósito, oficie-se à autoridade aduaneira, a fim de que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se o valor é integral, na forma do artigo 151, II, do CTN. Após, tornem os autos conclusos. Observe que o depósito deverá ficar a disposição deste Juízo até a decisão final transitada em julgamento, e que, na hipótese de improcedência do pedido ou de desistência da ação, será o valor depositado convertido em renda da União. Intime-se a impetrante para apresentar a tradução dos documentos de fls. 25/28, a teor do artigo 157 do CPC. Após, oficie-se à autoridade impetrada solicitando informações, no prazo de dez dias. Em seguida, de-se vista dos autos ao MPF e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

**2008.61.04.009436-4** - N K NEW KINGDOM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP243062 RICARDO FERNANDES BRAGA E ADV. SP241934 JOSE MIZABEL PASSOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados as fl. 41. 2- Cumpram as impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 22/24, em igual prazo, regularize a empresa N. K. NEW KINGDOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA sua representação processual, bem como, corrija o valor dado à causa, que deverá corresponder ao proveito econômico pretendido, como o recolhimento das custas acrescidas. Pena: Indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.04.009446-7** - CERAMICA BUSCHINELLI LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reserve-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.009454-6** - CARGO JAGUAR TRANSPORTES E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reserve-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.009484-4** - COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA (ADV. SP253946 MICHELLY MORETTI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CUBATAO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a impetrante qual das autoridades contadoras deverá ser dirigido o presente mandamus, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Pena: Indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.04.009488-1** - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAIS S/A

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 95/127. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reserve-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fl. 80. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.009509-5** - TUBOPLAS IND/ E COM/ DE TUBOS LTDA (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO E ADV. SP229493 LISSANDRA CRISTINE NOGUEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 42/43, 46/49, 51, 53/57 e 60/62. Após, voltem-me conclusos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.04.009425-0** - HENRIQUE ARAUJO (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A prova da solicitação dos extratos referentes a todo o período de manutenção da conta perante a requerida é documento essencial para a comprovação do interesse de agir. Assim, concedo o prazo de dez dias, para que o autor traga aos autos cópia da referida solicitação, sob pena de extinção.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.04.000009-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X OZIAS DOS SANTOS NETO E OUTRO

À vista da certidão retro, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.04.005588-5** - EDSON SILVA GONCALVES E OUTRO (PROCURAD RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls. 312/313), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005. Int.

#### **Expediente Nº 3456**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.008663-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X RONALDO GOMES BRETAS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) Reputo ausentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional ante a impossibilidade da auto-executoriedade pelo réu da providência que o autor visa a impedir liminarmente. Cite-se.

**2008.61.04.009447-9** - CARLOS ALBERTO MENDES DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CARLOS ALBERTO MENDES DE SOUZA, qualificado na inicial, propõe esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para anulação da execução extrajudicial do contrato de financiamento habitacional do imóvel situado na Av. das Araucárias n. 344, no Município de Praia Grande/SP, sob alegação de vício no procedimento e inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, bem como para reconhecimento do respectivo contrato particular de subrogação dos direitos e obrigações. Alega ter celebrado contrato com terceiro, mutuário do sistema financeiro habitacional, obrigando-se a pagar o empréstimo correspondente efetuado na Caixa Econômica Federal, em prestações mensais, mas, por razões pessoais, deixou de efetuar o pagamento das parcelas mensais, tendo sido o imóvel levado a leilão. Pede tutela jurídica provisória para impedir a venda do imóvel a terceiros, bem como para que seja mantido na posse do mesmo até decisão definitiva. Com a inicial vieram documentos. DECIDO. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de tutela jurídica provisória, não vislumbro os requisitos necessários a sua concessão, pois a alegação de vício no procedimento executório não se encontra comprovada nos autos e a faculdade de dispor do bem é inerente ao direito de propriedade. Esta, adquirida pela ré, neste caso, em procedimento administrativo previsto em lei, cuja constitucionalidade já foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Providencie o autor a inclusão no pólo passivo do Agente Fiduciário que promoveu a execução extrajudicial objeto da lide. Cumprida essa determinação, encaminhem-se os autos ao SEDI, para anotações e citem-se. Sem prejuízo, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 1º de dezembro de 2008, às 14h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do mutuário e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio mutuário, acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Int.

#### **Expediente Nº 3458**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.008728-1** - A F B J COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AFBJ COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., qualificada na inicial, propõe esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para liberação das mercadorias importadas descritas nas Declarações de Importação n.08/1028111-7, as quais foram retidas em procedimento especial de fiscalização, mediante prestação de caução em dinheiro, do valor aduaneiro. Aduz, em síntese, ter importado regularmente as mercadorias descritas na Declaração de Importação supra referida, cujo desembaraço aduaneiro encontra-se obstado por ato arbitrário da autoridade aduaneira, posto que, apesar de cumpridas todas as exigências legais para importação, vem sofrendo constrangimento quando da nacionalização das mesmas. A apreciação do pedido de antecipação da tutela foi diferida para após a vinda de informações solicitadas à autoridade aduaneira. É o relatório. Decido. Na esteira dos precedentes da Excelsa Corte, a Carta Maior consagra a garantia de ninguém ser privado de seus bens sem o devido processo legal; mas disto não se extrai a exigência de processo judicial. O processo tanto pode ser o judicial quanto o administrativo, mesmo porque a este a Constituição faz referência expressa, estendendo-lhe as garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). Aliás, o nosso ordenamento jurídico, ao conferir aos atos administrativos presunção de legitimidade, imperatividade, e auto-executoriedade, consistente, esta última, na possibilidade de a Administração promover imediata e direta execução de seus atos independentemente de intervenção judicial, reforça a interpretação sistemática de que o devido processo legal não significa, unicamente, processo judicial. Esse entendimento não importa em ofensa ao princípio da inafastabilidade do controle judicial, pois quaisquer das fases do processo administrativo podem ser contestadas, quer no aspecto formal, quer quanto ao mérito. Tanto que a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, do Decreto nº 911/69 e da pena de perdimento já foi objeto de inúmeros julgados (STF, 1º Turma, RE 95.211/SP, rel. Min. Soares Munhoz, RE 223.075-1/DF, rel. Min. Ilmar Galvão. RTJ 106/289; STF, 1º Turma, RE 95.693-RS, rel. Min. Alfredo Buzaid, RTJ 103/385). No caso concreto, as informações da autoridade aduaneira revelam evidente descompasso entre os valores em importação da empresa desde o recente início de suas atividades (11/01/2008) e o capital social integralizado bem como os rendimentos declarados de seus sócios nos últimos anos. Em consequência, foram retidos os bens importados pela em razão de fundadas suspeitas de irregularidade punível com a pena de perdimento, para início do procedimento especial de fiscalização previsto no artigo 65 c/c 66, V, da Instrução Normativa SRF N. 206/2002. A Lei nº 10.637/2002 prescreve: Art. 59. O art. 23 do Decreto-lei nº 1.1455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 23. .... V- estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros. 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no caput deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias. 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados. 3º A pena prevista no 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida. 4º O disposto no 3º não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional. (g/n) De fato, ao regulamentar a alteração legal, a IN SRF nº 228/02, que dispõe sobre o procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas, estabelece: Art. 1º As empresas que revelarem indícios de incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira evidenciada ficarão sujeitas a procedimento especial de fiscalização, nos termos desta Instrução Normativa. Art. 7º enquanto não comprovada a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações, bem assim a condição de real adquirente ou vendedor, o desembaraço ou a entrega das mercadorias na importação fica condicionada à prestação de garantia, até a conclusão do procedimento especial. Se há suspeita de que a autora realiza transações de magnitude sem demonstrar, em contrapartida, suporte econômico, resta perquirir se o Fisco, portanto, a sociedade, terá garantia de satisfação do direito que lhe assiste. Daí a importância da integral aplicação do dispositivo: ...o desembaraço ou a entrega das mercadorias na importação fica condicionada à prestação de garantia, até a conclusão do procedimento especial. Como a infração danosa ao Erário é sancionada com a pena de perdimento das mercadorias, a requisitada garantia, por óbvio, há de ser equivalente ao valor aduaneiro delas, ficando afastada qualquer cogitação de ser a do valor do imposto, pois deste não se cuida. Ademais, em atenção aos limites da lide, a garantia deve ser prestada no âmbito administrativo, no qual está concentrada a discussão pertinente. Essa interpretação decorre da análise sistemática da legislação aduaneira, com predominância da citada nesta decisão, na qual a pena prevista no 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida. Reputo harmonioso com o ordenamento jurídico esse entendimento, uma vez que não se nega o dever-poder do Estado fiscalizar (art. 237 da Constituição Federal vigente); pelo contrário. Os indícios apontados pela autoridade de incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira legitimam a ação fiscalizadora, em procedimento administrativo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Ante essas considerações, indefiro a antecipação da tutela. Entretanto, faculto à impetrante a prestação de garantia, pelo valor aduaneiro das mercadorias amparadas pela Declaração de Importação n. 08/1028111-7, nos moldes do art. 7º, 1º da IN SRF 228/02. Oficie-se à autoridade aduaneira comunicando o teor desta decisão e aguarde-se a contestação. Int.

**2008.61.04.009435-2** - LEONIDAS DA ROCHA MOURAO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se prioridade no processamento, em face da idade do autor. 2. Manifeste-se o autor sobre a hipótese de prevenção apontada à fl. , que foi omitida na exordial e que pode configurar litispendência, relativamente ao Processo n. 2008.63.06.0006010-8, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

### Expediente Nº 3459

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2008.61.04.005338-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X SANIT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP131565 ROBSON SARDINHA MINEIRO)**

Acolho os quesitos formulados pela autora. Fls. 198: Ainda que se trate de faculdade, a apresentação de quesitos está sujeita ao crivo judicial e ao prazo comum concedido às partes, sob pena de preclusão. Fls. 203/204: Pela decisão de fls. 47/48 foi deferida a tutela liminar específica, determinando à ré imediata realização das obras necessárias para garantir a habitabilidade do empreendimento objeto da lide, com solução do vício inerente ao recalque e tomada das providências listadas à fl. 43, com fixação de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento. Da referida decisão foi a ré intimada, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 65/66. Às fls. 68/78: a ré ofereceu resposta, à qual acostou documentos. Às fls. 146/148: a autora acusou o descumprimento da liminar e requereu a aplicação da penalidade diária pela indiferença da demandada à ordem judicial, ocasião em que foi determinada a realização de vistoria no empreendimento, por perito da confiança do Juízo, para verificação do estado das edificações. A entrega do laudo de vistoria deu-se em audiência no dia 12 de setembro de 2008, na qual o Juízo determinou a eliminação do vazamento do esgoto que corre a céu aberto em alguns blocos; a verificação e eliminação de problemas no sistema elétrico dos blocos e no sistema de pára-raios e a eliminação dos vazamentos de água e gás existentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da incidência da multa já fixada, por mês de atraso. As partes saíram intimadas das deliberações proferidas em audiência. Decorridos 18 (dezoito) dias da determinação proferida em audiência, a autora vem a Juízo informar que ainda não foram iniciadas as obras urgentes. Assim, intime-se a ré por Carta Precatória, a ser transmitida via fac símile e cumprida em regime de urgência, para que, no prazo de 24h, comprove ter dado início à realização das obras emergenciais determinadas em audiência, ou apresente motivo relevante impeditivo de tê-lo feito, sob pena de fluência da multa desde a data de sua fixação. Advirto, porém, não mais serão tolerados atos tendentes à subtração do cumprimento da tutela específica concedida. No prazo de 10 dias, manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais. Int.

## 2ª VARA DE SANTOS

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

### Expediente Nº 1687

#### HABEAS DATA

**2008.61.04.004692-8 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP078296 DENISE MARIA MANZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de habeas data impetrado por BRUNO LIMA DE OLIVEIRA em face do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, com pedido de liminar para que sejam retificados os dados do Impetrante, bem como determinada a exclusão do seu nome da lista dos órgãos protetivos de crédito. Aduziu o Impetrante que a inclusão do seu nome nos cadastros de maus pagadores decorreu da geração em duplicidade de inscrição no CPF, tendo a pessoa que tem o mesmo nome próprio que o seu contraído as dívidas não pagas que constam do sistema. Sustentou que pediu a retificação dos dados perante a autoridade impetrada, em decorrência do homônimo, mas até a presente data o seu pedido não foi objeto de decisão. Atribuiu à causa o valor de R\$ 415,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 05/18. A autoridade impetrada prestou informações (fls. 42/49). O Ministério Público Federal ofertou o r. parecer de fls. 53, pugnando pela parcial procedência do pedido. É o breve relato. DECIDO. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o habeas data é ação civil especial análoga ao mandado de segurança (ApCHD n. 95.03.069821-9-SP, Rel. Juiz Américo Labombe, RT 731/44), sendo o seu rito assemelhado ao deste. A lei 9.507, de 12 de novembro de 1997, que regula o direito de acesso à informação e disciplina o rito processual do habeas data, também assemelha-se à Lei 1533/51, que trata do mandado de segurança, pelo que é de se aplicar àquele os mesmos princípios deste. Com efeito, dispõe o referido diploma legal: Art. 9 Ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de habeas data, ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta Lei. Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso previsto no art. 15. Art.

11. Feita a notificação, o serventário em cujo cartório corra o feito, juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao coator, bem como a prova da sua entrega a este ou da recusa, seja de recebê-lo, seja de dar recibo. Art. 12. Findo o prazo a que se refere o art. 9, e ouvido o representante do Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz para decisão a ser proferida em cinco dias. Art. 13. Na decisão, se julgar procedente o pedido, o juiz marcará data e horário para que o coator: I - apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou II - apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante. Art. 14. A decisão será comunicada ao coator, por correio, com aviso de recebimento, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o impetrante. Já Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade, 30ª Edição, Malheiros, pág. 277, leciona que: A liminar e a antecipação de tutela não fazem muito sentido no habeas data, em razão da extrema celeridade prevista no seu procedimento. Ainda assim, em casos excepcionais, se forem relevantes os fundamentos, a falta de previsão na lei específica não deve impedir a parte de requerer uma cautelar inominada ou até a medida liminar. Na realidade, nenhum obstáculo existe para a concessão da liminar em habeas data, pois o silêncio da lei não impede que seja dada. Basta lembrar que foi reconhecida, mediante construção jurisprudencial, a possibilidade de concessão de liminar em habeas corpus, que não se admitia até 1964 e que passou a ser deferida, pelo Superior Tribunal Militar e, em seguida, pelo Supremo Tribunal Federal, em virtude das circunstâncias excepcionais existentes em determinados casos. Feitas estas considerações, passo a apreciar o pleito de liminar formulado na petição inicial. De início, tenho como inviável, em sede de habeas data, pedido para exclusão do nome do impetrante dos cadastros dos órgãos protetivos de crédito. No entanto, o documento que trouxe o Impetrante para os autos, a pedido do Ministério Público Federal, é prova suficiente no sentido de autorizar o deferimento da medida liminar, a fim de que a autoridade impetrada retifique o número do título de dele constante do Cadastros de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal. Assim, presente o denominado *fumus boni juris*, determino a digna Autoridade Impetrada proceda a retificação do número do título de eleitor do impetrante constante do seus cadastros, a fim de que conste o de n. 3505 0458 0108, da 172 zona eleitoral, 0118 seção, município de Registro-SP. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia da presente decisão e do documento de fls. 64. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Santos, 9 de setembro de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.010832-2** - ANDREA MOLERO DO TANQUE (ADV. SP161442 ELAINE MARQUES BARAÇAL E ADV. SP186888 AUREA MARIA DA SILVA LAVANDEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP175310 MARIA LUIZA GIAFFONE) X ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela União Federal apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a impetrante a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.04.011747-5** - GRAN ROMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão retro, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção do recurso de apelação.

**2007.61.04.012973-8** - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS X BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES)

Posto isso, conhecendo-os por serem tempestivos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por inadequação da medida eleita, tendo em vista não estarem presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 4 de setembro de 2008.

**2008.61.04.003244-9** - COOPER REDE COOPERATIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS (ADV. GO016716 MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 187: Cumpra o Nobre Advogado o disposto nos artigos 37 e 38 do CPC.

**2008.61.04.004190-6** - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA (ADV. SP211241 JÚLIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da lei nº 9.289/96. Comunique-se o teor da presente decisão a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos, na forma do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 68/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cupra-se. Santos/SP, 09 de setembro de 2008.

**2008.61.04.004239-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141937 EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pela impetrante, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, consoante a Súmula 512 do S.T.F e 105 do STJ.P. R. I. C. Santos, 04 de setembro de 2008.

**2008.61.04.004608-4 - LOG-IN LOGISTICA INTERMODAL S/A (ADV. SP185942 RAFAEL DE MOURA CAMPOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.004724-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

Cuida-se de desistência de recurso de apelação interposto contra sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito, já recebido e processado. É o que importa relatar. DECIDO. Dispõe o artigo 501, do Código de Processo Civil, que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, 974, em comentário ao supracitado dispositivo legal, que: Juízo competente. O juízo competente para receber e homologar o pedido de desistência do recurso é o que está com a competência do juízo de admissibilidade. Estando a causa no STJ, é dele, exclusivamente, a competência para homologar a desistência de recurso (STJ, EDivREsp 35566-9, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 5.10.19995, DJU 10.10.1995, p. 33811). Já E.D. Moniz Aragão, em Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 3ª edição, pág. 31, ensina que: Também a desistência ou renúncia ao recurso acarretará a necessidade de homologação, para surtir efeito. Embora a última afirmação possa, à primeira vista, causar surpresa em face do teor do texto comentado, é preciso não esquecer que há dois momentos distintos a serem considerados quanto à desistência ou renúncia ao recurso: a) o dos efeitos para a parte contrária, que é beneficiada. b) o dos efeitos quanto ao procedimento em si. Tendo em conta o primeiro, conclui-se que, para o favorecido pela renúncia ou desistência, os efeitos são imediatos conquanto dependentes do ato judicial da homologação; em relação ao procedimento só se produzem após acolhida a renúncia ou a desistência, sobre as quais o juiz exerce policiamento, a ver se preenchem requisitos de forma e de fundo - estes quanto à disponibilidade do direito e à capacidade do agente. A raciocinar diferente, chegar-se-á ao extremo de supor que, manifestada a renúncia ou a desistência, caberá ao escrivão certificá-las nos autos e dar impulso ao processo independentemente da intervenção homologadora do magistrado. Feitas estas breves considerações, observo que o pedido de desistência está formalmente em ordem, tendo sido subscrito por procurador, com poderes para tanto, conforme se verifica do instrumento de mandato de fls. 17. Assim, HOMOLOGO a desistência do recurso de apelação manifestado pela impetrante às fls. 209. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 171/174. Após, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005.

**2008.61.04.006033-0 - BFQ COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS BIOLOGICOS FARMACEUTICOS E QUIMICOS LTDA (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pela impetrante, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, consoante a Súmula 512 do S.T.F e 105 do STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Comunique-se o teor da presente decisão ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, na forma do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 68/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. P. R. I. C. Santos, 04 de setembro de 2008.

**2008.61.04.006173-5 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)**

Diante do exposto: a) patente a ilegitimidade passiva do Gerente Geral do Terminal Santos Brasil S/A, julgo a Impetrante, neste ponto, carecedora de ação, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) no

concernente à pretensão direcionada contra o Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo da presente impetração, de modo que passe a constar INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS no lugar de INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS. Comunique-se o teor da presente decisão a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos, na forma do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 68/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, 12 de setembro de 2008.

**2008.61.04.006556-0** - HAPAG LLOYD SCHIFFSVERMIETUNGSGESELLSCHAFT (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP225810 MAURICIO ARAUJO DE ALBUQUERQUE) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo. P.R.I.O. Santos, 04 de setembro de 2008.

**2008.61.04.006557-1** - WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo. P.R.I.O. Santos, 09 de setembro de 2008.

**2008.61.04.006574-1** - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X CHEFE SERVICIO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo. P.R.I.O. Santos, 04 de setembro de 2008.

**2008.61.04.006622-8** - CLARIANT S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo. P.R.I.O. Santos, 04 de setembro de 2008.

**2008.61.04.006690-3** - WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X CHEFE SERVICIO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo. P.R.I.O. Santos, 09 de setembro de 2008.

**2008.61.04.006717-8** - ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo. P.R.I.O. Santos, 04 de setembro de 2008

**2008.61.04.006761-0** - FIRMENICH & CIA/ LTDA (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de

Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo. P.R.I.O. Santos, 04 de setembro de 2008.

**2008.61.04.006765-8** - WAL MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X CHEFE SERVICO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.O. Santos, 09 de setembro de 2008.

**2008.61.04.006770-1** - LOG IN LOGISTICA INTERMODAL S/A (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO) X CHEFE SERVICO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo. P.R.I.O. Santos, 04 de setembro de 2008.

**2008.61.04.007061-0** - CMA-CGM SOCIEDE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.C. Santos, 05 de setembro de 2008.

**2008.61.04.007065-7** - CMA-CGM SOCIEDE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL TRANSBRASA TRANSITARIA BRAS ALFANDEGA DE SANTOS - SP X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.C. Santos, 05 de setembro de 2008.

**2008.61.04.007413-4** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.C. Santos, 05 de setembro de 2008.

**2008.61.04.007529-1** - NOVARTIS BIOCIECIAS S/A (ADV. SP182739 ALEX SANDRO OLIVEIRA E SILVA) X CHEFE VIGILANCIA SANITARIA PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, homologado, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 41, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Custas pela impetrante. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula nº 105/STJ). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.O. Santos, 09 de setembro de 2008.

**2008.61.04.007541-2** - ELIAS PERROTTI DA SILVA (ADV. SP120608 MARA SANCHES FIGUEIREDO DA SILVA) X CIRETRAN

Ante ao exposto, homologado, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 21, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Custas pela impetrante. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula nº 105/STJ). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.O. Santos, 04 de setembro de 2008.

**2008.61.04.007626-0** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP146428

JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZZIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança preventivo impetrado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, com pedido de liminar que determine a liberação de bens importados do exterior (aparelhos hospitalares), destinados à composição de seu ativo fixo (patrimônio), objeto dos Invoices NBRs ns. 200895E, 200895d, 200895F, 200895G e 200895H, independentemente do recolhimento dos impostos e contribuições incidentes na operação de importação, ao argumento de ser pessoa imune aos referidos tributos, nos termos do artigo 150, inciso VI, c e artigo 195, 7º., ambos da Constituição Federal. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 30/93. Pediu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Pela r. decisão de fls. 98/99 foram deferidos à Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Vieram para os autos as informações previamente requisitadas às dignas Autoridades Impetradas (fls. 118/121 e 123/135). É o breve relato. DECIDO. Dispõe a Constituição Federal: ART. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

..... VI - instituir impostos

sobre:.....c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;..... 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas. Os documentos constantes dos autos (fls. 32/69) demonstram, à primeira vista, o preenchimento dos requisitos do artigo 14, do CTN, aos quais a imunidade pretendida fica condicionada, sendo, também, razoável a assertiva de que os bens importados destinam-se ao uso exclusivo da impetrante e a integrar o seu patrimônio. O Supremo Tribunal Federal, em reiterados julgados, decidiu no sentido de que essas entidades gozam de imunidade tributária, conforme venerandos acórdãos, assim ementados: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. C.F., art. 150, VI, c.I. - Não há invocar, para o fim de ser restringida a aplicação da imunidade, critérios de classificação dos impostos adotados por normas infraconstitucionais, mesmo porque não é adequado distinguir entre bens e patrimônio, dado que este se constitui do conjunto daqueles. O que cumpre perquirir, portanto, é se o bem adquirido, no mercado interno ou externo, integra o patrimônio da entidade abrangida pela imunidade. II. - Precedentes do STF. III. - R.E. não conhecido. (RE Nº: 203755, Segunda Turma, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ 08.11.96, pág. 43.221). IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. BEM PERTENCENTE A PATRIMÔNIO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BENEFICIADA PELA IMUNIDADE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. (RE Nº 87913, 1a. Turma, Relator Ministro RODRIGUES ALCKMIN, DJ de 29-12-77). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. SESI: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CF, ART. 19, III, LETRA C). A PALAVRA PATRIMÔNIO EMPREGADA NA NORMA CONSTITUCIONAL NÃO LEVA AO ENTENDIMENTO DE EXCEPTUAR O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. (RE Nº 89590, 1a. Turma, Relator Ministro RAFAEL MAYER, DJ de 10-09-79, pág. 6680). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONSTITUIÇÃO, ART. 19, III, LETRA C). NÃO HA RAZÃO JURÍDICA PARA DELA SE EXCLUÍREM O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, POIS A TANTO NÃO LEVA O SIGNIFICADO DA PALAVRA PATRIMÔNIO, EMPREGADA PELA NORMA CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA RESTABELECIDO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. (RE 88671, 1a. Turma, Relator Ministro XAVIER DE ALBUQUERQUE, DJ 3.7.79, pág. 263). I.S.S. - SESC - CINEMA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (ART. 19, III, C, DA E.C. N. 1/69). CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (ART. 14). SENDO O SESC INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - O QUE NÃO SE PÔS EM DÚVIDA NOS AUTOS - GOZA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 19, III, C, DA E.C. N. 1/69, MESMO NA OPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSÃO PÚBLICA (CINEMA), MEDIANTE COBRANÇA DE INGRESSOS AOS COMERCÍARIOS (SEUS FILIADOS) E AO PÚBLICO EM GERAL. (RE Nº 116188, 1a. Turma, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 16-03.90, pág. 1.869). Assim, considerado suficientemente demonstrado o fumus boni juris, bem como caracterizado o periculum in mora, tendo em vista que o desembaraço aduaneiro das mercadorias está condicionado ao pagamento do impostos incidentes na sobre a importação em tela. No que tange às contribuições incidentes na importação há que se considerar a legislação específica que rege a matéria, tratando da não incidência para as importações promovidas pelas entidades beneficentes de assistência social, no casos e condições que estabelece, que deverão ser demonstrados na via administrativa. Em face do exposto, presentes os requisitos previstos no artigo 7o., inciso II, da Lei n. 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, apenas para que o Sr. Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de Santos proceda o desembaraço das mercadorias importadas objeto da presente ação, independentemente do pagamento do imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Concedo à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para dizer se persiste seu interesse no pedido no tocante às contribuições sociais, levando em consideração também as informações

**2008.61.04.007662-3** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e GERENTE GERAL DO TECONDI, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) TCNU 981.867-3, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido foi negado pelo Terminal Alfandegado. Informações das dignas Autoridades impetradas, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 149/174). É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. No caso de que se cuida, segundo informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, as cargas transportadas no mencionado contêiner, não foram consideradas abandonadas, pelo que não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque o consignatário das mercadorias demonstrou interesse na liberação das mercadorias, tendo apresentado impugnação administrativa ao auto de infração lavrado pela fiscalização aduaneira, que se encontra pendente de análise. Daí existir a possibilidade concreta de o contrato de transporte se completar nos seus termos com a entrega da mercadoria no estabelecimento do importador, devidamente acondicionada no contêiner. Contudo, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado fumus boni juris, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei n.º 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.007717-2** - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. C. Santos, 05 de setembro de 2008.

**2008.61.04.007797-4** - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP247080 FERNANDO BUONACORSO E ADV. SP162117A BRUNO ANDRADE SOARES SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo. P. R. I. O. Santos, 09 de setembro de 2008.

**2008.61.04.008313-5** - CMA-CGM SOCIETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL TERMINAL RODRIMAR S/A TRANSPORTES X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos

observadas as formalidades legais.P. R. I.C.Santos, 05 de setembro de 2008.

**2008.61.04.008802-9 - COSCO CONTAINER LINES E OUTRO (ADV. SP224689 BRUNO EDUARDO VENTRIGLIA CICHELO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

**2008.61.04.008807-8 - CARBOCLORO S/A IND/ QUIMICAS (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2008.61.04.009006-1 - SELMA MESQUITA GARCIA E OUTRO (ADV. SP214581 MÁRCIO SEBASTIÃO AGUIAR) X DIRETORA DA SOCIEDADE EDUCACIONAL PRAXIS (ADV. SP113980 ERICSON DA SILVA)**

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.Manifestem-se as impetrantes, no prazo de 05 (cinco), sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indiquem fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento.O silêncio importará na consideração de que as Impetrantes não possuem mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.009038-3 - SAO PAULO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Forneça a impetrante cópia da inicial e todos os documentos que a acompanharam, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés.Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

**2008.61.04.009216-1 - ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA MATTEI (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Atenda o Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Outrossim, forneça cópia da inicial e todos os documentos que a acompanharam, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Esclareça ainda a divergência existente entre o objeto da ação, petição inicial (fls. 03) item 7, letra a, e a cópia da fatura carreada às fls. 09. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés.Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

**2008.61.04.009232-0 - RICARLLA LOPES LOZADA (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES) X REITOR UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS - UNISANTOS**

Considerando os termos da certidão retro, providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Outrossim, forneça cópia de todos os documentos que acompanharam a petição inicial, para instruir o ofício dirigido à autoridade impetrada.Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de se completarem as contrafés, tudo sob

pena de indeferimento (par. único do citado artigo).Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos imediatamente.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**MM JUIZ FEDERAL  
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR  
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1937**

#### **ACAO PENAL**

**97.0200111-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FRANCISCO FERRO (ADV. SP250068 LIA MARA GONÇALVES)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA A APRESENTAR OS MEMORIAIS E DO SEGUINTE DESPACHO: Vista às partes para alegações finais, no prazo de 3 (três) dias.Santos, 1º/9/2008

### **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA  
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4844**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0202599-3** - ARMAZENS GERAIS ITAU S/A (ADV. SP040955 LUCIANO DA SILVA AMARO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 272/274: Indefiro por falta de amparo legal. Dê-se ciência ao Impetrado. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 269.Intime-se.

**89.0207867-1** - EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante os termos da certidão supra, concedo ao Impetrante o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias para que atenda a determinação de fls. 312. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

**89.0208166-4** - SCANAVACHI COM/EXP/DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante os termos da certidão supra, concedo ao Impetrante o prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, para que atenda a determinação de fls. 256. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

**89.0208757-3** - PLASTICOS MARADEI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE E ADV. SP212717 CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

**90.0203557-8** - MAYNARD & POLADIAN ASSOCIADOS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP024052 JOSE ROBERTO DO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 257/261: Ciência às partes. Ante o teor da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.087407-7, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em São Paulo para imediato cumprimento da ordem de prisão expedida em desfavor de Ricardo Macedo Maynard Araújo, devendo a autoridade policial, comunicando a este Juízo o efetivo cumprimento da determinação. Intime-se.

**91.0200706-1** - REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**91.0201464-5** - ITALMAGNESIO NORDESTE S/A (ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP228763 RODRIGO AUGUSTO PORTELA E ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 209: Foi solicitado, através do ofício em referência, o bloqueio dos valores depositados nos autos até o limite de R\$ 21.570,16 pela Justiça do Trabalho de Pirapora - MG. O despacho de fls. 201 indeferiu, por ora, o levantamento pretendido pelo Impetrante. Sendo assim, oficie-se a Justiça Trabalhista, encaminhando-lhe cópia do presente, solicitando esclarecimentos no sentido de se formalizar a penhora no rosto dos presentes autos, se o caso. Fls. 213: Solicite-se atualização de saldo a CEF.Fls. 216/222: Diante de todo o processado, nada a decidir. Intime-se.

**91.0205695-0** - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP155573 JAMES MOREIRA FRANÇA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)  
Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrado, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2000.61.04.001443-6** - AVANTE S A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2002.61.04.002023-8** - TOTEMMAR BAR RESTAURANTE E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)  
Fls. 466/472: Mantenho a decisão agravada (fls. 462) por seus próprios fundamentos. Para evitar uma situação de fato consumado, aguarde-se o deslinde dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.030734-5. Intime-se.

**2002.61.04.006123-0** - COSCO DO BRASIL S/A (PROCURAD FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.04.005097-2** - NEW SOLUTION IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o Impetrante para regularização da petição de fls. 216/253, assinando-a. Intime-se.

**2007.61.04.014497-1** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

**2007.61.04.014627-0** - SOLUTION IMP/ DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 127: Foi dado à causa o valor de R\$ 10.000,00 conforme fls. 11 da exordial, recolhendo o Impetrante a título de custas iniciais o importe de R\$ 10,64 (fls. 26). Com a interposição do recurso de apelação foram recolhidos o porte de remessa e retorno (fls. 123) e as custas referentes ao preparo (fls. 122), no valor de R\$ 51,45. Assim, o total de R\$ 62,09 não corresponde a 1% do valor da causa. Concedo ao Impetrante o prazo de 48 horas para o recolhimento da diferença de custas no valor de R\$ 37,91 Intime-se.

**2008.61.04.000716-9** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

**2008.61.04.000717-0** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal. Intime-se.

**2008.61.04.004048-3** - HEXAGON IMP/ E EXP/ DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP142566 FERNANDO RIBEIRO PEREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4849**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.032370-2** - INSTITUTO DE DEFESA DOS USUARIOS DE SERVICO PUBLICO - IDUSP (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X LIBRA TERMINAIS S/A - TERMINAL 37 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X TECONDI - TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP221896 THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES) X RIO CUBATAO LOGISTICA PORTUARIA LTDA - USIMINAS (ADV. SP173933 SILVIO CARLOS RIBEIRO) X SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Após, intime-se a União Federal para que, considerando todo o processado, diga se tem interesse em integrar à lide, declinando em que condições. Int.

**2007.61.04.013575-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FUNDAÇÃO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS - CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE (ADV. SP250468 LIA CLAUDIA GADIOLI) X ESACOM ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD) X SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO - UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS UNIMES (ADV. SP183853 FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES E ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SAO VICENTE FATEF (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA - UNIVERSIDADE STA CECILIA UNISANTA (ADV. SP239272 ROGERIO FREITAS PEREIRA E ADV. SP076608 OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que, eventualmente, desejam produzir, justificando-as. Int.

#### **DESAPROPRIACAO**

**92.0201476-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP088644 REGIANE DE AGUIAR MARTURANO E ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP069045 ROSALIA BARDARO E ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI) X JOSE MARIA RAMOS (ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO E ADV. SP151348 CARLOS ALBERTO SILVA)

Fls. 263/264: Manifestem-se as partes. Int.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2008.61.04.004501-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X WANESSA MONTES BEZERRA E OUTRO  
Fls. 38/44: Recebo como emenda à inicial. Int. e venham conclusos para apreciação do pleito liminar.

**2008.61.04.004504-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X VITOR EZEQUIEL ALVES E OUTRO  
Fls. 39/43: Recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação da classe da ação. Após, venham conclusos para decisão liminar. Int.

**2008.61.04.004513-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X MARIA APARECIDA SANTANA  
Fls. 39/44: Recebo como emenda à inicial. Int. e venham conclusos para apreciação do pleito liminar.

#### **USUCAPIAO**

**94.0206114-2** - SOCIEDADE AMIGOS DO RESIDENCIAL VIAREGGIO (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E PROCURAD MAURICIO JORGE DE FREITAS) X MOACYR DE ARRUDA MALHEIROS E OUTROS (PROCURAD DILMAR DERITO) X FERNANDES ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A (PROCURAD DRA. PRISCILA ESCABIA DE OLIVEIRA E ADV. SP167385 WILLIAM

CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS) X BEATRIZ DAS NEVES FERNANDES (PROCURAD APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD DR. LUIZ ANTUNES CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR. EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X ANTONIO AGUIAR FILHO (PROCURAD NORBERTO MOREIRA DA SILVA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. A fim de evitar prejuízo aos demais, concedo-lhes, também, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca do laudo. Intime-se, pessoalmente, o Sr. Curador Nomeado, a União Federal e o Ministério Público Federal. Int.

**2005.61.04.008680-9** - JANAINA SANTOS AGOSTINHO JORGE E OUTRO (ADV. SP187662 JANAÍNA SANTOS AGOSTINHO JORGE) X CARLOS ALBERTO DUARTE GIL (ADV. SP195572 MARCELO COLELLA RIBEIRO) X AUGUSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP195572 MARCELO COLELLA RIBEIRO) X MARIA MENEZES SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, expedida a requisição de pagamento à Sra. Curadora de Ausentes, remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.011263-5** - MARISA FERREIRA CORREA E OUTROS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELICINDO RAMOS - ESPOLIO X ASSER ANTONIO RAMOS - ESPOLIO X ARTHUR CAVALOTI X EDUARDO TREVOES E OUTRO X EMILIA BRANDAO TREVOES E OUTRO

Compulsando melhor os autos, considero válida a citação por Edital efetuada às fls. 137/138 e 141/143, reconsiderando, em parte, o despacho de fl. 207. Citem-se os confrontantes indicados à fl. 197. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.002372-2** - MARIA LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP142577 JOSE ALVES DE OLIVEIRA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS DA CIA/ DOCAS DE SANTOS E OUTROS

Ao SEDI para inclusão de Cooperativa Habitacional dos Empregados da Companhia Docas de Santos, Cooperativa Habitacional da Orla Marítima, Cooperativa Habitacional União Intersindical, Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Metalúrgicos Sindicalizados de Santos, João Batista e Lucila Maria Lima Batista no pólo passivo. Citem-se os confinantes Antonio Carlos de Campos, Luciene Pereira, Nelson Lopes Amores Filho nos endereços indicados. No mais, indefiro, por ora, a citação por Edital do representante legal das Cooperativas, por tratar-se de medida excepcional que somente se justifica após esgotadas todas as tentativas para sua citação pessoal. Indique a autora, ainda, o nome do proprietário do imóvel confinante da Rua Antonio Godoy Moreira nº 37 para posterior citação. Int.

**2008.61.04.006725-7** - JOAO ADMIR STEIN E OUTRO (ADV. SP096871 APARECIDO TEIXEIRA MECATTI) X LOURIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS

Abra-se vista dos autos a União Federal para que decline em que condições quer figurar nos autos, demonstrando documentalmente, de forma clara, objetiva e inequívoca, seu legítimo interesse na integração da lide, contestando-a, se o caso. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.007867-0** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP237977 BRUNA MARTINELLI RAUSCHER E ADV. SP126576 EDGARD RAUSCHER FILHO) X JOSE MENEZES (ADV. SP130161 LEDA MARIA SILVA DA ROCHA E ADV. SP233769 MARIA DE LOURDES DE JESUS PERALTA)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Forme-se o 2º volume a partir de fl. 249. Após, remetam-se ao SEDI para inclusão no pólo passivo da Companhia de Habitação da Baixada Santista, Maria Auxiliadora de Paiva Anhaia, Daniela Mara Carveta Anhaia e de Erica Sofia Caraveta Anhaia, bem como de Genivaldo Menezes. Em seguida, abra-se vista dos autos a União Federal para que decline em que condições quer figurar nos autos, demonstrando documentalmente, de forma clara, objetiva e inequívoca, seu legítimo interesse na integração da lide, contestando-a, se o caso.

#### **MONITORIA**

**2006.61.04.008179-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO CESAR MARTINO X SORAYA RIBEIRO MARTINO

Resta prejudicada a realização da audiência designada para o próximo dia 19 em razão da ausência de intimação do requerido. Redesigno sua realização para o dia 19 de fevereiro de 2009 às 14 horas. Intimem-se.

**2006.61.04.009507-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X COOL TEC COMERCIO REFRIGERACAO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X MILTON JOSE RAMOS X FATIMA APARECIDA MARINHO COELHO

Tendo em vista a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, esclareça a CEF o requerido às fls. 174/182. Int.

**2007.61.04.009683-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SAMUEL MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP248724 EDMON SOARES SANTOS)

Manifeste-se a CEF sobre a notícia do descumprimento da determinação de fl. 44 (retirada do nome do réu dos órgãos de proteção de crédito), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.04.009753-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANFLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP176772 JAMAL KASSEN EL AZANKI)

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

**2007.61.04.013220-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCELO LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR)

Comprove o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo cumprimento do acordado em audiência realizada. No silêncio, prossiga-se, requerendo a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

**2008.61.04.000182-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CARDOSO E ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO

Aguarde-se designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

**2008.61.04.000370-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO JOSE RIBEIRO NETO - ME E OUTROS (ADV. SP259416 GILSELMA LEMOS DE ALMEIDA)

Reconsidero o determinado à fl. 131 eis que os requeridos já foram devidamente citados. Prossiga-se, intimando-se a CEF para que manifeste-se sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

**2008.61.04.003737-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JORGE ALBERTO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP067873 ADEMAR PEREIRA DE FREITAS E ADV. SP265350 JORGE ALBERTO DE SANTANA)

... Em face do exposto, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação, sem resolução de mérito. Condene o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa 9CPC, art. 20, par. 4º). A execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.04.004679-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANUEL LOPES DE OLIVEIRA ITANHAEM E OUTRO

Fl. 496: J. Defiro se em termos.

**2008.61.04.006708-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE

Indefiro o pedido de fls. 24/25, pois o documento juntado às fls. 11/15, trata-se de contrato desacompanhado do título de crédito, conforme mencionado na cláusula oitava. Prossiga-se, expedindo-se mandado(s) para pagamento nos moldes do artigo 1102b, do CPC, para que, em 15 dias, pague(m) o valor questionado ou ofereçam embargos, sob pena de constituir-se em título executivo judicial, iniciando-se a execução na forma prevista no artigo 475-J do mesmo Código, eis que não há prevenção entre os feitos. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.006710-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X N G V ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTROS

Indefiro o pedido de fls. 25/26, pois o documento juntado às fls. 11/15, trata-se de contrato desacompanhado do título de crédito, conforme mencionado na cláusula oitava. Prossiga-se, expedindo-se mandado(s) para pagamento nos moldes do artigo 1102b, do CPC, para que, em 15 dias, pague(m) o valor questionado ou ofereçam embargos, sob pena de constituir-se em título executivo judicial, iniciando-se a execução na forma prevista no artigo 475-J do mesmo Código, eis que não há prevenção entre os feitos. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.008025-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRAULIO PEREIRA DE S CAMPO - ME E OUTRO

... De consequência, encontrando-se configurada a ausência de interesse processual, por inadequação da via eleita, indefiro a inicial, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, extinguindo o processo sem solução de mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.04.011129-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP073716 CLAUDIO JAYRO CANETT) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP153331 PAULO ROBERTO FERNANDES DE ANDRADE E

ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE)

Inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores. Int.

**2001.61.04.006696-9** - COOL TEC COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Esclareça a CEF o pedido de fl. 133 eis que não consta dos autos a fl. 133. Int.

**2002.61.04.001660-0** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Esclareça a Advocacia Geral da União Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, quem representará a União Federal na execução do julgado. Int.

**2003.61.04.012670-7** - SOFIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Dê-se ciência à União Federal do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tratando-se de direito indisponível, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que apure se correto o valor dos cálculos ofertados pela exeqüente. Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.003974-5** - MANUEL DE FREITAS CANDELARIA E OUTRO (ADV. SP070924 MURILLO PAVESIO BELLEGARDE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de produção de prova pericial, determino aos autores que providenciem a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, de certidão de matrícula do imóvel com filiação cinquentenária e negativa de ônus e alienações. Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2008.61.04.003786-1** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP258748 JOSE RODRIGUES E ADV. SP250886 ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Vistos em sentença. JOSÉ CARLOS DA SILVA ajuizou a presente ação civil pública em face da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, objetivando provimento jurisdicional que declare a ilicitude dos atos de demissão imotivada e sem justa causa de sete funcionários da empresa requerida, ressarcindo-se o erário dos danos daí decorrentes. Intimada, a União requereu a sua integração na lide na qualidade de assistente simples da ré (fl. 73). Teve vista dos autos o Ministério Público Federal (fl. 74). O pedido de liminar restou indeferido pela r. decisão de fls. 76/79. Essa decisão determinou ao autor que indicasse o nome e endereço dos beneficiários diretos do ato atacado, litisconsortes passivos necessários, o que não foi atendido integralmente. Não obstante, proferiu-se a decisão de fl. 87, concedendo prazo suplementar, nos seguintes termos: Fl. 82 - Já tendo o autor popular declinado o nome dos beneficiários diretos do ato atacado na petição inicial, e não compondo dos documentos relacionados à fl. 25 qualquer requerimento a respeito, cumpra-se integralmente a determinação contida na r. decisão de fls. 76/79, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Novamente intimado, o requerente não cumpriu a determinação, deixando de indicar o endereço correto para citação dos beneficiários diretos do ato, quais sejam, aqueles que receberiam a indenização imputada lesiva aos cofres públicos. Com a omissão, deixou o autor de fornecer condições suficientes para a formação do litisconsórcio passivo necessário, inviabilizando o prosseguimento da demanda. Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Isento o autor popular do pagamento de custas (CF, art. 5º, LXXIII). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I. Santos, 05 de setembro de 2008.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.04.006892-3** - SINDICATO DOS TRABALHADORES IND DE MONTAGEM MANUT ESTRUT E CONSERV LINHAS FERREAS FERROVIAS PORTO (ADV. SP131011 ROSANA NUNES MENDES E ADV. SP065127 JURANDIR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fls. 137/142: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.010067-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MILAO (ADV. SP034745 MARIA CYBELE BIANCHINI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 denovembro de 2008, às 14 horas. Int.

**2008.61.04.007112-1** - CONDOMINIO EDIFICIO ANA LEA (ADV. SP139189 ANDRE MENDES PIMENTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Designo audiência de conciliação para o dia 06 de 11 de 2008, às 14 horas, para comparecimento das partes, nos termos

do artigo 277 e seguintes do CPC. Intime-se a EMGEA - Empresa Gestor de Ativos, para que compareça acompanhada de Advogado ou representada por patrono com poderes para transigir, ciente de que frustrada a conciliação, deverá oferecer resposta em audiência a apresentar as provas que forem de seu interesse (inclusive rol de testemunhas). Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.04.008660-4** - JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP236780 ELAINE GONÇALVES MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Designo para às 14 horas do dia 14 de outubro de 2008 a realização de audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela autora. Expeça-se ofício ao d. Juízo Deprecante comunicando. Intimem-se.

**2008.61.04.008792-0** - SUL AMERICA CIA/ NACIONAL DE SEGUROS X JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela União Federal, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2008, às 14 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.04.008144-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO DAMIAO DA SILVA

...De conseqüência, configurada a ausência de interesse processual, por inadequação da via eleita, indefiro a inicial, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, extinguindo o processo sem solução de mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.04.008509-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CECILIO ANTONIO SANCHES

Primeiramente, providencie a CEF a juntada aos autos da Nota Promissória emitida segundo a cláusula oitava do Contrato Particular de Consolidação, confissão, Renegociação de Dívida e outras obrigações, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2008.61.04.000298-6** - TAMOTSU NAKAMURA - ESPOLIO (ADV. SP126020 HELIO BORGES RIBEIRO) X SEM IDENTIFICACAO

... Por tais motivos, julgo procedente em parte o pedido, deferindo a retificação de registro objeto das matrículas nºs 358 e 2.384, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Registro, para que, à vista daqueles títulos, do laudo pericial e de seus anexos, que trazem as plantas e os memoriais descritivos, proceda-se às margens daquelas matrículas, as devidas averbações, quanto aos remanescentes da Colônia KKK relativos ao lote nº 114 (glebas A e B) e ao lote nº 116 (glebas A e B). Expeça-se mandado para cumprimento ao Cartório de Registro de Imóveis de Registro, instruindo-os com os documentos acima mencionados. P.R.I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2001.61.04.003494-4** - LEO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES - ESPOLIO (ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP162632 LILIAN CUNHA AMARAL) X UNIAO FEDERAL X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO E ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA E ADV. SP246604 ALEXANDRE JABUR) Vistos. Fls. 1678 a 1804 - Ciência às partes. Após, prossiga-se com a perícia.

**2007.61.04.008538-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALERIA FERREIRA PINTO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Considerando o montante depositado à disposição deste Juízo (fl. 131), intime-se a CEF para que requeira o que for de interesse ao seu levantamento, bem como para que providencie a juntada aos autos de planilha indicativa das prestações referentes à taxa de arrendamento bem como dos valores referentes à taxa condominial vencidos até a data da emissão dos boletos (fls. 126/127). Int.

**2008.61.04.004503-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LEIDE TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO

...Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.04.005225-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GENARIO BATISTA ROCHA E OUTRO

Fl. 50: Comprove a CEF, por meio de documento hábil, a quitação do débito noticiada. Int.

**2008.61.04.007558-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

FABIANE DE AGUIAR

Vistos, A teor da petição de fls. 35/37, é manifesto e inequívoco o conhecimento do litígio, razão pela qual dou por citada a ré FABIANE DE AGUIAR. Acolhendo as alegações ali apresentadas, suspendo, até ulterior deliberação, o mandado de reintegração de posse, que deverá ser recolhido. Aguarde-se a oferta da contestação. Após, tornem conclusos. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.04.001371-4** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Fls. 304/305: Primeiramente, diga a exequente se o depósito efetuado satisfaz a execução. Após, apreciarei o pedido de levantamento da penhora. Int.

### **5ª VARA DE SANTOS**

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 4241**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0203225-0** - AURORA ESTEVES SA E OUTROS (PROCURAD MIGUEL GRECCHI SOUZA FIGUEIREDO) X CASSIANO RODRIGUES (ADV. SP152118 ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA) X CIDI TELHADO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP110224 MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO E ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

A advogada Karina Rodrigues vem, às fls. 326, dizer que renuncia aos poderes que lhe foram substabelecidos, requerendo que seu nome seja riscado da contracapa destes autos. Ocorre, porém, que nos presentes autos não consta substabelecimento, mas sim, instrumento de procuração, no qual o autor Cassiano Rodrigues nomeia a requerente sua procuradora (fls. 317). Assim, indefiro o pedido de f. 326, posto que cabe ao procurador-renunciante notificar o constituinte de sua renúncia. Ademais, o advogado-renunciante só se eximirá de seu mister após a devida comprovação da referida notificação ao mandante. Nesse sentido: A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (STJ-3ª Turma, Resp 48.376-0-DF-AgRg, Rel. Min. Costa Leite, j.28.4.97, negaram provimento, v.u., DJU 26.5.97, p.22.528). Por outro lado, defiro o pedido de renúncia da Advogada Priscilla Nuud Silva (fls. 328), haja vista que o mesmo se refere ao substabelecimento de fls. 318. Prejudicado o pedido de renúncia do Advogado André Luiz dos Santos Henrique, haja vista que não existe nos autos substabelecimento ao referido defensor. Intime-se.

**2003.61.04.013348-7** - JOANA DARC BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre a petição do INSS de fls. 128/130. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.014551-9** - GUIOMAR QUAGLIATO CROCOMO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

INFORMAÇÃO SUPRA: Tendo em vista que, do mandado de citação constou valor diverso, torno nula a citação de fls. 90, devendo a secretaria providenciar nova citação.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.009925-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016000-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X MARINA FERNANDES LACERDA (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.04.004565-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013348-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X JOANA DARC BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o EMBARGADO para a impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.04.007869-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206285-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X JOSE AMADO OLIVEIRA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução relativamente ao autor José Amado Oliveira. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação. Sem prejuízo, encaminhem-se estes autos ao SEDI, para a exclusão de Antídio Carvalho Mascarenhas, Luiz Carlos Ribeiro, Maria Ana Ribeiro, Maria de Nazareth Ribeiro de Oliveira, José Augusto da Silva, Horácio de Souza Aranha, Walter de Carvalho, Josephina Olívio, Jamar de Castro, Nilo Dias de Carvalho e Konstantin Finder, haja vista que os autores mencionados não constam da exordial destes autos, prosseguindo-se na execução.

**2008.61.04.008892-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0205223-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X NELSON BARTHAZAL DE LOURENA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

**2008.61.04.008901-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013407-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X MERY FERRES (ADV. SP150989 REYNALDO DE BARROS FRESCA JUNIOR)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

**2008.61.04.008904-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015231-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ANTONIO PAES SILVESTRE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

**2008.61.04.008905-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207212-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X WALDOMIRO FIRMINO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

**2008.61.04.008917-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200721-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ATANAGILDO SANTOS VIEIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

**2008.61.04.008918-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.009184-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X GENIRO PAULINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

**2008.61.04.008919-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014551-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X GUIOMAR QUAGLIATO CROCOMO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

**2008.61.04.008920-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008739-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X AGAMENON GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150964 ANDREA DE MESQUITA SOARES)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

**2008.61.04.008953-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.006487-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X HAROLDO JOSE GONCALVES SACALDASSY (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado

para a impugnação.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0200840-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0204136-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY) X ANTONIO ASTI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que for de seu interesse.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se.Int.

**2000.61.04.001879-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203225-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X AURORA ESTEVES SA E OUTROS (ADV. SP152118 ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA) X CIDI TELHADO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP110224 MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO)

Manifeste-se o defensor da autora Adelaide Esteves Carvalho, sobre a certidão de fls. 99, observando os termos do Art. 43 do C.P.C.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Contador para a elaboração do cálculo dos demais autores.Intimem-se.

**2002.61.04.002134-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202243-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X LEONIDAS MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)  
DE-SE NOVA VISTA ÀS PARTES.

**2006.61.04.000280-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003840-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X JOSE SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 18/28: Manifestem-se as partes sobre o processo que tramita no JEF-São Paulo, com objeto idêntico a este, informando se foi pago o valor da condenação.Int

#### **Expediente Nº 4243**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0208374-8** - MIRIAM IBRAHIM DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO E ADV. SP158687 ROBERTO OSVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 265/273 e 275/280. Considerando os documentos apresentados pela parte autora e a concordância da autarquia com os pedidos de habilitações formulados pelos sucessores dos autores Cesino Cardoso Barrada e Valdir do Nascimento, determino a substituição dos mesmos pelas habilitandas GENI FERREIRA E SILVA BARRADA e MIRIAM IBRAHIM DO NASCIMENTO, respectivamente, qualificadas às fls. 271 e 280. Ao SEDI para as anotações pertinentes.Sem prejuízo, dê-se ciência ao(s) autor(es) do depósito judicial realizado na agência da Caixa Econômica Federal (fls. 244/263), à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Em seguida, aguarde-se provocação do(s) autor(s) por 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

**2001.61.04.002912-2** - JARDELINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se ciência ao autor do ofício de fl. 135.Cumpra-se o despacho de fl. 131 com urgência, expedindo ofício requisitório.Int.

**2003.61.04.003885-5** - ROBERTO PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.008139-6** - ELENIR FERREIRA BUENO DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls.120/127: Manifeste-se a autora. No silêncio, sobrestando-se arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.04.017017-4** - ZIZELINA MOTA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO

HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Citado na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, o Instituto Nacional do Seguro Social não opôs embargos à execução, conforme se verifica da certidão lançada nos autos. Embora não tenha sido apresentada petição concordando com os valores executados, como de praxe, não se justifica nova intimação da autarquia antes da expedição dos precatórios e requisições de pequeno valor. Considerando que o pagamento não ocorre imediatamente, cumpre apenas, por cautela, comunicar o INSS que foi efetivamente solicitado o pagamento no valor pretendido pelos autores. Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.009433-9** - AUGUSTO TADEU DE CASTRO KRAPPA E OUTROS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Retifico de ofício o pólo passivo da presente impetração para fazer constar: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO VICENTE. Anote-se. Tendo em vista que no presente writ não há pedido de liminar a ser apreciado, requisitem-se as informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. Oficie-se.

#### **Expediente Nº 4244**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.009524-1** - JOSE LIBORIO DE JESUS FILHO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Retifico de ofício o pólo passivo da presente impetração para fazer constar: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO VICENTE. Tendo em vista que no presente writ se alega possível demora por parte da autoridade coatora na apreciação do pedido de aposentadoria especial requerido pelo impetrante, urge, na espécie, seja ouvida a referida autoridade para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo-me a examinar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requistem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para dele constar o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO VICENTE. Após, tornem conclusos. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.04.009546-0** - WALTER TEIXEIRA NETO (ADV. SP228560 DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico de ofício o pólo passivo da presente impetração para fazer constar: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS. Anote-se. Tendo em vista que, no presente writ, o impetrante sustenta a ilegalidade de ato que determinou descontos no benefício do impetrante a título de ressarcimento por valores supostamente recebidos indevidamente, tem-se como imprescindível, na espécie, a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. É necessário, outrossim, que venha aos autos cópia integral do procedimento administrativo, não obstante os documentos já acostados à inicial. Ressalte-se que esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo legal de 10 (dez) dias, bem como cópia do procedimento administrativo de interesse do impetrante (NB 132.231.966-6). Após, tornem conclusos. Intime-se. Oficie-se.

#### **Expediente Nº 4246**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.04.012462-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ELISVALDO MEIRA CHAGAS (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA E ADV. SP087940 LUIZ FRANCISCO MONTEIRO E ADV. SP117944 FERNANDO COSTA) X VIVALDO BASILIO DE ARQUINO (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA E ADV. SP087940 LUIZ FRANCISCO MONTEIRO E ADV. SP117944 FERNANDO COSTA)

Fica ciente o defensor dos réus da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa na Comarca de Franco da Rocha/SP.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo**  
**DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA**  
**Juíza Federal**  
**DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**  
**Juiz Federal Substituto em auxílio**  
**Ilgoni Cambas Brandão Barboza**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1731**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.03.99.079826-9** - JURACI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Expeça-se o competente alvará de levantamento, como requerido pelos autores às fls.332. Int.

**USUCAPIAO**

**2008.61.14.005345-1** - JORGE SERAFIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190560 ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA E ADV. SP104084 LOURDES BIONDO COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

TÓPICO FINAL: ... passo a suscitar conflito negativo de competência junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça...

**MONITORIA**

**2003.61.14.006434-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X ONOFRE BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP109846 VERA LUCIA DO AMARAL CORAZZA E ADV. SP217772 SIMONE CRISTINA GONÇALVES)

Fls.188: Aguarde-se no arquivo sobrestado, como requerido pela autora. Int.

**2003.61.14.008010-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WAGNER DA SILVA PISANI

Fls.201: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Venham conclusos para desbloqueio, via BACENJUD. Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2003.61.14.009502-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DULCILENE FERREIRA FURTADO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.005089-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO PEDRO SOUZA FILHO

Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls.182, requeira a autora o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2006.61.14.005493-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Expeça-se o competente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pela autora, devendo a mesma cumprir o disposto no art.232, III, do CPC. Cumpra-se e intímem-se.

**2007.61.14.002480-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X WASHINGTON DA SILVA (ADV. SP140022 VALDETE DE MOURA FE)

Ciência a autora do desarquivamento dos autos. Venham conclusos para prolação de sentença, como requerido pela autora, face aos embargos monitórios opostos às fls.43/47. Int.

**2007.61.14.005055-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUANA BAPTISTA DOMINGUES E OUTROS

Compulsando os autos, verifico que a CEF carrou com a exordial planilha de evolução do financiamento.Porém, não juntou discriminativo dos valores objeto de cobrança, demonstrando qual o montante cobrado e a que título, além dos índices utilizados em cada mês, o que se afigura imprescindível para uma correta análise do contrato.A mera planilha de evolução, que não contém qualquer destes dados, não se presta a suprir tal necessidade.Em assim sendo, baixo os autos em diligência a fim de que a CEF regularize tal situação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.Sem prejuízo, manifeste-se acerca de eventual possibilidade de acordo, a viabilizar a designação de audiência de conciliação.Após, dê-se vista dos documentos à parte contrária.Por fim, tornem conclusos.Intímem-se.

**2007.61.14.005373-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LEANDRO VAGNER TORRECILHAS E OUTRO

Providencie a Secretaria consulta ao sistema da Receita Federal, a fim de localizar endereço atualizado dos réus. Cumpra-se.

**2007.61.14.005374-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE VILAR DE NOBREGA

Face o silêncio da autora, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.14.005527-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLOS HENRIQUE VANNUNCCINI MACEDO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF quanto a diligência negativa certificada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.14.005980-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X FABIANO MAGRINI SANTOS E OUTRO (ADV. SP216531 FABIANO MAGRINI SANTOS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a CEF carrou às fls.194/199 planilha de evolução do financiamento. Porém, não juntou discriminativo dos valores objeto de cobrança, demonstrando qual o montante cobrado e a que título, além dos índices utilizados em cada mês, o que se afigura imprescindível para uma correta análise do contrato. A mera planilha de evolução, que não contém qualquer destes dados, não se presta a suprir tal necessidade. Em assim sendo, regularize a CEF tal situação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação. Após, dê-se vista dos documentos à parte contrária. Por fim, tornem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.14.008041-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ITALFONE TELECOMUNICACOES LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a autora quanto ao documento acostados às fls.60/136. Tratando-se de documentos sigilosos, determino que os presentes autos tramitem sob sigredo de justiça, devendo a Secretaria proceder as devidas informações. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.14.008042-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSELINA BRANDAO DOS SANTOS

Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls.060, requeira a autora o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2007.61.14.008370-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X NIDIA CASSIA BRITO E OUTRO

Aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação, nos termos do art. 475J, parágrafo do 5º, do CPC. Int.

**2008.61.14.000317-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANA PAULA SANCHES DO NASCIMENTO E OUTROS

Fls.59: Manifeste-se a CEF quanto eventuais diferenças devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que o silêncio importará em concordância com o valor depositado, devendo os autos virem conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.14.000675-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAURICIO ROSATTI FONTOURA

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2008.61.14.000676-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALEXANDRE ZAPOLSKAS E OUTRO (ADV. SP046199 VERA SIMENOVA)

Manifeste-se a autora quanto ao depósito de fls.86, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.14.001189-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIR ALVES LUCIANO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF quanto a diligência negativa certificada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.14.001490-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROMILDO DUTRA E OUTRO

Fls.68/69: com razão a autora. Expeça-se novo mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o disposto no art. 227 do CPC. Cumpra-se.

**2008.61.14.002978-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IVALDO RAMOS SALLES E OUTRO (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitorio anteriormente expedido. Vista à parte contrária para impugnação.

**2008.61.14.004025-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELOIDE SERIGIOLI ME E OUTRO

Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls.337, requeira a autora o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2008.61.14.004151-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SABRINA LEMES GARCIA E OUTRO

Tendo em vista a diligência negativa realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.14.004152-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROSENI PAVRET NASCIMENTO E OUTRO

Tendo em vista a diligência negativa realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.14.004317-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X LILIAN VIRGINIA DO CARMO E OUTROS

Providencie a Secretaria consulta ao sistema da Receita Federal para localização de endereço atualizado dos réus. Após, dê-se vista a parte contrária. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.005160-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X E DRAW IND/ E COM/ DE PLASTICOS E METAIS LTDA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.14.005172-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DERLANIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.14.005475-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CARLA DANTAS MACHADO SAMPAIO E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

**2008.61.14.005479-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUCIANO CONSENTINO DA SILVA E OUTROS

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.14.008315-3** - ANA CLAUDIA ZAFRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se pessoalmente a autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

**2008.61.14.005335-9** - HELENA EVANGELISTA DE ASSIS (ADV. SP258303 SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a resistência da CEF, converta-se para o rito ordinário, remetendo-se ao SEDI. Após, cite-se como requerido. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.14.002767-1** - EDMAR LUIZ PEREIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

i) Tendo em vista a resistência da CEF, converta-se para o rito ordinário, remetendo-se ao SEDI. ii) Após, venham conclusos para prolação de sentença. Pa 1,5 Cumpra-se e intimem-se.

## **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.14.003401-8** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE E OUTRO (ADV. SP139291 GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ E ADV. SP072083 PAULO BORBA CASELLA) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes quanto a estimativa de honorários periciais apresentada às fls.32/39. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.14.005009-7** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_h \_\_\_ min,para oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) .Notifique(m)-se e comunique-se.

**2008.61.14.005468-6** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_h \_\_\_ min,para oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) .Notifique(m)-se e comunique-se.

**2008.61.14.005535-6** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_h \_\_\_ min,para oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) .Notifique(m)-se e comunique-se.

**2008.61.14.005698-1** - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206713 FABIOLA MIOTTO MAEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 13\_ de \_11\_ de \_08\_, às 15 h 30 min,para oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) .Notifique(m)-se e comunique-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.14.005576-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003123-3) COML/ HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA B GOLTL)

Vistos, etc. Desapensem-se dos autos principais, para trâmite separado. Fls. 79/80: traga a peticionaria aos autos o contrato de honorários firmado com a autarquia federal, bem como os demais documentos comprobatórios de seu suposto direito à percepção da verba honorária nestes autos. Fls. 82/86: manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.14.001766-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002102-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP201278 RENATA ALVARENGA DE ALCÂNTARA) X GLAUCIA GOMES TEIXEIRA (ADV. SP188764 MARCELO ALCAZAR)

Recebo a apelação do Embargante às fls. 110/118 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

## **EXCECAO DE SUSPEICAO**

**2008.61.14.005764-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004876-8) ANTONIO MOREIRA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a exceção, com suspensão do principal. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.14.004385-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X QI MAO DE OBRA TEMPORARIA E SELECAO DE PESSOAL E OUTROS (ADV. SP078733 JOEL CUNTO SIMOES)

Fls.664/671: Manifeste-se a exequente quanto ao informado pela Receita Federal. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2006.61.14.007173-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CORREA

Fls.100/106: Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.14.000262-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA

SALIBA) X NIVALDO GOMES PEREIRA

Providencie a Secretaria consulta ao sistema da Receita Federal para localização de endereço atualizado dos réus. Após, dê-se vista a parte contrária. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.14.002738-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS TONIATTI LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF quanto a diligência negativa certificada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.14.006675-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADALBERTO DE MIRANDA ME E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF quanto a diligência negativa certificada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.14.006853-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X LETICIA COSTA (ADV. SP063287 AFFONSO FERREIRA VAIANO) X INAGE COSTA PORTO

Fls.286: Cumpra a exequente o determinado às fls.235, apresentando cópias autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, ao arquivo findo. Int.

**2007.61.14.008562-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROQUEGESSO COM/ E SERVICOS DE GESSO LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a autora quanto ao documento acostados às fls.78/153. Tratando-se de documentos sigilosos, determino que os presentes autos tramitem sob segredo de justiça, devendo a Secretaria proceder as devidas informações. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.14.008577-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X C R A BRASIL PLASTICOS ORIENTADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP148452 JOSNEL TEIXEIRA DANTAS E ADV. SP157297 ALEXANDRE AUGUSTO PIRES CAMARGO)

Fls.113/115 e 122/125: Comprove o executado, documentalmente, o alegado no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.14.008741-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X JOSE DA SILVA (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE)

Fls.81/82: Venham conclusos para solicitação das informações requeridas pela exequente, via sistema Receita Federal. Cumpra-se.

**2008.61.14.001205-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GLAUCIO CESAR PEREIRA DOS PASSOS E OUTROS

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2008.61.14.002729-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DHAY DO BRASIL E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF quanto a diligência negativa certificada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.14.003126-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP177609 KELLY APARECIDA DA SILVA) X AUTO POSTO NEL CAR LTDA

Tendo em vista a diligencia negativa certificada pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a exequente o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2008.61.14.003190-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X POLICONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS

Fls.93/97: Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.14.003415-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X FRANCISCA ROCHA DA SILVA

Tendo em vista a diligencia negativa certificada pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a exequente o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2008.61.14.004027-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE

E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X WEC GERENCIAMENTO DE RISCO S/C LTDA E OUTROS

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requer a exequente o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2008.61.14.004157-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X C H V MACEDO & CIA/ LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória expedida, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se manifestação de interessados no arquivo sobrestado. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.14.001440-5** - MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.14.006224-2** - VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP142471 RICARDO ARO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.14.002376-9** - BORFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.14.007817-5** - TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP083883E EMERSON GULINELI PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS EM SBCAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.14.003367-3** - SEBECO IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SC020741 ADEMIR GILLI JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Proceda a Secretaria a devida alteração no sistema processual. Após, retornem ao arquivo findo. Int.

**2004.61.14.001983-8** - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SB CAMPO-SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.14.007022-4** - ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP176848 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.14.007459-0** - I C O G INSTITUTO DE CIRURGIA ONCOLOGICA E GASTROENTEROLOGIA DO ABC S/C LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.257/263: Ciência às partes das decisões proferidas nos autos dos agravos de instrumento interpostos. Oficie-se à autoridade impetrada. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Cumpra-se e intím-se.

**2005.61.14.005035-7** - ROBERTO CARLOS PASINI (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.14.006982-2** - EZENILTON SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL AGENCIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.000001-2** - VITOR GONCALO SERAVALLI (ADV. SP156389 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA E ADV. SP223712 FABIO LUIZ PEDUTO SERTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.005323-5** - WCT LOGISTICA LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP224687 BRUNO DE ALMEIDA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.14.003850-0** - JOAO GERMANO NETO (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.14.006862-0** - PATRIZZI & FERNANDES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Fls.451/156: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Após, cumpra-se tópico final do despacho de fls.416. Int.

**2007.61.14.007750-5** - JIREH AUTOMACAO IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA EPP (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivoVista à parte contrária para contra-razõesApós manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagensIntime-se

**2007.61.14.008397-9** - VILI SIPERT (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Fls.\_\_\_\_\_: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, como requerido pelo impetrante. Int.

**2008.61.14.000936-0** - ANTONIO CARLOS ALMENDRA (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP  
Fls.\_\_\_\_\_: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, como requerido pelo impetrante. Int.

**2008.61.14.001368-4** - WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Fls.692/693: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.14.001634-0** - TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO E ADV. SP251827 MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Fls.182/183: Manifeste-se o impetrado quanto ao pedido de emenda à inicial suscitada pelo impetrante. Int.

**2008.61.14.002747-6** - LUIZ ANTONIO DE ABREU (ADV. SP238906 ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido às fls. 40.

**2008.61.14.003205-8** - JOSE MANOEL DE LIMA (ADV. SP272050 CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem ao arquivo. Int.

**2008.61.14.004331-7** - GERALDO CAVALCANTI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Fls.48/49: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.14.004576-4** - EMILIANA MOREIRA DIAS (ADV. SP105757 ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Recebo a petição de fls.129 como aditamento à inicial. Face às alegações da impetrante, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade coatora. Saliento entretanto, que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória. Oficie-se. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.14.004846-7** - TEGMA GESTAO LOGISTICA LTDA. (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Apresentem as impetrantes planilha com os valores que pretendem compensar, regularizando, se caso, o valor atribuído à causa. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. int.

**2008.61.14.004847-9** - TEGMAX COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Apresentem as impetrantes planilha com os valores que pretendem compensar, regularizando, se caso, o valor atribuído à causa. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. int.

**2008.61.14.005307-4** - MARIO BARDELA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Regularize o impetrante o pólo passivo do feito, devendo para tanto observar o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei 1553/51. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.14.005336-0** - FERNANDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP259276 ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA) X PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE  
O impetrante requer na inicial os benefícios da Justiça Gratuita, não apresentou o mesmo declaração de pobreza, nos termos do que dispõem a Lei 1060/50. Apresente o impetrante referida declaração no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que referida declaração deverá ser ofertada de próprio punho, não prestando, para tanto, outorga de procuração a terceiros nesse sentido. Intimem-se.

**2008.61.14.005481-9** - AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP  
Inicialmente, regularize o impetrante o valor atribuído à causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado, recolhendo as devidas custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.14.005482-0** - APTA CAMINHOS E ONIBUS S/A (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP  
Inicialmente, regularize o impetrante o valor atribuído à causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado, recolhendo as devidas custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.14.005637-3** - GUIOMAR MOREIRA CAMPOS PEIXOTO SELLINAS (ADV. SP215926 SHIRLEY MOREIRA DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Esclareça a impetrante a prevenção apontada na planilha de f.s13 e providencie cópia da petição inicial e decisões proferidas nos autos nº 2007.61.00.032228-0. Esclareça, ainda, a indicação das autoridade impetrada, posto que domiciliadas em região que não abrange a competência desta 14ª Subseção Judiciária, bem como traga aos autos os documentos imprescindíveis à demonstração de seu direito líquido e certo e do ato coator praticado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.14.005663-4** - TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO ...

**2008.61.14.005720-1** - SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Regularize o impetrante o valor atribuído a causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.14.005737-7** - COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP253942 MARINA MARTINS MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
TÓPICO FINAL: ... CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR...

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.003916-4** - MARIA CABURLAO (ADV. SP193646 SIMONE CALCAGNO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.004091-9** - MAURO LUIZ ANTONIO ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Fls.250/251: Manifeste-se o requerente quanto ao depósito realizado pela CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.14.004096-8** - CAIO ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Expeçam-se o competente alvará de levantamento como requerido. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.14.004138-9** - VERA LUCIA VENELLI (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Manifeste-se a requerente quanto ao depósito realizado pela CEF às fls.149/150. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação de interessados no arquivo sobrestados. Int.

**2008.61.14.005480-7** - CAMILA MOURA SILVA (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA E ADV. SP109192 RUI BURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL: ... DEFIRO A LIMINAR...

**NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.005118-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ROGERIO CONSENTINO E OUTRO  
Defiro a intimação do requerido; expeça-se mandado. Após a juntada aos autos do mandado de intimação regularmente cumprido, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à parte requerente, independentemente de traslado (CPC, art. 872). Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.14.005242-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X CLAUDIA REGINA GALDI  
Proceda a requerente o recolhimento das devidas custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.007898-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VALMIR LORENZONI (ADV. SP174476 WALTER BRAGA DOS SANTOS) X ALCINA OLIVEIRA LUIZ LORENZONI  
Venham conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Cumpra-se.

**2007.61.14.008450-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X HUMBERTO VITOR WISNIEWSKI E OUTRO  
Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requereria a requerente o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2007.61.14.008462-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X PAULO CESAR TRAVAGINI E OUTRO  
Tendo em vista a intimação do requerido Paulo Cesar Travagini proceda a requerente a retirada dos presentes autos com baixa entregue independente de traslado. Int.

**2007.61.14.008482-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E

ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X VALDINE PEREIRA ROCHA E OUTRO  
Intime-se pessoalmente o patrono do requerente para proceder a retirada dos autos face a notificação do requerido, sob pena de, na omissão, ser os autos remetidos com baixa findo ao arquivo.

**2007.61.14.008484-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO E OUTRO

Fls.63: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido pela CEF. Int.

**2007.61.14.008607-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE REINALDO APOLINARIO E OUTRO

Certidão de fls.051: Face ao silêncio da requerente, intime-se pessoalmente o patrono da mesma para requerer no prazo de 10 (dez) dias o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.000019-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MOISES AUGUSTO REIS E OUTRO

Certidão de fls.118: Face ao silêncio da requerente, intime-se pessoalmente o patrono da mesma para requerer no prazo de 10 (dez) dias o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.000024-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDERSON DE OLIVEIRA

Fls.75: Aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.14.005170-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARCO ANTONIO FERRETI

Intime-se o Réu por mandado. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos aos autores (art. 872 do Código de Processo Civil).

**2008.61.14.005205-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RODRIGO ALESSANDRO RODRIGUES

Intime-se o Réu por mandado. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos aos autores (art. 872 do Código de Processo Civil).

**2008.61.14.005308-6** - IFER INDL/ LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL

Regularize a requerente sua representação processual, devendo para tanto acostar aos autos o respectivo contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.14.005528-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUCIANO PEDERNESCHI

Intímem-se o requerido por mandado. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos aos autores (art. 872 do Código de Processo Civil).

**2008.61.14.005659-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARLENE APARECIDA COVIZZI

Intímem-se os Réus por mandado. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos a requerente (art] Int.

**2008.61.14.005660-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCIA APARECIDA RIOS FERREIRA

Intímem-se os Réus por mandado. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos a requerente (art] Int.

**2008.61.14.005680-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCELO ANTONIO SA

Intímem-se os Réus por mandado. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos ao requerente (art. . Cumpra-se.

**2008.61.14.005681-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALEXANDRE DE DEUS CORREA E OUTRO

Intímem-se os Réus por mandado. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos ao requerente (art. . Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.14.006259-0** - CLAUDINEI PEDRO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do patro no do autor para soerguimento do depósito de fls.150. Int.

**2005.61.14.006197-5** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Fls.217/218: Indefiro, tendo em vista que não foram esgotadas todas as possibilidades de localização de bens da executada. Assim sendo, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito. Int.

**2007.61.14.003672-2** - GIVANILDO MACHADO PINTO (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)  
Baixo os autos em diligência. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da propositura da ação principal, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.14.008113-2** - ANA CLAUDIA ZAFRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Intime-se pessoalmente a autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

**2008.61.14.000315-0** - ROBERTO RUIZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.001219-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009494-7) CINTIA LOPES MARQUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Intime-se pessoalmente o requerente para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.14.008399-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ISABEL ANGELO NUNES E OUTRO  
TÓPICO FINAL: ... defiro a liminar pleiteada, nos termos do art.928, primeira parte, do CPC, determinando a reintegração da posse do imóvel descrito na petição inicial, salientando que os gastos dela decorrentes correm por conta da autora (CEF).

**2007.61.14.008421-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO  
Fls.68/70: Expeçam-se novos mandados de citação. Cumpra-se.

**2007.61.14.008489-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WANDALEE FERNANDES DA SILVA TEMNYK E OUTRO  
Recebo a apelação do Autor às fls. 81/87 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2008.61.14.000057-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO  
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2008.61.14.004191-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IZABEL MARIA DA SILVA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)  
TÓPICO FINAL: ... Assim, sem a comprovação cabal da notificação extrajudicial pessoal da requerida, indefiro, por ora, a liminar pleiteada. Designo, contudo, nos moldes do artigo 928, caput, do CPC, audiência de justificação prévia, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2008, às 15 horas, devendo, para tanto, ser a ré devidamente citada.

**2008.61.14.004192-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGIS EDUARDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)  
Vistos, etc. Designo, nos moldes do artigo 928, caput, do CPC, audiência de justificação prévia, a ser realizada no dia

18 de novembro de 2008, as 15 horas, devendo, para tanto, serem os réus devidamente citados. Int.

**2008.61.14.005310-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X LUCIENE VAZ DE SOUZA

Recolha a autora as devidas custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5898**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.14.004503-8** - CLODOALDO DA SILVA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo a data de 3 de Dezembro de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação, nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.14.002123-4** - SANDRA NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP176049 VAGNER TAVARES JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos. Apresente a CEF o valor da dívida da autora em 20 de maio de 2004, e a dívida atualizada na data de hoje.

**2008.61.14.002940-0** - MANUEL BRAZ DE FIGUEIREDO (ADV. SP120571 ANA MARIA HOFF DOS SANTOS BACHIEGA E ADV. SP084242 EDSON JOSE BACHIEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos. Designo a data de 3 de Dezembro de 2008, às 15:00h, para depoimento pessoal do autor. Intimem-se.

**2008.61.14.003854-1** - CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA (ADV. SP100204 NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Junte a autora a cópia da CPDEN emitida. Prazo: 10 (dez) dias.

**ACOES DIVERSAS**

**2000.61.14.001080-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO LOPES OLIVEIRA E ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X GKW SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao INSS dos documentos juntados. Intime-se.

**Expediente Nº 5905**

**MONITORIA**

**2007.61.14.000986-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CELSO SOUZA SANTOS E OUTRO

(...) Diante da satisfação da obrigação pelos Réus, ora Executados, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.14.005690-4** - DELGA AUTOMOTIVA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E PROCURAD GUILHERME CEZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 548/549, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2000.61.14.003362-3** - ROSA MARIA DE FRANCA (ADV. SP106760 APARECIDA ELISETE BRAZ HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
(...) Assim, diante da inércia da executada, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2000.61.14.004342-2** - APARECIDO EUZEBIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
(...) Posto isto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto. (...)

**2002.61.14.000228-3** - PULSAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL  
(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 226/228, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2002.61.14.002262-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000834-0) GILSON AQUINO DE FRANCA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2004.61.14.000111-1** - JOANA ZILDA DE JESUS SANTIAGO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

**2004.61.14.007758-9** - TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA (PROCURAD CHARLES CHRISTIAN HINSCHING) X UNIAO FEDERAL  
(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 229/231, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2005.61.14.001342-7** - FRANCISCO GOMES PIMENTA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 118, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2005.61.14.001562-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000014-7) MONICA CRISTINA DOS SANTOS VICENTE E OUTRO (PROCURAD MARCIO KONRADO E ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

**2006.61.14.002204-4** - ROSELI DA SILVA ULBRICH E OUTROS (ADV. SP100553 LUIZ BIGODE FLORENTINO DA SILVA E ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)  
(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2006.61.14.002670-0** - JOSE SOARES OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

**2006.61.83.005836-1** - JOSE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Posto isto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto. (...)

**2007.61.14.004125-0** - FRANCISCO RODRIGUES LIMA (ADV. SP190560 ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
(...) Posto isso, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

**2007.61.14.004478-0** - ANTONIO CARLOS FERNANDES BRAZ E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento ao artigo 12 da Lei 1060/50. (...)

**2007.61.14.006011-6** - SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

(...) Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. (...)

**2007.61.14.006985-5** - MARILENE SANDER BARREIROS NATAL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

**2007.61.14.007360-3** - SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

(...) Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. (...)

**2007.61.14.007482-6** - SELMA DE SOUZA E SILVA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

**2007.61.14.007931-9** - ANA MARIA DE FREITAS (ADV. SP235789 DIMAS CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a conceder aposentadoria proporcional por tempo de serviço à autora, com DIB em 18/01/05, com coeficiente de 75%. Transitada em julgado a presente, o réu deverá cumprir a obrigação de fazer, consistente na implantação do benefício, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária por atraso, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Implantado o benefício, poderão ser executadas, por quantia certa, as parcelas vencidas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença. (...)

**2008.61.00.001951-3** - RICARDO CORREA BELVIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

**2008.61.14.000599-7** - MIRELA SERAPHIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

**2008.61.14.001041-5** - MICHAEL MARTINS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado à fl. 73/74 e a expressa concordância do réu à fl. 77, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

**2008.61.14.001372-6** - JOANA DARQUE DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(...) Posto isto, HOMOLOGO a transação, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. (...)

**2008.61.14.001421-4** - THAIS RODRIGUES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o Réu ao pagamento de auxílio-reclusão que os requerentes teriam direito, durante o período da prisão (22/02/2002 a 14/11/2007), no limite máximo previsto na legislação, descontando-se os valores já recebidos, acrescidos de correção monetária, consoante nos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n.º 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n.º 64 da E. Corregedoria Geral de Justiça, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. (...)

**2008.61.14.002089-5** - LAURO TEIXEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50 (AgRg no Ag 725605/RJ, Relator Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 27.03.2006, p. 321). (...)

**2008.61.14.002115-2** - OLGA GALEANO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50 (AgRg no Ag 725605/RJ, Relator Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 27.03.2006, p. 321). (...)

**2008.61.14.002443-8** - PAULO KASUO KAGAMI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e condeno o réu a recalculer a renda mensal inicial do benefício da parte autora, aplicando no mês de fevereiro de 1994 o percentual de 39,67% relativo ao IRSM do mesmo período, para a correção do salário-de-contribuição, e recalculados os índices anteriores em virtude dessa alteração. Transitada em julgado a presente, o réu deverá implantar o benefício revisado, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças existentes em virtude da revisão do benefício, respeitada a prescrição quinquenal. Condeno o réu ao pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. (...)

**2008.61.14.002708-7** - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA) X UNIAO FEDERAL

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para declarar a inexistência de relação jurídico tributária a ensejar o pagamento dos débitos estampados no termo de intimação n.º 00688101, exceção feita ao crédito de 2002. (...)

**2008.61.14.005823-0** - JAIME PEREIRA E OUTRO (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.14.000201-1** - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

(...) Desta forma, diante do requerimento da parte autora, entendo satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2005.61.14.001561-8** - CONDOMINIO EDIFICIO REGINA HELENA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2006.61.14.000394-3** - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2006.61.14.007252-7** - CONJUNTO RESIDENCIAL ATHENAS II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.14.001528-7** - EDIFICIO BRUNO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.14.003704-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS PINHEIROS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.14.007314-7** - MARIA TANHA BRASILINO SALES (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.14.004699-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006964-4) ANDRE LUIZ BRAIER (ADV. SP183561 GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

(...) Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, para que SEJAM EXECUTADOS PRIMEIRAMENTE OS BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL, em respeito ao benefício de ordem constante do Código Civil. (...)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.14.002731-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009025-4) PAPELARIA BAMBINO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, excluindo da certidão de dívida ativa a multa moratória, os honorários advocatícios e ressaltando que os juros somente serão devidos na hipótese de ativo suficiente para pagamento do principal. (...)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2002.61.14.005342-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001116-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X JOAO BATISTA VALGAS (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser requisitada a quantia de R\$ 7.512,24, atualizada até 05/2008. (...)

**2004.61.14.004222-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003023-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA

KARINA PERUGINI) X DANIEL FERNANDES DA COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO)  
(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.14.008376-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ALFREDO CANDIDO BOBADILLA SANABRIA  
(...) Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.005412-1** - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓCIO PROVIMENTO.A sentença é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitado o pedido inicial, em atenção ao princípio da congruência previsto no artigo 128 do Código de Processo Civil.Entretanto, em atenção a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18, declaro a suspensão dos presentes autos, até julgamento final da referida ação.P.R.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.008366-9** - LAURA NICOLINA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X UNIAO FEDERAL  
(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as autoras ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, no montante que ora arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. (...)

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.14.000014-7** - MONICA CRISTINA DOS SANTOS VICENTE E OUTRO (ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES E ADV. SP207216 MARCIO KONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene os Autores ao pagamento de honorários advocatícios a ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, subordinado o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. (...)

#### **Expediente Nº 5907**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.14.006867-9** - SERGIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO. ADVOGADO(S) RETIRAR EM 5 DIAS.

**2008.61.14.005223-9** - FAROL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME (ADV. SP263056 JOAO CARLOS DE MORAES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Vistos.Recebo as petições de fls. 28 e 30 como aditamento à inicial.Apresente o Impetrante instrumento de mandato original, para regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Com efeito, não se admite a cópia reprográfica, eis que a procuração apenas é válida relativamente a determinada ação judicial, de sorte que a autenticação pública do documento somente diz respeito à sua validade formal, não atribuindo efeitos jurídicos ao documento para a representação processual em outras ações perante o Judiciário. Cabível na espécie a seguinte ementa:INSTRUMENTO DE MANDATO - CÓPIA REPROGRÁFICA - IRREGULARIDADE - A procuração ou substabelecimento juntados aos autos em cópia reprográfica apresenta vícios, passíveis de extinção do processo, por não estar de acordo com o que dispões os requisitos contidos nos arts. 1324 do Código Civil e 70 do EstatutoO.A.B. Segurança denegada. .PA 0,0 (1º TACCIVIL - 7ª Câm.; MS. Nº 595.603-8 - São Paulo; Rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira; j. 09.08.94; v.u.).Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo passivo o Procurador da Fazenda Nacional.Intimem-se.

**2008.61.14.005816-3** - AGRO DIESEL S/A (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Vistos.Tratam os presentes autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.Somente com o que consta da petição inicial, ainda remanesce dúvida quanto

ao direito alegado. Com efeito, como afirmado pelo próprio Impetrante, o débito decorrente do processo n. 10932.000190/2005-11 foi excluído do parcelamento. Assim, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada. Requiritem-se informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.005834-5** - POLIMOLD INDL/ S/A (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X UNIAO FEDERAL

(...) Assim, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Cite-se e intemem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.056357-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002393-8) MARIA CLARA CHIAPETTA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP170335B NELSON GOMES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO. ADVOGADO(S) RETIRAR EM 5 DIAS.

#### **Expediente Nº 5908**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.14.002993-7** - DOUGLAS MANETT BARBOSA E OUTRO (ADV. SP107500 SERGIO IRINEU BOVO E ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Providencie o(a) advogado(a), da CEF a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.14.003497-0** - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**1999.61.14.006187-0** - REGINA LUCIA PEDRO ATHIE (ADV. SP179850 RONALDO FERREIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2000.03.99.016546-0** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA E ADV. SP099626 VALDIR KEHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.14.001773-8** - ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP167867 EDUARDO MORENO E ADV. SP211581 ANDREIA RODRIGUES DOCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.14.007110-1** - SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.14.008031-0** - MARCEL CASTILHO DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Providencie o(a) advogado(a), da CEF a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.14.006008-6** - EDUARDO MOYA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ E ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **2ª VARA DE SÃO CARLOS**

**Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal**  
**Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto**  
**Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 367**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.15.001362-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a declaração de pobreza juntada nos autos, assim como a sua representação processual. Após, venham-me conclusos. Intime-se.

**2008.61.15.001363-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

Preliminarmente, regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a declaração de pobreza juntada nos autos. Após, venham-me conclusos. Intime-se.

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.15.001457-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002416-8) JOSE AUGUSTO BUSSADORI (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PRESENTE HABEAS CORPUS, em face de ilegitimidade passiva ad causam, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do CPC e 3º do CPP. Após as providências de praxe, arquivem-se os presentes autos, salvo em caso de recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.15.001257-0** - JOSE JULIO ROVIERO STEVAM (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Base Operacional da Polícia Militar Ambiental de Santa Rita do Passa Quatro / SP determinando o encaminhamento da rede de nylon apreendida ao IBAMA para que seja dada destinação legal, nos termos dos artigos 25, parágrafo 4º e 72, inciso IV, da Lei nº 9.605/98, artigo 2º, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.179/99 e Portaria IBAMA 44/94. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a r. decisão de fls.43.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2003.61.15.001417-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X LUIZ ANTONIO DA SILVA MARCELINO (ADV. SP134085 PAULO LUIS ARRUDA CARDOSO)

Prossiga-se com a expedição de cartas precatórias para a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determinado às fls.244/245. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.15.000303-6** - JUSTICA PUBLICA X IVA LYDIA AYRES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP184422 MAITÊ CAZETO LOPES) X MARCO AURELIO MORETTI (ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI)

Diante da exclusão da empresa do programa REFIS, determino o prosseguimento do feito, conforme requerido pelo

MPF. Intime-se a defesa dos réus. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias, servindo o presente para os fins do art. 222, do CPP. Intimem-se.

**2003.61.15.000665-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALEX DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP151206 FABIO LUIZ NUNES MARINO) X ANTONIO NERES DOMINGOS E OUTRO (PROCURAD RAYMUNDO V B PAMPOLHA OAB/MG 48585)  
(...) Assim, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime de que foram acusados FRANCISCO ALEX DE SOUZA, CLAYTON ALVES e HANDERSON VIEIRA LEITE neste processo. Providenciem-se as comunicações de praxe. P.R.I.C.

**2003.61.15.002437-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZ MANENTE (ADV. SP109204 CELIA REGINA RIBEIRO DA SILVA)  
Pela nova lei que disciplina o rito no processo penal (Lei nº 11.719/2008) ficou abolida a fase do artigo 499, bem como o do artigo 500, dispositivos que tratavam das diligências e alegações finais, respectivamente. De agora em diante a audiência é única, concentrada. Naqueles casos em que já havia instrução em andamento, com a incidência da nova lei supramencionada, tenho para mim que, em homenagem ao princípio da ampla defesa, deve-se oportunizar ao acusado a chance de ser interrogado novamente para, aí sim, no momento seguinte, abrir-se vista às partes para confecção de memoriais finais escritos. Desta forma, intime-se a defesa para que se manifeste se tem interesse em novo interrogatório. Sem prejuízo, requisitem-se os antecedentes criminais dos réus, conforme requerido pelo MPF às fls. 318. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.15.000067-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE CARLOS MARIOTO E OUTRO (PROCURAD VANESSA DOS SANTOS) X MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA  
1. Embora o prazo para a apresentação de recurso pelo réu Marcos Roberto Gomes da Silva já tenha decorrido, por cautela, a execução penal deverá aguardar o julgamento das apelações interpostas pelos demais réus, tendo em vista a possibilidade de eventual concessão de efeito extensivo aos recursos, conforme previsto pelo artigo 580 do CPP. 2. Recebo as apelações de fls. 2.600 e 2.604 / 2.617 em ambos os efeitos. 3. Intime-se a defesa do réu José Carlos Marioto para oferecimento de suas razões de apelação, no prazo legal. 4. Após, dê-se vista ao MPF para a apresentação de suas contra-razões (Art. 600, CPP). 5. Ato contínuo, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 6. Intimem-se.

**2004.61.15.000162-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANA MARIA PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X CASSIO PEREIRA HONDA (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA)  
(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados ANNA MARIA PEREIRA HONDA e CÁSSIO PEREIRA HONDA, com fulcro no art. 109, inciso V do Código Penal. Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

**2005.61.15.000426-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X LUIZ FERNANDO MESSINA MONTEIRO (ADV. SP186591 PAULO EDUARDO DIAS BORGIO) X MARCIO MARTINHO (ADV. SP186591 PAULO EDUARDO DIAS BORGIO) X MARCIO ROGERIO DE CARVALHO (ADV. SP186591 PAULO EDUARDO DIAS BORGIO)  
(...) Posto isto, REVOGO o benefício de sursis processual concedido a MÁRCIO MARTINHO, nos termos do art. 89, par. 3º da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 396 do CPP, determino a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, momento em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação (art. 396-A CPP). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

**2005.61.15.000807-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON DE SOUZA (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X JOAO PAULO DE SOUZA (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO)  
O valor atualizado do débito, referente à NFLD. nº 35.646.396-6, foi fornecido pela Procuradoria da Fazenda Nacional em São Carlos por intermédio de ofício que encontra-se juntado às fls. 1041/1045 dos autos. Dessa forma, intime-se novamente a defesa dos réus para que, no prazo improrrogável de cinco dias, se manifeste nos termos do item 2, do r. despacho de fls. 1022.

**2005.61.15.001565-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FRANCISCO OLIVEIRA SOARES (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO) X ANTONIO RODRIGUES QUEIROZ (ADV. SP144035 RUI HIGASHI) X MARIA ZILDA LIBERAL ROMEIRO E OUTRO (ADV. SP144035 RUI HIGASHI)

Fica, desde já, sobrestado o oferecimento das alegações finais por parte dos réus, uma vez que com a entrada em vigor da nova lei de regência que alterou o rito ordinário (Lei nº 11.719/2008), estabeleceu-se o interrogatório do acusado como ato posterior à inquirição das testemunhas. Dito isto, intime-se a defesa para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se deseja que seus patrocinados sejam ou não interrogados novamente. Em caso negativo, fica intimada a mesma para a apresentação dos memoriais finais.

**2006.61.15.000546-8 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP101241 GISMAR MANOEL MENDES)**

O valor atualizado do débito consta em ofício encaminhado pelo INSS e juntado às fls.453 dos autos. Sendo assim, intime-se novamente a defesa do réu para que, no prazo improrrogável de cinco dias, se manifeste quanto ao pagamento do referido débito, juntando aos autos, se for o caso, a documentação pertinente.

**2007.61.15.001306-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR SANCHEZ (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY)**

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal e determino a suspensão da presente ação penal bem como do prazo prescricional, nos termos do art. 9º, caput, da Lei nº 10.684/03. Decorrido o prazo requerido, dê-se nova vista ao MPF. Intimem-se.

**2007.61.15.001583-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X ARGEMIRO RENE ULIANA E OUTRO (ADV. SP098810 GERSON GONCALVES GERMANO)**

Pela nova lei que disciplina o rito no processo penal (Lei nº 11.719/2008) ficou abolida a fase do artigo 499, bem como o do artigo 500, dispositivos que tratavam das diligências e alegações finais, respectivamente. De agora em diante a audiência é única, concentrada. Naqueles casos em que já havia instrução em andamento, com a incidência da nova lei supramencionada, tenho para mim que, em homenagem ao princípio da ampla defesa, deve-se oportunizar ao acusado a chance de ser interrogado novamente para, aí sim, no momento seguinte, abrir-se vista às partes para confecção de memoriais finais escritos. Desta forma, intime-se a defesa para que se manifeste se tem interesse em novo interrogatório. Intime-se.

**2007.61.15.001939-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X JOSE GILBERTO PATREZI (ADV. SP169779 EDUARDO RODRIGUES AZEVEDO) X JOSE CARLOS AYRES (ADV. SP169779 EDUARDO RODRIGUES AZEVEDO)**

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP. 2. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1398**

#### **MONITORIA**

**2002.61.06.012319-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PAULO ROBERTO BUCK DE OLIVEIRA & CIA (ADV. SP068860 MILTON ROBERTO CAMPOS)**

Retifico o despacho anterior para que a ré, PAULO ROBERTO BUCK DE OLIVEIRA & CIA, apresente, caso queira, suas contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos.

**2004.61.06.000150-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARNALDO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA)**

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os réus suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.007252-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDREIA DE ALMEIDA LEITE E OUTROS (ADV.**

SP189552 FERNANDO ANTONIO MIOTTO)

Indefiro a designação de Audiência, posto que os réus são revéis e, ainda assim, a autora interpôs recurso de apelação. Nada obsta que contate diretamente os devedores para propor-lhes o acordo.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.06.011017-8** - NOGUEIRA & MARCOLINO LTDA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da ré, CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2003.61.06.002963-0** - UROCLINICA DE OURINHOS S.C. LTDA E OUTRO (ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES) X OTAVIO DE CASTILHO ARRUDA (ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA E ADV. SP143528 CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL E PROCURAD MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA)

Tendo em vista a não regularização do recolhimento de custas relativo ao porte de remessa e retorno, deixo de receber a Apelação de fls. 221 a 232, da UROCLÍNICA DE OURINHOS S/C LTDA, julgando-a DESERTA. Recebo a apelação do INPI nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2003.61.06.009448-7** - MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS ARNAL REP P/ SANDRA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA) X RAMON ARNAL VIUDES - ESPOLIO (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X HELOISA HELENA VESCOVI ARNAL E OUTROS (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA)

Regularizem os apelantes o recolhimento das custas, com o seu pagamento e o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$ 8,00, código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, retornem conclusos.

**2004.61.06.005405-6** - GISELLE HERMINIO REIS (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da União nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

**2005.61.06.007024-8** - ANTONIO CASEMIRO FILHO - REPRESENTADO (JOSE CARLOS CAZEMIRO) (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Defiro a tramitação do feito em SEGREDO DE JUSTIÇA, conforme requerido na Apelação de fls. 220-251. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2006.61.06.000278-8** - VANDA INEZ RIBEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP209497 FERNANDO PAIVA SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Quanto ao pedido do autor de concessão de prazo de 2 (dois) dias para vista dos autos fora de Secretaria de fls. 348, defiro-o para após o decurso do prazo conferido ao INSS para a apresentação das contra-razões. Após, subam.

**2006.61.06.004410-2** - PAULO VALERETO (ADV. SP169130 ALESSANDRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2006.61.06.010789-6** - MOACIR BATISTA RIBEIRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o INSS suas contra-razões no prazo legal. Apresente ainda o Instituto-réu comprovante de implantação do benefício. Após, subam.

**2007.61.06.000950-7** - BENEDITA SIQUEIRA BORGES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da autora e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

**2007.61.06.002096-5** - MARIA DE ARAUJO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.004100-2** - FRIGORIFICO JOSE BONIFACIO LTDA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Regularize a apelante o recolhimento das custas processuais no código correto (5762) e no valor devido, qual seja, R\$ 957,70 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). Após regularização, retornem os autos conclusos.

**2007.61.06.004414-3** - APARECIDO ALVES DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo o Recurso Adesivo do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que recebo no efeito meramente devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.004440-4** - JOSE LUIS DA CONCEICAO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Defiro a tramitação do feito em SEGREDO DE JUSTIÇA, conforme requerido na Apelação de fls. 105-152. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar JOSÉ LUIS DA CONCEIÇÃO representado por MARIA JOSÉ PAULINO DE ALMEIDA. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.007043-9** - MARCOS TEMNYK (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.008397-5** - DIOGO MARTIN GARCIA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Tendo em vista que o INSS desistiu de interpor recurso de Apelação, diga o autor se insiste em sua Apelação de fls. 155-157. Após, retornem os autos conclusos.

**2007.61.06.009215-0** - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que recebo no efeito meramente devolutivo. Apresente o INSS suas contra-razões no prazo legal.

**2007.61.06.009376-2** - LEONOR DE LIMA NETO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.011621-0** - OLIVIA DE FREITAS SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o INSS suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.012349-3** - ODILIA JUSTINIANO SANCHES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Defiro a prioridade de tramitação do feito, conforme requerido nas Contra-razões de fls. 121-128. Anote-se e intime-se.

**2008.61.06.001597-4** - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo a r. sentença de fls. 65 transitado em julgado, e não havendo mais despesas nestes autos, ARQUIVEM-SE.

**2008.61.06.003908-5** - LEONIDIO ROSSI (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Regularize a apelante o recolhimento das custas, com o pagamento relativo ao restante delas (código recolhimento 5762), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, retornem conclusos.

**2008.61.06.004116-0** - FABIANO HENRIQUE DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.004118-3** - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.004494-9** - ELIZABETH RODRIGUES (ADV. SP239117 JOSÉ VALDO MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.004754-9** - MARIA MADALENA POLETO VELASCO E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.004836-0** - MARIA CELIA COVIZI COSTA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.004838-4** - MARIA VIVEIROS COVIZZI (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP215106 CAROLINA COVIZI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.005020-2** - SERGIO HENRIQUE BROCCETTO (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO E ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a Apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Subam os autos.

**2008.61.06.005332-0** - EDVALDO BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.007888-1** - CLAUDIO LESSI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008186-7** - JOSE CARLOS STEFANINI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP185690 RITA DE CASSIA HERNANDES PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença de improcedência do pedido e determino o prosseguimento da ação (art. 285-A, 1º e 2º, do CPC). CITE-SE a ré para responder ao recurso. Após, subam.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.000661-0** - DERCY LOPES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária à autora, por força do declarado por ela. Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.002062-0** - FRANCISCA NESPOLO DE PAULO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

1 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, devendo constar como Exeqüente a parte autora, e como Executado o INSS. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s).

**2007.61.06.004175-0** - APARECIDA RIBEIRO SILVA SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o INSS suas contra-razões no prazo legal. Apresente ainda o INSS comprovante de implantação do benefício. Após, subam.

**2007.61.06.007181-0** - ANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.010329-9** - LUCIMAR APARECIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP264385 ALEXANDRE D ALCANTARA CARVALHO DOS SANTOS E ADV. SP233133 ALEXANDRE AUGUSTO CAMARGO BENEVENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Defiro o requerido pela autora, dando-lhe vista dos autos. Anote-se no Sistema de Acompanhamento Processual a constituição de novos advogados.

**2008.61.06.001663-2** - MARCO ANTONIO FRAGOSO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

1 - Tendo a r. sentença transitado em julgado e o INSS apresentado comprovante de restabelecimento de benefício, INTIME-SE o Instituto-réu a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, devendo constar como Exeqüente a parte autora, e como Executado o INSS. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo,

assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.06.000410-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007057-8) ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP153724 SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)  
Regularize o autor o recolhimento das custas com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$8,00 - código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, retornem conclusos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.007904-6** - DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO MOGI LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Mantenho a decisão de indeferimento da inicial. Recebo a apelação da impetrante no efeito meramente devolutivo. Subam os autos.

#### **Expediente Nº 1404**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.008672-4** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP223119 LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 17 horas e 15 minutos, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, data previamente acordada com o Magistrado via telefone, dispensando-se a expedição de mandado de intimação e ofício. Comunique-se o Juízo Deprecante. Vista ao M.P.F.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.06.011050-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARLON PERICOCO DE MELO (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN)

Apresente a defesa suas alegações finais no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**2005.61.06.007341-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDINEI BRACHI (ADV. SP173262 JOSE EDUARDO RABAL)

Considerando que a defesa apresentou alegações finais antes do MPF, o que pode configurar ofensa ao princípio do contraditório, converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças, e determino a abertura de vistas à defesa pelo prazo de cinco dias, para apresentação de alegações finais.

**2006.61.06.002203-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FIAMENGUI E OUTRO (ADV. SP076560 JOSE EDUARDO CANHIZARES)

Designado o dia 06/10/2008, às 14:00 horas, audiência para oitiva de testemunha de defesa na 12ª Vara Federal de Brasília-DF

**2006.61.06.009921-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO SIMONATTO E OUTRO (ADV. SP026173 FIOVO CUGINOTTI)

Expeça-se carta precatória à comarca de José Bonifácio-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 86).

**2007.61.06.002829-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO MENDES (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI)

Apresente a defesa suas alegações finais - prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.06.009493-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO TEODORO BALSAKINI (ADV. SP032112 LOURIVAL CELIO DE ANGELIS)

Considerando o entendimento majoritário jurisprudencial em não haver inversão tumultuária do processo ao ouvir-se primeiramente as testemunhas de defesa que às de acusação quando o fato se der por Cartas Precatórias, determino a expedição de Cartas Precatórias à Vara Distrital e Comarcas, respectivamente, de Potirendaba-SP, Mirassol-SP e Tupã-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Int.

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1058**

### **MONITORIA**

**2004.61.06.007507-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ITALO ANTONIO FACHIM

Antes de apreciar o pedido de fls. 95, providencie a CEF-exequente a juntada aos autos dos valores atualizados da dívida, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

**2007.61.06.000629-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007571-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME (ADV. SP186994 RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES) X MARCELO GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP186994 RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES) X JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ)

Tendo em vista que decorreu in albis o prazo a=para que a Cef-requerente desse o regular andamento no presente feito, conforme determinado às fls. 79, concedo mais 05 (cinco) dias de prazo para cumprimento da determinação de fls. 79, sob pena de arquivamento do presente feito. Tendo em vista que haverá decisões nas demais ações em apenso, não poderá a CEF retirar os autos em carga, devendo ser observado pela Secretaria esta determinação. Intime(m)-se.

**2007.61.06.004125-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANGELICA ALVES DA SILVA E OUTRO

Vista à CEF dos endereços dos requeridos consultados no cadastro de pessoas físicas (fls. 68/69), no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos, inclusive para apreciação do requerido às fls. 66. Intime-se.

**2007.61.06.004207-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA ROSA ASSIS FERREIRA E OUTROS

Vista à CEF dos endereços dos requeridos consultados no cadastro de pessoas físicas (fls. 80/81), no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito, bem como cumpra a determinação contida no segundo parágrafo do r. despacho de fls. 61. Após, voltem conclusos, inclusive para apreciação do requerido às fls. 78. Intime-se.

**2007.61.06.004595-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KLEUDA YONA RODRIGUES SOUTO E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0700144-8** - ANTONIO MARIANO CORREA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA) CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 216 do Provimento COGE 64/2005.

**94.0705574-4** - COOPERATIVA AGRO PECUARIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE - CAFEALTA (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**95.0707283-7** - LUIZA MAZZONI RUGIANO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Defiro vista dos autos à autora, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, junte a autora cópia dos seus documentos pessoais, conforme determinado às fls. 172, requerendo o que de direito, tendo em vista que, em cumprimento ao referido despacho, foi juntada, por engano, cópia dos documentos da advogada da parte autora (fls. 177/179). Intime-se.

**1999.03.99.012564-0** - JOSE JANUARIO COMISSO E OUTRO (ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO E ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 165/166, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, se for o caso, requerer o que de direito.Intimem-se.

**1999.03.99.068701-0** - EDIMIR SILVA (ADV. SP156288 ANDRÉ LUIZ BECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre as informações/cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 418/430, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**1999.03.99.077290-6** - BENEDITO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Defiro o requerido pelo Instituto-exequente às fls. 92/95, requisitando-se a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, por intermédio do sistema BACENJUD, que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente a este Juízo, até o montante informado. Em sendo juntado documentos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores.Após, dê-se vista à exeqüente para manifestação.

**2000.03.99.027748-1** - JULIO ANTONIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2001.61.06.007883-7** - MIGUEL ROSSI E CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP179468 RODRIGO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro os requerimentos da União Federal de fls. 374/verso e determino o desbloqueio das contas e a conversão em renda dos depósitos de fls. 372/373. Deverá a Secretaria aguardar o código da receita para a expedição do Ofício para este fim.Com a vinda do código da receita, expeça-se o necessário para a conversão.Comprovada a conversão pela Agência da CEF, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

**2001.61.06.009716-9** - GENNY PIRES (ADV. SP168700 SÉRGIO APARECIDO DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2002.61.06.000778-1** - JOAO CANNO GARCIA E OUTRO (ADV. SP152909 MARCOS AURELIO DE MATOS E ADV. SP160593 JONAS FABIANO NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Providencie a Parte Autora o nome, número do RG e do CPF da pessoa que irá levantar a quantia depositada às 146. Com a vinda das informações expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada pela ré-CEF às fls. 146, intimando-se para retirada do Alvará expedido, dentro o prazo de validade.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Caso não sejam apresentados os dados para a expedição do Alvará de Levantamento, deverá o feito ser remetido ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2002.61.06.002034-7** - HERALDO BRASIL AMBRIZZI E OUTRO (ADV. SP166678 REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2002.61.06.008578-0** - CARLA AUGUSTA TOFANELLI DA SILVA (PROCURAD ANDREY MARCEL GRECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito.Apesar da CEF ter sido vencedora, a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Após as partes terem ciência da descida, nada mais sendo requerido (existem diversos depósitos judiciais), arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.06.000469-3** - APPARECIDA QUINI NATALINO E OUTRO (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO E ADV. SP112588 MAIRTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o requerido pelos Autores às fls. 178 e 178/verso. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 176, intimandos-e para retirada do Alvará expedido, dentro do prazo de validade do Alvará. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

**2003.61.06.000476-0** - BONIFACIO LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.009090-1** - VALDEMAR GUERREIRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESSI BATISTA)

Recebo o agravo retido de fls. 230/236. Vista ao autor para resposta. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2003.61.06.009447-5** - JOAO VIANA (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifestem-se as partes sobre as informações/cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 169/170, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2003.61.06.012485-6** - APARECIDA OTOBONI BELMIRO (ADV. SP105346 NAZARENO MARINHO DE SOUZA E ADV. SP203413 FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESSI BATISTA)

Manifestem-se as partes sobre as informações prestadas pela Contadoria Judicial às fls. 126/133, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, o INSS, dentro deste prazo, fornecer os documentos solicitados às fls. 126. Intime(m)-se.

**2003.61.06.012907-6** - ADAO PIMENTA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESSI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 253/260: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, reconsiderando posicionamento anterior, julgo extinta a execução pelo pagamento integral dos valores devidos pelo réu à parte autora. Decorrido o prazo recursal e não havendo custas a recolher, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.06.013345-6** - IDER TALHARI BUGATTE (ADV. SP206251 KLAYTON DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESSI BATISTA)

Manifeste-se a Parte Autora sobre as informações prestadas pela Contadoria Judicial às fls. 130/132, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2004.61.06.002806-9** - FERNANDO PIMENTEL FILHO E OUTRO (ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie a Parte Autora o nome, número do RG e do CPF da pessoa que irá levantar a quantia depositada às fls. 101. Com a vinda das informações expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada pela ré-CEF às fls. 101, intimando-se para retirada do Alvará expedido, dentro o prazo de validade. Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Caso não sejam apresentados os dados para a expedição do Alvará de Levantamento, deverá o feito ser remetido ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2004.61.06.009194-6** - RENATO AURELIO BONADIO (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2005.61.06.005416-4** - INOCENCIO DIONIZIO FIGUEIREDO (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X HSBC BANK DO BRASIL S/A (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 125/132: Diante do exposto: a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito

quanto ao réu HSBC Bank do Brasil S/A, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC.b) declaro a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.c) julgo procedente o pedido no que se refere à correção monetária, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, condenando a ré a corrigir a conta vinculada do FGTS do autor, devendo ser utilizado para tanto o IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), recompondo eventuais diferenças, a serem apuradas em liquidação de sentença. Aplicar-se-ão os referidos índices sobre os valores nominais da época, descontando-se os valores já creditados, corrigindo-se o saldo a partir daí, com a incidência dos juros com base na legislação específica do FGTS. Os saldos encontrados terão a mesma destinação do principal. Condeno o autor a arcar com os honorários advocatícios em favor do réu HSBC, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, por ter litigado em face de parte ilegítima. Quanto à CEF, como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios de proporcional, nos termos do art. 21, caput, do CPC. P. R. I.

**2005.61.06.005561-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000890-7) JOAO CARLOS MARQUI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS, apenas no efeito devolutivo, conforme despacho de fls. 210. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.06.005726-8** - UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da NFLD nº 35.740.808-0, fixar que não há necessidade de prova da repercussão financeira nos valores compensados e que os limites de compensação previstos na legislação de regência não sejam observados, tudo nos termos da fundamentação. O indébito deverá ser atualizado, desde a data de cada recolhimento indevido, (Súmulas nº 46 do TFR e nº 162 do STJ), nos termos do provimento nº 26/2001 da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e do entendimento já consolidado na Egrégia Corte Regional - aplicando-se o BTN até fev/91, o INPC de mar/91 a dez/91 e a UFIR de jan/92 até dez/95, incluindo-se os IPCs de mar/90 (84,32%), abr/90 (44,80%) e fev/91 (21,87%) (meses em que não será aplicado o BTN, para evitar o bis in idem). Sobre o indébito incidirá juros de mora, na forma prevista no art. 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, admitindo-se a aplicação da taxa SELIC, somente a partir de janeiro de 1996, uma vez que inexistente embasamento legal para sua aplicação em período anterior. Considerando que na taxa SELIC se embute correção monetária e juros, a teor de entendimento já externado pelo Superior Tribunal de Justiça, no período de sua aplicação não se acumulará outro índice para a recomposição monetária do valor do indébito. Fica o órgão arrecador liberado para proceder aos levantamentos nas escritas dos autores, objetivando fiscalizar o fiel cumprimento das normas relativas à compensação aqui reconhecidas. Desde que efetuada a compensação nos moldes estabelecidos na presente decisão e na legislação aplicável, estritamente em razão da matéria ora apreciada e não havendo outros débitos, o Réu deverá se abster de praticar quaisquer atos punitivos contra a Autora. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Após o decurso do prazo para eventual recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário, observadas as formalidades legais. Comunique-se eletronicamente o relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 274/283 o teor desta decisão. P. R. I.

**2005.61.06.007617-2** - DURVAL RODRIGUES DE MATTOS E OUTRO (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP144029 KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que não houve possibilidade de acordo nos autos do processo em apenso, ação ordinária nº 2007.61.06.006511-0, cumpra a Autora, Sra. Maria Fernanda Monteiro de Mattos, a habilitação dos herdeiros do falecido-autor Durval Rodrigues de Mattos, conforme determinado às fls. 230, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2005.61.06.010787-9** - BELMIRO OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, vista ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, do depósito efetuado pela ré (fls. 83/84). Havendo requerimento, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.06.011848-8** - MARISA HELENA MANTOVANI (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 102, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Intimem-se.

**2006.61.06.000058-5** - FELICIA MOREIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se a Parte Autora sobre as informações prestadas pela Contadoria Judicial às fls. 112/118, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2006.61.06.004137-0** - PEDRO ROVEDA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Ciência às partes dos cálculos de atualização apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 80/81, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o requisitório, conforme determinado às fls. 79. Intimem-se.

**2006.61.06.008538-4** - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SPI09132 LUIZ CARLOS CATALANI E ADV. SP216910 JOÃO CARLOS HERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 132/135: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando ao INSS que conceda à autora Maria Rodrigues de Souza apenas o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo (25/09/2007 - fl. 90), no valor a ser calculado pelo INSS. Os juros de mora, devidos a partir de 25/09/2007, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 460 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários e despesas processuais. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS sua implantação em favor da Autora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Oficie-se, com urgência. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.06.008978-0** - CLAUDIO JOSE FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 147/148 como emenda à inicial. Determino a realização de perícia de estudo social e nomeio como perita social Virgínia Menezes Matioli, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial juntado às fls. 140/143. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Intimem-se.

**2006.61.06.009006-9** - GUILHERME CRES DEGIOVANNI (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO)

MINAES)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não foi cumprida a determinação de fls. 35. Providencie o Autor o recolhimento das custas de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), nos termos do art. 511 do CPC e art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Deverá observar que o recolhimento deverá ser feito obrigatoriamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

**2006.61.06.009684-9** - JERONIMO AGUSTINHO DE FREITAS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Providencie o Autor o recolhimento das custas de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), código 8021, nos termos do art. 511 do CPC e art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Deverá observar que o recolhimento deverá ser feito obrigatoriamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

**2006.61.06.010653-3** - HELENA MARQUES DA SILVA (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Defiro o requerido pelo Instituto-exequente às fls. 124/127, requisitando-se a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, por intermédio do sistema BACENJUD, que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente a este Juízo, até o montante informado. Em sendo juntado documentos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores.Após, dê-se vista à exequente para manifestação.

**2006.61.06.010721-5** - MARLI DE FATIMA CAMPOS SANTANA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Fls. 186/187: Com razão o INSS, tendo em vista que a sentença está sujeita ao reexame necessário.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.000906-4** - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Fls. 283: Ciência ao(à) autor(a) da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS (fls. 266/278) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi concedida a tutela específica, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrichi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(à) autor(a) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2007.61.06.001560-0** - CLAUDIO RAVELHA (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Designo o dia 12 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas para a realização da audiência de instrução. Promova a Secretaria a intimação da testemunha arrolada as fls. 140/141 residente neste município. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha residente em Vila Formosa, consignando que deverá ser ouvida após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual.Intimem-se.

**2007.61.06.002248-2** - IZAURA VEGA DINIZ (ADV. SP219897 RENATA SOARES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 139/141:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do INSS, os quais fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos (artigo 11, 2º e artigo 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.002822-8** - RENATO QUADRADO E OUTRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Tendo em vista que o Perito Judicial anteriormente nomeado declinou do encargo, conforme consta às fls. 140/141, nomeio a Sra. Benedita Rosimeire Aparecida Ranzani Pereira para que cumpra o determinado às fls. 129.Intimem-se, após intime-se pessoalmente a expert nomeada para efetuar o laudo.

**2007.61.06.003045-4** - CLEUSA GARBELINI LEITE (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 147/151:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.003129-0** - IHIRTO FERREIRA PRIMO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 162/168:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido para restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao autor IHIRTO FERREIRA PRIMO, com data de início do benefício na data da cessação do auxílio-doença (01/03/2007) e renda mensal inicial calculada na forma da lei, CONFIRMANDO A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Fica o autor sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento.Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Ressalto que, dos valores atrasados, deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos em sede de tutela antecipada, quando coincidentes os períodos.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sentença sujeita a reexame necessário.Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício:Nome do(a) beneficiário(a): IHIRTO FERREIRA PRIMOEspécie de benefício: AUXÍLIO-DOENÇARenda mensal atual: Calculada na forma da leiData de início do benefício (DIB): 01/03/2007Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Benefício já concedido por força de tutela antecipadaPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.003265-7** - MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fixo os honorários do perito médico, Dr. Leonardo Correa Machado Pereira, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.06.005200-0** - OSVALDO VICENTE ALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Recebo a apelação do INSS, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Vista ao autor para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2007.61.06.005308-9** - CARMEN CRISTINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 88/91:Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir a autora CARMEN CRISTINA DA SILVA SOUZA, as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06%, sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança, existentes em junho de 1987, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.PRI.

**2007.61.06.005422-7** - JANDIRA ARROIO (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decorrido o prazo concedido às fls. 44, cumpra a autora o despacho de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

**2007.61.06.005431-8** - LADISLAU MARTIN - ESPOLIO (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 104/117: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 44,80%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo das contas de poupança nº 013.00012547-8, 013.00011840-4 e 013.00001629-6 (fls. 15/16, 22/23 e 25/27) do autor existente na competência abril de 1990 e, como conseqüência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Quanto ao pedido de aplicação do índice de 21,87% de fevereiro de 1991, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-lo improcedente. Honorários advocatícios devem ser compensados em razão da sucumbência recíproca, a teor do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.005626-1** - ELVIRA BIANCHINI (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005682-0** - THIAGO NOGUEIRA GUIMARAES (ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005782-4** - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, vista à autora no prazo de 05 (cinco) dias dos extratos juntados pela CEF às fls. 87/91. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005824-5** - RACHEL ASSENCAO RUBIO CIRQUEIRA (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.006132-3** - ANTONIO BATISTA LARANJEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.006511-0** - MARIA FERNANDA MONTEIRO DE MATTOS (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 229/230: A concessão de antecipação de tutela exige a comprovação de seus pressupostos legais expressos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber, prova inequívoca da verossimilhança das alegações e perigo de dano de difícil reparação. A parte autora e seu falecido marido firmaram contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e hipoteca - carta de crédito individual - FGTS, em 13 de junho de 2003 (fls. 13/22). A Caixa Econômica Federal comprovou a arrematação do imóvel em leilão extrajudicial em 08/02/2006, a expedição e o registro da carta de arrematação, e a transferência da propriedade do imóvel para a arrematante (fls. 149/154). Por outro turno, verifico que o esposo da autora faleceu em 12/03/2007 (fls. 81), posterior ao leilão e a arrematação ocorridos. Dessa forma, ao menos em análise perfunctória, não constato estarem presentes os requisitos para que seja antecipada a tutela. Ausentes, pois, os elementos autorizadores, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Intimem-se.

**2007.61.06.007141-9** - ARLINDO SPARAPANI (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que restou decidido no processo. Após a juntada aos autos da planilha com os cálculos, abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 10 (dias), para manifestação (havendo concordância, deverá informar o número de uma conta para depósito). Decorrido in albis o prazo, entenderei que concorda com os cálculos apresentados pela CEF. Finalizado o ato acima descrito, intime-se a CEF para que efetive uma das duas hipóteses a seguir, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Sendo apresentada conta para depósito pela Parte Autora, deverá providenciar o

depósito da quantia devida diretamente na conta informada.2) Decorrido in albis o prazo para manifestação da Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição do Juízo, na agência nº 3970, da CEF, ficando desde já autorizada a expedição de Alvará de Levantamento, com as cautelas devidas, intimando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade do Alvará. Em ambos os casos a quantia depositada deverá ser atualizada na data do depósito, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida. Após a disponibilização da verba para a Parte Autora, ou o levantamento através de Alvará, abra-se vista para a Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se existe algo mais a ser requerido. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2007.61.06.007185-7** - OLIVIA MANSUELI VOLPI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 134/161. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.007229-1** - MARIA DO CARMO DE CASTRO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 99/110: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento dos períodos laborados como auxiliar de enfermagem anteriores a 28/04/1995, ante o prévio reconhecimento na via administrativa pelo INSS, conforme fundamentação. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, para declarar trabalhado em atividade especial os períodos que se estendem de 29/04/1995 a 01/07/1995 e de 02/04/1996 a 05/03/1997, em atividades que se enquadram no item 1.3.4 do Decreto 83.080/79, do Anexo II, código 2.1.3, e nos itens 3.0.0 e 3.0.1, dos Decretos 2.172/97 e 3.048/99, devendo o tempo de contribuição desses períodos ser multiplicado pelo fator 1,2, o que resulta em um tempo de 01 ano, 03 meses e 26 dias. Em razão da sucumbência mínima do réu, condeno a parte autora a pagar-lhe honorários advocatícios de 10% do valor da causa, ficando, porém, suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.007322-2** - CLARICE DOS SANTOS DOLCE (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Fls. 105: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 08 de novembro de 2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.06.007442-1** - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.007822-0** - OLIVIA MENDES (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP229423 DEISE YOSHIE KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 62/81. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.007852-9** - GESON BASILIO DE MELO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)  
Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 199/200. Apresente o autor o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação e instrução. Observo que as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, serão ouvidas as testemunhas da parte autora. Apresentado o rol tempestivamente, intimem-se as testemunhas arroladas e dê-se ciência às rés. O pedido de prova pericial será apreciado após a realização da audiência. Intimem-se.

**2007.61.06.007889-0** - HEROTILDES TOGNIOLI MANTELLATO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 151/162: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de juros progressivos em relação aos autores HEROTILDES TOGNIOLI MANTELLATO, ZULMIRA MAGNANI TOZO e ETORE NATAL ZANFALON, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos da autora IRACEMA ONICE MINUCI DUARTE. E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS dos autores HEROTILDES TOGNIOLI MANTELLATO, ZULMIRA MAGNANI TOZO, IRACEMA ONICE MINUCI DUARTE e ETORE NATAL ZANFALON as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação. Indevido o índice pretendido para a competência de junho de 1987, cujo pedido fica, portanto, rejeitado. Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas, por serem os autores beneficiários da gratuidade processual (fls. 123) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.007892-0** - PEDRO CASEMIRO (ADV. SP210243 RICARDO ALESSANDRO DA SILVA E ADV. SP249438 DANIELA OLIANI MELOTTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 106/109: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor PEDRO CASEMIRO as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06%, sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em junho de 1987 (conta nº 013.00027091-0, agência 0299), a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

**2007.61.06.008631-9** - VARDELY OLIVEIRA VILELLA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 109/115: Ciência ao(à) autor(a) da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS (fls. 118/129) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foram antecipados os efeitos da tutela, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(à) autor(a) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.008742-7** - JOAO DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o laudo ambiental de fls. 38/55, produzido no local de trabalho do autor, entendo, por ora, suficiente a produção de prova testemunhal a fim de apurar a atividade do autor em condições especiais no período em que laborou como pintor autônomo. Para tanto, designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial (fl. 08). Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Intimem-se.

**2007.61.06.009223-0** - LAUDELINA GONCALVES SACARANARO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 95: Ciência ao(à) autor(a) da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS (fls. 86/93) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foram antecipados os efeitos da tutela, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(à) autor(a) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.009694-5** - LUIS CARLOS PESSINA (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 79/82:Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor LUIS CARLOS PESSINA as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06%, sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em junho de 1987 (conta nº 013.00229112-8, agência 0353), a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.PRI.

**2007.61.06.010911-3** - LUIZ CARLOS ALVES DORNELES (ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP139361 CHRISTIAN PARDO NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 104/107:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.010952-6** - EIDMAR AMADEU (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro as provas requeridas pelas partes às fls. 65 e 67/68.Designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 17:30 horas para a realização da audiência de instrução. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento pessoal. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação e requisição das testemunhas. Tendo em vista que a testemunha José Roberto reside em Mirassol, providencie a CEF o recolhimento da taxa judiciária e de diligência do Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para oitiva da referida testemunha, consignando que deverá ser ouvida após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual.Intimem-se.

**2007.61.06.011295-1** - WILSON APARECIDO FESTA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/48:Posto isso, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de juros progressivos.Honorários advocatícios não são devidos em razão do contido no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164.Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 16) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.011619-1** - MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 159/169:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, confirmando os efeitos da antecipação da tutela e extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA o BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO, com valor de um salário mínimo, com início na data da cessação administrativa (01/09/2007 - fls. 63 e 65).Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício (01/09/2007), corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região até o efetivo pagamento.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Ressalto que, dos valores atrasados, deverão ser descontados aqueles pagos a título de benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, concedido em sede de tutela antecipada, quando coincidentes os períodos.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no 2.º do artigo 475, do Código de Processo Civil.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome da beneficiária: Margarida de Oliveira BarbosaEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao IdosoRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 01/09/2007Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: Benefício já concedido por força de tutela antecipadaPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.011828-0** - SIDNEY DE ASSIS MORELLI - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 168/171.No

mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.06.011860-6** - JOSUE BARUFI FILHO (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro as provas requeridas pelas partes às fls. 136 e 139. Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 17:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento pessoal. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Apresente o autor o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Observe que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Apresentado o rol tempestivamente, dê-se ciência ao INSS. Intimem-se.

**2007.61.06.012640-8** - JOAO BATISTA CRUVINEL (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 100/102: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de concessão de auxílio-doença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor João Batista Cruvinel o mencionado benefício, a partir de 26/04/2008, em valor a ser calculado pelo INSS, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir de 26/04/2008, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. Providencie a Secretaria a juntada aos autos da planilha de informações do benefício. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. P. R. I.

**2007.61.06.012711-5** - ADAIR JUI BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 104/108: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Fixo os honorários do médico perito, Dr. Vitor Giacomioni Flosi, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.000105-7** - MARIA APARECIDA PIANTA JORGE (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra o patrono da parte autora, o segundo parágrafo da decisão de fls. 72, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o perito médico para que complemente o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo o quesito apresentado pela parte autora às fls. 90. No caso de conclusão pela incapacidade da parte autora, responda o expert aos quesitos do Juízo (fls. 30/31). Após, vista às partes. Intimem-se.

**2008.61.06.000298-0** - EMYGDIO BAPTISTA MARTINS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.06.000676-6** - BOLIVAR SANTIAGO DA SILVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 51/52. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000768-0** - ADELINO NUNES DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, vista ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 54/55. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.06.000771-0** - JOSE VICENTE FERREIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, vista ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 55/57. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.06.000772-2** - LEONILDO TAMBONI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, vista ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 52/55. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.06.000955-0** - JASSON CASTRO JUNIOR (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP185690 RITA DE CASSIA HERNANDES PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)  
Providencie o autor a juntada aos autos de procuração com poderes específicos para desistir da ação, nos termos do art. 38, do CPC, para que o feito possa ser sentenciado, uma vez que a ré-CEF às fls. 60 concordou com o pedido e a procuração de fls. 08 não contempla tal poder, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o acima determinado, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.06.000973-1** - MIGUEL COSTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 96/104: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 23/24) do autor existente na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.001148-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCO & SILVANA PADARIA E CONFEITARIA LTDA ME  
Tendo em vista que restou negativa a tentativa de citação da ré, conforme A. R. negtivo juntado às fls. 38, providencie a CEF-autora o novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Com a vinda das informações, cite-se. Intime-se.

**2008.61.06.001184-1** - DIRCE MARIA CHARLES (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
A autora propôs a presente ação em rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, visando provimento judicial que condene o réu a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença. Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A plausibilidade do pedido está demonstrada nos autos pelo laudo pericial produzido às fls. 88/90 e pelas próprias planilhas trazidas pelo INSS, onde se vê que a autora possuiu vários registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo o último no período de 09.2001 a 11.2007, restando comprovadas a qualidade de segurada e a carência exigidas para o benefício (fls. 71/72). O fundado receio de dano irreparável exsurge da condição de incapacidade da autora para o trabalho, atestada pela perícia técnica. Segundo o laudo de fls. 88/90, a autora está totalmente incapaz para o exercício de sua atividade laboral. Informa o perito que ela necessita de um tratamento mais efetivo, mediante o uso regular de medicação adequada, para que possa obter uma melhora no atual quadro. Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, imediatamente, a partir da data da presente decisão, o benefício de auxílio-doença em favor de Dirce Maria Charles. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, do laudo pericial de fls. 88/90. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.001228-6** - ADILSON GONCALVES BASTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A plausibilidade do pedido está demonstrada pelo laudo pericial de fls. 66/71, comprovando que o autor, que é pedreiro, está incapacitado de forma parcial e permanente para o trabalho em virtude da perda de partes de quatro dedos da mão esquerda. A carência do benefício e a qualidade de segurado estão atendidas, tendo em vista que o autor recebeu o auxílio-doença até setembro de 2007. O fundado receio de dano irreparável exsurge da condição de incapacidade do autor para o trabalho. Assim, defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS a implantação imediata do benefício de auxílio-doença em favor de Adilson Gonçalves

Bastos e para que providencie o ingresso do autor em programa de reabilitação profissional no prazo de trinta dias. Intimem-se.

**2008.61.06.001296-1** - ALADY RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

A autora propôs esta ação em rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, visando obter provimento que condene o réu a restabelecer-lhe o pagamento do benefício de auxílio-doença ou, sucessivamente, a aposentadoria por invalidez. Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante a perícia da área ortopédica (fls. 202/205) tenha concluído pela inexistência de incapacidade laboral, a plausibilidade do pedido acabou sendo demonstrada pelo laudo da perícia realizada pelo médico psiquiatra (fls. 167/170), assim como pelos esclarecimentos complementares (fls. 198/199), indicando que a autora é portadora de transtorno depressivo recorrente grave, sem sintomas psicóticos, condição que prejudica parcialmente sua capacidade laborativa, há aproximadamente cinco anos (desde 2003). A qualidade de segurada é constatada pelos próprios registros do INSS (fls. 154/155), restando evidente que a autora recebeu auxílio-doença de 16/07/1999 até 25/11/2005. O fundado receio de dano irreparável exsurge da condição de incapacidade da autora para o trabalho. Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS a implantação imediata do benefício de auxílio-doença em favor de Alady Ribeiro Gonçalves, a partir da data da presente decisão. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, dos esclarecimentos complementares de fls. 198/199 e do laudo pericial de fls. 202/205. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.001358-8** - OSWALDO SILVESTRE CHAIM (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 104/108: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor OSWALDO SILVESTRE CHAIM a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (44,80%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em abril de 1990 (conta nº 013.00010113-9), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC. PRI.

**2008.61.06.001359-0** - ALDIVINO POLTRONIERI E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, uma vez que o autor Jonis Poltronieri Peguim é incapaz conforme documentos de fls. 28 e 37. Intimem-se.

**2008.61.06.001367-9** - JOSE ALEXANDRE DE TOLEDO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 65/73: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 25/26) do autor existente na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação. Custas ex lege. Ao SEDI para retificar o nome do autor conforme documentos de fls. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.001657-7** - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 223/225. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.002234-6** - ANTONIO BRANDAO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 229/231. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.002293-0** - ANTONIO ANDRE DE LIMA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP202950 DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR E ADV. SP187953 EDISON MARCO CAPORALIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2008.61.06.002539-6** - THOMAZ MALFATTI (ADV. SP048528 JOSE ANTONIO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 84/98: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72% em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente os saldos da conta de poupança (fls. 20) do autor existente na competência de janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de aplicação do índice de 10,14% em fevereiro de 1989.Quanto aos demais pedidos (84,32% de março de 1990 e 45,52% de janeiro, fevereiro e março de 1991), com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-los improcedentes.Honorários advocatícios devem ser compensados em razão da sucumbência recíproca, a teor do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.

**2008.61.06.002545-1** - JOANA APARECIDA MICHELI (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 32/51).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 63/65.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

**2008.61.06.002821-0** - HELENA DE FATIMA BIANCHI (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP248902 MOACYR DOS SANTOS BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença de fls. 88/89.Cite-se o réu para apresentar resposta ao recurso, nos termos do parágrafo 2 do art. 285-A do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2008.61.06.002919-5** - PAULO SILAS ESCANFERLA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 130.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

**2008.61.06.003145-1** - JOSE ANTONIO RAMOS (ADV. SP247329 RODRIGO FERNANDES DE BARROS E ADV. SP184037 CARINA APARECIDA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Indefiro o pedido do autor de realização de novas perícias médicas.O autor alegou na inicial que a sua incapacidade é decorrente de trombose e transtornos psiquiátricos. Em relação à trombose, o autor apresentou exame vascular durante a perícia realizada pelo clínico, conforme item 2 às fls. 152, não sendo evidenciado comprometimento de órgãos.Por outro lado, as conclusões expendidas pelo psiquiatra foram suficientemente claras e precisas.Observo que o autor não se referiu ao problema ortopédico na petição inicial. Além disso, foram juntadas na ocasião apenas cópias reprográficas de alguns exames, sendo que o autor foi devidamente intimado a comparecer para se submeter à perícia munido dos exames anteriormente realizados.Indefiro ainda o pedido de designação de audiência, uma vez que os exames periciais médicos realizados são suficientes para o esclarecimento dos fatos.Fixo os honorários dos peritos médicos, Dr. Alberto da Fonseca e Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, em cento e cinquenta reais cada. Expeçam-se solicitações de pagamento.Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais, através de memoriais.Após, abra-se vista ao réu dos documentos juntados às fls. 176/194, bem como para que, havendo interesse, complemente suas alegações apresentadas.Intimem-se.

**2008.61.06.003217-0** - ODECIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Vista ao autor da manifestação e documentos juntados pelos pelo INSS às fls. 75/84.No mesmo prazo, esclareça quais as atividades que exercia nos últimos tempos. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de

complementação do laudo pericial. Intimem-se.

**2008.61.06.004029-4** - REGINA BERGO FREIRE (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
SENTENÇA DE FLS. 129/140: (...) ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Passo a reapreciar o pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora na inicial. As alegações da parte autora, a esta altura, são mais que verossimilhantes, visto que comprovada exaustivamente a verdade sobre suas alegações de fato e, por conseguinte, os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido. De outra parte, há justificado receio de ineficácia do provimento final, diante não só da natureza alimentar do benefício pleiteado, mas também diante da situação de manifesta precariedade econômica em que vive a autora. Em assim sendo, presentes estão os pressupostos para concessão da antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, e por isso ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). **DISPOSITIVO.** Posto isso, julgo **PROCEDENTE** o pedido da autora e extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora REGINA BERGO FREIRE o **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO**, com valor de um salário mínimo, com início na data da cessação administrativa (01/12/2006 - fls. 78/79). Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício (01/12/2006), corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região até o efetivo pagamento. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no 2.º do artigo 475, do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Regina Bergo Freire Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao Idoso Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 01/12/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: Data da intimação Fixo os honorários da assistente social, Nilvanete Torres Carrenho, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.004659-4** - DIRCE CANFIELD SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Compareça em Secretaria um dos procuradores da autora, a fim de assinar a petição de fls. 84/92. Intime-se.

**2008.61.06.005292-2** - DEBORA CRISTIANE DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAÍDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 78/86 e do laudo pericial de fls. 96/98. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.06.005560-1** - MARIA LUIZA BARBIERI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista à autora da cópia do procedimento administrativo (fls. 41/48). Defiro os quesitos apresentados pela autora às fls. 35/38, com exceção dos itens 1.8, 1.15 e 1.18, tendo em vista que às fls. 26 dos autos consta apenas cópia reprográfica de um atestado médico. Observo que no momento do exame a autora deverá apresentar os exames já realizados, que são apreciados pelo perito para suas próprias conclusões. Solicite-se ao médico perito a designação de data para o exame pericial. Com a designação de data, dê-se ciência às partes. Após a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

**2008.61.06.008053-0** - JOSE APARECIDO MARTINS (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Fls. 123: Ciência às partes da perícia médica designada pelo Psiquiatra para o dia 09 de outubro de 2008, às 15:00 horas. Designado o outro exame, dê-se ciência às partes. Intimem-se.

**2008.61.06.009863-6** - ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face da propositura de ação anterior pela autora, processo nº 2005.61.06.010022-8, distribuída à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, extinta sem resolução do mérito, conforme cópias juntadas às fls. 24/33, caracterizou-se a prevenção. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 1ª Vara desta

Justiça Federal.Intime-se.

**2008.61.06.010001-1** - LOURDES APARECIDA EVA FERNANDES (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de que data pretende a transferência do benefício de pensão por morte percebido por seu filho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**2008.61.06.010003-5** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GODOI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Rubem de Oliveira Bottas Neto, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Designada data para a perícia, dê-se ciência às partes. Apresente o réu, no mesmo prazo para resposta, cópia do procedimento administrativo. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.06.001424-4** - FELICIA DONAIRE (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Assiste razão ao INSS em sua manifestação de fls. 197, uma vez que a Autora e sua advogada foram intimadas às fls. 159 dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 153/158, havendo concordância expressa às fls. 161, sendo certo que os autos ficaram à disposição para conferência por 17 dias, conforme se verifica às fls. 160, portanto, o pedido da Autora de fls. 182/185 deve ser indeferido, pois preclusa a matéria agora discutida. Intimem-se, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2004.61.06.007786-0** - PAULO CEZAR LOMBARDI (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela antecipada (fls. 175), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Abra-se vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

**2005.61.06.000951-1** - MARILEI OSTI AVILA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.06.001569-9** - DANILO TEIXEIRA SANCHES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Designo audiência para o dia 20 de novembro de 2008, às 16:30 horas, para que seja apresentada a contestação. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido do INSS às fls. 287/291, tendo em vista que eventual falsidade tem que ser apurada em sede própria. Extraia-se cópia dos documentos juntados às fls. 280/281 e da manifestação de fls. 277/279, remetendo-as ao Ministério Público Federal, para as providências que entender necessárias. Intimem-se.

**2005.61.06.004939-9** - JOSE RICARDO DE JESUS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a averbação do tempo de serviço rural, conforme v. acórdão de fls. 217/226. Após a comprovação, abra-se vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.06.009885-4** - MARIA ALBINA BRASOLIN GALDIANO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2005.61.06.010485-4** - GONCALVES RAMOS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 257/281: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de exercício de atividade rural e, por via de consequência, condenar o réu a expedir a certidão de tempo de serviço do trabalho rural exercido pelo autor GONÇALVES RAMOS no período de 13/10/1973 a 01/12/1975. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, para declarar trabalhado em atividade insalubre o período que se estende de 01/12/1975 a 15/03/1987, em atividade que se enquadra no código 1.3.1 dos Decretos n.º 53.831/1964 e 83.080/1979. Julgo também PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de aposentadoria para condenar o réu a conceder ao autor GONÇALVES RAMOS aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, considerando 34 anos e 09 meses de contribuição, contados até a data da propositura da ação (25/10/2005). A data de início do benefício é fixada na data da citação do INSS, ocorrida em 28/11/2005 (fls. 68-verso e 69) e a renda mensal inicial deverá ser calculada de acordo com a legislação previdenciária vigente na mesma data. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese: Nome do(a) beneficiário(a): Gonçalves Ramos Espécie de benefício: Aposentadoria Proporcional por Tempo de Contribuição Tempo de contribuição 34 anos e 09 meses (até 25/10/2005 - data prop. ação) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei vigente ao tempo da citação - (28/11/2005) Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 28/11/2005 (DER) Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.06.002326-3** - CREUSA CARROSCOSA PARRA (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA E ADV. SP010544 ARISTIDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X IDEZIA ORDALIA FERREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que seja implantado o benefício em favor da parte autora, a partir do trânsito em julgado do v. acórdão. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se, inclusive pessoalmente a curadora especial (fls. 165).

**2006.61.06.005642-6** - TEREZINHA DIAS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490 E CLEBER EMIDIO DA SILVA E ADV. SP051556 NOE NONATO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de preparo, bem como as de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), código 8021, nos termos do art. 511 do CPC e art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Deverá observar que o recolhimento deverá ser feito obrigatoriamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.

**2006.61.06.008144-5** - JOAO MARTINS DA SILVA NETO (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.001404-7** - ELZA MARIA DE JESUS OLIVEIRA MARCHEZI (ADV. SP229419 DANIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.006657-6** - ROMILDO OLIER RODRIGUES (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
DISPOSITIVO da sentença de fls. 79/82: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de relação jurídica para fins previdenciários, conforme fundamentação. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.009209-5** - NOEMY GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Fixo os honorários do perito médico, Dr. Antônio Yacubian Filho, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Não obstante, defiro a realização de nova perícia e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Vítor Giacomoni Flosi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Intimem-se.

**2008.61.06.001703-0** - ALICE RODRIGUES (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à Parte Autora da petição e documentos juntados pelo INSS às fls. 51/115 (cópia do procedimento administrativo), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, ciência ao INSS da petição e documento juntados pela autora às fls. 116/117 (cópia da certidão de casamento), também por 05 (cinco) dias. Findo os 02 (dois) prazos acima concedidos, aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida, conforme determinado no termo de audiência de fls. 48. Intimem-se.

**2008.61.06.008600-2** - MAURA DA CRUZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
REPUBLICO o segundo parágrafo do r. despacho de fls. 43, por não ter constado a data da audiência na publicação anterior: Designo o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação, intrução e julgamento.

**2008.61.06.009924-0** - ANGELA MARIA GUERIN - INCAPAZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento administrativo do benefício almejado, conforme alegado na inicial. Após, voltem conclusos. Intime-se.

## **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.005613-7** - JUIZO DE DIREIRO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO - SP E OUTRO (ADV. SP071127 OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225013 MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP Intime-se pessoalmente a testemunha a comparecer neste juízo no dia 27 de novembro de 2008, às 16:30 horas, sob pena de condução coercitiva. Comunique-se o Juízo Deprecante.

**2008.61.06.009470-9** - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA - SP E OUTRO (ADV. SP250897 TACITO LUIZ HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se.

**2008.61.06.009471-0** - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP Nomeio como perita social Jane Regina Qualva Coelho Macedo, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, para realização de perícia de estudo social no núcleo familiar do autor, tendo em vista que o mesmo encontra-se preso, devendo a perita social responder os quesitos indicados às fls. 27 e entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

**2008.61.06.009472-2** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO (ADV. SP239048 FERNANDA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 17:30 horas, para oitiva da testemunha. Comunique o Juízo Deprecante, solicitando cópia da contestação. Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.06.012243-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002355-3) JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.06.012244-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002355-3) MARCELO GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP186994 RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.06.012245-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002355-3) MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME (ADV. SP186994 RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2008.61.06.002058-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006728-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X MARIA PAULA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 38/39: Assim sendo, diante do reconhecimento do pedido, dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, II, do CPC, a fim de que a execução se processe com base nos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 17/18. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado, a serem pagos caso perca a condição legal de necessitada no prazo de cinco anos (artigos 11, 2º e 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 17/18 para os autos principais. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

**2008.61.06.007033-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705300-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI) X TARRAF E FILHOS LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) REPUBLICADO o despacho de fls. 31, por não ter constado o advogado da embargada na publicação anterior: Ao SEDI para excluir a Fazenda Nacional e incluir em seu lugar a União Federal. Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução nos autos principais. Vista a(o) embargada(o) para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.06.009294-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084631-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X INES APARECIDA DE PAULA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo a apelação da União Federal, em ambos os efeitos. Vista ao embargados para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2004.61.06.010175-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007852-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EDMILSON BRESEGHELO E OUTRO (ADV. SP139577 ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO)

Converto o julgamento em diligência. Ante a juntada de novos documentos pela CEF às fls. 89/90, manifestem-se os embargados no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Após, voltem conclusos. Int.

**2005.61.06.004161-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.002343-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDERLI ZUCHI) X ANA MONICA GORAYB E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista as alegações e documentos de fls. 108/200, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que efetue os cálculos dos valores devidos a embargada Ana Mônica Gorayb. Esclareça ainda, a Contadoria Judicial, se o embargado Emerson Feliciano já recebeu a diferença devida ou se tem saldo positivo de R\$ 1.096,23 a perceber, conforme cálculo de fls. 76. Após, vista as partes. Intimem-se.

**2005.61.06.008401-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008374-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE FAZAN E OUTRO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 44/45: Posto isto, julgo procedentes os embargos, acolhendo como correto o cálculo de folhas 18/26, e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando perderem a condição legal de necessitados (art. 11, 2º c.c 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 18/26 para os autos principais. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

**2006.61.06.004991-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.010062-7) EDISON BRAZ RAYMUNDO E OUTROS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 26/27: Assim sendo, julgo procedentes os presentes embargos à execução, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de que a execução se processe com base nos cálculos de fls. 04/10 da embargante, confirmados pela Contadoria Judicial à fl. 19. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 04/10 e 19 para os autos principais. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

**2006.61.06.006754-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.035858-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X AUTO POSTO REDENTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 40/41: Assim sendo, julgo procedentes os presentes Embargos à Execução, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de que a execução se processe com base nos cálculos do INSS de fls. 06/14. Traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 06/14 e 26/29 para os autos principais. Custas ex lege. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado, divididos pro rata. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.06.003201-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PERFILMAX ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à Exequente parar manifestação, conforme r. despacho de fls. 63.

**2007.61.06.002355-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007571-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME (ADV. SP186994 RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES) X MARCELO GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP186994 RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES) X JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ)

Antes de apreciar o pedido da CEF-exequente de fls. 53, providencie a juntada dos cálculos atualizados da dívida, no

prazo de 20 (vinte) dias. Deverá, no prazo acima estabelecido, manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 55/70. Tendo em vista que haverá decisões nas demais ações em apenso, não poderá a exequente retirar os autos em carga, devendo ser observado pela Secretaria esta determinação. Intime(m)-se.

**2007.61.06.004827-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COML/ TAJARA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA E OUTRO

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à Exequente parar manifestação, conforme r. despacho de fls. 63.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.06.003235-4** - COCAM COMPANHIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que foi denegada a Segurança, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, uma vez que houve interposição de Agravo de Instrumento (02 - ver fls. 2108). Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

**2003.61.06.012829-1** - CONTEP EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que foi denegada a Segurança, não havendo, ainda, o trânsito em julgado da sentença (ver fls. 604 - 02 Agravos de Instrumento), sendo que já houve julgamento do recurso especial (relativo ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095229-5, no STJ - fls. 627/635). Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da decisão de fls. 627/635 (STJ), para as providências que o caso requer, aguardando-se o feito em secretaria o trânsito em julgado (decisão no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095230-1). Intimem-se.

**2003.61.06.012972-6** - CLINICA SANTA HELENA ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA S/C (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO E ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que foi denegada a Segurança, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

**2006.61.06.010612-0** - DISGRAL COML/ SAKASHITA DE BEBIDAS LTDA (ADV. PR027242 FREDERICO MOREIRA CAMARGO E ADV. SP237919 WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela DISGRAL COMERCIAL SAKASHITA DE BEBIDAS LTDA., alegando a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença porque teria limitado a compensação dos valores recolhidos indevidamente aos devidamente comprovado nos autos e não de todo o período não prescrito. Conheço do recurso, visto que presentes os pressupostos recursais, inclusive a tempestividade. Entretanto, não merecem acolhimento os argumentos expendidos, porque não há correção na sentença a ser declarada. O primeiro parágrafo do dispositivo (fl. 159) reconhece à impetrante o direito de efetuar a compensação do indébito devidamente comprovado nos autos (notas fiscais - fls. 34/75). Isso, porque, o direito invocado para ser amparável por mandado de segurança, há de ser pré-constituído. Se sua extensão não estiver delimitada, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Assim sendo, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

**2008.61.06.003078-1** - LUCIA CAMPOS PEREIRA (ADV. SP208849 ANA LÚCIA CAMPOS PEREIRA) X REITOR DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA - SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 84/89: Isto posto, considerando os motivos suso expendidos, não verificando qualquer ilegalidade ou abuso na conduta da autoridade impetrada, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Incabível, na espécie, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios (Sumúla nº 512-STF e Súmula nº 105-STJ). Ao SEDI para constar corretamente o nome da impetrante, VERA LÚCIA CAMPOS PEREIRA, conforme documento de fl. 09. Na medida em que a presente decisão se trata de juízo de mérito em cognição exauriente, restou prejudicada a decisão recursal (fls. 74/75) que havia antecipado os efeitos da tutela, em virtude da transitoriedade dos seus efeitos. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhando cópias desta sentença bem como das informações e dos documentos anexados (fls. 48/62), para as providências que entender cabíveis. Com base nas disposições dos arts. 17, inciso II e 18, caput e 2º, do Código de Processo Civil, condeno a impetrante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e da

indenização de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo montante, devidamente corrigido, desde o ajuizamento do feito, considerando-a litigante de má-fé, por alterar a verdade dos fatos, ao aviar o presente mandamus (fls. 02/06) - como também a interposição do agravo (fls. 66/69) - sem apontar que se encontrava inadimplente, omitindo deliberadamente fato relevante ao julgamento. Enfim, esse ato indica seu inequívoco e abjeto escopo de alterar a realidade dos fatos, ilaqueando a boa-fé da Justiça, cujo papel é buscar a verdade efetiva, agindo com deslealdade para alcançar, de qualquer modo, seu intento. Ante Índícios claros de litigância de má fé, imperiosa a fixação da presente reprimenda. Ressalto, todavia, que a impetrante não se exime do pagamento das penalidades acima por ser beneficiária da Justiça Gratuita, perfilhando, nesse sentido, o mesmo entendimento já consagrado pelo nosso Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EXIGIBILIDADE. 1. O dever de lealdade processual precisa prevalecer entre os litigantes, conforme vem estabelecido no artigo 14, incisos I e II do Código de Processo Civil, bem como é litigante de má -fé aquele que altera a verdade dos fatos, a teor do artigo 17, incisos II e III, do mesmo diploma legal. 2. Nos termos do art. 3º da Lei n. 1.060/50, a Assistência Judiciária prestada ao necessitado, tal como define o parágrafo único do art. 2º do referido diploma legal, compreende isenções de custas e despesas processuais. Não consagra a Lei de Assistência Judiciária, pois, isenção de multa processual. E nem deveria fazê-lo, sob pena de incidir em odiosa benevolência ao necessitado, o qual, sob o manto protetivo da Assistência Judiciária, poderia atuar processualmente, sem repreensão, maculando a boa-fé legalmente exigida a todos os atores da lide, transformando em abusivo direito a garantia constitucionalmente prevista (art. 5º, LXXIV, da CF). Exigibilidade assegurada da multa processual, mesmo sendo a Autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. 3. Apelação não provida. (APELAÇÃO CÍVEL nº 961622 - TRF300124945 - Relator JUIZ ANTONIO CEDENHO - SÉTIMA TURMA - Data do Julgamento: 16/07/2007 - Data da Publicação DJU DATA:16/08/2007 - PÁGINA: 320 - grifei) Custas ex lege.

**2008.61.06.005628-9** - WILLIAM JEFFERSON DAVIS (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 83/86: Diante do exposto, concedo a segurança para determinar ao impetrado que se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica ao impetrante como meio de compeli-lo ao pagamento de débitos pretéritos referentes à diferença causada por irregularidade no medidor. Assim, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Mantenho a liminar concedida às fls. 35-36. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2008.61.06.008204-5** - PAULO ROBERTO DA CRUZ OLIVEIRA ME (ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 46/49: Diante dos fundamentos expendidos, exsurge evidente a ilegitimidade da autoridade apontada como coatora para figurar no pólo passivo do presente mandamus, razão pela qual, com supedâneo nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Providencie a secretaria a juntada aos autos do comunicado CGSN/SE nº 2/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.06.009475-8** - BARBARA ALVES DE TOLEDO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em liminar. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, com pedido de liminar, movida pela parte autora acima especificada contra a CEF, visando à obtenção de extratos bancários de caderneta de poupança que possuía junto à ré entre os anos de 1987, 1989, 1990 e 1991. Argumenta que requereu junto à instituição os extratos pertinentes, porém, não foi atendida, o que a obrigou a propor a presente medida. Juntou documentos. À vista da declaração de fls. 10, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Observo que o requerente pleiteou junto à requerida os extratos da conta poupança, fornecendo, inclusive, número da conta e da agência (fls. 12). Comprovou que protocolizou o pedido junto à Caixa Econômica Federal em 04 de dezembro de 2007 e não há nos autos, notícias do fornecimento dos referidos documentos, razão pela qual, a liminar deve ser deferida. Os extratos da conta de poupança são documentos de emissão do próprio banco e comuns às partes, tornando-se ilegítima a recusa no fornecimento dos documentos requeridos. Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar, para determinar que a requerida forneça os extratos da conta-poupança em nome da requerente BÁBARA ALVES DE TOLEDO sob o nº 27003-4, agência 1174, (Ag. José Bonifácio/SP), bem como todos os demais extratos de outras poupanças (se houverem - pesquisar pelo CPF da Autora) no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.06.000890-7** - JOAO CARLOS MARQUI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho o recebimento do recurso da parte autora. Recebo a apelação do INSS, apenas no efeito devolutivo, conforme despacho de fls. 161. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.009419-5** - MARCILENE ALVES PEREIRA (ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP139361 CHRISTIAN PARDO NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Convento o julgamento em diligência. Trasladem-se cópias dos documentos de fls. 225/289, dos autos da ação principal nº 2007.61.06.012730-9, que tramita por esta Vara Federal para o presente feito. Após, vista à requerente. Intimem-se.

**2008.61.06.009810-7** - MINIMERCADO DONA NENA LTDA - EPP (ADV. SP267626 CLAUDIO GILBERTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Recebidos na 2ª Vara da Justiça Federal em 24 de setembro de 2008 (fl. 25). Promova o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial a fim de adequar o valor da causa ao conteúdo econômico pretendido, bem como recolher as custas processuais em conformidade com a Lei nº 9.289/96. Após, apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3907**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.06.004728-8** - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 63: Os documentos de fls. 30/32, 35/36 e 58, por serem parte do procedimento administrativo do benefício, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 61, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.005088-3** - JOANA SUELI LOPES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o aditamento à inicial de fls. 19/20. Anote-se. Certifique a secretaria quanto ao integral cumprimento da determinação de fl. 15. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.005255-7** - JOSINA MAIA DA CRUZ (ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS E ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 16: Defiro a prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da determinação de fl. 13, sob as penas cominadas na referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.006311-7** - VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) a juntada aos autos de declaração de pobreza e procuração com datas atualizadas, uma vez que a procuração ad judicium, além dos requisitos legalmente previstos, deve ser contemporânea à propositura da ação, possibilitando a averiguação da vontade atual do outorgante em relação ao provimento jurisdicional reclamado. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006322-1** - MIGUEL NEVES DE AZEVEDO (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração

feita pelo advogado. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006329-4 - JOAO PORFIRIO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 20, tendo em vista o pedido formulado na inicial e os extratos juntados às fls. 23/44. Intimem-se.

**2008.61.06.006518-7 - MANOEL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006530-8 - ADELINO MORESCHI (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA E ADV. SP114939 WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006584-9 - MARIA MARTINES VARGAS FAGUNDES (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 43. Apense-se a estes autos os da ação ordinária nº. 2006.61.06.005025-4, que tramitou por este Juízo, extinta sem julgamento de mérito. Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 19. Nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, a autora não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº. 2006.61.06.005025-4. A sentença de extinção daquele feito restou irrecorrida. Assim, intime-se a autora para que recolha as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c arts. 257 e 267, XI, todos do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006685-4 - SEBASTIAO BARBARELLI (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao SEDI para retificação do objeto da ação, conforme petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) junte a autora aos autos comprovante de requerimento administrativo do benefício, contemporâneo à propositura da ação, ou a recusa expressa do réu em protocolar o pedido, tendo em vista a possibilidade de alteração da situação fática, dado o prazo decorrido desde o último requerimento. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006689-1 - ODETE RONCAGLIO BERNARDES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM**

#### PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) tendo em vista a impossibilidade de subscrever declaração de próprio punho, por não ser alfabetizada, faculto à autora a juntada de declaração assinada por duas testemunhas, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **2008.61.06.006706-8 - ANTONIO LIBERATO ROSSI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Fl. 15, item 1: Verifico que parte dos documentos que instruíram a petição inicial são cópias de documentos pessoais do autor (fls. 32, 42/43, 119/120 e 163/164), razão pela qual determino que o autor apresente os originais para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Os demais documentos apresentados em cópias e não autenticados, por se tratarem de cópias do procedimento administrativo, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor (a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **2008.61.06.006768-8 - ANTONIA JESUS DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **2008.61.06.007787-6 - ADAO DA SILVA PIMENTEL (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o autor, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **2008.61.06.007825-0 - ANTONIO GROTO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino: a) que o(a) autor(a) providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias; c) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo; d) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova; e) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor; f) O atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros; g) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa; h) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito. i)

decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.007828-5** - APARECIDA MERLOTTO GARUTTI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 36. Apense-se a estes autos os da ação nº 2007.61.06.006251-0. Antes de se verificar se a petição inicial cumpre os requisitos legais, observo que, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, a autora não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº 2007.61.06.006251-0. A sentença de extinção daquele feito restou irrecorrida. Assim, intime-se a autora para que recolha as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c arts. 257 e 267, XI, todos do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.007851-0** - OSWALDO DOIMO (ADV. SP225073 RENATO PASQUALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007897-2** - WILSON ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fls.14/15, verifico que são diversos os objetos deste feito e daqueles apontados no referido termo. Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007947-2** - MARIA HELENA GEROLAMO AURELIANO (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme inicial e documentos. Os poderes para requerer a concessão da justiça gratuita, constantes da procuração de fl. 08, não se confundem com os poderes para declarar a pobreza em nome da autora. Assim, forneça a autora declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Ainda, apresente o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.007957-5** - FRANCELINO SIMAO MARQUES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007979-4 - GENI BARBOZA MENDONCA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao SEDI para retificação do objeto da ação, conforme petição inicial. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) a regularização da declaração de pobreza de fl. 08. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008025-5 - SUELI FIGUEIDO HERMES - INCAPAZ (ADV. SP167422 LUIZ CARLOS RODRIGUES ROSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme inicial e documento de fl. 09. Forneça a autora declaração de pobreza, que deve ser feita pelo representante da requerente, em nome desta, observando-se os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie o(a) autor(a) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) a juntada aos autos de cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG e CPF) da autora e de seu representante legal; c) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008041-3 - DIRCEU LIEBANA ZEFERINO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP166132E ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008090-5 - MARIA JOSE JACINTO DE MORAES (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10741/2003. Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 36, verifico que são diversos os objetos das ações. Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente a autora os originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008108-9 - MOISES BERTO PEREIRA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 16, verifico que são diversos os objetos das ações. Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual

continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008134-0 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008259-8 - SILVERIO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008556-3 - ADIL BERBERT (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008602-6 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino: a) tendo em vista a impossibilidade de subscrever declaração de próprio punho, por não ser alfabetizada, faculto à autora a juntada de declaração assinada por duas testemunhas, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a procuração não dá poderes à advogada para declarar a pobreza em nome de sua cliente ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil; b) que o(a) autor(a) providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) esclareça a autora seu endereço correto, tendo em vista a divergência verificada entre a inicial e procuração. c) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias; d) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo; e) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na

legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova;f) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor;g) O atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros; h) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa; i) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito.j) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.005181-4** - ANTONIA APARECIDA DA SILVA CAETANO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 22. Apense-se a estes autos os do feito nº 2007.61.06.005201-2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) o aditamento da petição inicial, qualificando os componentes do grupo familiar; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006470-5** - APARECIDA MORENO ESCUTI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006472-9** - APARECIDA MARTINS BUSANA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 09. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006475-4** - EUCLIDES TOFANELI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283

e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006476-6** - GILMAR FERNANDO MESANINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006477-8** - MARIA PAULA SANCHES TOFANELI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006631-3** - VILMA DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006633-7** - EUDENIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007853-4** - JOAO MOLINA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s)

documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007871-6** - FLORIPEDES SEBASTIANA VILELA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 20. Verifico que a presente ação é repetição da Ação Ordinária nº 2007.61.06.001711-5, que tramitou por este Juízo, extinta sem julgamento de mérito. Apense-se a este feito os autos da referida ação. Nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, a autora não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº. 2007.61.06.001711-5. A sentença de extinção daquele feito restou irrecorrida. Assim, intime-se a autora para que recolha as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c arts. 257 e 267, XI, todos do CPC. Sem prejuízo, providencie o(a) autor(a) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a juntada aos autos de novas procuração e declaração de pobreza com seu nome correto, tendo em vista a divergência verificada entre esses documentos e o de fl. 20; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.007874-1** - APARECIDA CAVICHIO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007876-5** - MARIA APARECIDA ZANINELLI VIANNA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição da Ação Ordinária nº 2007.61.06.001715-2, que tramitou por este Juízo, extinta sem julgamento de mérito. Apense-se a este feito os autos da referida ação. Nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, a autora não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº. 2007.61.06.001715-2. A sentença de extinção daquele feito restou irrecorrida. Assim, intime-se a autora para que recolha as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c arts. 257 e 267, XI, todos do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008048-6** - EVERTON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos do comprovante de indeferimento administrativo do benefício. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008073-5** - MARIA APARECIDA AGUILERA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme petição inicial e documento de fl. 14. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de procuração com endereço correto. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008184-3** - VERA LUCIA CEZAR MOLINA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria à conferência do documento original de fl. 12 com a cópia encartada à fl. 13, certificando-se. Após, desentranhe-se o referido original para entrega à autora, mediante recibo nos autos. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados, por serem parte do procedimento administrativo do benefício, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a juntada aos autos do comprovante atual de indeferimento administrativo do benefício pleiteado. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008669-5** - VALDOMIRO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 22, verifico que são distintos os objetos das ações. Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o autor os originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008703-1** - APARECIDA DA CONCEICAO ARCENIO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**Expediente Nº 3908**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.002625-6** - ZULMIRA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/112: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.002917-8** - REGINA CAPELIN DONEGA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161/163: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.007764-1** - MARIA APARECIDA NANTES DE SOUZA (ADV. SP209537 MIRIAN LEE E ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS E ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora requereu revisão do benefício originário, percebido por seu falecido marido e, conseqüentemente, revisão de seu benefício de pensão por morte. Contudo, observo que não constam nos autos informações sobre o benefício percebido por seu marido, como a espécie do benefício e a DIB, indispensáveis à aferição do direito da autora. Assim, converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS para que informe o número, espécie e DIB do benefício do marido da autora, que deu origem ao seu benefício de pensão por morte, juntando os documentos pertinentes. Com a resposta, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.009701-9** - MARIA JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.001850-1** - ORIVALDO SAVEGNAGO (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP140958 EDSON PALHARES E ADV. SP206293 CARLOS EDUARDO ITTAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conversão do Agravado de Instrumento para a forma retida, concedo, de forma improrrogável o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor cumpra a determinação de fl. 24 (item d), sob a penalidade já descrita. Intimem-se.

**2008.61.06.005461-0** - NICANOR SOARES DE LIMA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/133: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para o cumprimento da decisão de fl. 122. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006678-7** - ANTONIO DONIZETTI CALOURA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o autor reside no município de Colina, Comarca de Barretos/SP, pertencente à 2ª Subseção Judiciária do Estado. Não é dado ao autor escolher a Subseção Judiciária para o processamento da demanda, salvo as opções expressamente definidas pela Constituição Federal e pela legislação processual (como no caso da competência federal delegada pelo art. 109, 3º, da CF e art. 15 da Lei 5.010/66). No caso, se o autor abriu mão de ajuizar a ação perante o Juízo da Comarca de Barretos (art. 109, 3º, CF), a ação deve ser processada perante o Juízo da Subseção Judiciária à qual pertence o município de domicílio do autor. Cabe, portanto, ao Juízo de uma das Varas Federais de Ribeirão Preto processar e julgar a presente ação. Posto isso, determino a remessa dos autos a uma das varas federais de Ribeirão Preto, competente por distribuição. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.06.010561-5** - ZENAIDE GOUVEIA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELZA DE SOUZA

Defiro a emenda à inicial de fl. 128. Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Elza de Souza no pólo passivo da ação. Após, cite-se a litisconsorte. Intimem-se.

**2007.61.06.010723-2** - JOSE GENESIO DE SOUZA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/106: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se as determinações de fls. 89 e 100, expedindo-se solicitação de pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.001162-2** - NAEDES PEDROSO VALERIO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS, conforme determinações de fls. 44 e 54.Fls. 62/67: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**Expediente Nº 3952**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.06.005062-4** - EDIVAL PAULINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados.Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.06.007188-3** - JOSE ANTONIO MASSON SOFICIER E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados.Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.057453-0** - CIDEVALDO SILVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados.Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.057944-8** - FRANCISCO RODRIGUES MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados.Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.058756-1** - IVONE LUCINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados.Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.059241-6** - BERALICE RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados.Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.059581-8** - GINE RODRIGUES ROSA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.059810-8** - PAULINA DA SILVA PESSOA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.060054-1** - WALDIR DONIZETI ZAGO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.060075-9** - JESUS GIMENES MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.060347-5** - NILTON CESAR BOSQUE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.061702-4** - ELLI SILBER BIAZOTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.062431-4** - MARIA OLIVEIRA FELIPE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.062936-1** - PEDRO APARECIDO MAGRI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.06.000524-4** - JOAO MOISES DO AMARAL (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2005.61.06.004643-0** - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP240201B MIGUEL SANTIAGO PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2005.61.06.008627-0** - APPARECIDA PERES BERTASSO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.001958-2** - MARISA APARECIDA LEITE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.002899-6** - ROSA CARIA ZORZE (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de pensão por morte à autora, nos termos do artigo 75, da Lei no. 8.213/91, retroativo à data do requerimento administrativo (fl. 94 - 28.08.2006), acrescido de atualização monetária, contada da data em que tais parcelas deveriam ter sido pagas, e juros de 0,5% a.m., devidos desde a citação (fl. 106 - 30.10.2006), excluindo-se as parcelas pagas administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Diante da sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiária da justiça gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de pensão por morte à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º ainda do artigo 461, do CPC, além das

sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3.ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: ROSA CARIA ZORZE Benefício: PENSÃO POR MORTERMI: 01 SALÁRIO MÍNIMO DIB: 28.08.2006 CPF: 342.710.608-01 P.R.I.C.

**2007.61.06.000032-2** - NAIR MANCINI DE FERNANDO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.000943-0** - MARIA DE LOURDES PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.004610-3** - SIDNEI ROBERTO ALBERTINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 121/125 - 20/05/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 121/125 - 20/05/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: SIDNEI ROBERTO ALBERTINI Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 20.05.2008 CPF: 089.192.158-39 P.R.I.C.

**2007.61.06.005470-7** - NADIR DE FATIMA PEDRAO ANTONIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências

cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.006009-4** - TSUGUGO TOMA (ADV. SP224484 ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.007028-2** - CARLOS ROBERTO FAVARAO E OUTRO (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno os autores, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos às requeridas, pro rata.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.008574-1** - NAIDE LIPARI FRANCO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.008893-6** - PABLO JESUS GOMES - INCAPAZ (ADV. SP061072 GILBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.009331-2** - ANDERSON PIMENTA DE ARAUJO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 81/84 - 26/06/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 81/84 - 26/06/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente ou por força da tutela antecipada ora concedida.Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário.Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título.Ciência ao MPF.Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.002540-6, com cópia desta sentença. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do

Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: ANDERSON PIMENTA DE ARAÚJO Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 26.06.2008 CPF: 121.660.278-65 P.R.I.C.

**2007.61.06.010904-6** - ADERBAL MARQUES DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP241601 DANILA BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.011073-5** - ELIANA APARECIDA MAZZER (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.011103-0** - DIRCE MARIA MENEZES DEL CAMPO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 76/80 - 10/06/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 76/80 - 10/06/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: DIRCE MARIA MENEZES DEL CAMPO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 10.06.2008 CPF: 098.076.238-39 P.R.I.C.

**2007.61.06.011624-5** - HELENA GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o INSS a pagar à autora o benefício assistencial mensal de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, tornando definitiva a tutela concedida, obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser futuramente concedidos. Por outro lado, defiro a tutela antecipada requerida, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício assistencial mensal de prestação continuada à autora, nos termos da Lei nº 8.742/93. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Tratando-se de benefício alimentar personalíssimo, deixo de condenar o INSS ao pagamento de parcelas vencidas, por entender incabível pagamento de benefício assistencial (sem custeio) por fato passado. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do artigo 20, 4º, do CPC. Deixo de condenar o INSS ao ressarcimento das custas processuais, haja vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: HELENA GARCIA DE ALMEIDA Benefício: AMPARO SOCIAL RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 19.09.2008 CPF: 354.519.848-08 P.R.I.C.

**2007.61.06.012273-7 - JULIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Diante da certidão de fl. 86 e da manifestação de fl. 109, desentranhe-se o laudo de fls. 73/76, encaminhando-o à 4ª Vara Federal, certificando-se o ocorrido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.001696-6 - ALCIDES RICCIARDI JUNIOR (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.002208-5 - MARIA ROSA MONTELEONE CAMACHO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.002310-7 - IRACI GARCIA BIBO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.005270-3 - QUITERIA DOS SANTOS PURCINO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I e VIII e 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não formada a litiscontestatio. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Defiro a substituição dos

documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005.P.R.I.C.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.012033-9** - RAUL CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.06.005934-3** - ANTONIO JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.005008-4** - MARIA HELENA STORTO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3962**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.012238-5** - JOSE WAMBERTO AFONSO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/261: Aguarde-se a audiência designada, atentando a petionária para o cálculo juntado às fls. 246/256. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0704688-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE VALTER CIRILO (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN)

Fl. 172: Aguarde-se o cumprimento, pela exequente, das determinações de fl. 166 (regularização da representação processual e juntada de cópia autenticada dos instrumentos de cessão de crédito), observando-se, como prazo final, a data da audiência designada. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3963**

#### **DESAPROPRIACAO**

**2008.61.06.007840-6** - TRANSBRASILIANA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A (ADV. SP166297 PATRICIA LUCCHI E ADV. SP089370 MARCELO JOSE DEPENDTOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão de fl. 224, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 24,34, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0701877-4** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125539 JOAO RODRIGUES DA CRUZ) X DOMINGOS LORENZI NETO (ADV. SP125539 JOAO RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do polo ativo, devendo permanecer apenas os seguintes autores: José Antonio dos Santos, Antonio B. Toledo Sobrinho, Cláudio L. N. de Azevedo e Domingos Lorenzi Neto, nos termos na decisão exarada à fl. 44.Outrossim, considerando as informações constantes do sistema processual do TRF 3ª Região, homologo a habilitação dos herdeiros de Darci Anovazzi e determino a remessa dos autos ao Sedi para alteração do pólo ativo, devendo constar Suelen Cristina Hinz Annovazzi e Izabel Cristina Hinz Annovazi como sucessoras, conforme noticiado às fls. 233 e 250 dos autos e os extratos que seguem.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**93.0703518-0** - MARIA LIMA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fl. 361: Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Intimem-se.

**96.0700856-1** - AUTO POSTO V N C LTDA E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

**1999.03.99.005224-7** - OTORINO PASSARINI (ADV. SP215456 GISLAINE ANDREIA CERANTES E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

**1999.03.99.019579-4** - JALEMI - JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SHOPPING CENTER RIO PRETO LTDA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Ciência às partes do retorno do Agravo de Instrumento.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**1999.03.99.097387-0** - FELIPE ROQUE (ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**2000.61.06.009951-4** - NILSON AMARO MARCELINO (ADV. SP011813 JOSE MOYANO CASALES E ADV. SP076553 WILSON MOYANO DALECK) X ILDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105200 ELIAS ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

**2000.61.06.010390-6** - JOSE DELVAIR VICENTE (ADV. SP117676 JANE APARECIDA VENTURINI E ADV. SP112393 SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X JOAO ALBERTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 243/245: Anote-se.Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta.Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.06.009904-0** - MILAGROS TORTOZA (ADV. SP117676 JANE APARECIDA VENTURINI E ADV. SP112393 SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 173/174: Anote-se.Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta.Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.03.99.001638-4** - MARIO FARINA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X VALDOMIRO DE CARVALHO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

**2002.61.06.002670-2** - COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.007410-7. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2002.61.06.006933-6** - LAURA SEGUIN ROCCIA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fl. 104: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/19, devendo a Secretaria providenciar a substituição por cópia autenticada, independentemente do recolhimento de taxa, em face da gratuidade concedida. Após, intime-se a autora para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 101.

**2002.61.06.012379-3** - ABILIO AUGUSTO PARADA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA E ADV. SP143378 THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certidão de fl. 207: Proceda-se ao cancelamento dos alvarás nº 42, 43, 44, 45 e 47/2008, não retirados pelo patrono dos autores. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 187/188, arquivando-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**2003.61.06.005269-9** - ALFREDO DE ANDRADE (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.06.008346-5** - JOAO VARONEZZI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.06.008759-8** - JOSE ROBERTO MORAL MARCOS (ADV. SP148857 THEMIS DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico que não foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. Posto isto, intime-se o interessado para que recolha as custas relativas ao desarquivamento. Recolhidas as custas, defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo retornar ao arquivo se não houver outros requerimentos. Não efetivado o recolhimento e considerando não haver outros pedidos a apreciar, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.06.010192-3** - SOLANGE AMPARO LOPES MOI (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

**2004.61.06.001334-0** - JOAO DE SOUZA PRADO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**2005.61.06.000742-3** - MARCO ANTONIO PAROLIM DE CARVALHO (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2005.61.06.002755-0** - MARIA LUIZA LOPES PEREZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos

termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

**2005.61.06.011313-2** - SONIA CELESTE MENEZES E OUTRO (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**2006.61.06.000031-7** - DIRCE BORGES VILLELA MELLOTTI (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**2006.61.06.002717-7** - ANIELLE APARECIDA ESTEVES - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.06.004015-7** - SEBASTIANA POMPEO CHRISTIANI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**2007.61.06.000958-1** - AUREO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da decisão proferida no(s) Agravo(s) de Instrumento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.61.06.001131-9** - RENATO VALSECHI (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES E ADV. SP215559 MIRELLA CARREGARO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/87: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos esclarecimentos prestados pelo INSS acerca da redução da RMI do benefício, se procedida à revisão nos termos do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.06.006051-3** - SHIRLEI APARECIDA BIGUI FERNANDES (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.06.000825-9** - ATILIO RALLO NETO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2000.61.06.011765-6** - LUCIO MORENO FAGION (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 493/494: Abra-se vista ao INSS para que comprove o cumprimento da decisão de fls. 469/474, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação, dê-se vista ao autor. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2003.61.06.003004-7** - ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.06.013614-7** - NAYARA GOUVEIA FERREIRA - MENOR (ITAICY AUGUSTA GOUVEIA BORGES) (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2005.61.06.008877-0** - NADIR BALCONE MASSA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2007.61.06.008043-3** - LOURDES APARECIDA CONSTANCIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.0709153-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ROSMIL COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP079310 SONIA REGINA PALANDRANI BERTI)

Certidão de fl. 311: Ciência à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intimem-se.

**96.0709440-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CASSINO HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP057792 VALTER PIVA DE CARVALHO)

Certidão de fl. 184: Ciência à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intimem-se.

**2001.61.06.004751-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X DAVANCO & CIA LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO)

Fls. 227/228: Considerando que a executada efetuou o recolhimento das custas processuais remanescentes (fl. 213), determino a liberação do valor bloqueado.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, conforme determinado na sentença de fls. 191/192, observadas as cautelas de praxe.Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.001129-0** - JORGE ADAS DIB (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE E ADV. SP135223 LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO E ADV. SP242922 MARCELO TEODORO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Ciência às partes do trânsito em julgado.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**94.0703835-1** - DOLORES VOLTON GASPARINI (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Fl. 316: Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, cumpra-se a determinação de fl. 309.Intime-se.

**96.0704418-5** - MIGUEL ALBERTO DE SALES (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 241: Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, cumpra-se a determinação de fl. 234.Intime-se.

**Expediente Nº 3965**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0703410-9** - ALAYDE DA COSTA LOPES E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 101: Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**94.0700967-0** - SENSAIO VICENTE FARIAS E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 244: Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**96.0703379-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X PIFI POPO CONFECOES INFANTIS LTDA

Fls. 194/213: Tendo em vista o valor do débito (fl. 159), manifeste-se a exequente sobre a certidão da Srª. Oficiala de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo.Intime-se.

**2000.03.99.059731-1** - DANIEL CRIVELLARI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito).

**2000.03.99.061634-2** - IVO APARECIDO GOTARDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito, cálculo de liquidação e guia de depósito judicial).

**2000.03.99.064977-3** - JOSE ALVES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo de liquidação e guia de depósito judicial).

**2000.61.06.010376-1** - JULIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito).

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.007577-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X ANTONIO FRANCISCHINI

Recebo os embargos para discussão, sem suspensão da execução.Vista ao embargado para resposta.Intimem-se.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.06.009637-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C S DOS SANTOS) X ORIOVALDO JUNQUEIRA (ADV. SP090642 AMAURI MANZATTO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela União Federal à fl. 351.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, atentando-se para eventual prescrição do direito à execução. Intimem-se.

## **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**93.0701388-8** - BENEDITA QUERUBIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 284/285 e 286: Abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**93.0704542-9** - NADIR BUOSI E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 268/275 e 280/281: Homologo a habilitação de Terezinha Pereira Vilaça como sucessora do autor falecido José Américo Vilaça. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal requisitando o pagamento do valor devido (R\$926,78 - fls. 163/167), atualizado até 31/10/2006, que será corrigido na forma do artigo 100 da Constituição Federal. Expedida a requisição, aguarde-se o pagamento em local próprio. Intimem-se. Após, cumpra-se.

**94.0700864-9** - JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 355: Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

#### **Expediente N° 3966**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.24.001873-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP152832 ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104563 MARTA LUCIA ZERATI TRINCA E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF015266 PATRICIA CARRILHO CORREA GABRIEL FREITAS E ADV. DF016286 ANTONIO CORREA JUNIOR E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF016023 ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI)

Fls. 5188/5212: Considerando a concordância do MPF, expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Federal para atualizar/retificar os dados do acusado Marcos Antonio Pompei constantes no seu Sistema Informatizado (SINP), encaminhando-se via fax. Fls. 5213/5218. Trata-se de questão relativa às provas colhidas, a ser apreciada em sentença. Retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **Expediente N° 3967**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.06.004546-2** - LUZIA NAZARETH DO PRADO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar a petição de fl. 62, cumpra o(a) autor(a), integralmente a determinação de fl. 54, no tocante ao item b, sob as penalidades já descritas e no prazo já fixado. Convém ressaltar que eventual delonga no andamento do processo, não poderá ser imputada ao Juízo, uma vez que o feito está no aguardo de providências a serem cumpridas pelo autor. Intimem-se.

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR.**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ LUIZ TONETI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 1609**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.009536-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AGUA E SELVA EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X INSTITUTO BRAS DO

MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONÇA)

Considerando a preliminar alegada pela ré Água e Selva Equipamentos Ltda Me, de que já se sujeitou a um termo de ajustamento de conduta, há quase uma década, traga a referida ré fotos e outros documentos que comprovem a situação atual do imóvel, especialmente quanto ao plantio das mais 100 mudas nativas que naquela época se determinou. Prazo: 20 dias. Intimem-se.

**2007.61.06.011308-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X NAUTIO MATIMOTO (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONÇA) F. 1365: J. Ciência. Intime(m)-se. (Decisão no Agravo de Instrumento interposto por AES TIETE S/A junto ao TRF da 3ª Região, onde foi deferida parcialmente a pleiteada suspensão dos efeitos da r. decisão agravada, para afastar, por ora, a obrigação de demarcação da faixa de segurança e todos os consectários impostos à agravante e, determino à agravante providencie a apresentação de projeto, com plantas e cronogramas para a realização da demarcação da área de 100 metros contados do nível máximo do reservatório, no prazo de 90 dias da intimação desta decisão, juntando-os aos autos, para que sobre eles seja intimado o IBAMA a se manifestar e apresentar as sugestões e aconselhamentos conforme à legislação ambiental. O atraso pela agravante implicará na aplicação de multa diária inicial de R\$1.000,00. Eventuais acertos do projeto às sugestões do IBAMA deverão ser apreciados pelo magistrado a quo que a seu critério decidirá em prazos razoáveis o cumprimento da obrigação de fazer.) F. 1468: J. Ciência. Intime(m)-se. (Decisão no Agravo de Instrumento interposto por NAUTIO MATIMOTO junto ao TRF da 3ª Região, onde foi deferida parcialmente a liminar pleiteada em sede de agravo tão somente para afastar a obrigação de derrubada da cerca divisórias mantendo, no mais, a decisão agravada, inclusive, quanto à cominação na pena de multa diária.)

**2008.61.06.005065-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JAIME PIMENTEL (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) Considerando que o co-réu Município de Cardoso protocolizou, em dias diferentes, duas contestações de igual teor, determino do desentranhamento da segunda contestação protocolizada sob nº 2008.060036322-1 e juntada às f. 435/446, pela ocorrência da preclusão consumativa. Ficará a mesma à disposição do interessado, em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, não sendo retirada, será destruída. Cite-se o co-réu ANTÔNIO FERREIRA HENRIQUE, conforme determinado à f. 137, no endereço declinado à f. 832. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.005069-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE LUCIO ROMERO (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A Considerando que o co-réu Município de Cardoso protocolizou, em dias diferentes, duas contestações de igual teor, determino do desentranhamento da segunda contestação protocolizada sob nº 2008.060036325-1 e juntada às f. 594/605, pela ocorrência da preclusão consumativa. Ficará a mesma à disposição do interessado, em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, não sendo retirada, será destruída. Cite-se o co-réu ANTÔNIO FERREIRA HENRIQUE, conforme determinado à f. 113, no endereço declinado à f. 606. Intimem-se. Cumpra-se.

#### DEPOSITO

**2007.61.06.009335-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDISON LUIS NUNES (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI) Defiro o prazo de 15(quinze) dias requerido pelo autor à f. 294.

#### MONITORIA

**2006.61.06.002134-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X EMBRASVET COMERCIAL LTDA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) Defiro o pedido de dilação do prazo por 15(quinze) dias, requerido pela autora à f. 189.

**2008.61.06.007913-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILNEIA FINOTTI PIMENTA FERNANDES E OUTRO

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR sem cumprimento de f.37/38.

**2008.61.06.009765-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALTAIR HEITOR MARTINS PALIM E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime(m) o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.009920-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WAGNER GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime(m) o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.026433-4** - VILAR COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Face à informação de fl. 509, oficie-se à agência bancária nº 3970 para que proceda à conversão em renda da União dos valores indicados.Com relação aos valores a serem devolvidos à autora, intime-a para que apresente os dados de sua conta bancária pessoal para transferência. Fica desde já deferida a expedição de ofício neste sentido.Após, com a comprovação da conversão e da transferência e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**1999.61.00.027482-0** - GENESIO ACUMULADORES LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES)

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela autora à f.742.Nada mais sendo requerido, retornem-se ao arquivo.Intime(m)-se.

**1999.61.06.002885-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI)

Face ao trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a autora o que de seu interesse.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**1999.61.06.004279-2** - MARIA BRAZ SALZILLA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 104, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria para atualização.Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se o(s) valor(es) atualizado(s).Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.06.004913-0** - GENESIO BARBIERO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de f. 302 e visando a expedição de Ofício Precatório, intime-se o autor para que esclareça a divergência verificada na grafia de seu nome, regularizando o seu CPF, se for o caso.Prazo : 10 dias.

**1999.61.06.006294-8** - MILTON DONIZETE TOZZO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando o pagamento efetuado pelo executado, bem como a concordância do exequente (INSS), intime-se de que o bem encontra-se liberado.Oficie-se à Caixa para a transferência do depósito conforme requerido à f. 447.Venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**1999.61.06.011230-7** - TERESA DA CRUZ ARAUJO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta.Intimem-se. Cumpra-se

**2000.61.06.001938-5** - LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o acórdão de f. 254/260, intime-se o INSS para que dê cumprimento à sentença, comprovando-se nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a comprovação, abra-se vista ao autor e após remetam-se estes autos ao arquivo.

**2000.61.06.004626-1 - GERALDO TERCENIO JUNIOR (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

**2000.61.06.006490-1 - GERALDO GARRIDO PINTO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Cite-se nos termos do art. 730, do CPC.

**2000.61.06.014016-2 - JOAO BAPTISTA BARALDI E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS)**  
Face ao cálculo apresentado pelo réu às fls. 325/326, intime(m)-se o(a,es) autor(a,es)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, em guia DARF, código 2864, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista ao(à) exeqüente. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2001.61.06.002549-3 - METALURGICA DURAMAX LTDA (ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA OLIVEIRA ELIAS)**

Face ao pedido de fl. 270/271, aguarde-se provocação em arquivo SEM BAIXA, agendando para verificação em Inspeção. Intimem-se.

**2001.61.06.004309-4 - ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Considerando os saques efetuados, arquivem-se os autos.

**2002.61.06.004565-4 - CARLOS ALBERTO DA COSTA (ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA)**  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.06.006921-0 - MARINA NASHIMURA (PROCURAD ANDRE LUIS NASHIMURA DO CARMO E ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Vista ao vencedor (autor) para requerer o que de direito. Intime(m)-se.

**2002.61.06.012371-9 - EUCLIDES NUNES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE E PROCURAD ULISSES JOSE DE A. COUTELO FILHO)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.06.001895-3 - JOSE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória

de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.06.004800-3** - ANTONIA SANTANA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 164/166, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/09/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.06.006712-5** - CECILIA DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.06.008327-1** - COMARC CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o pedido da União Federal à fl. 288/289. Assim, oficie-se à agência da CAIXA para que proceda à transferência dos depósitos efetuados nesta ação em pagamento definitivos para a União Federal. Após, considerando que a ré não promoverá a execução dos honorários advocatícios, conforme manifestação de fl. 288, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2003.61.06.008865-7** - ADRIANA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se os autores Willian e Tamires para que tragam aos autos cópia de seus CPFs, para que possa ser expedido ofício requisitório/Precatório.

**2003.61.06.009892-4** - AMELIA CARON SPOLON (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA)

Ciência à autora da revisão do benefício às fls. 116/117. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, através de seu procurador, promova a juntada da memória de cálculo dos valores devidos até 30/04/2008. Com a apresentação da planilha dos cálculos abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício precatório/requisitório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 15 dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.06.010422-5** - JOAO MIGUEL SEGOVIA DO CARMO LISBOA (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face aos extratos juntados às fls. 141/144 apresente a CAIXA o cálculo do valor devido, bem como efetue o respectivo pagamento, incluindo a multa aplicada à fl. 137, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

**2003.61.06.010826-7** - AGUE NAKAI KIMURA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandato

anterior. Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado excluindo aquele anteriormente constituído. Observe, porém, que esta decisão deverá ser publicada em nome de ambos os advogados, para ciência do antigo patrono. Intimem-se.

**2003.61.06.011512-0** - FERNANDO SASSO FABIO (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO E ADV. SP197112 LILIAN JESSICA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

**2003.61.06.013496-5** - TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.06.013998-7** - ADAO JARDIM DE CAMPOS (ADV. SP169496 SHIRLEI PACI DE ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 100/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2004.61.06.000608-6** - CLINICA DE PNEUMOLOGIA RIO PRETO S/C LTDA (ADV. SP124974 WILLIAM CAMILLO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP 3ª Região. Vista à vencedora União Federal (FN) para requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

**2004.61.06.003789-7** - MARIA YOLANDA FELTRIN VILELLA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.06.004238-8** - OSVALDO MAZETO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que as cópias desentranhadas encontram-se à disposição do autor, conforme despacho abaixo transcrito. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos mediante a substituição por cópias. Não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração, nos termos do Provimento COGE n. 64/05. Providencie a Secretaria o respectivo desentranhamento, certificando-o. Aguarde-se por 30 dias a retirada dos documentos pelo(s) autor(es). Após o prazo, tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2004.61.06.005724-0** - MARCOS ANTONIO MENDES E OUTRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 311/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2004.61.06.006641-1** - ARTCOLOR IND/ GRAFICA LTDA (PROCURAD AGNALDO CHAISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 322/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2004.61.06.007892-9** - ALDECRIDE BELEI PAVANETE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.06.008931-9** - ANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.06.008934-4** - MARIA FETTE FELICIANO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.06.009041-3** - ANTONIO CARLOS FLORENTINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

**2004.61.06.010473-4** - ANA CLAUDIA DOS SANTOS (ADV. SP117953 CLEUNICE MARIA DE L GUIMARAES CORREA) X UNIAO FEDERAL

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais sofridos pela autora na forma do que restou fundamentado. O valor será devido desde 17 de setembro de 2003 (fls. 23) e corrigido na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo moderadamente em R\$ 3.000,00, considerando as particularidades do caso concreto. Custas ex lege. Oficie-se à Primeira Vara Federal de Santos com cópia da presente decisão, comunicando o julgamento deste feito e mencionando o processo nº 2004.61.04.010963-5, em que a autora destes autos figura como ré. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2004.61.06.010877-6** - ANTONIO ALCIDES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.06.011620-7** - LUZIA BROISLER DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Defiro a habilitação do(a) herdeiro(a) conforme requerido às f.131/175, nos termos do artigo 1055 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar autor(es): Antônio Pedro da Silva; Aparecida Silva Balista; José Benedito Broisler; Lurdineis da Silva Garcia; Luiza Sueli da Silva Renzo; Mercedes da Silva Torres e Sirlei Perpétua da Silva Paschoalatto, sucedido(a): Luzia Broisler da Silva. Expeça-se o competente alvará de levantamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.011781-9** - NAIR PARONETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP179404 JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X VERA LUCIA SILVA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 112/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2005.61.06.000046-5** - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 346/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC).Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2005.61.06.000125-1** - OUZANA APARECIDA AYUB DA COSTA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência à autora da implatação do benefício.Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 155/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) só no efeito devolutivo (Art. 520, do CPC).Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2005.61.06.000548-7** - APARECIDA FINCO GRACIA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 91/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2005.61.06.001425-7** - MARIA TEREZINHA SOARES (ADV. SP197627 CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Encaminhe-se ao Sr. perito cópia dos resultados dos exames de f. 190/193, para que complemente o laudo pericial.Cumpra-se.

**2005.61.06.002523-1** - APARECIDA DE SOUZA PINTO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 120, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 59), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr(a). Celina Dias e Santos Lazzaro, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.06.003922-9** - EUNICE BARUFI LOURENCO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aguarde-se o pagamento dos ofícios precatórios expedidos.

**2005.61.06.004084-0** - WALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor das certidões de tempestividade de f. 137 e 150 recebo a(s) apelação(ões) do autor(a) e do réu em seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo (Art.520 CPC).Abra-se vista aos apelados para contra-razões no prazo legal, sucessivo primeiro ao autor depois ao réu.Após, com ou sem manifestação(ões), subam os autos ao E TRF da 3ª Região-SP, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2005.61.06.005080-8** - GERALDO LUIZ PINTO GOMES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor das certidões de tempestividade de f. 104 e 123 recebo a(s) apelação(ões) do autor(a) e do réu em seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo (Art.520 CPC).Abra-se vista aos apelados para contra-razões no prazo legal, sucessivo primeiro ao autor depois ao réu.Após, com ou sem manifestação(ões), subam os autos ao E TRF da 3ª Região-SP, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2005.61.06.005094-8** - EDISON DE LIMA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor das certidões de tempestividade de f. 226 e 277 recebo a(s) apelação(ões) do autor(a) e do réu em seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo (Art.520 CPC).Abra-se vista aos apelados para contra-razões no prazo legal, sucessivo primeiro ao autor depois ao réu.Após, com ou sem manifestação(ões), subam os autos ao E TRF da 3ª Região-SP, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2005.61.06.005407-3** - LUCIENE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

**2005.61.06.006184-3** - ARACI REINA AGUILAR (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 155, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria para atualização.Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 559/07, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se o(s) valor(es) atualizado(s).Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.06.006541-1** - ANTONIO MOLINARI (ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ciência às partes do trânsito em julgado .Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

**2005.61.06.006582-4** - IVANILDE SOLANGE DE QUEIROZ (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (23), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. CLARISSA FRANCO BARÊA nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Venham conclusos para sentença.

**2005.61.06.009928-7** - APPARECIDA MARIA DE LOURDES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA E ADV. SP222178 MARIANA BORGES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 113/115, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/09/2008, com prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.06.010242-0** - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ante a informação de f. 270 destituo-o para nomear em substituição o Dr. LEVÍNIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA.Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 16(DEZESSEIS) DE OUTUBRO DE 2008, às 12:00 horas, para realização da perícia que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, SÃO MANOEL, NESTA.Dê-se ciência às partes da data acima designa da para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2005.61.06.010990-6** - ETSUKO MIYAZAWA DOS REIS (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2005.61.06.011004-0** - TEREZA NOVO GUERREIRO (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Considerando os extratos de fls. 124/126, intime-se a CAIXA para que elabore os cálculos do valor devido, bem como efetue o pagamento, no prazo de 15 dias.Com a juntada, abra-se vista à autora pelo mesmo prazo acima assinado.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

**2005.61.06.011446-0** - HELIO SANTANA DA SILVA - REPRESENTADO(ZENILDA SANTANA DA SILVA PEREZ) (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao autor da manifestação do INSS, de f. 143 e documentos. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

**2005.61.06.011905-5** - GILBERTO LOPES DA SILVA NETO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando o depósito de fl. 129/131, esclareça a CAIXA se insiste no prosseguimento da impugnação apresentada. Caso positivo, deverá a ré recolher as custas devidas, no prazo de 03 dias, eis que a impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Com o pagamento, abra-se vista para resposta à impugnação. Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída. Após o desentranhamento, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

**2005.61.06.011906-7** - APPARECIDA DEL CAMPO E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 144: anote-se. Verifico que não obstante os cálculos do autor, a ré efetuou depósito à fl. 147. Assim, vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, intime-se a CAIXA dos cálculos apresentados pelo autor à fl. 135/142. Caso haja concordância, deverá(ão) o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2006.61.06.000072-0** - IRMA MARIA MAIN (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS dos documentos juntados pela autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.06.002163-1** - JOSE PEDRO CORREA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Desentranhe(m)-se as alegações finais juntado(a)(s) à(s) f. 154/157, em razão de sua intempestividade, arquivando-o(a)(s)(as) em pasta própria desta Secretaria, à disposição do(s) interessado(a)(s) pelo período de 30 (trinta) dias. Após o decurso, não sendo retirado(a)(s), será(ão) destruído(a)(s). Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.06.002171-0** - ROSICLEI NASCIMENTO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao autor para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.06.003384-0** - MARLI APARECIDA SILVERIO (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES E ADV. SP080420 LEONILDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

**2006.61.06.003860-6** - EVANDRO CORREA (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de f. 230, abaixo transcrito: Vista às partes das respostas dos ofícios expedidos, bem como dos documentos juntados. Defiro o prazo de 60 dias para complementação das informações requisitadas, conforme requerido à fl. 122. Assim, expeça-se ofício à CPFL, observando-se que o prazo começará a fluir a partir do seu recebimento. Após, com a resposta, abra-se nova vista às partes. Intimem-se.

**2006.61.06.004688-3** - JOSE MARIANO - INCAPAZ (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor da implantação do benefício à f. 119.

**2006.61.06.004996-3** - ELIANA LOPES DA SILVA (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP188855 JULIMAR GARCIA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de f. 170 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a Secretaria a referida decisão, encaminhando-se os autos à Contadoria. Intime(m)-se.

**2006.61.06.005257-3** - ANTONIO APARECIDO FELIX (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o processo de execução não se iniciou, prejudicado o pedido de extinção da ação com fulcro no artigo 794 do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos mediante a substituição por cópias. Não serão objeto de desentranhamento a petição inicial, a procuração e a guia de custas que a instrui, nos termos do Provimento COGE nº 64/05. Providencie a Secretaria o respectivo desentranhamento, certificando-o. Aguarde-se por 30 dias a retirada dos documentos pelo(s) autor(es). Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2006.61.06.006498-8** - VALDENICE DA SILVA GOMES (ADV. SP228788 TATIANA LUDIN BOMFIN E ADV. SP138517 RIBELTA APARECIDA PIRES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS da petição e documentos juntados pela autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.06.006568-3** - ANDREA SILVA MORAES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2006.61.06.007203-1** - THIAGO MONSORES PONDIAN (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 82. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, no prazo de 30 dias, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. Deixo de aplicar a multa de R\$ 100,00 fixada à fl. 87, eis que os extratos necessários para a elaboração do cálculo já se encontrava em posse do autor, conforme cópia juntada na inicial. Intimem-se.

**2006.61.06.007861-6** - JAIR MOREIRA JUVENTINO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2006.61.06.008126-3** - GILBERTO RICARDO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o recurso de apelação interposto nos autos de impugnação de assistência judiciária, prossiga-se. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.06.009066-5** - ALBERTINA GALVANI BENFATI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de f.150 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a Secretaria a referida decisão, encaminhando-se os autos à Contadoria. Intime(m)-se.

**2006.61.06.009130-0** - KARINA COSTA CAPARROZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS da petição e documentos juntados à f. 84 e seguintes. Após, tornem conclusos para sentença.

**2006.61.06.009385-0** - SANTINA RAIMUNDO GIOTTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.213/214, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.009437-3** - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima decidido, incluindo ainda a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como deduzindo o valor depositado à fl. 83. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.009438-5** - RAFAEL OVIDIO NETTO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao cálculo apresentado pelo autor às fls. 105/107, efetue a CAIXA o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

**2006.61.06.009440-3** - EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima decidido, incluindo ainda a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como deduzindo o valor depositado à fl. 105. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.009461-0** - DANIEL DE MOURA JOAO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, aplicando-se a Resolução 561/07, incluindo ainda a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como deduzindo o valor depositado à fl. 86. Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.009811-1** - LEONTINA BULA CIRNE (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao cálculo apresentado pelo autor às fls. 99/101, efetue a CAIXA o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

**2006.61.06.009859-7** - MARCOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o descumprimento da determinação para a implantação do benefício em nome do autor(a) concedido ao INSS o prazo de 02 (dois) dias para o cumprimento da decisão de f. 84, fixando após isso a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos para sentença.

**2006.61.06.010034-8** - LEONIDA COSTA PAPACOSTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima decidido, incluindo ainda a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como deduzindo o valor depositado à fl. 73. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.010036-1** - TAKEHIKO IKEDA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação, depósito e extratos apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo

Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, officie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2006.61.06.010785-9** - MARIA HELENA DE FREITAS (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista ao INSS da petição juntada à f. 87. Após, tornem conclusos para sentença.

**2007.61.06.000474-1** - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Mantenho a decisão de f. 95 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a Secretaria a referida decisão, encaminhando-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.000475-3** - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, aplicando-se a Resolução 561/07, incluindo ainda a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como deduzindo o valor depositado à fl. 91. Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.000866-7** - ANA TEREZA DO CARMO GOMES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima decidido, incluindo ainda a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como deduzindo o valor depositado à fl. 89. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.000996-9** - HELENA GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima decidido, deduzindo o valor depositado à fl. 76. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.000998-2** - ALEXANDRE CESAR MACHADO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima decidido, deduzindo o valor depositado à fl. 86. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.001105-8** - DANIELA DOMARCO VOLPATTO E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Mantenho a decisão de f. 294 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a Secretaria a referida decisão, encaminhando-se os autos à Contadoria. Intime(m)-se.

**2007.61.06.001189-7** - BERNARDINA GUARDIA LOURENCAO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Deixo consignado que, embora conste do despacho de fl. 82, não há depósito do valor devido pela CAIXA. A impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Assim, intime-se a CAIXA para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a

impugnação apresentada. Com o pagamento, abra-se vista para resposta à impugnação. Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída. Após o desentranhamento, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

**2007.61.06.001192-7** - MARGARIDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de f.87 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a Secretaria a referida decisão, encaminhando-se os autos à Contadoria. Intime(m)-se.

**2007.61.06.001338-9** - ANA CAROLINA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, aplicando-se a Resolução 561/07, incluindo ainda a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como deduzindo o valor depositado à fl. 92. Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.001952-5** - MARIA ROSA AMENDOLA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, aplicando-se a Resolução 561/07, incluindo ainda a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como deduzindo o valor depositado à fl. 71. Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.001954-9** - MEGUMI KODAMA HIDAKA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, aplicando-se a Resolução 561/07, incluindo ainda a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como deduzindo o valor depositado à fl. 84. Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.002024-2** - FERNANDO FERRARI (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, aplicando-se a Resolução 561/07, incluindo ainda a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como deduzindo o valor depositado à fl. 102. Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.002147-7** - ANDRE MARTINS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.002287-1** - MARIA ROSA PEROTI (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Desentranhe(m)-se as alegações finais juntado(a)(s) à(s) f.82, em razão de sua intempestividade, arquivando-o(a)(s)(as) em pasta própria desta Secretaria, à disposição do(s) interessado(a)(s) pelo período de 30 (trinta) dias. Após o decurso, não sendo retirado(a)(s), será(ão) destruído(a)(s). Cumprida a determinação supra, conclusos para sentença.

**2007.61.06.002444-2** - ALDA TEREZINHA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

A autora, já qualificada na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social,

pleiteando aposentadoria por invalidez, na condição de rurícola, uma vez preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.213/91. Com a inicial vieram documentos (fls. 20/41). Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência da ação. Juntou documentos (fls. 49/55). O pleito de tutela antecipada restou indeferido (fls. 56/57). Laudo médico-pericial juntado às fls. 75/79. Em audiência de instrução foram colhidos os depoimentos de três testemunhas (fls. 91/93 e 109). Em petição às fls. 111/114, o INSS apresentou proposta de transação, vez que a autora preenche todos os requisitos legais para a aposentação por idade na qualidade de trabalhadora rural, embora não seja objeto do processo. Às fls. 115 a autora concordou com a proposta de transação. Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 111/114, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para implantação do benefício, bem como expeça-se ofício requisitório. Considerando a presente decisão, intime-se a sra. Perita da desnecessidade do cumprimento dos esclarecimentos solicitados às fls. 105. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.002770-4** - APARECIDA INES FIDELIS CAPALBO E OUTROS (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Defiro o prazo de 10(dez) dias, requerido pelos autores à f. 140. Cumpra a Secretaria o 3º parágrafo do despacho de f. 137. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.002881-2** - SONIA REGINA BRUMATI SOLDATI E OUTROS (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO (ADV. MT004902 DYNAIR ALVES DE SOUZA DALDEGAN E ADV. MT004914 DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA)  
Intime-se o(a) autor(a) para que informe quais as testemunhas do seu rol pretende sejam ouvidas, limitando-se ao número de 3(três), nos termos do parágrafo único do art. 407, do CPC. Defiro a oitiva de Megaron Txucarramae, administrador da executiva regional de Colíder-MT, conforme requerido pela FUNAI. Assim, expeça-se carta precatória à Comarca de Colíder-MT para oitiva de referida testemunha. Vista aos interessados dos documentos juntados pela ré FUNAI, às fls. 436/441. Intimem-se.

**2007.61.06.003267-0** - FATIMA SCAPIN DA SILVA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ciência à autora da implantação do benefício. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.003667-5** - VERA LUCIA LOPES VICENTE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Defiro vista dos autos à autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.06.004182-8** - JOAQUIM NERES DE SOUZA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Tendo em vista a notícia do falecimento do(a) autor(a), suspendo os presentes autos, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Abra-se vista a(o) autor(a) visando a habilitação dos herdeiros, pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 1055, CPC). Juntamente com a habilitação poderão os herdeiros requererem os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita apresentando declarações, nos termos do art. 10 da Lei 1060/50. Int.

**2007.61.06.004621-8** - CATARINA MARIA BEIJO GIMENES (ADV. SP060646 ANTONIO CARLOS SARKIS E ADV. SP071997 JOSE ADEVANIR MORETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Defiro o pedido de levantamento do depósito de fl. 61. Assim, intimem-se os interessados (autor e advogado) para que informem o número de suas contas bancárias pessoais para transferência do valor devido. Com a informação, oficie-se. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.004766-1** - APARECIDA TORRES DIAS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.005177-9** - MARCO ANTONIO BAETA DAMASCENO (ADV. SP165423 ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.005316-8** - NAYR CURTI DEZOTI E OUTROS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de f.103 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra a Secretaria a referida decisão, encaminhando-se os autos à Contadoria.Intime(m)-se.

**2007.61.06.005357-0** - ADRIANO LEANDRO BERTOLO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Manifeste-se também o autor em réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.005399-5** - MARIA DO CARMO NOVAES SECCHES (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado às fls. 85/93, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 15 dias.Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 82, aguardando-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado.Resta indeferido, ainda, o item d da manifestação do autor à fl. 88, eis que incabíveis honorários advocatícios na atual fase processual.As novas regras introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 deixam claro que não haverá mais um processo autônomo para execução de sentença, mas sim uma simples fase do processo que já está em curso. Assim, não são devidos honorários advocatícios, vez que não se iniciou novo processo. Intimem-se.

**2007.61.06.005412-4** - PEDRO ADOLPHO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado às fls. 115/119, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 15 dias.Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 108, aguardando-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado.Resta indeferido, ainda, o item C da manifestação do autor à fl. 111/114, eis que incabíveis honorários advocatícios na atual fase processual.As novas regras introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 deixam claro que não haverá mais um processo autônomo para execução de sentença, mas sim uma simples fase do processo que já está em curso. Assim, não são devidos honorários advocatícios, vez que não se iniciou novo processo. Intimem-se.

**2007.61.06.005464-1** - JOAO CESAR CANPANIA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação a teor do despacho de f. 79:Face ao decurso de prazo para a CAIXA cumprir o despacho de fl. 77, intime-se novamente a ré, na pessoa do Chefe do Setor Jurídico,para que informe a data-base da conta-poupança nº 1505-6, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da multa de R\$ 100,00 por dia de atraso após o prazo concedido. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.005481-1** - RODRIGO NOGUEIRA BARRIONUEVO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de f.144 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra a Secretaria a referida decisão, encaminhando-se os autos à Contadoria.Intime(m)-se.

**2007.61.06.005489-6** - JOANNA RAHD TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência à CAIXA da manifestação da autora, à fl. 83.Face à desistência da autora na cobrança dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2007.61.06.005490-2** - LUIZ CARLOS TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor para resposta à impugnação, nos termos do despacho de fl. 99, a seguir transcrito: A impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal.Assim, intime-se a CAIXA para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a impugnação apresentada.Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída.Com o pagamento, abra-se vista para resposta à impugnação.Intimem-se.

**2007.61.06.005519-0** - VICTALINA SACQUI DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado às fls. 90/98, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 15 dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 87, aguardando-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado. Resta indeferido, ainda, o item d da manifestação do autor à fl. 88, eis que incabíveis honorários advocatícios na atual fase processual. As novas regras introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 deixam claro que não haverá mais um processo autônomo para execução de sentença, mas sim uma simples fase do processo que já está em curso. Assim, não são devidos honorários advocatícios, vez que não se iniciou novo processo. Intimem-se.

**2007.61.06.005536-0** - ANISIO NELEM (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que a CAIXA efetuou depósito inferior ao valor apresentado às fls. 62/74, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Caso haja concordância, indique(m) o(s) interessado(s) o número de sua conta bancária pessoal para transferência do valor depositado. Intimem-se.

**2007.61.06.005562-1** - EUNICE DE FELIPE BAITELLO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado às fls. 110/114, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 15 dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 103, aguardando-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado. Resta indeferido, ainda, o item C da manifestação do autor à fl. 106/109, eis que incabíveis honorários advocatícios na atual fase processual. As novas regras introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 deixam claro que não haverá mais um processo autônomo para execução de sentença, mas sim uma simples fase do processo que já está em curso. Assim, não são devidos honorários advocatícios, vez que não se iniciou novo processo. Intimem-se.

**2007.61.06.005577-3** - ANDREA FELICIA ROGGE (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação, depósito e extratos apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.005714-9** - WILES ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP225834 PAULO ROBERTO GOUVEIA E ADV. SP229832 MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista à CAIXA do depósito dos honorários advocatícios à fl. 97. Após, oficie-se à agência bancária para transferência do valor em favor da ré. Com a comprovação, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.005781-2** - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 94/95, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 15 dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 88, aguardando-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado. Intimem-se.

**2007.61.06.005937-7** - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal, bem como irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.006361-7** - JOSE MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.006385-0** - THEREZA ALVES GRANATA - INCAPAZ (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS para que se manifeste sobre o pedido da autora para realização de perícia na área de ortopedia feito à f. 88.Indefiro o pedido de realização de nova perícia na área de psiquiatria vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal, bem como não foram apresentadas irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada.

**2007.61.06.006390-3** - JOSE ALVES DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

**2007.61.06.006405-1** - JULINDA GUIMARAES DIAS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.125/131, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.006410-5** - NILMA SOUSA DA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal.Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.006585-7** - MARIA DAICI DE OLIVEIRA GOUVEIA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)  
Abra-se vista ao INSS dos documentos juntados pela autora.Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.06.006715-5** - LAURA RODRIGUES (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista ao autor para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.06.006765-9** - FRANCISCO ROMANO BENICIO DOS REIS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.006849-4** - CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA CARVALHO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 145, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 15 dias.Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 141, aguardando-se manifestação da CAIXA, conforme determinado.Apresente a ré, ainda, no mesmo prazo acima assinado, os extratos da conta-poupança nos quais se baseou para elaboração do seu cálculo.Intimem-se.

**2007.61.06.006869-0** - JOSE ILTON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP219316 DANIELA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Intime-se o(a) autor(a) para que compareça no Hospital de Base para que seja submetido ao exame de ELETRONEUROMIOGRAFIA na data de 22(VINTE E DOIS) DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS e de TOMOGRAFIA na data de 24(VINTE E QUATRO) DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 06:20 HORAS. Deve o(a) autor (a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG,CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Comunique-se ao Hospital de Base que os resultados devem ser encaminhados ao consultório do perito Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI para complementação do laudo pericial. Dê-se ciência às partes. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2007.61.06.007316-7** - MARIA LUCIA EVARISTO MUNHOL E OUTRO (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Indefiro o requerimento de depoimento pessoal do réu, tendo em vista a sua inutilidade, já que o representante do DNIT não tem conhecimento dos fatos (RT 502/56).Intime-se o(a) autor(a) para que informe quais as testemunhas do seu rol pretende sejam ouvidas, limitando-se ao número de 3(três), nos termos do parágrafo único do art. 407, do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.06.007966-2** - PEDRO PAULO DE FREITAS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao autor para que se manifeste em alegações finais.Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (34), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.

**2007.61.06.008850-0** - LUCIA SANTANA DA ROCHA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho o indeferimento da tutela nos termos da decisão de f. 109, eis que os fatos apresentados pela autora já foram apreciados naquela oportunidade.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.008953-9** - DEBORA AMANCIO PEREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vista ao(à) agravado(a), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01).Observo que a autora realizou exame de ultrassonografia endovaginal e apresentou-o à f. 310, por este motivo dou por prejudicado o pedido de realização do exame feito à f. 275. Porém, como foi realizado após a perícia determino que seja encaminhado cópia para a Sra. perita na área de ginecologia para complementação do laudo pericial.Abra-se vista às partes dos laudos periciais apresentados à(s) f. 328, 348 e 356, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.56), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. Cecília Salazar García Bottas, Dra. Ligia Consentino Junqueira Franco e o Dr. Francisco César Maluf Quintana, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.009900-4** - FLAVIO LOPES FERRAZ (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à União Federal do depósito referente aos honorários advocatícios, devendo indicar o código para conversão em renda.Após o trânsito em julgado, oficie-se para conversão.Defiro o desentranhamento, nos termos da parte final da sentença de fl. 43. Aguarde-se por 30 dias em Secretaria.Com a comprovação do levantamento e decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2007.61.06.010831-5** - APARECIDA MARTINS COGHI - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS da petição de f. 81/83.Comunique-se o óbito da autora ao Sr. Perito.Ao M.P.F.Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.06.011863-1** - ADRIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.011881-3** - ELIAS BERNARDO DA FONSECA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

**2007.61.06.011985-4** - ELIZETE MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.012111-3** - MARCO ANTONIO PAROLIM DE CARVALHO (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção das guias de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.012591-0** - ARMANDO SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP233932 RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2008.61.06.000015-6** - LAERTE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada.Busca o autor a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93.Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 82/88) ficou constatado que o núcleo familiar se compõe do autor, sua esposa e um filho de 17 anos, sendo que este trabalha e recebe a quantia de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, afastando assim o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo.Por tal motivo, ausente a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada.Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 82/88 e do laudo médico pericial de fls. 106/110, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 41), arbitro os honorários periciais em favor da assistente social Nilvanete Torres Carrenho e para a perita médica Dra. Karina Cury de Marchi no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada uma, nos termos da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001227-4** - APARECIDA MERCEDES ROSA PEREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes.As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico(a)-perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 08 de outubro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Adib Buchala, 501, São Manoel, NESTA.Também nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico(a)-perito(a) na área de psiquiatria, que agendou o dia 21 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Rubião Júnior, 2649, Centro, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação)com foto.E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas.Deverão os Srs. peritos preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não

sejam compatíveis com a área técnica de atuação dos Srs. Peritos, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se aos Srs. peritos o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2008.61.06.001446-5 - CONCEICAO APARECIDA GARBIN BRUNETTI E OUTROS (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X UNIAO FEDERAL**

Preliminarmente, oficie-se à 12ª Vara Federal do Distrito Federal solicitando cópia de parte do laudo 3515/2007 da Polícia Federal, confeccionado nos autos do processo nº 2007.34.00.12164-7, somente dos documentos e arquivos referentes aos autores. Após, voltem os autos conclusos para apreciação das provas requeridas. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001520-2 - NAIR GABANELLI FERNANDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 40/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001750-8 - DENIS PINTO (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

**2008.61.06.001779-0 - RICARDO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). KARINA CURY DE MARCHI, médico(a) perito(a) na área de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 23 de outubro de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia que se dará na Rua Penita, 3351, nesta. Deverão os(a) Srs(a). Peritos(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). TATIANE DIAS RODRIGUES CLEMENTINO, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr(a). Perito(a), os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2008.61.06.001802-1 - MANOEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP094250 FABIO DOMINGUES FERREIRA E ADV. SP251948 JANAINA MARIA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico(a)-perito(a) na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a)

ora nomeado(a), foi agendado o dia 07(SETE) DE OUTUBRO DE 2008, às 11:40 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 501, SÃO MANOEL, NESTA. Também nomeio o(a) Dr(a). GILDASIO CASTELLO DE ALMEIDA JÚNIOR, médico(a)-perito(a) na área de OFTALMOLOGIA, que agendou o dia 22(VINTE E DOIS) DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 13:20 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RAUL SILVA, 559, REDENTORA, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverão os Srs. peritos preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação dos Srs. Peritos, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se aos Srs. peritos o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2008.61.06.002542-6** - NEUZA DE ABREU FONSECA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.06.003223-6** - IVONETE FERRARI DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 20 de outubro de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Rubião Júnior, 2649, Centro, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2008.61.06.003445-2** - APARECIDA FERREIRA BARRETOS (ADV. SP258293 ROGERIO ADRIANO ALVES NARVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Trata-se de ação de conhecimento processada pelo rito ordinário de pedido de Alvará Judicial - onde busca a requerente o levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse processual da requerente, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.004075-0** - LEDA CELINA DE SOUSA LOBO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 132 e 139 como emendas à inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis

que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Noemi de Souza Lobo no pólo ativo da ação. Considerando o decurso de prazo para os autores cumprirem o item c do despacho de fl. 129, desentranhe-se a declaração de pobreza de fl. 72, certificando-se e colocando-as à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, não sendo retirada, será destruída. Após, cumpridas as determinações acima, cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.004093-2** - BRASILINO AVANCO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.005084-6** - BRASILINO FERREIRA FRIGO (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2008.61.06.005830-4** - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.005865-1** - VERA MARCIA SILVEIRA FRANCHINI FONTES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo a análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.006106-6** - SANTO GANDOLFO (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.006251-4** - IVANIR ANTONIO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando a impossibilidade de acordo nos presentes autos, conforme manifestação de fl. 27, passo à análise da preliminar aventada. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que

o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.006287-3** - ROBERTO PERES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico(a) perito(a) na área de ONCOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 23(VINTE E TRÊS) DE OUTUBRO DE 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA FRITZ JACOBS, 1211, BOA VISTA, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a) perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a) perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.006393-2** - WILLIAM FRANCIS FIN - INCAPAZ (ADV. SP249570 ALEXANDRA GARDESANI PEREIRA E ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial e estudo social de f.36/38 e 50/55, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2008.61.06.006499-7** - ADEMIR GOMES FERREIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.006501-1** - VIRGINIA ACACIA CORREA ERNESTO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu

interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 11). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.006532-1** - OSMARINA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.006653-2** - PRICILA MARIA CLEAVER GONCALVES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise das preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.006720-2** - ALCIDES ROZANI - ESPOLIO (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise das preliminares argüidas. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89.

REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 12). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.006724-0** - CARLOS AUGUSTO VELANI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aprecio e defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita requerido pelo autor e ainda não apreciado, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 135/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2008.61.06.006764-0** - JACIR RONDA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.006827-9** - SILOE BORGES (ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.007868-6** - ANTONIO CUNHA FILHO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008013-9** - MARIA MARTINS ARNAR (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que

reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 05). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008034-6** - MARIA ALVES E OUTROS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nºs constantes às 57/61, eis que o(s) índice(s) é (são) diverso(s) do(s) requerido(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, junte(m) o(s) autor(es) Maria Alves e Nelson Souza Amorim, procuração(ões) atual(is), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região. Após, regularizados os autos, cite-se. Intim(m)-se.

**2008.61.06.008115-6** - ARACY AYUSSO VIEIRA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008118-1** - FLEURY BAPTISTA DE LUCA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008120-0** - WALTER GASPERINI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias.Passo à análise das preliminares argüidas.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Observe que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado.Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria.Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC.Intimem-se.

**2008.61.06.008122-3** - NEIVA CREDENDIO BRENTAN (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias.Passo à análise das preliminares argüidas.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Observe que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado.Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria.Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC.Intimem-se.

**2008.61.06.008133-8** - JULIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias.Passo à análise da preliminar argüida.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que

reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008140-5** - NEWTON TEIXEIRA MENDES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008142-9** - NEWTON DE MATOS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise das preliminares argüidas. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, resta(m) afastada(s) a(s) preliminar(es) argüida(s) pela Caixa Econômica Federal. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008146-6** - PEDRO ALVARES SALOMAO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise das preliminares argüidas. Com relação aos documentos, entendo que os

extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008149-1** - CARLOS ROBERTO SANTANDER (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise das preliminares argüidas. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008179-0** - MARIA VIVEIROS COVIZZI (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 05). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico,

no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008245-8** - ADRIANA PEREIRA SCROCCHIO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008274-4** - ADRIANO DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008277-0** - CARLOS DANIEL BAIONI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos

termos do artigo 330, I do CPC.Intimem-se.

**2008.61.06.008284-7 - CREUSA PEIXOTO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias.Passo à análise das preliminares argüidas.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado.Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria.Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC.Intimem-se.

**2008.61.06.008288-4 - JOSE VICENTE BRANCO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias.Passo à análise das preliminares argüidas.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado.Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria.Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC.Intimem-se.

**2008.61.06.008289-6 - ACHILLIA DE MATTOS MARTINS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias.Passo à análise das preliminares argüidas.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder

pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008293-8** - ROBERTO GOMES CAMACHO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008294-0** - ANTONIO PERES LEDESMA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise das preliminares argüidas. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008295-1** - ROSEMARI SILVA SANCHES CAVALARO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO

RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008298-7** - PAULO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.008307-4** - EDNA RIBEIRO DOS SANTOS DARONE (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo, conforme mencionada na contestação, vista ao(à,s) autor(a,es). Caso seja de seu interesse, poderá(ão) entrar em contato diretamente com a CAIXA para possível transação, devendo comunicar este Juízo no prazo de 30 dias. Passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, nos

termos do artigo 330, I do CPC.Intimem-se.

**2008.61.06.008527-7 - IRACI DA LUZ NEVES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DOR CCORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 28(VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2008, às 13:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009120-4 - AMABILE POMIN (ADV. SP259133 GISELY GERALDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nºs. 20086106009032-7 e 20086106009033-9, eis que os índices pleiteados são diversos do requerido nesta ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Esclareça a autora a(s) divergência(s) verificadas em seu(s) nome(s) constante(s) na inicial, com o(s) documento(s) trazido(s) à(s) fls. 09, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.009193-9 - RITA DE CASSIA REIS (ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o autor para que emende a inicial apresentando o rol das testemunhas contendo a qualificação completa das mesmas, precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009194-0 - EDITH CHIQUETTO LINDQUIST - INCAPAZ (ADV. SP124435 NELSON PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite(m)-se. Ao M.P.F. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009235-0 - AUGUSTO ROSA DA SILVA (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009238-5 - PROCA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Nos exatos termos do art. 20, parágrafo 8º da Lei 8.742/93 (parágrafo acrescentado pela Lei 9.720/98), a renda familiar mensal deverá ser declarada pelo requerente do benefício assistencial. Assim, determino à autora que, em 10(dez) dias, decline a renda auferida com o benefício pensão por morte, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 282 c/c art. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Int.

**2008.61.06.009276-2 - VENANCIA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAÍDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.jus.br ou acessar seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o Sr.(a) NILVANETE TORRES CARRENHO, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cite(m)-se.

**2008.61.06.009310-9 - ADELINA ANTONIA VETTORETTI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 dias, cópia de seu RG e CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.009372-9 - VICTALINA SACQUI DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20076106005519-0, eis que o índice pleiteado é diverso do requerido nesta ação. Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, junte(m) o(s) autor(es), procuração(ões) atual(is), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região. Observo, ainda, que a procuração deverá ser outorgada em nome do espólio de Victalina, representado por Djalma Antonio D Oliveira. Após, regularizados os autos, cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.009436-9 - AMALIA DE LOURDES LISBOA BORDIN (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Esclareça a autora a(s) divergência(s) verificadas em seu(s) nome(s) constante(s) na inicial, com o(s) documento(s) trazido(s) à(s) f. 09. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.009519-2 - NELZO JOSE VENERATTO (ADV. SP225835 PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2000 61 06 006180-8, eis que o(s) índice(s) é (são) diverso(s) do(s) pleiteado(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Regularize o autor a sua representação processual, identificando a ação, no espaço em branco da procuração de f. 10, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009575-1 - OSVALDO FERREIRA LEME - INCAPAZ (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Necessária a intervenção do M.P.F., porquanto presentes as hipóteses do art. 82 do Código de Processo Civil. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009617-2 - DALILA ROSA SILVEIRA MARRETTO (ADV. SP184037 CARINA APARECIDA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito.Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.009727-9 - VANDERLI DE FATIMA PINA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50.A profissão indicada pelo requerente, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Havendo a juntada de comprovante de rendimentos, o pedido poderá ser revisto.Assim, recolha(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2008.61.06.009728-0 - TEREZA PLACIDO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Nos termos do artigo 1.829, I do Código Civil, basta a habilitação do cônjuge sobrevivente e dos descendentes do falecido para a regularização da representação processual. Entendo portanto, que nos presentes autos, basta a propositura da ação somente pela viúva e filhos do titular da conta.Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo ativo, do autor Alcísio Antonio gailhardo, bem como para constar a sucessão de Ademar Alves de Barros.Procedam os autores a inclusão do(s) herdeiro(s) de João Maurício, tendo em vista a certidão de óbito de f. 22.Desentranhe a Secretaria os documentos de f. 20; 28 e 34, certificando-se e colocando-os à disposição do procurador pelo prazo de 30(trinta) dias.Após, venham os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2008.61.06.009878-8 - ANGELA BENEDITA PEREIRA MONDADORE - ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A liminar será apreciada após a vinda da(s) contestação(s), considerando a inexistência de risco de perecimento de direito imediato.Com a resposta, voltem conclusos para apreciação do pedido.Cite-se.Intime-se.

**2008.61.06.009893-4 - MOACIR TREVISAN (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Regularize o autor a cópia de sua CTPS, opção pelo FGTS, às f. 10, tendo em vista que as cópias estão incompletas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**2008.61.06.009896-0 - HELENO CORDEIRO LIMA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Regularize o autor a cópia de sua CTPS, opção pelo FGTS, às f. 10, tendo em vista que as cópias estão incompletas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**2008.61.06.009899-5 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Regularize o autor a cópia de sua CTPS, opção pelo FGTS, às f. 10, tendo em vista que as cópias estão incompletas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**2008.61.06.009900-8 - ZILMAR LELIS MOTA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Regularize a autora a cópia de sua CTPS, opção pelo FGTS, às f. 10, tendo em vista que as cópias estão incompletas.Considerando que os extratos estão em nome do falecido marido da autora, comprove a mesma sua participação na relação contratual ora discutida, ou então, sua condição de inventariante, ou se for o caso, a inclusão no pólo ativo de todos os herdeiros de JOÃO FRANCISO MOTA. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ao SEDI para constar a sucessão de João Francisco Mota.Intime(m)-se.

**2008.61.06.009905-7 - SEBASTIAO POLEGATO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei

1060/50. Regularize o autor a cópia de sua CTPS, opção pelo FGTS, às f. 10, tendo em vista que as cópias estão incompletas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.06.000603-2** - NICOLAU NUNES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2000.61.06.000833-8** - ROSALINA CANDIDA PISSININ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.06.001159-3** - FRANCISCO MOLINA (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 94/100, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/09/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2000.61.06.003682-6** - DIRCE ZAURIS DE LIMA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 197, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria para atualização. Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se o(s) valor(es) atualizado(s). Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.06.006906-6** - AMBROSIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se o INSS para que cumpra a determinação do acórdão de f. 120, comprovando-se nos autos. Com a comprovação, abra-se vista ao autor e arquivem-se os autos.

**2000.61.06.013001-6** - NATALINO PERINA (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se o INSS para que cumpra a determinação de f. 148.

**2001.61.06.000581-0** - ISMAEL QUEXADA PERES (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

**2001.61.06.002563-8** - LUCIA ALVAREZ DE SOUZA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA)

CARVALHO REIS)

Ante o teor das certidões de tempestividade de f. 211 e 220 recebo a(s) apelação(ões) do autor(a) e do réu em seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo (Art.520 CPC).Abra-se vista aos apelados para contra-razões no prazo legal, sucessivo primeiro ao autor depois ao réu.Após, com ou sem manifestação(ões), subam os autos ao E TRF da 3ª Região-SP, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2002.61.06.004365-7** - MARIA APARECIDA SIMIONE MENEGAO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO E ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando os saques efetuados, arquivem-se os autos.

**2002.61.06.007129-0** - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E PROCURAD KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos até.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.06.000786-4** - MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o descumprimento da determinação para a implantação do benefício em nome do autor(a) concedo ao INSS o prazo de 02 (dois) dias para o cumprimento da decisão de f. 127, fixando após isso a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.Intime-se a autora para que retire sua CTPS.

**2003.61.06.002028-5** - APPARECIDA CEZIRA PERINA MARQUES (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ao arquivo, com baixa.

**2003.61.06.004126-4** - MARIA QUIMEDO PAPA (ADV. SP176835 DANIELI JORGE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Abra-se vista ao INSS para que requeira o que de direito.

**2003.61.06.010185-6** - MARIO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2004.61.06.000357-7** - MARIA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intimem-se os autores Thiago Aparecido Vieira e Daiana Aparecida Vieira para que tragam aos autos cópia de seus CPFs afim de que possa ser expedido ofício precatório/requisitório.

**2004.61.06.004244-3** - CONDOMINIO EDIFICIO RIVIERA II (ADV. SP201647 ROBERTO CARLOS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Assiste razão à CAIXA em sua manifestação de fl. 138.Considerando que a impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador da segunda metade das custas, e as mesmas já foram recolhidas quando da interposição da apelação, reconsidero o despacho de fl. 135.Assim, recebo a impugnação de fls. 130/131.Abra-se vista aos autor para resposta.Intimem-se.

**2006.61.06.006136-7** - JORGE LUIZ MEFLE (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

F. 169 - embora alegue o autor, não há qualquer comprovante nos autos que sua carteira esteja suspensa. Ao contrário, a cópia de fls. 175 indica que a mesma está vencida, nada mais.F. 184 - O atestado trazido pelo autor não tem o condão de alterar a conclusão do laudo pericial, valendo destacar que embora tal documento indique transtorno depressivo grave e outras psicopatologias, refere também que tais patologias com a medicação contínua tem resposta parcial. Observo também que o referido atestado não traz nenhum fato novo, vez que tais psicopatologias já haviam sido alegadas (fls.

34). Observo também que não há nos autos notícia de internação psiquiátrica o que permite concluir que o laudo não destoa da realidade fática do caso concreto. Por tais motivos, não havendo qualquer fato novo, mantenho a decisão de f. 133 e indefiro o pedido de realização de nova perícia. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(s) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Int.

**2006.61.06.006805-2** - IRACEMA FABRI DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 114, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria para atualização. Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se o(s) valor(es) atualizado(s). Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.009632-1** - DONIZETTI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

F. 77, defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.06.010782-3** - JOSE MOACIR GUERRA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando o resultado da perícia médica de f. 64/68, que concluiu pela inexistência de incapacidade física funcional, mantenho o indeferimento da tutela. Venham conclusos para sentença.

**2007.61.06.002888-5** - ANDRE ITSUO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 90, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 15 dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 85, aguardando-se manifestação da CAIXA, conforme determinado. Apresente a ré, ainda, no mesmo prazo acima assinado, os extratos da conta-poupança nos quais se baseou para elaboração do seu cálculo. Intimem-se.

**2008.61.06.004192-4** - FELIX INOCENCIO SEZAR (ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 108, a seguir transcrita: foi designado o dia 20 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Bebedouro.

**2008.61.06.005324-0** - JOSE DE SOUZA CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial e do estudo social apresentados à(s) f. 65/71 e 143/144, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.54), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI e da assistente social MARIA REGINA DOS SANTOS, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Ciência ao autor dos documentos juntados com a contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.006261-7** - EDISSON ROBERTO FERREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o(a) autor(a) para que compareça no Hospital de Base para que seja submetido ao exame de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA na data de 19(DEZENOVE) DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 19:00 HORAS, e de ELETRONEUROMIOGRAFIA na data de 22(VINTE E DOIS) DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS. Deve o(a) autor (a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Comunique-se ao Hospital de Base que os resultados devem ser encaminhados ao consultório do perito Dr. LUIS FERNANDO HAIKEL para complementação do laudo pericial. Dê-se ciência às partes. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2008.61.06.008105-3** - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903

**WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**

Designo audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2009, às 15:00 horas. Citem-se as rés, devendo as mesmas promover a inclusão do(s) ocupante(s) do imóvel, caso haja, para que venha(m) compor a lide e participar da audiência inicial de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.008964-7 - ALBERTINA APARECIDA CARDOSO TROES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2009, às 14:00 horas. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009218-0 - IZORDINA DA COSTA SANTOS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cite(m)-se.

**2008.61.06.009239-7 - GUMERCINDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2009, às 15:00 horas. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.005605-8 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. PR034099 LUCIANO FRANCISCO DE O LEANDRO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP**

Chamo o feito à ordem. Antecipo a audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa, para o dia 06 de novembro de 2008, às 17:30 horas. Exclua-se da pauta a audiência anteriormente designada. Certifique-se. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.000339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007722-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ANTONIO UGA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA)**

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros ao embargante e os 05 (cinco) dias restantes ao embargado. Intimem-se.

**2008.61.06.000340-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008423-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ALCIDES CAETANO AMADIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731**

MARISA NATALIA BITTAR)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros ao embargante e os 05 (cinco) dias restantes ao embargado. Intimem-se.

**2008.61.06.007759-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.000411-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES) X ANTONIO DIAS BALTAZAR (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO)

Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.008552-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARPE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de concessão do prazo por 30(trinta)dias, requerido pela exequente à f. 125.

**2007.61.06.011447-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DEBORA CRISTINA LOPES RIBEIRO EMBALAGENS EPP E OUTRO

Defiro o desbloqueio requerido pela executada à f. 79/81, considerando as razões apresentadas. Intime-se.

**2008.61.06.009319-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIS ANTONIO BENTO PARISI ME E OUTRO

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, expedindo-se carta precatória à comarca de VOTUPORANGA. Não sendo pago o débito, penhorem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Com a expedição, intime-se a exequente para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.007244-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005065-2) JAIME PIMENTEL (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por Jaime Pimentel ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer parâmetro e que a remoção das edificações e cercas divisórias e o plantio de vegetação jamais alcançaria aquela cifra. Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 05). Às fls. 07/08 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da retirada das edificações existentes, necessário se faz a completa recuperação da área de preservação permanente. É breve o relatório. O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. Nesse sentido, trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199901001229040 Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242 Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105 Relatora: JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO. I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda. II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido. III - Agravo de instrumento provido. Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2008.61.06.007245-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005069-0) JOSE LUCIO ROMERO (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por José Lúcio Romero ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer parâmetro e que a remoção das edificações e cercas divisórias e o plantio de vegetação jamais alcançaria aquela cifra. Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 05). Às fls. 06/07 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da

retirada das edificações existentes, necessário se faz a completa recuperação da área de preservação permanente. É breve o relatório. O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. Nesse sentido, trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199901001229040 Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242 Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105 Relatora: JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO. I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda. II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido. III - Agravo de instrumento provido. Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.06.005411-3** - TRANSPORTADORA IGNOTTI LTDA (ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO E ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.003630-0** - USINA SAO DOMINGOS - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 149, recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.06.004347-0** - MOACIR SILVESTRE (ADV. SP175996 DORIVAL ITA ADÃO E ADV. SP080710 MARCIO JOSE VALVERDE FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Não há como conceder efeito suspensivo em sentença que denega a ordem, eis que não há qualquer alteração da relação jurídica de direito material. Por conseguinte, não há o que se suspender. Trago jurisprudência: É unicamente devolutivo o efeito de apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; TRF-3ª Turma, Ag 48.708-RS, rel. Min. Nilson Naves, j.25.2.86, negaram provimento, v.u., DJU 24.4.86, p. 6.343). O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter auto-executório da decisão nela proferida (STJ-Corte Especial, MS 771-DF-AgRg, rel. Min. Terreão Braz, j. 12.12.91, negaram provimento, v.u., DJU 3.2.92, p. 420). Vista ao impetrado para contra-razões. Após ao M.P.F. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.06.006928-4** - ADEMIR MARZOCHI (ADV. SP197127 MARCOS ALEXANDRE BELATTI) X GERENTE DE SERVICOS DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS E ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB)

O impetrante, qualificado na inicial, propõe o presente mandamus, perante a Justiça Estadual, com pedido de liminar visando a não suspensão no fornecimento de energia elétrica. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, cassa o liminar anteriormente concedida (fls. 19 e 134). Não há condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.008480-7** - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL (ADV. SP027291 ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SJRPRETO - SP (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN)

Considerando que o impetrante juntou novos documentos após a impetração de f. 335/348, intime-se o impetrado. Vencido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação da Liminar.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.005313-2** - MARIA IZOLINA BRANDAO ZERATI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que documento de f. 26, é estranho aos autos, desentranhe a Secretaria, certificando-se e colocando-o à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 107/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) no efeito devolutivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005674-1** - LUIZ CARLOS RODRIGUES PINTO (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO E ADV. SP223580 THALES HENRIQUE CALDEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Prejudicado o pedido do requerente (fl. 109), eis que já apreciado à fl. 107. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.005813-0** - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 111/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) no efeito devolutivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005827-0** - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista a informação da ré de que as contas com operação 027 foram abertas em 16/09/1991, nos termos da Lei nº 8.024/90 e, considerando que os extratos juntados às fls. 67/72 referem-se a períodos posteriores, inclusive com saldo em 30/09/1991, intime-se a CAIXA para que apresente o(s) extrato(s) desde o início da abertura de referida conta, no prazo de 30 dias, fixando desde já a multa de R\$ 100,00 por dia de atraso após o prazo. Com a resposta, abra-se vista ao requerente. Intimem-se.

**2007.61.06.006794-5** - BENEDITO ROBERTO CLARO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pelo autor, dos documentos juntados pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.006850-0** - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação a teor do despacho de f. 96: Preliminarmente, intime-se a CAIXA para que apresente a memória de cálculo referente ao depósito efetuado à fl. 95, discriminando o(s) valor(es) pago(s), observando que este procedimento deverá ser a-dotado em todos os depósitos desta natureza. Após, com a resposta, abra-se nova vista ao(à) autor(a). Intimem-se.

**2007.61.06.008031-7** - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 81, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) no efeito devolutivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011111-9** - DIRCE MARQUES (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando a impossibilidade da CAIXA em localizar extratos e número da conta somente com os dados pessoais do cliente, conforme justificado às fls. 62, necessário se faz a intimação da autora para que forneça os dados da conta-poupança. Assim, defiro o prazo de 30 dias para a autora. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2007.61.06.011593-9** - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE

ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f.81, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) no efeito devolutivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2008.61.06.006032-3** - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação, observando-se a informação do requerente à fl. 27 sobre o dígito da conta-poupança. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.006391-9** - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista ao requerente dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal às f. 62/64. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.06.006659-3** - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido da autora (fls. 09/11) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providência buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, do extrato do mês de junho de 1990 da conta-poupança nº 013.00001082-2 (agência 2205), vez que os demais já foram apresentados espontaneamente (fls. 65/67), fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Alterando entendimento anterior, determino a apresentação da cópia do extrato independentemente do pagamento de tarifa, considerando que tal medida abreviará o processamento do feito. Ademais, as tarifas de fornecimento de cópias não se referem àquelas apresentadas por determinação judicial. Abra-se vista ao autor dos extratos juntados às fls. 65/67. Intimem-se.

**2008.61.06.008708-0** - ILDA BATISTA DE PAULA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 17/18 e 20/21 como emendas à inicial. Deixo de determinar a remessa dos autos ao SEDI, eis que cadastrado corretamente o nome atual da autora. Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.06.009349-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X JOSE ROBERTO BIJOTTI (ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP026911 MOACYR JARBAS ZANOLA)

Abra-se vista à defesa para apresentação de memoriais (CPP, art. 403, parágrafo 3º, com redação dada pela lei 11.719/2008).

**2004.61.06.001173-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CLAUDIO MORAIS (ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA) X TERESA CRISTINA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER) X SIMONE DA SILVA DUTRA (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN) X APARECIDA DUTRA SOYEG (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP143171 ALEXANDRE DE SOUZA MATTA E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA

CRISTINA ROCHA E ADV. SP046235 GERALDO JOSE ROSSI SALLES)

Considerando a informação de fl. 369, dou por justificada a ausência do defensor da co-ré Simone da Silva Dutra na audiência de fl. 359. Considerando que as testemunhas Stefano Siqueira dos Santos e Plínio Rodrigo Zambrona não foram encontradas (fl. 387 e 393), manifeste-se a defesa. Intimem-se.

**2004.61.06.008292-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVALINO PORTARI (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE E ADV. SP230251 RICHARD ISIQUE) X CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP134214 MARIANGELA DEBORTOLI) X ADRIANA BORGES BOSELLI (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CARLOS ALBERTO NACARATO (ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD) X TERESA CRISTINA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER E ADV. SP150727 CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO)

Fls. 395/396; mantenho a decisão que declarou preclusa a oportunidade para a oitiva da testemunha Jussara Cobra Leiter Kaiser, vez que a defesa não confirmou a veracidade da afirmação quanto ao endereço anteriormente apresentado, eis que apresentou novo endereço (fls. 395, item a). Ademais, ficou comprovado, de forma iniquívoca, que o primeiro endereço não correspondia ao domicílio da referida testemunha, haja vista os esforços expendidos pelo Senhor Oficial de Justiça na tentativa de intimá-la (fls. 390). Portanto, ocorreu a preclusão consumativa. Defiro o oitiva da testemunha Júlio César Lombardi Mello, o qual será ouvido na audiência designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 17:00 horas, que será realizada nos termos da decisão de fls. 385. Fls. 401/403; Observo que o referido documento não diz respeito a este processo, motivo pelo qual determino o seu desentranhamento, ficando à disposição do subscritor. Não sendo retirado em 30 dias, será destruído. Intimem-se.

**2005.61.06.001036-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X DORIVAL PINHATT (ADV. SP244768 OSVINO MARCUS SCAGLIA E ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA)

Mantenho a decisão de fls. 206/207 por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Dê-se ciência as partes. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

**2005.61.06.002817-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR DUTRA DO PRADO (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

Mantenho a decisão de fls. 112/113 por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Dê-se ciência as partes. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.06.000261-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Considerando que decorreu o prazo para a defesa se manifestar nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, declaro preclusa a oportunidade para a apresentação da resposta por escrito. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso**

**Juiz Federal**

**Rivaldo Vicente Lino**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1186**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.06.000824-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703600-6) EDER TOMAZ DA CRUZ (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.06.009165-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005798-4) EVARISTO MARQUES PINTO (ADV. SP011527 EVARISTO MARQUES PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Quanto à prova pericial, a mesma é desnecessária e inócua no caso em tela, eis que inexistente qualquer fato a ser esclarecido por perito. Em que pese este Juízo verificar que as questões ventiladas na exordial comportam apenas prova

documental, mas visando evitar eventual alegação de cerceamento do direito de defesa, defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo Embargante, designando audiência para o dia para o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00h, intimando-se as testemunhas arroladas às fls. 598/599 por mandado.

**2007.61.06.009610-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009612-1) ADIRLEI APARECIDO ABRAO - ESPOLIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas pelo Embargante....

**2007.61.06.009850-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010195-0) PAULO ROBERTO DODI (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA)

Recebo a apelação do Embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.06.010008-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.013480-0) JOSE BENEDITO SALGADO CESAR (ADV. SP224647 ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas ao Embargante para contra-razões. Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para os autos da Execução Fiscal correlata. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.06.001586-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709895-1) JOSE APARECIDO TORRES (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas pela Embargante.

**2008.61.06.003224-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001110-7) ANTONIO JOSE MARCHIORI E OUTRO (ADV. SP142783 ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas pelos Embargantes. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. .

**2008.61.06.005207-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011701-7) DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP225573 ANA MARIA PIMENTA LOUZADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. .

**2008.61.06.006017-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008257-0) ELETROMETALURGICA STAR LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de sucumbência indevidos, pois sequer houve intimação do Embargado para impugnar. Custas na forma da lei. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição.

**2008.61.06.007110-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003073-2) TELECAMPTelecomunicacoes e Eletronica LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

A Embargante deixou transcorrer in albis o prazo concedido para sanar as irregularidades apontadas na decisão de fl. 19, ou seja, falta de procuração e contrato social - vide certidão de fl. 19v... Assim, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil...

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.06.011429-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013149-6) EDUARDO CORREA MAHFUZ (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação do Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.06.003225-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701701-8) APARECIDA BARBOSA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Nos termos do artigo 2º, item 8, da Portaria nº 11 do Juízo da 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, promovo a republicação no Diário Eletrônico, da parte dispositiva da sentença de fls. 37/37v dos autos nº 2008.61.06.003225-0, por ter havido incorreção no conteúdo da primeira publicação: Ex positus, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, determinando o cancelamento da penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 93.0701701-8 sobre pelo lote nº 01, da quadra 01, do loteamento denominado Condomínio Residencial Comendador José Onha. (...) Deixo de condenar a embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competiam as Embargantes terem providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do imóvel. Igualmente, deixo de condenar as Embargantes a pagarem honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto houve expresso reconhecimento do pedido pela Embargada...

## **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.06.008046-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SAO JOSE LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP119787 ALCEU FLORIANO E ADV. SP033092 HELIO SPOLON)

Recebo a apelação da Autora apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do CPC. Vista ao Réu para contra-razões. Em seguida, expeçam-se os ofícios e alvarás mencionados na sentença. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

# **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

## **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1013**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0400613-2** - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP031901 FRANCISCO MORENO ARIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos autores MAURÍLIO ANTÔNIO RODRIGUES e MARCELO DONIZETTI SIMÕES com os cálculos de fls. 280/281, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) destes, para que o(s) mesmo(s) possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**95.0401009-1** - JORGE DOS SANTOS VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JORGE DOS SANTOS VASCONCELOS (fl. 203), MARY LANE RANNA DE PAULA (fl. 206), PÉRICLES JOSÉ PINTO PINI (adesão via internet - fl. 209) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Ante a concordância do patrono dos autores com as informações de fls. 200/210, nada há a executar em relação aos autores SHEILA SANTO e ANTÔNIO ELIAS DA SILVA. Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito das verbas honorárias fixadas na decisão de fl. 177/183, inclusive dos autores que firmaram termo de adesão. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

**95.0401078-4** - ROSELI MEGUMI MORINO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO)

LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ROSELI MEGUMI MORINO DE CARVALHO (fl. 440), RUBENS CAMPOS DE OLIVEIRA (adesão via internet - fl.442), RUBENS CÂNDIDO PEREIRA (fl. 444), SEBASTIÃO BARBOSA (fl. 446), SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (fl. 448),SEBASTIÃO EDUARDO CORSATTO VAROTTO (adesão via internet - fl. 450), SÉRGIO DOS ANJOS FERREIRA PINTO (fl. 452) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Diga(m) o(s) Autor(es) ROSELI APARECIDA TEIXEIRA ROVELLA, ROSEMARY GAY FANTINEL, ROVILSON EMILIO DA SILVA, RUBENS CRUZ GATTO, SAMOEL GABRIEL DOS SANTOS, SANDRA APARECIDA SANDRI, SANDRA INES DA SILVA LANGEANI, SEBASTIANA APARECIDA TEIXEIRA, SEBASTIÃO DONIZETE DE ANDRADE, SÉRGIO ARANTES VILLELA, SÉRGIO HENRIQUE FRANCHITO e SÉRGIO APARECIDO, se concorda(m) com as informações e cálculos fundiários de fls. 460/521 e cálculos de juros de mora de fls. 532/548. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculo(s) discriminado(s) do(s) valor(es) que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**96.0403068-0** - ROMEU ROTTA (ADV. SP074908 EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Fls. 106/112: Expeça-se alvará de levantamento em nome do Patrono da requerente.Intimem-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

**97.0400615-2** - CLEUSA BETTIM LUCINDO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita do Autor CARLOS ALBERTO DANIEL com os cálculos de fls. 306/313, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0401902-5** - BENEDITO MESOLINO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 165/167: Prejudicado, posto que não há nos autos substabelecimento do advogado anteriormente constituído. Diga(m) os Autores BENEDITO MESALINO DE CAMPOS e SEBASTIÃO LISBOA PINTO se concorda(m) com os cálculos de fls. 155/163. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**97.0402447-9** - JOSE VICENTE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP101451 NILZA MARIA HINZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ VICENTE DE FREITAS (fl. 273), JONAS DE ALMEIDLA (fl. 269), JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (fl. 270) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Ante a divergência dos Autores JOÃO DA SILVA FRANCO e JOÃO BATISTA AUM com os cálculos da CEF (fls. 253/263), retifico o item I do despacho de fls. 279, para determinar a remessa dos autos ao Contador Judicial para conferência dos cálculos das partes e confecção dos cálculos de eventual(ais) diferença(s) que atenda(m) ao julgado.Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pelo autor JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.Expeça-se Alvará de levantamento, em nome do(s) patrono(s) dos Autores, das verbas honorárias constantes das guias de depósito de fls. 249 e 288.

**97.0403425-3** - JOSE FRANCISCO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS (fl. 383), LEONICE CUNHA DE CARVALHO (fl. 384), LUCIANA SIMÕES DA SILVA (fl. 385), MARIA TEREZINHA DE DEUS (fl. 388) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0404712-6** - AGENOR DOMINGO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o item III do despacho de fls. 235, no prazo de 10 (dez) dias.Diga o autor PEDRO NOGUEIRA DA SILVA se concorda com os cálculos oferecidos pela CEF às fls. 231. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será

interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**97.0405932-9** - JAIR DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos Autores JOÃO CASSEMIRO e JOÃO MAYLLARD BUCHOLZ com os cálculos de fls. 200/253, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JAIRO RIBEIRO DA MOTA (fl. 266), JOÃO BOSCO GONÇALVES BARBOSA (fl. 267), JOÃO MOREIRA DOS SANTOS (fl. 268), JOÃO ROMUALDO SOARES (fl. 269/270), JOAQUIM JORGE SENA (fl. 271) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga o Autor JOAQUIM DA SILVA se concorda com os cálculos de fls. 279/284. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Fls. 191, item 3: Como gestora do FGTS compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários do Autor BENEDITO LEMOS BARBOSA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do(s) patrono(s) dos Autores, das verbas honorárias constantes das guias de fls. 230 e 262.

**98.0400430-5** - ALOISIO MELLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância expressa dos Autores ALOÍSIO MELLO, ANTÔNIO CESARIO FILHO e WILMAR CASSIANO DEGOBBI (fl. 270), com os cálculos de fls. 206/265 e a concordância tácita do Autor OSWALDO ROQUE DE ASSIS com os cálculos de fls. 277/288, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos Autores DIRCEU DOS SANTOS, GUMERCINDO MIGUEL DOS SANTOS, JOÃO BOSCO SOARES, LINDOMAR SERPA FERREIRA, LUIZ CARLOS PEREIRA DA ROSA e SILVANA LOPES. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**98.0400855-6** - AILTON SILVESTRE BEZERRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) AILTON SILVESTRE BEZERRA (fl. 264), BENEDITO SILVA DOS REIS (fl. 265), CARLOS ROBERTO RODRIGUES (fl. 266), DORIVAL FRANCISCO DA SILVA e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Comprove a Caixa Econômica Federal a adesão via internet do autor GILMAR ANDRÉ PEREIRA, fornecendo o número que registra a adesão via internet, uma vez que a simples alegação não serve como prova.

**98.0401462-9** - ADALGISA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ALBERTO SANDRE DUTRA DA ROSA (fl. 276), JOSÉ BENEDITO CONCEIÇÃO (fl. 302), ADALGISA DOS SANTOS (fl. 283), NEIDE ALVES FRANCO (fl. 292), SOLANAGE FERREIRA DOS SANTOS (fl. 294) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Ante a concordância dos Autores ESTEVAM CASALLI FILHO, IZABEL GONÇALVES CARDOSO e MARISA DE LOURDES SILVA com os cálculos de fls. 208/273, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste(s), para que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pela autora BENEDITA DE SOUZA, ou elabore os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Fls. 273, item 4: Como gestora do FGTS compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários da Autora MARIA INÊS DE OLIVEIRA GODOY, no prazo de 10 (dez) dias.

**1999.61.03.002277-8** - SEVERINA INACIO DA ROCHA CASTILHO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância expressa da Autora BERENICE DE ABREU com os cálculos de fls. 193/197, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) do mesmo, para que este possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ALVARO LUIS DA SILVA (fl. 160), JOÃO GUSSÃO (fl. 152 e 159), DIVANIR GUSSÃO (fl. 149), JOSÉ CAETANO DA SILVA (fl. 202), OLGA CORREA PIMENTEL (adesão via internet - fl. 190), FRANCISCO

EUGÊNIO DOS SANTOS (fl. 168) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pelo autor SEVERINO INÁCIO DA ROCHA CASTILHO ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**2001.61.03.001758-5** - BENEDITO JOSE FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) BENEDICTO DO ROSÁRIO PEREIRA (fl. 185), BENEDICTO JOSÉ FRANCISCO (fl. 187) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga o Autor ARLINDO DE OLIVEIRA se concorda com os cálculos de fls. 169/183. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**2003.61.03.007436-0** - JOSE MAURO RICOTA E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) SENTENÇA TIPO B Declaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente de expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**2006.61.03.001062-0** - SEBASTIAO CELSO BARBOSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

**2006.61.03.002339-0** - ADELINA SOARES DOS REIS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. III - Fls. 343/356: Dê-se ciência ao réu.

**2006.61.03.002702-3** - PAULA OLIVA TRIPODI (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.004171-8** - JAIR DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. III - Fls. 42/43: Dê-se ciência às partes.

**2006.61.03.004361-2** - EZEQUIEL AFONSO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

**2006.61.03.006240-0** - CHECK COR S/C LTDA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007684-8** - JULIETA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008438-9** - AUTO POSTO RHIMA LTDA (ADV. SP237231 PRISCILA SISSI LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.000208-0** - ROMEU FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.000604-8** - ADEMIR ALVES CURSINO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.000936-0** - BERTA ROJAS SARAVIA (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.001597-9** - LUZIA YOSHIME TERAMOTO MURAKAMI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fls. 31/32: Dê-se ciência às partes.

**2007.61.03.001708-3** - GEORGETTE MIKHAEL AMBAR (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.002471-3** - VILMA APARECIDA DA SILVA FRANCELINO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.002971-1** - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.003002-6** - GILSON DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.003161-4** - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.003202-3** - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto,

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.003837-2** - GERALDA MARIA DE JESUS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.004093-7** - LUIS CARLOS DE LIMA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.004258-2** - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.005817-6** - VILMAR DA CONCEICAO PEIXOTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007999-4** - MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.008766-8** - JAIME SERGIO FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP126591 MARCELO GALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **Expediente N° 1015**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0400601-9** - APARECIDO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) SEBASTIÃO DO CARMO (fl. 240), PEDRO FERREIRA NETO (fl. 241), NÉLSON DA SILVA (fl. 242), MASSAHIRO YAMAMOTO (fl. 243), LUIZ CARLOS DA COSTA (fl. 245) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários do autor APARECIDO DAS NEVES ou, eventual termo de adesão firmado pelo mesmo. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**95.0400865-8** - GENI LOPES BERNARDI E OUTROS (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E ADV. SP031901 FRANCISCO MORENO ARIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre a(s) Autor(as) FRANCINEIDE ALVES DINIZ (fl. 246), ELISABETE MARTINS VENÂNCIO (fl. 247), EDNEIA SANCHEZ DE SIQUEIRA (fl. 248) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0400624-1** - ORLANDO CHESTER E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) PAULO JERONIMO DE SOUZA (fl. 200), PAULO GALDINI (adesão via internet - fl. 196), PLÍNIO DE OLIVEIRA MACEDO (fl. 206), PEDRO MONTEIRO DE ANDRADE PRADO (fl. 203) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Diga(m) o(s) Autor(es) ORLANDO CHESTER e PAULO ROBERTO DA SILVA se concorda(m) com os cálculos de fls. 209/215. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculo(s) discriminado(s) dos valores que entende(m) devido(s).

Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos autores OSNI PEREIRA GUIMARÃES e PEDRO PEREIRA DOS SANTOS ou eventual (ais) termo(s) de adesão firmado(s) pelo(s) mesmo(s). Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**97.0400672-1** - ALCIDES EGYDIO E OUTROS (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância do Autor ARMANDO LUIZ DE MOURA com os cálculos de fls. 511/516, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fl. 523: Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome da patrona dos Autores, do depósito constante da guia de fl. 503. Fl. 523: Manifeste-se a CEF. Após a expedição, nada sendo requerido pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0401967-0** - ANTONIO DIAS ALVES E OUTROS (ADV. SP141059 ELISETE DIAS RAPOSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários de juros progressivos dos Autores LAUDEMIR ALVES DOS SANTOS e JOÃO DOS SANTOS, podendo a Caixa Econômica Federal se valer dos extratos de fls. 167/173 e 203/376 para a elaboração dos aludidos cálculos. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**97.0403608-6** - LAZARO AGUIAR (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**97.0403748-1** - CELIO VERISSIMO DA NOBREGA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ELISABETE FERNANDES MACHADO COSTA (fl. 243), GENTIL ALVES MARTINS (fl. 244), JOSÉ DIVINO DA SILVA (fl. 245), MANOEL FERNANDES DA SILVA (fl. 246), SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA (fl. 247) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0405882-9** - AVILA DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Fls. 348/362: Dê-se ciência à parte Autora. Fls. 349, item 3: Como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compete à Caixa Econômica Federal fornecer informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos autores BENEDITA MOREIRA DA SILVA GUIMARÃES e BENEDITO RODRIGUES. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**97.0406377-6** - BENEDITA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) BENEDITO ALVES (fl. 300), BERNADETE DE LOURDES DA SILVA (fl. 301), ELENICE MARIA DO AMARAL (fl. 302), GILMAR JULIO MARCAL (fl. 303), WALDIR CUSTÓDIO PEREIRA DA SILVA (fl. 304) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0400767-3** - ANTONIO MARTON DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.259 e 274: Assiste razão à CEF posto que, conforme se verifica do acórdão de fls. 192/194, os juros de mora foram fixados em 6% ao ano, a contar da citação. Assim sendo providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) da autora LUCIA DE PAULA LEITE, para que a mesma possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO MARTON DA COSTA (fl. 263), CILA FERREIRA (fl. 264), FRANCISCO BENEDITO PARENTE CARVALHO (fl. 265), GILBERTO FERNANDES VAZ (fl. 266), JOAQUIM HILÁRIO SANTIAGO (fl. 268), MARIA SILVANA DE OLIVEIRA (fl. 269), MARILDA APARECIDA DE JESUS (fl. 270), SILVINO LAURINDO BENEDITO NETO (fl. 271) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pela autora TEREZA DINIZ GONÇALVES ou os respectivos cálculos. Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias.

**98.0400790-8** - AGOSTINHO DA SILVA GARCIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) AGOSTINHO DA SILVA GARCIA (fl. 231), APARECIDA DE PAULA SANTOS (fl. 232), BENEDITO SERAFIM FILHO (fl. 233), LUIS JACINTO (fl. 234), MARIA APARECIDA SILVA MONTEIRO (fl. 235), OSVALDO PEREIRA MACIEL (fl. 236), RUTE DE FÁTIMA PEREIRA BARBOZA (fl. 237), VALDEMAR BERNARDINO GONÇALVES (fl. 238) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0400916-1** - ANTONIO AMANCIO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO (fl. 282), NELMA DE PAULA NOGUEIRA (fl. 283), SAMUEL DE ANDRADE (fl. 285) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Cumpra a Caixa Econômica Federal o item IV do despacho de fls. 278, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

**98.0401014-3** - ANTONIO GALVAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

**98.0401428-9** - DEVANIL PEREIRA DE FARIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) DEVANIL PEREIRA DE FARIA (fl. 265), GERALDO GOMES PEREIRA (fl. 266), JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (fl. 267), JOSÉ PEREIRA DA COSTA (fl. 268), MARTINA ANA DA CONCEIÇÃO (fl. 269), JOSÉ PEREIRA VIANA SOBRINHO (fl. 270), PEDRO DE MORAES (fl. 271), ROBERTO SCHERER (fl. 272), VILMA HELENA WILLWOHL (fl. 273) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0404206-1** - LOURIVAL PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) NILZA MARIA DE SOUZA (fl. 260), FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS (fl. 261), JOSÉ MENDES MARTINS (fl. 262), MARIA APARECIDA FERREIRA (fl. 263), PAULO PEREIRA (fl. 264), SANDRO CARDOSO DOS SANTOS (adesão via internet - fl. 266), MÁRIO CARDOSO DOS SANTOS (fl. 267) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0405554-6** - JORGE NATALIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO PEDRO MANZIONE (fl. 177), JORGE NATALIO DOS SANTOS (fl. 178), JOSÉ RUI DOS SANTOS (fl. 179), MARIA RITA AUGUSTA MARCINEIRO (fl. 180), ANA ALBERTINA PEIXOTO SANTOS (fl. 181) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0406474-0** - JOSE MIGUEL DA COSTA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ALEXANDRE DE MATTOS (fl. 169), ALFREDO DE MATTOS JUNIOR (fl. 172), CARLOS AUGUSTO GARCIA (fl. 177), JOSÉ MIGUEL DA COSTA (fl. 180) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga(m) o(s) Autor(es) ANTÔNIO AUGUSTO MARIOTTO se concorda com os cálculos de fls. 184/200 e os autores ANGELA MARIA DE MATTOS e EDSON GARCIA DOS SANTOS se concordam com as informações de fls. 165. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**1999.61.03.004717-9** - BENEDITO LEOPOLDINO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) PEDRO DOS SANTOS (fl. 176), SUELI TEREZINHA DE SOUZA ARAÚJO (fl. 164) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão, original(ais) ou microfilme(s), do(s) Autor(es) CARLOS FRANCISCO VELOSO, JOSÍAS RODRIGUES LUIZ DOS SANTOS e MARCELO DE OLIVEIRA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**1999.61.03.004855-0** - JOSE CARLOS CREMONINI E OUTROS (ADV. SP144574 MARIA ELZA D OLIVEIRA E PROCURAD CLAUDIA ELAINE CASARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) VALDIR ROQUE DOS SANTOS (fl. 276), EDGARD BORDIN DO AMARAL (fl. 275), BRAZ CUSTÓDIO (fl. 274) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pela CEF às fls. 230/242 e aqueles fornecidos pelo autor às fls. 258/260, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência, devendo a contadoria apontar eventual(ais) deferências que atenda(m) ao julgado.

**1999.61.03.006591-1** - ANDRE GALVAO FREIRE E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ MARIA DE FARIA (fl. 371), SEBASTIÃO DE CAMPOS (fl. 261) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**2003.61.03.004211-4** - LUCIA CARON DESIDERA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2004.61.03.003454-7** - ALVARO PAES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 106, trazendo aos autos o termo de adesão firmado pelo autor DALMO PEREIRA DUTRA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei.

**2006.61.03.002181-1** - DALMO ENEAS GUIMARAES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 107/121: Dê-se ciência as partes.

**2006.61.03.005293-5** - FILOMENA MARIA RODRIGUES (ADV. SP097915 MOYSES PIEVE E ADV. SP173755 FABIANA DE OLIVEIRA SILVA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.006284-9** - LUIZ SERGIO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.006342-8** - OSWALDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.006577-2** - VALDEMIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls.33/53: Dê-se ciência as partes.

**2006.61.03.006579-6** - JAIRO DE ALMEIDA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls.28/62: Dê-se ciência as partes.

**2006.61.03.006954-6** - LUIZ CARLOS DA COSTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007123-1** - CLODOVALDO ANDRADE DIAS (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007189-9** - SONIA RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP236387 IZAIAS VAMPRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008074-8** - MARIA JOANA FERRAZ SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **Expediente Nº 1016**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0401263-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400789-3) CARLOS EDUARDO DE SOUZA PONCHON (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A(SUCESSOR P/ INCORPORACAO DE FINASA S/A CREDITO IMOBILIARIO) (ADV. SP057243 LAERT BARBOSA DE MORAES)  
Torno sem efeito o despacho de fl. 392. Cumpram as partes o quanto solicitado pelo perito judicial às fls. 375/377.  
Após, remetam-se os autos ao senhor perito judicial para elaboração de laudo complementar.

**97.0400646-2** - LYDIA ANTUNES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Ante a concordância expressa dos autores BENEDITO PERETTA CAETANO, BENEDITO CARDOSO e ELIZEU SNTOS XAVIER (fl. s. 376/377) com os cálculos de fls. 339/374, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) destes para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos autores ALFREDO GIMENEZ FILHO, TEREZA APARECIDA DA SILVA, MARCILEA PEREIRA DA SILVA SOARES e DJALMA DANTAS SILVA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**97.0402450-9** - ABILIO ALVES BICUDO FILHO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO

VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância expressa do Autor ANTÔNIO MACHADO com os cálculos de fls. 326/337, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento da(s) hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ABILIO ALVES BICUDO FILHO (fl. 347), ADEMIR DE ASSIS (fl. 348), ANTENOR RAMOS DA SILVA (fl. 350), ANTÔNIO SIMÕES DA COSTA (fl. 351), ARNALDO ALVES FERREIRA (fl. 352) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Fls. 361/362: Manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Observo que o silêncio será interpretado como anuência às informações prestadas pela CEF. Tendo em vista a divergência entre os cálculos fornecidos pela CEF e àqueles fornecidos pelos co-autores ARNALDO BALBO e ARLINDO JOSÉ DO NASCIMENTO, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos e para confecção dos cálculos de eventual(ais) diferença(s) que atenda(m) ao julgado.

**97.0402507-6** - EDSON BATISTA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre os autores JOSÉ BATISTA (fl. 316), JOSÉ ARMANDO PRESOTO (fl. 315), JOÃO BATISTA NOVAES VARAJÃO (fl. 314) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga o Autor EDSON BATISTA DA COSTA se concorda com os cálculos de fls. 300/310 e 336/350 e o autor JOSÉ BRAZ DOS SANTOS se concorda com a informação de fls. 313. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**98.0400441-0** - ANSELMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 264/265: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

**98.0401442-4** - ANTONIA LUIZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita do Autor OLARICO ALVES DE PAULO com os cálculos de fls. 269/295, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos Termos de Adesão firmados pelos autores elencados às fls. 270. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**1999.61.03.003452-5** - VILMAR CAMILO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 202: Dê-se ciência à parte autora. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**2000.61.03.001385-0** - ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Fls. 157/158: Manifeste-se a União, principalmente se o pagamento realizado nos autos satisfaz o crédito oriundo da condenação da parte autora em verbas sucumbenciais.

**2001.61.03.003507-1** - BENEDICTO PINTO CARDOZO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.003518-0** - ELIANE DE SOUZA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4)

Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 183/190: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**2003.61.03.007393-7** - AFONSO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2003.61.03.007402-4** - DOLORES GUILHERMINA SOARES (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER E ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos.II- Inform o INSS em que fase estão os recursos interpostos perante as Instâncias Superiores, bem como sobre eventual julgamento dos mesmos.

**2006.61.03.000591-0** - DEVANIR JARDIM ALVES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.001279-2** - CENTRO ONCOLOGICO DO VALE LTDA (ADV. SP082793 ADEM BAFTI E ADV. SP142640E RODRIGO SIMOES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.001482-0** - DOMINGOS SAVIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.001997-0** - IVAN LAURINDO TOSETTO JUNIOR (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.001998-1** - JOSE ROBERTO PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209133 JULIANA GOMES FALLEIROS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.002407-1** - RUI HUMBERTO PINTO FERREIRA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.002635-3** - MARIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.002888-0** - SIDNEY BRASILIENSE DE SIQUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.003593-7** - FRANCISCO CARLOS BERNARDES E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.003615-2** - LUIS CARLOS SOARES DE MORAES (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls.82/133: Dê-se ciência as partes.

**2006.61.03.003657-7** - DIEGO DE ANDRADE SILVA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.004197-4** - LEONICE DA SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.004787-3** - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA PORTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.004848-8** - MARIA DA CONCEICAO RUA OSORIO (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.005589-4** - ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)  
Fls. 49/50: Diga a União. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.005635-7** - CELINA AQUINO BUENO (ADV. SP238303 ROSELENE APARECIDA MUNIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls.37/51: Dê-se ciência as partes.

**2006.61.03.006011-7** - ADILSON DA COSTA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.006226-6** - EDMUNDO DIAS VIEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls.60/72: Dê-se ciência as partes.

**2006.61.03.006578-4** - WANDIR MIGOTTO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls.36/78: Dê-se ciência as partes.

**2006.61.03.006581-4** - MARISA NOGUEIRA DE ABREU (ADV. SP174989 ED LAMARA WATER DE OLIVEIRA MORAIS E ADV. SP191443 LUCIMARA LEME BENITES) X CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS (ADV. SP176935 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.006956-0** - JOSE CARLOS DE MATTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.006957-1** - PAULO BENEDITO DE CASTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.006966-2** - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007716-6** - JOSE NICOLAU DE ALMEIDA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007741-5** - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007755-5** - MURILO SANTOS SILVA ARAUJO (ADV. PR032845 EMANUELLE S DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008138-8** - ROBSON RODOLFO (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.009105-9** - JAIR PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.000685-1** - JORGE LUIZ FERREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**92.0400580-7** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELIO NOSOR MIZUMOTO)  
Retornem os autos ao Sr. Contador Judicial, para que informe esse Juízo quanto à existência de eventual crédito remanescente em favor da parte autora, adotando como parâmetro de cálculo as determinações do E. TRF da 3ª Região contidas no Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.096554-2 (fls. 220/224).

**2006.61.03.004418-5** - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP136138 MARCOS JACQUES DE MORAES) X CONCESSIONARIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV. SP196894 PAULA VARAÇÃO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO E PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juiza Federal**  
**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**  
**Diretor de Secretaria**  
**Bel. Marcelo Garro Pereira**

**Expediente Nº 2588**

#### **ACAO PENAL**

**94.0402474-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO-) X JOSE GERALDO OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP076134 WALDIR COSTA) X GERALDO FERNANDES (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

I - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do andamento da carta precatória de fl. 2837.II - Julgo prejudicado o requerimento formulado à fl. 2855, ante o ofício de fls. 2965/2979.III - Fl. 2857 e 2965/2979: Dê-se ciência às partes.IV - Dê-se ciência às partes acerca da juntada da carta precatória de fls. 2859/2958, em que foram colhidos os depoimentos das testemunhas Arnaldo Passos, José Neder Júnior, Rosângela Notari Monteiro da Silva, Marilda Gonçalves Padilha Corrêa e Aparecida Fátima de V. B. Gama, arroladas pela acusação.V - Fls. 2859/2958: Abra-se vista dos autos ao r. do Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca das testemunhas não localizadas Milton Alves Corrêa, Raquel Horie Pinto e Douglas Peternela de Moraes.VI - Fls. 2960/2961 e 2963: Atenda-se.VII - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.VIII - Int.

**2002.61.03.003495-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003135-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI E ADV. SP123121 JOAO ROMEU CORREA GOFFI) X EKATERINE NICOLAS PANOS (ADV. SP184953 DIMAS JOSÉ DE MACEDO)

Fls. 2390/2393: Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela defesa, consoante determinado no primeiro parágrafo do despacho de fl. 2283.Int.

**2004.61.03.005179-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001115-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X MARIA DO SOCORRO GOMES RIBEIRO (ADV. SP117063 DUVAL MACRINA E ADV. SP063065 UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO E ADV. SP112780 LOURDES BERNADETE LIMA DE CHIARA E ADV. SP194607 ALINE LIMA DE CHIARA E ADV. SP232017 SABRINA LIMA DE CHIARA)

I - Fl. 1342: Acolho os argumentos expendidos pelo r. do Ministério Público Federal às fls. 1358/1359, que adoto como razão de decidir, e INDEFIRO o pleito de desentranhamento dos passaportes acostados aos autos.II - Fl. 1363: Encaminhe-se ao egrégio Juízo da 1ª Vara Federal local cópia do ofício de fls. 1135/1136, que informa o cumprimento do mandado de prisão nº 009/2004.III - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 1346, remetendo-se os autos ao contador para apuração do valor atinente às custas processuais. Após, intime-se a condenada para recolher o valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96.IV - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.V - Int.

**2006.61.19.002525-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X FERNANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO E ADV. SP246212 PAULO SERGIO DA SILVA) X ECLER JOSE MARQUES (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA E ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP200209 JARBAS GERALDO BARROS PASTANA) X WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO) X CARLOS HENRIQUE GEISSLER (ADV. SP076134 VALDIR COSTA E ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X FABIANO MORAES DE LIMA (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO)

I - Fls. 2651/2653 e 2655:a) Providencie o advogado subscritor da petição de fl. 2655, Dr. Paulo Sérgio da Silva, OAB/SP 246.212, a regularização de sua representação processual, no prazo de 05 (cinco dias);b) Indefiro os pedidos de expedição de Carta de Guia de Recolhimento Provisório do réu Fernando Rodrigues Dias, tendo em vista que a decisão condenatória não transitou em julgado para a acusação. Oficie-se à Penitenciária I de Reginópolis informando.II - Fl. 2666: Em que pese as alegações trazidas pela Sra. Defensora Dativa nomeada à fl. 843, Dra. Fabiana Santana de Camargo, OAB/SP 199.369, a mesma continua nomeada para defesa do co-réu Willian Dias de Oliveira, uma vez que o defensor a que faz referência, não cumpriu o determinado à fl. 2272, embora devidamente intimado para tanto, consoante certidão de fl. 2272/verso. Assim sendo, intime-se novamente a supracitada Defensora Dativa para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo r. do Ministério Público Federal, consoante determinado à fl. 2642.III - Fl. 2676: Destituo a Dra. Bruna Araújo Jorge, OAB/SP 251.518, e nomeio, em substituição, o Dr. Valdir Costa, OAB/SP 76.134, para promover a defesa do co-réu Carlos Henrique Geissler. Intime-se pessoalmente o defensor ora nomeado para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo r. do Ministério Público Federal.IV - Muito embora a defesa dos co-réus FABIANO MORAES DE LIMA e FERNANDO RODRIGUES DIAS tenha sido regularmente intimada para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo r. do Ministério Público Federal, conforme certificado à folha 2650, houve o decurso de prazo in albis, conforme certificado à folha 2693, assim sendo, para evitar prejuízo à defesa dos referidos réus, nomeio defensores dativos, respectivamente, as Dras. Lívia Correia Tinoco, OAB/SP 277.493 e Cristina Petricelli Febba, OAB/SP 218.875, as quais deverão ser intimadas pessoalmente para apresentarem as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo r. do Ministério Público Federal.V - Com a vinda das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federa da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.VI - Encaminhem-se, mediante correio eletrônico, as informações prestadas para instruir o HC nº 2008.03.00.036756-1, conforme cópia do Ofício nº 067/2008, que segue anexa.VI - Ciência. Int.

**2007.61.03.009359-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X POLLYANNA TAMIRES DE JESUS SILVA (ADV. SP057041 JOAO BOSCO LENCIONI E ADV. SP082655 ARTHUR FALEIRO DE LIMA) X ELIAS CLEMENTE FERREIRA (ADV. SP251518 BRUNA ARAUJO JORGE)

I - Dê-se ciência às partes acerca da juntada da carta precatória de fls. 549/637, em que foram colhidos os depoimentos

das testemunhas Mario Henrique Zanetti, Marcio Roberto de Atouguia Neves e Elisabete Clemente Ferreira, arroladas pela acusação.II - Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista às partes, primeiro ao r. do Ministério Público Federal, para requerimento de diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008.III - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.IV - Int.

**2007.61.03.010158-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ALUIZIO PINTO RIBEIRO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA E ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X FABIO MOACIR NEVES (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X MAYARA FERNANDES TOLEDO (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)

Muito embora a defesa dos co-réus FÁBIO MOACIR NEVES e MAYARA FERNANDES TOLEDO tenha sido regularmente intimada para apresentar alegações finais, conforme certificado à folha 734/verso, houve o decurso de prazo in albis, conforme certificado à folha 742. Entretanto, a fim de evitar prejuízo, determino sejam novamente intimados os Senhores Advogados constituídos (folhas 165, 178/179) para apresentarem alegações finais, cujo prazo fica restituído.Caso os defensores permaneçam inertes, deverá ser comunicada a ocorrência à Ordem dos Advogados do Brasil para que sejam avaliadas as condutas profissionais adotadas, tendo em vista o disposto no inciso XI do artigo 34 da Lei 8.906/94 e intimados pessoalmente os réus a constituírem novo(s) patrono(s), no prazo de 03 (três) dias, caso contrário ser-lhe-ão nomeados defensores.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3312**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0406717-8** - ALAIDE DIAS SANTOS BRILHANTE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Suspenda-se o curso destes autos até ulterior prolação da sentença dos embargos à execução em apenso.

**2000.61.03.000769-1** - DANIEL PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez.Alega o autor, em síntese, que é portador do vírus HIV, razão pela qual teria direito ao benefício em questão, no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente pedido, para reconhecer ao ex-segurado DANIEL PEREIRA DA SILVA o direito à concessão de aposentadoria por invalidez, no período de 27.3.2000 (data da citação) à do óbito (12.02.2002).Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, e, a partir de 11 de janeiro de 2003, de 1% (um por cento) ao mês, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Daniel Pereira da Silva.Nome dos beneficiários: Helena Cristina Moraes da Silva e Bianca Cristine Moraes da Silva.Número do benefício 126.247.415-6.Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início da aposentadoria: 27.3.2000.Data do término da aposentadoria: 12.02.2002.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.000342-0** - CESAR CARO RUMBAWA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Requer, ainda, o recálculo do valor da prestação, com base no Sistema Francês de Amortização e aplicação de juros nominais e efetivos no percentual de 10%, o recálculo do saldo devedor, com aplicação do INPC em substituição à TR, a inversão da ordem de amortização da dívida, a devolução em dobro do valor do indébito, e a exclusão do CES. (...) No caso em discussão, verifica-se que o critério contratual pactuado para correção do saldo devedor é o da variação da UPC - Unidade Padrão de Capital, como se vê do item C-2 (fls. 29), cuja aplicação foi também constatada pelo perito (fls. 200 - resposta ao quesito 6 dos autores). Ocorre que, por força do Decreto nº 94.548/87, determinou-se que os contratos firmados antes de 28.02.1986 (como é o caso), para os quais tinha sido estabelecida a vinculação à UPC, voltassem a ser corrigidos de acordo com esse indexador. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial. Condeno a ré, ainda, a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos: a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato; b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R.

I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2003.61.03.002509-8** - CELSO ANTONIO PEDRO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Suspenda-se o curso destes autos até ulterior prolação da sentença dos embargos à execução em apenso.

**2003.61.03.010018-7** - EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, com a finalidade de declarar a inexistência de relação jurídica quanto ao alegado débito referente à contribuição previdenciária sobre as notas fiscais de prestação de serviço de pintura e manutenção, realizada pela empresa SINCAL - SOCIEDADE INSTALADORA CAIÇARA LTDA., no período de fevereiro de 1999 a abril de 2001, bem como a anulação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.212.771-6. Alega que foi realizada fiscalização em seu estabelecimento relativa às contribuições devidas ao INSS e que o auditor fiscal da previdência lavrou a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.212.771-6, sob a alegação de não retenção para a seguridade social de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços e dos materiais empregados na prestação dos serviços. Afirma que o débito foi calculado levando-se em consideração o valor total das notas fiscais, não obedecendo ao art. 219, 7º e 8º, do Decreto nº 3.048/99 e ao item 17.1, da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209, de 20 de maio de 1999, que prevêem que a retenção dever ser calculada sobre, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor bruto indicado nas notas fiscais. Quanto ao valor da retenção, afirma ainda que a exação deveria recair somente sobre o valor da prestação de serviços e não sobre o valor das mercadorias fornecidas pela contratada. Acrescenta que é mera retentora de 11% dos valores informados pela empresa prestadora de serviços, não podendo ser responsabilizada pelo inadimplemento de terceiro. Entende não se tratar de substituição tributária, pois alega não existir vínculo com o fato gerador da obrigação tributária. Aduz ainda que os valores indicados nas notas fiscais emitidas pela SINCAL foram retidos por esta nas datas corretas e, mesmo havendo discordância quanto à base de cálculo dos valores retidos, houve desobediência à legislação anteriormente citada. Relata que a empresa SINCAL, via e-mail, em documento anexado aos autos do processo administrativo, afirmou que, não havendo planilha demonstrativa dos materiais utilizados na prestação de serviços, o valor da retenção realmente deveria ser de 50% sobre o total das notas fiscais. A mesma empresa afirmou ter feito pagamentos complementares, que resultaram em valor superior à alíquota de 11% (onze por cento), aduzindo também que a retenção foi realizada por meio de Guias de Recolhimento da

Previdência Social - GRPS. Impugnado o ato na via administrativa, o INSS manteve parcialmente a notificação fiscal, reduzindo-se a base de cálculo, ajustando-a a 50%, nos termos da Ordem de Serviço nº 209/99. Afirma que interpôs recurso voluntário, inclusive tendo realizado o depósito de 30% do débito, mas este foi julgado improcedente. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.212.771-6, condenando a União a reembolsar as custas e despesas processuais despendidas pela autora, além do pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste apenas a UNIÃO. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito realizado nestes autos em favor da parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.000070-4 - CELIO ZACARIAS LINO E OUTRO (ADV. SP079729 MARIA CANDIDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, buscando a condenação da ré a restituir as importâncias que teriam sido pagas de forma indevida, além do pagamento de uma indenização por danos morais que os autores alegam ter sofrido. Alegam os autores, em síntese, que são mutuários da ré, em razão de contrato de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Dizem que propuseram ação anterior (1999.61.03.002892-6), em que obtiveram liminar autorizando o pagamento das prestações, o que se efetivava mediante a emissão de boleto do mês em referência, exigindo a CEF que fosse exibido o boleto do mês imediatamente anterior. Sustentam os autores que, quando do pagamento da prestação de dezembro de 2000, a funcionária da CEF teria copiado de forma incorreta o número da liminar, de tal forma que o boleto foi emitido com o número de um outro contrato, em nome de um outro mutuário (PAULO ROBERTO GONÇALVES DE JESUS). Acrescentam que esse equívoco perdurou nas prestações seguintes, até a de dezembro de 2001, quando receberam comunicação de que a liminar antes deferida havia sido cassada por falta do pagamento das prestações. Afirmam que tentaram seguidas vezes resolver as pendências na via administrativa, sem sucesso, razão pela qual teriam direito ao reembolso dos valores que pagou além do devido, já que tiveram que contrair empréstimo para o pagamento dos valores que a CEF apontava como em aberto, além dos danos morais que estimaram em cem vezes o valor cobrado de forma indevida. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a CEF a restituir a apropriar ao contrato dos autores os valores que foram pagos em nome do outro mutuário, como se o tivesse feito nas datas dos respectivos pagamentos. Condene a CEF, ainda, a restituir aos autores os valores pagos de forma indevida (R\$ 5.604,70 em 02.9.2002), que devem ser corrigidos monetariamente desde essa data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca e em proporções aproximadas, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.006583-8 - MARIA ISABEL NOGUEIRA CARLOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL**

Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.007594-7 - EDMUNDO EDSON PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP242792 HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL**

ESPÓLIO DE EDMUNDO EDSON PEREIRA DA SILVA, representado por LUZIA ESTHER ROCHA PEREIRA DA SILVA, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO, buscando a declaração do alegado direito ao gozo da isenção do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF, em razão de ser portador de neoplasia maligna, desde 1996, com a condenação da ré a restituir os valores indevidamente pagos a esse título,

invalidando-se o auto de infração lavrado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Alega o autor, em síntese, que era portador de câncer desde 1996, quando começou a sentir fortes dores lombares, que se agravaram ao longo do tempo, até que, em 19 de março de 2003, obteve a confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna, que o levou à morte ocorrida em 04.10.2003. Sustenta, por essa razão, ter direito à repetição do que foi indevidamente pago a esse título nos cinco anos que precederam a propositura da ação, bem como à desconstituição de auto de infração, referente a não comprovação de despesas médicas para fins de dedução de imposto de renda. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.007885-7** - ALAN MARQUES FELINTO (ADV. SP120947 ROSANGELA GONCALVES DA SILVA CRAVO) X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA (ADV. SP168804 ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN E ADV. SP192175 NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ E ADV. SP212658 RICARDO AUGUSTO DE CASTRO LOPES) X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA) X SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP190215 GIOVANNA APARECIDA MALDONADO E ADV. SP138081 ALESSANDRA DO LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

ALAN MARQUES FELINTO, qualificado nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, pretendendo a declaração de nulidade dos débitos apontados na inicial, assim como a condenação das requeridas ao pagamento de uma indenização pelos danos morais que alega ter experimentado. Afirma o autor que, em 09 de maio de 2004, sua carteira foi extraviada, contendo cédula de identidade, carteira de habilitação, CPF e título de eleitor, razão pela qual compareceu ao POUPATEMPO e requereu a expedição da segunda via de sua cédula de identidade, firmando a respectiva declaração de extravio. Diz o autor que, decorridos cerca de seis meses, foi informado por meio de uma cobrança de que havia sido emitido em seu nome um cheque ao Supermercado Pão de Açúcar, sem que houvesse provisão de fundos para seu pagamento. O aludido cheque teria origem na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em Jacareí (nº 0314). Alega ter comparecido a essa agência em 06.12.2004, onde preencheu documentos que seriam enviados a uma perícia documentoscópica, mas a CEF não teria adotado qualquer providência a esse respeito, acrescentando que, nos meses seguintes, vários outros cheques foram emitidos em seu nome. Aduz ter retornado à agência em 29.8.2005, onde preencheu novo requerimento destinado a resolver aquelas pendências, também sem qualquer solução. Acrescenta que em virtude desses mesmos fatos vários outros cheques foram protestados, outro foi lançado no SCPC e seu nome foi incluído nesse cadastro por iniciativa dos requeridos LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS SÃO PAULO, CARREFOUR ADM. CARTÃO DE CRÉDITO SÃO PAULO e SOROCRED CAMPINAS, além de LOCADORA HAWAI VÍDEO, COOP - COOPERATIVA DE SANTO ANDRÉ e CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO. Sustenta que as requeridas teriam agido com negligência, ao permitir a abertura da conta corrente sem as cautelas necessárias (pela CEF) e por concederem crédito, venderem mercadorias ou empréstimos a pessoa que portava documentos falsificados (as demais requeridas). (...) No caso aqui discutido, a natureza da conduta das ré, a situação econômica do autor (desempregado), assim como a extensão dos danos produzidos aconselham a fixação do valor da indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma das requeridas, suficiente, em nosso entender, para que sejam alcançadas as finalidades acima expostas. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência dos débitos discutidos nestes autos, existentes em nome do autor perante as requeridas, condenando-as ao pagamento de uma indenização pelos danos morais sofridos pelo autor, que fixo em R\$ 5.000,00 para cada uma das ré, que devem ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Cada ré arcará também com o pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido por cada requerida, também corrigido. Ao SEDI, oportunamente, para retificação do pólo passivo, para que dele constem LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.008313-0 - ANDERSON RODRIGO APARECIDO PINTO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor pretende seja reconhecido seu direito à pensão, convalidando os valores pagos antes da cessação administrativa e condenando a União ao pagamento das importâncias correspondentes aos meses de abril e maio de 2006. Alega o autor, em síntese, que vive sob a guarda de seus avós maternos desde 1986 e, com o falecimento de seu avô, que era militar do CENTRO TÉCNICO AEROSPACIAL (CTA), passou a receber, juntamente com sua avó, a pensão por ele deixada. Afirma que em 19.6.2000 sua avó também faleceu, ocasião em que sua quota-parte da pensão foi revertida em favor do autor, que continuou recebendo esses valores até que a autoridade administrativa do CTA, em 28.4.2006, sob o argumento de que não teria direito à pensão, deu ciência da cessação do benefício, intimando-o para que devolvesse os valores até então recebidos, sob pena de serem inscritos em Dívida Ativa da União. Aduz o autor que tem direito ao pagamento dessa pensão até 14.5.2006, quando completou 21 (vinte e um) anos de idade, sendo inválido o ato que determinou a cessação antes dessa data.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para invalidar o ato administrativo que determinou a cessação da pensão deferida ao autor, determinando à União que se abstenha de inscrever em Dívida Ativa e de promover a cobrança dos valores pagos até a cessação indevida. Condeno a União, ainda, ao pagamento dos valores correspondentes aos meses de abril e maio de 2006 (até o dia 14.5.2006), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, e acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Condeno a União, finalmente, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os mesmos critérios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.008954-5 - RACHEL VERA MARCAIDA DUENAS (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. RJ102331 WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO, buscando um provimento jurisdicional que conceda à autora, estrangeira originária das Filipinas, a prorrogação de visto de permanência no Brasil. Alega que, entrou no país há mais de um ano e que aqui permaneceu durante todo este tempo, pois pretendia se casar com o brasileiro DIOGO BARBOSA KAWASHIMA, mas que, por dificuldades financeiras, não pôde ser realizado o matrimônio. Diz ter procurado o Departamento de Polícia Federal, já que não conseguiu dar entrada no requerimento para o casamento em virtude de sua situação ilegal, onde foi informada que somente pela via judicial é que conseguiria obter a referida prorrogação.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da relação processual, fazendo-se constar RACHEL VERA MARCAIDA DUENAS. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.002124-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001518-9) JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, qualificada nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, buscando um provimento jurisdicional que anule o débito fiscal materializado na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 37.036.705-7. Alega a autora, em síntese, que a NFLD em questão foi lavrada por suposta falta de comprovação da conversão em renda dos depósitos realizados nos autos de nº 97.0022848-7, ação que teve curso perante a 19ª Vara Federal Cível de São Paulo. Sustenta a autora a ocorrência de decadência do direito do INSS de constituir o crédito tributário em questão, diante da inconstitucionalidade da regra do art. 45 da Lei nº 8.212/91, reputando caracterizado o lançamento por homologação. Acrescenta que, na ação anterior, obteve decisão interlocutória autorizando a compensação de valores pagos indevidamente, ao final revogada, razão pela qual promoveu o depósito integral dos valores compensados. Diz que, com o trânsito em julgado da sentença, o referido depósito foi convertido em renda, sendo 99% para o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e 1% para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Afirma a autora que o período em que realizado o depósito não teve a prerrogativa de impedir a constituição do crédito tributário, de tal sorte que já teria ocorrido a decadência, considerando também a inércia do INSS e do FNDE em impugnar a forma de

conversão em renda determinada por aquele Juízo (art. 15 da Lei nº 9.424/96). Afirma, além disso, a impropriedade em aplicar a alíquota máxima (3%) da contribuição ao SAT a partir de julho de 1997, diante da existência de números de CNPJ distintos para as empresas do mesmo grupo econômico, além da impossibilidade de responsabilizar pessoalmente diretores, gerentes e outros representantes da pessoa jurídica autora.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para anular a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 37.036.705-7, condenando a União ao reembolso das custas processuais despendidas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 0,5% (meio) por cento sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste apenas a União. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003204-7 - AILTON DA SILVA ZAMBOTI - MENOR (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

AILTON DA SILVA ZAMBOTI interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão quanto ao pedido de condenação em honorários de advogado, que requer sejam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. Realmente ocorreu a omissão apontada, já que, embora a sentença tenha estipulado a forma de cálculo dos honorários (que difere do pretendido pelo embargante), deixou de fixá-los em seu dispositivo. Verifico, além disso, que houve evidente omissão quanto à condenação do INSS ao pagamento dos valores em atraso, o que também cumpre corrigir. Em face do exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, para que o dispositivo da sentença embargada fique assim redigido: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o imediato restabelecimento do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência, cuja data de início fixo em 02.4.2007, dia seguinte ao da cessação do benefício antes deferido. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do beneficiário: Ailton da Silva Zamboti. Número do benefício 130.438.064-2 Benefício concedido: Amparo Social ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 02.4.2007. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I.. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003332-5 - KOKI HONDA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos, etc.. Fls. 300-301: uma leitura atenta da sentença seria suficiente para demonstrar que foi concedida a tutela específica para a implantação imediata do benefício, nos termos do art. 461, 3º, do Código de Processo Civil (fls. 293-294), tendo sido comunicado o INSS desse deferimento (fls. 296-297). Não há, portanto, omissão a sanar. Em face do exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007308-6 - SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, com a aplicação dos índices apontados na Portaria MPS nº 341, de 15 de agosto de 2006. Requer, caso o pedido anterior não seja acolhido, que se apliquem à renda mensal inicial apurada na data de concessão do benefício (18.8.2006) os índices de reajuste dos benefícios em manutenção (entre 1999 e 2006), até a data de entrada do requerimento, quando o benefício passou a ser pago. Pleiteia ainda,

cumulativamente, o reconhecimento do trabalho exercido sob condições insalubres no período de 01.10.1974 a 01.12.1977, à empresa V&M FLORESTAL LTDA., com a conseqüente conversão em comum, desde o primeiro requerimento administrativo (17.11.1997), ou, caso contrário, desde a data do segundo requerimento administrativo (18.8.2006).Finalmente, pede o pagamento das diferenças vencidas, com observância do prazo de prescrição quinquenal.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para:a) a revisar a renda mensal inicial do benefício do autor, com a aplicação dos índices previstos na Portaria MPS nº 341/2006 na correção dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial;b) determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalho à empresa V&M FLORESTAL LTDA., no período de 01.10.1974 a 01.12.1977 fixando como data de início a do segundo requerimento administrativo (18.8.2006).Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.009104-0 - JOSE MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP106301 NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA E ADV. SP117372 MARTA DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a condenação do réu ao pagamento das diferenças de correção monetária relativas a parcelas de benefício pagas em atraso.Diz o autor que requereu em 25.02.1999 a concessão administrativa de seu benefício, que foi negado, tendo interposto recurso à 13ª Junta de Recursos da Previdência Social, que deu provimento ao recurso em 10.11.2004.Afirma que o INSS deliberou recorrer dessa decisão ao Conselho de Recursos da Previdência Social, ao qual foi negado provimento em 18.01.2005.Alega que, mesmo assim, o INSS se recusou a implantar o benefício, razão pela qual impetrou mandado de segurança, em que obteve liminar determinando o imediato cumprimento do acórdão proferido na esfera administrativa.Acrescenta que, finalmente, o benefício foi implantado em 07.02.2007, na competência de fevereiro de 2007, ficando os demais valores retidos (25.02.1999 a 31.01.2007), que foram pagos apenas em 20.3.2007, no valor de R\$ 3.477,03.Afirma o autor que, aplicando a mesma tabela utilizada pelo INSS para correção monetária, o valor correto seria de R\$ 35.371,97, que pretende obter nestes autos, com o desconto dos valores já pagos na via administrativa.Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando, prejudicialmente, a prescrição quinquenal. Quanto às questões de fundo, observou que a correção monetária foi paga em decorrência de todo o período, com a utilização de índices diversos dos pretendidos. Afirmou que a atualização monetária do primeiro pagamento, quando efetuado em atraso, só é devida depois de 45 dias da regularização da documentação necessária à concessão do benefício, que, no caso dos autos, ocorreu apenas em 18.10.2005. Assim, para calcular a correção monetária para o período de 02/1999 a 11/2005, o INSS utilizou-se do índice referente ao mês de 12/2005 (45 dias depois da data de regularização da documentação), conforme previsto na Portaria nº 54/2007.(...)No caso dos autos, todavia, incidiu o INSS em manifesto equívoco ao considerar que a data de regularização da documentação seria 18.10.2005.Na verdade, as instâncias administrativas recursais nada mais fizeram do que corrigir o ato administrativo de indeferimento do benefício, considerando que o autor tinha direito ao benefício desde a data de entrada do requerimento.Por tais razões, o termo inicial da correção monetária é o dia 12 de abril de 1999, que é o 46º dia após o requerimento administrativo (25.02.1999 - fls. 11).Também não procede a alegação do INSS de que a Portaria aplicável para cálculo da correção monetária seria a de nº 54/2007, que corresponde ao mês de fevereiro de 2007, quando proferido o despacho do benefício (fls. 78-79 e 93-94).É que o art. 175 do Decreto nº 3.048/99 prevê a aplicação de correção monetária apurada no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. Não é razoável interpretar essa norma de forma a excluir a correção monetária do mês do pagamento, já que teríamos que excluir também a do mês inicial. Assim, impõe-se incluir na correção monetária o mês do pagamento (no caso, março de 2007), razão pela qual os índices aplicáveis são realmente os da Portaria nº 102, de 13 de março de 2007.Tem direito o autor, portanto, ao pagamento das diferenças de correção monetária decorrentes dos pagamentos em atraso, nos termos da jurisprudência sumulada dos Tribunais Regionais Federais:Súmula nº 19 do TRF 1ª Região:O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito à correção monetária desde o momento em que se tornou devido.Súmula nº 08 do TRF 3ª RegiãoEm se tratando de matéria previdenciária, incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se à atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago, e o mês do referido pagamento.Súmula nº 09 do TRF 4ª RegiãoIncide correção monetária sobre os valores pagos com atraso, na via administrativa, a título de vencimento, remuneração, provento, soldo, pensão ou benefício previdenciário, face à sua natureza alimentar.Súmula nº 05 do TRF 5ª RegiãoAs prestações atrasadas, reconhecidas como devidas pela

Administração Pública, devem ser pagas com correção monetária. Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tais preceitos prevalecem sobre a regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que trata exclusivamente das verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não se aplicando, portanto, aos benefícios previdenciários ou assistenciais. O art. 45, 4º da Lei nº 8.212/91, por sua vez, representa regra específica para a cobrança de débitos previdenciários, que não se confunde com as prestações previdenciárias ou assistenciais em atraso. Considerando que a condenação não compreende prestações vincendas, não há como aplicar ao caso a orientação contida na Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Atento aos parâmetros fixados no art. 20, 3º e 4º, do CPC, em especial o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, os honorários de advogado a cargo do INSS são fixados, equitativamente, em 10% sobre o valor da condenação. A correção monetária a partir de abril de 2007 deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao pagamento das diferenças de correção monetária decorrentes dos pagamentos em atraso do benefício, para o que deve considerar o dia 12.4.1999 como data de regularização da documentação, aplicando os índices correspondentes previstos na Portaria nº 102, de 13.3.2007. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente, a partir de abril de 2007, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o INSS, finalmente, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, igualmente corrigido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R.

I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2008.61.03.006269-0** - UBIRAJARA DAMASCO ZANINI (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não verifico o fenômeno da prevenção em relação aos autos apontados no termo de fls. 40-41, tendo em vista que, embora haja identidade de partes, os objetos são diversos. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício previdenciário. Alega-se que o benefício concedido perdeu, ao longo do tempo, seu poder aquisitivo, que deve ser recomposto mediante a equivalência em salários mínimos ao tempo da concessão, sustentando-se a permanência da regra do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, assim como a aplicação da orientação contida na Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Sustenta-se, além disso, ser devida a aplicação do IPC de janeiro de 1989, março e abril de 1990 sobre a renda mensal do benefício, como forma de preservá-la dos efeitos da inflação. Acrescenta-se ser inconstitucional a fixação de critérios diferenciados para correção dos benefícios e dos salários-de-contribuição, observando-se que o art. 41, I, da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.187-13/2001, conteria determinação expressa para manutenção do valor real do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2008.61.03.006291-3** - NADIR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente

às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2008.61.03.006382-6 - VITOR ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.03.003928-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001838-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X GUIDO OSCAR FERRO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA)**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação de procedimento ordinário em apenso, requerendo seja reconhecido excesso na execução. Alega, em síntese, que embora o julgado proferido nos autos principais tenha determinado a concessão de aposentadoria por invalidez ao autor, com data de início em 04.9.1997, ocorreu um fato modificativo do direito ali reconhecido (art. 741, VI, do Código de Processo Civil), consistente na readquirição da aptidão para o trabalho, já que o autor retornou ao trabalho nas empresas SERVPLAN INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E EMPREENDIMENTOS (desde 01.12.2000) e POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (desde 21.12.2002), acrescentando que a constatação da incapacidade no laudo pericial ocorreu somente em junho de 2003. (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, apenas para excluir da condenação os valores relativos aos períodos em que o autor esteve em atividade. Prossiga-se na execução, fixando como devida ao exequente a importância de R\$ 184.008,56, além de R\$ 14.451,49 relativos aos honorários de advogado, em valores atualizados até novembro de 2005. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Traslade-se cópia da presente sentença, dos cálculos aqui acolhidos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, diante dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (v. g., REO nº 1999.03.99.070043-9/SP, Rel. Des. Federal CÉLIO BENEVIDES). P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.001207-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002509-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X CELSO ANTONIO PEDRO E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuizou os presentes embargos à execução que tramita nos autos da ação de procedimento ordinário registrada sob o nº 2003.61.03.002509-8. Diz o embargante que o cálculo quanto à autora ODETE TORRAQUE SANTOS (pensionista de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS) deveria corresponder apenas ao período de março de 1998 a 16 de agosto de 1999, uma vez que a pensionista propôs ação em curso perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, de tal forma que o valor a ser executado nestes autos corresponde apenas ao período de março de 1998 a 12.8.1999. Afirma, ainda, que o autor CELSO ANTÔNIO PEDRO propôs ação anterior perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, com idêntico pedido, transitada em julgado, cuja requisição de pagamento já tinha sido expedida. Pede, em relação a este autor, seja declarada extinta a execução. Finalmente, afirma que os presentes embargos não se referem aos co-autores LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS e PEDRO RIBEIRO MARTINS, cujos valores reputou corretos. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso em relação ao co-autor CELSO ANTÔNIO PEDRO, condenando-o a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da

causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com base nos arts. 14, II, 17, V e 18, todos do CPC, aplico a este autor uma multa no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Quanto à embargada ODETE TORRAQUE SANTOS, julgo improcedentes os embargos à execução, que deverá prosseguir de acordo com os valores originariamente apresentados pelo INSS (fls. 144-147 dos autos em apenso). Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado em favor desta embargada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido de acordo com os mesmos critérios já assinalados. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desansem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. Ao SEDI, oportunamente, para retificação da classe do processo (209 - Embargos à Execução Contra a Fazenda Pública). P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.004949-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406717-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X ALAIDE DIAS SANTOS BRILHANTE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação registrada sob nº 97.0406717-8, pretendendo seja reconhecido excesso de execução nos valores apresentados pela embargada NAIR PEREIRA RIBEIRO RODRIGUES CORDEIRO. Alega o INSS, em síntese, que a referida autora não apresentou planilha discriminativa dos valores devidos, fazendo uso do valor indicado para eventual formalização de acordo para recebimento dessas importâncias na via administrativa. Diz, ainda, que foram também apresentados valores correspondentes aos honorários relativos aos autores que firmaram esse acordo. Intimada, a embargada não se manifestou, como se vê de fls. 11. É o relatório. DECIDO. Observo, desde logo, que a questão relativa à validade da execução de honorários advocatícios para os autores que firmaram acordo administrativo foi objeto de agravo de instrumento interposto pelo embargante, razão pela qual o INSS foi citado somente em relação aos valores exigidos pela autora NAIR (item II de fls. 299 e fls. 321 dos autos em apenso). Impõe-se, portanto, quanto a este aspecto, reconhecer a falta de interesse processual do INSS nestes embargos. Quanto aos valores devidos à autora NAIR, vale observar que esta não ofereceu qualquer impugnação aos embargos, razão pela qual os valores indicados pelo INSS devem ser considerados corretos. Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo aos honorários de advogado dos autores que firmaram acordo administrativo. Quanto ao pedido remanescente, julgo procedentes os embargos à execução, para fixar como devida à exequente NAIR a importância de R\$ 25.375,05, além de R\$ 2.851,13 relativos aos honorários de advogado, em valores atualizados até março de 2007. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Traslade-se cópia da presente sentença, dos cálculos aqui acolhidos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desansem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, diante dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (v. g., REO nº 1999.03.99.070043-9/SP, Rel. Des. Federal CÉLIO BENEVIDES). P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.03.001518-9** - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação cautelar proposta com a finalidade de obter a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, mediante o oferecimento de carta de fiança em garantia, como antecipação de penhora à execução fiscal até então não proposta, assegurando a expedição da certidão de regularidade fiscal. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 37.036.705-7, mediante a fiança bancária oferecida pela autora, determinando que a NFLD em questão não constitua impedimento à expedição da certidão positiva de débitos fiscais, com efeitos de negativa. Condeno a ré, ainda, a reembolsar as custas processuais despendidas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste

apenas a União.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 3318**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.003001-4** - LUCIA DE SOUSA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de amparo social ao deficiente.Nome da assistida: Lúcia de Sousa.Número do benefício A definir.Benefício concedido: Benefício assistencial ao deficiente.Renda mensal atual: Um salário mínimo.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: um salário mínimo.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2007.61.03.006631-8** - MARIA APARECIDA FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

EM AUDIÊNCIA:...Tendo em vista que não houve a publicação do despacho de fls. 188, redesigno audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2008, às 14h30min. PUBLIQUE-SE. Saem os presentes intimados.Fls. 188: Nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, decreto a revelia do Banco Bradesco. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.03.002107-8** - MARIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se o réu para se manifestar sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3319**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.03.006776-5** - JOSE ALEIXO BARBOSA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP253069 WILBOR VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Este Juízo, ao designar o local da perícia no interior do próprio forum, evidentemente cuidou de preparar um local adequado à realização do ato que já foi utilizado em centenas de outras perícias.Indefiro o pedido de intimação da perita, mantendo o local designado.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO**

**Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

#### **Expediente Nº 1547**

##### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**96.0901604-9** - CELSO BRAZIL E OUTROS (ADV. SP145087 EZEQUIEL ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 642/644, em favor do patrono dos autores.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

## **USUCAPIAO**

**2008.61.10.008251-8** - ONOFRE CATORE (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X ROBERTO APARECIDO BARTOLOMEU E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor de usucapião em relação à área objeto da petição inicial, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das despesas processuais, custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista o requerimento formulado na inicial com base na declaração de fls. 28, e deferido em fls. 30, passando a usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Intime-se o Ministério Público Federal para que tenha ciência desta sentença, em consonância com o artigo 944 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para inclusão de Gislaíne Madrid França, Marcos Paulo de Oliveira França e EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da lide e para exclusão de João Lopes Soares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0900852-4** - JOSE MIGUEL LOPES SEVILHANO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

VISTOS. Diante dos depósitos dos valores fixados em sentença na conta vinculada dos autores JOÃO CARLOS ANTONELLI e MOTA VIEIRA DA ROCHA efetuados pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 572/583 destes autos, bem como, tendo em vista a concordância tácita do autor com os valores depositados (fls. 588), dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada e JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, devido à satisfação do crédito exequendo, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo aos autores que a liberação desses valores depositados nas suas contas vinculadas do FGTS deverá ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, independente de nova determinação nesse sentido. P.R.I.

**95.0901071-5** - ELIAS RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

VISTOS. Tendo em vista a quitação do débito, EXTINGO o processo, nos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Gerência da GIFUG/CP, determinando o levantamento da penhora realizada sobre dinheiro, em conta de garantia de embargos, instruindo o referido ofício com cópia do auto de fl. 357 e desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação neste sentido. P.R.I.

**1999.03.99.049011-1** - EDEMIR CARVALHO (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Tendo em vista a petição e documentos de fls. 214/222, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, para que o exequente prossiga na execução do julgado proferido às fls. 143/162 e 194/197 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração do devedor, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ressalto que a devolução de valores recebidos indevidamente pelo autor deverá ser pleiteada em sede própria. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, independente de nova determinação nesse sentido. P.R.I.

**1999.03.99.051815-7** - ADEMIR CUSTODIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do depósito do valor condenado em sentença nas contas vinculadas dos autores remanescentes Ademir Custódio de Almeida, Marcos Roberto dos Santos e Rosivaldo Lopes, efetuado pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 299/318 destes autos, bem como, tendo em vista a concordância tácita com o valor depositado (fls. 326), dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada e JULGO EXTINTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a ação de execução de sentença, devido à satisfação do crédito exequendo, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo aos autores que a liberação desses valores depositados nas suas contas vinculadas do FGTS deverá ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, independente de nova determinação nesse sentido. P.R.I.

**2004.61.10.005467-0** - ARNALDO SEWAYBRICKER FILHO E OUTROS (ADV. SP088331 CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP156342E WELLINGTON CASTRO FONTES)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão dos autores em face da Caixa Econômica Federal e da Caixa Seguros S/A, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. A parte autora está dispensada do pagamento das custas (inclusive das despesas com honorários do perito) e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50 (fls. 96/99), cabendo ressaltar que a insurgência da co-ré Caixa Seguros não é de ser acolhida em virtude da ausência de comprovação das suas alegações. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.001595-8** - TEREZA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução (fls. 107/118 e 173/181) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 197/198, em conformidade com o cálculo de fl. 181, sobre a qual não deverá incidir Imposto de Renda, visto que proveniente de Caderneta de Poupança. No entanto, ainda que os honorários advocatícios não se enquadrem na mesma hipótese, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3000/1999, neste caso, visto que a base de cálculo do valor a ser levantado encontra-se na faixa de isenção de tributária, não haverá a incidência do mencionado Imposto. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.013623-3** - ADEMAR ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

...Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou improvidante o pedido para suprir omissão e contradição, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos. Esta decisão fica fazendo parte do julgado. Anote-se no livro de registros de sentenças. P.R.I.

**2007.61.10.006653-3** - EZOPO SBRANA (ADV. SP154715 FERNANDO CARLOS LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução (fls. 92/103) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 93/94, observando-se que sobre o valor devido ao Autor não deverá incidir Imposto de Renda, visto que proveniente de Caderneta de Poupança. Porém, quanto aos honorários advocatícios esses não se enquadram na mesma hipótese, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3000/1999. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.008482-1** - REINALDO LOURENCO SAMPAIO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse de agir do autor. Por outro lado, quanto ao pedido concessão de aposentadoria por invalidez e pagamento de valores atrasados relativos ao período em que o autor não recebeu auxílio doença, ou seja, 28/12/2005 a 07/07/2006, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 52. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.009220-9** - JOSE CARLOS VASQUES (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.10.009243-0 - WILSON AUGUSTO MACIEL (ADV. SP053118 JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Diante do exposto, quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse de agir do autor. Por outro lado, quanto ao pedido concessão de aposentadoria por invalidez, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 32/34.

Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.009373-1 - NATALINO LEONIDAS BAHIA (ADV. SP213003 MARCIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 32/34. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.010805-9 - JORGE ALOISIO SOARES DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 79/80. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.000878-1 - JOSE CARLOS NANNI (ADV. SP224923 FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor JOSÉ CARLOS NANNI, nas cadernetas de poupança n.ºs 36173-7, 36240-7, 29515-7, 29823-7, 23908-7, 26018-3 e 27099-5 (agência 366), indicadas na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.10.000984-0 - CLAUDINEI MEDINA PERES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 79/80. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.001316-8 - MARIA ISABEL PASQUOTO BARROS (ADV. SP094253 JOSE JORGE THEMER E ADV. SP231887 CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que

mantinha a Autora MARIA ISABEL PASQUOTO BARROS, na caderneta de poupança n.º 13.00007676-2 (agência 361), indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.10.001325-9** - NIVALDO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Diante do exposto, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA ÀS FLS. 32/35 e, quanto ao pedido relativo ao pagamento dos intervalos entre a cessação e a nova concessão dos benefícios de titularidade do autor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, CONDENANDO a autarquia ré no pagamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do autor NIVALDO EDUARDO LIMA (NIT n.º 1.229.871.485-3, filho de Prazeres Rodrigues Leão e data de nascimento em 28/09/1961) nos períodos de 01/05/2005 a 26/10/2005, de 01/12/2005 a 03/03/2006, de 31/03/2007 a 13/04/2007 e de 13/07/2007 a 03/09/2007, sendo a renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS de acordo com os salários de contribuição informados e constantes no CNIS. Os valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada prestação não paga é devida, à vista da natureza alimentar de que se revestem as prestações. Os juros moratórios incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação da ré, conforme fundamentação desenvolvida alhures, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando haver sucumbência recíproca, aplica-se o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil, arcando cada uma das partes com os honorários de seus respectivos patronos, suportando o réu o pagamento de metade das custas e de metade dos honorários periciais fixados às fls. 33. Os valores das custas e das despesas devidas pelo autor não podem ser cobrados tendo em vista ser ele beneficiário da justiça gratuita. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. OFICIE-SE AO INSS, COM URGÊNCIA, INFORMANDO-O DESTA DECISÃO, PARA FINS DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01, tendo em vista que não é possível se aferir o valor do proveito econômico obtido pelo autor com a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.002380-0** - ADOLFO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor ADOLFO ANTÔNIO DO NASCIMENTO na caderneta de poupança n.º 013.00038697-7 (agência 356), indicadas na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.10.002504-3** - LUIZ ERNESTO MANFRINATO (ADV. SP131063 PATRICIA DIAS B PEDROSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Isto posto, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO o processo, nos termos dispostos no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação neste sentido. P.R.I.

**2008.61.10.003129-8** - VICTORIA GUAZZELLI BERTOLACCINI E OUTROS (ADV. SP194100 MARCIO FLAVIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de: a) janeiro de 1989 (42,72%), sobre o saldo que mantinham as Autoras VICTÓRIA GUAZZELLI BERTOLACCINI e OLITA APARECIDA BERTOLACCINI DE LIMA nas cadernetas de poupança indicadas na inicial e documentadas nos autos b) abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) que mantinham os Autores VICTÓRIA GUAZZELLI BERTOLACCINI, OLITA APARECIDA BERTOLACCINI DE LIMA e ANTÔNIO DE LIMA nas cadernetas de poupança indicadas na inicial e documentadas nos autos. Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.10.003130-4** - CARLOS JAIME DE LIMA (ADV. SP194100 MARCIO FLAVIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) sobre o saldo que mantinha o Autor CARLOS JAIME DE LIMA na caderneta de poupança indicada na inicial e documentadas nos autos, Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.10.003132-8** - SILVANO ANTONIO DE OLIVEIRA ME (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para o fim de determinar o cancelamento da restrição imposta sobre o veículo caminhão M. Benz/L 1620, ano/modelo 1999/1999, placas GX A-7230/MG e chassis 9BM695014XB194085, de propriedade de Silvano Antonio de Oliveira, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a União ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (que reflete o conteúdo econômico do direito discutido), com aplicação da súmula nº 14 do Superior Tribunal de Justiça, visto que o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil autoriza a fixação dos honorários consoante apreciação equitativa do juiz, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, sendo lícito estipulá-la em percentual inferior a 10%, consideradas as premissas elencadas no art. 20, 3º do Código de Processo Civil. Neste caso não houve dilação probatória e a questão discutida não se apresentou complexa, sendo evidente o equívoco da autoridade administrativa, pelo que os honorários deverão ser fixados no patamar de 5%, que representa um montante justo para o trabalho desempenhado pelos doutos causídicos da autora. Por outro lado, mantenho a tutela antecipada concedida em fls. 54, deferindo o licenciamento do veículo para o ano de 2007, bem como determinando que os próximos licenciamentos também sejam feitos independentemente da existência do bloqueio, que só poderá ser levantado definitivamente após o trânsito em julgado da demanda. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, visto que o valor do veículo sobre o qual pendia o arrolamento fiscal é muito superior a 60 (sessenta salários) mínimos. Expeça-se o competente ofício ao Delegado da CIRETRAN em Piedade/SP, informando o teor desta sentença e determinando que os próximos licenciamentos sejam feitos independentemente da existência da restrição administrativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.003482-2** - SERGIO RENATO MENTONI (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) sobre o saldo que mantinha o Autor SÉRGIO RENATO MENTONI nas cadernetas de poupança indicadas na inicial e documentadas nos autos, Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.10.005058-0** - ANTONIO DIAS DE CASTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor ANTÔNIO DIAS DE CASTRO, na conta-poupança n.º 013-99004306-0 (agência 0356), indicada na inicial e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.10.005062-1** - ITOBY DE CARVALHO MELLO E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS

ROCHA TEIXEIRA)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinham os Autores ITOBY DE CARVALHO MELLO E NEYDE MARTHE DE CARVALHO MELLO, na conta-poupança 013-00114088-2 (agência 0356), indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.10.005120-0** - GERALDO JOSE ZANCO (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO E ADV. SP215795 JOÃO LUIZ NUNES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor GERALDO JOSÉ ZANCO, nas seguintes contas-poupança: 013-00011923-1 (agência 1228), 013.00002925-0 e 013.00002193-4 (ambas da agência 1817), indicadas na inicial e documentadas nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.10.005576-0** - VIRGINIA CASONATTO (ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI E ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de: a) janeiro de 1989 (42,72%), sobre o saldo que mantinha a Autora VIRGÍNIA CASONATTO nas cadernetas de poupança indicadas na inicial e documentadas nos autos b) abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) que mantinha Autora nas cadernetas de poupança indicadas na inicial e documentadas nos autos. Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.10.005966-1** - SILVIA BOGGIANI E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinham os Autores SÍLVIA BOGGIANI e SÉRGIO BOGGIANI, nas cadernetas de poupança n.ºs 00122849-6, 00122848-8 (agência 356), indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.10.013587-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.004037-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO) X SELENE IND/ TEXTIL S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER)

...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.792,20 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos) para 07/2008 (R\$ 1.672,68 para 03/2007), resultante da conta de liquidação de fls. 44/46. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e a Assistência Judiciária Gratuita. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 44/46) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.10.003575-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901146-4) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X ALICE RIBEIRO CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 2.397,39 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) para 04/2008 - (R\$ 939,92 para 03/2000), resultante da conta de liquidação de fls. 138/158, rateados da seguinte forma:- Alice Ribeiro Conceição R\$ 178,47 em 03/2000 R\$ 572,61 em 04/2008- Terezinha M. O. Bartolini R\$ 201,41 em 03/2000 R\$ 646,23 em 04/2008- Vanda Carvalho Mattos R\$ 53,48 em 03/2000 R\$ 171,56 em 04/2008- honorários advocatícios R\$ 433,36 em 03/2000 R\$ 1.390,40 em 04/2008Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e a Assistência Judiciária Gratuita.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 138/158) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I.

**2001.61.10.007399-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.071046-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X ERICO HAYAO KIYOTA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 57.175,28 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para 09/2008, resultante da conta de liquidação de fls. 228/237, rateados da seguinte forma:- ÉRICO HAYAO KIYOTA..... R\$ 3.536,15- OSVALDO CRUZ RIBEIRO ABIBE..... R\$ 3.497,94- MIGUEL APARECIDA DANGIOLI..... R\$ 3.571,40- ALFREDO JOSÉ RODRIGUES FRUET..... R\$ 3.333,41- RITA DE CÁSSIA BRUNI BARROSO FIGUEIREDO..... R\$ 41.221,77- honorários advocatícios..... R\$ 1.988,91- ressarcimento de custas..... R\$ 25,70Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 228/237) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I.

**2003.61.10.007854-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.002262-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X HEMIZA COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA)

... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 27.828,83 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) para 05/2008 - (R\$ 20.560,19 para 01/2003), resultante da conta de liquidação de fls. 81/105, rateados da seguinte forma, já incluídas as custas e honorários proporcionais: Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais).Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 81/105) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I.

**2004.61.10.009030-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904114-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA) X JOAO BAPTISTA MIGUEL E OUTROS (ADV. SP132887 LUCIA HELENA FERNANDES BISMARA E ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA)

...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 31.443,34 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) para 03/2008 - (R\$ 7.748,75 para 11/1999), resultante da conta de liquidação de fls. 202/234, rateados da seguinte forma:- Edna Leme Castilho R\$ 369,85 em 11/1999 R\$ 1.575, 12 em 03/2008- Vincenzo Squillacce R\$ 7.378,90 em 11/1999 R\$ 29.868,22 em 03/2008- honorários advocatícios R\$ 704,43 em 11/1999 R\$ 2.858,48 em 03/2008Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e a Assistência Judiciária Gratuita.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 202/234) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.10.003501-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.002607-7) ALIOMAR CASTRO DE ANDRADE (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 288/298. Publique-se. Intimem-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.10.008408-4** - JOAO CARLOS CORREA DA SILVA (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença. JOÃO CARLOS CORREA DA SILVA opôs embargos de declaração com fulcro no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, por vislumbrar omissão na sentença de fl. 31, em razão da ausência de apreciação do pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Recebo os embargos, posto que preenchidos os requisitos legais.Assiste razão ao embargante.De fato, não houve manifestação do Juízo sobre o

pedido em tela por ocasião da prolação da sentença embargada. Assim, conheço dos embargos e lhes dou provimento, suprimindo a referida omissão com a decisão que se segue, que passa a integrar o dispositivo da sentença embargada: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, mediante substituição por cópias. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1551**

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**96.0901583-2** - JUSTINA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP226525 CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS) X MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI E ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP107690 CIRO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

FL. 317 - Expeça-se novo Alvará de Levantamento em favor da procuradora da autora, intimando-a para sua retirada, em 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento.

#### **MONITORIA**

**2001.61.10.007324-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ALBERTO MATIAS E OUTRO

FLS. 168 - Ciência à CEF. Manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. Int.

**2003.61.10.003137-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X JORGEMAR APARECIDO SCARSO

Defiro, por 20 (vinte) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 126. Int.

**2003.61.10.006370-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SONIVAL CAZUZA DE ALMEIDA (ADV. SP206151 JULIANA KHZOUZ TOSI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial e de porte e remessa às fls. 190. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.10.009225-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SILVIA CRISTINA FERREIRA DOMACILIO DE OLIVEIRA

Defiro, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 76. Int.

**2003.61.10.012071-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X DAVID FELICIANO ADAD

Fl. 165/167: Defiro. Suspendo o curso da presente execução nos termos do 791, inciso III do C.P.C. Aguarde-se em arquivo manifestação da Autora/exequente, sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2003.61.10.012078-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X HERBERT CARL HOINKIS E OUTRO

Defiro, por 20 (vinte) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 145. Int.

**2004.61.10.007206-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X PEROLA REGINA POLICE DE CARVALHO PRESTES (ADV. SP147173 FERNANDO CAMOLESI FLORA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial e de porte e remessa às fls. 172. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.10.010841-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X TANIA VINANDE LUIZ

FLS. 133/153 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo à CEF para integral cumprimento do determinado à fl. 126. Int.

**2004.61.10.010946-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ODILON LEITAO

Tendo transcorrido o prazo para que aos réus oferecessem embargos, ou quitassem o débito, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, e determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulos IX do Código de Processo Civil. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo atualizado do débito. Int.

**2005.61.10.001118-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X IVAN CESAR DE CAMPOS CERQUILHO ME E OUTRO

Chamo o feito a ordem. Verifico que o réu foi citado à fl. 27/32, não embargou a ação monitória, conforme certidão de fl. 34, foi condenado na multa prevista no art. 475-J na decisão de fl. 35 e apresentou memória atualizada do débito às fls. 91/92. Diante disso, reconsidero as decisões de fls. 45, 77 e 93 e torno nulos os atos delas decorrentes. Expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação do julgado, conforme débito apurado às fls. 91/92. Int.

**2005.61.10.007494-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X NADIA PARISI PEREIRA

Defiro, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 85. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0900147-1** - ODINEI BRANCO LEITE (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

DECISÃO DE FL. 244: ...DÊ-SE VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR..

**94.0901321-6** - SEBASTIAO RICARDO MAGALHAES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 219/223 - Dê-se ciência ao autor. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**94.0901847-1** - PEDRINA TEDESCO PAULA SOUZA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X ZORAIDE SOARES DE JESUS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

...Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, com relação aos autores remanescentes, Ricieri Ghiraldi e Anna Libardi Ghiraldi (na pessoa de seu sucessor Ricieri Ghiraldi). Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**94.0903823-5** - SILMARA EZIQUIEL (ADV. SP107990 JOSE ROBERTO GALVAO CERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Dê-se ciência à autora do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora à fl. 103.

**95.0901022-7** - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Dê-se ciência aos autores do desarquivamento do feito. Manifestem-se os autores acerca do prosseguimento do feito, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0903819-9** - GUARIGLIA MINERACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

**96.0900370-2** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP137658 MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF E ADV. SP087340 TADEU ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MARIA DE O. LOPES GRILLO)

Fls. 233 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 56, em favor do autor, conforme requerido. Após, aguarde-se no arquivo a provocação do autor quanto à execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Int.

**96.0901562-0** - TEREZINHA FLORIANO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Verifico a existência de erro material na decisão de fls. 528 onde, por um lapsos, houve equívoco quando da digitação de

seu item 5. Assim, retifico a mencionada decisão para que as o item 5 passe a constar conforme abaixo e não como constou:.... 5) Retornando os autos do Contador, expeçam,-se os respectivos ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 443, excluindo-se a quantia referente ao co-autor André Molina Perez, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. ....Int.

**96.0901565-4** - BENEDITO LOPES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)  
Ante o silêncio dos autores, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**96.0904181-7** - VALDIR FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)  
Fls. 372/387 - Ciência ao autor. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**97.0901770-5** - CRISTIANE APARECIDA PENTEADO DOS SANTOS - ESPOLIO (ROGERIO CORDEIRO DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0902064-1** - MCM QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)  
Ciência às partes da descida do feito.após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**98.0902996-9** - VALDEMIR DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X RUTH BARCELLI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)  
Dê-se ciência aos autores do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dez, iniciando-se pelo autor SINVAL DE OLIVEIRA SIMÕES e, após, para os demais autores. Após, retornem os autos ao arquivo.

**1999.03.99.008846-1** - COOPER TOOLS INDL/ LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)  
Ciência às partes da descida do feito. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito (\*honorários advocatícios) na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Int.

**1999.03.99.058436-1** - WITERLEY DUARTE (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, no silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.059063-4** - WILSON LOHN E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)  
Intime-se a CEF, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada no cálculo de fls. 373, referente aos honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

**1999.03.99.061834-6** - ELIO LEITE (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.061836-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0904893-7) NAIR CABRAITZ

CITRANGULO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Dê-se ciência à autora do desarquivamento do feito. Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.076460-0** - IVONI BATTAGLIN (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora (fls. 237/244). Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação aos valores apontados na decisão de fl. 216, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**1999.61.10.004883-0** - BRINQUEDOS ARCO IRIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 193/196, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

**2000.03.99.014372-5** - FERNANDO MATSUITSI MYAGUSHIKU E OUTROS (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.03.99.030595-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905501-1) ARLETTE LOUREIRO LIMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Ciência aos autores do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos aos autores, por 30 (trinta) dias, para cumprimento do determinado às fls. 181. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.044358-7** - ELIZA DE FATIMA TAVARES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência aos autores do desarquivamento do feito. Concedo vista aos autores, por 10 (dez) dias. PS 1,10 No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.10.003099-4** - ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDL/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

**2001.03.99.014612-3** - M S R ESPORTES LTDA - FILIAL (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Tendo a vista a renúncia do advogado informada às fls. 364/374, intime-se pessoalmente a autora do inteiro teor do despacho de fl. 389 bem como para que constitua novo advogado nos autos. Int.

**2001.61.10.003111-5** - CLINICA DE REPOUSO MAILASQUI LTDA S/C (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Ciência às partes da descida do feito. Aguarde-se, no arquivo, a descida dos autos do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.014621-0 E, interposto da decisão que não admitiu o Recurso Especial. Int.

**2001.61.10.007918-5** - SEVERINA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Ciência ao INSS da sentença de fls. 152/159. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.10.009671-7** - HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Requeira o autor o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.10.007568-8** - ANA MARIA PEREIRA (ADV. SP177477 MICHAEL ROBERTO MIOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do recurso interposto nos autos dos Embargos à Execução n. 2006.61.10.005520-8.Int.

**2003.61.10.006024-0** - OACIRA FORNARI DOS SANTOS (ADV. SP213873 DENIS RODRIGO PUTAROV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

FLS. 393 - Oficie-se conforme requerido, instruindo-se o ofício com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 380/381, em favor da autora, intimando-a para retirada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do referido alvará.Int.

**2003.61.10.010233-7** - JACY DOS SANTOS LARA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 111/114, parcialmente reformada pelo V. Acórdão de fls. 129/137, que condenou o INSS a revisar o benefício previdenciário do co-autor José Saturnino de Matos. À fl.149 o INSS informou que efetuando-se a revisão da RMI do benefício do autor, foi apurado valor inferior ao concedido originalmente, não havendo portanto, diferenças a serem pagas por conta de tal benefício.O autor concordou com a informação, à fl. 163.ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.10.011599-0** - MILTON PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.10.000885-4** - CLEIDE REGINA DE ANDRADE ARAUJO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, julgo extinta a execução em razão da impossibilidade material da execução do julgado e diante da ausência de interesse processual do exequente, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de processo Civil cumulado com o artigo 795 do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2004.61.10.003721-0** - CLAUDIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito.Após, aguarde-se no arquivo a descida dos autos do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.029081-3, interposto da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Int.

**2004.61.10.007769-4** - IRACEMA LUPPO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Vistos etc. Trata-se de processo de execução, com sentença prolatada às fls. 152/155, mantida pelo v. Acórdão de fls. 221/231, com trânsito em julgado certificado à fl. 234, em que, após a disponibilização do crédito à União, nada mais foi requerido. Isto posto, ante a quitação integral do débito pela executada DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.10.008335-9** - BARCELONA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da ré, ora exequente, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando a conversão em renda da União da quantia depositada no feito, conforme requerido à fl. 122.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.10.010730-3** - BENEDITO JUSTINO LEITE (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, por 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor à fl. 102.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.10.012098-1** - JOEL ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP207908 VITOR EDUARDO NUNES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo à fl. 223 e de porte e remessa à fl. 224. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.10.012281-3** - CONCILIAR - CAMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIACAO E ARBITRAGEM DE ITAPEVA LTDA (ADV. SP108025 JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.10.013899-7** - CAROLSYSTEM ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (ADV. SP091130 ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Intime-se a autora, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais em novembro/2004), devidamente atualizada até a data do pagamento, referente aos honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

**2007.61.10.001578-1** - NILDEMAR APARECIDO PENITENTE (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.002075-2** - LAURA MARIA AFONSO FERRAZ FRANCO (ADV. SP174563 LÉA LUIZA ZACCARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CAIXA SEGUROS - GEPES (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)  
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.003405-2** - EVERSON DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP118093 GISLENE ESPERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NENCI SIMON PEREZ LOPES)  
Cumpra o autor o determinado à fl. 73, em 05 (cinco) dias, manifestando-se acerca do documento juntado à fl. 64. No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.10.005947-4** - MARILENE BORGHESI LOPES E OUTROS (ADV. SP085697 MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NENCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 151/152: Proceda-se ao cancelamento dos alvarás de levantamento nº 132, 133, 134 e 135/2008, arquivando-se os impressos originais na pasta de alvarás bem como juntado a estes autos as demais vias assinadas dos referidos impressos. Expeça-se os alvarás de levantamento sem a incidência de imposto de renda, alertando os autores de que o prazo de validade dos alvarás é de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição. Defiro a expedição da certidão de objeto e pé conforme solicitado pelos autores às fls. 151/152, para tanto, providenciem os mesmos o recolhimento das custas de expedição, através de guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), se apenas uma folha e R\$ 2,00 (dois reais) para as folhas seguintes. Int.

**2007.61.10.006388-0** - VICENTE PAES CAMARGO (ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.10.006461-5** - CELSO ROCHA (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.006551-6** - JOEL DA ROCHA BARROS (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Int.

**2007.61.10.007024-0** - HODOCIA CORREA JACINTO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NENCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista que o CPF informado pela autora à fl. 81 pertence à pessoa estranha aos autos, conforme pesquisa de fl. 117, e, o CPF informado na inicial consta como inválido na Receita Federal, informe a autora, no prazo de 10 (dez)

dias, o número correto de seu CPF, juntando ao feito cópia do mesmo. Int.

**2007.61.10.010236-7 - CARLOS ROBERTO MENDES (ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2007.61.10.010417-0 - FLAVIO CAFISSO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP082061 ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)**

Fls. 115/122 - Manifestem-se os autores, ora exequentes, sobre a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, retornem os autos conclusos para extinção da execução pelo pagamento, uma vez que já existe depósito no feito. Int.

**2007.61.10.010583-6 - LUIZ ANTONIO DOS REIS (ADV. SP080099 JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

**2007.61.10.011184-8 - RICARDO SCHULZE E OUTROS (ADV. SP263790 ANA PAULA DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI)**

Fls. 239/240 - Defiro a prova oral requerida. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à co-ré Menin Engenharia para apresentar o rol de testemunhas, a fim de possibilitar a expedição de carta precatória, tendo em vista que referidas testemunhas não residem nesta comarca, conforme informado às fls. 239/240. Int.

**2007.61.10.011479-5 - JOSE SOARES BRANDAO (ADV. SP260804 RENATA LOPES ESCANHOELA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2007.61.10.012292-5 - ORLANDO MARIANO RODRIGUES (ADV. SP190733 MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a prova oral requerida pelo autor às fls. 321/322 e 328. Designo audiência para oitiva de testemunhas arroladas pelo autor às fls. 321/322, para o dia 23 de OUTUBRO de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se pessoalmente, autor e réu, e testemunhas, para comparecimento. As testemunhas arroladas conforme artigo 407 do CPC, serão intimadas na forma do artigo 412, parágrafo 3º do CPC. devendo ser observada a restrição contida no art. 405, do C.P.C., quando do

arrolamento.Int.

**2007.61.10.014131-2** - LUIZ TOSHIO KINOSHITA - INCAPAZ (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo necessária a realização de perícia médica para comprovação da efetiva invalidez do autor. Nomeio como perito o médico EDUARDO KUTCHELL DE MARCO - CRM 50.559, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

**2008.61.10.000874-4** - IVONNE APARECIDA DE TOLEDO DIAS (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.001122-6** - MATILDE APARECIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP160674 WAGNER ROBERTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2008.61.10.001342-9** - FRANCISCO FAUSTINO FILHO (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2008.61.10.003102-0** - BENEDITO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.005122-4** - SANDRO AUGUSTO MORAES (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA 18/11/2008, ÀS 8,00 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZOS.

**2008.61.10.005630-1** - FRANCISCO GERALDO DE LIMA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA 12/11/2008, ÀS 8,00 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZOS.

**2008.61.10.006782-7** - LILIANE APARECIDA CAETANO DA SILVA (ADV. SP224042 RODRIGO DE MELO KRIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA 05/11/2008, ÀS 8,00 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZOS.

**2008.61.10.007156-9** - VANICE SALVATORI (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA 11/11/2008, ÀS 8,00 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZOS.

**2008.61.10.010618-3** - OTACILIO SAVASSA DA SILVA (ADV. SP108743 ALBERTO ALVES PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.012244-9** - FERNANDO CURTI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.10.012327-2** - LAERTE VICENTE (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 283 e 284 do C.P.C. determino ao autor que esclareça a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, para fins de fixação da competência para processar e julgar o feito, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

**2008.61.10.012331-4** - JOSE DE AGUIAR CASTRO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 283 e 284 do C.P.C. determino ao autor que esclareça a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, para fins de fixação da competência para processar e julgar o feito, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

**2008.61.10.012332-6** - BENEDITO CELSO GALVAO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 283 e 284 do C.P.C. determino ao autor que esclareça a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, para fins de fixação da competência para processar e julgar o feito, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

**2008.61.10.012361-2** - ROSANA APARECIDA GEMIGNANI DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP063359 ROSANA APARECIDA GEMIGNANI DE OLIVEIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Emendem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que, neste caso, corresponde ao total do saldo devedor apontado na planilha de fls. 23/44. Intime-se.

**2008.61.10.012410-0** - GINA CARLA RUSSO (ADV. SP199357 ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.012412-4** - FERNANDO ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP118746 LUIS MAURICIO CHIERIGHINI E ADV. SP138816 ROMEU GONCALVES BICALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de informar qual o valor entende lhe seja devido a título de danos morais, na medida em que o próprio ofendido

deve identificar aquilo que seria necessário para reparar seu sofrimento e atribuir valor à causa condizente com o benefício econômico pretendido, que no seu caso deve corresponder ao valor da indenização pretendida pelo suposto dano moral sofrido. Int.

**2008.61.10.012481-1** - ROSA CARVALHO SCHUMANN - ESPOLIO (ADV. SP258617 ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.012632-7** - CONDOMINIO GUARUJA (ADV. SP247840 RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I, do artigo 275, do CPC. Posto isto, confiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental (maior que 60 salários mínimos), salientando-se desde já que, em não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória.No mesmo prazo, emende o autor a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, promovendo o recolhimento das custas de distribuição. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.10.014893-8** - MOSTEIRO CONCEPCIONISTA NOSSA SENHORA DAS MERCES (ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 82/98 - Manifeste-se a autora, ora exequente, sobre a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquela promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos.Havendo concordância com os cálculos da CEF, retornem os autos conclusos para extinção da execução pelo pagamento, uma vez que já existe depósito no feito.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.10.006874-1** - RUBENS BASTOS DE ARAUJO (ADV. SP196533 PRISCILA ELAINE DE SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.03.99.016701-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903437-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X TRANSPORTADORA CANDELARIA LTDA (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes da descida do feito.Solicite-se o desarquivamento do principal e traslade-se cópia do julgado para aquele feito.Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

**2006.61.10.005463-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.004720-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA

FLS. 78/85 - Dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargado.Após, voltem-me conclusos para sentença.Int.

**2006.61.10.006702-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902680-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X OSWALDO MARTINS (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA E ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI)

Decisão de fl. 73: ...vista às partes e conclusos para sentença..

#### **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

**2008.61.10.005821-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.002263-3) MARIA ADELIA GIANNELLI VICTORIO (ADV. SP092619 MILTON JOAO FORAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 1552**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.10.009510-7** - EMILIO FONTANA FILHO - ME (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

DESPACHO DE FL. 156: Diante do pedido da Exeçuinte de fls. 154/155, e considerando a ordem vocacional de garantia prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, determino a penhora de valores em conta corrente do(s) Executado(s), por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos. Intimem-se. CERTIDÃO DE FL. 158: Certifico e dou fé que foram remetidas pelo Sistema Bacen Jud informações das instituições bancárias noticiando acerca do(s) bloqueio(s) efetuado(s) em conta(s) dos executados Emílio Fontana Filho, nos seguintes montantes: R\$719,61 na Nossa Caixa - Nosso Banco e R\$478,53 no Banco Itaú e na conta da empresa executada R\$149,74, também no Banco Itaú. Sorocaba, 25/09/2008.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.10.006624-0** - VINITEX IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.10.008386-8** - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença. Recebo a petição de fls. 252/253 como Embargos de Declaração opostos pela União Federal, para o fim de sanar contradição na sentença de fls. 226/234. Fls. 256/259 - FUNDAÇÃO SÃO PAULO opôs embargos de declaração com fulcro no artigo 535, I, do Código de Processo Civil, contra a sentença de fls. 226/234, que julgou procedente a ação e determinou a suspensão da cobrança do débito objeto da inscrição da dívida ativa n.º

80.5.05.012742-19 com atualização pela taxa SELIC, expedição de certidão negativa referente a este débito, bem como a revisão do débito, atualizando-o com base no artigo 22 da lei n. 8036/90 (TR + juros de 0,5% ao mês) até a data do depósito judicial (19.09.2005 - fls. 99), com prazo de trinta dias para a revisão, após o trânsito em julgado, devolvendo-se a diferença a maior ao Impetrante, mediante expedição de alvará de levantamento, e convertendo-se o valor incontroverso em renda para o FGTS (CAIXA). Sustenta que, embora referida sentença tenha julgado procedente a presente ação, a mesma foi contraditória ao determinar a revisão do débito inscrito em dívida ativa, visto que se constata inequívoca interferência do Judiciário na função exclusiva do Poder Executivo de proceder ao lançamento de eventual débito. (sic). Recebo os embargos, posto que preenchidos os requisitos legais. Não há razão com a Embargante FUNDAÇÃO SÃO PAULO. Isto porque a sentença embargada não apresenta a contradição apontada, na medida em que suficientemente fundamentada, não estando o Juízo obrigado a exaurir todos os argumentos trazidos pela parte na defesa do direito postulado. Não há razão com a Embargante. As alegações da embargante demonstram, na verdade, irresignação com a decisão fundamentada, passível, pois, do recurso competente, no qual da releitura dos autos poderá surgir nova convicção. Ressalto que ao juiz da causa não é dado ter a mais pura razão. Se assim fosse, desnecessário se faria os diversos graus da Jurisdição. Tem-se apenas a convicção firmada sobre os fatos e fundamentos da causa, que a reputo firme e irretorquível neste grau de Jurisdição. Entretanto, com relação aos embargos à execução interpostos pela União Federal, verifico que assiste razão a embargante, na medida em que a sentença embargada determinou a expedição de certidão negativa referente ao débito suspenso. Assim, conheço dos embargos da União Federal e lhes dou provimento, reconhecendo a existência de contradição na sentença de fls. 226/234, para integrá-la, de forma que, onde lê-se: Pelo exposto, julgo procedente a ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e CONCEDO A ORDEM para determinar que a Ilma. Autoridade suspenda a cobrança do débito objeto da inscrição da dívida ativa n. 80.5.05.012742-19 com atualização pela taxa SELIC, e que expeça certidão negativa referente a tal débito, bem como proceda revisão do débito, atualizando-o com base no artigo 22 da lei n. 8036/90 (TR + juros de 0,5% ao mês) até a data do depósito judicial (19.09.2005 - fls. 99), com prazo de trinta dias para a revisão, após o trânsito em julgado, juntando-se os cálculos aos autos. Leia-se: Pelo exposto, julgo procedente a ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e CONCEDO A ORDEM para determinar que a Ilma. Autoridade suspenda a cobrança do débito objeto da inscrição da dívida ativa n. 80.5.05.012742-19 com atualização pela taxa SELIC, e que expeça certidão positiva com efeito de negativa referente a tal débito, bem como proceda revisão do débito, atualizando-o com base no artigo 22 da lei n. 8036/90 (TR + juros de 0,5% ao mês) até a data do depósito judicial (19.09.2005 - fls. 99), com prazo de trinta dias para a revisão, após o trânsito em julgado, juntando-se os cálculos aos autos. Quanto ao requerido pela Fundação São Paulo, conhecendo dos embargos, dou improvidante ao pedido para suprir a contradição alegada. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças. Esta decisão fica fazendo parte do julgado. Anote-se no livro de registros de sentenças. P.R.I.

**2006.61.10.001563-6** - RIGHT CHOOSE MAO DE OBRA TEMPORARIA E SELECAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP136803 LUCIA DE LIMA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.10.004106-4** - IND/ TEXTIL CESAMAR LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.10.002592-4** - CLAUDIA ELAINE VIEIRA ARANTES (ADV. SP133015 ADRIANA PENAFIEL) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.10.004345-8** - ANTONIO MANOEL VIEIRA (ADV. SP172988 ANDRÉ LUIZ AMORIM DE SOUSA) X DIRETOR DA FACULDADE METODISTA DO SUL PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.10.005270-8** - LEONTINO FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP148593 ADRIANA OFFIDANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DISPOSITIVO Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA no sentido de anular o procedimento administrativo n.º 10855.001528/2008-37 desde a aplicação de revelia imputada à Impetrante, determinando ao impetrado que promova nova intimação do impetrante, devolvendo-lhe o prazo para, em querendo, apresentar Impugnação ao auto de infração contra si lavrado; bem como declaro nulo o aviso de cobrança expedido nos autos do procedimento administrativo n.º 16027.000329/2008-79, mantendo integralmente a liminar concedida em fls. 49/52, resolvendo o mérito da questão na forma prevista pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.007730-3, informando a prolação desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.006491-7** - THIAGO HENRIQUE CARMONA POLES (ADV. SP199608 ANDRÉ CAMPOS MORETTI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA por falta de direito líquido e certo a subsidiar a pretensão exposta na exordial. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos em face do que determinam as Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

**2008.61.10.006701-3** - JURANDIR VICARI (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X CHEFE SERVIÇO BENEFÍCIOS DA GER EXECUTIVA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a manifestação de fl. 47 como renúncia ao direito de recorrer.2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 39/40. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.10.007604-0** - IRENO VENANCIO DA ROCHA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a manifestação de fl. 30 como renúncia ao direito de recorrer.2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 25/26. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.10.011908-6** - TAUFIC ELIAS FANDI JUNIOR (ADV. SP233730 GRASIELE RAPHAELA FANDI) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 1.533/51, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Indefiro ao Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita, visto não ter colacionado aos autos declaração de hipossuficiência, e determino que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.012358-2** - IGOR BARROS SILVA E OUTRO (ADV. SP118910 EDINELSON DO CARMO MACHADO) X DIRETOR DA INSTITUICAO DE EDUCACAO DE BOITUVA - FIB E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança interposto objetivando ordem judicial que determine às Autoridades Impetradas que expeçam e registrem os diplomas a que fazem jus os Impetrantes, em decorrência da conclusão do curso de bacharelado em Direito, ministrado pela Instituição de Ensino Superior de Boituva. Desta feita, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no

caso da análise imediata da liminar, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações.No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137).Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficiem-se requisitando as informações as Ilmas. Autoridades indicadas, no prazo de dez dias, devendo tais ofícios serem encaminhados por fax, diante da urgência que o caso requer.Intimem-se.

**2008.61.10.012360-0** - J V P RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar pleiteada.Determino, ainda, à Impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua inicial, sob pena de extinção do feito, atribuindo corretamente o valor dado à causa, o qual deverá ser compatível com o benefício econômico pretendido, que no presente caso corresponde ao valor total do débito que deseja compensar.Oficie-se a Ilma. Autoridade Impetrada, solicitando-lhe suas informações, no prazo legal. Após, ao MPF e conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.10.012479-3** - RITA DE LOURDES CONSOLO SUDRE (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Oficie-se à Autoridade Impetrada, para que preste suas informações no prazo legal. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.10.011928-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.009510-7) EMILIO FONTANA FILHO - ME (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHO DE FL. 95: Diante do pedido da Exeqüente de fls. 93/94, e considerando a ordem vocacional de garantia prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, determino a penhora de valores em conta corrente do(s) Executado(s), por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos. Intimem-se.CERTIDÃO DE FL. 97: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)(s) através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria. Sorocaba, 25/09/2008.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.10.012357-0** - TAASA IND/ DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP080031 HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal.Ratifico a decisão de fl. 95.Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Salto/SP, solicitando informações acerca da Execução Fiscal n.º 492/96, bem como cópia de eventual sentença nela proferida.Após, com a vinda das informações mencionadas, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

## **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2508**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0902986-4** - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICOS DISDUC LTDA (ADV. SP087970 RICARDO MALUF E ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM E PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.ª Região.Traslade-se cópias das decisões proferidas para os autos de execução fiscal n.º 94.0902120-0.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**94.0902987-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902986-4) DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA (ADV. SP087970 RICARDO MALUF E ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM E PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Traslade-se cópias das decisões proferidas para os autos de execução fiscal n.º 94.0902120-0. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**94.0902988-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902986-4) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA (ADV. SP087970 RICARDO MALUF E ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM E PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Traslade-se cópias das decisões proferidas para os autos de execução fiscal n.º 94.0902120-0. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0904070-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902120-0) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA (ADV. SP087970 RICARDO MALUF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Traslade-se cópias das decisões proferidas para os autos de execução fiscal n.º 94.0902120-0. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.10.007130-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.006292-3) SILVIA HELENA STECCA COELHO (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0902120-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA (ADV. SP087970 RICARDO MALUF)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Proceda a secretaria, o despensamento desta dos demais processos, trasladando-se daqueles as decisões proferidas. Em face da consulta de fls. 89, abra-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, juntando aos autos certidão de débito atualizada. Int.

**2007.61.10.004428-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X HAROLDO DE FIGUEIREDO MANDIA GROSSI (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP168123 AUGUSTO EDUARDO SILVA)

Face à expressa discordância do exequente, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora de fls. 08/18. Quanto ao pedido de penhora dos veículos, defiro, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do(s) veículo(s) indicado(s) às fls. 50 e 51, devendo o sr. Oficial de Justiça proceder ao registro junto a CIRETRAN. Finalmente, com relação à penhora dos ativos financeiros, as alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema Bacen Jud, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exequente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada. Assim sendo, com o retorno do mandado de penhora, concedo ao exequente prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que diligencie junto ao 1º e 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

**2007.61.10.008274-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TIBERIO NARDINI QUERIDO) X VIACAO NOSSA SENHORA DA PONTE LTDA (ADV. SP087714 ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON)

Fl. 52: Defiro, apresente a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a matrícula atualizada do imóvel oferecido a penhora às fls. 28/30. Intime-se.

## **Expediente Nº 2509**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.008811-1** - JOAO MACIEL DE PONTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (30/09/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado. (alvará em nome do DR. GALDINO SILOS DE MELO)

**2001.61.10.004455-9** - LOURDES APARECIDA ZAMUNER FIOROTTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (30/09/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.10.008073-5** - CSM CARTOES DE SEGURANCA S/A (ADV. SP217476 CINTIA ALVES FIGUEIREDO CABRAL E ADV. SP166922 REGINA CÉLIA DE FREITAS E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES E ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o pedido de fls. 321, expeça-se o alvará de levantamento em nome da impetrante, pessoa jurídica CSM CARTÕES DE SEGURANÇA S/A, devendo o alvará ser retirado pelo representante legal da empresa munido dos documentos necessários, no prazo de trinta (30) dias a contar da expedição do alvará. Não sendo retirado o alvará no prazo supra, o mesmo será cancelado. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (30/09/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.

**2008.61.10.012359-4** - GAVA & LOPES COM/ DE MADEIRAS LTDA - EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, parágrafo único, inciso II e do art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **Expediente Nº 2514**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.052254-8** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X PATACAO DTVM LTDA (ADV. SP061182 ETEVALDO QUEIROZ FARIA E ADV. SP162438 ANDREA VERNAGLIA FARIA)

Do exposto, REJEITO os embargos declaratórios e mantenho a sentença de fls. 105/108 como proferida. P. R. I.

**2008.61.10.003885-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA FRANCINE DA SILVA

Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 15/16, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº. 33480/06, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Recolha-se o mandado expedido à fl. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

## **Expediente Nº 2515**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.10.007127-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CHRISTINA HELENA RUPP DE PAIVA GONCALVES (ADV. SP197729 GIOVANA MARSON E ADV. SP143996 LUIS RODOLFO CORTEZ)

Não obstante, neste caso, o devedor e o depositário dos bens penhorados sejam a mesma pessoa, os deveres processuais de cada um deles são distintos. Dessa forma, o eventual pagamento do débito por parte do devedor, somente operará a desoneração do depositário dos encargos que lhe incumbem, após a cabal demonstração da quitação do débito e do lançamento da penhora, o que ainda não se verificou nestes autos. Assim, abra-se vista ao exequente, COM

URGÊNCIA, para que se manifeste acerca da petição de fls. 88/106, bem como paras que junte demonstrativo do débito atualizado.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4582**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.005833-6** - JOAO VIANES MARTINS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência as partes acerca da audiência designada referente à carta precatória. Int.

### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3852**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0017424-0** - WALTER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Considerando o falecimento do co-autor HUGO FIGUEIREDO FILHO, sem as devidas providências à regularização da representação processual, irregularidade insanável, comportamento, aliás, também caracterizador da ausência de efetivo interesse processual, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil em relação ao citado autor. De outro turno, em relação ao co-autor ONEZINO DE SOUZA BUENO, conforme já consignado na decisão de fls. 259/260, sem qualquer insurgência do interessado no momento oportuno, constatada relação de prejudicialidade com os autos do processo nº 93.0012897-3, ação esta que, não obstante tenha sido ajuizada em data posterior, tem-se que já houve o trânsito em julgado naquela, inclusive, também há havido o pagamento do crédito, aliás, mesmo que assim não fosse, até o momento, esta demanda permanece sobrestada, causando prejuízo aos demais litisconsortes, diante do comportamento adotado pelo referido co-autor que, ao propor outra ação, postulando o mesmo pedido. Tendo em vista a situação fática retratada nos autos, não há mais qualquer pertinência à continuidade na execução do julgado em relação ao citado autor, uma vez a existência de coisa julgada anterior, inclusive, já com revisão, feita através de outra lide judicial. Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao co-autor/exeçúente ONEZINO DE SOUZA BUENO, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Restando silente o patrono em relação aos documentos trazidos pelo INSS do co-autor, NELSON LOPES DA SILVA, prossiga-se em relação aos demais autores. Nestes termos, diante da concordância do INSS (fl.311) homologo a habilitação do Sr. WESLESLEI PARADA, na condição de filho e sucessor do co-autor MANOEL PARADA NETO, e da Sra. ESTERLINA ANDRADE SPIRANDEO, na condição de viúva e sucessora do co-autor ANTONIO SPIRANDEO. Ao SEDI para as devidas anotações, tanto no pólo ativo desta lide, quanto no pólo passivo dos autos dos embargos à execução, bem como e, inclusive, em relação à exclusão do nome dos co-autores HUGO FIGUEIREDO FILHO e ONEZINO DE SOUZA BUENO, do pólo passivo daqueles autos. Traslade-se uma cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução, prosseguindo naqueles autos. P.R.I.

**Expediente Nº 3862**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0024954-7** - MARCOS QUILOMBO TOCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 211/215. Sem prejuízo, recebo a apelação da parte autora de fls.220/223, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista às partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.83.004675-1** - LUIZ CARLOS DE AMORIM (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 164, e ante a manifestação da parte autora às fls. 162/163, cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo de fl. 154, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3864**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0005199-1** - AKIKO SAKAMOTO DE LUCA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 337, intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado nos 6º e 7º parágrafos do despacho de fls. 325/326 No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos autores DERCI MARIA ABELINI BARBOSA e DONZILIA MARTINIANO DE SOUZA, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação a esses autores. Int.

**90.0009994-3** - GERALDO BENEDICTO GOMES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 297/298: Por ora, cumpra a parte autora integralmente a decisão de fl. 294, no que se refere à juntada aos autos do comprovante de levantamento referente à verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ante a certidão de fl. 299, cumpra-se a parte final da decisão supra mencionada, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**90.0039873-8** - ALCIDES BASSETTO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação (fl. 414) e as razões consignadas na decisão de fl. 410, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores ALCIDES GROSSELI, IRINEU GARCIA MAYORAL e IZABEL XIMENES SILVESTRE. Outrossim, ante a certidão de fl. 414, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no 2º parágrafo da decisão de fl. 410. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução quanto ao co-autor ALCIDES BASSETTO. Int.

**91.0669545-0** - SYLVIO DIOLA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante as razões consignadas na decisão de fl. 191 e a certidão de fl. 218, tendo havido parcial cumprimento do despacho de fl. 183, intime-se a patrona da parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias: 1 - cumpra o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 183; 2 - regularize o requerimento de habilitação de fls. 193/217, apresentando certidão de óbito de Maria Eli Celso Santos, filha do autor falecido Euclides Celso Wanderley. No silêncio, cumpra-se a parte final da decisão de 191. Oportunamente, ante a certidão de fl. 218, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, no tocante à co-autora ECLICES APPARECIDA AZEITUNE. Int.

**91.0708964-3** - CELSO CARLOS MAGNO E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. \_\_\_\_\_: Defiro à parte autora o prazo final de 30 (trinta) dias, conforme requerido. No silêncio, cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 282. Int.

**91.0723108-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0631899-1) LUIZ GONZAGA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314/321: Indefiro o sobrestamento do feito em relação ao co-autor MESSIAS JOSE BARBOSA, uma vez que o processo não pode ficar indefinidamente sem solução. Sendo assim, e pelas razões já consignadas na decisão de fl. 308, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, no tocante ao referido autor. Fls.

314/321: Quanto ao co-autor falecido LEODORO ARRUDA, tendo em vista que as certidões de fls. 317 e 318 indicam a existência de outros herdeiros, providencie a patrona a regularização da habilitação requerida, apresentando procurações e cópias do RG e CPF dos demais irmãos do referido autor. Fl. 325: Considerando o informado pelo réu às fls. 201, comprove a advogada o alegado, documentalmente. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**92.0049378-5** - LUZIA BERTELLI JUSTAMAND - INTERDITA (VALDEMIR LEMOS JUSTAMAND - CURADOR) (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte autora para que se manifeste quanto ao parecer de fls. 221/223, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para prosseguimento. Int.

**92.0081248-1** - ADULPAS DRUMSTAS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 304/314: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e o processo número 88.0018228-3. Ante a notícia de depósito de fls. 294/299 e as informações de fls. 317/322, intime-se a patrona da parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 304/314: No prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra a patrona da parte autora o determinado no despacho de fls. 279/280 quanto aos autores CELESTINO AUGUSTO, ARMANDO VIVIANI, JANUARIA LORENZETTI, JOSE HENRIQUE LAMEIRA e SALVADOR BALDINETTE. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**92.0094126-5** - BENEVIDES FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 301/308: Considerando que ofício requisitório é gênero que abrange ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor - RPV, esclareça a advogada dos autores qual forma de pagamento pretende. Sem prejuízo, cumpra o despacho de fl. 297, integralmente. Fls. 293/296 e 310/311: Intime-se a patrona da parte autora para que proceda ao depósito do montante a que os autores foram condenados, devidamente atualizado, por meio de GRU, código 13905-0, apresentado a este Juízo o comprovante do referido pagamento. Fls. 313/319: Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação formulado pela sucessora do autor falecido Julio Pereira Viana. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**93.0000048-9** - JOSE PEDRO VENTURINI E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 403 : Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 dias. Após, retornem os autos para apreciação da petição de fls. 405/410. Int.

**93.0002714-0** - AGENIR MORAIS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do INSS de fl. 380, HOMOLOGO a habilitação de MARIA ANGELA ZOLDAN GUENKA, CPF 344.800.778-12, MARIA BERNADETE ZOLDAN GUERRATO, CPF 129.152.828-89 e GERALDA ZOLDAN GONÇALVES, CPF 299.508848-02, como sucessores da autora falecida Edith Otero Zoldan, com fulcro no art. 112 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Sem prejuízo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo; 7 - cumpra o 1º parágrafo do despacho de fl. 374, integralmente. Outrossim, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de fls. 387/388 e 390/397, eis que se referem a pessoas estranhas à lide. Intime-se a patrona dos autores para que compareça à Secretaria deste Juízo a fim de retirar os mencionados documentos, mediante recibo nos autos. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de

extinção. Int.

**93.0031637-0** - AILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 292: Ante os esclarecimentos prestados pela parte autora, manifeste-se o INSS sobre o despacho de fl. 273.Int.

**96.0012254-7** - AURORA DE SOUZA GOMES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o termo de prevenção de fl. 65, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 96.0012895-2.Tendo em vista a noticiada revisão, conforme extratos de fls. 186/191, à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

**2000.61.83.002355-1** - OSWALDO RUIZ URBANO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 188: No prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o prazo patrono do autor o determinado no despacho de fl. 182.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.83.003386-3** - EXPEDITO EDVAN LEITE (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte autora para que apresente o demonstrativo de cálculo solicitado pela Contadoria Judicial (fl. 114), bem como para que cumpra o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 108, ante a certidão de fl. 116, verso. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.000263-9** - NEUSVALDO ALVES DE BARROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 152/155 e as informações de fls. 157/158, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que os depósitos referentes ao valor principal e à verba honorária encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 148: No mesmo prazo, ante a certidão de fl. 156, apresente o patrono os cálculos dos valores que entende devidos. Int.

**2003.61.83.000437-5** - HILDEBRANDO GERMANO PEREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 97: Ante a manifestação da patrona da parte autora, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que informe a este Juízo o valor devido ao autor, bem como da verba honorária proporcional, considerando a conta de fls. 62/65 e o limite previsto na tabela de verificação de Valores para a competência MAIO/2005, devendo ser estabelecida a proporcionalidade entre o valor principal do autor e dos honorários correspondentes, conforme renúncia manifestada à fl. 97. Int.

#### **Expediente N° 3865**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0762684-3** - GERUZA GALVAO ANTENOR E OUTROS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURTI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor RENATO BLOTTA encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal desse autor, bem como do valor principal dos autores FRANCISCO EGYSTO SIVIERO e JOSE MARIA SIVIERO, sucessores da autora falecida Geny Siviero, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo.Por fim, noticiado o falecimento das autoras GERUZA GALVÃO ANTENOR e MARIA ROSA DA SILVA, suspendo o curso da ação com relação a elas, com fulcro no art. 265, I, do CPC. Fls. 482/483: No prazo final de 20 (vinte) dias, providencie o patrono da parte autora a habilitação dos sucessores das autoras acima referidas, nos termos dos artigos 112, da Lei nº 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação.No silêncio ou havendo injustificadas

alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo se m justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante às autoras GERUZA GALVÃO ANTENOR e MARIA ROSA DA SILVA.Int.

**00.0976171-3 - NELSON PRETO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 203/209: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs- do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**91.0011955-5 - ABEL NEVES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls.114/116: tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPVs expedido. Int.

**91.0700351-0 - ORESTES BERNARDO DE PADUA E OUTROS (ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 334/342: Noticiado o falecimento da autora YVONE STEVALE CIRUMBO, suspendo o curso da ação em relação a ela, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Regularize a patrona dos autores o requerimento de habilitação de fls. 334/342, apresentando procurações e cópias do RG e CPF dos demais filhos da autora acima mencionada, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, considerando os termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando o óbito da co-autora YVONE STEVALE CIRUMBO, para as providências necessárias quanto ao bloqueio do depósito referente a essa autora. Int. e cumpra-se.

**91.0739589-2 - JOANNA PINETTE DEUSDARA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista a notícia de depósito de fls. 332/334 e as informações de fls. 338/339, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, no mesmo prazo, ante a certidão de fl. 337, verso, cumpra o advogado dos autores o determinado no 1º parágrafo da decisão de fl. 314. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o 5º parágrafo da mencionada decisão. Int.

**92.0045237-0 - GODOFREDO ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fl. 290: Não há que se falar em Alvará de Levantamento, vez que os honorários proporcionais ao co-autor ISAAC ZUPPO sequer foram requisitados. Por ora, comprove a patrona o alegado, documentalmente. Int.

**92.0088133-5 - MONICA ARILMA PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Noticiado o falecimento do autor NOÉ DE OLIVEIRA, suspendo o curso da ação, em relação ao mesmo, com fulcro no artigo. 265, inc. I do CPC. Assim, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que os benefícios dos autores ELSON MARQUES CARVALHO e BRUNO AAL encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos mesmos, bem como expeça-se Ofícios Requisitório de Pequeno Valor - RPV para os autores MONICA ARILMA PEREIRA LIMA, SHIRLEY ULMAR PEREIRA LIMA CREPALDI e SHIRLENE ULMAR PEREIRA LIMA, sucessoras da autora falecida Ulmar Gajardone Pereira Lima, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**93.0013258-0** - JOAO MELUCCI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a concordância do INSS às fls. 280, HOMOLOGO a habilitação de IACY PEDROSO MELUCCI, CPF 182.801.128-20, como sucessora do autor falecido João Melucci, com fulcro no art. 112 c/c o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando cópia do presente despacho, para as providências cabíveis quanto ao desbloqueio do valor depositado para o falecido autor.Int. e cumpra-se.

**93.0020842-0** - IVO MASCARENHAS SILVA (ADV. SP060912 IVO MASCARENHAS SILVA E ADV. SP127957 OLDAQ FONSECA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 140: tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**95.0051349-8** - MARIA RODRIGUES DA SILVA RIOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls.128/129: tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2000.61.83.004856-0** - LACERDA FELIX DE CASTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2003.61.83.011063-1** - MARIA DE LOURDES DIAS COSTA MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.012597-0** - SEIJI KUWABARA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls.121/122 : tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2006.61.83.000071-1** - MARIO LUCIO RODRIGUES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o CPF do patrono encontra-se regular, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0900192-1** - ALFREDO PRUDENTE DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1.299/1.304: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e os processos números 2004.61.84.439835-0, 2004.61.84.435923-9, 2004.61.84.279631-4, 2003.61.84.029130-0 e 2004.61.84.368339-4. Fls. 1.356/1.524: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria Judicial. Fls. 1.528/1.535: Noticiado o falecimento do autor ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES, suspendo o curso da ação em relação a ele, com fulcro no art. 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação formulado pela sucessora do referido autor. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

#### **Expediente Nº 3866**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0236242-2** - ACCHILLES BALBONI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 568: Indefiro o requerido à fl. 529, tendo em vista a manifestação do INSS, uma vez que é ônus do patrono regularmente constituído nos autos diligenciar no sentido de possibilitar o regular andamento do feito. Dê-se ciência ao INSS do depósito de fls. 581/583. Através da análise das planilhas de fls. 394 e 575, verifica-se que dois autores - ANTONIO RODRIGUES MALDONADO e GUERINO FERRAREZI - constaram na de fl. 575, porém não na de fl. 394. Assim, os valores das duas planilhas, embora apresentem um mesmo total depositado, possuem valores individualizados por autor diferentes. Dessa forma, esclareça o INSS o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**90.0006020-6** - INES MILAN SANCHES E OUTROS (ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP103651 RUBENS LEITE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora INES MILAN SANCHES, sucessora do autor falecido José Sanches, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal dessa autora e da verba honorária proporcional a ela, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**91.0669117-0** - HILDA PETCOV E OUTROS (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 273/282: Regularize a patrona dos autores o requerimento de habilitação formulado, apresentando cópias do RG e CPF de ANTONIO PRAXEDES RODRIGUES, bem como procuração por este outorgada, vez que a acostada à fl. 279 não confere poderes de representação à subscritora da petição de fls. 273/282. Outrossim, cumpra o despacho de fl. 270, no tocante ao co-autor AUGUSTO CARDOSO BOTELHO. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**92.0012480-1** - MARIO MENDES E OUTROS (ADV. SP035915 FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI E ADV. SP017383 ASSAD LUIZ THOME E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 418/444: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e o processo número 00.0762279-1. Noticiado o falecimento do autor SALVADOR ODERCIO MAROLA, suspendo o curso da ação, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando o óbito do autor acima citado, para as providências cabíveis quanto ao bloqueio do depósito referente ao autor SALVADOR ODERCIO MAROLA. Sem prejuízo, intime-se a patrona dos autores para que se manifeste quanto à habilitação de eventuais sucessores do mencionado autor, nos termos dos artigos 112, da Lei n.º 8.213/91, e 1.055, do CPC, providenciando as peças

necessárias para a habilitação. Sem prejuízo, ante a notícia de depósito de fls. 409/416 e as informações de fls. 457/462, intime-se a advogada da parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, exceto o referente ao co-autor Salvador Odeciro Marola, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos. Fls. 446 e 448/450: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, em relação à co-autora MARGARIDA LECCESE CAVALHEIRO, sucessora do autor falecido Silvio Alves Cavalheiro, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela referida autora. 452: No tocante ao co-autor MARIO MENDES, indefiro o requerido, uma vez que o processo não pode ficar indefinidamente sem resolução. Sendo assim, manifeste-se a patrona do autor acima citado quanto à habilitação de eventuais sucessores, apresentando as peças necessárias para a habilitação. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação ao autor MARIO MENDES. Int.

**92.0032883-0 - JOSE OLIVEIRA MATOS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Publique-se o despacho de fl. 203. Tendo em vista que o benefício da autora DIRCE LOURDES MORENO ALCIDES, sucessora do autor falecido Jose Alcides, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dessa autora e da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int. Despacho de fl. 203: Ante a manifestação do INSS de fl. 202, por ora, HOMOLOGO a habilitação de DIRCE LOURDES MORENO ALCIDES, CPF 291.054.858-94, como sucessora do autor falecido Jose Alcides, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

**93.0006805-9 - AMADEU RISSATTO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 398: Defiro à parte autora o prazo final de 30 (trinta) dias para integral cumprimento do r. despacho de fl. 380. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito em relação ao co-autor ROBERTO BERNADINELLI, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução no tocante a ele. Int.

**1999.03.99.008917-9 - MANOEL GONCALVES PIAS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006, bem como dos honorários advocatícios a que o INSS foi condenado na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.83.001852-7, transitada em julgado. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2003.61.83.011402-8 - GERSON CAMARA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Num primeiro momento, divergentes os pedidos formulados nas petições de fls. 201 e 215, bem como genérica a menção feita na petição de fls. 261/262, acerca do tipo de requisição (Precatório ou RPV). Não obstante, tendo em vista o primeiro pedido formulado às fls. 201, bem como, tratando-se de valor afeto a Requisição de Pequeno Valor (RPV) que, aliás, causa menos prejuízos aos autores, e ante o trânsito em julgado da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097038-8, tendo em vista que os benefícios dos autores GERSON CAMARA, GERALDO ANTONIO PEZZINI, JOSE DOMINGUES DA SILVA e ANTONIO PAZOTO encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal desses autores, com o destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser

imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0900792-0** - ZITUMORI HIRATA E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 787: Por ora, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo qual é a data de competência dos cálculos apresentados às fls. 757/794, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, CITE-SE o réu, nos termos do art. 730 do CPC, em relação aos autores EDUARDO CAMPOY JUNIOR, EUCLIDES MARTINS CARDOSO, EVARISTO DIAS NEGRÃO, JOSÉ BRAZ DO AMARAL, JOSEFINA MARIA ROLFINI, NAIR MACEDO, RUY GUIMARÃES, TEREZA CAMARGO e ZILDA HENNEBERG, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados por esses autores. Int.

**88.0026097-7** - APARECIDA CECILIA PEGORARO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento do valor a que a autora foi condenada nos autos dos Embargos à Execução (5% do valor da causa), devidamente atualizado, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme dados informados pelo Procurador do INSS, apresentando a este Juízo o comprovante do referido recolhimento. Após, dê-se ciência ao réu do mencionado comprovante. Em seguida, cumpra-se o 3º parágrafo da decisão de fl. 120. Int.

**89.0001922-8** - LAURA DO CEU MARTINS E OUTROS (ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI E ADV. SP072064 JOSE AMORIM LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 228: No prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o patrono da parte autora o determinado nos parágrafos 3º e 5º, do despacho de fl. 212. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante aos co-autores falecidos JOÃO TEIXEIRA e JAYME GARCIA PEREZ. Int.

**91.0662995-4** - BENEDITO MARQUISEPPE E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 248/249 e as informações de fls. 252/253, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente ao co-autor BENEDITO MARQUISEPPE encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do mencionado levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal das autoras MARIA APARECIDA FAZOLIM, MARIA LUCIA DE MORAES e MARIA ANGELICA MARTINEZ FERREIRA, sucessoras do autor falecido Natali Martinez, bem como da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento das autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao autor GERALDO JAIME CORREA. Int.

### **Expediente Nº 3867**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0764242-3** - MARIA IDALIA DE SOUZA QUILICI E OUTROS (ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO a habilitação de ANNA MARIA MALDONADO HOOP e MARIA LUIZA MALDONADO HOOP, como sucessoras da autora falecida Zilda Maldonado Hoop, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Não obstante a regularização das procurações dos autores JOSE HENRIQUE DE MARTINO DA CUNHA e MARIA EMILIA DE MARTINO DA CUNHA, sucessores de Giuseppina de Martino R. da Cunha, SONIA ESTREMES DA CUNHA e GILBERTO ANTONIO ESTREMES, sucessores da autora falecida Olimpia Rezende Estremes, ANNA MARIA MALDONADO HOOP e MARIA LUIZA MALDONADO HOOP, sucessoras de Zilda Maldonado Hoop e DEODATA ABATECHIARI, bem como o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, referente à autora ADA MORTARI DE MARCHI GUERINI, por ora, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s)

autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Outrossim, cumpra a parte autora integralmente as determinações constantes no despacho de fls. 1005/1006, referente aos autores LUIZ CHIARI, JOÃO ANTUNES DE SOUZA, EDITH DE ARAÚJO, ELZA DE ARAÚJO, MARIA DIANA LO PRETE, HERTA ROGNER, RINA LINDA DE MARTINO MEDEIROS e MARIA IDÁLIA DE SOUZA QUILICI, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito em relação aos mencionados autores, venham os autos oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção em relação aos mesmos. Int.

**88.0018284-4 - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Verifico às fls. 968/969 consta uma petição de patrono estranho ao feito, sem poderes de representação processual. Assim, desentranhe a Secretaria a referida petição, trazendo a mesma à conclusão. Fls. 907/924: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre os autos nº 95.0058582-0 e o presente feito. Fls. 903 e 958: Por ora, cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 893/894, no tocante aos autores CANDIDO FERREIRA DA SILVA, CARMEN M. DOS SANTOS VIEIRA e CAROLINA NEGRELLI, bem como, em relação às cópias para verificação de eventual prevenção dos autos 95.0706019-7 referente ao autor NICOLA FINOCHIO, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos mencionados autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação a esses autores. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que informe seus dados bancários para possibilitar eventuais estornos a serem feitos. Prazos sucessivos, sendo os 20 (vinte) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

**88.0026277-5 - MARIA VINCE E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante ao depósito noticiado às fls. 214/215 e 248, expeça-se Alvará de Levantamento da verba honorária proporcional aos valores dos autores MAURO LUCIO DE MORAES, MATILDE SEGURA BONTILHA e CLEUZA BEZERRA GARCIA, CARMEN BEZERRA GARCIA FERNANDES DE SOUZA e HELENA BEZERRA GARCIA, sucessoras do autor falecido Miguel Queiroz Garcia, com a devida retenção do imposto de renda, na forma da Lei. Intime-se a patrona da parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Fls. 404/405: Tendo em vista que a patrona da parte autora não logrou êxito na localização dos familiares da autora OLÉSIA FRARE DORIGHELO, e considerando a ausência de manifestação em relação aos autores MARIA VINCE, PASCHOAL MISTERO e MARIA FELIX, bem como as razões consignadas na decisão de fl. 399, por ora, ante a certidão de fl. 406 verso, intime-se o INSS para que apresente os dados bancários atualizados para possibilitar o estorno a ser feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que seja providenciado o estorno do valor de R\$ 2.861,78 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), referente aos autores supra mencionados e à verba honorária proporcional aos mesmos (depósito de fls. 214/215 e 247/248), devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido estorno. Com a vinda do comprovante, dê-se vista ao INSS. Por fim, venham conclusos para sentença de extinção da execução em relação a todos os autores. Int.

**89.0030576-0 - ACASSIO PEXEIRO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 449/465: Nada a decidir face as razões consignadas no 1º parágrafo do r. despacho de fl. 447. Ante a certidão de fl. 471, intime-se novamente o INSS para que cumpra o r. despacho de fl. 447, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se os 8º e 9º parágrafos do despacho de fl. 429. Int.

**90.0006119-9 - MARIA JOSE NEVES (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante os dados bancários apresentados pelo INSS, às fls. 248/249, intime-se a patrona da parte autora para que providencie a devolução do valor pago a maior referente aos honorários advocatícios, devidamente atualizado, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido depósito. Outrossim, ante a informação de fls. 263/264, por ora, providencie a regularização do CPF de Lia Neves, bem como, junte aos autos uma cópia do CPF da mesma e de seus

irmãos Narciso Antunes Neves e Josué Antunes Neves. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

**90.0038192-4 - JOAO DE DEUS JOSE LOURENCO PINEDA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 393/403, referente ao autor falecido JOÃO FRANCO DE CAMARGO. Fl. 409: Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias para cumprir o despacho de fls. 380/381 no tocante aos autores JOÃO MARTINS DE MELO e JOÃO HIJANO, posto que os autos não podem ficar indefinidamente sem resolução. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendo qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos mencionados autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação aos mesmos. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 20 (vinte) primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS.Int.

**90.0046823-0 - ANTONIO SANCHES ESCOBAR E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Publique-se o despacho de fl. 705. Verifico que, não obstante a informação de fl. 435, o Ofício Requisitório de Pequeno Valor nº 302/2003 não foi cancelado até o momento. Assim, providencie a Secretaria seu cancelamento. Ante o teor dos ofícios nºs 130/04 e 230/04, juntados às fls. 451 e 580, respectivamente, apresente a patrona dos autores cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos nºs 91.0687831-8 e 95.037604-0. Fl. 654: Ante as informações de fls. 608/609, o depósito de fls. 421/423, e vez que a parte autora já informou em nompedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal da autora MARINA SUGAYAMA, bem como da verba honorária proporcional a ela, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS.Outrossim, tendo em vista que os benefícios dos autores MARIA DE LOURDES ENGELBRECHT, sucessora de Eduardo Engelbrecht, EDUARDO RULEVAS, HELIO COLACO BAIRÃO, JOSEPHA THEOTONIA DE BRITTO, LINA SPARAPAN, MARIA STELLA ANTUNES DE CAMPOS, JACYRA PEDROSO CERULIO, sucessora de Nelson Cerulio e RUBENS POLO encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal dos mencionados autores, bem como dos autores ADEMIR ROBERTO SACONE e MARIA INES SACONE, sucessores de INEZ ADAD SACONE e SERGIO LOPES COSTA, PAULO LOPES COSTA, EDUARDO LOPES COSTA e RICARDO LOPES COSTA, representado por MARISA VEDOVATO COSTA, sucessores de Manuel Lopes da Costa, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento de alguns dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Noticiado o falecimento dos autores MAURA WEBER NEUBAUER, LAZINHO BENTO LOPES, STARZENSKI STANISLAW e ANTONIO SANCHES ESCOBAR, suspendo o curso da ação em relação aos mesmos com fulcro no art. 265, inc. I do CPC.Assim sendo, manifeste-se o patrono dos autores MAURA WEBER NEUBAUER e LAZINHO BENTO LOPES quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, bem como apresente cópia do CPF de OLGA ZAMBONINI. Apresente, também, cópias do CPF e RG DE ADEMIR ROBERTO SACOME e MARIA INÊS SACOME, sucessores de Inez Adad Sacome, para a devida regularização da documentação apresentada. Cumpra a parte autora o 4º parágrafo do despacho de fl. 645 em relação aos autores FRANCISCO DE SOUZA e RACHID ALVES.Fls. 411/412: Verifico que não foram apresentados cálculos de liquidação para os autores HUMBERTO SIERVO e THEREZA GHION SPARAPAN.Sendo assim, forneça a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelos autores HUMBERTO SIERVIO e THEREZA GHION SPARAN. Relativamente à autora THEREZINHA BROGONI DA COSTA, tendo em vista a inexistência de créditos a seu favor, bem como ante os pedidos de desistência de fls. 329/331 em relação aos autores ORLANDO ANNUNCIATO GAUDIO e HERMELINDA PATARA FERRARI, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos mesmos. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação da sucessora do autor falecido FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO. Prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 20 (vinte) primeiros para a parte autora e os 20 (vinte) subsequentes para o INSS.Int.Fl. 705: Verifico que, não obstante constar dos autos a documentação necessária para a habilitação da sucessora do autor falecido Jarbas Rodrigues Arias, tendo, inclusive, a manifestação do INSS, até presente data não foi deferida a referida homologação. Assim, HOMOLOGO a habilitação de CARMELA CARLUCCI ARIAS, CPF 187.144.468-39 como sucessora do autor supra mencionado, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº

8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações, bem como, para que sejam alterados os nomes dos autores abaixo relacionados, de acordo com o constante na Receita Federal (CPF), conforme segue: NOIR DA COSTA; JOSEPHA THEOTONIA DE BRITTO; STARZEWSKI STANISLAW. Int.

**91.0032603-8** - CAETANO GARBELOTTI (ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 227, 231, 233 e 235: Nada a decidir, tendo em vista a ausência de representação processual, bem como, as razões consignadas na decisão de fl. 224. Fls. 229: Intimem-se os novos patronos do autor para que esclareçam sua petição, tendo em vista que o instrumento de procuração de fl. 217 revogou a procuração de fl. 06, sendo certo que um dos dois patronos constantes à fl. 217 é que tem poderes para levantar os valores pendentes nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**93.0038822-3** - ADHEMAR PIRES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 270 verso, e tendo em vista as razões consignadas na r. decisão de fl. 207, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução oportunamente. Apontada a existência de outra ação ajuizada pelo autor ADHEMAR PIRES RIBEIRO, ficando demonstrado tratar-se de ações com mesmo objeto e causa de pedir, resta caracterizada a existência de coisa julgada em relação a esse autor, já que idênticas as partes, a causa de pedir (próxima e remota), e o mesmo pedido (mediato e imediato, e sentenças de mérito nos dois processos. Assim, por ora, intime-se o patrono da parte autora para que comprove documentalmente a este Juízo se houve algum pagamento em relação ao autor supra mencionado nos autos nº 00.0748562-0, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se novamente o INSS para que informe a este Juízo os dados bancários atualizados para possibilitar o estorno do valor referente ao autor ARMANDO FERNANDES, conforme explicitado no r. despacho de fl. 207, bem como, para eventual devolução do valor levantado pelo autor ADHEMAR PIRES RIBEIRO. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

#### **Expediente Nº 3868**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0037943-1** - ANTONIO RODRIGUES PROENCA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fls. 367. Ante a notícia de depósito de fls. 338/342 e as informações de fls. 373/378, dê-se ciência aos autores que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, apresentando a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de levantamento dos créditos referidos. Outrossim, tendo em vista que o benefício da autora NAIR LOPES DE OLIVEIRA, sucessora do autor falecido Luis de Oliveira, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal dessa autora, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Expeçam-se, também, Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs do valor principal dos autores JOSE CARLOS ALBUQUERQUE, IVANIRA ALBUQUERQUE BATISTA, SANDRA LUCIA SOUZA, MARCIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, WAGNER ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA, JOSUE DE ALBUQUERQUE SOUZA, ROZIMARI ALBUQUERQUE DE SOUZA e MARCIO ANDRIANO ALBUQUERQUE DE SOUZA, sucessores da autora falecida Benedita Canali Souza, bem como da verba honorária total, de acordo com a mencionada Resolução. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs expedidos. Int. Fl. 367: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 365, HOMOLOGO a habilitação de NAIR LOPES DE OLIVEIRA, CPF 985.952.458-00, como sucessora do autor falecido Luis de Oliveira, com fulcro no art. 112 c.c. art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Outrossim, HOMOLOGO a habilitação de JOSE CARLOS ALBUQUERQUE, CPF 750.261.048-00, IVANIRA ALBUQUERQUE BATISTA, CPF 081.756.148-03, SANDRA LUCIA SOUZA, CPF 021.191.288-39, MARCIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, CPF 049.932.128-60, WAGNER ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA, CPF 100.383.068-40, como sucessores da autora falecida Benedita Canali de Souza, com fundamento no art. 112 da Lei 8.213/91 e na Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

**90.0042135-7** - LAMARTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP047489 RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 365: Ante a certidão de fl. 382, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV da verba honorária proporcional aos autores LAMARTINO DE OLIVEIRA, MARIA FERREIRA DA MOTA, sucessora do autor falecido Manuel Nunes e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Fl. 372/381: Anote-se a constituição do advogado, Dr. Raul de Oliveira Espinela Filho, OAB/SP 47.489. Sem prejuízo, intime-se o patrono acima referido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize o requerimento de habilitação formulado por BRONIUS GERVICKAS, sucessor do autor falecido Kazys Gervickas, providenciando a habilitação dos filhos de sua irmã Adélia,

Leonel, Daniel e Ismael, tendo em vista que também são sucessores do mencionado autor, nos termos da legislação civil. Int.

**91.0657962-0** - JOSE THOMAZ DE AQUINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 155/182: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e o processo número 91.0003597-1. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**91.0663328-5** - IDALINA GOMES PEREIRA (ADV. SP087110 JORGE CHAMY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls 124/126: Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**91.0675611-5** - MARIA IGNEZ RIBEIRO SALSA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante as cópias juntadas às fls. 210/251, verifico não haver litispendência entre os presentes autos e os de nºs 91.0675610-7 e 91.0695958-0 a gerar prejudicialidade entre as lides. Noticiado o falecimento da autora LUIZA GARCIA LUCARELLI, suspendo o da ação em relação à mesma, com fulcro no artigo 265, inc, I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor, quanto à eventual habilitação de sucessores, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, ante a informação do INSS de fls. 164/165, esclareça a parte autora se o benefício da autora CARLA REGINA DE OLIVEIRA encontra-se ativo, apresentando extrato de pagamento, no mesmo prazo. Outrossim, tendo em vista que os benefícios das autoras PAOLA VANIN FONSECA, BENEDITA MARLENE DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS e YOLANDA MELLON PASCUOTTE encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento das autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, cumpra o patrono da autora MARIA IGNEZ RIBEIRO SALSA os 4º, 5º e 6º parágrafos do r. despacho de fls. 201, no prazo final e improrrogável de 20 dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**91.0691208-7** - FRANCISCO CASSIANI FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial de fl. 189, prossigam-se os autos seu curso normal. Fl. 200: Expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**91.0734404-0** - KARIN MARION INGRID ZIMMERMANN (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPVs da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006 - CJF - e conforme valor especificado no penúltimo parágrafo do despacho de fls.199. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor expedido.

**92.0058582-5** - JACOMO ALVES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 383/390 e 429: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e o processo número 95.0038451-5. Fls. 403/404: Expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal de EDNA CANDIDA VIEIRA e MARCELO VIEIRA, sucessores do autor falecido

Elpídio Vieira, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a advogada da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Ante a certidão de fl. 430, verso, intime-se a patrona dos autores para que cumpra o determinado no 7º parágrafo da decisão de fl. 418, apresentando os comprovantes de levantamento referentes aos depósitos de fls. 406/409, 411/412 e 414/415. Sem prejuízo, tendo em vista a informação e documentos de fls. 432/434, cumpra a referida advogada o 4º parágrafo do despacho de fls. 372/373. Por fim, noticiado o falecimento do autor ANDRE AUMADA, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no art. 265, I, do CPC. Manifeste-se a patrona quanto à eventual habilitação de sucessores do autor acima citado, nos termos dos artigos 112, da Lei n.º 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação aos autores GERALDO DA SILVA e ANDRE AUMADA. Int.

**92.0080537-0** - PEDRO BONOME FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fls 185/186 : Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor-RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**93.0005948-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084334-4) BENTO GOMES FERREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)  
Ante a informação de fl. 297, prossigam-se os autos seu curso normal. Expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV da verba honorária restante, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Sem prejuízo, ante a notícia de depósito de fls. 291/295, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente aos sucessores da autora falecida MARIA MAGDALENA GOMES DA SILVA encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**94.0028202-8** - NATANAEL ALEIXO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante o lapso temporal decorrido, com sucessivos pedidos de prazo, cumpra a patrona dos autores NATANAEL ALEIXO DE SOUZA e ALZIRA IRENE VACHERSKI DYBRONE o 3º parágrafo do despacho de fl. 195, no prazo dinal de 20 (vinte) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

**98.0010771-1** - THEREZINHA ODILA BIANCHI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs da verba honorária e do valor a que o INSS foi condenado por litigância de má-fé, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**1999.61.00.002427-0** - MARIA IRENE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante a informação de fls. 159/161, intime-se a parte autora para que providencie a regularização do CPF dos autores RODRIGO JOVINO DA SILVA e DOUGLAS JOVINO DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que o benefício da autora MARIA IRENE DA SILVA encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV para a referida autora, bem como para MARCELO JOVINO DA SILVA, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desse autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**2000.61.83.002590-0** - HAROLDO GARCIA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 185/190: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2001.61.83.002932-6** - MARY CAMPOS SIMOES (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 102/109: Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2002.61.83.004148-3** - CASSIA CAROLINDA LOPES (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls.183/191: Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.005639-9** - ELENISIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 435/450: Mantenho a decisão de fls. 430/431 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Int.

**2003.61.83.005808-6** - MARIO POSSIDONIO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 158: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.008096-1** - NELSON JOSE DA CRUZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 192/199: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.008475-9** - CLEIDE MARTINS LOPES (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES E ADV. SP212098 ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls 108/113: Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559

- do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.008663-0** - MARIA MANUELA FERREIRA REY (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 108/114: Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2003.61.83.009120-0** - KUNIHIRO TSUCHIYA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 117/123 : Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

#### **Expediente Nº 3869**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0751516-2** - MARIA THEREZA SPAOLONZI E OUTROS (ADV. SP050675 ADELAIDE DE LEONARDO E ADV. SP117082 SONIA APARECIDA LUZ E ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 1285/1288: Por ora, intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração de desistência da inclusão neste feito, assinada por todos os sucessores do autor CARME NICOLA SCIULLE, posto que o documento apresentado à fl. 1287 refere-se somente a um dos sucessores e a este não compete abrir mão desse direito em nome dos demais irmãos. Fl. 1283: Quaisquer alegações acerca de eventuais diferenças somente serão apreciadas em momento oportuno, conforme já explicitado no despacho de fl. 1276, ou seja, após o levantamento do valor principal de todos os autores. Assim, após o cumprimento deste despacho pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, em cumprimento à decisão de fls. 1142/1143. Int.

**00.0752818-3** - JOAO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 525: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**00.0764831-6** - JOSE RODRIGUES PIZANI E OUTRO (ADV. SP065656 MARCIO RIBEIRO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 378: Verifico que apenas o valor referente ao co-autor JOSE RODRIGUES PIZANI foi levantado, conforme se extrai do Alvará de liquidado de fl. 375. Sendo assim, ante o depósito noticiado às fls. 299/301, considerando que o benefícios do autor EMILIO DOMENE GATE encontra-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal desse autor, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente, bem como da verba honorária, com a devida retenção de Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se o patrono da parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido. Por fim, fica o advogado da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Após a juntada do Alvará de Levantamento liquidado, e ante a certidão de fl. 371, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**00.0904045-5** - SANDRA LUZIA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES E ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189: O substabelecimento de fls. 187 substabelece os poderes conferidos pelo autor já falecido e não pelas suas sucessoras. Assim, irregular o mesmo. Cumpram os autores o 2º parágrafo do despacho de fls. 179. Int

**00.0941782-6** - ODETTE COGGIOLA FORGNONE E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 733: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.

**88.0026256-2** - ANTONIO ALVARO GREGOLIN E OUTROS (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da informação de fl. 347, desnecessária se faz a cientificação do INSS acerca do despacho de fl. 332. Fls. 335/346: Providencie a parte autora a juntada aos autos dos instrumentos de procuração referente aos sucessores da autora IDALINA ROMÃO GREGOLIN, no prazo final de 20 (vinte) dias. Após, ante o lapso temporal decorrido, cumpra a Secretaria os 2º e 3ºs parágrafos do despacho de fl. 320. Int.

**88.0045362-7** - JOSE DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP040502 LOURIVAL FLORENCIO DO NASCIMENTO E ADV. SP012555 OSWALDO SCHNECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 264: Indefiro, posto que os valores serão levantados mediante Alvará expedido por este Juízo. Assim, noticiado o depósito às fls. 251/260, por ora, intime-se a parte autora para que informe em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará de Levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**90.0036550-3** - HARLEY JOSE BALDIN (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169/171: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 167, juntando a estes autos cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença de extinção da execução dos autos nº 2004.61.84.223775-1, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0085396-0** - ALEXANDRE PECORA NETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da cota da Representante do Ministério Público Federal, às fls. 239/240, dê-se ciência ao patrono da parte autora para que se manifeste, bem como, para que cumpra o despacho de fl. 233, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**91.0698373-1** - ALBERTO CALLSEN E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de conversão do depósito efetuado em favor do autor falecido José Ignácio da Silva, à ordem do Juízo, às fls. 212/214, por ora, intime-se a parte autora para que informe em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará de Levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no mesmo prazo, providencie a parte autora a juntada aos autos dos comprovantes de levantamento referente ao depósito de fls. 166/172. Após, voltem os autos conclusos para expedição de Alvarás de Levantamento em relação à autora CLEIDE CAROLINO DA SILVA, sucessora do autor supra mencionado, bem como, em relação às custas processuais depositadas, haja vista a manifestação de fl. 208. Int.

#### **Expediente Nº 3870**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0752277-0** - ABIDO ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 737. Expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal de ELIZABETH GUZZO PERES e FRANCISCO AUGUSTO GUZZO PERES, sucessores da autora falecida Tolanda Guzzo Peres, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este

Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int. Fl. 737: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 733, HOMOLOGO a habilitação de ELIZABETH GUZZO PERES, CPF 195.253.468-20, e FRANCISCO AUGUSTO GUZZO PERES, CPF 113.988.178-72, como sucessora da autora falecida Yolanda Guzzo Peres, com fulcro no art. 112 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

**88.0026268-6** - LUIZA CORACINI BERALDO E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante os esclarecimentos prestados pela patrona dos autores às fls. 419/421, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal da autora TERESA DE MORAES LEME, sucessora do autor falecido Luiz Gonzaga de Moraes Leme, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a advogada da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, tendo em vista a notícia de depósito de fls. 415/417 e as informações de fls. 422/423, intime-se a patrona dos autores dando ciência de que os depósitos referentes ao valor principal e à verba honorária encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**89.0035466-3** - DOMINGOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 365, HOMOLOGO a habilitação de ANEZIA DO NASCIMENTO MONTEIRO como sucessora do autor falecido Fernando Monteiro, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Tendo em vista que o benefício da autora EMILIA BAPTISTA AMAJA encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 331/337: Apresente o patrono dos autores cópias das certidões de óbito dos pais do autor falecido DOMINGOS MONTEIRO, bem como do formal de partilha referente ao Arrolamento noticiado à fl. 335, se existente, no prazo de 15 (quinze) dias, para verificação quanto à existência de possíveis sucessores, nos termos do art. 112, da Lei nº 8.213/91. Fls. 352/353, item 5: Defiro. Intime-se pessoalmente Vera Lucia Del Mora, sucessora do autor falecido Francisco Gomes Pires, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda sua habilitação nestes autos, por meio de advogado, sob pena de não recebimento de seu crédito sucessório. Int. e cumpra-se.

**90.0039438-4** - ANTONIO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 422: Tendo em vista o alegado, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos autores JOSEPHA TORRES MONCHEIRO, sucessora do autor falecido Antonio Moncheiro, e ANTONIO PETTI. Fls. 435: Expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV da verba honorária total, exceto a proporcional aos autores JOSEPHA TORRES MONCHEIRO, sucessora do autor falecido Antonio Moncheiro, e ANTONIO PETTI, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**91.0068168-7** - OSVALDO ZAGGIA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018333 VILMA WESTMANN ANDERLINI E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante os documentos de fls. 320/361, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o processo número 91.0657238-3 e a presente demanda, tendo em vista que naqueles autos o sucessor NORIO BASSETTO figurava como autor, não havendo, portanto, identidade de objeto entre as lides. Considerando que os benefícios dos autores MARIA BENEDICTA PINTO, sucessora do autor falecido Alberto Afonso Pinto, LEONILDA DOLCE FERNANDES, sucessora do autor falecido Irineu Fernandes, NORIO BASSETTO, sucessor da autora falecida Ophelia Aparecida Bassetto, e DIVA AZEVEDO DE ALMEIDA, sucessora do autor falecido Mauricio de Almeida, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal desses autores e da verba honorária proporcional a todos os autores, exceto a relativa aos autores ALCIDES TOLEDO e MOACYR TOLEDO, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá

ser imediatamente comunicado a este Juízo Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução no tocante aos autores ALCIDES TOLEDO E MOACYR TOLEDO, ante o 3º parágrafo da petição de fl. 291. Por ora, aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs - expedidos. Int.

**91.0712201-2** - MARLI HENRIETE GONCALVES (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrona da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**92.0084183-0** - SEBASTIAO BRIGIDO FERREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls.196/198 e 205/206: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do saldo remanescente do valor principal e da respectiva verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**92.0094115-0** - MATHEUS PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 449. Tendo em vista que os benefícios dos autores VALDA LOPES MARRETTO, sucessora do autor falecido Luiz Aparecido Marreto, e JERONIMO VIEIRA DA SILVA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal de ROGERIO BOFFE, RALFE BOFFE e CLAUDIA REGINA PAVANI BOFFE, sucessores do autor falecido Moacyr Boffe, de acordo com a mencionada Resolução. Deverá a advogada da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 425/428: Cumpra a patrona da parte autora o 1º parágrafo do despacho de fl. 418, integralmente, apresentando o comprovante de levantamento referente ao co-autor EUGENIO DE ANGELIS. Fls. 430/432: Ciência à parte autora. Intime-se a advogada dos autores para que cumpra o determinado no despacho de fls. 344, no tocante aos co-autores SEBASTIÃO RICARDO SOARES e FLORENCIO CLEMENTINO DA SILVA. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores SEBASTIÃO RICARDO SOARES e FLORENCIO CLEMENTINO DA SILVA. Int. Fl. 449 : Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 430, HOMOLOGO a habilitação de VALDA LOPES MARRETTO, CPF 320.411.378-78, como sucessora do autor falecido Luiz Aparecido Marreto, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

**94.0020198-2** - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 230 e 237/238: Tendo em vista a regularidade do CPF da patrona do autor, expeça a Secretaria o Ofício Requisatório de Pequeno Valor -RPVs da verba honorária, em nome de EDELI DOS SANTOS SILVA, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPVs expedido. Int.

**2002.61.83.002660-3** - ALBINO BARZI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 100/105: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs- do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de

levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

#### **Expediente Nº 3871**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0752308-4** - AGNELO PEIXOTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores AMANCIO MAZIN, ANTONIO BENEDETTI, JOSE TAVARES, NESTOR VECHIES e WILSON SIQUEIRA encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do saldo remanescente desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, considerando que o valor principal do autor ARY STOCOVIK, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas de pequeno valor, e ante a nova redação conferida ao paragrafo único do art 4º, da Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal(CJF) - de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, o crédito desse autor deve ser requisitado, necessariamente, por Ofício Precatório Complementar. Assim, expeçam-se Ofícios Precatórios do saldo remanescente desse autor, vez que seu benefício também encontra-se ativo, bem como da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 (CJF), relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos.Oportunamente, venham conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos demais 34 autores que tiveram seus créditos satisfeitos. Int.

**88.0035706-7** - ANEZIA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP070562 MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE E ADV. SP019201 RUBENS CAMARGO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Por ora, em relação à autora MARIA CORREIA DOS SANTOS, comprove documentalmente a origem do benefício da pensão por morte, uma vez que toda documentação apresentada quando da propositura da presente lide constou em nome da mencionada autora. Fls. 830/843, item 3: Intime-se a parte autora para que caso não haja interesse dos mencionados sucessores na execução do crédito, apresente termo de renúncia em favor dos demais sucessores do autor falecido Valdevino Espírito Santo. Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado por REGINA KOKUBAUSKAS NAVICKAS, GENOEFA JOKUBAUSKAS CORAL, CZESLAV JOKUBAUSKAS, SERGIO JOKUBAUSKAS, ALBERTO JOKUBAUSKAS e LUCIENE JOKUBAUSKAS, sucessores do autor falecido Vitautas Jokubauskas Ante a notícia de depósito de fls. 815/828, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos. Ante os esclarecimentos prestados pela parte autora às fls. 830/843, item 2, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal para os autores PAULO MOROZ, LILIA LINHARES e MYRNA CHRISTINA MOROZ, sucessores do autor falecido Miguel Moroz, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os dez subseqüentes para o INSS. Int.

**88.0037403-4** - MARIA REGINA MANTOVANI BISI E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Ante o termo de prevenção de fl. 447, referente ao autor ANTONIO CAMOCARDI, apresente o patrono cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito dos autos do processo número 94.0010484-7. Fls. 681/684, item c: Comprove documentalmente a alegado em relação aos autores ANTONIO DA SILVA, EUGENIO LUIZ FOGLIA, OSWALDO SCABELLO e MICUZZO BLOISE. Intime-se a parte autora para que esclareça o item c da petição de fls. 681/683, considerando a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução em relação ao autor Sebastião Peraçoli. Fls. 681/684: Intime-se ainda a parte autora para que informe a este Juízo se ratifica ou não o requerido em relação a autora CECÍLIA APPARECIDA DA SILVA, tendo em vista o valor limite constante na tabela de verificação de valores do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para JULHO/2006 e o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 559/07, devendo em caso positivo, apresentar procuração com poderes expressos para renunciar ao valor excedente, esclarecendo se a renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. Tendo em vista que os benefícios dos autores HELENA CATALDO VALE, sucessora do autor falecido Emiliano Valle, ARNALDO ATILIO BIZI, WALDEMAR PASSIANOTTO, LEUCIPE FIGUEIREDO NETO, sucessora do autor falecido Francisco Cleomar Neto, EURICO ARIZA, JORGE YOSHIDA, LEOPOLD KONDZIOLKA e ANGIOLINO NEPITA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, tendo em

vista que os benefícios dos autores MARIA REGINA MANTOVANI BISI, sucessora do autor falecido Gervasio Bisi, ROMILDA SCABELLO FOGLIA, OSVALDO ANTONIO FOGLIA, DINAH MARUES SCABELLO, REYNALDO BISI, DALVA ZANCHETTA RANIERI, sucessora do autor falecido Francisco Ranieri, OSWALDO AMADORI, EDILIA MICALLI, MARIA CECILIA DA SILVA, sucessora do autor falecido Luiz Antonio Foglia, PEDRO TORRANO, PAULO BISI e DEISE PASSIANOTTO encontram-se, também, em situação ativa, expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs referentes ao valor principal desses autores, de acordo com a mencionada Resolução. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

**89.0039629-3** - KIKUO MITUISHI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. \_\_\_\_\_: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Int.

**90.0036589-9** - ERNESTO SILVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a juntada aos autos do comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 208/210, às fls. 205/206, e tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**93.0006787-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039927-6) JOAQUIM JERONIMO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_\_: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Int.

**2001.61.83.005657-3** - LEOMAR PEDRO STOFANELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 505/507 e 509/512: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento

nº \_\_\_\_\_, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

**2003.61.83.004977-2** - EURIPEDES CARLOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 248/254: Nada a decidir tendo em vista a apreciação da questão através do r. despacho de fls. 246. Assim, publique-se o despacho de fls. 246. Cumpra-se. Fls. 246 : Fls. 219/234: Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.029093-0, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

**2003.61.83.006333-1** - JOSE PATROCINIO ROSA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a informação de fl. 180, providencie a Secretaria o cancelamento do Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV nº 475/2007. Outrossim, ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeça-se Ofício Precatório em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**Expediente Nº 3872**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0723105-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0631899-1) MARIA CORREA FERRAZ CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 322/323 e as informações de fls. 327/328, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido

levantamento. Fl. 325: Defiro à parte autora o prazo final e improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento do 3º parágrafo do despacho de fl. 315. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação à autora PIEDADE MARTINS MIGUEL, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação à mesma. Int.

**93.0037879-1 - AMAURY CASTRO RIBEIRO E SILVA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Ante a notícia de depósito de fls. 439/444, as informações de fls. 450/452 e a certidão de ciência de fl. 445, intime-se o patrono da parte autora para que apresente a este Juízo os comprovantes de levantamento referentes aos mencionados depósitos, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista a petição de fls. 434/437, cumpra o advogado, integralmente, o 3º parágrafo, última parte, confirmando, inclusive, o tipo de requisição que deseja, ante a discrepância de pedidos de fls. 398/400, item 2, e fls. 434/437, 2º parágrafo. Indefiro, também, o sobrestamento do feito em relação à co-autora GENOVEVA TONETTI VICENTIN, uma vez que o processo não pode ficar indefinidamente sem resolução. Sendo assim, e ante a certidão de fl. 446, verso, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no despacho de fls. 424/425, no tocante aos co-autores GENOVEVA TONETTI VICENTIN e CARLOS BIAGI GREGÓRIO. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores GENOVEVA TONETTI VICENTIN e CARLOS BIAGI GREGÓRIO. Int.

**1999.03.99.066868-4 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP103748 MARIA INES SERRANTE OLIVIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cumprimento do despacho de fl. 258, bem como para atendimento ao requerido pelo Procurador do INSS à fl. 260. Int.

**2000.61.83.004587-0 - ADERALDO BUENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Ante a notícia de depósito de fls. 487/490 e as informações de fls. 491/492, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2001.61.83.004407-8 - CRISTOVAM ALVES RODRIGUES NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Ante a notícia de depósito de fls. 577/579 e as informações de fls. 580/582, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovante dos referidos levantamentos, bem como, os comprovantes de levantamento referente ao depósito de fls. 519/522, conforme determinado na decisão de fls. 568/569, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do Ofício Precatório expedido em relação à verba honorária. Int.

**2002.61.83.004029-6 - JUDAS TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Ante a notícia de depósito de fls. 307/309 e as informações de fls. 310/312, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.001730-8 - BENIGNO LIMA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Ante a notícia de depósito de fls. 303/305 e as informações de fls. 306/308, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente aos autores BENIGNO LIMA e ANTONIO ALVES MOREIRA encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2003.61.83.002148-8 - OSORIO JACINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Ante a notícia de depósito de fls. 363/365 e as informações de fls. 366/368, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos

levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobretado o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.003361-2** - MURILO PEREIRA PAIVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 419/422 e as informações de fls. 423/426, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobretado o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.004844-5** - CATARINA DA SILVA FELIX E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 323/327 e as informações de fls. 328/332, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobretado o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.005845-1** - JESUINO BURANELLO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 295/297 e as informações de fls. 298/300, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente aos autores JESUINO BURANELLO e ANTONIO MORETTO FILHO encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2003.61.83.007378-6** - VILSON CALDAS LUIZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 437/443 e as informações de fls. 442/446, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobretado o pagamento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2003.61.83.007761-5** - FICATO ARASAKI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 280/283 e as informações de fls. 284/287, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente aos autores FICATO ARASAKI, MARIA SORROCHE CLEMENTE AMORIM e VITORIO GILLIO encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2003.61.83.007942-9** - OSMUNDO JOSE BORGES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 267/269 e as informações de fls. 270/272, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobretado o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.012279-7** - OLDERIGE ROQUE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 284/286 e as informações de fls. 287/289, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobretado o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.013663-2** - ANTONIO EZEQUIEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 204/206 e as informações de fls. 207/209, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobretado o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**Expediente Nº 3873**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.005450-8** - JOSE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 118, CANCELO a perícia designada para o dia 13 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2005.61.83.005937-3** - CLAYTON FERRAZ (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 105, CANCELO a perícia designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2006.61.83.004383-7** - ANISISIO JOSE DE FREITAS (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 133, CANCELO a perícia designada para o dia 20 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2006.61.83.005461-6** - LOURENCO KUJINSKI ROCHA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 113, CANCELO a perícia designada para o dia 20 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2006.61.83.006281-9** - ELIETE MARIA ALEZANDRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA E ADV. SP235133 REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 125, CANCELO a perícia designada para o dia 13 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2006.61.83.007463-9** - DILMA DE MENEZES CREPALDI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 116, CANCELO a perícia designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2006.61.83.007757-4** - SANDOVAL RODRIGUES DE NOVAES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 98, CANCELO a perícia designada para o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2006.61.83.008079-2** - IOMAR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 87, CANCELO a perícia designada para o dia 20 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2006.61.83.008433-5** - MANUEL TOMAS MORENO PLAZA (ADV. SP237568 JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 67, CANCELO a perícia designada para o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2006.61.83.008757-9** - MARLENE FERREIRA ROCHA SOUZA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 96, CANCELO a perícia designada para o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2007.61.83.002098-2** - MARIA DA CONCEICAO BULCAO (ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 74, CANCELO a perícia designada para o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2007.61.83.003688-6** - JOSE FERNANDES PEIXOTO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 87, CANCELO a perícia designada para o dia 13 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2007.61.83.004246-1** - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 121, CANCELO a perícia designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2007.61.83.004348-9** - JAILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 74, CANCELO a perícia designada para o dia 13 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2007.61.83.005299-5** - JOAO PAGEU DE ARAUJO NETO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 109, CANCELO a perícia designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.83.006275-6** - JOSE ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 101, CANCELO a perícia designada para o dia 20 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

#### **Expediente Nº 3874**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0035531-5** - MANOEL AFERA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre os autos nºs 00.0760922-1 e 00.0762279-1 e o presente feito. Ante o depósito noticiado às fls. 253/255, a decisão de fls. 292/293 e os cálculos de fls. 289/291, e tendo em vista que o benefício do autor MANOEL LEAL encontra-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal desse autor, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. À vista do depósito noticiado às fls. 434/435 e as informações de fls. 437/439, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito refere-se ao autor WILY ROVERE encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, cumpra a parte autora integralmente o r. despacho de fls. 377/378, no tocante à apresentação de cópia da inicial e sentença dos autos nº 90.0044746-1. Por fim, ante a certidão de fl. 436, e o lapso temporal decorrido, reitere-se o ofício expedido à Caixa Econômica Federal. Int.

**92.0058574-4** - ANTONIO SCHIAVINO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o depósito noticiado às fls. 231/232, e ante o valor fixado na decisão de fl. 406, expeça-se Alvará de Levantamento da verba honorária, intimando-se a patrona para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria. Fls. 410: Não assiste razão ao INSS, posto que o disposto no art. 14 da Resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, refere-se à nova modalidade de depósito, ou seja, em conta corrente à ordem do beneficiário (art. 17 da referida Resolução). No caso dos presentes autos, o estorno a ser efetuado é decorrente de depósito feito à ordem do Juízo e, portanto, esta regra não se aplica, devendo o INSS cumprir o despacho de fl. 406, no prazo ali estipulado. Após, com a vinda dos dados, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que proceda ao estorno dos valores referens aos autores MANOEL DE CARVALHO NORA e ORLANDO CALLEGARI, bem como da verba honorária proporcional a eles, perfazendo um total de R\$ 5.602,24. Em seguida, dê-se ciência ao INSS desse estorno. Por fim, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**94.0023003-6** - AMERICO GONCALVES DE FREITAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP170641 GUILHERME MASSON BEATRICE E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a manifestação do INSS à fl. 354, por ora, intime-se a parte autora para que apresente a este Juízo certidão de inexistência de outros dependentes à pensão por morte referente ao autor falecido LUIZ ANTONIO PIEROBON. Outrossim, não obstante a cota do representante do INSS, verifico que na certidão de óbito da esposa falecida do autor AMÉRICO GONÇALVES DE FREITAS, também falecido, é declarada a existência de outros três filhos, além de Antonio Marmo. Assim, intime-se a parte autora para que esclareça o motivo pelo qual não foi requerida a habilitação desses filhos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**95.0054674-4** - DOMINIKIA FUTIGI E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o depósito noticiado às fls. 280/284, tendo em vista que o benefício da autora CLAUDETE MORIJO DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Juracy Luiz dos Santos encontra-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal desta autora, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Expeça-se, também, Ofício Precatório Complementar referente à verba honorária proporcional à autora supra referida, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

#### **Expediente Nº 3875**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0019838-4** - NELLY SCARPELLI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a apresentação da certidão de óbito do filho menor de Olívio Osmar Cardoso, às fls. 447/449, nada a reparar quanto à homologação de habilitação de MARIA INEZ MULKE CARDOSO, como única sucessora do autor falecido, nos termos do despacho de fls. 345. Outrossim, tendo em vista que os benefícios dos autores NELLY SCARPELLI, LUIZ BATTISTELLA e MARIA INEZ MULKE, sucessora do autor falecido Olívio Osmar Cardoso, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos mencionados autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 436/439: À vista da informação de fl. 459/461, intime-se o patrono do co-autor ANTONIO DUARTE, para providenciar a habilitação dos eventuais sucessores do mencionado autor no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção com relação a esse co-autor. Fls. 429/430, último parágrafo, e fl. 445 : Aguarde-se a regularização da habilitação pendente, ressaltando-se que ante o disposto no art. 4º, § único, da Resolução 559/07, os honorários sucumbenciais deverão ser requisitados por Ofício Precatório, necessariamente. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760587-0** - ANTONIO AFFONSO E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP028195A WELLINGTON ROCHA CANTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 481. Tendo em vista que os benefícios dos autores IRENE SALADINI DA SILVA, sucessora do autor falecido Alceu Garcia da Silva, LUIS JOSE DA SILVA e BENONILIA BEZERRA FERREIRA, sucessora do autor falecido Manoel Ferreira da Silva, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o advogado dos autores ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Cumpra o patrono dos autores, o determinado no 4º parágrafo da decisão de fls. 425/426, fornecendo o comprovante de levantamento do depósito referente ao autor EUCLIDES ALVES DOVAL. Fls. 441/452: Regularize o patrono dos autores o requerimento de habilitação formulado, apresentando procurações e cópias do RG e CPF dos filhos de Nelcy Pelin Ciossani e Ebe Pellin Semensato, vez que também são sucessores do autor falecido Armando Hermenegildo Pellin, nos termos da Legislação Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Int. Fl. 481: Por ora, ante as manifestações do INSS de fls. 435 e 479, HOMOLOGO a habilitação de IRENE SALADINI DA SILVA, CPF 093.023.348-48 e BENONILIA BEZERRA FERREIRA, CPF 142.366.268-70, como sucessoras dos autores falecidos Alceu Garcia da Silva e Manoel Ferreira da Silva, respectivamente, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, deverá o SEDI proceder à INCLUSÃO dos DEMAIS AUTORES no pólo ativo da lide, bem como à retificação dos seguintes dados cadastrais: NOME DO AUTOR: ANTONIO AFFONSO, CPF 091.564.888-15; NOME DO AUTOR: LUIS JOSE DA SILVA, CPF 641.419.508-15; NOME DO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Cumpra-se.

**90.0047183-4** - ANGELINA AGNHOLETTI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 435. Ante a informação de fl. 438 e os documentos de fls. 392/428, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e os processos números 90.0042123-3 e 88.0031261-6. Tendo em vista que os benefícios dos autores PAULO MARRAS, sucessor da autora falecida Dalva Alves da Silva Marras, DEOLINDA PENNA, HILARIO FERNANDES FURINELI, JOÃO STACCHINI, TEREZINHA DE JESUS VASCONCELOS, GENOEFA DA CONCEIÇÃO DALLACQUA, sucessora do autor falecido Olivo Dallacqua, e MARIA ANTONIA PEREIRA FLORENCIO encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeçam-se Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal de GISLAINE GONÇALVES DOS SANTOS BABLER, ALEKSANDRO GONÇALVES DOS SANTOS e RODRIGO GONÇALVES, sucessores do autor falecido Olimpio Soares dos Santos, de acordo com a mencionada Resolução. Deverá o advogado da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Ante a informação de fls. 439/442, intime-se o patrono dos autores para que informe a este Juízo os motivos da cessação do benefício do autor ANGELO MENEGUEL, bem como da suspensão do CPF da autora MARIA GAZETA CIARVE, providenciando, em caso de óbito, as peças necessárias para a habilitação de seus sucessores. Sem prejuízo, cumpra o advogado dos autores o determinado no despacho 389, no tocante aos autores ANGELINA AGNHOLETTI e ANITA PEREIRA PINTO. PA 0,10 Por fim, noticiado o falecimento dos autores FRANCISCO CAMARGO e UMBELINA DE OLIVEIRA SOUZA, suspendo o curso da ação em relação aos mesmos, com fulcro no art. 265, I, do CPC. Manifeste-se o patrono da parte autora quanto à eventual habilitação de sucessores dos autores acima referidos, nos termos da Legislação Civil, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação aos autores ANGELO MENEGUEL, MARIA GAZETA CIARVE, ANGELINA AGNHOLETTI, ANITA PEREIRA PINTO, FRANCISCO CAMARGO e UMBELINA DE OLIVEIRA SOUZA. Int. Fl. 435: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 390, HOMOLOGO a habilitação de GISLAINE GONÇALVES DOS SANTOS BABLER, CPF 256.562.998-21, ALEKSANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, CPF 217.180.618-46, e RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS, CPF 220.452.618-59, como sucessora do autor falecido Olimpio Soares dos Santos, com fulcro no art. 112 da Lei nº 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Outrossim, deverá o SEDI proceder à retificação dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue: - NOME DO AUTOR: HILARIO FERNANDES FURINELI; - NOME DO AUTOR: FRANCISCO CAMARGO. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3877**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0029142-2** - LUIZ STIVANELO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/156: Reconsidero o 1º parágrafo do r. despacho de fl. 148, tendo em vista a inexistência de prevenção destes autos em relação ao processo nº 91.0700351-0. Dessa forma, e ante a juntada das informações de fls. 157/171, tendo em vista a apresentação dos cálculos às fls. 110/116 pela parte autora, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com alculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int e cumpra-se.

**98.0010396-1** - FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 227: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int e cumpra-se.

**2000.61.83.004010-0** - JANDUI NUNES PACHECO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_.Cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fl. \_\_\_\_\_.Intime-se e cumpra-se.

**2001.61.83.005676-7** - MANOEL ALVES DE HOLANDA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_.Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl. \_\_\_\_\_.Intime-se e cumpra-se.

**2002.61.83.000366-4** - ANTONIO INACIO SANCHES (ADV. SP151795 LENIRA APARECIDA CEZARIO E ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_.Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl. \_\_\_\_\_.Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.83.000029-1** - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o requerimento da parte autora de fl. 280 e à vista da manifestação do INSS de fl. 285, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int. e cumpra-se.

**2003.61.83.002974-8** - ERNESTO RIVA FILHO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Anote-se visando o atendimento, se em termos, na medida do possível.Cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. \_\_\_\_\_.Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.83.003472-0** - CASTRO ALVES BAIA SOARES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Anote-se visando o atendimento, se em termos, na medida do possível.Cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. \_\_\_\_\_.Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.83.007316-6** - ANA MARIA BRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_.Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl. \_\_\_\_\_.Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.83.009895-3** - JOSE VELOZO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_.Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl. \_\_\_\_\_.Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.83.010067-4** - EDISON KOHLER (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 113/117, acostando-a à

contracapa dos autos.Cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl.118.Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.83.010940-9** - JOSE CARLOS DE MORAES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. \_\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_.Cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. \_\_\_\_\_.Intime-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3878**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760491-2** - LUIZ NERY DE ALMEIDA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da informação de fl 324, intime-se o patrono dos autores p ara providenciar a retirada do Alvará de Levantamento nº 67/2008, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista que o mesmo foi expedido de acordo com as determinações da Corregedoria (COGE 57/2007). Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente Nº 3824**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0002399-7** - CARMEN LUCIA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP134531 SUELY APARECIDA BRENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 220/221: Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito a ser designado por este juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.00.039716-4** - JOSE VALOIS MARTINS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 150/156: Dê-se ciência às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2000.61.83.003821-9** - MANOEL FERREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 120: Dê-se ciência às partes do ofício do IMESC.Informe a parte autora se já realizou o exame de Raios-X, requerido pelo IMESC.Int.

**2001.61.83.002570-9** - JOSE ADOLFO CERQUEIRA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 492: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2001.61.83.003735-9** - ALDAHAYR BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 217: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência.Int.

**2001.61.83.004874-6** - JORGE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 186/187: Defiro o pedido de prazo de 10 (dez) dias formulado pelo autor.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifique a União as provas que pretende produzir, justificando-as.Int.

**2002.61.83.000030-4** - HILMO MOREIRA PISETA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o alegado pelo autor, às fls.121, sobre a desnecessidade da perícia técnica, torno sem efeito a nomeação

do perito às fls.113.Dê-se ciência ao INSS dos documentos de fls.127/166, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

**2002.61.83.000144-8** - EDNA MARIA RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP160968 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 196/206: Injustificáveis as alegações da parte autora acerca da credibilidade do laudo pericial de fls. 137/155, haja vista que o mesmo foi elaborado por profissional gabaritado e experiente, que preenche todos os requisitos dispostos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 145 do Código de Processo Civil, e, ainda, merecedor da confiança deste Juízo.2. Ademais, verifico que, ao contrário do que aduz a parte autora, o douto experto vistoriou efetivamente o local por ela indicado, utilizando-se da PPRa apenas para extração de informações complementares.3. Saliento, por oportuno, que o laudo pericial é conclusivo, contendo, expressamente, informações detalhadas da avaliação dos possíveis agentes nocivos inerentes ao ambiente vistoriando, bem como a explanação da metodologia utilizada.4. Por tais razões, indefiro o pedido de declaração de nulidade do laudo pericial de fls. 137/155 e a substituição do perito judicial, posto que inoportuno. 5. Sem prejuízo do exposto, e em atenção ao contraditório e à ampla defesa, intime-se o Sr. Perito para que preste os esclarecimentos que entender necessários. Int.

**2002.61.83.000173-4** - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 189/190: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2002.61.83.000978-2** - MANOEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta da APS Tatuapé, reitere-se, o ofício de fls.246.Int.

**2002.61.83.001115-6** - CELSO ARAKAKI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.113: Dê-se ciência às partes.Manifeste-se o autor sobre a petição do Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.83.002907-0** - ELIANA HORTA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 326/353: 1. Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. O pedido de tutela antecipada foi apreciado às fls. 320/321.3. Cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fls. 321, expedindo-se guia para pagamento do perito.Int.

**2003.61.00.005975-6** - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1.Fl.123/124: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Expeça-se ofício à APS - Santo Amaro, para que informe a este juízo o requerido pela Contadoria judicial e em atendimento à cota do INSS de fls.125 . Instrua-se com as cópias de praxe e de fls. 53/84 ,120 e 125Int.

**2003.61.83.001764-3** - DIVA TERUKO NAKANO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.128/147: I- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de cópias do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias do processo administrativo.II- Quanto ao novo pedido de concessão de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 58/60, por seus próprios fundamentos.III- Dê-se ciência ao INSS dos documentos de fls.135/147, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.83.002538-0** - AURICELIA BASTOS DE MATOS SOUZA (ADV. SP116637 MARCO ANTONIO BARREIRA E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 53/58: Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, aventada às fls. 48, entre o presente feito e o processo n.º 2003.61.83.003839-7.2. Fls. 77/127:a) Anote-se.b) Mantenho a decisão de fls. 42/43, por seus próprios fundamentos.c) Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2003.61.83.004090-2** - RAIMUNDO ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 217/218: no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.83.006928-0** - TEREZA FATIMA DA COSTA ANDRADE LUZ (ADV. SP128091 EDISON DEBUSSULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.156/158: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

**2003.61.83.006978-3** - FRANCISCO VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Ciência às partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença, conforme determinação de fls. 195.Int.

**2003.61.83.008832-7** - THOMAZ IERCH (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/73: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Thomaz Ierch (fl. 71) IRACI IERCH (fl. 68).Ao SEDI para as retificações necessárias.Int.

**2003.61.83.008967-8** - HENRIQUE JACINTO RIOS (ADV. SP175335 VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 282/386: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2003.61.83.009859-0** - HERNANI DE CARVALHO (ADV. SP213336 TIAGO DI BARROS FONTANA E ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 166: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2003.61.83.014490-2** - VICTORIANO MARTINHO MORGADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 344/345: Preliminarmente, manifeste-se o INSS sobre o pedido de aditamento à petição inicial do autor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.83.000394-6** - GENESIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Vistos.Reconsidero o despacho de fls. 159.De fato, a decisão do Agravo de Instrumento às fls. 121/125, determinou a conversão, de especial em comum, do período de 05 de janeiro de 1978 a 16 de julho de 1991, laborado na empresa Atlas Copco do Brasil Ltda.. A contagem do INSS apresentada às fls. 147/152, por sua vez, reconhece o direito do autor à aposentadoria por tempo de serviço proporcional. Assim, efetuada a reanálise e, tendo o autor computado tempo suficiente à aposentação (na modalidade proporcional), a implantação do benefício é decorrência lógica do próprio cumprimento da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.013212-6. Desta forma, intime-se o INSS, por meio eletrônico, para cumprimento da presente decisão. Instrua-se com as cópias de praxe, em especial o ofício de fls. 147/152. Intime-se.

**2004.61.83.001676-0** - MARIA BERNADETTE ABDO NAVARRO (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 41/46: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Maria Salette Abdo (fl. 43) MARIA BERNADETTE ABDO NAVARRO (fl. 42).Ao SEDI para as retificações necessárias.Int.

**2004.61.83.001700-3** - CARLOS AUGUSTO SENNE SOARES (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/130: Ciência às partes.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2004.61.83.001986-3** - MAURO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/197: Dê-se ciência às partes.Int.

**2004.61.83.002369-6** - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 370/371: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de aditamento à petição inicial formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.83.002873-6** - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 221/223: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2004.61.83.003199-1** - BELMIRO VEREDA DE ARAUJO (ADV. SP073615 CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a pertinência do requerimento de fls. 247.Int.

**2004.61.83.003684-8** - CICERO FREITAS TOMAZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189207 CLEBER JOSÉ RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 288/587.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2004.61.83.004254-0** - LUIZ RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 290/299: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2004.61.83.004373-7** - NELSON LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1- Fls. 374/411: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2- Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra a decisão de fls.327.Int.

**2004.61.83.004647-7** - GERALDO AGOSTINHO CABRAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189207 CLEBER JOSÉ RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 212/243.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2004.61.83.004799-8** - ARMANDO PEREIRA SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 219/271.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2004.61.83.004842-5** - RODOLFO DE LIMA (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/152 e 153/155: Dê-se ciência às partes dos ofícios do INSS.Int.

**2004.61.83.005934-4** - MARIA EDNALVA LIMA DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ante a informação supra, manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 49/81: Dê-se ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.83.006051-6** - CARLITO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161/217: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.006342-6** - ATAIDE GALDINO DE MORAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, dou provimento aos embargos de declaração a fim de deferir a produção de prova testemunhal requerida às fls. 152/153, devendo o autor informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se as testemunhas ali indicadas comparecerão neste Juízo independentemente de intimação ou se há necessidade de expedição de Carta Precatória. Intime-se.

**2004.61.83.006977-5** - HELIO DA CONCEICAO (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 2001.61.26.002024-7.2. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.83.000760-9** - ILDA LEONI DE CARVALHO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.83.000890-0** - MILTON LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP228383 MARCELO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cota ministerial de fls. 49/50.Intime-se o INSS para que informe se há procedimento administrativo referente a liberação de eventuais valores atrasados. Int.

**2005.61.83.001007-4** - NELSON DAVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 624/640: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398, do Código de Processo Civil.Intimem-se e, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.83.001717-2** - MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/171: Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.83.001829-2** - PAULO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/220: Dê-se ciência às partes da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.83.002353-6** - ANTONIO JACINTO NETO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213/239: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.83.002549-1** - ROBERTO ISTENES ESES (ADV. SP222547 IVONE AYAKO MIASATO ISTENES ESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/100: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.83.002591-0** - PERTINO DIAS FIGUEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 430/432: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2005.61.83.003507-1** - SERGIO FRANCOZO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/140: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.83.004163-0** - BENEDITO APARECIDO AQUERMAN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Promova o autor a juntada de cópia de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 20 (vinte) dias.2. Após, dê-se vista ao INSS da juntada do referido documento.3. Nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.004252-0** - ADIR LUIZ PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 177/216.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2005.61.83.004921-5** - RUY CIPRIANO DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 166/201: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.83.006357-1** - FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Oficie-se ao IMESC para que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial elaborado, respondendo aos quesitos complementares, conforme requerido pela parte autora. Instrua-se com cópias de fls. 76/79 e 82/89. Int.

**2005.61.83.006813-1** - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 191/204: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.000153-3** - ANGELA MARIA FANTI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 127: Prejudicado o despacho de fls. 125. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.000765-1** - JOSE MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 71/73: Anote-se. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.001853-3** - JORGE ANTONIO SILVA (ADV. SP219692 DÉBORAH SESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar a presente demanda, determinando a remessa do presente feito ao Juiz (a) Distribuidor das Varas de Acidente de Trabalho da Comarca de São Paulo. Intime-se.

**2006.61.83.002544-6** - JADILSON FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 70: Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta da APS VILA PRUDENTE, reitere-se o ofício de fls. 68, com cópias das fls. 65, 57/63, 68 e desta decisão. Int.

**2006.61.83.002625-6** - NELSON DE SOUZA LIMA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 83/103: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.002850-2** - JACSON GOMES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA E ADV. SP190391 CLAUDIA CONTE BORTULUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 79/81: Dê-se ciência ao INSS da juntada da CTPS pelo autor, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.83.003033-8** - CHARIFI SAID ASSAF (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 266: Reconsidero o despacho de fls. 265, item 2. Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora às fls. 262/263. Faculto as partes a formulação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo juízo. Int.

**2006.61.83.003106-9** - CARLOS FERNANDO XIMENES DUPRAT (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do ofício do INSS de fls. 139/144. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.003177-0** - MARCOS TORCATTO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 187/188: Mantenho a decisão de fls. 185, por seus próprios fundamentos. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.003294-3** - ANTONIO FERREIRA GERMANO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se pessoalmente a autora dos despachos de fls. 41 e 42. No silêncio, dê-se ciência ao INSS, para que requeira o que de direito, a teor da Súmula 240 do E. STJ. Int.

**2006.61.83.003738-2** - PAULO HENRIQUE LACERDA DA SILVA - MENOR IMPUBERE (LEILA CESRINA LACERDA) (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/72: Ciência às partes da manifestação do Ministério Público Federal. Manifeste-se o autor sobre a Contestação (fls. 42/49), no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2006.61.83.004313-8** - NADIA HELENA HOPF CARUGGI (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/78: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.004402-7** - ANTONIO AMADILHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/112: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.004410-6** - ENEILDES BARROS ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3- Dê-se ciência às partes do ofício do INSS às fls. 108/109. 4- Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Ipiranga, para que apresente a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias cópia do Procedimento Administrativo NB 21/47.920.433-0. Instrua o mandado com cópias de fls. 87/88 e 108/109. Int.

**2006.61.83.004860-4** - JONAS JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a distribuição da carta precatória e a presente data, oficie-se o juízo deprecado, solicitando informação acerca do cumprimento da carta precatória. Int.

**2006.61.83.005102-0** - MARIA JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, tendo em vista interesse de incapaz, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. 2. Fls. 120/131: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 3. Esclareça a parte autora o andamento do Processo n.º 175/2003 (053.03.008.863-4) - 3ª Vara de Acidente do Trabalho. Int.

**2006.61.83.005302-8** - LUIS ANTONIO KLINCEVICIUS (ADV. SP033790 ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/328: 1. Mantenho a decisão de fls. 71/73, por seus próprios fundamentos. 2. O pedido de tutela antecipada será apreciado por ocasião da prolação da sentença. 3. Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 4. Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.005330-2** - EMERITA BARBOSA SOUZA (ADV. SP226858 ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/81: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.83.005404-5** - DORIVAL TEGON (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/163: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.005527-0** - NEIDE QUARESMA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/155: Defiro o pedido da parte autora. Intime-se o INSS para que junte aos autos todos os extratos de contribuição (CNIS e CNIS-CI) da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.83.005936-5** - MARIA CLARA LOURENCO DA GAMA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo. e a indicPrazo 10 (dez) dias. deixando consignado que referida perícia será reInt.

**2006.61.83.006771-4** - DJALMA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 172/216.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2006.61.83.007062-2** - VANDERLI DIAS PEDROSO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.176/220: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.007183-3** - AGENOR JOSE DE LIMA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.146/148: I- Dê-se ciência às partes;II- Esclareça a parte autora se deu cumprimento à carta de exigência do INSS.Int.

**2006.61.83.007331-3** - JOAO APARECIDO FERRAZ (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício do INSS às fls.116/117.Int.

**2006.61.83.007352-0** - ANTONIA ELIEUSA CASTELO E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.134/218: Dê-se ciência às partes da juntada do procedimento administrativo.2- Manifeste-se os autores sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autores e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.83.007830-0** - MARIANA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/168: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.007838-4** - ANTONIO BERTOLDO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/83: no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPCInt.

**2006.61.83.007919-4** - MARCOS BRITO DINIZ - MENOR (FABIO BRITO DINIZ) (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES E ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.52/54: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

**2006.61.83.008087-1** - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP137281 DOROTEA FARRAGONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 73/109: Dê-se ciência as partes.2- Atenda a Secretaria o ofício do INSS de fls. 73.Int.

**2006.61.83.008144-9** - ANTONIO LUIS MARCATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171/178: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.83.008429-3** - DARIO BIROLINI (ADV. SP174572 LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.83.008704-0** - DIRCEU DURAN (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.90/98: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

**2006.61.83.008801-8** - ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.89/106: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.83.000290-6** - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do ofício do INSS de fls.130/131.Intimem-se e, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.83.000374-1** - MARIA DO CARMO SOUZA (ADV. SP178043 LUÍS GUSTAVO SCIMINI BONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 125/143: 1- Diante da documentação juntada aos autos pela parte autora, indefiro o pedido de produção de prova pericial.2. Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.3. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.83.000557-9** - CELIA MARIA DE CAMARGO ELIAS E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls. 47/60, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.000611-0** - PAULO ROCHA DE MACEDO (REPRESENTADO POR ELZA FERREIRA DE MACEDO) (ADV. SP125304 SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 70/106: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Informe o autor se tem pedido administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.3. Determino a produção de prova socioeconômica.Nomeio a Assistente Social Eliana Maria Moraes Vieira para realização do laudo socioeconômico, a qual deverá ser notificada.Int.

**2007.61.83.000746-1** - CLAUDIO NETTO THEODORO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.107/120: Dê-se ciência ao INSS da juntada da CTPS pelo autor, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.83.000960-3** - ADEMIR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 343/348: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Fls. 350/351:a) defiro a produção de prova documental requerida pelo autor.b) indefiro a produção da prova testemunhal e pericial requerida pelo autor, por entender desnecessárias ao deslinde da ação.Int.

**2007.61.83.001125-7** - ADNIVALDO ROCHA DE FREITAS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.2. Cumpra a parte autora a r. decisão de fls. 136, juntando aos presentes autos o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.83.001318-7** - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.65: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.001504-4** - VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.62/89: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo pelo autor, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.83.001536-6** - PALOMMA REIS DE SOUZA - MENOR (DOMINGAS MARIA DE SOUZA) (ADV. SP173880 CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA E ADV. SP170441 ERNANDO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que implante o benefício

previdenciário de pensão por morte, em favor da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88. Intime-se e, após, ao Ministério Público Federal.

**2007.61.83.002428-8** - VILMA WURZLER OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls.60/64 no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.002724-1** - HELIO FERRARI TESONI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls.160/170 no prazo de 10 (dez) dias.2 Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.002769-1** - IZAURI DE ALVARENGA MACIEL PIRES (ADV. SP122079 IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.002775-7** - CLAUDIO BRASILIO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.002840-3** - IRACI DE AMORIM GOMES (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS E ADV. SP253803 AMANDA PAVLOS CARBONE E ADV. SP234601 BRUNO HELISZKOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls. 56/66, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.003069-0** - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.80/267: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int

**2007.61.83.004405-6** - BENEDITA LUIZ (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004535-8** - MIRENE TELLES BARCELOS (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/113: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2007.61.83.004536-0** - SABRINA DA SILVA GOMES (ADV. SP253109 JOSE ROBERTO DA SILVA PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de tutela antecipada será analisado quando da prolação da sentença.Venham os autos conclusos para sentença..Pa 1,05 Int.

**2007.61.83.004563-2** - HAROLDO JOSE PEREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse do autor na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Int.

**2007.61.83.004621-1** - JOAO MENDES DA CRUZ (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/147: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Fl.159: Indefiro o pedido apuração de valores devidos requerido pelo autor, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença.Int.

**2007.61.83.004759-8** - GERALDA PEREIRA LIMA DE SOUZA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.92/108: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Indefiro o pedido de vistoria no local de trabalho por entender desnecessária ao deslinde da ação.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.004850-5** - SEBASTIAO RODRIGUES GOMES (ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES E ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.45/46: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Promova a parte autora a juntada dos documentos que entende serem pertinentes à lide.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.004918-2** - MARIA VILMA CHIORLIN (ADV. SP195414 MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/46: Indefiro a prova testemunhal por ser inadequada à solução de questão eminentemente de direito.Int.

**2007.61.83.005343-4** - VILMA MIRIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR E ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.53/57: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.005347-1** - FRANCISCO RIBEIRO FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005362-8** - IGNEZ DO PRADO GROLA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005538-8** - LOURIVAL GALDINO DE SOUZA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.58/60: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.005550-9** - ROSALINA ARAUJO ROCHA FLORES (ADV. SP254832 VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls. 57/78, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2- Fls. 80/81: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, bem como aprovo os quesitos formulados;3- Faculto às partes a indicação de assistente técnico bem como, ao INSS, de quesitos, deixando consignado que referida perícia será realizado pelo perito do juízo.Int.

**2007.61.83.005581-9** - FRANCISCO DE ASSIS MACHADO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005769-5** - GENESIS GOMES DA SILVA (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 44/49: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, bem como aprovo os quesitos formulados;II- Faculto às partes a indicação de assistente técnico bem como, ao INSS, de quesitos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Int.

**2007.61.83.005772-5** - CELIO ANTONIO FALAGUASTA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005868-7** - APARECIDO MACEDO (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV.

SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 77/78: Anote-se.2. Fls. 82/83: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.3. Fls. 84: O pedido de honorários advocatícios parciais deverá ser formulado no momento processual oportuno.4. Providencie a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

**2007.61.83.005874-2** - MARIA ZILMA DA CRUZ SILVA (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.65: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.005877-8** - GIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.69/88:Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora.Faculto as partes a formulação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo juízo.Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls.73/88, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.83.005902-3** - DEISE PAULINO DOS REIS (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/40: Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Indefiro a prova testemunhal por entender desnecessária ao deslinde da ação.Int.

**2007.61.83.006361-0** - SEBASTIAO OSMIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/97: Tendo em vista que, nos termos do artigo 264 do CPC, feita a citação é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, manifeste-se o INSS.Int.

**2007.61.83.006363-4** - MARIO ROBERTO BELTRAN (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.115/122: Tendo em vista que, nos termos do artigo 264 do CPC, feita a citação é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, manifeste-se o INSS.Int.

**2007.61.83.006365-8** - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 200/205: tendo em vista que, nos termos do artigo 264 do CPC, feita a citação é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, manifeste-se o INSS.Int.

**2007.61.83.006414-6** - APARECIDO TADEU DE CAMARGO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 190/273: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Indefiro a produção de prova oral por entender desnecessário ao deslinde da ação.Int.

**2007.61.83.006527-8** - MARIA ISABEL ESTEVAO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.006530-8** - MARIA DO LOURETO PINHEIRO NUNES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls.202/209 no prazo de 10 (dez) dias.2 Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006538-2** - JOAO HUMBERTO PRANDO (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.86: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.006565-5** - IVANEIDE ISABEL SOUTO MORALES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP120674E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006721-4** - APARECIDA MARLI BORLOTI (ADV. SP255819 RENATA CAMILLO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.65/151: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls.48/59 no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007032-8** - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.113 e 121/123: Dê-se ciência às partes.Fl.115: Indefiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, por entendê-las desnecessárias ao deslinde da ação.Determino a produção de prova pericial.Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo.Int.

**2007.61.83.007145-0** - FRANCISCO DONIZETE MAGNANI ALVES (ADV. SP107046 MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007353-6** - ANTONIO ALCIDES COSTA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007363-9** - ELZA FERNANDES DA SILVA DOS REIS (ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI E ADV. SP189671 ROBSON ROGÉRIO DEOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007443-7** - ALFREDO AMORIM SANTOS (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007477-2** - JAIME DIAS DA MOTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007569-7** - ABELARDO SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007571-5** - CONCEICAO FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP190896 CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007632-0** - MARIA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada.Abra-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista que a ação envolve interesse de menores.Publique-se o despacho de fl. 61 juntamente com esta decisão.Intime-se.

**2007.61.83.008035-8** - OZIREZ PEREIRA BONFIM (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241

SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.008148-0** - JOSE CRISPINIANO BARBOSA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.008191-0** - ANITA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2. Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3. Dê-se ciência ao INSS da juntada do ofício de fls. 160/189 e da petição de fls. 194/195, bem como dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 191/192 do INSS. Int.

**2007.61.83.008333-5** - FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2. Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3. Fls. 265/270: Ciência às partes da juntada do ofício do INSS. Int.

**2008.61.83.000148-7** - ALEXANDRE ALMEIDA RAMOS NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.000163-3** - MILTON SAN MARTINN (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3. Fls. 37/52: Ciência ao INSS dos documentos juntados pela parte autora. Int.

**2008.61.83.000234-0** - LAURA KITICO WATANABE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.000242-0** - JOSE LIMA SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.000832-9** - PAULO JOSE DUARTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.000838-0** - WALDEMAR SENNA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.000998-0** - JOSE BRAS RUBIM (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.001134-1** - JOAO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP237544 GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as

provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001162-6** - FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001163-8** - IZABEL KEI KINZO (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001177-8** - OSCAR VALERIO (ADV. SP101339 RUBENS STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001178-0** - ANGELA REGINA DE FREITAS ROCHA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001260-6** - MARLENE SANTOS (ADV. SP125304 SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001343-0** - PEDRO TOFANELI NETO (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001558-9** - LUIZ SERGIO CAPRIOTTI (ADV. SP205009 SIMONE CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001562-0** - JUVENAL PEREIRA BEIRAO (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001574-7** - JOSE ROCHA PEREIRA (ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E ADV. SP258725 GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001597-8** - BRAZ GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001626-0** - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001653-3** - ALTAIR FELIX DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001879-7** - RAIMUNDO MESSIAS MENDES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.002034-2** - FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP123962 JOSE CARLOS BRIZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.002131-0** - MANOEL FRANCISCO NASCIMENTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.002159-0** - HENRIQUE OLIVIO FONSATTI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.83.004573-5** - ELMERINDA SCARINO DE MOURA ACCIOLY (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, publique-se com a presente a decisão de fls. 25/26, dê-se ciência às partes da juntada do procedimento administrativo de fls. 28/133.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int. =====FLS. 25/26:(...) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que o requerido junte aos autos cópia integral do processo administrativo NB101.527.198-4, no prazo de vinte dias, sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem.Oficie-se ao chefe da APS Pinheiros, dando-se ciência da presente decisão.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**

**JUÍZA FEDERAL**

**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3560**

#### **MONITORIA**

**2003.61.20.008098-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA ELIZABETH DE FREITAS BELLINI (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ)

Fl. 225: defiro a CEF o prazo adicional de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do processo.No silêncio, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 224.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.000496-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CONCHETA APARECIDA PIPOLI RUNHO (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X EDVAL RUNHO (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos solicitados pelo perito judicial às fls. 115/116, vez que imprescindíveis à realização dos trabalhos periciais.Int.

**2004.61.20.000860-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GUANDALINI E GUANDALINI LTDA E OUTROS (ADV.

SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intimem-se os requeridos, na pessoa de seu advogado constituído, a pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada no v. acórdão de fls. 151/156, conforme requerido às fls. 163/171, no valor de R\$ 12.484,76 (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se.

**2005.61.20.000842-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONCEICAO DE FREITAS GARCIA

Intime-se a requerida quanto ao pedido formulado pela CEF à fl. 122.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006668-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SOLON CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 54.

**2007.61.20.005559-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X TATIANA REGINA LOPES CORREA (ADV. SP096183 MARIA LUCIA ROCHA LINS E ADV. SP201916 DEBORA MAIRA ROCHA PERES) X ALCINDO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

**2007.61.20.007978-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X STUDIO IV VIDEO ARARAQUARA LTDA- ME E OUTROS

Embora constatada a prevenção com os autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.20.002665-0, verifico que não há como reunir os processos posto que os requeridos sequer foram citados.Assim, determino a citação dos requeridos, nos termos do artigo 1.102-b, do CPC.Após, decorrido o prazo para oposição de embargos, apense-se estes autos aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.20.002665-0.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000688-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X APARECIDO FUSCO E OUTRO

PA 1,10 (...) Diante do exposto e tendo em vista a revelia (artigo 319, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito de R\$ 15.625,45 (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), apurado em dezembro de 2007, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil.O débito ora reconhecido será corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005, a partir da propositura da ação, devendo, ainda, incidir juros legais a contar da citação.Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito corrigido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.003175-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA FORMARIS VIEIRA E SILVA E OUTROS

(...) Desse modo, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito.Sem condenação em custas e honorários advocatícios a teor do artigo 1102c, 1º do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópia, nos moldes do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.006992-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RONALDO MARCHEZANI E OUTRO

Em termos a petição inicial, citem-se os requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.20.000706-1** - DIRCE MARTINS ZACCARO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE.Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.20.004659-2** - REGINA CELIA FERREIRA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV.

SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora (fl. 75).Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.20.000748-6** - JOSE ELIAS DE MELO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante a concordância do autor manifestada à fl. 139, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 139/140, para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.004195-0** - ELISA NARDIM DAMIM (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Ante a concordância da autora manifestada às fls. 162/163, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 162/164, para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004399-2** - IRACEMA RONDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante a concordância da autora manifestada à fl. 156, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 156/157, para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004400-5** - MARIA NEIDE SIMOES OMETTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante a concordância da autora manifestada à fl. 165/166, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 165/167, para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.005337-7** - RENEU BENEDICTO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.000186-6** - APARECIDA MARQUES RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante a concordância da autora manifestada à fl. 113, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 113/114, para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004065-7** - TEREZINHA BATISTA DA SILVA FREIRE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Conforme disposição do art. 508, do CPC, é de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição da apelação. No caso em tela, a sentença de fls. 84/88 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 23/05/2008 e publicada em 26/05/2008, primeiro dia útil subsequente ao da data da disponibilização. Todavia a autora protocolizou seu recurso na data de 11/06/2008 (fl. 93), portanto, fora do prazo legal. Assim, deixo de receber a apelação interposta pela requerida às fls. 93/107, ante sua manifesta intempestividade. Proceda a Secretaria o desentranhamento de referida peça, fixando-a na contracapa dos autos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000822-5** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com efeito, conjugadas as provas colhidas (material e oral), vê-se que elas são insuficientes para amparar as assertivas da autora, subsistindo dúvidas a respeito da atividade rural exercida, quer quanto à natureza, local, frequência e periodicidade. PA 1,10 Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.20.002586-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.005156-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X DEVANIR DE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação de fls. 06/08. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.02.001783-2** - ALESSANDRA BERTI CAZOTTI E OUTRO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO)

Ciência as partes da redistribuição do processo a este Juízo Federal. Traslade-se cópia da r. decisão de fl. 12 para os autos da Ação Monitória n.º 2006.61.02.013783-0. Após, desampense-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.20.003889-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007977-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMA SIZUE KATO (ADV. SP244835 MARCO AURELIO FACO)

(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, DEIXO DE ACOLHER o pedido de impugnação dos benefícios da justiça gratuita formulado pela CEF. Traslade-se cópia dessa decisão para a Ação Monitória n. 2007.61.20.007977-0. Escoado o prazo recursal, desampensem-se, arquivando-se os autos, em seguida, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.002074-1** - DARCI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Isento de custas em face da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.001624-6** - EDINA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP102042 RUBENS CARPIGIANI FILHO) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, e determino à AUTORIDADE COATORA que continue a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica à impetrante e se abstenha de efetuar o corte por falta de pagamento. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.001752-4** - JOBARA TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os. Com efeito, não pode esta Julgadora anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou

integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal. Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada através do recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.003303-7** - FATIMA REGINA ARTIMONTE MONAZZI (ADV. SP103708 FATIMA REGINA ARTIMONTE MONAZZI) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, e determino à AUTORIDADE COATORA que continue a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica à impetrante e se abstenha de efetuar o corte por falta de pagamento. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.003992-1** - SILVANIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP128648 DOUGLAS APARECIDO GALICE) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Ciência as partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Manifeste a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse no prosseguimento do processo. Int.

**2008.61.20.004300-6** - ANTONIO CASSIO DA FONSECA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo impetrante, em regime especial, os períodos de 20/11/1979 a 06/04/1982, de 01/04/1983 a 05/05/1984, de 01/06/1984 a 27/07/1984, de 01/11/1984 a 09/04/1985, de 06/05/1985 a 03/04/1986, e de 07/04/1986 a 11/12/2006, e determinar à autoridade impetrada a imediata implantação do benefício de aposentadoria especial em favor de Antonio Cássio da Fonseca (CPF nº 024.861.668-40), devendo a renda mensal inicial ser calculada pelo INSS. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do E. STJ. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Gerente Executivo do INSS em Araraquara/SP, em substituição ao Chefe da Agência da Previdência Social de Matão/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005848-4** - EDNA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP044165 OSVALDO BALAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, facultando a impetrante o uso das vias próprias à luz do disposto no art. 15 da Lei n. 1.533/51. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Isenta de custas em face da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.007602-4** - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (ADV. GO009362 PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E ADV. GO022180 WARLEY MORAES GARCIA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA SECCIONAL ARARAQUARA-SP

(...) Desse modo, ausente pressuposto autorizador da concessão da medida, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as Informações cabíveis. Após, ao Ministério Público Federal para o devido parecer. Depois, voltem os autos à conclusão. Int.

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.20.001636-2** - ANA MARIA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos, a presente justificação, conforme dispõe o artigo 866 do Código de Processo Civil, abstendo-me de apreciação de mérito da prova, nos termos do artigo 866, parágrafo único do referido Código. Intimem-se e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos a requerente, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.20.003910-1** - DARCY GONCALVES PEREIRA (PROCURAD ANTONIO JOSE PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.004134-4** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X LUZIA MATURQUE

(...) Assim, pelo exposto, é de se extinguir a presente ação, tendo em vista a possibilidade do requerente obter o provimento jurisdicional ora pretendido, em sede da ação principal. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004135-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO PAULO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO

(...) Assim, pelo exposto, é de se extinguir a presente ação, tendo em vista a possibilidade do requerente obter o provimento jurisdicional ora pretendido, em sede da ação principal. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004136-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO LESSA CAVALCANTE E OUTRO

(...) Assim, pelo exposto, é de se extinguir a presente ação, tendo em vista a possibilidade do requerente obter o provimento jurisdicional ora pretendido, em sede da ação principal. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004137-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JULIANA FATIMA DUARTE BENTO

(...) Assim, pelo exposto, é de se extinguir a presente ação, tendo em vista a possibilidade do requerente obter o provimento jurisdicional ora pretendido, em sede da ação principal. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004143-5** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ALCIDIO TRINDADE DE SOUZA E OUTRO

(...) Assim, pelo exposto, é de se extinguir a presente ação, tendo em vista a possibilidade do requerente obter o provimento jurisdicional ora pretendido, em sede da ação principal. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004146-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO FERREIRA E OUTRO

(...) Assim, pelo exposto, é de se extinguir a presente ação, tendo em vista a possibilidade do requerente obter o provimento jurisdicional ora pretendido, em sede da ação principal. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004147-2** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO FRANCISCO DA CONCEICAO E OUTRO

(...) Assim, pelo exposto, é de se extinguir a presente ação, tendo em vista a possibilidade do requerente obter o provimento jurisdicional ora pretendido, em sede da ação principal. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004148-4** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ANTONIO BESSA SOBRINHO E OUTRO  
(...) Assim, pelo exposto, é de se extinguir a presente ação, tendo em vista a possibilidade do requerente obter o provimento jurisdicional ora pretendido, em sede da ação principal. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PETICAO**

**2008.61.20.003992-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003992-1) SILVANIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP128648 DOUGLAS APARECIDO GALICE) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP159560 ISABELA COSTA SILVA)

Ciência as partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Traslade-se para os autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.20.003992-1, cópia do v. acórdão de fls. 84/85, bem como da certidão de fl. 87. Após, desampense-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.20.002454-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ELIANA DE PAULA MORAES (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES)

Nomeio, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, como procurador da requerida o advogado indicado à fl. 36, cujos honorários arbitro no valor mínimo previsto na Tabela I, do Anexo I, da referida resolução. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 30, expeça-se a competente solicitação de pagamento. Após, cumpra-se a parte final da deliberação de fl. 30. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.003170-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CELSO PEDROLONGO JUNIOR (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA)

(...) Diante do exposto, considerando não remanescer interesse de agir, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologando a desistência. Descabem honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3563**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.20.007548-7** - LUIZ GUIDO CAVICHIOLLI E OUTROS (ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO E ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP078455 CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI E PROCURAD PAULO HENRIQUE MOURA LEITE)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.002546-8** - OSMAR LIBERATO - ESPOLIO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Trata-se de execução de sentença movida por ESPÓLIO DE OSMAR LIBERATO, neste ato representado por TEREZINHA LIBERATO BIDO (herdeira e inventariante de Osmar Liberato) em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.006890-0** - CARMEN DO CARMO MASCIOLI SITTA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Trata-se de execução de sentença movida por CARMEN DO CARMO MASCIOLI SITTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.20.000084-5** - JOSE DE MATTOS (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Trata-se de execução de sentença movida por JOSÉ DE MATTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.001326-1** - ODAIR PAULOSSO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em regime especial, os períodos de 01/09/1978 a 01/10/1981, de 01/11/1981 a 15/01/1985 e de 01/04/1985 a 23/04/1987, totalizando 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 14 (catorze) dias de atividade comum, determinando ao réu que averbe os referidos tempos, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Odair Paulosso (CPF nº 020.600.888-01), a partir da data do ajuizamento da ação em 22/02/2006 (fl. 02). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. PA 1,10 Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.001547-6** - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP169246 RICARDO MARSICO E ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a pagar ao autor João Rodrigues da Silva a título de indenização por danos morais o valor de 1.236,00 (mil duzentos e trinta e seis reais), o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo IPCA-E (IBGE), desde a prolação desta sentença, por se tratar de condenação em valor atual, bem como a indenizá-lo por danos materiais quanto ao valor da postagem e da segunda via do documento de transferência do veículo, cujo valor deverá ser liquidado em fase de execução de sentença. Sobre tais valores deverão incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ).

Condeno ainda a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005094-4** - LUZIA CRISTINA LONGO E OUTRO (ADV. SP086931 IVANIL DE MARINS E ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isentos do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005381-7** - JOAO DA CONCEICAO TOMAZ (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor JOÃO DA CONCEIÇÃO TOMAZ, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.232, de 2005), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 128.669.201-3), a partir do dia imediato à indevida cessação, ou seja, em 29.08.2003 (fls. 72), bem como para que seja submetido o autor a processo de reabilitação profissional na forma legal (artigo 89 e seguintes da Lei nº 8.213/91), expedindo-se o respectivo certificado (artigo 92, da mencionada Lei de Benefícios) após a conclusão deste procedimento. Saliento que, do pagamento final do benefício, deverão ser descontados os períodos em que o autor esteve em atividade laborativa (02.05.2006 a 04.01.2007; 01.10.2007 a 22.10.2007 e 10.12.2007 a 23.06.2008), bem como o período em que recebeu administrativamente novo benefício por incapacidade (18.04.2007 a 22.04.2007 - NB 520.235.928-0). 1,10 Ainda sobre as parcelas em atraso, são devidos atualização monetária com base no em Provimento

26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como para que inicie, no mesmo prazo, o procedimento de reabilitação profissional, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência preponderante do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.006774-9 - JULIA ANGELUCCI ARENA (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)**

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança (nº 15298-9), do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2006.61.20.007838-3 - GERALDO BARROSO DO SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder ao autor GERALDO BARROSO DOS SANTOS o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 5041448953) em 20/05/2006 (fl. 52/verso). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS, observando-se o disposto no artigo 29, 5º da Lei n. 8.213/91. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.20.000675-3 - EDNALDO VIDAL DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO E ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor EDNALDO VIDAL DA SILVA, em face do INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a lhe conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir de 04.05.2007, nos termos da fundamentação supra. No tocante ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, é de se salientar que deverão ser descontados eventuais valores pagos a título de auxílio-doença ou de outro benefício por incapacidade, nesse interstício, se for o caso. São devidos sobre as mencionadas parcelas em atraso atualização monetária com base no em Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Concedo de ofício a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos

termos do artigo 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.001124-4** - LOURIVAL LAUREANO (ESPOLIO) (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, reconheço a prescrição operada e julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.001134-7** - AGLAIR LINDOLPHO CORREIA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação pela viúva Aglair Lindolpho Correia (RG 22.756.882-5 SSP/SP), para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do seu ex-marido José Correia Sobrinho, já falecido, a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros, em caráter cumulativo, observada a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.002620-0** - ODETTE DA SILVA MATTOS DE MENDONCA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança do autor ( nº 37875-1), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

**2007.61.20.002622-3** - NAIR DA SILVA SEABRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.

**2007.61.20.002624-7** - ROBERTO BRESSANTE COUTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Ao SEDI para retificação do nome do autor, devendo constar Roberto Bressane Couto, conforme documentos (RG e CPF) de fl. 10. P.R.I.

**2007.61.20.002625-9** - JOAO MARCOLA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 11/12 (52460-0), referente ao IPC dos meses de abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 44,8% e de 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). 1,10 Em face da sucumbência preponderante, condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pela autora (fl. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.002626-0** - NELSON MININEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Diante do exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 57/58. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.20.002802-5** - BENEDITO AMOROSO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, na conta vinculada do autor Benedito Amoroso, CPF 929.984.378-34 (fl. 09), a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros referente ao período de 01/03/1970 a 30/05/1976, em caráter cumulativo, observada a data de vigência da Lei 5.107, de 13/09/1966, e a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.002814-1** - ANTENOR CERQUEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, na conta vinculada do autor Antenor Cerqueira, CPF 550.334.238-00 (fl. 09), a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros referente ao período de 24/09/1968 a 26/12/1973, em caráter cumulativo, observada a data de vigência da Lei 5.107, de 13/09/1966, e a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.003001-9** - RINALDO MICALI E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) nas contas de caderneta de poupança dos autores (nº 3549-0 e 14116-9) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança do co-autor Rinaldo Micali (nº 14116-9), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.20.003071-8** - MARIA CRISTINA MACHADO GONCALEZ (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, na conta vinculada da autora Maria Cristina Machado Gonçalves, RG 3.659.060-5 SSP/SP e CPF 068.924.778-87 (fl. 10), a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros, em caráter cumulativo, observada a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.003700-2** - BENEDITO AUGUSTO CONDE E OUTRO (ADV. SP227145 RODRIGO DONINI VEIGA E ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) nas contas de caderneta de poupança nº 14032-1, 11011-2 e 45761-9 do de cujus Benedito Conde, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e

dos honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

**2007.61.20.003702-6** - HAYDEE BARONI FUMAGALLI E OUTRO (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) (...) Diante do exposto, em faces das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido das autoras para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança nº 1722-6, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor das autoras, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

**2007.61.20.003734-8** - MARIA APARECIDA DOPIOLOGO ANDRIOTTI E OUTROS (ADV. SP229713 VANESSA LADEIRA BORSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...) Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.003752-0** - EGIDIO ANTONIO MESTIERI E OUTRO (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...) Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança dos autores (nº 16.658-4) e de janeiro de 1989 (42,72%) nas contas de caderneta de poupança dos autores (nº 59.427-6 e 57.139-0), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

**2007.61.20.003774-9** - RONALDO FIGUEIREDO REIS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) (...) Diante do exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 80/83.Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.20.003779-8** - SERGIO AUGUSTO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...) Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 21.522), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

**2007.61.20.003793-2** - PAULO CEZAR DA ROCHA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...) Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) nas contas de cardenetas de poupança nº 6109-2, de titularidade de Paulo Cezar da Rocha Trindade, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de processo Civil. Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.20.003850-0** - VALDINEIA PERPETUA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA

BELOTI E ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança da autora (nº 8619-0), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.20.003859-6** - CELIA MARIA SANTOS PEREIRA (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança da autora (conta nº 3097-0), em sua data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. É devido ainda o pagamento das custas adiantadas pela autora, consoante fls. 11 e 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.004149-2** - MAXIMO CLEMENTE DELBON (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 4281-8), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

**2007.61.20.004172-8** - IVAN DE MACEDO MELO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para: 1) condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do autor JOSÉ PAULO SIBIN FILHO, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, tão-somente pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e o seguinte período e respectivo índice: março de 1991 (TR 8,5%), e juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. 2) condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada dos autores IVAN DE MACEDO MELO, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, JOSÉ GILMAR CAVICHIOLE, MARIA JOSÉ PINHEIRO MOURA, PAULO CEZAR NOSSA e RUI RODRIGUES, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho 1987 (LBC 18,02%), fevereiro de 1989 (IPC 10,14%), março de 1990 (IPC 84,32%), maio de 1990 (BTN 5,38%), junho de 1990 (BTN 9,61%), julho de 1990 (BTN 10,79%), fevereiro de 1991 (TR 7,00%) e março de 1991 (TR 8,5%), além de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.004328-2** - JOSE DO SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, na conta vinculada do autor José dos Santos, RG 7.999.161 SSP/SP e CPF 484.646.198-04 (fl. 08), a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros, em caráter cumulativo, observada a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser

levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.004344-0** - VALDEVINO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, na conta vinculada do autor Valdevino Silva de Almeida, CPF 746.862.408-91 (fl. 08), a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros, em caráter cumulativo, observada a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.004504-7** - JOAO LEONCIO FILHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.005418-8** - SEBASTIAO DE LUCCA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, na conta vinculada do autor Sebastião de Lucca, RG 7.271.357 SSP/SP e CPF 542.158.038-53 (fl. 09), a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros, em caráter cumulativo, observada a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.005593-4** - PEDRO COLOMBO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais)..pa 1,10 P.R.I.

**2007.61.20.005730-0** - RUBENS DE PAULA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.005820-0** - CARLOS ANTONIO FLORIAN (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora Carlos Antonio Florian, RG 4.477.388 SSP/SP e CPF 020.443.988-00 (fl. 07), para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho de 1987 (18,02% LBC), maio de 1990 (5,38% BTN), junho de 1990 (9,61% BTN), julho de 1990 (10,79% BTN) e fevereiro de 1991 (7,00% TR), além da aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.005883-2** - SACHIKO MORI OKADA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.005962-9** - NICOLAU JULIANI E OUTRO (ADV. SP210747 CALIL SIMÃO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) nas contas de caderneta de poupança (nº 14320-0 e 16099-6), dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.20.006033-4** - MARIA APARECIDA CALDEIRA DE MENDONCA MACEDO-INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do referido Código. Determino, também, o cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custa ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.006341-4** - ADEMAR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas: 1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da autora MARIA DE LOURDES CASTELLACE, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, tão-somente pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e o seguinte período e respectivo índice: março de 1991 (TR 8,5%), e juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada dos autores ADEMAR RODRIGUES, IZAQUE FERREIRA SUPINO, JUDITE TAKEKO NOHARA CORREIA DE SOUZA, NILSON CORREIA DE SOUZA e WILMA BIASOTTO SUPINO, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho 1987 (LBC 18,02%), fevereiro de 1989 (IPC 10,14%), março de 1990 (IPC 84,32%), maio de 1990 (BTN 5,38%), junho de 1990 (BTN 9,61%), julho de 1990 (BTN 10,79%), fevereiro de 1991 (TR 7,00%) e março de 1991 (TR 8,5%), além de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.006342-6** - MARIA APARECIDA NEVES DO AMARAL (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da autora Maria Aparecida Neves do Amaral, RG 2.499.248 e CPF 023.840.198-72, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho 1987 (LBC 18,02%), fevereiro de 1989 (IPC 10,14%), junho de 1990 (BTN 9,61%) e março de 1991 (TR 8,5%), com incidência da taxa progressiva de juros, observada a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação. Devem incidir, também, juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.006923-4** - AIRTON LAMAR DE SOUZA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pelo que

condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.007090-0 - PAULO BATISTA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a prescrição operada e julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.007092-3 - JOSE NOGUEIRA NASCIMENTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o Instituto-Réu a revisar o Benefício Previdenciário (NB 081.344.553-1) do autor José Nogueira Nascimento, mediante o recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria especial, com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 1º da Lei 6.423/77 e subseqüente critérios oficiais de atualização, a partir da data da concessão do benefício ao segurado (20/12/1986- fl. 13), bem como a rever o referido benefício, em conformidade com os critérios do artigo 58 do ADCT, apurando seus reflexos na renda mensal inicial do benefício, pagando as diferenças eventualmente existentes. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, observada a prescrição quinquenal. Sem a condenação das custas processuais, em face da insonção do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS em seu pagamento. Condeno ainda o Instituto-Réu ao pagamento de Honorários Advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do parágrafo 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.007368-7 - SYLVIA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança da autora (nº 23277-3), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.20.007496-5 - MARIA DE LOURDES GAUDIOSI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de praxe. P.R.I.

**2007.61.20.007818-1 - DOMINGOS FORCEMO E OUTRO (ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) nas contas de caderneta de poupança (nº 00000169-3 e 00009398-9), dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, em face da sucumbência preponderante, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.20.007962-8 - EDMUNDO BORGHI FILHO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.

**2007.61.20.008264-0** - SILVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.20.008464-8** - ENY DA SILVA AMBROZIO (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONDENO o INSTITUTO-RÉU a revisar o benefício previdenciário de pensão por morte (NB 119.554.657-0) da autora, ENY DA SILVA AMBROZIO, mediante o recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 081.207.673-7) que lhe serviu de base, com a correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização, a partir da data da concessão do benefício ao segurado falecido (02/12/1987 - fl.13). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. CONDENO ainda o Instituto-réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.008586-0** - CHRISOLOGANO MACIAS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover, na conta vinculada do autor Chrisogano Macias, RG 2.088.924-0 SSP/SP e CPF 068.648.648-04 (fls. 13/14), a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros, em caráter cumulativo, observada a data de vigência da Lei 5.107, de 13/09/1966, e a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Ao Sedi para retificação do nome do autor para constar Chrisogano Macias ao invés de Crissogano. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.008634-7** - FRANCISCO CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENANDO o Instituto-Réu a REVISAR o benefício previdenciário do autor FRANCISCO CASIMIRO DA SILVA, NB nº 119.225.062-9, nos termos do artigo 29, 5º da Lei 8213/91, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.008946-4** - DOMINGOS FERRACO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo observando-se as formalidades de praxe. P.R.I.

**2007.61.20.008947-6** - OSWALDO BUARIM (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 27 e 29 (70997-9),

referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial.1,10 Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.008988-9** - MARIA SABINO EREDIA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 88/91. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.20.000244-2** - ANTONIO MARCONATO (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, na conta vinculada do autor Antonio Marconato, RG 8.820.101 SSP/SP e CPF 140.119.488-53 (fl. 13), a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros, em caráter cumulativo, com incidência de juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.000247-8** - VERA CRUZ BERGER BULZONI (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios em face da carência superveniente. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.000712-9** - ANDREA MENDES BOTELHO (ADV. SP180805 JOSÉ CARLOS MENDES BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 87/90. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.20.000719-1** - MARIA DE LURDES PIXITORI CARDOSO (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.000901-1** - LUZIA DO CARMO BARROTI (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de praxe. P.R.I.

**2008.61.20.000903-5** - LAIRTON DINO E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isentos do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.001125-0** - ANGELA MANDELI GIROTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de praxe.P.R.I.

**2008.61.20.001193-5** - MARIA DO ROSARIO STAMBERK (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança da autora (nº 10035-4), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.A correção monetária incidirá da data em que não houve crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.P.R.I.

**2008.61.20.001203-4** - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, em face das razões expeditas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, para reconhecer a legitimidade dos créditos, inseridos no procedimento administrativo n. 13851.001221/2001-15 referentes aos recolhimentos efetuados após 06/11/1991, ou seja, no período anterior a 10 (dez), contados da data do requerimento administrativo. Em face da sucumbência mínima condeno, a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.001592-8** - AUGUSTINHO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENANDO o Instituto-Réu a REVISAR o benefício previdenciário do autor AUGUSTINHO PEREIRA DOS SANTOS, NB nº 504.093.666-0, nos termos do artigo 29, 5º da Lei 8213/91, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.002075-4** - ALCESTE FERRARI FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do autor Alceste Ferrari Filho, CPF 026.143.088-20 (fl. 15), a correção, pelos índices de janeiro de 1989 (42,72% - IPC) e abril de 1990 (44,80% - IPC), tão-somente do valor que superou a correção do saldo pela taxa fixa de 3%, ou seja, da diferença entre o saldo corrigido pela taxa fixa de 3% e pela taxa progressiva de até 6%.Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.002328-7** - PLACINIRA GUIMARAES DA FONSECA (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expeditas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).P.R.I.

**2008.61.20.002644-6** - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual.Isento de custas em razão do

deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.002882-0** - ODALTI RODGHER (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP261816 TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, na conta vinculada do autor Odalti Rodgher, CPF 605.242.198-34 (fl. 12), a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros, em caráter cumulativo, observada a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora à taxa de 12% ao ano, desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.002904-6** - NAUALE GEORGES SAAB (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de praxe. P.R.I.

**2008.61.20.002905-8** - VERONICE DE AQUINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de praxe. P.R.I.

**2008.61.20.003543-5** - ROSEMARI APARECIDA DA CUNHA GARCIA (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP261816 TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, nos termos requeridos, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Como não houve instalação da lide, não há condenação em honorários. Sem condenação em custas em razão da concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.20.004888-0** - ANTONIA ZANI PALMITESTA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas Ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.005466-1** - CLAUDINEI PIVETTA (ADV. SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI E ADV. SP180805 JOSÉ CARLOS MENDES BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, Homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.006174-4** - CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Isentos do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.20.006330-6** - JOSEFA MARIA FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

## SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

**2007.61.20.008370-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003765-8) DELVAIR CESAR BERETTA E OUTROS (ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA E ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de cinco dias, apresente nestes autos os extratos referentes aos períodos de junho e julho de 1987, das contas ns 9375-2, titular Delvaír César Beretta, 13.9159-0 e 19.473-5, titular Filomena Beretta Davoglio, 012.27077-0, titulares Valcir Beretta e Sonia e 013.23.332-8, 013.27.079-7 e 013.18.816-0, titular Anna Ferrari Beretta. Em caso de descumprimento da ordem no prazo indicado, serão admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia comprovar por meio dos extratos (CPC, art. 359). Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença para a ação ordinária em apenso, processo n. 2007.61.20.003765-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## Expediente Nº 3589

## PROCEDIMENTO ORDINARIO

**1999.03.99.034193-2** - LORIS DAMUS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença movida por LORIS DAMUS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Indefiro o pedido da autora e do duto causídico, uma vez que o índice que deve incidir para efeito de atualização monetária é o IPCA-E, conforme prescreve o artigo 9º da Resolução nº 559 do CJF, e não o IGP-DI como alega a autora. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.20.003412-6** - ADELAIDE DE SOUZA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

(...) ADELAIDE DE SOUZA VIANA DOS SANTOS ofereceu embargos de declaração da sentença de fl. 166, alegando haver diferenças a favor da embargante, juntando aos autos laudo técnico que aponta o valor de R\$ 3.991,20. Ressalta, que em face da existência de valores a serem recebidos pela embargante a execução não pode ser extinta. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os. Com efeito, não pode esta Julgadora anuir com as razões da Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal. Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada através do recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.20.003803-0** - UNIDADE DE TRATAMENTO DIALITICO DE ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Trata-se de execução de sentença movida por UNIDADE DE TRATAMENTO DIALÍTICO DE ARARAQUARA S/C LTDA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.003001-4** - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença movida por ANTONIO JOSÉ DA SILVA, ANTONIO GILBERTO TITA, ALDA DA COSTA DE BELLO, AGRIPINO DE GODOY e DIJAIR RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.004447-5** - PLINIO THEODORO BRAGA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Trata-se de execução de sentença movida por PLINIO THEODORO BRAGA, JOÃO CARLOS CORREA, VALDOMIRO DUÓ E NIVALDO GODOY em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.006919-8** - SEVERINO PESTANA (ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença movida por SEVERINO PESTANA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.20.004650-6** - JURACY DE OLIVEIRA KULKENSI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Trata-se de execução de sentença movida por JURACY DE OLIVEIRA KULKENSI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.20.000928-9** - APARECIDA DO CARMO ALMEIDA SILVA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora Aparecida do Carmo Almeida Silva, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.20.001501-0** - ODAIR QUINTILHO DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em atividade urbana os períodos de 03/02/1969 a 25/07/1969 e de 15/10/1971 a 02/01/1973, totalizando 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias e em regime especial, os períodos de 05/01/1970 a 12/11/1970, de 16/11/1970 a 02/06/1971, de 15/10/1971 a 02/01/1973, de 07/03/1973 a 06/05/1973, de 11/06/1973 a 23/10/1973, de 04/12/1973 a 14/12/1973, de 19/06/1974 a 15/07/1974, de 26/08/1974 a 26/04/1975 e de 02/05/1975 a 10/07/1975, totalizando 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de atividade comum, determinando ao réu que averbe os referidos tempos, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como condeno o Instituto-Réu a revisar a renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do autor Odair Quintilho da Silva (NB 025.299.881-2), com a conseqüente elevação do percentual para 94% do salário de benefício, aplicando-se para tal o disposto no art. 53, inc. II, da Lei 8.213/91 a partir da data da sua concessão. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o INSTITUTO-RÉU ao pagamento de Honorários Advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.

**2005.61.20.003001-1** - HELIO LOMBARDI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em regime especial, os períodos de 09/06/1972 a 29/01/1974 e de 26/03/1979 a 31/07/1980, totalizando 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia de atividade comum, determinando ao réu que averbe os referidos tempos, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como para conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de Helio Lombardi, a partir da data em que o autor completou o requisito etário (28/11/2003 - fl. 11). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. .PA 1,10 Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.20.007505-5** - JAIME GINATO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da ocorrência da prescrição da pretensão autoral. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento de custas em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se.

**2006.61.20.004916-4** - LUIS CARLOS TORSANI (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X MUNICIPIO DE BORBOREMA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expostas: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, por ilegitimidade de parte, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Município de Borborema (SP). 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Isenção do pagamento de custas por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.004917-6** - DARCI PIRES SEMENSATO (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE BORBOREMA - SP (ADV. SP148396 LUCIANA VIU TORRES)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expostas: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, por ilegitimidade de parte, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Município de Borborema (SP). 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Isenção do pagamento de custas por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.004993-0** - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento das custas em face da concessão da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005277-1** - AGUINALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005916-9** - ANTONIO GOMES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em regime especial, os períodos de 03/05/1979 a 30/06/1979, de 01/07/1979 a 01/04/1986 e de 07/05/1986 a 01/08/1991, totalizando 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de atividade comum, determinando ao réu que averbe os referidos tempos, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Antonio Gomes (CPF nº 019.865.768-41), a partir da data do ajuizamento da ação em 08/09/2006 (fl. 02). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. .PA 1,10 Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.006160-7** - MAURICIO DO CARMO BRAVO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a restabelecer imediatamente ao autor MAURÍCIO DO CARMO BRAVO, CPF 013.136.898-23, o benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei 8.213/91, NB 5144262402 (fl. 73/verso), com direito ao abono anual. O início do pagamento do benefício se dará a partir da data da cessação indevida, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. A eventual cessação do benefício acima referido somente se dará após a conclusão da perícia médica administrativa a ser realizada pelo INSS após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do seu restabelecimento ora determinado, quando o segurado será convocado pela Agência a comparecer ao exame médico, sob pena de cessação do benefício no término do prazo. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.006196-6** - DIVA ALVES DAQUINO MANTOVANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e ratifico a tutela antecipada deferida às fls. 40/41, condenando a autarquia-ré a conceder à autora Diva Alves Daquino Mantovani o benefício de auxílio-doença, previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual. O início do pagamento se dará a partir da data da cessação do benefício NB 31/129.910.982-6. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. As eventuais parcelas pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.006529-7** - FRANCISCO JODAS MARTINS NETO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a restabelecer imediatamente ao autor FRANCISCO JODAS MARTINS NETO CPF 768.813.858-20, o benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei 8.213/91, NB 5167555384 (fl. 104), com direito ao abono anual. O início do pagamento do benefício se dará a partir da data da cessação indevida em 31/07/2006 (fl. 104), descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. A eventual cessação do benefício acima referido somente se dará após conclusão da perícia médica administrativa a ser realizada pelo INSS

após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do seu restabelecimento ora determinado, quando o segurado será convocado pela Agência a comparecer ao exame médico, sob pena de cessação do benefício no término do prazo. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.006857-2** - LUIZIR MODESTO PEREIRA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em regime especial, os períodos de 22/05/1975 a 30/11/1990 e de 01/12/1990 a 06/03/1997, totalizando 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias de atividade comum, determinando ao réu que averbe os referidos tempos, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Luizir Modesto Pereira, a partir da data do requerimento administrativo em 21/01/2005 (fl. 59). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. PA 1,10 Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.006924-2** - MARIA INES BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo improcedente o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.007059-1** - MARIA ESTER FAGUNDES FERREIRA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a pagar à autora Maria Ester Fagundes Ferreira, CPF 023.743.308-77 (fl. 09), o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da cessação do benefício n. 514.494.299-3, com DIB em 02/07/2006 (fl. 143). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS, observando-se o disposto no artigo 29, parágrafo 5º da Lei n. 8.213/91. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. Condeno ainda ao réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.007223-0** - ANITA LEOCADIA DOMINGUES ANTONIO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo improcedente o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.007405-5** - DEUSDETE MIRANDA QUEIROZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X JULIANA MIRANDA QUEIROZ CIPOLLA E OUTRO (ADV. SP123672 CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI)

(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar a autora DEUSDETE MIRANDA QUEIROZ, CPF n. 257.027.425-91, o benefício de PENSÃO POR MORTE. A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.20.000204-8** - PEDRO ANTONIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder ao autor Pedro Antonio, CPF 88.689.548-00 (fl. 10), o benefício de aposentadoria por invalidez, com direito ao abono anual, nos termos da Lei 8.213/91, com DIB na data do ajuizamento da ação (11/01/2007). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.20.000415-0** - JOAO ALVES (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.000642-0** - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder ao autor ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, CPF 832.985.508-25 (fl. 19), a aposentadoria por invalidez, benefício previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data do requerimento administrativo NB 518.559.226-1 (fl. 23), portanto, com DIB em 09/11/2006. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. As parcelas pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.20.001594-8** - ROSIMEIRI RODRIGUES DE SA (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, com fulcro no artigo 269, IV do CPC, Julgo Improcedente o Pedido, pelo que condeno a Autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizado somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.002689-2** - DARIO BERNARDO MUNIZ (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.002690-9** - JOSE MENDES NETTO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a rever o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 71.349.959-1) do autor José Mendes Netto, CPF nº 318.672.058-31, concedida em 01/05/1983 (fl.23), decorrente do auxílio-doença, com DIB em 25/09/1980 (fl.22), em conformidade com os critérios da Súmula 260 do TFR, apurando seus reflexos na renda mensal inicial do benefício que, após, deverá ser revisada, segundo dispõe o artigo 29, inciso II, 5º da Lei nº 8.213/91, pagando as diferenças eventualmente existentes. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.003336-7** - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar a autora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ROCHA, CPF n. 341.560.338-56, o benefício de PENSÃO POR MORTE, com termo de início a partir da data do óbito (16/01/2007 - fl. 15). A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.20.003842-0** - VALDECI APARECIDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI E ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 8620-3), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.20.004369-5** - AGRIPINO DE GODOY (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Revogo a tutela antecipada anteriormente deferida (fls. 21/23). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.004535-7** - CLARICE JENSEN (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.004899-1** - CLEONICE APARECIDA BARBIERI RODELLA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar o cálculo do salário-de-benefício da parte autora, aplicando o IRSM/IBGE de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), referente ao mês de fevereiro de 1994, na correção dos salários-de-contribuição, e implantar a nova renda mensal inicial. As diferenças apuradas serão corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela, de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, observando-se a prescrição quinquenal. Juros de mora são devidos na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.005019-5** - EVALDO TRAJANO DE SOUZA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em regime especial, os períodos de 20/03/1979 a 11/05/1981, de 17/11/1981 a 01/11/1982, de 22/11/1982 a 10/10/1984, de 05/03/1985 a 16/07/1985, de 20/12/1985 a 28/09/1987, de 12/11/1987 a 18/03/1988, de 04/04/1988 a 31/05/1989, de 09/08/1989 a 05/04/1990, de 21/05/1990 a 11/10/1990, de 12/10/1990 a 01/04/1996, totalizando 21 (vinte e um) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de atividade comum, determinando ao réu que averbe os referidos tempos, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Evaldo Trajano de Souza, a partir da data do requerimento administrativo em 01/09/2005 (fl. 09). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. PA 1,10 Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.005250-7** - ISABEL RIBEIRO BALDINI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar a autora ISABEL RIBEIRO BALDINI, CPF n. 142.646.608-07, o benefício de PENSÃO POR MORTE, com termo de início a partir da data do óbito (27/03/2002 - fl. 14). A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.20.005297-0** - SILMARA CRISTINA RODRIGUES FUSCO (ADV. SP019061 FRUCTUOSO PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS E ADV. SP219241 SILVONE HOLANDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.006453-4 - ANGELA REGINA BERGAMIN VOLPATO-ESPOLIO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar o cálculo do salário-de-benefício da parte autora da RMI do benefício originário (aposentadoria por tempo de contribuição - NB 068.286.387-4), aplicando o IRSM/IBGE de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), referente ao mês de fevereiro de 1994, na correção dos salários-de-contribuição, bem como o previsto no artigo 21, parágrafo 3º da Lei nº 8.880/94, devendo, por consequência, também ser revisada a RMI do benefício de pensão por morte (NB 111.103.194-8). As diferenças apuradas serão corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela, de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região sendo acrescidas de juros de mora, observando-se a prescrição quinquenal. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. .PA 1,10 Em face da sucumbência preponderante, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.006533-2 - JORGE DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.006725-0 - MARIA DO PRADO GALLO (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.006808-4 - ANA MARIA MARQUES DE GODOI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.007021-2 - BENEDITO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.007292-0 - SHIRLEY APARECIDA DA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e

concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar a autora SHIRLEY APARECIDA DA CRUZ DE OLIVEIRA, CPF n. 357.872.458-06, o benefício de PENSÃO POR MORTE, com termo de início a partir da data do óbito do segurado falecido (20/03/2007 - fl. 15). A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.20.008833-2 - ADEMAR DECIO DALESSANDRO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) O pedido de desistência, nesse caso, independe da concordância do réu nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, eis que quando do requerimento do autor (fl. 42), não havia sido citado a apresentar sua defesa e, portanto, não estava integralizada a relação processual. Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.009014-4 - LUIZIR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Diante do exposto, julgo procente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover, no saldo da conta vinculada do autor Luizir Soares dos Santos, CPF 336.273.478-20 (fl. 19), a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho de 1987 (18,02% LBC), maio de 1990 (5,38% BTN) e fevereiro de 1991 (7,00% TR), com a aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.009170-7 - CARMO FRANCISCO (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover, no saldo da conta vinculada do autor Carmo Francisco, RG 6.094.863 SSP/SP e CPF 594.348.808-15 (fl. 19), a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho de 1987 (18,02% - LBC), maio de 1990 (5,38% - BTN) e fevereiro de 1991 (7,00% - TR), com a aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.009171-9 - JOSE ANSELMO RAMELLI (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

**2008.61.20.000250-8 - CICERO ROMAO DOS SANTOS (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Diante da ausência de recolhimento das custas iniciais pelo autor, determino, também, o cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.001295-2 - MARIA JOSE SANTANA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de praxe. P.R.I.

**2008.61.20.001303-8 - SILVIO MILANI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.001350-6 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENANDO o Instituto-Réu a REVISAR o benefício previdenciário do autor ANTONIO DOS SANTOS, NB nº 114.789.410-5, nos termos do artigo 29, 5º da Lei 8213/91, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.001512-6 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condene a autarquia a pagar à autora Maria Conceição da Silva (CPF nº 286.574.188-51) o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do requerimento administrativo (19/07/2007 - fl. 18). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do CPC. Ao SEDI para retificação do nome da autora, devendo constar Maria Conceição da Silva, conforme documento de fl. 10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.20.002320-2 - JANDIRA LOPES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENANDO o Instituto-Réu a REVISAR o benefício previdenciário da autora JANDIRA LOPES, NB nº 128.940.755-7, nos termos do artigo 29, 5º da Lei 8213/91, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.002329-9 - SILVIO APARECIDO XAVIER (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança do

autor ( nº 00046436-4), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.20.002444-9 - TEREZINHA TOLARI MARCUCCI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.002639-2 - VALDECIR VICENTE (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.002994-0 - JAZIEL PEREIRA (ADV. SP252100 CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003270-7 - JOAO LEONARDO LUCATO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.003626-9 - HUGO BURKOWSKI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004121-6 - JONAS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.005075-8 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, em face da fundamentação expandida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, consoante o art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.005381-4 - LAELIO SILVESTRE GERALDO (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.005449-1** - MARIA MAZZEO CAETANO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Incabível a condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.005677-3** - LUZIA GRAGAGNOLO (ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA E ADV. SP151509E JOSÉ VALENTIM TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Ao SEDI para retificação do nome da autora, constando Luzia Bragagnolo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.006030-2** - APARECIDA DE AZEVEDO CASUSCELLI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.20.003625-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006708-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X NATALINO FELONATO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o pagamento nos termos do cálculo de fls. 99/104 dos autos em apenso, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 20.846,95 (vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizado para o mês de junho de 2005. Condene o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, devendo eventual execução ser promovida nos autos principais. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3614**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.02.004164-1** - JOSE RENATO ANDRADE CATAPANI E OUTRO (EMPRESA INDIVIDUAL) E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fl. 1167: Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 21ª hasta pública a ser realizada na data de 04 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 18 de dezembro de 2008. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.007589-0** - DELVAIR CESAR BERETTA (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X VALCIR BERETTA (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO HENRIQUE MOURA LEITE)

1. Converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação da União Federal e da Fazenda do Estado de São Paulo do teor do r. despacho de fl. 808.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.20.002809-3** - LUIZ ANTONIO CARLOS BERTOLLO E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 137/141: Defiro a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.004402-5** - JOSE SILVEIRA LAPENTA E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Os documentos de fls. 203/204 comprovam os depósitos efetuados pela CEF.Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004699-3** - DARCY GONCALVES PEREIRA (ADV. SP091412 ANTONIO JOSE PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Em atendimento ao ofício do Cartório do 3º Tabelião da Notas de Araraquara (fl. 149), providencie a parte autora o pagamento dos emolumentos e custas no valor de R\$ 1.265,38 junto àquele órgão, para o cumprimento da sentença de fls. 133/140.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 133/140, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.20.005022-4** - MARLENE APARECIDA BORTOLOTE (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 132, expeça-se a competente solicitação de pagamento.Após, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.20.000990-3** - CRISTIANO JOVELIANO (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002094-7** - EDSON MARIA TORRES (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 131/147 oficie-se imediatamente à EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS - EADJ, para que promova a imediata averbação do tempo de serviço, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço.3. Após a comprovação do cumprimento acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.002921-5** - APPARECIDA LOCHETTI TEIXEIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 146: Indefiro, tendo em vista o artigo 5º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fl. 144, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.003515-0** - MARINA JORGE PEDREIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento nº 36/1a/2008. Após, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 98/99, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.005634-6** - FRANCISCO DE PAULA ARISTIDES DE ANDRADE (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006200-0** - JOSE BORTOLANI E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV.

SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Os documentos de fls. 137/138 comprovam os depósitos efetuados pela CEF. Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006426-4** - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.001366-2** - APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 155/157, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o despacho de fl. 153, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.20.002538-0** - MARCIO FERREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 210/215 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Vista ao M.P.F. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003126-3** - GINECO - CLINICA MEDICA S/S LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fls. 114 e 118: Defiro. Expeça-se ofício de conversão em rendas da União Federal dos valores depositados. Com a vinda do ofício cumprido, dê-se vista à União Federal para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.20.004256-0** - CLARICE ABIGAIL PANI (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 181/185, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.20.006862-6** - EDNA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a divergência encontrada no cadastro de CPF, conforme ofício e documentos de fls. 138/145. Após, se em termos remetam-se os autos ao Sedi para as modificações necessárias, expedindo em seguida novo ofício requisitório. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003304-5** - TUFIC ASSAD ABI RACHED (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 75/82 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003309-4** - LEYLE GORGATTI ZARBIN (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo as apelações e suas razões de fls. 140/163 e fls. 166/171 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.004538-2** - ROSA MARIA SORANZO PINTO E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 81/89 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004561-8** - THEREZINHA DO CARMO ALONSO ORIOLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 225,47 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) requerida na petição de fl. 80/81, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.004704-4** - GRIMALDO ALVES E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 111/114 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005066-3** - MICHELI DE ABREU (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 31/39 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005071-7** - DECIO VICENTE DRUZIAN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 34/47 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007048-0** - JOSE ANTONIO PIAO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 49/54 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009168-9** - SILVIO ADEMAR GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 62/74 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000834-1** - ANTONIA APARECIDA FANTAZIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo ativo desta ação, devendo constar como autora apenas ANTÔNIA APARECIDA FANTAZIA DE SOUZA, conforme decisão de fl. 98.3. Diante da informação aduzida à fl. 165, afastar a prevenção com as ações (2003.61.20.003012-9, 2003.61.20.001241-3, 2004.61.84.515947-7 e 2004.61.84.206120-0) apontadas no Termo de Prevenção Global de fls. 161/162.4. Assim sendo, Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.5. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.6. Sem prejuízo, oficie-se restituindo o procedimento administrativo autuados em apenso ao INSS. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003714-6** - LAIS ZUCCO (ADV. SP261836 WILMAR ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 52, concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada das cópias dos documentos que instruem a inicial, com exceção das procurações, que deverão permanecer nos autos. Com a vinda, desentranhe-se os referidos documentos, entregando-os ao patrono da autora, mediante recibo nos autos. Decorrido, cumpra-se o último parágrafo da sentença de fls. 46/48. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.03.99.059925-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.004149-9) OSWALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

As fls. 141/144, o perito da contadoria Judicial apresenta o valor que é devido ao autor. A parte autora impugna o valor. É determinada novamente a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. A fl. 170, o perito apresenta novo valor devido ao autor. Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da resolução nº 559/2007- CJF. Int. Cumpra-se.

## Expediente Nº 3616

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2004.61.20.001338-0** - LEONILDO BOTTIGNON (ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO E ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETTE DE CASTRO R. FAYAO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da designação de audiência para a oitiva de testemunha arrolada pelo autor, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2008, no Juízo da Comarca de General Salgado / SP, conforme Ofício nº 672/2008 (fl. 358).Int.

**2005.61.20.001521-6** - SILVIO JOSE CARVALHO (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Vista às partes da informação da Contadoria às fls. 242/246, pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.001838-2** - CELINA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

\*PA 2,10 1. Converto o julgamento em diligência.2. Tendo em vista a reiteração, à fl. 105, do requerimento de prova oral, por meio do qual a autora pretende comprovar a qualidade de segurada, determino a realização de audiência de instrução no dia 21/10/2008, às 17:00, neste Fórum federal, devendo a Secretaria proceder às intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas pela autora, à fl. 07.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006195-4** - MARIA DO CARMO BORTOLLOTTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação de fls. 76/83, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, agende nova data para a realização da perícia médica.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007054-2** - ELBIA ALESSANDRA CELINO-INCAPAZ (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Arbitro os honorários advocatícios da procuradora nomeada, em metade do máximo de acordo com a Resolução nº 558/2005 - CJF, expedindo a Secretaria a competente solicitação de pagamento.Outrossim, aguarde-se a realização das perícias social e médica.Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.007202-2** - FERNANDO JORGE MAESTRE (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 154/155: Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, uma vez que desnecessário ao deslinde do feito.Outrossim, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007886-3** - JOAO PEDRO PEREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP139509 ADRIANA DALVA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio a Sra. Maria Cecília Sambrano Vieira, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômica dos autores, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrado, em definitivo, seus honorários.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.000532-3** - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 12/11/2008 às 14h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2007.61.20.000601-7** - CLODOALDO PIO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Designo e nomeio como perito o Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 65/66) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001274-1 - JOSE BAESSO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 08/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 05/06), pelo INSS (fls. 63/64) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002860-8 - EDUARDO OTTO JUNG - INCAPAZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social de fls. 58/68. Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Sem prejuízo, designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 08/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003658-7 - DIRCE GUERRA BATISTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, desconstituo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 05/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 86/87), pelo INSS (fls. 84/85) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003812-2 - DIONEIA REGINA FAGA E OUTRO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Acolho a emenda a inicial e documentos de fls. 53/72.2. Ao SEDI para inclusão de Denil Fagá no pólo ativo desta ação, conforme posto no aditamento a inicial, emitindo novo Termo de Prevenção Global. 3. Após, se em termos, cite-se o requerido para resposta, senão, tornem os autos conclusos para deliberação. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.003973-4 - ANTONIA VALENTINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 15/10/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004242-3** - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 15/10/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004321-0** - ANESIO APARECIDO TORTURA (ADV. SP107787 FRANCISCO MARIA DA SILVA E ADV. SP160599 PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RUY MIDORICAVA, médico oftalmologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 116/117), pela parte autora (fls. 118/119) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005532-6** - ELICEU MARTINS PIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 29/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 110/111) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006243-4** - MANOEL ALIPIO DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 15/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 115/116), pelo INSS (fls. 117/118) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006352-9** - ANTONIO GARCIA DA SILVA (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 54. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.006591-5** - RITA MIGLORIA JERONYMO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade

laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 54/55), pela autora (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.3. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006678-6** - BENEDITO APARECIDO PEDRO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação de fl. 132, desconstituo o Dr. Elias Jorge Fadel Júnior, nomeando em sua substituição o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 120/121), pela parte autora (fl. 126/127) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006732-8** - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fls. 26/27. 2. Ao SEDI para retificar o pólo ativo excluindo BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA - ESPÓLIO, e incluindo a única sucessora legal do de cujus, conforme certidões de fls. 10/11 e 20, bem como o informado à fl. 24. 3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar a contra-fé, trazendo cópia do aditamento, necessária para instrução do mandado de citação. 4. Cumprida a determinação supra, cite-se o requerido para resposta.5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.007356-0** - MARIA INEZ FERREIRA DE LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 22/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 58/59), pelo INSS (fls. 46/47) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007531-3** - APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, no sentido de constatar a incapacidade do autor para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 54/55), pelo INSS (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007772-3** - TEREZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 57/58), pela parte autora (fls. 59/60) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.3. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007781-4** - PLINIO APARECIDO FARIA MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 52/53), pela parte autora (fl. 54/55) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímese as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007928-8** - ADILSON RENATO BUSULIM (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.20.008042-4** - DIRLENE BELARMINO DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 29/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 61/62), pelo INSS (fls. 63/64) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intímese as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008260-3** - ROSALINA MONARI DE SOUSA (ADV. SP261707 MARCIO ALEXANDRE ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 78/79) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. 3. A seguir, intímese as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008329-2** - ABELARDO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 15/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 56/57), pelo INSS (fls. 49/50) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intímese as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008336-0** - MARIA EURIDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 22/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o

exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 49/50), pelo INSS (fls. 38/39) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008340-1** - CLAUDETE CARRASCO RIBEIRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 22/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 54/55), pelo INSS (fls. 46/47) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008668-2** - ENIVALDO ALVES DE ASSIS (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 05/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 87), pelo INSS (fls. 76/77) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008708-0** - MARCELO CEZAR BECCASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 29/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 50/51), pelo INSS (fls. 44/45) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008709-1** - PERCILIO TRAUZI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 15/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 53/54), pelo INSS (fls. 45/46) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008936-1** - NEIDE DONATO ALVES DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 22/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales

Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 57/58), pelo INSS (fls. 50/51) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008996-8** - JOAO CARDOSO LIMA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, no sentido de constatar a incapacidade do autor para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fl. 86) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009108-2** - APARECIDA DE FATIMA FRUTUOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 15/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 96/98), pelo INSS (fls. 86/87) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009187-2** - ANTONIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 15/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 66/67), pelo INSS (fls. 64/65) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000343-4** - JOSE MACALLI (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 47/48) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.3. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000458-0** - NELICE MARIA PERINA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 22/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o

exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 380/381), pelo INSS (fls. 372/373) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000656-3** - SUELI DA ROCHA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 05/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 102/103), pelo INSS (fls. 98/99) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001004-9** - VALERIA RIBEIRO RAMOS (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 15/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 72/74), pelo INSS (fls. 75/76) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.002037-7** - MARLENE PASSOS GALVAO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 08/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 66/67), pela parte autora (fls. 68/70) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002416-4** - APARECIDA NOVO PEREZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 24, para atribuir à causa o valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais). 2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.003260-4** - DEOLINDA DA SILVA BAZILIO (ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Int.

**2008.61.20.005062-0** - FLAVIO SORDAN (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005146-5** - PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

**2008.61.20.005263-9** - RODOLFO ROSENDO PELLEGRINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 15, intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de coisa julgada apontada com o processo nº 2004.61.84.401267-7, comprovando sua inócorência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005468-5** - JOSE LUIZ CORREA DE LIMA (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

**2008.61.20.005989-0** - ANIBAL GREGORIO DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios no art. 1.211-A, do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 13, intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de coisa julgada apontada com o processo nº 2004.61.84.072411-7, comprovando sua inócorência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005990-7** - SUELI APARECIDA DO CARMO SAITE (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

**2008.61.20.005993-2** - MARGARIDA CELESTINO MINGHINI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71. 2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 3. Ao SEDI, para as devidas retificações.4. De acordo com o artigo 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial deve indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido que são a causa de pedir remota e a causa de pedir próxima, respectivamente. Os fatos são necessários para que se possa aferir o interesse processual da parte autora, pois, o direito em si, abstratamente considerado não é suficiente para motivar o ingresso em juízo. 5. Assim sendo, intime-se à parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé): a) indicando os períodos e as propriedades rurais em que exerceu atividade laboral, em especial no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício na esfera administrativa ou judicial;b) trazendo cópia, integral, da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;c) esclarecendo a possibilidade de prevenção apontada com o processo nº 2005.61.20.004426-5, comprovando sua inócorência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 17.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.006419-8** - LUCINEIA APARECIDA LOBO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

**2008.61.20.006623-7** - ANTONIO NICOLA GENTIL E OUTROS

1. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 21, intime-se o requerente CLEBER GERALDO GENTIL, para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com o processo nº 2003.61.02.000119-0, comprovando sua inócorência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Após, tornem os autos

conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.006636-5 - IVONE APARECIDA MALASPINA DOS REIS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Diante da informação de fl. 15, tratando-se de contas diversas, afasto a prevenção com a ação (2008.61.20.005860-5) apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 13. 2. Assim sendo, determino o prosseguimento do feito. 3. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, promovendo a inclusão no pólo ativo desta ação de quem detinha a co-titularidade da conta, tipo poupança, nº 013.00009803-7, mantida junto à agência 0309 - Itápolis/ SP, da Caixa Econômica Federal - CEF. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.006695-0 - ANESIA MARIA PEREIRA DES SOUZA (ADV. SP133184 MARCIA CRISTINA MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Diante dos documentos de fls. 42/43, afasto a prevenção com a ação (2008.63.12.002354-8) apontada no termo de Prevenção Global fl. 44.3. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, trazendo aos autos instrumento público de mandato, conforme disposto no art. 654, do Código Civil c/c arts. 8º e 38, da norma processual supracitada. 4. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.006757-6 - FABIANA ANTONIA CELESTINO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP275223 RHOBSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão-somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 504.134.353-1 (fls. 44 e 58) em favor da autora Fabiana Antonia Celestino, CPF 289.228.238-10 (fl. 29), observando-se que a DIB deve ser posterior ao término do salário-maternidade, em virtude da impossibilidade de recebimento conjunto dos dois benefícios, nos termos do artigo 124 da Lei 8.213/91. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.20.006804-0 - CICERO NEWTON DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão-somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 517.363.892-0 (fls. 25 e 57) em favor do autor Cícero Newton da Silva, CPF 748.177.288-68 (fl. 14). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.20.006875-1 - EVA RODRIGUES VIRGINIA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão-somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 529.756.802-8 (fls. 14 e 34) em favor da autora Eva Rodrigues Virginia, CPF 199.600.898-60 (fl. 12). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.20.006955-0 - IOLANDA SCHITINI GAIFATTI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste

modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 3. Ao SEDI, para as devidas retificações. 4. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da norma processual supracitada. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007023-0 - PEDRO CAMILO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50.2. Intime-se à parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé), esclarecendo a possibilidade de prevenção apontada com os processos nºs 2001.61.20.004693-1 e 2005.63.01.324677-2 (Juizado Especial Federal Cível de São Paulo), comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 60.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.007078-2 - MARIA DAS DORES DE LIMA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão-somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 504.083.291-1 (fls. 10 e 23/vº) em favor da autora Maria das Dores de Lima, CPF 162.101.098-88 (fl. 09). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.20.007079-4 - ROSA DA SILVA POSSTTI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Diante da informação aduzida à fl. 18, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação (nº 2005.63.01.320916-7) apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 16.2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo o recolhimento das custas processuais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou requerendo o benefício previsto no art. 4º, da Lei 1060/50, sob pena de cancelamento da distribuição. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 3. Sem prejuízo, no mesmo prazo supracitado, intime-se a parte autora para esclarecer a divergência do seu sobrenome constante na peça inicial e na procuração de fl. 11, com os documentos de fl. 12 (C.P.F. e R.G.). 4. Cumprida a determinação supra, remetam-se aos presentes autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo desta ação, devendo constar como autor (a) ROSA DA SILVA POSSETI, conforme documentos de fl. 12. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007093-9 - MARIA APARECIDA POSSI SOUZA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 45, intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com o processo nº 2007.61.20.008313-9, comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007131-2 - PAULO HENRIQUE DE GOES (ADV. SP236284 ALINE CIAPPINA NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo o recolhimento das custas processuais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou requerendo o benefício previsto no art. 4º, da Lei 1060/50, sob pena de cancelamento da distribuição. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 2. Cumprida a determinação supra, cite-se o requerido para resposta, senão, tornem os autos conclusos para deliberação. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para

deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007133-6 - JOAO BATISTA DE GOIS (ADV. SP236284 ALINE CIAPPINA NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo o recolhimento das custas processuais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou requerendo o benefício previsto no art. 4º, da Lei 1060/50, sob pena de cancelamento da distribuição. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 2. Cumprida a determinação supra, cite-se o requerido para resposta, senão, tornem os autos conclusos para deliberação. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007161-0 - CICERA CLEMENTINO DA COSTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 3. Ao SEDI, para as devidas retificações. 4. De acordo com o artigo 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial deve indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido que são a causa de pedir remota e a causa de pedir próxima, respectivamente. Os fatos são necessários para que se possa aferir o interesse processual da parte autora, pois, o direito em si, abstratamente considerado não é suficiente para motivar o ingresso em juízo. 5. Assim sendo, intime-se à parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indicando os períodos e as propriedades rurais em que exerceu atividade laboral, em especial no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício na esfera administrativa ou judicial. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007250-0 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO LORIA (ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 521.388.723-2 (fls. 62 e 163) em favor do autor Antonio Carlos de Castro Loria, CPF nº 054.196.828-93 (fl. 19). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

**Expediente Nº 3624**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.20.005177-7 - OLIMPIA FERREIRA ALVES (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2004.61.20.005366-3 - LUCIMARA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre os laudos social (fls. 72/77) e médico (fls. 99/100). Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos social (Sra. Mirna Pedro Antonio) e médico (Dr. Renato de Oliveira Junior) no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre os laudos, oficie-se solicitando. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.000644-6 - CLEINER REAME (ADV. SP092591 JOSE ANTONIO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)**

(...) dê-se vista às partes pelo prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2005.63.01.108435-5 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Diante da informação de fl. 106, verifico a identidade com as ações (2004.61.84.003112-4 e 2003.61.20.000495-7) apontada no termo de Prevenção Global de fls. 103/104, que tramitaram, respectivamente, no Juizado Especial Federal de São Paulo e neste Juízo. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência ao feito de nº 2003.61.20.000495-7, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Ratifico os atos não decisórios proferidos pelo juízo do Juizado Especial Federal de São Paulo. 4. Intime a parte autora a manifestar-se sobre a contestação de fls. 53/57, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.002179-8 - JULIANA ANDREIA RODRIGUES LIMA (ADV. SP227251 RODRIGO TRASSI DE ARAUJO E ADV. SP223251 ADHEMAR RONQUIM FILHO) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185634 ÉRIKA EHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)**

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo técnico de fls. 245/296. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito contábil no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.004655-2 - EDNA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)**  
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2006.61.20.007603-9 - JOSE AUGUSTO COSTA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da CTPS. Outrossim, reconsidero o r. despacho de fl. 93. Designo e nomeio o perito Dr. JARSON GARCIA ARENA, engenheiro especializado em segurança do trabalho, para realização de perícia no sentido de constatar se o autor exercia atividade especial, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 94), quando serão arbitrados, em definitivo, seus honorários. Intime-se o Sr. Perito Judicial para dar início aos seus trabalhos.

**2007.61.20.000193-7 - APARECIDO PEDROSO (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Intime-se o INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência do feito, elaborado pelo autor, às fls. 99/100. Int.

**2007.61.20.000413-6 - IONE RIBEIRO DOS SANTOS AQUINO E OUTROS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social de fls. 86/96. Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.000543-8 - ELIAS MANSSUR HADDAD (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Ciência ao autor do laudo apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 59/65. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 66/69. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 557/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002724-0 - ALICE DE MELO BOSSOLANI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 52/56. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre

o laudo, officie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002840-2** - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA PIMENTA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu não comparecimento à perícia médica agendada. Int.

**2007.61.20.002919-4** - CONCEICAO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 52/58. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 59/62. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002974-1** - VALDEMAR MOTA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 59/63. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002979-0** - DOUGLAS DE LIMA VICENTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 41/42) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003190-5** - ROSANGELA ROCHA DA SILVA (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA SEGUROS S/A X ANDREA PIMENTEL TROTTA (ADV. SP195622 WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA) (... ) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2007.61.20.003458-0** - ABED JOSE DE MELO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 74/79. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 80/84. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.003754-3** - IRMA ALVES BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

**2007.61.20.003849-3** - ALCEU DE ARAUJO NANTES E OUTRO (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE E ADV. SP210612 ANDREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2007.61.20.003909-6** - MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls.

91/95.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.004246-0** - ADAIL JOSE ZERBINATTI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Designo e nomeio, para a realização da perícia social, a Sra. MARILENE MUNHOZ BEZERRA, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômico da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos do Juízo (Portaria n.º 12/2006).Para realização da perícia médica designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico, no sentido de constatar a incapacidade do autor para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 07) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006).Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intinem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004347-6** - JAIME REINO CORREA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 71/79.Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 80/84.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.004356-7** - FERNANDO EVANGELISTA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 64/68.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.004489-4** - IZAIRA AUGUSTA DE AGUIAR (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005181-3** - NORMA OSORIO SILVA (ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF.Int.

**2007.61.20.005228-3** - ANA DE FATIMA FIALHO DA COSTA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 96/101.Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 102/106.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.005325-1** - LILIAN CRISTINA ROSA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Designo e nomeio como perito o Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 45/46) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo,

no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005581-8** - JOSE SOARES (ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES E ADV. SP181854 ANDRESA VERONESE ALVES E ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a realização da perícia médica, requerida pelo INSS, uma vez que desnecessária para o deslinde do feito. Outrossim, tendo em vista que o período requerido para conversão é anterior a 28.04.1995, não é necessário a realização de perícia técnica. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.006091-7** - MARIA HELENA MACIEL (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 45/49. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.006186-7** - MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 75/79. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.006647-6** - PAULA DE ARRUDA CASTRO E OUTRO (ADV. SP240108 DANIELA APARECIDA PIAZZI DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2007.61.20.006716-0** - MARIA DO CARMO TAVARES DA SILVA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 89/95. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 96/100. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.006718-3** - LUIS DE MORAES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 74/81. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 82/86. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.006762-6** - APARECIDA GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. OTHON AMARAL NETO, médico cardiologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 49/50), pela autora (fl. 04) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. 3. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006990-8** - ERCILIA NEGRI DE OLIVEIRA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 136/147, entregando-a, oportunamente, ao peticionário, tendo em vista a protocolização de contestação anterior, de fls. 131/135. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007272-5** - JAYME ROCHA (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007657-3** - APARECIDO DO CARMO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 51/52), pela autora (fls. 55/56) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. 3. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007766-8** - ANA ROSA PALMA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 60/64. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.007771-1** - ODAIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 53/54), pela autora (fls. 55/56) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. 3. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007898-3** - DIRCE LANDGRAF DE MIRANDA (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007972-0** - DARCI FARIA VIEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07), pelo INSS (fls. 47/48), e pelo Juízo (Portaria

nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008164-7** - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008308-5** - SHIRLEY APENDINO CALIL E OUTROS (ADV. SP210747 CALIL SIMÃO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

**2007.61.20.008320-6** - JOAQUIM BENEDITO SARAIVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008338-3** - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 44/45), pela parte autora (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008520-3** - ADEMA DE SOUZA VICTORIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de realização de perícia médica, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008585-9** - TEREZA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.008712-1** - MARIA CRISTINA REDONDO CASUSCELLI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 49/50), pela parte autora (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008843-5** - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008937-3** - MARCIA ELIZABETH GRILLO USSONI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009173-2** - ARIIVALDO DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.20.009175-6** - SUELI APARECIDA PINTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.009202-5** - RUTE MARIA ORRICO SILVA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.009203-7** - ANDERSON MIGUEL SALGUEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILIO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.20.000139-5** - VICENTE APARECIDO GALDINO CORREIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000351-3** - CONSTANTINO GRESPI E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (... ) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

**2008.61.20.000531-5** - MARLENE APARECIDA FIRMINO OLIVEIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILIO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000904-7** - LUIS ANTONIO MASSEI CIONE (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILIO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.20.000908-4** - RIMA JOSE FRANCO (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

**2008.61.20.001010-4** - WILSON ROBERTO PINTO DE SOUZA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Complemente os requerentes o valor devido às custas iniciais, recolhendo-o no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005 (custas iniciais no importe de 1% do valor da causa, devendo 50% deste valor ser recolhido com a propositura da ação, limitado ao mínimo de 10 UFIRs) e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001081-5** - LOURIVAL DE PAULA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001186-8** - SUELI MATIAS TEODORO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI E ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001489-4** - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 148/158, apresentada pelo INSS. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição prot. nº 2008.200006751-1, de fls. 159/176, entregando-a, oportunamente, ao peticionário, tendo em vista a protocolização de contestação anterior. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001510-2** - FRANCISCO BENEDITO GOMES DE MORAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos de fls. 79/84 e 85/89, indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 2. Assim sendo, recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Em vista da juntada de documentos sigilosos no presente feito de fls. 79/84 e 85/89, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002068-7** - ARNOLFO LUCAS DE FARIA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILIO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002447-4** - RONALDO ROBERTO MORANDI (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência do feito, elaborado pelo autor à fl. 247.Int.

**2008.61.20.003281-1** - MARIA DE LOURDES SCHIAVONI SAPIENZA E OUTROS (ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR E ADV. SP197743 GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

**2008.61.20.003287-2** - MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003467-4** - ERNESTINA DA SILVA COSTA (ADV. SP215513 MARINA FERREIRA DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

**2008.61.20.003704-3** - LUIZA PEREIRA PAULINO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime o autor a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

**2008.61.20.003728-6** - ANTONIO EDMUNDO SAMPAIO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003925-8** - IVONI DE OLIVEIRA ROMA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004048-0** - EMERSON MOREIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004183-6** - ARMINDA DIAS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

**2008.61.20.004184-8** - VERA LUCIA MACEDO DE PAULA (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004390-0** - THEREZA ATELLI (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004391-2** - HELENA MANZUTTI JACOB (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.004479-5** - ADELAIDE BENEDETTI GUARDIA (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004667-6** - EDMERCIA APARECIDA ROSINA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004670-6** - MAURO LEAL (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004671-8** - JOSE ANTONIO MICHELETTI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004682-2** - JOAO BRAZ DE JESUS MORTARI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004685-8** - MARIA DE LOURDES BANDINI JOTTO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004688-3** - EDVALDO JOAO FAGGION (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004870-3** - NELSON PREVATO (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004874-0** - HELENA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.004879-0** - JUANDIR APARECIDO SALA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004886-7** - EUCLYDES ETTORE TACARI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004887-9** - CELSO JOSE LODDI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004889-2** - THEREZA ZANATTA FACCHINETTI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.005043-6** - EULOGIO PEREGO (ADV. SP261707 MARCIO ALEXANDRE ARONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, , sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) trazendo aos autos documento que comprove quem detém a titularidade da conta, tipo poupança, nº 13.041-5, agência 282 - Araraquara/ SP, uma vez que não faz prova por meio dos documentos que instruem a exordial (fls. 09/16), promovendo, ainda, sua inclusão no pólo ativo desta ação e providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária a citação do requerido; b) recolhendo os valores referentes às custas iniciais, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64/ 2005 c/c do art. 3º e anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fazendo o pagamento junto a Instituição Bancária própria (CEF) ao recolhimento destas custas no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005552-5** - TEREZINHA CAMARGO RABATINI (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo, conforme disposto no Decreto nº 6.168, de 24 de julho de 2007. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1212**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.20.002611-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTES DA EMPRESA SUCOCITRICO CUTRALE (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL)

Tendo em vista que o MPF se manifestou pelo não cabimento do instituto da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95) em relação ao delito tipificado no art. 12 da Lei 10.826/2003, e já em consonância com a Lei 11.719/2008, cancelo a audiência designada para o dia 03/03/2009, às 14h00 e determino que o réu seja intimado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 e 396-A.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2368**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.23.002107-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD E ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP072100 MARIA CONCEICAO MOTTA E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR E ADV. SP090427 SILMARA VALI BALBINO VIRGINI) X JOSE GALILEU DE MATTOS (ADV. SP064320 SERGIO HELENA E ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X FERNANDO DE ASSIS VALLE NETO (ADV. SP104557 CELSO ANTUNES RODRIGUES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA - SP (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR)

PUBLICACAO DA DECISAO DE FLS. 2665 PARA OS CO-REQUERIDOS, VEZ QUE O MPF JA SE MANIFESTOU. Recebo para seus devidos efeitos as manifestações de fls. 2655/2658,2661/2662 e 2663/2664, assistindo razão aos requeridos, pelo que re-considero o determinado às fls. 2654, com observância ao disposto noartigo 454 do CPC.Desta forma, encaminhem-se os autos ap Ministério Público Federal para apresentação de suas alegações finais, no prazo dequinze dias.Após, em termos, publique-se esta decisão para que os re-queridos apresentem suas alegações finais, no mesmo prazo, a contar dapublicação deste.

### **DESAPROPRIACAO**

**2007.61.23.002159-8** - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA - SP (ADV. SP200877 MARCO AURÉLIO ANDRADE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 300/301: recebo os embargos declaratórios opostos em face da decisão de fls. 299 como pedido de reconsideração face erro material constatado.II- Com efeito, verifico erro material no recebimento do recurso, no tocante a parte que o interpôs.III- Assim, recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, independente de recolhimento de custas processuais, visto tratar-se de pessoa jurídica de direito público, nos termos do art. 4º da Lei 9.289/96, c.c. 1º do art. 511, do CPC.IV- Vista à parte contrária para contra-razões;V- Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

#### **MONITORIA**

**2004.61.23.002174-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CARLOS MEGIANI

Em face da certidão de decurso de prazo aposta aos autos para oferecimento de embargos à monitoria, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2006.61.23.000669-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JORGE ALBERTO LOPES MESA E OUTRO (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI E ADV. SP172795 GIOVANA TAMASSIA BORGES)

1- Fls. 130/133: requeira a CEF o que de direito, no prazo de cinco dias.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2006.61.23.000801-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RIAD MAZLOUM

1- Manifeste-se a CEF sobre os termos da certidão aposta às fls. 94, no prazo de trinta dias, requerendo o que de direito.2- No silêncio, venham conclusos para extinção do feito.

**2006.61.23.000848-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREA APARECIDA PADILHA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA)

Considerando o requerido pela CEF às fls. 109, cumpra a secretaria a determinação do r. despacho de fls. 83, expedindo mandado de penhora, avaliação e arresto, se necessários, dos bens penhorados.

**2007.61.23.000876-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MARCO ANTONIO FERREIRA RAMOS

1- Fls. 49/52: requeira a CEF o que de direito, no prazo de cinco dias.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.23.000994-8** - MARIA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls. 376/382: recebo para seus devidos efeitos a petição do autor informando da interposição de recurso de agravo de instrumento.Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, tornem conclusos.Int.

**2002.61.23.000186-3** - MARIA ODETE FAGUNDES GINE E OUTRO (ADV. SP126416 ANA LUCIA CHAVES ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2002.61.23.001067-0** - JORGE CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2002.61.23.001560-6** - SANTINA DE SOUZA DORATIOTTO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo

prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2002.61.23.001625-8** - JUVENAL LUIZ MARINHO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.23.001627-5** - ARTHUR FERNANDO ARAUJO SENTIERO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2003.61.23.002315-2** - MARIA LENY DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2003.61.23.002482-0** - IRMA REGINA BOZZI SABBADINI (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2003.61.23.002485-5** - IRMA REGINA BOZZI SABBADINI (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2004.61.23.000874-0** - MARIA LUCIA PEDROSO DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo

prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2005.61.23.000415-4** - MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 90/91 quanto ao falecimento da parte autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes, bem como da existência de filhos menores à época do óbito.3- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.4- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

**2005.61.23.000454-3** - APARECIDA MOLINARI DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2005.61.23.000909-7** - JULIANA MANAS EDUARDO (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias.Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Int.

**2005.61.23.001538-3** - ELENA MARIA JOSE DE TOLEDO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2006.61.23.000974-0** - ZAIRA DE FREITAS DOS REIS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra integralmente a i. causídica da parte autora o determinado às fls. 115, primeira parte, trazendo todas as cópias necessárias à instrução do mandado citatório.Feito, cite-se, consoante determinado.Silente, aguarde-se no arquivo.

**2006.61.23.001794-3** - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3 Região, que teve o julgamento convertido em diligência para realização de prova pericial para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, providencie a secretaria a devida intimação do perito abaixo nomeado.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.000668-8** - JOSE BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora da devolução negativa da carta de intimação expedida nos termos do decidido às fls. 193.2- Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001068-0** - LUIZ GONZAGA (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

**2007.61.23.001944-0** - RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Dê-se vista à parte autora da documentação trazida aos autos pela CEF, conforme fls. 122/159.2. Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.002147-1** - MARLENE SOUSA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.002224-4** - FRANCISCO DE CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.23.000058-7** - JOANA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000124-5** - DIRVA MARQUES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000178-6** - DIRCE DE SOUZA LEITE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE MAIO DE 2009, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000179-8** - ROSANA LIMA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 DE MAIO DE 2009, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000180-4** - TEREZA APARECIDA DE LIMA GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 DE MAIO DE 2009, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora

comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000182-8** - MARIA RITA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 DE MAIO DE 2009, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000202-0** - FRANCISCA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 DE MAIO DE 2009, às 14h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000231-6** - NEUZA DE NOVAES VANUCCI (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2008.61.23.000319-9** - GRINAURA CORDEIRO RIBEIRO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE MAIO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000333-3** - LAIDE BUOZO CAVALARO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 DE MAIO DE 2009, às 14h 00min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000421-0** - AGNALDO CINTRA VALINHOS (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

I- Dê-se ciência à CEF da manifestação e documentação trazida aos autos pela parte autora, conforme fls. 195/268.II- Nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2008.61.23.000586-0** - MARIA APARECIDA VIEIRA COSTA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a i. causídica da parte autora quanto a certidão aposta às fls. 39, bem como quanto ao determinado às fls. 31, no prazo de vinte dias, diligenciando como devido.

**2008.61.23.000654-1** - NATALIA SOUZA DE LIMA DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. 3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000672-3** - JOSE CARLOS FERREIRA CINTRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor do ofício recebido da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social de Bragança Paulista-SP de fls. 41 quanto a insubsistência do endereço declinado da parte autora para sua localização e realização de estudo sócio-econômico, concedo prazo de dez dias para que o i. causídico da referida parte esclareça o endereço correto a ser localizado, com pontos de referência necessários, sob pena de extinção do feito

**2008.61.23.000674-7** - LUIS FERNANDO RAMALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2008.61.23.000709-0** - MAURO ROSA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 DE MAIO DE 2009, às 14h 20min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000716-8** - MARIA LUCIA MARTINS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 61, ITEM 8: defiro o requerido pela parte autora, devendo a CEF trazer aos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) objeto da lide (fl. 18/19), no prazo de trinta dias. 2- Após, tornem conclusos.

**2008.61.23.000888-4** - LUCIA MARIA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inobstante a manifestação do i. causídico da parte autora de fls. 22, com fulcro no due process of law, cite-se o INSS como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos

**2008.61.23.000910-4** - FRANCISCO NIVALDO SPINA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Manifeste-se a CEF sobre o requerido pela parte autora às fls. 38, penúltimo parágrafo, e as fls. 40, no prazo de vinte dias, trazendo aos autos os documentos necessários. 2- Após, tornem conclusos.

**2008.61.23.001002-7** - JOAO PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a certidão aposta às fls. 64/66 que atesta que a de cujus DOMINGAS SIMONI DE TOLEDO teve benefício de aposentadoria por idade rural concedido, tendo sido o mesmo implantado e cessado pelo INSS em função do óbito da mesma, conforme fls. 66, justifique a parte autora seu interesse processual na presente demanda. 2. Sem prejuízo, concedo prazo de sessenta dias para que a referida parte comprove pedido administrativo junto a Agência da Previdência Social competente, com a resposta obtida junto ao mesmo, para posterior prosseguimento do feito, se necessário.

**2008.61.23.001234-6 - CELIA MARIA TURELA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.001236-0 - SELMA DA SILVA BARRETO E OUTRO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, para devida instrução do feito, determino:a) traga a parte autora comprovante de seu endereço;b) regularize a co-autora Selma da Silva Barreto seu CPF trazido às fls. 13, consoante documento de fls. 15; c) Ainda, considerando que o co-autor Jonatas Ricardo da Silva Barreto trata-se de pessoa absolutamente incapaz, conforme documento de fls. 16, providencie o causídico da referida parte procauração por instrumento público, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.3. Prazo: 30 dias.Feito, tornem conclusos.

**2008.61.23.001240-1 - ANTONIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Fls. 35: recebo para seus devidos efeitos o requerido pela parte autora. Dê-se ciência ao INSS.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2008.61.23.001243-7 - ALZIRA SCANFERLA CAVENATTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.001244-9 - ROSEMARY LOPES DO PRADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público);

principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.001273-5 - LOURDES DE LIMA MORAES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, traga a parte autora comprovante de seu endereço em função das divergências apontadas nos documentos trazidos à instrução do feito e ainda em relação ao endereço informado das testemunhas arroladas às fls. 22, com mesmo bairro e municípios divergentes. Prazo: 15 dias.

**2008.61.23.001285-1 - RAFAEL APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Considerando que a parte autora trata-se de pessoa incapaz, conforme documento de fls. 10 e 13, providencie a causídica da referida parte procuração por instrumento público, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Após, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos, devendo ainda o INSS se manifestar quanto ao exposto pela parte autora às fls. 03 no tocante ao julgamento da ação nº 2005.61.23.001555-3, conforme cópias de fls. 16/21.

**2008.61.23.001299-1 - THEREZINHA LEME DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que o i. causídico da parte autora esclareça efetivamente qual a enfermidade que aflige a referida parte para que este juízo possa, oportunamente, indicar especialista para perícia. 3. Silente, intime-se pessoalmente a autora a cumprir o supra determinado. 4. Cumprido, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 5. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 6. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

**2008.61.23.001311-9 - DIVA APARECIDA DE GODOI DA SILVA (ADV. SP188396 ROSANA BERALDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. I- Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com recolhimentos desde o ano de 1985 e vínculos estabelecidos desde o ano de 2001, conforme CNIS extraído às fls. 14/26, tendo ainda este aposentado-se por tempo de serviço no ano de 2007, tendo como ramo de atividade comerciante, fls. 26 dos autos, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 20 dias.

**2008.61.23.001324-7 - NEUSA LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2- Preliminarmente, regularize a parte autora seu CPF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, de acordo com o assentado no documento de fls. 09, no prazo de trinta dias. 3- Ainda, manifeste-se a parte autora quanto as informações contidas às fls. 14/18, devendo ainda trazer aos autos documento hábil que comprove a condição de rurícola posterior ao ano de 1976, conforme vínculo urbano de seu marido, à época, (fl. 16), observando-se por fim a separação judicial datada de 25/09/2001 (fls. 09). 4- Após, tornem conclusos.

**2008.61.23.001369-7 - TAMARA SILVA DE MORAES - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.001377-6 - TEREZINHA DE JESUS GOMES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, traga a parte autora comprovante de seu endereço em função das divergências apontadas nos documentos trazidos à instrução do feito e ainda em relação ao endereço informado junto ao Oficial de Registro Civil quando da elaboração da procuração por instrumento público de fls. 07, substancialmente cópia das contas de água e de luz. Ainda, deverá a parte autora esclarecer qual o benefício que enseja receber, face as divergências também havidas na peça vestibular. Prazo: 15 dias.

**2008.61.23.001429-0 - ANA PAULA MACHADO MIRANDA - INCAPAZ (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que, consoante narrado e documentos trazidos na inicial a autora trata-se de menor incapaz, determino a suspensão do presente feito, nos termos dos artigos 654 do Código Civil, combinado com artigos 8º, 13 e 38 do CPC, para que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, por meio de instrumento público, no prazo de sessenta dias, por meio de seu tutor ou representante legal. Caso necessário, promova o causídico da referida parte, junto a Justiça Estadual competente, a ação de interdição necessária a nomeação de curador provisório. Feito, tornem conclusos.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.03.99.072293-2 - ROMEU NICOLAO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos. 3- No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

**2004.61.23.001284-5 - ODILLA DE LIMA BUENO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2004.61.23.001747-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X ONDINA MARIA AQUINO DE BARROS CAMPELLO MISTRELLO (ADV. SP197604 ARIELA SCHWELLBERGER BARBOSA)**

Fls. 180/187: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. Int.

**2005.61.23.000794-5 - SILVANDIRA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO**

DUARTE NORI ALVES)

Fls. 192/206: recebo para seus devidos efeitos a petição do autorinformando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.23.001610-0** - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora das informações contidas no ofício de fls. 105/108 pelo INSS para as providências cabíveis e início da execução. Prazo: 30 dias. Silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2008.61.23.001283-8** - LUDOVINO APARECIDO PRADO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 12 DE MAIO DE 2009, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Conforme requerido na inicial, a própria parte e as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.001361-2** - ROSARIA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 12 DE MAIO DE 2009, às 14h 20min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

**2008.61.23.001362-4** - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 13 DE MAIO DE 2009, às 14h 20min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.23.000804-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001427-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X VICENTINA PEREIRA DA SILVA MOURAO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA)

Manifestem-se as partes sobre as informações apresentadas pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença. INT.

**2008.61.23.000974-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000024-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LAZARA PINHEIRO DE CAMPOS (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de

quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença. INT.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.23.000997-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000041-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X MARISE FRANCO MACEDO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)

Inobstante a manifestação da parte impugnada de fls. 33/38, mediante embargos declaratórios em face da decisão aposta às fls. 32, não vislumbro motivo ensejador de modificação da aludida decisão. Com efeito, mesmo em se considerando o soldo apresentado como cabo engajado, no importe de R\$ 3.567,00, nada há que se reconsiderar no mérito do decidido, mantendo-se in totum o acolhimento a impugnação ao benefício da assistência judiciária.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.23.000272-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JOAO ONADIR RAMOS E OUTRO

Fls. 48: recebo para seus devidos efeitos. Citem-se os réus, observando-se a decisão de fls. 32/34

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.23.001452-5** - NOEL LUIZ (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.3. Cite-se a Caixa Econômica Federal para que, querendo, responda em 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.104 a 1.106 do CPC. 4. Após, com a resposta ou decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF.

#### **Expediente N° 2384**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.23.000756-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LUIS RODRIGUES (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)  
AUTOS COM CARGA AO MPF

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.23.001345-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORIVAL RAMOS E OUTRO (ADV. SP166707 RODRIGO BIANCHI DAS NEVES E ADV. SP200975 CARLOS ALBERTO BETTOI CAVALCANTI)

Fls. 395/399 e 401: recebo o recurso de apelação interposto pelos acusados, nos seus regulares efeitos. Apresente a defesa do co-réu Milton Custódio suas razões recursais, no prazo legal (art. 600 CPP). Cumprida a determinação, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Após, subam ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens

**2007.61.23.002286-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X SERGIO GIMENES PINTO E OUTRO (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP266806 CRISTINA DE OLIVEIRA)

fls. 73/74. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. No mais, intime-se (...) a defesa dos réus a manifestar-se nos termos e prazo do art. 499 do CPP.

**2008.61.23.000531-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X NATALINO PRETO DE GODOY (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN E ADV. SP119493 PAULO BIRKMAN)

Fls. 107/112. Defiro, em termos, o requerido pelos acusados no tocante à intimação do assistente técnico por eles indicado. Incumbe aos acusados dar ciência ao assistente técnico acerca do início dos trabalhos periciais, por ocasião da apresentação ao perito judicial dos documentos referidos por este Juízo às fls. 99/100. Dê-se ciência aos acusados da determinação supra, bem como intime-se o Sr. Perito nomeado para que proceda à elaboração do laudo, nos termos do decidido às fls. 99/100, respondendo aos quesitos de fls. 107/112 e 114/115. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

#### **Expediente N° 2266**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.22.000980-1** - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.22.000258-6** - MARTA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2005.61.22.000734-1** - BERNARDO BOLLO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.22.001762-0** - FRANCISCA LOPES DA SILVA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP216809B PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a União Federal a pagar a autora a diferença entre o reajuste de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) e aquele efetivamente percebido pelo se-gurado instituidor da pensão por morte, 1ª Sargento do Exército Brasileiro, apurado em 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), referente ao período de novembro a dezembro de 2000, com conseqüente recálculo de eventuais reflexos sobre todas as verbas remuneratórias, inclusive décimo terceiro salário.

**2005.61.22.001889-2** - JOAO MENDES BARBOSA (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença, com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I).

**2006.61.22.000221-9** - JORGE DOROTEU DA SILVA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.000633-0** - LOURIVALDO SOUSA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim condenar o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez (art. 39, I, da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000661-4** - MITSU TANIGUCHI MIZUSHIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar da cessação do auxílio-doença n. 135.302.276-2, ou seja, 02/01/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. (...) Concedo, conforme requerido pela parte autora, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000689-4** - LOURDES LOPES DOS ANJOS (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.000903-2** - OLIVAR DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.000909-3** - MARIA COMBINATO GERMANO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 31/01/2006, data da cessação do benefício nº 502.676.856-0, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.001081-2** - ROSA REINAS JACOBS (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.001135-0** - ENEDINA BOTTEON E OUTRO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), exceto para a conta 013.00020823-0; 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.001146-4** - IZABEL DOS REIS SILVA (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.001259-6** - ALBERTO ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante a falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**2007.61.22.000085-9** - NILTON DA SILVA BONFIM E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000101-3** - ANTONIO SECCO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Uma vez expedido o alvará, intime-se o patrono da parte autora para retirada em até 20 (vinte) dias. Publique-se.

**2007.61.22.000113-0** - JOSE ALBERTO BECHARA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP16470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000115-3** - LUIZ ALBERTO BECHARA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000123-2** - HEYDEN LEONEL DE PAIVA (ADV. SP125073 PATRICIA TAVES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Considerando a discordância do credor com os cálculos realizados pela Contadoria deste Juízo, fica a CEF intimada, nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pelo credor (fls. 63/65), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, depreque-se a penhora e avaliação. Publique-se.

**2007.61.22.000210-8** - ROSELI APARECIDA ANDRIANI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000487-7** - JORGE LUCIO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP134633 HOLMES BERNARDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000548-1** - GERALDO COSTA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000561-4** - IZABEL ROMAGNOLI DANUNCIO E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000565-1** - NORIVAL ZORATTO E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM E ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), para as contas 013.00001131-3, 013.00003570-0 e 013.00000984-0; 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), para a conta 013.00003570-0 e 44,80%, relativo a abril de 1990, para as contas 013.00048147-6, 013.00003570-0 e 013.00000984-0; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face

do contrato de poupança.

**2007.61.22.000821-4** - WALTER ANTONIO RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000869-0** - FRANCISCO MONTELLO (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000889-5** - VANDA MITIKA HATA TANIGUCHI (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000891-3** - YASSUKO TORITANI (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), para a conta 013.00028388-7; 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), exceto para a conta 013.00028388-7; 44,80%, relativo a abril de 1990, exceto para a conta 013.00028388-7 e 7,87%, relativo a maio de 1990, exceto para a conta 013.00028388-7; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000940-1** - ALCIDES BORTOLETTO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.000953-0** - ARMANDO RAPACE (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o pedido de desistência da ação, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança fica condicionada a perda da qualidade de necessitado, nos termos da Lei 1.060/50.

**2007.61.22.001131-6** - JOAO SALVI (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP033857 DYONISIO BARUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001163-8** - JULIA MITSUKO HIRATA E OUTRO (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a

fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001201-1 - AMARO ROCHA PINTO (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001280-1 - JOAO MARIO TRENTINI (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.0002204-7 as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança, bem assim nas contas n. 013.00004129-8, 013.0002204-7 e 013.00019473-6 o índice de 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001658-2 - JOSE ROBERTO MARCHIOTI E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.001664-8 - TSUTOMU TAKEDA - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança acima referida(s), a diferença de remuneração referente ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001788-4 - MILTON MINELLI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP205573 CAMILA DE MATOS BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Desta feita, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a revisar o salário-de-benefício precedente à aposentadoria por invalidez, a fim de que, na atualização monetária dos salários-de-contribuição, seja incluído o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67% - variação janeiro/fevereiro/94).

**2007.61.22.001789-6 - OSVALDO TAMELINI (ADV. SP163750 RICARDO MARTINS GUMIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001791-4 - CARLA EMY KATAOKA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001892-0 - HELENA GERALDA TEIXEIRA SILVA (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE**

CARVALHO E ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Destarte, JULGO PROCEDENTE os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da requerente a diferença de remuneração referentes ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990.

**2007.61.22.001928-5** - EDIVANDIO SOARES DE FREITAS (ADV. SP205472 ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001939-0** - ELZA MESQUITA SERVA PESCE (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002171-1** - LAERCIO TUTUI E OUTROS (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), exceto para a conta 013.00001709-9; 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002179-6** - HARUO NIIDE E OUTROS (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002201-6** - ROSA BERTONHA BOZZI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002257-0** - VALDIR GRASSI (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002286-7** - MARIA DA CONCEICAO GOMES LOPES (ADV. SP034228 ADOLFO MONTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002331-8** - JOSE PEDRO MARTINS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2008.61.22.000143-1** - DARCY MACEDO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (arts. 269, inciso I e 285-A do CPC).

**2008.61.22.000151-0** - LUIZ MARQUES (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (arts. 269, inciso I e 285-A do CPC).

**2008.61.22.000173-0** - SADAME OKAZAKI (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS E ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I e 285-A do CPC).

**2008.61.22.000651-9** - SACHIKO NAKANO ISHIKAWA (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I e 285-A do CPC).

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.22.000428-4** - ANISIO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.22.000901-5** - MARIA RITA DE SOUZA PESSOA (ADV. SP214446 ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ E ADV. SP219498 ANTONIO BENEDITO BATAGELO E ADV. SP064795 IDENILSON MOIMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando o contrato de honorários acostados aos autos, esclareçam os advogados se a verba contratual deverá ser rateada entre todos os contratados. Em caso positivo, informo a impossibilidade de pagamento para a Dra. Adriana Sanches Moimaz, haja vista a sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ter sido baixada, não sendo permitida a requisição eletrônica. Outrossim, informe a este juízo em nome de qual advogado(a) deverá ser requisitada a verba de sucumbência, haja vista a impossibilidade de rateio. Prazo: 10 (dez) dias. Feitos os esclarecimentos, expeçam-se os ofícios requisitórios. Publique-se.

**2006.61.22.001357-6** - LOURDES GUERRA BATISTEL (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que conceda o benefício de aposentadoria por idade, a partir da citação em 05/03/2007 (fl. 63). (...) Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.002380-6** - JOSEFINA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

### 1ª VARA DE JALES

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1482**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.24.001446-0** - ROSANGELA JERONIMO SOARES (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 79 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

**2007.61.24.000291-6** - VINICIUS TADEU DA SILVA BONIFACIO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 52 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

**2007.61.24.000626-0** - PAULO ROBERTO PERUSINI (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 77 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

**2007.61.24.000691-0** - IDALINA CANOVA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 58 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

**2007.61.24.001166-8** - JOSE HELIO DA CRUZ MENDES (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 55 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

**2007.61.24.001351-3** - JOSE GONCALVES RESENDE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO

SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 50 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

**2007.61.24.001553-4** - JOANA DARC BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 50 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

**2007.61.24.001633-2** - ORTONILHA DO PRADO SILVA (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 43 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.24.000157-2** - DIVA DA SILVA PINHEIRO PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 42 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

**2007.61.24.001222-3** - ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 53 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

**2007.61.24.001358-6** - ANA PAULA MONTANARI DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 52 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

**2007.61.24.001425-6** - APARECIDO DOS SANTOS CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 71 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

## 1ª VARA DE OURINHOS

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL.ª. SABRINA ASSANTI**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1776**

### **MONITORIA**

**2001.61.25.005745-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANDERLEI DA SILVA

Tendo em vista o requerido pela CEF à f. 153, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2003.61.25.002449-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDREIA CRISTIANE DA COSTA PROENCA

Manifeste-se a CEF sobre a juntada da Carta Precatória, bem como sobre o pagamento da dívida efetuado pela parte autora, consoante documentos das f. 156-159.Int.

**2003.61.25.002908-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELENICE GALVAO APOLONIO RAIMO

Tendo em vista o requerido pela CEF à f. 149, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2003.61.25.003619-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JAIR VICENTE PUGA

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.003621-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OLIVEIRA E MACHADO - ME

Manifeste-se a exequente sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.Int.

**2003.61.25.003623-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NESTOR DO VAL CURY E OUTRO (ADV. SP153582 LOURENÇO MUNHOZ FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência da ação, formulado pela CEF às fls. 155-156.Int.

**2003.61.25.004334-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELAINE CRISTINA GOMES TAVARES

Defiro somente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, requerido pela CEF à f. 110.No silêncio, cumpra a Secretaria o já determinado à f. 108.Int.

**2003.61.25.004341-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LEY DE SOUZA MARTINS (ADV. SP088262 ANTONIO CARLOS VALENTE)

Manifeste-se a parte ré sobre o requerido pela CEF às fls. 102-103.Int.

**2003.61.25.005525-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ORIVALDO GOMES E OUTRO

Tendo em vista o requerido pela CEF e o fato de que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo.Int.

**2003.61.25.005526-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DINALBERTO ROCHA (ADV. SP061062A JOSE NAVAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.25.000258-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELCIO COSTA E OUTRO (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO)

Tendo em vista o requerido pela CEF à fl. 126, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2004.61.25.000343-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO GILMAR MOITINHO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 117-118).Int.

**2004.61.25.001235-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 124-125).Int.

**2004.61.25.003126-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO DE ARAUJO NETO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 109-110).Int.

**2004.61.25.004115-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDENILZA DE JESUS SANTOS

Dê-se ciência à autora/exeqüente acerca do ofício do egrégio Tribunal Regional Eleitoral.Int.

**2004.61.25.004116-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AILTON LORENZON (ADV. SP112903 ANGELA MARIA PINHEIRO)

Manifeste-se a parte ré acerca do requerido pela CEF às f. 121-122.Int.

**2005.61.25.000365-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WELLINGTON RODRIGO ANTUNES (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.25.000996-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RITA DE CASSIA ROSA CALEGARO

Suspendo o feito pelo prazo requerido pela CEF à f. 72.Int.

**2005.61.25.001373-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RONALDO ELOIZ RODRIGUES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 111-112).Int.

**2005.61.25.001413-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDEMIR SANTOS DA SILVA (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

Manifeste-se a parte ré acerca do requerido pela CEF às f. 108-109.Int.

**2005.61.25.002204-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FRITZ LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.25.002321-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BENEDITO ROCHA CAMPOS LUZ E OUTRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.25.002903-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CRISTIANO FERNANDO ANDRE E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

Determino o desentranhamento da petição da fl. 124 e sua juntada aos autos da ação pertinente, recondiendo, assim, o despacho da fl. 125. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que informe. Int.

**2006.61.25.001416-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO MARTINS MOIA

Dê-se ciência à CEF do retorno dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.25.001448-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP195156 EMMANUEL GUSTAVO HADDAD)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência da ação, formulado pela CEF às fls. 73-74. Int.

**2006.61.25.003811-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIZ SCARCELLI FILHO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 73-74). Int.

**2007.61.25.001300-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BRUNA ESTANISLAU MIANO E OUTROS (ADV. SP172009 PATRÍCIA DOS SANTOS MENDES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte ré às fls. 88-89, bem como sobre o pagamento integral da dívida objeto da presente ação, consoante depósito da fl. 90. Int.

**2007.61.25.001342-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA LUIZA MAIOCHI E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 63). Int.

**2007.61.25.002902-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIEL ROMERO SILVA E OUTROS

Encaminhem-se as cópias solicitadas (f. 64).

**2007.61.25.003974-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VANDERSON ROBERTO ZANOTTO E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça da f. 71-v., no sentido de não haver logrado êxito na localização de ANGELO CESAR ZANOTTO e ZAIRA BARBOSA ZANOTTO. Tendo em vista o novo endereço do co-réu VANDERSON ROBERTO ZANOTTO (f. 66, cumpra-se o despacho da f. 47, devendo a CEF comprovar nesses autos o recolhimento da taxa de assistência judiciária e diligência do Oficial de Justiça, o que deverá ser desentranhado e substituído por cópia. Com a comprovação dos recolhimentos, expeça-se o necessário. Int.

**2008.61.25.000231-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DJALMA APARECIDO ATALIBA BARBOSA E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 51). Int.

**2008.61.25.001203-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGIS DANIEL LUSCENTI E OUTROS

Providencie a parte ré a regularização de sua representação processual, com a juntada de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento dos embargos opostos às fls. 51-67. Int.

**2008.61.25.001211-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI) X CRISTIANE FERREIRA DA SILVA VAZ E OUTRO (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)

Dê-se ciência à CEF acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu/executado, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os presentes embargos (f. 70-71). Em consequência, suspendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c do Código de Processo Civil). Intime-se a autora (Caixa Econômica Federal) para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.25.001212-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIANA DA SILVA E OUTROS

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o

pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.25.001961-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA FLAVIA CALISTO CALABRESI E OUTRO**

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, depreque-se a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado moneratiamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, depreca-se, ainda, a expedição de mandado para a penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Providencie a parte autora o pagamento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça. Comprovado o pagamento, providencie a Secretaria o desentranhamento das guias, mediante substituição por cópia, e a expedição da Carta Precatória. Int.

**2008.61.25.001964-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELINE TEIXEIRA NEVES E OUTROS**

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, depreque-se a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado moneratiamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, depreca-se, ainda, a expedição de mandado para a penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Providencie a parte autora o pagamento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça. Comprovado o pagamento, providencie a Secretaria o desentranhamento das guias, mediante substituição por cópia, e a expedição da Carta Precatória. Int.

**2008.61.25.001965-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JORGE LUIZ NOGUEIRA E OUTRO**

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, depreque-se a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado moneratiamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, depreca-se, ainda, a expedição de mandado para a penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Providencie a parte autora o pagamento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça. Comprovado o pagamento, providencie a Secretaria o desentranhamento das guias, mediante substituição por cópia, e a expedição da Carta Precatória. Int.

**2008.61.25.001966-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO QUINALHA DAMIATTI E OUTROS**

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, depreque-se a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado moneratamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, depreca-se, ainda, a expedição de mandado para a penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Providencie a parte autora o pagamento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça. Comprovado o pagamento, providencie a Secretaria o desentranhamento das guias, mediante substituição por cópia, e a expedição da Carta Precatória.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.25.003378-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002291-9) TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA COMERCIO E REPRES E OUTROS (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para que preste a informação solicitada pela Contadoria Judicial à f. 90, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.25.003444-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002588-3) SUPERMERCADO OURINHOS SANTA FE LTDA ME (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Indefiro a produção de prova testemunhal, tendo em vista não haver pertinência com a presente demanda (art. 400, inc. I e II do CPC). Venham os autos à conclusão.Int.

**2007.61.25.003445-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002756-9) MARIA PAULA DE MORAES LUIZ ME E OUTROS (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.003526-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002611-5) TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA, COMERCIO E REPRESENTACOES (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.25.003759-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002850-1) RONALDO APARECIDO MANEA E OUTRO (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o adimento à inicial das f. 08-09. Ao SEDI para anotação quanto ao valor atribuído à causa. Autue-se em apenso aos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 2007.61.25.002850-1. Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo a teor do que dispõe o artigo 739-A, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil Civil. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.25.003872-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002801-0) INDUSKI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMNETOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a petição das fls. 91-92 como emenda à inicial. Autue-se em apenso aos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 2007.61.25.002801-0. Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo a teor do que dispõe o artigo 739-A, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil Civil. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.25.000340-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.003447-1) PEDRO ALDEVAM CANDIDO ME E OUTRO (ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGANI E ADV. SP189553 FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação oferecida pela CEF.Int.

**2008.61.25.001621-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002612-7) FARMACIA SAO CRISTOVAO DE CHAVANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autue-se em apenso aos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 2007.61.25.002612-7. Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo a teor do que dispõe o artigo 739-A, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.25.001926-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.001387-3) AUTO POSTO MARVULLE LTDA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP275075 VIVIANE LOPES GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN. Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal. Apesar de haver instrumento de mandado conferido pela embargante aos subscritores da inicial nos autos do processo principal, determino sua juntada também nesses autos. Int.

**2008.61.25.002156-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.004336-8) E. R. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autue-se em apenso aos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 2007.61.25.004336-8. Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo a teor do que dispõe o artigo 739-A, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.25.000852-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.000293-0) DIRCEU FRANCO (ADV. SP111646 PERSIA MARIA BUGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.25.000888-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.000293-0) HELENA CARRILHO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062885 JOSE DA CRUZ SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Providencie a parte embargante o complemento das custas iniciais recolhidas à f. 22, bem como determino a emenda da inicial, nos termos do artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil, sob pena, respectivamente, do cancelamento da distribuição e indeferimento da exordial (arts. 257 e 284 do CPC). Int.

**2008.61.25.002357-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.004306-0) SEBASTIAO DIAS DE CAMARGO NETO (ADV. SP076255 PEDRO MONTANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil, emende o embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC). Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.15.001576-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Depreque-se a constatação, reavaliação e leilão do bem penhorado à fl. 153, consoante requerido (fls. 209-210), devendo a CEF comprovar nesses autos o recolhimento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça, o que deverá ser desentranhado e substituído por cópia, quando da expedição da Carta Precatória. Int.

**2001.61.11.002135-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO MACHADO E OUTRO

Depreque-se a constatação, reavaliação e leilão do bem penhorado à fl. 111, consoante requerido (fls. 205-208),

devido a CEF comprovar nesses autos o recolhimento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça, o que deverá ser desentranhado e substituído por cópia, quando da expedição da Carta Precatória.Int.

**2001.61.11.002678-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA DE JESUS BUENO (ADV. SP170756 LUIS EDUARDO RODRIGUES MARQUES)

Dê-se ciência à autora/exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado.Int.

**2001.61.25.005746-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RICARDO VLADEMIR FERREIRA PETRILLO E OUTRO  
Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça da f. 217-v., no sentido de não haver logrado êxito na localização de RICARDO VLADEMIR FERREIRA PETRILLO. Int.

**2001.61.25.005837-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)

Tendo em vista o requerido pela CEF à fl. 316, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2001.61.25.005838-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DARCI APARECIDA MACHADO E OUTROS (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)

Ciência à exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado a f. 300. Int.

**2002.61.25.001150-3** - OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO E ADV. SP125545 MARINEIDE TOSSI BORGES E ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.25.000415-1** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP101271E FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X ALIMENTAR IND/ E COM/ PERES LTDA (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES)

Depreque-se a realização de leilão do bem penhora às f. 200-201.Int.

**2003.61.25.000694-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEUSA MARIA DA CUNHA ANTONIO E OUTRO  
Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2003.61.25.001048-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte exequente (f. 90).Int.

**2004.61.25.002256-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP158000E MARCIO SILVA RICCI) X EDUARDO CORREA VIEIRA FILHO

Providencie a CEF a cópia dos documentos que pretende sejam desentranhados. Int.

**2004.61.25.002257-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO MOTA SANCHES E OUTRO

Depreque-se a constatação, reavaliação e leilão do bem penhorado à fl. 145, consoante requerido (fls. 221-222), devido a CEF comprovar nesses autos o recolhimento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça, o que deverá ser desentranhado e substituído por cópia, quando da expedição da Carta Precatória.Int.

**2004.61.25.002502-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CASA DE CARNES SANTA AURELIANA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre o ofício das f. 130-158, requerendo o que for de seu interesse.Int.

**2005.61.25.000293-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMAR CARRILHO

Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória, bem como da penhora efetuada às f. 128-129.Int.

**2005.61.25.000802-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ROBERTO FLORES TARCHA

Tendo em vista o requerido pela CEF à fl. 103, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2005.61.25.002901-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DROGARIA BENATO LTDA E OUTROS

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte exequente (f. 94).Int.

**2005.61.25.003361-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ZILDA RICARDO BARBOSA E OUTRO

Defiro o requerido pela CEF à fl. 96.Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, consoante determinação anterior.Int.

**2006.61.25.001090-5** - UNIAO FEDERAL X EVA DE LOUDES BORGES MIRANDOLA E OUTROS (ADV. SP058419 GILBERTO BERNARDINI E ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento interposto em face do despacho proferido às f. 204, determino seja expedido mandado de intimação dos executados para que paguem o débito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, consoante requerido pela exequente à f. 189-190. Comunique-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

**2006.61.25.003802-2** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP063152 APARECIDO AMERICO DOS REIS) X CIRSO JOSE MORALEZ E OUTRO (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES)

Paute a Secretaria datas para realização de leilão.Int.

**2006.61.25.003809-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE BADAQUI SAHYON E OUTRO

Dê-se ciência à CEF acerca da juntada da Carta Precatória das f. 46-77, bem como determino que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.002612-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FARMACIA SAO CRISTOVAO DE CHAVANTES LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.002613-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VALERIA SOUZA SILVA ME E OUTRO

Depreque-se a penhora do bem indicado às f. 43-45.Int.

**2007.61.25.002745-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDINEI RISERIO DE ALMEIDA ME E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela exequente (f. 61).Int.

**2007.61.25.002757-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCO AURELIO CANDIDO ME E OUTRO

Depreque-se à Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo a penhora e avaliação do bem indicado pela exequente às fls. 46-47, devendo a CEF comprovar nos autos o pagamento da taxa judiciária e diligência do Oficial de Justiça, o que deverá ser desentranhado e substituído por cópia e remetido junto com o expediente ao Juízo Deprecado.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido pela CEF no último parágrafo da f. 46.Int.

**2007.61.25.002801-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

INDUSKI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMNETOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Dê-se ciência à CEF acerca da juntada da Carta Precatória das f. 73-92, bem como da penhora levada a efeito (f. 91), para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.002802-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA DE CALCADOS TIRANA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.003472-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO

SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS

Dê-se ciência à autora/exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado.Int.

**2007.61.25.003738-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MANDIOCA MECANICA E AUTO SOCORRO LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Oficial de Justiça da f. 45-vº, requerendo o que for de seu interesse.Int.

**2007.61.25.003821-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLAUDIA ANDREA LUCAS JAMAICO ME E OUTRO

Expeça-se mandado de penhora do bem indicado.Forneça a CEF o endereço da financiadora que pretende seja oficiada.Int.

**2007.61.25.004307-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA MARIA DOS SANTOS RUFATO

Depreque-se à Comarca de Piraju-SP o arresto do bem indicado pela Caixa Econômica Federal às f. 35-37, a qual deverá providenciar o recolhimento da taxa judiciária e diligência do Oficial de Justiça, expediente esse a ser desentranhado e substituído por cópia, quando da expedição da Carta Precatória.Int.

**2007.61.25.004336-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X E. R. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ)

Manifeste-se a exequente sobre o bem penhorado às fls. 60-62.Fls. 64-66: Defiro à parte executada os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2008.61.02.005641-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LEONIDAS SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.25.000004-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUTO POSTO MARVULLE LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA)

Indefiro, por ora, o pedido da(s) f. 55, uma vez que a exequente não comprovou ter diligenciado administrativamente a fim de obter informações sobre bens do(s) executado(s) passíveis de penhora.Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2008.61.25.001210-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS

Dê-se ciência à autora/exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado.Int.

**2008.61.25.001387-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO MARVULLE LTDA E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP275075 VIVIANE LOPES GODOY)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2008.61.25.001397-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BOBIMAC COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS

Esclareça exequente o requerido à f. 30.Int.

**2008.61.25.001398-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.25.001399-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EVANDRO ELIAS GUILHERME

Dê-se ciência à CEF acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu/executado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.25.001400-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EUNICE APARECIDA MESSIAS

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.25.001401-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FABRICIA GRAZIELA ZANARDI

Manifeste-se a autora/exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu/executado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.25.001402-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FLORIVAL APARECIDO PEREIRA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.25.001403-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JORGE VIRGILIO DO NASCIMENTO

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.25.001418-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NELSON DE PAULA MEIRA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.25.002415-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VINICIUS DOS SANTOS CASSIOLATO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.25.002416-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA REGINA VIDAL DE GOES

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.25.002417-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X E DE CASTRO B PONTES ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.25.002418-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANICETO E CUNHA LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2007.61.25.001385-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE ARISTIDES VIEIRA DA COSTA E OUTRO

Recebo a emenda à inicial da f. 65. Ao SEDI para que passe a constar no pólo passivo da ação o ESPÓLIO DE JOSÉ ARISTIDES VIEIRA COSTA e JOSEFA MARIA NALDI COSTA. Após, cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.25.000247-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS

Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do devedor(es) passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.001380-7** - PAULO ROBERTO DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito.Int.

#### **Expediente Nº 1833**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.25.001532-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RONALDO APARECIDO MANEA

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora (f. 37).Int.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2006.61.25.003630-0** - MARISA ALVES MARTINS (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X NORMA MARIA GATTI FERREIRA DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Dê-se ciência às partes da juntada da Carta Precatória das f. 458-466.Int.

#### **MONITORIA**

**2005.61.25.001555-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ARMANDO JOSE PIRES BELEZE E OUTROS (ADV. SP062494 CLESO CARLOS VERDELONE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.009158-0** - LEONIDIO VALERIO E OUTROS (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.03.99.054084-2** - APARECIDA ORTEGA (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o INSS sobre o prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.25.000052-5** - SATURNINA DA SILVA VELO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para reconhecer como efetivamente trabalhado pela autora, o período de 2.1.1970 a 11.12.1972, exercido como empregada doméstica para Maria Eunice G. Silva e, em condições especiais, o período de 2.1.1995 a 7.3.2002, laborado na função de faxineira para o laboratório radiológico José Alves da Luz S/C Ltda.. Por conseguinte, determino ao réu que promova a averbação em favor da parte autora dos referidos períodos, com a devida conversão em tempo comum, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço. Posto isto, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios.Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.000188-8** - MARIA APARECIDA LOPES LANICHE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.000642-4** - VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatórios para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos e para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos, bem como a requisição de condenação de pequeno valor referente aos honorários periciais. Quando da confecção dos ofícios, deverão ser observados os valores apurados pela Contadoria do Juízo.Int.

**2001.61.25.000939-5** - NEUSA DA SILVA MADEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatórios para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos e para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos, bem como a requisição de pagamento de pequeno valor referente aos honorários periciais. Quando da confecção dos ofícios, deverão ser observados os valores apurados pela Contadoria do Juízo.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2001.61.25.000958-9** - ANTONIO SILVERIO NETO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2001.61.25.001080-4** - ANTONIO ELIAS ALVES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.001465-2** - SILVANA FLORESTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o INSS para que junte aos autos a documentação solicitada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Tendo em vista a notícia de falecimento da parte autora (f. 225), manifeste-se o subscritor da inicial.Int.

**2001.61.25.002219-3** - JURACI DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o INSS para que junte aos autos a documentação requerida pela parte autora às f. 249-250, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.25.002773-7** - WILSON PASCOAL (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ E ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatórios para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos e para pagamento da condenação devida à parte autora. Quando da confecção dos ofícios, deverão ser observados os valores apurados pela Contadoria do Juízo.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2001.61.25.002864-0** - DUILIO JOAO DALIO (ADV. SP120225 LILIAN CRISTINA DALIO E PROCURAD JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora. Quando da confecção dos ofícios deverá ser

observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2001.61.25.003471-7** - CARLOS APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2001.61.25.004252-0** - VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.004752-9** - REGINA CELY CESAR SILVA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.25.005579-4** - ANISIA REMONTI PIRES (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra a parte autora o despacho da f. 203, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.25.000164-9** - SANTO LEITE MARTINS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários periciais arbitrados na presente ação. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2002.61.25.000360-9** - MARIA PAES POSSETTI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.25.000959-4** - DIVA FREDERICO DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Concedo, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que o subscritor da inicial providencie a habilitação de eventuais herdeiros da falecida autora. Int.

**2002.61.25.003126-5** - JHOSEPH PEREIRA DA SILVA REPR. P/ SANDRA IARA PEREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.25.003618-4** - SEVERINA MARIA CORREA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.25.003959-8** - LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP157584 EVANDRO CARLOS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Cumpra a parte autora o despacho da f. 130, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, determino que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2002.61.25.004362-0** - DARLI GUAITOLINI (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.25.001444-2** - ANTONIO DO PRADO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2003.61.25.002404-6** - ADELMO MONTOAN E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP244131 ELISLAINE ALBERTINI E ADV. SP116124 ANNA NINA DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação das f. 473-474, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que a parte autora manifeste-se sobre a petição do Ministério Público Federal e documentos juntados às f. 503-532, em igual prazo. Int.

**2003.61.25.002936-6** - LIOMAR PEREIRA SIQUEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 558,88. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2003.61.25.003117-8** - WALMIR MENDES DE SOUZA (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

**2003.61.25.004219-0** - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbitrados na ação, bem como requisição de condenação de pequeno valor referente aos honorários periciais arbitrados nos autos. Int.

**2003.61.25.004252-8** - MARIA DE LOURDES RAMOS CAMPARIN (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004666-2** - ONOFRE XAVIER RIBEIRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.25.000030-7** - MARIA NATALIA DE CARVALHO (ADV. SP121465 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Autores e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Face a sucumbência condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, ficando os autores isentos nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2004.61.25.002334-4** - ROSA FURLAN BUZANELI (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte

contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002697-7** - LUZIA MILANEZI LEITE (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002712-0** - IZAURA LOPES MENEZES FERRARI (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002920-6** - MARLENE APARECIDA NUNES FIORILLO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo, para condenar o réu a pagar em favor da autora benefício de amparo social ao deficiente, a partir da data do requerimento administrativo (30.07.2004). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Marlene Aparecida Nunes Fiorillo; b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 30.07.04; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 30.07.04. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002983-8** - MARIA VICENTINA ALVES MALZINOTI (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.003196-1** - JOEL AMANCIO BATISTA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003286-2** - MARIO ADAO (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar em favor da parte autora o benefício de amparo social ao deficiente, a partir da data da realização do estudo social, ou seja, 27.11.2006 (f. 74), porquanto somente nesta oportunidade restou suficientemente comprovado que a autora preenchia os dois requisitos exigidos para a sua concessão. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 30

(trinta) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: Mario Adão;b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 27.11.06;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 27.11.06. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003291-6** - MARIA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.003303-9** - JOVANIL AUGUSTA DO AMARAL ALVES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.003613-2** - LAZARO ALVES LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.003682-0** - REINALDO DA SILVA CRUZ E OUTRO (ADV. SP182981B EDE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

**2004.61.25.004020-2** - MARIA DE FATIMA RODRIGUES - INCAPAZ (SIRLEI DE SOUZA SANTOS) (ADV. SP126090 CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que soluciono o feito, com julgamento de méritos, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a conceder em favor de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, benefício de pensão por morte de Jerson Rodrigues da Silva, desde 27/04/2004 (data do requerimento administrativo). Os valores em atraso deverão ser pagos acrescidos de correção monetária, aplicados os critérios do Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, bem como da Súmula 08 do TRF da 3ª Região. Sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002 combinado com artigo 161 do CTN.Condene o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome da segurada: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUESb) Benefício concedido: pensão por morte;c) Renda mensal atual: a calcular pelo INSS;d) DIB (Data de Início do Benefício): 27/04/2004;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 27/04/2004Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.004098-6** - ROBERTO BENEDITO UNTE (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.25.004102-4** - JOSE CARLOS NERY SANTOS E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem. Os autores requereram a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, o que até o presente momento não foi apreciado. Às f. 86-87 os autores juntaram declaração de pobreza. Diante do exposto defiro os benefícios da Justiça Grauita e por conseguinte, reconsidero o despacho da f. 280. Defiro o pedido de produção de prova pericial (f. 263) e, em consequência, nomeio Renato Botelho para exercer o munus de Perito deste Juízo Federal. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da designação da data para início dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 431 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do Perito Judicial Renato Botelho, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. aculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, parágrafo 1º, inc. I e II, do C.P.C.). Int.

**2005.61.25.002122-4** - MARIA DEUSANA GOZZO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.003751-7** - DULCELINA APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ROSA DO PRADO) (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.000540-5** - NILCEA APARECIDA OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Mantenho a decisão das f. 324-329, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria integralmente o despacho da f. 358, efetuando a intimação do Perito. Int.

**2006.61.25.003790-0** - SANTOS DA SILVA GOES (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.000032-1** - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN (ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial (f. 456) e, em consequência, nomeio Renato Botelho para exercer o munus de Perito deste Juízo Federal, o qual deverá apresentar estimativa de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da designação da data para início dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 431 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do Perito Judicial Renato Botelho, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, parágrafo 1º, inc. I e II, do C.P.C.). Int.

**2007.61.25.000273-1** - MAXI NUTRICA O ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 26 de novembro de 2008 às 15:30 Hrs. Depreque-se a oitiva das testemunhas arrolada pela parte autora às f. 104-105. Expeça-se o necessário. Int.

**2007.61.25.000321-8** - JOSE RICARDO ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.25.000322-0** - JOSE RICARDO ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.000997-0** - GERALDO TOLOTTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.000999-3** - ALCIDES BAPTISTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001035-1** - ADELIA BATISTA VILA REAL E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001143-4** - GILBERTA PRAZERES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o já determinado à f. 23, juntando aos autos formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Int.

**2007.61.25.001165-3** - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.25.001340-6** - LUIZ AUGUSTO DE OSORIO CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.25.001375-3** - SIDNEY ARGENTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.25.001452-6** - GUSTAVO DELL AGNOLO KUHN E OUTROS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.25.001533-6** - ITALIA MARIA MOTTA TEIXEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001535-0** - YOLANDA MARTINS (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001625-0** - OTAVIO RUI PEREIRA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.001647-0** - DILERMANDO ALVES DE MOURA FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.001649-3** - ALZIRA BOTTARI TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.001669-9** - ALESSANDRA ORCESI PEDRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.001671-7** - ANDREIA ORCERSI PEDRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.001672-9** - MARIA MARGARIDA ORCESI PEDRO E OUTRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.001679-1** - NILDA RODER KAI (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.001694-8** - CIRO BARBOSA (ADV. SP158844 LEANDRY FANTINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001695-0** - MARIA ARAI KAMIYAMA E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados pela ré, no prazo 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.25.001717-5** - HELIO LUCIANO ASSAD (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.001718-7** - LUCIANA MARIA ASSAD (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.001719-9** - IVONETE NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP219508 CAROLINE SCHNEIDER E ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 114 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.P. R. I.

**2007.61.25.001722-9** - LUCY LEA FREIRE (ADV. SP067927 JUARES RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.001740-0** - ANA MARIA JACINTHO LEAL DE CARVALHO (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente, ficando a parte isenta de seu pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001741-2** - PAULO AUGUSTO LEAL DE CARVALHO (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 53 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Tendo em vista que Ana Maria Jacintho Leal de Carvalho não é parte no presente feito, desentranhe-se a petição de fl. 52, devolvendo-a ao respectivo subscritor, mediante recibo nos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas necessáriasP. R. I.

**2007.61.25.001750-3** - JOSE LUIZ MATACHANA DE CAMARGO PIRES E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora à f. 39.Int.

**2007.61.25.001757-6** - OSWALDO BUGELLI (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.002070-8** - FRANCISCA MAYORAL DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o já determinado à f. 38, juntando aos autos formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).Int.

**2007.61.25.002197-0** - JOAO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Defiro o requerido pela parte autora às f. 79-84 e determino a intimação da Caixa Econômica para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, venham os autos à conclusão. Int.

**2007.61.25.002424-6** - JOSE OSWALDO RENOFIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pela parte autora à f. 40.Int.

**2007.61.25.002536-6** - HELIO LUCIANO ASSAD FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.002537-8** - HELIO LUCIANO ASSAD (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.002541-0** - ELVIRA CORREA DE MOURA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.002542-1** - DILERMANDO ALVES DE MOURA FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.002778-8** - LUIZ DANILO TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.002852-5** - ALZIRA BOTTARI TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.002907-4** - CIRO ARGENTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.002911-6** - VERA LUCIA FERREIRA KOGA E OUTRO (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.003234-6** - JOAO VIEIRA DE GODOY (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se o INSS sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.003369-7** - EDER ROBERTO MAIA (ADV. SP144701 FLAVIO NELSON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.25.003471-9** - WALDIR ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.004075-6** - ANGELA CRISTINA TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.004077-0** - LUIZ FERNANDO TREVISAN VIANA ABEICHE E OUTRO (ADV. SP215011 FERNANDA

AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.004308-3** - OSCAR BONETO (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste-se a parte autora sobre sobre a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.000116-0** - JONAS DEMETRIO DA SILVA (ADV. SP131392 GERSON BALIELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Deixo de apreciar o pedido de realização de audiência de tentativa de conciliação, tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal à f. 75.Defiro a produção de prova testemunhal, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas, no prazo legal. Int.

**2008.61.25.000196-2** - CELSO SINTI KUNIYOSI E OUTRO (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.25.000264-4** - NAIR PESSOA (ADV. SP164717 SUELI ROCHA BERNARDINI) X CORMAF CONSTRUcoes LTDA E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Antes de apreciar o requerido pela parte autora às f. 91 e 204-205, é necessário que a Caixa Econômica Federal regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração.Int.

**2008.61.25.000393-4** - MARIA TERESINHA CESSERO BREVE (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.25.000394-6** - MARIA DE LOURDES CESSERO BREVI (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.25.000752-6** - ELIETE DE LIMA (ADV. SP181057 RICHARDSON AUGUSTO GARCIA) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Por desnecessária a dilação probatória, indefiro as provas requeridas pela parte autora à f. 190.Venham os autos à conclusão.Int.

**2008.61.25.000799-0** - DOLORES PINTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.25.001396-4** - MARIA ANTONIA BACCILI ZANOTTO E OUTROS (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Recebo a petição das f. 20-47 como emenda à inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.001714-3** - SPRINTER SERVICE S/S LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP272021 ALTIERES GIMENEZ VOLPE) X EGC EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE CONVENIOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.25.005054-1** - NEIDE SILVA LEMOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o requerido pela autora á f. 212.Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.25.001845-7** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Diante da consulta supra, reconsidero o despacho retro, designando o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para oitiva da testemunha arrolada.Oficie-se ao Juízo Deprecante informando.Notifique-se a testemunha.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2002.61.25.004426-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000052-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X SATURNINA DA SILVA VELO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa e, conseqüentemente, mantenho o valor inicialmente atribuído. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.25.000912-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.000540-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X NILCEA APARECIDA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) impugnado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.Apense-se aos autos principais.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.001553-1** - SUELI AYUMI YAGI DOS SANTOS (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.001615-8** - DECIO FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Defiro o requerido pela parte requerida à f. 77 e determino a intimação do requerente para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, venham os autos à conclusão. Int.

**2007.61.25.001637-7** - NUNES VILELLA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.001651-1** - IVONETE NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP219508 CAROLINE SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, posto a cessação da eficácia desta medida cautelar, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Em conseqüência, condeno a requerente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.25.001724-2** - ROSANGELA APARECIDA COLOMBO CAMPARIM (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.001744-8** - FELIPE CLEMENTINO VIDA DA SILVA (ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista que os honorários advocatícios depositados pela CEF à fl. 66 não foi objeto de levantamento, manifeste-se o subscritor da inicial, requerendo o que de direito.No silêncio, cumpra-se o já determinado à f. 70, com a remessa

dos autos ao arquivo.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.001433-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ROBERTO MASSAO MORISHITA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do ofício do E. Tribunal Regional Eleitoral da f. 74-81, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente N° 1846**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.25.002770-6** - JACI MARIA ARAGAO LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face do teor da petição da f. 72, redesigno para o dia 21 de novembro de 2009, às 8h00, a realização da perícia médica atribuída a f. 68.Int.

**2005.61.25.003657-4** - ARNALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do teor da petição da f. 38, redesigno para o dia 21 de novembro de 2009, às 8h30, a realização da perícia médica atribuída a f. 33.Int.

**2006.61.25.000927-7** - NEUZA SILVEIRA IZALTINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça da f. 73, uma vez que não logrou êxito na localização da testemunha Joana Gomes Ferrari.Int.

**2008.61.25.000781-2** - BENEDITA MORAES (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face do teor da petição da f. 50, redesigno para o dia 21 de novembro de 2009, às 9h00, a realização da perícia médica atribuída a f. 22.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 1993**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2007.61.27.000706-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE AIRTON DE SOUZA (ADV. SP213696 GISELE DE ANDRADE)

Fls. 172 - Designo audiência prévia de justificação para o dia 13 de novembro de 2008, às 14h, sob pena de conversão da pena de prestação de serviços à comunidade em pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 4º, do Código Penal. Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.05.008491-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ROBISON FRANCO RUELA E OUTRO (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA)

Fls. 361 - Tendo em vista que a testemunha PAULO ROBERTO SAVELLA foi arrolada em comum, diga a defesa técnica, em três dias, se permanece o interesse em sua oitiva. Em caso positivo, ante os termos da certidão negativa de fls. 357-verso, deverá a defesa técnica providenciar endereço para intimação da testemunha. Após, tornem conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se.

**2001.61.05.009420-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO HENRIQUE ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X PAULO APARECIDO ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA)

...Isto posto, julgo procedente a presente ação penal, para: a) condenar PAULO APARECIDO ALVES como incurso nas sanções do artigo 55 da Lei n. 9.605/98 e do artigo 2º da Lei n. 8.176/91, em concurso formal heterogêneo, previsto no artigo 70 do Código Penal, a pena unificada de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, sendo cada dia-multa calculado na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido desde então e até o efetivo pagamento, com supedâneo no artigo 49, parágrafo 2º, do Estatuto Penal. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 02 (dois) salários mínimos vigentes, a serem pagos ao batalhão de Polícia Militar Florestal e Ambiental desta cidade de São João da Boa Vista/SP; e a segunda prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução, devendo recair, necessariamente, em atividades gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, nos termos do artigo 9º da Lei n. 9.605/98. O réu poderá recorrer em liberdade, ausentes motivos para a decretação da prisão cautelar (artigo 312 do Estatuto Processual Penal). B) condenar PAULO HENRIQUE ALVES como incurso nas sanções do artigo 55 da Lei n. 9.605/98 e do artigo 2º da Lei n. 8.176/91, em concurso formal heterogêneo, previsto no artigo 70 do Código Penal, a pena unificada de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, sendo cada dia multa calculado na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido desde então e até o efetivo pagamento, com supedâneo no artigo 49, parágrafo 2º, do Estatuto Penal. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 02 (dois) salários mínimos vigentes, a serem pagos ao Batalhão de Polícia Militar Florestal e Ambiental desta cidade de São João da Boa Vista/SP; e a segunda prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução, devendo recair, necessariamente, em atividades gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, nos termos do artigo 9º da Lei n. 9.605/98. O réu poderá recorrer em liberdade, ausentes motivos para a decretação da prisão cautelar (artigo 312 do Estatuto Processual Penal). Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF); c) oficie-se ao Coordenador Regional da Polícia Federal em Campinas/SP; d) oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas pelos acusados, consoante o previsto no artigo 804 do Estatuto Processual Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe, oficiando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.001214-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X PAULO VICENTE FAZOLI (ADV. SP098438 MARCONDES BERSANI) X CELIA ROCHA LEITAO FAZOLI E OUTRO (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)**

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Vargem Grande do Sul/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das três testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.001217-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO)**

- Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de Maringá-PR, com prazo de 60 (sessenta dias) para oitiva das testemunhas JARBAS DAMASCENO, MAURO FERREIRA DIAS, NELSON RIBEIRO e MARINA REGINA GARCIA DE OLIVEIRA, arroladas pela defesa às fls. 355/356. - Após, intimem-se as partes, em cumprimento ao disposto no artigo 222 do Código de Processo Penal. - Outrossim, verifico que a testemunha VALMIR APARECIDO DE CASTRO foi arrolada por acusação e defesa, já tendo sido realizada sua inquirição, conforme se verifica às fls. 468. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

**2005.61.27.000769-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CESAR HENRIQUE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI)**

1 - Manifeste-se a defesa técnica, no tríduo legal, tendo em vista a não localização da testemunha MÁRCIA HELENA BATISTA DA SILVA (fl. 575), para os fins do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. 2 - Homologo a desistência expressa do depoimento das testemunhas de defesa ACCÁCIO MATTAR, SÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS e OSMAR BENEDITO FERNANDES, conforme requerido pela defensoria técnica à fl. 579, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 3 - Aguarde-se, por derradeiro, o cumprimento e a devolução dos autos das cartas precatórias expedidas às fls. 532 e 549, quando então os autos deverão tornar conclusos. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.000226-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X IDEMIR TUGEIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP030322 ANTONIO CARLOS DO PATROCINIO RODRIGUES)**

1. Homologo a desistência do depoimento das testemunhas JONATHAN MARTINS DE OLIVEIRA e ELIAS DE ARAÚJO, conforme requerido pelo acusado às fls. 345, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2. Aguarde-se o retorno da precatória expedida às fls. 317. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

**2006.61.27.000295-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MIGUEL**

REQUENA CABALIN (ADV. SP246392A KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI E ADV. SP227935 VÍVIAN ZOGAIB MARANA)

Fls. 230 - Expeça-se carta precatória à Comarca de Maracanaú/CE, com prazo de sessenta dias, para inquirição da testemunha RAIMUNDO NONATO DA SILVA (CPF 666.199.205/00), arrolada pela defesa. Após, intime-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para fins do artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

**2006.61.27.001013-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X CLAUDIA APARECIDA MARTIN (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X ELAINE APARECIDA MARTIN CARVALHO (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Fls. 186 - Ciência às partes de que, nos autos autos da Carta Precatória 284/2008, junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal de Itapira/SP, foi designado o dia 09 de dezembro de 2008, às 14h, para realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Int. Publique-se.

**2007.61.27.000223-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X HUMBERTO BRASI FILHO (ADV. SP096852 PEDRO PINA E ADV. SP157339 KELLY CRISTINA CAMIOTTI)

Fls. 175 - Ciência às partes de que, nos autos da Carta Precatória nº 379/2008, junto à Comarca de Tapiratiba/SP, foi designado o dia 15 de dezembro de 2008, às 16h, para realização de audiência para inquirição da testemunha AINEE APARECIDA SARTORI FAGUNDES, arrolada pela defesa. Intime-se. Publique-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 706**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.60.00.006985-5** - EDESON LOPES DA SILVA (ADV. MS005489 GILSON FREIRE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Haja vista que a assistente técnica da União, Srª Ana Tereza Martins de Alcântara, se equivocou quanto ao local designado para a realização da perícia, conforme se vê no verso do mandado de fl.297, certidão de fl.298 e cópia da publicação -fl.299, tendo comparecido a endereço diverso, conforme informa à fl. 319, mas que o perito informa em seu lado que iniciou a consulta meia hora mais cedo que o designado, defiro o pedido da União de fls. 317/319. Intime-se o autor pessoalmente, para comparecer no ambulatório de ortopedia do Hospital Geral do Exército, nesta cidade, em 02 de outubro de 2008, às 08 hs, munido dos eventuais exames que possuir, a fim de ser submetido a exame por parte da referida assistente técnica. Int.

**Expediente Nº 707**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.009632-3** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA - COOAGRI (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 23/10/2008, às 15h, para a realização da audiência deprecada. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intime-se.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**93.0000099-3** - AUGUSTO APARICIO (ADV. MS005688 CLEBERSON WAINNER POLI SILVA E ADV. MS005413 SINARA ALESSIO PEREIRA) X NIRTON FROEDER (ADV. MS002778 SAID ELIAS KESROUANI E ADV. MS005413 SINARA ALESSIO PEREIRA) X HORST OTTO SCHILEY (ADV. MS002778 SAID ELIAS KESROUANI E ADV. PR003863 JOSE BENTO VIDAL E ADV. PR015936 JOSE BENTO VIDAL FILHO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, bem como para que requeiram o que de direito no prazo de dez dias.

**DR. RENATO TONIASSO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup> ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 708**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.60.00.000784-4** - JOEL SILVA BARBOSA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo o recurso de apelação do autor (f. 266-297), em ambos os efeitos. Aos recorridos para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, com as cautelas legais.

**2002.60.00.005124-6** - CIMCAL PNEUS LTDA (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela ré, às f. 147-444.

**2003.60.00.012051-0** - ANTONIA DOS SANTOS MORAIS (ADV. MS009127 AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se a autora para que apresente os cálculos necessários para a citação do réu, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

**2007.60.00.002122-7** - CARAVELLO MOVEIS LTDA-ME (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da irregularidade apontada pela União (fls. 150/161 e, bem assim, do que dispõe o art. 13 do Código de Processo Civil, intime-se a empresa autora para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual. Após, conclusos.

**2007.60.00.004023-4** - MOACIR DE SOUZA (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos.

**2007.60.00.004061-1** - JUVENAL CORDEIRO BARBOSA (ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos.

**2007.60.00.004064-7** - ELDER PEREIRA CORREA (ADV. MS005592 HERTHE LEAL V. MARTINS RODRIGUES BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos.

**2007.60.00.004282-6** - RAFAEL HENRIQUE ANTON (ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS E ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos.

**2007.60.00.004283-8** - CLEA MARIA FRANTZ ANTON (ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS E ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos.

**2007.60.00.004424-0** - WILSON ZANON E OUTRO (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV. MS011357 GIULIANI ROSA DE SOUZA E ADV. MS010692 RITA DO CARMO RASLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos.

**2007.60.00.004491-4** - DELOURDES MARIA VILELA PEREIRA (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos.

**2008.60.00.007413-3** - EDMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Providências a serem tomadas pela Secretaria:1. Intimem-se as partes da decisão ora prolatada;2. intimem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência;3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se os autos para prolação de sentença.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.60.00.007414-5** - RAMAO OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essas razões, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias.

**2008.60.00.008753-0** - FABRICIO VIEIRA BARBOSA (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA E ADV. MS011599 ALLINE DAMICO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que o autor percebe acima deste patamar, conforme os documentos trazidos. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, ou justificativa para tanto, archive-se. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**2008.60.00.009461-2** - JOSE BERNARDES DOS PRAZERES JUNIOR (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. MS010057 JOAO MARCOS VOLPINI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Providências a serem tomadas pela Secretaria:1. Intime-se o autor da decisão ora prolatada. Cite-se. Após a vinda da contestação, se for o caso dos arts. 325 a 327 do CPC, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre essa peça;2. intimem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência;3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se os autos para prolação de sentença.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.60.00.009503-3** - ANESTINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os embargos declaratórios de fls. 59/60, mantendo in totum a descisão embargada.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.60.00.008317-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006881-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X BALBINA ESPINDOLA ARCE (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica a embargada intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

## 2A VARA DE CAMPO GRANDE

**DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 212**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.60.00.008943-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - COREN/MS (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO) X HOSPITAL INFANTIL SAO LUCAS LTDA (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR)

Diante disso, o COREN tem legitimidade para propor a presente demanda. Não há que se falar em falta de interesse de agir, uma vez que o COREN/MS tem interesse na obtenção de provimento jurisdicional que gere norma jurídica para obter a tutela pleiteada. Rejeito, portanto, as questões preliminares e prejudiciais de mérito argüidas e passo ao exame da necessidade de produção probatória. Indefiro a produção de prova do depoimento pessoal e testemunhal requerida pela parte autora à fl. 173, uma vez que se mostram desnecessária a solução da lide. Porquanto, defiro a produção de prova documental requerida pela parte autora à fl. 173. Diante disso, intime-se o Hospital Infantil São Lucas, para, no prazo de 30 dias, trazerem aos autos cadastro dos pacientes internados no hospital no período dos 02 (dois) últimos anos, assim como, livro de registro de funcionários. Intime-se.s

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.60.00.007616-7** - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 263-264. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Intimem-se.

**2004.60.00.006708-1** - FRANCISCO CESARIO FILHO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as requeridas, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido formulado pelo autor às f. 387-389, referente à desistência da pretensão de substituição do indexador de correção do saldo devedor do contrato de financiamento habitacional.

### **IMISSAO NA POSSE**

**92.0003964-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X FLORINDA RIEFFE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS002898 ARLETE BORGES BARROS)

Regularize o Espólio de Basílio de Almeida Lima a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se a substituição no SEDI. Após, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do Inventário nº 001.06.137737-7 e avaliem-se os bens penhorados às f. 289-292, intimando as partes sobre o respectivo laudo.

**2000.60.00.007750-0** - SILVIA CARLA COSTA DE ARRUDA (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM E ADV. MS006578 IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO) X ANGELA MARCIA SARAIVA DOS SANTOS (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

POSTO ISSO, JULGO: a) EXTINTO, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), a lide secundária instaurada entre JOSÉ BATISTA DOS SANTOS e ANGELA MARCIA SARAIVA e CEF, nos termos da fundamentação supra. Condeno, ainda, os litisdenunciantes João e Angela ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono da CEF, os quais, em atenção às diretrizes do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor dado à causa principal. b) EXTINTO, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC), a lide secundária instaurada entre SILVIA CARLA COSTA DE ARRUDA e CEF, nos termos da fundamentação supra. Sem condenação em custas e honorários advocatícios in casu. c) com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), PROCEDENTE o pedido reivindicatório formulado na ação principal, confirmando a decisão interlocutória proferida às fls. 111/112, para o fim de imitar definitivamente a autora na posse do imóvel reivindicado. d) com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), IMPROCEDENTE o pedido condenatório à indenização por perdas e danos. Tendo em vista a sucumbência recíproca

entre autora e réus (art. 21, do CPC), cada parte arcará com o pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, os quais, em atenção às diretrizes do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor dado à causa principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2005.60.00.004412-7** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X IVO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS006617 ALMIR PEREIRA BORGES E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 80-96, interposto pelos réus, sendo este tempestivo, em ambos os efeitos. Intime-se à parte autora para que, no prazo legal de 15 dias, apresente as contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.60.00.001522-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SAULO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a requerente, perante o Juízo de Direito da Comarca de Amambai - MS, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento do preparo referente à distribuição da carta precatória nº 190/2008-SD02, assim como da indenização de transporte do Oficial de Justiça Avaliador.

**2007.60.00.005446-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANA PINHEIRO DA SILVA - ME E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação do requerido, conforme a certidão de f. 138, converto o mandado inicial em executivo, conforme determina o art. 1102-C, do CPC, e determino a sua intimação para, no prazo de 15 dias, pagar o valor do débito. O executado deve ser advertido de que, caso não efetue o referido pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, intime-se a exequente para indicar bens a serem penhorados. Intime-se

**2008.60.00.004045-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X IVALDO PEREIRA SANTIAGO JUNIOR E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 86 o autor requer a homologação da desistência desta ação. Os réus, até a presente data, não foram citados. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 86, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção dos de f. 06/07, mediante a substituição por fotocópias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0006326-1** - ODEMILSON SOUZA NASCIMENTO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, pagar o valor do débito (fl.92). Deverá constar do mandado, a advertência de que, caso não efetue o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para indicar bens a serem penhorados. Intimem-se.

**95.0005497-3** - ANA PASA LORENZONI (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, pagar o valor do débito. Deverá constar do mandado, a advertência de que, caso não efetue o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para indicar bens a serem penhorados. Intimem-se.

**98.0004906-1** - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Defiro o pedido de fl. 459/460. Expeça-se ofício ao Banco Sudameris S/A (endereço à fl. 459), para que, no prazo improrrogável de dez dias, apresente os contracheques (holerites) do autor, referentes ao período de dezembro de 1994 até outubro de 2005. Após a vinda dos referidos documentos, intime-se a perita para dar prosseguimento nos trabalhos periciais, entregando o respectivo laudo no prazo de trinta dias. Intimem-se. Oficie-se. Decisão de f.456: Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de f. 438-439.

**1999.60.00.003476-4** - VERONICA MARIA VIEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X TECLA ROSA SALGADO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RAUL CAMPOS GARCIA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X NELSON DE OLIVEIRA TEODORO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LUCY MARIA DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X FRANCISCO CERQUEIRA DE MELO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X APARECIDO ALVES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE MARQUES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANA BERNARDINO FERREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X HIPOLITO DE BRITO ALENCAR (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X NATAL CABRINI (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARIA ABADIA DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ALTINA MARIA DE JESUS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X EUZEBIA MATHEUS COUTINHO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARIA DE LOURDES P. ORGEDA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CARLOS RIBEIRO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARIA DA GLORIA SARAM (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RAIMUNDO LEONOR DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X PETRONILIA A. DA CONCEICAO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X HILDA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X FRANCISCO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X OSCARINA CARDOSO DE MELO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X NELSON E. DO NASCIMENTO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RAIMUNDO FERREIRA MARQUES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RAFAEL DA COSTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RAIMUNDA MARIA DO CARMO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X GERALDA MARTINS SALVIANO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RAIMUNDA ALENCAR BATISTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X TADEU GARCIA LEAL (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SALUSTIANO M. FERNANDES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RICARDA ANTUNES MACIEL (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOAO JOSE MUNIZ (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X BRAZ PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RAUL CORREA TOSTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X AURELINA VENCIO DA CRUZ (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE ANSELMO DE SA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ROSELI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RITA ANA DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X AMABILIO CAMILO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOAO DE FREITAS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ROSALVA DA SILVA AFONSO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOANA DOMINGOS DE JESUS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ROSA DE JESUS BRUCHI (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SEVERIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SEBASTIANA ALVES BOSCAINE (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOEL FEITOSA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ALZIRA LUIZA DE QUEIROZ (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SANTINO PROTONE (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X BRAULINO MARIANO DE AGUIAR (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SANTA CARDOSO DOS REIS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SEBASTIAO CAMILO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SEBASTIANA CORNELIA DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X BRASILINA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOAQUIM CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SEBASTIANA TEODORO MOREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOAO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SEBASTIANA MOURA CONCEICAO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X URCELINA FERREIRA LEITE (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X TEREZINHA DIAS DE ASSIS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LUCILIO MOREIRA COSTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LAZARO ALVES DIAS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LAURA AMANCIO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CLARISMUNDO A. NEPOMUCENO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANTONIO BARBOSA DA COSTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANA SOARES DA COSTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X EUZEBIA BATISTA DE FREITAS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LAURINDA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LAURA BRITO DE ARAUJO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ALICE PEREIRA OCTAVIO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CLARINDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT)

BITTENCOURT) X LAURA FERREIRA LEAL (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CECILIA GOMES DE S. FREITAS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LAURA FARIA DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LOURDES JULIAO DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LEODORA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X EMA GARCIA LATTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X AGRINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X DELDINA NOGUEIRA NETO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LEODATO ALVES DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANTONIA MARIA DE ALENCAR (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LEOCADIA CORREIA DOURADO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LINDAURA MOREIRA BORGES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LEONILDE JORGINO ELIAS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANITA DE QUADROS COLARES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ELENIR MARIA SALMI CHAGAS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LIDIA DA COSTA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X EDICIONILHA A. DE MAGALHAES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LEONOR ALVES SERAFIM (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ADELINA JOANA DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**1999.60.00.005482-9** - ENILZA RAMIRES ROMERO (ADV. MS004536 EDECIO FERNANDES COIADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União(Fazenda Nacional), de fls. 214/218, sendo este tempestivo, em ambos os efeitos. Intime a recorrida para, no prazo legal de 15 dias, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**1999.60.00.005752-1** - JOSE AUGUSTO MENDES RACHEL (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X CATARINA ECHEVERRIA RACHEL (PROCURAD VITOR DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Publique-se a decisão de f. 337. É notório que a contabilista Maria de Fátima Modesto Martins requereu a sua exclusão do quadro de peritos desta Subseção Judiciária. Destarte, a desconstituiu do encargo de perita-contadora. Como substituinte, nomeio o contabilista Gersino José dos Anjos, que deverá ser intimado desta nomeação, assim como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na aceitação do encargo, levando em consideração o valor arbitrado a título de honorários periciais, assim como para, aceitando a incumbência, dar início aos trabalhos técnicos e entregar o respectivo laudo no prazo de 60 (sessenta dias). Intimem-se. Decisão de f. 337. Este Juízo elaborou seus quesitos com a finalidade de se chegar à conclusão plena a respeito dos fatos debatidos pelas partes. A conclusão de estar ou não sendo respeitado o contrato em apreço, bem como as demais matérias levadas nestes autos, somente devem ser reveladas por este Juízo no julgamento do mérito. Assim, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal, de fls. 327-328, no que se refere à exclusão de quesitos deste Juízo. Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 325-326. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Após, intime-se a perita a apresentar laudo pericial no prazo de 60 dias. Intimem-se.

**1999.60.00.005779-0** - AGROPEL AGROPECUARIA ENGENHO LTDA (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV (ADV. DF011188 ALFREDO RIBEIRO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. DF011188 ALFREDO RIBEIRO DA SILVA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2000.60.00.000354-1** - JOSE CARLOS DA ROSA CARDOSO (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. O comprovante de depósito e a concordância da exequente em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução de honorários, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Ofício para a Caixa Econômica Federal, a fim de que seja feita a transferência solicitada à f. 118. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**2000.60.00.001485-0** - ROBERTO FRANCO MELLO E OUTRO (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JUNIOR E ADV. MS008074 TATIANA RODRIGUES DE SOUZA E ADV. MS010022 MARLON NUNES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

A despeito da discordância dos autores em relação à inclusão da União no pólo passivo do presente feito (ff. 451-3), verifico que o ente federal apresentou argumentos que se revelam suficientes para sua admissão na qualidade de assistente simples, mormente no que se refere ao fato de o erário federal suportar, em última instância, os efeitos financeiros de eventual condenação nestes autos. Assim, defiro o pedido de ff. 432-3. Ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se. Após, cumpra-se a parte final do despacho de ff. 429-30, intimando-se o perito da sua nomeação, bem como para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, haja vista que os autores já apresentaram a documentação faltante para realização da perícia (ff. 460-5). Despacho de f. 469: Compulsando os autos, verifico que o especialista nomeado às f. 429-430 é o mesmo que declinou da nomeação à f. 350, razão pela qual o desconstituo do encargo. Como substituinte, nomeio o contabilista Gersino José dos Anjos, que deverá ser intimado desta nomeação, assim como para, aceitando a incumbência, dar início aos trabalhos técnicos e apresentar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

**2000.60.00.002130-0** - JOAO BORGES FERREIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Mantenho a decisão de fl. 335 pelos seus próprios fundamentos. Haja vista que as partes não se opuseram quanto ao pedido de fls. 336/337, defiro a inclusão da União Federal como assistente simples. Ao SEDI para devidas anotações. Após cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 335. Intimem-se.

**2000.60.00.002239-0** - WANDERLEY AMARO RIBEIRO (ADV. MS012259 EDYLSO DURAES DIAS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestados pela perita.

**2000.60.00.004995-4** - ANGELA MARCIA SARAIVA DOS SANTOS (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra. Atento aos princípios da causalidade e da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, ressaltando que os sucumbentes litigam sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.60.00.003965-5** - ZOILA VASQUEZ BELTRAO (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2001.60.00.004559-0** - ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista a concordância da CEF e da parte autora sobre o pedido de intervenção da União como assistente simples, defiro o pedido de fls. 335/336 incluindo a União no pólo passivo da presente ação. Ao SEDI para retificação da autuação. Cumpra-se o despacho de fls. 331/332. Intime-se. DECISÃO DE F. 331-332: Indefiro o pedido de fls. 290-299 e mantenho a prova pericial, conforme decidido no despacho de fls. 276-280. Indefiro, ainda, o pedido de extinção do feito sem julgamento de mérito, por falta de legitimidade e interesse processual face à arrematação do imóvel, visto que os autores pedem, além da determinação de que a requerida volte a obedecer ao plano de equivalência salarial, a anulação do leilão extrajudicial e de todos os atos dele decorrentes. Acrescento um quesito deste Juízo: 1 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente: a) Data de vencimento de cada parcela. b) Índice de reajuste do salário. c) Prestação apurada. d) Prestação cobrada pela requerida. e) Valor pago e/ou depositado pelo autor. f) Diferença entre as colunas descritas nos itens c e e. Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive eventuais aumentos decorrentes de conversão da moeda, bem como observando-se estritamente o contrato firmado, inclusive no que se refere ao sistema de amortização e índices pactuados, abstendo-se o perito de adentrar em questões eminentemente de direito. Considerando as petições de fls. 328 e 330, bem como a média complexidade dos quesitos apresentados, haja vista que tratam de cálculos referentes a parcelas de um contrato firmando desde 1988, fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (seiscentos reais). Contudo, haja vista que se trata de beneficiário da justiça gratuita, e que nesses casos o valor máximo estabelecido pela Resolução nº440 - C/JF, de 30/05/2005, para pagamento de honorários periciais, é de, atualmente, R\$234,80, o montante que excede esse limite, ou o limite vigente à época do pagamento, apenas será pago após proferida sentença, e pela parte vencida, se esta não for beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o perito sobre a

fixação dos honorários periciais e para apresentar laudo pericial no prazo de 30 dias, lembrando, ainda, ao autor, que conforme já determinado no despacho de fls. 276-280, ele deve apresentar ao perito judicial os seus contracheques, desde a data da assinatura do contrato até a data da propositura da ação. Intimem-se.

**2002.60.00.000051-2** - ARTUR ZANATTA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)  
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2002.60.00.000736-1** - VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LISBOA SIMOES DA ROCHA)  
Recebo recurso de apelação interposto pelo autor, à f. 256/260, sendo tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face da apresentação de contra-razões pelo INSS, à f. 267-271, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as cautelas de estilo.

**2002.60.00.001490-0** - JOAO NIERO FRIOSI (ADV. MS006276 CELIA XAVIER DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)  
Tendo em vista que o apelante efetuou o preparo de recolhimento fora do prazo legal, julgo deserto o recurso de apelação interposto à f. 500-503. Intimem-se.

**2002.60.00.005448-0** - ZILDA GASPARETTO FERREIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X FIRMINA DA SILVA MULLER (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X SERGIO RUBENS TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X ORIVALDO GONCALVES DE MENDONCA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X EDUARDO NUNES OTANO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X ADILES ARAUJO DA CONCEICAO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X JOAO GUSTAVO VALLIM VIEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X LAURO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X SUZANA CANDELARIA DE AGUIAR FREIRE (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X JOAO BAPTISTA DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X ADAO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (UNIÃO) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2002.60.00.006954-8** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS001587 CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA)  
Recebo o recurso de apelação de fls. 235-238, interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista ser tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2002.60.00.007044-7** - BANCO ITAU S/A (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS010766 GAYA LEHN SCHNEIDER E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)  
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2003.60.00.013058-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008199-1) NELTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)  
Em razão de interposição do agravo de instrumento (2008.03.00.022880-9) em face da decisão de fs. 150/153, conforme certidão de fs. 156, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

**2004.60.00.000472-1** - DORCILIO PEREIRA E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA E ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO

MENDES MARTINS)

Em razão de interposição do agravo de instrumento (2008.03.00.022879-2) em face da decisão de fs. 153/155, conforme certidão de fs. 158, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

**2004.60.00.001567-6** - UDISON NOGUEIRA SOLEI E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008042 JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Em razão de interposição do agravo de instrumento (2008.03.00.021999-7) em face da decisão de fs. 159/161, conforme certidão de fs. 164, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

**2004.60.00.002700-9** - ERASMO DE ALMEIDA (ADV. MS005229 EDGARD CAVALCANTE E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo recorrente (autor), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a recorrida (ré), já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2004.60.00.004441-0** - LUCIO FLAVIO MOURAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS006315 JULIA CESARINA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2004.60.00.004462-7** - LECI GOMES SANDIM DE CARVALHO (ADV. MS008783 PATRICIA SILVA) X JOSE TEODORO DE CARVALHO (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2004.60.00.008358-0** - BENEDITO MAURICIO DE SOUZA (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 179/190, interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salvo no que diz respeito à antecipação de tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo. Intime a recorrida para que, no prazo legal de 15 dias, apresente as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.60.00.008758-4** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X EVERALDO PINTO CONCEICAO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e o réu, às f. 285/287 e 290/292, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Universidade Estadual Paulista - UNESP, a fim de que sejam iniciados os descontos no valor de 10% (dez por cento) sobre a remuneração bruta do requerido a partir do pagamento seguinte ao recebimento do ofício, o que se encerrará quando for alcançado o valor total atualizado. Sem honorários. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**2004.60.00.009469-2** - LEILA M. CURVO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2005.60.00.005110-7** - LUIS EVANDRO DA SILVA (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora de fls. 124-127, tendo em vista ser tempestivo, em ambos os efeitos. Intime a União Federal para que, no prazo legal de 15 dias, apresente as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.60.00.005392-0** - TIPOGRAFIA PROGRESSO LTDA - ME (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA E ADV. MS010774 BRUNO MARINI E ADV. MS010778 FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, de fls. 154-166, tendo em vista ser tempestivo, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para, no prazo legal de 15 dias, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao

Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.60.00.005736-5** - RUBENS FLORES BARBOSA (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA E ADV. MS003762 RUBENS FLORES BARBOSA) X ORDDM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO)

Intimação do credor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, querendo, a execução da sentença, apresentando memória discriminada do crédito.

**2005.60.00.005824-2** - AECIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006709 NILDO NUNES) X BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO)

Intime-se o patrono de requerido (Benedito Gomes de Oliveira) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a devida habilitação dos eventuais herdeiros, providenciando os documentos necessários à habilitação, inclusive, instrumento procuratório.No mais, intime-se novamente o perito nomeado as fl. 109 para informar, no prazo de dez dias, se aceita o encargo, bem como para marcar o dia, hora e o local da realização da perícia. Caso aceite o referido encargo, deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Após voltem os presentes autos conclusos.Intimem-se.

**2005.60.00.007090-4** - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Recebo, por ser tempestivo, o recurso de apelação interposto pelo IBAMA, às fls. 70-88, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2005.60.00.007236-6** - ELIZABETH MARIA SEABRA PEREIRA (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Tendo em vista que a União não tem interesse em executar a verba honorária, conforme informa à f. 80, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

**2005.60.00.009748-0** - MARIA JULIA RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)

Intimem-se as partes acerca da decisão de f. 250.Compulsando os autos, verifico que o Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS (f. 78-136) foi dirigido diretamente a este Juízo, motivo pelo qual equivocadamente juntado nestes autos.Assim, considerando a prolação da sentença de f. 233-241, recebo o aludido recurso como Agravo Retido, sendo que, por razões óbvias, mantenho a decisão recorrida. Intime-se a agravada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, contraminutá-lo. Intime-se, ainda, a agravante para os fins descritos no artigo 523, caput, do Código de Processo Civil.Noutro vértice, recebo a apelação interposta pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS às f. 244-248, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, por ser tempestiva, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26ª ao art. 275).Intime-se a apelada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias.Após o decurso do mencionado prazo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2006.60.00.000760-3** - MUNICIPIO DE BODOQUENA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS011010 MARILIANE SILVEIRA DORNELLES)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos e lhes dou acolhimento para o fim de tornar esta decisão parte integrante da sentença proferida às fl. 282/293, mantendo os demais termos dela constantes.P.R.I.

**2006.60.00.000832-2** - DILNEA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

..... Assim, julgo extinto o processo em relação à União, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios em favor da União, por ser ela beneficiária de Justiça gratuita. Quanto ao demais, verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 329, CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). Nada há a sanear ou suprir. Declaro, deste modo, saneado o processo.Fixo, como ponto controvertido, a comprovação do nexos de causalidade entre o acidente e as condições da rodovia. Defiro a produção de prova pericial, para a qual nomeio o(a) dr(a) José Luiz Mikimba Pereira, com endereço em Secretaria e que deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:a) Que tipo de

enfermidade acomete/acometia a autora?b) As condições de saúde da autora são consequência do acidente automobilístico sofrido por esta em 03/01/2005?c) A situação da autora a torna incapaz, total e permanentemente, para qualquer trabalho? d) Qual seria o tratamento adequado para curá-la? e) Há necessidade de ingestão contínua de medicamentos?Por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela.Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo de dez dias sucessivos, se assim o quiserem, quesitos e assistente técnicos.Após, intime-se o(a) perito(a) da nomeação e, caso aceite o encargo, para designar data e hora para a realização de perícia. Oportunamente será designada data para a prova testemunhal requerida pela autora, se necessário.

**2006.60.00.001852-2** - UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) Recebo o recurso de apelação de fls. 106-134, interposto pelo autor, em ambos os efeitos.Intime-se à parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal de 15 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intime-se.

**2006.60.00.001854-6** - SOCIEDADE HOTELEIRA IGUACU LTDA (ADV. MS001072 ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO E ADV. MS010691 GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) Recebo o recurso de apelação de fls. 604/610, interposto pela parte autora, tendo em vista ser tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime a recorrida para que, no prazo legal de 15 dias, apresente as contra-razões.Após, remetam-se os autos au Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2006.60.00.003402-3** - DELMO SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) Recebo o recurso de apelação interposto pelos recorrentes (autores), em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que a recorrida (ré), já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2006.60.00.003704-8** - MARIA APARECIDA AMARAL (ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita, suspendo a execução da sentença, consoante ao disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50.

**2006.60.00.004070-9** - OUTBRAS OUTSTANDING DO BRASIL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES S/A (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração.

**2006.60.00.004594-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.000424-3) JULIANA SILVEIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não ter restado demonstrado direito à quitação do contrato de financiamento habitacional em questão, mediante desconto de 100% sobre o saldo devedor, haja vista ter sido firmado após a data de 31/12/1987, podendo ao mesmo contrato ser aplicado somente o desconto de 50% previsto no artigo 16 da Lei n. 10.150/2000, por meio de acordo entre a instituição financeira e o mutuário ou cessionário.Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

**2006.60.00.004808-3** - AJALON NORONHA MOTA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI E ADV. MS007884 JOSE CARLOS DEL GROSSI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Intimação das partes sobre o Ofício Requisitório expedido em favor do patrono do autor (2008.210).

**2006.60.00.005603-1** - JANAINA MALUF (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido: a incapacidade física ou mental da autora para exercer atividade laboral que lhe garanta o sustento próprio.Admito a produção de prova pericial pleiteada e, em consequência, nomeio Peritos do Juízo a Drª Mariza Felício Fontão, com consultório à Rua Maracaju, 1077 - fone: 3324.0561, nesta Capital e Dr. José Luis Mikimba Pereira, com consultório à Rua R. Joaquim Távora, 48, Jd. Estados - 3321-3928 e 3321-4226, nesta Capital. Concedo o prazo de cinco dias para

que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, os réus indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A requerente é portadora de deficiência física (ortopédica) ou psíquica? 2) Em caso positivo, em que consiste essa (s) deficiência (s)? 3) A (s) deficiência (s) a incapacita (m) para o exercício de alguma atividade laboral, em especial daquela por ela exercida no Banco do Brasil S.A? 4) Em caso positivo, informe se a incapacidade é permanente ou transitória e, ainda, como se manifesta. 5) É possível precisar se a incapacidade é anterior ao ingresso da autora no Regime Geral de Previdência Social (28.06.2004 - fl. 20), ou se foi agravada após essa data? Após a formulação de quesitos pelas partes, apresentem os Srs. Peritos Judiciais proposta de honorários, levando em consideração tratar-se de autora beneficiária de Justiça Gratuita (incluir no mandado o valor máximo previsto na Tabela do CJF). Oportunamente apreciarei a necessidade de oitiva de testemunhas. Intimem-se.

**2006.60.00.007482-3** - ADRIANA CAVALCANTI DE ARRUDA (ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Verifico que a presente ação perdeu seu objeto. A requerente informou, à f. 98, que a sua pretensão já foi satisfeita, não tendo o requerido oposto a tal pedido. Pelo exposto, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se oportunamente. P.R.I.

**2006.60.00.010668-0** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2006.60.00.010761-0** - ADRIANO PRIETO DE ARAUJO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que a requerida suspenda e desconsidere a prova cognitiva como primeira etapa do procedimento administrativo em apreço, devendo receber os documentos necessários à revalidação do diploma do autor e promover, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do autor, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, 3, 4, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais face à isenção legal. P.R.I.

**2007.60.00.000178-2** - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento mediante substituição por fotocópias dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção do de f. 68. Intime-se.

**2007.60.00.000723-1** - ROMILDO GERALDO DOMES ALVES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, voltem os presentes autos conclusos para sentença.

**2007.60.00.001912-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002536-1) GILVAN DA COSTA LIMA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, haja vista que a primeira intimação do autor para emendar a inicial ocorreu em maio de 2007.

**2007.60.00.003626-7** - NELSON TORRES CORONEL (ADV. MS010660 ADRIANA POLICE DOS SANTOS E ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI CHADID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Diante disso, indefiro a produção de prova

pericial requerida pela parte autora às fls. 122/123, uma vez que matéria verificada na inicial é eminentemente de direito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença

**2007.60.00.003728-4** - HERNANE AUGUSTO DE OLIVEIRA REHDER (ADV. MS011228 MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES E ADV. MS007680 ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE E ADV. MS007924 RIAD EMILIO SADDI E ADV. MS010635 JEAN BENOIT DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido: a incapacidade do autor para o serviço ativo nas forças armadas ou para qualquer trabalho e se o fato que ocasionou ou agravou, em tese, sua incapacidade temporária, tem relação de causa e efeito com o serviço do Exército. Admito a produção de prova pericial pleiteada (fl. 118) e, em consequência, nomeio Perito do Juízo, o especialista em neurologia (nervo) Dr.: Edson Lorenzetti com endereço à Rua: Pe. João Crippa, n:1098, fone:3323-1800, Campo Grande-MS e o especialista em dermatologia Dr.: Ana Cristina C. de Castro com endereço à Rua: Princesa Isabel, n:294, fone:3382-6391, Campo Grande-MS. Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, os réus indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Quesitos do Juízo: 1) O requerente é portador de doenças incapacitantes? 2) Em caso positivo, em que consistem essas doenças? 3) As doenças o incapacitam para o serviço ativo nas forças armadas ou para qualquer trabalho? 4) em caso positivo, informe se a incapacidade é permanente ou transitória e, ainda, como se manifesta. 5) As doenças têm relações de causa e efeito com o serviço do exército? 6) as doenças pode ter sido agravadas com o serviço prestado ao Exército? Tratando-se de autor beneficiário de Justiça Gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Tabela do Conselho da Justiça Federal (R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.

**2007.60.00.004769-1** - OLGA RIGUETI (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, requererem o que for de direito.

**2008.60.00.000992-0** - ERCILIA PEREIRA DE CASTILHO (ADV. MS010624 RACHEL DO AMARAL E ADV. MS006831 PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 37. Considerando que já houve a regularização da autuação por parte do Setor de Distribuição, dispensável a remessa àquele Setor. Tendo em vista que os documentos de fls. 08/09 são cópias, intime-se a autora, para que no prazo de dez dias, providencie a regularização processual trazendo aos autos os respectivos originais. Após a vinda desses documentos, cite-se.

**2008.60.00.002431-2** - OLGA DA SILVA BOMFIM (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela União, bem como se persiste o interesse na continuidade da presente demanda.

**2008.60.00.003979-0** - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA E ADV. MS010927 LUIZ EDUARDO SILVA PARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas que pretende produzir, justificando-as.

**2008.60.00.004240-5** - WILSON ROBERTO MONTIEL MACHADO (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl.45, referente a concessão do prazo de 20 (vinte) dias para a juntada da guia de custas judiciais. Após a juntada do referido comprovante, cite-se.

**2008.60.00.005783-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002875-5) ARACY MOREIRA MENDES GONCALVES (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na petição de f. 44 o autor requer a homologação da desistência desta ação. O réu, até a presente data, não foi citado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 44, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

**2008.60.00.006100-0** - NEY DE BARROS LIMA (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, trazer cópia dos seguintes documentos/peças mencionados na sentença trabalhista de ff. 64-70: rol dos substituídos, laudo de ff.238/259, e dos pedidos de esclarecimento sobre o mesmo, juntamente com a resposta.Intime-se.

**2008.60.00.006729-3** - ERCILIO ANTONIO COMPARIN (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Intimem-se.

**2008.60.00.008716-4** - GENI TIBURCIO ZAWIERUCHA (ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, por ausência dos requisitos autorizadores, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

**2008.60.00.008736-0** - GUARACY DE MIRANDA CORREA (ADV. MS012232 RENATO DE OLIVEIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que o autor pretende a revisão de seu benefício previdenciário, o valor da causa deve corresponder, o mais próximo possível, ao benefício econômico pleiteado em Juízo.Assim, emende o autor, em dez dias, a inicial, indicando corretamente o valor da causa.

**2008.60.00.009050-3** - OLDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. MS006923 WILSON BUENO LIMA) X SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA DO MS - SINSAP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, declino a competência para processar e julgar este feito, e, por decorrência, determino a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual de Campo Grande/MS.Anote-se na SUDI.Intime-se.

**2008.60.00.009174-0** - SADI FONTANA CARDOSO E OUTRO (ADV. MS007067 ALECIO ANTONIO TAMIOZZO E ADV. MS006717 SANDRO ALECIO TAMIOZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### **ACAO POPULAR**

**2008.60.00.002247-9** - PAULO MAGALHAES ARAUJO (ADV. MS010761 PAULO MAGALHÃES ARAUJO) X LUIS INACIO LULA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado no despacho de f. 100 (formação do litisconsórcio passivo necessário), sob pena de indeferimento da inicial.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.60.00.000880-7** - NELSON CUNHA DA ROCHA (ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI E ADV. MS007509 ANDRE BROCH GUINDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2001.60.00.003938-2** - NOEMIA CLARO DE OLIVEIRA (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação de fls. 106-110, interposto pelo autor, sendo este tempestivo, em ambos os efeitos.Intime-se à parte recorrida para que, no prazo legal de 15 dias, apresente as contra-razões.Em seguida remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2002.60.00.000552-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CALIFORNIA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA E ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista que os autos já se encontram em fase de cumprimento de sentença, extingo o processo nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, face à transação noticiada à f. 149/151.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

**2002.60.00.000815-8** - JOAO HUMBERTO PACHECO DA SILVA (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2006.60.00.006084-8** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TUPINAMBAS (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante ao exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais vencidas em 12.11.2003, 12.01.2004 a 12.07.2004, 12.10.2004 a 12.11.2004, 12.01.2005 a 12.02.2005, 12.04.2005 a 12.09.2005 e 12.04.2006 a 12.07.2006, no total de R\$ 3.736,00 (três mil, setecentos e trinta e seis reais), bem como as vencidas no decorrer da lide, enquanto permanecer na propriedade do imóvel em questão, conforme o disposto no art. 290 do Código de Processo Civil, acrescidas dos encargos legais, devidamente corrigidas pelo IPCA-E, acrescidas de juros de mora, desde a citação no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Finalmente, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% do valor da condenação, corrigidos até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.00.006511-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.011138-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IUNES TEHFI) X JOAO VICENTE DE ALCANTARA NETO (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO)

Recebo os presentes embargos de devedor, suspendendo a execução em apenoso, exclusivamente nos limites da controvérsia posta, devendo a execução prosseguir em relação ao valor incontroverso, nos termos do art. 739-A, 3º, do CPC. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos (art. 740 do CPC).

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.00.009172-6** - VERA APARECIDAD PEREIRA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma do que estabelecem os art. 267, I, c/c 295, I, parágrafo único, III, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-a das custas. P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**00.0001715-9** - CISALPINA AGRICOLA LTDA (ADV. SP066915 FERES CURY KARAM) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP169392 AIRES PAES BARBOSA) X CISALPINA AGRICOLAS S/A (ADV. SP011787 PLINIO MOREIRA SCHMIDT E ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO E ADV. SP032459 JOSE FLORENTINO DE SOUZA ARAUJO E ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA E ADV. SP066915 FERES CURY KARAM)

Intimação do executado sobre o bloqueio on line de f. 284/285.

**97.0000819-3** - CARANDA CAMINHOS LTDA (ADV. MS006334 LEONARDO ELY E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X CARANDA CAMINHOS LTDA

Fica o exequente (advogado do autor) intimado da disponibilização do valor do RPV, conforme ofício do TRF de f. 339/340, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

**97.0006859-5** - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL DE DOURADOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Intimação do requerido sobre o bloqueio on line de f. 151/152.

**1999.60.00.005654-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X SYLAS EDUARDO NOGUEIRA SANDIM (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA E ADV. MS006540 KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO) X JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (O juiz da execução, em se tratando de precatórios ou requisições de pequeno valor, antes do encaminhamento ao Tribunal, intimará as partes do teor da requisição), intemem-se as partes acerca do teor do Ofício Requisitório nº 20080000195 (f. 141).

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.00.008206-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Tendo em vista a renúncia do prazo recursal, após a publicação desta sentença, ARQUIVEM-SE.

**2008.60.00.009076-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X TERESA CRISTINA C. SANTIAGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Tendo em vista a renúncia do prazo recursal, após a publicação desta sentença, ARQUIVEM-SE.

## **HABEAS DATA**

**2008.60.00.005092-0** - EDSON LISIO LOPES (ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente uma das condições da ação, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, dado ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.60.00.006739-8** - ANTONIO RUY LEAL (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 165/166, para posterior levantamento.

**2008.60.00.007001-2** - ANTONIO CARLOS NASCIMENTO OSORIO E OUTROS (ADV. MS008558 GABRIEL ABRAO FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual por parte dos impetrantes, uma vez que revogado o ato coator ( Resolução nº 45/2008, de 27/06/2008, do Conselho Universitário), com a consequente realização da eleição para o Cargo de Reitor da FUFMS, ocorrida na data de 02/09/2008. Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2008.60.00.009582-3** - HELIO RODRIGUES DE BARROS (ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR PLEITEADA, para o fim de determinar a autoridade impetrada que inicie o processo de certificação do imóvel rural Fazenda Goaçú, no prazo máximo de 10 dias, a contar da intimação. Notifique-se a autoridade impetrada, do teor desta decisão, bem como para apresentar as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Intimem-se.

## **SEQUESTRO - PROCESSO CAUTELAR**

**90.0000357-1** - MIGUEL FERREIRA NEVES (ADV. SP060493 CACILDA ELIZABETH CRISTAL E ADV. SP054699 RAUL BERETTA) X ARISTEU COELHO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.00.007029-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE FRITZ BRAGA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual por parte do requerente, uma vez que revogada a Resolução nº 45/2008, de 27/06/2008, do Conselho Universitário, com a consequente realização da eleição para o Cargo de Reitor da FUFMS, ocorrida na data de 02/09/2008. Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

## **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**98.0005604-1** - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA - SSCH (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA E ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR)

MENDES E ADV. MS007143 JOAO MACIEL NETO E PROCURAD FABIO P. SALAMENE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da petição de f. 375, a União (Fazenda Nacional) deverá figurar no pólo passivo da relação processual em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Cite-se, pois, a União (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Remetem-se os autos ao Setor de Distribuição - SEDI, a fim de que seja levada a efeito a alteração acima especificada, assim como para que sejam procedidas às adequações da classe processual e das partes (Classe: 206 - Execução Contra a Fazenda Pública; Exeqüente: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária; Executada: União (Fazenda Nacional)).Intime-se o advogado Antonino Moura Borges, por publicação, para, querendo, requer a execução dos honorários de sucumbência fixados no acórdão de f. 319-321, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.60.00.007022-9** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI E PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X ANTONIA TOLEDO MOREL (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN)

Recebo o recurso de apelação de fls. 41-44, interposto por ANTONIA TOLEDO MOREL, sendo este tempestivo, em ambos os efeitos.Intime-se à parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal de 15 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intime-se.

### **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA**

**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**

**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**Expediente Nº 771**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.00.011189-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK) X SUPERINTENDENTE DE ADM. TRIBUTARIA DA SECR. DE ESTADO DA FAZENDA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, concedo a segurança para determinar que a autoridade calcule o ICMS devido pelo fornecimento de energia elétrica à impetrante, sobre o quantitativo efetivamente utilizado, desprezando o quantitativo contratado entre a impetrante e a concessionária. Condene o Estado a desembolsar a custas processuais adiantadas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.O.

**2008.60.00.001571-2** - MARLENE DE BRITO LING ALMEIDA (ADV. MS009227 ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.001586-4** - PAGNONCELLI E CIA. LTDA. ME (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.001618-2** - FONTANA & SEGANFREDO LTDA - ME (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC. Sem honorários. Custas pela impetrante. P.R.I.

**2008.60.00.002245-5** - MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO E ADV. SP219877 MICHELE COSTA GILLOTI) X CHEFE DA SECAO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA - DRF CAMPO GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.002430-0** - GENI DE SOUZA (ADV. MS010369 ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA) X CHEFE DA SECAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I. Retifique-se a autuação para

constar a autoridade informante como impetrada.

**2008.60.00.003365-9** - MAURO SANDRES MELO (ADV. MS012264 OSMARIO JOSE PEREIRA DA SILVA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, mantenho a liminar na qual determinei a autoridade impetrada procedesse à matrícula da impetrante no 7º semestre do curso de direito. Custas pela UNIDERP. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.003663-6** - EDMILSON VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para manter a liminar pela qual determinei que a autoridade liberasse DOF ao impetrante, independentemente das multas em aberto. Condono o IBAMA a reembolsar as custas processuais adiantadas pelo impetrante (f. 16). Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.004425-6** - IRENE GONCALVES BARBOSA (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para ratificar a decisão liminar na qual determinei que a autoridade impetrada fornecesse o histórico escolar à impetrante, documento que se encontra às fls. 123-4 dos autos. Custas pela UCDB. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.004687-3** - ADEPOL/MS - ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC), com relação aos substituídos da impetrante com domicílio fiscal na jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Dourados, MS; 2) no mais, julgo improcedente o pedido; 4) a liminar perde o efeito; 4) Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.005322-1** - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES E ADV. MS008056 CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO) X SUPERINTENDENTE DA 3a. SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOVIARIA FED. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.007890-4** - ROSALINO LEITE LINO (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação de fls. 239-53 no efeito devolutivo e mantenho a sentença de fls. 229-34.2- Nos termos do art. 285-A, 2º, CPC, notifique-se a autoridade impetrada para responder ao recurso, no prazo legal.3- Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **Expediente Nº 772**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0004005-2** - SABIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (ADV. MS004312 GLAUCIA REGINA PITERI E ADV. PR019033 MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**97.0001728-1** - JOVENALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X EMERSON VENTURINI (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X ARINDO OLIVEIRA SILVA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006477 HARDY WALDSCHMIDT)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2002.60.00.003522-8** - VIACAO CIDADE MORENA LTDA (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPO GRANDE (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se.

**2004.60.00.000669-9** - NEWTON HIGA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CHEFE DA AGENCIA PREVIDENCIARIA DO INSS DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2005.60.00.009288-2** - VANESSA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS002899 MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)  
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2006.60.00.006362-0** - SERGIO SOUTO MORENO (ADV. MS011241 LAURA AJUL MIYASATO) X DIRETOR DA FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2007.60.00.011025-0** - NEIDE MOTA MACHADO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)  
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condeno a uatora a apgar as custas processuais. Sem honorários. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0006339-7** - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (ADV. MS002954 OSVALDO CACAO E ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)  
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

#### **Expediente Nº 773**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0007538-8** - COMTRESUL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X DELEGADO ESTADUAL DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão nos autos do agravo n 2008.03.014663-5 (fls. 179).

**91.0010820-0** - COMERCIAL TUCANO LTDA (ADV. MS004241 OSVALDO PIRES DE REZENDE E ADV. MS005155 VALDIR OSVALDO JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DA SUNAB/MS (PROCURAD MARIA DE FATIMA SOALHEIRO)  
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**93.0001555-9** - ROBERTO BALAN (ADV. MS004350 ITACIR MOLOSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X ANTONIO JOAO REINO MORILLO (ADV. MS004350 ITACIR MOLOSSI)  
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde, se em Secretaria a decisão nos autos do agravo n. 2008.03.00.018188-0 (fls. 160).

**96.0007228-0** - CARLOS ROBERTO MURRO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X MAUDY FELIX DA SILVA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X MAUDY FELIX DA SILVA-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**1999.60.00.000234-9** - GUILHERME CANTERO LOPES (ADV. MS006917 WELLINGTON GRADELLA MARTHOS) X PRESIDENTE DA JUNTA MEDICA DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X REPRESENTANTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO

**PUBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE POLICIAL R (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**1999.60.00.002397-3 - ATT - CENTRO OESTE LTDA (ADV. PR025034 FABRICIO RESENDE CAMARGO E ADV. PR024379 NESTOR FRESCHI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2003.60.00.009592-8 - BRUNO HENRIQUE BARBOSA SILVA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2005.60.00.005933-7 - MARLEI FATIMA CALLEGARO ZANELLA (ADV. MS006968 VALMEI ROQUE CALLEGARO E ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DA ALEXANDRE FLEMING CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2005.60.00.006349-3 - RITA DE CASSIA FELISMINO PINTO (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14a. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2006.60.00.006973-6 - MATHEUS MAIDANA DE LIMA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2007.60.00.001152-0 - TV MORENA LTDA (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP228500 VIRGINIA BARBOSA BERGO) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2007.60.00.001909-9 - SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS006236 LUCY APARECIDA B. M. MARQUES E ADV. MS007676 ANDRE LUIS XAVIER MACHADO E ADV. MS008855 AUGUSTO MIYASATO FOGACA DE SOUZA E ADV. MS005582 GILDO SANDOVAL CAMPOS E ADV. MS009803 VALERIA RIABS CUNHA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO RFB - PREVIDENCIARIA DO MIN. PREV. SOC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2007.60.00.002828-3 - ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS009788 CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA E ADV. MS006045 CLEIRI FATIMA DA SILVA AVILA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO E ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES E ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

#### **Expediente Nº 774**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0002694-3 - AMANCIO GARCIA GONCALVES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS003034 HORACIO VANDERLEI PITHAN)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**1999.60.00.002284-1 - ENEAS FERDINANDO FRANCISCO BELLO (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA**

BELLO) X COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

f. 163: defiro. Requistem-se as informações e fichas financeiras, nos termos requeridos.

**2007.60.00.005907-3** - DORALICE DA SILVA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, nego a segurança. custas pela impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

**2008.60.00.001316-8** - REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. MS008718 HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA E ADV. MS009384 VANIO CESAR BONADIMAN MARAN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Exclua-se o presente processo do rol dos conclusos para sentença. Manifeste-se a impetrante sobre as informações e contestação apresentadas. Especificamente quanto à preliminar de litispendência, apresente cópia da inicial do mandado de segurança que tramitou pela 1ª Vara.

**2008.60.00.004432-3** - EVALDO CORREA CHAVES (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X COMANDANTE DO 20o. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a MMª Juíza Federal da 5ª Vara concedeu ordem de Habeas Corpus para anular a sindicância aludida na inicial destes autos, a partir da oitiva das testemunhas. Assim, diga o impetrante se tem interesse na presente ação, inclusive esclarecendo se a autoridade deu cumprimento àquela decisão.

**2008.60.00.008754-1** - WALESKA RODRIGUES MACIEL (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X COMANDANTE GERAL DA 9A. REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda à inclusão da impetrante no FUSEx, na condição de dependente de seu genitor. Ao Ministério Público Federal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2008.60.00.009490-9** - MARIA DE FATIMA ZANONI DE ARRUDA (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO E ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Admito a emenda à inicial de fls. 138-9. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 137.

**2008.60.00.009640-2** - MARIA GODOY (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita.2- Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas em caráter de urgência.3- Notifique-se. Intimem-se.

**2008.60.07.000259-7** - ARMANDO COSTA DE OLIVEIRA ME E OUTRO (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC. sem honorários. custas pelo impetrante. P.R.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.00.003946-3** - LOURDES ALVES RIBEIRO (ADV. MS011290 FABIO MEDEIROS SZUKALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a autora as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.60.00.008015-6** - SANDRA BENTO (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

...Diante do exposto, extinto o processo, na forma do art. 267, VI, do CPC. Isenta de custas. Sem honorários. P.R.I.

#### **Expediente Nº 775**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.00.000853-3** - ELISA SUMIE BRAGA NAGATA (ADV. MS010907 JOAO LUIZ ROSA MARQUES) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999)

SEM ADVOGADO)

...Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Isentos de custas. Sem honorários. P.R.I.

**2007.60.00.001491-0** - ANDRE KOIKE DE ARAUJO (ADV. MT004903 JATABAIRU FRANCISCO NUNES) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, concedo a segurança para confirmar a liminar que determinou à autoridade coatora que retirasse do endereço eletrônico da Polícia Rodoviária Federal informações referentes ao auto de infração de nº a3.246.665-1 (3389010434). Condeno a União a reembolsar as custas processuais ao autor. Sem honorários. P.R.I.

**2007.60.00.003697-8** - GRILL COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA-ME (ADV. MS010647 GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO E ADV. MS010637 ANDRE STUART SANTOS E ADV. MS011751 JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO) X CHEFE DA FISCALIZACAO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB/MS (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

...Diante do exposto, confirmo a liminar para declarar a nulidade do auto de infração nº 0637, lavrado em 24/03/07 e nº 0565, lavrado em 18/08/2007, determinando à autoridade que se abstenha de proceder novas autuações em face da impetrante. Condeno a OMB/MS a reembolsar as custas processuais adiantadas pelo impetrante e a pagar as remanescentes. Sem honorários. P.R.I.

**2007.60.00.009991-5** - ROGERIO PEZZARICO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas. P.R.I.

**2007.60.00.011611-1** - PAULO ANNIBAL DE OLIVEIRA (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXERCITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.000997-9** - APARECIDO ADOLFO PINTO (ADV. MS003563 JOSE MARIA TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condeno o autor a pagar as custas processuais. Isento de honorários. Transitada em julgado a presenem decisão, converta-se o depósito de f. 57 em renda da União. P.R.I.

**2008.60.00.001552-9** - VANIA MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.003622-3** - DAIANA LIMA DE ABREU (ADV. MS012381 EUGENIO RAFAEL ROULEDO MORETTI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (INSS) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários (súmula 105 do STJ). Isenta de custas. P.R.I.

**2008.60.00.005421-3** - GIOVANI ROBERTI PETRICOSKI (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, confirmando a liminar, concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que efetue o registro do diploma do impetrante independentemente de procedimento de revalidação. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.007063-2** - SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA (ADV. MS004241 OSVALDO PIRES DE REZENDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Baixo os autos em diligência. 2- O processo deverá aguardar em Secretaria, nos termos da medida liminar deferida nos autos da ADC n. 18, que suspendeu os processos nos quais se questiona a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo ICMS na base de cálculo da Cofins e do PIS/PASEP. Int.

**2008.60.00.009579-3** - PRINCESA TURISMO LTDA (ADV. MT012101 OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. 2- Notifique-se. Intimem-se.

**2008.60.00.009583-5** - LUIZ DA CUNHA DINIZ JUNQUEIRA (ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas.2- Notifique-se. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**98.0006139-8** - VIVIANE ROSA PIRES E OUTRO (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE E ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Encaminhem-se os autos ao SEDI para conversão da classe processual em Execução de Sentença. Intimem-se os requerentes, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias.

#### **Expediente Nº 776**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.60.00.006379-5** - EDUARDO YOUSSEF IBRAHIM (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- A sentença de fls. 72-4 foi publicada no diário oficial do dia 5.9.2007 e o prazo de quinze dias para recurso teve início em 6.9.2007, findando-se em 20.9.2007. Ocorre que o impetrante recorreu apenas no dia 21.9.2007, quando o prazo já havia decorrido (f. 78). Diante disso, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 43-8, uma vez que intempestivo.2- Certifique-se o trânsito em julgado.3- Intimem-se.

**2008.60.00.002124-4** - ANDREZA MONACO CADETTE LEITE MASSUDA E OUTROS (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES E ADV. MS006013E JOSE MEDINA DE MENDONCA NETO)

1) Manifestem-se os impetrantes, sobre a petição e documentos de fls. 217-35. 2) Após, façam-me os autos conclusos para sentença.

**2008.60.00.006456-5** - OLDEMAR RODRIGUES (ADV. MS007729 WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO E ADV. MS008966 ALBERT DA SILVA FERREIRA) X PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Ao Ministério Público Federal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2008.60.00.006894-7** - GIOVANA AGUIAR BATTISTI KROTH (ADV. SC010444 MATIAS INACIO BATTISTI) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Chamo o feito à ordem. Verifico que há candidatos lotados no interior do Estado com melhor classificação do que a impetrante, pelo que ela deverá providenciar a notificação dos mesmos, nos termos do art. 3º da Lei n. 1.533/51. E quanto aos candidatos com colocação inferior à da impetrante e convocados para ocupar as vagas abertas em Campo Grande, deverão participar da lide, na condição de litisconsortes necessários. Assim, requeira a impetrante, sob pena de extinção do feito, a notificação de Roberta Lucas Andrade, Taís Regina Urio Corrêa, Roberto Arce Gomes e Edwar Hirata, nos termos do art. 3º da Lei n. 1.533/51, bem como a citação dos candidatos lotados em Campo Grande, cuja colocação no concurso tenha sido inferior à sua, na condição de litisconsortes necessários.2- Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 73-6.

**2008.60.00.007639-7** - MARIA PAULA FERREIRA FIALHO (ADV. MS006916 ANDREA ALVES FERREIRA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 103-11). Mantenho a decisão agravada. Int. Após a vinda das informações encaminhem-se ao MPF. (Decisão de 12/09/2008): Chamo o feito à ordem. Verifico que há candidatos lotados no interior do Estado com melhor classificação do que a impetrante (fls. 23-4), pelo que ela deverá providenciar a notificação dos mesmos, nos termos do art. 3º da Lei n. 1.533/51. E quanto aos candidatos com colocação inferior à da impetrante e convocados para ocupar as vagas abertas em Campo Grande, deverão participar da lide, na condição de litisconsortes necessários. Assim, requeira a impetrante, sob pena de extinção do feito, a notificação de Roberta Lucas Andrade, Taís Regina Urio Corrêa, Roberto Arce Gomes, Edwar Hirata e Giovana Aguiar Battisti, nos termos do art. 3º da Lei n. 1.533/51, bem como a citação dos candidatos lotados em Campo Grande, cuja colocação no concurso tenha sido inferior à sua, na condição de litisconsortes

necessários. Apensem-se estes autos aos autos n. 2008.60.00.006894-7.

**2008.60.00.007967-2** - ROSANA NUNES DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. GO020596 VASTI DE OLIVEIRA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito.

**2008.60.00.008300-6** - ARQUIMEDES DE MOURA (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autoridade impetrada informou que o bloqueio do acesso ao DOF não é devido ao auto de infração discutido nesta ação, manifeste-se o impetrante.

**2008.60.00.008724-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006894-7) ELOISA LEITE VAZES E OUTRO (ADV. MS006916 ANDREA ALVES FERREIRA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se os impetrantes para, sob pena de extinção do feito, requererem a notificação de Roberta Lucas Andrade, Taís Regina Urio Corrêa, Roberto Arce Gomes, Edwar Hirata, Giovana Aguiar Battisti, Maria Paula Ferreira Fialho, José Luis Melo Oliveira, Antonio José Aramuni Alberto, Alessandra Cristina Lopes, Jose Maria Nascimento Fernandes Braga, Maycon Gonçalves da Silva, Aline de Araújo Veloso, Ana Lucia Rodrigues da Silva e Lina Cristina Antunes Provenzano, nos termos do art. 3º da Lei n. 1.533/51, bem como para requererem a citação dos candidatos lotados em Campo Grande, cuja colocação no concurso tenha sido inferior à sua, na condição de litisconsortes necessários. Apensem-se estes autos aos autos n. 2008.60.00.006894-7.

**2008.60.00.009001-1** - EDWAR HIRATA (ADV. MS006916 ANDREA ALVES FERREIRA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Os autos foram remetidos a este Juízo para análise da necessidade de distribuição por dependência aos mandados de segurança n. 2008.60.00.006894-7 e 2008.60.00.007639-7. Entendo que os processos devem ser reunidos, uma vez que todos versam sobre o Concurso Público aberto pelo Edital n. 3/2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especificamente quanto ao direito dos candidatos melhores classificados optarem pelas novas vagas abertas para cidade de Campo Grande, após terem tomado posse em cidades do interior do Estado. 2- Passo a analisar o pedido de liminar. O impetrante pede liminar para que a autoridade impetrada abstenha-se de empessar nesta Capital qualquer candidato remanescente, sem antes remanejá-lo. Entendo não estar presente o requisito do periculum in mora, vez que o deferimento da medida somente por ocasião da sentença não trará prejuízos irreversíveis ao impetrante. Ademais, os candidatos lotados no interior, que obtiveram melhor classificação no certame, devem ser notificados nos termos do art. 3º da Lei n. 1.533/51. E quanto aos candidatos com colocação inferior à do impetrante e convocados para ocupar as vagas abertas em Campo Grande, deverão participar da lide, na condição de litisconsortes necessários. Diante disso, indefiro o pedido de liminar. 3- Intime-se o impetrante para, sob pena de extinção do feito, requerer a notificação de Roberta Lucas Andrade, Taís Regina Urio Corrêa e Roberto Arce Gomes, nos termos do art. 3º da Lei n. 1.533/51, bem como para requerer a citação dos candidatos lotados em Campo Grande, cuja colocação no concurso tenha sido inferior à sua, na condição de litisconsortes necessários. 4- Ao Sedi para distribuição desta ação por dependência aos autos n. 2008.60.00.006894-7. 5- Apensem-se estes autos aos autos n. 2008.60.00.006894-7.

**2008.60.00.009049-7** - EDMEA LUZIA CAZERTA AZEVEDO MARQUES E OUTROS (ADV. MS005652 MARCIO SALES PALMEIRA E ADV. MS009408 ANDRE BARBOSA FABIANO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, defiro a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora decida em trinta dias. Intime-se, inclusive a Procuradoria do INCRA. Após, ao MPF.

**2008.60.00.009058-8** - FATIMA ALVES DA SILVA (ADV. MS006916 ANDREA ALVES FERREIRA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante disso, indefiro o pedido de liminar. 3- Intime-se a impetrante para, sob pena de extinção do feito, requerer a notificação de Roberta Lucas Andrade, Taís Regina Urio Corrêa, Roberto Arce Gomes, Edwar Hirata, Giovana Aguiar Battisti, Maria Paula Ferreira Fialho, José Luis Melo Oliveira, Antonio José Aramuni Alberto, Alessandra Cristina Lopes, Jose Maria Nascimento Fernandes Braga, Maycon Gonçalves da Silva, Aline de Araújo Veloso, Ana Lucia Rodrigues da Silva, Lina Cristina Antunes Provenzano, Mário Márcio Araújo de Carvalho, Douglas Keiti Noguchi, Diogo de Oliveira Sinclair Haynes, William Scaramuzzi Teixeira, Vanessa de Souza Fernandes Rezende, Jefferson Jardim Espindola e Rodrigo Fonseca Batista, nos termos do art. 3º da Lei n. 1.533/51, bem como para requerer a citação dos candidatos lotados em Campo Grande, cuja colocação no concurso tenha sido inferior à sua, na condição de litisconsortes necessários. 4- Ao Sedi para distribuição desta ação por dependência aos autos n. 2008.60.00.006894-7. 5- Apensem-se estes autos aos autos n. 2008.60.00.006894-7.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.60.00.009459-0** - ROBERTO DE CARVALHO MOREL (ADV. MS009955 ROBERTA ALMEIDA MOREL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)  
...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Custas pelo autor.  
P.R.I.

**2007.60.00.009464-4** - ROBERTO DE CARVALHO MOREL (ADV. MS009955 ROBERTA ALMEIDA MOREL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)  
...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Custas pelo autor.  
P.R.I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2006.60.00.006051-4** - EDIVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS010092 HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS

Nessas condições, defiro o pedido reconhecendo o requerente como brasileiro nato, na forma do art. 12, I, c, da Constituição Federal de 1988. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca, a fim de que proceda ao registro da opção de nacionalidade, na forma do art. 29, VII, da Lei nº 6.015, de 31.12.73, devendo constar do expediente que o requerente nasceu em Katuete, Paraguai, dia 12.02.1983, filho de Juarez das Graças Nero e Amélia Aparecida da Silva, tendo como avós maternos José Florentino da Silva e Marilza Xavier da costa Silva.

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**

**JUIZ FEDERAL**

**DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 393**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.007948-9** - JUIZ FEDERAL DA 1A. VARA DA SSJ DE UBERABA - SJ/MG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO COSMO NASCIMENTO CAVALCANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

A Polícia Rodoviária Federal comunica através do ofício (fax) de f. 20, que a testemunha Policial Federal Rodoviário Fabrício Menezes Martins é residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, sede da 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul. Assim, considerando o pedido contido no referido expediente e, o caráter itinerante da carta precatória, cancelo a audiência designada para a amanhã, 25.09.2008, às 16:00 horas, e determino, após as anotações e baixas necessárias, a remessa da deprecata à referida Subseção Judiciária para cumprimento. Comunique-se o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE**

**2008.60.00.010048-0** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE RIBEIRO MARQUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto formalmente perfeito, mantenho o flagrante. Aguarde-se a vinda do inquérito policial. Após, arquivem-se provisoriamente em Secretaria, nos termos do artigo 262, caput, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.010086-7** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON ROGERIO DE ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto formalmente perfeito, mantenho o flagrante. Aguarde-se a vinda do inquérito policial. Após, arquivem-se provisoriamente em Secretaria, nos termos do artigo 262, caput, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **ACAO PENAL**

**1997.60.00.006176-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOAO BENEDITO GONCALVES (ADV. MT002886A ELIDIA PENHA GONCALVES) X NELSON JOSE COMEGNIO (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X ABILIO JOSE MENDES GOMES (ADV. SP080702 JOEL EURIDES DOMINGUES) X DINARTE VICENTE DE ALMEIDA FILHO (ADV. MS007285 RICARDO TRAD

FILHO E ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus JOÃO BENEDITO GONÇALVES, NELSON JOSÉ COMEGNIO e ABÍLIO JOSÉ MENDES GOMES, qualificados nos autos, da acusação de prática dos crimes previstos no art. 2º, 1º, da Lei n. 8.176/91, e no art. 288, do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Decreto o confisco, em favor da União, das pedras preciosas apreendidas (fls. 21/24). Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.60.00.000050-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. MS006936 SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE NAME) X NELSON CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WANDERLEY DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS) X VALDIR CARAMALAC DE ALMEIDA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X SIRIO MARTINS DA SILVEIRA (ADV. MS005294 ADAIR GAUNA BULDI) X DJARMA MALAQUIAS SOARES (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL) X ANTONIO RAMAO AQUINO (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO) X ALCEBIADES DA SILVA ESPINDOLA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X MAURO MANOEL (ADV. MS009005 CAROLINA CUSTODIO MOLINARI) X ROBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA E ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO) X MANOEL SERAFIM DUTRA (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS003384 ALEIDE OSHIKA E ADV. MS008612 JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA) X PEDRO BATISTA PINTO (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL) X JOSE CALDEIRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL) X JOSE ADAO ROBERTO E OUTRO (ADV. MS009005 CAROLINA CUSTODIO MOLINARI) X MASAKASU YAFUSO (ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO) X NILTON GUTIERRES MOREIRA (ADV. MS009005 CAROLINA CUSTODIO MOLINARI) X ADAO ELIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA E ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ARAL ASSUMPCAO DE BARROS (ADV. MS011748 JULIO CESAR MARQUES E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS009564 CANDELARIA LEMOS) X SANDRA MARA OSHIRO (ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO) X IZAMAR LIMA ALVES (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO)

Sobre o pedido de f. 1233, manifeste-se o Ministério Público Federal. Intime-se o acusado Nelson Carvalho de Oliveira para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo procurador, em face da renúncia de f. 1240/1241.

**2000.60.00.003290-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DERMEVAL GONCALVES (ADV. SP200831 HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA AGUIAR E ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER) X LUIZ CARLOS ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUZA, formulada às fl. 478. Designo o dia 24 de outubro de 2008, às 16h30min, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta cidade. Depreque-se a oitiva da testemunha Olímpio Fagundes Resende, observando o endereço indicado às fl. 437. Aguarde-se o retorno da precatória expedida para oitiva da testemunha José Wander Lima de Castro, arrolada na denúncia. Os presentes saem intimados. Proceda à Secretaria as intimações necessárias. Nada mais. IS: FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATORIA Nº 422/2008-SC05.2 PARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA -OLIMPIO FAGUNDES RESENDE.

**2005.60.00.001092-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006481-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOAO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)

Designo o dia 15/10/08, às 13h30min, para a audiência de instrução, debates e julgamento. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do(a) acusado(a), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo Federal da Seção Judiciária de Goiás, Juízo de Direito da Comarca de Cristalina/GO e Instituto de Identificação do Estado de Goiás. Intimem-se. Requisite-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.60.00.002510-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X DOMINGOS ROQUE GASPARIM E OUTROS (ADV. PR005587 ELI PEREIRA DINIZ)

...Portanto, a prescrição da pretensão punitiva do Estado não ocorreu, pelo que fica indeferido o pedido de f. 515/521, nessa parte. Por outro lado, solicite-se informações ao Juízo Federal de Maringá/PR, sobre o cumprimento da carta precatória nº 2008.70.03.000146-9 (nosso número 633/2007-SC05.2), expedida para a audiência de suspensão condicional do processo ou interrogatório do acusado OSNALDO DOS SANTOS MEIRELES (f. 498). Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.60.00.009560-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X WALDEMIR VILALVA DE ARRUDA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X JONES GIL (ADV. MS005634)

CIBELE FERNANDES) X RENE BALDENAMA DE ARROIO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X FLOIDINISIO DA GUIA FERREIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X LUIZ JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA)

À vista do contido na cota do Ministério Público Federal de f. 404/405, homologo a desistência de oitiva das testemunhas de acusação Augusto Vilalva Fernandes e Sandro Dias de Moura. Depreque-se a oitiva da testemunha de acusação DANILO TANG SARAFANA ao Juízo de Direito de Praia Grande/SP, encaminhando-lhe cópia da referida cota para que sejam formuladas, dentre outras, as perguntas do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. DESPACHO DE F. 407: Avoquei os autos. Pelas alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11719/2008, a audiência de instrução passou a ser uma, ouvindo-se as testemunhas de acusação e defesa, bem como, se necessário, peritos e outras diligências, passando a interrogar ou reinterrogar os acusados. Observo, porém, que nestes autos, a defesa de três dos acusados, arrolou duas testemunhas (f. 235), sendo que os demais réus não arrolaram testemunha de defesa (f. 287 e 316). Assim, em aditamento ao despacho de f. 406, determino a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Corumbá/MS, para a oitiva das testemunhas de defesa ANTONIO DE ARRUDA e AGRIPINO PINHO (f. 237). Oportunamente será decidido sobre os reinterrogatórios dos acusados. No mais, cumpra-se o despacho de f. 406. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.000802-4** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ISOLINO VILALBA (ADV. MS004850 OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Sobre a testemunha não encontrada, Ivone Zankanelly de Oliveira (f. 204), manifeste-se a defesa do acusado, em três dias. Intime-se.

## **ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 30**

**PETICAO**

**2007.60.00.007681-2** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. CE007447 HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO)

Vistos etc. Diante da informação supra, devolvo à defesa do réu CÁSSIO SANTANA SOUZA o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre o pedido de reinclusão do nominado reeducando no Presídio Federal de Campo Grande/MS. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO.  
DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 879**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.60.02.001145-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2000456-8) ALVERI ANGELO DE FREITAS (ADV. MS006903 PATRICIA HENRIETTE F.D. BULCAO DE LIMA) X JACIRA IGNEZ PANDOLFO DE FREITAS (ADV. MS006903 PATRICIA HENRIETTE F.D. BULCAO DE LIMA) X A FREITAS E CIA LTDA (ADV. MS006903 PATRICIA HENRIETTE F.D. BULCAO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor para rejeitar o pedido vindicado na inicial, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso do CPC, devendo o feito prosseguir regularmente. Condene o executado nas custas e honorários advocatícios, os quais estimo em um por cento do valor cobrado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2006.60.02.000703-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.000606-0) DESENHOS BRINDES E CRIACOES PUBLICITARIAS LTDA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ) X

**FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a embargante, acerca da impugnação apresentada às fls. 35/43, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

**2007.60.02.003171-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.002650-0) TIBURTINO INOCENCIO (ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X CLOTILDE BORDIN INOCENCIO (ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante, acerca da impugnação apresentada às fls. 54/71, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

**2007.60.02.005340-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.001611-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X ALCINO CHAVES DA TRINDADE-EPP (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO)

Manifeste-se a embargante, acerca da impugnação apresentada às fls. 33/37, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

**2008.60.02.001057-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003741-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X CORBALAN & CIA LTDA EPP (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO)

Manifeste-se a embargante, acerca da impugnação apresentada às fls. 72/74, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.60.02.005221-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.003809-8) MARGARIDA ELISABETH WEILER (ADV. MS007536 LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima exarados, acolho a exceção de incompetência oposta, DECLINANDO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos nº 2004.60.02.003809-8, em favor do Juízo de Direito da Comarca de Anaurilândia/MS.Sem custas e sem condenação em honorários, por tratar-se de decisão interlocutória.Traslade-se cópia desta decisão aos autos de Execução Fiscal nº 2004.60.02.003809-8.Preclusa esta decisão, desapensem-se os autos. Remeta-se ao arquivo os presentes autos de exceção de incompetência. Dê-se baixa na distribuição da Execução Fiscal nº 2004.60.02.003809-8 e encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Anaurilândia (MS), com as cautelas de praxe.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.60.02.002562-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CARLOS FURTADO FROES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 96/98.Vista à exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**EXECUCAO FISCAL**

**96.0001717-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA E ADV. MS006165 WEZER ALVES RODRIGUES) X ANTONIO FERNANDES NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

**97.2000740-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X GILSON ANTONIO MARCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EVERALDO OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MASSA FALIDA DE CAARAPA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CDAS nº 32.332.855-5 e 32.332.856-3, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**97.2000758-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X ANTONIO PEDRO SERRANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA SERRANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HIDRAULICA PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 55.631.711-4, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**97.2000769-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X BRASIFER MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação à CDA nº 30.736.587-5, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**97.2000947-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X INACIO BARRETO (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X HAROLDO MACENA BARRETO (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X MASSA FALIDA DE SEMENTES SEPASTO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de penhora on line formulado pela exequente. Outrossim, compulsando os autos, verifico que a penhora efetuada à fl. 48 é ineficaz, pois o bem penhorado já se encontrava arrecadado pela massa falida quando de sua constrição (fl. 53), o que afasta a competência deste Juízo para o seu praxeamento, como bem reconhecido no r. despacho de fl. 102. Assim, determino o levantamento da penhora efetuada sobre o imóvel objeto da matrícula nº 25.537, do CRI local. Manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**97.2001090-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EDINILSON NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**98.2000528-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X CEVAL ALIMENTOS S/A (ADV. MS004154 CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES E ADV. MS005771 IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS E ADV. MS005227 ILA DA SILVA FERNANDES E ADV. SC011295 CELSO DE NOVAES E ADV. SC014119 RUTINEIA BENDER E ADV. SC016412 VIVIANE WEHMUTH)

Conforme documento de fls. 39/40, defiro o pedido formulado, à fl. 47, pela Seara Alimentos S/A, para admiti-la como sucessora de Ceval Alimentos S/A e indefiro quanto ao pedido de extinção do processo, tendo em vista que a sentença proferida nos Embargos à Execução, fls. 20/27, determinou o prosseguimento da execução. Torno sem efeito o primeiro parágrafo do r. despacho de fl. 48. SEDI para alteração do pólo passivo, fazendo constar Seara Alimentos S/A e anotação dos seus procuradores de fls. 37/38. Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 51/52, para determinar a executada que complemente o depósito em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução referente às custas e honorários advocatícios, bem como o acréscimo de 10% (dez por cento) da condenação na sentença de improcedência dos Embargos à Execução. Considerando o tempo decorrido, intime-e a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cálculo atualizado do débito. Após, intime-se a executada para pagar o valor atualizado. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se Alvará Judicial para levantar o valor depositado à fls. 11/12 e seus acréscimos e dê prosseguimento à execução quanto aos valores remanescentes. Intime-se.

**98.2001383-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**98.2001430-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JANDIRA SEVERINO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**98.2001452-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LEANDRO RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**98.2001493-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI) X ROBERTO PEREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**98.2001494-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA

SANDIM DA SILVA) X RODOLFO BENITES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, defiro o pedido de fls. 79 e determino o bloqueio da conta bancária de RODOLFO BENITES, CPF sob n. 143.339.291-72, pos meio de convenio BACEN-JUD.

**98.2001496-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ROMUALDO COGO DALMASO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fl. 92. Vista à exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**98.2001501-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**1999.60.02.000548-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MASSA FALIDA DE JOAO BATISTA BIANCHI E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação às CDAS nº 13.6.98.005036-45; 13.6.98.005037-26; 13.6.98.005040-21; 13.6.98.005041-02; 13.6.98.005033-00; 13.6.98.005032-11; 13.6.98.005034-83; 13.6.98.005035-64; 13.6.98.005039-98 e 13.6.98.005038-07, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**1999.60.02.001401-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ALEXANDRE RIBEIRO NETO - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDAS nº 13.2.97.003101-10, 13.6.97.007265-96, 13.2.97.003102-00, 13.7.98.000742-45, 13.6.98.004392-97, 13.2.98.001749-60 e 13.6.98.004393-78, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**1999.60.02.001822-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X ISSAMI TAKEMURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TSUNEO TAKAMURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OLDEMAR LUTZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGRICOLA BRASIL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 94/95 e determino o bloqueio das contas bancárias de AGRÍCOLA BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 03.792.629/0001-00 e OLDEMAR LUTZ, CPF sob nº 105.448.791-04, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se

**2000.60.02.000751-5** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X FRANCO E AMBROSIO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Defiro o pedido de fls. 26/27, determinando a retificação do pólo ativo da ação, passando a constar Conselho Regional de Química da XX Região (CRQ-XX). Ao SEDI para as retificações necessárias. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2001.60.02.000628-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X CLAUDIOMIRO SUSZEK (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação às CDAS nº 13.6.98.000592-06 e 13.6.00.003627-41, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2001.60.02.001101-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ERNESTO SAUCEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação às CDAS nº 13.3.99.000030-65, 13.4.99.000022-36, 13.3.99.000052-70 e 13.4.99.000039-84, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2001.60.02.001541-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X IZILDA DE JESUS ALVES (ADV. MS007254 LUIZ CARLOS AZAMBUJA)

Indefiro o pedido de apresentação de notificação, formulado às fls. 51/52, tendo em vista que qualquer objeção ao débito dever ser discutida por meio dos embargos à execução. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição

dos embargos, considerando a penhora realizada à fl. 49. Proceda-se à reavaliação do bem penhorado, intimando-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2001.60.02.002002-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARA REGINA AGUEIRO CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO CANTELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SADEC - SOCIEDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA S/C (ADV. MS006361 JOSE IPOJUCAN FERREIRA)

Posto isso, defiro parcialmente o pedido de fls. 97/100 e determino o bloqueio da conta bancária de SADEC - SOCIEDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA S/C, CNPJ sob nº 15.497.126/0001-90, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.60.02.001353-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X PLINIO NEVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da petição de fls. 76/77, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 14(quatorze) meses, conforme parcelamento noticiado, determinando o desbloqueio do valor penhorado on-line, na conta corrente do executado. Intime-se.

**2003.60.02.002849-0** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VERNES E CIA LTDA (ADV. MS006583 MAURO GILBERTO SANTANA)

Regularizem os excipientes, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação processual (art. 37, do Código de Processo Civil), sob pena de não conhecimento da Exceção de Pré-executividade de fls. 103/117. Intimem-se.

**2003.60.02.002872-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ROGERIO RODRIGUES CISNEROS (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO)

Posto isso, defiro o pedido de fl. 54/55 e determino o bloqueio das contas bancárias de ROGERIO RODRIGUES CISNEROS, CPF sob nº 050.414.008-65, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se

**2003.60.02.003773-9** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X OURO PRETO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, intime-se o exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. Intime-se.

**2004.60.02.000335-7** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008484 RICARDO SANSON) X BOSCHETTI E TROTA LTDA. (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO E ADV. MS010695 MARCOS ANDRAOS MOKAYAD FERRO)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de Exceção de pré-executividade proposta por Boschetti e Trota Ltda em desfavor da Fazenda Nacional pleiteando a extinção do feito executório movido por esta em seu desfavor. Alega, em síntese, que há prescrição da dívida ora cobrada. Todavia, pelas certidões de dívida ativa impugnadas não há como se aferir quando houve o lançamento. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do procedimento administrativo que resultou na inscrição do executado quanto às CDAs 13.7.01.000161-76, 13.6.01.000848-67, 13.6.01.001028-65, 13.6.99.008689-20, 13.2.99.003094-00, 13.6.99.008690-64, 13.2.99.003095-90, 13.6.99.008691-45, 13.4.02.000514-94, 13.04.02.002228-09 e 13.4.02.002229-90. Intimem-se.

**2004.60.02.000368-0** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008484 RICARDO SANSON) X LIVROMIL LIVRARIA JURIDICA MINEIRA LTDA ME (ADV. MS004349 ALCINO MELGAREJO RODRIGUES E ADV. MS006361 JOSE IPOJUCAN FERREIRA)

Em face do expedito, ACOELHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para o fim de reconhecer a prescrição dos créditos inscritos em dívida ativa sob os n. 13.2.01.000168-38, n. 13.6.01.000610-69 e n. 13.6.01.000611-40. Condene a União Federal ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários de advogado, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Requeira a Fazenda Nacional o que entender pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias, para o prosseguimento da execução fiscal. Intimem-se.

**2004.60.02.001112-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X MARIA MERCEDES DA SILVA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 34 e determino o bloqueio das contas bancárias de MARIA MERCEDES DA SILVA MARTINS, CPF sob nº 254.690.881-20, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se

**2004.60.02.001268-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MOISES PIRES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da carta precatória de fls. 35/43. Intime-se.

**2004.60.02.004728-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CORPORACAO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, defiro o pedido de fls. 34/37 e determino o bloqueio das contas bancárias da CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS, CNPJ sob nº 03.471.885/0001-03, por meio do convênio BACEN-JUD.Intimem-se. Cumpra-se

**2005.60.02.001005-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X S. PINHEIRO & MENEZES LTDA (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA)  
Converto o julgamento em diligência.Trata-se de Exceção de pré-executividade proposta por S. Pinheiro & Menezes Ltda em desfavor da Fazenda Nacional pleiteando a extinção do feito executório movido por esta em seu desfavor.Alega, em síntese, que há prescrição da dívida ora cobrada.Todavia, pelas certidões de dívida ativa impugnadas não há como se aferir quando houve o lançamento.Assim, intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do procedimento administrativo que resultou na inscrição do executado quanto às CDAs 13.6.05.001406-16 e 13.7.05.000418-87. Intimem-se.

**2005.60.02.001241-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X RECAP PNEUS LTDA ME (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS E ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES)  
Isto posto, indefiro a aludida exceção, devendo o feito prosseguir regularmente.Condeno o executado nas custas e honorários advocatícios, os quais estimo em cinco por cento do valor cobrado.Intimem-se.

**2005.60.02.003412-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X SEMENTES GUERRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X ALLAN MELLO GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVAN MELLO GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, deixo de acolher a exceção de pré-executividade, interposta às fls. 63/80, por não vislumbrar qualquer inconstitucionalidade nas Leis nºs 8.620/93 e 9.528/97.Defiro o pedido de fl. 88, reúna este processo à Execução Fiscal nº 2005.60.02.003411-5.Dê-se vista ao exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento à execução.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.02.001548-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X CASA COLIBRI LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Oportunamente, archive-se.P.R.I.C.

**2006.60.02.003719-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X CLEMENTE E ALMEIDA LTDA (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA E ADV. MS009705 CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR E ADV. MS006618 SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI E ADV. MS011299 ALAIN RAFAEL BOTTEGA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Em face do expendido, rejeito a exceção de pré-executividade. Condeno a executada ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários de advogado, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Requeira a Fazenda Nacional o que entender pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias, para o prosseguimento da execução fiscal. Intimem-se.

**2007.60.02.001107-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SOCIEDADE DE EDUCACAO PARA DOURADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos do artigo 40, 2º da LEF, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

**2007.60.02.001866-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X WILSON TAKESHI SARUWATARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEIZIRO SARUWATARI (ADV. MS006618 SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI) X SEISABURO SARUWATARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Em face do expendido, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Condeno o excipiente ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de honorários de advogado, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Requeira a Fazenda Nacional o que entender pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias, para o prosseguimento da execução fiscal. Intimem-se.

**2007.60.02.003612-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X NERI

AZAMBUJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 881**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.60.02.002539-0** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X MUNICIPIO DE ITAQUIRAI/MS (ADV. MS010175 GRASIELLY CRISTINA LOPES E ADV. MS004336 NELSON DE MIRANDA) X RENATO TONELLI (ADV. PA012128 RUTHNEIA SOUZA TONELLI)

Ante o exposto, excludo da lide a União e determino a restituição dos autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí/MS, competente para processar e julgar o feito. Preclusa esta decisão, retifique-se na distribuição, dê-se baixa dos autos e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2005.60.02.000705-7** - MARCOS DOS SANTOS (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, alterada pela Portaria 22/2008-SE01, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de outubro de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. José Luiz Mikimba, sito à Rua Joaquim Távora, 48 - Bairro Esportiva, em Campo Grande, consoante r. determinação de fls. 114.

**2005.60.02.003949-6** - NELI TORRACA MARTINS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo o dia 25 de NOVEMBRO de 2008, às 13:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 15/16. Intimem-se.

**2006.60.02.000589-2** - RAFAEL DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo o dia 09 de DEZEMBRO de 2008, às 13:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fl. 89/90. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.02.002528-7** - JOAO UBIRAJARA MARTINS CAIMAR (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
JOÃO UBIRAJARA MARTINS CAIMAR propôs a presente ação de concessão de benefício previdenciário em detrimento do réu, para obter a pensão por morte de sua filha, segurada Tânia Palombo Caimar. Juntou documentos de fls. 10/24. O pedido de tutela antecipada foi indeferido pela decisão de fl. 28. O INSS apresentou contestação às fls. 40/46, sustentando a improcedência do pedido. Pugnou pela depoimento pessoal da autora. O autor, à fl. 55, pugnou pela produção de prova testemunhal. Às fls. 56/58, o autor pede reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação de tutela. O MPF manifestou-se às fls. 61/65, pugnando para não mais ser intimado para os atos ulteriores nos presentes autos. Historiados os fatos mais relevantes, decido. Primeiramente, defiro a produção de provas orais e documentais requeridas, consistente no depoimento pessoal do autor, inquirição de testemunhas e juntada de documentos. Examinando a reiteração do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. De outro lado, a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC impõe prova inequívoca do direito invocado nos autos, o que não se acha presente em razão da necessidade de dilação probatória a ser produzida no curso deste feito. Ora, no caso dos autos, com a devida vênia, os pressupostos para o seu deferimento não se encontram presentes, pois, se ainda há provas a produzir, ao longo da instrução, inexistente a prova inequívoca autorizadora da antecipação. Nessa linha, o pensamento autorizado de Calmon de Passos, verbis: Destarte, o que entendo é que, havendo prova inequívoca, autorizadora da antecipação, há necessariamente possibilidade de exame de mérito. As provas por acaso ainda passíveis de produção, se vierem a realizar-se, revestir-se-ão, necessariamente, em face daquela inequívocidade, do caráter de irrelevantes ou impertinentes. Se ainda há provas a produzir e são elas relevantes e pertinentes, inexistente a prova inequívoca autorizadora da antecipação. Não se antecipa tutela insuscetível de ser deferida, em caráter definitivo, com a sentença sobre o mérito. Afirmar o contrário será insistir na tentativa pouco elogiável de se descaracterizar a saudável novidade introduzida em nosso sistema processual, para ajustá-la ao que se tem pensado e decidido para providências de natureza cautelar. ( in op.cit., p. 27). Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável, o



dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, realizarem as perícias. O laudo e o relatório deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 46. Registre-se e intemem-se.

**2008.60.02.004238-1 - HILDA GOMES LEITE (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011929 GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

**2008.60.02.004246-0 - JOSE DA SILVA CORREIA (ADV. MS012736 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

JOSE DA SILVA CORREIA, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na

qual requer restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/19. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Analiso a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a autora recebia o benefício de auxílio-doença e os documentos acostados aos autos (fls. 17/19) demonstram que o autor é segurado da previdência e já teve reconhecido sua incapacidade laboral em 30.05.2007 (fl. 17), quando, em 05.09.2008, em nova perícia médica do INSS (fl. 19), foi constatado que não havia incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual. O último atestado médico apresentado pelo autor, emitido em 30.08.2008 (fl. 15), é apenas contemporâneo à decisão da suspensão do benefício, não tendo o condão de demonstrar a sua efetiva incapacidade laborativa. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico -Drª. RENATA CESARIO CHAVES, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Registre-se e intime-se.

**2008.60.02.004247-2 - LURDES ARAUJO (ADV. MS012736 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a

vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

**2008.60.02.004324-5** - ARMINDO RIBAS DA SILVA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Intime-se o autor a esclarecer em 05 (cinco) dias, a divergência da sua data de nascimento no CPF em relação aos demais documentos apresentados com a inicial.Cite-se.

**2008.60.02.004351-8** - LIDUCENA DE OLIVEIRA RUEL (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.02.004468-7** - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011929 GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Considerando que a controvérsia posta em juízo - aposentadoria especial - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias.Cite-se. Intime-se.

### **Expediente Nº 882**

### **MONITORIA**

**2003.60.02.001674-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LEONARDO DE ARRUDA CAETANO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X LUCIANA MARIANO DE ARRUDA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para no prazo de 15 (quinze)dias, atender as providências solicitadas pelo perito às fls. 104/106.

**2003.60.02.001892-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LEONARDO DE ARRUDA CAETANO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X LUCIANA MARIANO DE ARRUDA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, acerca do Laudo Técnico Pericial, iniciando pelo autor.(nos termos do art. 5º, da Portaria 001/2008, com redação dada pela Portaria 22/2008).

**2003.60.02.003270-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ELAINE EVA OLIVEIRA MUNARIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OLIVIO ANTONIO MUNARIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 83, (Portaria 0001/2008, nos termos do art. 5º, I, a, com redação dada pela Portaria 22/2008).

**2004.60.02.000858-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X CARMEM OMIZOLO-ME (ADV. MS010674 ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO) X CARMEM OMIZOLO (ADV. MS010674 ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, acerca do Laudo Técnico Pericial, iniciando pelo autor.(nos termos do art. 5º, da Portaria 001/2008, com redação dada pela Portaria 22/2008).

**2005.60.02.003326-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OTILDES MACHADO GNUTZMANN (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, acerca do Laudo Técnico Pericial, iniciando pelo autor.(nos termos do art. 5º, da Portaria 001/2008, com redação dada pela Portaria 22/2008).

**2006.60.02.000178-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) X RANDOLFO JARETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOELY APARECIDA GANDOLFO JARETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial em mandado executivo.Intime-se o requerido para pagar o débito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento).Considerando que os requeridos são domiciliados na Comarca de

Nova Andradina/MS, O Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem pagas para realização do ato, bem como a determinação do art. 49, h, da Portaria nº 001/2008-SE01. Comprove a requerente o recolhimento, após, expeça-se a carta precatória. Intime-se.

**2006.60.02.004079-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALE NEHME ABDALLAH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 115. Considerando que o requerido reside na Comarca de Caarapó/MS e, o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige, previamente, o recolhimento das despesas para a realização do ato e nos termos da Portaria nº 0001/2008 SE01, art. 49, h, comprove a autora o recolhimento. Após, expeça-se carta precatória. Intime-se.

**2007.60.02.000318-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDNO RODRIGUES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 55vº, (nos termos do art. 5º, I, b, com redação dada pela Portaria 22/2008).

**2007.60.02.000672-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ABATEDOURO SAO FRANCISCO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO MENEGATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial em mandado executivo. Intimem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o débito, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento). Considerando que os requeridos residem na Comarca de Caarapó/MS e, o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige, previamente, o recolhimento das despesas para a realização do ato e nos termos da Portaria nº 0001/2008 SE01, art. 49, h, comprove a autora o recolhimento. Após, expeça-se carta precatória. Intime-se.

**2007.60.02.000921-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONORA SALES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDER ROSSI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 50. Desentranhem-se os documentos de fls. 08/28, mediante substituição por cópia ao encargo da requerente. Após, devolva os autos ao arquivo.

**2007.60.02.003625-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CLAUDIA REGINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURO SOARES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERENI PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDERLI CASADIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela autora à fl. 45. Desentranhe-se os documentos originais fls. 08/28, mediante substituição por cópia ao encargo da requerente. Intime-se.

**2008.60.02.002952-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALEKSANDER FREITAS NOVAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 06-40), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 41-50). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar a dívida no valor de R\$ 27.888,09 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e nove centavos), com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Considerando que os requeridos residem na Comarca de Ivinhema/MS e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige, previamente, o recolhimento das despesas para realizar o ato precatório, comprove o requerente o recolhimento. Após, depreque-se. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.60.02.004270-4** - MARIA APARECIDA ARAUJO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867

GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da manifestação de fls. 21/26.Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.02.003432-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X DOURAGRICOLA COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO JOSE THIESEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VILMA CORREIA THIESEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 49, (Portaria 0001/2008, nos termos do art. 5º, I, d, com redação dada pela Portaria 22/2008).

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2002.60.02.003400-0** - CASA DE CARNES E FRIOS MICHELOTTO LTDA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerente às fls. 136/141, no seu efeito devolutivo.Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.60.02.001328-6** - ECIO CARNEIRO PEDROSO (ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA) X FERMINA DA SILVA RODRIGUES PEDROSO (ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerente às fls. 130/145, no seu efeito devolutivo.Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2000.60.00.001101-0** - UNILDO BATISTELLI (ADV. MS007181 DAVID MOURA DE OLINDO) X CLIMERIO ANTONIO BATISTELLI (ADV. MS007181 DAVID MOURA DE OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X DANIEL SHU CHI WEI (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA)

Considerando que o imóvel indicado à penhora localiza-se na Comarca de Sidrolândia e, no cumprimento da carta precatória a competência é do Juízo deprecado para decidir as questões referentes ao ato deprecado e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige, previamente, o recolhimento das despesas para a realização do ato deprecado e o art.49, h, da Portaria 0001/2008 SE01, comprove o requerente o recolhimento.Após, expeça-se a carta precatória.Intime-se.

**2007.60.02.005151-1** - PROGRESSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP (ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. RS045504 EVERSON WOLFF SILVA)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da contestação de fl. 98/123.Considerndo que os autores são pessoas distintas, indefiro o pedido de conexão formulado pelo requerente à f. 102.Intime-se.

#### **Expediente N° 883**

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.02.003091-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/MS - UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, c.c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.C.

## **2A VARA DE DOURADOS**

#### **JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

#### **Expediente N° 1164**

**ACAO PENAL**

**98.2001655-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X GILBERTO LOPES DA SILVA (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS007447 MARCELO BENCK PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO CIÊNCIA ÀS PARTES DA CHEGADA DOS AUTOS A ESTA 2ª VARA FEDERAL. OFICIE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E AO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO ÀS AUTORIDADES POLICIAIS PARA FINS DE ESTATÍSTICAS E ANTECEDENTES CRIMINAIS, NOS TERMOS DA DECISÃO PROLATADA ÀS FLS.474/475. AO SEDI PARA AS DEVIDAS BAIXAS. APÓS, FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**Expediente Nº 1165****ACAO PENAL**

**2002.60.02.003335-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA E PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA E ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART) X ANA LUCIA DE MORAIS (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias AUTOS Nº : 2002.60.02.003335-3- AÇÃO PENAL AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 10 ACUSADO : ANA LÚCIA DE MORAES DE: ANA LÚCIA DE MORAES, brasileira, solteira, do lar, filha de Aluizio Machado de Moraes e Ana Paulina de Souza e Moraes, titular do RG nº 388.769 SSP/MS e do CPF nº 719.656.371-91. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da acusada acima qualificada de que nos autos supramencionados foi proferida sentença declarando extinta a punibilidade da referida ré em relação ao delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 89, 5º da Lei nº n. 9099/95. SEDE DO JUÍZO: Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados/MS - CEP 79824-130 - Fone: (67) 3422-9804.

**JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1158****PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.60.02.001905-7** - MARIA FRANCISCA DE AZEVEDO (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.60.02.000692-4** - ELISABETE ANTONINHA STEFANELLO (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.60.02.001484-2** - TEREZINHA MARIA DA SILVA TECCHIO (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se o autor acerca de petição de fls.128/139 requerendo a que de direito, em cinco dias. Int.

**2001.60.02.001503-6** - ELENIR NUNES DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.60.02.000878-4** - ROSINA DONASSOLO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.60.02.001370-6** - JOAO RODRIGUES SALAZAR (ADV. MS009195 ROBSON MORAES SALAZAR E ADV. MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ)

PARIZOTTO)

Recebo o recurso de fls. 197/200 da Uni-ao no duplo efeito. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3a. Regi-ao, com as homenagens deste Juízo.

**2002.60.02.001621-5** - WANDER LUIZ PEREIRA ROCHA (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YONNE ALVES CORREA STEFANINI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica para constatação da alegada incapacidade do autor, nomeio, para a realização da prova o Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço à Rua Ciro Melo, 2.276, Centro - Dourados. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: (...) O perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Os quesitos das partes e do Juízo deverão acompanhar os mandados de intimação dos peritos. Intimem-se.

**2002.60.02.002852-7** - VALDIR SILVA SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOSE ABILIO DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X IZAIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOEL CEZARIO DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOSE MARQUES DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOAO WILSON GONCALVES (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOAO MARIA FAGUNDES (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOAO AVELINO DOS ANJOS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X GETULIO ALBINO DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD CARLOS ERILDODA SILVA)

. PA 0,10 (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a FUNASA a pagar aos autores da indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um deles, acrescidos de correção monetária pelos índices previstos na Resolução n. 561/2007-CFJ, a contar desta data, considerando que o ressarcimento do dano foi arbitrado contemporaneamente, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação operada perante a Justiça Estadual, já que esse ato alcança a plenitude de suas conseqüências para efeito de constituir em mora (art. 219 do CPC). Os juros de mora serão computados até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C.. PA 0,10 Condene a ré a arcar com as despesas do tratamento médico que doravante será necessário, desde que comprovado como sendo decorrência da contaminação, e cujos valores sujeitar-se-ão à liquidação por artigos.. PA 0,10 Por conseqüência, fica EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.. PA 0,10 Tendo em vista a sucumbência da ré na maior parte do pedido, arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.60.02.002866-7** - VALDIR SANTOS BENITEZ (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X SINVAL FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X MATEUS GNUTZMANN (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X APARECIDO GOMES DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X OVIDIO ARAUJO DE PAULA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOSE CARLOS DUQUINI (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X NELSON DOS SANTOS SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOSE PEDRO MOREIRA CARNEIRO (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112

NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X ANTONIO DE ARAUJO (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I e IV, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural. Condene os demandantes ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), devidos por cada um dos autores, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando que se trata de causa de valor inestimável, todos suspensos nos moldes da Lei n. 1.060/50 (folha 1.195). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.60.02.001568-9** - ELIZA ALVES VIVEIROS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.60.02.003155-5** - NATIVIDADE DE ALMEIDA VILHAGRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.60.02.000914-1** - LOURENCO VITO MECCA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.60.02.000309-0** - WILSON DE ARRUDA (ADV. MS008806 CRISTIANO KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 85/91. Intime-se.

**2006.60.02.003264-0** - JOSUE MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do despacho de fls 70/71, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 96/99 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários periciais.

**2006.60.02.003276-7** - ALICE DE ALMEIDA WAMBACH (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, para declarar a autora trabalhadora rural e determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade previsto no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a data da citação da Autarquia Previdenciária, ocorrida aos 20.09.2006.. PA 0,10 Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente.. PA 0,10 Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.. PA 0,10 Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 15), bem como tendo em consideração a Autarquia Federal.. PA 0,10 Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, considerando que a renda mensal é equivalente ao valor de um salário mínimo.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.005264-0** - DJANIRA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fls. 50, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja providenciada a juntada do requerimento administrativo formulado perante o requerido. Intime-se.

**2007.60.02.000730-3** - RAMAO ABILIO BEZERRA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...) Isso posto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, determinando ao INSS que efetue a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício do demandante (NB n. 42/114.684.751-0), a fim de que sejam computados como efetivo tempo de contribuição os períodos de 01.01.1977 a 29.09.1978 e de 12.05.1987 a 31.03.1988, com o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal.. PA 0,10 Os valores devidos devem ser atualizados monetariamente.. PA 0,10 Os

juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento), a contar da citação.. PA 0,10 Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 82), bem como a isenção da Autarquia Federal.. PA 0,10 Considerando que não é possível saber de antemão quanto será devido ao autor, bem como considerando que as diferenças serão devidas desde 23.02.2002, submeto a presente decisão ao reexame necessário (art. 475, CPC).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.001339-0** - MANOEL PONCIANO DA SILVA (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.118. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, manifeste-se o Autor em termos do prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**2007.60.02.002220-1** - CLORIVAL DE ARAUJO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

.PA 0,10 Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor CLORIVAL DE ARAÚJO, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta poupança de n. 80493-0, da agência n. 0562, nos termos da fundamentação supra, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o seguintes índice: junho/87: 26,06%;Tendo em vista a determinação prevista no art. 355 do CPC, deverão ser informados pela ré, em sede de execução de sentença, os períodos em relação aos quais não há, nos autos, extratos das contas poupança, bem como a data de aniversário da conta poupança em questão. Uma vez incorporados tais índices, no período e nas expressões numéricas indicados, o montante deverá ser corrigido monetariamente, a partir da data em que o índice devido foi expurgado, nos índices previstos na Resolução n. 561/2007 - CJF, incidindo juros de mora a contar da data da citação, calculados pela Selic, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à correção monetária, já que serve tanto à atualização do débito, quanto ao cômputo dos juros de mora, de modo que, a partir da incidência dos juros, o débito sujeitar-se-á, tão-só, à aplicação da taxa Selic (sistemática nos termos da Resolução n. 561/2007-CJF). Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação.A parte ré arcará com as custas, bem como com os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.002240-7** - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. MS008139 CLAUDIO DE OLIVERIA) X MAURA MARCIA MACHINSKI DA GAMA (ADV. MS008139 CLAUDIO DE OLIVERIA) X LIDIANE MACHINSKI DA GAMA (ADV. MS008139 CLAUDIO DE OLIVERIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2007.60.02.003068-4** - VALDIR JOSE DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, não havendo pedidos de esclarecimentos, providencie a secretaria o pagamento dos honorários periciais.Int.

**2007.60.02.003842-7** - NANIR MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALICIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERNARDO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERASMO ARCE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GASTAO CRISTALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER CANDIDO DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAO DENIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIO ARECO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMAO VALENCOELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os Autores sobre a contestação~ao entranhada às fls. 261/266.Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.60.02.001678-3** - ANTONIO GONCALVES BARRETO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, em face da litispendência destes autos com os autos nº 2006.60.02.004705-9, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita.Custas ex lege. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.60.02.000147-8** - APARECIDA LOURDES CANHETE DE SOUZA (ADV. MS005308 MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS

ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista a substituição da representante legal da parte autora, expeça-se o ofício requisitório referente à autora em nome de sua curadora, Srª Geliana Canhete da Silva.

**2005.60.02.001932-1** - ALMIRO RODRIGUES LOPES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Em face do expandido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço sob condições especiais, exercido pelo autor no período de 01.12.1980 a 28.04.1995 (art. 57, 5º, da Lei n. 8.213/91). Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 64), bem como a isenção da Autarquia Federal. Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.000430-6** - CENILDA CASAROTI DIAS (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o tempo transcorrido entre o protocolo da petição de fls. 133/135 e o presente despacho, concedo somente o prazo de 30(trinta) dias para que seja providenciada a juntada do requerimento administrativo formulado perante a autarquia requerida. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.02.002822-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003099-4) LEVY DIAS MARQUES (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com a conseqüente extinção do feito com resolução de mérito, nos moldes do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, a fim de fixar como devido o valor de R\$ 747,41 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), na competência maio de 2008, a título de honorários de advogado, reconhecendo o excesso de execução. Condene o embargado ao pagamento de verba de sucumbência no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos moldes do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pequeno valor da causa. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos n. 2007.60.02.003099-4 e n. 2000.60.02.001484-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1168**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.60.02.002778-0** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAREZ KALIFE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X DONATO LOPES DA SILVA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X GUARA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS DE LIMA KALIFE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca das provas a serem produzidas, justificando sua pertinência e o fim colimado, conforme determinado às fls. 3116/3125. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.60.02.002372-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LOILTON CHAVES GRUBERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. PA 0,10 (...) Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. . PA 0,10 Defiro o desentranhamento do contrato, bem como documentos que acompanham a inicial, substituindo-os por cópias que ficarão nos autos (artigo 177 do Provimento n. 64/05, da COGE).. PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se os autos. . PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2003.60.02.002481-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANA SOLEDADE FERNANDES SIQUEIRA (ADV. MS007140 WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR)

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, no valor de R\$27.151,03, de acordo com os novos cálculos apresentados pela exequente (fls. 205/206), sob pena de acréscimo de multa de

10%. Cientifique-se, também, a devedora acerca dos termos do art. 600, IV, do CPC.Int.

**2005.60.02.001249-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LOLI CATARINO E NOGUEIRA LTDA-ME (UNIDADE DE ENSINO NOVA ANDRADINENSE) (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X VALENTIM LOLI (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X ALBERTO NOGUEIRA (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Após, intemem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito de acordo com os novos cálculos a serem apresentados pela exequente, sob pena de acréscimo de multa de 10%. Cientifiquem-se, também, os devedores acerca dos termos do art. 600, IV, do CPC.Int.

**2005.60.02.001878-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PAULO MEDEIROS GATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA VARGAS DAMASIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. PA 0,10 (...) Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. . PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se os autos.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.02.002478-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VALDEI ARRUDA CAVALCANTE (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE)

. PA 0,10 (...) Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. . PA 0,10 Defiro o desentranhamento do contrato, bem como documentos que acompanham a inicial, substituindo-os por cópias que ficarão nos autos (artigo 177 do Provimento n. 64/05, da COGE).. PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se os autos. . PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.005634-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MILENA MAIA DUARTE E OUTRO (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X OSVALDO DUARTE Fls. 170/173 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Além do desbloqueio dos valores de R\$1.004,52 e R\$202,26, com espeque no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil, deve-se esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do Código de Processo Civil

**2007.60.02.003374-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. MS011504 MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS) X JOSE EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 121v.

**2007.60.02.003854-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JUNIOR CESAR FELICIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA FELICIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o Juízo de direito da jurisdição do Mato Grosso do Sul exige o prévio recolhimento de custas para distribuição de carta precatória, inclusive às referentes à diligência do Oficial de Justiça, intime-se a Caixa Econômica Federal para providenciar o recolhimento de tais custas, comprovando, nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, depreque-se a citação de JUNIOR CESAR FELICIANO ALVES DA SILVA, conforme requerido às fls. 101.Int.

**2007.60.02.004226-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANDERSON AUGUSTO TOSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHRISTIANE APARECIDA TOSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. PA 0,10 (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente da parte autora.. PA 0,10 Custas ex lege. Sem condenação em honorários.. PA 0,10 Defiro o desentranhamento dos contratos e aditivos que instruem a inicial, mediante cópia nos autos, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento COGE 64/2005. . PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.003404-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RITA DE CASSIA SOUZA ALVES (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos de fls. 54/58, no prazo

legal.Sem prejuízo do disposto acima, intimem-se as partes (autora e ré) para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.60.02.004383-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X KEZIA CRISTINA DE SANTANA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas, inclusive as relativas à diligência do Oficial de Justiça, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, cite-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que:Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC.Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.Int.

**2008.60.02.004387-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANGELA ALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas, inclusive as relativas à diligência do Oficial de Justiça, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, cite-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que:Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC.Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.Int.

**2008.60.02.004444-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PAULA FERNANDA SUEZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os réus são domiciliados em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento de tais custas, inclusive as despesas com diligência do Oficial de Justiça, comprovando o recolhimento, nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Atendida a determinação supra, cite-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que:Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1102-c do CPC.Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes, neste ato, podem a ele ter acesso.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.60.02.001019-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARCIO ANTONIO SILVESTRE PASTOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO ANTONIO SILVESTRE PASTOR - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

. PA 0,10 (...) Assim, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.. PA 0,10 Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo-os por cópias que ficarão nos autos (artigo 177 do Provimento n. 64/05, da COGE).. PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se os autos. . PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.60.02.002446-0** - WILLY HENRIQUE BECKMAN PIEPER (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X ELZA CAROLINA BECKMAN PIEPER (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X MARIA LUISA BECKMAN (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (FHE/POUPEX) (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI)

... Decido. A Súmula n. 324 do colendo Superior Tribunal de Justiça dispõe que: compete à Justiça Federal processar e julgar ações de que participa a Fundação Habitacional do Exército, equiparada à entidade autárquica federal, supervisionada pelo Ministério do Exército.Como se vê na precitada súmula, a Fundação Habitacional do Exército é equiparada à entidade autárquica federal.Igualmente neste sentido é o teor do artigo 31 da Lei 6.855/80 que cria a Fundação Habitacional do Exército e dá outras providências, que estabelece que: o patrimônio, a renda e os serviços vinculados às finalidades essenciais da Fundação Habitacional do Exército - FHE, ou delas decorrentes, pela sua origem

e natureza, gozam dos privilégios próprios da Fazenda Pública, quanto à imunidade tributária, prazos prescricionais, impenhorabilidade, foro, prazos e custas processuais. Portanto, o patrimônio da FHE não pode ser penhorado. Deste modo, a execução coarctada a FHE deve ser feita na forma do artigo 100 da Constituição da República e do artigo 730 do Código de Processo civil, exigindo-se o trânsito em julgado da decisão para a expedição de ofício precatório. Portanto, INDEFIRO O PLEITO DE FOLHAS 140/144. No que diz respeito ao alegado pela executada nas folhas 147/174, impende destacar que o recurso de apelação, interposto para atacar a sentença prolatada nos autos dos embargos à execução (fls. 122/128), foi recebido em seus regulares efeitos de direito, ou seja: no efeito meramente devolutivo, à luz do inciso V do artigo 520 do Código de Processo Civil. Com relação aos demais argumentos expendidos pela executada nas folhas 147/174, deve ser destacado que são, ou deveriam ser, objeto de discussão no bojo dos autos dos embargos à execução (2000.60.02.002445-8), razão pela qual os reputo prejudicados. Intimem-se.

**2006.60.02.003573-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GERALDO CARLOS DINIZ (ADV. MS005419 GERALDO CARLOS DINIZ)**

. PA 0,10 (...) Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Determino a liberação imediata dos valores bloqueados através do sistema BACENJUD.. PA 0,10 Custas ex lege. Sem honorários. . PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se os autos.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.004171-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSE GARCIA BARGUETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 73/80 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$3,87 (três reais e oitenta e sete centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

**2006.60.02.004202-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Cite o executado via editalícia, conforme requerido às fls. 68.Int.

**2007.60.02.002553-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VALDENIR BORGES DOS SANTOS-ME (AUTO PECAS D20) E OUTROS (ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA)**

. PA 0,10 (...) Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. . PA 0,10 Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias que ficarão nos autos (artigo 177 do Provimento n. 64/05, da COGE).. PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se os autos. . PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.004870-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SUPERMERCADO SIQUEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SILVEIRA GODOY SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

: Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 88.

**2008.60.02.000405-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X RENATA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 42/46- Intimem-se as partes, com urgência, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.02.004192-3 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL E ADV. MS006603E KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA) X EDUARDO DA SILVA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1 - Cite (m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequiente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007). 2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. 4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738). b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequiente e

comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A.c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer (em) nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, fica deferida, com observância da ordem estipulada no art. 655 do CPC, a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se, se o caso, o respectivo auto e intimando-se o executado. Intime e cumpra-se

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.60.02.001147-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008888 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X FABIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE CRISTINA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIDADE DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL LTDA - EPP (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) Ciente da interposição do Agravo de Instrumento (fls. 111/127). Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls. 129/130 - Anote-se. No mais cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 102/105, remetendo-se os presentes autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.60.02.000539-0** - AGROPECUARIA JUBRAN SA (ADV. MS004680 ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP162362 WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA E ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)  
Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento (autos 2007.03.00.102840-0) Int.

**2008.60.02.003577-7** - ANDERSON RODRIGUES PINHEIRO (ADV. MS004652 GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)  
. PA 0,10 (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pretendida.. PA 0,10 Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça.. PA 0,10 Condeno o impetrante ao pagamento das custas, o que resta suspenso na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 41).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.02.004810-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AZENETE CARVALHO CARRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
: Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 73.

**2007.60.02.004851-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JANDIR LUIZ WAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire os presentes autos, na Secretaria desta Vara. Int.

**2007.60.02.005386-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CARLOS ROBERTO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMILI APARECIDA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 78 - Intime-se, com urgência, a Caixa Econômica Federal, a qual deverá manifestar-se diretamente no Juízo Deprecado. Int.

**2008.60.02.000156-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SIRLEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 88.

**2008.60.02.000163-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALMIRA ARAUJO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL CARLOS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 76 - Indefiro. Deve a Caixa Econômica Federal diligenciar extrajudicialmente para apurar os herdeiros do requerido. Int.

**2008.60.02.000189-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDER DE MELO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIA DUREZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça de fls.

**CAUTELAR INOMINADA**

**1999.60.02.001581-7** - GIDALVA BENITEZ MARQUE E OUTRO (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Fls. 228/233 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

**Expediente Nº 1169**

**ACAO PENAL**

**2004.60.02.002907-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X VALDIR CORBUCCI (ADV. MS006117 NORMA SUELY FREITAS BARBOSA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X BENEDITO BUENO DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo acusado nas folhas 194/195, bem como determino o regular prosseguimento do feito. Aguarde-se o retorno da carta precatória (folha 210). Intimem-se.

**Expediente Nº 1170**

**CARTA PRECATORIA**

**2005.60.02.000719-7** - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. MS005896 MARIZA RIVAROLA ROCHA E ADV. MS010494 JEFERSON RIVAROLA ROCHA) X ROCHA E PINTO LTDA (ADV. MS005896 MARIZA RIVAROLA ROCHA E ADV. MS010494 JEFERSON RIVAROLA ROCHA) X ALEX FERREIRA PINTO  
VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2006.60.02.001223-9** - JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTO MECANICA BOA SORTE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2007.60.02.005103-1** - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2007.60.02.005194-8** - JUIZO DA 6A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DAMBROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o

equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados, 12 a 16 de maio de 2008.

**2007.60.02.005282-5** - JUIZO DA 6A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA) X DOURADOS CELULAR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados, 12 a 16 de maio de 2008.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.2000230-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X SEMENTES GUERRA S/A (ADV. MS006903 PATRICIA HENRIETTE F.D. BULCAO DE LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2003.60.02.001682-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MECANICA FUKUDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2004.60.02.002154-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X BARROS CALCADOS E CONFECÇOES LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2005.60.02.001220-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X ESQUIVEL & BONARDI LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2005.60.02.001427-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA - DROGARIA LIDER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso.Expeça-se o competente edital.Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2005.60.02.002046-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X OLADI LEOPOLDO FINCK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Expeça-se o competente edital.

**2006.60.02.000136-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE LUIS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Expeça-se o competente edital.

**2006.60.02.000153-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ROMUALDO COGO DALMASO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso.Expeça-se o competente edital.Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2006.60.02.000487-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso.Expeça-se o competente edital.Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2006.60.02.000742-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES DOURADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a),

certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2006.60.02.001331-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X ADENILDE ARAUJO MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital.

**2006.60.02.002665-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X ARLINDO AMARAL DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2006.60.02.004246-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X FARISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2006.60.02.004251-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X BARRACAO DAS RACOES LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

**2006.60.02.004585-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X CARMEN AMIZOLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

### 1A VARA DE TRES LAGOAS

**JAIRO DA SILVA PINTO.**  
**JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.**  
**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 882**

**EXECUCAO DA PENA**

**2008.60.03.001204-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO MAFARDA FERREIRA (ADV. SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO)

Considerando-se que o apenado MARCELO MAFARDA FERREIRA encontra-se preso no Estabelecimento Penal Masculino de Três Lagoas, e à vista do disposto na Súmula 192, do E. Superior Tribunal de Justiça (Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual.), declino da competência federal e determino a remessa dos presentes autos ao r. Juízo Estadual desta Comarca, com nossas homenagens.Procedam-se às anotações de praxe, registrando-se no livro próprio de Execuções Penais.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.60.03.001255-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIRO BARBOSA PACHE (ADV. MS008863 FABIO THEODORO DE FARIA)

Considerando-se que o apenado JAIRO DA SILVA PINTO encontra-se preso no Estabelecimento Penal Masculino de Três Lagoas, e à vista do disposto na Súmula 192, do E. Superior Tribunal de Justiça (Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual., declino da competência federal e determino a remessa dos presentes autos ao r. Juízo Estadual desta Comarca, com nossas homenagens.Procedam-se às anotações de praxe, registrando-se no livro próprio de Execuções Penais.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

**Expediente Nº 883**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.03.000863-1** - ORESTES PRATA TIBERY NETO (ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**EXECUCAO FISCAL**

**2000.60.03.001122-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X JOSE LUIZ BACH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA HELENA DAVET BACK (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MADEIREIRA BACK LTDA (ADV. MS003463 ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA)

Tendo em vista que o exequente não tomou providência, apta a impulsionar o processo de execução, determino a suspensão da execução, consoante disposto no art.40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual, persistindo a hipótese ora constatada, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 2º, do art. 40, do referido diploma legal.Int.

**2006.60.03.001002-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ESCOLA NAVE OBJETIVO LTDA - EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o exequente não tomou providência, apta a impulsionar o processo de execução, determino a suspensão da execução, consoante disposto no art.40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual, persistindo a hipótese ora constatada, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 2º, do art. 40, do referido diploma legal.Int.

**Expediente Nº 884**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.03.000022-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.03.000391-3) AGROPEVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. MS007938 HARRMAD HALE ROCHA E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Decido. Os autos apesar de terem tramitado seguindo-se as fases processuais, verifica-se que os presentes embargos não foram rebebidos, por error in procedendo e in judicando. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, para evitar a nulidade do processo chamo o feito à ordem, convertendo-o o julgamento em diligência. Em razão disso: 1) Revogo o despacho de fls.41; 2) Recebo os embargos à execução somente quanto às CDAs nºs 13.6.03.002048-15, 13.7.03.000895-17, 13.7.03.000896-06, 13.8.03.000479-27 e 13.8.03.000480-60. 3) Intime-se a embargada para, no prazo de 30(trinta) dias, impugnar os embargos interpostos ou ratificar a impugnação apresentada

às fls.46/67.4) Após, intime-se o embargante para manifestar sobre a impugnação, caso apresentadas, ou para ratificar a manifestação de fls.72/77, caso ratificada a impugnação já constante nos autos.5) Em seguida, intinem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.6) Nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1016**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.60.04.000570-5** - EDUARDO DE SOUZA LEONCIO (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Com efeito, em sede de cognição superficial, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000160-8** - MARCILIO DE FREITAS LINS (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprir o determinado no despacho de fls. 87/89, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

**2008.60.04.000303-4** - PAULO FERNANDO DE SOUZA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
De modo que, INDEFIRO o pedido formulado pela impetrante às fls. 232-233.II - Justificada a alegação da Fazenda Nacional, devolvo-lhe o prazo para apresentação de contra-razões no prazo legal, caso ainda não as tenha apresentado.III - Cumpridos os itens supra, bem como o despacho de fls. 215, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região com as homenagens de estilo.IV - Defiro o pedido de fl. 239, providencie a secretaria o desentranhamento do documnto conforme requerido, intimando seu advogado sbsuscriptor a retirá-lo em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2008.60.04.000341-1** - MELLO & SILVA LTDA - EPP (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
De modo que, INDEFIRO o pedido formulado pela impetrante às fls. 198-199.II - Justificada a alegação da Fazenda Nacional, devolvo-lhe o prazo para apresentação de contra-razões no prazo legal, caso ainda não as tenha apresentado.III - Cumpridos os itens supra, bem como o despacho de fls. 197, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2008.60.04.000342-3** - RENATO CARRENO LELARGE (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) X TRANS LET TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
De modo que, INDEFIRO o pedido formulado pela impetrante às fls. 153-154.II - Justificada a alegação da Fazenda Nacional, devolvo-lhe o prazo para apresentação de contra-razões no prazo legal, caso ainda não as tenha apresentado.III - Cumpridos os itens supra, bem como o despacho de fls. 158, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2008.60.04.000481-6** - MAIN GENETICS IMPORT-EXPORT MAGEN LTDA (ADV. MS012321 EVERTON APARECIDO FERNANDEZ DE ARRUDA E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
De modo que, INDEFIRO o pedido formulado pela impetrante às fls. 113-114.II - Justificada a alegação da Fazenda Nacional, devolvo-lhe o prazo para apresentação de contra-razões no prazo legal, caso ainda não as tenha

apresentado.III - Cumpridos os itens supra, bem como o despacho de fls. 106, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FABIO RUBEM DAVID MUZEL**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI**

**Expediente Nº 1360**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.05.001796-0** - DAGMAR BLAN DA SILVA (ADV. MS012736 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 29/01/2009, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

**2008.60.05.001862-9** - ALAIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 28/01/2009, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

**2008.60.05.001885-0** - ALINE REGINA DA SILVA (ADV. MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 04/02/2009, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

**2008.60.05.001963-4** - DORACI RODRIGUES ARMBRUST (ADV. MS011893 ANA ROSA CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 04/02/2009, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

**2008.60.05.001988-9** - JOANA ATANAGILDO DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 29/01/2009, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

**2008.60.05.002003-0** - ODAIR JACINTO (ADV. MS012012 RAPHAEL MODESTO CARVLAHO ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 28/01/2009, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

**2008.60.05.002011-9** - LUCINEIA VICENTE FERREIRA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 04/02/2009, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s)

pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

#### **Expediente Nº 1361**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.05.000002-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X CEREALISTA BOM FIM LTDA (ADV. MS011684 GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E ADV. MS012300 JOAO BATISTA SANDRI) X RENATO VIOTT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro pedido de fls. 132. 2- Expeça-se mandado de intimação, para assinatura do termo de penhora.3- Após, depreque-se a avaliação do bem penhorado, bem como o registro e intimação do executado da mesma.Cumpra-se.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

#### **Expediente Nº 453**

#### **ACAO PENAL**

**2008.60.06.000259-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação à Acusada DEISE LEMES DUARTE para CONDENÁ-LA nas iras dos artigos 33 e 40, I e III, da Lei 11.343/2006, aplicando-lhe a pena de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação expendida. Condeno-a, também, no pagamento das custas processuais. O regime inicial para cumprimento da pena de reclusão é o semi-aberto, sendo permitidos a progressão de regime prisional (na forma do art. 2º da lei 8072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/07) e o livramento condicional (consoante art. 44, parágrafo único da Lei 11.343/2006). A Ré, doravante, deverá passar a cumprir pena no regime semi-aberto, sendo contado o período em que esteve presa em regime fechado como se fosse no semi-aberto para fins de progressão para o regime seguinte, menos gravoso (o aberto). Conforme fundamentação expendida, deverá ser imediatamente expedida Guia de Recolhimento Provisória, para cumprimento da pena no regime semi-aberto, encaminhando-a ao juízo da execução criminal, ficando desde já consignado que este Juízo Federal não se opõe que o cumprimento a pena, no regime semi-aberto, ocorra em estabelecimento prisional do local da residência da Ré. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a concessão do sursis, face à vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome da Ré no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. Com fundamento no art. 63 da Lei 11.343/2006, declaro o perdimento, em favor da União, do aparelho de telefone celular, visto que estava sendo utilizado para a prática do crime (ver laudo de f. 131-137). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000284-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JULIO CESAR DO NASCIMENTO (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado JULIO CESAR DO NASCIMENTO para CONDENÁ-LO nas iras dos artigos 33 e 40, I, da Lei 11.343/2006, aplicando-lhe a pena de 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação expendida. Condeno-o, também, no pagamento das custas processuais. O regime inicial para cumprimento da pena de reclusão é o semi-aberto, sendo permitidos, ainda, a progressão de regime prisional (na forma do art. 2º da lei 8072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/07) e o livramento condicional (consoante art. 44, parágrafo único da Lei 11.343/2006). O Réu, doravante, deverá passar a cumprir pena no regime semi-aberto, sendo contado o período em que esteve preso em regime fechado como se fosse no semi-aberto para fins de progressão para o regime seguinte, menos gravoso (o aberto). Conforme fundamentação expendida, deverá ser imediatamente expedida Guia de Recolhimento Provisória, para cumprimento da pena no regime semi-aberto, encaminhando-a ao juízo da execução criminal, ficando desde já consignado que este Juízo Federal não se opõe que o cumprimento a pena, no regime semi-aberto, ocorra em estabelecimento prisional do local da residência do Réu. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a concessão do sursis, face à

vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e officie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. Com fundamento no art. 63 da Lei 11.343/2006, declaro o perdimento, em favor da União, do veículo FIAT MAREA WEEKEND ELX, ano 1999, cor cinza, placa CYZ-1846, visto que estava sendo utilizado para o tráfico da substância entorpecente do Paraguai para o Brasil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 454**

**ACAO PENAL**

**2006.60.06.000732-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X VILSON LUIZ OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAURA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para declarar os Acusados VILSON LUIZ OLIVEIRA e LAURA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA como incurso nas iras do artigo 334, caput, do Código Penal, CONDENANDO-OS nas penas a seguir especificadas. O Réu VILSON é reincidente (f. 529) e possui maus antecedentes relativos aos crimes dos artigos 155, 180 e 334 do CP (f. 397-399, 492-496, 499-503 e 505-509). Ele já foi preso por três vezes (o caso destes autos e mais duas) em razão do crime de contrabando e/ou descaminho (CP, art. 334). Este processo decorre do segundo flagrante pela prática do delito do art. 334 do CP, e, apesar de lhe ter sido concedida fiança, esta veio a ser quebrada em razão de novamente ter sido preso pelo cometimento deste mesmo crime. Adite-se que é grande a quantidade de cigarros apreendidos (26.500 maços), o que também justifica a exasperação da sanção penal. Por isso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, que se torna definitiva na ausência de agravantes e atenuantes ou de causas de aumento ou diminuição. Condeno-o, também, no pagamento das custas processuais. Em razão da reincidência, dos maus antecedentes, da personalidade do Réu ser voltada para o crime, do fato de estar a reiterar a conduta criminoso, e, ainda, por não ter se sensibilizado ao ser posto em liberdade nas duas vezes em que foi preso em flagrante delito, conforme já evidenciado nestes autos, o regime inicial será o fechado, consoante permissão do 3º, do artigo 33, do Código Penal. Nego-lhe, também, pelos mesmos motivos: a aplicação de penas substitutivas, a suspensão condicional da pena (susris) e o direito de recorrer em liberdade, ou seja, VILSON deverá permanecer preso para apresentar recurso. A Ré LAURA, embora tecnicamente primária, possui maus antecedentes porque tem anotação de outro delito do artigo 334 do CP (f. 492-496), pelo que a pena base é também fixada acima do mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão, que se torna definitiva, na ausência de agravantes e atenuantes ou de causas de aumento ou diminuição. Essa pena deverá ser cumprida em regime aberto. Condeno-a no pagamento das custas processuais. Cabível, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos - na forma do art. 44, incisos e , do CP - vez que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, sendo a pena atribuída em patamar não superior 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam que essa substituição é suficiente à reprovação e à prevenção do crime. Considerando o valor das mercadorias apreendidas (R\$31.800,00), fixo as penas restritivas de direito (substitutivas) em: a) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP) consistente no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a entidade privada de destinação social; b) prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública pelo prazo da pena, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. LAURA poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lancem-se os nomes do Acusados no rol dos culpados e officie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.